



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Lucrécia/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº

8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 16/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Maria da Conceição do N. Duarte - Prefeito Municipal de Lucrécia e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 16 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:FB79C285

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Luis Gomes/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - Prefeito Municipal de Luis Gomes e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:F4BE33E7

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Macau/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 08/02/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Túlio Bezerra Lemos - Prefeito Municipal de Macau e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:111D5531

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Major Sales/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 03/01/2017 à 31/12 /2017.

ASSINATURAS: Thales Andre Fernandes - Prefeito Municipal de Major Sales e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 03 de janeiro de 2017.

Publicado por:
 Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:F2E66D0A

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Marcelino Vieira/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 10/02/2017 à 31/12 /2017.

ASSINATURAS: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito Municipal de Marcelino Vieira e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 10 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
 Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:C39525B7

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Martins/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12 /2017.

ASSINATURAS: Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo - Prefeito Municipal de Martins e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
 Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:FF4DC194

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Maxaranguape/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 01/08/2017 à 31/12 /2017.

ASSINATURAS: Luis Eduardo Bento da Silva - Prefeito Municipal de Maxaranguape e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017.

Publicado por:
 Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:1951067B

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Monte das Gameleiras/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 19/09/2017 à 31/12 /2017.

ASSINATURAS: Jailton Félix de Pontes - Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de setembro de 2017.

Publicado por:
 Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:AA4EE1EF

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Nova Cruz/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Targino Pereira da Costa - Prefeito Municipal de Nova Cruz e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de maio de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:6D51C861

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Paraná/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Oriana Rodrigues - Prefeito Municipal de Paraná e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:FC47F190

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Parazinho/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 04/09/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Rita de Luzier de Souza Martins - Prefeito Municipal de Parazinho e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 04 de setembro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:19BFB262

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Passa e Fica/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Leonardo Moreira Lisboa - Prefeito Municipal de Passa e Fica e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:C27367F2

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Pau dos Ferros/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 29/03/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Leonardo Nunes Rêgo - Prefeito Municipal de Pau dos Ferros e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 29 de março de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:8C69E62A

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Pedra Grande/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 19/06/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Valdemir Valentim Soares Belchior - Prefeito Municipal de Pedra Grande e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de junho de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:92ECB79A

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Pilões/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 06/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Cícero Sabino Neto - Prefeito Municipal de Pilões e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:29FD64DC

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Portalegre/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 05/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Manoel de Freitas Neto - Prefeito Municipal de Portalegre e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 05 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:3971E5AE

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Pureza/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 08/02/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: João da Fonseca Moura Neto - Prefeito Municipal de Pureza e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:A8AE4865

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Rafael Fernandes/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Francisco Bruno Ferreira Costa - Prefeito Municipal de Rafael Fernandes e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:342DF660

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Riacho da Cruz/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 20/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Maria Bernadete Nunes Rego Gomes - Prefeito Municipal de Riacho da Cruz e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 20 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:0140371C

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Riacho de Santana/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 17/01/2017 à 31/12 /2017.

ASSINATURAS: José Nildo Dantas de Freitas - Prefeito Municipal de Riacho de Santana e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 17 de janeiro de 2017.

Publicado por:
 Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:A2658BA7

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Riachuelo/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 05/10/2017 à 31/12 /2017.

ASSINATURAS: Mara Lourdes Cavalcanti - Prefeito Municipal de Riachuelo e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 05 de outubro de 2017.

Publicado por:
 Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:68DD5885

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Rio do Fogo/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12 /2017.

ASSINATURAS: Laerte Ney de Paiva Fagundes - Prefeito Municipal de Rio do Fogo e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
 Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:05D8D79C

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Rodolfo Fernandes/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 01/02/2017 à 31/12 /2017.

ASSINATURAS: Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho - Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
 Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:7C276384

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Santa Cruz/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 01/06/2017 à 31/12 /2017.

ASSINATURAS: Fernanda Costa Bezerra - Prefeito Municipal de Santa Cruz e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de junho de 2017.

Publicado por:
 Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:94D5A1B2

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Santana do Matos/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/03/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: José Edvaldo Guimarães Júnior - Prefeito Municipal de Santana do Matos e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de março de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:654BB4FE

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Porto do Mangue/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 12/06/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Hipoliton Sael Holanda Melo - Prefeito Municipal de Porto do Mangue e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 12 de junho de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:41A82A41

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de São Fernando/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Polion de Medeiros Maia - Prefeito Municipal de São Fernando e Jackson Santa Cruz Albuquerque Bezerra- Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:2DD7B0EE

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de São Francisco do Oeste/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 19/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Lusimar Porfírio da Silva - Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:B6AB4D26

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de São José do Seridó/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Maria Dalva Medeiros de Araújo - Prefeito Municipal de São José do Seridó e Jackson Santa Cruz Albuquerque Bezerra- Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:085446D8

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Serra de São Bento/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 11/05/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Wanessa Gomes de Moraes - Prefeito Municipal de Serra de São Bento e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 11 de maio de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:35CEFA3D

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Serrinha dos Pintos/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Rosania Maria Teixeira Ferreira - Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:24CBBE24

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Serrinha/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 14/02/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: José Antonio de Medeiros Clemente - Prefeito Municipal de Serrinha e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 14 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Serrinha/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 14/02/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: José Antonio de Medeiros Clemente - Prefeito Municipal de Serrinha e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 14 de fevereiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:DA1CDCBA

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Severiano Melo/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 06/03/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Dagoberto Bessa Cavalcante - Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 06 de março de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:2B104F77

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Taboleiro Grande/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 03/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Klebia Ferreira Bessa Filgueira - Prefeito Municipal de Taboleiro Grande e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 03 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:F2FD2E4E

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Taipu/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 01/02/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Sebastião Ambrosio de Melo - Prefeito Municipal de Taipu e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:A8B7941A

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Timbaúba dos Batistas/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 03/04/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Chilon Batista de Araújo Neto - Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 03 de abril de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:19A91925

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Umarizal/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 09/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Elijane Paiva de Freitas - Prefeito Municipal de Umarizal e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 09 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:C317A526

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Upanema/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 01/02/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça - Prefeito Municipal de Upanema e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:40B6C876

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Várzea/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 23/06/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Pedro Sales Belo da Silva - Prefeito Municipal de Várzea e José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 23 de junho de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:5779474F

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Venha Ver/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 05/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: José Célio Chaves de Lima - Prefeito Municipal de Venha Ver e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 05 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:F64552DF

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE
PROGRAMA PARA ADESAO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OFERTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RN

PARTES CONTRATANTES: Município de Viçosa/RN e o Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde de média e alta complexidade ambulatorial, especificados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINATURAS: Antonio Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Viçosa e Jackson de Santa Cruz Albuquerque Bezerra - Presidente do COPIRN

DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:9012172F

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Centro de Diagnóstico Fêmea LTDA.

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 011/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico nas especialidades de Diagnóstico por Imagem (Densitometria Óssea, Mamografia, Raio X, Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia), além de Esofagogastroduodenoscopia, Punções de Mama e/ou Tireóide e Videolaringoscopia, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8.666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Erismarta Brasil de Oliveira – Sócio do Centro de Diagnóstico Fêmea LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:AA829056

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Centro Urológico Potiguar LTDA – ME - CEUP

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 012/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Urologia, com consultas e exames como Cistoscopia, Urofluxometria e Usg Transretal de Próstata com biópsia – 12 fragmentos, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8.666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Tarcísio José Pinheiro Lucena – Sócio do Centro Urológico Potiguar LTDA – ME - CEUP

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:A379BFAC

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: CITOLAB CITOLOGIA E LABORATÓRIO LTDA-EPP

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 013/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento para diagnóstico laboratorial na especialidade de Patologia Clínica, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8.666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Oscar de Lima Oliveira – Sócio da CITOLAB – Citologia e Laboratório LTDA-EPP

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:38919139

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: CLÍNICA DE MAMA DE NATAL S/S LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 014/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico nas especialidades de Mastologia com consultas e exames de Biópsia e/ou Punção, além de Ultrassonografia, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8.666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Figueiredo de Andrade – Sócio da Clínica de Mama de Natal S/S LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:3B2BCC83

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA DE CAICÓ LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 015/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Diagnóstico por Imagem, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Nilson Dias de Araújo – Sócio da Clínica de Ultrassonografia de Caicó LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:DB91FDCD

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA - ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 016/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico nas especialidades de Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Mastologia, Neurologia, Patologia Clínica, Pediatria e Ultrassonografias. Com consultas e exames específicos, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Tatiana Cristina Faustino Torres – Sócia da Clínica Médica Integrada - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:108CE814

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: CLÍNICA SALVIANO E CUNHA S/C LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 017/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Cardiologia com consulta e exames como EGG e Ecocardiografia Transtorácica, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Germano Lacerda da Cunha Filho – Sócio da Clínica Salviano e Cunha S/C LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:DFA1097B

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO OSSÉO LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 018/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Radiologia e Ultrassonografia, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Andre Fernandez de Oliveira – Sócio do Centro de Tratamento Osséo LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:9DF2D425

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: DR .CARLOS TOSCANO
ULTRASSONOGRAFIA EIRELI -ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 019/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Ultrassonografia, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Carlos Alberto Toscano de Medeiros Junior – Sócio do Dr.Carlos Toscano Ultrassonografia Eireli - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:83DC6A43

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: ENDOCLINICA – SAÚDE INTEGRADA EIRELI -ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 020/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico nas especialidades de Endocrinologia e Ultrassonografia, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Nigéria Cibegne da Silva Fernandes – Sócia da Endoclínica – Saúde Integrada Eireli - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:C137798C

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: F.S. LOPES CORREIA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 021/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Cardiologia, com consulta e exames como ECG, Ecocardiografia Transtorácica, Holter, Mapa e Teste Ergométrico, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Salismar Lopes Correia – Sócio do F.S. Lopes Correia

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:FA6F520C

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: FRANCISCO FABIANO HOLANDA DIOGENES - ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 022/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico nas especialidades de Clínica Geral,

Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia, Ultrassonografia, Urologia e Patologia Clínica, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Fabiano Holanda Diogenes – Sócio

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:A9A02C85

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DR JOSÉ VIEIRA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 023/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Mastologia consultas e punções e Diagnóstico por Imagem, com Raio X, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José Francisco Vieira de Paula – Sócio da Fundação Dr. José Vieira

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:AF851255

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 024/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Mastologia consultas e punções e Diagnóstico por Imagem, com Raio X, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Thiago Pereira Ramalho Dias – Sócio do Instituto de Radiologia de Caicó

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:FE9D814D

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 025/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico nas especialidades de Ortopedia, Radiologia e Traumatologia, com consultas e exames de Raios - X e Densitometria Osséa, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN e João Batista Soares Cunha - Sócio do Instituto de Ortopedia de Natal Ltda

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:9F9CFCEf

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: INSTITUTO DO CORAÇÃO WILSON ROSADO - EPP

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 026/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN e Bernardo Américo Miranda de Sá - Sócio do Instituto do Coração Wilson Rosado - EPP

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:5AA7476C

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: JATOBÁ LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA - EIRELI - EPP

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 027/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico nas especialidades de Anatomia Patológica e Citopatologia, com exames específicos, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN e Carlos André Nunes Jatobá - Sócio do Jatobá Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia LTDA - Eireli - EPP

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:DB1D273C

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOVIDA LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 028/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Patologia Clínica, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN e Raimundo Soares de Oliveira - Sócio do Laboratório de Análises Clínicas Biovida LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:A21F505D

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: LABORATÓRIO RUDOLF VIRCHOW DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA S/S - ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 029/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Anatomia Patológica, com exames específicos, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN e Zélia Maria Silva de Assis - Sócia do Laboratório Rudolf Virchow de Anatomia Patológica e Citopatologia LTDA S/S - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:AD561717

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: LABORMED LTDA - ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 030/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Dermatologia, Endocrinologia, Patologia Clínica e Ultrassonografia, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Rogério Reinaldo da Silva – Sócio do Labormed LTDA - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:DD676435

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: MTR CLÍNICA MÉDICA EIRELE - ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 031/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento na especialidade de Otorrinolaringologia, com consulta e exames, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria Tarcinara Rodrigues Sarmento Oliveira – Sócia da MTR Clínica Médica Eirele - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:2078CF47

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: PAIVA E RODRIGUES HOSPITALAR LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 032/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Gastroenterologia, Neurologia com consulta e exames, Diagnóstico por Imagem, com

exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia e Densitometria, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Luiz Rodrigues da Silva Filho – Sócio de Paiva e Rodrigues Hospitalar LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:D9E1E8FE

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: RODRIGUES E BONFIM LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 033/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Neurologia e Ultrassonografia, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Thaisa Jacome Rodrigues Sarmento – Sócia de Rodrigues e Bonfim LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:EA230613

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: ULTRAMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 034/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Patologia Clínica e Ultrassonografia, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Raimundo Nonato Fernandes – Sócio da Ultramed Serviços Médicos Hospitalares LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:40905A87

DIRETORIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** UNIDADE CARDIOLOGICA LTDA**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 035/2017**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Geriatria com consultas e exames cardíacos, conforme Termo de Adesão, anexo.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Eugênio Lopes de Oliveira – Sócio da Unidade Cardiológica LTDA**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de agosto de 2017**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:BD768F1F**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** CLÍNICA LABORATÓRIO UNNIQUE LTDA - ME**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 036/2017**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Cardiologia, Clínica Geral, Geriatria, Ginecologia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Psiquiatria e Ultrassonografia, com consultas e exames específicos, conforme Termo de Adesão, anexo.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Manuella Queiroz de Melo Jácome – Sócia da Clínica Laboratório Unnique LTDA - ME**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de agosto de 2017**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:1EE04784**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** CENTRO CLÍNICO DE IGAPÓ LTDA**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 037/2017**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia, Mastologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia,

Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Proctologia, Ultrassonografia e Urologia, conforme Termo de Adesão, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e João Batista Ribeiro da Hora – Sócio do Centro Clínico de Igapó LTDA**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de agosto de 2017**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:32915F0F**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** CLÍNICA BEM ESTAR LTDA - ME**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 038/2017**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Cardiologia, Clínico Geral, Dermatologia, Geriatria, Ginecologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Radiologia, Reumatologia, Traumatologia, Ultrassonografia e Urologia, conforme Termo de Adesão, anexo.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jerônimo Gustavo de Góis Rosado – Sócio da Clínica Bem Estar LTDA - ME**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de agosto de 2017**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:1D8E8E2B**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** CLÍNICA MÉDICA E CIRURGICA ONCOVIDA LTDA - ME**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 039/2017**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Oncologia Clínica com exames específicos de Biópsias de Pele, de Próstata Transretal, Punções de Mama e Tireóide, conforme Termo de Adesão, anexos.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Valdemir da Silva Ferreira – Sócio da Clínica Médica e Cirurgica Oncovida LTDA - ME**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:D676947E

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA RITA LTDA -ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 040/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento na especialidade de Nefrologia, conforme Termo de Adesão, anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Bruno Reis Gouveia – Sócio da Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:37EF8890

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: CLÍNICA POTIGUAR LTDA - EPP

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 041/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Radiologia e Ultrassonografia, conforme Termo de Adesão, anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jessica Lima Oliveira – Sócia da Clínica Potiguar LTDA - EPP

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:E92BEEA9

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: CLÍNICA PROCARDIACO DE NATAL S/S LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 042/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Cardiologia e Dermatologia, com consultas e exames específicos, conforme Termo de Adesão, anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Eimard Fernandes de Queiroz – Sócio da Clínica Procárdiaco de Natal S/S LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:E9C51A90

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: COMUNIDADE DE SAÚDE DE MOSSORÓ

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 043/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Ortopedia, Patologia Clínica, Pediatria, Reumatologia e Ultrassonografia, conforme Termo de Adesão, anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Valcineide Alves Cunha de Souza – Sócia da Comunidade de Saúde de Mossoró

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:E3652183

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: D & M LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA -ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 044/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento na especialidade de Patologia Clínica, conforme Termo de Adesão, anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Daniela Caldas Pessoa – Sócia do D & M Laboratório de Análises Clínicas LTDA - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:6D6C0511

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: EMILIANA CRISTALINA B O OLIVEIRA - ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 045/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento na especialidade de Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Proctologia, Urologia, Ultrassonografia, Patologia Clínica com consultas e exames, além de Biópsias e Punções, conforme Termo de Adesão, anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Emiliana Cristalina Bandeira Onofre Oliveira – Sócia da Emiliana Cristalina B O Oliveira - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:21152086

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: GASTROMED LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 046/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento na especialidade de Gastroenterologia, conforme Termo de Adesão, anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Pedro Gonçalves de Almeida Junior – Sócio da Gastromed LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:F6E3496E

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: G F NUNES JUNIOR -ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 047/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento na especialidade de Gastroenterologia e

Endocrinologia com consultas e exames específicos conforme Termo de Adesão, anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Guido Ferreira Nunes Junior – Sócio da G F Nunes Junior - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:1E576076

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: LEITE E ANTUNES LTDA -ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 048/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento na especialidade de Gastroenterologia e Endocrinologia conforme Termo de Adesão, anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Genival Antunes de Souza – Sócio de Leite e Antunes LTDA - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:C1A11FFB

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: NON MULTICLÍNICAS LTDA -ME

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 049/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento na especialidade de Otorrinolaringologia, conforme Termo de Adesão, anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Kayo Temistocles de Aquino Lira – Sócio da Non Multiclínicas LTDA - ME

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:6CC35BC3

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** OFTALMOCENTRO NATAL LTDA - ME**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 050/2017**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento na especialidade de Oftalmologia com consultas e exames específicos, conforme Termo de Adesão, anexos.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Monica Rinkevicius Rossi – Sócia do Oftalmocentro Natal LTDA - ME**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de agosto de 2017**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:5B903AD5**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** ORTOCLÍNICA ALTO OESTE LTDA -EPP**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 051/2017**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento na especialidade de Ortopedia e Radiologia conforme Termo de Adesão, anexos.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Emanuel Fernandes de Paula – Sócio da Ortoclínica Alto Oeste LTDA - EPP**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de agosto de 2017**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:6D809F2E**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** PACHECO E ARMSTRONG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 052/2017**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento nas especialidades de Cardiologia e Pediatria com consultas e exames específicos, conforme Termo de Adesão, anexos.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** Cinco (05) meses a contar de 01 de agosto de 2017**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jose Sergio da Penha Pacheco – Sócio de Pacheco e Armstrong Serviços Médicos LTDA - ME**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de agosto de 2017**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:595D5D70**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Município de Macau/RN**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 069/2017**OBJETO:** Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.**VALOR:** Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.**VIGÊNCIA:** 01/02/2017 a 31/12/2017.**ASSINATURAS:** Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Túlio Bezerra Lemos - Prefeito Municipal de Macau/RN.**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:2BA79BEF**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Município de Major Sales/RN**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 033/2017**OBJETO:** Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.**VALOR:** Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.**VIGÊNCIA:** 03/01/2017 a 31/12/2017.**ASSINATURAS:** Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Thales Andre Fernandes - Prefeito Municipal de Major Sales/RN.**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 03 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:19CF97F3

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Marcelino Vieira/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 020/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Kerles Jácome Sarmento - Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:3EC22251

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Martins/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 034/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 03/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo – Prefeita Municipal de Martins/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 03 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:C10E6545

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Maxaranguape/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 103/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 01/08/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Luís Eduardo Bento da Silva - Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de agosto de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:09ACB709

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Messias Targino/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 088/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Francisca Shirley Ferreira Targino – Prefeita Municipal de Messias Targino/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de maio de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:D667599D

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Monte das Gameleiras/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 114/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 19/09/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Jailton Félix de Pontes – Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de setembro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:6048E975

DIRETORIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Nova Cruz/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 021/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 18/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Targino Pereira da Costa - Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 18 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:8957B983

DIRETORIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Olho D'água do Borges/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 022/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Maria Helena Leite de Queiroga – Prefeita Municipal de Olho D'água do Borges/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:7D53309A

DIRETORIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Paraná/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 003/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Oriana Rodrigues - Prefeita Municipal de Parana/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:A48F50CD

DIRETORIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Parazinho/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 109/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 04/09/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Rita de Luzier de Souza Martins – Prefeita Municipal de Parazinho/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 04 de setembro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:A5D1792D

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Passa e Fica/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 024/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Leonardo Moreira Lisboa - Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:ABC965EB

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Pau dos Ferros/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 023/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Leonardo Nunes Rêgo - Prefeito Municipal de Pau dos Ferros/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:65443FA9

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Pedra Grande/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 098/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 20/06/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Valdemir Valentim Soares Belchior - Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 20 de junho de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:FAF8BFC3

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Pilões/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 046/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 16/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Cícero Sabino Neto - Prefeito Municipal de Pilões/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 16 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:E88E6619

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Portalegre/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 025/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Manoel de Freitas Neto - Prefeito Municipal de Portalegre/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:C1B284F5

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Porto do Mangue/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 094/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 12/06/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Hipoliton Sael Holanda Melo - Prefeito Municipal de Porto do Mangue/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 12 de junho de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:729716BA

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Pureza/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 070/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 01/02/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e João da Fonseca Moura Neto - Prefeito Municipal de Pureza/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:58A9CC5C

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Rafael Fernandes/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 040/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Francisco Bruno Ferreira Costa - Prefeito Municipal de Rafael Fernandes/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:6ADAD658

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Riacho de Santana/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 027/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Jesse Nildo Dantas de Freitas - Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:3735D68F

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Riachuelo/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 115/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 04/10/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Maria Lourdes Cavalcanti - Prefeita Municipal de Riachuelo/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 04 de outubro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:713CFD8F

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Rio do Fogo/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 002/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Laerte Ney de Paiva Fernandes - Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:DE7B1891

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Rodolfo Fernandes/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 030/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Francisco Wilson de Freitas Rêgo Gomes - Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:022109C0

DIRETORIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Município de Santa Cruz/RN**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 100/2017**OBJETO:** Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.**VALOR:** Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.**VIGÊNCIA:** 01/07/2017 a 31/12/2017.**ASSINATURAS:** Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Fernanda Costa Bezerra – Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN.**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de julho de 2017.**Publicado por:**Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:1F5413B4**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Município de Santa Maria/RN**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 031/2017**OBJETO:** Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.**VALOR:** Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.**VIGÊNCIA:** 02/01/2017 a 31/12/2017.**ASSINATURAS:** Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Pedro Henrique Oliveira Urbano - Prefeito Municipal de Santa Maria/RN.**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.**Publicado por:**Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:F308898F**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Município de Santana do Matos/RN**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 075/2017**OBJETO:** Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.**VALOR:** Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.**VIGÊNCIA:** 02/03/2017 a 31/12/2017.**ASSINATURAS:** Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e José Edvaldo Guimarães Júnior - Prefeito Municipal de Santana do Matos/RN.**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 02 de março de 2017.**Publicado por:**Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:F49A5CE7**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Município de São Bento do Trairi/RN**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 101/2017**OBJETO:** Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.**VALOR:** Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.**VIGÊNCIA:** 10/07/2017 a 31/12/2017.**ASSINATURAS:** Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e José Aracleide de Araújo - Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN.**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 10 de julho de 2017**Publicado por:**Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:0A9B507A**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de São Fernando/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 006/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Polion de Medeiros Maia - Prefeito Municipal de São Fernando/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:D10DF209

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de São Francisco do Oeste/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 048/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 19/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Lusimar Porfírio da Silva - Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:7F43658F

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de São José do Seridó/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 001/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Maria Dalva Medeiros de Araújo – Prefeita Municipal de São José do Seridó/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:91855D28

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de São Miguel/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 053/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 19/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e José Gaudêncio Diógenes Torquato - Prefeito Municipal de São Miguel/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:04F6D13F

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de São Vicente/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 053/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 04/09/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Iracema Pereira de Lima Campelo - Prefeita Municipal de São Vicente/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 04 de setembro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:6C69F0C1

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de São Vicente/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 053/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 04/09/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Iracema Pereira de Lima Campelo - Prefeita Municipal de São Vicente/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 04 de setembro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:3CBCB162

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Serra de São Bento/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 092/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 29/05/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Wanessa Gomes de Moraes – Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 29 de maio de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:E4FCAE52

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Serrinha dos Pintos/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 005/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Rosania Maria Teixeira- Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:6ADB6240

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Serrinha/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 072/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 14/02/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e José Antônio de Medeiros Clemente - Prefeito Municipal de Serrinha/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 14 de fevereiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:399A3679

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Severiano Melo/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 028/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Dagoberto Bessa Cavalcante - Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:FDCCDD26

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Taboleiro Grande/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 028/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 03/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Klebia Ferreira Bessa Filgueira – Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 03 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:495D3A6A

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Taipu/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 055/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 19/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Sebastião Ambrosio de Melo - Prefeito Municipal de Taipu/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:0E01E46A

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Timbaúba dos Batistas/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 080/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: 03/04/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Chilon Batista de Araújo Neto - Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 03 de abril de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:45D291D0

DIRETORIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Município de Umarizal/RN**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 043/2017**OBJETO:** Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.**VALOR:** Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.**VIGÊNCIA:** 04/01/2017 a 31/12/2017.**ASSINATURAS:** Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Elijane Paiva de Freitas – Prefeita Municipal de Umarizal/RN.**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 04 de janeiro de 2017.**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:906D611B**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Município de Upanema/RN**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 058/2017**OBJETO:** Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.**VALOR:** Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.**VIGÊNCIA:** 01/02/2017 a 31/12/2017.**ASSINATURAS:** Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Luiz Jairo Bezerra de Mendonça - Prefeito Municipal de Upanema/RN.**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017.**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:113D583B**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Município de Várzea/RN**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 099/2017**OBJETO:** Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.**VALOR:** Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Resolução nº 002/2017 – COPIRN, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2017.**VIGÊNCIA:** 23/06/2017 a 31/12/2017.**ASSINATURAS:** Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Pedro Sales Belo da Silva - Prefeito Municipal de Várzea/RN.**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 23 de junho de 2017.**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:0145EE61**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Município de Venha Ver/RN**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 044/2017**OBJETO:** Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.**VALOR:** Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.**VIGÊNCIA:** 05/01/2017 a 31/12/2017.**ASSINATURAS:** Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e José Célio Chaves de Lima - Prefeito Municipal de Venha Ver/RN.**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 05 de janeiro de 2017.**Publicado por:**

Luiz Augusto Galvão Souza

Código Identificador:FC096C93

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Município de Viçosa/RN

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 042/2017

OBJETO: Ratear entre os municípios consorciados, os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio, para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do COPIRN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, Inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais do COPIRN.

VALOR: Fica estabelecido como obrigação estatutária que o município consorciado, a título de rateio, repassará mensalmente ao COPIRN, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 001/2011 – COPIRN, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09 de junho de 2011.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: Selma Santiago Nunes – Diretora Executiva do COPIRN e Antônio Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Viçosa/RN.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:

Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador:061B00FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

TOMADA DE PREÇOS 011/2017

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizada às **9:00 horas** do dia **15 de Janeiro de 2018** a **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017**, do tipo Menor Preço, visando a contratação de empresa de construção civil para a pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial das ruas Júlia Olindina, Projetada, Tereza Maria da Conceição e João Benedito da Silva, no Município de Acari/RN, mediante as condições estabelecidas no Edital. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na rua Napoleão Antônio, 100, bairro Ary de Pinho - Acari- RN, através do telefone (84) 3433-3981 e no site oficial do município: www.acari.rn.gov.br

Acari/RN, 28 de Dezembro de 2017.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
 Presidente da CPL

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:8F46737A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 581/2017

Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
 CNPJ: 08.294.688/0001-71

GABINETE DO PREFEITO

Praça Cívica 9 de Junho, 37 – Centro – Cep.: 59510-000

Lei Municipal Nº 581/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Modernização da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA e ORGANIZACIONAL da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - A Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Afonso Bezerra/RN obedecerá, além dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, aos da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação dos seus atos, da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, privilegiando, em todos os seus atos:

- I – o bem estar, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social do cidadão;
- II – a preservação dos valores e dos bens históricos e culturais do Município;
- III – o fortalecimento das vocações inerentes do Município;
- IV – a cooperação com os Municípios do Estado, principalmente com aqueles do seu entorno;
- V – a sustentabilidade nas atividades econômicas e no desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, com a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VI – a competência, a eficiência, o respeito ao cidadão e a excelência no atendimento, como diretrizes dos seus servidores.

TÍTULO II

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - O Prefeito é o Chefe do Poder Executivo Municipal, que exerce esse Poder, auxiliado diretamente no desempenho das suas funções de direção superior da Administração do Município, pelo Secretário Chefe do Gabinete, pelos Assessores Especiais e pelos Secretários Municipais.

Art. 3º - A Administração Municipal é constituída por órgãos, entidades e sistemas destinados à realização das metas e objetivos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e em conformidade ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º - Os diversos órgãos da Administração Municipal têm por finalidade programar, planejar e implementar as atividades e serviços definidos na área de atuação de cada um; e implantar programas e projetos destinados à concretização das metas e objetivos da Administração; devendo, para isso, desenvolver esforços e articulações junto aos órgãos e entidades pertencentes a outras esferas de Governo e de outros Poderes.

Art. 5º - O Planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas do Governo Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Plurianual da Administração – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único – A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre

que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.

Art. 6º – A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I – elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II – recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III – promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 7º - Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

TÍTULO III

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Organização Administrativa do Município de Afonso Bezerra/RN se estabelece através de uma estrutura de órgãos, denominada de Estrutura Organizacional e de uma Estrutura de Cargos que preenchem os diversos níveis de gestão, cuja atividade de administração é exercida por agentes públicos que desempenham as diversas funções que são previstas em lei e regulamentos próprios.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN é constituída de órgãos, secretarias, assessorias, departamentos, divisões e conselhos.

Art. 10º - O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Administração Direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

Art. 11º - A Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN passa a ser assim constituída:

I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- ☐ Gabinete do Prefeito – GP;
- ☐ Gabinete do Vice-Prefeito – GVP;
- ☐ Assessorias Especiais – ASSES;
- ☐ Procuradoria Geral do Município – PGM;
- ☐ Controladoria Geral do Município – CGM;
- ☐ Secretaria Municipal de Governo, Convênios e Projetos Especiais – SEGCOPE.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- ☐ Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMADREH;
- ☐ Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento – SEFTPLAN;
- ☐ Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOSU;
- ☐ Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Rodoviários – SETRAMUS;
- ☐ Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETURDE;
- ☐ Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH;

- ☐ Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- ☐ Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- ☐ Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMARN;
- ☐ Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer – SEMJEL;
- ☐ Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Minorias – SEMPMMI.

III – ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO:

- ☐ Sistema de Controle Interno.
- ☐ Conselhos Municipais
- ☐ Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- ☐ Conselho das Cidades – CONCIDADES;
- ☐ Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS;
- ☐ Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA
- ☐ Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;
- ☐ Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- ☐ Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
- ☐ Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Minorias – CMDMM;
- ☐ Conselho Municipal de Educação – CME;
- ☐ Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência – CMPPD;
- ☐ Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- ☐ Conselho Municipal de Turismo – CMTUR;
- ☐ Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- ☐ Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CT;
- ☐ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- ☐ Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT;
- ☐ Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- ☐ Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- ☐ Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDES;
- ☐ Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- ☐ Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – COMHIS;
- ☐ Conselho Municipal da Igualdade Racial – COMIR.

§ 1º – Além das Secretarias previstas neste artigo, o Prefeito poderá criar, em caráter especial, até duas Secretarias Extraordinárias, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a aprovação do Legislativo Municipal.

§ 2º – A instalação dos órgãos que compõem a nova Estrutura Administrativa atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades e necessidades do Município.

§ 3º – Os órgãos complementares que compõem o Organograma Básico da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, estão dispostos em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, é incorporado por todos os Cargos de Provimento em Comissão, bem como, as Funções Gratificadas, com suas respectivas denominações, simbologias e vencimentos, conforme consta no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas.

§ 5º - Os cargos de Secretário Municipal têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 6º - Os cargos de Diretor, Coordenador, Chefe e de Assessor de Secretaria poderão ser exercidos por servidores nomeados para Cargos em Comissão, ou por servidores efetivos, mediante atribuição de

Função Gratificada, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DAS RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 – Os órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal competente, excetuados unicamente os órgãos diretamente submetidos à supervisão direta do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Ficam igualmente sujeitos à supervisão do Secretário Municipal, os órgãos e repartições que lhe sejam vinculados.

Art. 13 – O Secretário Municipal responde, perante o Prefeito de Afonso Bezerra/RN, pela supervisão dos órgãos da administração de sua área de competência.

Parágrafo Único – A supervisão referida no caput deste artigo será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades subordinadas ou vinculadas ao órgão, nos termos desta Lei.

Capítulo IV

DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14 – Fica autorizado o Poder Executivo a promover as adequações ao Plano de Contas, bem como os remanejamentos necessários ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA dos respectivos Exercícios vigentes após a aprovação desta Lei, através da abertura de Créditos Suplementares e Especiais, visando ajustar à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal instituída por esta Lei.

Art. 15 – Especificadamente, em relação à Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as adequações nos projetos/atividades alocados nas Unidades Orçamentárias envolvidas com a adequação necessária, inclusive com a indicação de novos projetos/atividades para os órgãos ora criados.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

GABINETE DO PREFEITO – GP

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito é uma unidade de apoio imediato ao Chefe do Executivo Municipal em suas atividades administrativas, de relações públicas e representação jurídica, social e política.

Art. 17 – O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento ao Prefeito, com status de Secretaria Municipal e tem por competência:

I – dar assistência direta e imediata ao Prefeito nos assuntos de sua competência legal, na sua representação social e política e nas suas relações com a imprensa, com a Câmara Municipal e com o público em geral;

II – ativar as providências necessárias à coordenação e à execução das ordens e decisões do Chefe do Executivo Municipal, perante os órgãos da administração municipal;

III – encaminhar assuntos, processos e documentos a serem submetidos à decisão do Chefe do Executivo Municipal;

IV – receber, estudar e selecionar correspondências, livros, periódicos e publicações remetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – transmitir as ordens emanadas do Chefe do Executivo Municipal e acompanhar sua execução;

VI – organizar e dirigir o cerimonial público;

VII – coordenar a elaboração de mensagens do Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal, bem como a elaboração de projetos de atos normativos;

VIII – controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações a serem encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

IX – coordenar as medidas que digam respeito ao relacionamento do Chefe do Executivo com suas lideranças políticas junto à Câmara Municipal, para a formalização de veto e encaminhamento de projetos de lei;

X – acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;

XI – acompanhar e assessorar o Chefe do Executivo Municipal no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente, organizando e controlando as audiências a serem concedidas e a sua agenda de compromissos;

XII – cumprir missões determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XIII – preparar a correspondência oficial a ser expedida pelo Prefeito, mantendo arquivo das mesmas e de outros documentos por ele elaborados;

XIV – Instruir processos e outros documentos a serem submetidos ao Chefe do Executivo Municipal.

XV – a articulação e apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos vinculados ao Gabinete;

XVI – a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;

XVII – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único – Ao Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura:

I – Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito;

II – Chefe de Gabinete;

III – Assessoria de Gabinete;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Diretoria Administrativa e de Projetos Especiais;

VI – Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;

VII – Coordenadoria de Cerimonial e Eventos;

VIII – Coordenadoria da Sala do Empreendedor.

Seção II

GABINETE DO VICE-PREFEITO – GVP

Art. 18 – O Gabinete do Vice-Prefeito é órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como finalidade auxiliar no trato aos assuntos políticos e administrativos e especificamente, representá-lo em seus impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito – GVP:

I – planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito;

II – assistir ao Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

III – assistir ao Vice-Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

IV – prover a segurança do Vice-Prefeito;

V – providenciar a representação civil do Vice Prefeito;

VI – assessorar o Vice-Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos;

VII – preparar as audiências do Vice-Prefeito.

Parágrafo único – O Gabinete do Vice-Prefeito terá seguinte estrutura:

I – Chefia de Gabinete;

II – Coordenadoria Administrativa.

Seção III

DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS – ASES

Art. 20 – A Assessoria Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é o órgão responsável pela assistência e assessoramento direto ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições técnicas e, especialmente, em assuntos jurídicos, financeiros, administrativos, contábeis, engenharia, de planejamento, comunicação e relações públicas, promoção social, turismo e desportos, meio ambiente e setor primário, sempre em articulação com os órgãos da administração municipal e com outros órgãos e entidades que atuem nas referidas áreas.

Parágrafo único – A Assessoria Especial será composta por Assessores Especiais, de livre escolha e nomeação do Prefeito, que terão funções de Assessorias aos programas, projetos e atividades desenvolvidas no município, sobretudo quanto à legalidade e

economicidade na aplicação dos recursos públicos municipais, e terá a seguinte composição:

I – Assessor de Planejamento e Gestão Pública;

II – Assessor Jurídico;

III – Assessor de Relações Institucionais e de Projetos Estratégicos.

Art. 21 – À Assessoria Especial que exige conhecimento atinente a sua área de atuação; capacidade de discernimento e decisão administrativa e gerencial, com as funções de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidos por ato administrativo, com capacidade de gerenciar exercendo autoridade, compete:

I – Planejar as ações do Município e acompanhar a sua execução;

II – Prestar assistência e assessoramento técnico ao Prefeito;

III – Desenvolver atividades e serviços voltados para o bem-estar social e o trabalho;

IV – Promover a divulgação dos atos da administração municipal, responsabilizando-se pela articulação com os meios de comunicação.

V – Programar as atividades e eventos voltados para o desenvolvimento seja: econômico, turismo, desportos e lazer;

VI – Promover a articulação entre os órgãos do setor e adotar as providências que couberem ao Município nos assuntos relativos ao setor primário e ao meio ambiente;

VII – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção IV

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Art. 22 – A Procuradoria Geral do Município integra a Estrutura Administrativa do Município de Afonso Bezerra/RN, cabendo a este órgão a defesa judicial e administrativa do município em todas as instâncias judiciais.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes competências:

I – promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;

II – promover a inscrição da Dívida Ativa;

III – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;

IV – assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;

V – representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

VI – emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos;

VII – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

VIII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

IX – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

X – estudar e minutar contratos, termos de compromisso, responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos;

XI – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

XII – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do município de Afonso Bezerra/RN, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;

XIII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIV – responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do município;

XV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 23 – O cargo de Procurador Municipal é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado por Bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte.

Art. 24 – A Estrutura Funcional da Procuradoria Geral do Município é composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Procurador Geral;

II – Coordenadoria Administrativa.

Seção V

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 25 – A Controladoria Geral do Município tem por objetivo as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentária, bem como, a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos da administração municipal em geral.

Art. 26 – A Controladoria Geral do Município terá em sua estrutura básica, os seguintes membros:

I – Controlador Geral;

II – Coordenadoria de Trabalhos Técnicos.

Art. 27 – O Controlador Geral do Município é um cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:

I – Ser portador de diploma de curso superior, ou equivalente, registrado no órgão de classe competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia ou administração;

II – Idoneidade moral e reputação ilibada;

III – Notório conhecimento nas áreas de Controle Interno ou Externo da administração pública.

Art. 28 – As atribuições do Controlador Geral do Município são exatamente as definidas e elencadas no art. 62 desta Lei.

Art. 29 – Competem aos servidores designados para o exercício das atividades do Controle Interno, as atribuições de planejamento, supervisão, acompanhamento, coordenação, orientação, assessoramento, controle e execução de trabalhos, estudos, ajustes e análises das atividades do sistema de controle interno.

Parágrafo Único – O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Seção VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS – SEGCOPE

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Governo, Convênios e Projetos Especiais é o órgão que tem por objetivo estreitar as relações da Prefeitura Municipal com as demais entidades e órgãos de Poderes e Governos de outras esferas; promovendo a interação com os mesmos e com as organizações da sociedade civil a fim de inseri-las no processo de construção da gestão municipal, de forma participativa e igualitária; bem como, a elaboração e execução dos Projetos Especiais e Estratégicos e dos Convênios a serem celebrados e implementados pelo Governo Municipal, advindos da captação de recursos junto a outras esferas de governo, em nível estadual e federal; de entidades internacionais; de instituições financeiras; de empresas e outras afins, que visem financiar projetos e programas de relevância para o Município.

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Governo, Convênios e Projetos Especiais:

I – planejar, executar e orientar a política de Relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de Governo em nível estadual e federal;

II – subsidiar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com outros Poderes, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

III – assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

IV – orientar o Prefeito Municipal nas atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal;

V – articular-se com o Líder do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre projetos, como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos;

VI – dar apoio e assessoramento ao Prefeito e articular-se com os demais secretários Municipais nos assuntos e ações relativos à promoção da melhoria da qualidade de vida da população, em especial aos cidadãos em situação de carência ou risco social e pessoal, conforme o que determina o art. 6º da Constituição Federal.

VII - assessorar na implantação das políticas públicas e sociais de relevância para a Municipalidade, sugerindo leis e projetos de interesse nessa área;

VIII – propiciar a elaboração e o desenvolvimento de Projetos de Governança Solidária nas diversas comunidades das distintas regiões administrativas municipais;

IX – avaliar a eficácia e a eficiência dos serviços oferecidos pelas Secretarias e Órgãos do Município;

X – desenvolver estudos e projetos voltados para a identificação de problemas e soluções nas comunidades, bem como viabilizar a sua implantação através da captação de recursos;

XI – acompanhar a execução dos convênios vinculados às ações comunitárias celebrados pela Prefeitura Municipal, com instituições públicas e privadas;

XII – implantar e acompanhar o programa de ações básicas nos bairros, em consonância com as lideranças locais, coordenando as ações das demais secretarias, nessas atividades;

XIII – receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar junto a si ou ao Prefeito assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade;

XIV – proceder, no âmbito do órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como da gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XV – elaboração, formulação, coordenação e execução da política de Projetos Especiais e Estratégicos a serem implementados pelo Governo Municipal;

XVI - captação de recursos junto a outras esferas de governo, em nível estadual e federal; entidades internacionais; instituições financeiras; empresas e outras afins que visem financiar projetos e programas de relevância para o município;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo, Convênios e Projetos Especiais funcionará com a estrutura que se segue:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria Convênios, de Projetos Especiais e Estratégicos;
- IV – Coordenadoria de Governo e Relações Institucionais.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMADREH

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão responsável pelas atividades do sistema de administração geral, que compreende as atividades de pessoal, recursos humanos, material, patrimônio, arquivo e apoio ao sistema de fiscalização e arrecadação.

Art. 34 – À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compete:

- I – normatizar sobre o sistema de administração geral, planejamento, executando e acompanhando as atividades de pessoal, recursos humanos, compras, patrimônio e arquivo;

II – promover as medidas de controle interno, bem como o de oferecer apoio logístico às providências exigidas para o controle da administração municipal;

III – realizar estudos e elaborar anteprojetos de lei e de decretos sobre matéria de competência da Secretaria;

IV – coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos setores;

V – articular-se com órgãos e entidades, visando à obtenção de recursos administrativos e de apoio técnico na sua área de competência;

VI – dar suporte aos trabalhos da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos;

VII – coordenar a preparação de processos para despacho final;

VIII – acompanhar a elaboração de projetos de leis, registro e publicação de leis, decretos, portarias, editais e demais atos administrativos;

IX – proporcionar os serviços de fornecimento de cópias de documentação e textos para todas as Secretarias e órgãos da administração;

X – responsabilizar-se pelo arquivo passivo dos documentos da administração pública municipal e executar outras tarefas afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos terá em sua estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos;
- IV – Diretoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado;
- V – Diretoria de Protocolo e Informática.

Art. 35 – Fica criada a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Afonso Bezerra/RN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Pregoeiro Oficial;
- III – Membro.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de que trata o caput deste artigo, desde que estejam no pleno exercício da função, farão jus aos vencimentos contidos no Anexo III desta Lei.

§ 2º - A referida Comissão, ainda terá dois membros suplentes que substituirão os membros efetivos em seus impedimentos.

Seção II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEFTPLAN

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento é o órgão responsável por exercer a política de aplicação dos recursos financeiros do Município; pelos sistemas financeiros, tributários e contábeis, com o objetivo de proporcionar e promover de forma planejada, a boa gestão das receitas e despesas do Município.

Art. 37 – À Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento compete:

- I – elaborar o calendário e as formas de pagamento, movimentando conjuntamente com quem de direito, as contas bancárias;
- II – assinar conjuntamente com o chefe do departamento de contabilidade, os boletins, balancetes, diários mensais, os balanços gerais e seus anexos, as prestações de contas e outros documentos de apuração contábil;
- III – tomar conhecimento diariamente de movimentos econômicos e financeiros;
- IV – apresentar relatórios ao Prefeito, sobre os pagamentos autorizados e realizados;
- V – promover a elaboração da proposta orçamentária, de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas no orçamento público municipal, e efetuar o controle da execução orçamentária de modo que a administração esteja permanentemente a par da execução dos programas ou planos de trabalho previstos no orçamento;

VI – interagir com o sistema de administração geral e planejamento, acompanhando a execução orçamentária das atividades de pessoal, recursos humanos, compras, patrimônio, serviços e obras e transportes;

VII – acompanhar a execução do orçamento do Município, através de um cronograma de desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos municipais;

VIII – analisar a documentação gerada pelas atividades fazendária e financeira, para escrituração, comparando com o controle dos atos e fatos de natureza orçamentária;

IX – verificar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do município, de acordo com a legislação vigente;

X – inspecionar, na época própria, o balancete da receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos, exigidos por Lei e as prestações de contas às entidades federais, estaduais e municipais; e ainda, manter o controle dos restos a pagar provenientes de exercícios anteriores;

XI – ter sempre atualizado o controle dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do município;

XII – exigir dos demais órgãos da administração os fatos relativos às aquisições, alienações ou concessão de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizado por quem de direito;

XIII – acompanhar a elaboração anual do orçamento programa em todas as suas fases mediante controle prévio das despesas e receitas, como também o controle dos saldos das dotações orçamentárias;

XIV – realizar o controle dos créditos especiais e suplementares e da transferência de dotações, mediante o acompanhamento das Leis e Decretos;

XV – instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos de dotações e demais assuntos pertinentes à Secretaria;

XVI – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo de fiscalização financeira e orçamentária e regularidade da realização da receita e da despesa;

XVII – celebrar convênio e contratos com outras entidades a fim de promover o desenvolvimento econômico através de programas e projetos a fim de incrementar a receita local;

XVIII – dirigir e executar a política tributária do Município; bem como, realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;

XIX – manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;

XX – aplicar a legislação tributária municipal e promover a sua atualização, orientando os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

XXI – informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;

XXII – inscrever, em dívida ativa, créditos tributários ou não tributários e promover sua exação suasória;

XXIII – instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo de sindicância para apuração de irregularidades no serviço público;

XXIV – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXV – fazer inspecionar processo de lançamento de tributos, corrigindo-o ou reformando-o, quando irregularmente executado;

XXVI – aprovar as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e do enquadramento das edificações e submetê-las ao Chefe do Executivo;

XXVII – instruir e fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legalidade fiscal;

XXVIII – tomar conhecimento das denúncias de grandes infrações fiscais para a defesa do fisco municipal;

XXIX – julgar em primeira instância os processos de reclamações contra lançamento e cobrança de tributos;

XXX – fazer fiscalizar a aplicação de crédito bem como de dotações orçamentárias;

XXXI – sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de

fiscalização, arrecadação, informações econômico-fiscais, bem como quanto ao sistema financeiro e contábil;

XXXII – apoiar toda sistematização nas avaliações e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de fiscalização, arrecadação e informações econômico-fiscais.

XXXIII – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento terá em sua estrutura:

I – Secretário Municipal;

II – Chefia de Gabinete;

III – Tesouraria;

IV – Diretoria de Serviços Contábeis, Orçamentários e Financeiros;

V – Diretoria de Tributação, Arrecadação e Dívida Ativa;

VI – Diretoria de Planejamento, Empenhos e Pagamentos;

VII – Coordenadoria de Fiscalização Tributária de Estabelecimentos;

VIII – Coordenadoria de Débitos, Controle e Informações Econômico-Fiscais.

Seção III

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSU

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos é o órgão responsável pelas atividades do sistema de construção em geral, que compreende as atividades de urbanização, ornamentação e o planejamento de ruas, calçamento, analisando o material de obras e serviços; limpeza da cidade, coleta e destino do lixo.

Art. 39 – À Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos compete:

I – executar e acompanhar o planejamento das atividades e dos recursos destinados a serviços e obras.

II – planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades voltadas para a implantação das políticas de urbanização do município;

III – planejar, executar, fiscalizar e controlar os trabalhos de construção, reformas e conservação de obras;

IV – programar, implantar e manter os serviços de arborização de ruas, praças e jardins.

V – coordenar os serviços de limpeza, bem como acompanhar e orientar a coleta e o destino final do lixo.

VI – colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;

VII – realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;

VIII – conceder alvará, certidão e “habite-se” para edificações no território do perímetro urbano do Município, inserindo tais informações no Cadastro Municipal;

IX – promover o planejamento urbanístico do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento de crescimento local.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos terá em sua estrutura:

I – Secretário Municipal;

II – Chefia de Gabinete;

III – Diretoria de Limpeza e Iluminação Pública;

IV – Diretoria de Obras, Infraestrutura e Serviços Gerais;

V – Coordenadoria de Paisagens e Urbanismo;

VI – Coordenadoria de Mercado, Feiras e Cemitérios.

Seção IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS – SETRAMUS

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Rodoviários é o órgão responsável pela implementação, desenvolvimento e execução das ações, programas e projetos no âmbito municipal, que visam atender a população com serviços de transporte, mobilidade urbana e serviços rodoviários diversos.

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Rodoviários terá as seguintes competências:

I – promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;

II – implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;

III – atuar de modo integrado com outras secretarias municipais e com órgãos das administrações estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, com o intuito de aproximar as pessoas que se utilizam do espaço municipal em busca dos destinos por elas procurados, em particular para as escolas, hospitais e outros, priorizando a diminuição do tráfego da população e contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;

IV – realizar estudos periódicos, assim como criar e manter formas de participação interativa da sociedade no que tange às necessidades de locomoção da população, objetivando dar efetividade às políticas públicas promovidas pela Secretaria que visem atender os anseios de mobilidade da população;

V – tornar acessível os espaços reservados ao passeio público e as travessias de pedestres para as pessoas com deficiência física e visual, gestantes, idosos, devendo a Secretaria editar regulamentos e exercer poder de polícia para esse fim;

VI – regular e fiscalizar a construção de passeios públicos, por particulares e pelo setor público, zelando pelo fiel cumprimento das exigências contidas em normas e regulamentações do Município que disciplinam a acessibilidade nesses espaços;

VII – formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte público de passageiros, com o escopo de desenvolver a mobilidade urbana sustentável;

VIII – propor e acompanhar políticas tarifárias que assegurem a mobilidade da população de baixa renda, com ênfase no transporte público de massa;

IX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;

X – vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;

XI – definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus municipais e intermunicipais;

XII – regulamentar os serviços de táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;

XIII – promover a fiscalização do trânsito, autuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas;

XIV – estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;

XV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVI – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação;

XVII – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do Município, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, assim como desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente;

XIX – exercer as atividades concernentes ao zelo, a manutenção e a conservação de estradas e rodagens do município;

XX – promover a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;

XXI – construir novas estradas e rodovias, se necessário;

XXII – exercer outras atividades correlatas às suas competências principais.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Rodoviários terá a seguinte estrutura:

I – Secretário Municipal;

II – Chefe de Gabinete;

II – Diretoria de Transportes e Mobilidade Urbana;

IV – Coordenadoria de Acessibilidade, Estradas e Rodagens;

V – Coordenadoria de Veículos, Máquinas e Equipamentos.

Seção V

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETURDE

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela promoção do turismo e pela política de geração de atividades econômicas com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Art. 43 – À Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:

I – administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma, novos conceitos tecnológicos e científicos;

II – promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

III – planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

IV – divulgar os pontos turísticos do Município, bem como incentivar aos jovens munícipes da importância de preservar suas belezas naturais;

V – celebrar convênio e contratos com outras entidades a fim de promover o fluxo turístico no Município;

VII – desenvolver programas e projetos vinculados ao turismo local;

VIII – divulgar as potencialidades turísticas do município face às condições naturais apresentadas;

IX – potencializar os festejos regionais frente a população do estado e do nordeste.

X – elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

XI – criar o Conselho Municipal de Turismo e implementar o Fundo Municipal de Turismo, desenvolvendo ações em toda a cadeia produtiva de turismo;

XII – promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a mapear e manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;

XIII – articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;

XIV – promover e manter um calendário de eventos turísticos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

XV – apoiar eventos e atividades que promovam a economia, principalmente através do turismo;

XVI – apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura turística;

XVII – promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

XVIII – divulgar as potencialidades econômicas do município face às condições naturais apresentadas, como forma de atrair novos investimentos;

XIX – potencializar os festejos locais frente à população da região, do estado e do nordeste;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico terá em sua estrutura:

I – Secretário Municipal;
 II – Chefia de Gabinete;
 III – Diretoria de Turismo;
 IV – Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
 V – Coordenadoria de Estudos, Projetos e Promoção Turística;
 VI – Coordenadoria de Associativismo, Cooperativismo e Empreendedorismo.

Seção VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação é o órgão responsável pelas atividades de assistência social aos habitantes do município, bem como pela promoção do bem-estar e da melhoria das condições de vida da sociedade, com ênfase na habitação e na geração de emprego e renda.

Art. 45 – À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação compete:

I – elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da vigilância alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
 II – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social PNAS;
 III – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
 IV – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD;
 V – atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;
 VI – articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
 VII – propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
 VIII – convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
 IX – formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
 X – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
 XI – promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
 XII – captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
 XIII – promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;
 XIV – articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;
 XV – estimular a participação da iniciativa privada em projetos Habitação;
 XVI – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
 XVII – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;
 XVIII – promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;

XIX – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação terá a seguinte estrutura:

I – Secretário Municipal;
 II – Chefia de Gabinete;
 III – Diretoria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
 IV – Coordenadoria Financeira;
 V – Coordenadoria do CRAS;
 VI – Coordenadoria do CREAS;
 VII – Coordenadoria do Bolsa Família;
 VIII – Coordenadoria dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 IX – Coordenadoria do Centro de Convivência de Idosos;
 X – Coordenadoria do Programa do Leite.

Seção VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

Art. 46 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e controle de programas, projetos e atividades voltados para a educação e cultura do nosso Município.

Art. 47 – À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

I – articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à execução das políticas educacionais, científicas e tecnológicas à aplicação da legislação pertinente;
 II – organizar, administrar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação, do ensino, inclusive da pré-escola e da alfabetização de adultos e da área cultural;
 III – apoiar e orientar a iniciativa privada nos campos da educação, do ensino e da ciência e tecnologia;
 IV – administrar, avaliar e controlar o sistema de ensino municipal, promovendo sua expansão e atualização;
 V – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimentos no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
 VI – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
 VII – defender o patrimônio histórico, científico, cultural e artístico do Município;
 VIII – pesquisar, planejar e promover o levantamento permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e atuar de maneira compatível com os problemas identificados;
 IX – assistir o estudante carente do sistema municipal de ensino;
 X – desenvolver atividades complementares necessárias a uma pronta ação no processo educativo e cultural;
 XI – realizar o planejamento e fomento das atividades culturais;
 XII – valorizar as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social;
 XIII – preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do município;
 XIV – promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;
 XV – executar as políticas e diretrizes da administração municipal voltadas ao desenvolvimento da cultura no município;
 XVI – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá em sua estrutura:

I – Secretário Municipal;
 II – Chefia de Gabinete;
 III – Diretoria de Cultura
 IV – Diretoria de Educação Básica e Atividades Especiais;
 V – Coordenadoria de Ensino Fundamental – Séries Iniciais;
 VI – Coordenadoria de Ensino Fundamental – Séries Finais;
 VII – Coordenadoria de Ensino Infantil;
 VIII – Coordenadoria de Educ. de Jovens e Adultos – EJA;
 IX – Coordenadoria da Merenda Escolar;
 X – Coordenadoria de Inspeção Escolar;
 XI – Coordenadoria de Transporte Escolar;

XII – Coordenadoria do Censo Escolar e Bolsa Família;
XIII – Coordenadoria da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 48 – Os cargos de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, tem suas simbologias, vencimentos e quantitativos definidos na forma da Lei Municipal Nº 460/2008, que institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino; da Lei Municipal Nº 454/2008 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR; e da Lei Federal Nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério.

Seção VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução dos programas e projetos e atividades voltados para a implantação das políticas de saúde do Município.

Art. 50 – À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I – planejar, coordenar, dirigir e controlar as ações de saúde, no âmbito do Município, em articulação com os governos federal e estadual;
- II – criar e operar as unidades de saúde;
- III – cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais, que atuam na área, no equacionamento e na solução dos problemas de saúde;
- IV – elaborar e executar planos de proteção à saúde e de controle as doenças transmissíveis;
- V – colaborar com o governo federal e estadual nas execuções dos programas como: alimentação e nutrição, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, laboratórios de saúde, hematologia, saneamento e outros serviços da área;
- VI – exercer a vigilância sanitária e controle de medicamentos, drogas, insumos, produtos farmacêuticos, cosméticos, saneamento e outros produtos do interesse da saúde da população;
- VII – fiscalizar todos os estabelecimentos e unidades sediadas em sua área geográfica, fazendo cumprir a legislação específica;
- VIII – avaliar as condições sanitárias da população, promovendo medidas que visem a sua melhoria;
- IX – exercer controle sanitário sobre as migrações humanas;
- X – cooperar com as autoridades sanitárias no controle e uso de entorpecentes e substâncias que produzam dependência física;
- XI – exercer controle de fatores do ambiente que possam produzir efeitos deletérios sobre o bem estar físico, mental ou social do homem;
- XII – celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, visando ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- XIII – promover a capacitação do seu pessoal em todos os níveis;
- XIV – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde terá em sua estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- IV – Diretoria de Vigilância Sanitária;
- V – Diretoria de Transportes;
- VI – Diretoria de Farmácia;
- VII – Coordenador Financeiro;
- VIII – Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- IX – Coordenadoria de Endemias e Vigilância Epidemiológica;
- X – Coordenadoria da Atenção Básica;
- XI – Coordenadoria dos Sistemas de Informação;
- XII – Coordenadoria de Saúde Bucal;
- XIII – Coordenadoria do NASF – Núcleo de Assistência à Saúde da Família.

Seção IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS – SAMARN

Art. 51 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais é o órgão responsável por elaborar e executar projetos vinculados a tecnologias apropriadas ao desenvolvimento das atividades agrícolas, agropecuárias, de pesca e de abastecimento em perfeita harmonia com o meio ambiente e de forma sustentável, bem como, pela implementação de medidas cabíveis para preservação do meio ambiente e a convivência sustentável com os recursos naturais e minerais existentes em nosso Município.

Art. 52 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;
- II – promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;
- III – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;
- IV – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município;
- V – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- VI – coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária;
- VII – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
- VIII – promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços;
- IX – propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor;
- X – buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área de produção do Município;
- XI – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;
- XII – utilizar-se de veículos, máquinas e equipamentos para proporcionar aos agroprodutores e pecuaristas do município, e ainda, aos produtores rurais de base familiar, condições de produção hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial para que haja o incremento da renda familiar, e consequentemente, o desenvolvimento e o crescimento da economia de base local;
- XIII – realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;
- XIV – compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;
- XV – elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- XVI – monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;
- XVII – preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- XVIII – controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;
- XIX – promover ações de Educação Ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;
- XX – prestar apoio técnico-ambiental para ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- XXI – gerenciar a administração dos projetos e programas vinculados aos recursos minerais do município;
- XXII – cadastrar e assistir as empresas e mineradores no âmbito do município;

XXIII – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais terá em sua estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- IV – Coordenadoria de Preservação e Educação Ambiental;
- V – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Seção X

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E LAZER – SEMJEL

Art. 53 – A Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer é o órgão responsável em promover todos os eventos desportivos e de lazer do Município, bem como incentivar a participação da Juventude nas ações do Município ajudando na formação de futuros cidadãos.

Art. 54 – Compete à Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer:

- I – promover a elaboração de um programa anual de eventos desportivos;
- II – coordenar a realização de campeonatos e torneios desportivos;
- III – propor e orientar a realização de eventos recreativos em datas comemorativas de acordo com o calendário anual;
- IV – formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à Juventude;
- V – desenvolver atividades junto a Juventude do Município, promovendo o desenvolvimento de estudos, pesquisas e debates sobre a vida e realidade dos jovens e sua formação como cidadãos;
- VI – executar, direta e indiretamente, em parceria com entidades públicas ou privadas, programas, atividades e projetos voltados para os jovens;
- VII – conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, sobre os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
- VIII – interagir com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua respectiva área de atuação;
- IX – promover a construção de estádios e quadras destinadas à prática de diferentes modalidades esportivas;
- X – assessorar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador;
- XI – proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos próprios que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais, ou oficialmente autorizadas por essa Secretaria, às entidades competentes, nas diversas comunidades do Município;
- XII – vincular suas ações com vistas a atrair eventos esportivos regionais, estaduais e nacionais para a sua realização na Cidade de Afonso Bezerra/RN, cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município;
- XIII – promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da Administração Municipal, permanente e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- XIV – assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e desporto;
- XV – realizar a formatação e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- XVI – estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- XVII – incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
- XVIII – apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);
- XIX – promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de

uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;

XX – coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

XXI – formular e executar, direta ou indiretamente, em convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento dos jovens e apoiando iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

XXII – organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

XXIII – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer terá em sua estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Políticas para Juventude;
- IV – Diretoria de Esportes e Lazer;
- V – Coordenadoria de Eventos Esportivos, Recreação e Lazer
- VI – Coordenadoria de Espaços Esportivos (Estádio, Ginásios, Quadras e outros).

Seção XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E MINORIAS – SEMPMMI

Art. 55 – A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Minorias – SEMPMMI é o órgão da Administração Municipal responsável pela implementação de programas, projetos e ações voltados para assegurar os direitos e as garantias das mulheres e das minorias em nosso Município.

Art. 56 – Compete a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Minorias:

- I – coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana.
- II – promover autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta considerando as desigualdades entre mulheres e homens, as desigualdades de classe e raça;
- III – desenvolver ações específicas e exclusivas contribuindo para a modificação da desigual divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do nosso Município;
- IV – fortalecer uma cultura social igualitária entre mulheres, homens e minorias, em nossa sociedade, não sexista, não racista, não discriminatória, não preconceituosa, mediante apoio às políticas de educação de qualidade, além de políticas culturais, de esporte e lazer que assegurem tratamento igualitário entre mulheres, homens e minorias pelas instituições e pelos profissionais.
- V – inserir o tema da igualdade entre mulheres e homens na agenda do Município para ampliação dos direitos das mulheres e efetivação da cidadania, por meio de ações de diversas áreas do governo e da sociedade sobre o papel social das mulheres.
- VI – promover a gestão transversal da Política Nacional para as Mulheres, por meio da articulação intersetorial local e do fomento à participação social, garantindo o monitoramento e avaliação das políticas públicas, a produção de estudos e pesquisas e o fortalecimento dos instrumentos e canais de diálogo no Município;
- VII – fomentar e difundir o debate público, visando à promoção da igualdade entre mulheres e homens, ao fortalecimento da autonomia feminina e ao enfrentamento à violência contra a mulher em nossa Cidade;
- VIII – promover atendimento às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade por meio da ampliação, capitalização, fortalecimento, qualificação e integração dos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e a produção, sistematização e monitoramento dos dados da violência praticada contra as mulheres no Brasil.
- IX – fortalecer a implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/06) e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, por meio de difusão da lei e dos

instrumentos de proteção de direitos, bem como por meio de ações educativas para o enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres, para a promoção de direitos sexuais e desconstrução dos estereótipos e mitos relacionados à sexualidade das mulheres.

X – promover o acesso à Justiça às mulheres em toda e qualquer situação, por meio da implementação de Segurança Cidadã, do pleno funcionamento dos instrumentos e serviços do sistema de justiça, promovendo uma cultura não discriminatória;

XI – desenvolver políticas públicas, através de programas e projetos que incentivem a inclusão das minorias sociais, culturais, raciais e de gênero, além do combate à discriminação e ao preconceito.

Parágrafo Único – A Estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Minorias será a seguinte:

I – Secretário Municipal;

II – Chefia de Gabinete;

III – Diretoria de Políticas para Mulheres e de Políticas Afirmativas;

IV – Coordenadoria de Promoção da Igualdade Social e Racial;

V – Coordenadoria de Articulação de Políticas Internas.

TÍTULO V

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Capítulo I

ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 57 – São atribuições dos Secretários Municipais:

I – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua secretaria;

II – planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria no sentido de conduzi-la à consecução dos objetivos para os quais foi criada;

III – despachar diretamente com o Prefeito;

IV – convocar reuniões periódicas com as chefias subordinadas;

V – atender à convocação da Câmara Municipal;

VI – propor ao Prefeito a declaração de inidoneidade de pessoas físicas ou jurídicas que, na prestação de serviços, no fornecimento de bens ou na execução de obras, tenham se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Município;

VII – emitir despacho ou parecer em caráter conclusivo a respeito de assunto encaminhado à sua apreciação;

VIII – solicitar a instauração de processo administrativo para a apuração de fatos ocorridos no âmbito da Secretaria que dirige;

IX – expedir atos disciplinadores do funcionamento do órgão;

X – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria;

XI – apresentar ao Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XII – assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte;

XIII – avocar, quando necessário, atribuições exercidas;

XIV – articular-se com os demais órgãos da administração municipal, no sentido de integrar os programas, projetos e atividades da Secretaria;

XV – articular-se com órgãos e entidades da administração estadual ou federal que atuem na área de competência da Secretaria;

XVI – impor penas disciplinares aos seus subordinados;

XVII – zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

XVIII – criar e manter um clima propício ao trabalho, procurando motivar os servidores e integrá-los para o atingimento dos objetivos do órgão;

XIX – avaliar, sistematicamente, o desempenho do órgão;

XX – manter informações e dados necessários ao processo decisório e à formulação de estatísticas;

XXI – exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas ou delegadas pelo Chefe do Executivo.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES DA TESOUREARIA

Art. 58 – A Tesouraria é o órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, responsável por receber, guardar, movimentar e controlar valores e títulos do Município ou a eles entregues, para fins de consignações, caução, fianças; efetuar pagamentos dos compromissos da Prefeitura de acordo com a programação financeira, tendo em vista a disponibilidade de recursos e de instruções recebidas do Prefeito Municipal.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS DIRETORIAS, COORDENADORIAS, CHEFIAS E ASSESSORIAS.

Art. 59 – São atribuições básicas das diretorias, coordenadorias, chefias e assessorias nos seus vários níveis:

I – assessorar e/ou assistir ao Secretário, ou ao superior hierárquico, no desempenho de suas funções administrativas;

II – propor planos e programas de trabalho a serem aprovados pelo Secretário e/ou auxiliar na sua formulação;

III – elaborar despachos e emitir pareceres em assuntos encaminhados pelo Secretário;

IV – propor normas e procedimentos com vistas à melhoria do desempenho organizacional;

V – articular-se sempre com as demais coordenadorias no sentido de desenvolver um trabalho integrado;

VI – articular-se a nível técnico com outros órgãos e instituições;

VII – participar de reuniões e informar às demais coordenadorias e acerca dos trabalhos desenvolvidos pela unidade organizacional que dirige;

VIII – promover a administração, a coordenação e o controle da unidade organizacional sob o seu comando;

IX – conduzir, pessoalmente, tarefas de caráter confidencial ou reservado;

X – coordenar a elaboração de relatórios a serem apresentados aos Secretários;

XI – cumprir e fazer cumprir a legislação;

XII – desenvolver estudos com vistas à melhoria dos serviços prestados pelo órgão;

XIII – indicar servidores para participarem de comissões especiais;

XIV – solicitar informações a outros órgãos com o fim de subsidiar trabalhos em sua área;

XV – aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores que lhes sejam subordinadas;

XVI – efetuar levantamentos de dados e informações com o fim de proceder as estatísticas do órgão;

XVII – exercer a supervisão do órgão e estabelecer mecanismos de controle com vistas a identificar aspectos do serviço que devam ser melhorados;

XVIII – propor programas de treinamentos e capacitação de servidores;

XIX – desenvolver um clima propício ao trabalho e procurar introduzir mudanças necessárias à modernização do órgão, a partir da integração e com responsabilidades dos servidores;

XX – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 60 – Os cargos em comissão, vinculados a Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, constantes desta lei, encarregados e auxiliares têm as seguintes atribuições básicas:

I – participar da elaboração dos planos e projetos do órgão;

II – solicitar à coordenadoria imediata a orientação necessária ao desempenho de suas funções de supervisão, de encarregado de serviço ou atividade e na condição de auxiliar em trabalhos de apoio nos gabinetes;

III – assistir às coordenadorias imediatas quanto ao fornecimento de informações e ao levantamento de dados;

VI – cumprir as normas e executar os procedimentos estabelecidos para o cumprimento de suas tarefas;

V – participar de reuniões e oferecer sugestões necessárias à melhoria na execução dos serviços;

VI – colaborar no sentido de manter um clima organizacional favorável à execução do trabalho;

VII – conhecer e divulgar junto a seus subordinados as normas e procedimentos relativos ao órgão;

VIII – participar de programas de treinamentos com o fim de melhor capacitar-se; e

IX – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas ou delegadas pela chefia imediata.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Capítulo I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 61 – O Sistema de Controle de Interno é a órgão da Administração Municipal responsável por resguardar o patrimônio público e assegurar à Administração: a economicidade na obtenção, ou não, de recursos financeiros; a eficiência na implantação dos recursos obtidos; a eficácia na obtenção dos resultados e a efetividade da ação governamental junto à sociedade.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos acima relacionados, o Controle Interno se utilizará de um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I – a execução orçamentária;
- II – o desempenho dos órgãos e de seus responsáveis;
- III – a composição patrimonial;
- IV – a responsabilidade dos agentes da Administração;
- V – os fatos ligados à Administração financeira, patrimonial e de custos.

Art. 62 – O Sistema de Controle Interno do Município de Afonso Bezerra/RN, sob o comando do Controlador Geral, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

- I – orientar os órgãos da administração municipal e gestores no que couber quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos de cada pasta;
- II – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- III – participar na elaboração orçamentária, bem como na elaboração do Balanço Geral do município e da prestação de contas anual do Prefeito;
- IV – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- V – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
- VI – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- VIII – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- X – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- XI – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
- XII – expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
- XIII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XIV – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XV – propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- XVI – sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;
- XVII – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

XVIII – tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XIX – criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XX – implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;

XXI – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;

XXII – participar, na forma prevista no regulamento de cada órgão, dos Conselhos Municipais;

XXIII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIV – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;

XXV – manter com os Tribunais de Contas da União, do Estado e demais órgãos de controle externo, colaboração técnica e profissional consoante a troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária objetivando maior integração dos controles interno e externo;

XXVI – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária, despesas administrativas e com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro na Controladoria Geral do Município.

Capítulo II

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 63 – Os Conselhos Municipais, criados por exigência de legislação federal, pela Lei Orgânica Municipal, ou por lei específica, são órgãos Colegiados de Participação Social, autônomos, normativos, deliberativos e de controle da política de sua área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente.

§ 1º - Os Conselhos de que trata o presente artigo, conforme especificação própria em lei são vinculados a órgãos e entidades públicas da Administração Direta ou Indireta do Município, meramente para apoio administrativo e financeiro.

§ 2º - Os referidos conselhos são representativos dos diversos seguimentos sociais, cujos representantes serão devidamente homologados pelo Executivo Municipal.

Art. 64 – Os Conselhos Municipais integrantes da presente Estrutura Administrativa, além dos que vierem a ser instituídos com suas respectivas atribuições, são os seguintes:

- ☐ Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem a finalidade de coordenar a política municipal de Alimentação Escolar;
- ☐ Conselho das Cidades – CONCIDADES;
- ☐ Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS, órgão que promove o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural, sustentável e solidário do município;
- ☐ Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA
- ☐ Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;
- ☐ Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária responsável pela apreciação e aprovação da política de assistência social;
- ☐ Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Minorias – CMDMM;
- Conselho Municipal de Educação – CME;
- Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência – CMPPD;
- Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão de acompanhamento das ações na área de saúde e de gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Turismo – CMTUR;
- Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CT;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, incumbido de formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT;
- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas no âmbito municipal;
- Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDES;
- Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – COMHIS;
- Conselho Municipal da Igualdade Racial – COMIR.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 – As siglas identificadoras dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas são as constantes da tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 66 – A denominação, quantificação, simbologia e vencimentos dos Cargos de Secretário, Assessor Especial, Tesoureiro, Chefe de Gabinete de Secretaria, Assessores de Secretaria, Diretor de Secretaria, Coordenador de Secretaria, Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Funções Gratificadas são designados nos Anexos II e III, constantes desta Lei.

Art. 67 – Os diversos órgãos da Prefeitura Municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 68 – Os titulares dos diversos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal deverão baixar atos normativos, instruções de serviço ou portarias, conforme o caso, visando ao disciplinamento interno dos órgãos, através de regras básicas para a sua operacionalização e melhor funcionalidade.

Art. 69 – Os casos omissos quanto à definição de competência de órgãos e atribuições de chefias serão decididos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 70 – Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública do Município de Afonso Bezerra/RN, todos os cargos em comissão e funções da Estrutura Administrativa, objeto da Lei Municipal Nº 224/1994 e suas posteriores alterações.

Art. 71 – Constituem recursos para a cobertura das despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento público municipal para o ano em curso, com as devidas adequações orçamentárias a serem efetuadas, conforme determina a presente Lei.

Art. 72 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais: Lei Nº 156/1981, Lei Nº 172/1986 (art. 2º, Inciso III), Lei Nº 185/1989, Lei Nº 200/1990, Lei Nº 291/1995, Lei Nº 299/1996, Lei Nº 302/1997 e Lei Nº 489/2010.

Art. 73 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Afonso Bezerra/RN, 26 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 581/2017

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Anexo II

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E VENCIMENTOS

Nº

CARGO

SIMBOLOGIA

VENCIMENTOS

- 1 Secretário Municipal CC – 1 R\$ 3.500,00
- 2 Tesoureiro CC – 1.1 R\$ 3.200,00
- 3 Assessor Especial CC – 1.2 R\$ 3.000,00
- 4 Chefe de Gabinete de Secretaria CC – 2 R\$ 2.200,00
- 5 Assessor de Gabinete CC – 3 R\$ 2.000,00
- 6 Assessor de Comunicação Social CC – 3.1 R\$ 1.800,00
- 7 Presidente – CPL CC – 4 R\$ 1.700,00
- 8 Pregoeiro Oficial – CPL CC – 4 R\$ 1.700,00
- 9 Membro – CPL CC – 4 R\$ 1.700,00
- 10 Diretor de Unidade de Secretaria CC – 5 R\$ 1.500,00
- 11 Coordenador de Unidade de Secretaria CC – 6 R\$ 1.100,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E VENCIMENTOS

Nº NOME SIMBOLOGIA VALOR

- 1 FUNÇÃO GRATIFICADA – FG I FG I R\$ 600,00
- 2 FUNÇÃO GRATIFICADA – FG II FG II R\$ 500,00
- 3 FUNÇÃO GRATIFICADA – FG III FG III R\$ 400,00
- 4 FUNÇÃO GRATIFICADA – FG IV FG IV R\$ 300,00
- 5 FUNÇÃO GRATIFICADA – FG V FG V R\$ 200,00

Afonso Bezerra/RN, 26 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 581/2017

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Anexo III

DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO – GP

Estrutura Básica

Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE

- 1 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito CC – 1 1
- 2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
- 3 Assessor de Gabinete CC – 3 1
- 4 Assessor de Comunicação Social CC – 3.1 1
- 5 Diretor Administrativo e de Projetos Especiais CC – 5 1
- 6 Coordenador da Junta de Serviço Militar CC – 6 1
- 7 Coordenador de Cerimonial e Eventos CC – 6 1
- 8 Coordenador da Sala do Empreendedor CC – 6 1

Assessorias Especiais

Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE

- 1 Assessor de Planejamento e Gestão Pública CC – 1.2 1
- 2 Assessor Jurídico CC – 1.2 1
- 3 Assessor de Rel. Institucionais e de Projetos Estratégicos CC – 1.2 1

GABINETE DO VICE-PREFEITO – GVP

Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE

- 1 Chefe de Gabinete CC – 2 1
- 2 Coordenador Administrativo CC – 6 1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE

- 1 Procurador Geral CC – 1 1
- 2 Coordenador Administrativo CC – 6 1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Controlador Geral CC – 1 1
3 Coordenador de Trabalhos Técnicos CC – 6 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS – SEGOPE**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Convênios, de Projetos Especiais e Estratégicos CC – 5 1
4 Coordenador de Governo e Relações Institucionais CC – 6 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMADREH**Estrutura Básica****Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Pessoal e Recursos Humanos CC – 5 1
4 Diretor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado CC – 5 1
5 Diretor de Protocolo e Informática CC – 5 1

Comissão Permanente de Licitação – CPL**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Presidente CC – 4 1
2 Pregoeiro Oficial CC – 4 1
3 Membro CC – 4 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEFTPLAN**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Tesoureiro CC – 1.1 1
4 Diretor de Serv. Contábeis, Orçamentários e Financeiros CC – 5 1
5 Diretor de Tributação, Arrecadação e Dívida Ativa CC – 5 1
6 Diretor de Planejamento, Empenhos e Pagamentos CC – 5 1
7 Coord. Fiscalização Tributária de Estabelecimentos CC – 6 1
8 Coord. Débitos, Controle e Informações Econômico-Fiscais CC – 6 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSU**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Limpeza e Iluminação Pública CC – 5 1
4 Diretor de Obras, Infraestrutura e Serviços Gerais CC – 5 1
5 Coordenador de Paisagens e Urbanismo CC – 6 1
6 Coordenador de Mercado, Feiras e Cemitérios CC – 6 1

SECRETARIA MUN. DE TRANSP., MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS – SEMTRAMUS**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Transportes e Mobilidade Urbana CC – 5 1
4 Coordenador de Acessibilidade, Estradas e Rodagens CC – 6 1
5 Coordenador de Veículos, Máquinas e Equipamentos CC – 6 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETURDE**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Turismo CC – 5 1
4 Diretor de Desenvolvimento Econômico CC – 5 1
5 Coordenador de Estudos, Projetos e Promoção Turística CC – 6 1
6 Coord. Associativismo Cooperativismo Empreendedorismo CC – 6 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Assistência Social, Trabalho e Habitação CC – 5 1
4 Coordenador Financeiro CC – 6 1
5 Coordenador do CRAS CC – 6 1
6 Coordenador do CREAS CC – 6 1
7 Coordenador do Bolsa Família CC – 6 1
8 Coord. de Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculos CC – 6 1
9 Coordenador do Centro de Convivência de Idosos CC – 6 1
10 Coordenador do Programa do Leite CC – 6 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Cultura CC – 5 1
4 Diretor de Educação Básica e Atividades Especiais CC – 5 1
5 Coordenador de Ensino Fundamental – Séries Iniciais CC – 6 1
6 Coordenador de Ensino Fundamental – Séries Finais CC – 6 1
7 Coordenador de Ensino Infantil CC – 6 1
8 Coordenador Educação de Jovens e Adultos – EJA CC – 6 1
9 Coordenador da Merenda Escolar CC – 6 1
10 Coordenador de Inspeção Escolar CC – 6 1
11 Coordenador de Transporte Escolar CC – 6 1
12 Coordenador do Censo Escolar e Bolsa Família CC – 6 1
13 Coordenador da Biblioteca Pública Municipal CC – 6 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Unidade Básica de Saúde – UBS CC – 5 1
4 Diretor de Vigilância Sanitária CC – 5 1
5 Diretor de Transportes CC – 5 1
6 Diretor de Farmácia CC – 5 1
7 Coordenador Financeiro CC – 6 1
8 Coordenador de Vigilância Sanitária CC – 6 1
9 Coordenador de Endemias e Vigilância Epidemiológica CC – 6 1
10 Coordenador da Atenção Básica CC – 6 1
11 Coordenador dos Sistemas de Informação CC – 6 1
12 Coordenador de Saúde Bucal CC – 6 1
13 Coordenador NASF – Núcleo de Assist. à Saúde da Família CC – 6 1

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS-SAMARN**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Naturais CC – 5 1
4 Coordenador de Preservação e Educação Ambiental CC – 6 1
5 Coord. de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar CC – 6 1

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E LAZER – SEMJEL**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Políticas para Juventude CC – 5 1
4 Diretor de Esportes e Lazer CC – 5 1
5 Coordenador de Eventos Esportivos, Recreação e Lazer CC – 6 1
6 Coord. de Espaços Esportivos (Estádio, Ginásios, Quadras, ...) CC – 6 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E MINORIAS – SEMPMMI**Nº CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE**

- 1 Secretário Municipal CC – 1 1
2 Chefe de Gabinete CC – 2 1
3 Diretor de Políticas p/ Mulheres e Políticas Afirmativas CC – 5 1
4 Coordenador de Promoção da Igualdade Social e Racial CC – 6 1
5 Coordenador de Articulação de Políticas Intrernas CC – 6 1

Afonso Bezerra/RN, 26 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 581/2017
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Anexo IV
RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO
(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Referente: Mensagem Lei nº 581/2017 que dispõe sobre a Modernização da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. O presente relatório confirma que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois as alterações propostas com a reestruturação organizacional aliada à estruturação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, são despesas continuadas, orçamentariamente previstas, que dispensam de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado, como ocorre, por exemplo, como folha de salários, contribuições sociais, etc.

A receita corrente líquida do Município de Afonso Bezerra, do 3º quadrimestre de 2016, é de R\$ 30.376.883,88 (trinta milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais, oitenta e oito centavos). O gasto com pessoal do executivo representou 45,27% da Receita Corrente Líquida. O limite prudencial de gasto com pessoal (parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) é de 51,3%. Assim, não estando evidenciado aumento dos gastos com pessoal no exercício e nos exercícios seguintes, o gasto total com pessoal não ultrapassará o percentual do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2017, 2018 e 2019.

DEMONSTRATIVO DO RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO
PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses 30.376.883,88

Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses 13.751.555,16

Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal 45,27%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:

Exoneração de Cargos Comissionados Existentes 1.013.331,36

Rescisão de Contratados Existentes 5.631.683,76

No exercício financeiro em curso - 2017 3.071.146,68

Nos 2 exercícios subsequentes 6.142.293,36

Impacto da Exoneração de Cargos Comissionados e contratos Existentes 6.645.015,12

Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto - 3.573.868,44

Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso 31.136.305,98

Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto. - 11,48%

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Afonso Bezerra/RN, 26 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

JANE ROSE DE SOUZA CASTELO

Controladora Geral do Município

CINTHIA RAQUEL DA SILVA BERTULEZA

Secretária Municipal de Finanças

MARCOS CEZAR CAVALCANTE DE MATOS

Assessor Contábil

CRC/RN 005960/O-7

Publicado por:

Thalita Mirella Penha Costa

Código Identificador:65518C90

LICITAÇÃO

REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO-RESULTADO DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES – LICITAÇÃO Nº 072/2017 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO-RESULTADO DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES – LICITAÇÃO Nº 072/2017 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público o resultado da licitação nº 072/2017 na modalidade tomada de preços, que tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CANTO GRANDE NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Teve como vencedora a empresa licitante: MEDEIROS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 11.478.139/0001-61, com proposta global correspondente a R\$ 117.199,05 (cento e dezessete mil, cento e noventa e nove reais e cinco centavos). De acordo com análise e parecer técnico do setor de engenharia desta prefeitura.

Afonso Bezerra/RN, 27/12/2017.

A COMISSÃO.

*REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Jesiel André Faustino da Silva

Código Identificador:48051DDB

LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

Contratante: Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71

Contratado: DANIEL KACIO DA SILVA – ME, Inscrito no CNPJ nº 20.270.246/0001-90

Objeto: Contratação de Prestação de Serviço da Banda Pode Balançar destinada a tocada musical com duração mínima de duas horas no dia 31/12/2017, nas festividades do ano novo no Município de Afonso Bezerra/RN.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fundamento Legal: Inciso III, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93

Reconhecimento em 26 de dezembro de 2017

KATIA MARIA DE SOUZA MACEDO

CPF: 968.855.644-00

Chefe de Gabinete

Ratificação em 26 de dezembro de 2017

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

CPF nº392.181.124-49

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:C6F044D4

LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2017.
Contratante: Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71

Contratada:P&P LOCAÇÕES & SERVIÇOS Inscrito no CNPJ sob o nº 14.433.017/0001-47.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviço da Banda Forró Puxado destinado a tocada musical com duração mínima de duas horas no dia 31/12/2017, nas festividades do ano novo no Município de Afonso Bezerra/RN.

Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento Legal: Inciso III, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93;

Reconhecimento em 21 de dezembro de 2017

KATIA MARIA DE SOUZA MACEDO

CPF: 968.855.644-00

Chefe de Gabinete

Ratificação em 22 de dezembro de 2017

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº392.181.124-49

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra

Código Identificador:C914EEAA

LICITAÇÃO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2017

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN** neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº. 392.181.124-49 **E A EMPRESA JMIC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 22.216.720/0002-02,** neste ato representada pelo Sr (a) José de Anchieta Medeiros Jácome, portador CPF nº 458.012.824-91 **OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis, destinados a manutenção da frota municipal do município de Afonso Bezerra/RN.** O presente instrumento tem como objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, no Contrato nº 20/2017, que, respectivamente, a empresa JMIC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.216.720/0002-02 e o Município de AFONSO BEZERRA, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum), para os veículos da frota desta Prefeitura Municipal, durante o exercício orçamentário. realiza-se, através do presente termo, o apostilamento relativo aos reajustes de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) do litro da gasolina resultando no valor unitário tode R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos), e R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) do litro do diesel comum, resultando no valor unitário de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) verificados os preços dos combustíveis (gasolina e diesel comum), apresentado pela empresa e conforme a seguir; **Fundamento legal:** Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, Do Preço do Contrato nº 20/2017. Ficam ratificados os preços praticados apartir da assinatura deste termo até o termino do contrato original.

Afonso Bezerras/RN, em 27 de Dezembro de 2017

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF: 392.181.124-49

Prefeito Municipal

Contratante

JMIC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ nº. 22.216.720/0002-02

Contratada

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Jerivam Ferreira de Lima

Código Identificador:4343E6AE

LICITAÇÃO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2017

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN** neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº. 392.181.124-49, **E A EMPRESA JML AUTO POSTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 40.796.146/0003-71, neste ato representada por seu Procurador o senhor Paulo Henrique Das Chagas Bezerra, CPF nº 044.580.704-01 **OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis, destinados a manutenção da frota municipal do município de Afonso Bezerra/RN.** O presente instrumento tem como objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, no Contrato nº 21/2017, que, respectivamente, a empresa JML AUTO POSTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.796.146/0003-71 e o Município de AFONSO BEZERRA, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de combustível (diesel S10), para os veículos da frota desta Prefeitura Municipal, durante o exercício orçamentário. realiza-se, através do presente termo, o apostilamento relativo ao reajuste de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) do litro do diesel-S10, resultando no valor unitário de 3,71 (tres reais e setenta e um centavos) verificado no preço do combustível (diesel-S10), apresentado pela empresa e conforme a seguir; **Fundamento legal:** Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, Do Preço do Contrato nº 21/2017. Ficam ratificados os preços praticados apartir da assinatura deste termo até o termino do contrato original.

Afonso Bezerras/RN, em 27 de Dezembro de 2017

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF: 392.181.124-49

Prefeito Municipal

Contratante

JML AUTO POSTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,

CNPJ nº. 40.796.146/0003-71

Contratada

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Jerivam Ferreira de Lima

Código Identificador:DF3C21C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0065/2017

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº: 0065/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica do ramo de Material de Expediente diversos para manutenção de todas as secretarias deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 12 de Janeiro de 2018 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 26 de Dezembro de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:D68441FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0066/2017

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº: 0066/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica do ramo de Material de Limpeza diversos para manutenção de todas as secretarias deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 12 de Janeiro de 2018 às 11h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 26 de Dezembro de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:E65F2374

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Referente à Licitação na modalidade Pregão nº 0016/2017. Partes: MUNICIPIO DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – Alexandria/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 08.148.462/0001-62 e FRANCISCA FERREIRA DA CONCEIÇÃO 37977032449, pessoa jurídica inscrita no cadastro

nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.542.208/0001-06, com endereço comercial a Rua Ananias Emídio de Sousa, 16 “A” – Centro – Alexandria/RN. Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de hospedagem/alimentação no município de Alexandria/RN, para hospedar de pessoas a serviço desta entidade, quando o(a) mesmo(a) for necessário pernoitar no Município. (Incluindo Pernoite, com café da manhã). Aditivo de 25%(vinte e cinco por cento): De acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA do contrato original, que corresponde a R\$ 2.820,00(dois mil oitocentos e vinte reais), Termo aditivo assinado em 22 de dezembro de 2017. Vigência: Até 31 de dezembro de 2017. Signatários: JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA FRANCISCA FERREIRA DA CONCEIÇÃO

DATA 22/12/2017

Ordenador de Despesas.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:348D69AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017.12.15-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2017.12.15-0001

OBJETO: Contratação de PRESTADORES E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (Exames de imagens e complementares e tratamento oftalmológicos).

FUNDAMENTO LEGAL: Chamamento Público nº 004/2017.

DOTAÇÃO Unidade: Dotação Orçamentária, inclusa na programação da Secretaria Municipal Saúde/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deste município no ano vigente do contrato: Unidade: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – Saúde; SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2.060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = FONTE: 002 – RECEITAS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE e Unidade: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – Saúde; SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2.146 – PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = FONTE: 014 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUSVIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e: CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP, Inscrição no CNPJ sob o nº10.140.324/0001-89, situado a Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho, 339. Bairro Alto Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Que pediu credenciamento para o(s) item(ns) a seguir:

Item	Especificação	Média até 12 meses	Unitário	Total
01	OFTALMOLOGICA: CAPSULOTOMIA COM YAG LAYSER (Limpeza de Lente)	36	300,00	10.800,00

Alexandria/RN, 15 de dezembro de 2017.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:ECD49262

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
47/2017.

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 47/2017, realizada em 13/12/2017, a saber:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

COM. DE MOV. ELETRO E INF. MALHEIRO LTDA- CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28; totalizando o valor de **R\$ 66.512,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e doze reais).**

Angicos/RN, em 13 de dezembro de 2017

LUARA RAYANE ALVES DE AQUINO
Pregoeira

Publicado por:

Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:CA533136

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
47/2017.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 47/2017, realizada em 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

COM. DE MOV. ELETRO E INF. MALHEIRO LTDA- CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28; totalizando o valor de **R\$ 66.512,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e doze reais).**

Angicos/RN, 13 de dezembro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:C5E86D85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
45/2017.**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 45/2017, realizada em 28/11/2017, a saber:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA.

LUIZ GUILHERME DE SOUZA - ME- CNPJ: 08.033.946/0001-66, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72; totalizando o valor de **R\$ 30.836,33 (trinta mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).**

Angicos/RN, em 28 de novembro de 2017.

LUARA RAYANE ALVES DE AQUINO

Pregoeira

Publicado por:

Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:77E27C00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.

O Exmº Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

Considerando ter sido concedida a aposentadoria a ELIENE RIBEIRO em 02 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a vacância do cargo de Escriturário ocupado anteriormente por Eliene Ribeiro, matrícula nº 134, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 28 de dezembro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:558B64FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC. DE
SAÚDE/2017**

Contrato de Pessoal nº. 098/2017

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.071/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Kelton Weberson Gurgel Nunes.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde

Cargo: Médico-ESF.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 19/12/2017

Vigência: 19/12/2017 à 31/12/2017

Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 5.633,33 (Cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:21BF483E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE CIVIL
DECRETO 063/2017-GC**

DECRETO Nº 063/2017,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** que se aproximam as festas de final de ano, momento de partilha e de confraternização entre as famílias,

CONSIDERANDO ainda o fechamento dos bancos, impossibilitando qualquer transação bancária,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 29 de dezembro de 2017, sexta-feira, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: controle e fiscalização do trânsito, limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:2064B09E

GABINETE CIVIL TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 000019/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN**, E A EMPRESA: **FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA - EPP**, NA FORMA COMO ABAIXO SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.348.989/0001-30** com Sede à Praça Boa Esperança, 84 – Centro – CEP: 59.870-000, no presente ato representado pelo Sr. **JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, universitário portador do CPF nº **016.736.754-41**, residente e domiciliado a Av. Senador Joaquim Inácio, 186 – Centro nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Empresa **FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA – EPP**, inscrita no CNPJ. 11.608.118/0001-13, estabelecida a Rua João Pessoa, 134- Centro – Catolé do Rocha-PB, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº. **096.132.854-15**, residente e domiciliado na Rua Venâncio Neiva, S/N – Batalhão-Católé do Rocha-PB, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital da CARTA – CONVITE Nº **005/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

Constitui objeto do presente contrato por um período de 12 (doze) meses o Contrato de Prestação dos Serviços contábeis a Serem Executados Abaixo:

- Execução Contábil Orçamentária;
- Acompanhamento dos Lançamentos Contábeis e o Fechamento de Balancetes Mensais;
- Acompanhamento dos Lançamentos Contábeis e o Fechamento do Balanço Geral do Exercício;

- Elaboração e Realização de Audiências do PPA (Plano Plurianual);
- Elaboração e Realização de Audiências do QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa);
- Elaboração e Realização de Audiências da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração de Projetos de Lei de Alterações Orçamentárias;
- Elaboração de Demonstrativos Contábeis e Demais Controles Contábeis;
- Orientações Contábeis Sobre as Receitas e Despesas as Demais Áreas da Administração Pública Municipal;
- Análise Preventiva De Documentos Contábeis E Financeiros E Orientação Técnica “In Loco”;
- Outros Serviços Pertinentes a Área Contábil Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

- O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato celebrado entre as partes acima qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO.

- A referida prorrogação contratual se justifica em função da prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira do Contrato 000019/2017, serem de natureza continuada e necessários, minimizando custos.

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

- Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato 000019/2017, celebrado entre as partes por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se o mesmo em 01 de janeiro de 2018, e término em 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 22 de março de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elegem, de comum acordo, como único e irrenunciável, o Foro da Comarca de MARTINS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, a fim de dirimirem quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do presente Contrato, que não encontrem resolução na via administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Antônio Martins-RN, 28 de dezembro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

CPF: 016.736.754-41.

FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA

Contratado.

CPF: 096.132.854-15.

Publicado por:

Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:FA48CC8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA
DE PREÇO Nº. 005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
09110006/2017

Depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, homologa a adjudicação referente a Tomada de Preço nº. 005/2017, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO MUSEU ARQUEOLÓGICO LAJEDO DE SOLEDADE - RUA: ANTONIO TARGINO EM APODI/RN. SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO**, A traves da **Secretaria Municipal de Obras**, que teve como vencedora a licitante **CONSTRUTORA DANTAS LTDA – CNPJ: 97.519.353/0001-34**, apresentou o valor de **R\$ 204.617,75 (duzentos e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)**.

Apodi/RN, 27 de Dezembro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
 Prefeito Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
 Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:3EEE8A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1246/2017 28 DE DEZEMBRO DE 2017

PLL nº. 0150/2017 Autor: Francisco Antônio Gama

Institui o Dia Municipal do Músico Apodiense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

- Fica Instituído o “DIA MUNICIPAL DO MÚSICO APODIENSE” a ser comemorado sempre no dia 22 de novembro em razão da data ser celebrado o Dia Internacional do Músico.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 28 de dezembro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
 Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
 Secretária de Administração e Planejamento
 Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
 Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9E5A43AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO TP 005/2017

CONTRATO Nº: 28120001/2017.
 ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2017.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CONTRATADO: CONSTRUTORA DANTAS LTDA – CNPJ: 97.519.353/0001-34.

OBJETO: contratação de empresa destinada a execução das obras referente a Pavimentação do acesso ao museu arqueológico Lajedo de Soledade - Rua: Antonio Targino em Apodi/RN. Situada na Zona Rural do município. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

VALOR TOTAL: R\$ 204.617,75 (duzentos e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

UNIDADE GESTORA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 11– MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO

AÇÃO: 1.301 – PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO MUSEU ARQUEOLÓGICO LAJEDO DE SOLEDADE

DESPESA: 726 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESPESA: 727 – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
 Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:9BE6BE5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº142

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN, Consoante autorização do Sr. Antonio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de fogos de artifícios para as festividades do reveillon, junto a SILZY DAYANNE DA SILVA, CNPJ 14.701.893/0001-07 no Valor Global de R\$ 7.810,00 (Sete Mil, Oitocentos e dez Reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores; Maiores informações, na sala da Comissão de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro, Arez/RN, no horário das 08h00min (Oito horas) às 14h00min (Quatorze horas).

Arez/RN, 28 de Dezembro de 2017.

CLÉCIA RICHELLY DE PAIVA SIMÃO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:EEB5D624

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
019/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira,

casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN**, com sede à Travessa Souza Machado, 146, Centro, Grossos/RN e a empresa **MARIA LUZINETE NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ: 40.798.753/0001-09, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO RICARDO NOGUEIRA**, inscrito no RG Nº 1.324.406, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, Decreto Municipal SRP nº 006/2014-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em ata, para eventual aquisição de fogos de artifício em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUNT.	V.UNIT (RS)	V.TOTAL (RS)
	TORTA ESPETACULAR 178 TUBOS	UND	02	1.568,00	3.136,00
2.	GIRANDOLA 1080 TIROS	UND	05	284,00	1.420,00
	GIRANDOLA 468 TIROS	UND	10	147,00	1.470,00
	GIRANDOLA CARROSSEL 3600 FIREWORS	UND	03	1.764,00	5.292,00
5.	TORTA VULCANICA 100 TUBOS	UND	05	608,00	3.040,00
6.	MORTEIRO 5"	UND	10	137,00	1.370,00
7.	KIT MORTEIRO 3" CORES MISTAS	UND	10	568,00	6.680,00
8.	MORTEIRO 7"	UND	10	235,00	2.350,00
9.	TORTA VIP	UND	02	1.500,00	3.000,00
10.	GIRANDOLA CARROSSEL 3600 SKY PLUS	UND	03	1.470,00	4.410,00
11.	CAIXA PISTOLA DE 12 TIROS	UND	200	19,50	3.900,00
12.	KIT HPP 120 TUBOS	UND	02	1.372,00	2.744,00
13.	TORTA SUPER SHOW 126 TUBOS	UND	03	1.372,00	4.116,00
14.	TORTA ADRENALIDER	UND	05	588,00	2.940,00
15.	MORTEIRO 10" CORES MISTAS	UND	02	784,00	1.568,00
	VALOR TOTAL				46.436,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O fornecimento deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 019/2017, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os materiais destinados ao fornecimento do objeto deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 46.436,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais)**

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a

execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Baraúna não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";

4.10. A Prefeitura Municipal de Baraúna efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

FONTE: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 21 de dezembro de 2017 e término previsto para 10 de julho de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 019/2017**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 021/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 021/2017, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 21 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN	Maria Luzinete Nogueira
LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	SERGIO RICARDO NOGUEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante legal
Aderente	Aderido

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:CAB3895B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017****TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN**, com sede à Travessa Souza Machado, 146, Centro, Grossos/RN e a empresa **MARIA LUZINETE NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ: 40.798.753/0001-09, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO RICARDO NOGUEIRA**, inscrito no RG Nº 1.324.406, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, Decreto Municipal SRP nº 006/2014-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 021/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em ata, para eventual aquisição de fogos de artifício em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUNT.	V.UNIT (RS)	V.TOTAL (RS)
	TORTA ESPETACULAR 178 TUBOS	UND	02	1.568,00	3.136,00
2.	GIRAMDOLA 1080 TIROS	UND	05	284,00	1.420,00
	GIRANDOLA 468 TIROS	UND	10	147,00	1.470,00
	GIRANDOLA CARROSSEL 3600 FIREWORS	UND	03	1.764,00	5.292,00

5.	TORTA VULCANICA 100 TUBOS	UND	05	608,00	3.040,00
6.	MORTEIRO 5"	UND	10	137,00	1.370,00
7.	KIT MORTEIRO 3" CORES MISTAS	UND	10	568,00	6.680,00
8.	MORTEIRO 7"	UND	10	235,00	2.350,00
9.	TORTA VIP	UND	02	1.500,00	3.000,00
10.	GIRANDOLA CARROSSEL 3600 SKY PLUS	UND	03	1.470,00	4.410,00
11.	CAIXA PISTOLA DE 12 TIROS	UND	200	19,50	3.900,00
12.	KIT HPP 120 TUBOS	UND	02	1.372,00	2.744,00
13.	TORTA SUPER SHOW 126 TUBOS	UND	03	1.372,00	4.116,00
14.	TORTA ADRENALIDER	UND	05	588,00	2.940,00
15.	MORTEIRO 10" CORES MISTAS	UND	02	784,00	1.568,00
	VALOR TOTAL				46.436,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 46.436,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais) correspondente à contratação de Pessoa Jurídica para eventual aquisição de fogos de artifício em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN**, CNPJ: 08.077.273/0001-46, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. **Proceder o fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.8. O(s) fornecimento(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Baraúna;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da prefeitura municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Baraúna

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

FONTE: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

e1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do

interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 021/2017**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se às partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes

das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 21 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN	Maria Luzinete Nogueira ME
LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	SERGIO RICARDO NOGUEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante legal
Aderente	Aderido

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:8F3A59F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.^a **Lucia Maria Fernandes do Nascimento**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº043/2017 relativo à Dispensa de Licitação nº 129/2017 para a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de recuperação estrutural de reservatório elevado de água, junto à Pessoa Jurídica: **F H S DE ARAÚJO - EPP**, CNPJ: **22.386.008/0001-70**, sede no Sítio Vertentes, 90 Zona Rural, Baraúna/RN, com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme verificado foi vista a necessidade da execução dos serviços de recuperação estrutural de reservatório elevado de água, equipamento público, segundo relatos da população, fora construído há vinte anos. Atualmente o mesmo encontra-se sem condições de utilização devido ao eminente risco estrutural, pois temos, dentre outras patologias, ferragens dos elementos estruturais (pilares, vigas e lajes) expostas e oxidadas, sem o devido recobrimento, desaprimo acentuado em um dos pilares dentre outras. Foi feita uma vistoria pelo setor de projetos e engenharia e diante disto pede-se o início imediato dos serviços de recuperação estrutural mediante ao risco de colapso da estrutura do equipamento vindo a mesma a ocasionar prejuízos comprometendo a segurança dos moradores próximos a edificação, tendo em vista que existem unidades residenciais próximas e que estas serão comprometidas no caso de um desabamento. O início imediato dos serviços justifica-se, pois somente a interdição do equipamento não cessará os riscos para estes habitantes.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 a contratação junto à Pessoa Jurídica: **F H S DE ARAÚJO - EPP**, CNPJ: **22.386.008/0001-70**, no valor total de R\$ 58.506,43 (cinquenta e oito mil, quinhentos e seis reais e quarenta e três

centavos), tendo em vista estar em conformidade com o Projeto Básico e as pesquisas de preços apresentadas acostadas ao processo.

Baraúna/RN, 12 de junho de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:D7E399FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Jurídica: **F H S DE ARAÚJO EPP**, inscrita no CNPJ: **22.386.008/0001-70**, no valor total de R\$ 58.506,43 (cinquenta e oito mil, quinhentos e seis reais e quarenta e três centavos), referente à **CONTRATAÇÃO** pleiteada pela **Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Transportes e Serviços Públicos de Baraúna/RN** de acordo com a eventual solicitação da Secretaria Supracitada.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilm. Sr. **José de Arimatéia de Azevedo** Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Baraúna/RN, 12 de junho de 2017

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:16A7CD60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera os ocupantes dos Cargos Comissionados constantes da Lei Municipal Nº 367/2009 referente aos Níveis CC2 a CC6 e demais cominações legais e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que:

- As citações elencadas pelo TCE-RN, tem como base fundamental o artigo 20, inciso III, alínea 'b'; artigo 22, incisos de I a V do parágrafo único e artigo 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e artigo 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal do Brasil.
- Há que se fazer uma revisão das despesas com pessoal para enquadramento do Limite Prudencial dentro das legislações acima elencadas;
- O município de Baraúna atravessa momentos de dificuldades para honrar seus compromissos financeiros com pessoal haja vista a diminuição da Receita Líquida ocorrida nos últimos meses;
- O Poder Executivo deve honrar esses compromissos sem deixar de atender a legislação pertinente para cada caso;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerado todos os Cargos Comissionados constantes da Lei Municipal 367/2009 constantes dos Níveis CC2 a CC6.

Parágrafo Primeiro – As demais Leis Municipais que criarem Cargos Comissionados sofrerão a mesma penalidade independente dos Níveis a serem exonerados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRE-SE

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 29 de dezembro de 2017.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:4AC02BD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 073, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

Exonera os ocupantes de Contratos de Prestação de Serviços no âmbito do município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que:

- As citações elencadas pelo TCE-RN, tem como base fundamental o artigo 20, inciso III, alínea 'b'; artigo 22, incisos de I a V do parágrafo único e artigo 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e artigo 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal do Brasil.
- Há que se fazer uma revisão das despesas com pessoal para enquadramento do Limite Prudencial dentro das legislações acima elencadas;
- O município de Baraúna atravessa momentos de dificuldades para honrar seus compromissos financeiros com pessoal haja vista a diminuição da Receita Líquida ocorrida nos últimos meses;
- O Poder Executivo deve honrar esses compromissos sem deixar de atender a legislação pertinente para cada caso;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de Contratos de prestação de serviços no âmbito do município de Baraúna-RN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRE-SE

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 29 de dezembro de 2017.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:E78825EB

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
034/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017.**

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017, “MENOR PREÇO POR ITEM” para OREGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES HEMATOLÓGICOS (HEMOGRAMA E CONTAGEM DE PLAQUETAS) E ANÁLISE BIOQUÍMICA NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. A sessão pública dar-se-á no dia 16/01/2017, às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone: (84) 3320-2503.

Baraúna/RN, 27 de dezembro de 2017.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:D0580B08

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
040/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2017.**

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2017, “MENOR PREÇO POR ITEM” para OREGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN. A sessão pública dar-se-á no dia 16/01/2017, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone: (84) 3320-2503.

Baraúna/RN, 27 de dezembro de 2017.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:C0773239

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2017.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a Tomada de Preços nº 003/2017 – Processo Administrativo nº 098/2017, objetivando a seleção e CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, que realizar-se-á às 09h do dia 23/01/2018, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital contendo maiores informações se encontra à disposição dos interessados no Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho - sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, Centro, Baraúna/RN.

Baraúna/RN, 27 de dezembro de 2017.

MADSON FERREIRA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:EA0FC6D5

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a Tomada de Preços nº 004/2017 – Processo Administrativo nº 124/2017, objetivando a seleção e CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE BARAÚNA/RN, que realizar-se-á às 14h do dia 23/01/2018, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital contendo maiores informações se encontra a disposição dos interessados no Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho - sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, Centro, Baraúna/RN.

Baraúna/RN, 27 de dezembro de 2017.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da CPL

Publicado por:
 Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:4F77DC1D

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
TERMO DE CONTRATO 001/2017 A TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 08.546.103/0001-63, com sede a Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – /RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, /RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSPAN CONTRUÇÕES E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA ME**, CNPJ/MF nº 09.090.465/0001-55, com sede na cidade de Mossoro/RN, na Rua Manoel Andrade de Lima, 68, Aeroporto, neste ato representada pelo Sr. **JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, construtor, CPF nº 056.568.344-68, residente e domiciliado a Rua Manoel Cristino de Moraes, 40, Nova Betania, Mossoro/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ABATEDOURO MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, com prazo de conclusão de **60 (sessenta) dias**, inclusive com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de R\$ 257.971,76 (Duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

5.8. A Prefeitura Municipal de Baraúna poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Concorrência.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Baraúna entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.12. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.13. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao site www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

5.14. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

5.15. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. EM TODAS AS FATURAS:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;
- j) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela execução dos serviços. Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- b) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS).

III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;
- 5.16. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:
- 5.16.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Meio Ambiente, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista;
- 5.16.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste Edital terão prazo de conclusão **60 (sessenta) dias**, inclusive com a mobilização, contados a partir da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A fiscalização será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA. RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.

8.4. A Prefeitura Municipal de Baraúna se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.5. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, a PMB reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

Rescindir o contrato.

8.10. As medições serão encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA. RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria Geral do Município, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para autorização do pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no projeto da obra, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

10.1. Do recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Meio Ambiente/ Secretaria Municipal de

Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final na Secretaria Municipal de Finanças.

10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.2. Do recebimento definitivo:

10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:

11.1. Da garantia:

I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

II) A garantia a ser oferecida será repassada a Secretaria Municipal de Finanças no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá “Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação”, válida até o seu resgate.

IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. PELA CONTRATANTE:

a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS** que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva obra adotando em tempo hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;

b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e

d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.

12.2. PELA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017**, e sua proposta de preço;

b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

c. executar a obra em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

d. iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

e. obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

f. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

g. acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;

h. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.

i. responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

j. não iniciar a obra antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará em local a ser posteriormente definido. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra;

k. apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;

l. executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Baraúna/RN;

m. realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Prefeitura de Baraúna/RN com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;

n. planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro se existente;

o. executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a FISCALIZAÇÃO e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;

p. iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, cumprindo-se observar o seguinte: O período chuvoso, quando não for considerado fato excepcional ou imprevisível, não dá ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

q. sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;

r. encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:

I o preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;

II deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;

III todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.

IV caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93;

V. fornecer à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como o quadro de horários dos mesmos, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados, caso ocorra;

VI. Responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;

VII. Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.

VIII. Responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

IX. Submeter à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte: A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exige a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.

X. Reunir-se com a FISCALIZAÇÃO e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte: Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.

XI. Apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos in loco pela FISCALIZAÇÃO, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, cumprindo-se observar o seguinte: Os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao CONTRATANTE em papel (plotados) e em tecnologia digital.

XII. Registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

XIII. Providenciar e entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND e o Termo de Habite-se, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;

XIV. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato, cumprindo todas as decisões e determinações constantes do Projeto Básico em anexo;

XV. Retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

XVI. Facilitar metódico controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;

XVII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 002/2017;

XVIII. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

XIX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;

XX. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

XXI. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução da obra;

XXII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

XXIII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução da obra, de conformidade com a Cláusula Nona, Item 9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;

XXIV. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

XXV. Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro, como também providenciar o CEI da referida obra;

XXVI. Observar normas legais municipais, quanto ao trânsito de veículos e meio ambiente; e,

XXVII. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do trabalho durante 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 Os recursos orçamentários serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

PROJETO/ATIVIDADE: 2011 – Manutenção das Atividades da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários.

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

CLÁUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:

15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. A presente contratação foi autorizada por meio da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017**.

CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:

17.1. A vigência do presente termo iniciará com a expedição da Ordem de Serviço e assinatura com prazo de conclusão de **60 (sessenta) dias**, podendo ser aditivado. **A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Meio Ambiente.**

CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

18.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:

20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 São causas para a rescisão contratual:

20.2.1 Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;

b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;

c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e

d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

f) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

20.2.2 Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos à Tomada de Preço nº 000/2017, cuja realização decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS

23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO:

24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Baraúna/RN.

24.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baraúna/RN, 24 de Novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Baraúna/rn	Conspian Construções e Planejamento Imobiliário Ltda Me,
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____

2. _____
CPF/MF: _____

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:F5FC0A5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO EXTRATO DE ARP ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2017

EXTRATO DE ARP – PP – Nº 013/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.

CNPJ: 08.110.884/0001-49

CONTRATADO:

C & M Serviços e Empreendimentos LTDA – ME.

CNPJ: 17.772.184/0001-00

VALOR ESTIMADO DA ARP:

ITENS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	4.500,00	54.000,00
04	2.500,00	30.000,00

05	4,00	80.000,00
07	106,00	27.984,00
08	120,00	31.680,00
09	220,00	174.240,00
10	105,00	55.440,00
11	150,00	158.400,00

BASE LEGAL: Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2017 a 03 de julho de 2018.

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

*Por incorreção.

Bento Fernandes/RN, em 03 de julho de 2017.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zenilda Falcao Monteiro

Código Identificador:F0C2EC11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO

EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2017

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/ RNCNPJ: 08.110.884/000149**CONTRATADA:**SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA-CNPJ :11.511.020/0001-43**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL E CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..**VALOR GLOBAL:**221.630,95(Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos). **VIGÊNCIA:**17/11/2017 Á 27/07/2018, * Por incorreção**BASE LEGAL:**DECRETO FEDERAL Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013,c/c o art. 15 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993- Adesão parcial da ata de registro de preço nº 043/2017, referente ao pregão presencial com registro de preço nº031/2017,da cidade de Lajes Pintadas/RN.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa será consignada ao (os) recursos(s) previstos(s) no OGM-Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

Autoridade Responsável:

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes/RN,

Empresa:

SAÚDE DOCTOR LTDA

Publicado por:

Zenilda Falcao Monteiro

Código Identificador:A3B6A690

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO

EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2017

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN- CNPJ 08.110.884/0001-49**CONTRATADA:**R & E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME-CNPJ :14.971.974/0001-54**OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. **VALOR GLOBAL:** 235.159,15(Duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos)* **republikado por incorreção.** **VIGÊNCIA:**17/11/2017 Á 27/04/2018 **BASE LEGAL:**DECRETO FEDERAL Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, c/c o art. 15 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993- Adesão parcial da ata de registro de preço nº 005/2017, referente ao pregão presencial com registro de preço nº 005/2017, da cidade de Serrinha/RN.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Por determinação e orientação do Decreto Federal nº 7.892/2017, através do § 2º, art. 7º, na Licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentário, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Autoridade Responsável:

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes/RN,

Empresa:

R & E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Publicado por:

Zenilda Falcao Monteiro

Código Identificador:09E39C45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 20170140, CELEBRADO EM 06/07/2017 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública do município de Boa Saúde/RN. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20170140, decorrente do processo administrativo nº 3006001/17, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 01 de janeiro de 2018, ou até a data de homologação do Processo Administrativo nº 02080003/17 (Pregão Presencial nº 026/2017) **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE-RN (CNPJ nº 08.142.655/0001-06) **CONTRATADA:** TELHAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 10.804.127/0001-17) **DATA DE ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93 em sua atual redação. **ASSINATURAS:** pela contratante, Maria Edice Francisco e Feix – Prefeita Municipal; pela contratada, Agrinalisra de Sena Ferreira. **TESTEMUNHAS:** constante do termo aditivo.

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:9EB81AA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170097 – OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para realização de cobertura de quadra escolar, destinada a Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO DO ADITAMENTO:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da vigência e prazo de execução do contrato nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE (CNPJ: 08.142.655/0001-06). **CONTRATADA:** AKC PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA ME (CNPJ: 14.743.604/0001-32). **DATA DE ASSINATURA:** 30 de outubro de 2017. **VIGÊNCIA:** 30 de outubro de 2017 até 30 de abril de 2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso § 1º da lei nº 8.666/93 em sua atual redação. **ASSINATURAS:** pela contratante – Maria Edice Francisco e Félix – Prefeita; Pela contratada – Wiliam de Oliveira Araújo – Procurador. **TESTEMUNHAS:** constante do termo aditivo.

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:E39B7C1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20170139, CELEBRADO EM 03/07/2017 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na aquisição de gêneros alimentícios para ser entregue de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Boa Saúde/RN. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20170139, celebrado em 03/07/2017, decorrente do processo administrativo nº 26040001/17, o qual passará a vigorar a partir do dia 01 de janeiro até 30 de julho de 2018. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE-RN (CNPJ nº 08.142.655/0001-06). **CONTRATADA:** CARLOS HENRIQUE

NOGUEIRA DO NASCIMENTO EPP (CNPJ Nº 16.874.662/0001-20). **DATA DE ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93 em sua atual redação. **ASSINATURAS:** pela contratante, Maria Edice Francisco e Feix – Prefeita Municipal; Pela contratada, Carlos Henrique Nogueira do Nascimento. **TESTEMUNHAS:** constante do termo aditivo.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:0C01CC9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Lei Complementar nº 314, de 22 de dezembro de 2017

Altera dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 304, de 08 de maio de 2017 e nº 269, de 17 de novembro de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA SAUDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentando o inciso III, ao artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 304, de 08 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“III – Saldar o débito através do oferecimento do usufruto de bens imóveis de propriedade ou posse do devedor, abatendo-se do valor da dívida, mensalmente, o valor correspondente ao valor da locação do mesmo, valor este obtido utilizando-se critérios técnicos através de avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, desde que o imóvel se preste a abrigar algum órgão ou atividade do Município, devendo o valor correspondente a esta locação ser calculado anualmente sempre na mesma data.”

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 269, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. É isento do pagamento do IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, o imóvel por acessão física (construído) que preencha os seguintes requisitos:

I – possua até 60 (sessenta) metros de área construída e área total de até 200 m²

II – que seja o único bem imóvel no Município de propriedade, domínio útil ou posse do contribuinte;

III – que sirva de residência habitual do contribuinte.”

Art. 3º. (VETADO).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:A330A82D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Saúde – PMBS/RN, designado através da Portaria nº 124/2017-GP, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial 010/2017 – SRP em nome da empresa F DE ASSIS LIMA ME, inscrita no CNPJ nº 06.277.754/0001-70, **vencedor do lote único** com valor global de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil, setecentos reais), conforme exposto no ato de adjudicação.

Boa Saúde/RN, 07 de agosto de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:449CAB5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 493 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA DE Nº. 493 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a Srª. ANA CAROLINA GADELHA SARMENTO, inscrito (a) no CPF sob nº. 047.301.704-07, do Cargo de CC-2, DIRETORIA DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 28 de dezembro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:0E1C66F3

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Serra de Santana – CONISA, com sede funcional na Rua Tomaz Silveira nº 467, centro, Lagoa Nova/RN, de acordo com o Art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93, convoca pessoas jurídicas interessadas para o registro cadastral destinado ao procedimento de pesquisa mercadológica de preços com vistas à habilitação junto às licitações da Instituição previstas para o exercício 2018, cujo objeto referencial consiste nos serviços de manutenção na rede adutora de abastecimento d’água na zona rural dos municípios de Lagoa Nova, Cerro Corá, Bodó, Santana do Matos, Tenente Laurentino Cruz, Florânia e São Vicente, através de inspeção, fiscalização e conserto de vazamentos na rede canalizada e reservatórios, reposição de peças e substituição de hidrômetros quando necessário, realização de procedimentos de manobras e rodízios do abastecimento d’água, dentre outras atividades indispensavelmente necessárias ao regular funcionamento do abastecimento de água para a população assistida pelos serviços. Portanto, as empresas interessadas deverão remeter até o dia 04/01/2018 através do email Conisarn@yahoo.com.br cópias dos seguintes: contrato social, inscrição no CNPJ, endereço atualizado com telefones e e-mail para contato.

Lagoa Nova/RN, 27 de dezembro de 2017.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Presidente

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz

Código Identificador:AD3CED27**GABINETE DO PREFEITO****LEI ORDINÁRIA Nº. 235 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.****Lei Municipal nº. 235 de 19 de dezembro de 2017.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES PARA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, REFORMULANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 163/2012, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº. 453/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 141/2012, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 06/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica criada novas diretrizes para composição, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN - CMSB, reformulando a Lei Municipal nº. 163/2012, de acordo com a Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Complementar Federal nº. 141/2012 e revoga a Lei Municipal nº. 006/1997.

Art. 2º. Ratifica que o Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN - CMSB é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, que atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, consubstanciando a participação da sociedade organizada na gestão da Saúde, como Subsistema da Seguridade Social, propiciando o Controle Social.

Art. 3º. Fica instituída a Conferência Municipal de Saúde que reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN, respeitando o disposto no art. 1º., inciso II da Lei Federal nº. 8.142/1990.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. São Competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó - CMSB:

I - fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão (RAG);

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo da seguridade social, do meio ambiente, da justiça, da educação, do trabalho, da agricultura, dos idosos, da criança e do adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - apreciar cada quadrimestre o pronunciamento do gestor, sobre a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº. 8.689/93 e a Lei Complementar nº. 141/2012;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN - CMSB será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado pelo segmento representado, sendo distribuídos em conformidade com a Resolução nº. 453/2012 do CNS:

I – 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, serão escolhidos entre usuários do Sistema Único de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

- a)** 01 (um) representante de Associações de Portadores de Deficiências;
- b)** 01 (um) representante de Organizações Religiosas;
- c)** 02 (dois) representante de Movimentos Sociais e Populares Organizados;
- d)** 01 (um) representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores Urbanos e Rurais; e
- e)** 01 (um) representante de Organizações de Moradores.

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, serão escolhidos entre usuários do Sistema Único de Saúde, de Entidades dos Trabalhadores da Saúde, tais como Sindicatos, Associações e Conselhos de Classe.

III – 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, serão escolhidos entre usuários do Sistema Único de Saúde, de representação do Governo Municipal e de Prestadores de Serviços de Saúde, como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, de Entidades Conveniadas Públicas ou Privadas ou Representante da Secretarias Municipais.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB terá sua composição de forma paritária, com membros escolhidos por voto direto nos respectivos segmentos, em fórum próprio especialmente convocado para este fim, os quais serão indicados por escrito, conforme constem de registro em ata.

Art. 7º. Será impedida a participação do Poder Legislativo, Ministério Público, Judiciário, Conselho Tutelar e Conselhos Setoriais no Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN - CMSB, face a independência entre os Poderes.

Art. 8º. A função de Conselheiro não será remunerada sob qualquer forma sendo seu exercício considerado serviço público relevante, que garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN - CMSB, sendo garantido no PPA, na LDO e na LOA, ajuda de custo e/ou diária para deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 9º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, será atribuída ao conselheiro eleito pela Plenária do Conselho.

Art. 10. A Mesa Diretora será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta parietalmente por:

I – 02 (dois) Representantes dos Usuários Titulares e 02 (dois) suplentes;

II – 01 (um) Representante dos Trabalhadores e 01 (um) suplente; e

III – 01 (um) Representante Gestor/Prestados e 01 (um) suplente.

§1º. Um dos membros da Mesa Diretora, ocupará a função de Coordenador.

§2º. O Coordenador será escolhido pelos membros da Mesa Direta.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, contará com uma Secretaria-Executiva, que dará um suporte técnico-administrativo.

I - A Secretaria Executiva é subordinada ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, suas atribuições serão definidas em Regimento Interno, deverá ser um profissional do quadro de servidores do Município de Bodó/RN, que atue na parte administrativa, sendo indicado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, com base no perfil definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, sua nomeação deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, não terá direito a voto, exercendo função de confiança do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB e responderá administrativamente, civilmente e criminalmente por atos de descumprimento das deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB e fará *jus* a uma gratificação definida pela Gestão Municipal e aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, através de resolução;

II - A substituição do responsável pela Secretaria Executiva será realizada por deliberação da maioria absoluta do Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, diante de situações que a justifiquem.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E DA CONVOCAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, funcionará segundo as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB;

II - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB, reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Bodó (CMSB) serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VI - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E FINANCIAMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Poder Executivo Municipal garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB para gerir os recursos garantidos na dotação nas Leis Orçamentárias, conforme proposta encaminhada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB.

I – O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB terá dotação orçamentária própria definida a cada ano através da Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Pluri Anual (PPA).

II – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB serão adotadas mediante *quórum* mínimo e maioria simples.

III – A Secretaria Municipal de Saúde e/ou Poder Executivo Municipal se responsabilizará pelo fornecimento de espaço físico para que a Secretaria Executiva e os Conselheiros disponham de um local para executar as atividades administrativas e operacionais do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bodó/RN – CMSB.

CAPÍTULO VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal da Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. O processo eleitoral será realizado a cada 03 (três) anos, sendo elaborado Edital para convocação das entidades e representações e deflagrado no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, ficando a cargo da Comissão de Caráter Especial ou de Caráter Permanente, a responsabilidade de elaborar, acompanhar, fiscalizar, conduzir e supervisionar todo o processo eleitoral e de posse dos conselheiros.

Art. 16. Esta Lei revoga a Lei Municipal nº. 006/1997 e demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz

Código Identificador:098241AA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 236 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI ORDINÁRIA Nº 236 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ-RN no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I – Das Disposições Preliminares

Capítulo I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Bodó.

§ 2º. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Capítulo II – Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes termos:

I – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Bodó;

IX – prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa;

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou

b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

X – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI – prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII – serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV – aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XVI – comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XVII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XVIII – soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XIX – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XX – ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

§ 1º. Não constituem serviço público:

I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta,

processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico

Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;

II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;

XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII – preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;

XIX – promoção do direito à cidade;

XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I – reservação de água bruta;

II – captação de água bruta;

III – adução de água bruta;

IV – tratamento de água;

V – adução de água tratada; e

VI – reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;

b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;

c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;

d) interdição judicial;

e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para

controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º. As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a 90 dias.

§ 5º. Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 6º. Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:

a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;

b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.

III – tratamento dos esgotos sanitários; e

IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente

urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos;

II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correletos; e

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

- a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
- b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
- c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e
- e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de poda, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- I – drenagem urbana;
- II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
- III – retenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
- IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, retenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

- I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
- II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
- III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
- IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

- a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
- b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
- c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
- d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

- e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de retenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 5º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 6º. São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:

- I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e
- II - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

§ 7º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 8º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – Controle Social;
- III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
- IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e
- V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III – análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

§ 3º. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão

efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II – Do Controle Social

Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 2º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§ 3º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I – debates e audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – conferências de políticas públicas; e

IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 4º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 5º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de

agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;

II – Órgão Regulador de Saneamento Básico;

III – Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;

IV – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:

I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e

III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II – Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Subseção III – Do Órgão de Regulação

Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou

II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Subseção IV – Dos Prestadores dos Serviços

Art. 29. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:

I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;

II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao

aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manjor de resíduos sólidos serão prestados diretamente pelo prestador, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.

Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pelo prestador, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 32. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Bodó visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente), que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e

III – Um representante do Órgão Regulador;

IV – Um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico;

V – Um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

V – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do prestador.

VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.

Art. 34. Constituem receitas do FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII – doações em espécie e outras receitas;

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).

Art. 35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros

Seção I – Da Política de Cobrança

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I – capacidade de pagamento dos usuários;

II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;

II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e

III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 40. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 41. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 42. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I – nível de renda da população da área atendida; e

II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:

a) erro de medição;

b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

Art. 44. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 47. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 48. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços

Seção I – Dos Objetivos da Regulação

Art. 49. São objetivos gerais da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e

III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II – Do Exercício da Função de Regulação

Art. 50. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – capacidade e independência decisória;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e

III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 51. O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 52. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais

contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 53. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 54. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII – Da Educação Ambiental

Art. 56. A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.

Art. 57. A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:

I - instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;
II - participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.

Art. 58. As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:

I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;
II - Educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;
III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;
IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

Capítulo IX – Das Infrações e Penalidades

Seção I – Das Infrações

Art. 59. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 60. As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII – praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência;

Seção II – Das Penalidades

Art. 61. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II – multa;

III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 63. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 64. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento

básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 65. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Bodó/RN, 08 de Dezembro de 2017.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz

Código Identificador:9AC164CF

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA Nº 02 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BODÓ DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENDA Nº 02 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BODÓ

Modifica a redação do Inciso II, do Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal de Bodó.

Art. 1º - O Inciso II, do Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal de Bodó passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 -

II – Atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência matriculados na rede municipal escolar, assegurada a disponibilização de cuidador no acompanhamento individualizado para cada aluno que se encontre inserido na referida situação, desde que comprovado mediante apresentação de laudo médico, de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente escolar, o atendimento de necessidades pessoais e a realização de outras tarefas que não podem ser prestadas pelo professor/instrutor.

Art. 2º - esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, em 28 de dezembro de 2017.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz

Código Identificador:F4CA319D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HABILITAÇÃO TP 05/2017

TOMADA DE PREÇO Nº005/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº05/2017, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E PINTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL AVELINO MATIAS XAVIER, NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN. EMPRESA HABILITADA: SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.863.999/0001-04. EMPRESA INABILITADA: MARPROTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP INSCRITA NO CNPJ: 04.583.435/0001-67 por descumprimento aos itens 7.3.2.2, 7.3.3.1, 7.3.3.6, 7.3.3.8.A COMISSÃO INFORMA AINDA QUE, CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, IRA DAR CONTINUIDADE AO

CERTAME TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 COM A ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº2) NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2018 ÀS 09:00 HORAS. O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ DISPONÍVEL, ENDEREÇO AV ANTONIO ALVES PESSOA, Nº1066, CENTRO – BREJINHO/RN, NOS HORÁRIOS DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS, DIARIAMENTE.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS

Presidente

CPL.

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:7758B017

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 289/2017-GP.

PORTARIA Nº 289/2017-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS a Servidora Olangia Maria da Silva, Agente Comunitário de Saúde-ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 02 de Janeiro de 2018 a 02 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:B13A6313

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 290/2017-GP.

PORTARIA Nº 290/2017-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS a Servidora Rosenaide de O. e Silva Soares, Bibliotecária, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 02 de Janeiro de 2018 a 02 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:4B540296

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2017-GP.**

Portaria nº 291/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Elani Soares de Lima Pessoa, portadora do CPF:058.654.574-38, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Desenvolvimento de Programas e Projetos Especiais-CODPPE, junto à estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de Dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:1674F7C6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/2017-GP.**

Portaria nº 292/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Fabiana Medeiros dos Santos, portadora do CPF: 206.454.878-73, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:D1F993C2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2017-GP.**

Portaria nº 293/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Gicarla Macedo de Lima, portadora do CPF:026.170.014-66, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:530FED54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2017-GP.**

PORTARIA Nº 294/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Ingridy Delany Fernandes Galdino, portador do CPF: 016.744.284-80, do Cargo Comissionado de Direção de Estabelecimento de Ensino, junto à estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV: Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:493360A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2017-GP.**

PORTARIA Nº 295/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Janaina Paulino da Silva, portadora do CPF:096.828.004-80, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:E046863C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2017-GP.**

PORTARIA Nº 296/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Maria Aline Venâncio da Silva, portadora do CPF:109.276.644-88, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:D1D3FD89

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2017-GP.**

PORTARIA Nº 297/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Maria Eliete da Silva, portadora do CPF:897.190.854-87, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:68D8E11A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2017-GP.**

PORTARIA Nº 298/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Maria José de Oliveira Lemos, portadora do CPF:779.362.484-04, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:2DBB38D7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2017-GP.**

PORTARIA Nº 299/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Maria Lucineide da Silva, portadora do CPF:019.474.504-09, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:D2F0E5D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2017-GP.**

PORTARIA Nº 300/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Maria Nalva da Silva, portadora do CPF:222.567.764-68, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:32BDD707

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2017-GP.**

PORTARIA Nº 301/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Missilene dos Santos Lima, portadora do CPF:070.452.834-74, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:A9B24292

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2017-GP.**

PORTARIA Nº 302/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Severina Casado Albuquerque, portadora do CPF:064.085.624-18, do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:37D573F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2017-GP.**

PORTARIA Nº 303/2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor Cristiano Paulino de Lima, Portador do CPF:087.914.604-41 do Cargo Comissionado de Sub coordenador de Monitoramento e Mobilização Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência social, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV: Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:22831986

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2017-GP**

PORTARIA Nº 304/2017-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor Eli Gomes da Silva, portadora do CPF: 779.074.934-04, do Cargo de coordenador de Renda e Cidadania, Junto Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Avenida Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:3DBAC1E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº305/ 2017-GP.**

PORTARIA Nº305/ 2017-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Gileide Inácio da Silva, portadora do CPF: 058.390.444-07, do Cargo Sub Coordenadoria de Benefícios Assistenciais, junto a estrutura da Secretaria de Assistência Social, desta Prefeitura.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV: Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:36BAB59A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LOA - DEMONSTRATIVOS RECEITAS E DESPESAS**

Rua São Pedro, SN - CNPJ:01612375/0001-75				
Orçamento Programa - Exercício de 2018			Anexo 01	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS (Inc.II, §1º, Art.2º)				
Lei: , Data: 31/08/2017				
RESUMO		DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES	22.481.730,00	DESPESAS CORRENTES		
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.103.500,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.281.730,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.200.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.757.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)	0,00			
TOTAL DE RECEITAS	22.400.000,00			
TOTAL	22.400.000,00	SUB TOTAL		16.869.400,00

		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.330.600,00
		TOTAL	20.200.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	
		INVESTIMENTOS	5.320.900,00
		INVERSÕES FINANCEIRAS	137.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	62.700,00
		SUB TOTAL	5.520.600,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
		TOTAL	5.530.600,00
		RESUMO	
		DESPESAS CORRENTES	16.869.400,00
		DESPESAS DE CAPITAL	5.520.600,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
		TOTAL DE DESPESA	22.400.000,00
		TOTAL	22.400.000,00

Publicado por:

Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:402E1092

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 171 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caiçara do Norte para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Demonstrativos I, II, III, IV e V.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:2A8B9E67

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 172 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caiçara do Norte para o exercício financeiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caiçara do Norte para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as receitas e despesas destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social;

II - Orçamento Fiscal, abrangendo as demais receitas e despesas dos poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 22.400.000,00 (Vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), de acordo com seguinte desdobramento:

I - R\$ 21.440.000,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) do Orçamento da Prefeitura Municipal;

II - R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) da Câmara Municipal.

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os desdobramentos anexos da presente Lei.

Seção II

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ 22.400.000,00 (Vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais) e seus desdobramentos estão demonstrados nos anexos desta Lei.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e com o Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesas com a finalidade de suprir insuficiência dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldos financeiros disponíveis do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, conforme a respectiva vinculação;

III - excesso de arrecadação por vínculo de recursos.

Art. 7º O limite autorizado no Artigo 6º desta Lei não será onerado, quando o crédito suplementar se destina a atender:

I - insuficiência de dotação do Grupo de Despesas 1 - Pessoas e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, requisições de pequeno valor, amortizações, juros e encargos de dívida.

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de créditos e convênios.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores estarão disponíveis, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos com agências oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, os anexos, contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e os detalhamentos dos créditos orçamentários.

Art. 14. Fica atualizado, com base nos valores desta Lei, o Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais, juntamente com a Memória de Cálculo, anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual /PPA 2018-2021, e também a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO 2018, para inclusão das ações que porventura se façam necessária.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018

Caicara do Norte/RN, 26 de dezembro de 2017.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amarildo Elias de Moraes Filho

Código Identificador:EFBE0D3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº129/2017**

**DISPENSA Nº 088/2017 – PROC. ADMINIST. MC/ RN
Nº 1712070029**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** COMERCIAL MOTOTEC LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.547.366/0001-78; **OBJETO:** aquisição de motocicleta zero quilometro original de fábrica ano/modelo 2016/2016 ou superior, destinada ao sorteio do programa de incentivo ao pagamento do IPTU; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS: 06.04.123.0027.0602.2085 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL EM PARCERIA COM AS DEMAIS SECRETARIAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; **FONTES:** 01000; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo CONTRATANTE e COMERCIAL MOTOTEC LTDA – pelo CONTRATADO.

Caicó/RN, 26 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal de Caicó.

Publicado por:

Thayze Fernanda Lopes e Silva

Código Identificador:F9722AA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO - RETIFICAÇÃO DO
PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS PP 046-2017**

**REF. PROC. ADM. MC/ RN nº Nº 1705300041 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 046/2017**

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos e equipamentos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/ RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a Retificação de período de vigência dos Contratos Administrativos, cujo termo final retificado é 31 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, ainda, que foi emitido PARECER JURÍDICO, destacando a fundamentação jurídica para a RETIFICAÇÃO dos períodos vigenciais e a sua opinião favorável;

CONSIDERANDO, por fim, que por se tratar de compra de produtos, a vigência do contrato é insuscetível de prolongação além de cada exercício financeiro;

DECIDE

RETIFICAR, com fundamento nos arts. 57, *caput*, e 65, I, a da Lei nº 8.666/1993, o termo final do período vigencial dos Contratos Administrativos: nº 093/2017 celebrado com a empresa J ALVES DUTRA FILHO ME (CNPJ nº 24.779.186/0001-97); nº 092/2017 celebrado com a empresa PEDRO AFONSO DANTAS ME (CNPJ nº 08.204.760/0001-22); nº 091/2017 celebrado com a empresa TOP PEÇAS LTDA EPP (CNPJ nº 01.184.984/0001-70), para 31 de dezembro de 2017.

Publique-se.

Caicó/ RN, 28 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robertth Batista de Medeiros

Código Identificador:37F31F1A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 595/2017 DE RETIFICAÇÃO**

Retifica o artigo 4º do Decreto Municipal nº 582/2017 a data do vencimento da 3ª parcela, referente ao exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. A Tabela Constante no Art. 4º do Decreto nº 582 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Tributo	Parcelas	Vencimento
Taxa de Licença/ISS Estimativa	Cota Única	31/01/2018
Taxa de Licença/ISS Estimativa	1ª	31/01/2018
ISS Estimativa	2ª	28/02/2018
ISS Estimativa	3ª	29/03/2018

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:3ED7FF48

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 596/2017 DE RETIFICAÇÃO**

Retifica o § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 583/2017 a data do vencimento da 2ª parcela, referente ao exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. A Tabela Constante no § 2º do Art. 1º do Decreto nº 583 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Parcelas	Vencimento
Cota Única	28/02/2018
1ª	28/02/2018
2ª	29/03/2018
3ª	30/04/2018
4ª	30/05/2018

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:6E9D1BC4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 597 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Regulamenta o Artigo 35 da Lei Municipal nº 4.384/2009 e Lei Municipal nº 4.526/2011, que trata do Adicional de Produtividade no Município de Caicó, especificamente para o Engenheiro de Obras e Agentes Fiscais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

Considerando, a necessidade de contribuir para a plena execução do Código de Obras do Município de Caicó, Lei nº 4.722 de 26 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de cumprir metas de arrecadação de tributos para melhor funcionamento da administração Municipal

Considerando a necessidade de adequação ao limite prudencial de gastos com pessoal, diretamente influenciado pela arrecadação de tributos;

Considerando a obrigação de o ente público municipal avaliar de forma objetiva a assiduidade, a disciplina, a pontualidade e a responsabilidade dos seus Servidores Públicos;

Considerando a responsabilidade de avaliar a capacidade de iniciativa, a dedicação ao trabalho e a eficiência demonstrada pelo Servidor no cumprimento de suas tarefas;

DECRETA:

Art. 1º - O Engenheiro de obras e os Agentes Fiscais de obras, todos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que contribuírem de forma direta para o aumento da arrecadação de tributos ou impostos, gerando receitas aos cofres públicos, farão jus ao recebimento do Adicional de Produtividade.

Art. 2º - O Adicional de Produtividade será apurado mediante a computação de pontos atribuídos a atividades constantes no anexo I deste Decreto.

§ 1º. Fica estabelecido o formulário de avaliação funcional, Anexo II deste Decreto, que disciplinará o cálculo dos pontos quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, pontualidade, responsabilidade, dedicação ao trabalho e a eficiência demonstrada pelo servidor.

Art. 3º - O Adicional de Produtividade será fixado em até 100 (cem) pontos mensais, não cumulativos e, para cada 1 (um) ponto, será atribuído o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores especificados no art. 1º, no exercício de suas atribuições do cargo, a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos mensais.

Art. 5º - O valor para aplicação de Adicional de Produtividade dos servidores em gozo de férias ou Licença Prêmio será aplicado da mesma forma de acordo com o mecanismo de cálculo já definido.

Art. 6º - O Adicional de Produtividade não será pago ao servidor especificado no art. 1º, quando:

I – Estiver cedido a outro órgão, seja da esfera estadual ou federal;

II – Estiver em desvio de suas funções, exceto, que esteja nomeado ou a disposição de cargo na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Caicó/RN, já que se trata de órgão arrecador.

Art. 7º - Poderá ser reduzido em até 30 (trinta) pontos do Adicional de Produtividade, em virtude de avaliação realizada pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando apurada a falta de observância do Engenheiro de Obras e do Agente Fiscal dos seguintes itens:

I – assiduidade, até 5 (cinco) pontos;

II – disciplina, até 5 (cinco) pontos;

III - capacidade de iniciativa, até 5 (cinco) pontos;

IV – pontualidade, até 5 (cinco) pontos;

V – responsabilidade, até 5 (cinco) pontos;

VI - dedicação ao trabalho e a eficiência demonstrada pelo servidor no cumprimento de suas tarefas, até 5 (cinco) pontos.

Art. 8º. O Servidor Municipal que esteja lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, desempenhando atividades que contribuam para o crescimento real da arrecadação de tributos deste Município, poderá, a critério do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com a devida ciência do Chefe do Poder Executivo, receber a produtividade, respeitando-se as mesmas regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º - Os casos omissos ou as tarefas que não possibilitem a sua apuração por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que poderá, de forma justificada, atribuir pontuação extra ao servidor.

Art. 10º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os **Decretos nº 271 de 19 de agosto de 2011, 405 de 29 de dezembro de 2014 e 514 de 02 de janeiro de 2017.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 597 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

NATUREZA DO SERVIÇO

Diligências	Pontuação
Notificação voluntária sem Ordem de Serviço.	04.00
Ordem de Serviço não cumprida, por embargo à fiscalização, com diligência.	01.00
Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão.	01.00
Ordem de Serviço, com embargo, devidamente notificada.	02.00
Diligência devidamente notificada na pesquisa de fraudes, por endereço.	03.00
Lavratura do termo de início de fiscalização	01.00
Lavratura do termo de encerramento de fiscalização	01.00
Verificação da falta de recolhimento de Tributos.	02.00
Visita para avaliação, medição e lançamento.	01.00
Fiscalizar a observância ao Código de Obras municipal orientando aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações legais;	04.00
Fiscalizar toda e qualquer reforma e/ou construção, solicitando a apresentação do respectivo Alvará;	04.00
Expedir notificações, lavrar autos de infração e autos embargo;	04.00
Fiscalizar previamente o local de toda e qualquer construção cujo alvará de construção for solicitado, de forma a verificar se a nova construção não implicará em riscos ao proprietário e/ou à terceiros;	04.00
Fiscalizar a execução de toda e qualquer obra cujo Alvará foi emitido, de forma a garantir que a obra será executada em conformidade com o projeto aprovado;	04.00
Emitir relatórios com as atividades realizadas;	04.00
Desempenhar outras atividades, correlatas às acima descritas, a critério do seu superior.	04.00
Da documentação fiscal e do processo	Pontuação
Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	05.00
Verificação em livros contábeis em geral	05.00
Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício.	05.00
Cadastro Imobiliário/Mobiliário	03.00
Baixa Cadastro Imobiliário/Mobiliário	01.00
Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração).	05.00
Manifestação em defesa de Auto de Infração.	05.00
Laudos e parecer fundamentado em consultas e requerimento, protocolado, ou processo judicial.	15.00
Confeção de Certidões ou similar	02.00
Embargos de Obras ou Atividades.	10.00
INFORMAÇÃO AO SETOR	Pontuação
Indicação de contribuinte novo.	02.00
Indicação de Contribuinte não localizado	01.00
Indicação de realização de eventos de diversão pública.	01.00
Da fiscalização especial	Pontuação
Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação do Secretário ou dos Coordenadores, por dia (jornada integral).	20.00
Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana.	Pontuação
Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação.	10.00
Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação.	10.00
Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal, por dia (jornada integral).	15.00

DECRETO N° 597 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Coluna (01)	Coluna (02)	Coluna (03)	Coluna (04)	Coluna (05)
Críticos de avaliação	REGULAR (0 - 3)	BOM (4 - 6)	ÓTIMO (7 - 9)	EXCELENTE (10)
Assiduidade				
Disciplina				
Capacidade de iniciativa				
Pontualidade				
Responsabilidade				
Dedicação ao trabalho e a eficiência				
Subtotais (1)				
Total geral (2)				
Total de pontos a deduzir: Total geral x 30 (dedução máxima) /60 (pontuação máxima) – 30 (dedução máxima)				

Subtotal: É calculado de acordo com a soma das notas recebidas na avaliação, conforme colunas: 02, 03, 04 e 05;

Total geral: É calculado a partir da soma dos subtotais obtidos nas colunas 02, 03, 04 e 05.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristine Santos

Código Identificador:472AE767
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 598 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece critérios para aferir o Adicional de Produtividade, instituído no art. 35, da Lei Municipal n.º 4.384/2009 e Lei Municipal de n.º 4.526/2011, especificamente para os Auditores Fiscais Tributários, os Agentes Fiscais e os Assistentes Fazendários, lotados na Coordenadoria de Tributação da Secretaria de Tributação e Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a preservação dos interesses da Administração Tributária do Município de Caico;

Considerando a necessidade de cumprir metas de arrecadação de tributos para melhor funcionamento da administração Municipal

Considerando a necessidade de adequação ao limite prudencial de gastos com pessoal, diretamente influenciado pela arrecadação de tributos;

Considerando o dever de executar as novas regras dispostas na Lei n.º 4.620/2013, que institui o Código Tributário Municipal;

Considerando a obrigação de o ente público municipal avaliar de forma objetiva a assiduidade, a disciplina, a pontualidade e a responsabilidade dos seus Servidores Públicos;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos e claros para mensurar o valor da produtividade recebida mensalmente pelos Auditores Fiscais Tributários, Agentes Fiscais e Assistentes Fazendários;

Considerando a responsabilidade de avaliar a capacidade de iniciativa, a dedicação ao trabalho e a eficiência demonstrada pelo Servidor no cumprimento de suas tarefas;

DECRETA:

Art. 1º. O Adicional de Produtividade – instituído no art. 35, da Lei Municipal n.º 4.384/2009 e regulamentado pela Lei Municipal de n.º 4.526/2011, será conferido em razão do efetivo desempenho do Auditor Fiscal Tributário, do Agente Fiscal e do Assistente Fazendário, lotados na Coordenadoria da Tributação, parte integrante da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças deste Município, de acordo com os critérios de aferição na forma especificada neste Decreto.

Art. 2º. O Auditor Fiscal Tributário, o Agente Fiscal e o Assistente Fazendário, lotados na Coordenadoria da Tributação, farão jus ao Adicional de Produtividade fixado em até 100 (cem) pontos mensais, não cumulativos e, para cada 1 (um) ponto, será atribuído o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), que poderão ser reduzidos conforme estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto.

Art. 3º. Poderá ser reduzido em até 20 (vinte) pontos o Adicional de Produtividade do Auditor Fiscal Tributário, do Agente Fiscal e do Assistente Fazendário, considerando-se as metas de arrecadação estabelecidas pelo Município, em Portaria emitida trimestralmente pelo Secretário de Tributação e Finanças, devendo ser observadas as seguintes proporções:

I - reduzido em 1 (um ponto) quando a arrecadação for inferior em até 2% (dois por cento) da meta estabelecida;

II - reduzido em 2 (dois pontos) quando a arrecadação for inferior em até 4% (quatro por cento) da meta estabelecida;

III - reduzido em 3 (três pontos) quando a arrecadação for inferior em até 6% (seis por cento) da meta estabelecida;

IV - reduzido em 4 (quatro pontos) quando a arrecadação for inferior em até 8% (oito por cento) da meta estabelecida;

V - reduzido em 5 (cinco pontos) quando a arrecadação for inferior em até 10% (dez por cento) da meta estabelecida;

VI - reduzido em 6 (seis pontos) quando a arrecadação for inferior em até 12% (doze por cento) da meta estabelecida;

VII - reduzido em 7 (sete pontos) quando a arrecadação for inferior em até 14% (quatorze por cento) da meta estabelecida;

VIII - reduzido em 8 (oito pontos) quando a arrecadação for inferior em até 16% (dezesseis por cento) da meta estabelecida;

IX - reduzido em 9 (nove pontos) quando a arrecadação for inferior em até 18% (dezoito por cento) da meta estabelecida;

X - reduzido em 10 (dez pontos) quando a arrecadação for inferior em até 20% (vinte por cento) da meta estabelecida;

XI - reduzido em 11 (onze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 22% (vinte e dois por cento) da meta estabelecida;

XII - reduzido em 12 (doze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 24% (vinte e quatro por cento) da meta estabelecida;

XIII - reduzido em 13 (treze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 26% (vinte e seis por cento) da meta estabelecida;

XIV - reduzido em 14 (quatorze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 28% (vinte e oito por cento) da meta estabelecida;

XV - reduzido em 15 (quinze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 30% (trinta por cento) da meta estabelecida;

XVI - reduzido em 16 (dezesseis pontos) quando a arrecadação for inferior em até 32% (trinta e dois por cento) da meta estabelecida;

XVII - reduzido em 17 (dezessete pontos) quando a arrecadação for inferior em até 34% (trinta e quatro por cento) da meta estabelecida;

XVIII - reduzido em 18 (dezoito pontos) quando a arrecadação for inferior em até 36% (trinta e seis por cento) da meta estabelecida;

XIX - reduzido em 19 (dezenove pontos) quando a arrecadação for inferior em até 38% (trinta e oito por cento) da meta estabelecida;

XX - reduzido em 20 (vinte pontos) quando a arrecadação for inferior em até 40% (quarenta por cento) da meta estabelecida.

Art. 4º. Poderá ser reduzido em até 30 (trinta) pontos do Adicional de Produtividade, em virtude de avaliação realizada pelo Secretário de Tributação e Finanças, quando apurada a falta de observância do Auditor Fiscal Tributário, do Agente Fiscal e do Assistente Fazendário dos seguintes itens:

I – assiduidade, até 5 (cinco) pontos;

II – disciplina, até 5 (cinco) pontos;

III - capacidade de iniciativa, até 5 (cinco) pontos;

IV – pontualidade, até 5 (cinco) pontos;

V – responsabilidade, até 5 (cinco) pontos;

VI - dedicação ao trabalho e a eficiência demonstrada pelo servidor no cumprimento de suas tarefas, até 5 (cinco) pontos.

Art. 5º. Poderá, também, ser reduzido em até 30 (trinta) pontos do Adicional de Produtividade do Auditor Fiscal Tributário, do Agente Fiscal e do Assistente Fazendário, caso o percentual de participação no total de ações fiscais desenvolvidas seja inferior, em mais de 30% da média obtida pela divisão do total de atividades fiscais realizadas pelo número de Auditores Fiscal Tributário, de Agentes Fiscal e de Assistentes Fazendários em exercício no respectivo período, na proporção de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) que estiver acima da média inferior.

Art. 6º. Nas faltas injustificadas ao serviço são descontados, do total de pontos obtidos pelo servidor no mês, os relativos aos dias em que houver deixado de comparecer, à razão de 1/30 (um trinta avos) para cada dia.

Art. 7º. Somente faz jus aos pontos de produtividade o Auditor Fiscal Tributário, o Agente Fiscal e o Assistente Fazendário que estiver no efetivo exercício das funções, próprias de seu cargo.

Parágrafo único. São considerados em efetivo exercício o afastamento decorrente de férias, licenças por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial, assim como, licença prêmio por assiduidade, observando-se os seguintes critérios:

I- afastamento até quinze dias - proporcionalmente aos pontos obtidos nos demais dias do mês;

II- afastamento superior a quinze dias até um mês - com base nos pontos do mês anterior;

III- afastamento superior a um mês - com base na média dos pontos do trimestre anterior.

Art. 8º. Fora dos casos previstos no artigo anterior, o Auditor Fiscal Tributário, Agente Fiscal e o Assistente Fazendário que estiver afastado de suas funções com percepção do vencimento do cargo, enquanto durar o afastamento, poderá receber:

I – até 100 pontos:

a) quando estiver exercendo cargo em comissão de:

1. Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Coordenador, Chefe de Gabinete, no âmbito da Administração deste Município;

II – até 50 pontos:

1. outros cargos em comissão no âmbito da Administração deste Município, não especificados no inciso anterior.

Art. 9º. O Adicional de Produtividade será calculado observando-se as metas de arrecadação estabelecidas, a média das atividades desenvolvidas, assim como, os critérios estabelecidos nos incisos de I a V, do art. 4º deste Decreto, de forma cumulativa.

§ 1º. Fica estabelecido o rol de ações fiscais, Anexo I deste Decreto, que é meramente exemplificativo, podendo ser alterado, através de Portaria, expedida pelo Secretário de Tributação e Finanças, conforme o desuso da atividade e/ou surgimento de novas ações inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Auditor Fiscal Tributário, Agente Fiscal e Assistente Fazendário.

§ 2º. Fica estabelecido o formulário de avaliação funcional, Anexo II deste Decreto, que disciplinará o cálculo dos pontos quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, pontualidade, responsabilidade, dedicação ao trabalho e a eficiência demonstrada pelo servidor.

§ 3º. A aferição dos pontos que trata o anexo I deverá ser mensurada pelo próprio Auditor Fiscal Tributário, o Agente Fiscal e o Assistente Fazendário, de forma individual, computando-se a sua participação no total de ações fiscais desenvolvidas, tomando como base a média a obtida pela divisão do total de atividades fiscais realizadas, observando-se o disposto no art. 5º, deste Decreto, entregue ao Coordenador de Tributação até o quinto dia útil do mês subsequente que será, posteriormente, analisada e homologada pelo Secretário de Tributação e Finanças.

§ 4º. A aferição dos pontos que trata o anexo II será apontada pelo Secretário de Tributação e Finanças.

§ 5º. O Secretário de Tributação e Finanças pode delegar ao Coordenador de Tributação a atribuição para aferir, avaliar e homologar o Adicional de Produtividade, disposto nos § 3º e § 4º deste artigo.

Art. 10. O servidor que se sentir prejudicado na aferição dos pontos de produtividade, poderá recorrer ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica assegurado ao Auditor Fiscal Tributário, ao Agente Fiscal e ao Assistente Fazendário, que estiver no efetivo exercício das funções, o recebimento de no mínimo 30 pontos mensais, exceto se ocorrer faltas injustificadas, assegurando-se o cumprimento do art. 7º, deste Decreto.

Art. 12. - Nos casos de ações fiscais que não possibilitem a sua apuração pelos critérios estabelecidos por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Tributação e Finanças, que poderá de forma justificada, atribuir pontuação extra ao servidor.

Art. 13. O Servidor Municipal que esteja lotado na Coordenadoria de Tributação da Secretaria da Tributação e Finanças, desempenhando atividades que contribuam para o crescimento real da arrecadação de tributos deste Município, poderá, a critério do Secretário da Tributação e Finanças, com a devida ciência do Chefe do Poder Executivo, receber a produtividade, respeitando-se as mesmas regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 14º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os **Decretos nº 293 de 21 de junho de 2012, 297 de 17 de agosto de 2012, 354 de 31 de dezembro de 2013 e 565 de 14 de setembro de 2017.**

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 598 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

NATUREZA DO SERVIÇO

Diligências

Notificação voluntária sem Ordem de Serviço.

Ordem de Serviço não cumprida, por embarço à fiscalização, com diligência.

Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão.

Ordem de Serviço, com embarço, devidamente notificada.

Diligência devidamente notificada na pesquisa de fraudes, por endereço.

Lavratura de termo de início de fiscalização

Lavratura do termo de encerramento de fiscalização

Verificação da falta de recolhimento de Tributos.

Visita para avaliação, medição e lançamento.

Fiscalização da observância ao Código de Obras municipal orientando aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações legais;

Fiscalizar toda e qualquer reforma e/ou construção, solicitando a apresentação de respectivo Alvará;

Expedir notificações, lavrar autos de infração e autos de embargos;

Fiscalizar previamente o local de toda e qualquer construção cujo alvará de construção for solicitado, de forma a verificar se a nova construção não implicará em riscos ao proprietário e/ou a terceiros;

Fiscalizar a execução de toda e qualquer obra cujo Alvará foi emitido, de forma a garantir que a obra será executada em conformidade com o projeto aprovado;

Emitir relatórios com as atividades realizadas;

Desempenhar outras atividades, correlatas às acima descritas, a critério do seu superior.

Levantamento Fiscal cumprido por contribuinte (homologação)

Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação)

Apuração do tributo devido com proposição e/ou lavratura do auto de infração.

Da documentação fiscal e do processo

Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade

Verificação em livros contábeis em geral

Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício.

Cadastro Imobiliário/Mobiliário

Baixa no Cadastro Imobiliário/Mobiliário

Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração).

Manifestação em defesa de Auto de Infração.

Lauda e parecer fundamentado em consultas e requerimento, protocolado, ou processo judicial.

Confecção de Certidões ou similar

Embargos de Obras ou Atividades.

Informação ao setor

Indicação de contribuinte novo.

Indicação de Contribuinte não localizado

Indicação de realização de eventos de diversão pública.

Da fiscalização especial

Fiscalização especial, com dedicação exclusiva por determinação do Secretário ou dos Coordenadores, por dia (jornada integral).

Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana.

Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação.

Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação.

Plantão fiscal – em cumprimento da escala normal, por dia (jornada integral).

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 598 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Coluna (01)	Coluna (02)	Coluna (03)	Coluna (04)	Coluna (05)
Critérios de avaliação	REGULAR (0 - 3)	BOM (4 - 6)	ÓTIMO (7 - 9)	EXCELENTE (10)
Assiduidade				
Disciplina				
Capacidade de iniciativa				
Pontualidade				
Responsabilidade				
Dedicação ao trabalho e a eficiência				
Subtotais (1)				
Total geral (2)				

Total de pontos a deduzir: Total geral x 30 (dedução máxima) /60 (pontuação máxima) – 30 (dedução máxima)

Subtotal: É calculado de acordo com a soma das notas recebidas na avaliação, conforme colunas: 02, 03, 04 e 05;

Total geral: É calculado a partir da soma dos subtotais obtidos nas colunas 02, 03, 04 e 05.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristine Santos

Código Identificador:F66FDD8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 912/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **MONALISA MICHELE OLIVEIRA SANTOS**, Enfermeira, inscrita no COREN nº 258868, para atuar na Coordenação do Centro Especializado em Reabilitação – CER III, na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, não remunerável a título de coordenação, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elaine Cristine Santos

Código Identificador:DF79D34A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CONTADORIA DO MUNICÍPIO RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822166

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Jorge Wandeilson Cosme Gomes para a Prestação de serviços de moto-taxista., no valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 1 de novembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Felipe Albuquerque de Bulhoes

Código Identificador:7E4B9821

CONTADORIA DO MUNICÍPIO RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822167

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Letícia Lomes Gomes para a Prestação de serviços de formatação, manutenção e configuração de rede., no valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 1 de novembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Felipe Albuquerque de Bulhoes

Código Identificador:20EFE1E7

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO - CAMPOPREV PORTARIA Nº 015/2017

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor JOACIR ALBINO DOS SANTOS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO CAMPOPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 70 e incisos, da Lei Municipal nº 443/2016, de 09 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** ao servidor **JOACIR ALBINO DOS SANTOS**, portador do RG nº 001.356.841 SSP-RN e do CPF nº 737.259.274-72, Efetivo, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional nº 11-8, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS do Município de Campo Redondo, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 17 da Lei Municipal nº 443/2016, conforme processo do CAMPOPREV nº 000015/2017, a partir desta data até a posterior deliberação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do CAMPOPREV, em 29 de dezembro de 2017.

FLÁVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORÊNCIO

Diretora Presidente

RONALDO ANTUNES DA SILVA LIMA

Assistente Administrativo

Publicado por:

Flavia Claudjane da Silva Florencio

Código Identificador:975092BA

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO - CAMPOPREV PORTARIA Nº 016/2017

Concede do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARIA GORETE ALVES DA COSTA.

A DIRETORA PRESIDENTE DO CAMPOPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 70 e incisos, da Lei Municipal nº 443/2016, de 09 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **MARIA GORETE ALVES DA COSTA**, portadora do RG nº 823.981 SSP-RN e do CPF nº 481.176.334-34, Efetiva, no cargo PROFESSOR MAGISTERIO-I-J, Matrícula Funcional nº 260-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Campo Redondo, nos termos do art. 6º incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal nº 443/2016, conforme processo do CAMPOPREV nº 000016/2017, a partir desta data até a posterior deliberação, **com proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:** 05 (cinco) quinquênios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 135, inciso VI da Lei Municipal nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Vantagem pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 012, de 21 de dezembro de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do CAMPOPREV, em 29 de dezembro de 2017.

FLÁVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORÊNCIO
Diretora Presidente

RONALDO ANTUNES DA SILVA LIMA
Assistente Administrativo

Publicado por:

Flavia Claudjane da Silva Florencio
Código Identificador:657B0503

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 681, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 681, de 28 de dezembro de 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Canguaretama/RN, para o exercício de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Canguaretama - RN para o exercício de 2018, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO - II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 70.630.000,00 (setenta milhões, seiscentos e trinta mil reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R\$ 70.630.000,00 (setenta milhões, seiscentos e trinta mil reais).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em 48.859.100,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, e cem reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 21.370.900,00 (vinte e um milhões, trezentos e setenta mil, novecentos reais).

III – A diferença no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

TÍTULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 29 de dezembro de 2017.

MARIA DA FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

LEI Nº 681/2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO I

RECEITA – 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		67.102.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.040.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	500.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	490.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	63.907.400,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.527.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.427.600,00	
TOTAL DA RECEITA		70.630.000,00

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 29 de dezembro de 2017.

MARIA DA FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

LEI Nº 681/2017**ORÇAMENTO DE 2018****ANEXO II****DESPESA – 2018**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		2.400.000,00
Câmara Municipal	2.400.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		67.830.000,00
Gabinete da Prefeita	1.117.500,00	
Secretaria Municipal de Finanças	614.500,00	
Secretaria Municipal de Administração	4.838.000,00	
Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento	632.500,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	1.175.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	25.869.500,00	
Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana	4.669.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo	865.500,00	
Secretaria Municipal de Saúde	16.847.500,00	
Secretaria Municipal de Transporte	1.281.500,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	4.135.400,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	879.500,00	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	944.000,00	
Controladoria Geral do Município	457.000,00	
Secretaria Municipal de Compras	437.600,00	
Departamento Municipal de Habitação	2.191.000,00	
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	875.000,00	
TOTAL DA DESPESA	R\$	70.230.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	400.000,00
TOTAL GERAL	R\$	70.630.000,00

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 29 de dezembro de 2017.

MARIA DA FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luis Felipe de Medeiros

Código Identificador:06A9AE98

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 29, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 29, de 26 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o horário de expediente dos servidores e empregados públicos, ocupantes dos cargos e funções de apoio à rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Canguaretama/RN, que atribui ao Poder Executivo, fixar a carga horária dos seus servidores, tendo em vista a conveniência das atividades laborais para garantir o melhor atendimento aos serviços essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO a o cenário de crise econômica e a necessidade de reduzir o quadro de servidores e, consequentemente, a folha de pagamento para que este ente público municipal possa adimplir suas obrigações financeiras;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração, Indireta e Fundações Públicas do Município de Canguaretama, Lei Complementar nº 02/2006, no disposto pelo artigo 38, possibilita a alteração da carga horária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o cumprimento de carga horária de 8 (oito) horas diárias para os servidores e empregados públicos, ocupantes dos cargos e funções de apoio à rede Municipal de Ensino, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas para refeições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 74, de 19 de abril de 2016.

Palácio Octávio Lima, em Canguaretama, 28 de dezembro de 2017.

*Republicado por Incorreção.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luis Felipe de Medeiros

Código Identificador:B4075E57

GABINETE DA PREFEITA
OFÍCIO Nº 116/2017 PMC-GP CANGUARETAMA-RN, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ofício nº 116/2017 PMC-GP Canguaretama-RN, 28 de dezembro de 2017.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Sr. João Paulo Pessoa Genuíno de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama

Canguaretama-RN

CEP 59.190-000

Assunto: Mensagem de Veto às emendas ao Projeto de Lei nº 089/2017

Senhor Presidente,

Dirijo-me à V. Excelência para, com respaldo no que dispõe o artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, tempestivamente, encaminhar-lhe as razões de veto às emendas ao Projeto de Lei nº 089/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Canguaretama/RN, para o exercício de 2018”.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita

MENSAGEM DE VETO ÀS EMENDAS
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2017

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, vetamos totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 041/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Canguaretama/RN, para o exercício de 2018”, tudo em conformidade com as razões de veto que ora passo a expor.

RAZÕES DE VETO

O processo legislativo desenvolve-se através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais devem constar na Lei Orgânica do Município e submeter-se a disposições contidas no Regimento Interno do Legislativo.

A despeito dos relevantes objetivos colimados pelas iniciativas parlamentares, não posso acolher a emenda ao projeto acima referenciado, porque a medida ostenta insanável óbice de natureza constitucional, bem como foi feito de forma inadequada, conforme será exposto a seguir.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2017 – AUTORIA DA VEREADORA WILINHENE CRISTINA DA SILVA

Com relação à Emenda Aditiva nº 001/2017, não é possível sua inclusão no orçamento do município tendo em vista que a Constituição Federal proíbe que os municípios subsidiem eventos de cunho religioso, em seu artigo 19, que assim prevê:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

A presente vedação se fundamenta no princípio da laicidade estatal, o qual informa que o a União, Estados e Municípios não podem privilegiar uma ou outra religião, devendo manter relacionamento de forma equilibrada com todos.

Devemos destacar, ainda, que a emenda prevê destinação de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à AEC, para a comemoração da Semana Evangélica, o que fere a impessoalidade, princípio da administração pública que deve ser respeitado, também, nesse caso.

Nesses termos, não será possível acolher a presente emenda, pelos motivos acima expostos.

EMENDA AO PL 089/2017 – AUTORIA DA VEREADORA ADRIANA CARLA DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Com relação ao documento enviado como emenda ao Projeto de Lei nº 089/2017, de autoria da Vereadora acima descrita, cumpre informar que o mesmo não se encontra revestido das formalidades legais.

Isso porque não se especifica se a emenda é aditiva, aglutinativa, ou de outro tipo, tampouco foi numerada de acordo com sua ordem de protocolo.

Além disso, a emenda não prevê de onde serão retirados os recursos para os destinos descritos, não informando também os valores correspondentes.

Ainda, o documento encaminhado ao Município encontra-se rasurado, com anotação de caneta sobre o texto da emenda, o que invalida o documento.

Nesse sentido, não há como se considerar uma emenda ao orçamento que não especifica informações mínimas necessárias à edição do projeto de lei a ser emendado, razão porque não é possível acolher a proposta.

CONCLUSÃO

Nos termos acima delineados, **veto totalmente as emendas ao Projeto de lei nº 089/2017**, e fazendo-as publicar no Diário Oficial do Município de Canguaretama, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

PALÁCIO OCTAVIO LIMA, Canguaretama, 28 de dezembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luis Felipe de Medeiros

Código Identificador:9404CAEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.349.102/0001-29**

LEI MUNICIPAL Nº 1198/2017 DE 28 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Caraúbas.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Estratégias, Diretrizes e Síntese do Plano Plurianual.

II – Anexo II – Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o público alvo, o valor e as metas das ações para o período.

III – Anexo III – Listagem sintética dos Programas e Ações por órgão.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Art. 3º - Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, incorpora-se desde já, à presente lei, alterando a Listagem de Ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, pelas Ações constantes no Anexo II da presente Lei.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Eixo:** desafio da política de gestão municipal tornado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

II – **Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) **Finalístico:** aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores.

b) **Gestão de políticas públicas:** aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo.

III – **Ação:** instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser Projeto, quando concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, mas limitado no tempo; Atividade, quando se realiza de modo contínuo e permanente.

Art. 6º - Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 7º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8º - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio a gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 10º - A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos

públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias.

Art. 11 - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018, 2019 e 2020.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programas ou ação:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.

II – Alteração ou exclusão de programa ou ações:

a) Exposição dos motivos que ensejam a proposta.

§3º Considera-se alteração de programa:

I – Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo;

II – Inclusão ou exclusão de ações;

III – Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações.

§4º As alterações previstas no inciso III do §3º poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Alterar o órgão responsável pelas ações;

II – Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alteração no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico instituirá o Sistema de Informação, Acompanhamento, Controle e Avaliação do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 14 - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis pelas ações, nos termos do Anexo II desta Lei, deverão manter atualizados, durante cada exercício financeiro, de forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico as informações referentes à execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade.

Art. 15 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de acompanhamento, controle e avaliação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, a ocorrência de alterações ocorridas.

Ar. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Caraúbas/ RN, 28 de dezembro de 2017

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:B349B403

SECRETARIA DE GOVERNO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N.º 08.349.102/0001-2

LEI MUNICIPAL Nº 1199/2017. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Caraúbas-RN para o exercício financeiro de 2018, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta municipal incluindo seus fundos especiais.

Art. 2º. O Orçamento Total dos Poderes do Município e seus Fundos Especiais para o exercício de 2018, discriminado nos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 48.800.000,00 (quarenta e oito milhões oitocentos mil reais)**.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 3º. A Receita Orçamentária, a preços correntes, e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 48.800.000,00 (quarenta e oito milhões oitocentos mil reais)**.

Art. 4º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 5º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante na tabela I.

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	52.523.515,73
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.326.355,71
1.3 - Receita Patrimonial	307.651,82
1.7 - Transferências Correntes	49.888.458,82
1.9 - Outras Receitas Correntes	31.050,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.051.150,29
2.4 - Transferências de Capital	2.051.150,29

9 – DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)	5.774.666,02
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.774.666,02
TOTAL RS	48.800.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 6º. A Despesa total fixada no valor **R\$ 48.800.000,00 (quarenta e oito milhões oitocentos mil reais)**, será desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em **R\$ 31.610.00,00 (trinta e um milhões seiscentos e dez mil reais)**

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 15.000.00,00 (quinze milhões reais)**.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será no valor de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, será utilizada de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo recurso tem como destinação a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa fixada à conta de recursos previsto no art. 3º desta Lei será executada, orçamentária e financeiramente, observada a discriminação na tabela II, apresentada a seguir:

TABELA II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL RS	%
01	PODER LEGISLATIVO	1.800.000,00	3,68%
1001 - Câmara Municipal		1.800.000,00	3,68%
02	MUNICÍPIO DE CARAÚBAS	32.000.000,00	65,79%
2001 - Secretaria de Governo		1.000.000,00	2,05%
3001 - Procuradoria Geral do Município		150.000,00	0,31%
4001 - Controladoria Geral do Município		210.000,00	0,43%
5001 - Secretaria Municipal de Administração		3.200.000,00	6,56%
6001 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico		150.000,00	0,31%
7001 - Secretaria Municipal de Finanças		1.400.000,00	2,87%
8001 - Sec. Munic. Desenv. da Educ. e Desporto		19.500.000,00	39,96%
10001 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço Público		3.500.000,00	7,17%
11001 - Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente		1.500.000,00	3,07%
13013 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		1.000.000,00	2,05%
9.999 - Reserva de Contingência		390.000,00	0,80%
03	FUNDO MUN. DE SAÚDE	12.500.000,00	25,61%
9001 - Fundo Municipal de Saúde		12.500.000,00	25,61%
04	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500.000,00	5,12%
12001 - Sec. Munic. de Trab. e Assistência Social		2.500.000,00	5,12%
TOTAL GERAL RS		48.800.000,00	100%

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor constante no Artigo 2º na presente Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. excetuando-se as despesas com pagamento da dívida pública e despesas de pessoal;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e seus fundos e para atender às necessidades de execução orçamentária;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

VI - realizar repasses para instituições privadas, âmbito dos Programas Municipais, conforme os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante convênio;

VII - promover durante a execução do orçamento de 2018, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária anual, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, podendo incluir novas fontes não previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas.

Parágrafo único: as transferências de recursos realizadas entre fontes/destinação de recursos não caracterizam abertura de crédito suplementar.

CAPÍTULO V

DO REPASSE AO LEGISLATIVO

Art. 9º. O poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete) por cento da Receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O poder, o órgão ou entidade que use sistemas financeiro distinto utilizado pelo Poder Executivo deverá enviar a este, no prazo máximo de até quinze dias após o término de cada bimestre, todos os dados de sua contabilidade que se façam necessários à elaboração e à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (Art. 7º, da Resolução nº 020/2016-TCE), para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-RN, em 28 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:73632287

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13030001/2017

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCAS VINÍCIUS JÁCOME GURGEL-ME**, CNPJ: 15.232.217/0001-02, com sede na Avenida Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP: 59.015-000, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS VINÍCIUS JÁCOME GURGEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1912343-SSP/RN, inscrito no CPF nº 008.638.624-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II combinado com o § 2º do Art 65 da Lei nº 8.666/93*, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento com escopo no inciso II combinado com o § 2º do Art 65 da Lei nº 8.666/93 referente à supressão de 50%(cinquenta por cento) do valor original do contrato. Conforme o exposto as partes acordam a supressão do valor do contrato em 50%(cinquenta por cento), perfazendo o valor mensal atualizado de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais até 11 de abril de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 07 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Lucas Vinícius Jácome Gurgel-ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	LUCAS VINÍCIUS JÁCOME GURGEL
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:9469D9D7

SECRETARIA DE GOVERNO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26120001/2017**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.940.525/0001-56**, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente à Contratação de Pessoa Jurídica visando à realização de show de forró, que iniciará-se às 23h do dia 10 de janeiro de 2018 e término às 04h40min do dia 11 de janeiro de 2018, com duração de 1(uma) hora e 40(quarenta) minutos, em comemoração à 13ª Edição da Festa de São Sebastião no Município de Caraúbas/RN e especificações contidas no Termo de Convênio nº 852918/2017 – Ministério do Turismo-MTur e processo administrativo referente à Inexigibilidade nº 018/2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação do Ilmo. Sr. **FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA**, Secretário de Cultura e Turismo do Município de Caraúbas/RN, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 28 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D5C51113

SECRETARIA DE GOVERNO**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 À INEXIGIBILIDADE Nº 018/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26120001/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**,

brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.940.525/0001-56** com sede à Av. Heróis do Acre, nº 500, Passaré, CEP: 60.743-760, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 97002513229 SSP/PB, inscrito no CPF nº 923.172.273-53, residente e domiciliado à Rua José Vilar, 180, apto 1100, Meireles, CEP: 60.125-000, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, conforme inciso III, art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica visando à realização de show de forró, que iniciará-se às 23h do dia 10 de janeiro de 2018 e término às 04h40min do dia 11 de janeiro de 2018, com duração de 1(uma) hora e 40(quarenta) minutos, em comemoração à 13ª Edição da Festa de São Sebastião no Município de Caraúbas/RN e especificações contidas no Termo de Convênio nº 852918/2017 – Ministério do Turismo-MTur e processo administrativo referente à Inexigibilidade nº 018/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 018/2017, realizada com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

3.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termos de Declaração e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação e suas publicações na Imprensa Oficial e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá realizar os serviços descritos na cláusula primeira em conformidade com o Termo de Convênio nº 852918/2017.

4.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 90 (noventa) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

6.1.3 A escolha do repertório será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, e contra isso o CONTRATANTE não poderá interferir.

6.1.4. A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

6.1.5. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CABERÁ À CONTRATADA:

Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade.

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas correrão por conta dos recursos advindos do **Orçamento Geral da União/Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROJETO ATIVIDADE: Manutenção das Atividades Culturais

FONTE: 1000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 852918/2017 – MINISTÉRIO DO TURISMO-MTur

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.2076.20Y3.0024

NATUREZA DE DESPESA: 33.40.41

FONTE: 0188

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800090, de 29 de novembro de 2017, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

Para efeito de pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

c1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo de inexigibilidade;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.13. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.15. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caraúbas/RN, 28 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Aviões Do Forró Gravações E Edições Musicais LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:FEA9E965

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 435/2017-GP

SÚMULA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL do Município de Caraúbas/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 624 de 13/09/202; alterado pela Lei Municipal nº 1.003 de 06/09/2013 e pela Lei Municipal nº 1.181 de 23/12/2016;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para composição do **Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Caraúbas/RN**, gestão 2017/2019, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

Nº	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	POSIÇÃO
01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA, CPF 465.075.744-49	Titular
		JOABY FIGUEIREDO DA SILVA, CPF 092.640.744-90	Suplente
02	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	MARIA JOSILENE FERREIRA, CPF 020.740.27-43	Titular
		DANIELE DA SILVA OLIVEIRA, CPF 047.437.024-02	Suplente
03	Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto	RAUMIZIA VIEIRA DA COSTA, CPF 036.200.134-03	Titular
		ROSANGELA MARIA SINEZIO DE ARAÚJO, CPF 702.041.1104-59	Suplente
04	Secretaria Municipal de Administração	ISLA ANDRESSA CAVALCANTE COSTA, CPF 086.999.424-78	Titular
		IGOR LINHARES CAVALCANTE, CPF 018.330.294-02	Suplente
05	Secretaria Municipal de Assistência Social	ANA PAULA PRAXEDES, CPF 074.054.080-00	Titular
		NEUMA AZEVEDO DE FARIAS SANTOS, CPF 024.073.464-59	Suplente
06	Secretaria Municipal de Saúde	MILENA MARQUES DE PAIVA, CPF 076.703.224-11	Titular
		TALITA GABRIELA FARIAS DE OLIVEIRA, CPF 082.569.084-67	Suplente
07	Secretaria Municipal de Políticas para o Campo e Meio Ambiente	INGRID ALVES BATISTA, CPF 093.012.184-88	Titular
		ASSÍRIA INDY DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF 016.842.414-21	Suplente
08	Câmara Municipal de Caraúbas	FRANCISCA LEITE DE MEDEIROS, CPF 011.393.054-25	Titular
		FRANCISCO HAMILTON VIEIRA, CPF 638.377.304-68	Suplente
09	Representante de Universidades	JOÃO BOSCO VARELA DA COSTA, CPF 021.397.194-17	Titular
		CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARATA JUNIOR	Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E SEGUIMENTOS CULTURAIS:

Nº	SEGUIMENTO	REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO/ENTIDADE	POSIÇÃO
01	Comunicação e Novas Mídias	FRANCISCO GILSON DANTAS DE SOUZA, CPF 046.975.324-22	Rádio Centenário AM	Titular
		DOMARIO SILVA, CPF 074.053.924-82	Comunicador	Suplente
02	Literatura e Cultura Popular	MANOEL JOVANILDO FERNANDES, CPF 123.495.774-49	CLUBE AMANTES DA POESIA	Titular
		DAMIÃO DAGUIMAR DA SILVA, CPF 241.907.804-72	CLUBE AMANTES DA POESIA	Suplente
03	Música	ANTONIO GOMES DE SALES, CPF 736.466.524-20	BANDA MUNICIPAL	Titular
		LAURINDO MOISES DA SILVA FILHO, CPF 049.503.794-02	MÚSICO	Suplente
04	Teatro e Artes Cênicas	ANA RAQUEL NUNES DINIZ, CPF 078.789.434-60	Artista Cênico	Titular
		RAIMUNDO GILVAN VIANA, CPF 838.350.914-68	Artista Popular	Suplente
05	Artesanato	RIVALDO FERNANDES PIMENTA, CPF 108.225.001-59	ACRESIA	Titular
		DANIEL DONATO PEREIRA, CPF 075.412.814-20	Artista Popular	Suplente
06	Dança	RAQUEL GURGEL SOARES FERNANDES, CPF 913.661.864-00	DANÇA RTE	Titular
		DORGIVAL BEZERRA DA SILVA, CPF 086.612.324-57	DANÇA RTE	Suplente
07	Artes Visuais	LEONARDO DAVINCI FERNANDES DE MIRANDA, CPF 828.745.654-15	Artista Plástico	Titular
		FRANCISCO ACACI VIANA NETO, CPF 062.612.184-12	Associação dos Surdos de Caraúbas	Suplente
08	Igrejas	GLICEJA MAGDA DE ARAÚJO ROCHA, CPF 094.938.064-48	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS SHAMMAH	Titular

		PABLO JUAN TARGINO DE OLIVEIRA SALES, CPF 065.033.684-45	IGREJA DE CRISTO (Centro)	Suplente
09	Sindicato dos servidores Públicos Municipais de Caraúbas SINDSPUMC	MARIA APARECIDA COSTA, CPF 537.748.094-53	SINDSPUMC	Titular
		WESIA NOGUEIRA DE SENA, CPF 028.803.064-85	SINDSPUMC	Suplente

Art. 2º - Fica eleito para o cargo de Presidente o senhor **FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo (Interino) e para o cargo de Secretário Executivo do Conselho o Senhor **MANOEL JOVANILDO FERNANDES**, representante do Clube Amantes da Poesia.

Art. 3º - Os nomeados não perceberão nenhuma remuneração pelo exercício da função de Conselheiro e constituir-se-á em serviço público relevante.

Art. 4º As competências e demais atribuições do Conselho, são as constantes das Leis Municipais nº 624 de 13/09/2002; alterado pela Lei Municipal nº 1.003 de 06/09/2013 e pela Lei Municipal nº 1.181 de 23/12/2016.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 28 de dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:850A4B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 043/2017

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **15 de janeiro de 2018, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOES COM LOUSA DIGITAL, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**, conforme Termo de Referência do Anexo I. Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com

Caraúbas-RN, 28 de dezembro de 2017

LUIS PAULO MOREIRA DE SALES
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:94F9174D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 044/2017

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **12 de janeiro de 2018, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS NO**

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, conforme Termo de Referência do Anexo I. Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com

Caraúbas-RN, 28 de dezembro de 2017

LUIS PAULO MOREIRA DE SALES

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:A85B3374

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26120001/2017**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **Antônio Alves da Silva**, Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 26120001/2017 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 018/2017 para a Contratação de Pessoa Jurídica visando à realização de show de forró, que iniciar-se-á às 23h do dia 10 de janeiro de 2018 e término às 04h40min do dia 11 de janeiro de 2018, com duração de 1(uma) hora e 40(quarenta) minutos, em comemoração à 13ª Edição da Festa de São Sebastião no Município de Caraúbas/RN e especificações contidas no Termo de Convênio nº 852918/2017 – Ministério do Turismo-MTur e processo administrativo referente à Inexigibilidade nº 018/2017, junto à Pessoa Jurídica: **AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.940.525/0001-56**, localizado à Av. Heróis do Acre, nº 500, Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-760, com fulcro no inciso III, Art 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo de Caraúbas/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se no Art 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25ª É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação da Pessoa Jurídica: **AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.940.525/0001-56**, para apresentação artística da banda Aviões do Forró no dia 10 de janeiro de 2018, referente à programação da Festa de São Sebastião no município de Caraúbas/RN.

Conforme se revela, a contratação em tela é oportuna e conveniente, para o momento de festividade e tradição na programação social da Festa de São Sebastião, bem como um marco histórico e cultural na história religiosa do nosso município, que realiza esse evento capaz de aquecer a economia da cidade e região, além de proporcionar entretenimento, interação e resgate dos filhos ausentes, que aproveitam o momento para voltar a terra natal. Portanto, sua contratação é essencial e adequada para atender os legítimos interesses da sociedade caraubense.

É mister levar-se em conta a expressão artística e musical a nível nacional da banda a ser contratada, além de seu renomado sucesso para todos os públicos de distintas idades, a qual muito abrilhantará a programação, trazendo alegria e diversão a todos os participantes do evento.

Face ao exposto, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei nº

8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. **GILSON MONTEIRO DA COSTA**, Procurador do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.940.525/0001-56**, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta de preço apresentada.

Caraúbas/RN, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:77BD5F7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 094/2017- GP, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

Portaria de Diária nº 094/2017- GP, de 01 de dezembro de 2017.

A Secretária de Administração e Planejamento do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 088/2017, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, duas ½ (duas meias) diárias na importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN nos dias 04 e 05 de dezembro de 2017 para tratar de assuntos de interesse do Município de Carnaúba dos Dantas/RN no Tribunal de Contas do Estado – TCE e na Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JULIANA DE SOUZA MEDEIROS

Secretária de Administração e Planejamento

CPF 057.296.784-52

Publicado por:

Juliana de Souza Medeiros

Código Identificador:2F00EEBE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 095/2017- GP, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

Portaria de Diária nº 095/2017- GP, de 05 de dezembro de 2017.

A Secretária de Administração e Planejamento do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 088/2017, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, ½ (meia) diária na importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN no dia 12 de dezembro de 2017 para

tratar de assuntos de interesse do Município de Carnaúba dos Dantas/RN na Secretaria de Infraestrutura - SIN.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JULIANA DE SOUZA MEDEIROS

Secretária de Administração e Planejamento
CPF 057.296.784-52

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:14BB0245

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.730 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **Dênis de Farias Chagas** do cargo comissionado de **Gestor do Departamento de Regularização Fundiária**, junto à **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:6137CBA7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.731 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Claudiuney Silva de Andrade** para ocupar o cargo comissionado de **Gestor do Departamento de Regularização Fundiária**, junto à **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:A91E2135

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.737 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Cancelar a Portaria nº 1.623 de 23 de novembro de 2017 que concedia a servidora **Josy Conceição Mota e Melo**, categoria funcional, **Agente Comunitário de Saúde**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde** - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 04/12/2017 a 04/03/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:AE0EFF8E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.690 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Amalia Karina Holanda da Silva**, para ocupar o cargo de **Diretor Geral do Hospital Dr. Percílio Alves**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:7C2C8108

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.710 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VIII do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, Art. 10, inciso I, Art. 11 inciso I e Art. 12 da Lei Municipal 1.196 de 07 de agosto de 1.991,

RESOLVE:

Nomear a Senhora Nathalia Luana da Silva Jales, aprovada em Concurso Público Municipal realizado em 2016, com ordem de classificação 07º lugar, para o Cargo Efetivo de Enfermeira, com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Madson Alex de Souza Assis

Código Identificador:DD31F590

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.739 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar por concessão de aposentadoria a Senhora Nubia Maria de Araújo, do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Madson Alex de Souza Assis

Código Identificador:C34C79C5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.738 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o Senhor Edson Pinto dos Santos, do cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Madson Alex de Souza Assis

Código Identificador:F8046CF1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.740 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar por concessão de aposentadoria a Senhora Nilcéa Maria da Luz Silva, do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Madson Alex de Souza Assis

Código Identificador:9F438F79

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.741 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar por concessão de aposentadoria a Senhora Francisca das Chagas Gomes da Silva, do cargo de Merendeira, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Madson Alex de Souza Assis

Código Identificador:67F3398E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.744 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar por concessão de aposentadoria a Senhora Maria do Rosário de Freitas, do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:304C06AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.742 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar por concessão de aposentadoria a Senhora Maria das Graças Freitas da Silva, do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:F865DBBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.732 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Cícera Rayanna da Silva Lima – matrícula – 931239-0**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:9AD257D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.723 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora, **Maria da Conceição Pereira**, categoria funcional Professora, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, **60 (sessenta)** dias, arredondados conforme orientação do Estatuto do Servidor, correspondente ao período de 01 de dezembro de 1997 a 29 de janeiro de 1998.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:209C712F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.726 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora, **Neide Maia Xavier**, categoria funcional Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, **627 (seiscentos e vinte e sete)** dias, arredondados conforme orientação do Estatuto do Servidor, correspondente ao período de 30 de junho de 1989 a 18 de março de 1991.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:11B30B97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.724 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Incorporar aos vencimentos da servidora **Maria do Socorro Silva Sobral**, categoria funcional, Professora, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, 100% (5/5) da Função Gratificada de Coordenadora Geral do PROINFO, com o percentual correspondente a 80% dos vencimentos básicos da Servidora.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:8A38A420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.722 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Paula de Moraes Nogueira**, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **Segundo Período** aquisitivo a contar de 02/01/2018 a 01/04/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:021F1E4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.734 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **José Alexandre Barbosa da Silva – matrícula – 931252-8**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Digitador**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:F7F6A2CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.733 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Aldcejan Ribeiro da Silva**, categoria funcional, **Músico**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer** - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **quarto período** aquisitivo a contar de **02/01/2018 a 01/04/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:B2B91D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar por concessão de aposentadoria a Senhora Maria José Barbosa Soares, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:F9219F58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.727 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar por concessão de aposentadoria a Senhora Giclécia Maria de Oliveira, do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:28D59FFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.728 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar por concessão de aposentadoria a Senhora Maria de Fátima do Nascimento Lima, do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:517096CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.729 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar por concessão de aposentadoria a Senhora Gildete Ferreira do Nascimento, do cargo de Merendeira, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:443EC4EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.749 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Francisco José da Costa**, categoria funcional, **Gari**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de **02/01/2018 a 01/04/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:69D7D6C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.745 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **José Antônio Rafael do Nascimento**, categoria funcional – **Auxiliar de Serviços Gerais**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, **Readaptação de Função** em atividades afins ao cargo que atualmente ocupa.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:F9DF761E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.746 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Laércio de Souza Soares Junior**, categoria funcional, **Professor**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação Básica** - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de **02/01/2018 a 01/04/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:A3EB1AAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.747 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **João Maria de França**, categoria funcional, **Vigia**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde** - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de **02/01/2018 a 01/04/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:BB5DF8BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.748 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar por motivo de aposentadoria o servidor **Roberto Luiz de Andrade Junior**, matrícula: **08159-0**, integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, categoria funcional – **Vigia**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:98DD9837

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.750 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Francisco de Souza Lopes**, categoria funcional, **Gari**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de **02/01/2018 a 01/04/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:AFE9A3DE

SAAE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2017

O Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desta Autarquia Municipal e ainda, amparado na norma inscrita no Art. 26, “Caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **HOMOLOGA E AUTORIZA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2017 com a empresa AMILTON SOARES DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.187.229/0001-26 pela Aquisição de material gráfico destinado as necessidades diárias desta Autarquia Municipal, no valor global de R\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais), baseada no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Ceará Mirim/RN, 26 de setembro de 2017.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO
Diretor Geral

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:48FE2F68

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2017

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN.

CONTRATADA: Amilton Soares de Oliveira ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.187.229/0001-26.

OBJETO: Aquisição de material gráfico destinado às necessidades diárias desta Autarquia Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 26/09/2017 A 31/12/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações.

ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo E PELA CONTRATADA: Amilton Soares de Oliveira.

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:75ADC1EF

SAAE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2017

O Gestor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará – Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e ainda, amparado na norma inscrita no Art. 26, “CAPUT”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **HOMOLOGA E AUTORIZA o ATO DE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2017, com a empresa FERDINANDO DA SILVA DIAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.425.209/0001-60 pela Contratação dos serviços de usinagem, tornearia e solda destinados ao atendimento das necessidades desta Autarquia Municipal, no valor global de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), ancorada no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Ceará Mirim/RN, 27 de setembro de 2017.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO
Diretor Geral

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:5E7222D7

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2017

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN

CONTRATADA: Ferdinando da Silva Dias – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.425.209/0001-60.

OBJETO: Contratação dos serviços de usinagem, tornearia e solda destinados ao atendimento das necessidades desta Autarquia Municipal.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 27/09/2017 a 31/12/2017.

ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo EPELA EMPRESACONTRATADA: Ferdinando da Silva Dias.

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:E88331FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 023/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: ELIZETE SILVA TORRES (CPF: 037.708.634-70)

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso II e §2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto
Pela Contratado: Elizete Silva Torres

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:55A7C4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 025/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: BEATRIZ DA CRUZ COSTA (CPF: 199.202.614-91)

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso II e §2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto
Pela Contratado: Beatriz da Cruz Costa

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:D6902E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 033/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: CENTRO SOCIAL LECI CÂMARA

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 90.394,44 (Noventa mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso II e §2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto
Pelo Contratado: Bianor Francisco de Lima Júnior (Representante legal)

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:2D062200

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 035/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: ANTÔNIO PAULO NETO (CPF: 094.803.744-04)

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2018 até 31 de Julho de 2018.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso II e §2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto

Pela Contratada: Antônio Paulo Neto

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:BDC5AC22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014 – PROCESSO PMCC/RN Nº
151/2014 – CONTRATO Nº 175/2014**

MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014 – PROCESSO PMCC/RN Nº
151/2014 – CONTRATO Nº 175/2014**

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVO LAR, CNPJ (MF) nº 05.074.774/0001-80. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é aditar prazo de vigência do contrato original, celebrado entre as partes para a execução de obra de CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, nos moldes já estabelecidos. **Retificação** da cláusula Quinta e **Ratificação** das demais Cláusulas pactuadas no contrato celebrado em 04/07/2014. Após a retificação a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, item 5.2, passa a ter a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 120 (cento e Vinte) dias, a partir de 20 de dezembro de 2017, passando seu termo final para 27 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/1993.” **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Maria das graças de Medeiros oliveira – **pelo Contratante e,** ANTÔNIO FELIPE DA COSTA – **pela Contratada.**

Cerro Corá/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tadeu Fernando da Silva
Código Identificador:AF7F3AFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014 – PROCESSO PMCC/RN Nº
151/2014 – CONTRATO Nº 175-A/2014**

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVO LAR, CNPJ (MF) nº 05.074.774/0001-80. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é aditar prazo de vigência do contrato original, celebrado entre as partes para a execução de obra de CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, nos moldes já estabelecidos. **Retificação** da cláusula Quinta e **Ratificação** das demais Cláusulas pactuadas no contrato celebrado em 04/07/2014. Após a retificação a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, item 5.2, passa a ter a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 120 (cento e Vinte) dias, a

partir de 20 de dezembro de 2017, passando seu termo final para 27 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/1993.” **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Maria das graças de Medeiros oliveira – **pelo Contratante e,** ANTÔNIO FELIPE DA COSTA – **pela Contratada.**

Cerro Corá/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tadeu Fernando da Silva
Código Identificador:4315CE41

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2017-SMF/PMCC/LOA**

Em 18 de dezembro de 2017.

Abre um crédito suplementar na importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), as verbas que se especifica.

A Prefeita Municipal de Cerro Corá - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
1001.1.31.1.2-1	Manutenção das Atividades da Câmara	31.90.11	6.500,00
		Total R\$	6.500,00

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
2002.2.613.2-2	Contribuição para o Fórum	3.3.50.41	6.500,00
		Total R\$	6.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:3B6F679E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 687/2017- GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Nomeia Integrantes do CACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, de Cerro Corá/RN.

A PREFEITA DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica nomeado para o biênio **2017/2018**, o CACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do Município de Cerro Corá/RN, assim constituído:

Segmento	Nome	Função
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manoel Rodrigues Neto	Vice Presidente
	Rita de Cassia Galvão	Titular
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Antônio Raniere Mascena Guilherme	Titular
	José Ediclélio Caetano da Silva	Suplente
DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	Joelma Maria Dantas de Oliveira	Presidente
	Maria Sueli de Oliveira Bezerra da Costa	Suplente
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	Luiz Silva de Oliveira	Titular
	Luiz Antônio de Oliveira	Suplente
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA (Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas)	João Paulo Oliveira da Silva	Titular
	Jose Giliarde de Albuquerque Soares	Suplente
PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	Carla Patrícia Bezerra Silva	Titular
	Maria Claudia de Medeiros	Suplente
	Francisco de Assis da Silva	Titular
	Orlando Serafim da Costa	Suplente
PODE EXECUTIVO MUNICIPAL	Paulo Sérgio Julião	Titular
	Flaviano Elis de Matos	Suplente
PODE EXECUTIVO MUNICIPAL (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto)	Maria Amália Querino Olímpio	Titular
	Maria Edicleide B. Bezerra	Suplente
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	Casandra Maria de Medeiros	Titular
	Maria das Vitórias Oliveira	Suplente
SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	Francisca de Fatima Brito	Titular
	Maria Rita da Silva Rodrigues	Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ /RN, 64 anos de Emancipação Política, em 22 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:A04A787C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 12/2017_PMCC/SMF/822LOA

Em, 01 de dezembro de 2017.

Abre um crédito suplementar na importância de R\$ 940.147,71 (Novecentos e quarenta mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de Cerro Cora - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 4º da Lei 822/2016 – Lei Orçamentária deste município,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de R\$ 940.147,71 (Novecentos e quarenta mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:4DB105FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 500 /2017.

Lei Municipal nº 500 /2017.

Estima a receita e fixa a despesa municipal para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Ezequiel/RN, para o exercício de 2018, compreendendo:

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 26.101.740,00 (Vinte e seis milhões, cento e um mil, setecentos e quarenta reais).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da Receita estimada para o exercício de 2018, a conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb.

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DA RECEITA ANUAL PREVISTA

Tabela I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	19.745.340,00	84,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	116.000,00	0,50
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	228.000,00	0,97
RECEITA PATRIMONIAL	42.600,00	0,18
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00	0,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.827.140,00	93,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00	0,85
- DEDUÇÃO AO FUNDEB	-2.683.400,00	-11,46
RECEITA DE CAPITAL	3.673.000,00	15,69
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.653.000,00	15,60
.....TOTAL.....	23.418.340,00	100,00

DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 23.218.340,00 (Vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil e trezentos e quarenta reais)

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

Tabela II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
I - PODER LEGISLATIVO	768.000,00	3,28
CÂMARA MUNICIPAL	768.000,00	3,28
II - PODER EXECUTIVO	22.450.340,00	95,87
GABINETE DO PREFEITO	765.000,00	3,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.544.000,00	10,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	87.000,00	0,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.142.740,00	26,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.442.500,00	23,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.046.000,00	4,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2.940.100,00	12,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	369.000,00	1,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRÍ. E ABASTECIMENTO	1090.000,00	4,65
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICO	645.000,00	2,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	847.000,00	3,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	532.000,00	2,27
SUB-TOTAL DA DESPESA	23.218.340,00	99,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,85
TOTAL DA DESPESA	23.418.340,00	100,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III, anexa.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos a mil reais), estando assim de acordo com a Resolução Nº 11, de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal;

II - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30,0% (Trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;

III - realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 18 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:70CD937D

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 501-2017

Lei nº 501/2017

Define o Tamanho Padrão das covas no Cemitério Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Para efeito da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições nas covas do cemitério público do Município de Coronel Ezequiel/RN:

Art. 2º Cavidade com dimensões internas de, no mínimo: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, por 0,80 cm (oitenta centímetros) de largura, e 1,00 m (hum metro) de profundidade, destinada a depositar caixão para adultos.

Art. 3º Os túmulos terão as seguintes medições, largura 80cm (oitenta centímetros), após acabamento e cumprimento depois do acabamento será de 2,15 m (Dois metros e quinze centímetros)

Art. 4º Ficará, o poder executivo municipal responsável, para repassar instruções aos servidores do cemitério público, para adequar a cavidade estabelecido no Art. 2º desta lei.

Parágrafo Único: A despesa decorrente para a cavidades das covas, serão de inteira responsabilidade da prefeitura Municipal e por servidores do cemitério público do município de Coronel

Ezequiel/RN, os para fazer os túmulos serão pelos familiares do falecido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 28 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:484A77CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Termo de Compromisso de Estágio 2017, datado 10 de AGOSTO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços Termo de Compromisso de Estágio, datado, **10 de agosto de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA** tendo como objeto, conforme disposto na **Cláusula 1ª**.

“**CLÁUSULA 1ª** – este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização do estágio de Estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTUDANTE** e a **CONCEDENTE**, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.. Prestando os devidos serviços como **Cuidadora Estágia**.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Termo de Compromisso de Estágio.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:EECD2F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ALDENISE RODRIGUES BEZERRA SILVA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Termo de Compromisso de Estágio 2017, datado 10 de AGOSTO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e ALDENISE RODRIGUES BEZERRA SILVA

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços Termo de Compromisso de Estágio, datado, **10 de agosto de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **ALDENISE RODRIGUES BEZERRA SILVA** tendo como objeto, conforme disposto na **Cláusula 1ª**.

“**CLÁUSULA 1ª** – este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização do estágio de Estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE e a CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.. Prestando os devidos serviços como **Cuidadora Estagiária**.

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Termo de Compromisso de Estágio.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	ALDENISE RODRIGUES BEZERRA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:27FA6D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO -JOSINEIDE SILVA DIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Termo de Compromisso de Estágio 2017, datado 10 de AGOSTO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e JOSINEIDE SILVA DIAS

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços Termo de Compromisso de Estágio, datado, **10 de agosto de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **JOSINEIDE SILVA DIAS** tendo como objeto, conforme disposto na **Cláusula 1ª**.

“**CLÁUSULA 1ª** – este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização do estágio de Estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE e a CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.. Prestando os devidos serviços como **Cuidadora Estagiária**.

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Termo de Compromisso de Estágio.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JOSINEIDE SILVA DIAS
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:03CB29A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - RANIELE DA SILVA SOARES

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Termo de Compromisso de Estágio 2017, datado 10 de OUTUBRO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e RANIELE DA SILVA SOARES

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços Termo de Compromisso de Estágio, datado, **10 de outubro de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **RANIELE DA SILVA SOARES** tendo como objeto, conforme disposto na **Cláusula 1ª**.

“**CLÁUSULA 1ª** – este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização do estágio de Estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE e a CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.. Prestando os devidos serviços como **Cuidadora Estagiária**.

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Termo de Compromisso de Estágio.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	RANIELE DA SILVA SOARES
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:03379F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO- JOSÉ GILDEMAR BEZERRA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Termo de Compromisso de Estágio 2017, datado 10 de agosto de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e JOSÉ GILDEMAR BEZERRA

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços Termo de Compromisso de Estágio, datado, **10 de agosto de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **JOSÉ GILDEMAR BEZERRA** tendo como objeto, conforme disposto na **Cláusula 1ª**.

“**CLÁUSULA 1ª** – este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização do estágio de Estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE e a CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.. Prestando os devidos serviços como **Cuidador Estagiário**.

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Termo de Compromisso de Estágio.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JOSÉ GILDEMAR BEZERRA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:A9AE4002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - IZABELLE TAISE DA COSTA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 10 DE AGOSTO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de IZABELLE TAISE DA COSTA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de **10 de AGOSTO de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **IZABELLE TAISE DA COSTA** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	IZABELLE TAISE DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:3CCD392D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - IRISLÂNIA MACÁRIO ARAUJO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 01 DE JUNHO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de IRISLÂNIA MACÁRIO ARAÚJO

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de **01 de JUNHO de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **IRISLÂNIA MACÁRIO ARAÚJO** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente

contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	IRISLÂNIA MACÁRIO ARAUJO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:04439A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOSÉ ALEXANDRE FILHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 01 DE JUNHO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de **01 de JUNHO de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **JOSÉ ALEXANDRE FILHO** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSOR PEDAGOGO”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:121621B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - THAÍSSA TAVARES ARAUJO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel

Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de THAISSA TAVARES ARAUJO

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discrecional exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado de **07 de MARÇO de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **THAYSSA TAVARES ARAUJO** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA DE CIÊNCIAS”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	THAISSA TAVARES ARAUJO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:BBBF4DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ALCIENE CAROLINO CASADO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de ALCIENE CAROLINO CASADO

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discrecional exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado de **07 de MARÇO de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **ALCIENE CAROLINO CASADO** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	ALCIENE CAROLINO CASADO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:67D589D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOSEFA CILZA VALDEVINO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de JOSEFA CILZA VALDEVINO

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discrecional exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado de **07 de MARÇO de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **JOSEFA CILZA VALDEVINO** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JOSEFA CILZA VALDEVINO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:EA252524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - WAGNA PEREIRA OLIVEIRA SILVA SOUZA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de WAGNA PEREIRA OLIVEIRA SILVA SOUZA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de **07 de MARÇO de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **WAGNA PEREIRA OLIVEIRA SILVA SOUZA** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017**.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	WAGNA PEREIRA OLIVEIRA SILVA SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:E534F1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SARA DAYSE SOUTO PORFÍRIO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de SARA DAYSE SOUTO PORFÍRIO

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de **07 de MARÇO de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **SARA DAYSE SOUTO PORFÍRIO** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA DE CIÊNCIAS”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017**.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	SARA DAYSE SOUTO PORFÍRIO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:1857CEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - RITA LOPES DA SILVA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de RITA LOPES DA SILVA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de **07 de MARÇO de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **RITA LOPES DA SILVA** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de ASG”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017**.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	RITA LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:DF01E53A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - RITA VIEIRA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de RITA VIEIRA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de **07 de MARÇO de 2017**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura

Municipal, dita Contratante **RITA VIEIRA** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	RITA VIEIRA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:E0E3903B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - LAIANE CRISTINA SOUZA DE ARAUJO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de LAIANE CRISTINA SOUZA DE ARAUJO

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **LAIANE CRISTINA SOUZA DE ARAUJO** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA CUIDADORA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	LAIANE CRISTINA SOUZA DE ARAUJO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:15B9D808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOSÉ JOSIVAM MOREIRA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de JOSÉ JOSIVAM MOREIRA **Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;**

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **JOSÉ JOSIVAM MOREIRA** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de ASG”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JOSÉ JOSIVAM MOREIRA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:D91561BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOBSON FELIPE DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de JOBSON FELIPE DOS SANTOS

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante **JOBSON FELIPE DOS SANTOS** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo

de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços **de ASG**”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JOBSON FELIPE DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:0E583640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MANOEL MESSIAS GAMA DE LIMA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de MANOEL MESSIAS GAMA DE LIMA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante MANOEL MESSIAS GAMA DE LIMA tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de ASG”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	MANOEL MESSIAS GAMA DE LIMA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:065DCEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:C9178C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - EDNALVA ALVES DE AGUIA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de EDNALVA ALVES DE AGUIAR

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante EDNALVA ALVES DE AGUIAR tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	EDNALVA ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:542E41BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOSÉ GRIMARIO DE LIMA JUNIOR

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de JOSÉ GRIMARIO DE LIMA JUNIOR

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e JOSÉ GRIMARIO DE LIMA JUNIOR tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSOR DE MATEMÁTICA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JOSÉ GRIMARIO DE LIMA JUNIOR
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:5477A030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JULIETE FRANCISCA NEVES ALMEIDA DO NASCIMENTO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de JULIETE FRANCISCA NEVES ALMEIDA DO NASCIMENTO

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e JULIETE FRANCISCA NEVES ALMEIDA DO NASCIMENTO tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JULIETE FRANCISCA NEVES ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:E747C625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOBREGA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOBREGA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e MARIA GRAÇAS DA SILVA NOBREGA tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de ASG”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOBREGA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:30879F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MARIA ADRIANA DA SILVA ESTEVÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de MARIA ADRIANA DA SILVA ESTEVÃO

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e MARIA ADRIANA DA SILVA ESTEVÃO tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	MARIA ADRIANA DA SILVA ESTEVÃO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:FC7DB88A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - IZABEL CRISTINA FERREIRA DA COSTA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 DE MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de IZABEL CRISTINA FERREIRA DA COSTA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e IZABEL CRISTINA FERREIRA DA COSTA tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	IZABEL CRISTINA FERREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:4C29A2C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MARIA LENICELIA DE MORAIS

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 10 DE ABRIL de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de MARIA LENICELIA DE MORAIS

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado de 10 de ABRIL de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e MARIA LENICELIA DE MORAIS tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente

contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	MARIA LENICELIA DE MORAIS
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:BCFA551A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOSÉ CARLOS DE ARAUJO SILVA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 25 de ABRIL de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e de JOSÉ CARLOS DE ARAUJO SILVA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 25 de ABRIL de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **JOSÉ CARLOS DE ARAUJO SILVA** tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de MOTORISTA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JOSÉ CARLOS DE ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:025DA9AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO- ALESSANDRA MEDEIROS SILVA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e ALESSANDRA MEDEIROS DA SILVA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **ALESSANDRA MEDEIROS DA SILVA** tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de PROFESSORA PEDAGOGA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	ALESSANDRA MEDEIROS SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:F55CE03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - OZIEL PEREIRA DO NASCIMENTO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 10 de OZIEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 10 de ABRIL de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **OZIEL PEREIRA DO NASCIMENTO** tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de TÉCNICO DO BOLSA FAMÍLIA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	OZIEL PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:BD6DAD78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ANADETE FRANCISCA MEDEIRO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 10 de ABRIL de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e ANADETE FRANCISCA MEDEIROS.

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 10 de ABRIL de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e ANADETE FRANCISCA MEDEIROS tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de ASG”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	ANADETE FRANCISCA MEDEIROS
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:F33FC3AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ELIANE SANTOS SILVA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e ELIANE SANTOS SILVA.

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura

Municipal, dita Contratante e ELIANE SANTOS SILVA tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de MONITORA SOCIAL”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	ELIANE SANTOS SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:8FF7CE1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO.

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de TÉCNICA NÍVEL MÉDIO CRAS”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 10 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:C6784AAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA.

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

*“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO CRAS**”*

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:F0CEB385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR.

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

*“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de **MONITOR SOCIAL**”*

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:B1AD90D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - GUILHERME DHEYK OLIVEIRA DA SILVA

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e GUILHERME DHEYK OLIVEIRA DA SILVA.

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contratode Prestação de Serviços, datado de 07 de MARÇO de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **GUILHERME DHEYK OLIVEIRA DA SILVA** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

*“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de **TÉCNICO BOLSA FAMÍLIA**”*

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 10 de DEZEMBRO de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **10 de DEZEMBRO de 2017.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	GUILHERME DHEYK OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:0CFBAA59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 165/2017**

Extrato resumido do 2º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários – nº 165/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**
CONTRATADO(A): **IURY CESAR BEZERRA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **165/2017 até 31 de DEZEMBRO de 2017**.
Valor Mensal: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2017
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 12.361.0008.2017, “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente. **FME, FPM, ICMS E MOVIMENTO**
Pelo Município: Cláudio Marques de Macêdo

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:C6B7CB7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 181/2017**

Extrato resumido do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários – nº 181/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de **SAÚDE**
CONTRATADO(A): **FRANCISCO VAGNER COSTA DE OLIVEIRA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **181/2017 até 31 de DEZEMBRO de 2017**.
Valor Mensal: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2017
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 10.301.0004.2022, “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente. **FUS, ICMS, MOVIMENTO, FPM**

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Pelo Município

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:C32A5D99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 179/2017**

Extrato resumido do 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários – nº 179/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de **SAÚDE**
CONTRATADO(A): **GEYCEMAR CANDIDO DA SILVA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **179/2017 até 31 de DEZEMBRO de 2017**.
Valor Mensal: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2017
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário 10.301.0004.2022, “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente. **FUS, ICMS, MOVIMENTO, FPM**

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Pelo Município

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:A53E3F97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 892, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o credenciamento dos contribuintes para emissão da Nota Fiscal Eletrônica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipal, e,
Considerando a Lei Municipal nº 1.100, de 1º de novembro de 2017, que Instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e no Município de Cruzeta/RN;

Considerando que a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e poderá ser regulamentada por Decreto, nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº 1.100/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 05 de janeiro de 2018 será realizado o credenciamento dos contribuintes para acesso ao sistema eletrônico de emissão da nota fiscal eletrônica no Setor de Tributação do Município de Cruzeta/RN.

Parágrafo Único. O cadastramento da senha de acesso será realizado mediante o preenchimento do Termo de Solicitação conjuntamente com a entrega dos seguintes documentos:

- a) cópias dos documentos de Identidade e CPF do responsável pela empresa;
- b) Procuração Particular, com firma reconhecida, com poderes especiais para prática de atos no sistema de emissão de nota fiscal, quando for o caso;
- c) cópia autenticada do Contrato Social atualizado ou Ato Constitutivo da empresa;
- d) cópia do CNPJ atualizado;
- e) devolução do(s) bloco(s) ou formulário(s) contínuo(s) para fins de baixa na respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E3041335

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº 001001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
000063/2017.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 000063/2017, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DESTA**

MUNICIPALIDADE, realizada em 13 de dezembro de 2017 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP- CNPJ: 24.208.480/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 10, 14, 15, 16, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 41, 47, 48, 50, 52, 60, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 105, 111, 113, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 134, 136, 137, 144, 147, 149, 155, 157, 159, 161, 164, 165, 168, 173, 175, 176, 177; totalizando o valor de **R\$ 426.036,04 (quatrocentos e vinte e seis mil, trinta e seis reais e quatro centavos).**

Currais Novos/RN, 18 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BFF84F40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL **AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017**

O município de Currais Novos/RN, Estado do Rio Grande do Norte através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 2347, de 29 de setembro de 2017, torna público aos interessados que será realizada a Chamada Pública nº 005/2017, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento da clientela estudantil matriculada nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, ano letivo de 2018, em cumprimento do estabelecido pelas Leis nº 8.666/1993, nº 11.947/2009 e nº 12.188/2010, Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o período compreendido da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá até o dia 29 de janeiro de 2018, até às 08h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Currais Novos. Maiores informações pelo fone (84) 3405-2704. Cópia completa do Edital poderá ser solicitada através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação: licitar.pmcn@gmail.com.

Currais Novos/RN, em 28 de dezembro de 2017.

ANDREA TITO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:36417073

FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** **266/2017 PROCESSO PMCN/RN Nº 11500/2017**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa **ADRIANO BEZERRA NUNES** 04622580411, CNPJ: 11.590.191/0001-05, para prestação de serviço de **ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA O ESPETÁCULO AUTO DE NATAL 2017: “O MENINO NA TERRA DA PRINCESA”**, nos dias 21 (Ensaio Geral), 22 e 23 de dezembro de 2017, com valor global de R\$ 4.758,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 11500/2017 pela FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES.

Currais Novos, 18 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:846006ED

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 3.355, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI Nº 3.355, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Lei nº 014/2017 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Título I – Das Disposições Preliminares

Capítulo I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Currais Novos.

§ 2º. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Capítulo II – Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes termos:

I – Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

II – Regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III – Normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

IV – Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V – Órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou

contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI – Prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII – Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – Titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Currais Novos;

IX – Prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

- a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
- b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

X – Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI – Prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII – Serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII – Universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV – Subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV – Aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XVI – Comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XVII – Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XVIII – Soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XIX – Edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XX – Ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

§ 1º. Não constituem serviço público:

I – As ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II – As ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I – Os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II – A fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico

Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I – Universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;

II – Integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – Equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os

que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV – Regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V – Continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI – Eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – Segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII – Atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX – Cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X – Modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;

XI – Eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII – Intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII – Transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV – Cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV – Participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI – Promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII – Promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII – Preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;

XIX – Promoção do direito à cidade;

XX – Conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor;

XXI – Respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII – Promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII – Respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV – Fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

XXV – Promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

- I – reservação de água bruta;
- II – captação de água bruta;
- III – adução de água bruta;
- IV – tratamento de água;
- V – adução de água tratada; e
- VI – reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;

inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;

construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;

interdição judicial;

imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º. As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a 90 dias.

§ 5º. Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 6º. Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:

Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;

b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.

III – tratamento dos esgotos sanitários; e

IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos;

II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e

e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de poda, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – drenagem urbana;

II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 5º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 6º. São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:

I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e

II - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

§ 7º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 8º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Controle Social;

III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;

IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III – análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

§ 3º. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II – Do Controle Social

Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 2º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§ 3º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I – debates e audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – conferências de políticas públicas; e

IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 4º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 5º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;

III – Órgão Regulador de Saneamento Básico;

III – Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;

IV – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:

I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e

III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização

e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II – Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º. Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§2º. A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Subseção III – Do Órgão de Regulação

Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou

II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Subseção IV – Dos Prestadores dos Serviços

Art. 29. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:

I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;

II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão prestados diretamente pelo município ou indiretamente mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos, ou ainda, mediante contratação de empresa privada precedida do respectivo procedimento licitatório, nos termos da lei 8.666/93, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.

Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas serão prestados diretamente pelo município ou indiretamente mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos, ou ainda, mediante contratação de empresa privada precedida do respectivo procedimento licitatório, nos termos da lei 8.666/93, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 32. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Currais Novos visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente), que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e

III – Um representante do Órgão Regulador;

IV - Um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico;

V - Um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

V – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do prestador dos serviços públicos;

VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.

Art. 34. Constituem receitas do FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII – doações em espécie e outras receitas;

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).

Art. 35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros

Seção I – Da Política de Cobrança

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I – capacidade de pagamento dos usuários;

II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;

II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e

III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os

quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 40. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 41. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive

taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 42. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I – nível de renda da população da área atendida; e

II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:

a) erro de medição;

b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

Art. 44. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência,

inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 47. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 48. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços

Seção I – Dos Objetivos da Regulação

Art. 49. São objetivos gerais da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e

III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II – Do Exercício da Função de Regulação

Art. 50. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – capacidade e independência decisória;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e

III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 51. O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 52. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 53. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 54. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento ;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII – Da Educação Ambiental

Art. 56. A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.

Art. 57. A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:

I - instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;

II - participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.

Art. 58. As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:

I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;

II - Educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;

III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;

IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

Capítulo IX – Das Infrações e Penalidades

Seção I – Das Infrações

Art. 59. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos limítrofes ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 60. As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII – praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência;

Seção II – Das Penalidades

Art. 61. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II – multa;

III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 63. No que não conflitam com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 64. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 65. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, 28 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA BARROS DA ROCHA

Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:736C662E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Parágrafo Único do Art. 161 da Lei Complementar Nº 813, de 16 de fevereiro de 1978 no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Lei Complementar 001/2017 de autoria da Vereadora Gilcélia Maria Dantas de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único ao art. 161 da Lei nº 813 de 16 de fevereiro de 1978 que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os resíduos de que trata este artigo poderão ser recolhidos pelo serviço de limpeza pública da Prefeitura, mediante prévia solicitação do interessado, que pagará o recolhimento de acordo com as tarifas fixadas pelo órgão competente, ficando isentos os munícipes que comprovarem estarem cadastrados no NIS, ou nos programas sociais da União Federal, ou ainda, aqueles contribuintes em situação de vulnerabilidade social, assim atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 22 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:8EB95A9F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4673, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza tributária ou não, constituída ou não e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2018, pela aplicação do Índice em um inteiro e noventa e quatro décimos (1,94%), equivalente ao acumulado de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ocorrida entre os meses de dezembro de 2016 a novembro de 2017.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Curais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macedo”, em 28 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C8BECABB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4674, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Decreta:

Art. 1.º- Ficam atualizados monetariamente a Planta Genérica de Valores de Terrenos, Tabela de Preço de Construção e demais Taxas para o exercício de 2018, em um inteiro e noventa e quatro décimos (1,94%), equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ocorrida entre os meses de dezembro de 2016 a novembro de 2017.

Art. 2.º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Curais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macedo”, em 28 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

PATRICIO LUCIANO DA SILVA DANTAS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D3A7E86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 667/2017
PROCESSO PMCN Nº 4010/2017 PROTOCOLO PMCN Nº 9282/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de prestação de serviço em produção artesanal, MARIA APARECIDA BATISTA, inscrita no CPF 474.178.894-68, domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 531 – Centro – Currais Novos/RN, CEP 59380-000 com a finalidade de confeccionar os figurinos do Auto de Natal, pelo valor global de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), haja vista se tratar de uma festa tradicional que resgata as raízes culturais e proporciona momentos de lazer e interação, como forma de fortalecer os vínculos entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:A0EE2817

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM:Pregãoº2017.03.31-0001.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Dr Severiano

Nº CONTRATO:2017.12.28-001

CONTRATADA(O):TIAGO HENRIQUE DE CARVALHO/
CPF:079.926.404-03

OBJETO:O presente Instrumento tem por objeto a contratação de forma intensiva de serviços de Som,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCÍCIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:04.122.0007.2.003.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AMINISTRAÇÃO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA:28 de dezembro de 2017 até 29 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA:28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:D2A7260D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:Pregãoº2017.03.31-0001.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Dr Severiano

Nº CONTRATO:2017.12.28-002

CONTRATADA (O):JOSÉ AUGUSTO DA SILVA/ CPF Nº 011.287.614-59

OBJETO:O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de Servente,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 1.092,00 (hum mil e noventa e dois reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCÍCIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100. 02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Projeto de Atividade 2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiro Fonte 100.

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2017 até 29 de dezembro 2017.

DATA DA ASSINATURA:01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:D365C5B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2017.03.31-0001.**CONTRATO Nº: 2017.12.28.003****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN.****CONTRATADA (O): ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº 008.945.904-05.****OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de **PEDREIRO**, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.**VALOR TOTAL:** O valor inicial deste contrato é de R\$627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCÍCIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.

VIGÊNCIA: 05 de dezembro de 2017 até 29 de dezembro de 2017.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador: 0A8CC36F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2017.03.31-0001.**CONTRATO Nº: 2017.12.28-004****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN****CONTRATADA (O): MARIA MACIENE FERNANDES SAMPAIO MELO, CPF Nº 009.255.884-40.****OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de animadora de Eventos, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.**VALOR TOTAL: R\$ 400,00** (quatrocentos reais).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCÍCIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária: 08.244.0012.2.014.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 25 de dezembro de 2017 até 25 de dezembro de 2017.**DATA DA ASSINATURA:** 25 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador: 56EB5E28

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.**EDITAL Nº 005/2017 – CPL.**A CPL da Prefeitura do Município de Doutor Severiano/RN, comunica aos interessados, que realizará TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em construção de pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial para execução de obra no trecho 01 na comunidade do Sítio Merejo de cima, localizada na zona rural do Município de Dr. Severiano/RN** Para no dia **24 de****janeiro de 2018, às 08h30min** apresentarem Proposta de Preços no Endereço, Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, Centro, Doutor Severiano/RN, todas as informações referentes a este processo estarão disponíveis no site da Prefeitura pelo endereço: <https://www.doutorseveriano.rn.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (084) 3356.0002/0004.

Doutor Severiano – RN, 29 de dezembro 2017.

MARLETH ARLYNE SOARES QUEIROZ

Presidente da CPL

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador: 6F7374C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial**TIPO: Menor Preço Por Item****EDITAL Nº: 2017.12.28-0001****OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de combustíveis de origem fóssil objetivando a manutenção da frota de veículos pertencentes as Secretarias vinculadas a administração pública municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do editalA Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr Severiano comunica aos interessados que no dia **12 de Janeiro de 2018 às 08h:00min**, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, centro, Doutor Severiano - RN, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supracitado.Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano, no endereço acima mencionado, ou pelo ambiente eletrônico no sítio da internet <http://doutorseveriano.rn.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3356-0002 ou solicitado através do e-mail: licitacao@doutorseveriano.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h:30min – 12h:00min e das 13h:00min – 16h00min.

Doutor Severiano/RN, 28 de Dezembro de 2017.

MARLETH ARLYNE SOARES QUEIROZ

Pregoeira

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador: EACFEB14

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

OBJETO: Processo licitatório para Locação de terreno contendo 02 (dois) poços artesianos com o objetivo de auxiliar no abastecimento de água no Município de Dr. Severiano/RN, tendo em vistas a crise Hídrica que tem assolado todo o nordeste nos últimos 06 (seis) anos.

O Diretor executivo do SAAE, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para Processo licitatório para Locação de terreno contendo 02 (dois) poços artesianos com o objetivo de auxiliar no abastecimento de água no Município de Dr. Severiano/RN, tendo em vistas a crise Hídrica que tem assolado todo o nordeste nos últimos 06 (seis) anos, dessa forma determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeeque no artigo. 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que

permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra/serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto.

Doutor Severiano – RN, 30 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

SAAE

Portaria nº 125/2017.

Publicado por:

Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:8F7AEEB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

OBJETO: Processo licitatório para Locação de terreno contendo 02 (dois) poços artesianos com o objetivo de auxiliar no abastecimento de água no Município de Dr. Severiano/RN, tendo em vistas a crise Hídrica que tem assolado todo o nordeste nos últimos 06 (seis) anos. Sr. Antônio Alves de Oliveira, Diretor Administrativo/ SAAE.

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de Alcimar Falcão de Oliveira. Com sede na Rua: Cristóvão Colombo, 68, Centro, Dr. Severiano/RN. CEP: 59910-000. No valor de R\$ 15.960,00 (Quinze Mil Novecentos e Sessenta Reais), para Locação de terreno contendo 02 (dois) poços artesianos com o objetivo de auxiliar no abastecimento de água no Município de Dr. Severiano/RN, tendo em vistas a crise Hídrica que tem assolado todo o nordeste nos últimos 06 (seis) anos. Dessa forma verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 01 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo/

SAAE

Portaria nº 125/2017.

Publicado por:

Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:E5A0EF6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 008/2017

CONTRATO Nº 017.12.-01-003

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42

CONTRATADA: Alcimar Falcão de Oliveira. Com sede na Rua: Cristóvão Colombo, 68, Centro, Dr. Severiano/RN. CEP: 59910-000.

OBJETO: Processo licitatório para Locação de terreno contendo 02 (dois) poços artesianos com o objetivo de auxiliar no abastecimento de água no Município de Dr. Severiano/RN, tendo em vistas a crise Hídrica que tem assolado todo o nordeste nos últimos 06 (seis) anos.

VALOR TOTAL: R\$ 15.960,00 (Quinze Mil Novecentos e Sessenta Reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Informamos, ainda que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da referida solicitação se encontram alocados no Crédito Especial, Lei Municipal Nº 503/2017:

Unidade 02.025 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE. Projeto de atividade 2.077 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto – SAAE, Função 17 Saneamento, Sub - função 605

Abastecimentos, Fonte de recursos 104, Recursos Próprios da Administração Indireta.

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2017 até 29 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017.

Publicado por:

Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:B59DA718

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE ANULAÇÃO

A pregoeira do Município de Doutor Severiano/RN no uso de suas atribuições legais remete o processo do tipo Pregão Presencial de nº **2017.12.08-0001** cujo objetivo é a Aquisição de um veículo executivo tipo passeio conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e de seu Anexo I, orientando para que o mesmo seja **ANULADO** por erro de ofício.

Registra-se que esta pregoeira não se responsabilizar-se pela continuidade do processo.

Doutor Severiano/RN, 22 de dezembro de 2017.

MARLETH ARLYNE SOARES QUEIROZ

Pregoeira

Publicado por:

Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:01161042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

OBJETO: Processo licitatório para Locação de terreno contendo 01 (um) poço artesiano com o objetivo de auxiliar no abastecimento de água no Município de Dr. Severiano/RN, tendo em vistas a crise Hídrica que tem assolado todo o nordeste nos últimos 06 (seis) anos.

O Diretor executivo do SAAE, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para Processo licitatório para locação de terreno contendo 01 (um) poço artesiano com o objetivo de auxiliar no abastecimento de água no Município de Dr. Severiano/RN, tendo em vistas a crise Hídrica que tem assolado todo o nordeste nos últimos 06 (seis) anos, dessa forma determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com esquite no artigo. 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Doutor Severiano – RN, 30 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

SAAE

Portaria nº 125/2017.

Publicado por:

Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:7D38A7DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

OBJETO: Processo licitatório para Locação de terreno contendo 01 (um) poço artesiano com o objetivo de auxiliar no abastecimento de água no Município de Dr. Severiano/RN, tendo em vistas a crise Hídrica que tem assolado todo o nordeste nos últimos 06 (seis) anos. Sr. Antônio Alves de Oliveira, Diretor Administrativo/ SAAE.

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de João Antônio Dantas Neto. Com sede na Rua: Miguel Tomaz de Bessa, Centro, Dr. Severiano/RN. CEP: 59910-000. No valor de R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais), para Locação de terreno contendo 01 (um) poço artesiano com o objetivo de auxiliar no abastecimento de água no Município de Dr. Severiano/RN, tendo em vistas a crise Hídrica que tem assolado todo o nordeste nos últimos 06 (seis) anos, dessa forma verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 01 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo/ SAAE

Portaria nº 125/2017.

Publicado por:

Marleth Arlyne Soares Queiroz

Código Identificador:8DC173F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 009/2017

CONTRATO Nº 017.12.-01-004

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42

CONTRATADA: João Antônio Dantas Neto. Com sede na Rua: Miguel Tomaz de Bessa, Centro, Dr. Severiano/RN. CEP: 59910-000.

OBJETO: Processo licitatório para Locação de terreno contendo 01 (um) poço artesiano com o objetivo de auxiliar no abastecimento de água no Município de Dr. Severiano/RN, tendo em vistas a crise Hídrica que tem assolado todo o nordeste nos últimos 06 (seis) anos.

VALOR TOTAL: R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Informamos, ainda que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da referida solicitação se encontram alocados no Crédito Especial, Lei Municipal Nº 503/2017:

Unidade 02.025 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE. Projeto de atividade 2.077 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto – SAAE, Função 17 Saneamento, Sub - função 605 Abastecimentos, Fonte de recursos 104, Recursos Próprios da Administração Indireta.

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2017 até 29 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017.

Publicado por:

Marleth Arlyne Soares Queiroz

Código Identificador:FCBEF1C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA Nº 2612000218/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 2612000218/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2612000218/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente à aquisição de

Caixa Adesivada - MDF para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

728 - A.C. ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME (70.157.680/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13465 - Caixa adesivada - MDF	UND	100	27,86	2.786,00
Total					2.786,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 26/12/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanubia Gameleira Campos

Código Identificador:65FC9FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA Nº 2712000219/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 2712000219/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2712000219/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente à aquisição de Mangueira Triplice, Mangueira para Sugador, Mangueira para Compressor, Rolamento Alta Rotação e Placa Eletrônica de Cadeira Odontológica para o Gabinete Odontológico do Posto de Saúde do Sítio Terra Boa, zona Rural do Município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

446 - Setemol Equipamentos Odontologicos LTDA ME (35.662.667/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13472 - Mangueira Triplice	UND	12	28,00	336,00
2	13473 - Mangueira para Sugador	UND	8	28,00	224,00
3	13474 - Mangueira para Compressor	UND	10	7,00	70,00
4	13475 - Rolamento alta Rotação	UND	6	65,00	390,00
5	13476 - Placa Eletrônica de Cadeira Odontológica	UND	1	540,00	540,00
Total					1.560,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 27/12/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanubia Gameleira Campos

Código Identificador:530FB651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA Nº 2712000220/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 2712000220/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2712000220/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas

alterações posteriores, visando a Despesa referente à prestação de serviços de Manutenção e Reparo nos Sistemas Elétricos, Hidráulicos e Pneumáticos de Gabinete Odontológicos e Serviço de Conserto de Alta Rotação Odontológico no Gabinete Odontológico do Posto de Saúde do Sítio Terra Boa, zona Rural do Município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

446 - Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME (35.662.667/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13477 - Serviço de Manutenção e Reparo nos Sistemas Elétricos, Hidráulicos e Pneumáticos de Gabinete Odontológico	UND	3	300,00	900,00
2	13478 - Serviço de Conserto de Alta Rotação Odontológico	UND	2	50,00	100,00
Total					1.000,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 27/12/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:4970261B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 04PP1/2017**

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR e AUTO POSTO CANTALICE LTDA – EPP CNPJ nº 00.891.024/0001-88. OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, Lubrificantes e Gás liquefeito de petróleo - (GLP), mediante requisição diária e/ou periódica, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis e os lubrificantes serão destinados ao abastecimento dos veículos locados e dos veículos pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município e o Gás liquefeito de petróleo serão destinadas as demandas operacionais deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: fundamento na Cláusula Décima do Contrato 04PP1/2017, bem como das determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 Pregão Presencial nº 0004/2017. ADITIVO: realinhamento de preço do valor do Botijão de Gás liquefeito 65,00 (sessenta e cinco reais) para 70,00 (setenta reais). ASSINATURA: 13 de Novembro 2017.

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:C7384BBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 00095/2017**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA Nº 00095/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – CONTRATADO (A): – M. NERI M. R. DE ALMEIDA - ME (CNPJ: 03.987.044/0001-45) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS – VALOR GLOBAL: R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: 02/03/01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 26 de dezembro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:CAE92EA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 032/2017.**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017, cujo objeto é: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada, em prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedora a empresa: **HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 10.607.201/0001-05**, vencedora dos itens nº 01 com valor unitário R\$ 43,00 e 02 com valor unitário R\$ 50,00, totalizando o valor R\$ 12.708,00 (doze mil setecentos e oito reais), conforme Ata circunstanciada dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 28 de dezembro de 2017.

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:79114489

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº217/2017**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, decreto:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), lei ordinária municipal nº 413/2017. Destinados à implantação da ação Aquisição de Terreno e elemento de despesas aquisição de imóveis.

Art. 2º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO		
FUNÇÃO	01 – LEGISLATIVA		
PROGRAMA	0001 – PROCESSO LEGISLATIVO		
AÇÃO	2.002 – Aquisição de terreno para Câmara		
ELEMENTOS DE DESPESAS	4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis	30.000,00	
	Fonte: Recursos Ordinários - 01000		
TOTAL R\$			30.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV,

da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO	
FUNÇÃO	01 – LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	
AÇÃO	2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara	
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – PC Fonte: Recursos Ordinários – 01000	30.000,00
TOTAL R\$		30.000,00

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Felipe Guerra-RN, em 26 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:9A9459C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 031/2017

PROCESSO Nº 05120001/17.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. HAROLDO FERREIRA DE MORAIS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 031/2017. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, em locação de estruturas, equipamentos e no serviço de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres, não armados, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). Situação: HOMOLOGADO em 27/12/2017. Homologado para: E PEREIRA TORRES – ME - CNPJ: 35.299.650/0001-64, vencedora dos itens nº 01 e 03, totalizando o valor R\$ 69.870,00 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta reais) e A T DA MOTA JÚNIOR – ME - CNPJ: 10.482.096/0001-25, vencedora do item nº 02, totalizando o valor R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

Felipe Guerra - RN. 27 de dezembro de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:B7C9871B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28

PROCESSO Nº05120001/17

Aos 28 de dezembro de dois mil e dezessete(2017), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 031/2017**, do processo nº 05120001/17. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 27/12/2017, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata,

tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada, em locação de estruturas, equipamentos e no serviço de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres, não armados, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) Empresa: E PEREIRA TORRES - ME - CNPJ: 35.299.650/0001-64, End. Rua Monoel Nogueira nº 71, Bairro: Centro, Cidade: Apodi-RN, Representada por Ednesio Pereira Torres – CPF: 465.107.454-53.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS	DO	QUANT.	UND. SÇ.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cabine Sanitária com mictório, papelaria e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (masc/fem), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave. Especificações sugeridas: Altura: 2,20 m com Largura: 1,10 m e Profundidade: 1,20m, Peso: 10 ok Materiais: Polietileno de alta densidade.		250	Unidade	RS 195,00	RS 48.750,00
03	Segurança privada desarmada, que disponibilize homens/mulheres devidamente uniformizada, munidos de rádios de comunicação, uniformizados e com crachás de identificação, convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência e profissional capacitado na área de planejamento operacional. Turno de 12 (doze) horas, composto por 01 (um) Segurança.		120	Homem	RS 176,00	RS 21.120,00
VALOR TOTAL						RS 69.870,00

2) Empresa: A T DA MOTA JÚNIOR - ME - CNPJ: 10.482.096/0001-25, End. Rua Almirante Tamandaré nº 161, Bairro: São Vicente, Cidade: Apodi-RN, Representada por Antônio Teodoro da Mota Júnior – CPF: 023.686.894-27.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS	DO	QUANT.	UND. SÇ.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Tendas abertas, Dim.06x06x02, com tubos galvanizados e cobertura antechamas. Impermeáveis.		25	Unidade	RS 390,00	RS 9.750,00
VALOR TOTAL						RS 9.750,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de

Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos de acordo com o termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega (quando for o caso);

8.3 Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30/12/2010;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2017, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 031/2017 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 28 de dezembro de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

E Pereira Torres - ME -
CNPJ: 35.299.650/0001-64

Repres. por
EDNESIO PEREIRA TORRES
CPF: 465.107.454-53.
Fornecedor 1

A t da Mota Júnior - ME -
CNPJ: 10.482.096/0001-25

Repres. por
ANTÔNIO TEODORO DA MOTA JÚNIOR
CPF: 023.686.894-27.
Fornecedor 2

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:BC6A943C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, CNPJ: 01.612.369/0001-18. Contratada: **LABORATORIO DENTAL JUNIOR LTDA - ME**, CNPJ. 02.062.801/0001-07. Objeto: Fica prorrogada a vigência deste contrato de 01 de janeiro de 2018 até o dia 27/08/2018, nos mesmos termos do contrato original, para dilatar o prazo de prestação de serviços especializados na confecção de **próteses dentárias**, no âmbito do programa Brasil Sorridente, para atendimento a população do município de Fernando Pedroza/RN, com fulcro no Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Fernando Pedroza-RN, 28 de Dezembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita

Laboratorio Dental Junior LTDA - ME
CNPJ: 02.062.801/0001-07
ALARIZO FERREIRA DA CUNHA JUNIOR

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:FFF8D2B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01120107/2017

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar da Comunidade Logradouro com Destino a Escola Municipal Ernesto Ferreira.

Contratado: Raimundo Nonato da Costa (291.845.448-64)

Valor Total Julgado: R\$ 2.842,10

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:6695DC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01120108/2017

Objeto: Serviço de Fardamento para Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Contratado: JOANA IZELDA DIAS DA COSTA (028.618.514-81)

Valor Total Julgado: R\$ 2.105,26

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:475886EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01120109/2017

Objeto: Arrendamento do Sistema da Folha de Pagamento (AFP)

Contratado: Lay Out Informatica Processamento de Dados S/S LTDA- ME (73.807.711/0001-46)

Valor Total Julgado: R\$ 737,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:14525B44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01120110/2017**Objeto:** Serviço de Filmagens e Edição para o Município nos Eventos do Aniversário da Cidade.**Contratado:** GABRIELA CRISTINA GOMES E SILVA (125.118.244-50)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.500,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:F89180D8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01120111/2017**Objeto:** Serviço de Ornamentação para Festa dos Concluintes das Escolas da Rede Municipal de Ensino.**Contratado:** ADSON DE OLIVEIRA XAVIER (034.734.374-09)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.315,78**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:D94EDAD8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01120112/2017**Objeto:** Serviço de Confecção de Bolsa para Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.**Contratado:** Fabiane Soares de Queiroz (011.904.274-60)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.105,26**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:104203A2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01120113/2017**Objeto:** Aquisição de Combustível Para a Ambulância Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.**Contratado:** Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)**Valor Total Julgado:** R\$ 3.207,96**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:B83498DB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01120114/2017**Objeto:** Aquisição de Oxigênio para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.**Contratado:** EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME (03.936.626/0002-83)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.255,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:3969D1CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01120115/2017**Objeto:** Aquisição de Oxigênio para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.**Contratado:** EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME (03.936.626/0002-83)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.240,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:88884B5B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131201/2017 – PP – SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SERVIÇO DE SEGURANÇA E

SERVIÇO DE BUFFE, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELO MUNICÍPIO.

O Município de Galinhos, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 356/2017, torna público, o resultado de proposta. Participaram da presente licitação as seguintes empresas: P & P PRODUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 14.433.017/0001-47, ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA – ME, inscrita no CNPJ nº 15.808.591/0001-03, e JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 15.214.591/0001-77. Com a abertura das propostas, lances e habilitação sagrou-se vencedora a empresa P & P PRODUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME ganhadora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 totalizando R\$ 276.315,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Trezentos e Quinze Reais).

Galinhos/RN, 28 de Dezembro de 2017.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Victor da Silva Costa
Código Identificador:5A0D1175

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131201/2017 – PP – SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SERVIÇO DE SEGURANÇA E SERVIÇO DE BUFFE, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELO MUNICÍPIO.

O Município de Galinhos, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 356/2017, torna público, o resultado de documentação para habilitação no presente certame. Foi analisada a documentação da empresa: P & P PRODUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 14.433.017/0001-47. Feita a análise da documentação para habilitação da empresa ficou constatado que essa atendeu o requisito de habilitação do Edital, estando apta a ser contratada pelo município e assim foi declarada vencedora do presente certame.

Galinhos/RN, 28 de Dezembro de 2017.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Victor da Silva Costa
Código Identificador:FA5B0176

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131201/2017 – PP – SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SERVIÇO DE SEGURANÇA E SERVIÇO DE BUFFE, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELO MUNICÍPIO.

O Município de Galinhos/RN, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 271101/2017, ADJUDICA a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 131201/2017, tipo Menor Preço por lote, à empresa P & P PRODUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 14.433.017/0001-47, com um valor de total de R\$

276.312,26 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Trezentos e Doze Reais e Vinte e Seis Centavos) após a readequação da proposta final.

Galinhos/RN, 28/12/2017.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Victor da Silva Costa
Código Identificador:05A7BAF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131201/2017 – PP – SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SERVIÇO DE SEGURANÇA E SERVIÇO DE BUFFE, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELO MUNICÍPIO.

O Município de Galinhos/RN, através de seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 271101/2017, HOMOLOGA a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 131201/2017, tipo Menor Preço por LOTE, nos termos do julgamento do Pregoeiro. Galinhos/RN, 28/12/2017.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Anderson Victor da Silva Costa
Código Identificador:6776486E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170151

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131201/2017 – PP – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SERVIÇO DE SEGURANÇA E SERVIÇO DE BUFFE, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELO MUNICÍPIO.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN;

Empresa Participante do Registro de Preços: P & P PRODUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 14.433.017/0001-47, com um valor de total de R\$ 276.312,26 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Trezentos e Doze Reais e Vinte e Seis Centavos);

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses;

Valor total registrado: R\$ 276.312,26 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Trezentos e Doze Reais e Vinte e Seis Centavos)

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 001/2017, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;

Esclarecemos que foi realizada pesquisa de preços, a qual nos mostra que os valores constantes na ARP atendem os praticados no mercado. O registro de preços atende os princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade, da Economicidade, e é cabível quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Dessa forma, o município não se vê obrigado a adquirir na totalidade a quantidade dos serviços registrados, mas somente o que for necessário à realização de eventos patrocinados pela municipalidade.

Galinhos/RN, 28 de dezembro de 2017.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Anderson Victor da Silva Costa

Código Identificador:8FB5A5E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0041201/2017**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da Sec.Mun.Esporte, Turismo e Eventos, reconhece a necessidade de realizar CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA GRAFITH, PARA O DIA 01 DE JANEIRO DE 2018..

Considerando que a empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, domiciliada a RUA IRINEU COSTA, 132, PITIMBU, Natal-RN, inscrita sob o CNPJ 05.088.013/0001-88 ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Considerando, que a presente despesa encontra amparo legal no art. 25, inciso III, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Declara, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, a indicação de que a contratação, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010012/17, pode ser realizada através da INEXIGIBILIDADE.

Em cumprimento do art. 26 da lei supramencionado encaminhe-se este processo à autoridade superior para ratificação e posterior publicação, nos meios de veiculação oficial do município.

Ao Sr. Prefeito para procedimentos necessários.

GALINHOS - RN, 27 de Dezembro de 2017

DIOGO SIQUEIRA TAVARES

Presidente

Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:B00147FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº
0041201/2017**

CONTRATO Nº.....: 20170152

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 0041201/2017

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA(O).....: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA GRAFITH, PARA O DIA 01 DE JANEIRO DE 2018.

VALOR TOTAL.....: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 0206.276950008.1.048 Promoção de Festas Populares, Classificação

econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 25.000,00

VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2017

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:1B6E3F1F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0261204/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da Fundo Municipal de Saúde, reconhece a necessidade de realizar PAGAMENTO REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE BIOPSIA DE PROSTATA GUIADA POR US SOB SEDAÇÃO..

Considerando que a empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, domiciliada a AV MIGUEL CASTRO, 1355, DIX-SEPT ROSADO, Natal-RN, CEP 59075-740, inscrita sob o CNPJ 08.428.765/0001-39 ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R\$ 1.080,00 (um mil, oitenta reais).

Considerando, que a presente despesa encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Declara, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, a indicação de que a contratação, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01060006/17, pode ser realizada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento do art. 26 da lei supramencionado encaminhe-se este processo à autoridade superior para ratificação e posterior publicação, nos meios de veiculação oficial do município.

Ao Sr. Prefeito para procedimentos necessários.

GALINHOS - RN, 27 de Dezembro de 2017

DIOGO SIQUEIRA TAVARES

Presidente

Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:1EE7F1D5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
0261204/2017**

CONTRATO Nº.....: 20170146

ORIGEM.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER

OBJETO.....: PAGAMENTO REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE BIOPSIA DE PROSTATA GUIADA POR US SOB SEDAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.080,00 (um mil, oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0270.101220009.2.051 Manut. do Bloco MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.080,00

VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2017

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:4FDB5D3A

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 410/2017 - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE *REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Galinhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e no art. 34 da Resolução 26 de 17 de julho de 2013, sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

Da Composição do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas;

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes, do quadro efetivo.

§3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão

realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§4º - Os representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo pelo respectivo órgão de classe, a serão escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrado em ata.

§5º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referente inciso;

§6º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§8º - A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo;

§9º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria pelo Chefe do Poder Executivo;

§10º - Cabe ao município informar ao FNDE a composição do CAE, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da nomeação, o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

CAPITULO II

Da Competência do Conselho

Art. 2º - Compete ao CAE:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947/2009;

II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar;

III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto as condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 26/2013;

VI - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

VII - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução nº 26/2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

VIII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

X - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nos arts. 34, 35 e 36 da Resolução nº 26/2013; e

XII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as

diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III Das Disposições Finais

Art. 3º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos transferidos pela União, Estado, Município consignados no orçamento anual e por entidades públicas, privadas e instituições internacionais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.

Art. 7º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e Revoga a Lei Municipal nº 167/1997, bem como demais disposições em contrário.

Galinhos/RN, 14 de Novembro de 2017

Atenciosamente,

FABIO RODRIGUES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional
Galinhos RN

*Republicada Por Incorreção: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2017. Edição 1669 Código Identificador:CBA91CFA

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:1A691ED8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 413/2017

Dispõe sobre o pagamento do 13º salário e de um terço de férias dos agentes políticos: Vereadores, secretários, prefeito e vice-prefeito do município de Galinhos/RN.

O Prefeito Municipal de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço Saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os vereadores, secretários, prefeito e vice-prefeito do município de Galinhos/RN fazem jus ao recebimento dos vencimentos referente ao 13º (décimo terceiro) salário e um terço de férias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Galinhos/RN, 05 de Dezembro de 2017

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:3870A8C8

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0041201/2017

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GALINHOS - RN, 20 de Dezembro de 2017

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:202E8D91

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 410/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

R E S O L V E:

Art. 1.º - **EXONERAR**, o senhor **ROBERTO TEODORO DE SOUZA**, portador do CPF N.º 046.138.684-40, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN**, código CC-6;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:E0750B2D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 412/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR**, a Sra. **FRANCISCA ELIELMA DA CRUZ DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **009.532.144-60**, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**, código **CC-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTO E TURISMO**;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

CPF 807.612.594-49

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:681A0189

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 413/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR**, a Sra. **ROZENILDA GABRIEL TAVARES**, portadora do CPF nº **035.706.284-18**, do cargo em comissão de **Assessor de Serviço e Manutenção**, código **CC-6**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 22 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

CPF 807.612.594-49

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:5048EA45

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 414/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR**, a senhora **VALDENETE BARBOSA DOS SANTOS**, portadora do CPF N.º **009.302.144-55**, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN**, código **CC-6**;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:D61F40E4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 415/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR**, a senhora, **ALZENIRA AGOSTINHO DO NASCIMENTO**, portadora do CPF N.º **912.304.384-91**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GALINHOS/RN**, código **CC-5**;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:B7DD3427

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 416/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR**, a senhora, **THAYSE BERNARSINO AFONSO DOS SANTOS FERREIRA**, portadora do CPF nº **073.096.634-89**, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE INFORMÁTICA**, código **CC-6**, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Galinhos-RN**

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:86E04424

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 417/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º -**EXONERAR**, a senhora, **SOLANGE FELIPE NERIS ROQUE**, portadora do CPF nº **044.020.514-01**, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**, código **CC-6**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:0359778A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 418/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º -**EXONERAR**, a senhora, **SANDRA MENDES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº **025.903.514-96**, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**, código **CC-6**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:BE151929

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 419/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º -**EXONERAR**, a senhora, **MARIA APARECIDA BOA MACIEL DA CRUZ**, portadora do CPF nº **044.799.064-01**, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**, código **CC-6**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:CD1CF0F7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 420/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

R E S O L V E:

Art. 1.º -**EXONERAR**, a senhora, **VALDENICE BARBOSA DOS SANTOS VIANA**, portadora do CPF nº **009.302.344-80**, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**, código **CC-6**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:2BA59960

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 421/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

R E S O L V E:

Art. 1.º -**EXONERAR**, o senhor, **FRANCISCO RAFAEL SANTOS DA SILVA**, portador do CPF N.º **015.260.154-63**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EVENTOS E TURISMO DE GALINHOS/RN**, código **CC-6**;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:DAA4D6C3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 422/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

R E S O L V E:

Art. 1.º -**EXONERAR**, o senhor, **ISRAEL TARQUINO DE BRITO**, portador do CPF nº **720.870.994-72**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EVENTOS E TURISMO DE GALINHOS/RN**, código **CC-5**;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:C83BA6C3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 423/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

R E S O L V E:

Art. 1.º -**EXONERAR**, a senhora, **MARIA BARBOSA DA SILVA**, portadora do CPF nº **051.309.504-70**, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**, código **CC-6**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:F583AD07

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2017/GP-PMG**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM
COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º -**EXONERAR**, a senhora, **LENIRA FERRIRA DE LIMA**, portadora do CPF nº **750.761.364-04**, do cargo em comissão de **Subdiretor de Setor**, código **CC-4**, lotado na **SECRETARIA DE TRANSPORTE**;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:886F12B4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2017/GP-PMG**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM
COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º -**EXONERAR**, a senhora, **FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO NERIS**, portadora do CPF nº **040.762.824-00**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**, código **CC-6**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:BC38DAC0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2017/GP-PMG**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM
COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

“Art. 8º - A nomeação faz-se:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.”

RESOLVE:

Art. 1.º -**EXONERAR**, o senhor, **HASLLER MATAUS RIBEIRO MEDEIROS**, portador do CPF N.º **016.811.104-74**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GALINHOS/RN**, código **CC-5**;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:A7E8BD5C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA DE
LICITAÇÃO 0261204/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, referente à **PAGAMENTO REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE BIÓPSIA DE PROSTATA GUIADA POR US SOB SEDAÇÃO**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Ato do(a) Ilmo(a). Sr(a). **DIOGO SIQUEIRA TAVARES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GALINHOS - RN, 27 de Dezembro de 2017

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:67D8164D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 427/2017/GP/PMG**

O Senhor **FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64 §3º da Lei Orgânica do Município de Galinhos/RN, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **MARIANA FRANÇA DO NASCIMENTO**, Portadora do CPF nº 100.249.174-60, a instalar trailer na praia de Galinhos/RN, para explorar a comercialização de comidas e bebidas durante a realização da Festa de Réveillon.

Art. 2º - A presente autorização se expira no dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:570FE176

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 428/2017/GP/PMG**

O Senhor **FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64 §3º da Lei Orgânica do Município de Galinhos/RN, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **KEYRLA KRYN. CHAGAS**, Portadora do CPF nº 914.062.854-04, a instalar trailer na praia de Galinhos/RN, para explorar a comercialização de comidas e bebidas durante a realização da Festa de Réveillon.

Art. 2º - A presente autorização se expira no dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:5FCE57BC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 429/2017/GP/PMG**

O Senhor **FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64 §3º da Lei Orgânica do Município de Galinhos/RN, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **ESTENIA PINTO DA S. NASCIMENTO**, Portadora do CPF nº 070.130.534-73, a instalar trailer na praia de Galinhos/RN, para explorar a comercialização de comidas e bebidas durante a realização da Festa de Réveillon.

Art. 2º - A presente autorização se expira no dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:7035071D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 430/2017/GP/PMG**

O Senhor **FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64 §3º da Lei Orgânica do Município de Galinhos/RN, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **FRANCISCA ALVES DA COSTA**, Portadora do CPF nº 034.705.294-00, a instalar trailer na praia de Galinhos/RN, para explorar a comercialização de comidas e bebidas durante a realização da Festa de Réveillon.

Art. 2º - A presente autorização se expira no dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:9505B8DE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 431/2017/GP/PMG**

O Senhor **FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64 §3º da Lei Orgânica do Município de Galinhos/RN, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **JOANA DARC RODRIGUES**, portadora do CPF nº 829.253.564-00, a instalar trailer na praia de Galinhos/RN, para explorar a comercialização de comidas e bebidas durante a realização da Festa de Réveillon.

Art. 2º - A presente autorização se expira no dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:6D45D1A9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 432/2017/GP/PMG**

O Senhor **FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64 §3º da Lei Orgânica do Município de Galinhos/RN, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **LUIZ CARLOS FERNANDES BARBOSA JUNIOR**, Portador do CPF nº 026.301.024-40, a instalar trailer na praia de Galinhos/RN, para explorar a comercialização de comidas e bebidas durante a realização da Festa de Réveillon.

Art. 2º - A presente autorização se expira no dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 28 de Dezembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

CPF 807.612.594-49

Publicado por:

Jose Carlos

Código Identificador:E7F6D070

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA RESULTADO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado do julgamento da documentação de habilitação e projeto de venda da Chamada Pública nº 001/2017, que tem como objeto **a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação**. Foram CREDENCIADAS, as seguintes empresas: Associação de Mulheres Lutadoras de Lilás de Boqueirão, CNPJ: 08.345.105/0001-94, com os seguintes itens: 01, 10, 18, 21, 22, 24, 25 e a Associação dos Produtores Pronafianos de Brejinho RN, CNPJ: 12.069.785/0001-38, com os seguintes itens: 04, 05, 12, 19, 20 e 23. O processo se encontra franqueado, das 8:00h. às 13:00h(horário local) de segunda à sexta-feira(exceto feriado), na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Comissão de Licitações, situada à Rodovia RN 003, KM 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa – Centro, Goianinha/RN, Fone: (84) 3243-3926. Ficam abertos os prazos para recursos, observando o Art.109, I da Lei 8.666/93.

Goianinha-RN, 28 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:7078A483

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2017**

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratada: Valkyria Bezerra Santos- 03081641489-CNPJ nº 27.388.469/0001-04

Objeto: Contratação da Artista Walkyria Santos para apresentação musical em praça pública na Festa de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2017, no Município de Goianinha/RN.

Valor total: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)

Dotação orçamentária: Dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2017.

Natureza da despesa: 33.90.39

Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de ratificação: 27 de dezembro de 2017/Rudemberg Honório Lisboa Prefeito Municipal.

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2017**

O Prefeito constitucional de Goianinha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município e, considerando a norma inscrita no art. 26 da lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder Público, considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2017**, praticado por esta Municipalidade, com Fundamento no art. 25, III da lei 8.666/93, alterada, cujo objeto é a Contratação da Artista Walkyria Santos, para apresentação musical em praça pública na Festa de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2017, através da empresa Valkyria Bezerra Santos-03081641489, CNPJ nº 27.388.469/0001-04 no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais). As despesas correrão por conta da fonte de recurso: 01121; elemento de despesa: 33.90.39.

Goianinha, 27 de dezembro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2017

Contratante: O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratada: Valkyria Bezerra Santos- 03081641489CNPJ nº 27.388.469/0001-04

Objeto: Contratação da Artista Walkyria Santos para apresentação musical em praça pública na Festa de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2017, no Município de Goianinha/RN.

Vigência: 120 DIAS

Valor total: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)

Dotação orçamentária: dotação vinculada ao orçamento geral do município de 2017.

Natureza da despesa: 33.90.39

Base legal: Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goianinha/RN, 27 de dezembro de 2017

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:40FDA25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
042/2017

ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 042/2017

OBJETO: O registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão, objetivando o gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis para Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PROPOSTA FINAL TOTAL
01	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de Combustível, Taxa de Administração	Und	01	1,50%
Percentual de desconto combustível (Gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10, Etanol e GNV)				0,01%

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:164AA316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

O Município de Goianinha/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com objetivo de CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, conforme Contrato Repasse nº 828978/2016/MCIDADES/CAIXA, celebrado com o União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, n.º 096, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Maiores informações: Fone: (84) 3243-3926 /E-mail: comissao2017pmg@gmail.com.

Goianinha/RN, 28 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:2A87013E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 500/2017 - GP

Goianinha/RN, 30 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, o Sr. JUSCELINO FRANCISCO DE SOUZA, sob a portaria nº 500/2017, do cargo de Chefe do Departamento de Cultura, lotado na Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 30 de novembro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:081691DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 546/2017 - GP

Goianinha/RN, 27 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Demitir, a pedido, a servidora FLÁVIA MARIA SILVÉRIO PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob nº 030.571.084-23, Téc. de enfermagem, Matrícula 136089-2, lotada no CASULO, Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com o Termo de Renúncia.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2017.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 27 de dezembro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:9DEC6273

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 547/2017 - GP

Goianinha/RN, 28 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e secretários municipais da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, salvo os ocupantes dos cargos que se encontram nas condições previstas no artigo 392 da Consolidação das Leis do

Trabalho e em conformidade com artigo 1º da Lei Municipal nº 1.221/2010.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2017.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 28 de dezembro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:39A9A6F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 43/2017**

PROCESSO Nº 814086/2017

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO..

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Presencial SRP Nº 43/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 43/2017, destinado à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado.,tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

L L BRAGA - ME- CNPJ: 12.664.450/0001-68

VALERIA ENTRETENIMENTOS EIRELI ME- CNPJ: 20.891.478/0001-66

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Rafaela Karla de Freitas

Código Identificador:22932E4F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 617/2017**

GOV. DIX-SEPT ROSADO - RN, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual / LOA, estimando a Receita e fixando a Despesa do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei institui o Orçamento Geral do Município de Governador Dix-sept Rosado / RN, para o exercício financeiro de 2018, LOA 2018, estimando a receita em R\$. 49.840.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos e quarenta mil reais) e fixando a despesa em igual valor, nos termos do art. 165. § 5º, da Constituição Federal, e ainda, nas determinações da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração pública municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Assistência Social, seus fundos especiais, órgãos e entidades a ela vinculadas.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa de Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$. 49.840.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos e quarenta mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e do detalhamento nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$. 35.374.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos e setenta e quatro mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$. 14.466.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$. 49.840.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos e quarenta mil reais) e será realizada entre os órgão e unidades orçamentárias, na forma da legislação em vigor e do detalhamento nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$. 35.374.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos e setenta e quatro mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$. 14.466.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de 474.760,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único. O limite fixado no *caput* deste artigo poderá ser elevado por meio de Lei específica.

Art. 6º. A abertura de créditos suplementares de que trata o artigo anterior fica condicionada a existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometido:

I – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

II – Os provenientes do excesso de arrecadação.

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000, autorizado a:

I – Contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

II – Realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I - Resumo Geral da Receita;

II - Receita e Despesa por Categoria Econômica – Geral;

III - Receita e Despesa por Categoria Econômica – Fiscal;

IV - Receita e Despesa por Categoria Econômica - Seguridade;

V - Receita por Natureza da Receita;

VI - Receita por Fonte de Recurso;

VII - Receita por Órgão e Fonte;

VIII - Receita por Órgão e Natureza;

IX - Quadro Detalhado de Receita;

X - Resumo Geral da Despesa;

XI - Despesa por Função;

XII - Despesa por Subfunção;

XIII - Despesa por Programa;

XIV - Despesa por Ação;

XV - Despesa por Unidade Orçamentária e Ação;

XVI - Despesa por Categoria Econômica;

XVII - Despesa por Modalidade de Aplicação;

XVIII - Despesa por Elemento de Despesa;

XIX - Despesa por Natureza da Despesa;

XX - Demonstrativo de Investimentos por Órgão e Unidade

XXI - Despesa por Programa, Unidade Orçamentária e Ação.

XXII - Despesa por Unidade Orçamentária;

XXIII - Despesa por Órgão;

XXIV - Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;

XXV - Despesa por Categoria, Unidade e Fonte;

XXVI - Resumo Geral por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte de Recurso;

XXVII - Despesa por Unidade e Natureza da Despesa;

XXVIII - Despesa por Fonte de Recurso;

XXIX - Despesa por Região;

XXX - Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão;

XXXI - Despesa por Unidade, Ação e Natureza da Despesa;

XXXII - Quadro Detalhado da Despesa;

XXXIII - Despesa por Poder Órgão e Função;

XXXIV - Programa de Trabalho;

XXXV - Despesa por Poder e Órgão;

XXXVI - Despesa por Poder e Unidade;

XXXVII - Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

XXXVIII - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

XXXIX - Recursos Destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde;

XL - Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

XLI - Quadro Síntese da Despesa.

Art. 9º. O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão, sendo que no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos de recursos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado no disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA) e o Cronograma de mensal de Desembolso (CMD).

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, PPA 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA 2018, visando compatibilizar as determinações constantes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 11 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Charles Miller de Góis Oliveira

Código Identificador:74E394EE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 310 - GP

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e estabelece, no município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, os dias de ponto facultativo, no ano de 2018, para cumprimento pelas Unidades, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e estabelecidos, no âmbito do município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, os dias de ponto facultativo no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos, unidades e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II – 20 de janeiro, Dia do Padroeiro do município, São Sebastião (feriado municipal)

III – 12, 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);

V - 30 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI – 04 de abril, Emancipação Política de Governador Dix-Sept Rosado (feriado Municipal);

VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 31 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);

X – 1º de junho (ponto facultativo)

XI – 12 de julho, Dia de Dix-Sept Rosado (feriado municipal)

XII – 13 de julho (ponto facultativo)

XIII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIV – 30 de setembro, Dia da Consciência Evangélica (feriado municipal);

XV – 03 de outubro, Dia dos Mártires de Cunhaú e Uruaçu (feriado estadual);

XVI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - (ponto facultativo nacional);

XIII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIX - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XX – 16 de novembro (ponto facultativo);

XXI – 25 de dezembro, Dia de Natal (feriado nacional).

Art. 2º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º As unidades, órgãos e entidades da administração municipal deverão organizar e elaborar o calendário de suas atividades e ações considerando o disposto nesta Portaria.

Art. 5º É vedado aos órgãos, unidades e entidades integrantes da Administração Municipal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Dix-Sept Rosado-RN, 28 de dezembro de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:DCA7E80A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2017 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 13 de Dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1988

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a), **ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF/MF: nº **009.715.734-17**, ocupante do cargo **TNM1 (Técnico de Nível Médio I), função Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo. **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** de 40 horas para 30 horas semanais, com redução de vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 13 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 13 de Dezembro de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:2588E760

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2017 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 11 de Dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a), **MARIA JOSÉ DE MORAIS ELOI**, portador (a) do CPF/MF: nº **052.010.704-77**, ocupante do cargo **AOP2 (Auxiliar Operacional II), função GARI**, lotada na Secretaria Municipal Saúde do Poder Executivo. **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 11/12/2017 a 11/03/2018, referente ao quinquênio de 2002 a 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 11 de Dezembro de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:DEF064E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2017 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 13 de Dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a), **RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA DAMASCENO**, portador (a) do CPF/MF: nº **024.472.734-10**, ocupante do cargo **AOP2 (Auxiliar Operacional II), função GARI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo. **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 29/11/2017 a 17/02/2018, referente ao quinquênio de 2007 a 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 29 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 13 de Dezembro de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:0C4A3DCC

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 43/2017**

PROCESSO Nº 814086/2017

Pregão PresencialSRPNº 43/2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO..

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OPrefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 814086/2017, modalidade Pregão Presencial SRP nº 43/2017, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado.. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

L L BRAGA - ME- CNPJ: 12.664.450/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19; totalizando o valor de **R\$ 218.930,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e trinta reais)**.

VALERIA ENTRETENIMENTOS EIRELI ME- CNPJ: 20.891.478/0001-66, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 14; totalizando o valor de **R\$ 102.800,00 (cento e dois mil, oitocentos reais)**.

Governador Dix-sept Rosado-RN, 27 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rafaela Karla de Freitas

Código Identificador:EE728FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2017

Governador Dix-Sept Rosado-RN, 28 de dezembro de 2017

A secretária de Educação do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria 292/2017 e pelo decreto 022/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicar novo cronograma para o processo seletivo edital 001/2017.

CRONOGRAMA:

- 02 e 03 de janeiro de 2018 - Preenchimento do requerimento para acesso ao espelho de avaliação do currículo.
- 04 de janeiro de 2018 - Acesso ao espelho e preenchimento de requerimento para recurso/revisão da avaliação com as devidas justificativas.
- 12 de janeiro de 2018 - Divulgação do resultado final depois dos recursos e cronograma da segunda etapa das entrevistas.
- 15 a 19 de janeiro de 2018 – 2ª etapa: Entrevistas com os candidatos aprovados 1ª etapa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 28 de dezembro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Em 28 de dezembro de 2017.

LUZINEIDE GOMES CALADO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 001/2017

Publicado por:

Charles Miller de Góis Oliveira

Código Identificador:39AE3E18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 806/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o art. 46 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR, a servidora **Francisca dos Santos Silveira**, atendendo a decisão judicial, **processo nº 0800699-93.2017.8.20.5121**, ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de **PROFESSOR DA EJA**, lotá-la na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:0D3F7071

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 158/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece diretrizes e providências para equilíbrio de receitas e despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica nacional, que reflete nas contas públicas dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no país e no Estado, o que se intensifica com a redução habitual de arrecadação no presente período, provocando ainda a significativa queda de receitas constitucionalmente transferidas à municipalidade, tais como ICMS, FUNDEB e FPM, e reduzindo abruptamente o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais básicos elementos de custeio administrativo;

CONSIDERANDO a ausência de perspectivas concretas e específicas quanto à composição futura dos repasses financeiros nacionais aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, promovendo o equilíbrio entre receita e despesas, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos ordenadores no âmbito da Administração

Pública, com necessidade de significativa redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública engendrar todos os esforços necessários a prover a sociedade de condições adequadas de serviços públicos, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte também se encontra em situação financeira de significativa dificuldade, não atendendo em sua integralidade as ações visando o atendimento das mazelas geradas pela crise hídrica, o que obriga o Município de Ielmo Marinho a envidar esforços múltiplos na atenção as necessidades em prol de seu munícipes;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, priorizando-se a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos servidores essenciais do Município;

CONSIDERANDO que a fixação do horário de funcionamento das repartições públicas é ato discricionário da gestão administrativa, prevalecendo em seu estabelecimento a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a frustração da receita dos Royalties advinda do novo reenquadramento feito pela Agência Nacional do Petróleo em relação ao Município de Ielmo Marinho.

CONSIDERANDO a aplicação das normas estabelecidas pela Resolução nº 032/2016 e suas alterações no que tange a ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, para todos fins, os efeitos do Decreto nº 154/2017 de 29 de Setembro de 2017, pelo prazo de 31 dias contados a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Art. 8º do Decreto em menção.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

Ielmo Marinho/RN, 28 de Dezembro de 2017

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:D1630125

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

GABINETE DO PREFEITO

3º TERMO ADITIVO - ANAILZA FAUSTINO DANTAS

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU – RN firmado pelo contrato Nº 247/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **ANAILZA FAUSTINO DANTAS**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 247/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 04/12/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Contratante

ANAILZA FAUSTINO DANTAS

CPF Nº: 075.782.324-60

Contratado

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:52EDEA65

GABINETE DO PREFEITO

4º TERMO ADITIVO - ANDREZA DE ANDRADE FRUTUOSO

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IPANGUAÇU – RN firmado pelo contrato Nº 242/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **ANDREZA DE ANDRADE FRUTUOSO**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 242/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 04/12/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal
Contratante

ANDREZA DE ANDRADE FRUTUOSO

CPF Nº:65.352.034-41
Contratado

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:31A69684

GABINETE DO PREFEITO

6º TERMO ADITIVO - ANGELA GOMES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IPANGUAÇU – RN firmado pelo contrato Nº 82/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **ANGELA GOMES DOS SANTOS**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 82/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 04/12/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal
Contratante

ANGELA GOMES DOS SANTOS

CPF Nº:103.010.864-19
Contratado

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:BAA31CFC

GABINETE DO PREFEITO

3º TERMO ADITIVO - ANGELA SIMONE PEREIRA DE MORAIS

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IPANGUAÇU – RN firmado pelo contrato Nº 407/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **ANGELA SIMONE PEREIRA DE MORAIS**, CPF Nº: **068.312.254-11**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 407/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 04/12/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal
Contratante

ANGELA SIMONE PEREIRA DE MORAIS

CPF Nº: 068.312.254-11
Contratado

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:23383EE4

GABINETE DO PREFEITO

5º TERMO ADITIVO - DANIEL ANDRE DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – RN firmado pelo contrato Nº 70/2016, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **DANIEL ANDRE DE OLIVEIRA**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 70/2016, conforme contrato aditivado com prazo final em 04/12/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal
Contratante

DANIEL ANDRE DE OLIVEIRA

CPF Nº: 069.851.534-02
Contratado

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:5A2719C6

GABINETE DO PREFEITO

5º TERMO ADITIVO - EDILEUZA ESEQUIEL DA SILVA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPANGUAÇU – RN firmado pelo contrato Nº 90/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **EDILEUZA ESEQUIEL DA SILVA**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 90/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 04/12/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal
Contratante

EDILEUZA ESEQUIEL DA SILVA

CPF Nº: 941.745.124.34
Contratado

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:370B1C42

GABINETE DO PREFEITO

4º TERMO ADITIVO - EDINALDO FRANCISCO DA SILVA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇU – RN firmado pelo contrato Nº 236/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **EDINALDO FRANCISCO DA SILVA**, CPF Nº: **55.672.864-57**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 236/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 04/12/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal
Contratante

EDINALDO FRANCISCO DA SILVA

CPF Nº: 55.672.864-57
Contratado

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:E7270E4A

GABINETE DO PREFEITO

4º TERMO ADITIVO - EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇU – RN firmado pelo contrato Nº 238/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF Nº: **72.645.544-06**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 238/2017, conforme contrato aditivado com prazo final

em 04/12/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Contratante

EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

CPF Nº: 72.645.544-06

Contratado

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:F06541DF

GABINETE DO PREFEITO

7º TERMO ADITIVO - ELLYSON WAGNER ARRUDA FIGUEREDO

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RN firmado pelo contrato Nº 242/2016, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **ELLYSON WAGNER ARRUDA FIGUEREDO**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 242/2016, conforme contrato aditivado com prazo final em 04/12/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Contratante

ELLYSON WAGNER ARRUDA FIGUEREDO

CPF Nº: 086.438.604-41

Contratado

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:B272CC16

GABINETE DO PREFEITO

9º TERMO ADITIVO - EMANUEL WALLACE VARELA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RN firmado pelo contrato Nº 239/2016, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **EMANUEL WALLACE VARELA**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 239/2016, conforme contrato aditivado com prazo final em 04/12/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Contratante

EMANUEL WALLACE VARELA

CPF Nº: 055.957.374-09

Contratado

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:92DBD94F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 140, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 27 de dezembro de 2017

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.000,00
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					2.000,00
	2057	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%			2.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101900000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.000,00
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					2.000,00
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			2.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	2.000,00

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:CEE087C4**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2018, nos termos do artigo 286 da Lei Complementar n.º 045, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município).

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2018 em 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal e Finanças, através do sistema de administração tributária adotado pelo Município.

Art. 2º. Fica a Secretária Municipal de Finanças autorizada a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:06DF34BF
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 504/2017.**

Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de nível técnico e superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajudas no transporte escolar a estudantes residentes no município de Janduí, que encontram-se devidamente matriculados em Instituições de Nível Técnico e Superior, desde que obedecidas as exigências desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A ajuda concedida pelo Município para arcar com as despesas do transporte para os estudantes do ensino técnico e superior poderá ser parcial ou total, dependendo das disponibilidades financeiras do Município.

Art. 2º - Pela presente lei fica regulamentado o direito de todos os estudantes universitários do município de Janduí, a concessão ao auxílio para transporte intermunicipal do Município para os seguintes destinos:

I – No período matutino e noturno para UERN e UFRS, localizadas nas cidades de Patu/RN e Caruá/RN, respectivamente;

II – No período noturno para UERN e, bem como, universidades privadas, localizadas na cidade de ASSÚ/RN;

III – No período matutino e vespertino para o IFRN, localizado na cidade de Apodi/RN.

Art. 3º - Os benefícios constantes nesta lei serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos universitários que não são promovidos por instituições educacionais localizadas dentro do município de Janduí.

Art. 4º - Para usufruir do auxílio ao transporte intermunicipal de que trata esta lei os estudantes deverão apresentar requerimento no início de cada semestre letivo junto à Secretaria de Educação do Município mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:

I – Cópia de Registro Geral – RG;

II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino;

IV – Comprovante de residência (dos últimos três meses – opcionais)

V – Comprovante de quitação eleitoral;

Parágrafo Único – O estudante que não efetuar requerimento nos moldes descritos neste artigo somente será beneficiado por esta lei se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

Art. 5º - O beneficiário deverá comprovar semestralmente junto a Secretaria de Educação do Município, mediante declaração expedida pela instituição de ensino, a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária semestral, sob pena de indeferimento do requerimento de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - O auxílio ao transporte escolar previsto nessa lei deve garantir aos estudantes o traslado (ida e volta) as Universidades e Instituto Federal constantes no Art. 2º, sendo estabelecido pelo Secretário de Educação do município, um ponto comum de embarque e desembarque no mesmo.

Art. 7º - O usuário do transporte escolar técnico ou universitário que mantiver comportamento incompatível com o uso e finalidade do mesmo será penalizado com suspensão do benefício.

Art. 8º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2017.

Janduí, 28 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:E559D247
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
AVISO RESULTADO TP Nº 003/2017

A CPL-Prefeitura de Janduí - RN, torna público o resultado da Tomada de preço nº 003/2017, realizada em 19 de dezembro de 2017, as 09:00 horas Objeto: Contratação de prestador de serviços de engenharia para conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS - Proposta nº 11257347000113002 –Governo Federal- Tendo como empresa vencedora: VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ Nº 07.605.255/0001-27, apresentou o valor de R\$ 175.442,37 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Janduí, 19 de dezembro de 2017

DANIEL JOAQUIM ROBERTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:E97066F0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA PREGÃO 068/2017****ERRATA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2059/2017 PREGÃO
PRESENCIAL 068/2017**

Na publicação veiculada na data de 23 de maio de 2017 com código identificador: 8D83FC4E

Onde se lê: **DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 11 de janeiro de 2017, as 09:00 horas (horário local).**Leia-se: : **DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 11 de janeiro de 2018, as 09:00 horas (horário local).**

OBS: informa que as demais cláusulas do edital permanece inalteradas, ficando a data da licitação na mesma data e horário. LOCAL: Na Sala de Licitações da /Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, situada na Av. Dix –Sept Rosado, 144 – Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59.324-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, telefone (84) 3423 – 22 20.

Publicado por:

Tarso de Araújo Fernandes

Código Identificador:D78C9386**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 780**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 780, DE 22 de dezembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.088,26, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.088,26 (dois mil e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 22 de dezembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.088,26
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					2.088,26
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				2.088,26

		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E	0100000000	0001	2.088,26
Anexo II (Redução)						2.088,26
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						2.088,26
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					2.088,26
		3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL		0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0100000000	0001	88,26

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:51667827**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 781**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 781, DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					1.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					1.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					1.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:711A1602

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 784

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 784, DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 652,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					652,00
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					652,00
	2083 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS				652,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	652,00
Anexo II (Redução)					652,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					652,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER				652,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	652,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:1E565AC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 786

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 786, DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 33.000,00, para os fins que Especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					33.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					33.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				33.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	33.000,00
Anexo II (Redução)					33.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					33.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				33.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	33.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:731164B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 594/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **DAISY DE QUEIROZ BEZERRA**, Secretária Municipal de Saúde desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Cerro Corá/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 27 de dezembro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:5799B789

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 595/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em

comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ALCIMAR FELIPE DOS SANTOS**, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 27 de dezembro de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador: C71B1A43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.079, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Súmula: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 505, de 30 de março de 1989, com acréscimo dos incisos I, II, III e IV, que dispõe sobre os Feriados Municipais e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMASAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O artigo 01º da Lei Municipal n.º 505 de 30 de março de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo dos incisos I, II, III e IV:

Art. 01º - São considerados Feriados Municipais os dias:

I – Celebração da Sexta – Feira da Paixão;

II – 29 de Junho;

III - 01º de Setembro; e

IV – 08 de Dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 14 de setembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMASAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador: 6279C0DB

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.082 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMASAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN*, autarquia pública estadual nos termos da lei nº. 6.484 de 05 de outubro de 1993, com sede no Centro Administrativo do Estado, KM 0, Bairro de Lagoa Nova – Natal/RN, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 08.281.073/0001-00, cujo objeto será a cooperação entre partícipes, visando o desenvolvimento do setor agropecuário do Município, por intermédio do fortalecimento da agropecuária, especialmente aquela de cunho familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Jardim do Seridó/RN, para fins de fornecimento de material de expediente, combustível para veículo e conserto deste em caso de sinistro.

Art. 2º. O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, observando-se, também, os dispositivos da Resolução n.º 011, de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. O Termo de Convênio discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 3º. Na elaboração e execução do Termo de Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º. O Termo de Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O Convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, desde que seja autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário e aprovado pelo Prefeito Municipal, objetivando melhorar o detalhamento de suas cláusulas.

Art. 6º. As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.

§ 1º. O Município deverá promover a rescisão do Convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.

§ 2º. A rescisão somente será promovida ouvidos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário e a Diretoria do *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN*, fornecendo-se a esta, obrigatoriamente, meios para utilização de ampla defesa e contraditório

Art. 7º. Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do Convênio a ser firmado, a vedação total de transferência de valores em favor da Entidade Conveniada.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário procederá à avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas do Ajuste.

Art. 9. O Município poderá designar auditoria para proceder a avaliação que analisará, periodicamente, a realização dos serviços e encaminhará relatório sobre o procedimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência retroativa a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 27 de dezembro de 2017, 129º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:BA4633BD

GABINETE DO PREFEITO **LEI N.º 1.083 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a regularização de permuta feita entre o Município de Jardim do Seridó-RN e Gilvani Alves da Silva e dá outras disposições.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Esta lei tem como função regulamentar a permuta de dois terrenos feita pelo Município de Jardim do Seridó e o Sr. Gilvani Alves da Silva, no ano de 2012, atendendo recomendação n.º 2017/0000308239 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Promotoria de Jardim do Seridó).

Art. 2º - Fica o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, autorizado a PERMUTAR um terreno próprio, com 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) de superfície, localizado a Rua Juvenal de Oliveira de Azevedo, s/nº, Bairro São João, nesta cidade de Jardim do Seridó, com os seguintes limites e dimensões, ao norte, com terreno do Município de Jardim do Seridó-RN, medindo 20,00m (vinte metros) ao sul, com terreno do Município de Jardim do Seridó, medindo 20,00m (vinte metros); ao leste, com a referida Rua Juvenal de Oliveira Azevedo, medindo 12,00m (doze metros), e ao oeste, com terreno do Município de Jardim do Seridó, devidamente matriculado no Livro 2-Y (Registro Geral) às fls. 138, sob o n.º 2.340, com a área pertencente ao Senhor GILVANI ALVES DA SILVA, localizada na Rua Santos Dumont, S/N, Bairro Esplanada, nessa cidade de Jardim do Seridó, com área total de 247,50m² (duzentos e quarenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões, ao norte com a residência de Maria das Graças de Araújo, medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinquenta metros), ao sul com a faixa da Rodovia BR-427, medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinquenta metros), ao leste, com um terreno pertencente à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Caicó e, ao oeste, com um terreno pertencente à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Caicó, devidamente registrado no Livro 2-L, às fls. 131/132v, sob o n.º R-2-981.

Art. 3º A diferença no tamanho das áreas a serem permutadas não exigirá o pagamento de qualquer outra indenização compensatória, inclusive financeira.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 5º Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2012.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017. 129º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:49D194CE

GABINETE DO PREFEITO **LEI N.º 1.087 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Atualiza o Código Tributário do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município, esta Lei Complementar atualiza o Código Tributário do Município de Jardim do Seridó, editado pela Lei nº 540, de 27 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único. Independentemente de transcrição, integram o Código Tributário do Município:

I – as normas gerais de legislação tributária instituídas pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II – o Capítulo IV, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que trata do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional e outros dispositivos de natureza tributária constantes daquele;

III – os atos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional e pelo Comitê de Gestão da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, a que se referem o art. 2º, incisos I e II daquela Lei Complementar, que tratam das obrigações principais e acessórias.

TÍTULO II **DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 2º. São tributos do Município de Jardim do Seridó:

I – Impostos:

- a) IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

II – Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

- Taxa de Licença de Atividade Econômica;
- Taxa de Licença de Obras e de Parcelamento do Solo;

c) Taxa de Licença de Publicidade;

Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais;

III – Taxa pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

a) Taxa de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo;

IV – Contribuições:

a) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

TÍTULO III DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 3º. O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – unidade de ensino ou de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo Poder Legislativo, mediante diploma legal, e órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 5º. O valor venal do imóvel será determinado:

I – Tratando-se de imóvel construído, pelo valor da construção somado ao valor do terreno;

II – Tratando-se de imóvel não construído, pelo valor da terra nua.

Art. 6º. Para fins de apuração do valor venal a que se refere o artigo anterior, será utilizada Planta Genérica de Valores, por Lei Municipal, contendo os seguintes elementos:

I – valor de metro quadrado (m²) do terreno;

II – valor de metro quadrado (m²) de construção;

III – localização do terreno ou da construção;

IV – redução do valor total do terreno e da construção em função dos fatores pedologia (P), topografia (T), situação (S) e estado de conservação (C).

§ 1º. O valor de metro quadrado (m²) do terreno e da construção a que se referem os incisos I e II, serão objeto de trabalho a ser levado a efeito por Comissão de Avaliação instituída por Decreto do Poder Executivo, da qual fará parte, necessariamente, profissional inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

§ 2º. O trabalho a que se refere o parágrafo anterior utilizará, dentre outros, os seguintes meios:

I – elementos constantes do cadastro imobiliário do Município;

II – elementos obtidos em apuração de campo;

III – informações obtidas em órgãos técnicos que tratem de construção civil, especialmente do valor de metro quadrado para os diferentes tipos de construção.

§ 3º. O Município fica autorizado a contratar profissional habilitado através dos meios de licitação vigentes para realizar o trabalho descrito no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 7º. O valor venal dos imóveis construídos e não construídos será atualizado anualmente, considerando em conjunto ou isoladamente:

I – a valorização decorrente de obras públicas realizadas na área onde estejam localizados;

II – os preços correntes de mercado; e

III – a variação do índice de preços da construção civil.

§1. Alternativamente à forma prevista no caput e incisos, o valor venal dos imóveis será atualizado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§2º. Em caso de extinção do IPCA, o Poder Executivo fica obrigado a enviar Projeto de Lei ao Poder Legislativo para substituição deste índice oficial.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 8º. É contribuinte do imposto:

I – o proprietário do imóvel;

II – o titular do domínio útil do imóvel;

III – o possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 9º. É responsável pelo imposto:

I – o locatário do imóvel;

II – o ocupante do imóvel a qualquer outro título não referido no inciso I.

SEÇÃO IV DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 10. O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva:

I – imóvel construído:

a) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento);

c) de valor venal acima de 100.000,00 (cem mil reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

II – imóvel não construído (terreno):

a) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); e

c) de valor venal acima de 100.000,00 (cem mil reais) – 0,875% (oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento);

Parágrafo Único. Quando localizado em área selecionada pelo Plano Diretor do Município, para fins do disposto no art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imóvel não construído (terreno) sujeita-se às alíquotas progressivas no tempo, não se lhe aplicando a regra do inciso II e alíneas do presente artigo.

SEÇÃO V DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 11. É isento do imposto:

I – o terreno que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) com área de até 100m² (cem metros quadrados);

b) seja o único de propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título do contribuinte; e

c) destine-se à construção da própria residência do contribuinte.

II – construção que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) com até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída;

b) encravado em terreno de até 100m² (cem metros quadrados);

c) seja o único de propriedade, domínio útil ou posse do contribuinte; e

d) sirva de residência ao contribuinte.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o inciso I só se aplica até o 5.º (quinto) ano, contado do início de vigência da presente Lei Complementar ou da aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse a qualquer título, se posterior.

Art. 12. O valor do imposto decorrente da aplicação dos incisos I e II do art. 10 é reduzido:

I – em até 20% (vinte por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento;

II – em 5% (cinco por cento) por cada veículo automotor licenciado no Município de Jardim do Seridó.

§ 1º. A redução a que se refere o inciso II só se aplica se houver identidade de contribuinte de ambos os impostos, até o máximo de 3

(três) veículos e comprovado o efetivo recolhimento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

§ 2º. As reduções previstas nos incisos I e II do caput serão aplicadas cumulativamente.

SEÇÃO VI DA INSCRIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário do Município os imóveis existentes como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento.

Parágrafo Único. A inscrição será promovida pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados dos seguintes eventos:

I – aquisição de propriedade, domínio útil ou posse;

II – construção, reforma ou demolição;

III – fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do imposto.

Art. 14. A inscrição será procedida de ofício, através de Auto de Infração, decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que o contribuinte a tenha procedido.

Art. 15. O cancelamento da inscrição será procedido pelo contribuinte, admitido exclusivamente nas hipóteses de:

I – retificação de lote-padrão de loteamentos já aprovados;

II – incorporação para construções que abranjam áreas superiores à do lote-padrão ou de unidade já inscrita para constituição de lote-padrão.

Parágrafo Único. É vedado o cancelamento de inscrição de ofício, ressalvados os casos de terrenos incorporados a logradouros públicos e de duplicidade de inscrição.

Art. 16. Todos os imóveis construídos e não construídos existentes do território do Município ficam sujeitos à fiscalização, não podendo os seus proprietários, detentores de domínio útil, possuidores a qualquer título ou ocupantes impedir o acesso dos servidores incumbidos ou negar-lhes informações, no estrito cumprimento do dever legal e respeitados os direitos individuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento de acesso, de negativa de informações ou de informações incorretas, a inscrição e lançamento do imposto dar-se-ão por arbitramento na forma do art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 17. Os oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários são impedidos de lavrar escrituras de transferência, transcrição ou inscrição de imóveis; lavrar ou expedir instrumentos ou títulos relativos sem a prova antecipada de quitação do imposto.

Art. 18. A autoridade que conceder “habite-se” obrigar-se-á, sob pena de responsabilidade, a remeter para o cadastro imobiliário do Município as informações relativas a construção, reforma, demolição ou modificação de uso do imóvel.

SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 19. O lançamento do imposto será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 20. A ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de Notificação de Lançamento publicada no Diário Oficial do Município e/ou em Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum da Comarca.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderá ser encaminhada Notificação de Lançamento individual para o endereço do contribuinte.

Art. 21. O pagamento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor, conforme o art. 12, inciso I, ou na quantidade de parcelas mensais fixadas na Notificação de Lançamento, sem redução do seu valor.

Parágrafo Único. O pagamento único ou da primeira parcela dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Lançamento.

CAPÍTULO II

DO ITIV – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 22. O ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 23. O imposto não incide sobre a transmissão:

I – de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II – de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda dos bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 24. É contribuinte do imposto o adquirente, o cessionário ou o permutante dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 25. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficial de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 26. A base de cálculo do imposto é:

I – tratando-se de transmissão de bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor venal apurado por

Comissão de Avaliação instituída por Decreto do Poder Executivo, da qual fará parte, necessariamente, profissional inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

II – tratando-se de transmissão de direitos reais ou de cessão de direitos sobre bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor do contrato levado a registro.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses, o valor está sujeito ao contraditório.

Art. 27. A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento).

Art. 28. Em se tratando de imóvel ou direito real sobre imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota do imposto poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo, examinada a capacidade econômica do contribuinte.

§1º. O Contribuinte deverá estar cadastrado em Programas Sociais e, em caso, de não fazer parte, tal situação deverá ser submetida à avaliação por perícia social do município.

§2º. A redução a que se refere o caput será na proporção inversa do percentual de recursos próprios utilizados na aquisição do imóvel.

Art. 29. O recolhimento do imposto deve ser efetuado anteriormente e como condição para o registro imobiliário.

CAPÍTULO III DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 30. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dado, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

– Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda.

– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- Medicina e biomedicina.
- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- Instrumentação cirúrgica.
- Acupuntura.
- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- Serviços farmacêuticos.
- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- Nutrição.
- Obstetrícia.
- Odontologia.
- Ortopática.
- Próteses sob encomenda.
- Psicanálise.
- Psicologia.
- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- Medicina veterinária e zootecnia.
- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- Laboratórios de análise na área veterinária.
- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- Demolição.
- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- Calafetação.
- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, represas, açudes e congêneres.
- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- Pesquisa e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de recursos minerais.
- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- Guias de turismo.
- Serviços de intermediação e congêneres.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- Agenciamento de notícias.

- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- Distribuição de bens de terceiros.
- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.
- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- Espetáculos teatrais.
- Exibições cinematográficas.
- Espetáculos circenses.
- Programas de auditório.
- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- Boates, taxi-dancing e congêneres.
- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- Corridas e competições de animais.
- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- Execução de música.
- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- Serviços relativos a bens de terceiros.
- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- Assistência técnica.
- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.
- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- Colocação de molduras e congêneres.
- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

- Tinturaria e lavanderia.
- Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.
- Funilaria e lanternagem.
- Carpintaria e serralheria.
- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores,

dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- Serviços de transporte de natureza municipal.
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, de passageiros.
- Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- Franquia (franchising).
- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- Leilão e congêneres.
- Advocacia.
- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- Auditoria.
- Análise de Organização e Métodos.
- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- Consultoria e assessoria econômica e financeira.
- Estatística.
- Cobrança em geral.
- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- Serviços de terminais rodoviários.
- Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

- Serviços de exploração de rodovia.
- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outras paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 – Cessão de uso de espaços e cemitérios para sepultamento.
- 25.06 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, exclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
- Serviços de comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 – Obras de arte sob encomenda.

§ 1.º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º. Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 31. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 32 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 30;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres

indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;

XX – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1.º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 33. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço.

Art. 34. É atribuída à pessoa jurídica tomadora dos serviços compreendidos na lista do art. 31 a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, sem prejuízo da responsabilidade do prestador em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere aos acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 1º. Independentemente da retenção, a pessoa jurídica tomadora dos serviços está obrigada ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, é responsável pelo imposto:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 35. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 36. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 37. Exclui-se da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 38. A exclusão a que se refere o artigo anterior sujeita-se às seguintes condições:

I – os materiais devem se constituir em insumos incorporados às obras, a exemplo de cimento, ferro e não em materiais de consumo, a exemplo de combustíveis e peças de veículos, máquinas e equipamentos;

II – deve ser feita comprovação documental dos materiais aplicados, através de notas fiscais de compra, orçamentos e outros, sem prejuízo de diligência “in loco” levada a efeito pela administração;

III – é limitada a dedução ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento), do que resultará a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento) como previsto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

IV – à falta da comprovação documental ou de convicção de diligência “in loco” levada a efeito pela administração, será concedida dedução padrão limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor bruto dos serviços.

Art. 39. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 40. O recolhimento do Imposto devido pelo contribuinte ou pelo responsável pela retenção na fonte deve ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês em relação aos fatos geradores ocorridos no mês imediatamente anterior.

SEÇÃO V

DO INCENTIVO FISCAL

Art. 41. Para atender a política de desenvolvimento econômico local e estimular novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes, inclusive com a geração de emprego e renda, o Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do imposto, observado o disposto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Serviços prestados no território do Município em caráter transitório, assim como decorrentes de concessão, permissão, autorização ou contratação da União e do Estado não podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput.

§ 2º. Serviços prestados no território do Município, mesmo em caráter transitório, decorrentes de contratação do Município ou prestados em caráter definitivo ou de longo prazo, decorrentes de concessão, permissão ou autorização do Município podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput, desde que resultem em diminuição do valor da contratação ou do preço ou tarifa dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

§ 3º. Os trabalhadores autônomos informais domiciliados no Município são beneficiários do incentivo de que trata o art. 41 na prestação de serviços dentro dos limites municipais.

Art. 42. São condições para concessão do incentivo fiscal de que tratam o caput e o § 2º do artigo anterior:

I – estabelecimento do contribuinte no Município, inclusive com inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – utilização de, no mínimo, percentual de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local, com registro em CTPS – Carteira do Trabalho e Previdência Social, excetuando-se deste percentual os casos de mão-de-obra especializada não existente no Município.

III – obrigações acessórias estabelecidas em regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os trabalhadores autônomos a que se refere o § 3º do art. 41 devem ser inscritos no órgão de tributação da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VI

DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 43. O contribuinte é obrigado a promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade.

Parágrafo Único. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única, comprovado o lugar de residência em ânimo definitivo do prestador.

Art. 44. Além de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no ato de inscrição o contribuinte deverá apresentar cópia dos seguintes documentos acompanhada dos respectivos originais para fins de conferência:

I – ato constitutivo e aditivos, registrados na Junta Comercial ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

III – Inscrição no Cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda ou Tributação, se for o caso;

IV – contrato ou qualquer ato substituto que justifique a atividade do contribuinte no território do Município, no caso do Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 45. Sempre que ocorrer alteração de direito ou de fato na atividade do contribuinte, deverá este requerer alteração ou averbação na sua inscrição.

Art. 46. Na falta de iniciativa do contribuinte em promover a sua inscrição, alteração ou averbação, será esta procedida de ofício através de Auto de Infração com imposição da respectiva multa.

TÍTULO III

DAS TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE

POLÍCIA

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 47. A taxa é devida pelo exercício da atividade econômica industrial, comercial, de serviço, agropecuária ou profissional levada a efeito na zona urbana ou rural do Município.

Art. 48. A incidência e o pagamento da taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II – de autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – da existência de estabelecimento fixo;

IV – de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

V – do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 49. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer atividade econômica ou profissional, em caráter permanente ou eventual.

Art. 50. A taxa é calculada da seguinte forma:

I – Atividade industrial em geral:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R\$ 50,00 (cinquenta reais)/ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/ano; e

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ano;

II – Atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:

a) por cada aerogerador – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;

b) por cada central geradora – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/ano;

c) por cada sistema de transmissão de interesse restrito – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;

d) por cada subestação – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;

e) por cada equipamento ou conjunto de instalação não especificado nas alíneas “a” a “d” – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;

III – Transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte e de comunicações:

rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 200,00 (duzentos reais)/quilômetro/ano;

poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 50,00 (cinquenta reais)/unidade/ano;

torre ou antena de telefonia móvel celular – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/unidade/ano;

torre ou antena de internet – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/unidade/ano;

equipamento ou instalação não discriminado nas alíneas “a” a “d” – valor a ser estimado ou arbitrado conforme a equidade tributária prevista no art. 108, inciso IV e § 2º do Código Tributário Nacional.

IV – Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R\$ 50,00 (cinquenta reais)/ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)/ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)/ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)/ano; e

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/ano;

V – Serviços bancários e financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil:

Agência (arts. 1º, inciso I e 3º da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 3.000,00 (três mil reais)/ano;

Posto de Atendimento, inclusive Posto de Atendimento Bancário, Posto Avançado de Atendimento, Posto de Atendimento Transitório, Posto de Atendimento Cooperativo, Posto de Atendimento de Microcrédito e Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento (arts. 1º, inciso II, 5º e 15 da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;

c) Casa Lotérica – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/ano;

Correspondente Bancário, regido pela Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, não em conjunto com atividade comercial – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;

Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1º, inciso III, e 7º da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano

Correspondente Bancário, regido pela Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 em conjunto com atividade comercial – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;

VI – atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:

a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/ano;

b) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano; e

c) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/ano;

VII – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:

Parágrafo Único. Valor fixado por estimativa em função do faturamento ou receita bruta.

VIII – Outras atividades não incluídas nos incisos e alíneas anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A estimativa de faturamento ou receita bruta anual a que se referem os incisos I, IV e VI levará em conta o faturamento ou receita referente ao ano imediatamente anterior, à vista de um dos seguintes documentos apresentado pelo contribuinte:

I – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Informativo Fiscal apresentado à Secretaria de Estado da Tributação;

III – Demonstrativo de Contas de Resultado assinado por contabilista devidamente inscrito em seu órgão de fiscalização profissional.

§ 2º. Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam o parágrafo anterior e incisos será objeto de projeção assinada por profissional contabilista, devidamente registrado em seu órgão de fiscalização profissional.

CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 51. A taxa de licença de obras e loteamentos tem como fato gerador o licenciamento prévio da execução de obras públicas ou privadas de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de prédios, estradas, pontes e congêneres, bem como loteamentos.

Art. 52. Contribuinte da taxa é o proprietário, empreiteiro ou administrador dos serviços a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a empresa e o profissional responsável pelo projeto e pela execução das obras e loteamentos.

SEÇÃO II DO CÁLCULO

Art. 53. A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:

I – Obras públicas ou privadas de grande porte (acima de 500 unidades de medida):

a) medidas em metro linear (m) – R\$ 1,00 (um real)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 2,00 (dois reais)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 3,00 (três reais)/m³;

II – Obras públicas ou privadas de médio porte (acima de 250 e até 500 unidades de medida):

a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 1,00 (um real)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)/m³;

III – Obras públicas ou privadas de pequeno porte (até 250 unidades de medida):

a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)/m³.

Parágrafo Único. As obras privadas de pequeno porte referentes a construção, reforma, conserto e demolição de uso habitacional terão os valores previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III reduzidos em até 70% (setenta por cento), por ato do Poder Executivo, observada a capacidade econômica do contribuinte, desde que esteja cadastrado em programas sociais e passe por perícia social do município.

IV – Loteamento: R\$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) da área líquida total a ser loteada.

Parágrafo Único. As obras medidas em metros lineares, quadrados e cúbicos, terão o valor da taxa considerando a soma dos valores parciais das partes medidas em diferentes metragens.

CAPÍTULO III DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 54. A taxa tem como fato gerador a execução de publicidade através dos seguintes meios:

I – Autofalante fixo ou volante;

II – Faixa afixada em vias públicas;

III – Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na fachada externa de imóveis próprios ou de terceiros;

IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana;

V – Distribuição de panfletos ou assemelhados;

VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores.

Art. 55. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que preste o serviço de publicidade ou que dele se utilize.

Parágrafo Único. O contratante e beneficiário da publicidade é responsável solidário com o contribuinte da obrigação de recolhimento da taxa.

SEÇÃO II DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 56. A taxa é calculada conforme o meio de publicidade utilizado, conjugado com as variáveis tempo, tamanho, volume e duração, nos seguintes valores:

I – Autofalante fixo ou volante:

a) em caráter permanente ou eventual/até 6 horas de funcionamento/dia – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)/mês ou fração;

II – Faixa afixada em vias públicas:

R\$ 20,00 (vinte reais)/mês.

III – Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na fachada externa de imóveis próprios ou de terceiros:

R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com limite máximo de 2m² (dois metros quadrados).

IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana:

a) até 6 m²/unidade – R\$ 3,00 (três reais)/dia;

b) acima de 6m²/unidade – R\$ 5,00 (cinco reais)/dia;

V – Distribuição de panfletos ou assemelhados:

a) por cada lote de 100 – R\$ 5,00 (cinco reais);

b) por cada lote de 200 – R\$ 10,00 (dez reais);

c) por cada lote de 300 – R\$ 15,00 (quinze reais);

d) por cada lote de 500 – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

e) por cada lote de 1.000 – R\$ 50,00 (cinquenta reais);

VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores: Valor fixado por estimativa.

Parágrafo Único. Fica isento do pagamento desta Taxa, o Contribuinte que faz divulgação do seu estabelecimento em local que onde já é pago a Taxa de Licença de Atividade Econômica, mediante requerimento ao reconhecimento pelo Secretário Municipal a que incumba a administração tributária à vista de requerimento apresentada pela pessoa física ou jurídica interessada no prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 57. O recolhimento da taxa deve ocorrer anteriormente ao início do serviço de publicidade, observada a periodicidade prevista em cada inciso e alínea do artigo anterior.

Art. 58. A publicidade sem objetivo comercial ou lucrativo, é isenta da taxa de que trata o presente Capítulo.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput fica condicionada ao reconhecimento pelo Secretário Municipal a que incumba a administração tributária à vista de requerimento apresentada pela pessoa física ou jurídica interessada no prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DIREITOS DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 59. A taxa tem como fato gerador:

I – o registro de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra e sua renovação, independentemente da operação;

II – a operação de pesquisa, extração ou beneficiamento;

III – o acompanhamento e a fiscalização da autorização; da concessão; da operação de pesquisa, extração ou beneficiamento.

Parágrafo Único. A ocorrência do fato gerador dar-se-á:

I – na data de publicação da autorização de pesquisa, da concessão de lavra e sua renovação, no caso do inciso I;

II – na data de início da operação de pesquisa, de extração ou de beneficiamento, no caso do inciso II; e

III – em 1º de janeiro de cada ano subsequente, no caso do inciso III.

Art. 60. É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica autorizatória ou concessionária do direito de pesquisa e exploração.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 61. A taxa incidirá entre o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão da importância econômica da substância mineral.

Art. 62. O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se referem o Parágrafo Único e incisos do art. 59.

TÍTULO IV DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 63. A taxa de coleta, remoção e destino final do lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 64. Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) de qualquer uso.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 65. A taxa será calculada em conformidade com o uso ou situação dos imóveis, da seguinte forma:

I – imóvel não construído:

murado – R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano;

não murado – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano

II – imóvel construído:

de uso residencial – R\$ 18,00 (dezoito reais)/ano;

de uso comercial – R\$ 30,00 (trinta reais)/ano;

de uso industrial – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)/ano.

Art. 66. O lançamento e recolhimento da taxa são efetuados conjuntamente com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único. A prestação do serviço de coleta de lixo urbano de todas as espécies, de ocorrência eventual e de volume extraordinário, será cobrada através de preços públicos, mediante Decreto Municipal.

TÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 67. O fato gerador da contribuição é o consumo de energia elétrica.

Art. 68. Contribuinte é o consumidor de energia elétrica classificado nas classes residencial, industrial, comercial e de serviços, como definido em normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 69. A contribuição é cobrada mensalmente sobre o percentual de 11% (onze por cento) sobre o consumo total de cada unidade consumidora de energia elétrica.

Parágrafo Único. Os mandamentos legais da Lei Municipal n.º 978 de 26 de novembro de 2014, com exceção do Art. 4º, §1º, permanecem em vigor.

Art. 70. O lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição são efetuados na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a concessionária.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 71. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

§ 1º. Para fins da contribuição de melhoria, considera-se obra pública:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouros públicos;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

§ 2º. A contribuição não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

Art. 72. Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 73. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice de valorização.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – planta genérica de valores de terreno;

V – outros dados de informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 74. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização, é efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 75. Comprovado legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o impugnante, não sendo extensiva aos demais.

Art. 76. A contribuição é lançada em nome do sujeito passivo com base nos dados constantes do cadastro imobiliário do Município.

Art. 77. O sujeito passivo é notificado do lançamento pela entrega do aviso no local indicado para fins do imposto predial e territorial urbano.

Art. 78. A contribuição de melhoria pode ser paga de uma só vez com redução do valor ou em parcelas mensais, sem redução, conforme dispuser o regulamento, mediante autorização do Poder Legislativo.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Constitui infração toda ação ou omissão que implique na inobservância, por parte do sujeito passivo, de qualquer norma contida nesta Lei Complementar ou em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 80. O contribuinte ou responsável que, antes do início de qualquer procedimento administrativo fiscal, procure a Secretaria Municipal para sanar qualquer irregularidade são excluídos de penalidades, desde que efetuem de pronto o recolhimento dos tributos devidos com os acréscimos legais.

Art. 81. As infrações à legislação tributária municipal implicam na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I – multa;

II – impedimento de licitar, fornecer bens ou serviços, obter autorização, permissão ou concessão da administração pública municipal;

III – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

IV – interdição da atividade;

V – suspensão ou cancelamento de inscrição;

VI – Inclusão em cadastros restritivos de crédito;

Parágrafo Único. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo sujeita-se ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, por força do disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 82. As seguintes ações ou omissões são passíveis das multas por infração respectivamente indicadas, quando não estabelecidas em capítulos próprios aos respectivos tributos e sem prejuízo dos demais acréscimos legais:

I – falta de recolhimento total ou parcial do tributo – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devidamente atualizado;

II – início de atividade industrial, comercial, agropecuária, de serviços de qualquer natureza, de execução de obras e de loteamento e de publicidade, sem a licença prévia e o recolhimento da respectiva taxa – 100% (cem por cento) do valor da taxa;

III – falta de apresentação ao fisco de qualquer papel, documento ou informação, no prazo estabelecido na respectiva requisição – R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada documento;

IV – embarço, dificuldade, desacato ou impedimento, por qualquer meio ou forma, da atuação do fisco municipal – R\$ 1.000,00 (mil reais);

V – ação ou omissão não especificada nos incisos I a IV, em conformidade com o que dispuser o regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, limitada ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e ao máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da gravidade da infração.

TÍTULO VII DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 83. Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de:

I – atualização monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre a data em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento;

II – multa de mora de 10% (dez por cento); e

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado entre o dia imediatamente seguinte ao em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento.

§ 1º. Quando apurados em ato de ofício, os créditos tributários não pagos nos respectivos vencimentos ficam sujeitos ainda a multa por infração de que trata o artigo anterior.

§ 2º. Os acréscimos de que tratam os incisos II e III, do caput e o § 1º serão calculados sobre o valor atualizado monetariamente na forma do inciso I.

Art. 84. Os débitos vencidos serão inscritos em dívida ativa e ajuizada a sua cobrança, com base na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo Único. Procedida a inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não, serão devidos também pelo sujeito passivo custas, honorários e demais despesas na forma da legislação aplicável.

Art. 85. O Prefeito Municipal poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.

§ 1º. A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá constar de termo próprio assinado pelo Prefeito Municipal e pelo sujeito passivo.

§ 2º. A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior ao custo de sua cobrança e o sujeito passivo for pessoa física de comprovada baixa renda, não possua bens, salvo o imóvel único utilizado para sua própria residência.

TÍTULO VIII DA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 86. Considerando a capacidade econômica do contribuinte e a conjuntura das finanças municipais, o Município pode conceder aos contribuintes em débito para com os tributos os seguintes benefícios alternativos:

I – redução dos acréscimos de juros e multas até o percentual de 80% (oitenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo de uma só vez;

II – redução dos acréscimos de juros e multas nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para pagamento:

a) em 3 (três) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento);

b) em 6 (seis) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento);

c) em 9 (nove) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento);

d) em 12 (doze) parcelas: redução de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único. A concessão de número de parcelas superior a 12 (doze) será sem redução dos acréscimos de juros e multas, sujeitando-se ainda ao acréscimo de juros de mora.

Art. 87. A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com o inciso II ou com o Parágrafo Único do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 88. Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica, só poderá utilizar dos benefícios de que trata o presente Capítulo uma vez a cada 5 (cinco) anos.

TÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 89. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua

finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 90. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia da ciência pelo contribuinte e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 91. O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto da obrigação tributária;

II – a apreensão de documentos ou livros;

§ 1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 92. Os termos decorrentes de fiscalização serão lavrados em 2 (duas) vias, sendo uma entregue à pessoa sob fiscalização e outra servindo à abertura do respectivo Processo Administrativo ou anexado a este se já aberto.

Art. 93. A exigência de crédito tributário e a aplicação da penalidade isolada serão formalizadas em Autos de Infração ou Notificações de Lançamento, distintos para cada tributo, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

Art. 94. O Auto de Infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterà obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 95. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III – a disposição legal infringida, se for o caso;

IV – a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo Único. Prescinde de assinatura a Notificação de Lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 96. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência para formalizar a exigência comunicará o fato a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 97. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 98. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão no prazo de (quinze) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 99. A impugnação mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

IV – as diligências ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;

V – se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 1º. Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV.

§ 2º. A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – refira-se a fato ou a direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º. A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 100. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 101. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado e prorrogado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art. 102. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o servidor encarregado pelo Processo Administrativo declarará a revelia, mantendo-se em cobrança amigável pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido o crédito tributário extinto, será promovida a cobrança executiva com amparo na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 103. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 104. Far-se-á a intimação:

I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por outro servidor, no órgão ou fora dele, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 1º. Quando resultar improficuo um dos meios previstos nos incisos I e II, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

II – uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º. Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 105. O julgamento de processo relativo a tributos municipais compete:

I – em primeira instância, ao Secretário Municipal incumbido da administração das receitas municipais;

II – em segunda instância, ao Prefeito Municipal.

Art. 106. A decisão de primeira instância conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Art. 107. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à ciência.

Parágrafo Único. No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo de interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

Art. 108. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que sua decisão exonerar o sujeito passivo do

pagamento de tributo e acréscimos legais, em valor total a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

CAPÍTULO V DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 109. São definitivas as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, assim como na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício;

II – de segunda instância.

Art. 110. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 111. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre à autoridade julgadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO VI DA CONSULTA

Art. 112. O sujeito passivo, qualquer órgão da administração e entidade representativa de categoria econômica ou profissional poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária municipal aplicável a fato determinado.

Art. 113. A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão de administração tributária.

Art. 114. Salvo disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência.

Art. 115. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolancado antes ou depois de sua apresentação.

Art. 116. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolancado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 117. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 118. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o disposto neste Capítulo.

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 119. O julgamento da consulta compete:

I – em primeira instância ao Secretário Municipal;

II – em segunda instância ao Prefeito Municipal.

Art. 120. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência.

Art. 121. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

CAPÍTULO VII DAS NULIDADES

Art. 122. São nulos:

I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Art. 123. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 124. Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção do índice a que se refere o caput, a atualização será feita com a utilização do que vier a lhe substituir ou, não lhe sendo dada substituição, por outro cuja aplicação represente a menor repercussão econômica para os contribuintes, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 125. As obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes serão objeto de regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo.

Art. 126. As autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos, bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos, ficam condicionadas ao pagamento de preços públicos cujos valores serão estabelecidos em Decreto do Prefeito Municipal, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 127. Enquanto não houver nomeação em provimento efetivo de servidores concursados para cargos específicos, o exercício das atividades de fiscalização e tributação caberá a servidores nomeados em caráter efetivo para outros cargos correlatos, bem como a servidores nomeados em provimento em comissão.

Art. 128. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, quando serão revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 540, de 27 de dezembro de 1.990, ressalvada sua aplicação aos fatos geradores ocorridos em sua vigência, em conformidade com o

disposto no art. 144 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017. 129º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:4064E7F9

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei 005/2017/CMJS, que “*Dispõe sobre regulamentação do Décimo Terceiro Salário para os vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.085.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.085 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:17BCCFF6

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.085 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre regulamentação do Décimo Terceiro Salário para os vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º-Fica regulamentada a concessão do Décimo Terceiro Salário aos vereadores da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN em pleno gozo do exercício da atividade parlamentar no valor que corresponderá ao valor de 1 (um) mês de seu respectivo subsídio; Parágrafo Único – O pagamento será providenciado em tempo hábil pela Tesouraria da Casa Legislativa, contudo, somente será realizado se houver disponibilidade orçamentária e financeira para tanto, obedecidos os limites constitucionais e infraconstitucionais de gasto com pessoal.

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 27 de dezembro de 2017. 129º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:F09D04C0

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.086 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o espaço do Cemitério Público Municipal em aproximadamente 824,27m² (oitocentos e vinte e quatro vírgula vinte e sete metros quadrados), ladeando integralmente a Rua Vereador Francisco Procópio e a Praça da Saudade Doutor Paulo Gonçalves, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o espaço do Cemitério Público Municipal de Jardim do Seridó/RN em 824,27m² (oitocentos e vinte e quatro vírgula vinte e sete metros quadrados), ladeando integralmente a Rua Vereador Francisco Procópio e a Praça da Saudade Doutor Paulo Gonçalves.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 27 de dezembro de 2017. 129º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:57E716FE

GABINETE DO PREFEITO **LEI N.º 1.084 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó/RN, a conversão em pecúnia das férias e licenças por assiduidade não gozadas por necessidade do serviço, aos funcionários.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - É permitida, até o limite de dois períodos de 30 (trinta) dias, a acumulação de férias por absoluta necessidade do serviço (art. 73, Lei Municipal nº 593/94), devendo ser justificada pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o funcionário estiver atuando no âmbito do Poder, presumindo-se, para tanto, a necessidade de serviço em relação aos cargos de Contador, Procurador e Diretor de Secretaria Legislativa, que são cargos de carreira isolada.

§ 1º - Nas hipóteses de acumulação por período superior ao referido no *caput*, o funcionário terá direito à conversão em pecúnia, desde que a impossibilidade de gozo resulte da necessidade do serviço, devidamente comprovada em processo administrativo.

§ 2º - O pagamento terá como base de cálculo o valor do subsídio do mês de pagamento e não se submeterá a qualquer exação tributária ou previdenciária (Súmula 136 – STJ), devendo ser materializada mediante requerimento do interessado, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º - Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, e da Súmula 328 do STF.

§ 4º - Estando o funcionário em atividade, a indenização não se sujeitará a prazo prescricional.

§ 5º - Excepcionalmente, as férias que até a data desta Resolução tenham sido acumuladas além do limite legal, ou renunciadas, serão consideradas por necessidade do serviço para todos os efeitos.

Art. 2º - As licenças prêmio por assiduidade adquiridas nos termos da Lei Municipal nº 593/94 e não gozadas pelos servidores do Quadro

Efetivo da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN serão indenizadas mediante conversão em pecúnia.

Art. 3º - O exercício ao direito de ter suas licenças convertidas em pecúnia será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento.

Art. 4º - O valor da indenização corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício multiplicada por 3 (três), em correspondência dos meses em que gozaria a respectiva licença.

Art. 5º - O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo.

Art. 6º - Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

Parágrafo Único - A conversão em pecúnia não será considerada para fins de aplicação do teto remuneratório.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º - As indenizações de que tratam os artigos anteriores podem ser pagas mediante parcelamento mensal, caso haja aquiescência do Servidor, mas, somente serão pagas, havendo disponibilidade orçamentária e financeira previamente observadas e atestadas pela Tesouraria da Casa.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 27 de dezembro de 2017. 129º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:280FBA4F

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 1.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

SÚMULA: Cria verbas de natureza indenizatória a serem pagas exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada “AUXÍLIO BLOQUEADOR”, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser paga exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O auxílio bloqueador, destinado exclusivamente para a aquisição de bloqueadores solar labial e corporal, será pago mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que exerçam atividade de campo, com exposição direta aos raios solares.

Art. 2º. Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada “AUXÍLIO FARDAMENTO”, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser paga exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O auxílio fardamento será pago anualmente, em uma única parcela, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 2º. O auxílio fardamento será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem em plena atividade, destinando-se exclusivamente para a aquisição dos seguintes itens:

I - um par de calçados, sendo tênis para o Agente Comunitário de Saúde e botas ou sapato de segurança para o Agente de Combate às Endemias;

II - duas calças;

III - duas camisas, cujo tecido possua fator de proteção solar;

IV - um chapéu de aba larga;

V - uma mochila de lona nº 10 (dez).

§ 3º. Se o auxílio fardamento previsto no caput deste artigo não for utilizado pelo servidor para a aquisição dos itens constantes nos incisos I ao V do §2º deste artigo, fica o Poder Executivo desobrigado de efetuar novo pagamento ao servidor irregular, pelo período de um ano, sem prejuízo de abertura de processo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do servidor, podendo a Administração descontar da remuneração deste o valor correspondente a quantia que lhe tenha sido paga.

§ 4º. Os itens constantes nos incisos I ao V do §2º deste artigo deverão ser devidamente padronizados com quaisquer uma das cores neutras indicadas no art. 2º, incisos I ao V, da Lei Municipal nº 819, de 21 de julho de 2009, devendo obrigatoriamente conterem o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa (ou bordado) do brasão oficial do Município de Jardim do Seridó/RN, salvo impossibilidade de inclusão devidamente justificada.

§ 5º. O fardamento e o equipamento de proteção individual específico dos Agentes de Combates às Endemias que trabalhem diretamente com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou ultra baixo volume (UBV), deverão ser fornecidos diretamente pelo Poder Executivo Municipal, uma vez por ano ou quando houver necessidade.

Art. 3º. Os auxílios objetos desta Lei possuem natureza jurídica de verba indenizatória, não sendo contabilizados na despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os auxílios previstos nesta Lei não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, tampouco configuram rendimento tributável e nem sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:DAEAC6E2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.092, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a permanência dos proprietários dos antigos barracos que ficavam encravados na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho (antigamente denominada de Praça Doutor José Augusto), após a conclusão da 2ª (segunda) etapa de sua reforma, dispensando-os de participarem do procedimento licitatório a ser organizado pelo Poder Executivo Municipal, cujo objetivo será a concessão de uso de bem público por particulares, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permanência dos proprietários dos antigos barracos que ficavam encravados na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho (antigamente denominada de Praça Doutor José Augusto), após a

conclusão da 2ª (segunda) etapa de sua reforma, dispensando-os de participarem do procedimento licitatório a ser organizado pelo Poder Executivo Municipal, cujo objetivo será a concessão de uso de bem público por particulares.

§ 1º. Os proprietários dos antigos barracos a que faz menção o caput deste artigo são:

I - ONOFRE DA SILVA (RG nº 125.722 SSP/RN e CPF nº 076.996.704-34);

II - MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS (RG nº 137.285 SSP/RN e CPF nº 049.715.584-20);

III - EXPEDITO GALDINO DA SILVA (RG nº 133.954 SSP/RN e CPF nº 277.584.864-87).

§ 2º. As pessoas que foram mencionadas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior serão acomodadas nos espaços reservados as bombonieres da Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, permanecendo nos mesmos locais que ocupavam antes da realização da reforma na referida praça.

§ 3º. As pessoas mencionadas nos incisos I, II e III do §1º deste artigo ficarão obrigadas a efetuar, perante a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Jardim do Seridó/RN, o pagamento mensal de um valor relativo a concessão de uso outorgada pelo Poder Executivo Municipal, cujo quantia corresponderá a 1/3 (um terço) da menor oferta vencedora que tenha sido apresentada no processo licitatório que objetivará a contratação de particulares para concessão de uso dos quiosques da Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho.

§ 4º. O pagamento mensal do valor relativo a concessão de uso a que faz menção o parágrafo anterior deste artigo, não excluirá das pessoas mencionadas nos incisos I, II e III do §1º deste artigo, a obrigação de pagar os tributos que porventura lhes sejam obrigados por previsão em legislação municipal.

Art. 2º. As pessoas que ficarão responsáveis pelos novos quiosques da Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, deverão ser escolhidas por meio de licitação na modalidade concorrência, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, cujo critério de julgamento será a melhor oferta, devendo a administração municipal atentar para as regras inerentes a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

§ 1º. No edital da licitação que foi mencionada no caput deste artigo, deverá conter a previsão de pagamento mensal de valor relativo a concessão de uso outorgada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O pagamento mensal do valor relativo a concessão de uso a que faz menção o parágrafo anterior deste artigo, não excluirá dos concessionários que venham a explorar os quiosques da Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, a obrigação de pagar os tributos que porventura lhes sejam obrigados por previsão em legislação municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:15F1A6BF

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.093, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a ser pago somente aos servidores que estejam no estrito desempenho de suas atribuições, com o efetivo cumprimento da sua jornada semanal de trabalho, o Incentivo Financeiro Adicional previsto na Portaria nº 1.350, de 24 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO

DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a ser pago somente aos servidores que estejam no estrito desempenho de suas atribuições, com o efetivo cumprimento da sua jornada semanal de trabalho, o Incentivo Financeiro Adicional previsto na Portaria nº 1.350, de 24 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

§ 1º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó/RN e não detém natureza de vantagem remuneratória.

§ 2º. A função desempenhada pelo Poder Executivo Municipal no exercício da situação prevista no caput deste artigo, é de mero repassador do incentivo recebido do Fundo Nacional de Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º. O valor global repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, com base no número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), será rateado em parte iguais entre os servidores indicados no caput do art. 1º desta Lei.

§ 1º. O rateio previsto no caput deste artigo será feito entre cada categoria.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) receberão o Incentivo Financeiro Adicional no mês de dezembro de cada ano, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse previsto no caput deste artigo.

§ 3º. O Incentivo Financeiro Adicional será pago em parcela única.

§ 4º. Uma vez que não detém natureza de vantagem remuneratória, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), tampouco será contabilizado na despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. O Incentivo Financeiro Adicional mencionado no art. 1º desta Lei não configura rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 6º. O valor global do repasse a que faz menção o caput deste artigo poderá sofrer correções anuais, por meio de instrumentos normativos que venham a ser publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir de cada Agente Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), do valor individual referente ao seu Incentivo Financeiro Adicional, o percentual de 20% (vinte por cento), a fim de custear o pagamento do AUXÍLIO BLOQUEADOR, do AUXÍLIO FARDAMENTO e dos demais equipamentos de proteção individual que sejam necessários ao desempenho de suas respectivas atribuições.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto regulamentar para os casos omissos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:EC3B0738

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.088 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021, que de conformidade com o disposto no art. 128, da Lei Orgânica do Município, estabelece para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2018 estão especificadas no Anexo, a esta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo poder Executivo, através de projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou projeto de lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias de valor ou com outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:4B94AFF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.089 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera os anexos constantes da Lei Ordinária Municipal nº 1.070, de 30 de junho de 2017, na parte que versam sobre “I – RECEITAS”, “II – DESPESAS”, “III – RESULTADO PRIMÁRIO”, “DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS” e “DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018”, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Os anexos constantes da Lei Ordinária Municipal nº 1.070, de 30 de junho de 2017, na parte que versam sobre “I – RECEITAS”, “II – DESPESAS”, “III – RESULTADO PRIMÁRIO”,

“DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS” e “DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018”, passam a vigorar com a redação dos anexos desta Lei.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:C394492E

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.090 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim do Seridó/RN para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - Orçamento fiscal;
- II - Orçamento da seguridade social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 54.525.780,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e vinte cinco mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		29.255.280,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.433.020,00	
CONTRIBUIÇÕES	251.955,00	
RECEITA PATRIMONIAL	328.815,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	185.050,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.791.440,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	265.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		25.270.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.150.500,00	
TOTAL DA RECEITA		54.525.780,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total é fixada no valor de R\$ 54.169.695,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta nove mil, seiscentos e noventa cinco reais).

I - No orçamento fiscal é fixada em R\$ 44.493.970,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa três mil, novecentos e setenta reais).

II - No orçamento da seguridade social é fixada em R\$ 9.675.725,00 (nove milhões, seiscentos e setenta cinco mil, setecentos e vinte cinco reais).

Parágrafo Único. A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R\$ 356.085,00 (trezentos e cinquenta seis mil e oitenta cinco reais), servirá como Reserva de Contingência, que será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta lei, é executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		1.075.349,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.075.349,00	
II - PODER EXECUTIVO		53.450.431,00
GABINETE DO PREFEITO	2.073.894,00	
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.211.396,00	
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	674.000,00	
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	7.028.725,00	
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.273.500,00	
SEC. MUNICIPAL DE CULT., ESPORTE E TURISMO	1.592.956,00	
ENCARGOS GERAIS DO PODER EXECUTIVO	573.920,00	
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	22.617.955,00	
SEC.MUN.TRAB.HAB. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.647.000,00	
SEC.MUN. DE AGRICULTURA, M. AMB. E PESCA	4.250.000,00	
CONTROLADORIA MUNICIPAL	151.000,00	
SUB-TOTAL DA DESPESA		53.094.346,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		356.085,00
TOTAL DA DESPESA		54.525.780,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes/Destinação de Recursos, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALORES – R\$
RECURSOS ORDINÁRIOS	01000	11.718.600,00
REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO	01001	2.331.000,00
REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS – SAÚDE	01002	3.176.725,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – UNIÃO	01014	360.000,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO FNDE	01015	512.000,00
CONTRIBUIÇÃO INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE	01016	45.000,00
CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01017	256.955,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	01018	3.868.320,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	01019	2.303.680,00
DEMAIS RECURSOS VINC. DESTINADOS À SAÚDE	01026	50.000,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO FNAS	01029	758.000,00
TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	01043	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	01058	200.000,00
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	01059	10.000,00
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	01060	166.000,00
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO TRANSP. ESCOLAR – PNATE	01061	37.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	01064	1.982.000,00
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR	01065	490.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01066	180.000,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	01067	80.000,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTRATÉGICA	01068	60.000,00
GESTÃO DO SUS	01070	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	01092	120.000,00
ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO À FINANCEIRA	01121	280.000,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	51021	650.000,00

ASSISTÊNCIASOCIAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO	51022	715.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – SAÚDE	51023	360.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS	51024	5.370.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO	61022	105.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – SAÚDE	61023	240.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS	61024	18.030.000,00
TOTAL		54.525.780,00

Art. 7º - A aprovação desta Lei Orçamentária Anual – LOA se dará até o nível de detalhamento de Modalidade de aplicação, conforme previsão constante no Art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011.

Art. 8º - Após a aprovação da LOA o Executivo Municipal irá editar e publicar decreto definindo o nível de detalhamento até elemento de despesa, a ser observado durante execução orçamentária.

Art. 9º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal.

III – Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificadas, utilizando-se, no entanto, nos limites fixados no inciso I deste artigo.

IV – Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita não contempladas ao Orçamento do Município, este tipo de incorporação se justifica pelo fato da Administração Pública não ser capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo não poderá, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere o limite de 7,00% definido pelo inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal de 1988;

II - Não enviar o repasse do duodécimo até o dia 20 de cada mês;

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária

Parágrafo Único. O valor do repasse do duodécimo para o exercício de 2018 será feito no percentual exato de 07% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada, nos termos do Art. 29-A, I da Constituição Federal de 1988, e de acordo com os créditos orçamentários.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:6695DD26

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Declara ponto facultativo no dia 29 de dezembro de 2017 (sexta-feira) nas repartições e órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 29 de dezembro de 2017 (sexta-feira) nas repartições e órgãos públicos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo não se aplica aos serviços essenciais especificados na Portaria Municipal nº 78, de 23 de abril de 2015, a saber:

**Limpeza Pública;
Centro de Abastecimento;
Saneamento Básico;
Eletricista;
Guarda Municipal;
Atendimento às Ações Básicas de Saúde.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta presente data, operando efeitos imediatamente.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:E2E1411F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei Ordinária nº 024/2017, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firma Convênio com o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.082. Publique-se a Lei Ordinária nº 1.082 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:E1348C02

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer

inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2017, que “Dispõe sobre a regularização de permuta feita entre o Município de Jardim do Seridó-RN e Gilvani Alves da Silva e dá outras disposições”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.082. Publique-se a Lei Ordinária nº 1.083 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:23A516CF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 3º. Parágrafo único, “d” da Municipal 767/2006, resolve:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ORÍLIO SEGUNDO DANTAS DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.171.094-49, ocupante do cargo em comissão de Subcoordenador – CC-3 da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo do Município de Jardim do Seridó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor dia 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 247 de 06 de outubro de 2017.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:BC1D08FD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 2º, parágrafo único, “g”, da Lei Municipal nº 767/2006, resolve:

Art. 1º - Exonerar o senhor **SIGBERTO FELIX DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.740.904-00, ocupante do cargo de Chefe de Serviço – CC-4 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor dia 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 155 de 08 de maio de 2017.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017. 129º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:61E5B213

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 288, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e pelo art. 4º, III da Lei 869/2011 resolve:

Art. 01º - Exonerar o Senhor **ROMULO TARGINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 062.200.854-42, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Agricultura e Pesca – CC-2 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor dia 01 de Janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 269 de 20 de novembro de 2017.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017. 129º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:60ADA13E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei Complementar 002/2017, que “Atualiza o Código Tributário do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.087.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.087 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:950E1775

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei Ordinário 036/2017, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o espaço do Cemitério Público Municipal em aproximadamente 824,27m² (oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), ladeando integralmente a Rua Vereador Francisco Procópio e a Praça da Saudade Doutor Paulo Gonçalves, e dá outras providências.”, aprovado pela Câmara

Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.086.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.086 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:EE5155F7

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei 004/2017/CMJS, que “*Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó/RN, a conversão em pecúnia das férias e licenças por assiduidade não gozadas por necessidade do serviço, aos funcionários*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.084.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.084 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:E8123189

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 289, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir a Sra. **REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, matrícula nº 145, servidora ocupante do cargo efetivo de Professor P.III-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 521.064.384-00, da função gratificada de Diretor do Centro Municipal de Ensino Rural “Mariinha Sampaio Santos”.

Art. 2º. Destituir a Sra. **REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, matrícula nº 145, servidora ocupante do cargo efetivo de Professor P.III-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 521.064.384-00, das atribuições interinas que foram fixadas no art. 1º da Portaria Municipal nº 228, de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor em 30 de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:2C309E70

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, II, “a”, da Lei Municipal nº 742/2005, resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, matrícula 145, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor P.III-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração – CC-1 do Município de Jardim do Seridó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:3DB56AA9

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como não identificando a existência de dispositivos que sejam contrários ao interesse público, decide SANCIONAR, o Projeto de Lei Ordinária nº 042/2017, que “*Cria verbas de natureza indenizatória a serem pagas exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.091.

Ato seguinte, o PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, decide PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.091, inovando a ordem jurídica municipal.

Determino a publicação da Lei Ordinária nº 1.091 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:49D8DD5F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como não identificando a existência de dispositivos que sejam contrários ao interesse público, decide SANCIONAR, o Projeto de Lei Ordinária nº 041/2017, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a permanência dos*

proprietários dos antigos barracos que ficavam encravados na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho (antigamente denominada de Praça Doutor José Augusto), após a conclusão da 2ª (segunda) etapa de sua reforma, dispensando-os de participarem do procedimento licitatório a ser organizado pelo Poder Executivo Municipal, cujo objetivo será a concessão de uso de bem público por particulares, e dá outras providências”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.092.

Ato seguinte, o PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, decide PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.092, inovando a ordem jurídica municipal.

Determino a publicação da Lei Ordinária nº 1.092 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:D0CD927B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como não identificando a existência de dispositivos que sejam contrários ao interesse público, decide SANCIONAR, o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2017, que “*Autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a ser pago somente aos servidores que estejam no estrito desempenho de suas atribuições, com o efetivo cumprimento da sua jornada semanal de trabalho, o Incentivo Financeiro Adicional previsto na Portaria nº 1.350, de 24 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.093.

Ato seguinte, o PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, decide PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.093, inovando a ordem jurídica municipal.

Determino a publicação da Lei Ordinária nº 1.093 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:257466EE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei Ordinária 033/2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e dá outras providências*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.088. Publique-se a Lei Ordinária nº 1.088 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:971BE456

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei Ordinária 039/2017, que “*Altera os anexos constantes da Lei Ordinária Municipal nº 1.070, de 30 de junho de 2017, na parte que versam sobre “I – RECEITAS”, “II – DESPESAS”, “III – RESULTADO PRIMÁRIO”, “DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS” e “DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018”, e dá outras providências*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.089.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.089 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:E079F0E2

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei Ordinária 034/2017, que “*Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e outras providências*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.090.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.090 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:3799DE97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 226/2017- GP

Portaria nº 226/2017- GP João Câmara, 22 de Dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º. - Nomear os membros da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência, conforme abaixo:

- Articuladora do Selo UNICEF, Edição 2017-2020: Pedro Soares Feitosa Júnior

- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA:

Titular: Marcos Antônio Alexandre da Silva Júnior

Suplente: Alã Tiago da Silva Araújo

- Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CT:

Titular: Rideilson Araújo Dantas

Suplente: Wallace Vieira

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME:

Titular: Sônia Maria de Oliveira e Souza

Suplente: Silvana Maria de França Varela

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Titular: Brenda Siqueira Cachina Cabral

Suplente: Carlos Antônio Nascimento Silva

- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

Titular: Sayonara Benedito de Souza Pinheiro

Suplente: Larissa Cristina da Silva Vilar

- Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL:

Titular: Marycarla Aralene Montoril Araújo Dantas Bernado

Suplente: Sineide Ferreira da Silva

- Representantes da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM:

Titular: José Aldo Monteiro

Suplente: Maria Elza Teixeira

- Representantes do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA:

Titular: Maria Letícia Gomes da Silva

Suplente: José Welton Moraes Santos

2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 22 de Dezembro de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:31AC1D9A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Câmara, e dá outras providências”.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA, PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 498, de 2015:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º do art. 260 do ECA;

§2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e aos adolescentes.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Secretário (pasta municipal)

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, através de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo Prefeito Municipal à apreciação do Poder Legislativo;

II – Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do F.I.A., podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V – Examinar e aprovar as contas do F.I.A., encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças:

I – Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Submeter a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos ao Plano Municipal com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;

VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

X – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômico – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XII – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XIV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XV – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Artigo 5º - São receitas do Fundo o estipulado no art. 37 da Lei nº 498/2015.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º- Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 7º- Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Artigo 8º- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 9º- A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Artigo 10º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços.

Artigo 11º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 12º- A despesa do Fundo se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II – Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantir-se os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 14º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar da aprovação daqueles.

Artigo 15º- O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 16º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 22 de Dezembro de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:C6C34392

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO -
CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE 2017**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	4º bimestre de 2017 (Julho a Agosto)	
LRF, Art 48, Anexo XIV		RS 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre	
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		70.931.916,00
Previsão Atualizada da Receita		70.931.916,00
Receitas Realizadas		43.393.942,86
Deficit Orçamentário		0,00
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)		0,00
DESPESAS		
Dotação inicial		70.931.916,00
Créditos Adicionais		5.748.524,51
Dotação Atualizada		76.680.440,51
Despesas Empenhadas		53.628.124,75
Despesas Liquidadas		42.287.210,02
Despesas Pagas		40.953.722,49
Superavit Orçamentário		1.106.732,84
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		53.628.124,75
Despesas Liquidadas		42.287.210,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		66.480.901,42
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		
Resultado Previdenciárias (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV - V)		0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00 %
Resultado Primário		0,00	2.363.672,98	0,00 %
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.380.822,34	0,00	3.583.253,07	797.569,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.170.380,67	0,00	412.605,56	757.775,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.551.203,01	0,00	3.995.858,63	1.555.344,38
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18%/25%> das receitas de impostos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino		8.346.999,46	25%	29,86
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		15.366.654,18	60%	132,56
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental		0,00	60%	0,00

Complementação da União ao FUNDEB			0,00	R\$4.500.000,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receitas de operações de Crédito			0,00		50.000,00
Despesa de Capital Líquida			2.477.327,43		4.605.503,64
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO	
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)					
Despesas Previdenciárias (II)					
Resultado Previdenciário (I - II)					
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00		2.200.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviço Público de Saúde executadas com recursos de impostos		3.219.651,77	15,00 %	11,52 %	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente		
Despesas de Caráter Continuo Derivadas de PPP					
Total das Despesas / RCL (%)					
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de João Câmara - DATA DA EMISSÃO: 05/10/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:09:27					

MAURICIO CAETANO DAMACENA
Prefeito

ERINALDO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

YOLANDO COCENTINO NETO
Contador

OZELIA MARIA GOMES DE MEDEIROS
Controladora Geral
Interina

Publicado por:
Yolando Cocentino Neto
Código Identificador:9A5730FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 SRP - SISTEMA D REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº. 001/2017

O Município de João Câmara, através de seu Prefeito, torna público que às 09h30min do dia 16/01/2017, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, será realizado licitação, na modalidade de pregão presencial - **O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Informações no site www.licitacaojoaocamara.com.br.

João Câmara, 28/12/2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:4FE7F933

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 - PROCESSO Nº. 038/2017 SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Material Esportivo.

O Município de João Câmara, através de seu Prefeito, torna público o ADIAMENTO do Pregão supramencionado, devido as falhas encontradas nas pesquisas de preços, tornando os preços médios incompatíveis com o mercado. Diante do fato, novas pesquisas serão realizadas e posteriormente será marcada uma nova data para a sessão de recebimento dos envelopes. Maiores informações no site www.licitacaojoaocamara.com.br a partir de 03/01/2018.

João Câmara, 28/12/2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:DBE0E417

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 001/2017 - CARONA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

CONTRATADA: DENTALMED COMERCIO E

REPRESENTAÇÕES – LTDA

CNPJ: 16.826.043/000160

ALEX DE OLIVEIRA SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 051.689.554-01

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Touros/RN (Pregão Presencial nº. 001/2017)

João câmara/RN, 26.12.2017.

MAURICIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:7F998200

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 001/2017 - CARONA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

CONTRATADA: SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ: 11.511.020/0001-46

TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 007.422.234-18

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Touros/RN (Pregão Presencial nº. 001/2017)

João câmara/RN, 26.12.2017.

MAURICIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:041E9946

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 002/2017 - CARONA

Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
CNPJ: 08.309.536/0001-03
CONTRATADO: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.477.835/0001-90
JOSÉ ALVES SOBRINHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 284.442.664-15
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES E TAXAS DE EMBARQUES
Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93
Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018
Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Senador PARAZINHO/RN (Pregão Presencial nº. 012/2017)

João Câmara/RN 26.12.2017.

MAURICIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:85A364FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 0032017 - CARONA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
CONTRATADA: BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA – ME
CNPJ: 11.478.304/0001-85
BRUNO RANYERE SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 045.418.904-45
OBJETO: FOR CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PALCO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, ILUMINAÇÃO, STANDS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES DE ISOLAMENTO, SERVIÇO DE BUFFET PARA AS DEMANDAS DE EVENTOS NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA REFERENTE AOS CONTRATOS: 20170462, 20170464, 20170461, 20170460, 20170467, 20170463, 20170466, 20170465e 20170459
Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93
Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018
Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN (Pregão Presencial nº. 007/2016)

João Câmara/RN, 26.12.2017.

MAURICIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:9A1238F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 004/2017 - CARONA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
CONTRATADA: RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA
CNPJ: 07.830.095/0001-10
JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 098.108.704-34
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM CONVENIOS CONTRATOS DE REPASSE E PARCERIAS EM GERAL
Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93
Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018
Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lajes Pintada/RN (Pregão Presencial nº. 002/2017)

João Câmara/RN, 26.12.2017.

MAURICIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:FE997E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 005/2017 - CARONA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
CONTRATADA: CINTÉ TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.378.641/0001-96
VITÓRIA LÚCIA DE AMORIM MORENO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 278.360.026-91
OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET REFERENTE AOS CONTRATOS: 20170462, 20170464, 20170461, 20170460, 20170467, 20170463, 20170466, 20170465e 20170459
Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93
Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018
Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lajes/RN (Pregão Presencial nº. 012/2016)

João Câmara/RN, 26.12.2017.

MAURICIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:CAF6E20E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lei Municipal nº 374 de 28 de dezembro de 2017.

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
Das Normas Gerais

CAPÍTULO I**Do Código Tributário do Município de José da Penha**

Art. 1º. O Código Tributário do Município de José da Penha se constitui desta Lei, obedecidos aos dispositivos da Constituição Federal e seus princípios e ainda de suas leis complementares.

CAPÍTULO II**Da Competência Tributária**

Art. 20. São tributos de competência do Município de José da Penha:

I - Impostos sobre:

A propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

A transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição- ITBI;

Os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal – ISSQN.

II - Taxas, em razão do Poder de Polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CCSP.

CAPÍTULO III**Das imunidades**

Art. 30 São imunes ao pagamento dos impostos municipais:

I - o patrimônio e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;

II - os templos de qualquer culto;

III - o patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

IV - os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§10 A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§20 As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§30 As imunidades expressas nos incisos II e III, compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§40 Os requisitos condicionadores da imunidade devem ser comprovados perante a Secretaria Municipal de Tributação ou de Finanças quando da solicitação do reconhecimento de imunidade, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§50 O disposto neste artigo não exclui a atribuição às entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

CAPÍTULO IV**Das Obrigações dos Contribuintes**

Art. 40. São obrigações dos contribuintes:

I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;

II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinício de atividades, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento;

III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;

IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;

V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada;

VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;

VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

X - requerer autorização da repartição fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais;

XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

XIII - cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias do Município.

§ 1º. Aplicam-se aos responsáveis substitutos, no que couber, as disposições deste artigo.

§ 2º. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

§ 3º. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do imposto, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 50. Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I - as pessoas que, embora não sejam contribuintes, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II - os serventuários da justiça;

III - os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV - os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;

V - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

CAPÍTULO V**Das Infrações e das Penalidades**

Art. 60. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 70. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 80. Não será objeto de autuação a infração espontaneamente denunciada e acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos seus acréscimos legais, inclusive da multa de mora, ou o depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

Art. 90. As infrações à legislação tributária são punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

III - sujeição a regime especial de fiscalização;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V - apreensão de documentos e interdição do estabelecimento;
VI - suspensão e/ou cancelamento da inscrição de contribuinte.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação tributária acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros, da atualização monetária, e da reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Na reincidência, a infração é punida com o dobro da penalidade, e a cada reincidência subsequente, aplica-se multa correspondente à reincidência anterior acrescida de dez por cento sobre o seu valor.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de cinco anos, contados da data em que se torne definitiva a decisão que a julgou procedente.

Art. 11. São passíveis de multa por infração, sem prejuízo do pagamento do tributo, para todo e qualquer tributo previsto neste código:

I - de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da ocorrência da infração, a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados de inscrição no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

II - de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da ocorrência da infração, a falta de comunicação de cessação das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

III - de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da ocorrência da infração, o Contribuinte que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação ou notificação, deixar de prestar informações ou apresentar livros ou documentos fiscais ou comerciais, por livro, documento ou informação;

IV - de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da ocorrência da infração, os que embarçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista nas legislações penal, cível e tributária;

V - de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, pela falta de seu recolhimento, total ou parcial;

VI - de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo: ao início ou a prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento;

aos que deixarem de emitir documentos fiscais.

VII — De 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido:

a) aos que deixarem de recolher aos cofres do Município, nos prazos regulamentares, o imposto retido na fonte;

b) aos que realizarem operações sem terem requerido a sua inscrição na repartição competente.

VIII - De 100% (cem por cento) do valor da operação, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, os que adulterarem, viciarem ou falsificarem livros ou documentos fiscais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo, ou proporcionarem a outrem, a fuga do pagamento deste;

IX - de um salário mínimo vigente à época da infração:

a) pela emissão de cada documento que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades como duplicidade de numeração, preços diferentes em vias de mesmo número ou subfaturamento;

b) pela impressão, sem autorização, ou uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;

c) pela impressão de cada documento em desacordo com o modelo autorizado, aplicável ao impressor;

d) pela impressão, fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais falsos, aplicável a cada infrator por cada documento;

e) por cada registro em duplicidade de documentos que sirvam para redução da base de cálculo ou por cada registro adulterado ou com outros vícios que reduzam o valor do crédito fiscal;

X - de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da infração:

a) pela inexistência de documentos e livros fiscais por modelo exigível, por mês ou fração a partir de sua obrigatoriedade.

b) pela emissão de documento fiscal ou escrituração em livro fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares por cada ato;

c) pelo atraso de escrituração de livro fiscal, por livro mês ou fração;

d) por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado por cinco anos;

e) por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado;

f) pela falta de comunicação de quaisquer modificações nas informações que compõem o CMM, por mês ou fração, contados da ocorrência do fato;

XI — de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da infração:

a) a falta de apresentação de informativo mensal e/ou anual estabelecido em regulamento, por documento;

b) a falta de apresentação, pelos responsáveis por loteamentos, da relação mensal dos imóveis alienados definitivamente, por documento;

XII - de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, a falta de licenciamento e utilização de equipamento emissor de cupom fiscal, por equipamento e por mês;

XIII - de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por equipamento, se utilizar, no recinto de atendimento ao público, equipamento para controle de prestação de serviço que não satisfaça aos requisitos da legislação;

XIV - de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por equipamento, se indicar a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), emitido por equipamento ECF;

XV - de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da ocorrência da infração, por mês ou fração de mês, se utilizar equipamento ECF que contenha dispositivo capaz de anular qualquer operação já totalizada; ou

XVI - de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da ocorrência da infração, por equipamento, por mês ou fração de mês, se o equipamento ECF emitir documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação;

XVII - de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por mês ou fração de mês, se utilizar equipamento ECF em desacordo com as demais normas estabelecidas na legislação;

XVIII — de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por mês ou fração de mês, se:

deixar de comunicar a cessação do uso de equipamento ECF; ou transferir o equipamento ECF para outro estabelecimento da mesma empresa, sem prévia autorização do Fisco.

XIX - de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, se deixar de emitir cupom de leitura das operações do dia com as indicações previstas na legislação;

XX - de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, se deixar de manter o cupom de leitura junto ao equipamento ECF;

XXI - de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, se escriturar no livro Registro de Apuração do ISSQN operações lançadas no equipamento em desacordo com as disposições legais;

XXII - de um salário mínimo vigente à época da infração, se zerar ou mandar zerar o grande total do equipamento, em desacordo com as exigências previstas na legislação, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;

XXIII - de um salário mínimo vigente à época da infração, se deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em equipamento ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso;

XXIV - de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, se deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando as informações estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de equipamento ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante;

XXV - de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, para o credenciado que:

a) atestar o funcionamento de equipamento ECF em desacordo com as exigências previstas na legislação;

b) realizar intervenção em equipamento ECF sem a emissão, imediatamente, antes e depois da intervenção, dos cupons de leitura dos totalizadores; ou

c) deixar de emitir o atestado de intervenção.

XXVI – de dois salários mínimos vigentes à época da ocorrência do fato gerador, para o fabricante, credenciado ou produtor de software que introduzir em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao ISS;

XXVII – de dois salários mínimos vigentes à época da ocorrência do fato gerador, para o fabricante, credenciado ou produtor de software que contribuir de qualquer forma para o uso indevido de equipamento ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar o grande total, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;

XXVIII – de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da ocorrência da infração, a não aquisição e licenciamento de equipamento emissor de cupom fiscal nos prazos estabelecidos em Regulamento.

XXIX – de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da ocorrência da infração, no caso de infrações não especificadas neste artigo.

§ 1º. O prazo estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade tributária, a pedido expresso do interessado, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade.

§ 20 Aplica-se a mesma penalidade do inciso IV deste artigo a prática de desacato ao servidor do Fisco Municipal no exercício de suas funções.

§ 30 O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

Art. 12. Será reduzido o valor da multa em 50% (cinquenta por cento) se o crédito tributário for pago em até cinco dias da ciência da lavratura do Auto de Infração;

Parágrafo único. Em caso de pagamento parcial do crédito tributário, a redução do valor da multa será proporcional ao pagamento desta.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e do Recolhimento

Art. 13. A apuração e o recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo

Art. 14 - Quando não recolhido nos prazos determinados, o crédito fiscal ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora;

IV - multa por infração.

§ 1º A atualização monetária será calculada com base nos índices oficiais propostos pela legislação federal e será acrescida ao crédito fiscal para todos os efeitos legais.

§ 20 A multa de mora aplicável nos casos de pagamento espontâneo de tributo fora dos prazos previstos nesta lei e antes de qualquer procedimento do fisco Municipal, será calculada à razão de 0,30% (trinta centésimos por cento) do salário mínimo, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

§ 30 Os juros de mora serão acrescidos ao crédito tributário, inclusive decorrente de multas, atualizado monetariamente e serão de 12% (doze por cento) ao ano, acumulado mensalmente, ao mês ou fração, podendo ser reduzida, por ato do Poder Executivo.

§ 40 O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1,00% (um por cento).

§ 50 Os juros previstos neste artigo serão contados a partir do mês em que expirar o prazo de pagamento.

§ 60 No caso de parcelamento, os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí, nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 70 Nos casos de verificação fiscal, quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á:

I - o índice correspondente ao mês de julho, quando o período objeto de verificação coincidir com o ano civil;

II - o índice correspondente ao mês central do período, se o número de meses for ímpar, ou o correspondente ao primeiro mês da segunda metade do período, se aquele for par.

§ 80 Na multa por infração serão aplicados, encargos financeiros administrativos por atraso, quando apurada ação ou omissão, voluntária ou não, que importância na inobservância das disposições da legislação tributária.

§ 90 A multa de mora, os juros de mora e a atualização monetária serão cobrados independentes de procedimento fiscal.

Art. 15. O recolhimento dos tributos somente poderá ser feito através de estabelecimento bancário previamente autorizado pela fazenda municipal.

CAPÍTULO VII

Da Dívida Ativa

Art. 16. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 17. A inscrição do débito far-se-á esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias da cobrança administrativa.

§ 1º. Tratando-se de crédito resultante de Auto de Infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

§ 2º No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

Art. 18. A inscrição na Dívida Ativa observará o disposto na lei nº 6.830 de 22.09.1980, devendo constar:

I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;

II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a data e o número de inscrição;

V – o número do processo administrativo ou Auto de Infração de que se originar o crédito, se houver.

§ 1º Poderá ser adotado o sistema de processamento eletrônico de dados para a inscrição da dívida ativa e extração das certidões respectivas.

§ 20 A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de dados, pelo número de controle respectivo.

Art. 19. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento;

I - Consensual, pela Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças;

II - Judicial, através da Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo único- Por determinação do Secretário Municipal de Tributação ou de finanças, serão administrativamente cancelados os débitos:

I – prescritos;

II – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

Art. 20. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças para a cobrança do crédito, com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a cobrança judicial.

CAPÍTULO VIII

Do Parcelamento

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 80% (oitenta por cento) dos acréscimos (Juros e Multa), como também conceder parcelamento dos créditos fiscais em até 24 (vinte e quatro) parcelas, resultante dos créditos fiscais vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, nos demais tributos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança.

§ 10 Quando ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

§ 20 Em caso de parcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas inicialmente requeridas, e somente será concedido mediante entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor total remanescente, quando não inferior ao valor das parcelas.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização

Art. 22. A fiscalização tributária é exercida pelos fiscais de tributos do município sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de José da Penha, ainda que imunes ou isentas dos tributos municipais.

Art. 23. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos fiscais de tributos, sempre que exigido, no prazo de cinco dias úteis, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§ 1º Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§ 20 Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 30 Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§ 40 A reincidência de não exibição da documentação mencionada no caput deste artigo, quando exigida, caracteriza embargo à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§ 5º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

§ 60 Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 24. Ao fiscal de tributos não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Tributação ou de finanças, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 25. Configura-se:

I - A desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;

II - O embargo à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - A resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam

atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

Art. 26. Configurados a desobediência, o embargo ou a resistência, poderá o servidor:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças e seus servidores fiscais terão, dentro de sua área de competência e atuação, precedência sobre os demais setores da administração pública, podendo, no exercício de suas funções, ingressar em estabelecimento a qualquer hora do dia e da noite, desde que o mesmo esteja em funcionamento.

CAPÍTULO X

Da Remissão

Art. 28. O Poder Executivo pode conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - à consideração de equidade, em relação com as características pessoais do caso;

V - às condições peculiares a determinada região do território da entidade tributária.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a remissão de que trata este artigo pode ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), por exercício, nem ser concedida mais de uma vez, num único exercício ao mesmo sujeito passivo.

CAPÍTULO XI

Dos Benefícios Fiscais

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais pelo período de até 20 (vinte) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de José da Penha, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos.

§ 1º Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 20 O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Decreto, que especificará o percentual e o período do benefício.

I - preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

II - o Prefeito Municipal fará publicar o Decreto que decide sobre a concessão dos incentivos e lhe confere eficácia.

§ 3º Cessarão os incentivos fiscais se, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

I - mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Prefeito Municipal de José da Penha, o prazo para início da construção a que alude o § 30 deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

II - cessarão também os efeitos dos incentivos fiscais, na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico e ter o aval da Secretaria Municipal de Tributação ou de Finanças.

§ 40 As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

§ 50 Para ser beneficiadas com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de José da Penha, na proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

§ 60 Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I - até 05 (cinco) empregos, sete anos de incentivos;

II - de 06(seis) a 10 (dez) empregos, dez anos de incentivos;

III - acima de 10 (dez) empregos, quinze anos de incentivos;

§ 70 Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I - até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 60 deste artigo, quatro anos de incentivos;

II - de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 60 deste artigo, oito anos de incentivos;

III - de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 60 deste artigo, dez anos de incentivos;

§ 80 Para efeito do parágrafo anterior, a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a reconstrução do número de empregados dispensados.

§ 90 A empresa beneficiada fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.

§ 10. A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 11. A Secretaria Municipal da Tributação ou de finanças pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

§ 12 Os benefícios fiscais não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

Art. 30. Conceder-se-á benefício fiscal sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU de até 100% (cem por cento) do valor do imposto, às empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de José da Penha que desenvolvam processo produtivo da indústria de transformação e prestem serviços na área de empreendimentos turísticos, incluindo hotelaria e outros tipos de alojamentos temporário, conforme definido no CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÓMICAS-CNAE.

Art. 31. Fica concedida, nos termos desta lei, redução de até 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras civis destinadas à construção ou ampliação de empreendimentos industriais ou de serviços, bem como às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser desenvolvido.

§ 10 Em caso de instalação em imóvel locado ou de ampliação parcial, a concessão da isenção dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir do início da atividade, devendo o proprietário ser notificado da vigência e dos termos do incentivo.

§ 20. A isenção prevista no caput deste artigo atingirá a área do investimento descrito no projeto, incidindo lançamento normal sobre a área excedente do mesmo imóvel.

§ 3º. O Sujeito Passivo responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS deverá manter controle contábil e fiscal específico à obra, reduzindo do montante desta o valor do imposto incentivado.

§ 40 A concessão fica condicionada especificamente às obras mencionadas no caput deste artigo, vinculadas às construções ou ampliações de projetos aprovados pelos órgãos competentes, das empresas que vierem a se instalar ou a se expandir no Município de José da Penha, na forma disciplinada por esta lei.

Art. 32. Perderão o direito aos benefícios previstos nesta lei complementar as indústrias, as atividades turísticas, incluindo hotéis, pousadas e afins, que:

I - não cumprirem as obrigações referentes ao desconto na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza — ISSQN previstas na legislação tributária do Município;

II - deixarem em atraso, por mais de um exercício, o pagamento das Taxas previstas no Código Tributário do Município ou de quaisquer outras obrigações tributárias que não estejam alcançadas pela exoneração desta lei, inclusive o Informativo Fiscal do ICMS exigido pela Secretaria da Tributação deste Estado, destinado à apuração do Índice para o Fundo de Participação do Município de José da Penha.

Art. 33. Exige-se aos beneficiados por esta Lei Complementar, que todos os veículos, pertencentes ao patrimônio da empresa sejam emplacados neste município.

Art. 34. Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar empreendimento neste Município.

Art. 35. As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto nesta lei, ficam obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualização monetária devidas.

TÍTULO II

Dos Impostos de Competência Municipal

CAPÍTULO I

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 36. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, independente de sua forma ou estrutura.

§ 1º. Para os efeitos deste imposto entende-se como zona urbana toda área em que existam melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se, também, zona urbana, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento, destinada à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizada fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 37. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 38. Considera-se ocorrido o fato gerador no dia 10 de janeiro de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo fato gerador, da parte construída, ocorre, inicialmente, na data da concessão do "habite-se" ou de sua efetiva ocupação, se anterior.

SEÇÃO II**Do Contribuinte**

Art. 39. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 40. É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus até a data da abertura da sucessão.

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO III**Da Base de Cálculo**

Art. 41. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 42. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 43. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, é determinada anualmente pelo Poder Executivo, de acordo as normas estabelecidas neste Código, através da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constantes das tabelas VII e VIII, em anexo, salvo quando o Poder Executivo propor modificação nos valores unitários padrões, que serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I - situação do imóvel no Logradouro;

II - situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;

III — o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

§ 2º Os fatores referidos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior devem ser apurados na forma dos parâmetros na Planta Genérica de Valores, estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 44. A Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção são decretados pelo Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Tributação ou de Finanças realiza o lançamento do IPTU com base na Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção vigentes no exercício anterior, quando não for decretado o índice de atualização Monetária até a data prevista no artigo 44 desta Lei.

Art. 46. Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno são determinados em função dos seguintes critérios, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas a venda no mercado imobiliário;

II - custos de reprodução;

III - locações correntes;

IV - características da região em que se situa o imóvel;

V - características do terreno, especialmente área, topografia, forma e acessibilidade;

VI - características da construção, notadamente área, qualidade, tipo, ocupação e idade;

VII - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 47. O valor venal do imóvel é determinado:

I - quando se trata de imóvel não edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos;

II - quando se trata de imóvel edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Valores de Construção.

Art. 48. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 49. A área construída bruta é obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º No caso de coberturas de postos de serviço e semelhantes, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 3º Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

Art. 50. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, é acrescentada, à área privada de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente a fração ideal do terreno.

Art. 51. Para os efeitos deste Código, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas, as construções de natureza temporária não são consideradas como área construída.

Art. 52. O valor unitário de metro quadrado de construção é obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos e padrões definidos pelo Poder Executivo, em função de sua área predominante, e das características que mais se assemelhem às suas.

§ 1º Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.

§ 2º Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos tipos e padrões de construção é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.

§ 3º A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence, desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 53. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção são expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção são sempre arredondados, até a segunda casa decimal.

Art. 54. As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no §20 do artigo 36.

Art. 55. O Poder Executivo poderá conceder redução da Base de Cálculo do IPTU, para fins de atender o Princípio do Mínimo Vital, dos imóveis de moradia própria pertencentes às seguintes pessoas:

I - aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial, com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos);

II - aposentado por invalidez junto ao sistema previdenciário oficial; e

III - os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada segundo a Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS.

Art. 56. Para a concessão de redução, as pessoas relacionadas no artigo anterior devem requerer o benefício ao Secretário Municipal de Tributação ou de Finanças e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - renda bruta familiar inferior a 1,5 salários mínimos;

II - ser proprietária de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial.

SEÇÃO IV**Das Alíquotas**

Art. 57. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I - 1% (um por cento) para os imóveis edificadas com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

II - 0,6% (seis décimos por cento) para os demais imóveis edificadas;

III - 1% (um por cento) para os imóveis não edificadas;

IV - para imóvel não edificada, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno — Tabela VII, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno — Tabela IX, do Fator de correção de Topografia de Terreno — Tabela X, e do Fator de Correção de Situação do Terreno — Tabela XI, todas em anexo.

V - para o imóvel edificada, através do somatório do valor encontrado nos incisos I ou II deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção — Tabela VIII, pelas Tabelas Fator de Correção de Qualidade de Construção = Tabela XV, Fator de Correção de Utilização do Imóvel — Tabela XIV, Fator de Correção de Estrutura — Tabela XIII, Fator de Correção do Estado de Conservação — Tabela XII, todas em anexo.

§ 1º Ato do Poder Executivo deverá revisar anualmente a Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção — Tabela VIII anexa a esta Lei, com base em Tabela de Custo Médio da Construção Civil ou, em sua falta, por índice oficial de atualização monetária.

§ 20 Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até 0% (zero por cento), em relação aos imóveis encravados em áreas não edificáveis, de conservação e preservação ambiental, definidas pelo Plano Diretor de José da Penha, enquanto perdure tal condição.

Art. 58. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de 10% (dez por cento):

I - para os imóveis não edificadas, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;

II - para os imóveis não edificadas, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas;

§ 1º A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até dez por cento da alíquota vigente no exercício anterior.

§ 20 A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

SEÇÃO V

Do Cadastro Imobiliário de Contribuinte

Art. 59. Todos os imóveis, construídos ou não, situados no Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário do Município - CIM.

Parágrafo único. Ocorrendo modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deve ser a mesma atualizada junto a Secretaria de Tributação ou de Finanças.

Art. 60. A inscrição e respectivas atualizações são promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de:

I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no CIM, nos termos do artigo anterior;

II - convocação, por edital, no prazo nele fixado;

III - intimação pessoal, pelo agente fiscal, na forma e prazo regulamentares; IV - modificação de quaisquer dos dados constantes do CIM.

§ 1º A inscrição e respectivas atualizações podem ser promovidas, de ofício, pela Fazenda Municipal.

§ 20 A inscrição e respectivas atualizações promovidas pela Secretaria Municipal de Tributação de Finanças não exoneram o sujeito passivo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo.

§ 30 A prestação de informação relativa à inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação pela Secretaria Municipal de Tributação ou de Finanças dos dados declarados.

Art. 61. A inscrição e respectivas atualizações promovidas de ofício podem ser impugnadas pelo sujeito passivo, total ou parcialmente, no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

§ 1º As edificações realizadas em desobediências às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do imposto.

§ 20 A inscrição e os efeitos tributários referidas no parágrafo anterior não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não exclui o direito do município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 62. Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja informação inicial e respectivas atualizações não forem promovidas na forma que dispuser essa Lei e aqueles que apresentem falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários é efetivado com base nos elementos de que dispuser a Secretaria Municipal de Tributação ou de Finanças.

Art. 63. As áreas de terreno e/ou construção podem ser arbitradas pela Secretaria Municipal de Tributação ou de Finanças quando:

I - o sujeito passivo ou o ocupante negar acesso ao imóvel à Fazenda Pública para fins de proceder a cadastramento ou sua atualização;

II - o sujeito passivo não atender à solicitação de informação dessa natureza.

Art. 64. Os responsáveis por loteamentos são obrigados a remeter mensalmente à Secretaria Municipal de Tributação ou de Finanças relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente, qualificando o adquirente e o imóvel adquirido, inclusive preço de aquisição, até 0 100 (décimo) dia do mês subsequente à alienação ou compromisso.

Art. 65. Todos os processos de licença para construção ou reforma, "Habite-se", certidão de averbação, desmembramento ou remembramento de lotes, aprovados pelo Órgão competente municipal, serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Tributação ou de Finanças para fins de análise, inscrição ou atualização dos dados cadastrais do imóvel.

Parágrafo único. Será exigido para expedição do alvará de "Habite-se":

I - a inscrição ou a anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário;

II - emissão de certidão de visto fiscal conferido pela autoridade fiscal tributária, comprovando a regularidade dos tributos municipais;

III - as assinaturas em conjunto do Secretário de Tributação e do Secretário do Órgão competente pela emissão do "Habite-se".

SEÇÃO VI

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 66. O lançamento do imposto é anual, considerando-se regularmente notificado o sujeito passivo, desde que tenha sido feita publicação, no Diário Oficial, ou em jornal de circulação no Município ou outro meio eficaz, dando ciência da emissão dos respectivos documentos de arrecadação.

Parágrafo único. Enquanto não extinto o direito da Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças de constituir o crédito tributário, podem ser efetuados lançamentos complementares, desde que decorrentes de erro de fato.

Art. 67. A apuração e recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 20 O pagamento do imposto pode ser efetuado de uma só vez, em quota única, ou em até 04 (quatro) parcelas mensais.

I - o valor mínimo da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais);

II - fica autorizado o Executivo conceder redução de até 15% (quinze por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento em quota única.

SEÇÃO VII

Das Isenções

Art. 68. São isentos do imposto:

I - o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

- a) ser encravado em terreno de área igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados);
- b) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;
- c) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel no Município;
- d) esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004 (programa bolsa família), ou outro que os substituam.

II - o imóvel edificado pertencente a clube de mães, associação de moradores ou instituição de assistência ou beneficência que obedecem conjuntamente às seguintes condições:

- a) sua utilização esteja relacionada com a finalidade essencial da entidade;
- b) não tenha fins lucrativos;
- c) não possua atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

III - o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

IV - o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de José da penha, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

V - o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar cujo proprietário seja portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial;

Parágrafo único. As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III e V são requeridas ao Secretário Municipal de Tributação ou de finanças, durante o exercício civil a que se refere o imposto, sob pena de decadência.

CAPÍTULO II

Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 69. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia;

Art. 70. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I - decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§ 20 Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 30 Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§ 40 Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem

ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo

Art. 71. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.

§ 1º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, no momento da transmissão.

§ 20 O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

SEÇÃO III

Do Contribuinte e Responsáveis

Art. 72. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

I - nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;

II - nas cessões de direito, o cessionário;

Art. 73. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO IV

Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 74. A alíquota do imposto é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre sua base de cálculo.

§ 1º O recolhimento do Imposto será efetuado na conta única do Município, em Instituição Financeira credenciada;

§ 20 O imposto recolhido em até 05 (cinco) dias de seu lançamento, terá desconto de 5% (cinco por cento);

§ 30 Após 0 100 (décimo) dia do lançamento, incidirá os acréscimos legais, determinados no Código Tributário do Município e legislação vigente.

§ 40 O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§ 50 Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

SEÇÃO V

Da Isenção

Art. 75. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 40m² (quarenta metros quadrados) de área construída encravada em terreno de até 70m² (setenta metros quadrados) de área total.

§ 20 Considera-se de "baixa renda", para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

SEÇÃO VI

Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 76. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

I - não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;

II - facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;

III - transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.

IV - prestar a Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

Art. 77. São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

CAPÍTULO III

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 78. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços, constante no artigo 79 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Art. 79. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo ~~tablets, smartphones~~ e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, ~~stands~~, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

~~4.18 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.~~

4.19 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização ~~in vitro~~ e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, ~~spa~~ e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, ~~piercing~~ e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

~~7.08 – Calafetação.~~

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart service**, condomínios, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence service**, **suite service**, hotelaria marítima, hotéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

~~10.06 – Agenciamento marítimo.~~

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,

anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e

demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, ~~metropolitano~~, ~~ferroviário~~ e ~~aquaviário~~ de passageiros.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – ~~Datilografia~~, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 –(VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos

e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços ~~portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.~~

~~20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, rebocagem de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.~~

~~20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.~~

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ~~ferroviários, metroviários,~~ movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e de outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courriere** congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courriere** congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 80. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo anterior, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.

SEÇÃO II

Do Local da Prestação

Art. 81. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do art. 83 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da variação, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – ~~do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário~~, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XX – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXI – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1º Na prestação de serviço a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços constante no art. 79 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no território do Município.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 79 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da rodovia explorada no território do Município.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços constante no art. 79 desta Lei.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) estrutura organizacional ou administrativa;
- c) inscrição nos órgãos previdenciários;
- d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 6º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o

descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 70 São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

SEÇÃO III

Da Incidência

Art. 82. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 79 desta Lei.

§ 1º Considera-se prestação de serviço a obra que embora executada com recursos próprios e mão-de-obra contratada em relação de emprego, sejam destinadas à comercialização.

§ 20 A incidência do imposto não depende:

I - da denominação dada ao serviço prestado.

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

Art. 83. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 84. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

SEÇÃO IV

Da Não Incidência

Art. 85. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

III — O valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO V

Da Base de Cálculo

Art. 86. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 79 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 20 Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 79 desta Lei.

§ 3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

§ 40 Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 50 Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

I - pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 60 O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§ 70 O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

Art. 87. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III - quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 88. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I - com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento;

II - findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício.

Art. 89. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 90. A Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 91. Compete à Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo.

Art. 92. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

Art. 93. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN poderá ser pago antecipadamente, a critério do contribuinte, com descontos de até 20% (vinte por cento) na base de cálculo, nas atividades de Construção Civil e Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço.

SEÇÃO VI

Das Alíquotas

Art. 94. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 79 desta Lei.

SEÇÃO VII

Do Contribuinte

Art. 95. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

SEÇÃO VIII

Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos

Art. 96. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de José da Penha:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 79, e os serviços de que trata o artigo 81, desta Lei;

III - os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos

proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

IV - os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

V - os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;

VI - os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;

VII - os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto Incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;

VIII - as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

VIX - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XX - as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XXI - as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XXII - aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de José da Penha, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XXIII - as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XXIV - as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;

XXV - as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;

XXVI - o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§ 1º Na hipótese da inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§ 20 Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de José da Penha, independentemente de já ser contribuinte do ISSQN em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 30 O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISSQN na fonte, para o Contribuinte Substituído, em modelo próprio, definido pela Secretaria de Tributação ou de Finanças.

§ 40 A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§ 50 Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 05 do mês subsequente ao da retenção.

§ 60 O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISSQN, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§ 70 Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

SEÇÃO IX**Dos Livros e Documentos Fiscais**

Art. 97. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§ 1º Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

I - À obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;

II - ao conteúdo, utilização e meio de emissão;

III - à autenticação;

IV - à impressão;

V - a quaisquer outras condições.

§ 2º O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizado pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis;

Art. 98. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISSQN e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

Art. 99. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

I - a comunicação será instruída com prova de publicação da ocorrência em jornal de grande circulação no município.

II - fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

Art. 100. Os estabelecimentos prestadores de serviços estão obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal — ECF que atenda aos requisitos da legislação tributária.

§ 1º O Prazo para o início do uso do equipamento ECF será definido por Decreto do Secretário de Tributação ou de Finanças.

§ 2º Os tipos, marcas, modelos e especificações do equipamento ECF de que trata este artigo e as demais normas sobre sua utilização serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Tributação ou de Finanças.

Art. 101. Aos estabelecimentos usuários de equipamento ECF é defeso a emissão de documento fiscal por outro meio, exceto nas hipóteses previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Tributação ou de Finanças.

Parágrafo único. É vedado o uso, no recinto de atendimento ao público, de equipamento ECF que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Art. 102. A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações de prestação de serviços somente é admitida quando o referido equipamento integrar o ECF, de acordo com autorização concedida pela repartição fiscal competente.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça aos requisitos desta, pode ser apreendido pela Secretaria Municipal de Tributação ou de Finanças e utilizado como prova de infração à legislação tributária.

Art. 103. A partir do início do uso de equipamento ECF, a emissão do comprovante de pagamento de prestação de serviço efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente

pode ser feita por meio de ECF, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na prestação respectiva, conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 104. O estabelecimento não usuário de ECF somente pode utilizar equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, quando fizer constar do respectivo documento informação do documento fiscal vinculado à prestação e da obrigatoriedade de sua emissão.

SEÇÃO X**Do Cadastro Mobiliário do Município**

Art. 105. O Cadastro Mobiliário do Município - CMM é constituído pelos dados de inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças.

Art. 106. As atividades são classificadas por códigos, em conformidade com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais — CNAE FISCAL.

§ 1º Toda pessoa física e jurídica que exerça atividade no Município de José da Penha é obrigada, ainda que isenta ou imune, a inscrever-se no Cadastro Mobiliário do Município, da Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças, como também o que tenha condição de responsável pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição da Lei;

§ 2º A inscrição de que trata o parágrafo anterior deste artigo, como também os procedimentos de manutenção e baixa poderão ser efetuados através do Cadastro Sincronizado que integra as administrações tributárias federal, estaduais, municipais e demais órgãos envolvidos no processo de legalização de empresas, através de coleta única de dados pela Internet.

Art. 107. O contribuinte é identificado, para efeitos fiscais pelo respectivo número do CMM, o qual deve constar de quaisquer documentos pertinentes à prestação de serviço.

Art. 108. A inscrição no Cadastro Mobiliário – CMM, da Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças é enquadrada em uma das seguintes situações cadastrais:

I — ativa, quando:

a) A pessoa jurídica que obtiver, junto ao órgão competente, a licença de localização ou comunicar o reinício de sua atividade temporariamente suspensa, quando devidamente licenciada;

b) A pessoa física ou jurídica que for cadastrada de ofício, por servidor da Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças, exercendo atividade sem a prévia licença pelo órgão competente;

c) A pessoa física obtiver sua inscrição no CMM.

II — suspensa:

a) Voluntariamente, a pessoa física ou jurídica que comunicar à Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças, através de processo, a interrupção temporária de suas atividades;

b) De ofício, por ato da Autoridade Administrativa com deferimento expresso do Secretário Municipal de Tributação ou de finanças;

III - Em pedido de baixa quando o processo de baixa de inscrição do contribuinte estiver em tramitação;

IV - Encerrada, quando houver sido deferida sua solicitação e emitida a Certidão de Baixa de Inscrição;

V - Cancelada, quando determinado por ato do Secretário Municipal de Tributação ou de finanças.

Art. 109. A inscrição e o cancelamento devem ser promovidos pelo contribuinte, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

§ 1º O contribuinte deve promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo os que prestem serviços sob forma de trabalho pessoal, que ficam sujeitos à inscrição única.

§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º É vedado ao contribuinte não inscrito ou, quando inscrito, encontrar-se na situação cadastral suspensa, cancelada, baixada ou em processo de baixa, imprimir ou utilizar notas fiscais de serviços, livros fiscais e outros documentos fiscais.

Art. 110. O contribuinte inscrito no Cadastro Mobiliário (CMM) está obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças, dentro de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive baixa de Inscrição. Parágrafo único. O disposto neste artigo deve ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e do encerramento de atividade.

Art. 111. A Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças pode promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento de inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 112. É facultado à Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais

Art. 113. Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária, inclusive Declaração Mensal de Serviços (DMS), na forma regulamentar.

Art. 114. O Regulamento dispõe sobre a forma pela qual é comprovada a inscrição dos profissionais autônomos no Cadastro Mobiliário do Município.

SEÇÃO XI

Das Isenções

Art. 115. São isentos do imposto:

I - Os pequenos artífices, como tais considerados aqueles que, trabalhando por conta própria, sem empregados, estejam designados em regulamento;

II - As microempresas, entendidas como tais as pessoas jurídicas e as firmas individuais que obtenham, no ano anterior ao da concessão desse benefício receita bruta total igual ou inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) apurada com base nos valores, em relação ao mesmo período da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Na apuração da receita bruta anual total da microempresa devem ser computadas todas as receitas da empresa, sem quaisquer deduções, de todos os seus estabelecimentos, prestadores ou não de serviços.

§ 2º No primeiro ano de atividade, a microempresa pode usufruir, imediatamente e de forma provisória, desse benefício fiscal se a previsão de sua receita bruta para o período entre o início de sua atividade e o final do exercício não exceder ao limite de que trata o inciso II na proporção do número de meses restantes ao fim do exercício.

§ 3º Na hipótese da previsão da receita de que trata o parágrafo anterior superar o limite ali estabelecido, o contribuinte perde, imediatamente, o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento do imposto atualizado monetariamente desde o início de sua atividade.

§ 4º As isenções de que trata este artigo são requeridas ao Secretário Municipal de Tributação ou de finanças, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

Art. 116. Ficam excluídas da isenção de que trata o inciso II do artigo anterior, as empresas:

I - Constituídas sob a forma de sociedade por ações;

II - Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior;

III - Que participem do capital de outra pessoa jurídica.

IV - Cujo titular, sócio ou respectivos cônjuges, participem com mais de cinco por cento do capital de outra pessoa jurídica ou tenham participado de microempresa que tenha perdido o direito à isenção nos cinco anos anteriores ao da constituição dessa, em razão de excesso de receita bruta anual total;

V - que realizem operações relativas a:

a) importações de produtos estrangeiros;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração ou construção de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) seguro e distribuição de títulos e valores imobiliários;

e) publicidade e propaganda;

f) construção civil;

g) diversões públicas.

VI - que prestem serviços profissionais de médicos, analistas clínicos, dentistas, veterinários, advogados, economistas, geólogos, administradores de empresas, despachantes, contadores, engenheiros, arquitetos, urbanistas e outros serviços que lhe sejam assemelhados.

Art. 117. Perde definitivamente a isenção concedida a microempresa que:

I - se enquadre em uma das hipóteses de exclusão prevista no artigo anterior;

II - obtenha receita bruta anual total superior ao limite de que trata o artigo 115, II, durante 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados.

TÍTULO III

Das Taxas

CAPÍTULO I

Das Espécies de Taxas

Art. 118. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 119. São devidas ao Município as Taxas de:

I - Licença;

II - Limpeza Pública;

III - Serviços Diversos.

CAPÍTULO II

Da Taxa de Licença

Art. 120. A Taxa de Licença é devida pela atividade municipal de vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize, instale ou exerça atividade dentro do território do Município.

Art. 121. Estão sujeitas à prévia licença:

I - a localização de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função;

II - a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

III - a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

IV - a utilização de meios de publicidade em geral;

V - a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

VI - a exploração e extração de argilas, areias e outros minerais;

VII - a exploração de carcinicultura, piscicultura e apicultura;

VIII - a fiscalização de estabelecimentos sujeitos a fiscalização e controle da Vigilância Sanitária.

§ 1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a licença tem validade pelo prazo estabelecido no projeto aprovado pelo órgão de engenharia e urbanismo da Prefeitura, ficando sujeita à renovação a cada metade ou fração decorrida após seu vencimento.

§ 3º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

§ 4º Ficam obrigados a se inscreverem no Cadastro Mobiliário do Município - CMM todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no território do Município ainda que imunes ou isentas a tributos municipais.

Art. 122. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento prévio de que trata o *caput* do artigo anterior.

Art. 123. A Taxa de Licença é cobrada:

I - pela licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do artigo 121, na forma da Tabela I em anexo.

II - pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

a) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado (m²) licenciado e nunca inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), tratando-se

imóvel com destinação residencial e com área de até 100 (cem) metros quadrados (m²).

b) R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se de imóvel com destinação residencial e com área superior a 100 (cem) metros quadrados (m²).

c) R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se de imóvel com destinação industrial, comercial e/ou serviço, com qualquer dimensão, nunca inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

d) R\$ 0,10 (dez centavos de real) por metro quadrado (m²) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

e) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado (m²) licenciado, quando se tratar de obra pública não relacionada com os itens constantes nas alíneas anteriores deste inciso.

III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e semelhantes na forma da Tabela II em anexo;

IV – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela III em anexo;

V – pela licença e/ou renovação de ocupação de área com bens móveis ou imóveis, a título precário, em terreno ou logradouro públicos, nos termos da Tabela IV, anexa a esta Lei.

VI – pela Licença para exploração de areia, argila e outros minerais:

Licença até 20.000 m2 de área explorada ou não.....	R\$ 800,00;
Licença de 20.001 a 30.000 m2 de área explorada ou não.....	R\$ 1.200,00;
Licença de 30.001 a 40.000 m2 de área explorada ou não.....	R\$ 1.500,00;
Acima de 40.000 m2.....	R\$ 2.200,00.

VII – pela Licença para exploração de carcinicultura e piscicultura:

Licença até 20.000 m2 de área explorada ou não.....	R\$ 110,00;
Licença de 20.001 a 30.000 m2 de área explorada ou não.....	R\$ 160,00;
Licença de 30.001 a 40.000 m2 de área explorada ou não.....	R\$ 180,00;
Acima de 40.000 m2.....	R\$ 220,00.

VIII – pela Licença para exploração de apicultura:

Licença de até 20.000 m² de área explorada ou não.....	R\$ 100,00;
Licença de 20.001 a 30.000m² de área explorada.....	R\$ 150,00;
Licença de 30.001 a 40.000m² de área explorada.....	R\$ 175,00;
Licença acima de 40.000m² de área explorada.....	R\$ 200,00.

IX – pela Licença de Funcionamento de estabelecimento e serviços, sujeitos ao controle e a fiscalização de Vigilância Sanitária.

a) R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado (m²) de área vistoriada e por ano, cujo valor não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 123, inciso I, desta Lei.

§2º O valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de que trata o art. 123, inciso I, desta Lei, no caso de contribuinte não eventual, em qualquer situação, não poderá ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), nem superior a 10 (dez) vezes o valor mínimo da atividade.

Art. 124. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de localização de estabelecimento:

- a) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;
- b) os orfanatos;
- c) os partidos políticos;
- d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita

idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

e) os templos de qualquer culto;

II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas:

a) os serviços de limpeza e pintura;

b) as construções de passeios, calçadas e muros;

c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;

d) as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III – de utilização de meio de publicidade em geral:

a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;

b) anúncios, através de imprensa falada, escrita e televisada.

Art. 125. O pedido de licença será dirigido ao secretário de tributação ou de finanças.

Art. 126. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;

II – embarçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;

III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§ 1º A suspensão, que não pode ser superior a 30 (trinta) dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Tributação ou de finanças.

§ 2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

CAPÍTULO III

Da Taxa de Limpeza Pública

Art. 127. A Taxa de Limpeza Pública – TLP tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de coleta, remoção e destinação de lixo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 128. A taxa será calculada, em função do custo do serviço prestado, de acordo com a Tabela VI em anexo.

§ 1º Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, é aplicado o maior valor de utilização do imóvel, no cálculo da TLP.

§ 2º A taxa é cobrada em dobro para os imóveis não edificados e desprovidos de muro.

§ 3º Para os imóveis edificados, não atendidos pelo serviço de coleta, a Taxa, cobrada pela destinação do lixo, é equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por cada metro quadrado (m²) de área construída.

§ 4º O valor da TLP não pode ser superior ao do IPTU do imóvel, exceto, nos casos da taxa decorrente da produção de lixo hospitalar e de imóveis não edificados e não murados localizados em área definidas pelo Poder Executivo.

Art. 129. A Taxa de Limpeza Pública será devida a partir do primeiro dia do ano seguinte aquele que ocorrer o início do efetivo funcionamento dos serviços.

§ 1º Obriga-se o Poder Executivo Municipal a coletar e remover o lixo produzido pelos contribuintes, devendo para tanto divulgar para conhecimento daqueles, os horários de coletas por vias e logradouros.

§ 2º Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, a qualquer título, situado em logradouro onde haja coleta e/ou remoção de lixo.

§ 3º O lançamento, notificação e recolhimento da TLP, será procedido anualmente na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana ou através de convênio com empresa concessionária de serviços públicos neste Município.

Art. 130. O pagamento da Taxa de Limpeza Pública e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

- a) preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, lixos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de lixo em aterros ou assemelhados;
- b) A taxa, quando lançada em conjunto com o IPTU incidirá as mesmas penalidades na forma da legislação municipal.

Art. 131. São isentos da taxa:

- I – os imóveis alcançados pelas isenções do IPTU de que tratam os incisos I e II do artigo 68;
- II – os templos de qualquer culto.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Serviços Diversos

Art. 132. A Taxa de Serviços Diversos – TSD tem como fato gerador:

- I – o exercício de direito de petição perante a Prefeitura;
- II – a expedição de certidão, traslado, certificado, carta de aforamento, alvará, identidade estudantil e laudo;
- III – a lavratura de termo, contrato e registro de qualquer natureza, inclusive averbação;
- IV – a permissão ou sua renovação para exploração de serviços municipais;
- V – a realização de vistoria ou qualquer tipo de fiscalização;
- VI – a emissão de documento de arrecadação municipal;
- VII – a inscrição em concurso público;
- VIII – o fornecimento de fotocópia ou similar;
- IX – a realização de curso extracurricular;
- X – o sepultamento, a exumação, a remoção ou admissão de ossos e velório em cemitério público municipal;
- XI – a prestação de qualquer outro serviço de interesse do contribuinte.

Art. 133. O contribuinte da Taxa é o usuário de qualquer dos serviços previstos no artigo anterior.

Art. 134. São isentos da taxa:

- I – os serviços diretamente decorrentes da isenção concedida pelo inciso II do art. 115.
- II – os contribuintes substitutos, em relação a emissão de documento de arrecadação municipal, na forma do inciso VI do artigo 132.

Art. 135. A Taxa é calculada com base na Tabela V, em anexo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a taxa quando o serviço for prestado à pessoa reconhecidamente pobre, na forma da lei.

CAPÍTULO V

Da Atualização Monetária

Art. 136. Os tributos de que trata este Título III serão atualizados monetariamente, a cada ano, através de índice oficial definido por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo deverá ser considerada a variação ocorrida no período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do ano em curso, para definição do índice do ano subsequente.

TÍTULO IV

Da Contribuição de Melhoria

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 137. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

- I – urbanização e reurbanização;
- II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
- III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

Art. 138. A contribuição não incide nos casos de:

- I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
- II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III – colocação de guias e sarjetas.

CAPÍTULO II

Do Contribuinte

Art. 139. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

CAPÍTULO III

Da Base de Cálculo

Art. 140. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

- I – pesquisa de valores de mercado;
- II – valores de transações correntes;
- III – declarações dos contribuintes;
- IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;
- V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 141. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação a obra.

CAPÍTULO IV

Do Lançamento

Art. 142. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 139, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

- I – descrição e finalidade da obra;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;
- IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 143. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

Art. 144. A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário de Contribuintes – CIM.

Parágrafo único. O sujeito passivo é notificado do lançamento da contribuição pela entrega do aviso, no local indicado para entrega dos documentos de arrecadação relativos ao IPTU.

CAPÍTULO V

Do Recolhimento

Art. 145. A Contribuição de Melhoria pode ser paga à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO V

Dos Preços Públicos

Art. 146. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, e não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

Art. 147. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

§ 1º O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreende:

- I – o custo de produção;
- II – a manutenção e administração do serviço;
- III – as reservas para recuperação dos equipamentos;
- IV – a extensão do serviço.

Art. 148. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

- I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;
- II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.
- III – pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.

Art. 149. Os preços se constituem:

I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

- a) execução de muros ou passeios;
- b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;
- c) escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;
- II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:
 - a) fornecimento de planta, projeto ou placa;
 - b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;
- III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

- a) áreas pertencentes ao Município;
- b) áreas do domínio público;
- c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;
- IV – da transferência do domínio útil de bem imóvel.

Parágrafo único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

TÍTULO VI**Do Procedimento Administrativo Tributário****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 150. O Procedimento Administrativo Tributário se inicia de ofício, através da lavratura de Auto de Infração, ou a requerimento da parte interessada, através de pedido de restituição, consulta ou reclamação contra lançamento.

Parágrafo único. Na instrução do Procedimento Administrativo Tributário, são admitidos todos os meios de prova em direito permitidos.

Art. 151. A autoridade julgadora administrativa, na apreciação das provas, forma livremente sua convicção, podendo determinar a diligência que julgar necessária.

CAPÍTULO II**Dos Prazos**

Art. 152. Os prazos são contínuos, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se, o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 153. Os prazos são de trinta dias, para apresentação de defesa, interposição de recursos e reclamação contra lançamento e quinze para conclusão de diligência e esclarecimento.

§ 1º A defesa e o recurso, apresentada fora do prazo previsto no caput deste artigo, não serão apreciados por intempestivos.

§ 2º O prazo máximo para conclusão de diligência ou esclarecimento é determinado pela autoridade julgadora e não pode ser superior a quinze dias, podendo ser renovado.

Art. 154. A autoridade fiscal ou o funcionário que inobservar os prazos previstos em lei ou regulamento ficam sujeitos à pena de suspensão, se o fato não constituir falta maior, salvo nos casos justificados.

CAPÍTULO III**Da Comunicação dos Atos**

Art. 155. A parte interessada é intimada dos atos processuais:

I – por funcionário fiscal, provada mediante ciência do sujeito passivo, de seu representante legal ou preposto na inicial, da qual recebe a cópia;

II – através de comunicação escrita, com prova do recebimento;

III – através de correio eletrônico, quando previamente autorizado pelo Contribuinte;

IV – através de publicação no Diário Oficial, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A intimação é considerada feita:

I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física da declaração de quem fizer a intimação.

CAPÍTULO IV**Das Nulidades**

Art. 156. São nulos:

I – os atos e termos lavrados por autoridade incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade julgadora fiscal competente, declara quais os atos alcançados e determina as providências necessárias ao prosseguimento do processo.

§ 3º As irregularidades não previstas neste artigo são sanadas de ofício ou a requerimento da parte interessada, não importando, em nenhuma hipótese, em nulidade.

CAPÍTULO V**Do Procedimento de Ofício****SEÇÃO I****Do Auto de Infração**

Art. 157. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal, inclusive o não pagamento dos tributos nos prazos legais são apurados, de ofício, através de Auto de Infração, para fins de determinar o responsável pela infração apontada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.

Art. 158. Considera-se iniciado o procedimento fiscal de ofício para apuração das infrações com o fim de excluir a espontaneidade do sujeito passivo da obrigação tributária:

I – com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis, e outros documentos solicitados pela fiscalização;

II – com qualquer ato escrito de funcionário ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo.

§ 1º Os atos de que trata este artigo, são, sempre que possível, lavrados em livro fiscal do contribuinte e, na falta deste, é feito termo de que se deve dar ciência ao contribuinte, sendo-lhe entregue cópia.

§ 2º Após iniciado o procedimento na forma prevista neste artigo, o contribuinte que recolher os tributos devidos sem acréscimos da penalidade cabível fica sujeito à aplicação de multa por infração.

Art. 159. O Auto de Infração é lavrado em formulário próprio por funcionário fiscal, não podendo ter rasuras, emendas ou entrelinhas, exceto nas ressalvadas e contendo, ainda:

I – a descrição minuciosa da infração;

II – a referência aos dispositivos legais infringidos;

III – a penalidade aplicável e a referência aos dispositivos legais respectivos;

IV – o local, data e hora de sua lavratura;

V – o nome e endereço do sujeito passivo e testemunhas, se houver;

VI – os livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;

VII – a inscrição municipal correspondente;

VIII – determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

IX – cálculo dos tributos devidos;

X – a assinatura de autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 1º Além dos elementos descritos neste artigo o Auto de Infração pode conter outros para maior clareza na descrição da infração e identificação do infrator.

§ 2º As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 3º A cada infração a este Código corresponde obrigatoriamente, uma autuação específica.

Art. 160. Após a lavratura do Auto de Infração o funcionário fiscal o apresenta no órgão competente da Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 161. Não pode ser lavrado Auto de Infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o Auto de Infração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:

I – o contribuinte não esteja regularmente inscrito;

II – quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;

III – nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

SEÇÃO II

Da Defesa

Art. 162. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Art. 163. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças e devendo

vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

Art. 164. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

Art. 165. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, é essa, após a juntada ao processo fiscal, enviada ao autuante ou seu substituto para contestação.

§ 1º A contestação de que trata este artigo é apresentada no prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por igual período pelo Secretário de Tributação ou de finanças.

§ 2º A alteração, de ofício, da denúncia contida no procedimento fiscal, após a intimação do sujeito passivo, importa na reabertura do prazo de defesa.

SEÇÃO III

Das Diligências

Art. 166. Juntamente com a defesa poderá o autuado solicitar a realização de perícias e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço do Assistente Pericial.

Art. 167. O Secretário Municipal de Tributação ou de finanças ou o Relator poderá determinar a realização de diligência, inclusive perícias quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Art. 168. Se deferido o pedido de perícia, o Secretário Municipal da Tributação ou de finanças designará perito, de preferência Servidor, sendo facultado às partes apresentar assistentes.

Parágrafo único. Será fixado prazo para realização da perícia ou diligência, atendido a o seu grau de complexidade e o valor do crédito tributário em litígio.

Art. 169. As despesas decorrentes da realização das perícias e outras diligências serão custeadas pelo autuado, quando por ele requeridas.

Art. 170. O Secretário Municipal da Tributação ou de finanças poderá solicitar a emissão de pareceres sobre os processos em julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Procedimento Voluntário

SEÇÃO I

Do Pedido de Restituição

Art. 171. As quantias indevidamente recolhidas à Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças podem ser objeto de restituição.

§ 1º A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;

§ 2º O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

§ 3º A autoridade julgadora obrigatoriamente ouve o órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

Art. 172. O pedido de restituição deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pela Setor de Tributação.

II – certidão lavrada por serventário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.

Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

Art. 173. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

Art. 174. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

Art. 175. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

Parágrafo único. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças.

SEÇÃO II

Da Consulta

Art. 176. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 177. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

Art. 178. A autoridade julgadora administrativa tem o prazo de trinta (30) dias para responder à consulta formulada.

Art. 179. Não produz efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o artigo 177;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

Parágrafo único - a decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta cientifica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, julgamento administrativo em segunda instância.

SEÇÃO III

Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 180. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior a trinta dias da notificação do contribuinte.

Parágrafo único. As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

Art. 181. Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo ato a contesta no prazo de dez dias a contar da data do recebimento do processo.

Art. 182. As reclamações não são decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

SEÇÃO V

Da Representação

Art. 183. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária pode ser objeto de representação ao Secretário Municipal de Tributação ou de finanças, por qualquer interessado.

Art. 184. A representação pode ser verbal ou por escrito, devendo satisfazer aos seguintes requisitos:

I – nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios e endereços;

II – fundamentos da representação sempre que possível com documentos probantes ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, é tomada por termo e assinada por duas testemunhas.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento

SEÇÃO I

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 185. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Tributação ou de finanças.

Art. 186. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 187. As decisões serão publicadas, ainda que de forma reduzida, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças.

§ 1º. A publicação referida neste artigo valerá, para todos os efeitos, como intimação ao contribuinte da decisão proferida.

§ 2º. Quando a decisão julgar procedente o Auto de Infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação.

SEÇÃO II

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 188. Das decisões da autoridade administrativa de primeira instância, caberá recurso voluntário ou de ofício, para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 189. Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete julgar, em segunda instância administrativa os recursos de decisões fiscais.

Art. 190. O recurso voluntário será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação, contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tributária, principal ou acessória.

§ 1º O prazo será contado a partir da ciência ou intimação da decisão, pelo autuado, reclamante ou requerente.

§ 2º O recurso poderá ser interposto contra toda decisão, ou parte dela, presumindo-se que a impugnação é total quando o recorrente não especificar a parte de que recorrer.

Art. 191. A autoridade julgadora administrativa de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I – das decisões favoráveis ao contribuinte que o desobriguem de crédito tributário em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II – das decisões que impliquem restituição em valor superior a limite a que se refere o inciso anterior;

III – quando concluir pela desclassificação da infração descrita em processos resultantes de Auto de Infração;

IV – quando a decisão excluir de ação fiscal alguns dos autuados.

Art. 192. O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão, mediante simples declaração do seu prolator.

Art. 193. Se por qualquer motivo o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Secretário Municipal de Tributação ou de finanças, encaminhando cópia da representação ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Contribuintes poderá requisitar o processo, de ofício.

Art. 194. Os agentes do Fisco Municipal são partes legítimas para interpor recurso voluntário para o Conselho Municipal de

Contribuintes, de decisão contrária, no todo ou parte, à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será interposto independentemente de ter havido recurso de ofício.

Art. 195. É facultado, antes da decisão final, a juntada de documentos que não importem em protelar o julgamento do processo.

Art. 196. O recurso voluntário é interposto pela parte interessada em petição dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, através do protocolo geral da Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 197. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através de índice oficial definido em ato do Poder Executivo, na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a última casa decimal.

Art. 198. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo Único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 199. Compete à Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

Art. 200. O disposto no artigo 198 aplica-se aos processos pendentes de julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. Enquanto não instituído e instalado o Conselho Municipal de Contribuintes, a competência de julgamento em segunda instância é do Prefeito Municipal.

Art. 201. O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da Base de Cálculo.

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.

Art. 202. Ao contribuinte em débito para com a Secretaria Municipal de Tributação ou de finanças fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

- I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
- II – participar de licitações;
- III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;

Art. 203. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

Art. 204. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura de José da Penha, previstas ou não neste Código, são obrigatoriamente arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Tributação ou finanças e recolhido à Conta única.

Art. 205. O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

Art. 206. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros Municípios, Estados Federados, União e outras instituições, públicas ou privadas, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 207. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

Art. 208. Esta Lei entra em vigor 90 dias a partir de sua publicação, revogada toda e qualquer disposição em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente Lei Municipal nº 374 de 28 de dezembro de 2017 que, “**Institui o novo código tributário do município de José da Penha/RN e dá outras providências**”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 28 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:52AAF5C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 08120004/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08120004/2017

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 08120004/2017

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME

PROCESSO DE ORIGEM: 048/2017

OBJETO: Registro de preços para futura contratação da prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Município de José da penha - RN

VALOR TOTAL: R\$ 5.617,50 (cinco mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 300 - 2 . 2015 . 12 . 361 . 23 . 2.7 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 08/12/2017 à 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 8 de dezembro de 2017

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:5119FB7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 22120001/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22120001/2017

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 22120001/2017

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME

PROCESSO DE ORIGEM: 048/2017

OBJETO: Registro de preços para futura contratação da prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Município de José da penha - RN

VALOR TOTAL: R\$ 1.764,90 (um mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO: 190 - 3 . 2008 . 10 . 301 . 10 . 3.71 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 22/12/2017 à 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2017

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:93BE1D96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 08120005/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08120005/2017**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 08120005/2017

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME

PROCESSO DE ORIGEM: 048/2017

OBJETO: Registro de preços para futura contratação da prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Município de José da penha - RN

VALOR TOTAL: R\$ 5.116,50 (cinco mil e cento e dezesseis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 190 - 3 . 2008 . 10 . 301 . 10 . 3.71 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 08/12/2017 à 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 8 de dezembro de 2017

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:7DCDC1CF**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08120001/2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº 08120001/2017****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 08120001/2017

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: BENICIO FREIRE DE QUEIROZ - MEI

PROCESSO DE ORIGEM: 049/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Confecção de Camisetas Personalizadas, Fardamentos e Uniformes para Times.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO: 234 - 4 . 2013 . 8 . 244 . 12 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 08/12/2017 à 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 8 de dezembro de 2017

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:BDC2E21C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08120002/2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº 08120002/2017****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 08120002/2017

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: BENICIO FREIRE DE QUEIROZ - MEI

PROCESSO DE ORIGEM: 049/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Confecção de Camisetas Personalizadas, Fardamentos e Uniformes para Times.

VALOR TOTAL: R\$ 2.120,00 (dois mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO: 61 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 08/12/2017 à 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 8 de dezembro de 2017

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:CF59EED**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19120001/2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº 19120001/2017****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 19120001/2017

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: DIONEIDE CARLOS DE OLIVEIRA

PROCESSO DE ORIGEM: 036/2017

OBJETO: Prestação de Serviços com Fornecimento de Quentinhas para as Diversas Secretarias do Município de José da Penha - RN.

VALOR TOTAL: R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 59 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 19/12/2017 à 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:58B90AD8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01120001/2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01120001/2017****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 01120001/2017

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: KELISANGELA VALENTIN DE LIMA

PROCESSO DE ORIGEM: 013/2017

OBJETO: Registro de preços para futura contratação da prestação de serviços de transporte alternativo de passageiros do Município de José da Penha nos trechos de José da Penha a Mossoró e Natal, Ida e volta

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 144 - 3 . 2008 . 10 . 301 . 10 . 2.23 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01/12/2017 à 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 1 de dezembro de 2017

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:BC91B008**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27120001/2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº 27120001/2017****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 27120001/2017

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS FILHO - ME

PROCESSO DE ORIGEM: 045/2017

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de fogos de artifício com show pirotécnico para serem utilizados nos eventos culturais e festivais do Município de José da Penha-RN

VALOR TOTAL: R\$ 9.290,00 (nove mil e duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO: 55 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 27/12/2017 à 27/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2017

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:FFB99CE8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
26120004/2017****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 26120004/2017**Objeto:** Aquisição de óleo e filtro referentes a revisão de 10.000 Km do carro MOBÍ de placa: QGH-3166 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**Contratado:** DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA (35.503.721/0003-60), com Valor Total Julgado: R\$ 208,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 26/12/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:F42CC33F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
26120005/2017

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 26120005/2017

Objeto: Aquisição de óleo e filtro referentes a revisão de 10.000 Km do carro MOBI de placa: QGJ-2195 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA (35.503.721/0003-60), com Valor Total Julgado: R\$ 208,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 26/12/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:23E19CE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 404/2017 - DIÁRIA

Portaria nº404/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. ERMANDO DE FONTES QUEIROZ, CPF: 036.947.174-12, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 23 de dezembro de 2017, a fim de transportar paciente que se encontrava em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:5A389911

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
26120004/2017

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 26120004/2017

Objeto: Aquisição de óleo e filtro referentes a revisão de 10.000 Km do carro MOBI de placa: QGH-3166 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA (35.503.721/0003-60), com Valor Total Julgado: R\$ 208,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 26/12/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:D97CB42E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
28120001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 28120001/2017

Objeto: Prestação de serviços de confecção de figurinos masculino e feminino para dança do Maracatú da escola municipal Ariamiro Germano da Silveira.

Contratado: LUIZA VALQUIRIA CHAVES DE OLIVEIRA 02334835439 (13.273.979/0001-13), com Valor Total Julgado: R\$ 2.880,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 28/12/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:00D38E6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 426, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 426, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o ofício nº 459/2017 – GAB/SEPLAG, emitido pelo Governo do Distrito Federal, no tocante a solicitação de cessão de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a cessão da servidora ERINEIDE RAMALHO DA SILVA FELINTO, CPF nº 034.228.244-13, matrícula 1771-X, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e da Cultura, para o DISTRITO FEDERAL-DF, com ônus para o ente cessionário e com prazo de vigência até **31 de dezembro de 2018**, o qual poderá ser prorrogado se atendido o interesse.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 28 de Dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:AE1CC2DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 430, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença, Prêmio e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta Municipalidade, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença prêmio ao servidor **ADONILSON DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio no período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018.

Art. 3º - O servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 28 de Dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:E63A5396

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 22, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.**

Lei COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 22, de 28 de dezembro 2017.

Altera dispositivos da Lei 861, de 29 de junho de 2016, que institui o regime próprio de previdência social do Município de Jucurutu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos adiante indicados da Lei Municipal nº. 861, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I – (...)

II – (...)

III – o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, equivalente a 14,22% (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor da remuneração base de contribuição dos servidores, incidindo sobre a totalidade de contribuição, já incluso os 2,00% (dois por cento) da taxa de administração.

Art. 88. Institui-se, a título de alíquota suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de Jucurutu, suas autarquias e fundações alíquota de 2,00% (dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com incremento do valor de 8,00 % (oito por cento) a cada quatro exercícios, a duração desta alíquota suplementar é de 34 (trinta e quatro) anos.

Art. 2º. Na Presente lei, passa a vigorar o dispositivo Artigo 89, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 28 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:FB6FA74D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATO DE PROMULGAÇÃO**

ATO DE PROMULGAÇÃO

Considerando a regularidade da matéria e o interesse coletivo, O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento sanciona e promulga a Lei Complementar nº 22, de 28 de dezembro de 2017, que “Altera dispositivos da Lei 861, de 29 de junho de 2016, a qual institui o regime Próprio de Previdência Social do Município de Jucurutu-RN e dá outras providências”, tendo em vista a sua aprovação, com emenda modificativa, pela Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conforme notícia a Resolução nº 021/2017, de 27 de Dezembro de 2017.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 28 de Dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:DF495438

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 427, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 427, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, MERIANE MEDEIROS DIAS, CPF nº 042.698.394-73, do cargo de CHEFE DO SETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER de nível em comissão CC-5, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 28 de Dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:84F4A0DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 428, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, CPF nº 762.046.424-72, do cargo de **Chefe de Setor de Cadastro Único e Bolsa Família**, de nível em comissão CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 28 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:6122C18F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 429, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JEAN JOSÉ DA SILVA, CPF nº 064.042.164-42, do cargo de **Secretário Adjunto**, de nível em comissão CC2, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente.

Art. 2º - NOMEAR JEAN JOSÉ DA SILVA, CPF nº 064.042.164-42, para o cargo de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, de nível em comissão CC-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente.

Art. 3º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 28 de Dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:0F9E3E4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017 CONTRATO
ADMINISTRATIVO 012/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº
011/2015**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de março de 2018; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Maximiano Antonio dos Santos Neto – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 28 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:73A26A02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012/2017 CONTRATO
ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2013**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 30 de abril de 2018; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e José Alves Neto – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 28 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:A84248A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2017 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 008/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2016**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 30 de abril de 2018; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Evilácio Freire da Silva Bezerra – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 28 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:C6C210FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0151/2017 - GP**

Jundiá/RN, em 27 de dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1.º - REMOVER o servidor público municipal, conforme abaixo citado, a partir de 01.01.2018, nos termos da Lei complementar nº 002/2001, de 05 de outubro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jundiá:

- Da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde;

- MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO DA SILVA - Matrícula nº 0370

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:C76DF10D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2017**

De 05 de outubro de 2017.

Dispõe sobre os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras devidas pelo Município de Jundiá/RN do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade, e Publicidade;

Considerando o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto dos Contratos e Licitações), no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a observância da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reforçando a

transparência no âmbito da execução orçamentária e financeira dos entes federativos;

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujos procedimentos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, a revelar violação aos preceitos norteadores da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

Considerando que a garantia de pontualidade e de tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública frente a seus credores ao mesmo tempo em que mitiga os riscos da contratação, aumenta a competitividade das licitações;

Considerando, ademais, o teor da Resolução nº **032/2016, de 01 de novembro de 2016**, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

**RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras devidas pelo Município de Jundiá/RN do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Todos os servidores do Município de Jundiá/RN incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pelo Município de Jundiá/RN junto a fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

Art. 3º - Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados por cada fonte diferenciada de recursos.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em “ordem de compra” ou “ordem de execução de serviços” quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no *caput* do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º - O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

Art. 6º - O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 7º - Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para identificar o gestor do contrato, previamente definido no instrumento convocatório e/ou termo de contrato, conforme § 1º e § 2º do Art. 4º da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN de 01 de novembro de 2016, e ainda na “ordem de compra” e/ou “ordem de serviço” quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no *caput* do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º - O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

§1º O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

- I. certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- II. demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Município de Jundiá/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º - O prazo previsto no art. 5º será controlado pela Secretaria Municipal de Finanças, que acompanhará o andamento dos “créditos empenhados em liquidação”.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças emitir alerta ao gestor responsável pelo atesto da despesa se esta não tiver sido remetida ao Setor Financeiro com o respectivo atesto, ressalvadas as situações previstas no art. 8º, § 2º.

Art. 10º - Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, inclusive de prazo de que trata o art. 8º, e emissão do atesto, o gestor de contratos responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, a Secretaria Municipal de Finanças deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 11º - Esgotado o prazo previsto no *caput* do art. 5º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, programa, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art. 13. - O pagamento das despesas orçamentárias do Município de Jundiá/RN ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- I. fornecimento de bens;
- II. locações;
- III. prestações de serviços; ou
- IV. realização de obras.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis ao Município de Jundiá/RN interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestada qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º. Fica justificado o não pagamento nos prazos previstos nos parágrafos anteriores nas hipóteses em que ocorrer a insuficiência financeira da fonte de recursos, conforme inteligência da letra b do inciso XIV do artigo 40 da lei 6.666 de 1993.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 14. - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

1. grave perturbação da ordem;
2. estado de emergência;
3. calamidade pública;
4. decisão judicial;

5. relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

6. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

9. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

CAPÍTULO IV DOS RESTOS A PAGAR

Art. 15. - Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos “restos a pagar processados”.

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do Atesto, conforme previsto no art. 12, §1º.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 16. - Os procedimentos adotados em cumprimento a esta Resolução devem garantir a disponibilização da “lista de exigibilidades” no Portal da Transparência do Município de Jundiá/RN, contendo as seguintes informações:

1. nome e CPF/CNPJ do credor;
2. número e data de protocolo do documento de cobrança;
3. data da emissão do Atesto;
4. valor e data da liquidação;
5. número e data do documento do pagamento;
6. prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis ao Município de Jundiá/RN, quando houver; e
7. informação acerca de eventual preterição da ordem cronológica, com a justificativa para tanto e o inteiro teor do respectivo ato da autoridade competente ou do ordenador de despesas, conforme o caso.

Art. 17. - Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Município, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. - Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

1. suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art.68 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;
2. remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

3. prestação de serviços de energia elétrica, água e esgotos, correios, telefonia fixa e móvel, internet, imprensa oficial, serviços postais e fornecimento de combustíveis;

4. obrigações tributárias;

5. despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura; e

6. outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:35B50CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 053/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55.

CONTRATADO: T. C. A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 26.796.231/0001-47.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o exercício de 2018, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 - Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos; **AÇÃO:** 2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 - URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 452 - SERVIÇOS URBANOS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **AÇÃO:** 2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; **FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 - **ENSINO FUNDAMENTAL**; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 - Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2057 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 - SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 - ATENÇÃO BÁSICA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 - Sec. Mun. Agricultura; **AÇÃO:** 2085 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **FUNÇÃO:** 20 - AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 605 - ABASTECIMENTO; **PROGRAMA:** 0001; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 0100000000 - Recursos Ordinários; 0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação; 0100200000 - Receita de Impostos de Transferências de Impostos - Saúde; **REGIÃO:** 0001 - Jundiá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 28 de Dezembro de 2017.

Assinam pelas partes:

CONTRATANTE: José Arnor da Silva - Prefeito

CONTRATADO: Tony César Ananias Cardoso - Sócio

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B2143AAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 074/2017**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 074/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55.

CONTRATADO: P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME

CNPJ: 17.707.527/0001-53.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro a 31 de março de 2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o exercício de 2018, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 - Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos; **AÇÃO:** 1022 - Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Calçamentos; **FUNÇÃO:** 15 - URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 452 - SERVIÇOS URBANOS; **PROGRAMA:** 0001; **NATUREZA:** 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTES DE RECURSOS:** 0100000000 - Recursos Ordinários; 0102400000 - Transferência de Convênios - outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social); **REGIÃO:** 0001 - Jundiá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 28 de Dezembro de 2017.

Assinam pelas partes:

CONTRATANTE: José Arnor da Silva - Prefeito
CONTRATADO: Paulo de Lima Souza - Sócio

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:722A3B75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 060/2017**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 060/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55.

CONTRATADO: AMARILDO E ROCHA CONSULTORIA LTDA - EPP

CNPJ: 10.552.820/0001-40.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o exercício de 2018, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 - Secretaria Municipal de Finanças; **FUNÇÃO:** 04 - ADMINISTRAÇÃO. **SUB-FUNÇÃO:** 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **PROGRAMA:** 0001; **AÇÃO:** 2011 - Manutenção atividades da Secretaria de Finanças; **NATUREZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 0100000000 - Recursos Ordinários. **REGIÃO:** 0001 - Jundiá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 28 de Dezembro de 2017.

Assinam pelas partes:

CONTRATANTE: José Arnor da Silva - Prefeito
CONTRATADO: Amarildo Cavalcante Moreira - Sócio

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:88C29E91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
035/2015**

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através PREFEITURA MUNICIPAL vem tornar público que, nos termos dos Art. 57, § 1º, Incisos I e VI da Lei Federal nº 8.666/93, firmou Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 035/2015, oriundo do Processo nº 30100001/2015, firmado com a empresa S & L EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.624.502/0001-96, oriundo da Tomada de Preços nº 004/2015, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para **execução dos serviços de engenharia destinados a Construção de 57 (Cinquenta e sete) MÓDULOS SANITÁRIOS na Zona Rural e Urbana deste Município**, objetivando prorrogar o prazo de vigência do respectivo contrato a contar de 25/12/2017 à 24/04/2018, como da sua ordem de serviço, por mais 04 (Quatro) meses.

Jundiá/RN, 22 de Dezembro de 2017.

Assinam pelas partes:

José Arnor da Silva - Prefeito Municipal
Jefferson Alves da Silva - Sócio

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:180DA69D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000025/2017 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000025/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS - **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES - **EMPRESA REGISTRADA:** PAULO ROBERTO REGIS DA SILVA ME (CNPJ: 27.390.769/0001-10) - **VALOR GLOBAL:** R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 28 de dezembro de 2017

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:0E997CDA

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000025/2017 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000025/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 003/2013 e 004/2013 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000025/2017** tipo “MENOR VALOR GLOBAL”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **PAULO ROBERTO REGIS DA SILVA ME (CNPJ: 27.390.769/0001-10)** vencedora do certame no valor global de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), conforme Propostas de Preços apresentada.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de dezembro de 2017.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:EFEBA09

COMISSÃO DE LICITAÇÕES**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000025/2017 EXTRATO DO CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 000025/2017****EXTRATO DO CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 28 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018 – **CONTRATADA:** PAULO ROBERTO REGIS DA SILVA ME (CNPJ: 27.390.769/0001-10) – **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) – **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 28 de dezembro de 2017

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:0CFC5568

COMISSÃO DE LICITAÇÕES**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000026/2017 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000026/2017****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 003/2013 e 004/2013 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000026/2017** tipo “MENOR VALOR POR ITEM”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 13KG E ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAÇÃO COM 20 LITROS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **ELIJAIME PAULINO FERNANDES (CNPJ: 14.673.662/0001-37)** no valor unitário R\$ 70,00 (setenta reais) para o Item I e R\$ 5,00 (cinco reais) para o Item II, perfazendo um montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, conforme Propostas de Preços apresentada.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de dezembro de 2017.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:6A08A370

COMISSÃO DE LICITAÇÕES**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000026/2017 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 000026/2017****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 13KG E ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAÇÃO COM 20 LITROS – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA:** ELIJAIME PAULINO FERNANDES (CNPJ: 14.673.662/0001-37) – **VALOR UNITÁRIO DO ITEM 01:** R\$ 70,00 (setenta reais) – **VALOR UNITÁRIO DO ITEM 02:** R\$ 5,00 (cinco reais) – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 28 de dezembro de 2017

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:1F7C4F43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO**

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, informa que diante dos festejos de final de ano, houveram atrasos nas publicações, deste modo, informamos aos interessados que será prorrogado as inscrições/ entrega de documentos do processo seletivo, edital 02/2017 de 18 de dezembro de 2017, para o dia 29 de dezembro de 2017, das 07:00 as 13:00.

Deste modo, onde se lê, no ponto 2.4 (Inscrição) dia 27 de dezembro de 2017, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00, se lerá que será feita a inscrição nos dias 27 e 29 de dezembro de 2017, sendo no dia 29 as inscrições feitas das 07:00 as 13:00.

Informa ainda que onde se lê, no ponto 3.1, item 06 (Cirurgião Dentista), 20 horas, lerá 40 horas, conforme lei específica.

Lagoa de Velhos/RN, 27 de Dezembro de 2017.

ANDSON SAMARONY FERREIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:CF15567E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 002/2017**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 002/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89.

CONTRATADO: PEDRO PAULO CONTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 07.561.409/0001-26.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 28 de Dezembro de 2017.

Assinam pelas partes:

CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro - Prefeita

CONTRATADO: Pedro Paulo Pessoa Moreno - Sócio

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:92E2CD9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 010/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 19.657.875/0001-99

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro a 31 de maio de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 28 de Dezembro de 2017.

Assinam pelas partes:

CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro – Prefeita

CONTRATADO: Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha – Sócio/Proprietário

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:3BA3B49B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 009/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 19.657.875/0001-99

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro a 30 de junho de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 28 de Dezembro de 2017.

Assinam pelas partes:

CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro – Prefeita

CONTRATADO: Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha – Sócio/Proprietário

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:30F749CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0093/2017

PROCESSO: Nº 0000000093

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000093/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 12.985.726/0001-00

CONTRATADO (A): CASA NOVA TECIDOS & AVIAMENTOS LTDA -ME

CNPJ: 05.823.100/0001-31

OBJETO: Aquisição de materiais em aviamentos destinados aos cursos artesanais do CRAS.

VALOR: R\$ 3.452,31 (Três mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Um centavo).

PERÍODO: de 28 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017.

Atividade 08 244 0009 2.055 – **Piso Básico Fixo – CRAS - PBFI;** Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte 01029 – Transferência de Recursos do FNAS.**

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 28 de dezembro de 2017.

SÔNIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:D75FA35B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 604/2017.

LEI Nº 604/2017.

LAGOA NOVA/RN DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Lagoanovense,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

- a data do encaminhamento a Secretaria ou ao setor competente;
- medidas adotadas para realizar o solicitado
- solução efetivamente dada;
- data da finalização do solicitado;
- em caso de ainda não ter sido concretizada a indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal: mencionar o motivo;
- citar a provável data da concretização;
- quando da decisão da não concretização de alguma indicação, justificar este ato.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as indicações.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 22 de dezembro de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:A90688E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 403/2017
PROCESSO Nº 3841/2017**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA, NAS RUAS E AVENIDAS: SILVIO BEZERRA DE MELO, RUA TOMA SILVEIRA, RUA MONSENHOR PAULO HERONCIO, RUA MANOEL LUIS DE MARIA E RUA JOÃO BEZERRA GALVÃO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: EDIFICAR ENGENHARIA LTDA ME, INSCRITO NO CNPJ: 12.431.217/0001-35.

VALOR R\$: 14.592,70 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO DO SEMOSU; NATUREZA: 4.490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 0112100000 – ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.

BASE LEGAL: ART. 24, I, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 27 DE NOVEMBRO DE 2017

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72

Prefeito

Publicado por:

Samuel Brito de Lima

Código Identificador:4FA7006C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

CONTRATADA: JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação da Banda Rodrigo Leal.

02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2029 – Manutenção do setor de Cultura; Função: 13 - CULTURA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 100 – ORDINÁRIO, constante no orçamento vigente. Região: 0001 - Lagoa Salgada. VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 28 de dezembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

DATA: 28 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ, pela CONTRATANTE, e JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:BB5BB889

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

CONTRATADA: MARIA VALBEANE DO NASCIMENTO

OBJETO: Contratação da Banda Valbeane do Acordeon.

02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2029 – Manutenção do setor de Cultura; Função: 13 - CULTURA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 100 – ORDINÁRIO, constante no orçamento vigente. Região: 0001 - Lagoa Salgada. VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 28 de dezembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

DATA: 28 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ, pela CONTRATANTE, e MARIA VALBEANE DO NASCIMENTO, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:A7E7F7B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000335/2017 -
3699/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Processo nº 3699/2017

Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: **Contratação de Demolição**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

CONTRATADO: CASTELO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

OBJETO: contratação de serviço, destinado a demolição da estrutura física do Ginásio de Esporte Generino Paiva.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:C988D850

PREVLAJES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
0000003/2017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 0000003/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 0000003/2017

Processo nº 4.820/2017

CONTRATANTE: Fundo de Previdência Social do Município de Lajes

CONTRATADO: ANBIMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS
CNPJ: 34.271.171/0001-77

OBJETO: Atualização do CPA-10, na modalidade *on line*, para a servidora efetiva Nerlani Ferreira de Brito Cabral, atualmente exercendo o cargo de Diretora Executiva do PevLajes

LOCAL: *On line*

DATA: Dezembro 2017

BASE LEGAL: Inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei n.º 8.666/93

Natureza da Despesa: 3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 297,00 (Duzentos e noventa e sete reais)

Publicado por:
Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:01C2F1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO 023/2017 - PP 026/2017 - PROCESSO
2.085/2017 - AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE
MATERIAL DE LIMPEZA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 026/2017. SRP n.º 023/2017.
Processo n.º 2.085/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que esta convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as empresas:

CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP - CNPJ: 10.655.938/0001-01, PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - ME, CNPJ: 09.109.547/0001-02, PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- ME, CNPJ: 05.211.683./0001-40, M.N.FERREIRA - EPP, CNPJ: 17.178.250./0001-19 e SR DOS SANTOS COMERCIO – ME – CNPJ: 05.482.018/0001-90, para assinarem as Atas de Registros de Preços na sala de Licitação na Prefeitura de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinarem os contratos, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Lajes/RN, 28 de Dezembro de 2017.

PAULO RICARDO TAVARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:94E1A3FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
030/2017

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 030/2017 – Tomada de Preço N.º 001/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS.
CONTRATADO(A): EFETIVA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.731.061/0001-82. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, passando a vigora de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lajes Pintadas/RN, em, 28 de dezembro de 2017.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita
Contratante e

RONNIE PETERSON CASTRO DE ANDRADE
P/ Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:FF6C7CBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO–N.º 20170157 – PP
14/2017

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – **CONTRATANTE** e Frederico Cesar Pimenta De Almeida Dantas, CPF: 012.172.984-28 – **CONTRATADO**, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:E4892361

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–N.º 20170161 – PP
14/2017

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – **CONTRATANTE** e Robson Oliveira Leite Junior, CPF: 074.070.564-47 – **CONTRATADO**, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 22 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:EF90DF2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170163 – PP
14/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Maria José Alves Ferreira, CPF: 073.070.414-99 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 22 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:37071356

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170164 – PP
14/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Ruguilene Islandia Camara, CPF: 061.825.714-46 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 22 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9A5D2DBE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170165 – PP
14/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Roldão Dantas De Medeiros Neto, CPF: 069.472.444-04 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 22 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C602EDA9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170166 – PP
14/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e João Benício De Paiva Terceiro, CPF: 048.688.314-02 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:05F11787

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170167 – PP
14/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Annielly Kadidja Alves De Albuquerque, CPF: 061.043.064-54 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 22 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:DAC0F42C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170169 – PP
14/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Ernani Carlos Maia De Amorim, CPF: 221.830.864-91 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 22 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:BCD7545D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20170170 – PP
14/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Maria Lucineide Vieira Montenegro, CPF: 876.195.714-34 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 22 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9A9B9D89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20170171 – PP
14/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Maria Vera Lucia Galdencio, CPF: 281.904.478-66 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 22 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:01C35CE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20170172 – PP
14/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Fernando Antonio Amaral De Paiva, CPF: 721.604.704-49 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 22 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:508CAC26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20170173 – PP
14/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Fernanda Silva Costa, CPF: 116.756.874-55 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 14/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 22 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D8E34E16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20170129 – PP
15/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Claudia Dantas De Oliveira, CPF: 721.438.274-15 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 15/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F725AD85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20170133 – PP
15/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Egislandia Maria Silva Oliveira, CPF: 065.188.464-02 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 15/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:FC72AF64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20170130 – PP
15/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Joana Izelda Dias Da Costa, CPF: 028.618.514-81 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial

15/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:B1CE52AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170131 – PP
15/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Rafaelly De Moraes Barbosa, CPF: 030.775.933-43– CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 15/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:31BF60E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170132 – PP
15/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Maria Tathiane De Moraes, CPF: 045.548.494-57– CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 15/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:FD658682

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170134 – PP
15/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Lilian Fabiana Dantas, CPF: 050.023.844-80– CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 15/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:4EDF705E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170221 – PP
16/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e Anny Aline Costa Rezende, CPF: 057.192.874-93– CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 16/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:BCD5422F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20150195 – PP
15/2015**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra. Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e J. Dias de Queiroz, CNPJ: 11.510.919/0001-41, representado pelo Sr. Jedaías Dias de Queiroz – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 15/2015; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenadora de Despesa

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:0AC6A8B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170036 – PP
13/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra. Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE GERVASIO LEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 12.164.538/0001-10, representado pelo Sr. ABRAÃO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 13/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenadora de Despesa

Publicado por:Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F6B2777A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170034 – CC
001/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra. Maria da Conceição do N. Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE JOEBSON LEITE SOARES, inscrito(a) no CPF 061.323.524-06– CONTRATADO, celebram este aditivo a Carta Convite nº 01/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenadora de Despesa

Publicado por:Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9211847E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20170228 –TP
000002/2017**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, representada pelo Sr. Maria da Conceição do N. Duarte – Ordenador de Despesa - CONTRATANTE e A & T CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 08.641.972/0001-77, representada pela Sra. Jose Milton Amaral - CONTRATADO, celebram este aditivo a Tomada de Preço 000002/2017; objetivando a prorrogação do prazo de vigência do mesmo, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo a Pavimentação de trechos da Avenida Chiquinho Galdino e da Rua Raul de Alencar do Município de Lucrécia, conforme Projeto Básico – Convenio SICONV nº 836181/2016.

Lucrécia/RN, 26 de dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:6AAA1738**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 604/2017**

AUTORIZA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Lucrécia sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Lucrécia, vereadores, a percepção do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 de férias.

PARAGRAFO 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

PARAGRAFO 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

PARAGRAFO 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago integralmente ou em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

PARAGRAFO 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

PARAGRAFO 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

PARAGRAFO 6º - Os vereadores da Câmara Municipal de Lucrécia gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, sendo pago no mês de julho de cada ano.

Art. 2º - Caso o Vereador deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura de Lucrécia, em 28 de dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:3BFAEF12**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00144/17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017***

DECRETO Nro 00144/17, de 19 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 26.650,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lucrécia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00574/16

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 26.650,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$26.650,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 19 de Dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00144/17 de 19 de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0007 2.124	Programa Residencia Administrativa		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	1.500,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			1.500,00
PARA:			
03 01.	Sec. Mun. Administração Recursos Humanos		
04 122 0007 2.006	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	4.000,00
TOTAL Sec. Mun. Administração Recursos Huma			4.000,00
PARA:			
06 01.	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saúde		
10 301 0075 2.117	Programa Agente Acolhedor-15% FMS		
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
		Anul.dotação	2.800,00
TOTAL Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saú			2.800,00
PARA:			
07 01.	Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMAS		
08 243 0081 2.119	Bolsa Aprendiz		
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
		Anul.dotação	17.750,00
08 244 0081 2.049	Manutenção Piso Basico Fixo-PBF/CRAS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	100,00
TOTAL Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMA			17.850,00
PARA:			
08 01.	Sec. Mun. de Infra-Estrutura		
15 451 0058 2.052	Manutenção Ativ. Sec. Infra-Estrutura		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	500,00
TOTAL Sec. Mun. de Infra-Estrutura			500,00
TOTAL GERAL			26.650,00

Lucrécia, 19 de Dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00144/17 de 19 de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0007 1.004	Aquisição de Equipamenro p/o Gabinete do Prefeito		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			1.500,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			1.500,00
DE:			
03 01.	Sec. Mun. Administração Recursos Humanos		
04 122 0007 2.006	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		

01000	Recursos Ordinários		
			2.000,00
TOTAL Sec. Mun. Administração Recursos Huma			4.000,00
DE:			
06 01.	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saúde		
10 302 0075 1.096	Centro Esp. Odontologicas-CEO-MAC		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
			2.800,00
TOTAL Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saú			2.800,00
DE:			
07 01.	Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMAS		
08 244 0081 2.043	Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
			17.750,00
			100,00
TOTAL Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMA			17.850,00
DOTAÇÃO			
DESCRIÇÃO		FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
08 01.	Sec. Mun. de Infra-Estrutura		
15 543 0095 1.036	Const.Rec. de Estradas Vicinais/Bueiros		
4.4.90.51.01	Construções, reformas e befeitorias		
01000	Recursos Ordinários		
			500,00
TOTAL Sec. Mun. de Infra-Estrutura			500,00
TOTAL GERAL			26.650,00

Lucrécia, 19 de Dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:41925D06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2016.05.23.005.001.02 REFERENTE AO CONTRATO Nº 2016.05.23.005.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADO: DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração contratual para alteração do valor de 184.479,53 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos), pactuado entre as partes no contrato original datado de 23 de junho de 2016, que será acrescido do valor de R\$ 49.927,59 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos), totalizando assim, a importância de R\$ 234.807,12 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos), representando um acréscimo de 18,59% do valor original, referente a serviços suplementares conforme planilha em anexo que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 30 e 31 do instrumento de convocação e na cláusula décima quarta do contrato original.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: é de R\$ 49.927,59 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos), totalizando assim, a importância de R\$ 234.807,12 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos), a ser pago de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN

DATA DA ASSINATURA - 18 de Dezembro de 2017.

ASSINANTES: Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Euzimar Dias De Castro – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:F4F6C82D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 788/2017**

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Maxaranguape – RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN** faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Maxaranguape tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade e/ou risco social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; e

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das providências socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das providências em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II
Das Diretrizes**

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE**

**Seção I
Da Gestão**

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435 de 2011 que instituiu o SUAS no corpo da Lei Orgânica da Assistência Social, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 6º. O Município de Maxaranguape atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Maxaranguape é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou congêneres.

Parágrafo único. O Órgão Gestor da Assistência Social manterá estrutura mínima, de acordo com a Política de Assistência Social, da seguinte forma:

- I - Gestão do Sistema Único de Assistência Social com competência de vigilância socioassistencial e gestão do trabalho;
- II - Gestão Financeira e Orçamentária;
- III - Gestão de Benefícios Socioassistenciais e transferências de renda;
- IV - Proteção Social Básica;
- V - Proteção Social Especial;
- VI - Controle Social no SUAS.

Seção II Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Maxaranguape organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
 - II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
 - III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
 - IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;
- Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial, observado o nível de gestão no SUAS do Município, ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II - proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º O Município somente cofinanciará os serviços dispostos neste Artigo, caso sejam devidamente cofinanciados por Estado e União de forma regionalizada ou municipalizada e pactuados com os órgãos

colegiados: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Comissão Intergestores Bipartite - CIB e/ou Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços-socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
- III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Maxaranguape, quais sejam:

- I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência nas formas normatizadas.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

- I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
 - a) condições de recepção;
 - b) escuta profissional qualificada;
 - c) informação;
 - d) referência;

- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Maxaranguape, através do Órgão Gestor da Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - regulamentar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais de acordo com legislação específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) a Política de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

IX - gerir:

- a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal o Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda, no âmbito municipal;

X - organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI - elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XII - executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS e outros instrumentos de gestão pactuados pelos conselhos de assistência social Federal e Estadual, implementando-o em âmbito municipal;

XIII - executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XIV - expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XV - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XVI - alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social;

XVII - garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS e em deliberações de conferências de assistência social;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVIII - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XIX - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT e CIB;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XX - promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XXI - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XXII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXV - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXVI - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXIX - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXXI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXII instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXIII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIV - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Maxaranguape.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 19. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social - CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, na forma do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 (cinco) representantes governamentais;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores da área, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

III - Será garantida, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada classe de representação da sociedade civil, assim entendidas: usuários e organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da área.

§ 2º O CMAS contará com uma mesa diretora composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo e a paridade disciplinada através do Regimento Interno do CMAS.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo e suas atribuições e competências estabelecidas no Regimento Interno do CMAS.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal, estadual e/ou federal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 4º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 5º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 6º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 21. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que somente poderá ser instituído e/ou alterado por maioria qualificada de conselheiros titulares ou suplentes com direito à voto, e obedecerá às seguintes normas:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
- II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, conforme calendário anual previamente regulamentado, e, extraordinariamente quando convocadas nos termos do seu Regimento Interno;
- IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
- V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 22. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 23. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros titulares ou suplentes, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, podendo haver conselheiros suplentes ocupando vagas nas referidas comissões.

Art. 24 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação e educação permanente, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF bem como outros programas de transferência de renda;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Boletim Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a NOB/SUAS ou extraordinariamente quando necessário ou motivado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, reuniões ampliadas, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 30. O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista pela Lei federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;
- III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§ 1º Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, para fins de estimativa, deliberar anualmente sobre tipos, quantidades, limites e valores dos benefícios eventuais do ano subsequente, com data limite até 30 de novembro de cada ano.

§ 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor e a quantidade de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos, em decorrência de fatos inestimados e supervenientes.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente, disponibilidade da administração pública, além de observar critérios, prazos, quantidades, limites e valores definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família e os critérios, prazos e valores definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social desde que comprove residir no Município.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definido de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços devidamente regulamentados.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer:

- I - da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da situação de violência física, psicológica ou violência sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- IV - da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- V - da necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

VI - da necessidade de passagem e/ou despesas de viagem para outra cidades e/ou unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

VII - do processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII - da ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou meios próprios da família para prover as necessidades cotidianas de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput somente será concedido quando do reconhecimento público, através de ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal para cada situação ocorrida com a devida vigência, e ser apreciado e referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social criar mecanismos para fiscalizar, monitorar e avaliar a concessão dos benefícios que tratam à presente Lei.

Seção III

Do Financiamento dos Benefícios Eventuais

Art. 43. Os benefícios previstos nesta Lei serão financiados pelos Orçamentos Gerais do Município e do Estado, previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas De Assistência Social

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Seção VI

Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

§ 1º Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

§ 2º Outros documentos e comprovações poderão ser solicitados, por conveniência do Conselho Municipal de Assistência Social ou por determinação do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento

orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º O financiamento do Sistema Único de Assistência Social no Município dar-se-á por blocos, e deverá ser organizado orçamentariamente nos moldes da legislação em vigor:

- I - Bloco de Proteção Social Básica;
- II - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- IV - Bloco de Gestão do SUAS;
- V - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família, ou congêneres;
- VI - Programas Socioassistenciais;
- VII - Benefícios Sociais;
- VIII - Controle Social.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 53. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Legados;

VI - Resultados de suas aplicações financeiras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e programas de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

VII - financiamento da Gestão Municipal de Assistência Social;

VIII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IX - capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

X - atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, elencadas nas Leis Municipais que versem sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, os Benefícios Eventuais da Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Sede do Governo Municipal de Maxaranguape/RN, em 11 de outubro de 2017.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

** Republicada do Diário Oficial do Município*

Publicado por:

Pedro Eneas do Nascimento Neto

Código Identificador: CB7E58B2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 789/2017

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Trabalho, Serviço Social e Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN faço saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Trabalho, Serviço Social e Habitação para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. Os arts. 8º e 16 da Lei Municipal n.º 766, de 9 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A administração direta do Poder Executivo de Maxaranguape será integrada pelas seguintes unidades administrativas:

(...)

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH;

(...).”

“Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Serviço Habitação - SEMASTH:

(...).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Maxaranguape/RN, em 11 de outubro de 2017.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Republicada do Diário Oficial do Município

Publicado por:

Pedro Eneas do Nascimento Neto

Código Identificador:CD671C90

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 790/2017

Dispõe sobre o programa social de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais no município de Maxaranguape – RN, especialmente pelo fornecimento de material de construção e mão-de-obra à população carente, nos termos dos arts. 6º, caput, e 23, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN faço saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É dever do Município de Maxaranguape – RN promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico de sua população, cabendo a esta Lei estabelecer condições e critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes no âmbito municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, para atendimento das finalidades constantes do artigo anterior, autorizado a doar material de construção e a fornecer mão-de-obra a pessoas carentes.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - material de construção ou material: o utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples;

II - mão-de-obra: os serviços na área da construção civil prestados por servidores ou pessoas e empresas contratadas da Prefeitura Municipal para reparação ou construção da residência de habitante de Maxaranguape – RN, observada a legislação pertinente;

III - pessoa carente: a assim reconhecida em relatório socioeconômico elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município;

V - Requerente: a pessoa que requer a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra.

Art. 3º - São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:

I - a apresentação de Requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Prefeitura Municipal;

II - a classificação do Requerente como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por assistente social designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

III - a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

IV - a disponibilidade de recursos financeiros;

V - o deferimento do Requerimento pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

§1º - Será sumariamente indeferido o Requerimento:

I - que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo Requerente;

II - que não contenha o relatório socioeconômico a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

III - cujo relatório socioeconômico classifique o Requerente como pessoa não-carente;

§2º - São requisitos obrigatórios do relatório socioeconômico:

I - a descrição da situação socioeconômica do Requerente;

II - a classificação do Requerente como pessoa carente ou não-carente, nos termos da legislação pertinente;

III - a informação sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei;

IV - a assinatura do assistente social designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e da Assistência Social.

§3º - O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o Requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

§4º - Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja a mesma sujeita a risco iminente.

Art. 4º A doação de material para reparação ou construção de residência e o fornecimento de mão-de-obra previstos nesta Lei estão respectivamente limitados ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada unidade habitacional beneficiada.

Parágrafo Único – O valor estabelecido no *caput* será apurado de acordo com os preços dos materiais estabelecidos no processo de contratação desenvolvido pela Prefeitura de Maxaranguape – RN.

Art. 5º - Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana a fiscalização, o acompanhamento e, conforme o caso, a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei.

§1º - Deferido o Requerimento de doação e autorizada a entrega de material pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e do vice-prefeito, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção, que será assinado pelo Requerente, pelo encarregado de obras e por 2 (duas) testemunhas no ato da entrega do material.

§2º - Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º - Nas hipóteses em que o Requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, assumirá toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§4º - Terminada a obra de reparação ou construção da residência do Requerente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana expedirá laudo de vistoria final, contendo os seguintes requisitos:

I - a descrição sucinta da obra realizada, subsidiada por fotografias do local;

II - a declaração de reparação ou não do dano, se for o caso;

III - a declaração de regularidade ou não da obra, quando se tratar de construção de nova residência;

IV - a descrição do material efetivamente utilizado, para fins de devolução do quantitativo remanescente, se houver;

V - a assinatura do engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

§5º - Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo Requerente ou por terceiros.

§6º - Declarada a reparação do dano ou a regularidade da construção no laudo de vistoria final, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo Requerente, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e por Assistente Social designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 6º - Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de 3 (três) anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Maxaranguape/RN, em 11 de outubro de 2017.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

** Republicada do Diário Oficial do Município*

Publicado por:

Pedro Eneas do Nascimento Neto
Código Identificador:E95617C9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NA CONFORMIDADE DO CONTIDO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART 101, INCISO II, alínea a.

RESOLVE:

Art. 1º Na qualidade de prefeito do município de Maxaranguape provê **Lealdo Pezzi Araújo** para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde desse município, sob portaria nº 52/2017, de 09/02/2017, autorizando-o a movimentar todas as contas do fundo municipal de Saúde, vinculadas ao CNPJ 11.731.856/0001-53, conjuntamente com o Sr João Batista de Andrade, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e Tesoureiro deste município sob portaria nº 02/2017 o, tendo poderes relacionados abaixo:

Abertura e movimento das contas e depósitos; Emissão de cheque; Autorizar de cobranças; Autorizar débitos em conta relativa a operações; Consultas e emissões de extratos, saldos e comprovantes; Retirar cheque devolvido; Cadastrar, alterar, e desbloquear senhas; Efetuar saques em conta corrente; Efetuar saques em poupança; Efetuar pagamentos por meios eletrônicos; Efetuar movimentações; Efetuar movimentações financeiras no RPG, Consultar contas/aplicações programas, repasses e recursos federais, Liberar arquivo de pagamentos no gerenciador financeiro; Emitir comprovantes; Efetuar transferência para mesma titularidade; Encerrar contas de depósitos; Endossar cheque; Requisitar talonários de cheques; Sustar/contraordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Efetuar movimentações por meio eletrônico (pagamentos, transferências, liberação, e transferência de arquivo, e outros necessários à movimentação financeira de prefeitura); Encerrar Contas Correntes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 22 de agosto de 2017

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Pedro Eneas do Nascimento Neto
Código Identificador:D1D380D8

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2017

Fica reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Solicitação de despesa para a participação de funcionários em semana nacional de estudos avançados sobre pregão.

CONTRATADO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA.

CNPJ: 10.498.974/0001-09

VALOR: R\$ 10.170,00 (Dez mil cento e setenta reais).

Maxaranguape/RN, 05 de setembro de 2017

Reconhecimento:

PEDRO ENEAS DO NASCIMENTO NETO
Secretário da SELGIM

Ratificação:

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape.

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:6CE4B7CB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO PRAZO 1º CONTRATO Nº 1019/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
TERMO ADITIVO PRAZO
1º CONTRATO Nº 1019/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Contratada: L DE FATIMA DA SILVA PEIXOTO ME (CNPJ/MF Nº 07.686.448/0001-50).

Objeto: Este aditivo trata apenas de alterar a cláusula de vigência contratual, prorrogando-a por igual período da vigência anterior com início em 01/01/2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.

Assinaturas: Pela Contratada, ADAILTON DA SILVA PEIXOTO, e Pela Contratante, LUIZ EDUARDO BENTO SILVA – PREFEITO.

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:26D96BEC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 1001/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
TERMO ADITIVO PRAZO
CONTRATO Nº 1001/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Contratada: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ/MF Nº 06.224.321/0001-56)

Objeto: Este aditivo trata apenas de alterar a cláusula de vigência contratual, prorrogando-a por igual período da vigência anterior com início em 31/12/2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.

Assinaturas: Pela Contratada, MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELO, e Pela Contratante, LUIZ EDUARDO BENTO SILVA – PREFEITO; LEALDO PEZZI DE ARAUJO – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:CBC38D82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 591/2017

Rua Miguel Arcanjo de Almeida, 468 – Centro - CNPJ Nº 08.349.060/0001-26 – Messias Targino – Fone 33650157

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 591/2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a senhora prefeita constitucional, sanciona e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Messias Targino de que trata o artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I. ente empregador: Município - Administração Direta, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas;

II. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal;

III. unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios;

IV. cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em lei cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

V. carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei;

VI. tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração Direta, Indireta, Autárquica, ou Fundacional de qualquer dos entes federativos;

VII. remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes;

VIII. recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS, de que trata o artigo 6º da Lei Federal nº 9.717 de 28 de novembro 1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999;

IX. equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

X. equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo;

XI. taxa de administração: o valor dos recursos previdenciários estabelecido na legislação do RPPS, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE GESTORA

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Messias Targino, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Messias Targino/RN.

Art. 3º A autarquia será denominada Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Messias Targino/RN, o qual será denominado pela sigla "MESSIASPREV", e tem por objetivo assegurar aos seus segurados e aos dependentes destes, de conformidade com esta Lei Complementar, prestações de

natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 4º A gestão do Sistema de Previdência dos Servidores Municipais de Messias Targino, tanto de ativos - arrecadação e investimentos, quanto de passivos - concessão de benefícios, deve ser feita pela Unidade Gestora Única - Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Messias Targino/RN - MESSIASPREV.

Parágrafo Único. O Instituto deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários concedidos aos servidores efetivos de todos os poderes, órgãos e entidades do Município.

Art. 5º O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Messias Targino/RN - MESSIASPREV visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I. garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II. proteção à maternidade e à família.

Art. 6º O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Messias Targino/RN - MESSIASPREV, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, será mantido pela Administração Direta, pelas entidades da Administração Indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município, assim como pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e será regido pelas seguintes diretrizes:

- I. universalidade da cobertura e atendimento;
- II. irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo o disposto no artigo 37, XI, da Constituição da República;
- III. vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV. custeio da previdência social dos servidores públicos mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento da Administração Direta, das entidades da Administração Indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Legislativo do Município e da contribuição compulsória dos segurados e pensionistas;
- V. subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios.

Art. 7º O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Messias Targino - MESSIASPREV deverá:

- I. garantir a participação de representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;
- II. proceder a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas do regime, com periodicidade não superior a 05 (cinco) anos;
- III. disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do Instituto, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, adotando os princípios da legislação da transparência pública.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO

Art. 8º A estrutura administrativa do Instituto, destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas nesta Lei Complementar, constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Diretoria de Previdência;
- III. Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV. Junta de Recursos;
- V. Conselho de Administração;
- VI. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão relacionados nos incisos I, II, III do *caput* inerentes aos órgãos do sistema previdenciário municipal são os constantes no **Anexo I** desta Lei Complementar.

Art. 9º Além dos órgãos, o INSTITUTO poderá contar com quadro próprio de servidores efetivos, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Messias Targino, a serem providos na forma da Constituição Federal, divididos em grupos ocupacionais e nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais, níveis e referências conforme lei específica.

Art. 10 Compete ao INSTITUTO, quando necessário, contratar assessoria para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, custódia de títulos e valores mobiliários, avaliação atuarial, cadastro social e financeiro dos segurados e beneficiários, além de outros serviços necessários para gestão do regime ou dos recursos de que trata esta Lei Complementar, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 11 Não poderão integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal serão escolhidos, nos termos do regulamento, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução seguida.

§ 2º Uma pessoa poderá voltar a ser conselheiro de Administração ou Fiscal do Instituto, após o interstício de um mandato distante desta função.

§ 3º Não poderão ser designadas como membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal as pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§ 4º Os dirigentes do INSTITUTO e os membros dos Conselhos poderão responder administrativamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar.

Seção I

Da Presidência

Art. 12 O INSTITUTO será administrado por um Presidente, ocupante do cargo em comissão.

§ 1º Ao Presidente do INSTITUTO, compete:

- I. representar o INSTITUTO em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros;
- II. submeter para apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do Instituto para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município no prazo legal;
- III. apresentar ao Executivo e Legislativo os relatórios e balanço geral do exercício encerrado;
- IV. expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
- V. ordenar despesas;
- VI. conceder férias, licenças e demais benefícios estatutários aos servidores do Instituto;
- VII. autorizar a aquisição de bens móveis, contratação de mão de obra temporária, prestação de serviços ao Instituto e aluguel de imóveis, observada a legislação pertinente;
- VIII. analisar, conceder e realizar pagamento, manutenção e revisão de benefícios previdenciários de acordo com a legislação vigente;
- IX. autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, o qual assumirá a função de Tesoureiro;
- X. prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
- XI. nomear o Contador e Controlador Interno do Instituto e/ou ser designado os funcionários cedido pelo município para exercer essas funções;
- XII. celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia;
- XIII. enviar ao Conselho Fiscal os balancetes de receita, despesa e financeiro do Instituto;
- XIV. expedir atos normativos visando o funcionamento interno do Instituto;
- XV. enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social, após regular aprovação por parte do Conselho de Administração;
- XVI. motivar os atos administrativos relacionados à Presidência que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, a legislação municipal e as normas gerais de previdência;

XVIII. submeter ao Conselho de Administração a proposta de política e de diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Instituto;

XIX. supervisionar o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias e promover a cobrança, quando necessário;

XX. promover os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Instituto, observada a política e as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração; XXI. submeter as contas anuais do Instituto à deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

XXII. submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Auditoria Independente balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos necessários;

XXIII. manter atualizado o cadastro individualizado e permanente dos segurados, dependentes e beneficiários;

XXIV. encaminhar ao Ministério da Previdência Social e ao Poder Legislativo do Município:

a) o Demonstrativo das Receitas e Despesas do Instituto, após o encerramento de cada bimestre do ano cível;

b) as informações sobre a aplicação de recursos por intermédio do demonstrativo financeiro do Instituto, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, no prazo da alínea anterior;

c) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial no prazo estipulado pelo

Ministério da Previdência Social;

XXV. praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro:

a) elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do Instituto;

b) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;

c) elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e logo após para o Poder Executivo para consolidação;

d) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do Instituto;

e) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

f) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto;

g) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior;

XXVI. exercer outras atribuições do cargo não especificadas nesta Lei Complementar.

§ 2º O Presidente do Instituto, bem como os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber no regime repressivo contidos na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 10.028/2000.

§ 3º O Presidente do Instituto poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, os quais poderão ser cedidos mediante convênio.

Seção II

Da Diretoria de Previdência

Art. 13 Compete ao Diretor de Previdência:

I. elaborar seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Presidência; II. realizar o atendimento aos segurados e dependentes do Instituto;

III. instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;

IV. zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;

V. acompanhar a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, propondo ao Presidente as atualizações que se fizerem necessárias;

VI. executar o procedimento administrativo de compensação previdenciária;

VII. manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes;

VIII. supervisionar a atividade de perícia médica;

IX. executar a atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários;

X. manter atualizado o cadastro individualizado e permanente dos segurados, dependentes e beneficiários;

XI. desenvolver o Programa de Pré-Aposentadoria com a finalidade de orientar os segurados na iminência de se aposentarem;

XII. substituir o Diretor Administrativo e Financeiro na hipótese de ausências, quando convocado pelo Presidente do Instituto;

XIII. motivar os atos administrativos relacionados à sua Diretoria que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

XIV. executar demais atividades e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 14 O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso I do artigo

13 deverá conter as seguintes informações:

I. número de benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie; II. número de perícias médicas realizadas e seus desdobramentos;

III. posição da compensação previdenciária;

IV. necessidade de atualização da legislação previdenciária;

V. detalhamento da atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários concedidos;

VI. número de segurados atendidos.

Seção III

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 15 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Presidência;

II. executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários e dos servidores públicos estatutários do Instituto;

III. proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV. motivar os atos administrativos relacionados à sua Diretoria que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

V. proceder ao empenho e a liquidação das despesas;

VI. manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;

VII. realizar as atividades referentes à gestão da estrutura e de pessoal do Instituto;

VIII. proceder à inscrição da dívida ativa e tomar as medidas administrativas necessárias à sua cobrança;

IX. elaborar a ordem cronológica dos pagamentos;

X. elaborar a ordem cronológica de pagamento de precatórios, se houver;

XI. manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie;

XII. manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;

XIII. disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;

XIV. substituir o Diretor de Previdência na hipótese de ausências, quando convocado pelo Presidente do Instituto;

XV. homologar a contratação de assessoria ou consultoria técnica e financeira para assessoramento na gestão do Instituto, mediante aprovação prévia pelo Conselho de Administração, bem como celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais;

XVI. cumprir e fazer cumprir as diretrizes orçamentárias do Instituto, entre outras obrigações legais;

XVII. praticar os atos administrativos, em conjunto com o Presidente, especificados no inciso XXV do §1º do Artigo 12 desta Lei Complementar;

XVIII. executar demais atividades e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 16 O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso I do artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

I. apresentação das peças contábeis que demonstrem a situação patrimonial, financeira e orçamentária do Instituto;

II. apresentação dos valores arrecadados a título de contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III. relação de pagamentos realizados, discriminados por valores e espécie;

IV. número de licitações e de dispensas de licitações realizadas, bem como dos contratos e seus respectivos aditamentos;

V. posição do patrimônio mobiliário e imobiliário.

Seção IV

Da Junta de Recursos

Art. 17 A Junta de Recursos é o órgão responsável pela apreciação dos recursos dos atos concessórios ou denegatórios de benefícios de aposentadoria e pensão do Instituto, sendo composto por:

I. 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo Municipal, eleito entre seus pares, escolhido em processo de votação organizado em Assembleia Geral ou pela entidade sindical representativa ou por outras entidades de classe, nos termos do regulamento desta Lei Complementar, dentre os servidores ativos com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviços prestados ao Município;

II. 01 (um) representante do Instituto, indicado pelo seu Presidente; e,

III. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e o rito processual administrativo pertinentes à Junta de Recursos serão regulamentados por meio de Decreto elaborado pelo Presidente do Instituto e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 Cabe à Junta de Recursos julgar, em última instância, recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos da Presidência do Instituto e dar parecer relativo ao recurso, sendo suas decisões lavradas em ata, e comunicadas através de ofício ou reunião, para que o Presidente tome as devidas providências.

Art. 19 As decisões proferidas pela Junta de Recursos serão submetidas ao julgamento final da Presidência do Instituto.

Seção V

Do Conselho de Administração

Art. 20 O Conselho de Administração é o Órgão de deliberação colegiada e de orientação superior do Instituto, competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração do Instituto.

Art. 21 O Conselho de Administração será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I. 02 (dois) membros escolhidos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do

Poder Executivo - Administração Direta;

II. 01 (um) membro escolhido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do

Poder Executivo - Administração Indireta;

III. 01 (um) membro escolhido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do

Poder Legislativo;

IV. 03 (três) membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;

V. 01 (um) membro funcionário efetivo do Poder Legislativo do Município.

§ 1º Os membros a que se refere os incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou beneficiários do Instituto.

§ 2º Não poderá ser escolhido como membro do Conselho de Administração o servidor lotado no Instituto.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os membros a que se refere os incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão eleitos entre seus pares, escolhidos em processo de votação organizado em Assembleia Geral, nos termos do regulamento desta Lei Complementar.

§ 5º O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho de Administração devidamente constituído e terá voto de qualidade.

§ 6º Ficando vaga a Presidência do Conselho de Administração, caberá aos Conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 7º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder ao qual estava vinculado o ex-Conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o

caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 9º Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, anualmente, na forma regulamentar.

§ 10 Será lavrada ata, em livro próprio, de todas as reuniões do Conselho de Administração, devendo o resumo dessa ata ser publicado no Diário Oficial do Município de Messias Targino.

§ 11 Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do Instituto, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

§ 12 A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

§ 13 O Regimento Interno do Conselho de Administração, que estabelecerá sua organização e normas de funcionamento, será aprovado nos termos do regulamento.

§ 14 O Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 22 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º O quórum mínimo para a realização da reunião do Conselho de Administração é de

06 (seis) membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 05 (três) votos favoráveis.

Subseção I

Das Competências do Conselho de Administração

Art. 23 Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I. elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

II. aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Instituto, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência Social e por esta Lei Complementar, observados os estudos atuariais anuais do Instituto;

III. acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo Instituto;

IV. apreciar e aprovar a programação anual e plurianual do Instituto;

V. deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VI. determinar a realização de inspeções e auditorias;

VII. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do Instituto;

VIII. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias do Instituto;

IX. pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do Instituto, podendo, se julgar necessário, dispor de contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;

X. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do

Instituto;

XI. autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários ao Instituto, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social;

XII. autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais;

XIII. aprovar a contratação de assessoria ou consultoria técnica e financeira para assessoramento na gestão do Instituto, na forma desta Lei Complementar, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais, respeitado o limite da taxa de administração;

XIV. autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do Instituto;

XV. rever, quando necessário, os atos da Presidência do Instituto;

XVI. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Instituto, nas matérias de sua competência; XVII. exercer outras atividades correlatas.

§ 1º Sem prejuízo das competências estabelecidas nos incisos IX, XII e XIII do *caput* deste artigo, o Conselho de Administração poderá determinar, a qualquer tempo, a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, revisões atuariais, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação em vigor.

§ 2º As matérias submetidas ao Conselho de Administração deverão estar consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pelo Instituto.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 24 São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. designar o seu substituto eventual;
- IV. praticar os demais atos de sua competência.

Seção VII

Do Conselho Fiscal

Art. 26 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Instituto.

Art. 27 O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 06 (seis) e no máximo

08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, observado o disposto no § 1º deste artigo, escolhidos da seguinte forma:

- I. 02 (dois) membros escolhidos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo - Administração Direta;
- II. 01 (um) membro escolhido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo - Administração Indireta;
- III. 01 (um) membro escolhido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo;
- IV. 03 (três) membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- V. 01 (um) membro do Poder Legislativo do Município.

§ 1º Os membros a que se refere os incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou beneficiários do Instituto.

§ 2º Não poderá ser escolhido como membro do Conselho Fiscal o servidor lotado no Instituto.

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho Fiscal devidamente constituído e terá voto de qualidade.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído por seu respectivo suplente.

§ 5º Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos Conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 6º Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, eleitos entre seus pares, serão escolhidos na forma prevista para os representantes do Conselho de Administração.

§ 7º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder ao qual estava vinculado o ex-Conselheiro ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 9º Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões, consecutivas ou intercaladas, anualmente, na forma regulamentar.

§ 10 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 11 O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de 06 (seis) membros.

§ 12 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 05 (cinco) votos favoráveis.

§ 13 A participação no Conselho Fiscal não será remunerada, obedecendo à legislação existente e ao disposto em regulamento.

Subseção I

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III. examinar os balancetes e balanços do Instituto, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV. examinar livros e documentos;
- V. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Instituto;
- VI. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Instituto;
- VII. fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VIII. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X. remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do Instituto, bem como dos balancetes;
- XI. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII. sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 29 São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. praticar os demais atos de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 30 São beneficiários do Instituto as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Dos Segurados

Art. 31 São segurados do Instituto:

- I. o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas;
- II. os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I deste artigo; e,
- III. o servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, são filiados ao Instituto, desde que expressamente regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Messias Targino.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do Instituto em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo Instituto, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao Instituto, conforme previsto nesta Lei Complementar.

§ 5º É vedada a filiação ao Regime Geral Previdência Social - RGPS, na qualidade de segurado facultativo, de segurado deste Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Messias Targino - MESSIASPREV.

Art. 32 O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao

Instituto nas seguintes situações:

- I. quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
- II. quando licenciado;
- III. durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e
- IV. durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo Único. O segurado do Instituto, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato se mantém filiado ao Instituto, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 33 A vinculação do servidor ao Instituto dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo efetivo de que é titular, nos limites da carga horária que a legislação local fixar.

§ 1º Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor, este deverá contribuir sobre o valor do vencimento-base total da carga horária ampliada.

§ 2º Se houver desempenho, pelo segurado, de cargo não efetivo em outro turno, o servidor será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social pelo exercício concomitante desse novo cargo.

Art. 34 O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito

Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 35 A perda da condição de segurado do Instituto ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão

Seção II

Dos Dependentes

Art. 36 São beneficiários do Instituto, na condição de dependentes do segurado;

I. o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II. os pais; ou

III. o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º Concorrem entre si, em igualdade de condições, os dependentes indicados em um mesmo inciso do *caput* deste artigo.

§ 4º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do §4º deste artigo, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 6º Considera-se dependente econômico, para os fins desta Lei Complementar, a pessoa cujas necessidades básicas sejam atendidas pelo segurado.

§ 7º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 8º A união estável será definida de acordo com o artigo 226, § 3º, da Constituição da República e a legislação civil em vigor, devendo ser comprovada nos termos do regulamento.

§ 9º A qualidade de dependente é intransmissível.

§ 10 O nascituro cuja filiação seja reconhecida pelo Instituto terá seus direitos à inscrição e benefícios assegurados.

Art. 37 O companheiro ou a companheira homoafetivo de segurado do

Instituto integrará o rol dos dependentes previstos no inciso I do *caput* do artigo 36 desta Lei Complementar, desde que seja comprovada a união estável prevista no §8º daquele artigo.

Art. 38 Os filhos e os irmãos maiores de 21 (vinte e um) anos e inválidos somente figurarão como dependentes do segurado se restar comprovado, cumulativamente, que:

I. a incapacidade para o trabalho é total e permanente;

II. a invalidez é anterior ou simultânea ao óbito do segurado;

III. haja dependência econômica quando da concessão do benefício.

§ 1º A condição de invalidez será apurada por Perícia Médica Oficial do Instituto ou por instituição por ele credenciada, devendo ser verificada e atestada por períodos não superiores a 02 (dois) anos, no máximo, salvo hipótese em que a Perícia Médica estabelecer prazo distinto.

§ 2º A dependência econômica de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser comprovada nos termos do regulamento desta Lei Complementar.

Art. 39 O dependente, beneficiário de pensão por morte, que se tornar inválido antes de completar 21 (vinte e um) anos ou de se emancipar terá direito à manutenção do benefício, independentemente de a invalidez ocorrer antes ou após o óbito do segurado.

Art. 40 Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição dos dependentes é condição obrigatória para a concessão de qualquer benefício e, quando for o caso, deverá ser comprovada a dependência.

§ 2º Cabe ao servidor a atualização de seus dados e dos seus dependentes junto ao Instituto.

§ 3º A perda da condição de segurado, nos termos do artigo 35 desta Lei Complementar, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes, exceto no caso de falecimento do segurado.

Art. 41 A inscrição do dependente será realizada mediante a apresentação dos documentos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os pais ou irmãos, para fins de concessão de benefícios, devem também comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o Instituto.

§ 2º O fato superveniente que importe exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao Instituto, acompanhado dos documentos exigidos em regulamento.

Art. 42 A perda da qualidade de dependente ocorre:

I. para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II. para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos ou pelo cancelamento de sua inscrição como dependente pelo segurado;

III. para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou a partir do momento que se emanciparem, ainda que comprovado o ingresso em curso universitário ou a dependência econômica, salvo se inválidos.

IV. para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pelo falecimento;

c) por renúncia expressa.

CAPÍTULO V DO CUSTEIO

Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 43 São fontes de financiamento do plano de custeio do Instituto as seguintes receitas:

I. o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II. o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III. o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11,00% (onze por cento) somados à alíquota suplementar, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV. alíquota suplementar paga pelo Município - Administração direta, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

V. as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

VI. os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;

VII. os valores aportados pelo Município;

VIII. as demais dotações previstas no orçamento municipal;

IX. quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º A contribuição do Município não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta.

Art. 44 O plano de custeio será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuação, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no inciso III do artigo 43, desta Lei Complementar, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do

Instituto, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 45 As disponibilidades financeiras vinculadas ao Instituto serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

§ 1º Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Instituto, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

§ 2º As contribuições previdenciárias da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Legislativo do Município e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para o Instituto, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a taxa de administração prevista nesta Lei Complementar.

Art. 46 A escrituração contábil do Instituto será distinta da contabilidade do Município, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo

Ministério da Previdência Social.

Seção II

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 47 Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, incorporadas ou incorporáveis na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

- I. as diárias para viagens; II. a ajuda de custo;
- III. a indenização de transporte; IV. o salário-família;
- V. o auxílio-alimentação e auxílio-refeição;
- VI. as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII. o abono de permanência de que trata o artigo 89 desta Lei Complementar; e
- IX. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo dos benefícios previdenciários a ser concedidos com base nesta Lei Complementar.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o abono natalino, bem como sobre os benefícios de auxílio-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre o abono natalino.

§ 3º O abono natalino será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá também sobre o valor pago a título de abono natalino, auxílio-doença e auxílio-maternidade e repassará os valores devidos ao Instituto durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o artigo 89 desta Lei Complementar.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

§ 8º A contribuição previdenciária incidirá sobre a remuneração de cada um dos cargos efetivos, na hipótese de acumulação.

§ 9º Incidirá contribuição previdenciária sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, considerando-se que:

I. a base de cálculo da contribuição previdenciária será o valor que exceder o teto do RGPS, antes de sua divisão em cotas;

II. o valor da contribuição, calculado nos termos do inciso I, será dividido entre os pensionistas, na proporção de sua cota-parte.

§ 10 Ao servidor que já incorporou ou que, nos termos da lei, incorporará, ainda que de forma proporcional, parcela remuneratória decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, considerando-se que tal parcela já integra ou integrará a remuneração do cargo efetivo, não é facultada a opção de que trata o § 1º deste artigo, sendo devida a contribuição previdenciária sobre tais parcelas.

§ 11 Ao servidor que fizer a opção de trata o § 1º deste artigo, poderá aposentar-se sobre o valor que contribuir, sendo que a parte opcional da contribuição sempre seguirá as regras de cálculo contidas no artigo 90 desta lei complementar.

Art. 48 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ou de outras importâncias devidas ao Instituto pelos segurados, pensionistas, pela Administração Direta, pelas entidades da Administração Indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, pelo Poder Legislativo do Município ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao Instituto no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao Instituto por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 49 Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao Instituto.

Seção III

Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 50 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao Instituto será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 51 Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I. o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II. o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III. o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo, à unidade gestora;
- IV. a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.

2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 52 Na cessão ou afastamento de servidores, sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Art. 53 O segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio deverá, às suas expensas, recolher diretamente ao Instituto a contribuição previdenciária, parte patronal e do segurado, para que seja computado o respectivo tempo de contribuição.

Parágrafo Único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 54 O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao regime de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nesta Lei Complementar.

Seção IV

Da Taxa de Administração

Art. 55 O valor anual da taxa de administração será de no máximo 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos de aposentadorias e pensões dos segurados e beneficiários do Instituto no exercício financeiro anterior.

§ 1º A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora Única do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

§ 2º As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, nos termos da norma exarada pelo Conselho Monetário Nacional, não poderão ser custeadas com os recursos da taxa de administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

§ 3º O Instituto poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do Instituto, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do Instituto destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 6º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do Instituto significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 7º Não serão computados, no limite da taxa de administração de que trata este artigo, o valor das despesas do Instituto custeadas diretamente pela Administração Direta, pelas entidades da Administração Indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município e os valores transferidos para o Instituto para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

§ 8º O percentual referente à Taxa de Administração não se trata de desconto a ser efetuado dos segurados e beneficiários do Instituto e sim de percentual limite para gastos do Instituto na execução dos fins a que se destina, conforme dispõe o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 56 O Instituto compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade; e) aposentadoria especial de professor; f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) auxílio-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e b) auxílio-reclusão.

§ 1º Os benefícios de que trata este artigo serão concedidos nos termos e condições previstos nesta Lei Complementar e em seu regulamento, observadas as normas gerais estabelecidas pela União.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé implicará a devolução ao Instituto do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 57 A aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição da República, será concedida ao segurado que, conforme definido por laudo pericial emitido pela Perícia Médica Oficial do Instituto ou por instituição por ele credenciada, apresentar incapacidade permanente para o trabalho.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no artigo 90 desta Lei Complementar.

§ 2º Verificada a impossibilidade de readaptação, nos termos da lei, pela Perícia Médica Oficial do Instituto ou por instituição por ele credenciada, será emitido laudo médico pericial detalhado, contendo o histórico da doença ou afecção, bem como sua classificação no Código Internacional de Doenças - CID, atestando a invalidez permanente do servidor.

§ 3º Os proventos, mesmo que proporcionais, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

§ 4º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade permanente para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no artigo 97 desta Lei Complementar.

§ 5º O benefício será devido a partir da emissão do laudo médico pericial que declarar a incapacidade permanente para o trabalho e perdurará enquanto permanecer inalterada essa condição.

§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de deficiência mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela atualizado, ainda que provisório.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se, bianualmente, mediante convocação.

§ 8º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará a suspensão do pagamento do benefício.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 10 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 1º deste artigo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia grave.

§ 11 Para os efeitos de aplicação da regra estabelecida pelo artigo 40, § 21, da Constituição da República, as doenças a que se refere o § 10 deste artigo serão consideradas doenças incapacitantes.

Art. 58 Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as suas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço:

I. o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade do segurado para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II. o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 d) ato de pessoa privada do uso da razão;
 e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
 III. a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
 IV. o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município;
 c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
 d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, nos termos do regulamento.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

Art. 59 Moléstia profissional é a enfermidade produzida, desencadeada ou decorrente das condições do serviço ou de fato nele ocorrido, devendo o laudo médico estabelecer a sua rigorosa caracterização.

Art. 60 A aposentadoria por invalidez poderá ser precedida de licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço com pagamento do auxílio doença, não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser superior ao previsto, desde que haja determinação da Perícia Médica Oficial do Instituto ou por instituição credenciada pelo Instituto.

Art. 61 A aposentadoria por invalidez será revertida por requerimento ou *ex officio*, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria e o servidor tiver condições de readaptar-se ao exercício de sua função ou de função compatível com sua capacidade física e intelectual, conforme análise da Perícia Médica Oficial do Instituto ou por instituição credenciada pelo Instituto, na forma desta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, a aposentadoria por invalidez cessará a partir da data da publicação do ato de reversão.

§ 2º O segurado que retornar à atividade poderá requerer novo benefício, na forma desta Lei Complementar e de seu regulamento.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 62 O segurado, seja homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição da República, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no artigo 90 e assegurada ao servidor a opção prevista no artigo 97, ambos desta Lei Complementar, não podendo o provento ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

§ 1º A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

§ 2º A responsabilidade pelo controle e pela comunicação ao segurado e ao Instituto da data do implemento da idade limite de 70 (setenta) anos é da unidade de recursos humanos do órgão em que o segurado estiver lotado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do aniversário, para que o órgão gestor do Instituto possa, compulsoriamente, emitir o ato de Aposentadoria Compulsória.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 63 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária nos termos do artigo

40, § 1º, III, “a”, da Constituição da República com proventos integrais calculados na forma prevista no artigo 90 desta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II. tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III. 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se mulher.

Parágrafo Único. A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 64 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição da República, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no artigo 90 desta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II. tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III. 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

Seção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 65 O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no artigo 63 desta Lei Complementar, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos, devendo cumprir, deste modo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II. tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III. 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

Seção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 66 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração de contribuição que o servidor percebia em data imediatamente anterior ao da concessão do benefício.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial do Instituto ou credenciado por este, que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º O segurado em gozo de auxílio doença, está obrigado, independente de sua idade e sob pena de suspensão de benefício, a submeter-se a exame médico-pericial do Instituto ou credenciado por este, à processo de reabilitação profissional ou procedimentos médicos psíquicos ou físicos, necessários para retorno à atividade laboral.

§ 6º O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para trabalho, remanejamento de sua função ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 7º Em caso de exames complementares necessários para a concessão ou manutenção do auxílio-doença, caberá ao segurado comprovar sua incapacidade sem ônus para o Instituto.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios de auxílio-doença para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme reajuste concedido para os servidores em atividade.

§ 9º O servidor em gozo de auxílio-doença será considerado pelo Município como licenciado.

Art. 67 O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VII

Do Auxílio-Maternidade

Art. 68 Será devido auxílio-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições comprovadas através de atestado médico.

§ 1º O valor do auxílio-maternidade corresponderá à remuneração de contribuição que a segurada percebia em data imediatamente anterior ao da concessão do benefício.

§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios de auxílio-maternidade para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme reajustes concedidos para os servidores em atividade.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao auxílio-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 4º O auxílio-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 69 A servidora que adotar ou obter o termo de tutela ou de guarda judicial de criança poderá obter licença por motivo de adoção pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Seção VIII

Do Salário-Família

Art. 70 Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor do mesmo benefício estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 4º do artigo 36 desta Lei Complementar, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º O valor limite de remuneração para recebimento do salário-família será o mesmo estipulado para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º O aposentado terá direito ao salário-família, pago juntamente com o provento de aposentadoria.

§ 3º A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser comprovada por laudo médico pericial do Instituto.

Art. 71 Tanto o valor do benefício, bem como os valores das cotas-partes e o limite de remuneração dos segurados para recebimento do salário-família serão os mesmos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo Único. O benefício do salário-família será corrigido anualmente pelos mesmos índices aplicados ao benefício de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 72 Quando pai e mãe forem segurados do Instituto, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 73 O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I. por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II. quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III. pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV. pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 74 As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IX

Da Pensão por Morte

Art. 75 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no artigo 36 desta Lei Complementar, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I. totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II. totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento do segurado que percebia cumulativamente 02 (duas) remunerações, provento e remuneração ou, ainda, 02 (dois) proventos, decorrentes de acumulação lícita de cargos efetivos, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos: I. por ausência de segurado declarada em sentença; e

I. por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º Será concedida pensão provisória no caso de declaração judicial de ausência.

§ 6º O beneficiário da pensão provisória deverá, anualmente, declarar que o segurado permanece ausente, sob pena de suspensão do benefício, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Instituto o seu reaparecimento, responsabilizando-se civil e penalmente pela omissão.

§ 7º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado judicialmente o óbito do segurado ausente e cessará na hipótese de eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 8º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.

§ 9º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição.

Art. 76 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data: I. do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II. do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III. da decisão judicial, no caso de declaração de ausência.

Art. 77 A pensão será dividida e paga em partes iguais aos dependentes, observada a ordem de preferência a que se refere o § 1º do artigo 36 desta Lei Complementar e os termos do regulamento, e

não será protelada por falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º A parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir será revertida em favor dos demais dependentes.

§ 2º Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

Art. 78 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 76 e 98.

Art. 79 A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 80 Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo Único. Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 81 A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 82 O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I. pela morte do pensionista;

II. para o dependente menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III. pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

IV. para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

V. para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

VI. para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

VII. para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das

alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas

18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade

Seção X

Do Auxílio-Reclusão

Art. 83 O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor de baixa renda recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria.

§ 1º O valor limite de remuneração para recebimento do auxílio-reclusão será o mesmo estipulado para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 3º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 4º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 5º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 6º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será suspenso e sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 7º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I. documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II. certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 8º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Instituto pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 9º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 10 Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

CAPÍTULO VII DO ABONO ANUAL

Art. 84 O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo Instituto.

Parágrafo Único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo Instituto, onde cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 85 Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o artigo 90 desta Lei Complementar quando o servidor, cumulativamente:

I. tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II. dez anos de efetivo exercício no serviço público;

III. tiver 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; IV. contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data prevista no *caput* deste artigo, faltava para atingir o limite de tempo constante na alínea “a” deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do artigo 63, observado o artigo 68, na seguinte proporção:

I. 3,5% (três vírgula cinco por cento) para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do *caput* deste artigo até 31 de dezembro de 2005, independentemente da concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou,

II. 5% (cinco por cento) para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* deste artigo a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o artigo 90 desta Lei Complementar,

verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de professor na administração pública direta, autárquica ou fundacional, que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput* deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no artigo 91 desta Lei Complementar.

Art. 86 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 63 ou pelas regras estabelecidas pelo artigo 85, o segurado do Instituto que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I. 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II. 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV. 10 (dez) anos de efetivo exercício;

V. 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os professores que preencherem cumulativamente as condições previstas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo e que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, conforme disciplinado nesta Lei Complementar, terão reduzidos em 05 (cinco) anos os critérios de idade e tempo de contribuição indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º As aposentadorias concedidas nos termos deste artigo terão seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria.

Art. 87 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 63 e 68, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 85 e 86 desta Lei Complementar, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I. 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II. 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

III. 15 (quinze) anos de carreira;

IV. 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

V. idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade fixados no artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição da República, de 60 (sessenta) anos, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, de 01 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previstos no inciso V do *caput*, não se aplica a redução prevista no artigo 65 desta Lei Complementar relativa ao professor.

§ 2º As aposentadorias concedidas nos termos deste artigo terão seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo

também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 88 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados a que se refere o *caput* deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor na época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º As aposentadorias concedidas nos termos deste artigo terão seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria.

CAPÍTULO IX

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 89 O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 63, 64, 65, 85 e 87 desta Lei Complementar e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade.

§ 1º O abono previsto no *caput* deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na regra prevista no artigo 88 desta Lei Complementar, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, em quaisquer das hipóteses a que se refere o *caput* e o § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão da aposentadoria de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os respectivos requisitos, garantida ao segurado a opção que julgar mais vantajosa.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou entidade da administração direta e indireta e do Poder Legislativo do Município, ao qual o servidor público estiver vinculado, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 4º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou a entidade ao qual incumbe o ônus do pagamento da remuneração ou do subsídio, salvo disposição

expressa em sentido contrário no termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 90 Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, inclusive o décimo terceiro salário, independentemente do percentual da alíquota

estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado.

§ 3º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo nacional.

§ 4º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

§ 5º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 6º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 7º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do artigo 63, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o artigo 65, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 8º A fração de que trata o § 7º deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o *caput* deste artigo.

§ 9º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 7º deste artigo serão considerados em número de dias.

§ 10 No cálculo de que trata este artigo, deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram a contribuição previdenciária.

Art. 91 Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 57,

62, 63, 64, 65 e 85 desta Lei Complementar serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e suas alterações.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 92 É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência.

Parágrafo Único. Não se incluem na vedação prevista no *caput* deste artigo as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme dispõe o artigo 90 desta Lei Complementar, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 93 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente do RPPS do servidor público titular de cargo em provimento efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita de cargos prevista na Constituição da República, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição da República, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 40 da Constituição da República, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 desse mesmo artigo.

§ 2º Aos segurados de que trata o § 1º deste artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 94 Para fins de concessão de aposentadoria pelo Instituto é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação do serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º O tempo de serviço considerado pela legislação vigente antes da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, para efeito de aposentadoria, também não será considerado tempo fictício.

Art. 95 Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e na atividade privada, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do artigo

201, § 9º, da Constituição da República.

§ 1º O tempo de contribuição previsto neste artigo será considerado uma única vez para efeito de aposentadoria.

§ 2º Os processos administrativos de concessão de aposentadoria e pensão deverão evidenciar o tempo de contribuição para o RGPS ou para outro RPPS, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

§ 3º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem recíproca para mais de um benefício.

Art. 96 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Instituto.

Parágrafo Único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos desta.

Art. 97 Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez o segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o Instituto deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 98 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Instituto, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 99 O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 02 (dois) anos, a exame médico a cargo Perícia Médica Oficial do Instituto ou por instituição credenciada pelo poder público.

Art. 100 Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei Complementar será pago diretamente ao beneficiário, salvo na hipótese de inválido, incapaz ou curatelado.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de 06 (seis) meses, renováveis.

§ 2º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 101 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I. a contribuição prevista nesta Lei Complementar;
- II. o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo Instituto;
- III. o imposto de renda retido na fonte;
- IV. a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- V. as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários;
- VI. as consignações, estabelecidas na forma da lei.

Art. 102 Salvo em caso de rateio de benefício entre os dependentes do segurado, nenhum benefício previsto nesta Lei Complementar terá valor inferior ao do salário mínimo nacional.

Art. 103 A concessão de benefícios previdenciários pelo Instituto independe de carência, ressalvados os requisitos previstos para as aposentadorias disciplinadas nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput* deste artigo, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 104 Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pelo Instituto, ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, para homologação.

Parágrafo Único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 105 É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 106 Os requisitos relacionados ao tempo no cargo efetivo e ao tempo na carreira observarão as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras, além de alterações de cargas horárias do mesmo cargo.

Art. 107 Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver em exercício de mandato eletivo, cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, afastado ou licenciado com remuneração, desde que mantenha regularmente as contribuições ao Instituto.

Art. 108 Para contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público serão considerados o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na administração direta e indireta de qualquer dos entes federativos.

Art. 109 Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que trata esta Lei Complementar quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos ou empregos na administração pública direta e indireta e do Poder Legislativo municipal de Messias Targino, será considerada a data da investidura mais remota entre as ininterruptas.

Art. 110 O tempo de carreira mínimo exigido para concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar deverá ser cumprido na mesma entidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto nesta Lei Complementar deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

Art. 111 Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.

Art. 112 A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo determinará a vacância do cargo.

Art. 113 O benefício de aposentadoria concedido pelo Instituto extingue-sena data do falecimento do segurado ou na data da declaração judicial de ausência do mesmo.

Art. 114 Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei Complementar, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula, de pleno direito, a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de natureza administrativa ou judicial sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 115 O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de 19 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Art. 116 Será computado, integralmente, como tempo de contribuição para fins de aposentadoria:

- I. o tempo de serviço ativo nas forças armadas e auxiliares;
- II. o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade, observados os

III. repasses das contribuições previdenciárias devidas;

IV. o tempo em que o servidor esteve aposentado, nas hipóteses de reversão.

Parágrafo Único. Na hipótese de reversão, o cômputo do tempo de afastamento do servidor somente será considerado mediante o recolhimento atualizado das contribuições previdenciárias devidas, como se em atividade estivesse.

Art. 117 Os documentos comprobatórios do tempo de contribuição e da remuneração utilizada como sua base de cálculo deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e o regulamento desta Lei Complementar.

Art. 118 O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Legislativo do Município e dos segurados, devidas ao Instituto, que deixar de retê-las ou de recolhê-las no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da penalidade prevista no *caput* deste artigo, poderá ser imputada ao encarregado responsabilidade administrativa, civil e penal pelo ilícito que eventualmente tiver praticado, bem como atribuída responsabilidade ao órgão público a que for vinculado, por essas mesmas infrações.

CAPÍTULO XII

DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 119 O Instituto observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º A escrituração contábil do Instituto será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do Instituto e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos.

§ 3º O Instituto sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 120 O controle contábil do RPPS será realizado pelo Instituto, que deve elaborar escrituração contábil na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, com demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, observadas as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais normas a respeito.

§ 2º as demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo Instituto.

Art. 121 A execução orçamentária e a prestação anual de contas do Instituto obedecerão às normas legais de controle e administração financeira adotadas pelo Município.

Art. 122 Comporá a prestação de contas do Instituto avaliação atuarial, elaborada por entidades ou profissionais legalmente habilitados.

Art. 123 Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

- I. nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II. matrícula e outros dados funcionais;
- III. remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV. valores mensais da contribuição do segurado; e V. valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º A administração direta, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo do Município que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo encaminharão, mensalmente, ao Instituto as informações previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo, para fins de criação e manutenção do registro individualizado.

CAPÍTULO XIII

DA ELABORAÇÃO, GUARDA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 124 O Instituto atenderá, no prazo e na forma estipulados, à solicitação de documentos ou informações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 125 Os órgãos de controle interno e externo, por seus prepostos devidamente credenciados, terão livre acesso ao Instituto e às entidades e órgãos do ente federativo que possuam servidores vinculados ao Instituto, podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria.

Art. 126 O repasse das contribuições devidas ao Instituto deverá ser feito por documento próprio, em que constem a identificação do responsável pelo seu recolhimento, competência, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e os acréscimos, se repassados em atraso.

§ 1º Em caso de parcelamento ou pagamento direto pelo segurado, deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando-se o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados ao Instituto, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 127 O Instituto, sempre que necessário, encaminhará os documentos aos

Órgãos competentes, na forma e no prazo por eles estabelecidos.

Art. 128 É da competência do Instituto qualquer averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria dos segurados de que trata esta Lei Complementar, bem como a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição de ex- segurado para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, conforme regulamento.

Parágrafo Único. Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado, observados os parâmetros estabelecidos nas normas definidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 129 Ao segurado que tiver sua vinculação cancelada conforme disposto nesta Lei Complementar, será fornecido, pelo Instituto, a pedido, Certidão de Tempo de Contribuição.

Art. 130 A nomeação e a respectiva posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que trata esta Lei Complementar ocorrerão em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins de atendimento ao prazo previsto no *caput* deste artigo, a primeira eleição dos membros dos conselhos citados no *caput* deste artigo, serão realizadas nos termos de Decreto do Poder Executivo específico a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º As eleições subsequentes serão realizadas nos termos dos regimentos internos dos Conselhos, conforme prescrito nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XIV**DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**

Art. 131 Ao Instituto deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com as avaliações atuariais e com as reavaliações realizadas, obrigatoriamente, em cada exercício financeiro, para a organização e a revisão do plano de custeio e de benefícios.

Parágrafo Único. As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária definidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 132 No caso de a avaliação indicar déficit atuarial, deverá ser apresentado, no Parecer Atuarial, plano de amortização para o seu equacionamento, na forma da lei.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alteração das alíquotas de contribuição previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos e de responsabilidade exclusiva da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 3º A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município para o cumprimento do plano de amortização.

Art. 133 O Instituto não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de

1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Art. 134 No caso de extinção de regime próprio de previdência social - MESSIASPREV, o Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Art. 135 Aplica-se aos servidores estáveis os critérios estabelecidos nesta Lei

Complementar.

CAPÍTULO XV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 136 A Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo encaminharão mensalmente ao órgão gestor do Instituto relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 137 É vedada a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Messias Targino para fins de assistência médica, assistência social e financeira de qualquer espécie.

Art. 138 É vedada a existência de mais de uma Unidade Gestora Única e de mais de um RPPS para os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Messias Targino.

Parágrafo Único. Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Art. 139 Os atuais aposentados e pensionistas que recebem diretamente dos cofres municipais serão repassados ao Instituto, para que o mesmo administre, gere e operacionalize o RPPS como Unidade Gestora Única do Sistema de Previdência Municipal.

§ 1º A Administração Direta, Indireta e o Poder Legislativo do Município são responsáveis pelo aporte dos recursos integrais ao Instituto, para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão já concedidos aos ex-servidores destes Entes, em período anterior à aprovação desta Lei Complementar.

§ 2º Os encargos totais dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo são de responsabilidade da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo do Município até sua extinção e serão custeados com recursos oriundos dos seus orçamentos anuais.

Art. 140 O empregado público aposentado no Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permaneceu em atividade no Município continuará em atividade até o limite de idade de 70 (setenta) anos em quadro suplementar "em extinção", ficando submetidos ao regime celetista e permanecendo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 141 O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no artigo 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o Município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 142 As contribuições dos servidores efetivos e estáveis municipais serão repassadas ao RGPS - Regime Geral de Previdência

Social até o início do recolhimento das contribuições a que se referem esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A relação previdenciária do RGPS - Regime Geral de Previdência Social em relação aos servidores efetivos e estáveis do Município de Messias Targino será extinta a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à publicação desta Lei Complementar, permanecendo sua responsabilidade quanto a todos os benefícios adquiridos neste período ou anterior ao mesmo e enquanto durar o direito ao benefício.

Art. 143 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino-RN, 26 de dezembro de 2017

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita Municipal

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (R\$)	Nº DE CARGOS
PRESIDENTE DO INSTITUTO	CC1	01
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	80% DO VALOR CC1	01
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	80% DO VALOR CC1	01
ASSESSOR DE DIRETORIA	CC3	01

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Presidente – Artigo 12 da presente Lei

Diretor Administrativo/ Financeiro – Artigo 15 da presente Lei

Diretor de Previdência – Artigo 13 da presente Lei

Assessor de Diretoria – Assessorar os diretores mediante a aplicação do conhecimento de cada diretoria, controlando as respectivas agendas e assessorando nos assuntos de seu interesse.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

Código Identificador:3F5BE19C

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO DE DISPENSA Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 002/2017-PMMT - Prefeitura Municipal de Messias Targino - RN, FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO, CPF nº 491.299.704-82, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto do presente contato, nos termos preconizados no art. 1º da Lei 8.906/94, a prestação de serviços advocatícios, por parte do CONTRATADO, SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ESTUDO E ANÁLISE DE VIABILIDADE PARA AUMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA, com efetiva atuação processual em todas as suas fases e instancias. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Messias Targino, CNPJ nº 08.349.060/0001-47, Av. Miguel Arcanjo de Almeida, 468, Centro, Messias Targino – RN; CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENÇÃO DA UNISUL – FAEPESUL**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, qualificada como instituição de apoio à Universidade do Sul de Santa Catarina pela Resolução Consun nº 004/98, com sede na Rua José Acácio Moreira, nº 787, sala 201, bairro Dehon, Tubarão - SC, CEP 88.704-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº. 03.354.241/0001-27, e devidamente registrada no Ofício de Registro Civil, representada na forma de seu Estatuto Social em vigor, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Tarcísio dos Santos Junior, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.417.935-6, expedida pelo SSP/SC e do CPF 003.729.219/65. VALOR: R\$ 20.869,98 (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.004 SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO

E FINANÇAS. Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04 123 0004 2004 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE FINANÇAS E TRIB. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (REPUBLICADO POR INCORREÇÕES)

Messias Targino, 01 de setembro de 2017.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

Código Identificador:8765D8D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS DECRETO 21/2017

Dispõe sobre os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras devidas pelo Município de Montanhas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

Considerando o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto dos Contratos e Licitações), no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a observância da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reforçando a transparência no âmbito da execução orçamentária e financeira dos entes federativos;

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujos procedimentos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, a revelar violação aos preceitos norteadores da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

Considerando que a garantia de pontualidade e de tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração

Pública frente a seus credores ao mesmo tempo em que mitiga os riscos da contratação, aumenta a competitividade das licitações;

Considerando, ademais, o teor da Resolução nº 032/2016, de 01 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras devidas pelo Município de Montanhas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Todos os servidores do Município de Montanhas/RN incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pelo Município de Montanhas/RN junto a fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

Art. 3º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados por cada fonte diferenciada de recursos.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em “ordem de compra” ou “ordem de execução de serviços” quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

Art. 6º O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 7º Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação terá 24

(vinte e quatro) horas para identificar o gestor do contrato, previamente definido no instrumento convocatório e/ou termo de contrato, conforme § 1º e § 2º do Art. 4º da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN de 01 de novembro de 2016, e ainda na “ordem de compra” e/ou “ordem de serviço” quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art.63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

§1º O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Município de Montanhas/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º O prazo previsto no art. 5º será controlado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, que acompanhará o andamento dos “créditos empenhados em liquidação”.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação emitir alerta ao gestor responsável pelo atesto da despesa se esta não tiver sido remetida ao Setor Financeiro com o respectivo atesto, ressalvadas as situações previstas no art. 8º, § 2º.

Art. 10º Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, inclusive de prazo de que trata o art. 8º, e emissão do atesto, o gestor de contratos responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 11. Esgotado o prazo previsto no caput do art. 5º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobre esta da qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, programa, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art.13. O pagamento das despesas orçamentárias do Município de Montanhas/RN ficará a cargo da Secretaria Municipal de

Planejamento, Finanças e Tributação, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- I. fornecimento de bens;
- II. locações;
- III. prestações de serviços; ou
- IV. realização de obras.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis ao Município de Montanhas/RN interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 14. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

1. grave perturbação da ordem;
2. estado de emergência;
3. calamidade pública;
4. decisão judicial;
5. relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 15. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos “restos a pagar processados”.

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do Atesto, conforme previsto no art. 12, § 1º.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 16. Os procedimentos adotados em cumprimento a esta Resolução devem garantir a disponibilização da “lista de exigibilidades” no Portal da Transparência do Município de Montanhas/RN, contendo as seguintes informações:

1. nome e CPF/CNPJ do credor;
2. número e data de protocolo do documento de cobrança;
3. data da emissão do Atesto;
4. valor e data da liquidação;
5. número e data do documento do pagamento;
6. prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis ao Município de Montanhas/RN, quando houver; e
7. informação acerca de eventual preterição da ordem cronológica, com a justificativa para tanto e o inteiro teor do respectivo ato da autoridade competente ou do ordenador de despesas, conforme o caso.

Art. 17. Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Município, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

1. suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
2. remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
3. prestação de serviços de energia elétrica, água e esgotos, correios, telefonia fixa e móvel, internet, imprensa oficial, fornecimento de combustíveis e limpeza pública;
4. obrigações tributárias;
5. despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura; e
6. outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Este Decreto entra em na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Montanhas/RN, 28 de dezembro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador: 109CE942

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS DECRETO 22/2017

“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Montanhas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Montanhas, RN, Exmo. Sr., MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 446/2017 de 07 de fevereiro de 2017;

Considerando a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a

revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Montanhas, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011 e legislação vigente.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 e legislação vigente, os recursos recebidos deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento), serão aplicados pelo Município no custeio, reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais – UBS e encargos sociais advindos do presente incentivo;

II – no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento), serão repassados mensalmente aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Unidades Básicas de Saúde e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sob forma de Incentivo de Desempenho PMAQ-AB.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

§ 2º. Entende-se para recebimento deste incentivo, por todos os servidores lotados nas Unidades da Saúde da Família, todos os servidores lotados na Equipe de Núcleo de Apoio da Saúde da Família devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de coordenação da Atenção Básica, equipe de apoio e técnicos de controle e avaliação do Município.

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PMAQ-AB será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família e Núcleo de Apoio da Saúde da Família que tenham aderido ao PMAQ, conforme portaria 1654 de 19 de julho de 2017.

Parágrafo único. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 28 de dezembro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional - PMAQ-AB:

Item	Cargo	Valor Máximo
01	Médico	3.000,00
02	Odontólogo	350,00
03	Enfermeiro	500,00
04	Técnico Enfermagem	200,00
05	Auxiliar de Consultório Dentário	200,00
06	Agentes Comunitários Saúde	200,00
07	Coordenadores	600,00
08	Médico NASF	750,00
09	Profissionais do NASF	400,00
10	Digitadores	150,00

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:7B6D3E45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 318/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA: ANTONIO NUNES DE ARAUJO

OBJETO: Contratação da atração Religiosa Padre Nunes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2056 - Promoção de Eventos Culturais Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 21 de dezembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

DATA: 21 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e ANTONIO NUNES DE ARAUJO, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:638E58E3

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 319/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA: RIZONALDO RIBEIRO BARBOSA

OBJETO: Contratação da Banda Naldinho Ribeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2056 - Promoção de Eventos Culturais Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 27 de dezembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

DATA: 27 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e RIZONALDO RIBEIRO BARBOSA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9BC29B57

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 320/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CONTRATADA: FRANCISCO CARLOS FREIRE
OBJETO: Contratação da Banda Forró Meirão.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2056 - Promoção de Eventos Culturais Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Monte Alegre.
VALOR: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 27 de dezembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.
DATA: 27 de dezembro de 2017.
ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e FRANCISCO CARLOS FREIRE, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:8BA91672

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 317/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CONTRATADA: BAZAR SAO JOAO LTDA ME
OBJETO: Aquisições de Fogos de artifícios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .
VALOR: R\$ 26.120,00 (vinte e seis mil, cento e vinte reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 28 de julho de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.
DATA: 28 de julho de 2017.
ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e JOAO BOSCO DE ANDRADE, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:8F0F7A77

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 26, LEI 8.666/93

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura e, amparada em Parecer Jurídico favorável, **RATIFICO** o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta da atração religiosa e musical do PADRE NUNES, para se apresentar em praça pública no dia 24 de dezembro do ano corrente na cidade de Monte Alegre/RN, por ocasião das festividades Natalinas, no valor de R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais), para os devidos fins, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Monte Alegre, 20 de dezembro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:29B64E0E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 26, LEI 8.666/93

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura e, amparada em Parecer Jurídico favorável, **RATIFICO** o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta da atração musical da banda NALDINHO RIBEIRO, para se apresentar em praça pública no dia 31 de dezembro do ano corrente na cidade de Monte Alegre/RN, por ocasião das festividades do Réveillon, no valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), para os devidos fins, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Monte Alegre, 27 de dezembro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:373B981A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 26, LEI 8.666/93

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura e, amparada em Parecer Jurídico favorável, **RATIFICO** o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta da atração musical da banda FORRÓ MEIRÃO, para se apresentar em praça pública no dia 31 de dezembro do ano corrente na cidade de Monte Alegre/RN, por ocasião das festividades do Réveillon, no valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), para os devidos fins, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Monte Alegre, 27 de dezembro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BF4B6465

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 00040-2017 – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001-2017.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN e CONTRATADA: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ N.º 02.800.122/0001-98, O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo entre as partes, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.Fundamento legal – Art. 79 da lei 8.666/93. Assinatura: 07/12/2017

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos Gameleira do Rego Neto
Código Identificador:D8846351

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 00041-2017 –
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002-2017.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN e CONTRATADA: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ N.º 02.800.122/0001-98, O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo entre as partes, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MEDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2017. Fundamento legal – Art. 79 da lei 8.666/93. Assinatura: 07/12/2017

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos Gameleira do Rego Neto
Código Identificador:CFF95BD9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002-2017- CONVOCAÇÃO SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 45 § XVII CONVOCA EM CARÁTER DE URGÊNCIA os senhores vereadores do município, para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 29 DE DEZEMBRO DE 2017 (Sexta – feira), com a seguinte ordem do dia:

Projeto de Lei 013/2017 – Dispõe sobre Férias e 13º Salário dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários) do Município de Monte das Gameleiras/RN, nos termos da Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:B6EC6967

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 146/2017 - SMS
Proc. Nº 417/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de janeiro de 2018, às 08:00h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de insulinas DEGLUDECA e ASPARTE, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 29 de dezembro de 2017.

FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO
Pregoeiro

Publicado por:
Flussieur Aurelio Vieira Galdino
Código Identificador:CBC02EA4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 147/2017 - SMEEL
Proc. Nº 418/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de janeiro de 2018, às 11:00h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento e material permanente, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 29 de dezembro de 2017.

FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO
Pregoeiro

Publicado por:
Flussieur Aurelio Vieira Galdino
Código Identificador:1AC9A91C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE
CREDENCIAMENTO 004/2017 – PROCESSO 169/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro Branco/RN vem a público comunicar que a partir do dia 02 de Janeiro de 2018 será disponibilizado o Edital para o Credenciamento de serviços médicos para atuar como plantonistas no Município de Ouro Branco/RN. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será recebido durante o período de dia 02 de janeiro de 2017 a 30 de Dezembro de 2018, das 08:00 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3477-0053.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pte da CPL/MOB/RN

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:D6271020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00007/2017

OBJETO: Prestação de Serviços com fornecimento de material na Construção de melhorias de unidades sanitárias neste município de Paraná-RN. LICITANTE HABILITADO: Soares Construções & Consultoria Ltda-EPP. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Nova, 41 - Centro - Paraná

- RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 33890031. E-mail: cplparana@gmail.com.

Paraná - RN, 28 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO ALBERTO DA SILVA

Presidente da Comissão.

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:38D09221

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
00007/2017

OBJETO: Prestação de Serviços com fornecimento de material na Construção de melhorias de unidades sanitárias neste município de Paraná-RN. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: Soares Construções & Consultoria Ltda-EPP - Valor: R\$ 498.836,06. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 33890031. E-mail: cplparana@gmail.com.

Paraná - RN, 28 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO ALBERTO DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:33445D20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o município de Paraú/RN, através da Prefeitura Municipal de Paraú, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.084.691/0001-60, com sede Provisória a Rua Raimundo Galdino de Aquino, 550 - Centro, Paraú-RN, aqui representada pela senhora prefeita, **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, inscrito no CPF (MF) sob o nº 307.875.054-04, residente e domiciliado à rua Alferes Tonho, 263 - Centro do Município de Paraú/RN e do outro lado como CONTRATADA, a Empresa: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua, DR. LUIZ CARLOS, 760 - SALA 03 - BAIRRO: VERTENTES - ASSÚ/RN. CEP: 59.650-00 - com CNPJ sob o nº 14.022.963/0001-09, representada neste ato pelo Sr. JORGEAN MELO, inscrito no CPF: 938.414.694-34, contratam de acordo com o disposto na **Tomada de Preços nº 016/2017** e com base no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, assinam o presente termo ao contrato original, conforme especificações a seguir: **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:- O presente instrumento tem como objetivo, a contratação dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo e entulhos, e serviços congêneres no município de Paraú/RN, conforme especificações constantes na Tomada de Preços nº 016/2017. - CLÁUSULA 2ª - DO VALOR: - Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de R\$ 351.161,76 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), sendo pago em parcelas mensais no valor de R\$ 29.263,48 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos). - Parágrafo Único: Ocorrendo aumento de algum dos insumos componentes da prestação dos serviços, devesse a CONTRATADA apresentar planilha descritiva a CONTRATANTE para exame e**

deliberação acerca do realinhamento de preços. **CLÁUSULA 3ª - DO VENCIMENTO:** O Contrato esta sendo prorrogado ate o dia 31.12.2018, podendo ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa de alguma das partes. **CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas e ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato original. E por acharem justo e contratados, assinam o presente termo aditivo em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que assistiram, para que produza os efeitos legais.

Paraú/RN, 28 de dezembro de 2017

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal no Exercício da Titularidade
Contratante.

CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - EPP

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:56D51C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA Nº: 151203-2017

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 151203/ 2017

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISOS II, DA LEI 8.666/93.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO NOSSO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: EDGLEY XAVIER DA SILVA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ADM: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.004.2010.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.

VALOR DO OBJETO DA DISPENSA: R\$: 905,00(NOVECIENTOS E CINCO REAIS).

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Paraú/RN.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:FA4C0F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
EXTRATO DISPENSA Nº: 011201/2017.

EXTRATO D E DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011201/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISOS II, DA LEI 8.666/93.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO (CARRO-PIPA) PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO E ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, ATINGIDO PELA SECA QUE ASSOLA A REGIÃO.

CONTRATADA: S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS-EPP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ADM: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0006.2024.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E PESCA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ.

VALOR DO OBJETO DA DISPENSA: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Parau/RN

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:87C37F7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
***EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO**
PRESENCIAL Nº 047/2017

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017, à(s) empresa(s) TLM COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.758.964/0001-61, no(s) item(itens) conforme abaixo relacionado, objetivando a aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator com Implementos Agrícolas) para atendimento às necessidades do Poder Público Municipal.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Final Ofertado	Total do Item
4	Trator agrícola, motor com 75CV de potência, 04 cilindros, rodado traseiro 18,4-34 e rodado dianteiro 14,9-24 de pneus (PRODUTO NOVO, SEM USO)	Unid.	02	R\$ 115.000,00	R\$ 230.000,00

Valor Global da Licitação: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Parazinho/RN, em 14 de dezembro de 2017.

CLECIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro Municipal

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:C153565F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
***EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO**
PRESENCIAL Nº 047/2017

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017, à(s) empresa(s) TLM COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.758.964/0001-61, no(s) item(itens) conforme abaixo relacionado, objetivando a aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator com Implementos Agrícolas) para atendimento às necessidades do Poder Público Municipal, haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Final Ofertado	Total do Item
4	Trator agrícola, motor com 75CV de potência, 04 cilindros, rodado traseiro 18,4-34 e rodado dianteiro 14,9-24 de pneus (PRODUTO NOVO, SEM USO)	Unid.	02	R\$ 115.000,00	R\$ 230.000,00

Valor Global da Licitação: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Parazinho/RN, em 14 de dezembro de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita Municipal

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:383ECB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
***EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº**
047/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Parazinho, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.113.631/0001-29.

CONTRATADA: Empresa TLM COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.758.964/0001-61.

OBJETO: Fornecimento de Patrulha Mecanizada (Trator com Implementos Agrícolas) para atendimento às necessidades do Poder Público Municipal de Parazinho/RN.

VALOR: Será paga a importância global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme detalhamento especificado na tabela abaixo.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	P. Unit. (R\$)	Total (R\$)
4	Trator agrícola, motor com 75CV de potência, 04 cilindros, rodado traseiro 18,4-34 e rodado dianteiro 14,9-24 de pneus (PRODUTO NOVO, SEM USO). Marca: Budny. Modelo: BDY 7540.	Unid.	02	R\$ 115.000,00	R\$ 230.000,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 1.041.989-18/2017/PRODESA/MAPA e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal, conforme o caso.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente” existente no orçamento vigente.

PROCESSO LICITATÓRIO: As despesas provenientes do contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017, homologada em 14 de agosto de 2017.

DATA: 14 de dezembro de 2017.

ASSINATURA: Rita de Luzier de Souza Martins/Prefeita Municipal.

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:241409CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 050/2017-SRP

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público a quem interessar, que a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017, instaurada objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de locação de impressoras para atender as necessidades da Administração Pública de Parazinho/RN, foi REVOGADA pela Administração diante dos fatos apresentados e apenas ao processo em referência. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Parazinho/RN, em 28 de dezembro de 2017.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:670AB1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO de 31 de agosto de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 663.562,44 (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 663.562,44 (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 31 de agosto de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Aurelice Paulino de Moraes

Código Identificador:37DDA888

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2017**

DECRETO de 28 de abril de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 409.997,57 (Quatrocentos e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 409.997,57 (Quatrocentos e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 28 de abril de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Aurelice Paulino de Moraes

Código Identificador:29813F17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

DECRETO de 24 de fevereiro de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.600,00 (Noventa e Nove Mil, Seiscentos Reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.600,00 (Noventa e Nove Mil, Seiscentos Reais), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 24 de fevereiro de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Aurelice Paulino de Moraes

Código Identificador:1BF58E65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

DECRETO de 31 de janeiro de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 548.810,38 (Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 548.810,38 (Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 31 de janeiro de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Aurelice Paulino de Moraes

Código Identificador:6E6E5578

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO de 28 de julho de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 746.066,90 (setecentos e quarenta e seis mil, sessenta e seis reais e noventa centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 746.066,90 (setecentos e quarenta e seis mil, sessenta e seis reais e noventa centavos), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 28 de julho de 2017.

rita de luzier de souza martins

Prefeita

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:D55D41BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2017**

DECRETO de 30 de junho de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 719.820,00 (setecentos e dezenove mil e oitocentos e vinte reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 719.820,00 (setecentos e dezenove mil e oitocentos e vinte reais), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 30 de junho de 2017.

rita de luzier de souza martins

Prefeita

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:4761BB65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2017.**

DECRETO de 31 de maio de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 771.258,83 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 771.258,83 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 31 de maio de 2017.

rita de luzier de souza martins

Prefeita

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:D421C5C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

DECRETO de 31 de março de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 767.310,21 (Setecentos e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Dez Reais e Vinte e Um Centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 767.310,21 (Setecentos e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Dez Reais e Vinte e Um Centavos), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 31 de março de 2017.

rita de luzier de souza martins

Prefeita

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:14D3A77F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DECRETO de 30 de novembro de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 30 de novembro de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:6C557749

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO de 27 de outubro de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 733.042,06 (setecentos e trinta e três mil, quarenta e dois reais e seis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 733.042,06 (setecentos e trinta e três mil, quarenta e dois reais e seis centavos), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 27 de outubro de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:51A2E1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO de 29 de setembro de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 705.327,70 (setecentos e cinco mil, trezentos e vinte e

sete reais e setenta centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 409 de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 705.327,70 (setecentos e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos II e III da Lei Orçamentária Anual nº 409/2017.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 29 de setembro de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita

Publicado por:
Aurelice Paulino de Moraes
Código Identificador:C72DFEF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 661/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor GRIMOALDO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista/B-VII, matrícula 100493-0, pelo período de 01/01/2018 a 31/03/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 26 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazilda Maria Tavares da Silva
Código Identificador:23B93B78

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 662/2017

A VICE-PREFEITA RESPONDENDO PELA SECRETARIA DO GABINETE CIVIL, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
MATRÍCULA: 120864-0
RG: 1.413.742-SSP/RN

CARGO: Prefeito Municipal			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da cerimônia de entrega das ambulâncias que serão doadas pela Assembleia Legislativa, em benefício da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 28/12/2017.			
CONTA BANCÁRIA: 32025-0 AGENCIA: 1668-3			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	sem pernoite	200,00	200,00
Total a pagar			200,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 28 de dezembro de 2017.

NAZILDA MARIA TAVARES DA SILVA

Vice- Prefeita Respondendo Pela Secretaria do Gabinete Civil

Publicado por:

Nazilda Maria Tavares da Silva

Código Identificador:0CFD6732

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA DE Nº 663/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA			
MATRÍCULA: 120945-0			
RG: 2.597.500-SSP/RN			
CARGO: Secretário Municipal de Saúde			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar e reunião da CIR.			
DESTINO: Caicó/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 28/12/2017			
QTDE	TIPO	Vr. unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	50,00	50,00
Total a pagar			50,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 28 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nazilda Maria Tavares da Silva

Código Identificador:B2A789E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 454/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATU, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATU, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 36.784.710,00 (Trinta e Seis Milhões, Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Dez Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	26.162.230	71
Receita Tributária	1.082.500	3

Receitas de Contribuições	405.000	1
Receita Patrimonial	213.500	1
Receita de Serviços	2.000	0
Transferências Correntes	24.435.730	66
Outras Receitas Correntes	23.500	0
Receitas de Capital	10.950.000	30
Transferências de Capital	10.950.000	30
Dedução de Receitas	2.805.330	8
Dedução do Fundeb de Receita de Transferências Correntes	2.805.330	8
Total:	34.306.900	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	34.306.900	93

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	970.500	3
Receitas de Contribuições	814.500	2
Receita Patrimonial	5.000	0
Outras Receitas Correntes	151.000	0
Total:	2.477.810	
3-Intra-Orçamentário:	1.507.310	4
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.477.810	7
Total Geral da Receita (2+4):	36.784.710	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	20.512.400	56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.834.804	35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.676.596	21
DESPESAS DE CAPITAL	13.564.500	37
INVESTIMENTOS	12.824.500	35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	740.000	2
Reserva de Contingência	230.000	1
Reserva de Contingência	230.000	1
Total:	34.306.900	
1-Intra-Orçamentário:	1.507.310	4
2-Total Geral da Administração Direta:	34.306.900	93

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	2.119.810	6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.960.00	5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	159.810	0
DESPESAS DE CAPITAL	8.000	0
INVESTIMENTOS	8.000	0
Reserva de Contingência	350.000	1
Reserva de Contingência	350.000	1
Total:	2.477.810	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.477.810	7
Total Geral da Receita (2+4):	36.784.710	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.014.000	3
02.010	Assessoria Jurídica	143.500	0
02.020	Controladoria Geral do Município	91.000	0
02.030	Secretaria do Gabinete Civil	820.138	2
02.040	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.118.710	8
02.050	Secretaria Municipal da Educação e da Cultura	10.043.496	27
02.060	Secretaria Municipal de Saúde	3.629.000	10
02.070	Fundo Municipal de Saúde	5.861.756	16
02.080	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	2.257.000	6
02.090	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente	1.618.000	4
02.100	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	1.034.500	3
02.110	Fundo Municipal de Assistência Social	957.800	3
02.120	Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Eventos	3.488.000	9
09.999	Reserva de Contingência	230.000	1
Total:		34.306.900	
1-Intra-Orçamentário:		1.507.310	4
2-Total Geral da Administração Direta:		34.306.900	93

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.130	Fundo de Previdência Social do Município de Patu	2.477.810	7
Total:		2.477.810	
3-Intra-Orçamentário:		0	0

4-Total Geral da Administração Indireta:	2.477.810	7
Total Geral da Despesa (2+4):	36.784.710	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Alteração feita no Artigo 7º, Inciso I, através da Emenda Modificativa nº 001/2017 de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Patu(RN), 26 de dezembro de 2017

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9153E140

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 424/2017 LOA 2018

Lei 424/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedra Grande- RN para o exercício 2018, e da outras providências:

O Prefeito Municipal de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica:

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSICOES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedra Grande-RN, para o exercício de 2018, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal

II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA

Art. 2º - A Receita Total bruta é estimada no valor de **R\$ 29.980.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES NOVECIENTOS E OITENTA MIL REAIS)** e após as deduções da receita corrente líquida de acordo com a Constituição Federal o valor líquido será de **R\$ 27.775.900,00 (VINTE E SETE MILHÕES SETECENTOS E SETENTA CINCO MIL E NOVECIENTOS REAIS)** em conformidade com a resolução do STN de nº 328 de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e discriminadas na **Tabela I**, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		29.980.000,00	107,94
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.853.500,00		28,27
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	400.000,00		1,44
RECEITA PATRIMONIAL	300.000,00		1,08
RECEITAS AGROPECUÁRIA	20.000,00		0,07
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00		0,07
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00		0,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.976.500,00		75,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	390.000,00		1,40
RECEITAS DE CAPITAL		830.000,00	2,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00		0,18
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00		0,29
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00		2,52
OUTRAS RECEITAS	-		
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	3.034.100,00	3.034.100,00	10,92
TOTAL DA RECEITA		27.775.900,00	100,00

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de **R\$ 27.775.900,00 (VINTE E SETE MILHÕES SETECENTOS E SETENTA CINCO MIL E NOVECIENTOS REAIS).**

I- No Orçamento Fiscal a despesa é fixada em R\$ 18.175.900,00 (DEZOITO MILHÕES CENTO E SETENTA E CINCO MIL E NOVECIENTOS REAIS).

II- No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R\$ 9.600.000,00 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).

Art. 5º - A Despesa é fixada a conta dos Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e é executada orçamentária e financeiramente observando-se à discriminação constante da tabela II apresentada a seguir:

TABELA II

ESPECIALIZAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO		1.400.000,00	5,04
CÂMARA MUNICIPAL	1.400.000,00		
II - PODER EXECUTIVO		26.375.900,00	94,96
			-
GABINETE DO PREFEITO	1.145.000,00		4,12
GABINETE DO VICE PREFEITO	150.000,00		0,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ. DE PLANEJAMENTO	2.200.000,00		7,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	400.900,00		1,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	400.000,00		1,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.300.000,00		15,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.300.000,00		19,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.800.000,00		28,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.100.000,00		3,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SANEAM. E MEIO AMB. AMBIENTE	1.240.000,00		4,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABAST.	740.000,00		2,66

ABASTECIMENTO			
SECRETARIA MUNICIPAL PESCA	600.000,00		2,16
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	300.000,00		1,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	500.000,00		1,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	200.000,00	-	0,72
Sub- total da Despesa	27.625.900,00	27.625.900,00	99,46
Reserva de Contingência	-	-	0,00
TOTAL DE DESPESA	27.775.900,00	27.775.900,00	100,00

Art. 6º - O poder executivo fica autorizado a:

I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nessa Lei como Despesas de Capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011 de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal.

II- Abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III- Realizar remanejamento de valores dos elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias e categorias econômicas, constantes neste Lei, para suprir insuficiências de dotações.

TÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande-RN, 25 de setembro de 2017.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:7DB36EC9

GABINETE DO PREFEITO**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público que o vencedor da licitação Pregão Presencial nº 008/2017. Objeto: Contratação de pessoa física para os serviços técnicos no acompanhamento dos modos de composição, elaboração e organização das contas públicas para o município de Pedra Grande/RN foi Robson Scipião de Brito – CPF: 051.979.354-48 vencedor do item licitado.

Pedra Grande/RN, 17 de março de 2017.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:03C92B8E

GABINETE DO PREFEITO**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público que a vencedora da licitação Pregão Presencial nº 009/2017. Objeto: Contratação de pessoa física para os serviços técnico profissional a ser prestado a secretaria municipal de administração da prefeitura municipal Pedra Grande/RN foi Anízia Maria Tenório da Silva – CPF: 045.200.934-06 vencedora do item licitado.

Pedra Grande/RN, 17 de março de 2017.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:C9D4828B

GABINETE DO PREFEITO**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público que a vencedora da licitação Pregão Presencial nº 010/2017. Objeto: Contratação de pessoa física para assessoria técnica junto ao setor pessoal da prefeitura municipal de Pedra Grande/RN foi Laylane Katiúscia Tenório da Silva – CPF: 091.607.454-44 vencedora do item licitado.

Pedra Grande/RN, 17 de março de 2017.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:567B534A

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

Objeto: Contratação de pessoa física para os serviços técnicos no acompanhamento dos modos de composição, elaboração e organização das contas públicas para o município de Pedra Grande/RN.

Modalidade: Pregão Presencial

Ato de Adjudicação

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com o praticado mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação do vencedor, quando se constatou que o mesmo atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte da licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor de: Robson Scipião de Brito – CPF: 051.979.354-48, no item licitado.

Pedra Grande/RN, 17 de março de 2017.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:0BD2B85B

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

Objeto: Contratação de pessoa física para os serviços técnicos no acompanhamento dos modos de composição, elaboração e organização das contas públicas para o município de Pedra Grande/RN.

Modalidade: Pregão Presencial

Ato de Homologação

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor de: Robson Scipião de Brito – CPF: 051.979.354-48, no item licitado, o certame licitatório Pregão Presencial nº 008/2017 que versa sobre a Contratação de pessoa física para os serviços técnicos no acompanhamento dos modos de composição, elaboração e organização das contas públicas para o município de Pedra Grande/RN.

Assim, registre-se a CONVOCAÇÃO do licitante acima mencionado para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, proceder a assinatura do contrato, bem como apresentar a proposta com o preço final.

Pedra Grande/RN, 20 de março de 2017.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:9AD54300

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2017**

Objeto: Contratação de pessoa física para os serviços técnico profissional a ser prestado a secretaria municipal de administração da prefeitura municipal Pedra Grande/RN.

Modalidade: Pregão Presencial

Ato de Adjudicação

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com o praticado mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da licitante vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte da licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Adjudico, em favor de: Anízia Maria Tenório da Silva – CPF: 045.200.934-06, no item licitado.

Pedra Grande/RN, 17 de março de 2017.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:FF351671

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2017**

Objeto: Contratação de pessoa física para os serviços técnico profissional a ser prestado a secretaria municipal de administração da prefeitura municipal Pedra Grande/RN.

Modalidade: Pregão Presencial

Ato de Homologação

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor de: Anízia Maria Tenório da Silva – CPF: 045.200.934-06, no item licitado, o certame licitatório Pregão Presencial nº 009/2017 que versa sobre a Contratação de pessoa física para os serviços técnico profissional a ser prestado a secretaria municipal de administração da prefeitura municipal Pedra Grande/RN.

Assim, registre-se a CONVOCAÇÃO da licitante acima mencionadas para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, proceder a assinatura do contrato, bem como apresentar a proposta com o preço final.

Pedra Grande/RN, 20 de março de 2017.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:5C344B3F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2017**

Objeto: Contratação de pessoa física para assessoria técnica junto ao setor pessoal da prefeitura municipal de Pedra Grande/RN.

Modalidade: Pregão Presencial

Ato de Adjudicação

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com o praticado mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da licitante vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte da licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Adjudico, em favor de: Laylane Katiúscia Tenório da Silva – CPF: 091.607.454-44, no item licitado.

Pedra Grande/RN, 17 de março de 2017.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:976C967D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2017**

Objeto: Contratação de pessoa física para assessoria técnica junto ao setor pessoal da prefeitura municipal de Pedra Grande/RN.

Modalidade: Pregão Presencial

Ato de Homologação

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor de: Laylane Katiúscia Tenório da Silva – CPF: 091.607.454-44, no item licitado, o certame licitatório Pregão Presencial nº 010/2017 que versa sobre a Contratação de pessoa física para assessoria técnica junto ao setor pessoal da prefeitura municipal de Pedra Grande/RN.

Assim, registre-se a CONVOCAÇÃO da licitante acima mencionadas para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, proceder a assinatura do contrato, bem como apresentar a proposta com o preço final.

Pedra Grande/RN, 20 de março de 2017.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:D66EB4E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 747 - LOA 2018 PEDRO AVELINO**

LEI N.º 747/2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Pedro Avelino/RN, para o exercício de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO - I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Avelino - RN para o exercício de 2018, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de 23.950.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de 23.950.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 14.609.500,00 (quatorze milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 9.340.500,00 (nove milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos reais).

III – A diferença no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (Cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

**TÍTULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino, em 26 de dezembro de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA

Prefeita Municipal

LEI N.º 747/2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO I

RECEITA – 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		21.237.088,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	650.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	136.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	85.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.277.960,67	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.127,34	
RECEITAS DE CAPITAL		2.712.911,99
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.551.736,00	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	58.647,79	
ALIENAÇÃO DE BENS	43.818,20	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	58.710,00	
TOTAL DA RECEITA		23.950.000,00

LEI N.º 747/ 2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO II

DESPESA – 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		920.000,00
Câmara Municipal	920.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		22.806.000,00
Gabinete do Prefeito	732.500,00	
Gabinete do Vice Prefeito	11.300,00	
Procuradoria Geral do Município	6.200,00	
Controladoria Geral do Município	200.000,00	
Secretaria de Planejamento e Administração	1.534.000,00	
Secretaria de Finanças	209.500,00	
Secretaria de Educação	6.840.800,00	
Secretaria Municipal de Saúde	8.066.300,00	
Secretaria de Trabalho, Hab. e Assistência Social	1.274.200,00	
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	670.500,00	

Secretaria de Obras e Transportes	1.131.000,00	
Secretaria de Esporte e Lazer	620.000,00	
Secretaria de Cultura e Turismo	566.500,00	
Secretaria da Juventude e das Minorias	149.000,00	
Secretaria dos Distritos e Comunidades Rurais	25.200,00	
Secretaria de Meio Ambiente Urb e Recursos Hídricos	769.000,00	
TOTAL DA DESPESA	RS	23.726.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	224.000,00
TOTAL GERAL	RS	23.950.000,00

Publicado por:
Juliana Rosa de Oliveira Silva
Código Identificador:2C6E4B96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL –
SRP - Nº 33/2017

Velho/RN, torna público que com base no parecer jurídico emitido em 26/12/2017, nega provimento a impugnação impetrada pelas empresas. STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA e CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, ao Pregão Presencial Nº 33/2017, mantendo inalteradas as regras estabelecidas no Edital. Os documentos que ensejaram nessa decisão encontra-se a disposição dos interessados, na Sede da Prefeitura – Sala de Licitações, situada a Rua João Pessoa, nº 181 - Centro, Pedro Velho/RN no horário da 08:00 as 13:00 horas, maiores informações através do Fone 84 – 3247-2203.

Pedro Velho/RN, 27 de dezembro de 2017.

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:C2A81FE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN

LEI N.º 558 /2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Pedro Velho/RN, para o exercício de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Velho - RN para o exercício de 2018, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 44.161.111,00 (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil e cento e onze reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II.

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R\$ 44.161.111,00 (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil e cento e onze reais).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 33.789.511,00,00 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e onze reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 10.371.600,00 (dez milhões, trezentos e setenta e um mil, seiscentos reais).

III – A diferença no valor de R\$ 395.322,00 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

TÍTULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN em, 22 de Dezembro de 2017.

LEI N.º 558/2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO I

RECEITA – 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		43.031.111,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	156.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	225.200,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	42.589.901,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.130.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.110.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(3.501.600,00)
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(3.501.600,00)	
TOTAL DA RECEITA		44.161.111,00

LEI N.º 558/ 2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO II

DESPESA – 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		1.544.000,00
Câmara Municipal	1.544.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		42.617.111,00
Gabinete Civil	1.889.500,00	
Secretaria Municipal de Administração	5.505.000,00	
Secretaria Municipal de Finanças	753.500,00	
Secretaria Municipal de Assist. Soc., Trab., Cidadania e Habitação	3.042.300,00	

Secretaria Municipal de Saúde	7.284.300,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.847.830,00	
Secretaria Municipal de Educação,	12.408.359,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	978.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo	293.245,00	
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	847.000,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	372.245,00	
TOTAL DA DESPESA	R\$	43.765.789,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	395.322,00
TOTAL GERAL	R\$	44.161.111,00

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:EDBCD07D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES LEI Nº 406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA 2018-2021)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pilões para o período de 2018 a 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em sessão de 08 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

ARTIGO 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

ARTIGO 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018/2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

ARTIGO 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus

créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

ARTIGO 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

I - Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV - Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Republicada por incorreção de matéria (torna-se nula a Lei nº 405/2017, que dispunha sobre a Revisão do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021), publicada equivocadamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 19 de dezembro de 2017 (Edição 1666).

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:7305B8F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES LEI Nº 407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (ORÇAMENTO 2018)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PILÕES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Extraordinária, de 22 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2018 no valor de **R\$ 21.497.093,00** (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e noventa e três reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, conforme especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

I - RECEITAS CORRENTES R\$... 19.166.942,00

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 245.980,00

1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES..... R\$

1.3 - RECEITA PATRIMONIAL R\$ 70.660,00

1.4 - RECEITA INDUSTRIAL R\$

1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS..... R\$ 320,00

1.6 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$.. 18.848.982,00

1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$..... 1.000,00

..... **II - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 4.117.000,00**

2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO R\$

2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS R\$
 2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS R\$
 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$
 4.117.000,00

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF
 R\$. (-)1.786.849,00

..... **TOTAL DA RECEITA R\$..... 21.487.093,00**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I – DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL R\$ 838.955,00

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - GABINETE DO PREFEITO R\$..... 586.900,00

2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 R\$.... 1.527.000,00

2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RECURSOS HUMANOS..... R\$..... 874.000,00

2.4 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA
 R\$..... 781.000,00

2.5 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....
 R\$.... 1.711.550,00

2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER..... R\$..... 670.000,00

2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$.....
 4.493.267,00

2.8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$.... 5.156.077,00

2.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 R\$.... 1.731.054,00

2.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.....
 R\$..... 266.000,00

2.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
 R\$..... 71.000,00

2.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE R\$
 415.000,00

2.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.....
 R\$..... 240.000,00

2.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....
 R\$ 107.000,00

2.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$
 1.198.563,00

2.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 R\$ 343.727,00

SUB TOTAL R\$ 21.395.093,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA R\$..... 102.000,00

..... **TOTAL DA DESPESA R\$ 21.497.093,00**

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA R\$..... 838.955,00

04 - ADMINISTRAÇÃO R\$ 3.425.450,00

08 - ASSISTENCIA SOCIAL R\$ 2.168.781,00

10 - SAÚDE R\$ 6.354.640,00

11 - TRABALHO R\$ 210.000,00

12 - EDUCAÇÃO R\$ 4.189.267,00

13 - CULTURA R\$ 670.000,00

14 - DIREITOS E CIDADANIA R\$ 71.000,00

15 - URBANISMO R\$ 1.658.000,00

16 - HABITAÇÃO..... R\$..... 199.000,00

17 - SANEAMENTO R\$ 544.225,00

18 - GESTÃO AMBIENTAL..... R\$ 107.000,00

20 - AGRICULTURA R\$ 781.000,00

23 - COMÉCIO E SERVIÇOS R\$ 240.000,00

26 - TRANSPORTE R\$..... 266.000,00

27 - DESPORTO E LAZER..... R\$..... 415.000,00

SUB TOTAL R\$... 21.395.093,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA R\$..... . 102.000,00

..... **TOTAL DA DESPESA R\$ 21.497.093,00**

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) da receita prevista, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, 22 de dezembro de 2017.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:73CC5BD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES LEI COMPLEMENTAR N.º 006, 25 DE NOVEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

Institui o Código Tributário do Município de Pilões/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 24 de novembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

LIVRO PRIMEIRO

Do Sistema Tributário Municipal

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei institui o Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a administração tributária.

Art. 2º. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

§1º Microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas pela legislação federal, obedecerão a regime tributário específico.

§2º. Incentivos financeiros e tributários, genericamente considerados, em atendimento ao §6º, do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, só poderão ser concedidos mediante lei específica, que comporão a legislação tributária do Município.

Art. 3º. Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - impostos:

- sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
- sobre serviços de qualquer natureza.

II – taxas:

- em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
- em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 4º. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Poder Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II

Da Legislação Tributária Municipal

Art. 5º. A expressão “legislação tributária” compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

§1º. São normas complementares às leis e decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de circunscrição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios celebrados entre o Município, a União, o Estado e outros municípios.

§2º. Ao regulamentar as normas que versem sobre matéria tributária de competência do Município, a autoridade administrativa deverá observar:

- I - as normas constitucionais vigentes;
- II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação complementar federal;
- III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;
- IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§3º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

- I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
- II - acrescentar, ampliar, suprimir ou limitar disposições legais;

Art. 6º. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

Art. 7º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo 6º, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente em ato do Poder Executivo, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

I Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.

Art. 8º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Estão adstritas à observância do *caput* deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

Art. 9º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
- II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
 - a) quando deixe de defini-lo como infração;
 - b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;
 - c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO III

Das Imunidades Tributárias

Art. 10. São imunes aos impostos municipais:

- I – o patrimônio, a renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros municípios;
- II – os templos de qualquer culto;
- III – o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- IV – os livros, jornais, periódicos, inclusive o papel destinado à sua impressão.

§1º. A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º. As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

- I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;
- II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§7º. A imunidade prevista nos parágrafos 4º e 5º deste artigo se estende aos bens imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos exclusivamente para seus fins institucionais.

§8º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§9º. A imunidade prevista no inciso IV, do *caput* deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

TÍTULO IV

Da Administração Tributária

Art. 11. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos da Administração Tributária do Município, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de “Fisco” ou “Fazenda Pública Municipal”.

Art. 12. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão

orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo único. As orientações e assistências técnicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em regulamento.

TÍTULO V

Dos Direitos E Obrigações Do Contribuinte

CAPÍTULO I

Das Disposições Introdutórias

Art. 13. Os direitos e deveres do contribuinte disciplinados no presente Título serão observados pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia “contribuinte” abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros definidos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 14. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 15. No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Do Contribuinte

Art. 16. São direitos do contribuinte:

- I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;
- IV - receber comprovante dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
- V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;
- VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;

CAPÍTULO III

Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal

Art. 17. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art. 18. É igualmente vedado:

- I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
- II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

Art. 19. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art. 20. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam recursos administrativo-tributários;

IV - decorram de reexame de ofício;

V - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

§1º A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações Do Contribuinte

Art. 21. São obrigações dos contribuintes:

- I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;
- II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinício de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;
- III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;
- IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;
- V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;
- VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;
- VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;
- VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;
- IX - não impedir nem embarçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;
- X - requerer autorização da repartição fiscal competente para emitir ou mandar emitir documentos fiscais;
- XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;
- XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;
- XIII - cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias do Município.

§1º. Aplicam-se aos responsáveis, no que couber, as disposições do artigo anterior.

§2º São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

- I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;
- II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

TÍTULO VI

Da Obrigação Tributária

CAPÍTULO I

Das Modalidades

Art. 22. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Do Fato Gerador

Art. 23. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 24. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III

Do Sujeito Ativo

Art. 25. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Pilões é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal e criados por lei municipal específica.

Parágrafo único. A competência tributária é indelegável, permitindo-se o cometimento para pessoa de direito público ou privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco, a critério da Administração.

CAPÍTULO IV

Do Sujeito Passivo

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 26. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 27. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 28. Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Da Solidariedade

Art. 29. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas em lei.

§1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art. 30. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção III

Do Domicílio Tributário

Art. 31. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é dever indicar à Repartição Fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§1º. Na falta de indicação, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 32. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade Tributária

Seção I

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 33. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às taxas pela prestação de serviços e às contribuições referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 34. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 35. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 36. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

Art. 37. Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 33, quando do título de transferência do imóvel constar os comprovantes de quitação dos créditos tributários.

Parágrafo único. Os sucessores tratados nos artigos 33 a 36 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

Seção II

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 38. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 39. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo 38;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Seção III

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 40. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Pilões independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 41. A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 38, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

Art. 42. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento produzirá os mesmos efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

§3º. A exclusão da responsabilidade por infração em face da denúncia espontânea não se aplica às obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO VII

Do Crédito Tributário

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 43. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 44. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 45. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Da Constituição Do Crédito Tributário

Seção Única

Do lançamento

Art. 46. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 47. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades fiscal tributária administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégio, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Art. 48. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 50.

CAPÍTULO III

Da Suspensão Do Crédito Tributário

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 49. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;
- VII - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II

Da Moratória

Art. 50. A moratória somente pode ser concedida por lei:

- I - em caráter geral;
- II - em caráter individual, por despacho fundamentado da autoridade administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele, dispensada a imposição de penalidade nos demais casos.

§2º Imposta a penalidade nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

Art. 51. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III - sendo caso:
 - a) os tributos a que se aplica;
 - b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
 - c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 52. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 53. Os créditos fiscais de qualquer natureza, tributário ou não, vencidos, poderão ser pagos em parcelas, até o número máximo de 48 (quarenta e oito), na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido:

- I – Após decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, tratando-se de crédito fiscal decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- II – Vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, tratando-se de crédito fiscal proveniente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
- III – Nos demais casos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser o Regulamento.

§2º O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

Art. 54. O crédito fiscal a ser parcelado será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

- I - o total do crédito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser

atualizadas monetariamente anualmente por índice de correção adotado em ato do Poder Executivo;

II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito.

§1º Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do crédito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente acrescidos de juros e multas de qualquer natureza.

§2º Nos casos de parcelamentos de créditos fiscais já ajuizados, os honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município, bem como as custas judiciais serão pagos pelo executado separadamente, na forma que dispuser o Regulamento.

§3º O parcelamento de créditos fiscais pendente de recurso administrativos ou de demanda judicial somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo promover o pedido de desistência da demanda ou recurso.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até sessenta por cento (60%) dos acréscimos (Juros e Multas), desde que o crédito fiscal seja recolhido em cota única, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º Os parcelamentos constantes no *caput* deste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§2º Os descontos previstos no *caput* deste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.

§3º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

Art. 56. O parcelamento será rescindido de ofício na hipótese de inadimplência de três (03) parcelas, consecutivas ou não, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 57. Será admitido reparcelamento, onde o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante pagamento de parcela inicial no valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo da Autoridade Administrativa concedente, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

Art. 58. Lei específica e temporária poderá estabelecer condições especiais e diferenciadas de parcelamentos de créditos fiscais vencidos, inclusive com a concessão de descontos e reduções não aplicadas neste código, visando a recuperação fiscal dos contribuintes do Município.

Parágrafo único. Em nenhuma situação será concedido desconto no valor principal do crédito fiscal, inclusive em sua atualização monetária.

CAPÍTULO IV

Da Extinção Do Crédito Tributário

Seção I

Das Modalidades De Extinção

Art. 59. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado;
- XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção II

Do Pagamento

Art. 60. O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 61. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompunha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 62. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 63. Aos tributos municipais, quando não recolhidos nos prazos previstos, aplica-se a atualização monetária, além de multa de mora, juros de mora e multa por infração, quando for o caso.

Seção III

Da Compensação

Art. 64. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§1º Os créditos do Sujeito passivo serão atualizados monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais, contados a partir do pedido de compensação até seu deferimento.

§2º A compensação será efetuada mediante processo administrativo próprio e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

§3º O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§4º Relativamente aos créditos fiscais que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

Art. 65. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV

Da Transação

Art. 66. Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, consequentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67. Em nenhuma hipótese será permitida transação que importe em redução do valor principal do crédito tributário.

Seção V

Da Remissão

Art. 68. Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 69. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, na forma e valores definidos em Regulamento.

Seção VI

Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 70. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo autorizado.

Art. 71. O depósito judicial ou administrativo autorizado suspende a incidência de acréscimos moratórios do crédito tributário correspondente, até o seu limite, a contar da data de sua efetivação.

Seção VII

Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 72. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Capítulo V

Da Exclusão Do Crédito Tributário

Seção I

Das Modalidades de Exclusão

Art. 73. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II

Da Isenção

Art. 74. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

Art. 75. A isenção pode ser:

I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.

II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

§3º A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

Art. 76. A concessão de isenção em caráter individual sempre dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Seção III

Da Anistia

Art. 77. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal específica;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 78. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

Art. 79. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Art. 80. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

TÍTULO VIII

Da Dívida Ativa

Art. 81. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.

Art. 82. A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.

§1º Resultado de auto de infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

§2º No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

Art. 83. O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:

I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;

II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargo previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a data e o número de inscrição;

V – o número do processo administrativo ou auto de infração de que se originar o crédito, se houver.

§1º Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

§2º A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.

Art. 84. Por determinação do Secretário Municipal de Finanças serão administrativamente cancelados os débitos:

I – prescritos;

II – de contribuintes que hajam falecido, sem deixar bens;

III – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica, na forma e limites definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 85. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento:

I – amigável, pela Secretaria Municipal de Finanças;

II – judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 86. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Finanças para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral, para fins de cobrança judicial.

TÍTULO IX

Das Certidões Negativas

Art. 87. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débitos – CND e por Certidão Negativa de Débitos Específica de Imóveis – CNDI, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

§1º As certidões de que trata o *caput* deste artigo serão emitidas gratuitamente, podendo ser emitida eletrônica, através do endereço eletrônico, quando indicado por ato da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I – o inadimplemento de obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, vencidas, inclusive concernentes a tarifas, contribuições e demais créditos da devedor à Fazenda Pública Municipal, inclusive honorários, custas, emolumentos e outros recolhimentos determinados em lei;

II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados com a Fazenda Pública Municipal.

§3º Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a Certidão Positiva de Débitos – CPD, se assim desejar o requerente.

§4º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§5º A CND certificará a pessoa jurídica em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais, bem como a pessoa física.

§6º A CNDI certificará exclusivamente o imóvel, para fins de transferência imobiliária, regularização e licenciamento de obras.

Art. 88. Ato da Secretaria Municipal de Finanças disciplinará a forma de emissão e autenticação da CND e da CNDI.

Art. 89. A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na Repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 90. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§1º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§2º A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 91. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 92. O prazo de validade da certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

TÍTULO X

Das Infrações E Penalidades

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 93. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

a) o pagamento de tributo;

b) a fluência dos juros de mora;

c) a atualização monetária do crédito tributário.

II - não exime o infrator:

a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;

b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 94. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.

Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

Art. 95. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

§1º Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

§2º Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 96. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

Art. 97. Nos casos de autuação, desde que o Contribuinte liquide o crédito tributário em cota única, o valor da multa será reduzido:

I – cinquenta por cento (50%), se o crédito tributário for pago até quinze dias após a ciência do Auto de Infração;

II – quarenta por cento (40%), se o crédito tributário for pago entre o décimo sexto e trigésimo dia, contado a partir da ciência do Auto de Infração;

III – trinta por cento (30%), se o crédito tributário for pago antes do julgamento do processo fiscal administrativo em primeira instância;

IV – vinte por cento (20%), se o crédito tributário for pago no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão condenatória de primeira instância em processo fiscal administrativo;

V – dez por cento (10%), se o crédito tributário for pago antes do ajuizamento de sua execução.

§1º Em caso de parcelamento do crédito tributário, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25%.

§2º Aplica-se, também, a redução de que trata o inciso I do *caput* deste artigo aos casos de pagamento de crédito tributário proveniente exclusivamente de multa decorrente do descumprimento de obrigação acessória, excetuando-se aquelas objeto de crime contra a ordem tributária.

Art. 98. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

CAPÍTULO II

Da Representação Fiscal Para Fins Penais

Art. 99. A Representação Fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias depois de proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

Art. 100. A peça de Representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município ou pelo Secretário Municipal de Finanças.

TÍTULO XI

Dos Prazos

Art. 101. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

Art. 102. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO XII

Da Atualização Monetária

Art. 103. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

§1º Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.

§2º A atualização monetária será exigida independentemente de procedimento fiscal.

§3º Ato do Poder Executivo definirá, até 31 de dezembro de cada exercício, o valor nominal percentual a ser utilizado para fins da atualização de que trata este artigo.

Art. 104. Todos os valores constantes nas tabelas anexas a este Código, além dos tributos e preços estabelecidos em valores fixos ou específicos, créditos tributários e não tributários parcelados e tributos calculados por estimativa serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 105. Também serão atualizados da mesma forma disposta no artigo 104 os valores dos tributos fixados por lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

TÍTULO XIII

Dos Juros Moratórios

Art. 106. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente à razão de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o seu vencimento.

Parágrafo único. Os juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.

TÍTULO XIV

Da Multa de Mora

Art. 107. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão ainda a incidência multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de cento e sessenta e sete milésimos percentuais (0,167%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a dez por cento (10,0%).

§1º A multa de mora será exigidos independentemente de procedimento fiscal.

§2º Em caso de crédito fiscal decorrente de multa por infração ou objeto de procedimento fiscal específico que afaste a denúncia espontânea, a penalidade definida no *caput* deste artigo não poderá ser cumulada com a multa devida pela infração.

TÍTULO XV

Do Processo Administrativo Tributário

Art. 108. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 109. Processo Administrativo Tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único. O conceito delineado no *caput* deste artigo compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

- I - lançamento tributário;
- II - imposição de penalidades;
- III - impugnação do lançamento;
- IV - consulta em matéria tributária;
- V - restituição de tributo indevido;
- VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e

Art. 110. A Administração Tributária, na condução dos seus feitos, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de servidores ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais;

XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

CAPÍTULO II

Dos Direitos E Dos Deveres Do Sujeito Passivo

Art. 111. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e

V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 112. São deveres do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridade fiscal tributária.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 113. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seus órgãos tributários e da autoridade fiscal tributária a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Autoridade fiscal tributária do Município.

§2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

§3º. Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

§4º. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Finanças, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 114. Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Parágrafo único. Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 115. A fiscalização tributária é exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Pilões, ainda que imunes ou isentas dos tributos

Art. 116. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de 10 (dez) dias, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§1º Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§2º Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§3º Excetuem-se do disposto no *caput* deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§4º A reincidência de não exibição da documentação mencionada no *caput* deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§5º Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;

II - a embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

Art. 117. Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o servidor:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

Art. 118. Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I - as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II - os serventuários da justiça;

III - os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV - os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;

V - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI - as companhias de armazéns gerais;

VII - as administradoras de *shoppings centers* e centros comerciais e de serviços;

VIII - as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

IX - os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais.

§1º As empresas referidas no inciso VII, do *caput*, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Finanças outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados

no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.

§2º As empresas referidas no inciso VIII, do *caput*, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

CAPÍTULO IV

Dos Atos E Termos Do Processo

Seção I

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 119. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 120. O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§1º É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§2º Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 121. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 122. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em ato do Poder Executivo.

Art. 123. Os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da Repartição Fiscal, embora seja admitida sua realização em outros lugares, sempre que for necessário.

Art. 124. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 125. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 126. São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;
- V - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Seção II

Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 127. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§1º A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§2º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 128. Será entregue ao fiscalizado, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§1º O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§2º Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 129. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

Art. 130. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

Seção III

Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

Art. 131. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

Seção IV

Da Comunicação dos Atos do Processo

Art. 132. No interesse da administração tributária, o setor competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. O processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 133. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial.

§1º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§3º A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 134. Considera-se efetuada a notificação:

- I - quando pessoal, na data do recibo;
- II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a sua postagem;
- III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;
- IV - quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o Regulamento do processo eletrônico.

CAPÍTULO V

Das Nulidades

Art. 135. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

- I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;
- II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;
- III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§2º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 136. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO VI

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 137. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 138. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstenendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 139. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 140. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

Do Procedimento de Ofício

Seção I

Da Notificação do Lançamento

Art. 141. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II

Da Notificação Preliminar

Art. 142. Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

§2º Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado em dobro.

§3º A autoridade fiscal poderá, a pedido do interessado, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo, desde que julgue razoável o pedido dilatório.

Art. 143. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e contera obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - a determinação da matéria tributável;

III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e

IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 144. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 145. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtrar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III

Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 146. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

Art. 147. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§2º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§3º Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

Art. 148. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá ser lavrado auto de infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

§1º Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o auto de infração.

§2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:

I - o contribuinte não esteja regularmente inscrito;

II - quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;

III - nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

Art. 149. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção IV

Das Impugnações do Lançamento

Art. 150. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Parágrafo único. Reconhecida pelo Contribuinte parte do crédito tributário apurado no procedimento de ofício, serão formados autos apartados e encaminhados para imediata inscrição na Dívida Ativa e consequente execução fiscal.

Art. 151. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Finanças, devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

Art. 152. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

Art. 153. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, é essa, após a juntada ao processo fiscal, enviada ao autuante ou seu substituto para contestação.

§1º A contestação de que trata este artigo é apresentada no prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por igual período pela auditoria fiscal.

§2º A alteração, de ofício, da denúncia contida no procedimento fiscal, após a intimação do sujeito passivo, importa na reabertura do prazo de defesa.

§3º Juntamente com a defesa pode o autuado solicitar a realização de perícia e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço da pessoa que deve acompanhá-las.

CAPÍTULO VIII

Do Procedimento Voluntário

Seção I

Do Pedido de Restituição

Art. 154. As quantias indevidamente recolhidas à Fazenda Municipal podem ser objeto de restituição.

§1º A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;

§2º O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

Art. 155. O pedido de restituição deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pelo Setor de Tributação.

II – certidão lavrada por serventário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.

Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

Art. 156. A autoridade julgadora somente poderá decidir sobre o Pedido de Restituição após a ouvida do órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

Art. 157. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

Art. 158. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

Art. 159. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

Parágrafo único. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Finanças.

Seção II

Da Consulta

Art. 160. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 161. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

Art. 162. A autoridade julgadora administrativa terá prazo de trinta (30) dias para responder a consulta formulada.

Art. 163. Não produz efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o artigo 161;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

Art. 164. A decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta cientifica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada,

ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, julgamento administrativo em segunda instância.

Seção III

Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 165. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.

§1º As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

§2º Serão também conhecidas as reclamações contra lançamento apresentada após o vencimento do tributo, porém não terão efeito suspensivo.

Art. 166. Apresentada a Reclamação, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo Lançamento para oferecimento de Informação no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as Reclamações serão decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IX

Da Instrução

Art. 167. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§1º Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§2º A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 168. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 169. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo 167.

Art. 170. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 171. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 172. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 173. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos procedimentos de Ofício.

Art. 174. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 175. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressaltados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a carga do processo pelo Sujeito Passivo, devendo os autos ser mantidos nas dependências da Repartição Fiscal.

CAPÍTULO X**Da Primeira Instância Administrativa**

Art. 176. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 177. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

- I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;
- II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;
- III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;
- IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 178. Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação ou apresentar recurso.

Seção Única**Do Procedimento Sumaríssimo**

Art. 179. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, ou ainda que de direito e de fato, mas que possa ser comprovada documentalmente, sem a necessidade de diligências, inspeções ou perícias, poderá o contribuinte reclamar o seu direito pela via processual sumaríssima.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará os casos passíveis de julgamento na forma do *caput* deste artigo.

Art. 180. O procedimento de que trata esta Seção consistirá no julgamento célere do litígio em audiência, sem a formalização prévia de processo de defesa administrativa.

Art. 181. A impugnação será sustentada oralmente pelo contribuinte, o mesmo sendo feito pelos representantes do Fisco, sendo a Decisão proferida em audiência, de maneira simplificada.

Parágrafo único. Nos casos mais complexos, a critério da autoridade julgadora, poderá a decisão ser proferida fora da audiência, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 182. Será lavrado termo de todos os atos praticados em audiência, documento que será observado pelos órgãos internos para as providências relacionadas ao crédito discutido em primeiro grau.

CAPÍTULO XI**Da Segunda Instância Administrativa****Seção I****Do Recurso Ex Officio**

Art. 183. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor que tomou parte no feito, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

Art. 184. O recurso oficial será interposto na própria Decisão de primeira instância administrativa.

Seção II**Do Recurso Voluntário**

Art. 185. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo grau.

Subseção Única**Do Conselho Municipal de Contribuintes**

Art. 186. O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, é composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três)

representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes dos Contribuintes, tendo a seguinte competência:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza, onde a Fazenda Pública Municipal de Pilões funcione como Sujeito Ativo, inclusive nos casos definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 3/5 (três quintos) de seus membros;

§1º A presidência do Conselho Municipal de Contribuinte será atribuída exclusivamente a representante da Fazenda Pública e a vice-presidência a representantes dos Contribuintes, na forma definida em regulamento.

§2º Tratando-se de contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), o Conselho Municipal de Contribuintes atuará na forma definida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 187. Os membros do Conselho Municipal de Contribuinte serão de livre escolha do Prefeito Municipal, que regulamentará a forma de escolha dos membros e suplentes, a duração de seus mandatos e o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes terão duração máxima de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

TÍTULO XVI**Do Cadastro Fiscal****CAPÍTULO I****Das Disposições Gerais**

Art. 188. O Cadastro Fiscal do Município compreende:

I - o Cadastro Imobiliário, composto:

- a) pelos terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
- b) pelas edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

II - o Cadastro Mobiliário, composto:

- a) pelas pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa;
- b) por entidades que, mesmo sem personalidade jurídica própria, desenvolvam atividades públicas de interesse local;
- c) por demais pessoas ou organizações das quais haja interesse do Fisco Municipal.

CAPÍTULO II**Da Inscrição No Cadastro Imobiliário**

Art. 189. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - pelo promissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 190. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

I - seu nome e qualificação;
 II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;
 III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
 IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
 V - informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;
 VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
 VII - valor constante do título aquisitivo;
 VIII - Se, se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
 IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;
§1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:
 I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;
 II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

§2º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§3º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

§4º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no §2º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista nesta Lei Complementar para os faltosos.

§5º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

Art. 191. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 192. Os responsáveis por loteamentos ou outras formas de parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 193. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

Art. 194. A concessão de “Habite-se” à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. A certidão de “Habite-se” somente terá validade com a assinatura conjunta da autoridade urbanística do Município e do Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

Da Inscrição No Cadastro Mobiliário

Art. 195. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário físico ou eletrônico, na forma que dispuser o Poder Executivo.

§1º O Fisco Municipal poderá adotar, na forma definida em ato do Poder Executivo, o cadastramento através do Sistema Integrador

Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

§2º Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.

§3º Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário, mesmo nos casos de não incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§4º A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início das atividades.

Art. 196. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

Art. 197. A suspensão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

§1º A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§2º As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§3º A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

Art. 198. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 199. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 200. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 201. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§1º O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§2º As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele dependerão.

§3º Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§4º Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 202. Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada infração cometida.

Art. 203. Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, será imposta multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.

Parágrafo único. Tratando-se de micro ou pequena empresa a multa de que trata o *caput* deste artigo fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 204. Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração cometida.

Art. 205. Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X deste Livro Primeiro.

LIVRO SEGUNDO

Dos Tributos Em Espécie

TÍTULO I

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 206. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus*, de imóveis edificadas ou não, situados na zona urbana do Município.

§1º Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§2º Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

§3º Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em ato do Poder Executivo, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§4º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§5º Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.

Art. 207. O IPTU incidirá sobre os imóveis situados em zona rural, quando estes forem utilizados como sítios de recreio, não havendo produção com fins comerciais ou de subsistência.

Art. 208. Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no artigo 221 deste Código.

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo

Art. 209. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 206, §2º.

Art. 210. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno – Tabela VII, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – Tabela IX, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela X, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – Tabela XI, todas em anexo.

Art. 211. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no artigo 210, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela VIII, pelas Tabelas Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela XIV, Fator de Correção de Estrutura – Tabela XIII, Fator de Correção do Estado de Conservação – Tabela XII, todas em anexo.

§1º. O valor do metro quadrado do terreno constará da Tabela VII anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal definir, através de avaliação técnica, a base calculada do imposto.

§2º. O valor do metro quadrado da construção constará da Tabela de Preços Por Tipo e Padrão de Construção, Tabela VIII, anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal promover o enquadramento individual dos imóveis, através de avaliação própria.

§3º Ato do Poder Executivo definirá a classificação e o padrão das edificações, com base em normas técnicas correspondentes.

§4º Tratando-se de imóveis especiais, assim definidos em ato do Poder Executivo, a avaliação poderá ser individualizada, com fim de evitar distorções que venham a desfigurar o valor real do bem.

Art. 212. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

I - ao da face da quadra da situação do imóvel.

II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;

III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.

V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único. Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Secretaria Municipal de Finanças o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que lhes der acesso.

Art. 213. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I – situação do imóvel no Logradouro;

II – situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;

III – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

§1º Os fatores referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo devem ser apurados na forma dos parâmetros da Planta Genérica de Valores, estabelecidos no Código Tributário Municipal do Município, especialmente definida por meio da tabela Fator de Ajustamento dos Valores Venais Por Zonas Fiscais – Tabela XV.

§2º Os fatores de valorização e desvalorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser aplicado exclusivamente a imóveis edificadas ou não, a critério do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Da Alíquota

Art. 214. O imposto é calculado sobre as a base de cálculo definida no Capítulo II deste Título utilizando-se as seguintes alíquotas:

I – um por cento (1%) para os imóveis edificadas com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a um mil metros quadrados (1.000,00 m²);

II – seis décimos por cento (0,6%) para os demais imóveis edificadas;

III – um por cento (1%) para os imóveis não edificadas;

Art. 215. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de quinze por cento (15%).

I – para os imóveis não edificadas, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;

II – para os imóveis não edificadas, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas;

§1º A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até vinte por cento (20%) da alíquota vigente no exercício anterior.

§2º A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

CAPÍTULO IV

Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 216. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor com *animus domínus*.

Art. 217. É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

§2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

CAPÍTULO V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 218. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel.

§1º Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

§2º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

Art. 219. O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

§1º O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.

§2º O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.

Art. 220. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio *pro indiviso*, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora;

IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;

VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.

Parágrafo único. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 221. Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do IPTU serão tributados a partir do exercício seguinte.

Art. 222. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação de notificação geral de lançamento em Diário Oficial ou com entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte ou por correio eletrônico, na forma definida em ato do Poder Executivo.

Art. 223. O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

§1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em cota única, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§2º O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pelo Fisco Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

CAPÍTULO VI

Das Isenções e Dos Descontos

Art. 224. São isentos do imposto:

I – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 48m² (quarenta e oito metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

a) ser encravado em terreno de área igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados).

b) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;

c) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel no Município;

II – o imóvel cujo o proprietário ou titular do domínio útil esteja inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de declaração.

III – o imóvel edificado pertencente a clube de mães, associação de moradores ou instituição de assistência ou beneficência que obedeçam conjuntamente às seguintes condições:

a) sua utilização esteja relacionada com a finalidade essencial da entidade;

b) não tenha fins lucrativos;

c) não possua atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

III – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

IV – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Pilões, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

V – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar cujo proprietário seja portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial;

VI – o imóvel de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, que vierem a se instalar no Município ou ampliar sua produção, em programa de geração de emprego e renda, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

§1º As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III e V são requeridas ao Secretário Municipal de Finanças, durante o exercício civil a que se refere o imposto, sob pena de decadência e deverão ser renovadas anualmente por iniciativa do interessado.

§2º As isenções concedidas com fundamento no inciso VI serão sempre limitadas ao período de 15 (quinze) anos e poderão ser totais ou parciais, graduadas pelo número de empregos gerados e destinadas a atividades específicas, tudo definido em Regulamento.

TÍTULO II

Do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 225. O Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I - a compra e venda pura ou condicional;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;

V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;

VII - a concessão de direito real de uso;

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública.

XIII - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

Art. 226. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§4º Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigido a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo

Art. 227. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.

§1º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja

inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§2º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

§3º Fica facultado ao Município a criação de uma Comissão de Avaliação através de Ato do Poder Executivo, que instituirá também normas e forma de composição da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO III

Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 228. A alíquota do imposto é de 3% (três por cento) sobre sua base de cálculo.

Art. 229. O recolhimento do Imposto será efetuado na conta única do Município, em Instituição Financeira credenciada;

§1º O imposto recolhido em até 90 (noventa) dias da efetiva compra e venda terá desconto de 20% (vinte por cento);

§2º Após o 10º (décimo) dia do lançamento, incidirá os acréscimos legais, determinados no Código Tributário do Município, legislação vigente.

§3º O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§4º Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

CAPÍTULO IV

Do Contribuinte e Responsáveis

Art. 230. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;

II – nas cessões de direito, o cessionário;

III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 231. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

Da Isenção

Art. 232. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 48m² (quarenta e oito metros quadrados) de área construída encravada em terreno de até 300 m² (trezentos metros quadrados) de área total.

§2º Considera-se de “baixa renda”, para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de declaração.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 233. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;

II – facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Finanças o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos

relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;

III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.

IV – prestar a Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 234. São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), os tabeliães, escrevães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

Art. 235. Comprovada pela Fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido pelo índice estabelecido neste código.

Parágrafo único. Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

TÍTULO III

Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 236. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços (em consonância com a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações), constante no artigo 237 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Art. 237. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

1 – serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a **Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011**, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).

7.15 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.

12.07 – *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (Vetado da Lista Anexa da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003).

17.08 – Franquia (*franchising*).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 238. *Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 237 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.*

CAPÍTULO II

Do Local da Prestação

Art. 239. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário dos serviços ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, na hipótese do *caput* do artigo 237 desta lei.

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04, da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

IX – do controle e tratamento do afluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, nos casos dos serviços

descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XV – do armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos pelo item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

§1º Na prestação de serviço a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no território do Município.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da rodovia explorada no território do Município.

§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei.

§4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§5º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;
- estrutura organizacional ou administrativa;
- inscrição nos órgãos previdenciários;
- indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§6º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§7º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

CAPÍTULO III

Da Incidência

Art. 240. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 237 desta Lei.

Parágrafo único. A incidência do imposto não depende:

- da denominação dada ao serviço prestado.
- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- do resultado financeiro obtido.

Art. 241. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 242. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

CAPÍTULO IV

Da Não Incidência

Art. 243. O imposto não incide sobre:

- as exportações de serviços para o exterior do País;
- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.
- O valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO V

Da Base de Cálculo

Art. 244. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 237 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 237 desta Lei.

§3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

§4º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§5º Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

- pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
- pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§6º O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§7º O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

§8º Tratando-se de contribuinte inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a base de cálculo do imposto será a Receita Bruta, na forma estabelecida na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

§9º Tratando-se de contribuinte inscrito no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), a base de cálculo será a fixada conforme disposições constantes na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 245. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;
- II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;
- III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 246. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

- I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;
- II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensão, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

Art. 247. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 248. A Secretaria Municipal de Finanças pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 249. Compete à Secretaria Municipal de Finanças notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 250. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

Art. 251. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS poderá ser pago antecipadamente, a critério do contribuinte, com descontos de até 30% (trinta por cento) na base de cálculo, nas atividades de Construção Civil e Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Das Alíquotas

Art. 252. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 237 desta Lei.

Parágrafo único. Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) terão suas alíquotas definidas na forma estabelecida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

CAPÍTULO VII

Do Contribuinte

Art. 253. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

CAPÍTULO VIII

Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos

Art. 254. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de Pilões:

- I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
 - II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 237, desta Lei;
 - III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
 - IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
 - V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;
 - VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;
 - VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;
 - VIII – as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas;
 - IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
 - X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
 - XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;
 - XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
 - XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
 - XIV – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Pilões, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
 - XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;
 - XVI – as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;
 - XVII – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;
 - XVIII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.
- §1º Na hipótese da inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§2º Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Pilões - RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§3º O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, conforme modelo próprio definido em Regulamento.

§4º A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§5º Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou da retenção, o que primeiro ocorrer.

§6º O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§7º Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

CAPÍTULO IX

Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 255. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§1º Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;

II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;

III – à autenticação;

IV – à impressão;

V – a quaisquer outras condições.

§2º O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizado pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.

Art. 256. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

Art. 257. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

I – a comunicação será instruída com prova de publicação da ocorrência em jornal de grande circulação no municipal.

II – fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

Art. 258. Os estabelecimentos prestadores de serviços, de acordo com a atividade e o porte definidos em Regulamento, estão obrigados ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e/ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que atenda aos requisitos da legislação tributária.

§1º O Regulamento a que se refere o *caput* deste artigo estabelece, ainda, os prazos a serem observados para o início do uso da NFSe e do equipamento ECF.

§2º Os tipos, marcas, modelos e especificações do equipamento ECF de que trata este artigo e as demais normas sobre sua utilização serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 259. Aos estabelecimentos usuários de NFSe e/ou de equipamento ECF é defeso a emissão de documento fiscal por outro meio, exceto nas hipóteses previstas em regulamento.

Parágrafo único. É vedado o uso, no recinto de atendimento ao público, de equipamento ECF que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Art. 260. A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações de prestação de serviços somente é admitida quando o referido equipamento integrar o ECF, de acordo com autorização concedida pela repartição fiscal competente.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça aos requisitos desta, pode ser apreendido pela Secretaria Municipal de Finanças utilizado como prova de infração à legislação tributária.

Art. 261. A partir do início do uso de equipamento ECF e/ou da NFSe, a emissão do comprovante de pagamento de prestação de serviço efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente pode ser feita por meio de ECF e/ou NFSe, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na prestação respectiva, conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 262. O estabelecimento não usuário de NFSe e/ou ECF somente pode utilizar equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, quando fizer constar do respectivo documento informação do documento fiscal vinculado à prestação e da obrigatoriedade de sua emissão na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO X

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 263. O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, emitida pelo sistema tributário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 264. Os contribuintes recolherão mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

§1º Os valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais) deverão ser cumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.

§2º Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa ou ISS fixo recolherão o imposto em parcelas mensais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§3º Nos casos do parágrafo anterior, recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

CAPÍTULO XI

Das Infrações e Penalidades

Art. 265. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará as seguintes penalidades:

I – Falta de recolhimento do ISS:

a) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 50% (cinquenta por cento) da importância devida;

b) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida.

II - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido;

III - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida.

IV – Omissão de receitas: 60% do imposto devido.

Art. 266. O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes penalidades:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem

ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

a) aos que não possuírem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que o possuindo não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por livro fiscal;

b) aos que não possuírem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que possuindo, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por livro fiscal;

c) aos que escriturarem livros não autenticados: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por livro fiscal;

d) nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de R\$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de R\$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa de R\$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) nos casos de perda ou extravio de nota fiscal: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea da ocorrência ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;

IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

V - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

Parágrafo único. Tratando-se de micro e pequenas empresas as multas definidas neste capítulo serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO XII

Dos Benefícios Fiscais

Art. 267. O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de até 60% (sessenta por cento) de redução de base de cálculo, por período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Pilões, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos, na forma do regulamento.

§1º Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§2º O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Ato Declaratório, que especificará o percentual e o período do benefício.

§3º Cessarão os incentivos fiscais:

I – se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

II – na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico, com o aval da Secretaria Municipal de Finanças.

§4º Mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Prefeito Municipal de Pilões, o prazo para início da construção a que alude o §3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

Art. 268. As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

Art. 269. Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Pilões, na proporção de pelo menos 80% (oitenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

Art. 270. Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;

III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos;

IV – de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos;

V – acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.

Art. 271. Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;

III – de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;

IV – de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;

V – acima de 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontração do número de empregados dispensados.

Art. 272. A empresa beneficiada, além das obrigações dos contribuintes em geral, deverá ainda:

I – enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.

II – facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

Art. 273. Os benefícios fiscais de que trata este Capítulo não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

TÍTULO IV**Das Taxas****CAPÍTULO I****Das Taxas Decorrentes Do Efetivo Exercício Do Poder De Polícia Administrativa****Seção I****Do Fato Gerador e do Contribuinte**

Art. 274. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 275. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

§3º A autoridade municipal poderá requisitar força policial para interdição ou fechamento de atividades não licenciadas.

§4º Fica facultado à fiscalização exigir dos contribuintes, anualmente, a renovação e licença de conselhos de classes e órgãos externos, tais como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Art. 276. Estão sujeitas à prévia licença:

I – a localização, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função;

II – a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

III – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e semelhantes;

IV – a utilização de meios de publicidade em geral;

V – a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

§1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, do *caput* deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

§2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a licença tem validade pelo prazo anotado para a execução do projeto, ficando sujeita à renovação a cada novo prazo estabelecido.

§3º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

Seção II**Da Base de Cálculo**

Art. 277. A Taxa de Licença é cobrada:

I – pela licença de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do *caput* do artigo 277, na forma da Tabela I em anexo.

II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

a) hum real (R\$ 1,00) por metro quadrado (m2) licenciado e nunca inferior a cem reais (R\$ 100,00).

b) quinze centavos de reais (R\$ 0,15) por metro quadrado (m2) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a cento e cinquenta reais (R\$ 150,00).

c) um real e cinquenta centavos (R\$ 1,50) por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a quinhentos reais (R\$ 500,00).

III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e semelhantes na forma da Tabela II em anexo;

IV – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela III em anexo;

V – pela licença e/ou renovação de ocupação de área com bens móveis ou imóveis, a título precário, em terreno ou logradouro públicos, nos termos da Tabela IV, anexa a esta Lei.

§1º O valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de que trata o art. 277, inciso I, desta Lei, no caso de contribuinte não eventual, em qualquer situação, não poderá ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), nem superior a 10 (dez) vezes o valor mínimo da atividade.

Art. 278. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento:

a) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;

b) os orfanatos;

c) os partidos políticos;

d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas:

a) os serviços de limpeza e pintura;

b) as construções de passeios, calçadas e muros;

c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;

d) as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III – de utilização de meio de publicidade em geral:

a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;

b) anúncios, através de empresas jornalísticas, de rádio e de televisão.

Art. 279. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;

II – embarçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;

III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§1º A suspensão, que não pode ser superior a noventa dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Finanças.

§2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

Seção III**Do Lançamento e do Recolhimento**

Art. 280. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Art. 281. Os valores das taxas de licença serão sempre cobrados de forma integral, independentemente do mês de início das atividades ou das instalações, e poderão ser pagos à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto, desde que o recolhimento se dê até o vencimento.

CAPÍTULO II**Das Taxas De Serviços Públicos****Seção I****Do Fato Gerador e Do Contribuinte**

Art. 282. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Considera-se o serviço público:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 283. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro públicos abrangidos pelo serviço prestado.

§1º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.

§2º Quando o imóvel indicado no *caput* deste artigo for condomínio, a taxa será cobrada de cada unidade, proporcional à fração ideal de cada condômino, tanto para as taxas de limpeza pública como para a de conservação de vias e logradouros públicos.

Art. 284. As taxas de serviços serão devidas:

I - pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos – TLP;

II – pela prestação de serviços diversos – TSD.

Parágrafo único. A Lei poderá criar outras espécies de taxas de serviços, deste que atinja as condições mínimas para sua instituição.

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 285. A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço.

Art. 286. A Taxa será calculada de acordo com a tabela V e VI anexa a este Código.

§1º Tratando-se de Taxa de Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de terrenos não murados a base de cálculo será duplicada.

§2º Tratando-se de serviços de abate de animais no matadouro público, o Poder Executivo deverá estabelecer os valores individualizados por meio de Decreto, sempre considerando a Base de Cálculo o custo dos serviços.

Art. 287. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos:

a) os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

b) os orfanatos;

c) os partidos políticos;

d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

II – pela prestação de serviços diversos: as pessoas carentes definidas em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 288. As taxas de serviços serão lançadas de ofício, isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Art. 289. O pagamento na forma e prazos definidos em atos do Poder Executivo, preferencialmente em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

TÍTULO V

Da Contribuição de Melhoria

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 290. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

Art. 291. A contribuição não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 292. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 293. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;

V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 294. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação à obra.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 295. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 291, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 296. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

Art. 297. A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Seção V

Do Recolhimento

Art. 298. A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO VI

Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 299. A Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CSIP) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de iluminação pública do Município.

§1º O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos, comum e especial, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§2º O custeio da iluminação pública compreende:

I – despesas mensais com administração, operações e manutenção do serviço de iluminação pública;

II – quotas mensais de depreciação e/ou depredação de bens e instalação do sistema de iluminação pública;

III – quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 300. A base de cálculo da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CSIP é o montante do custo dos serviços compreendidos no art. 299 desta lei.

§1º Obriga-se o Poder Executivo Municipal, a dar conhecimento aos contribuintes até o dia 31 de dezembro do ano anterior àquele ao do exercício efetivo de sua cobrança através da publicação na imprensa oficial ou na afixação em recinto do prédio da Prefeitura destinado às publicações dos documentos públicos, os valores da base de cálculo, bem como aqueles que serão exigidos dos contribuintes da CSIP.

§2º Os valores fixados para cobrança da CSIP em um exercício, somente poderão ser reajustados se ocorrer majoração nas tarifas de iluminação pública.

§3º O valor máximo da CSIP fixado para um exercício, não poderá ser superior ao triplo do importe da fatura apurada com o teto do consumo de isenção estabelecido no inciso I do art. 304 e através da aplicação dos requisitos ali exigidos.

Seção III

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 301. Define-se como contribuinte na forma desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor, titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária, edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 302. É responsável pelo pagamento da Contribuição de que trata esta lei, resguardando-se a obrigação subsidiária do contribuinte:

- I – O proprietário, desde que no usufruto direto ou indireto do imóvel;
- II – O locatário, pela Contribuição incidente sobre o respectivo imóvel desde que previsto expressamente no contrato de locação;
- III – A pessoa física ou jurídica, pela Contribuição incidente sobre o imóvel que ocupe em virtude de posse, usufruto, permissão, concessão ou qualquer outra forma de aquisição da mesma.

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 303. A Contribuição Para e o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, é lançada de ofício e será cobrada na forma e nos prazos definidos em ato do Poder Executivo.

§1º Para os imóveis edificados, o lançamento e a cobrança da CSIP poderá ser efetuado nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras dos contribuintes.

§2º Tratando-se de imóveis não edificados, o lançamento poderá ser efetuado através de carnê ou juntamente com a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§3º O Poder Executivo poderá delegar a arrecadação da contribuição à empresa concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica.

Seção V

Das Isenções

Art. 304. São isentos do pagamento da CSIP:

- I – os contribuintes, cujas unidades consumidora, classificadas como residenciais, tenham consumo de energia elétrica igual ou inferior a 30 Kwh/mês (trinta quilowatts hora por mês)
- II – os imóveis não edificados cujo venal seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

TÍTULO VII

Dos Preços Públicos

Art. 305. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, e não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

Art. 306. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

§1º O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§2º O custo total compreende:

- I – o custo de produção;

II – a manutenção e administração do serviço;

III – as reservas para recuperação dos equipamentos;

IV – a extensão do serviço.

Art. 307. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;

II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.

III – pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.

Art. 308. Os preços se constituem:

I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

- a) execução de muros ou passeios;
- b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;
- c) escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;

II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:

- a) fornecimento de planta, projeto ou placa;
- b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;

III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

- a) áreas pertencentes ao Município;
- b) áreas do domínio público;
- c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;

IV – da transferência do domínio útil de bem imóvel.

Parágrafo único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 309. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, fica o Poder Executivo autorizado a determinar outro indicador que for utilizado para fixação das metas inflacionárias, divulgado pelos Órgãos Federais ou outro índice que de refletir a inflação do país.

Art. 310. Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a última casa decimal.

Art. 311. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código conta-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 312. Compete à Secretaria Municipal de Finanças expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

Art. 313. O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da Base de Cálculo, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.

Art. 314. Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

- I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
- II – participar de licitações;
- III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;
- IV – locar próprios municipais, inclusive para realização de eventos de diversões públicas.

Art. 315. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

Art. 316. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Pilões, previstas ou não neste Código, são obrigatoriamente arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças e recolhido à Conta Única, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

Art. 317. O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

Art. 318. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros órgãos públicos, visando especialmente a mútua colaboração, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 319. Os processos em tramitação até a efetiva instalação do Conselho Municipal de Contribuintes serão decididos em Segunda Instância pelo Prefeito Municipal.

Art. 320. Serão respeitadas todas as deduções reconhecidas em planilhas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, para fins de contratos públicos licitados e celebrados antes da entrada em vigor do presente Código.

Art. 321. Para fins de aplicação deste Código, especialmente em razão do reajuste das bases de cálculo do IPTU, fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação gradual dos valores de base de cálculo do IPTU, utilizando-se da Tabela de Ajustamento dos Valores Venais, Tabela XV, por um período máximo de 05 (cinco) anos, a partir da vigência deste Código.

Art. 322. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

Art. 323. Para fins do disposto no art. 150, III, “c” da Constituição Federal, os dispositivos disciplinadores dos tributos municipais atualmente vigentes continuarão em vigor até a efetiva entrada em vigor de todos os dispositivos desta Lei, especialmente o Código Tributário do Município.

Art. 324. O Poder Executivo poderá, em substituição do Conselho Municipal de Contribuintes, firmar convênio com outros municípios, preferencialmente da mesma região geopolítica, para fins de instituir Conselho de Contribuintes Regional para julgamento dos Feitos Tributários em grau de recurso.

Art. 325. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PILÕES/RN, 25 de novembro de 2017.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:313B9639

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
LEI Nº 408, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 366/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Pilões/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Extraordinária, de 22 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O anexo I (metas e estratégias) da Lei 366, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A **Meta 11** passa a ter a seguinte redação: “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”;

A **Meta 12** passa a ter a seguinte redação: “Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18

(dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.”.

Art. 2º - Acrescentar a **Meta XIII** e estratégias ao Plano Municipal de Educação, conforme *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*.

“A **Meta XIII** - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.”

ESTRATÉGIAS

13.1 Garantir ajuda de custo para o deslocamento dos funcionários para o local da formação.

13.2 Apoiar as Instituições de Ensino Superior na divulgação dos Cursos e processos seletivos junto aos docentes.

13.3 Garantir a flexibilidade e/ou adequação da carga horária de professores da Rede Pública para participação nos cursos de mestrado e doutorado, nos casos de afastamento para cursar mestrado e doutorado.

13.4 – Estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME.

Art. 3º - Acrescentar a Meta XIV e estratégias ao Plano Municipal de Educação, conforme a *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*.

Meta XIV - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 1(um) mestre e 1(um) doutor.

14.1 Divulgar os programas e cursos de mestrado e doutorado.

14.2 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros campos das ciências.

14.3 – Estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME.

Art. 4º - Acrescentar a Meta XVIII ao Plano Municipal de Educação, conforme *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*.

Meta XVIII - Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2017.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:953B180C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000188/17**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA(2ª CHAMADA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, PROCESSO LICITATORIO Nº 000167/17)..** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação acima descrita.

Participantes: **F A NUNES GONDIM - ME**, com endereço na RUA DES. HEMETERIO, 65, MARTINS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 12.995.411/0001-43, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 22.903,70 (vinte e dois mil, novecentos e três reais e setenta centavos)**; O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 28 de dezembro de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:11B48749

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000188/17

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA(2ª CHAMADA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, PROCESSO LICITATORIO Nº 000167/17).** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados a Adjudicação da licitação acima descrita, as empresas vencedoras: **F A NUNES GONDIM - ME**, com endereço na RUA DES. HEMETERIO, 65, MARTINS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 12.995.411/0001-43, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 22.903,70 (vinte e dois mil, novecentos e três reais e setenta centavos)**; O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 28 de dezembro de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A6FADF58

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - ANEXO 10A

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90		
Orçamento Programa - Exercício de 2018		Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS		
(Inc. I, § 2º, Art.2º)	Lei: 363,	Data: 23/12/2016
3 FMS Portalegre-Fundo Municipal de Saude-FMS		
RECEITA		
Classif.	Discriminação	Valor R\$
1321.00.1.	RECEITA REMUN.DEPoS. BANC.RECUR.VINC.FNS	60.000,00
TOTAL		60.000,00
PLANO DE APLICACAO		
Classif.	Discriminação	Valor R\$
10.301.0004.1027.000	MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ	60.000,00
TOTAL		60.000,00

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR
Contador
405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal
155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec Mun de Planejamento, Finanças e Tributa
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:B053ECDE

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - ANEXO 11

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90			
Anexo 11			
Orçamento Programa - Exercício de 2018			
SEGURIDADE SOCIAL			Lei: 363, Data: 23/12/2016
Código	Especificacao	Categoria	Função
08	Assistência Social		1.562.050,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.050,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	466.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.500,00	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00	
3.3.90.27.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	1.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	242.500,00	
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	5.000,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	90.000,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce	12.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	228.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	177.000,00	
3.3.90.41.00	Contribuições	5.000,00	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	42.000,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.000,00	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102.000,00	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00	
09	Previdência Social		1.947.000,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.300.000,00	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	30.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	320.000,00	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE			
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90			
Anexo 11			
Orçamento Programa - Exercício de 2018 Página 2			
SEGURIDADE SOCIAL			Lei: 363, Data: 23/12/2016
Código	Especificacao	Categoria	Função
10	Saúde		7.010.474,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	250.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.596.600,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.000,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.400,00	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	461.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.583.824,00	
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	65.000,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	230.000,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	38.000,00	
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce	199.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	639.900,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.122.700,00	
3.3.90.41.00	Contribuições	5.000,00	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	16.000,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	22.500,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.500,00	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	235.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	266.050,00	
TOTAL			10.519.524,00

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador
405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal
155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec Mun de Planejamento, Finanças e Tributa
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E370B7CB

GABINETE DO PREFEITO LOA 2018 - QUADRO 19A

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90			Quadro 19
Orçamento Programa - Exercício de 2018			
RECEITA/DESPESA POR CÓDIGO DE APLICAÇÃO			Lei: 363, Data: 23/12/2016
Cod.	Descrição	RECEITA PREVISTA	DESPESA PREVISTA
001	OUTROS RECURSOS	10.722.740,00	8.581.276,00
001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	10.722.740,00	8.581.276,00
008	ASSISTENCIA SOCIAL	515.000,00	1.719.250,00
008 001	FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL	515.000,00	1.719.250,00
010	SAUDE	3.410.000,00	6.776.474,00
010 000	SAUDE	3.410.000,00	6.776.474,00
012	EDUCACAO	2.056.000,00	3.366.540,00
012 000	EDUCACAO	1.700.840,00	
012 001	RECURSOS FNDE	2.056.000,00	1.421.900,00
012 002	QSE - SALARIO EDUCACAO		66.800,00
012 003	MERENDA ESCOLAR		90.000,00
012 005	PNAT/PETERN		87.000,00
099	CONVENIO	4.775.300,00	843.000,00
099 000	ESFERAS: FEDERAL/ESTADUAL	4.775.300,00	843.000,00
112	FUNDEB	3.693.000,00	3.885.500,00
112 001	FUNDEB	3.693.000,00	3.885.500,00
TOTAL		25.172.040,00	25.172.040,00
Cod.	Descrição	RECEITA PREVISTA	DESPESA PREVISTA
RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO			
Cod.	Descrição	RECEITA PREVISTA	DESPESA PREVISTA
001	RECURSOS NAO VINCULADOS	0,00	50.500,00
000	Recursos Ordinários		50.500,00
008	FUNDO MUN ASS SOCIAL	0,00	41.000,00
001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		41.000,00
01	RECURSOS NAO VINCULADOS	11.891.240,00	2.189.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	11.891.240,00	1.850.000,00
000	Recursos Ordinários		50.000,00
01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO		289.000,00
010	FUNDO MUN DE SAUDE	0,00	54.000,00
65	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		50.000,00
66	VIGILANCIA EM SAÚDE		4.000,00
08	FUNDO MUN ASS SOCIAL	515.000,00	269.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	515.000,00	26.000,00
001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		18.000,00

29	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	225.000,00	
09	FUNDEB	3.693.000,00	0,00
00	RECURSOS ORDINARIOS	3.693.000,00	
1	Recursos do Exercício Corrente	0,00	21.292.540,00
00	RECURSOS ORDINARIOS		6.752.776,00
01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO		1.500.840,00
02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE		2.900.124,00
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS		228.000,00
13	SERVICOS EDUCACIONAIS		15.000,00
14	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - UNIAO		1.141.400,00
15	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA		EDUCACAO 451.800,00
18	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%		2.850.500,00
19	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%		1.035.000,00
21	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL		80.000,00
22	TRANSFERENCIAS DE CONVENCIOS - EDUCACAO		775.100,00
23	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - SAUDE		407.050,00
24	TRANSF. DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS)		154.000,00
26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A SAUDE		35.000,00
29	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	1.424.250,00	
58	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO		66.800,00
60	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR		217.000,00
61	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		170.000,00
64	ATENÇÃO BÁSICA		180.000,00
65	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		651.400,00
66	VIGILANCIA EM SAÚDE		141.500,00
67	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA		115.000,00
10	FUNDO MUN DE SAUDE	3.410.000,00	1.076.000,00
00	RECURSOS ORDINARIOS	3.410.000,00	
14	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - UNIAO		1.070.000,00
66	VIGILANCIA EM SAÚDE		6.000,00
12	EDUCACAO	1.856.000,00	50.000,00
00	RECURSOS ORDINARIOS	1.856.000,00	
22	TRANSFERENCIAS DE CONVENCIOS - EDUCACAO		50.000,00
Cod.	Descrição	RECEITA PREVISTA	DESPESA PREVISTA
99	CONVENIOS	3.806.800,00	150.000,00
00	RECURSOS ORDINARIOS	3.806.800,00	
22	TRANSFERENCIAS DE CONVENCIOS - EDUCACAO		150.000,00
TOTAL		25.172.040,00	25.172.040,00

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador
405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal
155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec Mun de Planejamento, Finanças e Tributação
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8E3EEDE8

GABINETE DO PREFEITO LOA 2018 - QUADRO 20

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122		
08358053/0001-90 Exercício: 2018		
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA		Lei: 363, Data: 23/12/2016
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-F.M.S.	
04	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL-FMAS.	
TOTAL		25.172.040,00

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DA3390A7

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - QUADRO 21

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122		
08358053/0001-90 Exercício: 2018		
CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA		Lei: 363, Data: 23/12/2016
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
TOTAL		25.172.040,00

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador
 405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal
 155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec Mun de Planejamento, Finanças e Tributação
 096.448.654-72

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8177E198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532/2017-GP

Portalegre/RN, 01 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2017, para provimento nos cargos de níveis fundamental, nível médio/técnico e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras dos servidores público da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO a necessidade convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, realizado pelo Município de Portalegre (RN), para fins de nomeação e posse;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de instituir uma comissão para proceder com a devida análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial do Concurso que tem como objetivo proceder com a análise da documentação exigidas nos editais do concurso e da convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2017.

§1º. A Comissão de que trata o caput do presente artigo será responsável pelo recebimento e análise da documentação de que trata o art. 1º, devendo ser composta com os seguintes membros:

I – Francisca Antônia Soares Ribeiro, Matrícula Nº 112- Representante d da Secretaria Municipal Administração e Recurso Humanos do Município de Portalegre (RN);

II- Antônio Klenylson Fernandes Leite, Matrícula Nº 432 - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Portalegre (RN);

III- Maria Aurimar Fernandes Nobre, Matrícula Nº 237- Representante da Secretaria Municipal Educação do Município de Portalegre (RN).

Art.2º A Comissão Especial do Concurso de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá proceder com a análise da documentação exigida pelo Edital do Concurso Público nº. 0001/2017 e pela Lei Complementar nº. 181/2007, concernente ao ato de nomeação e posse.

§1º. Além da documentação de que trata o presente artigo a Comissão deverá de igual modo analisar documentação complementar exigida pelo edital de convocação.

§2º. A Comissão Especial do Concurso, após a análise da documentação de que trata o parágrafo anterior, deverá emitir manifestação escrita pela regularidade ou não do ato administrativo de nomeação e posse dos candidatos, no prazo de até 5(cinco) dias uteis.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Portalegre (RN), 01 de dezembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2C23CA69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN**, matrícula nº **060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e ESTADIA** na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **27.12 a 27.12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista paciente que necessita submeter-se a tratamento de quimioterapia na Liga Mossoroense**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 27 de dezembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:AE2870C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017.012.022.001 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

EXTRATO DO CONTRATO nº 2017.012.022.001

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 012/2017 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). Partes: o Município de Portalegre/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e o profissional **JEFERSON LUCAS DE LIMA 08797948446**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.076.328/0001-24, com endereço a Rua Simão da Silva, 15 – Abolição IV – CEP 59.616-140 – Mossoró/RN. Objeto: Contratação de **JEFERSON LUCAS DE LIMA 08797948446**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.076.328/0001-24, com endereço a Rua Simão da

Silva, 15 – Abolição IV – CEP 59.616-140 – Mossoró/RN, para apresentação de show artístico na praça pública de Portalegre/RN, durante o evento do Réveillon, com a banda: **LUCAS LIMA E BANDA**, na virada do dia 31 de dezembro de 2017 para o dia 01 de Janeiro de 2018, sendo que a referida atração fará a última apresentação do evento do Réveillon e deverá iniciar seu show por volta das 03h30min, com previsão de término às 06h00min. Vigência: 22/12/2017 a 01/01/2018. Valor do Show: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **LUCAS LIMA E BANDA**.

Data: 22 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:030F5141

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0097/2017 -
PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000192/17

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a Contratação de FRANCISCO KLEBER BEZERRA, com endereço a Rua Lopes Trovão, 1042 – doze anos – CEP 59.605-260 – Mossoró/RN, para apresentação de show artístico na praça pública de Portalegre/RN, durante o evento do Réveillon, com a banda: MAXSOM E FORRÓ COM ELLA, na virada do dia 31 de dezembro de 2017 para o dia 01 de janeiro de 2018, sendo que a referida atração fará a primeira apresentação do evento do Réveillon e deverá iniciar seu show por volta das 00h30min, com previsão de término às 03h00min..

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o contexto sociocultural da cidade Portalegre, os Festejos de Ano Novo – Réveillon evento realizado pela Prefeitura Municipal que faz parte da agenda de eventos locais. As festividades de Ano Novo - Réveillon e outros eventos compõem o cenário cultural local, assim, articula-se com o desenvolvimento da economia local e incentivo ao turismo.

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O prestador/fornecedor é a Pessoa Física FRANCISCO KLEBER BEZERRA, com endereço na RUA LOPES TROVAO,1042,MOSSORO/RN.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)..

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 28 de dezembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2BF7AD3D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2017 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000192/17

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de FRANCISCO KLEBER BEZERRA, com endereço a Rua Lopes Trovão, 1042 – doze anos – CEP 59.605-260 – Mossoró/RN, para apresentação de show artístico na praça pública de Portalegre/RN, durante o evento do Réveillon, com a banda: MAXSOM E FORRÓ COM ELLA, na virada do dia 31 de dezembro de 2017 para o dia 01 de janeiro de 2018, sendo que a referida atração fará a primeira apresentação do evento do Réveillon e deverá iniciar seu show por volta das 00h30min, com previsão de término às 03h00min.. Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: FRANCISCO KLEBER BEZERRA, com endereço na RUA LOPES TROVAO, 1042, MOSSORO/RN, inscrita no CPF sob o n.º 012.414.564-70. VALOR: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). .

Portalegre/RN, 28 de dezembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:703FEB9B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Prefeito Municipal de Portalegre/RN, o Senhor Prefeito Constitucional MANOEL DE FREITAS NETO, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2017.

Objeto: Contratação de **JEFERSON LUCAS DE LIMA 08797948446**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 22.076.328/0001-24, com endereço a Rua Simão da Silva, 15 – Abolição IV – CEP 59.616-140 – Mossoró/RN, para apresentação de show artístico na praça pública de Portalegre/RN, durante o evento do Réveillon, com a banda: **LUCAS LIMA E BANDA**, na virada do dia 31 de dezembro de 2017 para o dia 01 de Janeiro de 2018, sendo que a referida atração fará a última apresentação do evento do Réveillon e deverá iniciar seu show por volta das 03h30min, com previsão de término às 06h00min. **Favorecido:** **JEFERSON LUCAS DE LIMA 08797948446**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 22.076.328/0001-24, com endereço a Rua Simão da Silva, 15 – Abolição IV – CEP 59.616-140 – Mossoró/RN, representada por **JEFERSON LUCAS DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 087.979.484-46 e Cédula de Identidade sob o n.º 002.975.365SSP/RN, com endereço residencial a Rua Simão da Silva, 15 – Abolição IV – CEP 59.616-140 – Mossoró/RN, **Valor do Show:** o valor total previsto para a realização do show é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Senhor MANOEL DE FREITAS NETO, Prefeito Constitucional de Portalegre/RN.

Em: 21 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8A451B0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
05060001/2015

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05060001/2015

3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 05060001/2015. Objeto: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Regularização Fundiária. Contratada: NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS. Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2018 nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da lei Federal n.º 8.666/93.

Riacho da Cruz/RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:D1101EAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
25040001/2017

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25040001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 25040001/2017. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de Reestruturação da Praça de Eventos, Construção (Construção de Palcos), Contrato de Repasse nº 1.025.078-90/2015, firmado entre este Município e o Ministério do Turismo. Contratada: CERES CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2018 nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

Riacho da Cruz/RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:2CC2F029

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
12060001/2017

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12060001/2017

2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12060001/2017. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de reforma de unidade de atenção especializada em saúde, para atender as necessidades do Contrato de Repasse 1034372-32/2016, Convênio 836070/2016. Contratada: CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2018 nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

Riacho da Cruz/RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:151A0231

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
03110001/2017

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03110001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 03110001/2017. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação com drenagem superficial (microdrenagem) de diversas ruas neste município, Contrato de Repasse nº 1.030.271-57/2016. Contratada: CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2018 nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

Riacho da Cruz/RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:81539D4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
29110001/2017

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29110001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 29110001/2017. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de Recuperação e Pintura das Fachadas das Edificações Públicas Municipais. Contratada: CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2018 nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

Riacho da Cruz/RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:697B2C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º
01040001/2013.

Extrato de Quinto Aditivo ao Contrato N.º 01040001/2013.

CONTRATADO: CERES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.632.220/0001-91, estabelecida Avenida Camila de Lélis, 144, Centro – Riacho da Cruz – RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FRANCISCO UBIRACI NOBRE PERREIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 1.066.505 – SSPRN e CPF (MF) n.º 635.081.414-20.

OBJETO: Prorrogação no contrato para EXECUÇÃO DO SISTEMA DE COLETA, LIMPEZA PÚBLICA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS no município de Riacho da Cruz/RN.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e Alterações Posteriores.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:BEEC901F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º
06060002/2016.

Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato N.º 06060002/2016.

CONTRATADO: ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.763.657/0001-12, estabelecida na AV VENANCIO NEIVA, 106, CENTRO, Catolé do Rocha-PB, CEP 59884-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EMANUEL FERNANDES ANDRADE, residente em Severiano Melo -RN, CEP 59856-000, portador do CPF 056.554.644-97.

OBJETO: Prorrogação no contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM PACOTE TOTAL DE 40 (QUARENTA) MEGAS, COM VARIAÇÃO DE VELOCIDADE PERMITIDA GARANTIDA ENTRE 90 E 100 %, SEM LIMITE DE TRÁFEGO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INCORPORADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e Alterações Posteriores.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:6CFA90F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
25040002/2017.

Extrato de Primeiro Aditivo ao Contrato Nº. 25040002/2017.

CONTRATADO: CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.251.683/0001-00, estabelecida na R BARTOLOMEU SILVA, 426, CENTRO, Lucrecia - RN, CEP 59805-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS DARIO AMARAL E SILVA, residente na RUA BARTOLOMEU SILVA, 426, CENTRO, Lucrecia - RN, CEP 59805-000, portador do CPF 045.390.834-90.

OBJETO: Prorrogação no contrato para Prestação de serviços contínuos de assistência e manutenção preventiva de computadores, configuração de redes, configuração de sistemas operacionais, configuração de sistema mikrotik e assessoria em informática destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Riacho da Cruz.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e Alterações Posteriores.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C836A31C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
19100001/2015.

Extrato de Quarto Aditivo ao Contrato Nº. 19100001/2015.

CONTRATADO: LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 73.807.711/0001-46, estabelecida na Rua Calixto Machado, 23 - Sala F-21, Pires Façanha, Fortaleza-CE, CEP 61760-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABIANO FERREIRA ALVES, residente na Rua Joaquim Torquato, 64, Paraíso, Pau dos Ferros - RN, CEP 59900-000, portador do(a) CPF 024.444.835-37.

OBJETO: Prorrogação no contrato para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistemas Informatizados em Gestão Pública, constando licença de uso, suporte e manutenção, em conformidade com a legislação do TCE/RN.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei 8666/93 e Alterações Posteriores.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:65E539CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
19100002/2015.

Extrato de Quarto Aditivo ao Contrato Nº. 19100002/2015.

CONTRATADO: PUBLICA INFORMATICA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 95.836.771/0001-20, estabelecida na Rua Içara, 151 - Lote 07, Itoupava Seca, Blumenau-SC, CEP 89030-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato

representada por IVONZELIO LEITE NUNES, residente na RUA OZORIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 971, PARAISO, Pau dos Ferros - RN, CEP 59900-000, portador do CPF 055.604.814-83.

OBJETO: Prorrogação no contrato para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistemas Informatizados em Gestão Pública, constando licença de uso, suporte e manutenção, em conformidade com a legislação do TCE/RN.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei 8666/93 e Alterações Posteriores.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:73E97185

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
051/2017 – PP

Aos 28 de dezembro de 2017, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 051/2017 - PP, destinado a **Contratação de empresa para execução dos serviços comuns e em caráter continuado de coleta, limpeza pública e transporte até disposição final de resíduos sólidos do município de Riacho da Cruz.** O pregoeiro ADJUDICA ao licitante vencedor o respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo:

Empresa: CERES CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ. Nº 10.632.220/0001-91)

Item	Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Execução dos serviços de coleta, limpeza pública e transporte até disposição final de resíduos sólidos do município de Riacho da Cruz.	SV	12 meses	R\$ 58.500,00	R\$ 702.000,00
Total					702.000,00

Valor Adjudicado: R\$ 702.000,00 (Setecentos e Dois Mil Reais).

Riacho da Cruz/RN, 28 de dezembro de 2017.

FABIO MAXIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:D3B2AE8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0/2017-00201

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto:..... Contratação de pessoa física para execução de serviços diversos vinculados a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Contratado:..... BRENDERSON FERREIRA COSTA

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES,
Prefeita Municipal.

RIACHO DA CRUZ - RN, 22 de Dezembro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSAComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:61832A7F**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO 0/2017-00201**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) BRENDERSON FERREIRA COSTA, referente à Contratação de pessoa física para execução de serviços diversos vinculados a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 22 de Dezembro de 2017

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:F7A2405F**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 0/2017-00201**

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00201, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa física para execução de serviços diversos vinculados a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 22 de Dezembro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSAComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:F5F6DA38**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO****PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001-57****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;**CONTRATADA:** BRASECO S/A CNPJ: 01.487456/0001-90;**OBJETO:** ADITIVO VISANDO O ACRÉSCIMO NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO QUANTITATIVO INICIAL, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO POR MAIS TRINTA (30) DIAS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE MASSARANDUBA, COM OBJETIVO DE RECEBER E DAR DISPOSIÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE IIA E IIB, COLETADOS E ENVIADOS PELO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.**VALOR:** FICA ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 20%, OU SEJA R\$ 31.334,40 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PASSANDO O REFERIDO CONTRATO DA ESTIMATIVA GLOBAL DE R\$ 156.672,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) PARA R\$ 188.006,40 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**VIGÊNCIA:** 01 A 31 DE JANEIRO DE 2018;**JUSTIFICATIVA:** DEVIDO AO AUMENTO DA DEMANDA DE TURISTAS E VERANISTAS, NO PERÍODO DE VERÃO, NAS PRAIAS DO LITORAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.**FUNDAMENTAÇÃO:** § 1º DO ARTIGO 65 E INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).**ASSINATURAS:****PELA CONTRATANTE:** LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484-48, (PREFEITO MUNICIPAL).**PELA CONTRATADA:** HENRIQUE MUNIZ DANTAS, CPF: 671.712.574-87;

RIO DO FOGO/RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:89824D44**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES****CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DE Nº 002/2017**

Altera o inciso II do art. 1º da Lei nº. 670/2017 do dia 13 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO o erro material na elaboração da lei de nº 670;
CONSIDERANDO a autotutela que confere poderes aos entes públicos;**RESOLVE****Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal Nº 670 de 13 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Uma área de 240,00 m² (Duzentos e Quarenta metros quadrados), medindo 30,00m x 8,00m (Trinta metros por Oito metros), com os seguintes limites: **Nascente:** com Via Pública e a rua Joaquim Dantas, **Poente:** com Antonia Martins de Lima, **Norte:** com Maria Lopes e **Sul:** com Terreno de Francisco Barbosa da Silva, estando o terreno assim localização na rua Joaquim Dantas, 378, Centro, nesta cidade de Rodolfo Fernandes – RN.”

Leia-se:

“Uma área de 31,80m² (Trinta e Um metros quadrados e Oitenta centímetros), medindo 6,00m x 5,30m (Seis metros por Cinco metros e Trinta centímetros), com os seguintes limites: **Nascente:** com Via Pública; **Poente:** com Luiza Silva de Souza; **Norte:** com Via Pública

e ao **Sul**: com Francisco Wilson de Freitas Rêgo, estando o terreno assim localizado na rua Antonia Batista Moraes de Oliveira, s/n, Centro, nesta cidade de Rodolfo Fernandes/RN. ”

Rodolfo Fernandes – RN, 22 de dezembro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:4FF1850F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1.019/2017 – GAB**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder meia diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Servidor CARLOS GEISON TARGINO GOMES, CPF: 081.871.494-85, Conselheiro, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia 29 do corrente mês e ano, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual participará da Cerimônia de Posse do Conselho Estadual de Saúde, que será realizado na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação nº 3.109.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:5B9B21ED

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1.020/2017 – GAB**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder meia diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Servidor JOSÉ BARBOSA DE LIMA, CPF: 022.389.003-06, Conselheiro, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia 29 do corrente mês e ano, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual participará da Cerimônia de Posse do Conselho Estadual de Saúde, que será realizado na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação nº 3.111.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:1B70269F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

***AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 088/2017-SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz torna público a quem interessar que fica REAPRAZADA, conforme justificativas apensas ao processo, para o próximo dia 02 de janeiro de 2018, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017 para registro de preços, instaurada objetivando eventuais aquisições de material médico-hospitalar para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. O Edital continua disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 27 de dezembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:A24FE1B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS – VENCEDOR CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2017**

No dia 21 de dezembro de 2017, às 09h00min, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Maria das Neves de Souza Araújo, e sua comissão o Sr. André da Cunha Lobato, Srta. Dayane B. Mafra e a Sra. Monica Paula da S. de Assis de acordo com a portaria nº 025/2017 de 05 de janeiro de 2017, para o recebimento de amostras referentes a Chamada Pública nº 001/2017, que tem o objetivo **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em atendimento a **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/ CD/FNDE E nº 04, de 02 de abril de 2015**, para o Município de Santana do Matos/RN. Ato contínuo foi recebido os documentos para credenciamento e os envelopes: **documentos de habilitação e proposta de preço**, iniciando-se os trabalhos com o exame dos documentos oferecidos pelos interessados, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes, na seguinte conformidade:

RESULTADO

À vista da **CLASSIFICAÇÃO** no certame seguindo da entregar das amostras e posterior análise das mesmas foi declarado o fornecedor **ROEDSON MESSIAS NUNES DOS SANTOS CPF 701.704.514-96, VENCEDOR** com o valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um montante global de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), tendo em vista apresentar o menor preço cumprindo na íntegra o instrumento convocatório.

Santana do Matos/RN, 21 de dezembro de 2017.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:8C3F043D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2017

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação - Chamada Pública nº 001/2017, a Empresa **ROEDSON MESSIAS NUNES DOS SANTOS CPF 701.704.514-96** com o valor global de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais). Para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para o Município de Santana do Matos/RN, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja vista que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Santana do Matos/RN, em 27 de dezembro de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:204E1586

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2017

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, datado do dia 27 de dezembro de 2017, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Chamada Pública nº 001/2017, a Empresa **ROEDSON MESSIAS NUNES DOS SANTOS CPF 701.704.514-96** com o valor global de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais). Para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para o Município de Santana do Matos/RN, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Santana do Matos/RN, em 27 de dezembro de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:45FF3FC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 122618/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. ANA LÚCIA DOS SANTOS, servidora deste município, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar do II Encontro de Formação para os Formadores locais, no dia 08 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 26 de dezembro de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:C24138EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 122726/2017*

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária à Sra. **Vitória da Silva Leite**, servidora deste município, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos, com matrícula nº 168**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de prestar contas no ITEP, no dia 21 de dezembro de 2017, referente ao envio de carteira de identidade feitas no período de 29 de novembro a 20 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 27 de dezembro de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal
***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:D7DE42EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 122728/2017*

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar participantes do PNAIC para UFRN, no dia 07 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 27 de dezembro de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

***Republicada por incorreção**

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:138A828D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO AOS INTERESSADOS CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessam que esta convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as empresa: **ROEDSON MESSIAS NUNES DOS SANTOS CPF 701.704.514-96**, para assinar a Contrato na sala de Licitação na Prefeitura de Santana do Matos/RN.

Santana do Matos/RN, 27 de dezembro de 2017.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 André da Cunha Lobato
Código Identificador:6DEA85A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0247/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0247/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. Sra. **SOLANGE REGINA DE AZEVEDO BRITO**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, nos dias 08 e 09 de Novembro de 2017, para participar do evento: Iniciativas e boas práticas para uma gestão de qualidade, tendo como pauta: “O movimento municipalista e articulação no Congresso Nacional, objetivos de Desenvolvimento sustentável – do local ao Global., conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0247/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 2/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:32D304D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0248/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0248/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **VICE-PREFEITA** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, nos dias 08 e 09 de Novembro de 2017, para participar do evento: Iniciativas e boas práticas para uma gestão de qualidade, tendo como pauta: “O movimento municipalista e articulação no Congresso Nacional, objetivos de Desenvolvimento sustentável – do local ao Global., conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0248/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 2/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:FA479308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0249/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0249/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de novembro de 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, Eliane Cabral da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, nos dias 08 e 09 de Novembro de 2017, para participar do evento: Iniciativas e boas práticas para uma gestão de qualidade, tendo como pauta: “O movimento municipalista e articulação no Congresso Nacional, objetivos de Desenvolvimento sustentável – do local ao Global., conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0249/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 2/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:18421CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0250/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0250/2017/PMSS/CD/ADM de 17 de novembro de 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, Eliane Cabral da

Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Cidade de Brasília-DF, nos dias 21, 22, 23 e 24 de Novembro de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município em reuniões junto a CNM – Confederação Nacional dos Municípios, e tratar de assuntos junto ao Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades, e nos Gabinetes dos Deputados, Beto Rosado, Fábio Faria e Antônio Jácome, bem como do senador José Agripino, conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0250/2017/PMSS/CD/ADM de 17 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 04 (quatro) diárias na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:F22A38B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N.º 0251/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0251/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **Sra. EDIANA DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Facilitadora de Oficinas de Arte e Cultura do Serviço Sócio Educativo, e grupos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para realizar viagem a Cidade de Caicó-RN, no dia 23 de Novembro de 2017, para participar do evento: VIII FÓRUM INTERSETORIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO SERIDÓ, conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0251/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:AA15AD57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N.º 0252/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0252/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **Sra. MYLENA MARTINI SANTOS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Orientadora Social pelo CRAS, para realizar viagem a Cidade de Caicó-RN, no dia 23 de Novembro de 2017, para participar do evento: VIII FÓRUM INTERSETORIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO SERIDÓ, conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0252/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:F0400652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N.º 0253/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0253/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **Sra. FRANCINEIDE AZEVEDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, para realizar viagem a Cidade de Caicó-RN, no dia 23 de Novembro de 2017, para participar do evento: VIII FÓRUM INTERSETORIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO SERIDÓ, conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0253/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:43A28D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N.º 0254/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0254/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista, para realizar viagem a Cidade de Caicó-RN, no dia 23 de Novembro de 2017, para participar do evento: VIII FÓRUM INTERSETORIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO SERIDÓ, conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0254/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:148A8301

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0255/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0255/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. LUIZ BEZERRA DA CUNHA JÚNIOR, ocupante do cargo de Aux. Administrativo, para realizar viagem a Cidade de Caicó-RN, no dia 23 de Novembro de 2017, para participar do evento: VIII FÓRUM INTERSETORIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO SERIDÓ, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0255/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:BC2B8D5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0256/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0256/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. MÁRCIO ALVES DE AZEVEDO, ocupante do cargo de Assessor, para realizar viagem a Cidade de Caicó-RN, no dia 23 de Novembro de 2017, para participar do evento: VIII FÓRUM INTERSETORIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO SERIDÓ, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0256/2017/PMSS/CD/ADM de 22 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:26D0BC5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0257/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0257/2017/PMSS/CD/ADM de 27 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. MÁRCIO ALVES DE AZEVEDO, ocupante do cargo de Assessor, para realizar viagem a Capital do Estado Natal-RN, no dia 28 de Novembro de 2017, para participar do evento: A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO POR RESULTADOS, como articulador do selo UNICEF – edição 2017-2020, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0257/2017/PMSS/CD/ADM de 27 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:5A39F99D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0258/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0258/2017/PMSS/CD/ADM de 28 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, Eliane Cabral da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. HUDSON PEREIRA DE BRITO, ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, nos dias 28 e 29 de Novembro de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município junto a superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte, ao Centro de Ação Comunitária de Entidades Organizacionais – CACEX e a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0258/2017/PMSS/CD/ADM de 28 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 2/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:3D424862

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0259/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0259/2017/PMSS/CD/ADM de 30 de Novembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr^a. **JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, para realizar viagem a Cidade de Natal – RN, no dia 11 de Dezembro de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município junto a PHOSPODONT, conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0259/2017/PMSS/CD/ADM de 30 de Novembro de 2017**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:2B993CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0260/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0260/2017/PMSS/CD/ADM de 05 de dezembro de 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da **Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN**, Eliane Cabral da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, nos dias 06 e 07 de Dezembro de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN, ao Centro de Ação Comunitária de Entidades Organizacionais – CACEX, à Caixa Econômica Federal, à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0260/2017/PMSS/CD/ADM de 05 de dezembro de 2017**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 2/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:358021CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0261/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0261/2017/PMSS/CD/ADM de 07 de dezembro de 2017.

O **Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito**, da **Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr^a. **ANA MARIA DE MACEDO ROQUE**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, para realizar viagem a Cidade de Caicó – RN, nos dias 07 e 08 de Dezembro de 2017, para participar do evento: III Encontro de Formação para os Formadores Locais, da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Mais

Educação, conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0261/2017/PMSS/CD/ADM de 07 de dezembro de 2017**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:E43C7029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº DISPENSA 070.17

PROCESSO Nº 162/17 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN

CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito. CNPJ: 08.088.247/0001-13
CONTRATADO: GERUZA DOMINGOS DA SILVA 05199191497. CNPJ: 21.986.078/0001-05.

OBJETO: Contratação de iluminação cênica para festejos do réveillon 2018 do Município de Santana do Seridó/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 26/12/2017 Raimundo Galdino da Silva Filho CPF: 403.512.114-20 – Chefe de Gabinete.

RATIFICAÇÃO: Em 27/12/2017

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liliane Moraes de Oliveira

Código Identificador:D935013A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0262/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0262/2017/PMSS/CD/ADM de 07 de dezembro de 2017.

O **Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito**, da **Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr^a. **GEOMÁRIA BATISTA DA SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, para realizar viagem a Cidade de Caicó – RN, nos dias 07 e 08 de Dezembro de 2017, para participar do evento: III Encontro de Formação para os Formadores Locais, da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Mais Educação, conforme os termos descritos na **Portaria de Nº 0262/2017/PMSS/CD/ADM de 07 de dezembro de 2017**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:971EB425

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0263/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0263/2017/PMSS/CD/ADM de 07 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **VITÓRIA REGINA BEZERRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, para realizar viagem a Cidade de Caicó – RN, nos dias 07 e 08 de Dezembro de 2017, para participar do evento: III Encontro de Formação para os Formadores Locais, da Educação Infantil, do Ciclo de Alfabetização e do Programa Mais Educação, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0263/2017/PMSS/CD/ADM de 07 de dezembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:155E4A43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0264/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0264/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **EDIANA DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Facilitadora de Oficinas de Arte e Cultura do Serviço Sócio Educativo, e grupos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para realizar viagem a Cidade de Natal - RN, no dia 12 de dezembro de 2017, para participar do evento: 1º Ciclo de Capacitação da Edição 2017-2020 do Selo UNICEF, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0264/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de dezembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:3B920292

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0265/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0265/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **DAIANA KARLA MEDEIROS SANTOS**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, para realizar viagem a Cidade de Natal - RN, no dia 11 de dezembro de 2017, para participar do evento: Encontro de Agentes de Desenvolvimento do RN e Encerramento do Projeto de Implantação da Lei Geral, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0265/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de dezembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:B8570125

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0266/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0266/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **LUIZ BEZERRA DA CUNHA JUNIOR**, ocupante do cargo de Aux. Administrativo, para realizar viagem a Cidade de Natal - RN, no dia 12 de dezembro de 2017, para participar do evento: 1º Ciclo de Capacitação da Edição 2017-2020 do Selo UNICEF, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0266/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de dezembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:E8421E71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0267/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0267/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **MÁRCIO ALVES DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de ASSESSOR, para realizar viagem a Cidade de Natal - RN, no dia 12 de dezembro de 2017, para participar do evento: 1º Ciclo de Capacitação da Edição 2017-2020 do Selo UNICEF, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0267/2017/PMSS/CD/ADM de 08 de dezembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:7953EFA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0268/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0268/2017/PMSS/CD/ADM de 11 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, Eliane Cabral da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Cidade de Brasília-DF, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município junto ao Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades, e nos Gabinetes dos Deputados, Beto Rosado, Fábio Faria e Antônio Jácome e do Senador José Agripino, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0268/2017/PMSS/CD/ADM de 11 de dezembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 03 (três) diárias na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:B87107ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0269/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0269/2017/PMSS/CD/ADM de 12 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **GEORGIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, para realizar viagem a Cidade de Caicó – RN, nos dias 12 e 13 de Dezembro de 2017, para participar do evento: Capacitação do Sistema SISÁGUA coleta e digitação de dados, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0269/2017/PMSS/CD/ADM de 12 de dezembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1 (uma) e 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:79DA8C65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0270/2017/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0270/2017/PMSS/CD/ADM de 14 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal Hudson Pereira de Brito, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para realizar viagem a Cidade de Natal – RN, no dia 15 de Dezembro de 2017, para participar do evento: 215ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN, conforme os termos descritos na **Portaria de N.º 0270/2017/PMSS/CD/ADM de 14 de dezembro de 2017.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1 (uma) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:0DB6C5A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2017**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando, a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2017, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita às Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, por meio do Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando, que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando, que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, ao Setor de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2017, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 28 de fevereiro de 2018, em relatório próprio.

Parágrafo Único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à Secretaria de Administração até o dia 02 de fevereiro de 2018, conferida e assinada pelos seus responsáveis.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2017 serão empenhadas por estimativas;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2017.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde essenciais à continuidade dos serviços.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

Recursos Vinculados: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e

Recursos do Tesouro Próprio: serão inscritos até o limite da estimativa de recebimento das transferências/projeção e o valor da despesa a ser paga decorrente da execução orçamentária do exercício de 2017.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2017.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Ressalvado o disposto no art. 8º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2017, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2017), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2018, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º. O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 10. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às **16h30min do dia 29 de dezembro de 2017**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia **22 de dezembro de 2017**.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas.

Art. 11. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2017 não poderão ultrapassar o dia 24 de janeiro de 2018, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2017 serão realizados até o dia 05 de fevereiro de 2018 pelo Setor de Contabilidade.

Art. 12. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 13. As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças deverão encaminhar à Controladoria até o dia 20 de março de 2018 os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-RN nº 011/2016 e 012/2016, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 14. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2017 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Controladoria Interna, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 16. Até o dia 02 de fevereiro de 2018, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2017, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 16 de fevereiro de 2017 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e da Resolução 012/2016-TCE/RN.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 16 de fevereiro de 2017 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 19. Fica proibida a solicitação de Fornecimento a partir do dia 15 de dezembro de 2017, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio/RN, em 15 de dezembro de 2017

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:22975EA4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 740/2017 – GP/PMSA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR todos os ocupantes dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Município de Santo Antônio/RN, excetuando-se os cargos de **Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral do Município e da Defensoria Pública, Procurador Adjunto do Município e da Defensoria Pública, Procurador da Defensoria Pública, Coordenador Geral do Núcleo de Tecnologia Municipal, Controlador e Controlador Adjunto do Município.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 15 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:76E76FC6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 675/2017 – GP/PMSA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA, inscrito no RG nº 916.431, CPF nº 567.080.924-68, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E TURISMO**, do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 01 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:AEBB4C07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
LEI MUNICIPAL Nº 485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

Institui a Campanha ao Câncer de Mama, denominada mundialmente de Outubro Rosa, no município de São Bento do Norte-RN.

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte, no uso de suas atribuições legais e na sua competência que lhe confere o Art. 56, Inciso III, da Lei Orgânica do Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bento do Norte aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão realizadas anualmente, durante todo mês de outubro, atividades para a conscientização sobre o câncer de mama.

Parágrafo único. A critério dos gestores deve ser desenvolvidos atividades incluindo, dentre outras:

- I – Iluminação de locais públicos na cor rosa;
- II – Promoção de palestras, eventos e atividades educacionais;
- III – Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população, informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplando à generalidade do tema.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 29 de setembro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:62D08F37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui o mês “Novembro Azul”, dedicado a ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de promoção da saúde do homem, no município de São Bento do Norte-RN.

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte, no uso de suas atribuições legais e na sua competência que lhe confere o Art. 56, Inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bento do Norte aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em todo município de São Bento do Norte o mês “Novembro Azul”, dedicado a realizações de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

Art. 2º. Nos meses de novembro de cada ano a critério dos gestores, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas, visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para detecção de câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Art. 3º. Dentre as ações previstas, o Governo Municipal deverá proceder à iluminação de locais públicos na cor azul, para simbolizar a Campanha.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 30 de outubro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:A8E8D2A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui o Plano Plurianual para o período 2018-2021 no Município de São Bento do Norte/RN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º -Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Bento do Norte/RN para o período 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas. O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão de políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos: das diárias contendo autorização do Secretário e/ou do Chefe da Secretaria Municipal, de acordo com a legislação vigente;

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 4º - O Programa de Temático é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade da esfera de Investimento das Empresas Estatais, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

Art. 7º - Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

Anexo I – Estratégias, Diretrizes e Síntese do Plano Plurianual.

Anexo II – Listagem dos Programas por órgão, indicando os valores e as metas das ações para o período.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 8º - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre as ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º – O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Art. 11º - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas e por busca o aperfeiçoamento:

I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 12º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13º - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 15º - A revisão do PPA será realizada:

I –pela Controladoria Geral do Município a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;
- d) às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- g) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como Iniciativas;

II- por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.

§ 1º As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Norte/RN, 28 de dezembro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:1E70B5DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 487/2017

ESTRATÉGIAS, DIRETRIZES E SÍNTESES DO PLANO PLURIANUAL

Você já assistiu alguma orquestra sinfônica? Você já percebeu como cada músico atua ao expressar sua musicalidade? Embora você não tenha assistido este brilhante espetáculo, que demonstra a capacidade humana de agir em ‘concerto’, você já deve ter escutado algo sobre orquestra sinfônica. Quando não há harmonia entre os músicos, instrumentos e maestro não há música de qualidade. Não há uma equipe comum agindo em conjunto. Há apenas um grupo de pessoas desafinadas atuando individualmente para produzir musicalidade.

Na administração política ocorre a mesma coisa, tanto para harmonia, como para desarmonia da gestão pública. Se a harmonia seria pensar e agir administrativamente pela gestão participativa em que todos atuam para um único objetivo comum visando atender os anseios da população, a desarmonia ocorre pelas execuções das atividades administrativas desordenadas, individualizadas, ineficientes, centralizadas no gestor e na exclusão da população na demonstração das necessidades da comunidade.

Uma cidade, um governo, uma administração política só se faz com eficiência quando há sinfonia entre seus integrantes, ou seja, quando a população participa ao lado do gestor discutindo, fiscalizando, exigindo e apontando sugestões a governabilidade. Quando o gestor tem isso em mãos e valoriza permite construir, automaticamente, um plano de governo com gestão moderna, participativa, exequível, transparente, eficiente e resolutiva no atendimento das necessidades da sua comunidade.

Este olhar sistêmico do gestor em parceria com a diversidade de riquezas locais e capacidades das pessoas para produzir renda funciona como se fossem uma orquestra sinfônica, na qual cada um mesmo tendo seu próprio instrumento musical fazem tudo para que aconteça a mesma musicalidade harmonicamente. Este conjunto “sinfônico” em ação atuando pelos seus órgãos públicos eficientes e participativos podem criar, inovar, unir projetos e ideias comuns para ofertar produtos e serviços de qualidade em toda esfera da sociedade.

Tratando-se de São Bento do Norte o governo municipal tem como premissa a Transparência na gestão pública e baseia as ações constantes no PPA 2018-2021, no seu Plano de Governo 2017-2020 onde detalharemos as Estratégias e Diretrizes através dos setores da administração pública municipal a partir das definições de 05(cinco) EIXOS PRIORITARIOS de atuação, quais sejam:

POLÍTICAS PÚBLICAS – Desenvolvimento de políticas públicas em todas as áreas da gestão buscando alcançar toda clientela que depende dos serviços públicos.

PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E GESTÃO DO TERRITÓRIO – Prioridade com intervenções físicas, de gerenciamento e educacionais relacionadas as melhorias da infraestrutura, manutenção, conservação de todo parque público municipal.

MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA – Atuação continuada nas ações de educação, conservação e preservação ambiental como condição indispensável a melhoria da qualidade de vida ao tempo em que se busca o desenvolvimento sustentável através de programas e atividades que gerem renda.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – trabalho em parceria aliado ao eixo MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA, buscando alcançar além da preservação ambiental o desenvolvimento de atividades naturais com a prática de incentivo maciço ao agronegócio e ao turismo rural.

POLÍTICAS PARA INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIAS DOS DIREITOS DA SOCIEDADE EM GERAL – Garantir aos munícipes o acesso prioritário aos serviços básicos de saúde, educação, assistência, para o exercício pleno da cidadania.

SEÇÃO I

PLANO DE GOVERNO POR SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1º EIXO - POLÍTICAS PÚBLICAS

DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Priorizar as políticas públicas desse setor, visando a consolidação do Sistema Único da Assistência Social, tendo como foco principal a ação direta nas famílias e erradicação da pobreza;

Ampliar os espaços de interação e convivência social e familiar, no intuito de possibilitar a integração entre a sociedade e as famílias com base na implantação e conscientização dos direitos e deveres de cada cidadão.

Diagnosticar os problemas que dificultam a inserção social e o combate à pobreza, e buscar ações de enfrentamento à erradicação dessa problemática, conscientes de que compreendem as referências primordiais das condições de competitividade sistêmica, pelas quais travam melhores condições de distribuição da riqueza gerada no município.

Instituir o projeto cidadania itinerante pela secretaria de assistência social com o objetivo de promover aos usuários da cidade a oportunidade para conhecer e ter acesso aos direitos sociais a aqueles de quem necessitar dos serviços, programas, projeto e benefícios. Dessa forma, o projetotem o compromisso com uma agenda sistemática de ações nas zonas urbanas e rurais do município de São Bento do Norte. Nelas serão envolvidos os diversos equipamentos sociais da secretaria para atuar mensalmente nas comunidades, a saber: as equipes do CRAS, CECOF, CREAS, EMPREGO E RENDA, BOLSA FAMÍLIA, HABITAÇÃO, CONSELHOS DO MUNICIPIO, ENTRE OUTROS.

B) COORDENADORIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, DAS MINORIAS E DA IGUALDADE RACIAL-COMDIM

Combater a violência contra as minorias, criando a Coordenadoria Municipal dos Direitos Humanos, das minorias e da Igualdade Racial-COMDIM (anexada a Assistência Social, com parceira com Conselho Tutelar, com a vara da Infância e da Adolescência da cidade Com COMDCA e com COEPPIR do Governo do Estado) para promover, proteger, prevenir e resgatar os Direitos Humanos da população municipal (pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, população LGBT, negros, mulheres, população em situação de rua e carcerária, dentre outros);

C) POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Promover a política integrada de proteção e de prevenção as várias formas de violências de crianças, adolescentes e jovens, através de projetos e programas com temas transversais: sexualidade, drogas, meio ambiente, saúde, trabalho e consumo, ética, pluralidade cultural, etc.;

Promover a recuperação de crianças e adolescentes em contato com álcool e drogas por meio projetos e programas em parceria com os programas dos Governos Federal e Estadual;

Realizar a difusão dos direitos das crianças e dos adolescentes por meio de seminários interinstitucionais e em associação aos meios de comunicação e outros meios disponíveis;

Promover eventos e atividades para estimular o protagonismo infanto-juvenil, como a atuação nos grêmios estudantis, nos grupos de encontros na assistência social e na criação do parlamento juvenil na qual estes jovens debatem e fornecem sugestões para gestão municipal;

Fortalecer a garantia de direitos da criança e do adolescente de São Bento do Norte mediante a divulgação contínua do diagnóstico social de crianças e adolescentes, promoção de seminários, fóruns e outros espaços de discussão sobre controle social, participação popular e direitos da criança e do adolescente e promoção de programas de formação continuada para conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;

Criar, em parceria com os programas dos Governos Federal e Estadual, uma casa de acolhimento para crianças e adolescentes que se encontram em situação de ameaça e de risco, fomentando condições para que estes entes reatem seus vínculos familiares

Fortalecer o NUCA-Núcleo de Cidadania dos Adolescentes é um espaço de discussão sobre temas relacionados às crianças e adolescentes, com o objetivo de apoiá-los no desenvolvimento de suas competências e de contribuir para fortalecer sua capacidade de incidir nas políticas públicas.

D) POLÍTICAS SOCIAIS PARA A MULHER

Possibilitar a proteção e apoio à mulher com programas que facilitem a sua inserção no mercado de trabalho e com atividades educativas que versem sobre a problemática das questões de gênero na sociedade que acarretam vários tipos de violências;

Promover parcerias com entidades governamentais em nível estadual, Federal e Organizações Não Governamentais para desenvolver atividades relacionadas ao apoio à mulher.

E) POLÍTICAS SOCIAIS PARA O IDOSO

Criar o “Programa Idoso em Ação” para proporcionar o ensino de informática, música, artes plásticas, pinturas, artes cênicas, terapias ocupacionais, educação ambiental, atividades desportivas, promovendo o bem-estar social e inclusão social.

Combater e prevenir a violência contra o idoso, através de fóruns, palestras e diagnóstico da condição de vida dele na cidade;

Buscar parcerias junto ao governo federal, governo estadual e instituições não-governamentais para garantir serviços de proteção ao zelando pelos direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

F) POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Realizar a qualificação permanente dos profissionais da assistência social e das pessoas com pessoas com deficiência a fim de garantir capacitação profissional e inclusão produtiva;

Estimular parcerias e oportunidades com entidades governamentais e não-governamentais para que o setor produtivo contrate pessoas com deficiência.

Implantar, em parceria com os programas dos Governos Federal e Estadual, uma residência inclusiva configurada pelo Centro Dia para pessoas com deficiência que se encontram em situação de exclusão social, necessitando ser incluída no convívio social e comunitário;

G) NÚCLEO DA CENTRAL DO CIDADÃO

Instalar um núcleo da central do cidadão a fim de garantir o serviço de documentação com qualidade aos usuários da cidade para que assim obtenham mais cidadania e reconhecimento social.

H) PLANTÃO SOCIAL

Promover a criação do “Plantão Social”, caracterizando-o como um espaço unificado para atendimento as emergências materiais e sociais, operando na execução dos benefícios eventuais aos cidadãos, conforme demandas das políticas básicas, dotando-os de profissionais qualificados.

I) DA ATUAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Monitorar o desenvolvimento e as condições dos programas sociais de âmbito federal que funcionam na assistência social sob a vigilância Municipal (BOLSA FAMÍLIA, TARIFA ENERGÉTICA SOCIAL, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CRIANÇA FELIZ, ENTRE OUTROS) no intuito de promover uma política de assistência qualificada, para que os profissionais atuem de maneira eficaz, identificando as famílias que se enquadram no perfil social, oferecendo as condições necessárias para a atuação dos profissionais.

Garantir recursos financeiros das contrapartidas municipais para auxiliar na execução dos Programas Sociais.

J) DA ATUAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS

Monitorar o desenvolvimento e as condições dos projetos sociais que funcionam na assistência social sob a vigilância Municipal no intuito de promover uma política de assistência qualificada, para que os profissionais atuem de maneira eficaz, identificando as famílias que se enquadram no perfil social, oferecendo as condições necessárias para a atuação dos profissionais.

Garantir recursos financeiros das contrapartidas municipais para auxiliar na execução dos Projetos Sociais.

K) DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Monitorar o desenvolvimento e as condições dos benefícios sociais que funcionam na assistência social sob a vigilância Municipal (AUXÍLIO FUNERAL, AUXÍLIO NATALIDADE, ESTADO DE CALAMIDADE, ENTRE OUTROS) no intuito de promover uma política de assistência qualificada, para que os profissionais atuem de maneira eficaz, identificando as famílias que se enquadram no perfil social, oferecendo as condições necessárias para a atuação dos profissionais.

Regulamentar os benefícios eventuais, destinando recursos e realizando o pagamento, assim como disponibilizar uma estrutura de atendimento aos beneficiários, preferencialmente integrada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

L) DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Garantir diárias e/ou ajuda de custo, conforme as necessidades de deslocamento dos profissionais da secretaria de assistência Social para capacitação e realizar de serviços da rede de assistência social do município.

Fomentar a capacitação contínua dos profissionais da secretaria de assistência social para que obtenham qualidade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Priorizar a realização de concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à gestão e execução dos serviços socioassistenciais, observadas as normas legais vigentes;

Promover a oferta de condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente, para o desenvolvimento das ações nessa secretaria;

Promover a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Assistência Social

M) ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Realizar aquisições de imóveis e equipamentos técnicos necessários ao desenvolvimento das ações dos programas oferecidos, através da assistência social que contempla crianças, adolescentes, mulheres, idosos e o núcleo das famílias, afim de que se possa proporcionar as condições mínimas de funcionamento, como acessibilidade e convivência social.

N) VIGILÂNCIA SOCIAL

Implantar a vigilância social no município, no intuito de monitorar os indicadores sociais do município, através de um mapa territorial que identifique as principais zonas de controle para atuação social.

Fortalecer os conselhos (Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, dentre outros da rede da assistência social) capacitando e fomentando recursos materiais e humanos para realizarem suas

atividades de forma eficaz e eficiente no contexto da rede socioassistencial.

O) EMPREGO E RENDA

Estimular o empreendedorismo para fornecer caminhos que garantam emprego e renda aos cidadãos da cidade, promovendo melhores serviços e energia financeira ao município a fim de alcançar seu desenvolvimento sustentável.

Priorizar as ações de educação profissional, principalmente nos setores de baixa renda e pesquisas que a beneficiem.

Promover ações que gerem atividades produtivas com a criação de emprego e renda para as camadas mais necessitadas;

P) CENTRO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL - CEDIC

Instituir o Centro Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Capacitação e Treinamento Profissional - CEDIC em parceria com o "Sistema S", destacando-se as áreas agricultura familiar, serviços e comércio dentre outros presentes nos projetos existentes na atração e geração de empreendedorismo e renda;

Q) PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PROFISSIONALIZANTES

Estabelecer parceria com o IFRN, SESC, SEBRAE, SENAI, SENAC para realizar cursos profissionalizantes para jovens e adultos, nível fundamental e médio, sobretudo em área de atuação de acordo com a necessidade local e regional.

R) BOLSAS DE ESTÁGIO

Fomentar bolsas de estágio não remuneradas ou remuneradas para jovens que necessitam de experiências para obter o primeiro emprego nos vários ramos dos serviços presentes na rede do município.

S) PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Criar o "Projeto Mãos Dadas" visando desenvolver emprego e renda pela parceria entre público-privado-cidadão, na qual município, empresas e cidadãos atuam conjuntamente para o desenvolvimento humano e social da cidade.

Instituir o "Projeto Vitrine para o Sucesso", visando construir um Banco de Talentos prestadores de serviços que será formado por um cadastro de pessoas físicas que busca divulgar de forma geral, os serviços e produtos em diversas áreas de atuação, tais como: jardineiros, encanadores, artesões, mecânicos, garçons, pedreiros, serventes, costureiras, pintores, empregadas domésticas, cozinheiros, doceiras, eletricitistas, marceneiros, cabeleireiros, dentre outros.

Criar o "Projeto Mídias Digitais" na intenção de desenvolver mídias tecnológicas para auxiliar na educação de crianças e adolescentes nas disciplinas das escolas do município, assim como para criar divulgar produtos comerciais variados ligados ao universo das mídias, como páginas e sites comerciais, blogs, websites, podcasts, dentre outras.

Criar o "Projeto Trabalho Garante Renda" com a construção de galpões que ofereça condições de trabalho e garantia da venda do que for produzido, inicialmente nas áreas de Costura e Artesanato;

T) HABITAÇÃO

Criar a política de moradia com base em Lei Municipal utilizando os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular e próprios em: Construção de moradia, produção de lotes urbanizados, aquisição de material de construção, melhorias de unidades habitacionais, construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais, serviços de apoio e organização comunitária e programas habitacionais, complementação da infraestrutura de loteamentos irregulares, revitalização de áreas degradadas para uso habitacional e projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional.

Fortalecer o Programa o programa Melhoria Habitacional.

Continuar Implantar o Programa Moradia Provisória, baseado em Lei Municipal para atender famílias carentes beneficiadas com unidades habitacionais locadas. Levando-se em conta a provisoriedade, até que o Município possa construir moradias definitivas que abrigue essas famílias. Somente serão beneficiadas famílias que possuem renda mensal inferior a um salário mínimo, que não possuam moradia própria ou terreno urbano e que residam no Município a mais de um ano.

Executar os Programas de Moradias em parceria com o Governo do Estado e com governo Federal visando garantir moradia digna aos cidadãos para servidores públicos na esfera municipal e estadual, no combate ao déficit habitacional.

Realizar a execução do Programa Cartão Reforma, de iniciativa do Governo Federal, para melhorar as condições de moradias das

famílias de baixa renda por meio da concessão de subsídio para compra de materiais de construção e assistência técnica de profissionais da área de construção civil. Nesse sentido, o Programa vai possibilitar a reforma, ampliação ou conclusão das unidades habitacionais. O benefício é totalmente subsidiado, ou seja, não configura financiamento e nem prestação. Cabe ao beneficiário custear apenas a mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço.

U) LEI MUNICIPAL DO SUAS

Organizar a assistência social, respeitando, por certo, a autonomia político-administrativa advindos da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 18 de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população.

V) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações previstas neste Plano, assim como suas metas e a execução financeira, é estabelecido os seguintes instrumentos e estratégias de controle:

Reuniões trimestrais da equipe técnica e gestor para verificação do cumprimento das metas e execução financeira das ações, como também avaliação da oferta dos serviços e benefícios da política de assistência social;

Elaboração de Planos de Ação Anual para desenvolver e acompanhar ações, metas e orçamento previstos;

Estabelecer a vigilância social em todas as ações para acompanhamentos não só da execução mais principalmente da avaliação sobre os impactos sociais obtidos.

Relatórios de execução das ações desenvolvidas a serem submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Atuação do Conselho Municipal de Assistência Social no que se refere ao papel de exercer o controle social da política;

Realização de Conferências Municipais de Assistência Social.

Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;

Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;

Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.

SUBSEÇÃO II

2º EIXO - PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E GESTÃO DO TERRITÓRIO

O planejamento e ordenamento do uso e ocupação do solo é condição essencial para o crescimento sustentável da cidade de São Bento do Norte.

Atualizar, modernizar e fazer funcionar de forma eficiente o Código Municipal de Obras, Edificações e Posturas;

Implantar o Conselho da Cidade e fóruns comunitários;

Criar, implantar e padronizar a sinalização e numeração de praças, largos, ruas e casas no município;

Elaborar e implantar o "Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana", inclusive adaptar a infra-estrutura dos prédios públicos municipais para a acessibilidade de pessoas com deficiência;

Criar legislação específica para inserção de vagas para deficientes físicos e idosos nas repartições públicas e empresas privadas que as necessitem;

Elaborar e implantar o "Plano de Preservação do Patrimônio Histórico e

Cultural de São Bento do Norte";

Regulamentar os estudos de impacto de vizinhança;

Realizar mapeamento dos loteamentos de São Bento do Norte;

SUBSEÇÃO III

AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO BENTO DO NORTE

Garantia Hídrica e Garantia Energética

A agenda de desenvolvimento de São Bento do Norte deve manter em permanente discussão a utilização racional dos recursos hídricos disponíveis, sem descartar a necessidade da perfuração de novos poços profundos com água de qualidade, o que será possível com a parceria da Petrobras, Governo Federal, Governo do Estado e Governo Municipal;

Regularizar o abastecimento de água com qualidade em toda zona Rural perfurando novos poços, modernizando e ampliando o programa de aquisição de dessalinizadores para as comunidades;

Priorizar o funcionamento das adutoras em localidades rurais, afim de eliminar o problema da falta d'água.

Realizar estudos para escoamento de águas, afim de eliminar os alagamentos principalmente nos períodos de chuva.

Firmar parceria com as associações civis;

Buscar parcerias junto a CAERN e Governo do Estado, para realização das extensões de redes de abastecimentos de água nas Comunidades rurais;

Realizar evento comemorativo ao Dia Mundial da Água.

Infraestrutura Viária

Elaborar e implementar os “Planos Diretores de Drenagem e Viário de São Bento do Norte”;

Colocar na agenda municipal de desenvolvimento e encampar a luta para a construção de acessos e estradas em todo o município;

Recuperar/ou recapear toda malha viária do município, bem como ampliar as vias pavimentadas da cidade de São Bento do Norte, principalmente nos bairros periféricos e zona rural;

Promover estudos para alocação de recursos através de convênios e contrapartida de recursos próprios, para a criação e instalação do “Projeto Mar Aberto”, como meio de promover o turismo no município;

Reestruturar a infraestrutura das escolas existentes para melhorar o rendimento escolar do professor e do aluno;

Implantar o programa educação para o trânsito

Adquirir carro para a gerência de transportes atender demandas de manutenção e ocorrências com veículos públicos;

Equipar Garagem municipal com ferramentas e equipamentos para manutenções diversas em carros oficiais da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte;

Manutenção da frota de carros oficiais municipais, com compra de materiais sobressalentes e de manutenção elétrica, borracharia e mecânica;

Fornecer infraestrutura básica de esporte, educação, saúde e abastecimento de água nas localidades carentes destes serviços;

Construir praças de esportes em bairros que ainda não dispõe desse benefício;

Elaborar e executar projeto de Construção do Estádio Municipal;

Construção de novas academias ao ar livre em pontos estratégicos da cidade;

Energizar ruas da cidade, zona rural e prédios públicos que se encontram sem iluminação

Construção de novas praças com espaços para práticas de esporte e áreas de lazer para crianças.

Ampliar os serviços de limpeza das zonas urbana e rural;

Urbanização e Humanização dos Espaços Públicos

Restaurar, modernizar e humanizar as Praças do município;

Iniciar projeto de paisagismo e urbanização das ruas da Cidade;

Programa de Drenagem e Saneamento Básico

Elaborar projetos visando expandir a área saneada da cidade objetivando alcançar 100% até o final do mandato;

Implantar sistema de drenagem nos locais de alagamentos no período de chuvas.

Plano Municipal de Habitação Popular

Elaborar e implementar o “Plano Municipal de Habitação de Interesse Social”;

Criar o “Cadastro Único de Beneficiários dos Programas Habitacionais” interligado ao CADEMUT (cadastro de mutuários) da Caixa Econômica Federal;

Construção de casas populares para cidadãos de baixa renda, buscando convênios com o Programa Habitacional do Governo Federal e Estadual;

Implantar programa de habitação para servidores públicos municipais sem moradia própria, viabilizando a construção de unidades residenciais para todos que desejarem, utilizando linhas de créditos disponíveis no sistema habitacional;

Criar o “Programa Kit Casa Melhor” para assegurar pequenas reformas em unidades residenciais para pessoas de baixa renda;

Formar parcerias com o setor da construção civil no sentido da construção de habitação popular de interesse social.

Priorizar mão de obra local aos serviços da construção civil

3º EIXO - MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Como princípio constitucional, o meio ambiente saudável e com qualidade é um direito de todos. O desenvolvimento da cidade, que pode ser percebido principalmente por meio da expansão das atividades humanas (econômicas, sociais, religiosas, comerciais etc.), afeta o meio ambiente e pode causar deterioração da qualidade de vida quando o ar, o solo e a água são contaminados.

Para garantir a sustentabilidade da cidade, o governo avançará nas medidas de planejamento urbano e controle ambiental por meio da instalação e efetivo funcionamento dos Sistemas de Planejamento Urbano e Gestão Ambiental. O suporte jurídico está contido no Código de Meio Ambiente de São Bento do Norte que será implementado e encaminhado à Câmara Municipal, para apreciação e aprovação.

Sistema Municipal de Meio Ambiente

Implantar de forma eficiente o Sistema Municipal de Gestão Ambiental

Criação e/ou atualização do Código de Meio Ambiente do Município;

Criar funções em processo seletivo para analista, fiscais e guardas ambientais;

Elaborar e implementar o Zoneamento Ecológico-Econômico do Município;

Assumir o sistema de licenciamento ambiental;

Fazer funcionar a lei do licenciamento no município a fim de exercer o controle e a preservação do meio ambiente;

Implementar sistema operacional digital em sintonia com a gestão urbanística da cidade para dar agilidade e eficiência aos processos de licenciamento para novos empreendimentos;

Criar o “Programa Aproveitando o Descartável”, que promoverá cursos de orientação pedagógica e oficinas de aproveitamento de lixo orgânico e descartáveis, como o gás butano e utensílios de uso como vassouras, papel reciclável, papel machê, etc.

Modernizar e implementar o Plano Municipal de Arborização;

Beneficiar os bairros mais afastados do centro da cidade com o ajardinamento e arborização de canteiros centrais e calçadas;

Planejar e executar a arborização das comunidades rurais;

Fortalecer as iniciativas das instituições que visam a proteção e promoção ao meio ambiente;

Criar um programa de adoção de praças, canteiros centrais e de outras áreas ajardinadas da cidade;

Ampliar a produtividade, o acesso e as políticas públicas aos produtores da zona rural

Desenvolver o ecoturismo baseado em trilhas a pé;

Desenvolver o programa São Bento do Norte 100% limpa na qual os moradores são conscientizados mensalmente pelos estudantes da cidade sobre a proteção da riqueza natural do município.

Programa Municipal de Educação Ambiental

Incorporar em todas as escolas municipais, os eixos pedagógicos ligados à educação ambiental;

Criar um programa voltado para uso sustentável da água potável em todo o município, dando destaque as ações junto ao setor produtivo e à Zona Rural.

Introdução de hortas didáticas nas escolas do município, no intuito de tornar as aulas ambientais mais práticas e dinâmicas, além de levar a criança a ter um vínculo harmonioso com o meio ambiente desde cedo.

Vigilância Sanitária e Ambiental

Ampliar as ações de fiscalização com vistas a garantir a qualidade e salubridade na oferta de bens e serviços;

Construir o Matadouro Público com espaço amplo, moderno, dentro das legalidades previstas no conselho Nacional do Meio ambiente CONAMA;

Atualização e modernização do Mercado Público Central;

SUBSEÇÃO IV

4º EIXO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento econômico que o plano de governo vislumbra é centrado no aproveitamento das potencialidades locais para extrair o máximo de suas riquezas, de forma saudável, para o desenvolvimento humano e social das comunidades. Nesse contexto, a sustentabilidade solidária estar presente no turismo ecológico, cultural e de eventos, na qualificação profissional, na criação de projetos e programas para inovação criando produtos e serviços.

TURISMO

Capacitar mão-de-obra para as áreas de alimentos, bebidas e guias turísticos;

Criar e implementar o “Programa de Guias Turísticos”

Criar Equipes do Turismo Ecológico e do Turismo Cultural;

Incentivar grupos de estudos sobre a história de São Bento do Norte;

Construção de um local específico para comercialização do artesanato Local da Zona Urbana e Rural;

Fazer mapeamento dos pontos turísticos, tanto histórico, quanto ecológico para criar roteiros turísticos para os visitantes;

Criar o “Programa Destino Turístico” para fomentar o turismo o ano todo na cidade em seus mais diversos pontos nas zonas urbana e rural pelo turismo sustentável, a ser incluído em calendário anual turístico do município, tais como: o turismo de eventos tradicionais e o turismo ecológico;

Realizar a Festa de Emancipação política do Município com o objetivo de valorizar a história, a memória e a cultura da cidade e dos seus personagens, assim como tornar este evento um destino turístico da cidade;

Investir comercialmente na divulgação das potencialidades turísticas do Município em nível Nacional.

Implantar feiras de artesanato no Município incentivando os artesãos, através da criação de espaços para comercialização dos seus produtos em espaços estratégicos da cidade;

AGRICULTURA

Criar o “Programa de apoio à apicultura” em todas comunidades rurais;

Realizar parcerias com Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PRONATER) e com o Programa Nacional de Fortalecimento do Agricultura Familiar- PRONAF para fortalecer a agricultura familiar.

Certificar produtos orgânicos

Criar a Horta Comunitária

Instituir o programa de incentivo avicultura

Garantir a contrapartida do Programa Garantia Safra

Construção de um Abatedouro Público, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Reformar o Mercado Central

SUBSEÇÃO V

5º EIXO - POLÍTICAS PARA INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIAS DOS DIREITOS DA SOCIEDADE EM GERAL.

POLÍTICAS DE SAÚDE EM SEU ASPECTO GERAL

O município tem o dever de oferecer uma rede de saúde eficiente, que não só resolva a maioria dos problemas da população, mas também trabalhe para prevenir doenças crônicas prevalentes e reabilitar seus pacientes, visando sua reintegração social. Nesse sentido, o programará prioridade na prevenção, mas ainda promovendo adequado tratamento e reabilitação aos usuários que necessitem. Quando existir a necessidade de atuar em relação a problemas mais complexos, os usuários do sistema de saúde serão regulados da melhor maneira possível, encaminhados com segurança, qualidade, eficiência e respeito para a rede que ele necessitar. Assim, a política de Saúde visa:

Reestruturar a rede de atenção básica de saúde do município, abrangendo com equidade todos seus bairros e povoados, incluindo a zona rural, com foco na Estratégia em Saúde da Família.

Mapear todas as famílias às suas equipes de saúde da família, reestabelecendo assim esse vínculo de confiança.

Fazer funcionar o atendimento de urgência municipal, sempre oferecendo serviços humanizados aos usuários necessitados.

Melhorar o atendimento dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, com envolvimento da equipe e famílias beneficiadas;

Realizar de forma humanizada o cuidado e acompanhamento dos usuários, tanto no município, como no transporte e acompanhamento dos usuários as outras redes de saúde fora da cidade;

Tornar eficiente os Programas de Saúde sob a responsabilidade do município, priorizando a atenção básica e a ação preventiva;

Criar o Programa de cirurgias eletivas para atendimento contínuo e regular ao cidadão (hérnias, vesículas, próstata, etc.);

Implantação de programas multidisciplinares que envolvam a comunidade para melhorar sua qualidade de vida (Programas Pilates, Caminhadas e etc), sempre conduzidas por profissionais de saúde especializados.

Criar o “CENTRO DE HIPERTENSÃO” (hipertensão e diabetes mellitus)

– Onde serão convocados indivíduos com diagnóstico de hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus para controle de suas metas (pressão arterial e glicemia) sempre com orientação profissional especializada, contando com Médico-cardiologista e Endocrinologista, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Nutricionista e Educador Físico;

Disponibilizar carros de saúde na Zona rural para atender casos de urgência e emergência;

Modernizar e ampliar a oferta de consultas especializadas em suas diversas especialidades, tanto na zona urbana, como na rural;

Ampliar a variedade de medicamentos da farmácia básica

Disponibilizar fácil acesso das famílias carentes aos serviços de odontologia, Pediatria, entre outros.

Suprir a falta de equipamentos médicos para realização de exames complementares (ultrasom, aparelho de radiografia, etc.)

Criar e implementar o “Programa Todos Contra o Sedentarismo” que visa oferecer atividades físicas para toda população, em prol da manutenção e prevenção a saúde com aulas aplicadas por profissionais de educação física, pelo menos dois dias na semana, nas comunidades da zona urbana a rural. A intenção com este programa é atingir a população com satisfação, resultando alto estima, bem-estar, além de uma vida saudável.

POLÍTICAS DE SAÚDE DA MULHER

Retomar o acompanhamento pré-natal de qualidade nos postos de saúde municipais, dispondo de médicos clínicos gerais, médicos ginecologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de saúde;

Criar o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;

Implantar o serviço de assistência ao aleitamento materno;

Criar unidade autônoma dentro do Hospital destinada a Mulher (materno- infantil e neonatal);

Incrementar o Programa Municipal de Prevenção do Câncer de Colo de útero e de Mama, que oferecerá adequado rastreamento aos dois tipos de neoplasias mais comuns no sexo feminino. Este programa disponibilizará de forma rotineira, consultas médicas com ginecologistas, exames de ultrassonografia pélvica e de mama, mamografias, exame de Papanicolau e acompanhamento com enfermagem qualificada.

Aperfeiçoar o programa de planejamento familiar no âmbito da atenção integral à saúde, oferecendo mais alternativas no que se refere a anticoncepção (pílulas anticoncepcionais, métodos de barreira, procedimentos cirúrgicos e etc);

Garantir o cumprimento da lei federal que prevê a cirurgia de reconstrução mamária em mulheres que realizaram mastectomia;

Promover momentos educacionais referentes a Saúde da Mulher, abordados temas cotidianos como anticoncepção, planejamento familiar, acompanhamento da gestação, puerpério, menopausa e etc.

Promover constante vigilância à violência contra a mulher por meio de comissão independente da Secretaria de Saúde, assim como disponibilizar atendimento humanizado e completo às vítimas.

POLÍTICAS DE SAÚDE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fomentar o serviço de assistência domiciliar aos pacientes carentes portadores de deficiência e com dificuldades de locomoção;

Criar um sistema de informação e análise relacionado à situação de saúde e das ações dirigidas às pessoas com deficiências;

POLÍTICAS DE SAÚDE PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Reestabelecer o Programa de Avaliação do Crescimento e Desenvolvimento da criança, sempre acoplado a orientação alimentar e controle nutricional.

Garantir o contínuo funcionamento dos postos de vacinação assim como a adequada oferta das vacinas oferecidas na infância e adolescência.

Garantir atendimentos regulares de pediatras nas unidades de saúde do Município;

Implantar programa de educação sexual voltado para o controle de DST's/AIDS e da gravidez na adolescência;

Implantar controle nutricional para grupos de risco: diabéticos, hipertensos, crianças, adolescentes e jovens denutridos, portadores de doenças crônicas, etc;

POLÍTICAS PARA SAÚDE DO HOMEM

Fomentar políticas específicas para o cuidado do Homem continuamente no município, abordando assuntos de interesse coletivo, como prevenção de DST's, controle de natalidade / saúde reprodutiva, malefícios do uso de drogas lícitas e ilícitas, prevenção e diagnóstico do câncer de próstata e etc;

Realizar intervenções de promoção e prevenção a saúde do homem;

Utilizar o Núcleo de Saúde da Família para mapear a situação de saúde dos homens em relação ao câncer de próstata e demais doenças específicas;

Criar ações e serviços regulares voltados para a saúde do homem: prevenção do câncer de pênis, de próstata, prevenção e tratamento das DST/AIDS e saúde reprodutiva;

POLÍTICAS DE SAÚDE PARA O IDOSO

Construir o perfil sócio epidemiológico das famílias com idosos, como estratégia para o planejamento de ações, mantendo assim essas famílias nas rotas dos agentes de saúde;

Otimizar o controle dos fatores de risco para doenças cardiovasculares, principal causa de mortalidade nesta faixa etária, com um rigoroso acompanhamento da hipertensão arterial e diabetes.

Garantir o acompanhamento regular ao idoso, em especial aos portadores de doenças crônicas.

Capacitar profissionais da saúde para lidar com o atendimento de pessoas idosas;

EDUCAÇÃO

Ampliar as vagas na educação infantil, investindo na construção e reforma de Educação Infantil, de maneira a adequar sua infra-estrutura física e pedagógica para as especificidades da Educação Infantil;

Criar o “Portal do Saber” no setor urbano e rural – biblioteca virtual e fomentar a aquisição de material bibliográfico para as bibliotecas das escolas municipais;

Criar o atendimento à criança de 0 a 3 anos em tempo integral, inclusive na Zona Rural;

Desenvolver atividades artísticas e culturais na escola, inclusive instituindo o ensino de música como disciplina curricular do 6º ao 9º anos;

Aperfeiçoar o ensino de educação física em todos os níveis da Educação Básica;

Sistematizar um programa de formação continuada para profissionais da educação infantil;

Ampliar programa de combate ao analfabetismo de adolescentes e de jovens e adultos;

Promover regularmente cursos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da linguagem de Braille;

Atualizar e ampliar o acervo bibliográfico das Bibliotecas do Município;

Ampliar e reformar as unidades escolares existentes, conforme as necessidades.

Priorizar a qualidade e variedade de alimentos na merenda escolar, através de acompanhamento nutricional e incentivando a aquisição de gêneros alimentícios no comércio e agricultura familiar local.

Implantar a avaliação de desempenho e qualificação do ensino, para garantir a qualidade da Rede Municipal de Educação.

Combater a evasão escolar utilizando novas metodologias de ensino, tais como: aquelas centradas no aluno que façam este ser sujeito do processo de ensino- aprendizagem, tendo a experiência do saber, fazer e compartilhar; utilizar metodologias ativas, abordagens interdisciplinares e transdisciplinares; criar estratégias pedagógicas em que a aprendizagem não seja apenas a sala de aula, mas voltada para reflexão e ação na sociedade com seus dilemas cotidiano; tornar estruturalmente a escola atraente; realizar acompanhamento contínuo dos alunos em suas dificuldades de aprendizagem e das suas condições de vida que podem afetar na sua permanência na escola; estimular o educador com premiação, escolhendo os dois melhores de cada escola avaliados a partir do seu desempenho assinalados pelo diretor, pedagogo e alunos;

Tornar os espaços de educação acessíveis e inclusivos aos portadores de deficiência

Atualizar o plano de cargos, carreira e salários do Servidor Municipal;

Desenvolver as diretrizes educacionais, mediante as orientações contidas no Plano Nacional de Educação;

Garantir transporte de qualidade aos estudantes universitários.

CULTURA

Criar as condições para viabilizar a produção de espetáculos de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura, entre outros;

Criar o “Programa Escola de Teatro” visando incentivar e desenvolver os dons artísticos municipal;

Criar o “Festival Municipal de Teatro”, com participação de grupos de teatros e artistas da região;

Criação de equipes comunitárias para elaboração de um cronograma cultural;

Divulgar e incentivar a ampliação da cultura local para os eventos intermunicipais

Incentivar a prática de um modelo de gestão participativa, planejada e eficiente entre o corpo técnico, artístico e funcional da Fundação.

Realizar mapeamento cultural na cidade para saber e cadastrar todas as potencialidades culturais do município a fim de criar políticas públicas direcionadas a beneficiar este público;

ESPORTE E LAZER

Modernizar e revitalizar a infraestrutura esportiva de bairros e da Rede Municipal de Ensino;

Implementar a Política Municipal de Esporte e Lazer;

Implantar o Conselho Municipal de Esportes e juntamente com todas as entes envolvidos, elaborar plano de ação que atenda aos anseios da comunidade;

Apoiar a organização das ligas de esporte amador em todas as modalidades e estabelecer parcerias com ligas, escolinhas, associações, e outras entidades empenhadas no desenvolvimento esportivo da comunidade municipal;

Criar programa de apoio permanente ao esporte, priorizando os clubes filiados as diversas entidades representativas do esporte;

Criar e incentivar escolinhas em suas diversas modalidades para crianças e adolescentes nas zonas urbana e rural

Realizar campeonatos de Futebol de Campo, Salão, entre outros onde os atletas residentes em São Bento do Norte valorizando os atletas e profissionais da terra.

Incentivar a realização de competições amadoras em diversas modalidades, como corridas, ciclismo, atletismo, queimado, futsal, entre outros.

Criar espaços públicos para a prática de atividades físicas, orientada por profissional, como forma de prevenção ao sedentarismo e a diversos tipos de doenças;

Incentivar a prática de esportes adaptados para pessoas com necessidades especiais com a realização de competições periódicas;

Ampliar os programas de práticas desportivas nas escolas municipais para pessoas com deficiência;

Incentivar a prática de atividades físicas na zona urbana e rural entre homens, mulheres e idosos.

Investir na recuperação da estrutura física e criação de novas quadras de esportes.

Criar calendário anual de competições em diversas especialidades;

SESSÃO II DO CONTROLE INTERNO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Visando objetivar e evidenciar o papel do controle interno municipal como instrumento que proporciona subsídios para assegurar o bom gerenciamento do Plano Plurianual quadriênio 2018-2021, fica definido as diretrizes da Controladoria para fiscalizar os atos da administração de forma a envolver todas as unidades administrativas no desempenho de suas funções em um sistema de gestão integrado da administração municipal.

Serão atividades a serem desempenhadas na fiscalização e cumprimento do PPA 2018-2021:

Acompanhar/fiscalizar a gestão administrativa/operacional

Acompanhar/fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária.

Acompanhar/fiscalizar a gestão patrimonial

Apoiar os órgãos de controle externo

Avaliar a execução dos contratos de gestão

Avaliar resultados de planos e de orçamentos públicos

Criar condições exercício do controle social

Prevenir e combater a corrupção

Promover a transparência das ações do setor público

Propor medidas para racionalizar o uso dos recursos públicos

Supervisionar a arrecadação e a despesa do ente federado

Zelar observância princípios da administração pública

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:9E7D28C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de São Bento do Norte, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários, Vereadores e demais ocupantes de cargos em comissão, dos Poderes Executivo e Legislativo:

– Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

– Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 6º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Ar. 8º - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 9º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 28 de dezembro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito do Município De São Bento Do Norte

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:BC5E32C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO BENTO DO NORTE, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.856.824,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	25.130.071	97
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.209.274	24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	71.985	0
RECEITA PATRIMONIAL	114.463	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.713.661	72

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.688	0
RECEITAS DE CAPITAL	2.682.277	10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	370.769	1
ALIENAÇÃO DE BENS	50.275	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.261.233	9
Dedução de Receita	1.955.524	8
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.955.524	8
Total:	25.856.824	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	25.856.824	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.895.502	50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.151.918	32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.743.584	18
DESPESAS DE CAPITAL	4.776.010	18
INVESTIMENTOS	4.551.010	18
INVERSÕES FINANCEIRAS	75.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000	1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	274.437	1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	274.437	1
TOTAL:	17.945.949	
1 – Intra-Orçamentária:	0	0
2 – Total Geral da Administração Direta:	17.945.949	69

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.385.756	25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.727.446	11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.658.310	14
DESPESAS DE CAPITAL	1.525.119	6
INVESTIMENTOS	1.525.119	6
TOTAL:	7.910.875	
3 – Intra-Orçamentária:	0	0
4 – Total Geral da Administração Indireta:	7.910.875	31

TOTAL GERAL DA DESPESAS (2+4):	25.856.824	
---------------------------------------	-------------------	--

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	1.100,00	4
02.001	GABINETE CIVIL	450.000	2
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.452.361	6
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	298.675	1
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.329.955	28
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	420.000	2
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.766.000	11
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	929.500	4
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	437.000	2
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	480.000	2
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	152.673	1
02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICAS, INTERIOZAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	78.350	0
02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	74.000	0
02.016	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	102.000	0
02.017	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	270.000	1
02.018	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	63.500	0
02.019	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	590.746	2
02.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	136.752	1
02.021	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	180.000	1
02.022	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	180.000	1
02.023	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	180.000	1
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	274.437	1
TOTAL:		17.945.949	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		17.945.949	69

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.019	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	188.500	1

02.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.722.375	30
TOTAL:		7.910.875	
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		7.910.875	31
TOTAL GERAL DA DESPESAS (2+4):		25.856.824	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 274.437,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 % (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 28 de dezembro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:6FF1544B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO
 RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**
CONTRATADO: TEREZINHA MARIA DA SILVA.
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.
 VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) MÊS.
 VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, iniciando-se seus efeitos em 02 de janeiro de 2018 e encerrando-se em 31 de dezembro 2018.
 BASE LEGAL: CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 005/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:68C4622D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 001/2017

TERMO ADITIVO, ao contrato de locação de imóvel 001/2017, celebrado entre o Srº MILTON ALVES DE OLIVEIRA CPF –307.364.204-87 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.

Pôr este instrumento a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, representada pelo seu prefeito Sr. José Aracleide de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado na sede do município, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente Prefeitura, e do outro lado o Srº MILTON ALVES DE OLIVEIRA, inscrito (a) na cédula de identidade nº 000.601.889 (2ª via) e CPF sob o nº 307.364.204-87, domiciliado em São Bento do Trairi, no Sítio Riacho das Varas, CEP: 59210-000, já denominada **CONTRATADA**, no contrato locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Progresso nº 689- São Bento do Trairi /RN, destinado ao funcionamento da Secretaria de Obras do Município de São Bento do Trairi/RN, nos termos da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1º - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 2º de janeiro de 2018 e terá sua duração de até 01 (UM) ANO encerrando em 31º de dezembro de 2018

CLAUSULA 2º - O presente Termo Aditivo vincula-se as obrigações especificadas no contrato original 001/2017 de locação de imóvel.

E pôr estarem assim justos e contratados, firma o presente Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pôr duas testemunhas presentes.
 Em, 26 de dezembro de 2017.

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:472246C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 002/2017

TERMO ADITIVO, ao contrato de locação de imóvel 002/2017, celebrado entre a Srª JEANE PEREIRA DE AZEVEDO SILVA, CPF nº 031.036.184-25 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.

Pôr este instrumento a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, representada pelo seu prefeito Sr. José Aracleide de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado na sede do município, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente Prefeitura, e do outro lado a Srª JEANE PEREIRA DE AZEVEDO

SILVA, inscrito (a) na cédula de identidade nº 1.806.075 (2ª via) e CPF sob o nº 031.036.184-25, domiciliado em São Bento do Trairi, na Sítio Mudubin, CEP: 59210-000, já denominada **CONTRATADA**, no contrato locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Abílio Alves nº 18- São Bento do Trairi /RN, destinado ao funcionamento do Almoxarifado Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1º - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 2º de janeiro de 2018 e terá sua duração de até 01 (UM) ANO encerrando em 31º de dezembro de 2018

CLAUSULA 2º - O presente Termo Aditivo vincula-se as obrigações especificadas no contrato original 002/2017 de locação de imóvel.

E pôr estarem assim justos e contratados, firma o presente Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pôr duas testemunhas presentes.

Em, 26 de dezembro de 2017.

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:DE3F11D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 003/2017

TERMO ADITIVO, ao contrato de locação de imóvel 003/2017, celebrado entre a Srª CAMILLA HAVANNA DOS ANJOS SANTOS,, CPF nº 099.108.704-60, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.

Pôr este instrumento a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, representada pelo seu prefeito Sr. José Aracleide de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado na sede do município, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente Prefeitura, e do outro lado a Srª CAMILLA HAVANNA DOS ANJOS SANTOS, inscrito (a) na cédula de identidade nº 002.880.814 e CPF sob o nº 099.108.704-60, domiciliada em São Bento do Trairi/RN, já denominada **CONTRATADA**, a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Izabel Costa Soares, 10FT – São Bento do Trairi/RN, destinado ao funcionamento CRAS Centro de Referência da Assistência Social, nos termos da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1º - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 2º de janeiro de 2018 e terá sua duração de até 01 (UM) ANO encerrando em 31º de dezembro de 2018

CLAUSULA 2º - O presente Termo Aditivo vincula-se as obrigações especificadas no contrato original 003/2017 de locação de imóvel.

E pôr estarem assim justos e contratados, firma o presente Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pôr duas testemunhas presentes.

Em, 26 de dezembro de 2017.

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:F0B383D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 004/2017

TERMO ADITIVO, ao contrato de locação de imóvel 004/2017, celebrado entre o Srº MARCOS ANTONIO DA COSTA CPF –032.289.214-76 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.

Pôr este instrumento a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, representada pelo seu prefeito Sr. José Aracleide de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado na sede do município, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente Prefeitura, e do outro lado o Srº **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**, inscrito (a) na cédula de identidade nº 001.885.128 e CPF sob o nº 032.289.214-76, domiciliada em São Bento do Trairi/RN, na Rua São Sebastião, nº 108, Centro, CEP: 59210-000, já denominado **CONTRATADA**, no contrato locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Antônio Borges de Assunção, nº 37 – São Bento do Trairi/RN, destinado ao funcionamento do Arquivo Central, nos termos da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1º - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 2º de janeiro de 2018 e terá sua duração de até 01 (UM) ANO encerrando em 31º de dezembro de 2018

CLAUSULA 2º - O presente Termo Aditivo vincula-se as obrigações especificadas no contrato original 004/2017 de locação de imóvel.

E pôr estarem assim justos e contratados, firma o presente Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pôr duas testemunhas presentes.

Em, 26 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:3576764C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL ÚNICO SMS/2017**

TERMO ADITIVO, ao contrato de locação de imóvel
ÚNICO SMS/2017, celebrado entre o Srº
ADMILSON JOÃO DA SILVA CPF – 703.314.647-
72 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BENTO DO TRAIRI/RN.

Pôr este instrumento a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, representada pelo seu prefeito Sr. José Aracleide de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado na sede do município, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente Prefeitura, e do outro lado o Srº **ADMILSON JOÃO DA SILVA**, inscrito (a) na cédula de identidade nº 026804722-2 (2ª via) e CPF sob o nº 703.314.647-72, domiciliado Rua Frei Henrique de Coimbra, 3402, no bairro de Candelária, na Cidade de Natal-RN, já denominado **CONTRATADA**, no contrato locação de 01 (um) imóvel localizado Rua Frei

Henrique de Coimbra, Conjunto Residencial Candelária, no bairro de Lagoa Nova, zona suburbana, na Cidade de Natal-RN, destinado ao funcionamento de Uma Casa de Apoio para os Municípios de São Bento do Trairi em tratamento de hemodíalise e outras doenças, nos termos da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1º - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 2º de janeiro de 2018 e terá sua duração de até 01 (UM) ANO encerrando em 31º de dezembro de 2018

CLAUSULA 2º - O presente Termo Aditivo vincula-se as obrigações especificadas no contrato original ÚNICO SMS/2017 de locação de imóvel.

E pôr estarem assim justos e contratados, firma o presente Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pôr duas testemunhas presentes.

Em, 26 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:58C0AECC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 0755, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FERNANDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2018.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados da Administração Direta e seus fundos.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO – I
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 17.611.790,00 (dezesete milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e noventa reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas em anexo a esta lei.

**CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ R\$ 17.611.790,00 (dezesete milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e noventa reais):
Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) servirá como reserva de contingência que, de acordo com o Decreto Lei nº 1.763/1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Observados os princípios, normas e convenções estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente aos instrumentos de planejamento referidos neste artigo, o desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias, assim como de fontes de recurso, deverá obedecer à padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte através da Resolução 011/2016 de 09 de junho de 2016.

Art. 6º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria, bem como poderá realizar a descentralização das responsabilidades orçamentárias e de gestão para Secretarias Municipais e outros Órgãos da administração direta e indireta mediante Decreto, que passarão a ter responsabilidade exclusiva sobre os atos administrativos realizados.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fontes recursos, desde que não comprometidos:

a) O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) Os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, até 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares;

I – Que tenha como fonte os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de Convênio, acordo, contratados em cláusulas de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias;

II – Que tenha como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das Receitas estimadas na presente Lei, inclusive as operações de crédito e as transferências de convênios, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o trimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período; e;

III – Que tenha como fonte os recursos provenientes de operações de crédito autorizadas de forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-la.

§ 1º – Considera-se como Receita estimada para cada trimestre a que se refere o inciso III deste artigo, o valor, correspondente a ¼ (um quarto) da receita estimada para o exercício.

§2º – O excesso de arrecadação apurado na forma do disposto no inciso III, deste artigo será rateado entre Poderes Legislativo e Executivo na proporção dos totais das despesas fixadas para cada poder por força da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Poder Executivo proibido a:

I – Contrair operações de crédito por antecipação de receitas correntes estimadas na Lei Orçamentária exercício 2018, salvo quando autorizada pelo Poder Legislativo as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício 2018.

II – Em caso de antecipação de Receita, autorizada pelo legislativo, a Câmara Municipal nomeará 2 (dois) membros do legislativo para acompanhamento da aplicação dos recursos ora contraído.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Prefeito Municipal publicará no prazo de 30 dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentárias de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação e o elemento de despesas.

Parágrafo Único – Os quadros de detalhamento das despesas referente ao Poder Legislativo serão elaborados na forma definida no “caput” deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São Fernando – RN 28 de dezembro de 2017

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:408EFB15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12120001/2017

OBJETO: Prestação de serviços na realização de Consulta Neurológica para pacientes carente deste município.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa RODRIGUES & BONFIM LTDA ME (20.495.725/0001-05), objetivando o Prestação de serviços na realização de Consulta Neurológica para pacientes carente deste município, com o valor total julgado de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 12/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:56E9637F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12120001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da RODRIGUES & BONFIM LTDA ME (20.495.725/0001-05), referente à Prestação de serviços na realização de Consulta Neurológica para pacientes carente deste município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 12/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:9758EA37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12120001/2017

Processo: 12120001/2017

Objeto: Prestação de serviços na realização de Consulta Neurológica para pacientes carente deste município.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: RODRIGUES & BONFIM LTDA ME (20.495.725/0001-05)

Valor Total Julgado: R\$ 600,00

Base legal: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 12/12/2017

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:613B34AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01120003/2017

OBJETO: Pagamento referente a prestação de serviços médicos de media complexidade prestados ao município de São Francisco do Oeste.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN (12.120.272/0001-04), objetivando

o Pagamento referente a prestação de serviços médicos de media complexidade prestados ao município de São Francisco do Oeste, com o valor total julgado de R\$ 9.882,90 (nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 01/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:2FF27325

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01120003/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN (12.120.272/0001-04), referente à Pagamento referente a prestação de serviços médicos de media complexidade prestados ao município de São Francisco do Oeste.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 01/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:44E52A06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01120003/2017

Processo: 01120003/2017

Objeto: Pagamento referente a prestação de serviços médicos de media complexidade prestados ao município de São Francisco do Oeste.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN (12.120.272/0001-04)

Valor Total Julgado: R\$ 9.882,90

Base legal: artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 01/12/2017

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:2654D918

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.153/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José de Mipibu para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas

atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos apresentados.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não exijam mudanças no orçamento do Município.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo e através de Lei específica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar pelo INPC/Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro índice que venha substituí-lo, a cada ano, as metas financeiras programadas nesta Lei.

Art. 6º - As alterações de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão apresentadas ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de setembro de cada ano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:0DFBFE80

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.154/2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de São José de Mipibu, para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José de Mipibu para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de São José de Mipibu constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2018, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Receita Orçamentária por Natureza;
Receita Orçamentária por Fonte de Recursos;
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte;
Evolução da Receita do Tesouro;
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza
QDR — Quadro Detalhado da Receita;
Resumo Geral da Receita;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Geral;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Fiscal;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Seguridade;
Despesa Orçamentária por Função;
Despesa Orçamentária por Sub-função;
Despesa Orçamentária por Programa;
Despesa Orçamentária por Ação;
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação;
Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação;
Demonstrativo dos Investimentos por Órgão e Unidade;
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação;
Despesa por Unidade Orçamentária;
Despesa Orçamentária por Órgão;
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária;
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte;
Resumo Geral da Despesa;
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte de Recurso;
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso;
Despesa Orçamentária por Região;
Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão;
Demonstrativo das Despesas por Poder, Órgão e Função;
Evolução da Despesa;
Programa de Trabalho;
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão;
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade;
Quadro Síntese da Despesa;
Demonstrativo da Aplicação e Manutenção do Desenvolvimento do Ensino;
Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São José de Mipibu, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R\$ 100.355.000,00 (Cem milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil)**, discriminadas por categoria econômica, parte integrante desta lei.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR-R\$
RECEITAS CORRENTES	94.442.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.606.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	724.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	260.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.119.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	582.000,00
RECEITA DE CAPITAL	5.913.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.843.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL	100.355,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 100.355.000,00 (Cem milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal, em R\$ 67.887.820,00 (Sessenta e sete milhões oitocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e vinte reais); e

Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 32.467.180,00 (Trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta reais).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR-R\$
DESPESAS CORRENTES	81.843.360,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.566.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.267.360,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.411.640,00
INVESTIMENTOS	15.871.640,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	640.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	100.355.000,00

CAPÍTULO IV DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até a modalidade de aplicação, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação do quadro programa de trabalho, apresenta por órgãos, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam o Poder Executivo e o Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nessa Lei, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

Parágrafo Único – Não serão computadas para o limite fixado no “caput” deste artigo, as suplementações decorrentes de:

I – Remanejamento de dotações referentes ao produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária, conforme estabelece o Art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das

atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal poderão promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:7075B691

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.155/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção de imóveis não habitados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório aos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores a qualquer título de imóvel não habitado ou imóvel em construção localizados neste município a manterem seus imóveis sempre fechados evitando o uso do mesmo por terceiros para fins ilícitos.

Parágrafo Único: Para os efeitos da presente lei, deverá ser entendido por imóvel não habitado ou imóvel em construção todo imóvel que se encontrar em fase de construção ou não ser habitado a pelo menos 03 (três) meses.

Art. 2º - O artigo anterior se refere a imóveis desocupados ou em construção que possuem barreiras físicas em suas portas, janelas, aberturas externas, coberturas, muros ou qualquer outro tipo de entrada que facilite o acesso de pessoas sem autorização.

Art. 3º - No caso de descumprimento ao disposto no artigo 1º, a partir da vigência da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa aos proprietários de imóveis desabitados ou em construção, cujos valores e enquadramentos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único: Após notificado, pessoalmente ou por edital a ser publicado na imprensa local e/ou estadual, o proprietário do imóvel terá o prazo de 30 dias, na data da notificação para efetuar o fechamento de seu imóvel, que se atendido terá sua multa anistiada em 80% (oitenta por cento) do valor original.

Art. 4º - Se não atendido o disposto no parágrafo único do artigo anterior, fica o Poder Público autorizado a adentrar ao imóvel para proceder o fechamento, ocasião em que a multa será aplicada.

Parágrafo Único: Para a execução deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar mão de obra do quadro de funcionários do município ou estabelecer convênios com instituições privadas que atuem na área da construção civil.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, editando normas complementares necessárias a sua execução e fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:BA643958

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.156/2017

Institui o programa “Adote um ponto de ônibus” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Adote um Ponto de ônibus”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município de São José de Mipibu/RN.

Parágrafo Único: Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente, além de seguir a norma NBR 9050 de acessibilidade e a Lei Orgânica Municipal, respeitando as atualizações supervenientes.

Art. 2º - O programa se caracteriza pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No Termo de Cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Cooperação.

§ 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá 01(uma) autorização específica.

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º - As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção, respeitadas as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, que regula a publicidade ao ar livre no Município de São José de Mipibu/RN.

Parágrafo Único. É vedada a propaganda de:

I - cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III- jogos de azar;

IV - armas, munição e explosivos;

V – bebidas alcoólicas;

VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para as crianças e adolescentes.

Art. 5º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6º - Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7º - O Termo de Cooperação terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único. A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:EFC13DE5

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 1.157/2017**

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do município de São José de Mipibu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todas as agências bancárias do município de São José de Mipibu tenham, no mínimo, 01(uma) cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência dessa facilidade.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – Aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, indicando os órgãos responsáveis para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:EB436435

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 1.158/2017**

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam pela presente Lei, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a criarem e implantarem o Programa de Doação de Sangue que se destina a incentivar a doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

Art. 2º - O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, para divulgar e esclarecer todos os servidores com a finalidade de estimular a doação de sangue.

Art. 3º - O Programa de Doação de Sangue será administrado pelo Hemocentro.

I – Devendo elaborar o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que voluntariamente se dispõem a doar sangue;

II – Expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma “carteira de identidade de doador”;

III – Organizar uma Agenda de Doação, através da qual o Hemocentro, poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo, observando o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

Art. 4º - O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 02(duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga do serviço de 01(um) dia em cada 12(doze) meses de trabalho.

I – A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue;

II – o Hemocentro fornecerá ao servidor o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que posteriormente deverá ser enviar ao setor de pessoal da sua secretaria, autarquia ou fundação para as devidas providências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:7050372F

GABINETE DO PREFEITO **LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2017 - GP**

Concede isenção dos impostos municipais ao Programa “MINHA CASA MINHA VIDA”, do

Governo Federal, na forma como especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, além das instruções normativas do Ministério das Cidades, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida isenção total de impostos, da competência deste Município, quando gerados pelo Programa “MINHA CASA MINHA VIDA”, do Governo Federal sob a gerência da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como outra instituição financeira autorizada pelo Governo Federal, na versão destinada às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - A isenção de que trata o *caput* deste artigo, executando-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º - Apurado pela Caixa Econômica Federal de que o Contribuinte/Construtor não se enquadra no programa previsto no *caput* deste artigo, o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pode ser realizado na forma dos artigos 85 e seguintes da Lei Complementar nº 029/2013, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), conforme definido em regulamento.

Art. 2º. A isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), de que trata o artigo 1º, será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do “Habite-se”, apenas àqueles que receberem suas Unidades Habitacionais através de programas sociais instituídos pelo Município de São José de Mipibu em parceria com o programa do Governo Federal MINHA CASA MINHA VIDA.

Art. 3º. A isenção total de impostos municipais supra evidenciada fica condicionada a:

I – que dos custos operacionais dos imóveis a construir conste uma infra-estrutura interna que assegure, no mínimo, o fornecimento de energia elétrica, água, pavimentação, solução de esgotamento sanitário e drenagem;

II – área unitária edificada de, no mínimo, 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados) e lote mínimo de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 4º. Fica atribuída à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e demais instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Governo Federal, na qualidade de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento dos tributos municipais cujos fatos geradores tenham nascido do Programa “MINHA CASA MINHA VIDA”, fixado pelo Governo Federal para famílias com renda mensal acima de 03 (três) e até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 5º. O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis (ITIV) sobre imóveis com área superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), e destinado à incorporação imobiliária, pode ser recolhido em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 6º. Os impostos municipais podem ser recolhidos pelo regime de pagamento por antecipação tributária e/ou substituição tributária, na forma prevista na Lei Complementar nº 029/2013, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), bem como na forma que vier a ser definida em regulamento.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações e aportes de contrapartidas municipais para incentivar a implementação do Programa “MINHA CASA MINHA VIDA”, podendo as mesmas serem regulamentadas por Decreto, inclusive para alterar os parâmetros fixados por esta Lei Complementar.

Art. 8º. Os empreendimentos contratados junto a Caixa Econômica Federal – CEF, para o programa Minha Casa, Minha Vida, até 03 (três) salários mínimos que tenham por finalidade a venda por preços praticados pelo mercado imobiliário, visando lucro para os empreendedores, serão benefícios apenas com a isenção do ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01/01/2018.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:2557FDC8

GABINETE DO PREFEITO

N.º 1.152/2017 - GP/PMSJM

Dispõe sobre a organização funcional; cria, modifica e extingue cargos, bem como define as competências Administrativa, Política e Legislativa da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 118 da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional do Poder Legislativo do município de São José de Mipibu/RN, bem como define as atribuições dos ocupantes de cargos dentro de suas competências Administrativa, Política e Legislativa.

LIVRO I

LEI QUE CONSOLIDA A ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

Art. 2º. A Administração da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando, sempre, em todos os seus atos, o bem estar do cidadão e seu crescimento social, bem como a responsabilidade, pontualidade, produtividade, eficiência e cordialidade de seus servidores.

TÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Fica consolidada a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN através dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Controladoria Geral;
- IV – Procuradoria Geral;
- V – Contadoria Geral;
- VI – Representação Político-Parlamentar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Seção I

Gabinete da Presidência

Art. 4º. Compõem a estrutura organizacional do Gabinete da Presidência:

- I - Chefia de Gabinete da Presidência;
- II – Assessoria Parlamentar da Presidência;
- III – Assessoria de Gabinete da Presidência;
- IV - Assessoria de Comunicação Social.

Subseção I

Da Chefia de Gabinete da Presidência

Art. 5º. O gabinete da Presidência será comandado pelo titular do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

§ 1º. Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência:

- I - assessorar diretamente o Presidente na sua representação civil, social e política, bem como nas suas relações com a imprensa, autoridades e com o Poder Executivo;
- II – assessorar a Presidência e a Mesa Diretora no desempenho de suas atividades;

III – colaborar no planejamento, coordenação e supervisão dos órgãos públicos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

IV – auxiliar no planejamento e acompanhamento de ações, definição de metas e avaliação de produtividade no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

V – preparar e encaminhar o expediente do Presidente da Câmara Municipal;

VI – exercer, por ordem do Presidente da Câmara Municipal, atribuições não compreendidas nos incisos anteriores, desde que compatíveis com as funções institucionais;

VII - assessorar o Presidente na formulação de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos demais órgãos da Câmara Municipal, bem como encaminhando-lhe para pronunciamento final as matérias que lhe foram submetidas;

VIII - elaborar e assessorar o expediente oficial do Presidente.

§ 2º. O Gabinete da Presidência independe do Gabinete de Vereador.

Subseção II

Da Assessoria Parlamentar da Presidência

Art. 6º. A Assessoria Parlamentar da Presidência será exercida pelo titular do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, de provimento em comissão, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Assessor Parlamentar da Presidência:

I – auxiliar o Chefe de Gabinete da Presidência a dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades do Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal;

II – emitir parecer técnico sobre questões administrativas submetidas a sua apreciação;

III - assessorar a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e os Vereadores da Câmara Municipal na consecução dos trabalhos em plenário;

IV - assessorar os trabalhos externos que se façam necessários aos serviços da Casa Legislativa;

V - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Subseção III

Da Assessoria do Gabinete da Presidência

Art. 7º. A Assessoria do Gabinete da Presidência será exercida pelo titular do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Assessor de Gabinete da Presidência:

I – auxiliar o Chefe de Gabinete da Presidência e o Assessor Parlamentar da Presidência a dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades do Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal;

II – emitir parecer técnico sobre questões administrativas submetidas a sua apreciação;

III - assessorar a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e os Vereadores da Câmara Municipal na consecução dos trabalhos em plenário;

IV - assessorar os trabalhos externos que se façam necessários aos serviços da Casa Legislativa;

V - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Subseção IV

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 8º. A Assessoria de Comunicação Social será exercida pelo titular do cargo de Assessor de Comunicação Social, de provimento em comissão, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Assessor de Comunicação Social:

I - assessorar a Presidência nas atividades de sua competência, estando a ela subordinada;

II - veicular notas e avisos na imprensa local e regional e em murais das repartições públicas sediadas na circunscrição municipal;

III – organizar as redes sociais da Casa Legislativa;

IV – ordenar o funcionamento da página virtual da Câmara Municipal;

V - coordenar a produção e circulação de boletim informativo e material de divulgação das atividades parlamentares;

VI - opinar sobre eventual contratação de profissionais e de empresas para a execução de projetos nas áreas de imprensa e cerimonial;

VII – manter o bom funcionamento da internet e do sistema de som do plenário;

VIII – assessorar a Presidência em assuntos pertinentes à comunicação institucional e, especialmente, nas entrevistas solicitadas por jornais escritos e por emissoras de rádio e televisão;

IX - planejar e coordenar projetos de comunicação e manter relações com profissionais da imprensa, para que fiquem bem informados todos os setores da sociedade a respeito das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

X – planejar e coordenar a produção, edição e distribuição de publicações e vídeos institucionais destinados aos públicos interno e externo;

XI – manter arquivos de fotos, vídeos e demais matérias jornalísticas relativas aos trabalhos do Poder Legislativo Municipal que possam contribuir para a preservação da sua memória;

XII – assessorar os trabalhos externos que se façam necessários aos serviços da Casa Legislativa;

XIII - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Seção II Secretaria Geral

Art. 9º. Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Geral:

- I – Secretaria Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria Financeira.

Subseção I Da Secretaria Geral

Art. 10. A Secretaria Geral da Presidência será exercida pelo titular do cargo de Secretario Geral da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Secretario Geral:

I - promover a coordenação das atividades da Câmara Municipal através dos seus órgãos administrativos, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Mesa Diretora;

II - encaminhar para publicação os atos da Mesa Diretora;

III - controlar a observância dos projetos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações de responsabilidade do Presidente;

IV - assessorar a Mesa Diretora na formulação de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos demais órgãos da Câmara Municipal;

V - prestar assessoramento ao Presidente, encaminhando-lhe para pronunciamento final as matérias que lhe foram submetidas;

VI – assessorar a Mesa Diretora no desempenho de suas atividades;

VII – colaborar no planejamento, coordenação e supervisão dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VIII - exercer outras atividades correlatas quando for designado pelo Presidente;

IX – auxiliar no planejamento e acompanhamento de ações, definição de metas e avaliação de produtividade no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

X – preparar e encaminhar o expediente à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XI – exercer, por ordem do Presidente da Câmara Municipal, atribuições não compreendidas nos incisos anteriores, desde que compatíveis com as funções institucionais;

XII - assessorar a Mesa Diretora na formulação de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos demais órgãos da Câmara Municipal, bem como encaminhando-lhe para pronunciamento final as matérias que lhe foram submetidas;

XIII - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Subseção II Da Diretoria Administrativa

Art. 11. A Diretoria Administrativa será exercida pelo titular do cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de São José de

Mipibu/RN, de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

§ 1º. Compete ao Diretor Administrativo:

I – centralizar as atividades administrativas e de recursos humanos do Poder Legislativo;

II - coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, informatização, transporte, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos órgãos da administração da Câmara Municipal;

III - formular critérios e realizar a avaliação de desempenho dos servidores municipais, considerando a responsabilidade, a pontualidade, a produtividade, a probidade e a eficiência na execução das tarefas;

IV - promover a melhoria do atendimento ao público através da capacitação permanente dos servidores da Câmara;

V - promover o controle e acompanhamento da folha de pagamento de pessoal;

VI - coordenar as atividades de cadastramento e licitação para aquisição de bens, bem como a contratação e realização de serviços de qualquer natureza, na Câmara Municipal;

VII - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

§ 2º. A Diretoria Administrativa também possui os cargos de:

I - Assessor de Informática, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei, com as seguintes atribuições:

a) assessorar a Diretoria Administrativa nas atividades de sua competência, estando a ela subordinada;

b) utilizar todos os meios disponíveis na área de tecnologia para planejar, assessorar e acompanhar a execução de serviços de informática, banco de transmissão de dados e telefonia;

c) exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

II - Assistente Administrativo, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, cuja quantidade e a retribuição estão previstas no Anexo desta Lei, com as seguintes atribuições:

I - assessorar a Diretoria Administrativa nas atividades de sua competência, estando a ela subordinada;

II - realizar trabalhos externos à sede da Câmara Municipal dentro das atribuições da Diretoria Administrativa;

III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Subseção III Da Diretoria Financeira

Art. 12. A Diretoria Financeira será exercida pelo titular do cargo de Diretor Financeiro da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro:

I - promover o planejamento global e a execução das diretrizes do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, visando a observância das normas legais na aplicação dos recursos repassados ao Poder Legislativo, bem como a prestação de contas desses junto aos órgãos competentes;

II - promover e coordenar articulações entre os órgãos da Câmara Municipal e os do Poder Executivo no que se referir à ordem financeira do Município em relação ao Estado e à União;

III - acompanhar e publicar, bimestralmente, a avaliação de aplicação dos percentuais de gastos com pessoal, conforme a Lei Complementar nº 101/2000;

IV - acompanhar a adimplência da Câmara Municipal através de certidões negativas de débitos junto aos órgãos da administração federal, como a previdência social e a receita federal;

V - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Seção III Controladoria Geral

Art. 13. A Controladoria Geral será exercida pelo titular do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. As competências e atribuições do Controlador Geral se encontram definidas na Lei Municipal nº 1.067, de 06/11/2014, que instituiu o Controle Interno no âmbito desta Casa Legislativa.

Seção IV Procuradoria Geral

Art. 14. A Procuradoria Geral será exercida pelo titular do cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, portador de bacharelado em direito, de registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil e capacidade intelectual compatível com as funções previstas, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

§ 1º. Compete ao Procurador Geral:

I - assessorar a Mesa Diretora e as comissões parlamentares da Câmara Municipal na avaliação técnica-jurídica das proposições encaminhadas às mesmas;

II - promover a defesa da Câmara Municipal nas ações, judiciais ou administrativas, em que esta figurar no polo passivo;

III - representar a Câmara Municipal em juízo em todas as oportunidades em que esta for provocada pelo Poder Judiciário;

IV - oferecer parecer jurídico nos processos licitatórios que a Câmara Municipal promover;

V - assessorar o Controle Interno nos aspectos jurídicos da ação desse órgão interno;

VI - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

§ 2º. A Procuradoria Geral também possui o cargo de Assessor da Procuradoria, de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, portador de bacharelado em direito, de registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil e capacidade intelectual compatível com as funções previstas, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei, possuindo as seguintes atribuições:

I - assessorar a Procuradoria Geral nas atividades de sua competência, estando a ela subordinada;

II - realizar trabalhos externos à sede da Câmara Municipal dentro das atribuições da Procuradoria Geral;

III - oferecer parecer jurídico nos processos licitatórios que a Câmara Municipal promover;

IV - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Seção V

Contadoria Geral

Art. 15. A Contadoria Geral será exercida pelo titular do cargo de Contador Geral da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, portador de graduação superior em contabilidade, registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade e capacidade intelectual compatível com as funções previstas, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Contador Geral:

I – assessorar, preparar e elaborar o orçamento público da Casa Legislativa e as diretrizes orçamentárias, dentro do prazo antecipado e estabelecido pela Administração;

II - registrar e escriturar sistematicamente todas as receitas e despesas da Câmara Municipal;

III - realizar, acompanhar, revisar e corrigir todos os atos relativos aos estágios da receita: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento;

IV - classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário;

V - registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa e a limitação de empenho;

VI - registrar, controlar e zelar para o atendimento dos limites constitucionais e legais de gasto com pessoal, saúde, fundos, assistência social, educação, dívida pública e alienação de bens da Câmara Municipal;

VII - preparar e executar a publicação, antecipadamente aos prazos, dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação;

VIII - organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos sistemas de informações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dos outros órgãos estaduais e federais;

IX - editar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da política de execução orçamentária, financeira e contábil da Câmara Municipal;

X - orientar, contábil e financeiramente, a política de controle da aplicação das receitas, projeções, transferências e convênios quanto às prestações de contas junto aos órgãos fiscalizadores, como Tribunal de Contas e o próprio Poder Legislativo;

XI - acompanhar, fiscalizar e assessorar as atividades da Diretoria Financeira;

XII - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Seção VI Representação Político-Parlamentar

Art. 16. A Representação Político-Parlamentar será exercida pelos titulares dos cargos de Assessor Político-Parlamentar de Vereador e de Assessor de Gabinete de Vereador, ambos de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, cujas retribuições estão previstas no Anexo desta Lei.

§ 1º. Compete ao Assessor Político-Parlamentar de Vereador:

I - exercer atividades de natureza político-administrativa próprias;

II – exercer a representação política, não eleitoral, do Vereador ao qual está vinculado, prestando-lhe assessoramento, inclusive em atividades externas à sede do Poder Legislativo, ou ao seu anexo,

atuando quer na zona urbana, quer zona rural deste município, ou em outro município, em atividade de interesse do gabinete do Vereador e/ou do interesse do mandato parlamentar;

III – propor, sugerir, elaborar matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução, requerimentos e moção de apoio que visem beneficiar o município ou região específica;

IV – apoiar a promoção do exercício do mandato do Vereador a que estiver vinculado, podendo para tanto divulgar, participar, organizar, acompanhar, realizar reuniões, palestras, oficinas, cursos, campanhas, encontros estaduais em seu município ou qualquer outro procedimento que venha a beneficiar a melhoria da qualidade do Parlamento Municipal e da ação parlamentar;

V – apoiar o mandato parlamentar a que estiver vinculado, informando e municiando o titular de informações acerca da execução e planos de governo na sua respectiva região ou nas suas respectivas localidades, para o pleno exercício político e de controle parlamentar da Administração Pública Municipal;

VI – promover os direitos constitucionais da cidadania, notadamente no que se refere às ações de saúde, educação, segurança e assistência social;

VII - coordenar atividades administrativas e políticas, prestar assistência a autoridades municipais e lideranças políticas em compromissos oficiais;

VIII - auxiliar os trabalhos de elaboração, acompanhamento, tramitação e liberação das emendas parlamentares junto aos órgãos da Administração Pública, bem como quaisquer outras ações que visem o desenvolvimento do nosso município;

IX - cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do parlamentar;

X – desenvolver todas as tarefas que lhe sejam atribuídas e que não exorbitem dos limites de sua atividade.

§ 2º. Compete ao Assessor de Gabinete:

I - acompanhar matérias legislativas, processos, proceder à leitura diária das publicações oficiais de interesse do parlamentar;

II - assessorar o Vereador nas audiências públicas, nas sessões da Câmara de Vereadores e outros eventos, elaborar pronunciamentos, organizar a agenda, cuidar da organização dos trabalhos e do expediente;

III – organizar a participação do Vereador nas reuniões das comissões permanentes e/ou temporárias da Câmara de Vereadores;

IV - receber, atender, orientar e encaminhar lideranças e o público em geral;

V - tratar de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos dessa natureza;

VI - redigir ofícios e correspondências, digitar textos e documentos, administrar a caixa postal eletrônica;

VII – entregar, receber e abrir correspondências, processos e documentos, controlar o material de consumo, cuidar da preparação da correspondência, arquivar documentos, atender telefone, conduzir veículos;

VIII - operar programas informatizados, manter banco de dados, acessar e operar rede social do gabinete;

IX – exercer, por ordem do Vereador ao qual esteja vinculado, atribuições não compreendidas nos incisos anteriores, desde que compatíveis com as funções institucionais;

X – exercer outras atividades designadas pelo Vereador ao qual está vinculado.

Art. 17. Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo serão lotados nos Gabinetes localizados na Câmara de Vereadores e/ou nos Escritórios de Apoio Parlamentar, sem prejuízo de ampla atuação em todo território do município de São José de Mipibu/RN, respeitados os demais requisitos legais.

Parágrafo único. O Vereador poderá montar Escritório de Apoio Parlamentar, às suas expensas, fora da sede da Câmara de Vereadores, podendo suas despesas ser custeadas exclusivamente pela verba de indenização de despesas, se existir.

Art. 18. Os ocupantes dos cargos de Representação Político-Parlamentar são subordinados diretamente ao Vereador titular do Gabinete, competindo a este a responsabilidade pelo controle do serviço e controle de frequência, sendo que esta poderá vir a ser dispensada quando do exercício de atividades externas.

Art. 19. Compete ao Vereador a administração de seu gabinete, requisitando à Presidência da Câmara Municipal os meios materiais necessários ao seu funcionamento, conforme definido em ato da Mesa Diretora, e indicando quem deva ser nomeado para assisti-lo ou assessorá-lo.

Art. 20. A exoneração de servidor indicado pelo Vereador somente se dará com a solicitação, por escrito, do parlamentar que o indicou, ressalvados os casos imperativos apurados em processo administrativo.

Art. 21. Os servidores lotados no Gabinete do Vereador não poderão ser substituídos, salvo por motivo de força maior, durante a sua licença, cabendo a indicação sempre ao Vereador titular do Gabinete, ressalvada a anuência expressa do titular para que o Suplente de Vereador, em substituição, possa indicar servidores para ocupar a Representação Político-Parlamentar, respeitado o quantitativo máximo por Gabinete constante nesta Lei.

Art. 22. Além dos cargos comissionados de Representação Político-Parlamentar, ficam subordinados ao Gabinete de Vereador quaisquer servidores que sejam colocados à disposição do Gabinete Parlamentar respectivo, que visem prestar serviços de assistência ou assessoramento à atividade legislativa e política do mandato, de caráter não eleitoral.

Parágrafo único. O Vereador é o responsável direto pelo gerenciamento, coordenação e supervisão da estrutura de pessoal lotado em seu gabinete.

Subseção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 23. A carga horária básica dos servidores previsto nesta Lei será de 30 (trinta) horas semanais, em turno ininterrupto.

§ 1º. À critério do Vereador titular do Gabinete, o servidor designado para atividade externa à sede do Poder Legislativo, ou ao seu anexo, poderá ser dispensado do registro de frequência.

§ 2º. O servidor de outra unidade político-legislativa poderá ficar temporariamente à disposição de Gabinete Parlamentar, a partir de solicitação devidamente justificada, devendo cumprir a carga horária descrita no *caput*.

§ 3º. Os servidores postos à disposição dos Vereadores terão exercício em qualquer região deste município, nas áreas de atuação política do Parlamentar, devendo auxiliá-los na promoção do interesse público ou de reivindicações coletivas de âmbito municipal, bem como das comunidades representadas, nas ações inerentes ao mandato

parlamentar e no atendimento das obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

CAPÍTULO III DO CARGO EFETIVO Seção I

Art. 24. O cargo efetivo da administração da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN é denominado de Auxiliar de Secretaria, exigindo conhecimento na área de sua atuação, cujo provimento será efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, cuja retribuição está prevista no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Auxiliar de Secretaria:

I - executar serviços administrativos básicos, de natureza interna e externa às dependências da Câmara Municipal;
II - realizar a limpeza e conservação dos equipamentos da Câmara Municipal;

III - abrir e fechar o prédio sede do Poder Legislativo;

IV - controlar o estoque de materiais de higiene e limpeza;

V - prover o suprimento de materiais de uso comum;

VI - realizar outras atividades inerentes ao cargo e que sejam designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO GRATIFICADA Seção I

Art. 25. A Administração da Câmara Municipal poderá valer-se da função gratificada de ASSESSOR LEGISLATIVO, a quem compete:

I - acompanhar o andamento de processos e interesses da Câmara Municipal em tramitação em outras esferas de poder e órgãos públicos e privados;

II - assessorar a Mesa Diretora na execução de suas deliberações na área administrativa;

III - manusear proposições em tramitação;

IV - exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 26. A função de ASSESSOR LEGISLATIVO só poderá ser designada para servidor ocupante de cargo público efetivo, devendo o mesmo possuir experiência administrativa concernente à área das atribuições da função.

Art. 27. O ocupante da função gratificada poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 28. Caso o servidor público efetivo venha a ser designado para o exercício da função gratificada de ASSESSOR LEGISLATIVO receberá, além do salário base do seu cargo, gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, enquanto permanecer na função.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. As vantagens e obrigações dos servidores efetivos serão regidas pelas normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município de São José de Mipibu/RN e a revisão de sua remuneração, incluindo a dos cargos comissionados de que trata esta Lei, serão observadas anualmente, conforme determina a Constituição Federal, aplicando-se o índice de aferição da inflação do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 30. A Mesa Diretora se obriga a invocar a insuficiência financeira sempre que houver a necessidade de exoneração de servidores ocupantes dos cargos criados pela presente Lei.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria existente da Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 32. A execução e implantação desta Lei não implicarão em aumento de despesa com pessoal da Câmara de Vereadores de São José de Mipibu/RN.

Art. 33. A Presidência da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN expedirá as portarias, de nomeação e exoneração, necessárias ao provimento dos cargos comissionados criados ou transformados pela presente Lei, com publicação na imprensa oficial.

Art. 34. A remuneração dos cargos integrantes desta Lei será em forma de vencimento único.

Art. 35. A reorganização, funcionamento, transformação, atribuições, criação ou extinção dos quantitativos dos cargos dispostos nesta Lei poderá ser regulamentada ou alterada por ato privativo do Poder Legislativo.

Art. 36. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio visando à cessão de servidores com o Poder Executivo Municipal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.125, de 22 de fevereiro de 2017.

São José de Mipibu/RN, 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – NATUREZA ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	QTD	VENCIMENTO ÚNICO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	RS 1.500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA	02	RS 1.700,00
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	RS 1.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	RS 1.500,00
SECRETARIO GERAL	01	RS 1.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	RS 1.500,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	RS 1.500,00
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	01	RS 1.500,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	RS 1.000,00
PROCURADOR GERAL	01	RS 2.500,00
ASSESSOR DA PROCURADORIA	01	RS 1.500,00
CONTADOR GERAL	01	RS 3.500,00
ASSESSOR POLÍTICO-PARLAMENTAR DE VEREADOR	24	RS 1.700,00
ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR	13	RS 1.000,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QTD	VENCIMENTO ÚNICO
AUXILIAR DE SECRETARIA	01	RS 1.000,00

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:9C30E067

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização monetária dos tributos lançados de ofício, multas de infração e preços públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 56, §§ 1º, 2º, 57 e 60 da Lei Complementar nº 029/2013, de 26 de dezembro de 2013, assim como pelo artigo 105,II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada monetariamente a base de cálculo de todos os tributos lançados de ofício, multas e preços públicos para o exercício de 2018, em dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento (2,56%), equivalentes a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-E- ocorrida entre os meses de outubro de 2016 a setembro de 2017.

Art. 2º. As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São José de Mipibu (RN), 28 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:7638DF2D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Limpeza Pública e da Contribuição de Iluminação Pública sobre imóveis não edificados para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 56, §§ 1º, 2º, 57 e 60 da Lei Complementar nº 029/2013, de 26 de dezembro de 2013, assim como pelo artigo 105,II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício de 2018 serão aplicadas as condições de lançamento e níveis de valores de metro quadrado de terrenos e de construção adotadas na Lei Complementar nº 029/2013.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da **Taxa de Limpeza Pública** e da Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, de imóveis não edificados, incide sobre todas as unidades imobiliárias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Parágrafo Único. Os recolhimentos do IPTU, da Taxa de Limpeza Pública e COSIP, podem ser realizados em até oito (08) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º. Fica estabelecido que o valor mínimo de lançamento de cada unidade imobiliária correspondente a soma do IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COSIP e Taxa de Serviços Diversos – TSD é equivalente a quinze reais (R\$ 15,00) para as pessoas físicas e quarenta e cinco reais (R\$ 45,00) para Pessoa Jurídica.

Art. 4º. O valor de cada parcela representado pelo somatório do IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COSIP e TSD, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a quinze reais (R\$ 15,00) para pessoa física e quarenta e cinco reais (R\$ 45,00) para pessoa jurídica.

Art. 5º. Fica concedido desconto no IPTU e Taxa de Limpeza pública para liquidação total ou parcelada:

I- trinta por cento (30%) do total para os contribuintes adimplentes que optarem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;

II- dez por cento (10%) do total para os contribuintes inadimplentes que optarem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;

III- cinco por cento (5%) do total para os que optarem pelo pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento.

Art. 6º. Ficam os limites máximos das alíquotas progressivas do IPTU, fixados em:

I – um por cento (1%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial.

II – seis décimos por cento (0.6%) para os demais imóveis edificados;

III – um por cento (1%) para os imóveis não edificados.

Art.7º. Os relatórios de lançamento emitidos pelo Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, com os valores de metro quadrado de Terrenos, por face de quadra, de metro quadrado de construção e fatores de correção ficam expostas no prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação em local de livre acesso ao público.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste decreto.

Art.9º. A Plana Genérica de Valores, anexa ao Código Tributário Municipal, encontra-se disponível para todos os contribuintes nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 10. As disposições contidas neste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José de Mipibu, 28 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:5E0AB883

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 186/2017 - GP**

São José do Campestre/RN, 28 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ALEXSANDRA KARLA ROMÃO SOARES NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 009.832.084-09, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Municipal Adjunta de Finanças e Tributação, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, até a nomeação de novo ocupante para responder por esta Pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:5CE0611B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 430/2017, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	26 de dezembro de 2017	200,00	R\$100,00

(

TOTAL

R\$100,00

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 27 de dezembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de dezembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:CF34BF91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N.º 070/2017 - ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição gradativa de uniformes e camisetas diversas.
MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

LOTE 01 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
LOTE 02 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais);
LOTE 03 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais);
LOTE 04 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais);
LOTE 05 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais);
LOTE 06 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos);
LOTE 07 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.399,30 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos);
LOTE 08 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.399,00 (hum mil trezentos e noventa e nove reais);
LOTE 09 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.199,00 (hum mil cento e noventa e nove reais);
LOTE 10 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais);
LOTE 11 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.199,00 (hum mil cento e noventa e nove reais);
LOTE 12 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.049,00 (hum mil e quarenta e nove reais);
LOTE 13 - W S SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME - valor global – R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais);
LOTE 14 - W S SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME - valor global – R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais);
LOTE 15 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 671,00 (seiscentos e setenta e um reais);
LOTE 16 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 1.725,00 (hum mil setecentos e vinte e cinco reais);
LOTE 17 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - - valor global – R\$ 1.725,00 (hum mil setecentos e vinte e cinco reais);
LOTE 18 - W S SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME - valor global – R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
LOTE 19 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais);
LOTE 20 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 4.625,00 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais);

Valor Total da Contratação **R\$ 41.095,20** (quarenta e um mil e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Encaminhe o processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:50F29F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N.º 070/2017 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição gradativa de uniformes e camisetas diversas..

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

LOTE 01 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
LOTE 02 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais);
LOTE 03 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais);
LOTE 04 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais);
LOTE 05 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais);
LOTE 06 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos);
LOTE 07 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.399,30 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos);
LOTE 08 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.399,00 (hum mil trezentos e noventa e nove reais);
LOTE 09 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.199,00 (hum mil cento e noventa e nove reais);
LOTE 10 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais);
LOTE 11 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.199,00 (hum mil cento e noventa e nove reais);
LOTE 12 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME - valor global – R\$ 1.049,00 (hum mil e quarenta e nove reais);
LOTE 13 - W S SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME - valor global – R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais);
LOTE 14 - W S SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME - valor global – R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais);
LOTE 15 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 671,00 (seiscentos e setenta e um reais);
LOTE 16 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 1.725,00 (hum mil setecentos e vinte e cinco reais);
LOTE 17 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - - valor global – R\$ 1.725,00 (hum mil setecentos e vinte e cinco reais);
LOTE 18 - W S SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME - valor global – R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
LOTE 19 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais);
LOTE 20 - ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME - valor global – R\$ 4.625,00 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais);

Valor Total da Contratação **R\$ 41.095,20** (quarenta e um mil e noventa e cinco reais e vinte centavos).

São José do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Saul Lincoln Bezerra de Araújo
Código Identificador:4497245F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 – PROC. LICITATÓRIO
 MSJS/RN Nº 136/2017**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: RENATA NUNES DOS SANTOS EIRELI; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de instalação (software e ponto eletrônico) e manutenção de ponto eletrônico); VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); VALIDADE: 28 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Promitente Contratante e Emanuel Pacífico da Silva - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 28 de dezembro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Saul Lincoln Bezerra de Araújo
Código Identificador:77F5033E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2017 AO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016 PROCESSO
 LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 099/2016 – TOMADA DE
 PREÇOS Nº 001/2016**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: CONTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial e readequação do contrato administrativo; VALOR GLOBAL: R\$ 203.437,59 (duzentos e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos); VALOR MENSAL: R\$ 67.812,53 (sessenta e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos); VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de março de 2018; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e José Mácio Barbosa– pela Contratada.

São José do Seridó / RN, 27 de dezembro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Lincoln Bezerra de Araújo
Código Identificador:357B0012

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 01/2017 –
 CONCORRÊNCIA**

O Município de São Miguel, através da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento de todos que após retificação do edital, realizará licitação na modalidade: CONCORRÊNCIA, conforme Processo Administrativo nº 02426/2017. TIPO: do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de São Miguel-RN, conforme Projeto Básico e demais anexos a este edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 08h00min do dia 30 de janeiro de 2018. O Edital estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 28 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Presidente da CPL

Publicado por:Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:D6955997**COMISSÃO DE PREGÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 050/2017 – PP**

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto a **aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Saúde de atenção especializada em saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº. 13880.529000/1160-01.**

A Sessão se dará às 07h30min (horário de local) do dia 16 janeiro de 2018, na sede da PMSM/RN, conforme **Processo Administrativo nº 03165/2017**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 12h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, 28 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:336EF9E6**COMISSÃO DE PREGÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 051/2017 – PP**

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto a **aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Saúde de atenção especializada em saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº. 13880.529000/114002.**

A Sessão se dará às 11h20min (horário de local) do dia 16 janeiro de 2018, na sede da PMSM/RN, conforme **Processo Administrativo nº 03165/2017**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 12h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, 28 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:6D125C5E**COMISSÃO DE PREGÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 052/2017 – PP**

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto a **aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Saúde de atenção especializada em saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº. 13880.529000/116002.**

A Sessão se dará às 07h30min (horário de local) do dia 17 janeiro de 2018, na sede da PMSM/RN, conforme **Processo Administrativo nº 03545/2017**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 12h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, 28 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:954F98DA**COMISSÃO DE PREGÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 053/2017 – PP**

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto a **aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Saúde de atenção especializada em saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº. 13880.529000/114003.**

A Sessão se dará às 11h20min (horário de local) do dia 17 janeiro de 2018, na sede da PMSM/RN, conforme **Processo Administrativo nº 03295/2017**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 12h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, 28 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:8C1E0236**COMISSÃO DE PREGÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 054/2017 – PP**

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto a **aquisição de equipamento, material permanente e veículo de passeio para Unidade de Saúde de atenção especializada em saúde, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº. 13880.529000/1160-03.**

A Sessão se dará às 08h00min (horário de local) do dia 18 janeiro de 2018, na sede da PMSM/RN, conforme **Processo Administrativo nº 03223/2017**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 12h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, 28 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:3AC3D9B6

RECURSOS HUMANOS **LEI Nº 828, 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estima a receita e fixa a despesa do município de São Miguel/RN, para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO - I **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Miguel/RN para o exercício de 2018, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO - II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **CAPÍTULO I** **ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 62.922.318,71 (Sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e dezoito reais, e setenta e um centavos).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II **FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R\$ 62.922.318,71 (Sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e dezoito reais, e setenta e um centavos).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 41.545.363,46 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em 19.888.334,70 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

III – A diferença no valor de R\$ 1.488.620,55 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e oito reais, seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

TÍTULO - III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Esta lei nº 828/2017 entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/ RN, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 28 de dezembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 828, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
PREFEITO

LEI Nº 828/2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO I

RECEITA – 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		56.881.457,71
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.854.813,15	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.016.888,80	
RECEITA PATRIMONIAL	1.162.536,20	
RECEITA DE SERVIÇOS	405.821,03	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	52.697.871,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.326,53	
(-) Deduções da Receita Corrente	-4.556.799,00	
RECEITAS DE CAPITAL		6.040.861,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.005,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	363.668,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.597.237,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	29.951,00	
TOTAL DA RECEITA		62.922.318,71

LEI Nº 828/2017, 28 DE DEZEMBRO DE 2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO II

DESPESA – 2018

UNIDADE GESTORA	VALOR GLOBAL
1 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	2.078.324,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	38.783.787,58
3 - SECRETARIA DE SAÚDE	8.133.165,87
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.044.403,26
5 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.882.638,00
TOTAL	62.922.318,71

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:B09E841D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Jose Marlos da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 131007-0 a partir de 01 a 31/12/2017, conforme processo de Nº 04854/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:E68A433F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Miguel Anjo de Freitas**, Tratorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, matrícula nº 130424-0 a partir de 01 a 30/12/2017, conforme processo de Nº 120/2016.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:C6870D5C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Josefa Cândida Gonçalves**, Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº

130661-8 a partir de 01 a 31/12/2017, conforme processo de Nº 04623/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:A9386227

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria Francilene de Aquino Pessoa**, Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130669-3 a partir de 01 a 30/12/2017, conforme processo de Nº 02015/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:224E971B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Andréia Cristina da Silva Torres**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130567-0 a partir de 01 a 31/12/2017, conforme processo de Nº 04390/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:2C9A7437

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 385 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **José Oriovaldo Pessoa Leite**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130764-9 a partir de 01 a 31/12/2017, conforme processo de Nº 04913/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:84212144

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Francisca Daria F. de Queiroz**, Servente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 130403-8 a partir de 01 a 31/12/2017, conforme processo de Nº 05005/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:B04FFA48

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 387 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria Valdirene da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130640-5 a partir de 01 a 31/12/2017, conforme processo de Nº 04625/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:ECC88E78

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 388 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Agnaldo Bernardo Domingos de Souza**, Coveiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 130415-1 a partir de 01 a 31/12/2017, conforme processo de Nº 1.064/2016.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:EC679409

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 389 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Luzia Nogueira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 130364-3 a partir de 01 a 30/12/2017, conforme processo de Nº 03475/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:19584928

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria de Fátima Dantas Torres Freire**, Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130436-4 a partir de 01 a 31/12/2017, conforme processo de Nº 04505/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:528DEDE6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **José Antônio Carolino da Silva**, Enfermeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130874-2 a partir de 23/12/2017 a 23/01/2018, conforme processo de Nº 04434/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:F9009B59

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Fabiano Fernandes da Silva**, Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 131195-6 a partir de 01 a 31/12/2017, conforme processo de Nº 03898/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:663E9051

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Ronária Robéria de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130886-6 a partir de 01 a 31/12/2017, conforme processo de Nº 04400/2017.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:092B44BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 308/2017 LOA

Lei 308/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de São Miguel do Gostoso- RN para o exercício 2018, e da outras providências:

O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica:

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSICOES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Miguel do Gostoso-RN, para o exercício de 2018, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal**II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos**

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA

Art. 2º - A Receita Total bruta é estimada no valor de **R\$ 39.890.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)** e após as deduções da receita corrente líquida de acordo com a constituição federal o valor líquido será de **R\$ 37.247.000,00 (TRINTA E SETE MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS)** em conformidade com a resolução do STN de nº 328 de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e discriminadas na **Tabela I**, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		38.225.000,00	95,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.110.000,00		20,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00		0,50
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00		0,50
RECEITAS AGROPECUÁRIA	10.000,00		0,03
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00		0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00		0,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.525.000,00		74,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00		0,40
RECEITAS DE CAPITAL		4.308.000,00	10,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00		0,25
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00		0,25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.108.000,00		10,30
OUTRAS RECEITAS	-		-
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	2.643.000,00	2.643.000,00	6,63
TOTAL DA RECEITA		39.890.000,00	100,00

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de **R\$ 39.890.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**.

I - No Orçamento Fiscal a despesa é fixada em **R\$ 29.040.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS)**.

II - No Orçamento da Seguridade Social é fixada em **R\$ 10.850.000,00 (DEZ MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

III - Ficando uma reserva de contingência no valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

Art. 5º - A Despesa é fixada a conta dos Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e é executada orçamentária e financeiramente observando-se à discriminação constante da tabela II apresentada a seguir:

TABELA II R\$ 1,00

ESPECIALIZAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO		1.230.000,00	3,08
CÂMARA MUNICIPAL	1.230.000,00		
II - PODER EXECUTIVO		38.560.000,00	96,67
			-
GABINETE DO PREFEITO	1.150.000,00		2,88
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.600.000,00		6,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	15.000.000,00		37,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.500.000,00		21,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HAB.	2.400.000,00		6,02
SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E COMUNICAÇÃO	800.000,00		2,01
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PESCARIA	2.000.000,00		5,01
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO	4.100.000,00		10,28
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE	460.000,00		1,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	800.000,00		2,01
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	750.000,00		1,88
	-		-
	-		-
	-		-
	-		-
Sub- total da Despesa	39.790.000,00	39.790.000,00	99,75
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,25
TOTAL DE DESPESA	39.890.000,00	39.890.000,00	100,00

Art. 6º - O poder executivo fica autorizado a:

I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nessa Lei como Despesas de Capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011 de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal.

II- Abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III- Realizar remanejamento de valores dos elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias e categorias econômicas, constantes neste Lei, para suprir insuficiências de dotações.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso-RN, 08 DE Dezembro de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aparecida de Fatima Xavier de Andrade

Código Identificador:9782E70C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-
RN 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11100001/2017 -
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11100001/2017 -
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017
Contratada: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI** – CNPJ: 03.784.680/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa para realização de cursos de qualificação Profissional.

Fundamento Legal Lei 8666/93 Arts 57 Objeto: Prorrogação dos prazos para 16.03.2018. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 21/12/2017.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:A3C184C0

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 959/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de São Paulo do Potengi, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, e demais ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º – A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com o planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º – Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º – Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurando ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 6º – O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar de férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º – O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 9º – Os efeitos desta lei aplicar-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, em 28 de dezembro de 2017
196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Herisson de Oliveira Bezerra

Código Identificador:D4524A92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 208/2017

PORTARIA N.º 208/2017

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio Por Assiduidade.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, § 1.º, da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, ao servidor **SALES DE ARAÚJO GUEDES**, portador da Cédula de Identidade n.º 001.108.759 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 836.956.214-00 matrícula nº 99.0132-03, ocupante da Função de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Prêmio Por Assiduidade** pelo período 90 (noventa) dias, de 01/01/2018 a 31/03/2018, com fundamento no artigo 102, § 1.º, da Lei n.º 079/1997, correspondente ao quinquênio 2004-2009.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 01/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de dezembro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva

Código Identificador:1CB70A0B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 209/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **KARIANA KAMILA ALVES DE LIMA TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.814.652 e inscrita no CPF sob o n.º 073.971.044-36, matrícula nº 1069-1, ocupante da Função de ASSISTENTE SOCIAL, Lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, correspondente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor em 02/01/2018, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte,
em 28 de dezembro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:85EFF90C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2016 – UBS/BELA VISTA**

CONTRATANTE: Município de São Tome/RN – CNPJ Nº
08.080.210/0001-49

CONTRATADO: FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,
pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº
07.366.605/0001-40.

JUSTIFICATIVA: Ocorreu mais um atraso dos repasses firmados
entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS e o município
epigrafado, causando assim, atraso no cronograma dos serviços.

OBJETO:prorrogação da vigência do contrato celebrado em 12 de
julho de 2016, por mais 180 (cento e oitenta dias) dias, com vigência
até 30/06/2017, e, conseqüentemente, por mais 180 (Cento e oitenta)
dias, com vigência, desta feita, até 31/12/2017. Ainda assim, far-se-á,
necessário a prorrogação da vigência do contrato por mais 180 (cento
e oitenta) dias, com validade a partir de 1º de janeiro a 30 de junho de
2018, visando assim à conclusão total dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº
8.666/93, e suas alterações posteriores.

ASSINADO EM: 15 de dezembro de 2017.

Publicado por:

José Josivaldo da Silva
Código Identificador:6159F4F5

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO TOMADA DE
PREÇO Nº 003/2016 – UBS/MANOEL GUEDES**

CONTRATANTE: Município de São Tome/RN – CNPJ Nº
08.080.210/0001-49

CONTRATADO: FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,
pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº
07.366.605/0001-40.

JUSTIFICATIVA: Ocorreu mais um atraso dos repasses firmados
entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS e o município
epigrafado, causando assim, atraso no cronograma dos serviços.

OBJETO:prorrogação da vigência do contrato celebrado em 12 de
julho de 2016, por mais 180 (cento e oitenta dias) dias, com vigência
até 30/06/2017, e, conseqüentemente, por mais 180 (Cento e oitenta)
dias, com vigência, desta feita, até 31/12/2017. Ainda assim, far-se-á,
necessário a prorrogação da vigência do contrato por mais 180 (cento
e oitenta) dias, com validade a partir de 1º de janeiro a 30 de junho de
2018, visando assim à conclusão total dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº
8.666/93, e suas alterações posteriores.

ASSINADO EM: 15 de dezembro de 2017.

Publicado por:

José Josivaldo da Silva
Código Identificador:BCD3C0A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 20170200

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, pessoa
jurídica de direito pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas nº 08.308.470/0001-29, com sede na Praça Joaquim Araújo
Filho, 84 – Centro São Vicente/RN, neste ato representado pelo Chefe
do Poder Executivo, a Sra. **IRACEMA PEREIRA DE LIMA
CAMPELO**, brasileira, casada, prefeita, portadora do CPF de nº
023.034.164-00 e RG de nº 1.626.170 SSP/RN, residente e
domiciliada Rua José Leão, 141, Centro, São Vicente/RN.

CONTRATADA: Microfácil Informática LTDA, pessoa jurídica de
direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº
08.010.923/0001-36, com sede na Avenida Teotônio Freire, 102,
Centro, Currais Novos, CEP: 59.380-000, neste ato representado pela
Senhora Renata Suzana de Medeiros Cruz, portadora do CPF de nº
009.007.384-30.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº
030/2017, modalidade Pregão Presencial - SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE
INFORMÁTICA.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº
8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº **001/2017**, cujo
objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Décima Segunda - DA
DESPESA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando
nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:
04.123.0006.2.006 – Manutenção da Sec. de Finanças Tributos e
Controle Interno.
04.123.0006.2.007 – Manutenção da Controladoria Geral do
Município.

São Vicente/RN, 27 de setembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8067F6B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 20170201

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, pessoa
jurídica de direito pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas nº 08.308.470/0001-29, com sede na Praça Joaquim Araújo
Filho, 84 – Centro São Vicente/RN, neste ato representado pelo Chefe
do Poder Executivo, a Sra. **IRACEMA PEREIRA DE LIMA
CAMPELO**, brasileira, casada, prefeita, portadora do CPF de nº
023.034.164-00 e RG de nº 1.626.170 SSP/RN, residente e
domiciliada Rua José Leão, 141, Centro, São Vicente/RN.

CONTRATADA: Isley Fonseca Damasceno de Araújo, pessoa
jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas nº 70.307.939/0001-89, com sede na Avenida Renato
Dantas, 869, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato
representado pela Senhora Ana Karla Alves de Medeiros, portadora
do CPF de nº 059.476.654-09.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 030/2017, modalidade Pregão Presencial - SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº **001/2017**, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: 04.123.0006.2.006 – Manutenção da Sec. de Finanças Tributos e Controle Interno. 04.123.0006.2.007 – Manutenção da Controladoria Geral do Município.

São Vicente/RN, 27 de setembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8A2FD719

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 20170202

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, pessoa jurídica de direito pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.308.470/0001-29, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro São Vicente/RN, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**, brasileira, casada, prefeita, portadora do CPF de nº 023.034.164-00 e RG de nº 1.626.170 SSP/RN, residente e domiciliada Rua José Leão, 141, Centro, São Vicente/RN.

CONTRATADA: Judenildo e Emicarla LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 07.887.781/0001-27, com sede na Rua Laurentino Bezerra, 143, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, neste ato representado pelo Senhor Judenildo Kelly Fernandes de Azevedo, portadora do CPF de nº 022.539.194-54.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 030/2017, modalidade Pregão Presencial - SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº **001/2017**, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: 04.123.0006.2.006 – Manutenção da Sec. de Finanças Tributos e Controle Interno. 04.123.0006.2.007 – Manutenção da Controladoria Geral do Município.

São Vicente/RN, 27 de setembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F96025A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 20170202

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, pessoa jurídica de direito pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.308.470/0001-29, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro São Vicente/RN, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**, brasileira, casada, prefeita, portadora do CPF de nº 023.034.164-00 e RG de nº 1.626.170 SSP/RN, residente e domiciliada Rua José Leão, 141, Centro, São Vicente/RN.

CONTRATADA: Judenildo e Emicarla LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 07.887.781/0001-27, com sede na Rua Laurentino Bezerra, 143, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, neste ato representado pelo Senhor Judenildo Kelly Fernandes de Azevedo, portadora do CPF de nº 022.539.194-54.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 030/2017, modalidade Pregão Presencial - SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº **001/2017**, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: 04.123.0006.2.006 – Manutenção da Sec. de Finanças Tributos e Controle Interno. 04.123.0006.2.007 – Manutenção da Controladoria Geral do Município.

São Vicente/RN, 27 de setembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:46AD5889

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede vacância do cargo ao servidor público Luiz Antônio da Silva dos Santos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 78 Inciso V, da Lei nº 258/98 de 27 de maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO, ocupado pelo servidor **LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, matrícula nº 0000774, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir de 27 de dezembro de 2017, lotado na Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 27 de dezembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8DFFF798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2017-GP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 01 (uma) Diária Integral ao servidor **FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS**, Mat. 875, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN**, a fim de comparecer a empresa Seridó Tratores, no dia 22 de dezembro de 2017, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria, totalizando o valor de **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)**. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 21 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DF07E7AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401, DE 28 DEZEMBRO DE 2017

Dispor sobre o uso dos veículos pertencentes à frota oficial do município no âmbito da Administração Pública Direta e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Dispor sobre a gestão da frota de veículos oficiais no âmbito do Município de São Vicente/RN, visando atender o interesse público.

Art. 2º - Por força do disposto no Artigo anterior, distribui-se os veículos pertencentes à frota oficial do município da seguinte forma:

§ 1º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a administração dos seguintes veículos:

•
Trator New Holland TT 3840

•
Trator Massey Ferguson 275

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes, a administração do seguinte veículo:

•
Moto Niveladora New Holland RG 140 B

§ 3º - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a administração dos seguintes veículos:

•
Caminhão Tipo Basculante Ford Cargo 1319 – Placa: OJZ 2124

•
Veículo Tipo Moto Placa: NOF 7488

§ 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, a administração dos seguintes veículos:

•
Ônibus VW Placa: NOA 4085

•
Ônibus Iveco Placa: NOB 2827

•
Ônibus Iveco Placa: OKC 3141

•
Ônibus VW Placa: OJV 2227

•
Gol Placa: QGS 8053

•
Saveiro Placa: QGC 3075

§ 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a administração dos seguintes veículos:

•
Fiat Uno Placa: OJX 7127

•
Fiat Uno Placa: NOF 5958

•
Montana Placa: NNW 8956

•
Doblô Placa: NNU 7428

•
Fiesta Placa: NNV 8470

•
Prisma Placa: NNR 9840

•
Veículo Tipo Moto Placa: OJX 4378

•
VW Gol Placa: QGN 7419

•
VW Gol Placa: QGN 7429

§ 6º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, a administração dos seguintes veículos:

•
Pálio WK Attrac Placa: OJX 9004

•
Pálio Placa: QJA 7624

§ 7º - Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a administração dos seguintes veículos:

•
Retroescavadeira CAT 416 E

- Pá Carregadeira HL 740-9S
- Caminhão Tipo Basculante Forte Cargo 2629 Placa: OJZ 7730
- Caminhão Tipo Pipa Internacional Placa: OWE 6650

Art. 3º - Para a finalidade estabelecida nesta Portaria, consideram-se veículos oficiais aqueles destinados ao atendimento das atividades próprias da administração pública.

Parágrafo Único: Os veículos não pertencentes ao Município de São Vicente, que por ventura estejam à disposição desta edilidade, serão administrados por força de contrato de administrativo, celebrado mediante prévio processo licitatório.

Art. 4º - Esta Portaria surtirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 28 de dezembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:91A8FC7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2017-GP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 01 (uma) Diária a servidora JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Mat. 874, ocupante da função de **SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à AGEM Assessoria, no dia 28 de dezembro de 2017, para tratar de assuntos relacionados a este município, totalizando o valor de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 27 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BBF1D25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2017-SMARH, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO

VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer a AGEM Assessoria, no dia 21 de dezembro de 2017, para tratar de assunto de convênios com este município, totalizando o valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 20 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:89BF9FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2017-SMARH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer a CHB, no dia 22 de dezembro de 2017, para tratar de assunto de interesse deste município, totalizando o valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 21 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:79A113EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LISTA DE CADASTRO ORDINÁRIO DE FAMÍLIAS EXCEDENTES

ORDEM	NOME	CPF
01	Cleonice Dantas de Oliveira Lima	010.880.104-74
02	Ailma Lima de Oliveira	077.695.424-56
03	Maria da Guia Arruda de Almeida	070.980.364-80
04	Francina da Silva França Pinto	068.371.336-16

05	Josileide Medeiros da Silva	059.893.924-51
06	Terezinha Rodrigues de Araújo	002.563.101-22
07	Joseilson Bertoldo Fernandes	007.824.364-55
08	Maria Terezinha de Medeiros	038.375.064-44
09	Pollyanna Brás de Araújo	011.134.064-02
10	José Robério Câmara	785.357.604-82
11	Sandra Araújo	010.048.744-05
12	Aliny Barbosa da Silva	017.630.204-28
13	Auselita Augusto Câmara	070.597.554-11
14	Polliana Karla Jerônimo Dantas	061.746.074-45
15	Missyolange Lourenço da Silva	083.143.244-69
16	Andreza Maria da Costa	701.382.784-85
17	Joelma Pereira de Araújo	071.717.074-82
18	Damiana Barbosa da Silva	066.766.024-07
19	Damiana França da Silva	057.851.144-45
20	Maria Eduarda Trajano do Nascimento	706.536.764-92
21	Vanderleia Ribeiro Damasceno	640.474.314-00
22	Maria das Vitórias Pereira de Medeiros	077.327.994-61
23	Pammela Isabelle de Medeiros	062.281.384-64
24	Fabiana Medeiros Silva	060.006.094-26
25	Maria das Dores Oliveira Silva	701.659.874-80
26	Débora Cristina da Silva Pereira	097.676.914-05
27	Bianca Santana dos Santos	114.030.724-00
28	Ana Cristina Varela de Lima	088.423.634-05
29	Patrícia Raiane dos Santos	016.693.184-51
30	Josineide Veríssimo Damasceno	129.595.547-44
31	Maria de Fátima Garcia	038.365.804-70
32	Maria das Graças Freire de Araújo 878.425.994-91	
33	Maria das Graças da Silva	049.043.134-88
34	Sheyla Kenia Medeiros de Freitas	017.511.884-18
35	Laudenira Lopes Regio	538.735.054-87
36	Maria José da Silva	013.283.384-01
37	Clara Maira Alves de Araújo	093.797.924-41
38	Maria Janaina Soares de Araújo	012.824.494-19
39	Solange Ferreira da Silva	038.392.384-04
40	Célia Maria de Almeida Araújo	703.860.074-54
41	Maria de Fátima Barbosa Silva	045.970.984-45
42	Francisca Maria da Silva de Almeida	037.542.244-76
43	Inácio Soares de Medeiros	481.263.574-87
44	Ana Rosineide da Silva	019.492.934-59
45	Antônio Ezequiel de Medeiros	194.741.991-91
46	Maria das Dores da Silva	336.566.304-53
47	Maria Gorette Leite	010.129.484-04
48	João da Mata	597.003.004-04
49	Maria da Guia Araújo Silva	465.604.914-04
50	Geralda Moura da Silva Evangelista	047.902.554-17
51	Francisca dos Santos	027.460.717-46
52	Francisca Rufino de Lira Macedo	664.161.754-87
53	Manoel da Cruz	342.000.964-04
54	Maria Gracina Neta	523.474.784-00
55	Valdemir Avelino da Silva	014.018.364-70
56	Zuleide Alves dos Santos	474.144.994-72
57	Maria Francinete da Silva	063.305.284-11
58	Maria Lopes Alves	008.413.417-88
59	José Garcia de Medeiros	503.735.954-68
60	Luciene Toscano de Medeiros	061.713.354-95
61	Erinaldo Paulino de Souza	664.158.964-15
62	Maria Aparecida dos Santos Lima Romualdo	703.632.934-34
63	Marineide Ferreira	052.103.254-74
64	Rozangela Avelino de Souza	089.421.974-00
65	Fabiana Pereira dos Santos	074.588.874-78
66	Josimeire Medeiros da Silva	075.436.514-08
67	Daniella Santos da Silva	701.804.864-89
68	Maria da Guia Silva de Medeiros	074.588.884-40
69	Maria das Graças Pereira	047.187.014-57
70	Lucicleide das Chagas Silva	101.278.974-88
71	Simone Francisca das Chagas Silva	127.540.374-38
72	Maria Aparecida Rodrigues da Silva	016.452.613-79
73	Sebastiana Maria da Silva Garcia	042.152.124-48
74	Maria de Fátima Cavalcante	098.245.384-10
75	Jaciel Elenildo Leite dos Santos	017.697.624-85
76	Eunice Maria de Oliveira Costa	655.094.474-00
77	Maria de Fátima de Araújo	056.760.064-55
78	Maria Luciana de Medeiros	097.532.554-03
79	Marizete Eloy da Silva	085.019.764-31
80	Luciane Maria da Silva Araújo	053.604.824-00
81	Ana Raiane dos Santos	084.000.054-57
82	Maria das Vitórias Garcia	703.680.004-60
83	Priscila Araújo da Costa	096.903.174-23
84	Clarisse Caroline Silva de Medeiros	017.909.024-01
85	Ednalva Ferreira dos Santos	048.034.434-59
86	Maria das Vitórias Santos Silva	101.278.234-41
87	Mércia Layanne Ribeiro de Lima	702.843.754-03
88	Ralliany Mayara da Silva	120.784.074-29
89	Jacicleide da Silva	080.656.604-36
90	Rafaela Galvão Melo	096.814.604-05
91	Daniela Galvão Melo	096.814.514-06
92	Ana Priscila Ribeiro Silva	096.262.874-38
93	Maria das Vitórias Ferreira Viana	705.567.574-08

94	Maciel Antônio Santos	703.621.834-73
95	Maria Kaline de Melo	109.889.334-46
96	Rafaela Moura de Azevedo	017.728.624-52
97	Débora Cristina Barbosa Silva	090.321.924-77
98	Roseana Saraiva dos Santos	068.791.984-30
99	Lenaide Cristina Bezerra da Silva	742.725.511-91
100	Rosemira Gomes de Oliveira	966.393.004-78
101	Edna Maria Dantas de Lima	064.220.604-08
102	Fábio Júnior de Oliveira	100.827.924-29
103	José Aquino Medeiros de Araújo	120.608.114-73
104	Janieli Cristina Silva Araújo	016.693.784-38
105	Luiz Eduardo de Oliveira	053.166.864-01
106	Eliane Ferreira Viana	034.038.894-32
107	Radyson Pereira de Araújo	032.689.104-83
108	Maria Aparecida Lopes Inocêncio	091.721.634-29
109	Damiana Silva de Medeiros	057.827.491-48
110	Carla Denize de Albuquerque	096.066.974-44
111	Ana Clara Medeiros de Lima	127.207.684-99
112	Rafaela Ferreira de Assis da Silva	101.373.174-33
113	Roselani Souza da Silva	093.520.874-70
114	Karla Priscila Silva Ribeiro	087.768.914-88
115	Maria Aparecida Garcia	086.039.684-38
116	Maria Eduarda da Costa Santos	016.693.514-08
117	Lúcia Chagas da Silva	701.408.074-11
118	Maria das Graças Moura	045.939.044-98
119	Iracema Medeiros de Lima	038.332.064-03
120	Vaneza Ferreira dos Santos	113.841.104-37
121	Maria José Oliveira Santos	072.744.734-33
122	Maria Lucinete Santos Ribeiro	087.769.354-42
123	Jefferson da Cruz Toscano	099.079.194-70
124	José Fábio dos Santos	712.200.424-47
125	Josiclebia dos Santos Araújo	016.693.154-36
126	Francisco Assis dos Santos Araújo	229.536.804-97
127	Gerlande Santana Lopes	083.350.424-03
128	Maria Luzia de Araújo	937.274.534-00
129	Janayna Januário de Fátima Santos	117.147.774-05
130	Vera Lúcia Keyla de Medeiros	105.335.014-74
131	Maria das Graças Santos Ribeiro	490.309.064-72
132	Raniele Cristina de Araújo	066.015.114-63
133	Paloma Beatriz Santos Silva	101.279.384-27
134	Rosália Clemente da Silva	043.356.774-05
135	Antônio de Oliveira	336.566.224-34
136	Maria da Guia Ferreira Inocêncio	024.048.674-99
137	José Lenildo Ribeiro	095.643.474-67
138	Ana Clara da Silva Batista	016.694.624-98
139	Luzia Maciel dos Santos	074.320.494-83
140	Josicleia Toscano de Medeiros	701.109.594-26
141	Maria Aparecida Ribeiro Silva	027.028.064-22
142	Maria da Guia Silva de Araújo	067.837.474-09
143	Jislaine Rafaelle de Araújo Alves	086.135.214-95
144	Fernanda Samara Costa Santos	087.769.814-79
145	Cássia de Lourdes Medeiros de Souza	110.611.344-66
146	Mariane Ruth Costa de Macedo	121.416.614-80
147	Cássia Michele Alves de Araújo	017.707.634-81
148	Lucinete Odete de Medeiros	031.360.814-80
149	Maria Islândia Alves Pereira	016.694.444-06
150	Elenilza Ferreira Viana	012.793.844-33
151	Ana Regina de Araújo	068.961.094-75
152	Ana Catarina Amancio de Oliveira	700.564.694-03
153	Alice Lima de oliveira	087.768.864-84
154	Jéssica Fernanda Freire de Lima	096.812.344-99
155	Josilene Batista dos Santos	085.460.254-28
156	Maria Hillary dos Santos	097.098.208-04
157	Márcia Taise dos Santos	099.182.534-95
158	Vanderson Túlio de Oliveira Costa	708.587.344-27
159	Cleideane de Araújo Medeiros	101.277.684-08
160	Thaynara Iris de Souza	087.769.514-80
161	Maria Polyana Lima de Santana	016.692.724-43
162	Geovanna Emília Silva Santana	121.449.764-06
163	Manoel Alves dos Santos	071.377.924-13
164	Vitória Beatriz Trajano do Nascimento	702.238.634-08
165	Ranilson Alves dos Santos	096.063.354-53
166	Irene Francisca de Medeiros	481.262.504-10
167	Juan Vitor Januário da Silva	081.516.304-50

São Vicente/RN 23 de dezembro de 2016

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:90ABB12C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 267/2017-FMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a PEDRO JULIÃO DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 04 (quatro) Diárias ao servidor **PEDRO JULIÃO DA SILVA**, Mat. 786, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Santa Cruz/RN, ao valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$30,00 (trinta reais) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:124B3DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 268/2017-FMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a SILVINO ARAÚJO NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 04 (quatro) Diárias ao servidor **SILVINO ARAÚJO NETO**, Mat. 842, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 04 (quatro) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A96534EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 265/2017-FMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO**, Mat. 798, ocupante da função de **TÉC. NÍVEL MÉDIO VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Caicó/RN, a fim de comparecer ao – LAREC em Caicó/RN, para fazer a entrega de amostras de água, para monitoramento da qualidade da água para consumo humano, conforme comprovante em anexo, no dia 21 de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 20 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:73813097

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 266/2017-FMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a LUIZ GARCIA NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 05 (cinco) Diárias ao servidor **LUIZ GARCIA NETO**, Mat. 108, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 01 (uma) para a cidade de Alexandria/RN, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AB9DFEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 269/2017-FMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a JOSÉ NETO COSTA DINIZ e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 09 (nove) Diárias ao servidor **JOSÉ NETO COSTA DINIZ**, Mat. 288, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 09 (nove) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

São Vicente – RN, 26 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:19DF543B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 270/2017-FMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 08 (oito) Diárias ao servidor **GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 239, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 01 para a cidade de Parnamirim/RN, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0CD2E0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 271/2017-FMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 07 (sete) Diárias ao servidor **MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA**, Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$30,00 (trinta reais) e 05 (cinco) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:73783822

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 272/2017-FMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a AGENOR NUNES DE MARIA JÚNIOR e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 05 (cinco) Diárias ao servidor **AGENOR NUNES DE MARIA JÚNIOR**, Mat. 270, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 05 (cinco) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4C82EAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 273/2017-FMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a JOSÉ MEDEIROS DE LIMA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 08 (oito) Diárias ao servidor **JOSÉ MEDEIROS DE LIMA**, Mat. 787, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), 01 (uma) para a cidade de Santa Cruz/RN, ao valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) 04 (quatro) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:29ABE227

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 274/2017-FMS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 Diária a servidora **ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**, Mat. 354, ocupante da função de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN**, a fim de comparecer a empresa Nicolas Dantas Da Cunha – Me – Papelaria Irmã Dulce, no dia 19 de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 18 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:603803E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 275/2017-FMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a JOSENILSON SOARES VICENTE e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 08 (oito) Diárias ao servidor **JOSENILSON SOARES VICENTE**, Mat. 350, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), 01 para a cidade de Alexandria, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e 04 (quatro) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

São Vicente – RN, 06 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5D1CF9E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - APRESENTAÇÃO MUSICAL

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa LUCELIA DE LIMA FERREIRA EIRELI - ME, referente à Prestação de serviço com apresentação musical da Banda Romance Real com duração de 4 (quatro) hora de show durante o réveillon 2018 na praça publica deste município. Portanto solicito vossa autorização para executar o serviço acima citado. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 28 de Dezembro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:F6DC15E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do Art. 25, III da lei 8.666/93, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação de Artista/ empresa **JONAS ESTICADO**, este representado por sua própria pessoa jurídica: **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME, CNPJ Nº 08.449.571/0001-10**, para realização de show que se realizará no dia 05 de janeiro de 2018, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a FESTA DE SANTOS REIS no Município de Senador Elói de Souza/RN, pelo valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Senador Elói de Souza - RN, 28 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:0590A5BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do Art. 25, III da lei 8.666/93, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação de Artista/ empresa **ISRAEL NOVAES**, este representado por sua própria pessoa jurídica: **ISRAEL NOVAES (IN PRODUCÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA), CNPJ Nº27.902.879/0001-13**, para realização de show que se realizará no dia 05 de janeiro de 2018, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a FESTA DE SANTOS REIS no Município de Senador Elói de Souza/RN, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Senador Elói de Souza - RN, 28 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:E9AA2B34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do Art. 25, III da lei 8.666/93, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação de Artista/ empresa **CADU RODRIGUES**, este representado por sua própria pessoa jurídica: **CR PRODUCÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº20.327.825/0001-22**, para realização de show que se realizará no dia 05 de janeiro de 2018, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a FESTA DE SANTOS REIS no Município de Senador Elói de Souza/RN, pelo valor de R\$ 5.000,00 (CINCO Mil Reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa,

determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Senador Elói de Souza - RN, 28 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:02FD52B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do Art. 25, III da lei 8.666/93, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação de Artista/ empresa **GIANNINI ALENCAR**, este representado por sua própria pessoa jurídica: **G M DE ALENCAR FERNANDES – ME, CNPJ Nº26.918.460/0001-97**, para realização de show que se realizará no dia 06 de janeiro de 2018, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a FESTA DE SANTOS REIS no Município de Senador Elói de Souza/RN, pelo valor de R\$ 8.000,00 (OITO Mil Reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Senador Elói de Souza - RN, 28 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:003ACD54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do Art. 25, III da lei 8.666/93, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação de Artista/ empresa **BANDA GREFITH**, este representado por sua própria pessoa jurídica: **BANDA GRAFITH PRODUCÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, para realização de show que se realizará no dia 06 de janeiro de 2018, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a FESTA DE SANTOS REIS no Município de Senador Elói de Souza/RN, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Senador Elói de Souza - RN, 28 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:6EE18572

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do Art. 25, III da lei 8.666/93, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação de Artista/ empresa **HENRY FREITAS**, este representado por sua própria pessoa jurídica: **BALADA PROMOÇÕES EIRELI-ME CNPJ Nº 25.385.439/0001-00**, para realização de show que se realizará no dia 06 de janeiro de 2018, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a FESTA DE SANTOS REIS no Município de Senador Elói de Souza/RN, pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Senador Elói de Souza - RN, 28 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:AC41D0D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

EXTRATO DE CONTRATO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017, RELATIVO AO PREGÃO Nº 019/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN.

Processo de Adesão nº 008/2017- Adesão a Ata de Registro de Preço.

Modalidade: Pregão/Registro de Preço.

Previsão Legal: Lei 10.520/2002; Lei 8.666/93 e Decreto nº 7892/2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza
CONTRATADA: CÍCERO CARLOS FERNANDES EIRELI-ME.
CNPJ: 11.885.087/0001-48.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, promoção e realização dos eventos festivos e culturais constantes do calendário oficial do município para atender a Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, de acordo com a ADESÃO a ata de registro de preço nº 013/25017, do Pregão nº 019/2017 do Município de São Pedro –RN. Ata de registro de preço no Valor Global R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa Mil Reais). **VALOR DO CONTRATO PARA 12 MESES A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE SENADORELÓIDE SOUZA-RN. R\$ 241.080,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E OITENTA REAIS). REFERENTE AOS ITENS:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, da ata de registro de preço. **MODALIDADE:** Pregão com Registro de Preços. Adesão a Ata Nº 013/2017. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de publicação da adesão a ata de registro de preço.

Senador Elói de Souza –RN, 28 de dezembro de 2017.

EDINILSON DA CUNHA VILELA
Presidente da CPL

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:6995ED79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017 - PROCESSO Nº. 1.204.988/2017.

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado Portaria n.º 095/2017 de 11 de abril de 2017, com base no §3º. Do Art. 43 da Lei 8.666/93 e em função de alterações no Edital e Termo de Referência, torna pública a suspensão *sine die* do Pregão nº. 038/2017, com o objetivo de Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota on-line e off-line, abrangendo logística, cadastramento e controle por meio de cartões magnéticos micro processados com chip (tecnologia smart), incluindo o gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol), filtros (Ar, Combustível e Lubrificante), aditivos, óleos lubrificantes (motor, hidráulico e freio), bem como o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores, do município de Serra Caiada. Que seria realizado no dia 05 de Janeiro de 2017 a partir das 14:00 horas. A nova data de realização da sessão e de disponibilidade do edital aos interessados será divulgada oportunamente, pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 13 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, 47 - centro, pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Serra Caiada/RN, Em 28 de dezembro de 2017.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:2E61DE4F

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0986/2017

Autoriza o pagamento do 13º salário e o Terço Constituição de Férias aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do município de Serra Caiada/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - RN, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será pago aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de Serra Caiada/RN o 13º (décimo terceiro) salário e o terço constitucional de férias.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês do efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º - Caso o Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito deixem o cargo no curso do mandato, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos Vereadores será concedido necessariamente nos períodos de recesso da Câmara Municipal, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 28 de dezembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:98F48D0D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0263/2017.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o titular da pasta se ausentará de suas funções em virtude de gozo de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2018;

Considerando que as atividades das Secretarias são ininterruptas.

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** que a Sra. **FRANÇWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA**, Matrícula 0401, inscrita no CPF sob o nº 511.445.654-72 e portadora do RG sob o nº 833.464/-SSP/RN, **Chefe de Gabinete** deste Município, que no período de 02 a 31 de janeiro de 2018, responda **interinamente** pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 28 de dezembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:33942048

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 004/2017.

Institui regime de horário corrido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais insitas na Lei Municipal nº 851/2013 - Lei da Estrutura Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Educação regime de horário corrido para atendimento das atividades interna e externa, a ser cumprido de 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

Art. 2º - O horário corrido de que trata o art. 1º, da presente Portaria deverá ser observado a partir do dia 02 a 31 de janeiro 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Serra Caiada/RN, 26 de dezembro de 2017.

HELOISA HELENA BARBOSA DA SILVA PRIMO
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:A25C8CE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) **MICHEL PLATINY SIMPLICIO CARDOSO**, referente à Contratação de pessoa física e/ou jurídica para capacitação técnica das equipes do Programa Criança Feliz PCF e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). **AECIO DA ROCHA PEREIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 11 de Dezembro de 2017

NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS
Sec.munic.de Assistencia Social

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:AF6F673C

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) **NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS**, SEC.MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para capacitação técnica das equipes do Programa Criança Feliz PCF e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Contratado.....: **MICHEL PLATINY SIMPLICIO CARDOSO**

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) **NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS**, SEC.MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 11 de Dezembro de 2017

AECIO DA ROCHA PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:07AB3352

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar a Lei Orçamentária Anual de 2017 – Órgão: Poder Legislativo – Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 677/2017, de 23 de outubro de 2017, e

Considerando a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar constante do Ofício nº 052/2017/CMSM, de 26 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento corrente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.706,60 (dezesete mil setecentos e seis reais e sessenta centavos), para atender dotações insuficientemente orçadas.

01 – Poder Legislativo

0101	Câmara Municipal de Serra do Mel				
01	Legislativo				
031	Ação Legislativa				
0001	Gestão do Poder Legislativo				
2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Serra do Mel				
300000	Despesas de Capital				
310000	Investimentos				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	01000	R\$	17.706,60
Total das Suplementações				R\$	17.706,60

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto por este Decreto, será coberto pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 17.706,60 (dezesete mil setecentos e seis reais e sessenta centavos), a saber:

01 – Poder Legislativo

0101	Câmara Municipal de Serra do Mel				
01	Legislativo				
031	Ação Legislativa				
0001	Gestão do Poder Legislativo				
2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Serra do Mel				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319001	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte	01000	R\$	6.063,00
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01000	R\$	1.867,54
339035	Serviços de Consultoria	Fonte	01000	R\$	3.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	01000	R\$	6.776,06
Total das Anulações				R\$	17.706,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 26 de dezembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:A0FDE74F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 031117/20015 PP 17/2015

Terceiro Aditamento de prazo ao contrato administrativo Nº **031117/2015**, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8666/93. Contrato de execução de serviços entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOMEL/RN** e a empresa **A S DA SILVA COMUNICAÇÕES**. O presente termo tem por objeto o aditamento de PRAZO ao contrato para realizar serviços de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à cláusula primeira do presente contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa, a partir do dia 01 de janeiro de 2018 até dia 31 de dezembro de 2018. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Marcio Zumba de Oliveira Azevedo
Código Identificador:47F5D541

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 – PROC.
ADMINISTRATIVO Nº 1710100032 ATA DA SESSÃO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para dar continuidade à licitação acima epigrafada, destinada a **Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas nas Ruas Fernandes Marques e Epaminondas Belo**, com o julgamento das propostas de preços das empresas licitantes habilitadas: **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, ND CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CONSTRUTAR CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI** Com respaldo no Parecer Técnico emitido pela empresa **PETRA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – ME**. Em consonância com o Parecer emitido, verificou-se, na proposta da empresa licitante **CONSTRUTAR – CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ (MF) 35.286.707/0001-90**, que a empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 189.677,59** (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), correspondendo a uma redução de **15,96%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários encontram-se com suas composições de preços, com valores iguais ou inferiores individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, e dos encargos sociais, encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a

desoneração, considerando-se a desoneração fiscal. Desta forma somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na Proposta da Empresa Licitante: **MENEZES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ (MF) 19.287.480/0001-41**, que a empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 174.920,14** (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e quatorze centavos), correspondendo a uma redução de **22,49%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários encontram-se com as composições de preços, com valores iguais ou inferiores aos preços básicos praticados no presente processo. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, e dos encargos sociais, encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração, considerando-se a desoneração fiscal. Desta forma somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na proposta da Empresa Licitante: **ND CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ (MF) 00.198.694/0001-13**, que a empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 202.011,80** (duzentos e dois mil, onze reais e oitenta centavos), correspondendo a uma redução de **10,49%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários encontram-se com suas composições de preços, com valores inferiores individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em desconformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, e dos encargos sociais, foi considerada como mensalista e não horista, enquanto a composição dos preços unitários; estão quantificados os insumos de mão de obra em “hora/homem” e não “mês/homem” encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração, considerando-se a desoneração fiscal. Os fatos de falhas e da incompatibilidade nas composições do BDI e dos encargos sociais, onde fica bem demonstrada à prática de tributos inferiores ao estabelecido em Lei, além dos limites de percentuais dos componentes do BDI encontrarem inferiores aos estabelecidos no acórdão do TCE 2622/213, deixam os preços unitários propostos por esta empresa irreal e sem a devida consistência. Desta forma somos favoráveis a **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na Proposta da Empresa Licitante: **NUNES COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ (MF) 09.181.832/0001-26**, que a empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 221.128,93** (duzentos e vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos), correspondendo a uma redução de **2,02%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários encontram-se com suas composições de preços, com valores iguais ou inferiores individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em desconformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, não foi considerada a desoneração fiscal, inclusive com os percentuais dos componentes do BDI, tendo seus limites fora dos permitidos no acórdão 2622/2013-TCU. Os encargos sociais estão compatíveis com a desoneração fiscal, indo de encontro com o BDI que não considerou a desoneração fiscal. Os fatos de falhas e da incompatibilidade nas composições do BDI e dos encargos sociais, onde fica bem demonstrada a prática de tributos inferiores ao estabelecido em Lei, além dos limites de percentuais dos componentes do BDI encontrarem em desacordo aos estabelecidos no acórdão do TCE 2622/213, deixam os preços unitários propostos por esta empresa irreal e sem a devida consistência. Desta forma somos favoráveis a **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na Proposta da Empresa Licitante: **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ (MF) 27.135.164/0001-82**, que a empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 175.995,12** (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), correspondendo a uma redução de **22,18%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de

engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários, encontram-se com suas composições de preços, com valores inferiores ou iguais individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, e dos encargos sociais, encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração, considerando-se a desoneração fiscal. Desta forma somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Diante da constatação acima descrita, decidem os membros da Comissão Permanente de Licitação, **DECLASSIFICAR** as propostas de preços das empresas licitantes: **ND CONSTRUÇÃO LTDA - ME** e **NUNES COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**; e **CLASSIFICAR** as propostas das empresas licitantes **CONSTRUTART – CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA**, **MENEZES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** e **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**; e declarar **VENCEDORA** do presente certame a empresa licitante **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, cuja proposta perfaz a importância global de **R\$ 174.920,14** (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e quatorze centavos). O presente julgamento será publicado na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN). Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de dezembro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

LEILANY GOMES SILVA
Membro

WESLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Membro

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:837075AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP 079/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEL
PARA O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

JOSE DE MEDEIROS MARQUES				
** CPF/CNPJ : 09348541000260				
** VENCEU OS ITENS **				
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço
1701	DIESEL S-10	LT	90000	3.48
1700	GASOLINA COMUM	LT	60000	4.04
				Total
				313.200,00
				242.400,00

TOTAL DO FORNECEDOR - JOSE DE MEDEIROS MARQUES	555.600,00
--	------------

Valor Total da Contratação **R\$ 555.600,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de Dezembro de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:5A68EFE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP 079/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEL
PARA O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

JOSE DE MEDEIROS MARQUES					
** CPF/CNPJ : 09348541000260					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
1701	DIESEL S-10	LT	90000	3,48	313.200,00
1700	GASOLINA COMUM	LT	60000	4,04	242.400,00
TOTAL DO FORNECEDOR - JOSE DE MEDEIROS MARQUES					555.600,00

Valor Total da Contratação **R\$ 555.600,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais);

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de Dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:043953BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017 – PROC. ADM. MSNN/RN
Nº 1712110001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: JOSE DE MEDEIROS MARQUES - EPP; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de combustível para o Município de Serra Negra do Norte/ RN – Prefeitura Municipal e Secretarias; VALIDADE: 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 555.600,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Pedro Felix de Medeiros Neto – pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:B091D7B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2017 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 079/2017 – PROC. ADMINSTRATIVO
MSNN/RN Nº 1712110001.**

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,

PROMOTENTE CONTRATADA: JOSE DE MEDEIROS MARQUES – EPP

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
1700	GASOLINA COMUM MARCA : FAN	60000	LT	4,04	242.400,00
1701	DIESEL S-10 MARCA : PETROVIA	90000	LT	3,48	313.200,00

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:9F17F356

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
1701110001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: JF SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 023/2017; VALOR GLOBAL: R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais); VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e João Francisco Ribeiro de Souza – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:32B23B58

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2017 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
1701110001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: JF SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP; OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro através de reajuste anual do contrato administrativo nº 023/2017; VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 1.217,43 (um mil duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos); VALOR GLOBAL REAJUSTADO: R\$ 14.609,10 (quatorze mil seiscentos e nove reais e dez centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e João Francisco Ribeiro de Souza – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:433C7AF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 012/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
1701230001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: LEMOS E MARQUES LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 020/2017; VALOR GLOBAL: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais); VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Werner de Paiva Marques – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:1C6161CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 1711220015 ATA DA 2ª SESSÃO DESERTA**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 10h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, reuniu-se o **Pregoeiro Oficial** desta Prefeitura, auxiliado por sua equipe técnica de apoio, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para dar continuidade à licitação acima epigrafada, destinada ao **Registro de Preço para possível Contratação gradativa de empresa para execução dos serviços laboratorial para a realização de exames de baciloscopia**. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (FEMURN) para conhecimento das empresas do ramo. Hoje, dia do certame, não compareceu nenhum licitante. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Pregoeiro deu por encerrada a presente Sessão, a qual foi paralisação por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de dezembro de 2017.

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

LEILANY GOMES SILVA

Apoio

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Apoio

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:53EE3E86

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 1710200015 ATA DA 2ª SESSÃO DESERTA**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, reuniu-se o **Pregoeiro Oficial** desta Prefeitura, auxiliado por sua equipe técnica de apoio, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para dar continuidade à licitação acima epigrafada, destinada ao **Registro de Preço para possível Aquisição Gradativa de Medicamentos Manipulados**. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (FEMURN) para

conhecimento das empresas do ramo. Hoje, dia do certame, não compareceu nenhum licitante. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Pregoeiro deu por encerrada a presente Sessão, a qual foi paralisação por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de dezembro de 2017.

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

LEILANY GOMES SILVA

Apoio

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Apoio

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:42C18596

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017 – PROC.
ADMINISTRATIVO Nº 1711240010 ATA DA SESSÃO -
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para dar continuidade à licitação acima epigrafada, destinada a **Contratação dos serviços de execução do saldo remanescente das obras de Construção da 1.ª Etapa do Campo de Futebol do Município de Serra Negra do Norte/RN**, com o julgamento das propostas de preços das empresas licitantes habilitadas: **P J CONSTRUTORA EIRELI e ESCALA CONTRUÇÕES EIRELI** Com respaldo no Parecer Técnico emitido pela empresa **PETRA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – ME**. Em consonância com o Parecer emitido, verificou-se, na proposta da empresa licitante **ESCALA CONTRUÇÕES EIRELI - CNPJ (MF) 18.659.632/0001-27**, que a empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 242.917,86** (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a uma redução de **5,16%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários, encontram-se com suas composições de preços, (mesmo com coeficientes de insumos divergentes das composições de preços unitários que compõem o presente processo), com valores inferiores individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, e dos encargos sociais, encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração, considerando-se a desoneração fiscal; inclusive seus percentuais idênticos aos utilizados no projeto básico que compõe o presente processo. Desta forma somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na proposta da empresa licitante **PJ CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ (MF) 07.930.750/0001-01**, que a empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 238.422,65** (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo a uma redução de **6,92%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários, encontram-se com suas composições de preços, (mesmo com coeficientes de insumos divergentes das composições de preços unitários que compõem o presente processo), com valores inferiores individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU com percentual adotado

de 21,20% (sendo verificado pequena divergência neste percentual, que quando colocado na fórmula do referido acórdão se obtém 21,15%), sendo que os encargos sociais, encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração, considerando-se a desoneração fiscal. A empresa não apresentou a **“Composição dos Preços Unitários”**, encontram-se desta forma, a presente proposta incompleta, portanto não atendendo em sua totalidade o edital licitatório. Desta forma somos favoráveis a **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada, em virtude de vícios em sua preparação, vistos este que após correção, se assim fosse o caso, a referida proposta de preço não teria como preços unitários finais dos serviços e o preço global final o aqui apresentado. Diante da constatação acima descrita, decidem os membros da Comissão Permanente de Licitação, **DECLASSIFICAR** a proposta de preços da empresa licitante: **PJ CONSTRUTORA EIRELI**; e **CLASSIFICAR** a proposta da empresa licitante **ESCALA CONTRUÇÕES EIRELI** e declarar **VENCEDORA** do presente certame a empresa licitante **ESCALA CONTRUÇÕES EIRELI**, cuja proposta perfaz a importância global de **R\$ 242.917,86** (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos). O presente julgamento será publicado na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN). Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de dezembro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

LEILANY GOMES SILVA
Membro

WESLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Membro

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:BF1B5061

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
1710100033

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa: **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**.

Serra Negra do Norte/ RN, 28 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:1AOCF006

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
1710100033

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e julgados os recursos administrativos interpostos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação dos serviços de execução da**

obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas nas ruas Mãe Amália e Maria Faria, em favor da empresa licitante **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, perfazendo a importância global de **R\$ 105.158,61** (cento e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Determino à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que **CONVOQUE** oficialmente a empresa **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** para: **comparecer** no prazo de até prazo de 05 (cinco) dias úteis munidos de todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de a contratação não se concretizar, para assinar o Contrato Administrativo, à sede da Prefeitura Municipal, cujos prazos serão contados a partir da data da publicação da convocação na imprensa oficial.

Serra Negra do Norte/ RN, 28 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:CEEE3CFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1710100033 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada na **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710100033**, Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas nas ruas Mãe Amália e Maria Faria: **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a convocação da empresa acima mencionada para a assinatura do Contrato Administrativo.

Assim, comunicamos ao representante credenciado da empresa licitante acima supracitada do requerimento apresentado, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para comparecer munido de todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de a contratação não se concretizar, para assinar o Contrato Administrativo, à sede da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 28 de dezembro de 2017.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2017

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:6F8E1A2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
1712280001 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **JOAO DE SOUSA LEITE FILHO - EPP**.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de dezembro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

LEILANY GOMES SILVA

Membro

WESLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY

Membro

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:3C8471BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 – PROC. ADM. MSNN/RN
Nº 1712110003

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa de locação de trator agrícola para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; VALIDADE: 28 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018; VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Armstrong Gleidson de Medeiros Vale - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:AAB5FCEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 – PROC. ADM. MSNN/RN
Nº 1712110003

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: CML – CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa de locação de trator agrícola para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; VALIDADE: 28 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018; VALOR GLOBAL: R\$ 45.670,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Fred Pereira Dias - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:5E75DAE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 1712280002 PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/
2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **29 de dezembro de 2017**, no site: www.serranegra.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO (*maior desconto percentual*), adjudicação POR LOTE, destinado a **Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Serra Negra do Norte/ RN. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 12 janeiro de 2018,**

às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/ RN, 28 de dezembro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:297EB0C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 611/2017

PORTARIA Nº: 611/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	28 de dezembro de 2017	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite						
(X) Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 28 de dezembro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Manoel Alves dos Santos-Clinica de Oncologia, José raimundo da Silva e Maria Elineide de Oliveira Lima-Liga e Aliete Oliveira Teixeira-Maternidade Januário Cicco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Mariana Pinheiro Justino

Código Identificador:A6D4E4B6

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0345/2017

PORTARIA Nº 0345/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **DAIANA MURIELE DOS SANTOS SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 077.337.754-93, do cargo em comissão de **GERENTE DE ENSINO INFANTIL**, SIMBOLOGIA CC-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 28 de Dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:9E629EC6

**GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2017**

Edital de Convocação Nº 033/2017

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº 002/2016, conforme relação constante do Anexo I, para comparecer ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00min às 12h00min, para contratação temporária no cargo do Quadro de Pessoal do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º. Para contratação, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidos, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento, bem como as exigências dos Editais de Seleção supramencionados.

Art. 3º. A convocação para confecção dos termos contratuais e análise da documentação importará em imediato exercício das funções, tendo em vista a urgente necessidade da administração pública.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTAGEM DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Cargo	Nome	Processo Seletivo	C. H.
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	MARCOS DA PAZ	002/2016	40H

ANEXO II

DOCUMENTOS E HABILITAÇÕES EXIGIDAS

1. Cópia legível, acompanhada do original:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa (CDI) (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
- Comprovante de titulação (diploma ou certificado de conclusão), com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital do processo seletivo;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- PIS/PASEP;
- 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
- Comprovante de residência;
- Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;

1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública.

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:B167732F

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0346/2017**

PORTARIA Nº 0346/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE (RN), no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que restou decidido no agravo de instrumento nº 2013.019784-6, cujo acórdão já transitou em julgado e declarou inexistente a Lei Municipal nº 556/2012;

CONSIDERANDO que, com base em tal norma (que sequer chegou a ser aprovada), foram pagos diversos proventos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para fins de apuração do dano causado ao Município de Serra Negra do Norte (RN) em razão dos pagamentos de vencimentos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais feitos com base na Lei Municipal nº 556/2012.

Art. 2º Determinar que se notifiquem os ex-prefeitos Rogério Bezerra Mariz, Alysson Moisés de Medeiros e Urbano Batista de Faria para, caso desejem, apresentarem defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte - RN, 28 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:41B6D52C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADO: CÍCERO CARLOS FERNANDES - EIRELE

CNPJ: 11.885.087/0001-48

CÍCERO CARLOS FERNANDES

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 836.956.134-91

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ESTRUTURA DE EVENTOS

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN (Pregão Presencial nº. 016/2016)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:71A9AD3C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADO: P&P PRODUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI - MECNPJ: 14.433.017/0001-47LUIZ PEDRO JÚNIORREPRESENTANTE LEGALCPF: 029.106.274-11OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ARBITRAGEM, NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL DE AREIA, SOCIETE, PARTIDA DE VOLEIBOL E PARTIDA DE FUTEVÔLEI.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Senador Santo Antônio/RN (Pregão Presencial nº. 044/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:433FB122**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADO: A. F. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - MECNPJ: 13.951.425/0001-28ALDEMIR SALVINO PEREIRA FILHOREPRESENTANTE LEGALCPF: 009.231.834-77OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN (Pregão Presencial nº. 018/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:117B6117**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.998.734/0001-26

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREUREPRESENTANTE LEGALCPF: 903.964.054-87OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO AO CONJUNTO DE SISTEMAS INTEGRADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN (Pregão Presencial nº. 008/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:002F228E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADA: ALBERTINO ALVES DA SILVA - MECNPJ: 08.381.234/0001-38EMANOEL NAZARENO DE LIMAREPRESENTANTE LEGALCPF: 836.956.134-91OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN (Pregão Presencial nº. 033/2016)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:B52148D4**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADA: CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDACNPJ: 08.378.641/0001-96VITÓRIA LÚCIA DE AMORIM MORENOREPRESENTANTE LEGALCPF: 278.360.026-91OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN (Pregão Presencial nº. 004/2016)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:CBEC527A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADA: ÂNGELO MARCOS DA S. GURGEL - MECNPJ: 26.798.936/0001-01ÂNGELO MARCOS DA S. GURGELREPRESENTANTE LEGALCPF: 035.014.994-18OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO
MECÂNICA DA FROTA AUTOMOTIVA

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN (Pregão Presencial nº. 004/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:79277E6A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADO: RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS
EIRELI - LTDACNPJ: 13.165.472/0001-46ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZAREPRESENTANTE LEGALCPF: 053.771.034-59OBJETO: COMODATO DE IMPRESSORAS E FORNECIMENTO
DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Fundamento Legal: Art. 57, § I, Inciso III da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de São Miguel do Mipibu/RN (Pregão Presencial nº. 012/2016)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:ED9D2B0C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADO: RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS
EIRELI - LTDACNPJ: 13.165.472/0001-46ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZAREPRESENTANTE LEGALCPF: 053.771.034-59OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS
DE INFORMÁTICA

Fundamento Legal: Art. 57, § I, Inciso III da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (Pregão Presencial nº. 015/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:2B63E765

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADO: ÂNGELO MARCOS DA S GURGEL - MECNPJ: 26.798.936/0001-01ÂNGELO MARCOS DA S GURGELREPRESENTANTE LEGALCPF: 035.014.994-18OBJETO: FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS DE
REPOSIÇÃO DESTINADO A FROTA AUTOMOTIVA

Fundamento Legal: Art. 57, § I, Inciso III da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN (Pregão Presencial nº. 003/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:4210C767

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADO: ÂNGELO MARCOS DA S GURGEL - MECNPJ: 26.798.936/0001-01ÂNGELO MARCOS DA S GURGELREPRESENTANTE LEGALCPF: 035.014.994-18OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E
PROTETORES

Fundamento Legal: Art. 57, § I, Inciso III da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018

Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN (Pregão Presencial nº. 007/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:0D7C7EE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo
Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
CONTRATADO: PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 40.777.690/0001-04
JEFFSON GALVÃO RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 065.328.664-31
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONSTRUÇÃO
Fundamento Legal: Art. 57, § I, Inciso III da Lei Nº. 8.666/93
Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018
Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN (Pregão Presencial nº. 023/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:84B50F18

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo
Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
CONTRATADO: AAS WANDERLEY
CNPJ: 04.279.658/0001-35
ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDELEY
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 777.909.954-72
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS
Fundamento Legal: Art. 57, § I, Inciso III da Lei Nº. 8.666/93
Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018
Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN (Pregão Presencial nº. 017/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:9058A827

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo
Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
CONTRATADO: SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 11.511.020/0001-43
JOSÉ WILAME LEITE DE FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 022.592.184-74
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTRUMENTAL E CONSUMO ODONTOLÓGICO
Fundamento Legal: Art. 57, § I, Inciso III da Lei Nº. 8.666/93

Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018
Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lajes Pintada/RN (Pregão Presencial nº. 031/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:B03F77F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo
Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
CONTRATADO: MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 40.782.468/0001-08
FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 011.933.974-99
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS
Fundamento Legal: Art. 57, § I, Inciso III da Lei Nº. 8.666/93
Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018
Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN (Pregão Presencial nº. 034/2017)

Serrinha/RN, 22.12.2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:7DD0DC67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA (ARQUITETÔNICO; PERFIL LONGITUDINAL; MEMORIAL DESCRITIVO; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO; MEMÓRIA DE CÁLCULO; BDI E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DE PROJETOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serrinha dos Pintos: UNIDADE: 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE FUNÇÃO:15 - URBANISMO SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA:028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE AÇÃO: 2.065 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 171211DV00028/2017 - 19.12.17 - Aluisio Maia Patricio de Figueiredo - R\$ 14.379,20.

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4B34AF7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2017/SMSSM

Severiano Melo/RN, em 28 de dezembro de 2017.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEVERIANO MELO/RN** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade de organização da atividade administrativa,
CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser assíduo e pontual no serviço,
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e otimizar o controle de frequência dos servidores que desempenham suas funções perante a Administração Pública Municipal,
CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público,
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),
CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e suas diretrizes para implantação, consubstanciada através da Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007,
CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194/GM/MS de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS,
CONSIDERANDO a Portaria nº 3.342/GM/MS de 07 de dezembro de 2017, que divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GM/MS de 27 de novembro de 2017, da qual o município de Severiano Melo/RN fora habilitado com suas quatro equipes da Estratégia de Saúde da Família,
CONSIDERANDO ser de responsabilidade de todas as esferas de governo desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, estimular e viabilizar a formação, educação permanente e continuada dos profissionais, garantir direitos trabalhistas e previdenciários, qualificar os vínculos de trabalho e implantar carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados às pessoas,
CONSIDERANDO ser de competência das Secretarias Municipais de Saúde desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas,
CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN acerca da proposta de liberação da carga horária semanal de 08 (oito) horas aos profissionais atuantes nas equipes de saúde da família e saúde bucal a ser destinada ao processo de formação em saúde no âmbito da Atenção Básica e áreas afins,
CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público Federal quanto à utilização de registro eletrônico biométrico nos serviços de saúde da Atenção Básica nos municípios potiguares, e, por fim,
CONSIDERANDO o interesse público em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Atenção Básica em Saúde do município de Severiano Melo/RN a redução da carga horária semanal dos profissionais de saúde de nível superior e médio, vinculados às equipes de saúde da família e saúde bucal.

Art. 2º Os profissionais de saúde de nível superior e médio, vinculados às equipes de saúde da família e saúde bucal, servidores de carreira ou prestadores de serviço da Administração Direta deste

município, poderão ter sua carga horária semanal reduzida em 8 (oito) horas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Parágrafo único. Apenas os profissionais que possuem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais terão direito à redução prevista no caput.

Art. 3º A redução da carga horária está condicionada à dedicação do profissional a alguma das seguintes atividades:

I – curso de aperfeiçoamento na área de saúde da família ou áreas afins;

II – curso de pós-graduação (*strictu sensu e latu sensu*) em saúde da família ou áreas afins;

III – residência multiprofissional em saúde;

IV – residência em medicina de família e comunidade.

§ 1º - Entende-se por curso de aperfeiçoamento aquele que visa à ampliação de conhecimento em matéria ou conjunto de disciplinas relacionadas à saúde da família ou áreas afins.

§ 2º - Entende-se por curso de especialização em saúde da família ou áreas afins aquele que tem por objetivo o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou área restrita do saber relacionadas à saúde da família ou áreas afins.

§ 3º - Entende-se por residência multiprofissional em saúde a Pós-Graduação *latu sensu* (Especialização), voltada para a educação em serviço e destinada às categorias que integram a área de saúde (Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional), excetuada a médica.

§ 4º - Entende-se por residência médica em saúde de família e comunidade o programa que tem como objetivo formar médicos qualificados na área clínica, com uma prática integradora, continuada, atuando em equipes multidisciplinares inseridas nas comunidades sob seus cuidados, voltada à construção da cidadania, desenvolvendo suas ações em bases epidemiológicas.

Art. 4º A redução da carga horária terá duração igual ao tempo necessário para conclusão da atividade.

Parágrafo único. Ao final da atividade, o profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar o Certificado de Conclusão correspondente, sob pena de ser computado como falta os horários em que o mesmo se ausentou do serviço sob o amparo da redução da carga horária.

Art. 5º A formalização da redução somente será feita a partir de requerimento escrito, acompanhado do comprovante de inscrição na respectiva atividade, apresentado pelo profissional junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará cada caso e, caso deferido, fará as anotações necessárias junto ao sistema de registro de ponto.

Art. 6º A redução da carga horária semanal de trabalho será realizada de acordo com a carga horária que o profissional esteja submetido na realização das atividades descritas no art. 2º e não implicará em prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:D7E0CD21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2015013001 TP 0005/2015

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na Av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e F DE A BRITO CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 07.749.957/0001-84, com sede na R FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, 34,, CJ NESTOR FERNA, Caraúbas-RN, CEP 59780-000, representada por FRANCISCO DE ASSIS BRITO, já

qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 27 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99

Contratante

F DE A BRITO CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA – EPP

CNPJ 07.749.957/0001-84

Contratado(a).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

FRANCISCA DIMARILAC BESSA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:DA9BFC97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160172 TP 0001/2016

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na Av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e W D CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 17.199.698/0001-19, com sede na RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 177, CENTRO, Apodi-RN, CEP 59700-000, representada por FRANCISCO MOÉSIO DA SILVA FERNANDES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2018, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2016 Projeto 0207.154510015.1.005

Pavimentação e/ou Recapeamento de Vias Urbanas e Rurais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. SEVERIANO MELO - RN, 27 de Dezembro de 2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO -CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99 – CONTRATANTE -W D CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ 17.199.698/0001-19 - CONTRATADO(A).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

FRANCISCA DIMARILAC BESSA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:E8B27BC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170230 TP 0001/2017

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.231.159/0001-21, com sede na RUA CASTELO BRANCO, representado por MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A & C CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 04.693.484/0001-52, com sede na Av. Da Integração, 100, Santa Delmira, Mossoró-RN, CEP 59616-000, representada por MAMÉDIO MAGELA GONZAGA DE SOUZA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Projeto 0302.103020010.1.013 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.01 Construções, reformas e benfeitorias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 27 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

CNPJ(MF) 14.231.159/0001-21

Contratante

A & C CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 04.693.484/0001-52 -

Contratado(a)

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:353435CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20170321 TP Nº 0002/2017**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na Av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ARCO CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 16.917.533/0001-72, com sede na Rua Vereador Veríssimo Maximo Gama nº108, Cruz De Almas, Apodi-RN, CEP 59700-000, representada por JERFFESON MOREIRA GAMA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2018, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Projeto 0207.154510015.1.005 Pavimentação e/ou Recapeamento de Vias Urbanas e Rurais, Classificação econômica 4.4.90.51.01 Construções, reformas e benfeitorias

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 27 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99

Contratante

ARCO CONTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME

CNPJ 16.917.533/0001-72

Contratado(a).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

FRANCISCA DIMARILAC BESSA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:54DD07B9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20140233 TP Nº 0057/2014**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na Av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e W D CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 17.199.698/0001-19, com sede na RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 177, CENTRO, Apodi-RN, CEP 59700-000, representada por FRANCISCO MOÉSIO DA SILVA FERNANDES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2018, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 28 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99

Contratante

W D CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

FRANCISCA DIMARILAC BESSA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:44310801

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20160172 TP 0001/2016**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na Av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e W D CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 17.199.698/0001-19, com sede na RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 177, CENTRO, Apodi-RN, CEP 59700-000, representada por FRANCISCO MOÉSIO DA SILVA FERNANDES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 21.151,34 (vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 152.985,62 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 27 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99

Contratante

W D CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ 17.199.698/0001-19

Contratado(a).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

FRANCISCA DIMARILAC BESSA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:6B55B863

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2016015802 PP Nº 0027/2016

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na Av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e KEILLA TAISE LOPES DE MATOS ME, inscrito(a) no CNPJ 06.050.403/0001-21, com sede na JOÃO CELSO FILHO, 1075, São João, Assú-RN, CEP 59650-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 845,63 (oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 13.638,83 (treze mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0203.041220007.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 506,40, Exercício 2017 Atividade 0204.041230007.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 338,16

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 19 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99

Contratante

KEILLA TAISE LOPES DE MATOS ME

CNPJ 06.050.403/0001-21

Contratado(a).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

FRANCISCA DIMARILAC BESSA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:2031BD8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN- CNPJ: 08.114.753/-0001-30

CONTRATADA: BRASECO S/A CNPJ: 01.487456/0001-90;

OBJETO: ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO POR MAIS TRINTA (30) DIAS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE MASSARANDUBA, COM OBJETIVO DE RECEBER E DAR DISPOSIÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE IIA E IIB, COLETADOS E ENVIADOS PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.

VALOR: COM A PRESENTE PRORROGAÇÃO, FICA ACRESCIDO O VALOR ESTIMATIVO DE R\$ 15.943,60 (QUINZE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E

SESSENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE 230 TONELADAS MENSAL, PASSANDO O REFERIDO CONTRATO DA ESTIMATIVA GLOBAL DE R\$ 191.323,20 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) PARA R\$ 207.266,80 (DUZENTOS E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02 A 31 DE JANEIRO DE 2018;

FUNDAMENTAÇÃO: § 1º DO ARTIGO 65 E INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).

ASSINATURAS:

PELA CONTRATANTE: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO-CPF: 022.831.484-48, (PREFEITO MUNICIPAL).

PELA CONTRATADA: HENRIQUE MUNIZ DANTAS, CPF: 671.712.574-87;

TAIPU/RN, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:5D279F70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2017-SRP.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação:PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017-SRP.

Objeto: Aquisição futura de Gás Oxigênio Medicinal para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Tangará/RN..

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Licitante(s) Vencedor(es) : TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.737.759/0001-91, vencendo os itens 01, 02, da Licitação.

Data: 26 de Dezembro de 2017.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 26 de Dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:817EFF7F

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2017-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2017-SRP

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017-SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura de Gás Oxigênio Medicinal para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Tangará/RN.

Licitante(s) Vencedor(es) : TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.737.759/0001-91, vencendo os itens 01, 02, da Licitação.

Data: 26 de Dezembro de 2017.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 26 de Dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:EDA9889C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2017-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2017-SRP

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017-SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura de Gás Oxigênio Medicinal para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Tangará/RN. haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Licitante(s) Vencedor(es) : TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.737.759/0001-91, vencendo os itens 01, 02, da Licitação.

Data: 26 de Dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 26 de Dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:BF3C2094

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E APRAZAMENTO
DE SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Tangará/RN torna público a quem interessar, que o recurso interposto pela empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME contra o resultado da fase de habilitação da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017, foi reconhecido pela Administração sendo, porém, INDEFERIDO, haja vista que foram observadas impertinentes as argumentações aduzidas pela requerente, segundo as justificativas apenas ao referido processo. Essa decisão foi devidamente ratificada pela Exma. Senhora Prefeita. Fica desde já apazada a sessão de abertura do(s) envelope(s) “Proposta” da(s) empresa(s) declarada(s) habilitada(s) no certame, para o próximo dia 02 de janeiro de 2018, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo encontram-se franqueados aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

Tangará/RN, em 27 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:BB1FC045

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR 217/2017

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 198/2016 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE; no uso das prerrogativas constitucionais e orgânicas deferidas ao Poder Executivo, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Código institui o Sistema Tributário do Município de Tenente Ananias, que disciplina e estabelece normas complementares de Direito Tributário, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Leis Complementares, Resoluções do Senado, a Legislação Tributária Estadual e a Lei Orgânica do Município, nos limites das respectivas competências.

TÍTULO I Disposições Gerais

Art. 2º - São aplicadas às relações entre a Fazenda Municipal e os sujeitos passivos, as normas gerais de Direito Tributário constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, no que couber, da Legislação Estadual, no limite de sua competência, na Lei Orgânica do Município e na Legislação posterior que venha a modificá-los.

Art. 3º- Compreendem normas complementares à Legislação Tributária, os atos normativos baixados pelas autoridades administrativas tais como, regulamentos desse Código, portarias, instruções, avisos, circulares, notificações, ordens de serviços, processos, convênios, as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas e demais disposições expedidas pelos órgãos da Administração Municipal, quando compatíveis com a legislação tributária.

Art. 4º - O presente Código versa sobre:

I. Tributos Municipais.

- Incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;
- Sujeição passiva tributária, pela definição do Sujeito passivo e do responsável;
- Sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;
- Instituição do crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
- Arrecadação tributária, contendo disposições sobre formas e prazos de pagamento;
- Ilícito tributário, pela definição das infrações e das respectivas penalidades;
- Dispensa de pagamento dos tributos, pela definição das isenções fiscais.

II. Legislação Tributária.

- Sujeito passivo tributário;
- Lançamento;
- Arrecadação;

- Restituição;
- Infrações e penalidades;
- Imunidades e isenções.

LIVRO I Sistema Tributário Municipal TÍTULO I Dos Tributos e Receitas CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 5º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou transferidos à sua competência, constituem receita do Município:

I – IMPOSTOS.

- Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), podendo ser estabelecida a progressividade no tempo, assim como a tributação a maior ou a menor, tendo em conta a função social do imóvel;
- Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), definido em lei complementar nacional, exceto os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações para fora do município;
- Sobre Transmissão de Bens Imóveis “inter-vivos” (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição

II - TAXAS.

- Pela Prestação de Serviços Públicos:
 - Limpeza pública;
 - Coleta de lixo domiciliar;
 - Conservação de vias e de pavimentação;
 - Outros serviços públicos.
- Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia:
 - Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de Produção, comércio, indústria, prestação de serviços e similares;
 - Taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimento de produção: comércio, indústria e prestação de serviços;
 - Taxa de licença para instalação de máquinas e motores;
 - Taxa de licença para veiculação de publicidade e propaganda em geral;
 - Taxa de licença para ocupação de áreas ou terrenos ou vias ou logradouros de domínio público municipal;
 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial;
 - Taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade ambulante ou atividade eventual;
 - Taxa de vigilância Sanitária;
 - Taxa de licença para transportes automotivos do município;
 - Taxa de aprovação de loteamento e condomínios;
 - Taxa de Alvará de construção;
 - Taxa de Habite-se;
 - Taxa de turismo.
- Taxa de Serviços Técnicos e Administrativos:
 - Taxa de serviços diversos;
 - Taxa de serviços técnicos;
 - Taxa de expediente.

III – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 6º - Para os serviços e utilização de bens definidos nesta Lei cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Município, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, instituir e arrecadar tributos de sua competência; fixar preços ou tarifas dos serviços públicos; exercer o seu poder de polícia.

CAPÍTULO II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes é vedado ao Município:

I - Exigir ou aumentar tributo fora da disciplina jurídica dos tributos;
 II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes;

III - Cobrar tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído;

b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu.

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;

V - Instituir impostos sobre:

a) Patrimônio, renda ou serviços da União ou do Estado;

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, e das entidades sindicais dos trabalhadores:

§ 1º - A vedação do inciso V, “a” é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso V, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou que haja contraprestação ou pagamentos de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 3º - As vedações expressas no inciso V, alíneas “a” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - O disposto no inciso V, deste artigo, não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em Lei.

§ 5º - O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea “c” do inciso V, deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

a) Não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis que assegurem sua exatidão

c) Não cobrar pelos serviços prestados.

§ 6º - Na inobservância do disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo pelas entidades referidas no inciso V, alínea “c”, a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.

§ 7º - A imunidade de que trata este artigo, será concedida anualmente, com base em requerimento a ser feito por estas entidades ao Secretário de Finanças.

§ 8º - O reconhecimento da imunidade nos casos de que trata este artigo é da competência do Secretário de Finanças;

§ 9º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei específica municipal, salvo os casos previstos nesta Lei atendidas as condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 10º - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição em defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso do poder;

b) A obtenção de certidões para defesa de direitos.

TÍTULO II

Das Normas Tributárias

CAPÍTULO I

Da Legislação Tributária

SEÇÃO ÚNICA

Das Disposições Gerais

Art. 8º – A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 9º – São normas complementares das leis e decretos:

I - As normas previstas no art. 3º desta lei;

II - As decisões de órgãos singulares ou coletivos da jurisdição administrativa do Município;

III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - Os convênios celebrados pelo Município com órgãos da Administração Federal ou, Estadual.

Art. 10 – Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - A analogia;

II - Os princípios gerais de direito tributário;

III - Os princípios gerais de direito público;

IV - A equidade.

CAPÍTULO II

Do Sujeito Passivo

Art. 11 – Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 12 – São responsáveis pelo crédito tributário:

a) O contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador, nas condições estabelecidas para cada tributo;

b) O responsável pelos tributos, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa na lei, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação.

Art. 13 – O sujeito passivo da obrigação tributária ou responsável por tributos é obrigado a cumprir o disposto nesta Lei, na legislação tributária aplicável, nas leis subsequentes da mesma natureza e demais atos que forem estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos.

Art. 14 – São deveres especiais do sujeito passivo:

I - Requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - Apresentar declarações e guias, segundo as normas desta Lei e dos regulamentos fiscais;

III - Comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 30(trinta) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

IV - Requerer a baixa de sua inscrição no prazo de 30(trinta) dias do encerramento definitivo de suas atividades no Município;

V - Conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador da obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

VI - Prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco, se refiram a fato gerador de obrigações tributárias.

§ 1º - Mesmo no caso de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - A baixa da inscrição, a que se refere o inciso IV deste artigo, será concedida após a verificação da procedência do pedido, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos, inclusive a relativa ao período em curso.

CAPÍTULO III

Da Solidariedade

Art. 15 – São solidariamente responsáveis:

I - As pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse com a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal;

II - A pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

III - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou a prestação de serviços;

b) Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data de alienação, nova atividade no mesmo ou outro ramo do comércio, indústria ou prestação de serviços.

IV - Todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta Lei aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

CAPÍTULO IV

Das obrigações Principal e Acessória

Art. 16 – A obrigação tributária é principal e acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias; e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela prevista no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 4º - Compete privativamente a autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento dos tributos.

CAPÍTULO V

Do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Do Lançamento dos Tributos

Art. 17 – O lançamento dos tributos, em todos os casos, reger-se-á pela Lei vigente na data do fato gerador da obrigação tributária, ainda que posteriormente modificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicar-se-á ao lançamento a legislação que posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiro.

Art. 18 – O lançamento será feito:

I - De ofício, pela autoridade administrativa;

II - Pelo próprio contribuinte;

III - Mediante declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, seja obrigado a prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

Art. 19 – Far-se-á revisão do lançamento, sempre que se verificar erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado diretamente pelo fisco.

Art. 20 – O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicadas aos contribuintes, mediante notificação direta, com a indicação do prazo para o respectivo pagamento.

Art. 21 – A notificação do lançamento será feita em documento de arrecadação municipal e conterá no mínimo os elementos essenciais:

I - Nome do notificado;

II - Descrição do fato tributável;

III - Valor do tributo;

IV - Endereço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A notificação será feita por edital, afixado em lugar próprio da repartição fiscal, quando não for localizado o endereço do contribuinte.

SEÇÃO II

Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos

Art. 22 - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão pela forma e nos prazos fixados em decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 23 - O Chefe Executivo poderá conceder descontos de até 20% (vinte por cento) dos tributos atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24 - Quando não recolhido nos prazos fixados pelo Poder Executivo o débito dos tributos ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I - Multa de Mora;

II - Juros de mora;

III - Atualização do valor.

§ 1º – As multas e juros, poderão ser dispensadas, ou reduzidas, pelo Chefe do Executivo, ou pelo Secretário de Finanças, atendidas as condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os juros de mora, a multa e a atualização monetária serão cobrados independentemente de procedimento fiscal.

Art. 25 – É facultado à administração proceder a cobrança amigável do crédito fiscal, enquanto não for iniciada a execução judicial e, ainda neste caso, autorizar o seu parcelamento, atendendo aos requisitos desta Lei.

Art. 26 – Ao encerrar-se o exercício, todos os débitos fiscais serão inscritos na Dívida Ativa do Município, para a serem cobrados, em conformidade, com esta Lei.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade Tributária

Art. 27 – Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 28 – Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 29 – A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depende de apuração.

SEÇÃO IV

Do Cancelamento de Débito

Art. 30 - Fica o Chefe do Executivo ou o Secretário Municipal de Tributos autorizados a:

I - Cancelar administrativamente os débitos:

a) Prescritos;

b) De contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;

c) Que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;

d) De contribuinte, pessoa física, que venha a comprovar absoluta incapacidade de pagamento do débito em virtude de seu estado de pobreza;

II - Anistiar ou conceder redução de tributos em caso de calamidade publica decretada pelo Poder Executivo municipal;

III - Conceder redução de até 20 % (vinte por cento) do valor recolhido por antecipação ou em parcela única, de qualquer tributo municipal, atendendo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa e enviados por meio de certificados para a Procuradoria Jurídica, a competência de que trata este artigo será do respectivo titular, ou do Chefe do Executivo.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios, protocolos ou acordos com órgãos da Fazenda Pública Federal, ou Estadual, com o objetivo de permutar informações econômico-fiscais.

SEÇÃO V

Da Restituição

Art. 32 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, indevidamente recolhido à Fazenda Municipal.

§ 1º - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa de restituição.

§ 2º - A restituição será atualizada monetariamente, a partir do mês da sua solicitação.

Art. 33 - A restituição não terá efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário e dependerá de requerimento da parte interessada, dirigido ao Secretário Municipal de Tributos, cabendo recurso voluntário ao Prefeito.

Art. 34 - O direito de pleitear restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do recolhimento ou da data

em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 35 - Prescreve em 05 (cinco) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§ 1º - Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o secretário Municipal de Tributos determinar que a restituição se processe através da forma de compensação de crédito.

§ 2º - Quando o crédito estiver sendo pago em parcelas, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas restantes, a partir da data da decisão definitiva, na esfera administrativa.

CAPÍTULO VI

Da Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 36 – Extingue-se o Crédito Tributário:

I - Pelo pagamento, nas formas previstas por esta Lei;

II - Pela compensação;

III - Pela transação;

IV - Pela remissão;

V - Pela prescrição ou decadência;

VI - Pela demais formas e modos previstos na legislação tributária, que produzam esse efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção total ou parcial do crédito tributário normalmente constituído, não exclui as de revisão da obrigação tributária, de que trata esta Lei.

SEÇÃO II

Do Pagamento

Art. 37 – O pagamento dos tributos será feito na rede bancária, autorizada pelo poder executivo ou em outro tipo de estabelecimento definido pelo chefe do executivo.

SEÇÃO III

Da Compensação de Créditos

Art. 38 - O Secretário Municipal de Tributos poderá autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV

Da Transação

Art. 39 - É facultada a celebração, entre o Município e o sujeito passivo da obrigação tributária, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários mediante concessões mútuas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Competente para autorizar a transação é o Prefeito do município ou o Secretário de Finanças.

SEÇÃO V

Da Remissão

Art. 40 – É facultado ao Executivo conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:

I - À situação econômica de insolvabilidade do sujeito passivo;

II - À diminuta importância do crédito tributário;

III - À consideração de equidade, em relação com as características pessoais do contribuinte ou materiais do caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo se o beneficiário, ou terceiro em benefício do mesmo, para as hipóteses indicadas nos incisos I e III, agiu com dolo ou simulação.

SEÇÃO VI

Da Decadência e da Prescrição

Art. 41 - O direito de proceder ao lançamento de tributos ou à sua revisão extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I - Do primeiro dia de exercício seguinte aquele em que poderia ter sido efetuado;

II - A partir do fato gerador;

III - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito a que se refere este artigo interrompe-se pela notificação ao contribuinte de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento ou revisão, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição de créditos tributários.

Art. 42 - A ação para cobrança dos créditos tributários prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prescrição se interrompe:

a) Pela citação pessoal feita ao contribuinte;

b) Pelo despacho que ordene a citação judicial do contribuinte ou responsável na ação própria;

c) Pela apresentação de documento comprobatório da dívida, em inventário por concurso de credores;

d) Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento de débito pelo devedor.

SEÇÃO VII

Da Imunidade e das Isenções

Art. 43 – É vedado ao Município lançar impostos sobre:

I - O patrimônio e os serviços da União, dos Estados e dos Municípios;

II - Templos de qualquer culto;

III - O patrimônio e os serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social e as sociedades civis sem fins lucrativos, observados os seguintes requisitos:

a) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) Manterem escriturações de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

d) Não cobrarem pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias, tão somente no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 44 - A instituição de isenções, apoiar-se-á, sempre, em razões de ordem pública ou de interesse do Município, e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.

§ 1º - As isenções serão reconhecidas por ato do Secretário Municipal de Tributos, sempre a requerimento do interessado e revistas anualmente, excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

§ 2º - As isenções deverão atender as condições previstas na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 - A isenção será obrigatoriamente cancelada quanto:

I - Verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão;

II - Desaparecerem as razões e as circunstâncias que a motivaram.

CAPÍTULO VII

Do Cadastro Fiscal

SEÇÃO I

Da Inscrição no Cadastro Fiscal

Art. 46 - Toda pessoa física ou jurídica sujeita à tributação do Município, inclusive na condição de responsável, ainda que imune ou isenta é obrigada a promover sua inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em seu regulamento.

§ 1º - O prazo da inscrição é de 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que a motivou, exceto quando dependa do exercício regular do poder de polícia.

§ 2º - A inscrição será fornecida:

I - Por declaração do contribuinte ou de seu representante legal, através de petição, preenchimento de ficha ou formulário modelo;

II - De ofício, após expirado o prazo de inscrição.

§ 3º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício à alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

§ 4º - Servirão de base à inscrição de ofício os elementos constantes do auto de infração e outros de que dispuser a Secretaria Municipal de Tributos.

Art. 47 - Os pedidos de alteração ou baixa de inscrição serão da iniciativa do contribuinte e sempre instruídos com o último comprovante de pagamento dos tributos a que esteja sujeito, e somente deferidos após informação do órgão fiscalizador.

Art. 48 - O exercício de atividades econômicas em estabelecimentos sem a inscrição municipal será punido com auto de infração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autuado por infração, o contribuinte terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para inscrever-se e regularizar-se junto ao Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 49 - Ao Chefe do Poder Executivo é permitido cancelar a licença de funcionamento do estabelecimento, quando apurado em processo, ter a pessoa física ou jurídica desrespeitado as leis de ordem pública ou se tornado responsável por crime contra a economia popular ou contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO II

Dos Débitos com a Fazenda Municipal

Art. 50 - Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive fundações, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais, e a eles não poderá ser concedida baixa do cadastro fiscal.

SEÇÃO III

Da Baixa do Cadastro Fiscal

Art. 51 - A baixa da inscrição cadastral será dada:

I - Mediante requerimento do contribuinte ou do seu representante legal;

II - Por decurso de prazo, quando a inatividade da empresa for igual ou superior a 5 (cinco) anos;

III - Quando não houver a renovação da licença de funcionamento por período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A baixa por decurso de prazo deve ser procedida por ato do Secretário de Finanças.

SEÇÃO IV

Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 52 - O contribuinte que houver cometido embarço à atividade fiscal do Município ou que, reiteradamente, viole a legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime especial será determinado pelo Secretário de Finanças que fixará as condições de sua realização.

SEÇÃO V

Da Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 53 - Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infrigência à legislação tributária pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão ou cancelamento será determinada pelo Secretário Municipal de Tributos, considerada a gravidade e natureza da infração.

SEÇÃO VI

Da Apreensão e da Interdição

Art. 54 - Poderão ser apreendidos, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que possam constituir prova de infração à legislação tributária.

Art. 55 - O Secretário Municipal de Tributos, fundamentando o seu ato, poderá determinar a interdição do estabelecimento quando houver indício da existência de documento, ato ou fato que possa comprovar a prática de infração à legislação tributária, estabelecendo, inclusive, o prazo de duração da penalidade.

SEÇÃO VII

Da Sonegação Fiscal

Art. 56 - Competente para representar o Município, junto ao Ministério Público, nos crimes de sonegação fiscal previstos na legislação específica é o Chefe do Executivo ou o Procurador do Município ou o Secretário Municipal de Tributos.

CAPÍTULO VIII

Das Infrações, Penalidades e Demais Cominações Legais

Art. 57 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Art. 58 - Os que, antes do início de qualquer procedimento fiscal administrativo, procurarem espontaneamente a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, serão atendidos independentemente de penalidades.

Art. 59 - As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

I - Multa de Mora;

II - Multas por infração;

III - Juros de Mora;

IV - Proibição de:

a) Celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;

b) Participar de licitações;

c) Usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;

d) Receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

e) Obter licença para execução de obra de engenharia, quando devedor de tributos municipais.

V - Apreensão de documentos e interdição do estabelecimento;

VI - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais, sempre, que a critério do Secretário Municipal de Tributos, for considerada ineficaz a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, poderá ser suspensa a inscrição do infrator até que sejam pagos os débitos e/ou sanadas as irregularidades apuradas;

VII - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 60 - Quando não recolhido no prazo legal, o tributo ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

a) Multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação ou auto de infração;

c) Multa de mora de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

d) Juros de mora, na forma prevista nesta Lei.

Art. 61 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte, que tenha agido ou pago tributo, de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 62 - Se forem apuradas, no processo, várias responsabilidades, será imposta a cada uma delas a pena relativa à infração a que corresponda.

Art. 63 - Os responsáveis pelas infrações aos dispositivos deste Código respondem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido e ficam às mesmas sanções impostas a estes.

TÍTULO III

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial

Urbana - IPTU

CAPÍTULO I

Da Obrigação Principal

SEÇÃO I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 64 - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei

civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida na legislação urbanística municipal, ou observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos itens seguintes, instalados ou mantidos pelo Poder Público:

- a) Meio-fio ou calçamento com canalização de água pluvial;
- b) Abastecimento d'água;
- c) Sistema de esgotos sanitários;
- d) Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento domiciliar;
- e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Considera-se, também, zona urbana, áreas de ocupação urbana, onde conste loteamento, destinado a habitação, indústria, comércio ou serviços.

Art. 65 - O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos.

Art. 66 - Considera-se ocorrido o fato gerador o 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, ressalvados:

I - Os prédios construídos ou reformados durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do “habite-se” ou “aceite-se”, ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição dos referidos alvarás;

II - Os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 67 - A incidência do imposto independe:

I - Da legitimidade do título da aquisição ou da posse;

II - Do resultado financeiro da exploração do imóvel;

III - Do Cumprimento das obrigações acessórias ou de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 68 - O imóvel, para os efeitos desse imposto, será classificado como não edificado ou territorial quando:

I - Não houver nenhum tipo de construção;

II - Houver construção em andamento ou paralisada;

III - Houver edificação interditada, condenada;

IV - Houver construção de natureza temporária ou provisória, que possa ser facilmente removida.

Art. 69 - Será considerado o imóvel edificado quando existirem condições de habitabilidade ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendido nas condições do artigo anterior.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Art. 70 - Contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

§ 1º - Para fins deste artigo, equiparam-se ao contribuinte, o promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário.

§ 2º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, seja cessionário, posseiro, comodatário, inquilino ou ocupante a qualquer título.

Art. 71 - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de imóvel já lançado, for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

SEÇÃO III

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 72 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, não se considerando o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 73 - O valor venal do imóvel é determinado:

I - Quando se tratar de imóvel não edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos, definindo o valor da terra nua;

II - Quando se tratar de imóvel edificado, pela planta genérica de valores de terrenos e tabela de preços de construção, considerando em conjunto o valor do terreno e o da edificação;

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor venal do imóvel será determinado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 74 - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de terreno, levando-se em consideração a localização, suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observada a planta genérica de valores de terreno, multiplicando o valor unitário do metro quadrado, pela metragem do terreno;

II - Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, estabelecido pela Tabela de Preços de Construção, pela metragem da construção somado o resultado ao valor do terreno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme a fórmula abaixo:

$T \times U$, onde:

C

T = Área Total do Terreno

U = Área da Unidade Autônoma Edificada

C = Área Total Construída.

Art. 75 - Será atualizado pelo Poder Executivo, anualmente, antes do término do exercício, com base em trabalho realizado por comissão constituída de 5 (cinco) membros, presidida pelo Secretário de Finanças, para esse fim específico, o valor venal dos imóveis em função dos equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços correntes do mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação judicial prevalecerá sobre a administrativa.

Art. 76 - Os valores unitários de terreno estabelecidos na Planta Genérica de Valores, serão definidos em função dos seguintes elementos, considerados em conjunto ou separadamente:

I - Preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;

II - Características da região em que se situa o imóvel:

a) Da infra-estrutura dos serviços públicos existentes no logradouro;

b) Dos pólos econômicos, de lazer e outros que exerçam influência no funcionamento do mercado imobiliário;

c) Das características físicas de topografia, pedologia e acessibilidade dos terrenos;

III - A política de ocupação do espaço urbano definida pela Legislação Urbanística do Município.

Art. 77 - A Tabela de Preços de Construção estabelecerá o valor do metro quadrado de construção com base nos seguintes elementos:

I - Tipo de construção;

II - Qualidade de construção;

III - Localização do imóvel edificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá estabelecer, fatores de correção dos valores constantes da Tabela de Preços de Construção tendo em vista o estado de conservação do imóvel, o tempo de construção e outros dados com ele relacionados.

Art. 78 - As alíquotas do imposto são:

I - Em relação a imóveis não edificados, ou áreas de terrenos: 0,05%(zero virgula zero cinco por cento) do valor venal;

II - Em relação a imóveis residenciais edificados, 0,04%(zero virgula zero quatro por cento) do valor venal da construção;

III - Em relação a imóveis comerciais edificados, 0,05%(zero virgula zero cinco por cento) do valor venal da construção;

IV - Quando atualizado o valor venal dos imóveis, medido por preço de mercado, o Poder Executivo poderá realizar um “ajuste” do valor venal real dos imóveis, para fins de cálculo do valor do imposto, consideradas as condições urbanas do imóvel e as condições sócio-econômicas dos contribuintes;

V - A porção de terra contínua com mais de 5.000 m²(cinco mil metros quadrados), situada em zona urbana ou de expansão urbana do Município e que não faça parte de loteamento é considerada gleba, e terá seu valor venal reduzido em até 40%(quarenta por cento);

VI - O terreno situado na zona suburbana, com área superior a 1h(um) hectare, cultivado pelo proprietário, que nele resida, ou utilizado para pomicultura, apicultura, avicultura, piscicultura pecuária ou agricultura, será tributável conforme a função social da propriedade, por tanto, pelo ITR – Imposto Territorial Rural;

VII - Tratando-se de imóvel cuja área total do terreno seja superior a 05(cinco) vezes a área edificada, aplicar-se-á sobre o valor venal do terreno, a alíquota de 1%(hum por cento), salvo para empreendimentos especiais de hotelaria, condomínios, indústrias e transporte de cargas;

VIII - Os terrenos situados em logradouros dotados de pavimentação, esgoto sanitário, drenagem e abastecimento de água, serão lançados na alíquota de 0,05%(zero virgula zero cinco por cento); e constatada sua subutilização social, ou sua função especulativa será procedida a aplicação do imposto progressivo no tempo, até que seja iniciada sua ocupação por construção, a base de 1%(um por cento) de acréscimo ao ano, até a alíquota máxima de 15%(quinze por cento) do valor venal, em conformidade com a Lei Federal 10.257.

§ 1º - O início da construção sobre o terreno, exclui o acréscimo progressivo de que trata o Inciso VII, desse artigo.

§ 2º - A paralisação da obra por prazo superior a 12(doze) meses consecutivos, determinará o retorno da alíquota por ocasião do início da obra.

§ 3º - A função especulativa do lote, a que se refere o inciso VII deste artigo, é identificada por sua existência por 05(cinco) anos ou mais, como área territorial, sem ocupação por construção para qualquer atividade urbana.

Art. 79 - O valor do imóvel poderá ser arbitrado pelo Secretário Municipal de Tributos, quando:

I - O contribuinte impedir a coleta de dados necessários à fixação do valor venal; ou

II - imóvel edificado se encontrar fechado.

SEÇÃO IV

Do Lançamento

Art. 80 - O lançamento do imposto é anual e será feito para cada unidade imobiliária autônoma, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário.

§ 1º - O lançamento do imposto será efetuado na data da ocorrência do fato gerador.

§ 2º - Em qualquer época que a administração tributária tomar conhecimento de imóveis não cadastrados efetuará o respectivo lançamento do imposto, com base nos dados que apurar.

§ 3º - O lançamento poderá ser efetuado no curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que o justifique.

Art. 81 - O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – O lançamento será feito ainda:

a) No caso de condomínio indiviso em nome de todos, alguns ou um só dos condôminos, pelo valor total do tributo;

b) No caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo;

c) No caso de compromisso de compra e venda em nome do proprietário vendedor ou do compromissário comprador, a critério da autoridade lançadora;

d) No caso de imóvel incluído em inventário, em nome do espólio e feita a partilha, em nome do sucessor;

e) No caso do imóvel pertencente à massa falida ou sociedade em liquidação, em nome dos mesmos;

f) Não sendo conhecido o proprietário ou sem identificação do contribuinte, em nome de quem esteja em uso e gozo do imóvel.

Art. 82 - O lançamento do imposto não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 83 - O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:

I - Através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser entregue no endereço conhecido pela repartição fiscal, ou a ser procurado no órgão competente da Secretaria de Finanças;

II - Através de edital fixado na sede da Prefeitura;

III - Através de publicação em jornal de circulação local, em relação aos lançamentos efetuados, pelas ocorrências dos fatos geradores, que conterà a data do pagamento do imposto;

SEÇÃO V

Da Arrecadação

Art. 84 - O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

§ 1º - O imposto será pago de uma só vez ou no máximo em até 09(nove) parcelas, na forma e prazos definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá gozar de desconto de até o máximo de 20%(vinte por cento) a ser definido anualmente pelo Executivo, atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

§ 4º - O Chefe do Executivo ou o Secretário Municipal de Tributos fixará, anualmente, a forma de pagamento do imposto e o respectivo vencimento.

SEÇÃO VI

Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 85 - Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário, os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do imposto, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade e área construída.

§ 1º - Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independente das demais.

§ 2º - A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário e o registro de alteração deverá ser promovido:

I - Pelo proprietário ou titular do domínio útil ou seu representante legal;

II - Por qualquer dos condôminos, seja o condomínio diviso ou indiviso;

III - Pelo adquirente ou alienante, a qualquer título de venda;

IV - Pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;

V - Pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou à sociedade em liquidação ou sucessão;

VI - Pelo possuidor a legítimo título;

VII - De ofício.

Art. 86 - O Cadastro Imobiliário será atualizado sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil, posse, uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não.

§ 1º - Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da comarca de Tenente Ananias, deverão remeter à Secretaria Municipal de Tributos - SEMUT, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território do Município. Em caso contrário, estarão sujeitos a multa por infração.

§ 2º - Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Tributos - SEMUT, relação dos lotes que do mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

§ 3º - As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Tributos - SEMUT, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiverem alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando imóvel, adquirente e seu endereço.

§ 4º - O não-cumprimento do dispositivo desse artigo, fará com que o ônus do tributo seja de responsabilidade da empresa, construtora ou de comercialização do imóvel até a data de comunicação do fato contido nesse dispositivo, à Secretaria Municipal de Tributos - SEMUT.

Art. 87 - No caso das construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, e de benfeitorias realizadas em terreno de titularidade desconhecida, será promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inscrição e os efeitos tributários, nos casos que se refere o caput deste artigo, não criam direitos para o proprietário, titular do domínio útil do possuidor, e não impedem o Município de exercer o direito de promover a adaptação da construção às prescrições legais, ou a sua demolição, independentemente de outras medidas cabíveis.

Art. 88 - A autorização para parcelamento do solo, como a concessão de “habite-se” para edificação nova, e de “aceite-se” para imóveis reconstruídos ou reformados, somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais, incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos referidos no “caput” deste artigo somente serão entregues aos contribuintes pela Secretaria Municipal de Tributos - SEMUT após a inscrição ou atualização do imóvel no Cadastro Imobiliário.

SEÇÃO VII

Das Isenções e Reduções

Art. 89 - Fica isento do imposto o único bem imóvel do contribuinte que se enquadra nas seguintes condições:

I - Do contribuinte que possuir um único imóvel considerado de baixa-renda ou mocambo ou similar, preferencialmente que seja inscrito no cadastro NIS comprovando sua participação em programas sociais;

II - Do proprietário, relativamente ao imóvel cedido total ou parcialmente e gratuitamente, para funcionamento de atividades públicas da União, Estado ou Município;

III - Dos órgãos de classe, círculo operário, associação de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, artístico e científico, em relação aos prédios de sua propriedade, ou a eles cedidos onde estejam instalados e funcionando os seus serviços essenciais desde que:

a) Não cobrem por seus serviços;

b) Não distribuam lucros com seus sócios ou diretores.

IV - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos, e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas, que não cobrem por seus serviços e nem tampouco distribuam lucros com seus sócios ou diretores;

V - Quando existir na família do contribuinte, pessoa portadora de deficiência física ou doença degenerativa, que a impossibilite para o trabalho, e que não receba qualquer benefício do Poder Público, não tenha qualquer vínculo de emprego na iniciativa privada, ou que não tenha renda superior a 02 (dois) salários mínimos.

VI - Os imóveis em processo de desapropriação pelo Município;

VII - Do viúvo (a) que possuir um único imóvel e nele resida, e que tenha renda familiar igual ou inferior a 01(um) salário mínimo, caso o viúvo ou viúva comprove a existência de doenças crônicas por meio de laudo, a renda familiar será igual ou maior que 02 (dois) salários mínimos;

VIII - Dos possuidores de um único imóvel, que tenham benefícios que comprove sua extrema necessidade conforme Laudo emitido por profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As isenções de que tratam os incisos desse artigo, serão analisadas e concedidas anualmente pela Administração Pública, desde que o contribuinte entre com período de requerimento dentro do exercício financeiro solicitado, por meio de requeridas direcionando ao Secretário Municipal de Tributos e respeite as exigências de documentação prevista em requerimento de Isenção.

§ 2º - Considera-se “baixa-renda” ou habitação sub-normal ou similar para efeito do inciso I desse artigo, o imóvel residencial construído em taipa, ou outro material utilizado em construção subnormal com área construída de até 40 m² (quarenta metros quadrados) em área do terreno de até 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sem as devidas infraestruturas urbanas; ou o imóvel localizado em área de baixa-renda, assim identificada e definida pelo órgão competente da Prefeitura.

SEÇÃO VIII

Das Infrações, Multas e Penalidades

Art. 90 - As infrações passíveis de multas são as seguintes:

I - De R\$ 50,00 (cinquenta reais) a falta de comunicação, por unidade imobiliária:

a) Da aquisição do imóvel, transferência do domínio útil;

b) De outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto;

II - De R\$ 100,00 (cem reais):

a) O gozo indevido da isenção;

b) A instrução de pedido de isenção do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

III - De R\$ 30,00 (trinta reais):

a) A falta de comunicação, para efeito de inscrição e lançamento, de edificação realizada;

b) A falta de comunicação de reforma ou modificação de uso.

IV - De 50,00 (cinquenta reais) por imóvel, do descumprimento do disposto no artigo 86 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesse artigo serão propostas mediante notificação fiscal ou auto de infração para cada imóvel, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte.

Art. 91 - O valor das multas previstas do artigo antecedente, será reduzido de:

I - 30% (trinta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o pagamento da quantia correspondente ao crédito tributário exigido, dispensando-se, os juros de mora, se efetuado de uma só vez;

II - 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo, no prazo recursal, pagar o débito de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado.

TÍTULO IV

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

CAPÍTULO I

Da Obrigação Principal

SEÇÃO I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 92 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador qualquer tipo de prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo que exerça quaisquer das atividades previstas na lista de Serviços contidos no art. 96 desta Lei, não compreendidas na competência do Estado; ou todo e qualquer outro tipo de serviço prestado no município, não incluso na listagem desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de incidência do imposto, consideram-se tributáveis os serviços prestados com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas nesta Lei.

Art. 93 - O contribuinte que exerce, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas ou não no artigo 96 desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

§ 1º - Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena do imposto ser cobrado sobre o total da receita.

§ 2º - Não sendo possível ao fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades de que trata o “caput” deste artigo, por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita.

§ 3º - Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais e um dos itens da lista, por serem várias as atividades, serão tributados pela atividade gravada com a alíquota mais elevada.

Art. 94 - A incidência do imposto independe:

I - Da existência de estabelecimento fixo;

II - Do cumprimento de exigências legais ou regulamentares, decretos ou atos administrativos, para o exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - Do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

SEÇÃO II

Da Não Incidência

Art. 95 - O imposto não incide sobre os serviços:

I - Prestados em relação de emprego;

II - Prestados por diretores, sócios, gerentes e membros de conselhos de administração, consultivo, deliberativo e fiscal de sociedades, em razão de suas atribuições;

III - De transporte interestadual e intermunicipal.

SEÇÃO III

Do Sujeito Passivo

Art. 96 - Contribuinte do ISS é o prestador de serviços, assim entendida a pessoa física ou jurídica que exerça, permanentemente ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades previstas ou não na lista de serviços seguinte:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria, cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros

recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suiteservice**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação

por temporada com fornecimento de serviço.

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores.

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções;

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza,

capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

SEÇÃO IV

Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 97 - Contribuinte do imposto é o prestador de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prestador de Serviço é o profissional autônomo ou a empresa que exerça quaisquer das atividades previstas ou não no art. 96 desta Lei.

Art. 98 - Para os efeitos do imposto, entende-se:

I - Por empresa:

a) A pessoa jurídica de direito privado, inclusive a sociedade de fato e a irregular, que exerça atividade econômica de prestação de serviços, a elas se equiparando as autarquias quando prestam serviços não vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

b) A firma individual que exerça atividade econômica de prestação de serviços;

c) O condomínio que preste serviço a terceiros.

II - Por profissional autônomo:

a) O profissional liberal, assim considerado aquele que desenvolve atividade intelectual de nível universitário ou a este equiparado, de forma autônoma;

b) O profissional não liberal que desenvolve atividade de nível não universitário de forma autônoma.

Art. 99 - Considera-se responsável pelo pagamento do imposto o tomador do serviço remunerado, quando:

I - O prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo;

II - A execução de serviços de construção civil for efetuada por prestador de serviços com domicílio fiscal fora do Município.

III - Ocorrerem as seguintes hipóteses:

a) As incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

b) As empresas seguradoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de conserto dos bens sinistrados;

c) As empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

d) As empresas de rádio, jornal e televisão, em relação ao pagamento de comissões sobre veiculação e serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza de imóveis;

e) Os que tomarem serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

f) As instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza de imóveis, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra;

g) Os que tomarem serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

h) Os que tomarem serviços dos subitens 10.04 e 15.09;

i) As construtoras, em relação aos serviços subempreitados;

j) Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, federais e estaduais, em relação aos serviços que lhes forem prestados.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo e nos casos similares, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§ 2º - Caso não efetue o desconto na fonte a que está obrigado, o responsável recolherá o valor correspondente ao imposto devido.

§ 3º - Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto referente ao semestre ou ao ano relativo ao pagamento do serviço, o imposto será descontado na fonte, à razão de sua respectiva alíquota, prevista nesta Lei.

§ 4º - Nas hipóteses de que trata este artigo e nos casos similares o contribuinte terá a responsabilidade, em caráter supletivo, do pagamento total ou parcial do imposto.

Art. 100 - O titular de estabelecimento em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto referente à exploração destes equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solidariedade de que trata este artigo compreende também multa e, quando for o caso, juros e atualização monetária, na hipótese de o imposto vir a ser recolhido com atraso.

Art. 101 - Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidades ou isenção, fizer uso de serviços de terceiros, quando:

I - O prestador do serviço for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro mercantil do município;

II - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas e recolhimento atualizado do imposto;

III - O prestador do serviço que alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Art. 102 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto:

I - Os diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

II - Os mandatários, prepostos e empregados.

Art. 103 - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante de retenção a que se refere essa Lei, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

SEÇÃO V

Do Local da Prestação de Serviço

Art. 104 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo I desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Anexo I desta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I desta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I desta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo I desta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I desta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I desta Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I desta Lei.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município, onde haja, em seu território, extensão da rodovia explorada.

§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 3º, ambos do art. 218 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO VI

Da Isenção

Art. 105 - Não cabe Isenção em se tratando do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

SEÇÃO VII

Da Base de Cálculo e das alíquotas

Art. 106 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 2º - Quando a contra prestação se verificar através de troca do serviço sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

§ 3º - Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

§ 4º - Quando se tratar de prestação de serviços executados por agências de turismo, concernentes à venda de passagens, organização de viagens ou excursões, ficam excluídos do preço do serviço, para

efeito de apuração da base de cálculo do imposto, os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas, e os de hospedagem dos viajantes e excursionistas, desde que pagos a terceiros, devidamente comprovados.

§ 5º - Quando se tratar de prestação de serviços executados por empresas de publicidade, as despesas devidamente comprovadas com produção externa e veículos de divulgação serão excluídas do valor dos serviços para a fixação da base de cálculos do imposto.

§ 6º - Na prestação dos serviços referidos no item 31 do art. 96 desta Lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 7º - Quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado por serviços similares.

§ 8º - Quando se tratar de prestação de serviços executados por empresas de rádio-táxi, concernentes à exploração de transporte por táxi realizados para pessoas jurídicas sob forma contratual expressa, serão abatidos dos valores por elas recebidos dos tomadores de serviços, para fins de apuração da base de cálculo do imposto, as quantias efetivamente repassadas aos taxistas, devidamente comprovadas.

Art. 107 – As alíquotas do imposto ISSQN são estabelecidas em função das atividades previstas na lista de serviços do art. 96 desta Lei e constantes no Anexo II.

Art. 108 - Quando os serviços referidos nos itens 4, 5, 7, 17, 27 e 37 da lista constante do artigo 96 desta Lei, forem prestados por sociedades civis de profissionais, com o contrato registrado, o imposto será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei que rege a profissão.

§ 1º - O imposto será calculado por, profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, à razão de:

I - Até 03 profissionais: R\$ 60,00 (sessenta reais), por profissional e por mês;

II - De 04 a 06 profissionais: R\$ 70,00 (setenta reais), por profissional e por mês;

III - Acima de 06 profissionais: R\$ 80,00 (oitenta reais), por profissional e por mês.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à sociedade em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição, nem aqueles em que tais atividades sejam efetuadas, no todo ou em parte por profissional não habilitado, seja ele empregado ou não.

§ 3º - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sociedade pagará o imposto, tendo como base de cálculo o preço do serviço, observada a respectiva alíquota.

§ 4º - O pagamento do imposto feito pelas sociedades civis de profissionais, ou qualquer outro tipo de empresa não exime às pessoas físicas dos profissionais liberais, de pagarem os seus impostos devidos, como profissionais autônomos, conforme artigo 109, desta Lei.

Art. 109 - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, pelo profissional autônomo, o imposto será devido anualmente, e podendo ser pago semestralmente:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), para o valor do exercício, em relação aos profissionais autônomos liberais, de números 04, 7 e 17 constantes da lista de serviços do art. 96, desta Lei;

II - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em relação aos demais profissionais autônomos liberais, não constantes do Inciso I, deste artigo, para o valor do exercício;

III - R\$ 80,00 (oitenta reais), em relação aos profissionais de nível médio, para o valor do exercício;

IV - R\$ 60,00 (sessenta reais), em relação aos demais profissionais para o valor do exercício.

Art. 110 - Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor acumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às contas de construção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista neste artigo, só será admissível deduzir da base de cálculo o valor das subempreitadas e

dos materiais de construção proporcionais às frações ideais de terreno, alienadas ou compromissadas, observado o disposto nos parágrafos do artigo 106.

SEÇÃO VIII

Do Arbitramento e da Estimativa

Art. 111 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do imposto sempre que, fundamentalmente:

I - O contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - O contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

III - O contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

IV - Ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

V - Sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

VI - O preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 112 - Verificadas as ocorrências do artigo anterior, a autoridade fiscal arbitrar a base de cálculo do imposto considerando:

I - A soma das seguintes despesas relativas ao período imediatamente anterior àquele em que a base de cálculo do imposto está sendo arbitrada:

a) O valor dos materiais consumidos ou aplicados;

b) O valor das despesas com pessoal;

c) O valor das despesas de aluguel de bens imóveis ou móveis;

d) O valor das despesas gerais de administração, bem como financeira e tributárias; ou

II - A receita do mesmo período de exercícios anteriores.

§ 1º - Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento nas formas previstas no inciso I ou II deste artigo, considerar-se-ão, para apuração da receita, isolada ou cumulativamente, os seguintes elementos:

a) Os recolhimentos efetuados no período, por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

b) As condições peculiares ao contribuinte e a sua atividade econômica;

c) Os preços correntes neste Município, na época a que se referir o arbitramento.

§ 2º - Os valores e a receita de que tratam, respectivamente, os incisos I e II e o Parágrafo 1º alínea “c” deste artigo serão atualizados pelo índice em vigor.

Art. 113 - O valor do imposto será fixado por estimativa, a critério da autoridade competente, quando:

I - Se tratar de atividade exercida em caráter provisório, assim considerada aquela cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

II - Se tratar de atividade ou grupo de atividades cuja espécie, modalidade ou volume de serviços aconselhem tratamento fiscal específico;

III - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresa;

IV - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais.

Art. 114 - Na fixação do valor do imposto por estimativa, levar-se-ão em conta os seguintes elementos:

I - O preço corrente do serviço;

II - O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - As peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte, durante o período considerado para cálculo da estimativa.

Art. 115 - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério do Secretário de Finanças, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos de atividades econômicas.

I - A autoridade referida no “caput” deste artigo poderá, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto nesta seção de modo individual ou forma geral;

II - Quando da concretização do regime de estimativa, será fixado o prazo para sua aplicação;

III - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 1º - A qualquer tempo o Secretário Municipal de Tributos poderá rever os valores estimados, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta.

§ 2º - O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimento, grupo ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

§ 3º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa, poderão, no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar contra o valor estimado.

§ 4º - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

SEÇÃO IX

Do Lançamento

Art. 116 - O lançamento do imposto será feito:

I - Mensalmente, quando a base de cálculo for o preço do serviço, através de declaração do contribuinte, mediante, registro nos livros e documentos fiscais e contábeis, sujeita a posterior homologação pelo fisco;

II - Mensalmente, quando se tratar de sociedade de profissionais, observado o disposto no artigo 108, sujeito a posterior homologação pelo fisco;

III - De ofício, por arbitramento, observado o disposto no artigo 111;

IV - Por estimativa, de ofício, observado o disposto nos artigos 113 e 114 desta Lei;

V - Anualmente ou semestralmente, de ofício, quando se tratar de profissionais autônomos, observado o disposto no art. 109.

Art. 117 - Os lançamentos relativos a períodos fiscais anteriores, com aplicação de penalidades cabíveis, serão feitos:

I - De ofício, através de notificação fiscal e auto de infração para recolhimento do imposto;

II - Através de denúncia espontânea de débito, feita pelo próprio contribuinte, observado o disposto no artigo 31, excluída a penalidade por infração.

Art. 118 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:

I - Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecido ou, na falta, em seu domicílio.

§ 2º - Os livros e os documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecimento em regulamento.

§ 3º - Os livros e os documentos fiscais que são, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 5º - Durante o prazo de 5 (cinco) anos, dado à Fazenda Pública Municipal para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito à revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco, os livros e os documentos de exigência obrigatória.

Art. 119 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização, micro-empresas ou firmas que envolvam o sistema de processamento de dados.

SEÇÃO X

Da Arrecadação

Art. 120 - O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, nos prazos definidos:

I - Mensalmente, nas datas fixadas pela Secretaria de Finanças, nas hipóteses dos artigos 106, 108, 110 e 111 desta Lei e quando se tratar do imposto sujeito ao desconto na fonte;

II - 24 (vinte e quatro) horas, após ocorrido o fato gerador, quando se tratar de diversões públicas, cujo prestador do serviço não tenha domicílio neste Município;

III - Anual ou semestralmente, nas datas fixadas pela Secretaria de Finanças, para todos os demais casos não incluídos nos incisos I e II, desse artigo.

§ 1º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de recolhimento do imposto relativo à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.

§ 2º - O recolhimento do imposto descontado na fonte ou sendo o caso, a importância que deveria ter sido descontada, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se quanto ao prazo do recolhimento, o disposto no inciso I desse artigo.

§ 3º - As diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, serão recolhidas dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contado da data do requerimento do contribuinte.

§ 4º - Sempre que o volume ou a modalidade dos serviços aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo para o Município, a autoridade competente poderá adotar o regime especial para o pagamento de impostos.

Art. 121 - Tratando-se de lançamento de ofício, há que respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o

recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 122 - Quando não houver movimento econômico, o contribuinte deverá apresentar, ao órgão competente da Prefeitura, a guia negativa que comprove a falta do movimento econômico, de acordo com o regulamento do Poder Executivo.

SEÇÃO XI

Das Obrigações Acessórias

Art. 123 - Ficam obrigadas todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de prestação de serviços sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

§ 1º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, poderá autorizar a centralização de escrita em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município.

§ 2º - Os contribuintes poderão ser autorizados a utilizar regime especial para emissão de documentos fiscais e escrituração de livros.

SEÇÃO XII

Da Inscrição no Cadastro Mercantil

Art. 124 - A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou isenta é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mercantil antes do início de suas atividades.

I - As alterações dos dados cadastrais deverão ser comunicadas à Secretaria de Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

II - O Contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade, ao órgão fiscal competente.

III - São considerados como clandestinos, os atos praticados e as operações realizadas por contribuintes, cuja inscrição tenha sido suspensa, fazendo prova apenas em favor do fisco, dos documentos fiscais por eles emitidos.

IV - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão também nos casos em que o contribuinte ao cessar suas atividades, não solicitar cancelamento de inscrição ou tendo-a solicitado, não sanar irregularidades ou liquidar débitos apurados pela Fiscalização.

SEÇÃO XIII

Da Escrita e do Documentário Fiscal

Art.125 - O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

I - Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros e documentos fiscais, a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração, e emissão.

II - Poder Executivo disporá sobre, a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade do contribuinte.

III - Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a recusa em embargo, à ação fiscal.

IV - Fica o contribuinte obrigado a apresentar o Cartão de Inscrição Municipal, atualizado, quando solicitado pelo fisco.

V - Poder Executivo disporá sobre a adoção de documentação simplificada, conforme art. 119 desta Lei.

§ 1º - Ficam instituídos, conforme a necessidade das operações e prestações, o Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços, a Nota-Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços e o Cupom Fiscal emitido por equipamento emissor de cupom fiscal.

§ 2º - Fica facultado ao contribuinte, obedecido os requisitos previstos na legislação, a emissão dos documentos fiscais previstos neste artigo por meio de sistema eletrônico de processamentos de dados.

§ 3º - Os talões de Nota-Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, terão uma validade de 05(cinco) anos.

§ 4º - A impressão, autenticação e utilização do documento fiscal de que trata esta seção, dependerá de normas regulamentadoras emanadas da Secretaria de Finanças.

§ 5º - Quando a prestação de serviços for eventual ou não constar de sua ficha cadastral é obrigatório o uso de Documento Fiscal Avulso, a ser emitido pelo Departamento de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda Municipal.

SEÇÃO XIV

Das Infrações e Penalidades

Art. 126 - Serão punidos com multas:

I - De R\$ 70,00 (setenta reais):

- Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro mercantil;
- Deixar de remeter à Prefeitura documentos exigido por Lei ou regulamento fiscal;
- Não comunicação, até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou mudança de ramo de atividade, para anotação das alterações ocorridas.

II - De R\$ 30,00 (trinta reais) o atraso por mais de 30 (trinta) dias na escrituração de livro fiscal, hipótese em que a multa será aplicada por mês ou fração;

III - De R\$ 30,00 (trinta reais) a guarda do livro ou documento fiscal fora do estabelecimento;

IV - De R\$ 100,00 (cem reais):

- O fornecimento ou apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;
- A inexistência de livro ou documento fiscal;
- A falta de escrituração de livro ou não emissão de documento fiscal.

V - De 50,0 % (cinquenta por cento) do valor do imposto, não recolhido:

- Relativo a receitas devidamente escrituradas nos livros fiscais e / ou contábeis;
- Relativo a receitas escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
- Relativo a receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
- Relativo a sociedades civis de profissionais previstas no artigo 108 desta Lei.

VI - De 100,0% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido relativo a receitas não escrituradas, sem emissão de Nota Fiscal de Serviços;

VII - De 50,0% (cinquenta por cento) do valor do imposto de responsabilidade do contribuinte que não o reteve na fonte e não o recolheu;

VIII - De 50,0% (cinquenta por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido;

§ 1º - As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de ofício, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.

§ 2º - Sempre que apurado, por meio de procedimento de ofício, o descumprimento de obrigação tributária acessória tenha resultado na inadimplência de obrigação principal, aplicar-se-á, apenas, a multa prevista para esta infração.

IX - De R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico ou outro qualquer que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município;

X - De R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por usar ou manter em seu poder para proveito próprio ou de terceiros, documentos fiscais sem a devida autorização de impressão;

XI - De R\$ 30,00 (trinta reais), por deixar de cumprir qualquer obrigação acessória definida nesta Lei ou em seus regulamentos;

XII - De R\$ 50,00 (cinquenta reais), por deixar de apresentar dentro dos prazos, os elementos de identificação ou caracterização de fatos gerados ou de base de cálculos dos tributos municipais;

XIII - De R\$ 200,00 (duzentos reais) quando:

- Negar-se a exibir os livros ou documentos da escrita fiscal de interesse da fiscalização dos tributos municipais;
- Negar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos fiscais municipais.

XIV - De R\$ 80,00 (oitenta reais), por extraviar ou inutilizar livros fiscais;

XV - De R\$ 20,00 (vinte reais), por extraviar ou inutilizar nota fiscal;

XVI - De R\$ 30,00 (trinta reais), por deixar de cancelar blocos e livros fiscais;

XVII - De R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por deixar de apresentar guia negativa de movimento.

Art. 127 - A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

TÍTULO V

Do Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais e Eles Relativos –

ITBI

CAPÍTULO I

Da Obrigação Principal

SEÇÃO I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 128 - O imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI

incide sobre:

I - A transmissão da propriedade de bens imóveis, em consequência de:

- Compra e venda pura ou com cláusulas especiais;
- A dação em pagamento;
- Arrematação e remissão;
- Adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
- Sentença declaratória de usucapião ou supletiva de manifestação de vontade na transação de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
- Mandato em causa própria e seus subestabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda de imóvel;
- Quando outro ato ou contrato oneroso translativo da propriedade de bens imóveis sujeitos a registros, na forma da Lei.

II - A transmissão, do domínio útil, por ato “Inter-Vivos”;

III - A instituição de usufruto sobre bens imóveis e sua extinção, por consolidação, na pessoa do seu nu-proprietário;

IV - A cessão de direitos relativos às transmissões previstas nos incisos I e II;

V - A permuta de bens e direitos a que se refere este artigo;

VI - O compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrependimento, inscritos no Registro de Imóveis;

VII - O compromisso de Cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusulas de arrependimento e com imissão na posse, inscrito no Registro de Imóveis;

VIII - Qualquer outro direito à aquisição de imóveis;

IX - Qualquer ato judicial ou extrajudicial “Inter-Vivos” que importe ou se resolva em transmissão de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento do imposto na forma dos incisos VI e VII, deste artigo, dispensa novo recolhimento por ocasião do compromisso definitivo dos respectivos compromissos.

Art. 129 - Consideram-se bens imóveis, para os efeitos do imposto de que trata esta Lei:

I - O solo, com sua superfície e seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o sub-solo;

II - Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e as construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 130 - O imposto é devido quando os bens transmitidos ou sobre os quais versarem os direitos cedidos se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato fora deste Município mesmo no estrangeiro.

SEÇÃO II

Da Não Incidência

Art. 131 - O imposto não incide sobre a transmissão e cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I - O adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e, se vinculadas a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, respectivas autarquias e fundações;

II - O adquirente for partido político, entidade sindical de trabalhadores, templo de qualquer culto, e instituição de assistência social e de educação, sem fins lucrativos, que não cobre qualquer tipo de pagamento pelos serviços prestados e nem distribua lucros com seus membros;

III - Efetuadas para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - Decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º - Verificada a não preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 4º - As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

§ 5º - A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

SEÇÃO III

Do Sujeito Passivo

Art. 132 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 133 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente ou o cedente, conforme o caso.

SEÇÃO IV

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 134 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel levantado e atualizado pelo Município, exceto os casos de:

§ 1º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se maior.

§ 2º - Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da cota parte que exceder a fração ideal.

§ 3º - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 4º - No caso de cessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor real da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 5º - Quando a fixação do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido tiver por base o valor da terra – nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

§ 6º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuará o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou do direito transmitido.

Art. 135 - O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

I - Transmissão compreendida no sistema financeiro de habitação: 1,0%(um por cento) sobre o valor efetivamente financiado; e em relação a parcela não financiada: 2,0%(dois por cento);

II - Demais transmissões: 2,0%(dois por cento).

SEÇÃO V

Do Lançamento

Art. 136 - O lançamento do imposto será efetuado de ofício, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidência previstas no artigo 128 desta Lei.

Art. 137 - O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:

I - Pessoalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM entregue mediante protocolo;

II - Por via postal, com aviso de recebimento;

III - Mediante publicação de edital, afixado na Prefeitura;

IV - Por publicação em órgão de imprensa;

V - Por publicação no órgão oficial do Município ou Estado.

SEÇÃO VI

Da Arrecadação

Art. 138 - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - Na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - Na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - Na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - Nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 139 - Nas promessas ou nos compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor real do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 140 - Não se restituirá o imposto pago:

I - Quando houver subsequente cessão da promessa ou do compromisso ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrendimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - Àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 141 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - Anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - Nulidade do ato jurídico;

III - Rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 1.136 do Código Civil.

Art. 142 - A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser o regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da avaliação prevalecerá pelo prazo de 30(trinta) dias findo o qual, sem que ocorra pagamento do imposto, deverá ser realizada nova avaliação.

SEÇÃO VII

Das Isenções

Art. 143 - São isentas de impostos:

I - A extinção do usufruto, quando o seu titular tenha continuado dono da nua-propriedade;

II - A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

IV - A transmissão decorrente de investidura

V - A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixarenda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

VI - A administração pública pode conceder desconto de até 20% (vinte por cento);

VII - As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 144 - O reconhecimento da imunidade ou da não incidência é de competência do Secretário Municipal de Tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de imunidade o requerimento a ser apresentado conterá ainda a perfeita identificação do imóvel e do negócio jurídico, o valor da operação e os nomes dos transmitentes e adquirentes.

SEÇÃO VIII

Das Obrigações Acessórias

Art. 145 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar, na repartição competente da Prefeitura, os documentos e as informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 146 - Os tabeliães e os escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago, comprovado com certidão negativa dos débitos tributários relativos ao imóvel.

Art. 147 - Os tabeliães e os escrivães transcreverão nos instrumentos, nas escrituras ou nos termos que lavrarem, o número da guia, o valor do imposto recolhido e a data da quitação.

Art. 148 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de (90) noventa dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO IX

Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 149 – O contribuinte do imposto é:

I - O adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - O cedente, no caso de cessão de direitos;

III - Cada um dos permutantes, no caso de permuta.

Art. 150 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

I - Os alienantes e cessionários;

II - Os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

SEÇÃO X

Das Infrações e Penalidades

Art. 151 - Constituem infrações passíveis de multa:

I - De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o descumprimento, pelos Cartórios de Ofícios de Notas e Cartórios de Registro Geral de Imóveis, da obrigação acessória prevista no artigo 146 desta Lei;

II - De 50% (Cinquenta por cento) do valor do imposto:

a) A ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

b) A apresentação de documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte, quando da produção da prova prevista nesta Lei;

c) A instrução do pedido de isenção do imposto com documentos que contenham, falsidade, no todo ou em parte;

§ 1º - A reincidência na infração de que trata inciso I deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido.

§ 2º - A cada nova reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

SEÇÃO XI

Das Disposições Gerais

Art. 152 - Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis os atos e termos sem a prova do pagamento do imposto, quando devido.

§ 1º - Os serventuários da justiça são obrigados a manter à disposição do fisco, em cartório, os livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

§ 2º - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas do registro de imóveis, remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no Cartório.

§ 3º - A concessão da isenção e o reconhecimento da não incidência e da imunidade são de competência do Secretário de Finanças.

TÍTULO VI

Das Taxas

CAPÍTULO I

Da Obrigação Principal

SEÇÃO ÚNICA

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 153 – As taxas que constituem receita do Município, além dos tributos são:

I - Taxas de Licença, decorrentes do exercício de poder de polícia;

II - Taxas de Serviços Técnicos e Administrativos;

III - Taxas e Preços dos Serviços Públicos.

CAPÍTULO II

Das Taxas de Licença

SEÇÃO I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 154 - A taxa de Licença é devida pela atividade municipal de vigilância ou de fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município e incide sobre:

I - A localização de qualquer estabelecimento no Território do Município;

II - A fiscalização anual do funcionamento de qualquer estabelecimento localizado no Município;

III - O funcionamento de estabelecimentos em horários especiais;

IV - A veiculação de meios de publicidade e propaganda em geral;

V - A instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

VI - O exercício de comércio ou atividade ambulante, ou atividade eventual;

VII - O exercício de atividades que, por sua natureza, conforme definido em Lei federal, estadual ou municipal, necessitem de vigilância sanitária;

VIII - Utilização de área de domínio público, ou terrenos e logradouros públicos, para pequenas atividades;

IX - Uso a título precário e oneroso, de vias e logradouros públicos, inclusive o subsolo, o espaço aéreo e as obras de arte do domínio

municipal, para a prestação de serviços de comunicação, telefonia, distribuição de energia, de gás, água e esgotos, e de outras infraestruturas, bem como a adoção de outras tecnologias que impliquem em instalação e/ou extensão de redes aéreas ou subterrâneas, ou qualquer tipo de uso do espaço de domínio municipal para a implantação de serviços;

X - Taxa de licença para abate de animais;

XI - Taxa de turismo;

XII - Taxa de licença para transportes automotivos no município.

§ 1º - A licença a que se refere o inciso I deste artigo será solicitada previamente à localização do estabelecimento e implicará em sua automática inscrição no Cadastro Mercantil.

§ 2º - A fiscalização do funcionamento a que se refere o Inciso II deste artigo é devida anualmente pela atividade municipal de vigilância ou fiscalização das empresas, face ao cumprimento da legislação vigente.

§ 3º - As taxas de licença mencionadas nos incisos VI e VIII serão cobradas a título precário.

§ 4º - As taxas de licença a que se refere o inciso IX, deste artigo, serão cobradas a título precário.

§ 5º - A licença não poderá ser concedida por período superior a 01 (um) ano.

Art. 155 - Em relação às licenças instituídas no artigo anterior:

I - Em relação a localização e a fiscalização do funcionamento do estabelecimento:

§ 1º - Haverá a incidência da taxa independentemente da concessão da licença.

§ 2º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento; e nos exercícios posteriores, a fiscalização do funcionamento do estabelecimento.

II - Em relação a veiculação da publicidade:

§ 1º - A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso público, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura, e ao pagamento da taxa devida;

§ 2º - Incluem-se na obrigatoriedade do inciso anterior:

a) Os cartazes letreiros, programas, quadros, painéis, placas, outdoor, toplight, topface e assemelhados, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;

b) A propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores e voz, alto-falantes e propagandistas.

§ 3º - Sempre que a licença depender de requerimento, este deverá ser instruído com a descrição de posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§ 4º - Os anúncios devem ser escritos em boa e pura linguagem ficando, por isso, sujeito à revisão da repartição competente.

§ 5º - A taxa será paga adiantadamente, por ocasião da outorga da licença;

§ 6º - A publicidade realizada em jornais, revistas, rádio e televisão estará sujeito à incidência da taxa quando o órgão de divulgação localizar-se no Município, e atendido a exigência do art. 104, desta Lei.

III - Em relação ao exercício de atividade eventual ou ambulante:

§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura;

em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, prateleiras, carrinhos de mão, veículos e semelhantes.

§ 2º - Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa;

§ 3º - O pagamento da taxa de licença para o exercício de comércio eventual nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação de áreas, a critério do Poder Executivo;

§ 4º - É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

§ 5º - Não se incluem na exigência do inciso anterior os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

§ 6º - Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante os vendedores cujas mercadorias sejam encontradas em seu

poder, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa.

IV - As licenças relativas aos itens I, II, IV, V e VIII do artigo 154 serão válidas para o exercício em que forem concedidas, ficando sujeitas a renovações para os exercícios seguintes; as relativas aos itens III e VI, pelo período solicitado; a relativa ao item VII, pelo prazo do alvará.

V - As licenças relativas ao item IX do art. 154, desta Lei, referem-se às redes para televisão a cabo, as redes e equipamentos para a telefonia fixa e celular, a rede e dutos para gás, os postes e redes de distribuição de energia elétrica, as estações de rádio base da telefonia celular, o mobiliário urbano, a rede para água canalizada e esgoto, as infovias próprias para Internet ou para ligação dos sistemas em intranet ou extranet, rede para transporte coletivo e dutoviário, bem como a adoção de outras tecnologias que impliquem em instalação e/ou extensão de

redes aéreas ou subterrâneas na cidade ou que utilizem as obras de arte do domínio municipal, para a implantação de serviços de interesse público.

VI - Não será concedida ou renovada qualquer licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviços em imóvel cujo proprietário não esteja quite para com a Fazenda Municipal, em relação ao mesmo.

VII - A localização e/ou funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços sem a devida licença, fica sujeita à interdição e à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

VIII - Será considerada como abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

Art. 156 - A não renovação da licença em período igual ou superior a 5 (cinco) anos, implica em seu cancelamento pelo órgão competente, conforme art. 51, desta Lei.

§ 1º - O cancelamento a que se refere o caput deste artigo, não exime o contribuinte do pagamento da taxa, até o seu ato do cancelamento.

§ 2º - O funcionamento de qualquer estabelecimento no território do Município, com sua licença cancelada, está sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 157 - O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias, as seguintes ocorrências:

I - Alteração na razão social ou no ramo de atividade;

II - Transferência de firma ou de local;

III - Cessação das atividades.

Art. 158 - Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, poderá ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I - Recusar-se sistematicamente a exibir à fiscalização, livros e documentos fiscais;

II - Embaraçar ou procurar ilidir por qualquer meio a ação dos fisco;

III - Exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§ 1º - A suspensão, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, e o cancelamento serão atos do Secretário de Finanças.

§ 2º - Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado, ficando, inclusive, fechado o estabelecimento, quando for o caso.

§ 3º - Para a execução do disposto neste artigo, o Secretário de Finanças poderá requisitar a força policial.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Art. 159 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em quaisquer das condições previstas nos artigos 154 e 155 desta Lei.

SEÇÃO III

Da Base de Cálculo

Art. 160 - A base de cálculo das taxas é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionada, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, de acordo com o Anexo I, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam sujeitos ao pagamento em dobro da taxa a veiculação de publicidade referente a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como redigida em língua estrangeira.

SEÇÃO IV **Do Lançamento**

Art. 161 - A taxa será lançada com base nos cálculos fornecidos pelo contribuinte, ou levantados no local e / ou existentes no cadastro mercantil.

SEÇÃO V **Da Arrecadação**

Art. 162 - A arrecadação da taxa, no que se refere à licença para localização e fiscalização do funcionamento de estabelecimento, far-se-á nas formas e nos prazos definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - No caso de abertura ou quando ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características dos estabelecimentos ou transferência do local, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do exercício.

§ 2º - Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será devida em função do percentual do restante da obra.

SEÇÃO VI **Das Isenções**

Art. 163 - São isentos de pagamento de taxas de licença:

I - A ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos por:

- a) Vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- b) Engraxates ambulantes;
- c) Vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
- d) Cegos, mutilados e deficientes que exerçam o comércio eventual e ambulante;
- e) Feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científico;
- f) Exposições, palestras, conferências, pregações, e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
- g) Candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

II - As construções de passeios, muros e calçadas;

III - As construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local das obras;

IV - As associações de classe, associações religiosas, sociedades civis sem fins lucrativos, orfanatos e asilos, associações de bairro, clubes de mães, desde que não cobrem pagamentos pelos serviços prestados ou não distribuam lucros com seus sócios;

V - Os parques de diversões com entrada gratuita;

VI - As placas indicativas relativas a:

- a) Hospitais, casas de saúde e congêneres, colégios, sítios, chácaras e fazendas;
- b) Firms, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais dessas;
- c) Propaganda eleitoral, política, atividade sindical e culto religioso.

VII - O profissional autônomo, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil;

VIII - Os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município;

IX - A utilização de meios de publicidade em geral e de instalação e utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados:

- a) Os órgãos da Administração Direta da União e do Estado;
- b) Os órgãos de classe, as entidades religiosas, as sociedades civis sem fins lucrativos, os partidos políticos, as agremiações carnavalescas, as associações de bairro e os clubes de mães, desde que não cobrem pelos serviços prestados ou não distribuam lucros com seus sócios.

§ 1º - As isenções de que tratam esse artigo, dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças.

§ 2º - As isenções de que trata este artigo não desobrigam o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.

SEÇÃO VII **Das Infrações e Penalidades**

Art. 164 - O descumprimento do disposto no artigo 165 Das Obrigações Acessórias, e o funcionamento de estabelecimento sem prévia licença, além de possibilitar a interdição do estabelecimento, mediante portaria do Secretário de Finanças, sujeitarão o contribuinte infrator à cassação de licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança, e aos bons costumes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será concedida, a nenhuma pessoa física ou jurídica em débito com a Prefeitura, licença para localização e /ou funcionamento de estabelecimento.

SEÇÃO VIII **Das Obrigações Acessórias**

Art. 165 - O contribuinte é obrigado a comunicar à repartição fiscal, dentro de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, toda e qualquer alteração cadastral, na forma determinada pelo Poder Executivo.

§ 1º - As prestadoras de serviço de utilidade pública, conforme inciso V do art. 155 e do inciso IX do art. 154, desta Lei, cujas redes de infraestruturas já estão implantadas, deverão providenciar o licenciamento das mesmas, no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, com as referidas taxas de licença.

§ 2º - As concessionárias, autorizatárias e/ou permissionárias dos serviços de utilidade pública e de infra-estruturas e correlatos devem submeter-se ao procedimento de licenciamento para realização de obras realizadas em vias ou logradouros públicos, para instalação, implantação e/ou extensão das mesmas, atendendo os requisitos de proteção ambiental, segurança de tráfego e da população.

§ 3º - Constatada a viabilidade técnica da solicitação, pelo órgão competente da Prefeitura, o processo de licenciamento será encaminhado à Fazenda Municipal, para fins de elaboração do Termo de Permissão de Uso.

§ 4º - É permitida a transferência de titularidade da Permissão de Uso mediante prévia e expressa aprovação pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 5º - Após o licenciamento referido nos incisos anteriores, as autorizatárias, permissionárias ou concessionárias, proprietárias de instalações, equipamentos e redes de infraestruturas, receberão da Fazenda Municipal as respectivas Permissões de Uso, ratificando seus direitos e deveres.

§ 6º - A não observância dos dispositivos deste artigo implicará na suspensão de outros processos do requerente de ampliação e implantação de redes subterrâneas, aéreas, ou de uso do solo do domínio municipal, assim como em interdições das já existentes.

§ 7º - O descumprimento injustificado das determinações deste Lei e das normas complementares sujeitará o infrator às penalidades de advertência e multa diárias, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§ 8º - O órgão competente deverá proceder ao zoneamento das redes aéreas e subterrâneas, no sentido de organizar a ocupação do espaço aéreo e do subsolo das vias e logradouros públicos, pelos diversos equipamentos de infra-estruturas urbanas, estabelecendo faixas e profundidades de utilização para cada um deles.

CAPÍTULO III **Das Taxas de Serviços Administrativos e Técnicos**

SEÇÃO I **Da Taxa de Expediente**

Art. 166 - A Taxa de Expediente e Serviços Administrativos é devida pela prestação efetiva de serviços públicos e divisíveis ao contribuinte e incide sobre:

- I - Requerimentos e papéis entrados na Prefeitura ou expedição de atestados;
- II - Expedição de primeiras e segundas vias de documentos;
- III - Emissão de guias de recolhimento de tributos ou preços públicos municipais;

IV - Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza e prorrogações;

V - Emissão de Nota Fiscal;

VI - Autenticação de Livros, Documentos Fiscais, visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos;

VII - Fornecimento de formulários, cópias ou similares;

VIII - Busca de papéis;

IX - Autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto “habite-se” e “aceite-se”;

X - Atestados e baixas;

XI - Inscrição em Concurso Público;

XII - Matrículas de Profissionais Liberais;

XIII - Certidões Negativas e outras e cancelamento;

XIV - Concessões;

XV - Retramitação de processo.

§ 1º - A taxa é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal e será cobrada de acordo com o Anexo I, desta Lei.

§ 2º - A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo eletrônico ou informatizado, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido, de acordo com o regulamento do Executivo.

§ 3º - Ficam isentos da taxa os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e as certidões para defesa de direitos.

SEÇÃO II

Da Taxa de Serviços Diversos e Serviços Técnicos

Art. 167 - A taxa de Serviços Diversos e Serviços Técnicos é devida pela prestação efetiva de serviços públicos e divisíveis ao contribuinte.

§ 1º - A Taxa de Serviços Diversos incide sobre:

I - Alinhamento e nivelamento de terrenos;

II - Vistoria de edificação;

III - Numeração de prédios;

IV - Apreensão de bens móveis, animais e mercadorias;

V - Reposição de calçamento;

VI - Emissão de carnê de imposto;

VII - Averbação do imóvel;

VIII - Abate de animais;

IX - Cemitério e serviços funerários;

X - Conservação do calçamento ou pavimentação;

XI - Transporte de Passageiros;

XII - Carta Convite;

XIII - Parcelamento de débitos;

XIV - Taxa de turismo;

XV - Transferência.

§ 2º - A Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou de Arquitetura incide sobre os serviços prestados de análise e conformidade de projetos e/ou obras com as legislações municipais vigentes e a fiscalização de suas execuções:

I - Análise/aprovação de plantas ou projeto de remembramento e desmembramento;

II - Análise/aprovação de arruamento ou demarcação;

III - Análise/aprovação de projeto de loteamento;

IV - Análise/aprovação de projeto de condomínio;

V - Análise/aprovação de projeto de edificação destinada a qualquer tipo de uso;

VI - Análise/aprovação de projeto de piscina;

VII - Análise/aprovação de projeto de legalização de construção;

VIII - Análise/aprovação de projeto de reforma;

IX - Análise/aprovação de projeto de obra de arte;

X - Expedição de Alvarás de construção;

XI - Alvará de “Habite-se”;

XII - Alvará de “Aceite-se”;

XIII - Vistoria e inspeção para a instalação de equipamentos;

XIV - Análise referente a liberação de solo público para eventos;

XV - Serviços eventuais e diversos;

XVI - Certidão Narrativa.

§ 3º - A taxa é devida pelo peticionário ou contribuinte e será paga de acordo com os seguintes valores, reajustado pelo índice inflacionário a cada ano:

I - Aprovação de plantas ou projeto de remembramento e desmembramento R\$ 0,20 (vinte centavos) por m²;

II - Aprovação de projeto de loteamento R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por lote;

III - Aprovação de projeto de condomínio R\$ 1,60 (um real e vinte centavos) por lote;

IV - Expedição de Alvarás de construção:

a. Alvará de construção para Loteamento – R\$ 0,40 (quarenta centavos por m²);

b. Alvará de construção para Condomínio – R\$ 0,60 (sessenta centavos por m²);

c. Alvará de construção de Edificações é a somatória dos seguintes índices:

Por Bairro e tipo de Edificação

BAIRRO	R\$ PAV. TERREO P/ M²	R\$ PAV. SUPERIOR P/ M²
BOA VISTA	0,50	0,80
RUA NOVA	0,60	0,85
CENTRO	0,80	0,95
BELA VISTA	0,70	0,80
PROJETO CRESCER	0,25	0,50
VILA GARIMPO	0,30	0,60
PAQUEVEIO	0,30	0,60
VILA MATA	0,55	0,85
VOLTA	0,25	0,50
FARIAS	0,25	0,50

Por Padrão de Edificação

PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C
1,25	1,00	0,80

§ 4º - Em relação a execução de obras, arruamentos e loteamentos, não havendo disposição em contrário e legislação específica:

a) A licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

b) A licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se o prazo concedido no alvará, for insuficiente, para a execução do projeto.

CAPÍTULO IV

Das Taxas e Preços dos Serviços Públicos

SEÇÃO I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 168 - As taxas de serviços públicos incidem sobre a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária.

I - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção regular de lixo dos imóveis edificados e não edificados;

II - Entende-se por serviço de limpeza pública a realização, em vias e logradouros públicos, de varrição; limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, galerias de águas pluviais e córregos; capinação; desinfecção de locais insalubres;

III - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e a manutenção de ruas, de sua pavimentação, da drenagem, guias e sarjetas, meio-fio, das praças, jardins e similares, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais;

IV - O Poder Executivo cobrará os preços públicos para os serviços especiais prestados pelo Município, sobre os quais não incidem as taxas, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços públicos especiais a que se refere este inciso se refere são:

a) Remoção especial de árvores;

b) Entulhos;

c) Limpeza de terrenos;

d) Remoção de lixo realizada em horário especial.

SEÇÃO II**Do Sujeito Passivo**

Art. 169 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III**Da Base de Cálculo****SUBSEÇÃO ÚNICA****Das Taxas de Limpeza Pública, Coleta do Lixo e Conservação de Vias e Pavimentação**

Art. 170 - A Taxa de Limpeza Pública, coleta de lixo e conservação das vias e da pavimentação serão cobradas, por unidade imobiliária, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis não edificados que possuam muros e também calçadas, quando situados em logradouro provido de meio-fio, conforme artigo desta Lei, terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) nas taxas do “caput” deste artigo.

SEÇÃO IV**Do Lançamento e do Recolhimento**

Art. 171 - A taxa de coleta de lixo, de limpeza pública e de conservação de vias serão lançadas no início de cada exercício e será recolhida conjuntamente com o IPTU ou outra modalidade, a critério da Administração Municipal.

§ 1º - No caso de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro técnico, enquanto imóvel edificado.

§ 2º - Nos casos de isenção do IPTU, o recolhimento da taxa poderá ser feito isoladamente, a critério do Secretário Municipal de Tributação.

Art. 172 - O lançamento e recolhimento dos preços públicos incidentes sobre os serviços especiais prestados pelo Município de que trata o Inciso IV do artigo 168 serão estabelecidos no Anexo I.

SEÇÃO V**Das Isenções**

Art. 173 - São isentos do pagamento da taxa de limpeza pública e coleta de lixo os proprietários dos imóveis beneficiados pela isenção do pagamento do imposto predial especificado no artigo 89 inciso I, VI, VII e VIII, desta Lei, bem como os imóveis que gozam de imunidade de impostos.

CAPÍTULO V**Da Contribuição de Melhoria****SEÇÃO I****Da Incidência e do Fato Gerador**

Art. 174 - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente da execução de obras públicas, pela Administração direta e indireta do Município.

Art. 175 - Para efeito da incidência de Contribuição de Melhoria serão considerados, especialmente, os seguintes casos:

- I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias, ao funcionamento do sistema;
- IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral e instalações de comodidade pública;
- V - Serviços e obras de proteção contra inundações, erosão, e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água;
- VI - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 176 - A contribuição de melhoria terá como limite total as despesas realizadas, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, bem como os encargos respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os elementos referidos no caput deste artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II**Do Sujeito Passivo**

Art. 177 - Contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

Art. 178 - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

SEÇÃO III**Da Não Incidência**

Art. 179 - A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

- I - Simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no artigo antecedente;
- II - Alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III - Colocação de guias e sarjetas;
- IV - Obras e pavimentação executadas na zona rural do Município;
- V - Adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.

SEÇÃO IV**Da Isenção**

Art. 180 - Ficam isentos do pagamento do tributo:

- I - Os contribuintes que, sob a forma contratual, participarem do custeio das obras;
 - II - Os contribuintes proprietários de um único imóvel e de comprovada renda mensal não superior a dois salários mínimos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - As isenções previstas neste artigo dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.
- Art. 181 - Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de aforamento ou concessão de uso.

SEÇÃO V**Da Base de Cálculo**

Art. 182 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, considerada a sua localização em relação à obra, e proporcionalmente à área construída e ao valor venal de cada imóvel, tendo como limite total, a despesa realizada, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento por meio do índice em vigor.

SEÇÃO VI**Do Lançamento**

Art. 183 - Antes de iniciada a obra e como medida preparatória de lançamento, o órgão responsável pela execução da obra publicará edital em jornal de grande circulação, onde constarão os seguintes elementos:

- I - Memorial descritivo do projeto;
- II - Orçamento do custo da obra;
- III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- IV - Delimitação da zona beneficiária;
- V - Determinação dos índices de participação dos imóveis para o rateio da despesa, aplicáveis a toda a zona beneficiada ou a cada área diferenciada nela contida;
- VI - A forma e prazos de pagamento.

Art. 184 - O Edital a que se refere o artigo anterior poderá ser impugnado no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se procedente, no todo ou em parte, a administração atenderá o impugnante.

SEÇÃO VII

Da Arrecadação

Art. 185 - O recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuada nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 186 - O Poder Executivo, através do Secretário de Finanças, poderá:

I - Conceder o desconto, previsto nesta lei, do tributo, para pagamento antecipado ou em parcela única;

II - Determinar os prazos de recolhimento por obras realizadas;

III - A requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o recolhimento do tributo.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 187 - Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 188 - O Prefeito poderá delegar à entidade da Administração indireta as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, bem como de julgamento de reclamações, impugnações e recursos, atribuídas nesta Lei ao órgão fazendário da Prefeitura.

TÍTULO VII

Do Sistema Especial de Tributação

CAPÍTULO ÚNICO

Da Tributação Especial

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 189 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Sistema Especial de tributação de que trata esta Lei.

SEÇÃO II

Dos Estabelecimentos Hospitalares e Hoteleiros

Art. 190 - Os estabelecimentos hospitalares e hoteleiros localizados no Município poderão proceder encontro de contas do produto dos impostos Sobre Serviços - ISS e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU com as despesas autorizadas pelo Chefe do Executivo, conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO III

Dos Estabelecimentos Industriais

Art. 191 - O Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal às indústrias que venham a se instalar no Município, na forma disposta nesta Lei e em regulamento do Executivo e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 192 - O incentivo fiscal poderá ser a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, durante o período de até 10 (dez) anos, contados a partir do "habite-se" e consequente concessão da licença para localização e funcionamento respeitadas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 193 - Os incentivos fiscais de que trata esta Seção não serão concedidos quando o estabelecimento industrial:

I - Promover direta ou indiretamente poluição ambiental;

II - Não possuir o mínimo de 20 (vinte) funcionários;

SEÇÃO IV

Do Cancelamento

Art. 194 - O benefício será cancelado pelo Prefeito se a entidade:

I - Descumprir obrigações tributárias para o com o Município;

II - Apresentar falsa declaração de movimento em desacordo com os seus livros e documentos fiscais e contábeis.

SEÇÃO V

Das Obrigações Acessórias

Art. 195 - Os contribuintes de que trata este Capítulo não se eximirão da condição de reterem na fonte o ISS devido por terceiros.

LIVRO II

Da Administração Tributária

TÍTULO I

Da Administração Fiscal

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 196 - A Administração Fiscal será exercida pela Secretaria Municipal de Tributos - SEMUT, segundo as atribuições constantes das Leis Municipais em vigor, desta Lei e do seu Regulamento.

§ 1º - Serão privativas da administração fiscal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à Lei tributária, e medidas de prevenção e repressão à fraude, ressalvada a competência do Prefeito e de outros Órgãos aos quais a Lei outorgue atribuições semelhantes.

§ 2º - A fiscalização dos tributos municipais compete à Secretaria Municipal de Tributos - SEMUT e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

§ 3º - Ao sujeito passivo da obrigação tributária, além de poder solicitar a presença do Fisco, é facultado reclamar à Secretaria Municipal de Tributos - SEMUT contra a falta de assistência de que trata o "caput" deste artigo, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis.

Art. 197 - A Administração Fiscal fará imprimir e distribuir modelos de declaração de tributos, livro e documentos que devem ser utilizados e preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para efeito de fiscalização, lançamento cobrança e recolhimento dos tributos.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização

Art. 198 - O contribuinte, perante a Fazenda Pública Municipal, por sujeição passiva, direta ou indireta, fica obrigado à fiscalização do Município.

Art. 199 - Quaisquer diligências de fiscalização poderão ser repetidas, em relação a um mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 200 - Sem prejuízo do disposto na legislação penal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, salvo no interesse da Fazenda Pública da União e dos Estados, pela administração fiscal e seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiro e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 201 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os funcionários e servidores públicos;

II - Os serventuários da justiça;

III - Os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;

IV - As instituições financeiras;

V - As empresas de administração de bens;

VI - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

VII - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - Os inventariantes, tutores e curadores;

IX - Os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;

X - As empresas de transportes e os transportadores autônomos;

XI - As companhias de seguros;

XII - Os síndicos ou responsáveis por condomínios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A divulgação das informações obtidas no exame fiscal e em diligências efetuadas constitui falta grave, punível na forma do disposto em legislação própria.

Art. 202 - A ação fiscal tem início:

- a) Com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de livros, documentos e papéis, ou por qualquer ato de servidor ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento do sujeito passivo ou de quem o represente;
- b) Com a representação ou qualquer ato ou fato que lhe der causa;
- c) A ação fiscal poderá se estender até aos últimos 05(cinco) anos fiscais anteriores ao do seu início.

SEÇÃO ÚNICA

Do Fiscal de Tributos Municipais

Art. 203 - Aos servidores fiscais no exercício de suas funções, será permitido o livre acesso ao estabelecimento do contribuinte de tributos municipais.

§ 1º - A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo importa em embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

§ 2º - O servidor fiscal, diretamente ou por intermédio da autoridade da administração fiscal a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.

§ 3º - O servidor fiscal se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.

CAPÍTULO III

Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 204 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar Regime Especial de Fiscalização sempre que de interesse da administração tributária.

CAPÍTULO IV

Do Ajuste Fiscal

Art. 205 - Fica o Fiscal dos Tributos Municipais autorizado a proceder, dentro do mesmo exercício objeto da ação fiscal, ao ajuste dos períodos em que constatar a falta de recolhimento de determinado tributo, no todo ou em parte, com outros períodos em que o recolhimento foi superior ao devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica quando se verificarem indícios de fraude ou sonegação fiscal.

CAPÍTULO V

Da Apreensão e da Interdição

Art. 206 - Poderão ser apreendidos do contribuinte e de terceiros, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que devam ser do conhecimento da Fazenda Municipal ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão devolvidos ao contribuinte ou a terceiros, conforme o caso, os livros, documentos e papéis apreendidos que não constituam prova de infração à legislação tributária, quando do término da ação fiscal.

Art. 207 - O Poder Executivo poderá determinar a interdição do estabelecimento quando for constatada a prática de atos lesivos à Fazenda Municipal, quando estiver funcionando irregularmente, e quando dificultar ou impedir o acesso da fiscalização da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Do Documentário Fiscal

Art. 208 - A exibição de documentário fiscal e contábil é obrigatória quando reclamada pelo servidor fiscal.

§ 1º - Será conferido ao contribuinte um prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para exibição de livros e documentos fiscais e contábeis referidos nesta Lei.

§ 2º - No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e /ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente ou embaraço ao exame dos mesmos, será

requerido, por meio do Órgão Competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura da notificação ou auto de infração que couber.

CAPÍTULO VII

Da Representação

Art. 209 - Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária poderá ser objeto de representação ao Secretário de Finanças, por qualquer interessado.

CAPÍTULO VIII

Da Sonegação Fiscal

Art. 210 - Constitui crime de sonegação fiscal, conforme dispõe legislação específica, aplicável, ao Município, o cometimento de qualquer ato comissivo ou omissivo tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fiscal: **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo indícios dos crimes de sonegação fiscal, caberá ao Chefe do Executivo a representação junto ao Ministério Público de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO IX

Da Denúncia Espontânea

Art. 211 - A denúncia espontânea do débito tributário, constituído ou não, será acompanhada do pagamento do tributo devido, multas de mora e atualização monetária.

CAPÍTULO X

Do Parcelamento de Débito

Art. 212 - O débito decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, em fase de cobrança, anterior à inscrição na Dívida Ativa do Município, poderá ser parcelado em até 09(nove) prestações mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), exceto quando em vigor a lei de REFIS.

Art. 213 - A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, do débito parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento das reduções de multa.

Art. 214 - O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal.

TÍTULO II

Da Atualização Monetária, Multa de Mora e Juros de Mora

CAPÍTULO I

Da Atualização e da Multa de Mora

Art. 215 - Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com a Fazenda Municipal serão atualizados pelo IPCA, constituindo período inicial o mês em que a obrigação deveria ter sido paga.

§ 1º - A atualização monetária a que se refere este artigo far-se-á de acordo com os índices de variação nominal estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2º - As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado, a razão de 0,20%(zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite máximo de 2,0%(dois por cento).

CAPÍTULO II

Dos Juros de Mora

Art. 216 - Aos débitos para com a Fazenda Municipal, não integralmente pagos nos prazos legais, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, correspondente ao mês; acrescendo-se mais 1% (um por cento) a cada mês subsequente após o dia correspondente ao do vencimento, até a liquidação do débito, de forma não capitalizável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os juros de mora serão calculados sobre o valor do tributo devidamente atualizado.

TÍTULO III**Da Dívida Ativa****CAPÍTULO I****Das Disposições Gerais**

Art. 217 - Constituem dívida ativa da Fazenda Municipal os créditos de natureza tributária e não tributária, dos últimos 05(cinco) exercícios fiscais.

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida nesta Lei, como dívida ativa, em registro próprio.

§ 2º - Considera-se dívida ativa de natureza:

I - Tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos;

II - Não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, aluguéis, preços de serviços públicos prestados, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval, ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, débitos relativos a danos causados ao Município, e a recebimentos indevidos do numerário público.

§ 3º - As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados mas não recolhidos, constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular, e cobrem os últimos 05(cinco) anos fiscais.

§ 4º - Constituída a Dívida Ativa, não há mais prazos para sua prescrição.

CAPÍTULO II**Da Inscrição em Dívida Ativa**

Art. 218 - A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será realizada pela Secretaria de Finanças para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Art. 219 - A Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa, os lançamentos dos débitos tributários, dos contribuintes inadimplentes com as obrigações, nos últimos 05(cinco) anos fiscais anteriores ao da inscrição na Dívida Ativa.

§ 1º - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento.

§ 2º - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 3º - Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 220 - O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - O nome do devedor e, se necessário, dos corresponsáveis e, sempre que conhecidos o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor da dívida bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - A data e o número da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa;

V - O número do processo administrativo ou do Auto de Infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será assinada pela autoridade competente.

§ 2º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, ou mecânico.

Art. 221 - A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Art. 222 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 220 ou o erro a ele relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, por uma outra, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 223 - O débito inscrito na dívida ativa, poderá ser parcelado, em até 12(doze) parcelas.

§ 1º - O Poder Executivo poderá lançar campanhas para pagamentos da Dívida Ativa, e incremento da receita, com prazo de até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado.

§ 3º - O não pagamento de quaisquer das parcelas seguirá o disposto no artigo 213, desta Lei.

§ 4º - O valor mínimo de cada parcela mensal, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) ou a 10%(dez por cento) do valor do débito tributário.

Art. 224 - Não será inscrito em dívida ativa o débito tributário constituído, cujos valor atualizado seja igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

LIVRO III**Do Procedimento Fiscal Administrativo****TÍTULO I****Das Disposições Específicas****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares****SEÇÃO I****Dos Procedimentos**

Art. 225 - O procedimento fiscal administrativo será instaurado:

I - De ofício, por meio de notificação de lançamento de tributo por prazo certo impugnado ou pela lavratura de notificação fiscal ou auto de infração;

II - A requerimento do contribuinte nos seguintes casos:

a) Pedido de restituição;

b) Formulação de consultas;

c) Reclamação contra lançamento de ofício de tributo, por prazo certo.

§ 1º - Na instrução do procedimento fiscal administrativo serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos, e observada a organização semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas, e rubricadas, inclusive a ordem de juntada.

§ 2º - A autoridade julgadora fiscal, na apreciação das provas, formará sua convicção, podendo determinar as diligências que julgue necessárias.

§ 3º - As petições de iniciativas do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente.

§ 4º - Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo.

§ 5º - A petição será indeferida pelo órgão ou autoridade a que se dirigir, se intempestiva ou assinada por pessoa sem legitimidade, vedada a recusa do seu recebimento ou protocolização.

Art. 226 - O lançamento de ofício para exigência do crédito tributário será feito por meio de:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

II - Notificação Fiscal, nos seguintes casos:

a) Quando da primeira fiscalização, observado o disposto desta Lei;

b) Quando de orientação intensiva a contribuintes dos tributos municipais nos casos previstos nesta Lei;

c) Quando da aplicação do Parágrafo Único do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

d) Quando da constatação de diferenças de recolhimento de ISS apuradas através de informações fornecidas por meio de sistemas eletrônicos, na forma definida pelo Poder Executivo, nos últimos 05(cinco)anos, anteriores a do exercício de notificação.

III - Auto de Infração, quando apurada ação ou omissão contrária à legislação tributária municipal nos casos não compreendidos no inciso anterior, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.

Art. 227 - A ação fiscal tem início com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de bens e documentos, da notificação fiscal e do auto de infração, ou por qualquer outro ato de autoridade fiscal que caracterize o início da ação.

SEÇÃO II**Dos Prazos**

Art. 228 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 229 - O prazo será de 30 (trinta) dias para apresentação de reclamação contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo, pedido de revisão da avaliação de bens imóveis, defesa e interposição

de recursos, bem como para conclusão de diligências e esclarecimentos.

SEÇÃO III

Da Comunicação dos Atos

Art. 230 - A parte interessada será intimada dos atos processuais:

I - Por servidor fiscal, efetivada a intimação mediante ciência do sujeito passivo ou de seu representante legal na peça inicial, da qual receberá cópia;

II - Por meio de comunicação escrita com prova de recebimento;

III - Mediante publicação fixada na Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o sujeito passivo ou seu representante legal se recuse a apor o "ciente", de acordo com o inciso I, a autoridade fiscal atestará o fato, assegurando-se o prazo de defesa a partir de sua intimação na forma prevista no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Ofício

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 231 - As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal serão apuradas de ofício por meio de notificação ou de auto de infração, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se, quando for o caso, a aplicação da sanção correspondente.

Art. 232 - Considera-se iniciado o procedimento administrativo - fiscal de ofício para apuração das infrações com o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo da obrigação tributária:

I - Com lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis e outros documentos solicitados pela fiscalização;

II - Com a lavratura do auto de infração;

III - Com qualquer ato escrito de servidor ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo ou seu representante.

SEÇÃO II

Da Notificação

Art. 233 - A notificação do lançamento será expedida pelo órgão que administre o tributo e a notificação fiscal por autoridade fiscal, e conterá:

I - O nome, endereço e qualificação fiscal do sujeito passivo;

II - A base de cálculo, o valor do tributo devido por período fiscal e os acréscimos incidentes;

III - A intimação para pagamento ou interposição de reclamação contra lançamento, no prazo de 30(trinta) dias, nos casos de notificação de lançamento;

IV - A intimação para pagamento ou interposição de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de notificação fiscal;

V - A indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração do tributo devido, nos casos de notificação fiscal;

VI - As assinaturas da autoridade fiscal e do sujeito passivo ou de seu representante legal, com a data da ciência ou a declaração de sua recusa, nos casos de notificação fiscal;

VII - A discriminação da moeda;

VIII - A assinatura e matrícula do notificante, quando se tratar de notificação fiscal.

SEÇÃO III

Do Auto de Infração

Art. 234 - O auto de infração, procedimento administrativo de competência do Fiscal Tributário da Fazenda Municipal, será lavrado em formulário próprio, aprovado pelo Poder Executivo, sem emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvas, e conterá:

I - A descrição minuciosa da infração;

II - A referência aos dispositivos legais infringidos;

III - A penalidade aplicável e citação dos dispositivos legais respectivos;

IV - O valor da base de cálculo e do tributo devido;

V - O local, dia e hora de sua lavratura;

VI - O nome e endereço do sujeito passivo e das testemunhas, se houver;

VII - A indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;

VIII - O demonstrativo do débito tributário, discriminando a base de cálculo e as parcelas do tributo, por período, bem como seus acréscimos e multas aplicáveis;

IX - O número da inscrição no Cadastro Mercantil e no CNPJ da Receita Federal;

X - O prazo de defesa;

XI - A assinatura do autuado ou de seu representante com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa;

XII - A assinatura e matrícula do autuante.

Art. 235 - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva lavratura, o valor da multa, exceto a moratória, será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:9EF57D6D

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA 162/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CNPJ Nº 08.357.667/0001 - 58
Rua Maria Arlinda, nº. 39, centro. CEP: 59.955-000

PORTARIA 162/2017-GP-PMTA

A Prefeita do Município de Tenente Ananias-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão para avaliação de documentos dos candidatos aprovados e convocados no concurso público 001/2017, composta dos seguintes membros:

· Antônio Iracildo de Queiroz-Presidente

· Francisco Canidé Gomes

· Diana Abrantes Batista

· José Iran Pinto

· José Eronildes Pinto

· Francisco Alan Rodrigues - CRM-RN 7740

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tenente Ananias/RN, 22 de Dezembro de 2017

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:CF0427F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL 345/2017-GP

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Tenente Laurentino Cruz RN, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, de modo a garantir o direito ao acesso de programas e projetos a população do Município.

Artigo 2º - As principais metas a serem atingidas ao longo de 04 (quatro) anos serão as seguintes:

Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo;
Manutenção dos Atos Administrativos através do Gabinete;
Planejamento das Ações Administrativas da Secretaria;
Aprimorar os procedimentos da Administração Financeira e Tributária;
Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para reduzir a evasão escolar e a repetência, desenvolvendo ações pedagógicas junto aos professores municipais;
Assistência educacional de crianças em creches;
Promoção cultural, artística e desportiva dos jovens;
Orientação pedagógica aos jovens e adultos;
Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
Integrar as áreas rurais e certas áreas periféricas ainda à margem de melhoramentos urbanos;
Garantir o acesso pelas estradas vicinais à população rural por meio de conservação de estradas;
Garantir ao homem do campo condições de melhorar a produção através de incentivo a agricultura familiar;
Assegurar atendimento integral a criança e ao idoso e re-socialização do jovem em situação de risco;
Integrar os programas municipais com os do Governo Estadual e do Governo Federal.
Promover acesso universal da população aos serviços ambulatoriais e nos postos de atendimento da saúde aos mais necessitados;
Intensificar as relações com municípios vizinhos a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Artigo 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo, mediante autorização da Câmara Municipal, liberado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito os objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:
Alteração de indicadores de programas;
Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Artigo 4º - O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores a cada exercícios a avaliação do Plano Plurianual por ocasião da elaboração do Relatório Geral do Exercício.

Parágrafo Único – O relatório conterá no mínimo:

Avaliação do comportamento dos variáveis macro-econômicos que embaçaram a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
Demonstrativo por programa, da execução física e financeira do exercício anterior acumulado;
Demonstrativo, por programa e para cada indicador no índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;
Avaliação por programa da disponibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN, 28 de dezembro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:66D4ACE4

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL 347/2017-GP

Tenente Laurentino Cruz, em 28 de dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN;
Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Estima a receita do município de Tenente Laurentino Cruz, para o exercício de 2018, em R\$ 33.823.997,00 (trinta e três milhões oitocentos e vinte e três mil novecentos e noventa e sete reais) e fixa a despesas em R\$ 33.823.997,00 (trinta e três milhões oitocentos e vinte e três mil novecentos e noventa e sete reais)

I – No Orçamento Fiscal, a despesa é fixada em R\$ 24.672.847,00 (vinte e quatro milhões seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais), enquanto o Orçamento da Seguridade Social é fixado em R\$ 9.151.150,00 (nove milhões cento e cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais).

II – A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, no valor de R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais), destina-se a Reserva de Contingência, servindo de recurso para atender contingências orçamentárias.

Art. 2º - As receitas resultantes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são estimadas como a seguir se especifica em conformidade com a Portaria STN nº 163/2001, Portarias Conjuntas nº 01 e 02/2010 e a Lei nº 4.320/64.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 – Receitas Correntes	30.294.557,00
Receitas Tributárias	726.500,00
Receitas de Serviços	5.000,00
Receitas Patrimoniais	85.000,00
Transferências Correntes	31.735.257,00
Outras Receitas Correntes	165.000,00
2 – Receitas DE CAPITAL	3.529.440,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	3.429.440,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
Total Geral	33.823.997,00

Art. 3º - A despesa fixada por categoria econômica apresenta o seguinte desdobramento, em conformidade com a Portaria STN nº 163/2001, Portarias Conjuntas nº 01 e 2/2010 e a Lei nº 4.430/64.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 – DESPESAS Correntes	22.153.197,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.956.190,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	8.197.007,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	11.602.100,00
Investimentos	11.074.100,00
Inversões Financeiras	8.000,00
Amortização de Dívida	520.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	68.700,00
Total Geral	33.823.997,00

Art. 4º - A Despesa fixada, por Poder e Órgão, tem o seguinte desdobramento, conforme Lei Municipal nº 190 de 07 de Janeiro de 2009 (Estrutura Administrativa):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 – PODER LEGISLATIVO	

Câmara Municipal	980.440,00
2 – PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	598.000,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	1.764.500,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	814.500,00
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	2.306.600,00
Secretaria de Educação e Cultura	11.535.200,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.905.400,00
Fundo Municipal de Saúde	6.943.650,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.207.500,00
Secretaria de Obras, Habitação e Serv. Urbanos	3.065.650,00
Secretaria de Esporte e Lazer	768.500,00
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	700.900,00
Controle Interno	69.000,00
Procuradoria	95.457,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	68.700,00
Total Geral	33.823.997,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recurso, as definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
 II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida Real, conforme determina as resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal; e;
 III – efetuar remanejamento de dotações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica e ou fonte de recurso.

Art. 6º - O Poder Executivo obriga-se repassar mensalmente para o Poder Legislativo 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 7º - Esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 28 de dezembro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita

CPF: 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:914C6981

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 – SMPF - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Pregão Presencial Nº 020/2017 – SMPF

Processo Administrativo Nº 089/2017 PMTLC/GAB/CPL

Validade: 27/06/2018

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios genuínos) nos veículos que compõem a frota municipal.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Tenente Laurentino Cruz, através da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, situada à Rua Vicente Batista, 107 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, aqui representada por sua Prefeita Constitucional **Sueleide de Moraes Araújo**, portador do R.G. Nº 1.415.172-SSP/RN e inscrito no CPF sob Nº 878.370.304-78, e as empresas **NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI - EPP**, situada na Av. dos Ipês, 205 – Capim Macio, Natal/RN, CNPJ Nº 09.110.560/0001-73, neste ato representada por seu proprietário, Luiz Carlos Mendes Junior, portador da Cédula de Identidade Nº 1.887.895-ITEP/RN e inscrito no CPF sob o Nº 065.979.064-54; **DAMIANA LUCIA DE LIMA SANTOS**, situada na Rua Manoel Nascimento, 465 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, CNPJ Nº 22.513.481/0001-71, neste ato representada por sua proprietária, Damiana Lucia de Lima Santos, portador da Cédula de Identidade Nº 1.900.717-ITCP/RN e inscrito no CPF sob o Nº 057.308.024-04; **TOP PEÇAS LTDA - EPP**, situada na Av. Coronel Martiniano, 1116 – Centro, Caicó/RN, CNPJ Nº 01.184.984/0001-70, neste ato representada por seu proprietário, João

Batista, portador da Cédula de Identidade Nº 821.661-SSP/RN e inscrito no CPF sob o Nº 490.115.704-30; **PEDRO AFONSO DANTAS - ME**, situada na Rua Augusto Monteiro, 809 - Centro, Caicó/RN, CNPJ Nº 08.204.760/0001-22, neste ato representada por seu proprietário, Pedro Afonso Dantas, portador da Cédula de Identidade Nº 253.082-IMLEC/RN e inscrito no CPF sob o Nº 108.176.034-68 nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002 e da Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais Ns. 3.555/2000, 3.722/2001, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

a) **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios genuínos) nos veículos que compõem a frota municipal**, aferido unitariamente, de acordo com o abaixo especificado:

EMPRESA: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP

CNPJ: 23.303.897/0001-28

LOTE 01 – SERVIÇOS DE REBOQUE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de reboque para veículos de pequeno porte	KM	2.500	R\$ 1,602	R\$ 4.005,00
2	Serviço de reboque para veículos de médio porte (Vans, Pickups, Micro ônibus)	KM	1.500	R\$ 1,944	R\$ 2.916,00
3	Serviço de reboque para veículos de grande porte (caçamba, carro pipa e ônibus)	KM	1.500	R\$ 3,204	R\$ 4.806,00
TOTAL DO LOTE 01				R\$ 11.727,00	

LOTE 2 – SERVIÇOS MECÂNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Serviço mecânico em manutenção para veículos de médio porte (Vans, Pickups, Micro ônibus)	HORA	500	R\$ 93,00	R\$ 46.500,00
TOTAL				R\$ 46.500,00	

LOTE 3 – PEÇAS E ACESSÓRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	DESCONTO PERCENTUAL
02	Importância estimada referente à aquisição de peças e acessórios originais para veículos de médio porte (vans, pick-ups e micro ônibus)	R\$ 55.000,00	17%

EMPRESA: NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI EPP

CNPJ: 09.110.560/0001-73

LOTE 2 – SERVIÇOS MECÂNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Serviço mecânico em manutenção para veículos de grande porte (caçamba, carro pipa e ônibus)	HORA	470	R\$ 134,00	R\$ 62.980,00
4	Serviço mecânico em manutenção para veículos pesados (tratores e patrulha mecanizada)	HORA	480	R\$ 94,00	R\$ 45.120,00
TOTAL				R\$ 108.100,00	

LOTE 3 – PEÇAS E ACESSÓRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	DESCONTO PERCENTUAL
03	Importância estimada referente à aquisição de peças e acessórios originais para veículos de grande porte (caçamba, carro pipa e ônibus).	R\$ 79.000,00	14%
04	Importância estimada referente à aquisição de peças e acessórios originais para veículos pesados (tratores e patrulha mecanizada).	R\$ 85.000,00	17%

EMPRESA: PEDRO AFONSO DANTAS ME

CNPJ: 08.204.760/0001-22

LOTE 2 – SERVIÇOS MECÂNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço mecânico em manutenção para veículos de pequeno porte	HORA	600	R\$ 72,00	R\$ 43.200,00
TOTAL				R\$ 43.200,00	

EMPRESA: DAMIANA LUCIA DE LIMA SANTOS

CNPJ: 22.513.481/0001-71

LOTE 3 – PEÇAS E ACESSÓRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	DESCONTO PERCENTUAL
01	Importância estimada referente à aquisição de peças e acessórios originais para veículos de pequeno porte.	R\$ 65.000,00	16%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMTLC, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Municipal.

3.2. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais necessárias.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.3.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento no objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTLC, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes através do IGPM, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTLC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal Nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

9.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

9.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

9.2. Compete aos órgãos e entidades:

9.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

9.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

9.2.3. Observar as determinações do Decreto Nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG Nº 137/2005.

9.3. Compete ao Fornecedor:

9.3.1. Executar o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

9.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.3. Apresentar durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.3.4. Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tenente Laurentino Cruz ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

10.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

10.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal Nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

10.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

10.5. O preço a ser pago pela PMTLC é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante.

10.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

10.7. A detentora da ata deverá comunicar ao Gabinete da Prefeita toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

10.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Vara Única de Tenente Laurentino Cruz.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 27 de junho de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita do Município
Contratante
CPF: 878.370.304-78

DAMIANA LUCIA DE LIMA SANTOS

Damiana Lucia de Lima Santos
C.N.P.J. nº 22.513.481/0001-71
Contratado

JOÃO BATISTA

Top Peças LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 01.184.984/0001-70
CONTRATADO

PEDRO AFONSO DANTAS

Pedro Afonso Dantas - ME
C.N.P.J. nº 08.204.760/0001-22
Contratado

LUIZ CARLOS MENDES JUNIOR

Nasauto Serviços E Locações EIRELI - EPP
C.N.P.J. nº 09.110.560/0001-73
Contratado

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:D0F61499

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 618/2017 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 618/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.168/2017** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO DE ARAÚJO CRUZ RG: 2.059.421**, ocupante da função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no (s)

dia (s) 27 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar paciente urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:739A9B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 619/2017 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 619/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.169/2017** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária COM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta reais), ao servidor **FRANCISCO LEONALDO DA SILVA** portador do **CPF: 038.244.054-40** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 28 dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes para realizar consultas especializadas.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:74323C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 620/2017 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 620/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.170/2017** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, a servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO** portador do CPF: **937.111.584-04** ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 28 de dezembro de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:9D84CC17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 621/2017 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 621/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.171/2017** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de 01 (uma) Diária no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ RANIEL MIGUEL DE BARROS** portador do CPF: **056.615.234-75** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 28 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outro estado.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:CEA2A677

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 622/2017 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 622/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.172/2017** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **DAMIÃO ASSIS DA SILVA RG: 1.551.615**, ocupante da função Técnico de Enfermagem deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 28 de dezembro de 2017, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:5A67A278

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 623/2017 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 623/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.173/2017** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, ao servidor **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS** portador do CPF: **878.517.084-72** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de ALEXANDRIA/RN, no dia 28 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:99F6F379

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 617/2017 – SMS
REPUBLICADA POR INCORRECAO**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 617/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 1.163/2017 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de 06 (seis) Diárias no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada totalizando o valor global de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **JOSÉ RANIEL MIGUEL DE BARROS** portador do **CPF: 056.615.234-75** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 15; 16; 18; 19 e 21 e para ANGICOS/RN no 20 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outro estado.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 26 de dezembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lidia Maria Dantas

Código Identificador:ABC07004

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, CNPJ: 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Presidente. Juscielzo Rodrigues Rebouças, CPF: 013.541.414-25. CONTRATADA: Flexx Comercio e Serviços Ltda- Me, CNPJ:07.807.635/0001-44 neste ato representada pelo Sr. José Orlean

Ferreira, CPF: 027.169.854-30. OBJETO: Aquisição de Ar-Condicionados junto à licitante vencedora, em conformidade com o Pregão Presencial de nº 023/2017 e a Ata de registro de preço nº23/2017 do Município de Grossos/RN.

Tibau /RN, 26 de Dezembro de 2017.

JUSCIELZO RODRIGUES REBOUÇAS

Presidente.

Publicado por:

Jussara Rodrigues de Souza

Código Identificador:EF7E73FA

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – Nº 121417**

Certificamos, para os devidos fins, que o empreendimento **SUBSTAÇÃO FAMOSA 72,5/15KV** da empresa **AGRICOLA FAMOSA LTDA**, estabelecida na Fazenda Mossoró, Sítio Pau Branco, Sala A, CEP 59600-970, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.300/0012-65, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LUIZ ROBERTO NALDONADO BARCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG de nº 001.698.494 SSP/RN e CPF/MF de nº 063.511.608-12, empreendimento localizado na Fazenda Agrícola Famosa, no município de Tibau/RN, com área utilização de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de superfície, estando localizada na Zona Rural do município de Tibau/RN, está em conformidade com a Lei Municipal nº 348/2013 de aplicável ao Uso e Ocupação do Solo, não apresentando restrições até o presente momento.

Tibau/RN, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO CLEITON MARQUES COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Saneamento e Habitação

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:3F192D01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2017**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2017**

DECRETO Nº 024, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabelas de Preços de Construção para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública e COSIP para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 87, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 96 da Lei Complementar nº 005/2002 (Código Tributário Municipal).

D E C R E T A:

Art. 1º. A Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção, as quais estabelecem os valores do metro quadrado (m²) de terreno e valor do metro quadrado (m²) de edificação, respectivamente, para efeito do cálculo do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ficam atualizadas monetariamente em dois inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais (2,56%), para o exercício de 2018, equivalente à variação

do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ocorrida no período de Outubro de 2016 a Setembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, em 28 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:1BED6628

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 605/2017

LEI N.º 605/2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Tibau do sul/RN, para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO - I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tibau do Sul/RN para o exercício de 2018, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO - II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 54.846.520,00 (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II.

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R\$ 54.846.520,00 (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte reais).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 41.234.946,00 (Quarenta e um milhões duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 13.611.574,00 (Treze milhões seiscentos e onze mil e quinhentos e setenta e quatro reais)

III – A diferença no valor de R\$ 32.100,00 (Trinta e dois mil, e cem reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

TÍTULO - III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul /RN em, 27 de Dezembro de 2017.

LEI N.º 605/2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO I

RECEITA – 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		51.392.475,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.500.465,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.070.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	394.110,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	32.100,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.299.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.300,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.454.045,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.400,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	3.210,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.418.735,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.700,00	
TOTAL DA RECEITA		54.846.520,00

LEI N.º 605/2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO II

DESPESA – 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		1.973.000,00
Câmara Municipal	1.973.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		52.841.420,00
Gabinete do Prefeito	2.175.662,00	
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	3.432.320,00	
Secretaria Municipal de Turismo	3.151.698,00	
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos	4.572.300,00	
Secretaria Municipal de Educação	17.563.015,00	
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio ambiente	4.186.357,00	
Secretaria Muni. de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca	988.800,00	
Secretaria Municipal de Saúde	11.305.424,00	
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	2.306.150,00	
Secretaria Municipal de Tributação	623.500	
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2.140.694	
Controladoria Geral do Município	165.000,00	
Procuradoria Geral do Município	230.500,00	
TOTAL DA DESPESA	R\$	54.814.420,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	32.100,00
TOTAL GERAL	R\$	54.846.520,00

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:7C6E37CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 0606/2017

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 606 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o décimo terceiro subsídio para os agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município em seu art. 49, II,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deste município, farão jus a remuneração anual a título de décimo terceiro subsídio no mesmo valor do mensal, fixado para a legislatura.

Parágrafo Único – O pagamento do décimo terceiro subsídio, poderá ser pago em duas parcelas, permitido o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) desse, a partir do pagamento do mês de junho de cada ano da legislatura.

Art. 2º - Será pago, anualmente, aos agentes políticos mencionados no artigo primeiro desta lei, no mês de dezembro de cada ano da legislatura, a título de remuneração de férias, o valor correspondente a um terço do seu subsídio vigente.

Art. 3º - O pagamento das verbas remuneratórias de que tratam os artigos anteriores sujeitam-se aos limites constitucionais e legais vigentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o exercício financeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:992BF73E

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 0607/2017

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 607 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o décimo terceiro subsídio para os Vereadores deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município em seu art. 49, II,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Vereadores deste município farão jus a remuneração anual a título de décimo terceiro subsídio no mesmo valor do mensal, fixado para a legislatura.

Parágrafo Único – O pagamento do décimo terceiro subsídio, poderá ser pago em duas parcelas, permitido o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) desse, a partir do pagamento do mês de junho de cada ano da legislatura.

Art. 2º - Será pago ao Vereador, anualmente, no mês de dezembro de cada ano da legislatura, a título de remuneração de férias, o valor correspondente a um terço do seu subsídio vigente.

Art. 3º - O pagamento das verbas remuneratórias de que tratam os artigos anteriores sujeitam-se aos limites constitucionais e legais vigentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o exercício financeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:00F0D763

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 145/2017-GPMTB.

PORTARIA N.º 145/2017-GPMTB.

Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe o artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **FÉRIAS COLETIVAS**, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativa ao período de 2017, de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018, que seguem abaixo relacionados

1. CEDNA CLÁUDIA MORAIS DE ARAÚJO
2. FALBSON CARLOS DOS SANTOS
3. FRANCISCO MARIZ JUNIOR
4. JAURIA JALMA BATISTA
5. JUDITE DE ARAÚJO
6. LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA
7. MARIA DO CEÚ DE ARAÚJO SANTOS
8. MARIA DO O SILVA
9. MARIA GORETI GOMES DOS SANTOS
10. PAULO DANTAS DE MELO
11. PAULO RAMOS DA SILVA
12. ZILENE DE ARAÚJO BATISTA
13. ALBAN REIS PEREIRA
14. ANDRESSA CARLA NOGREGA DE AZEVEDO FARIA
15. ELANE FÁBIA DE ARAÚJO
16. FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
17. IONARA FÁBIA DE ARAÚJO ALVES
18. LILIA MARIA CAVALCANTE
19. MARCIENE ALVAREZ MARIZ
20. MARIA ALCIONE DOS SANTOS SILVA
21. MARIA APARECIDA SANTOS DANTAS
22. MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA
23. MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES NUNES
24. MARIA GORETTI MONTEIRO
25. MARIA JOSÉ DE BRITO DAMASCENO
26. MARIA MARTA PEREIRA DE ARAÚJO

27. MARIA SOLANGE DOS SANTOS BATISTA
 28. RAQUEL QUERONA DOS SANTOS
 29. REGIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
 30. SILVANA HELENA PEREIRA SILVA
 31. SIMONE ALVES FERREIRA DE MEDEIROS
 32. SOFIA MARIA DA SILVA
 33. SUZANA ANDREA DE ARAÚJO GINANI
 34. TELMA MARIA FERNANDES
 35. VALDINEIDE BATISTA SANTOS
 36. VALNICE PEREIRA DA SILVA
 37. ANA SANTANA DE MEDEIROS SANTOS
 38. ERIVALDO FERNANDES DE MEDEIROS
 39. ERIVONALDO DA SILVA
 40. FRANCISCA FERREIRA SILVA
 41. JUSCELINO PEREIRA DE SOUZA
 42. MARIA CATARINA SILVA CHAGAS
 43. MARIA DA GLORIA DE MELO
 44. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 45. MARIA DE FÁTIMA MARIZ DA SILVA
 46. MARIA DE LOURDES SILVA DANTAS
 47. MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
 48. MARIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO
 49. MARIA VILMA DA SILVA
 50. MARLIETE DE FÁTIMA LUCENA
 51. OTENOR SATURNINO JUNIOR
 52. SEVERINO PEREIRA DE ARAÚJO
 53. SILVANA LINS SILVA
 54. TEREZINHA DA SILVA

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 27 de dezembro de 2017

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:4262B673

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N.º146 /2017-GPMTB**

PORTARIA N.º146 /2017-GPMTB.

Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe o artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **FÉRIAS** aos Servidores:

I – **ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, referente ao exercício 2017, de 02 a 31 de janeiro de 2018;

II – **BETÂNIA CLAUDIA SILVA DE MEDEIROS RODRIGUES**, ocupante do cargo de **GARI**, referente ao exercício, 2017, de 02 a 31 de janeiro de 2018;

III – **FABIANO JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo **VIGILANTE**, de referente ao exercício 2017, de 02 a 31 de janeiro de 2018;

IV – **MARCIONE ARAÚJO DA SILVA**, ocupante do cargo de **ARTÍFICE DE JARDINAGEM**, referente ao exercício 2017, de 02 a 31 de janeiro de 2018;

V- **PEDRO GUILHERME DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, referente ao exercício 2017, de 02 a 31 de janeiro de 2018;

VI- **MARIA APARECIDA DE LIMA**, ocupante do cargo de **ASG** referente ao exercício de 2017, de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 27 de dezembro de 2017

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:125F4CD2

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 147 /2017-GPMTB**

PORTARIA Nº 147 /2017-GPMTB

Dispõe sobre nomeação de Suplente de Conselheiro Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, o 2º Suplente, a Senhora **IRIS DE ARAÚJO SANTANA**, para o Cargo de Conselheira Tutelar, em razão do gozo de férias da conselheira tutelar, **GRACINEIDE GERMANO DANTAS DE MEDEIROS**, de 02 a 31 de Janeiro de 2018.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batista/RN, 27 de Dezembro de 2017

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:75D07FEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - PREFEITURA
 MUNICIPAL DE TOUROS/RN**

LEI MUNICIPAL Nº 784/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 275, de 13 de Maio de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 275/2016-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 275/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 275/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 275/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e em anexo próprio desta lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a limitação de empenho de que trata o caput do art. 9º da LRF, mediante autorização legislativa.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF);

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O orçamento do Município de Touros para o exercício de 2018 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2017.

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa e não o "3190.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas,

devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), mediante autorização legislativa.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito de Touros

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:3D3D34B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº323

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170323
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 185/2017
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....: RAIMUNDA ARLANE DAVID DA SILVEIRA-ME
OBJETO.....: aquisição de fogos de artifício para realização de show pirotécnico no Reveillon.
VALOR TOTAL.....: R\$ 7.020,00 (sete mil, vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 1701.133920048.1.135 Reveillon com Show de Banda Musical e Fog

os Pirotécnicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.020,00
VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2017

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
 Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:DC46D597

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de fogos de artifício para realização de show pirotécnico no Reveillon.

Contratado.....: RAIMUNDA ARLANE DAVID DA SILVEIRA-ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, Prefeita Municipal.

UMARIZAL - RN, 27 de Dezembro de 2017

ORIEL DE FREITAS REGO NETO

Comissão de Licitação
 Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
 Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:3D6E852E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº026/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº026/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Srª. **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, uma diária no valor unitário de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais), ocupante do cargo de Prefeita Municipal, para fazer face às despesas com locomoção alimentação e hospedagem na capital NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da **CERIMÔNIA DE ENTREGA DAS AMBULÂNCIAS** que serão doadas.

Local de destino: Natal-RN

Período do Afastamento: 01 (um) dia em 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sec. Municipal de Administração, Umarizal-RN, em 28 de dezembro de 2017.

ORIEL DE FREITAS RÊGO NETO
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Vanessa Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:9129A50E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 058/2017

PROCESSO Nº 154/2017

Tipo: Menor Preço Por Item

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira referente ao Pregão Presencial nº. 058/2017, tendo como objeto a “Aquisição de Material Laboratorial destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.”, em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração:

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64; perfazendo o valor de **R\$ 210.213,50 (duzentos e dez mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos);**

VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ: 01.663.156/0001-15, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 10, 20, 44; perfazendo o valor de **R\$ 11.853,57 (onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos);**

Upanema/RN, 27 de Dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:8ABF5D38

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 073/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 073/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei nº 601, de 02 de dezembro de 2016), crédito suplementar

no valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Fundo Municipal de Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

Projeto/Atividade 2103: Manutenção da Unidade Mista de Saúde

Elemento de despesa 3.1.90.13: Obrigações Patronais

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto .

Função 12: Educação

Sub-Função 366: Educação de Jovens e Adultos.

Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

Projeto/Atividade 2087: Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado Com Recursos Do FUNDEB 60%

Elemento de despesa 3.1.90.13: Obrigações Patronais.

Fonte de Recurso 0101800000: Transferências do FUNDEB 60%

Valor: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

Total da suplementação: R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Fundo Municipal de Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2100: Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública

Elemento de despesa 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Fundo Municipal de Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 1042: Aquisição de Ambulâncias e Outros Veículos para Serviços da Saúde

Elemento de despesa 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 0106400000: Atenção Básica

Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Fundo Municipal de Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 1042: Aquisição de Ambulâncias e Outros Veículos para Serviços da Saúde

Elemento de despesa 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Fundo Municipal de Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 1043: Construção, Instalação e Manutenção de Academia da Saúde

Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras E Instalações

Fonte de Recurso 0106400000: Atenção Básica

Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Total da anulação: R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagir a partir de 20 de novembro de 2017.

Upanema, 27 de dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:DB5F7C9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços n.º 010/2017

Processo n.º 0169/2017

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 15 de janeiro de 2018 (segunda - feira), fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, para “Contratação de empresa para execução do serviço de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rita Dantas Veras, Projeto de Assentamento São Manoel I, Zona Rural do Município de Upanema/RN”, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na RUA JOÃO FRANCISCO, N.º. 90, CENTRO e/ou através do e-mail pmu.licitacao@hotmail.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00min às 12h00min, até o terceiro dia útil que antecede o da realização do certame licitatório.

UPANEMA - RN, 28 de dezembr de 2017.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO

Presidente

CPL

Publicado por:

Maria de Socorro T. Costa

Código Identificador:C3162FCE

PREGOEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial N.º 058/2017.

PROCESSO N.º 0154/2017

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de Material Laboratorial destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei n.º. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao

licitante conforme tabela abaixo, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta maissatisfatória para a Administração Pública Municipal.

Vencedor

PHOSPONDONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64; perfazendo o valor de **R\$ 210.213,50 (duzentos e dez mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos);**

VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ: 01.663.156/0001-15, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 10, 20, 44; perfazendo o valor de **R\$ 11.853,57 (onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos);**

Upanema/RN, 26 de Dezembro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Maria de Socorro T. Costa

Código Identificador:B9CF7638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: M K DOMINGOS ALVES - ME

Processo nº 56/2017 – Pregão Presencial nº 018/2017 - CPL

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e atualização do site institucional, edição e impressão de Informativo, e edição e impressão de Revista Comemorativa dos 63 anos de emancipação política de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.001 Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio

FUNÇÃO 04 Administração

SUBFUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO 2009 Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS 100 Recursos do Tesouro

Vigência: 01/01/2018 a 31/08/2018

Upanema/RN, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado pela Contratante

M K DOMINGOS ALVES - ME

Assinado pela Contratada

Publicado por:

Maria de Socorro T. Costa

Código Identificador:942D8DBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 467/2017 LDO**

LEI Nº 467/2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de VÁRZEA, no Estado do Rio Grande do Norte, usando suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento aos ordenamentos existentes nos Art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2018.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, observados as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - A receita para 2018, é estimada a preços de dezembro de 2016, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2018, é fixada a preços de dezembro de 2015, conforme os seguintes critérios:

I. O montante das despesas não pode ultrapassar a capacidade de arrecadação;

II. As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2016, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município obedecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada em 2018;

III. Os créditos orçamentários destinados as “outras despesas correntes”, são fixados de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a julho do presente exercício;

IV. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, e Lei de Diretrizes de Bases;

V. As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e as inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade de receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no art. 7º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativos, constitucional ou legal, especialmente as determinadas por sentença judiciária.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais terá prioridades sobre as ações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem vantagens e/ou aumento de remuneração e criarem cargos e funções, inclusive com alteração das respectivas estruturas administrativas podendo, ainda admitir e/ou contratarem pessoal nos termos do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

I - PODER LEGISLATIVO

1- CÂMARA MUNICIPAL

Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

Aquisição de equipamentos e material permanente;

Manutenção dos serviços da Câmara Municipal.

II – PODER EXECUTIVO.

2 – ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO.

a) Informatização e modernização do processo administrativo, Tributário, financeiro e patrimonial;

b) Treinamento e à capacitação de recursos humanos;

c) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

d) Aquisição de veículos de representação;

e) Pagamento de Precatórios; e,

- f) Realização de Concurso Público e ou processo seletivo, destinado seleção de pessoal para o ingresso no serviço público;
- g) Pagamento do piso e atualização dos salários dos servidores Municipais;
- h) Manutenção das Atividades da Administração, Coordenação e Planejamento;
- i) Manutenção da Procuradoria Geral, Controladoria, contabilidade, conselhos ante – drogas, do idoso e tutelar;
- j) Construção do Almoxarifado;
- k) Contribuição para Entidades sem fins lucrativos, FEMURN e CNM; e,
- l) Pagamento de obrigações patronais, Pasep e Precatórios.

3 - AGRICULTURA

- a) Assegurar assistência técnica;
- b) Aquisição de adubos e defensivos agrícolas, sementes, mudas, e materiais para incentivo a atividade agrícola e pecuária;
- c) Construção de poços tubulares, cisternas e açudes;
- d) Aquisição e Recuperação de Equipamentos e material permanente destinados a agricultura e a pecuária;
- e) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria;
- f) Manter e expandir o Programa Seguro Safra;
- g) Incentivo a constituição e implantação de cooperativas destinadas a comercialização dos produtos da agricultura familiar e produtos derivados da produção da pecuária;
- h) Aquisição de Tratores e Implementos para agricultura;
- i) Capacitação de pessoal da secretaria;
- j) Aquisição de imóveis;
- k) Construção, ampliação e ou Reforma do Mercado Público;
- l) Construir Abatedouro para o abate de animais; e,
- m) Manter as atividades e serviços da Secretaria.

I. EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Construção, ampliação e recuperação de estabelecimentos escolares, creches, quadras de esporte, campos de futebol e demais edificações esportivas culturais e de lazer;
- b) Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas, creches, esporte, lazer e cultura;
- c) Aquisição de veículos para transporte de estudantes;
- d) Capacitação e Treinamento dos profissionais e servidores da Educação, cultura e lazer visando melhorar o ensino infantil e fundamental e as atividades esportivas, cultura e lazer no território municipal;
- e) Promoção a eventos culturais e Desportivos e de lazer;
- f) Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Educação;
- g) Pagamento de Precatórios;
- h) Instituição de Centro de Pesquisa voltado ao estudo e desenvolvimento para divulgação do município;
- i) Aquisição de equipamentos e material permanente para centro de pesquisa do município;
- j) Construção, reforma e ou Ampliação de Prédio destinado a Biblioteca Municipal; e,
- k) Aquisição de Equipamentos e Acervo bibliográfico para a biblioteca; e,
- l) Manutenção dos Serviços e Atividades da Secretaria.

II. OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.

- a) Construção de praças, pavimentação em paralelepípedos e asfalto de vias públicas, ;
- b) Arborização de vias e logradouros urbanos;
- c) Aquisição de Equipamentos destinados a coleta do lixo;
- d) Coleta de lixo domiciliar;
- e) Aquisição de veículos e equipamentos para os serviços de urbanismo e limpeza pública;
- f) Ampliação da rede elétrica do município;
- g) Incremento do sistema viário municipal e construção de pontos de ônibus;
- h) Construção e Recuperação de Portal e pórtico;
- i) Construção e ampliação de Cemitérios;
- j) Construção e Ampliação de Abatedouros de Animais;
- k) Repasse financeiro destinados a manutenção do Consorcio do Aterro Sanitário;
- l) Implantação de revitalização das áreas degradadas destinados a preservação do Meio Ambiente;
- m) Capacitação de pessoal;
- n) Manutenção dos Serviços da Secretaria;

- o) Construção do Centro Administrativo Municipal;
- p) Construção de um auditório para realizações de eventos;
- q) Construção de muro de arrimo;
- r) Extensão da Rede de Energia Elétrica; e,
- s) Construção de ciclovias.

TRANSPORTE

- a) Aquisição de veículos destinado aos serviços da Secretaria;
 - b) Construção de Bueiro;
 - c) Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;
 - d) Manutenção dos Serviços recuperação e conservação das Estradas Vicinais; e,
 - e) Manutenção dos Serviços da Secretaria de Transportes.
- ### III. SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- a) Construção e ampliação de unidades de saúde no município;
 - b) Contratação de pessoal, através de seleção por tempo determinado, com vistas ao melhoramento dos serviços de saúde;
 - c) Aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde e Laboratório;
 - d) Construção de fossas e privadas higiênicas em residências de pessoas carentes;
 - e) Esgotamento sanitário;
 - f) Construção de Unidade destinada a fazer o processamento e o destino final do lixo hospitalar;
 - g) Aquisição de veículo para melhoramento dos serviços de ambulância;
 - h) Construção do prédio do laboratório para exames clínicos;
 - i) Aquisição de Veículos para transportar as equipes médicas para a zona rural do município;
 - j) Capacitação dos servidores da Secretaria da Saúde; e,
 - k) Pagamento de Precatórios.

- l) Manutenção dos serviços das secretarias.

IV. ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- a) Doação de material, promoção de benefícios a pessoas carentes do município;
- b) Construção e melhoramento de habitações populares, com recursos próprios ou provenientes de convênios firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual;
- c) Incentivo a formação de cooperativas para desenvolvimento da economia municipal;
- d) Incentivo a comercialização e escoamento dos produtos da agricultura familiar;
- e) Incentivo ao artesanato local;
- f) Construção do prédio da Secretaria;
- g) Construção de casas de apoio para idosos e pessoas carentes;
- h) Construção de prédio para funcionamento do CRAS, SCFU;
- i) Aquisição de Veículo para atender os serviços da Secretaria e dos Conselhos da Criança e do Adolescente e do Idoso;
- j) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- k) Manutenção do Programa Criança Feliz;
- l) Manutenção dos Serviços da Secretaria;
- m) Manutenção dos Programas e Serviços do FNAS;
- n) ACESSUAS, IGDSUAS, IGDBF, BPC e PSB.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN-180, de 21 de MAIO de 2001, e ou as alterações posteriores.

Art. 9º - A despesa é fixada conforme classificação oficial através da Portaria STN-163, de 04, de MAIO de 2001, e ou as alterações posteriores.

A: CATEGORIA ECONÔMICA

1. Órgão e Unidade Orçamentária
2. Esfera Orçamentária e de poder a que pertença;
3. Projetos e Atividades;
4. Categoria de programação e grupos de despesas a seguir.

B: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS

- 1) Pessoal e encargos sociais;
- 2) Juros e encargos da dívida interna;
- 3) Outras despesas correntes;
- 4) Investimentos;
- 5) Inversões financeiras;
- 6) Amortização da dívida interna.

C: ELEMENTO DE DESPESA

Art. 10 – Integram ainda a Lei Orçamentária:

I. Quadro de receita e da despesa realizada no período de 2013 a 2016, a orçada e estimada para 2017, e a prevista para 2018;

II. Quadro das despesas por órgão, segundo as fontes de financiamento;

III. Legislação básica da receita;

IV. Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites definidos na proposta orçamentária;

V. Autorização, se necessário, para operações de créditos, cobrindo déficit orçamentário.

SEÇÃO III

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

Art. 11 – A contar da sanção da Lei orçamentária os Poderes, Legislativo e Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos “QDD”, integrados pela estrutura a seguir:

I. Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;

II. Órgão e Unidade Orçamentária;

III. Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elemento de Despesa, segundo os Projetos e Atividades.

§1º - Os “QDD” do Poder Executivo são aprovados mediante Portaria da Secretaria de Finanças, e os do Poder Legislativo, através de ato da Mesa Diretora.

§2º - As alterações do “QDD” limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesas dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária.

§3º - A Portaria e o Ato da Mesa Diretora, mencionados no § 1º dessa Lei, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 – Durante o exercício de 2018, somente em caso de necessidade, será o Orçamento corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13 – A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentário, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 – As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 – Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

Art. 16 – As alterações orçamentárias decorrentes de autorização de créditos, dispensam a emissão dos Atos referidos no Art. 11 desta Lei.

Art. 17 – As despesas fixadas através de créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social constantes do art. 7º desta Lei.

Art. 18 – O Poder Legislativo, através de Resolução, poderá fazer remanejamento de dotações orçamentárias no seu orçamento.

Art. 19 – Os créditos suplementares integram automaticamente os “QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos no art. 11, §1º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Na hipótese de rejeição do Projeto de Lei orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a executar o Orçamento aprovado para o exercício de 2017, na proporção mensal de 1/12, obedecendo às normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo após a edição do Decreto a que se refere o caput deste artigo remeterá a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, cópias autenticadas do Orçamento devidamente corrigido para fins de registro e controle.

Art. 21 – Durante a execução orçamentária relativa ao exercício de 2018, não pode ser criado entraves de créditos suplementares ou dos instrumentos previstos no artigo 11, §1º desta Lei ou elementos de despesa não incluídos originalmente no “QDD”.

Art. 22 – As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos só podem receber recursos financeiros se reconhecida como de utilidade pública mediante expedição de Lei Municipal.

Art. 23 – Além das normas fixadas nesta Lei a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 24 – A dotação orçamentária de reserva de contingência será utilizada preferencialmente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2018.

Art. 25 – Fica assegurada a legalidade do pagamento das despesas com atualização monetária, proveniente de atraso do pagamento por falta de disponibilidade financeira no tesouro municipal.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições estabelecidas em contrário.

VÁRZEA, (RN), 09 de Novembro de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima

Código Identificador:BFDA41DE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N 468/2017 LOA

Lei 468/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Várzea- RN para o exercício 2018, e da outras providências:

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica:

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSICOES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Várzea-RN, para o exercício de 2018, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal

II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA

Art. 2º - A Receita Total bruta é estimada no valor de **R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)** e após as deduções da receita corrente líquida de acordo com a Constituição Federal o valor líquido será de **R\$ 17.176.600,00 (DEZESSETE MILHÕES CENTO E SETENTA E SEIS MIL E SEICENTOS REAIS)** em conformidade com a resolução do STN de nº 328 de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e discriminadas na **Tabela I**, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I R\$ 1,00

	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		21.323.400,00	106,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	694.400,00		3,47
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.000,00		1,25
RECEITA PATRIMONIAL	150.000,00		0,75
RECEITAS AGROPECUÁRIA	-		-
RECEITA INDUSTRIAL	-		-
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00		0,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.932.000,00		99,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	287.000,00		1,44
RECEITAS DE CAPITAL		1.500.000,00	7,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00		0,25
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00		0,25

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.400.000,00		7,00
OUTRAS RECEITAS	-		
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	2.823.400,00	2.823.400,00	14,12
TOTAL DA RECEITA		20.000.000,00	100,00

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS).

I- No Orçamento Fiscal a despesa é fixada em R\$ 15.130.000,00 (QUINZE MILHÕES E CENTO E TRINTA MIL REAIS).

II- No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R\$ 4.870.000,00 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

III- Ficando uma reserva de contingência no valor de R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 5º - A Despesa é fixada a conta dos Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e é executada orçamentária e financeiramente observando-se à discriminação constante da tabela II apresentada a seguir:

TABELA II R\$ 1,00

ESPECIALIZAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I- PODER LEGISLATIVO		1.200.000,00	6,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00		
II- PODER EXECUTIVO		18.705.000,00	93,53
			-
GABINETE DO PREFEITO	1.190.000,00		5,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.650.000,00		8,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.150.000,00		5,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	6.425.000,00		32,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.030.000,00		5,15
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	1040.000,00		5,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	530.000,00		2,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.600.000,00		18,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.300.000,00		6,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	590.000,00		2,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	200.000,00		0,96
Sub- total da Despesa	19.905.000,00	19.905.000,00	99,53
Reserva de Contingência	95.000,00	95.000,00	0,47
TOTAL DE DESPESA	20.000.000,00	20.000.000,00	100,00

Art. 6º - O poder executivo fica autorizado a:

I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nessa Lei como Despesas de Capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011 de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal.

II- Abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III- Realizar remanejamento de valores dos elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias e categorias econômicas, constantes neste Lei, para suprir insuficiências de dotações.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Várzea-RN, 22 de dezembro de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima

Código Identificador:734A0949

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO PP 030/2017**

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.362.915/0001-59, com sede à Rua Jerônimo de Albuquerque, 180, nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS ANTONIO CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob n. 324.031.434-72, residente e domiciliado nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **NACIONAL VEICULOS E SERV. LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0001-57, situada a Av. Prudente de Moraes, nº 4910 – Lagoa Nova, Natal/RN, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo ambulância para atender as necessidades administrativas do município de Vera Cruz/RN, alterando a “**cláusula 15ª – da vigência**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e encerrará em 30 de Junho de 2018.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Aditivo está previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato original, celebrado em 25/10/2017 originadas da licitação PP Nº 030/2017.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditivo.

Local/Data: Vera Cruz/RN, em 28 de Dezembro de 2017

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Pela Contratante

CARLOS ANDRE COSME FRANCA

Procurador

Pela Contratada

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:E31A5AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº26120001/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Favorecido: Ofício Único de Vera Cruz – Comarca Monte Alegre/RN. CNPJ: 22.606.254/0001-90

Objeto: Serviços cartoriais, sendo autenticações e arquivamento de ata dos caixas escolares das escolas da rede municipal de ensino.

Valor: R\$ 1.172,62 (Hum mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

Data: 26 de Dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:28AD7BDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º
29030001/2017.**

Extrato de Primeiro Aditivo ao Contrato N.º. 29030001/2017.

CONTRATADO: CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490, inscrita no CNPJ nº 13.251.683/0001-00, e sede na Rua Bartolomeu Silva, 426 – Centro – Lucrécia/RN, representada neste ato pelo Sr CARLOS DARIO AMARAL E SILVA, portador da cédula de identidade nº 1977633 – SSP/RN e CPF nº 045.390.834-90, residente na Rua Bartolomeu Silva, 426 – Centro – Lucrécia/RN.

OBJETO: Prorrogação no contrato para Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de computadores e consultoria em informática.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e Alterações Posteriores.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:674C95AC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º
29030002/2017.**

Extrato de Primeiro Aditivo ao Contrato N.º. 29030002/2017.

CONTRATADO: CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490, inscrita no CNPJ nº 13.251.683/0001-00, e sede na Rua Bartolomeu Silva, 426 – Centro – Lucrécia/RN, representada neste ato pelo Sr CARLOS DARIO AMARAL E SILVA, portador da cédula de identidade nº 1977633 – SSP/RN e CPF nº 045.390.834-90, residente na Rua Bartolomeu Silva, 426 – Centro – Lucrécia/RN.

OBJETO: Prorrogação no contrato para Contratação de empresa para locação de impressoras.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei 8666/93 e Alterações Posteriores.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:F180D911

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
04050001/2017**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04050001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04050001/2017. Objeto: Contratação de empresa para Drenagem Superficial e Pavimentação à Paralelepípedos (Pelo Método Convencional) de Ruas localizadas no Conjunto Francisca de Assis de Souza Almeida, na Zona Urbana de Viçosa/RN. Contratada: F. A. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2018 nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

Viçosa/RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:35CFE84F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
04050002/2017**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04050002/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04050002/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para a reforma em duas quadras, sendo elas, Quadra da Baixa Grande e a Quadra da Av. Maria Gurgel, todas localizadas na Zona Urbana do Município de Viçosa/RN. Contratada: CG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP. Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2018 nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

Viçosa/RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:928B939D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
29060001/2017**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29060001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 29060001/2017. Objeto: ADEQUAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA RUA JOAQUIM SUASSUNA DE ALENCAR FILHO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 01025074-07/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN E O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DO TURISMO. Contratada: PINGO D'ÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2018 nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

Viçosa/RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:71637C2D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
14070001/2017**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14070001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 14070001/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada destinada a execução de obras de pavimentação asfáltica em Ruas da Zona Urbana do Município de Viçosa/RN, objeto do Contrato de Repasse n.º 1027424-55/2015/Ministério das Cidades/CAIXA. Contratada: PINGO D'ÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado para que o prazo da

vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2018 nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

Viçosa/RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:848DCFF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
18120001/2017

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
18120001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 18120001/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada destinada a execução de REFORMA DAS PRAÇAS HORÁCIO TURÍBIO E DA MATRIZ - localizadas da Rua Ozeas Gomes, no centro do município de Viçosa/RN, através de parceria entre o Governo Federal/Ministério do Turismo (Contrato de Repasse nº 01028874 -01/2016) e a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN. Contratada: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. Este termo aditivo tem por objeto a alteração do Contrato celebrado para que o prazo da vigência seja prorrogado para 31 de dezembro de 2018 nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

Viçosa/RN, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2912ED0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 19120001/17

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) UNITORAX - UNIDADE DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORACICA S/S LT, referente à contratação de Pessoa Jurídica para realizar exame de Prova de Função Pulmonar / Espirometria, do paciente JOSÉ TERTO DA SILVA FILHO, pessoa considerada de baixa renda.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 19 de Dezembro de 2017

WENDELL COSTA
Secretario Municipal de Saude

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:1010C43A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20170189

CONTRATO N.º.....: 20170189

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 19120001/17

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: UNITORAX - UNIDADE DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORACICA S/S LT

OBJETO.....: contratação de Pessoa Jurídica para realizar exame de Prova de Função Pulmonar / Espirometria, do paciente JOSÉ TERTO DA SILVA FILHO, pessoa considerada de baixa renda

VALOR TOTAL.....: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1002.101220001.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 150,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:9CDCE71E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 011/2017

CONTRATO N.º.....:

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE 011/2017

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP

OBJETO.....: contratação de Empresa especializada para animação das FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA e REVEILLON 2018, que será realizada no dia 31 de Dezembro de 2017, de forma gratuita, em praça pública, neste município de Vila Flor/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0801.133920001.2.029 Promoções e Eventos Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 43.000,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Dezembro de 2017 a 31 de Janeiro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:C6F77CAB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 28120001/17

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP, referente à contratação de Empresa especializada para animação das FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA e REVEILLON 2018, que será realizada no dia 31 de Dezembro de 2017, de forma gratuita, em praça pública, neste município de Vila Flor/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 28 de Dezembro de 2017

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:9C6C2702**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1509/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA - CRUZ/RN, no dia 28 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Candido Rodrigues Junior

Código Identificador:49C33C1C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1510/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu

deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 28 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Candido Rodrigues Junior

Código Identificador:F4669DE1**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1511/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 28 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Candido Rodrigues Junior

Código Identificador:15277601**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 579/2017**

Lei Municipal N° 579/2017

EMENTA: *Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município de Afonso Bezerra/RN, conforme especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Receita Nº III, parte integrante da Lei Complementar Nº 437/2006 –CTM, de 27 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº III
Taxa de Licença de Localização do Funcionamento

Código	Especificações	UPFM
1.00.00	Estabelecimento de prestação de serviços:	
1.01.00	Administração, organização e planejamento.	50
1.02.00	Comunicação e propaganda:	50
1.02.01	Estabelecimento em geral.	50
1.02.02	Provedores de acesso às redes de comunicações a internet -	50
1.02.03	Serviço de Telecomunicação, Torres, energia elétrica, cólica e linhas de transmissões. (por unidade).	700
1.03.00	Conservação e higienização	50
1.04.00	Construção civil e obras semelhantes	100
1.05.00	Diversão pública:	
1.05.01	Estabelecimento em geral.	50
1.05.02	Clubes, boates e congêneres.	50
1.05.03	Teatro e Auditório.	15
1.05.04	Circo, parque de diversão e congêneres. (de 01 a 20 dias)	50
1.06.00	Estabelecimentos de Ensino	
1.06.01	De 0 até 50 alunos.	20
1.06.02	Acima de 50 alunos.	100
1.07.00	Engenharia, arquitetura e afins.	50
1.08.00	Estabelecimentos financeiros	
1.08.01	Bancos Financeiros, seguro e capitalização.	1000
1.08.02	Agencias Bancarias e lotéricas de 01 a 03 caixas e terminais de transações eletrônicas.	1000
1.08.03	Agencias Bancarias e lotéricas de 0 até 3 caixas e terminais de transações eletrônicas.	1000
1.08.04	Casa Lotéricas	
1.08.05	P A Bancários	200
1.08.06	Correspondente Bancários	500
1.09.00	Estúdio fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	20
1.10.00	Higiene pessoal e condicionamento físico:	
1.10.01	Academia e atividades físicas em geral	20
1.10.02	Salão de Beleza	20
1.10.03	Barbearia	20
1.11.00	Estabelecimento Hoteleiro:	
1.11.01	hotel, motel e pousada e similares (por quartos)	10
1.12.00	Turismo	100
1.13.00	Instalação, reparo e manutenção de máquinas motores, aparelhos e equipamentos:	
1.13.01	Estabelecimento em geral	50
1.13.02	Recauchutagem, Borracharia	10
1.14.00	Conservação, reparo e manutenção de bens móveis.	20
1.15.00	Intermediação e representação	20
1.16.00	Locação e guarda de bens:	
1.16.01	Estabelecimento em Geral	50
1.16.02	Armazém Geral, Trapiche, Frigorífico e Silo	20
1.16.03	Estacionamento de Veículo	20
1.16.04	Oficina Mecânica (até 20m)	20
1.16.05	Oficina Mecânica (21 até 60m)	22
1.16.06	Oficina Mecânica (61m acima)	30
1.16.07	Lava jato	20
1.17.00	Saúde:	
1.17.01	Estabelecimento em geral	50
1.17.02	Casa de Saúde e Clínicas Médicas /Veterinária / Odontologia e Laboratório.	50
1.17.03	Hospital	100
1.18.00	Transporte	
1.18.01	Transporte Municipal (Ônibus)	40
1.18.02	Transporte Municipal(Vans , Kombi, Sprinter e similares)	30
1.18.03	Táxi (Carro de Passeio)	30
1.18.04	Moto Táxi (Individual)	05
1.18.05	Transporte de Cargas (Leve)	40
1.18.06	Transporte de Cargas (Pesado)	50
1.18.07	Taxi Fretamento	10
1.19.00	Estabelecimento de prestação de serviços não classificado nos itens 1.01.00 a 1.17.00:	50
1.19.01	Fornecimento de energia	1.000
1.19.02	Posto de venda de passagem	30
1.19.03	Escritórios em geral (contábeis, advocatícios e similares) por sala.	40
2.00.00	Estabelecimento comercial:	
2.01.00	Comércio atacadista	150
	Comércio varejista:	50
	Cartórios.	200
	Estabelecimento em geral.	50
	Livraria e papelaria.	50
2.02.00	Posto de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes.	1000
2.02.01	Supermercado mercadinho e similares.	
2.02.02	Até 50m	20
2.02.03	51 até 100	50
	Acima de 101	70
2.02.05	Comércio Varejista de Móveis eletrodomésticos e similares.	
	Até 50m	20
2.02.05	51 até 100	50
	Acima de 101	70
2.02.06	Bar, lanchonetes, soberteria e similares.	
	Até 50m	20
	51 até 100	22
	Acima de 101	30
	Material de construção	

	Até 50m 51 até 100 Acima de 101	20 30 50
2.03.00	Exportação e Importação	200
2.04.00	Estabelecimento comercial não classificado nos itens 2.01.00 a 2.03.00:	50
24.01	Serviços de chaveiros, confecções de carimbos, placas sinalização visuais, banner, outdoor pinturas em paredes, carro de som.	10
25.00	Serviços funerários	100
3.00.00	Estabelecimento industrial:	
3.00.01	Estabelecimento em geral	200
3.00.02	Estabelecimento de Médio Porte	100
3.00.03	Estabelecimento De Pequeno Porte	50
4.00.00	Estabelecimento ou entidade pública	
5.00.00	Fundação, associação e sociedade civil:	
5.00.01	Estabelecimento em geral	50
6.00.00	Estabelecimentos não classificados nos códigos 2.00.00 a 5.00.00:	250
6.01.01	Extração de Minérios radiativos, petróleo, gás natural;	250
6.01.02	Extração de Mármore e Beneficiamento associado;	100
6.01.03	Extração e Beneficiamento de Carvão Mineral, Madeira;	300
6.01.04	Outros Tipos e Extração e Beneficiamento;	250
6.01.05	Fabricação de Papel, embalagens, papelão, cartão;	100
6.01.06	Fabricação de outros produtos;	250
6.01.07	Serviço de medição de Consumo de Água e Energia Elétrica;	25
6.01.08	Comércio Varejista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios;	
	Cursos de Informática e/ou língua estrangeira;	25
6.01.09	Atividade de Correio Nacional;	50
6.01.10	Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos allopáticos e laboratoriais (farmácias, drogarias e laboratórios);	50
6.01.11	Até 50m 51 até 100 Acima de 10	90 100 120
7.00.00	Profissional autônomo:	
7.01.01	Profissional Liberal	20
7.01.02	Profissional de Nível Não Superior	10
7.01.03	Artesão	10

Art. 2o - A Tabela de Receita Nº IV, parte integrante da Lei Complementar Nº 437/2006 – CTM, de 27 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº IV

Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Vias e Logradouros Públicos

Código	Especificações	UPFM		
		Dia	Mês	Ano
1.00	Estabelecimento em geral:			
1.01	Barraca de fogos de artifício			20
1.02	Barraca de bebida alcoólica			20
1.03	Carro de lanche			10
1.04	Módulo de sorvete			05
1.05	Barraca de coco, caldo de cana			10
1.06	Outras atividades			05
1.07	Box de Mercados e Feiras			50
1.08	Feira Livre			20
1.08	Eletrificação por poste			15

Art. 3o - A Tabela de Receita Nº V, parte integrante da Lei Complementar Nº 437/2006 – CTM, de 27 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº V

Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público

Código	Especificações	UPFM		
		Dia	Mês	Ano
1.00.00	Base Preexistente:			
1.01.00	Muro	-	-	20
1.02.00	Fachada de acesso, por m²	-	-	-
1.03.00	Empena de prédio, por m²	-	-	-
1.04.00	Carroceria de Veículo, por unidade:			
1.04.01	Leve	-	15	40
1.04.02	Pesado	-	30	90
1.05.00	Tapume, por unidade	-	10	15
2.00.00	Engenho Publicitário:			
2.01.00	Painel	-	50	350
2.02.00	Out-door, por unidade	-	350	-
2.03.00	Mural, por unidade	-	10	15
2.04.00	Engenho Provisório:			
2.04.01	Faixa, Flâmula e Estandarte, por unidade	10	15	-
2.04.02	Balão, por dezena	20	15	-
2.04.03	Prospecto e Folheto, por milheiro	-	-	20
2.04.04	Folder, por centena	-	-	50
3.00.00	Diversos:			
3.01.00	Projeto ou amplificador de som:			
3.01.01	Em veículo leve, por unidade	6	40	100
3.01.02	Em veículo pesado, por unidade	30	120	300
3.01.03	Em área comercial, por unidade	-	20	70
3.01.04	Em área pública, por unidade	10	80	200
3.01.05	Outros não Classificados	1	10	20
3.02.00	Outros engenhos visuais não classificados, por unidade	15	30	60
3.03.00	Outros engenhos sonoros não classificados, por unidade	15	30	120

NOTAS: Quando a publicidade se referir a bebidas alcoólicas ou fumo, a taxa sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 4o - A Tabela de Receita Nº VI, parte integrante da Lei Complementar Nº 437/2006, de 27 de julho de 2006 – CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº VI

Taxa e Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos

Código	Espécie	UPFM
1.00.00	Exame do projeto de construção em geral e fiscalização da execução de:	
1.01.00	Obra nova de engenharia em geral, por m² ou fração da área construída total projeto, do padrão construtivo:	
1.01.01	Luxo	1,20
1.01.02	Médio e Bom	1,00
1.01.03	Precário e Simples	0,25
1.02.00	Reforma e/ou ampliação de edificação existente, por m² ou fração da área ampliada ou reformada, do padrão construtivo:	
1.02.01	Luxo	1,20
1.02.02	Médio e Bom	1,00
1.02.03	Precário e Simples	0,60
1.03.00	Reforma e/ou ampliação de fachada de edificação existente, por m² da área ampliada ou reformada, do padrão construtivo:	
1.03.01	Luxo	1,20
1.03.02	Médio e Bom	1,00
1.03.03	Precário e Simples	0,60
2.00.00	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:	0,05
2.01.00	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m² ou fração de área acrescida, do padrão construtivo:	
2.01.01	Luxo	1,20
2.01.02	Médio e Bom	1,00
2.01.03	Precário e Simples	0,60
2.02.00	Que implique em aumento da área construída total do projeto em percentual superior a 50% e/ou no aumento do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m² ou fração da área construída total do projeto, do padrão construtivo:	
2.02.01	Luxo	1,20
2.02.02	Médio e Bom	1,00
2.02.03	Precário e Simples	0,60
3.00.00	Exame de projeto e fiscalização da execução de obras dos empreendimentos de urbanização por m² ou fração da área total do projeto de arruamento, parcelamento, urbanização:	0,05
4.00.00	Exame de modificação de projeto de empreendimentos de urbanização com alvará em vigor	
4.01.00	Que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%:	
4.01.01	Por m² de área total do projeto anteriormente aprovado	0,03
4.01.02	Por m² de área acrescida do projeto anteriormente aprovado	0,06
4.02.00	Que implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%, por m² ou fração da área total do projeto	0,05
5.00.00	Exame do projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	
5.01.00	Terraplanagem e/ou escavação por m³ ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado	0,05
5.02.00	Tapume, andaime, plataforma de segurança, muro divisória por metro linear ou fração da área da instalação	0,30
5.03.00	Elevador, monta-carga, escada rolante e outros equipamentos por m² ou fração da área total para instalação do equipamento.	0,30
5.04.00	Construção e reforma de tubulação para passagem de produtos químicos ou não, por metro linear por tubo de qualquer diâmetro.	0,40
6.00.00	Projeto complementar da infra-estrutura e projeto de prevenção contra incêndio e pânico, por m² ou fração de área total do projeto e/ou área construída total do projeto	0,20
7.00.00	Fiscalização de obra de demolição, por pavimento	40,00
8.00.00	“Habite-se”	
8.01.00	Por m² ou fração de área construída total, já aprovada anteriormente, do padrão construtivo:	
8.01.01	Luxo	3,00
8.01.02	Médio e Bom	1,00
8.01.03	Precário e Simples	0,50
8.01.04	Certidão de demolição por m²	0,50
8.01.05	Certidão de característica	1,00
8.01.06	Certidão de uso e ocupação do solo	1,50

Art. 5o - A Tabela de Receita Nº VII, parte integrante da Lei Complementar Nº 437/2006 – CTM, de 27 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº VII

Taxa de Abate de Animais

CÓDIGO	ESPÉCIE	UPFM
1.0	Bovinos (por animal)	18
2.0	Ovino, caprino, suíno por animal	1,5
3.0	Outros, por animal	1,0

Art. 6o – A Tabela de Receita Nº VIII, parte integrante da Lei Complementar Nº 437/2006 – CTM, de 27 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº VIII

Taxa de Vigilância Sanitária

Código	Especificações	UPFM
1.00.00	Drogaria	05
2.00.00	Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	05
3.00.00	Farmácias, socorros farmacêuticos, postos de medicamento e depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústria farmacêutica; estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e similares; estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, produtos de higiene e produtos de toucador; casas de ótica; estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos e hospitalares; ervanarias e estabelecimentos similares.	05
4.00.00	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisa anatomopatológica	05
5.00.00	Gabinetes de RAO X e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares;	05
6.00.00	bancos de sangue; oficinas ortopédicas ou de prótese em geral	
7.00.00	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	05
8.00.00	Clinicas médicas, odontológicas e veterinárias	05

8.00.00	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casas de saúde, clínicas em geral:	
8.00.01	De 01 a 20 leitos	05
8.00.02	De 21 a 50 leitos	05
8.00.03	Acima de 50 leitos	
9.00.00	Estabelecimentos de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos	05
10.00.00	Empresas de detetização e limpadoras de fossas	05
11.00.00	Hoteis, moteis, pousadas, pensões e estabelecimentos similares	
11.00.01	De 01 a 10 apartamentos	05
11.00.02	De 11 a 20 apartamentos	05
11.00.03	De 20 a 50 apartamentos	05
11.00.04	Acima de 50 apartamentos	05
11.00.05	Por quarto	05
12.00.00	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares	05
13.00.00	Supermercados	
	Até 50m	05
	De 51 até 100m	05
	Acima de 101	05
16.00.00	Mercadinhos, mercearias, especiarias, indústrias de bebidas ou alimentos e armazéns	05
17.00.00	Docerias, bomboneiras, casas de frutas ou de verduras	05
18.00.00	Cantinas e quitandas	05
19.00.00	Casas de chá	05
20.00.00	Depósitos de alimentos	05
21.00.00	Abatedouros e matadouros	05
+	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias	05
23.00.00	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	05
24.00.00	Restaurantes, churrascarias e outros estabelecimentos similares	05
25.00.00	Açougues	05
26.00.00	Frigoríficos	05

Art. 7o – A Tabela de Receita Nº IX, parte integrante da Lei Complementar Nº 437/2006 – CTM, de 27 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº IX

Taxa de Limpeza Pública

Código	Especificações	UPFM
1.00.00	Unidade imobiliária construída	
1.01.00	Residencial, até 50 m²	0,03
1.01.01	Residencial até 100 m²	0,05
1.01.02	Residencial acima 101 m²	0,07
1.02.00	Comercial:	
1.02.01	Comercial de varejo, até 50m²	0,03
1.02.02	Comercial de varejo, até 100m²	0,05
1.02.03	Comercial de varejo, acima 101m²	0,07
1.02.02	Comercial atacado até 50 m²	0,03
1.02.03	Comercial de atacado, até 100 m²	0,05
1.02.04	Comercial de atacado, acima 101 m²	0,07
1.03.01	Industrial, até 50 m²	0,03
1.03.02	Industrial, até 100 m²	0,05
1.03.03	Industrial, acima 101 m²	0,07
1.04.00	Hospital, Clínica e Congêneres, até 50 m²	0,03
1.04.01	Hospital, Clínica e Congêneres, até 100 m²	0,05
1.04.02	Hospital, Clínica e Congêneres, acima de 101 m²	0,07
1.05.00	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center, até 50 m²	0,03
1.05.01	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center, até 100 m²	0,05
1.05.02	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center, acima de 101 m²	0,07
1.06.00	Escola, até 50 m²	0,03
1.06.01	Escola, até 100 m²	0,05
1.06.02	Escola, acima 101 m²	0,07
1.07.00	Demais unidades imobiliárias não residenciais, até 50 m²	0,03
1.07.01	Demais unidades imobiliárias não residenciais, até 100 m²	0,05
1.07.02	Demais unidades imobiliárias não residenciais, acima de 101 m²	0,07
2.00.00	Unidade imobiliária sem construção ou com construção paralisada ou em andamento, até 50 m²	0,03
2.00.01	Unidade imobiliária sem construção ou com construção paralisada ou em andamento, até 100 m²	0,05
2.00.02	Unidade imobiliária sem construção ou com construção paralisada ou em andamento, acima de 101 m²	0,07
3.00.00	Depósito, Armazém, Reservatório e Posto de Venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos, até 50 m²	0,03
3.00.01	Depósito, Armazém, Reservatório e Posto de Venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos, até 100 m²	0,05
3.00.02	Depósito, Armazém, Reservatório e Posto de Venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos, acima de 101 m²	0,07
4.00.00	Barraca, Banca e Box de mercado	0,03
4.01.00	Barraca e Banca, por unidade	0,03
4.02.00	Banca de Feira, por unidade	0,03
4.03.00	Box de Mercado, por unidade	0,03

Art. 7o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Afonso Bezerra/RN, 19 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:823AC7C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 581/2017

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
CNPJ: 08.294.688/0001-71

GABINETE DO PREFEITO*Praça Cívica 9 de Junho, 37 – Centro – Cep.: 59510-000***Lei Municipal Nº 581/2017***EMENTA: Dispõe sobre a Modernização da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA e ORGANIZACIONAL da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN** no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I**Capítulo I****DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 1º - A Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Afonso Bezerra/RN obedecerá, além dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, aos da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação dos seus atos, da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, privilegiando, em todos os seus atos:

- I – o bem estar, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social do cidadão;
- II – a preservação dos valores e dos bens históricos e culturais do Município;
- III – o fortalecimento das vocações inerentes do Município;
- IV – a cooperação com os Municípios do Estado, principalmente com aqueles do seu entorno;
- V – a sustentabilidade nas atividades econômicas e no desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, com a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VI – a competência, a eficiência, o respeito ao cidadão e a excelência no atendimento, como diretrizes dos seus servidores.

TÍTULO II**Capítulo I****DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - O Prefeito é o Chefe do Poder Executivo Municipal, que exerce esse Poder, auxiliado diretamente no desempenho das suas funções de direção superior da Administração do Município, pelo Secretário Chefe do Gabinete, pelos Assessores Especiais e pelos Secretários Municipais.

Art. 3º - A Administração Municipal é constituída por órgãos, entidades e sistemas destinados à realização das metas e objetivos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e em conformidade ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º - Os diversos órgãos da Administração Municipal têm por finalidade programar, planejar e implementar as atividades e serviços definidos na área de atuação de cada um; e implantar programas e projetos destinados à concretização das metas e objetivos da Administração; devendo, para isso, desenvolver esforços e articulações junto aos órgãos e entidades pertencentes a outras esferas de Governo e de outros Poderes.

Art. 5º - O Planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas do Governo Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Plurianual da Administração – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único – A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.

Art. 6º – A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

- I – elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;
- II – recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;
- III – promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 7º - Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

TÍTULO III**Capítulo I****DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º - A Organização Administrativa do Município de Afonso Bezerra/RN se estabelece através de uma estrutura de órgãos, denominada de Estrutura Organizacional e de uma Estrutura de Cargos que preenchem os diversos níveis de gestão, cuja atividade de administração é exercida por agentes públicos que desempenham as diversas funções que são previstas em lei e regulamentos próprios.

Capítulo II**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL**

Art. 9º – A Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN é constituída de órgãos, secretarias, assessorias, departamentos, divisões e conselhos.

Art. 10–O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Administração Direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

Art. 11– A Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN passa a ser assim constituída:

I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Gabinete do Prefeito – GP;
Gabinete do Vice-Prefeito– GVP;
Assessorias Especiais – ASES;
Procuradoria Geral do Município – PGM;
Controladoria Geral do Município – CGM;
Secretaria Municipal de Governo, Convênios e Projetos Especiais – SEGCOPE.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMADREH;
Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento – SEFTPLAN;
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOSU;
Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Rodoviários –SETRAMUS;
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETURDE;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMARN;
Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer – SEMJEL;
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Minorias – SEMPMMI.

III – ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO:

Sistema de Controle Interno.

Conselhos Municipais

Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
Conselho das Cidades – CONCIDADES;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS;
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Minorias – CMDMM;
Conselho Municipal de Educação – CME;
Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência – CMPPD;
Conselho Municipal de Saúde – CMS;
Conselho Municipal de Turismo – CMTUR;
Conselho Municipal de Cultura – CMC;
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CT;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT;
Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDES;
Conselho Municipal do Idoso – CMI;
Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social –COMHIS;
Conselho Municipal da Igualdade Racial – COMIR.

§ 1º – Além das Secretarias previstas neste artigo, o Prefeito poderá criar, em caráter especial, até duas Secretarias Extraordinárias, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a aprovação do Legislativo Municipal.

§ 2º – A instalação dos órgãos que compõem a nova Estrutura Administrativa atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades e necessidades do Município.

§ 3º – Os órgãos complementares que compõem o Organograma Básico da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, estão dispostos em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, é incorporado por todos os Cargos de Provimento em Comissão, bem como, as Funções Gratificadas, com suas respectivas denominações, simbologias e vencimentos, conforme consta no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas.

§ 5º - Os cargos de Secretário Municipal têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 6º - Os cargos de Diretor, Coordenador, Chefe e de Assessor de Secretaria poderão ser exercidos por servidores nomeados para Cargos em Comissão, ou por servidores efetivos, mediante atribuição de Função Gratificada, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III**DA RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 12 – Os órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal competente, excetuados unicamente os órgãos diretamente submetidos à supervisão direta do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Ficam igualmente sujeitos à supervisão do Secretário Municipal, os órgãos e repartições que lhe sejam vinculados.

Art. 13 – O Secretário Municipal responde, perante o Prefeito de Afonso Bezerra/RN, pela supervisão dos órgãos da administração de sua área de competência.

Parágrafo Único – A supervisão referida no caput deste artigo será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades subordinadas ou vinculadas ao órgão, nos termos desta Lei.

Capítulo IV**DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 14 – Fica autorizado o Poder Executivo a promover as adequações ao Plano de Contas, bem como os remanejamentos necessários ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA dos respectivos Exercícios vigentes após a aprovação desta Lei, através da abertura de Créditos Suplementares e Especiais, visando ajustar à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal instituída por esta Lei.

Art. 15 – Especificadamente, em relação à Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as adequações nos projetos/atividades alocados nas Unidades Orçamentárias envolvidas com a adequação necessária, inclusive com a indicação de novos projetos/atividades para os órgãos ora criados.

TÍTULO IV**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****Capítulo I****DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL****Seção I****GABINETE DO PREFEITO – GP**

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito é uma unidade de apoio imediato ao Chefe do Executivo Municipal em suas atividades administrativas, de relações públicas e representação jurídica, social e política.

Art. 17 – O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento ao Prefeito, com status de Secretaria Municipal e tem por competência:

I – dar assistência direta e imediata ao Prefeito nos assuntos de sua competência legal, na sua representação social e política e nas suas relações com a imprensa, com a Câmara Municipal e com o público em geral;

II – ativar as providências necessárias à coordenação e à execução das ordens e decisões do Chefe do Executivo Municipal, perante os órgãos da administração municipal;

III – encaminhar assuntos, processos e documentos a serem submetidos à decisão do Chefe do Executivo Municipal;

IV – receber, estudar e selecionar correspondências, livros, periódicos e publicações remetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – transmitir as ordens emanadas do Chefe do Executivo Municipal e acompanhar sua execução;

VI – organizar e dirigir o cerimonial público;

VII – coordenar a elaboração de mensagens do Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal, bem como a elaboração de projetos de atos normativos;

VIII – controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações a serem encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

IX – coordenar as medidas que digam respeito ao relacionamento do Chefe do Executivo com suas lideranças políticas junto à Câmara Municipal, para a formalização de veto e encaminhamento de projetos de lei;

X – acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;

XI – acompanhar e assessorar o Chefe do Executivo Municipal no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente, organizando e controlando as audiências a serem concedidas e a sua agenda de compromissos;

XII – cumprir missões determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XIII – preparar a correspondência oficial a ser expedida pelo Prefeito, mantendo arquivo das mesmas e de outros documentos por ele elaborados;

XIV – instruir processos e outros documentos a serem submetidos ao Chefe do Executivo Municipal.

XV – a articulação e apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos vinculados ao Gabinete;

XVI – a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;

XVII – o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único – Ao Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura:

I – Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito;

II – Chefe de Gabinete;

III – Assessoria de Gabinete;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Diretoria Administrativa e de Projetos Especiais;

VI – Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;

VII – Coordenadoria de Cerimonial e Eventos;

VIII – Coordenadoria da Sala do Empreendedor.

Seção II**GABINETE DO VICE-PREFEITO – GVP**

Art. 18 – O Gabinete do Vice-Prefeito é órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como finalidade auxiliar no trato aos assuntos políticos e administrativos e especificamente, representá-lo em seus impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito – GVP:

- I – planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito;
- II – assistir ao Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;
- III – assistir ao Vice-Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;
- IV – prover a segurança do Vice-Prefeito;
- V – providenciar a representação civil do Vice-Prefeito;
- VI – assessorar o Vice-Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos;
- VII – preparar as audiências do Vice-Prefeito.

Parágrafo único – O Gabinete do Vice-Prefeito terá seguinte estrutura:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Coordenadoria Administrativa.

Seção III

DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS – ASES

Art. 20 – A Assessoria Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é o órgão responsável pela assistência e assessoramento direto ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições técnicas e, especialmente, em assuntos jurídicos, financeiros, administrativos, contábeis, engenharia, de planejamento, comunicação e relações públicas, promoção social, turismo e desportos, meio ambiente e setor primário, sempre em articulação com os órgãos da administração municipal e com outros órgãos e entidades que atuem nas referidas áreas.

Parágrafo único – A Assessoria Especial será composta por Assessores Especiais, de livre escolha e nomeação do Prefeito, que terão funções de Assessorias aos programas, projetos e atividades desenvolvidas no município, sobretudo quanto à legalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos municipais, e terá a seguinte composição:

- I – Assessor de Planejamento e Gestão Pública;
- II – Assessor Jurídico;
- III – Assessor de Relações Institucionais e de Projetos Estratégicos.

Art. 21 – À Assessoria Especial que exige conhecimento atinente a sua área de atuação; capacidade de discernimento e decisão administrativa e gerencial, com as funções de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidos por ato administrativo, com capacidade de gerenciar exercendo autoridade, compete:

- I – Planejar as ações do Município e acompanhar a sua execução;
- II – Prestar assistência e assessoramento técnico ao Prefeito;
- III – Desenvolver atividades e serviços voltados para o bem-estar social e o trabalho;
- IV – Promover a divulgação dos atos da administração municipal, responsabilizando-se pela articulação com os meios de comunicação.
- V – Programar as atividades e eventos voltados para o desenvolvimento seja: econômico, turismo, desportos e lazer;
- VI – Promover a articulação entre os órgãos do setor e adotar as providências que couberem ao Município nos assuntos relativos ao setor primário e ao meio ambiente;
- VII – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção IV

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Art. 22 – A Procuradoria Geral do Município integra a Estrutura Administrativa do Município de Afonso Bezerra/RN, cabendo a este órgão a defesa judicial e administrativa do município em todas as instâncias judiciais.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes competências:

- I – promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;
- II – promover a inscrição da Dívida Ativa;
- III – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;
- IV – assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;
- V – representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;
- VI – emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos;
- VII – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;
- VIII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
- IX – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;
- X – estudar e minutar contratos, termos de compromisso, responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos;
- XI – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;
- XII – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do município de Afonso Bezerra/RN, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;
- XIII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XIV – responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do município;
- XV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 23 – O cargo de Procurador Municipal é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado por Bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte.

Art. 24 – A Estrutura Funcional da Procuradoria Geral do Município é composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Procurador Geral;
- II – Coordenadoria Administrativa.

Seção V**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Art. 25 – A Controladoria Geral do Município tem por objetivo as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentária, bem como, a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos da administração municipal em geral.

Art. 26 – A Controladoria Geral do Município terá em sua estrutura básica, os seguintes membros:

I – Controlador Geral;

II – Coordenadoria de Trabalhos Técnicos.

Art. 27 – O Controlador Geral do Município é um cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:

I – Ser portador de diploma de curso superior, ou equivalente, registrado no órgão de classe competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia ou administração;

II – Idoneidade moral e reputação ilibada;

III – Notório conhecimento nas áreas de Controle Interno ou Externo da administração pública.

Art. 28 – As atribuições do Controlador Geral do Município são exatamente as definidas e elencadas no art. 62 desta Lei.

Art. 29 – Competem aos servidores designados para o exercício das atividades do Controle Interno, as atribuições de planejamento, supervisão, acompanhamento, coordenação, orientação, assessoramento, controle e execução de trabalhos, estudos, ajustes e análises das atividades do sistema de controle interno.

Parágrafo Único – O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Seção VI**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS – SEGCOPE**

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Governo, Convênios e Projetos Especiais é o órgão que tem por objetivo estreitar as relações da Prefeitura Municipal com as demais entidades e órgãos de Poderes e Governos de outras esferas; promovendo a interação com os mesmos e com as organizações da sociedade civil a fim de inseri-las no processo de construção da gestão municipal, de forma participativa e igualitária; bem como, a elaboração e execução dos Projetos Especiais e Estratégicos e dos Convênios a serem celebrados e implementados pelo Governo Municipal, advindos da captação de recursos junto a outras esferas de governo, em nível estadual e federal; de entidades internacionais; de instituições financeiras; de empresas e outras afins, que visem financiar projetos e programas de relevância para o Município.

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Governo, Convênios e Projetos Especiais:

I – planejar, executar e orientar a política de Relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de Governo em nível estadual e federal;

II – subsidiar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com outros Poderes, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

III – assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

IV – orientar o Prefeito Municipal nas atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal;

V – articular-se com o Líder do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre projetos, como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos;

VI – dar apoio e assessoramento ao Prefeito e articular-se com os demais secretários Municipais nos assuntos e ações relativos à promoção da melhoria da qualidade de vida da população, em especial aos cidadãos em situação de carência ou risco social e pessoal, conforme o que determina o art. 6º da Constituição Federal.

VII – assessorar na implantação das políticas públicas e sociais de relevância para a Municipalidade, sugerindo leis e projetos de interesse nessa área;

VIII – propiciar a elaboração e o desenvolvimento de Projetos de Governança Solidária nas diversas comunidades das distintas regiões administrativas municipais;

IX – avaliar a eficácia e a eficiência dos serviços oferecidos pelas Secretarias e Órgãos do Município;

X – desenvolver estudos e projetos voltados para a identificação de problemas e soluções nas comunidades, bem como viabilizar a sua implantação através da captação de recursos;

XI – acompanhar a execução dos convênios vinculados às ações comunitárias celebrados pela Prefeitura Municipal, com instituições públicas e privadas;

XII – implantar e acompanhar o programa de ações básicas nos bairros, em consonância com as lideranças locais, coordenando as ações das demais secretarias, nessas atividades;

XIII – receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar junto a si ou ao Prefeito assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade;

XIV – proceder, no âmbito do órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como da gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XV – elaboração, formulação, coordenação e execução da política de Projetos Especiais e Estratégicos a serem implementados pelo Governo Municipal;

XVI – captação de recursos junto a outras esferas de governo, em nível estadual e federal; entidades internacionais; instituições financeiras; empresas e outras afins que visem financiar projetos e programas de relevância para o município;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo, Convênios e Projetos Especiais funcionará com a estrutura que se segue:

I – Secretário Municipal;

II – Chefia de Gabinete;

III – Diretoria Convênios, de Projetos Especiais e Estratégicos;

IV – Coordenadoria de Governo e Relações Institucionais.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**Seção I****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMADREH**

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão responsável pelas atividades do sistema de administração geral, que compreende as atividades de pessoal, recursos humanos, material, patrimônio, arquivo e apoio ao sistema de fiscalização e arrecadação.

Art. 34 – À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compete:

- I – normatizar sobre o sistema de administração geral, planejamento, executando e acompanhando as atividades de pessoal, recursos humanos, compras, patrimônio e arquivo;
- II – promover as medidas de controle interno, bem como o de oferecer apoio logístico às providências exigidas para o controle da administração municipal;
- III – realizar estudos e elaborar anteprojetos de lei e de decretos sobre matéria de competência da Secretaria;
- IV – coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos setores;
- V – articular-se com órgãos e entidades, visando à obtenção de recursos administrativos e de apoio técnico na sua área de competência;
- VI – dar suporte aos trabalhos da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos;
- VII – coordenar a preparação de processos para despacho final;
- VIII – acompanhar a elaboração de projetos de leis, registro e publicação de leis, decretos, portarias, editais e demais atos administrativos;
- IX – proporcionar os serviços de fornecimento de cópias de documentação e textos para todas as Secretarias e órgãos da administração;
- X – responsabilizar-se pelo arquivo passivo dos documentos da administração pública municipal e executar outras tarefas afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos terá em sua estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos;
- IV – Diretoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado;
- V – Diretoria de Protocolo e Informática.

Art. 35 – Fica criada a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Afonso Bezerra/RN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Pregoeiro Oficial;
- III – Membro.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de que trata o *caput* deste artigo, desde que estejam no pleno exercício da função, farão jus aos vencimentos contidos no Anexo III desta Lei.

§ 2º - A referida Comissão, ainda terá dois membros suplentes que substituirão os membros efetivos em seus impedimentos.

Seção II**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEFTPLAN**

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento é o órgão responsável por exercer a política de aplicação dos recursos financeiros do Município; pelos sistemas financeiros, tributários e contábeis, com o objetivo de proporcionar e promover de forma planejada, a boa gestão das receitas e despesas do Município.

Art. 37 – À Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento compete:

- I – elaborar o calendário e as formas de pagamento, movimentando conjuntamente com quem de direito, as contas bancárias;
- II – assinar conjuntamente com o chefe do departamento de contabilidade, os boletins, balancetes, diários mensais, os balanços gerais e seus anexos, as prestações de contas e outros documentos de apuração contábil;
- III – tomar conhecimento diariamente de movimentos econômicos e financeiros;
- IV – apresentar relatórios ao Prefeito, sobre os pagamentos autorizados e realizados;
- V – promover a elaboração da proposta orçamentária, de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas no orçamento público municipal, e efetuar o controle da execução orçamentária de modo que a administração esteja permanentemente a par da execução dos programas ou planos de trabalho previstos no orçamento;
- VI – interagir com o sistema de administração geral e planejamento, acompanhando a execução orçamentária das atividades de pessoal, recursos humanos, compras, patrimônio, serviços e obras e transportes;
- VII – acompanhar a execução do orçamento do Município, através de um cronograma de desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos municipais;
- VIII – analisar a documentação gerada pelas atividades fazendária e financeira, para escrituração, comparando com o controle dos atos e fatos de natureza orçamentária;
- IX – verificar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do município, de acordo com a legislação vigente;
- X – inspecionar, na época própria, o balancete da receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos, exigidos por Lei e as prestações de contas às entidades federais, estaduais e municipais; e ainda, manter o controle dos restos a pagar provenientes de exercícios anteriores;
- XI – ter sempre atualizado o controle dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do município;
- XII – exigir dos demais órgãos da administração os fatos relativos às aquisições, alienações ou concessão de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizado por quem de direito;
- XIII – acompanhar a elaboração anual do orçamento programa em todas as suas fases mediante controle prévio das despesas e receitas, como também o controle dos saldos das dotações orçamentárias;
- XIV – realizar o controle dos créditos especiais e suplementares e da transferência de dotações, mediante o acompanhamento das Leis e Decretos;
- XV – instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos de dotações e demais assuntos pertinentes à Secretaria;
- XVI – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo de fiscalização financeira e orçamentária e regularidade da realização da receita e da despesa;
- XVII – celebrar convênio e contratos com outras entidades a fim de promover o desenvolvimento econômico através de programas e projetos a fim de incrementar a receita local;

- XVIII – dirigir e executar a política tributária do Município; bem como, realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;
- XIX – manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;
- XX – aplicar a legislação tributária municipal e promover a sua atualização, orientando os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
- XXI – informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;
- XXII – inscrever, em dívida ativa, créditos tributários ou não tributários e promover sua exação suasória;
- XXIII – instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo de sindicância para apuração de irregularidades no serviço público;
- XXIV – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXV – fazer inspecionar processo de lançamento de tributos, corrigindo-o ou reformando-o, quando irregularmente executado;
- XXVI – aprovar as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e do enquadramento das edificações e submetê-las ao Chefe do Executivo;
- XXVII – instruir e fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legalidade fiscal;
- XXVIII – tomar conhecimento das denúncias de grandes infrações fiscais para a defesa do fisco municipal;
- XXIX – julgar em primeira instância os processos de reclamações contra lançamento e cobrança de tributos;
- XXX – fazer fiscalizar a aplicação de crédito bem como de dotações orçamentárias;
- XXXI – sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de fiscalização, arrecadação, informações econômico-fiscais, bem como quanto ao sistema financeiro e contábil;
- XXXII – apoiar toda sistematização nas avaliações e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de fiscalização, arrecadação e informações econômico-fiscais.
- XXXIII – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento terá em sua estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Tesouraria;
- IV – Diretoria de Serviços Contábeis, Orçamentários e Financeiros;
- V – Diretoria de Tributação, Arrecadação e Dívida Ativa;
- VI – Diretoria de Planejamento, Empenhos e Pagamentos;
- VII – Coordenadoria de Fiscalização Tributária de Estabelecimentos;
- VIII – Coordenadoria de Débitos, Controle e Informações Econômico-Fiscais.

Seção III

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSU

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos é o órgão responsável pelas atividades do sistema de construção em geral, que compreende as atividades de urbanização, ornamentação e o planejamento de ruas, calçamento, analisando o material de obras e serviços; limpeza da cidade, coleta e destino do lixo.

Art. 39 – À Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos compete:

- I – executar e acompanhar o planejamento das atividades e dos recursos destinados a serviços e obras.
- II – planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades voltadas para a implantação das políticas de urbanização do município;
- III – planejar, executar, fiscalizar e controlar os trabalhos de construção, reformas e conservação de obras;
- IV – programar, implantar e manter os serviços de arborização de ruas, praças e jardins.
- V – coordenar os serviços de limpeza, bem como acompanhar e orientar a coleta e o destino final do lixo.
- VI – colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;
- VII – realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;
- VIII – conceder alvará, certidão e “habite-se” para edificações no território do perímetro urbano do Município, inserindo tais informações no Cadastro Municipal;
- IX – promover o planejamento urbanístico do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento de crescimento local.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos terá em sua estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Limpeza e Iluminação Pública;
- IV – Diretoria de Obras, Infraestrutura e Serviços Gerais;
- V – Coordenadoria de Paisagens e Urbanismo;
- VI – Coordenadoria de Mercado, Feiras e Cemitérios.

Seção IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS – SETRAMUS

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Rodoviários é o órgão responsável pela implementação, desenvolvimento e execução das ações, programas e projetos no âmbito municipal, que visam atender a população com serviços de transporte, mobilidade urbana e serviços rodoviários diversos.

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Rodoviários terá as seguintes competências:

- I – promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;
- II – implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;
- III – atuar de modo integrado com outras secretarias municipais e com órgãos das administrações estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, com o intuito de aproximar as pessoas que se utilizam do espaço municipal em busca dos destinos por elas procurados, em particular para as escolas, hospitais e outros, priorizando a diminuição do tráfego da população e contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;

IV – realizar estudos periódicos, assim como criar e manter formas de participação interativa da sociedade no que tange às necessidades de locomoção da população, objetivando dar efetividade às políticas públicas promovidas pela Secretaria que visem atender os anseios de mobilidade da população;

V – tornar acessível os espaços reservados ao passeio público e as travessias de pedestres para as pessoas com deficiência física e visual, gestantes, idosos, devendo a Secretaria editar regulamentos e exercer poder de polícia para esse fim;

VI – regular e fiscalizar a construção de passeios públicos, por particulares e pelo setor público, zelando pelo fiel cumprimento das exigências contidas em normas e regulamentações do Município que disciplinam a acessibilidade nesses espaços;

VII – formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte público de passageiros, com o escopo de desenvolver a mobilidade urbana sustentável;

VIII – propor e acompanhar políticas tarifárias que assegurem a mobilidade da população de baixa renda, com ênfase no transporte público de massa;

IX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;

X – vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;

XI – definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus municipais e intermunicipais;

XII – regulamentar os serviços de táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;

XIII – promover a fiscalização do trânsito, autuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas;

XIV – estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;

XV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVI – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação;

XVII – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do Município, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, assim como desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente;

XIX – exercer as atividades concernentes ao zelo, a manutenção e a conservação de estradas e rodagens do município;

XX – promover a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;

XXI – construir novas estradas e rodovias, se necessário;

XXII – exercer outras atividades correlatas às suas competências principais.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Rodoviários terá a seguinte estrutura:

I – Secretário Municipal;

II – Chefia de Gabinete;

II – Diretoria de Transportes e Mobilidade Urbana;

IV – Coordenadoria de Acessibilidade, Estradas e Rodagens;

V – Coordenadoria de Veículos, Máquinas e Equipamentos.

Seção V

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETURDE

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela promoção do turismo e pela política de geração de atividades econômicas com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Art. 43 – À Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:

I – administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma, novos conceitos tecnológicos e científicos;

II – promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

III – planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

IV – divulgar os pontos turísticos do Município, bem como incentivar aos jovens munícipes da importância de preservar suas belezas naturais;

V – celebrar convênio e contratos com outras entidades a fim de promover o fluxo turístico no Município;

VII – desenvolver programas e projetos vinculados ao turismo local;

VIII – divulgar as potencialidades turísticas do município face às condições naturais apresentadas;

IX – potencializar os festejos regionais frente a população do estado e do nordeste.

X – elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

XI – criar o Conselho Municipal de Turismo e implementar o Fundo Municipal de Turismo, desenvolvendo ações em toda a cadeia produtiva de turismo;

XII – promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a mapear e manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;

XIII – articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;

XIV – promover e manter um calendário de eventos turísticos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

XV – apoiar eventos e atividades que promovam a economia, principalmente através do turismo;

XVI – apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura turística;

XVII – promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

XVIII – divulgar as potencialidades econômicas do município face às condições naturais apresentadas, como forma de atrair novos investimentos;

XIX – potencializar os festejos locais frente à população da região, do estado e do nordeste;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico terá em sua estrutura:

I – Secretário Municipal;

- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Turismo;
- IV – Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- V – Coordenadoria de Estudos, Projetos e Promoção Turística;
- VI – Coordenadoria de Associativismo, Cooperativismo e Empreendedorismo.

Seção VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação é o órgão responsável pelas atividades de assistência social aos habitantes do município, bem como pela promoção do bem-estar e da melhoria das condições de vida da sociedade, com ênfase na habitação e na geração de emprego e renda.

Art. 45 – À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação compete:

- I – elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da vigilância alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
- II – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social PNAS;
- III – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
- IV – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD;
- V – atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;
- VI – articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
- VII – propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
- VIII – convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX – formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- X – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
- XI – promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- XII – captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
- XIII – promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;
- XIV – articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;
- XV – estimular a participação da iniciativa privada em projetos Habitação;
- XVI – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- XVII – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;
- XVIII – promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
- XIX – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação terá a seguinte estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- IV – Coordenadoria Financeira;
- V – Coordenadoria do CRAS;
- VI – Coordenadoria do CREAS;
- VII – Coordenadoria do Bolsa Família;
- VIII – Coordenadoria dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- IX – Coordenadoria do Centro de Convivência de Idosos;
- X – Coordenadoria do Programa do Leite.

Seção VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

Art. 46 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e controle de programas, projetos e atividades voltados para a educação e cultura do nosso Município.

Art. 47 – À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

- I – articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à execução das políticas educacionais, científicas e tecnológicas à aplicação da legislação pertinente;
- II – organizar, administrar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação, do ensino, inclusive da pré-escola e da alfabetização de adultos e da área cultural;
- III – apoiar e orientar a iniciativa privada nos campos da educação, do ensino e da ciência e tecnologia;
- IV – administrar, avaliar e controlar o sistema de ensino municipal, promovendo sua expansão e atualização;
- V – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimentos no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VI – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- VII – defender o patrimônio histórico, científico, cultural e artístico do Município;
- VIII – pesquisar, planejar e promover o levantamento permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e atuar de maneira compatível com os problemas identificados;
- IX – assistir o estudante carente do sistema municipal de ensino;

- X – desenvolver atividades complementares necessárias a uma pronta ação no processo educativo e cultural;
- XI – realizar o planejamento e fomento das atividades culturais;
- XII – valorizar as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social;
- XIII – preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do município;
- XIV – promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- XV – executar as políticas e diretrizes da administração municipal voltadas ao desenvolvimento da cultura no município;
- XVI – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá em sua estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Cultura
- IV – Diretoria de Educação Básica e Atividades Especiais;
- V – Coordenadoria de Ensino Fundamental – Séries Iniciais;
- VI – Coordenadoria de Ensino Fundamental – Séries Finais;
- VII – Coordenadoria de Ensino Infantil;
- VIII – Coordenadoria de Educ. de Jovens e Adultos – EJA;
- IX – Coordenadoria da Merenda Escolar;
- X – Coordenadoria de Inspeção Escolar;
- XI – Coordenadoria de Transporte Escolar;
- XII – Coordenadoria do Censo Escolar e Bolsa Família;
- XIII – Coordenadoria da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 48 – Os cargos de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, tem suas simbologias, vencimentos e quantitativos definidos na forma da Lei Municipal Nº 460/2008, que institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino; da Lei Municipal Nº 454/2008 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR; e da Lei Federal Nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério.

Seção VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução dos programas e projetos e atividades voltados para a implantação das políticas de saúde do Município.

Art. 50 – À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I – planejar, coordenar, dirigir e controlar as ações de saúde, no âmbito do Município, em articulação com os governos federal e estadual;
- II – criar e operar as unidades de saúde;
- III – cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais, que atuam na área, no equacionamento e na solução dos problemas de saúde;
- IV – elaborar e executar planos de proteção à saúde e de controle as doenças transmissíveis;
- V – colaborar com o governo federal e estadual nas execuções dos programas como: alimentação e nutrição, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, laboratórios de saúde, hematologia, saneamento e outros serviços da área;
- VI – exercer a vigilância sanitária e controle de medicamentos, drogas, insumos, produtos farmacêuticos, cosméticos, saneamento e outros produtos do interesse da saúde da população;
- VII – fiscalizar todos os estabelecimentos e unidades sediadas em sua área geográfica, fazendo cumprir a legislação específica;
- VIII – avaliar as condições sanitárias da população, promovendo medidas que visem a sua melhoria;
- IX – exercer controle sanitário sobre as migrações humanas;
- X – cooperar com as autoridades sanitárias no controle e uso de entorpecentes e substâncias que produzam dependência física;
- XI – exercer controle de fatores do ambiente que possam produzir efeitos deletérios sobre o bem estar físico, mental ou social do homem;
- XII – celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, visando ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- XIII – promover a capacitação do seu pessoal em todos os níveis;
- XIV – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde terá em sua estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- IV – Diretoria de Vigilância Sanitária;
- V – Diretoria de Transportes;
- VI – Diretoria de Farmácia;
- VII – Coordenador Financeiro;
- VIII – Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- IX – Coordenadoria de Endemias e Vigilância Epidemiológica;
- X – Coordenadoria da Atenção Básica;
- XI – Coordenadoria dos Sistemas de Informação;
- XII – Coordenadoria de Saúde Bucal;
- XIII – Coordenadoria do NASF – Núcleo de Assistência à Saúde da Família.

Seção IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS – SAMARN

Art. 51 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais é o órgão responsável por elaborar e executar projetos vinculados a tecnologias apropriadas ao desenvolvimento das atividades agrícolas, agropecuárias, de pesca e de abastecimento em perfeita harmonia com o meio ambiente e de forma sustentável, bem como, pela implementação de medidas cabíveis para preservação do meio ambiente e a convivência sustentável com os recursos naturais e minerais existentes em nosso Município.

Art. 52 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;
- II – promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;
- III – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;
- IV – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município;
- V – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- VI – coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária;
- VII – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
- VIII – promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços;
- IX – propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor;
- X – buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área de produção do Município;
- XI – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;
- XII – utilizar-se de veículos, máquinas e equipamentos para proporcionar aos agroprodutores e pecuaristas do município, e ainda, aos produtores rurais de base familiar, condições de produção hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial para que haja o incremento da renda familiar, e consequentemente, o desenvolvimento e o crescimento da economia de base local;
- XIII – realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;
- XIV – compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;
- XV – elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- XVI – monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;
- XVII – preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- XVIII – controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;
- XIX – promover ações de Educação Ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;
- XX – prestar apoio técnico-ambiental para ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- XXI – gerenciar a administração dos projetos e programas vinculados aos recursos minerais do município;
- XXII – cadastrar e assistir as empresas e mineradores no âmbito do município;
- XXIII – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais terá em sua estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- IV – Coordenadoria de Preservação e Educação Ambiental;
- V – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Seção X

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E LAZER – SEMJEL

Art. 53 – A Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer é o órgão responsável em promover todos os eventos desportivos e de lazer do Município, bem como incentivar a participação da Juventude nas ações do Município ajudando na formação de futuros cidadãos.

Art. 54 – Compete à Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer:

- I – promover a elaboração de um programa anual de eventos desportivos;
- II – coordenar a realização de campeonatos e torneios desportivos;
- III – propor e orientar a realização de eventos recreativos em datas comemorativas de acordo com o calendário anual;
- IV – formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à Juventude;
- V – desenvolver atividades junto a Juventude do Município, promovendo o desenvolvimento de estudos, pesquisas e debates sobre a vida e realidade dos jovens e sua formação como cidadãos;
- VI – executar, direta e indiretamente, em parceria com entidades públicas ou privadas, programas, atividades e projetos voltados para os jovens;
- VII – conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, sobre os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
- VIII – interagir com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua respectiva área de atuação;
- IX – promover a construção de estádios e quadras destinadas à prática de diferentes modalidades esportivas;
- X – assessorar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador;
- XI – proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos próprios que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais, ou oficialmente autorizadas por essa Secretaria, às entidades competentes, nas diversas comunidades do Município;
- XII – vincular suas ações com vistas a atrair eventos esportivos regionais, estaduais e nacionais para a sua realização na Cidade de Afonso Bezerra/RN, cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município;
- XIII – promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da Administração Municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- XIV – assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e desporto;
- XV – realizar a formatação e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;

XVI - estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

XVII – incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

XVIII – apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);

XIX – promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;

XX – coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

XXI – formular e executar, direta ou indiretamente, em convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento dos jovens e apoiando iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

XXII – organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

XXIII – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer terá em sua estrutura:

I – Secretário Municipal;

II – Chefia de Gabinete;

III – Diretoria de Políticas para Juventude;

IV – Diretoria de Esportes e Lazer;

V – Coordenadoria de Eventos Esportivos, Recreação e Lazer

VI – Coordenadoria de Espaços Esportivos (Estádio, Ginásios, Quadras e outros).

Seção XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E MINORIAS – SEMPMMI

Art. 55 – A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Minorias – SEMPMMI é o órgão da Administração Municipal responsável pela implementação de programas, projetos e ações voltados para assegurar os direitos e as garantias das mulheres e das minorias em nosso Município.

Art. 56 – Compete a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Minorias:

I – coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana.

II – promover autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta considerando as desigualdades entre mulheres e homens, as desigualdades de classe e raça;

III – desenvolver ações específicas e exclusivas contribuindo para a modificação da desigual divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do nosso Município;

IV – fortalecer uma cultura social igualitária entre mulheres, homens e minorias, em nossa sociedade, não sexista, não racista, não discriminatória, não preconceituosa, mediante apoio às políticas de educação de qualidade, além de políticas culturais, de esporte e lazer que assegurem tratamento igualitário entre mulheres, homens e minorias pelas instituições e pelos profissionais.

V – inserir o tema da igualdade entre mulheres e homens na agenda do Município para ampliação dos direitos das mulheres e efetivação da cidadania, por meio de ações de diversas áreas do governo e da sociedade sobre o papel social das mulheres.

VI – promover a gestão transversal da Política Nacional para as Mulheres, por meio da articulação intersetorial local e do fomento à participação social, garantindo o monitoramento e avaliação das políticas públicas, a produção de estudos e pesquisas e o fortalecimento dos instrumentos e canais de diálogo no Município;

VII – fomentar e difundir o debate público, visando à promoção da igualdade entre mulheres e homens, ao fortalecimento da autonomia feminina e ao enfrentamento à violência contra a mulher em nossa Cidade;

VIII – promover atendimento às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade por meio da ampliação, capitalização, fortalecimento, qualificação e integração dos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e a produção, sistematização e monitoramento dos dados da violência praticada contra as mulheres no Brasil.

IX – fortalecer a implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/06) e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, por meio de difusão da lei e dos instrumentos de proteção de direitos, bem como por meio de ações educativas para o enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres, para a promoção de direitos sexuais e desconstrução dos estereótipos e mitos relacionados à sexualidade das mulheres.

X – promover o acesso à Justiça às mulheres em toda e qualquer situação, por meio da implementação de Segurança Cidadã, do pleno funcionamento dos instrumentos e serviços do sistema de justiça, promovendo uma cultura não discriminatória;

XI – desenvolver políticas públicas, através de programas e projetos que incentivem a inclusão das minorias sociais, culturais, raciais e de gênero, além do combate à discriminação e ao preconceito.

Parágrafo Único – A Estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Minorias será a seguinte:

I – Secretário Municipal;

II – Chefia de Gabinete;

III – Diretoria de Políticas para Mulheres e de Políticas Afirmativas;

IV – Coordenadoria de Promoção da Igualdade Social e Racial;

V – Coordenadoria de Articulação de Políticas Internas.

TÍTULO V

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Capítulo I

ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 57 – São atribuições dos Secretários Municipais:

I – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua secretaria;

II – planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria no sentido de conduzi-la à consecução dos objetivos para os quais foi criada;

III – despachar diretamente com o Prefeito;

IV – convocar reuniões periódicas com as chefias subordinadas;

V – atender à convocação da Câmara Municipal;

- VI – propor ao Prefeito a declaração de inidoneidade de pessoas físicas ou jurídicas que, na prestação de serviços, no fornecimento de bens ou na execução de obras, tenham se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Município;
- VII – emitir despacho ou parecer em caráter conclusivo a respeito de assunto encaminhado à sua apreciação;
- VIII – solicitar a instauração de processo administrativo para a apuração de fatos ocorridos no âmbito da Secretaria que dirige;
- IX – expedir atos disciplinadores do funcionamento do órgão;
- X – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria;
- XI – apresentar ao Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XII – assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte;
- XIII – avocar, quando necessário, atribuições exercidas;
- XIV – articular-se com os demais órgãos da administração municipal, no sentido de integrar os programas, projetos e atividades da Secretaria;
- XV – articular-se com órgãos e entidades da administração estadual ou federal que atuem na área de competência da Secretaria;
- XVI – impor penas disciplinares aos seus subordinados;
- XVII – zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
- XVIII – criar e manter um clima propício ao trabalho, procurando motivar os servidores e integrá-los para o atingimento dos objetivos do órgão;
- XIX – avaliar, sistematicamente, o desempenho do órgão;
- XX – manter informações e dados necessários ao processo decisório e à formulação de estatísticas;
- XXI – exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas ou delegadas pelo Chefe do Executivo.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES DA TESOUREARIA

Art. 58 – A Tesouraria é o órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, responsável por receber, guardar, movimentar e controlar valores e títulos do Município ou a eles entregues, para fins de consignações, caução, fianças; efetuar pagamentos dos compromissos da Prefeitura de acordo com a programação financeira, tendo em vista a disponibilidade de recursos e de instruções recebidas do Prefeito Municipal.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS DIRETORIAS, COORDENADORIAS, CHEFIAS E ASSESSORIAS.

Art. 59 – São atribuições básicas das diretorias, coordenadorias, chefias e assessorias nos seus vários níveis:

- I – assessorar e/ou assistir ao Secretário, ou ao superior hierárquico, no desempenho de suas funções administrativas;
- II – propor planos e programas de trabalho a serem aprovados pelo Secretário e/ou auxiliar na sua formulação;
- III – elaborar despachos e emitir pareceres em assuntos encaminhados pelo Secretário;
- IV – propor normas e procedimentos com vistas à melhoria do desempenho organizacional;
- V – articular-se sempre com as demais coordenadorias no sentido de desenvolver um trabalho integrado;
- VI – articular-se a nível técnico com outros órgãos e instituições;
- VII – participar de reuniões e informar às demais coordenadorias e acerca dos trabalhos desenvolvidos pela unidade organizacional que dirige;
- VIII – promover a administração, a coordenação e o controle da unidade organizacional sob o seu comando;
- IX – conduzir, pessoalmente, tarefas de caráter confidencial ou reservado;
- X – coordenar a elaboração de relatórios a serem apresentados aos Secretários;
- XI – cumprir e fazer cumprir a legislação;
- XII – desenvolver estudos com vistas à melhoria dos serviços prestados pelo órgão;
- XIII – indicar servidores para participarem de comissões especiais;
- XIV – solicitar informações a outros órgãos com o fim de subsidiar trabalhos em sua área;
- XV – aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores que lhes sejam subordinadas;
- XVI – efetuar levantamentos de dados e informações com o fim de proceder as estatísticas do órgão;
- XVII – exercer a supervisão do órgão e estabelecer mecanismos de controle com vistas a identificar aspectos do serviço que devam ser melhorados;
- XVIII – propor programas de treinamentos e capacitação de servidores;
- XIX – desenvolver um clima propício ao trabalho e procurar introduzir mudanças necessárias à modernização do órgão, a partir da integração e com responsabilidades dos servidores;
- XX – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 60 – Os cargos em comissão, vinculados a Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, constantes desta lei, encarregados e auxiliares têm as seguintes atribuições básicas:

- I – participar da elaboração dos planos e projetos do órgão;
- II – solicitar à coordenadoria imediata a orientação necessária ao desempenho de suas funções de supervisão, de encarregado de serviço ou atividade e na condição de auxiliar em trabalhos de apoio nos gabinetes;
- III – assistir às coordenadorias imediatas quanto ao fornecimento de informações e ao levantamento de dados;
- VI – cumprir as normas e executar os procedimentos estabelecidos para o cumprimento de suas tarefas;
- V – participar de reuniões e oferecer sugestões necessárias à melhoria na execução dos serviços;
- VI – colaborar no sentido de manter um clima organizacional favorável à execução do trabalho;
- VII – conhecer e divulgar junto a seus subordinados as normas e procedimentos relativos ao órgão;
- VIII – participar de programas de treinamentos com o fim de melhor capacitar-se; e
- IX – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas ou delegadas pela chefia imediata.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Capítulo I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 61 – O Sistema de Controle de Interno é o órgão da Administração Municipal responsável por resguardar o patrimônio público e assegurar à Administração: a economicidade na obtenção, ou não, de recursos financeiros; a eficiência na implantação dos recursos obtidos; a eficácia na obtenção dos resultados e a efetividade da ação governamental junto à sociedade.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos acima relacionados, o Controle Interno se utilizará de um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I – a execução orçamentária;

- II – o desempenho dos órgãos e de seus responsáveis;
- III – a composição patrimonial;
- IV – a responsabilidade dos agentes da Administração;
- V – os fatos ligados à Administração financeira, patrimonial e de custos.

Art. 62 – O Sistema de Controle Interno do Município de Afonso Bezerra/RN, sob o comando do Controlador Geral, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

- I – orientar os órgãos da administração municipal e gestores no que couber quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos de cada pasta;
- II – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- III – participar na elaboração orçamentária, bem como na elaboração do Balanço Geral do município e da prestação de contas anual do Prefeito;
- IV – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- V – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
- VI – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- VIII – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- X – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- XI – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
- XII – expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
- XIII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XIV – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XV – propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- XVI – sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;
- XVII – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
- XVIII – tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- XIX – criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
- XX – implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;
- XXI – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;
- XXII – participar, na forma prevista no regulamento de cada órgão, dos Conselhos Municipais;
- XXIII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXIV – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;
- XXV – manter com os Tribunais de Contas da União, do Estado e demais órgãos de controle externo, colaboração técnica e profissional consoante a troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária objetivando maior integração dos controles interno e externo;
- XXVI – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária, despesas administrativas e com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro na Controladoria Geral do Município.

Capítulo II DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 63 – Os Conselhos Municipais, criados por exigência de legislação federal, pela Lei Orgânica Municipal, ou por lei específica, são órgãos Colegiados de Participação Social, autônomos, normativos, deliberativos e de controle da política de sua área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente.

§ 1º - Os Conselhos de que trata o presente artigo, conforme especificação própria em lei são vinculados a órgãos e entidades públicas da Administração Direta ou Indireta do Município, meramente para apoio administrativo e financeiro.

§ 2º - Os referidos conselhos são representativos dos diversos seguimentos sociais, cujos representantes serão devidamente homologados pelo Executivo Municipal.

Art. 64 – Os Conselhos Municipais integrantes da presente Estrutura Administrativa, além dos que vierem a ser instituídos com suas respectivas atribuições, são os seguintes:

Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem a finalidade de coordenar a política municipal de Alimentação Escolar;

Conselho das Cidades – CONCIDADES;

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS, órgão que promove o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural, sustentável e solidário do município;

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;
 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária responsável pela apreciação e aprovação da política de assistência social;
 Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Minorias – CMDMM;
 Conselho Municipal de Educação – CME;
 Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência – CMPPD;
 Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão de acompanhamento das ações na área de saúde e de gestão do Fundo Municipal de Saúde;
 Conselho Municipal de Turismo – CMTUR;
 Conselho Municipal de Cultura – CMC;
 Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CT;
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, incumbido de formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
 Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT;
 Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
 Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas no âmbito municipal;
 Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDES;
 Conselho Municipal do Idoso – CMI;
 Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – COMHIS;
 Conselho Municipal da Igualdade Racial – COMIR.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 – As siglas identificadoras dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas são as constantes da tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 66 – A denominação, quantificação, simbologia e vencimentos dos Cargos de Secretário, Assessor Especial, Tesoureiro, Chefe de Gabinete de Secretaria, Assessores de Secretaria, Diretor de Secretaria, Coordenador de Secretaria, Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Funções Gratificadas são designados nos Anexos II e III, constantes desta Lei.

Art. 67 – Os diversos órgãos da Prefeitura Municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 68 – Os titulares dos diversos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal deverão baixar atos normativos, instruções de serviço ou portarias, conforme o caso, visando ao disciplinamento interno dos órgãos, através de regras básicas para a sua operacionalização e melhor funcionalidade.

Art. 69 – Os casos omissos quanto à definição de competência de órgãos e atribuições de chefias serão decididos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 70 – Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública do Município de Afonso Bezerra/RN, todos os cargos em comissão e funções da Estrutura Administrativa, objeto da Lei Municipal Nº 224/1994 e suas posteriores alterações.

Art. 71 – Constituem recursos para a cobertura das despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento público municipal para o ano em curso, com as devidas adequações orçamentárias a serem efetuadas, conforme determina a presente Lei.

Art. 72 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais: Lei Nº 156/1981, Lei Nº 172/1986 (art. 2º, Inciso III), Lei Nº 185/1989, Lei Nº 200/1990, Lei Nº 291/1995, Lei Nº 299/1996, Lei Nº 302/1997 e Lei Nº 489/2010.

Art. 73 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Afonso Bezerra/RN, 26 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
 Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 581/2017 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Anexo II CARGOS EM COMISSÃO DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E VENCIMENTOS

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS
1	Secretário Municipal	CC – 1	R\$ 3.500,00
2	Tesoureiro	CC – 1.1	R\$ 3.200,00
3	Assessor Especial	CC – 1.2	R\$ 3.000,00
4	Chefe de Gabinete de Secretaria	CC – 2	R\$ 2.200,00
5	Assessor de Gabinete	CC – 3	R\$ 2.000,00
6	Assessor de Comunicação Social	CC – 3.1	R\$ 1.800,00
7	Presidente – CPL	CC – 4	R\$ 1.700,00
8	Pregoeiro Oficial – CPL	CC – 4	R\$ 1.700,00
9	Membro – CPL	CC – 4	R\$ 1.700,00
10	Diretor de Unidade de Secretaria	CC – 5	R\$ 1.500,00
11	Coordenador de Unidade de Secretaria	CC – 6	R\$ 1.100,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E VENCIMENTOS

Nº	NOME	SIMBOLOGIA	VALOR
1	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG I	FG I	R\$ 600,00
2	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG II	FG II	R\$ 500,00
3	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG III	FG III	R\$ 400,00
4	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG IV	FG IV	R\$ 300,00
5	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG V	FG V	R\$ 200,00

Afonso Bezerra/RN, 26 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 581/2017 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Anexo III DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO – GP

Estrutura Básica			
Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Assessor de Gabinete	CC – 3	1
4	Assessor de Comunicação Social	CC – 3.1	1
5	Diretor Administrativo e de Projetos Especiais	CC – 5	1
6	Coordenador da Junta de Serviço Militar	CC – 6	1
7	Coordenador de Cerimonial e Eventos	CC – 6	1
8	Coordenador da Sala do Empreendedor	CC – 6	1

Assessorias Especiais			
Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Assessor de Planejamento e Gestão Pública	CC – 1.2	1
2	Assessor Jurídico	CC – 1.2	1
3	Assessor de Rel. Institucionais e de Projetos Estratégicos	CC – 1.2	1

GABINETE DO VICE-PREFEITO – GVP

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
2	Coordenador Administrativo	CC – 6	1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Procurador Geral	CC – 1	1
2	Coordenador Administrativo	CC – 6	1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Controlador Geral	CC – 1	1
3	Coordenador de Trabalhos Técnicos	CC – 6	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS–SEGCOPE

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Convênios, de Projetos Especiais e Estratégicos	CC – 5	1
4	Coordenador de Governo e Relações Institucionais	CC – 6	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMADREH

Estrutura Básica			
Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Pessoal e Recursos Humanos	CC – 5	1
4	Diretor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	CC – 5	1
5	Diretor de Protocolo e Informática	CC – 5	1

Comissão Permanente de Licitação – CPL			
Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Presidente	CC – 4	1
2	Pregoeiro Oficial	CC – 4	1

3	Membro	CC – 4	1
---	--------	--------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEFTPLAN

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Tesoureiro	CC – 1.1	1
4	Diretor de Serv. Contábeis, Orçamentários e Financeiros	CC – 5	1
5	Diretor de Tributação, Arrecadação e Dívida Ativa	CC – 5	1
6	Diretor de Planejamento, Empenhos e Pagamentos	CC – 5	1
7	Coord. Fiscalização Tributária de Estabelecimentos	CC – 6	1
8	Coord. Débitos, Controle e Informações Econômico-Fiscais	CC – 6	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSU

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Limpeza e Iluminação Pública	CC – 5	1
4	Diretor de Obras, Infraestrutura e Serviços Gerais	CC – 5	1
5	Coordenador de Paisagens e Urbanismo	CC – 6	1
6	Coordenador de Mercado, Feiras e Cemitérios	CC – 6	1

SECRETARIA MUN DE TRANSP., MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS – SEMTRAMUS

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Transportes e Mobilidade Urbana	CC – 5	1
4	Coordenador de Acessibilidade, Estradas e Rodagens	CC – 6	1
5	Coordenador de Veículos, Máquinas e Equipamentos	CC – 6	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETURDE

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Turismo	CC – 5	1
4	Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC – 5	1
5	Coordenador de Estudos, Projetos e Promoção Turística	CC – 6	1
6	Coord. Associativismo Cooperativismo Empreendedorismo	CC – 6	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Assistência Social, Trabalho e Habitação	CC – 5	1
4	Coordenador Financeiro	CC – 6	1
5	Coordenador do CRAS	CC – 6	1
6	Coordenador do CREAS	CC – 6	1
7	Coordenador do Bolsa Família	CC – 6	1
8	Coord. de Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculos	CC – 6	1
9	Coordenador do Centro de Convivência de Idosos	CC – 6	1
10	Coordenador do Programa do Leite	CC – 6	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Cultura	CC – 5	1
4	Diretor de Educação Básica e Atividades Especiais	CC – 5	1
5	Coordenador de Ensino Fundamental – Séries Iniciais	CC – 6	1
6	Coordenador de Ensino Fundamental – Séries Finais	CC – 6	1
7	Coordenador de Ensino Infantil	CC – 6	1
8	Coordenador Educação de Jovens e Adultos – EJA	CC – 6	1
9	Coordenador da Merenda Escolar	CC – 6	1
10	Coordenador de Inspeção Escolar	CC – 6	1
11	Coordenador de Transporte Escolar	CC – 6	1
12	Coordenador do Censo Escolar e Bolsa Família	CC – 6	1
13	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal	CC – 6	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Unidade Básica de Saúde – UBS	CC – 5	1
4	Diretor de Vigilância Sanitária	CC – 5	1
5	Diretor de Transportes	CC – 5	1
6	Diretor de Farmácia	CC – 5	1

7	Coordenador Financeiro	CC – 6	1
8	Coordenador de Vigilância Sanitária	CC – 6	1
9	Coordenador de Endemias e Vigilância Epidemiológica	CC – 6	1
10	Coordenador da Atenção Básica	CC – 6	1
11	Coordenador dos Sistemas de Informação	CC – 6	1
12	Coordenador de Saúde Bucal	CC – 6	1
13	Coordenador NASF – Núcleo de Assist. à Saúde da Família	CC – 6	1

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS-SAMARN

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Naturais	CC – 5	1
4	Coordenador de Preservação e Educação Ambiental	CC – 6	1
5	Coord. de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	CC – 6	1

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E LAZER – SEMJEL

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Políticas para Juventude	CC – 5	1
4	Diretor de Esportes e Lazer	CC – 5	1
5	Coordenador de Eventos Esportivos, Recreação e Lazer	CC – 6	1
6	Coord. de Espaços Esportivos (Estádio, Ginásios, Quadras, ...)	CC – 6	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E MINORIAS – SEMPMMI

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Secretário Municipal	CC – 1	1
2	Chefe de Gabinete	CC – 2	1
3	Diretor de Políticas p/ Mulheres e Políticas Afirmativas	CC – 5	1
4	Coordenador de Promoção da Igualdade Social e Racial	CC – 6	1
5	Coordenador de Articulação de Políticas Internas	CC – 6	1

Afonso Bezerra/RN, 26 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 581/2017**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA****Anexo IV****RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Referente: Mensagem Lei nº 581/2017 que dispõe sobre a Modernização da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. O presente relatório confirma que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois as alterações propostas com a reestruturação organizacional aliada à estruturação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, são despesas continuadas, orçamentariamente previstas, que dispensam de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado, como ocorre, por exemplo, como folha de salários, contribuições sociais, etc.

A receita corrente líquida do Município de Afonso Bezerra, do 3º quadrimestre de 2016, é de R\$ 30.376.883,88 (trinta milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais, oitenta e oito centavos). O gasto com pessoal do executivo representou 45,27% da Receita Corrente Líquida. O limite prudencial de gasto com pessoal (parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) é de 51,3%. Assim, não estando evidenciado aumento dos gastos com pessoal no exercício e nos exercícios seguintes, o gasto total com pessoal não ultrapassará o percentual do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2017, 2018 e 2019.

**DEMONSTRATIVO DO RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO
PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	30.376.883,88
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	13.751.555,16
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	45,27%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
Exoneração de Cargos Comissionados Existentes	1.013.331,36
Rescisão de Contratados Existentes	5.631.683,76
No exercício financeiro em curso - 2017	3.071.146,68
Nos 2 exercícios subsequentes	6.142.293,36
Impacto da Exoneração de Cargos Comissionados e contratos Existentes	6.645.015,12
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	- 3.573.868,44
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	31.136.305,98
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	- 11,48%

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Afonso Bezerra/RN, 26 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

JANEROSE DE SOUZA CASTELO	CINTIA RAQUEL DA SILVA BERTULEZA
Controladora Geral do Município	Secretária Municipal de Finanças

MARCOS CEZAR CAVALCANTE DE MATOS

Assessor Contábil

CRC/RN 005960/O-7

Publicado por:

Thalita Mirella Penha Costa

Código Identificador:E0980D79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 015 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bodó-RN e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei, denominada **Código Tributário do Município de BODÓ/RN**, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município e disciplina a atividade tributária do fisco municipal.

**TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A legislação tributária do Município de Bodó compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único – São normas complementares das leis e dos decretos:

- I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviços expedidos pelo Secretário titular do Órgão Fazendário e outros encarregados da aplicação da Lei;
- II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III – os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3º Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 4º A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5º A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6º Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

**CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 7º Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º – Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

- I – a analogia;
- II – os princípios gerais do direito tributário;
- III – os princípios gerais de direito público;
- IV – a equidade.

§ 2º – O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º – O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

- I – suspensão ou exclusão de crédito tributário;
- II – outorga a isenção;

III – dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9º Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

II – à natureza ou às circunstâncias do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV – à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º – A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º – A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º – A obrigação acessória, pelos simples fatos da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I – a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II – os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, consideram-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável;

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Bodó/RN.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 20. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-la insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º – A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta lei.

§ 2º – Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de Ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I – da data da ciência aposta no auto;

II – da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III – da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I – da capacidade civil das pessoas naturais;

II – de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III – de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I – quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III – quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º – Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º – A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§ 3º – Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º – O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II – as pessoas expressamente designadas por lei;

III – todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º – A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º – A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, a aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único – No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III – o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada em processo de recuperação judicial.

§ 2º – Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial.

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III – ou identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º – Em processo de falência o produto da alienação judicial de empresa filial, ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo da falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissários, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;

II – os mandatários, prepostos e empregados;

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo Único. A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo Único – Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regida pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I – da notificação direta;
 II – da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
 III – da publicação em pelo menos um dos jornais em circulação regular no Município;

IV – da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
 V – da remessa do aviso por via postal.

§ 1º – Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º – Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento.

§ 3º – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º – A notificação de lançamento acontecerá:

I – o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
 II – a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
 III – o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
 IV – o prazo para recebimento ou impugnação;
 V – o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
 VI – demais elementos estipulados em regulamento.

§ 5º – Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedimentos ou procedidas à revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§ 6º – O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação procedente do sujeito passivo;
 II – recurso de ofício;
 III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 43. Será sempre de 10 (Dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I – com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
 II – de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º – A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º – Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I – quando a lei assim o determine;
 II – quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;
 III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
 IV – quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII – quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado quando do lançamento anterior;

IX – quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X – quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º – O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º – Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º – Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º – O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência do fato gerador.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualizações monetárias.

Art. 52. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão ao Órgão Fazendário, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir sob pena de responsabilidade funcional e sem prejuízo do previsto no art. 243 deste Código, quando da lavratura e transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do Imposto Sobre a Transmissão inter-vivos de Bens e Imóveis (ITBI) inter-vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Suspendem a exigibilidade de crédito tributário:

I – a moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º – A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º – A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autoriza por lei municipal específica.

Parágrafo Único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 56. A lei que conceder à moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I – o prazo de duração do favor;
- II – as condições da concessão;
- III – os tributos alcançados pela moratória;
- IV – o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados; garantias.

Art. 57. Salvo a disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 58. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

- I – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
- II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º – No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º – No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III DO DEPÓSITO

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

- I – quando preferir o depósito à consignação judicial;
- II – para atribuir efeito suspensivo:
 - a) à consulta formulada na forma deste Código Tributário;
 - b) qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária;
 - c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
- III – na decisão administrativa desfavorável, no todo em parte, ao sujeito passivo;
- IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 60. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 61. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

- I – em moeda corrente do país;
- II – por cheque.

Parágrafo Único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

SEÇÃO IV DO PARCELAMENTO

Art. 62. O parcelamento será concedido na forma e nas condições estabelecidas em lei específica.

§ 1º – Salvo a disposição de lei em contrário o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º – Aplicam-se subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

§ 3º – A lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º – A inexistência de leis gerais de parcelamento deste Município ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento ao concedido pela lei federal específica.

SEÇÃO V DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 63. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

- I – pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
- II – pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
- III – pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
- IV – pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;
 II – a compensação;
 III – a remissão;
 IV – a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
 V – a conversão do depósito em renda;
 VI – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do Disposto do art. 50 desta lei;
 VII – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
 VIII – a decisão judicial transitada em julgado;
 IX – a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;
 X – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 65. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Municipal.

§ 1º – O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º – O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalva a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 66. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 67. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 68. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 69. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo Único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 70. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 71. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 69 desta Lei.

Art. 72. O pagamento de um crédito não importa não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decompõe;
 II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 73. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 74. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 75. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
 II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
 III – reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º – O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º – Os valores da restituição a que alude o “caput” deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 76. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 77. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formais não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 78. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75, da data da extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 75, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 79. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 80. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 81. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 82. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 83. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º – É competente para autorizar a transação o Secretário titular do Órgão Fazendário, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º – Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º – Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º – Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 5º – O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I – empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II – estabelecimento de ensino;

III – empresa de rádio, jornal e televisão;

IV – estabelecimento de saúde.

§ 6º – As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

§ 7º – É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 84. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo Único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário titular do Órgão Fazendário, ou pelo Assessor Jurídico, quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I – montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II – incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III – ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV – ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V – a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 85. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV

DA REMISSÃO

Art. 86. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular e atendendo:

- I – à situação econômica do sujeito passivo;
- II – ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III – à diminuta importância do crédito tributário;
- IV – a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
- V – a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V**DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA**

Art. 87. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 88. A prescrição se interrompe:

- I – pela citação pessoal feita ao devedor;
- II – pelo protesto feito ao devedor;
- III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV – por qualquer ato equívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
- V – durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 89. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

- I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 90. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI**DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Art. 91. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

- I – declare a irregularidade de sua constituição;
- II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- III – exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
- IV – declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º – Extinguem crédito tributário:

- I – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- II – a decisão judicial passada em julgado;
- III – a dação em pagamento de bens imóveis na forma e condições estabelecidas em Lei.

§ 2º – Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvado as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 53.

Art. 92. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo

- I – para garantia de instância;
- II – em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo Único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Excluem o crédito tributário:

- I – a isenção;
- II – a anistia.

Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 94. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 95. Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 96. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 97. A isenção só poderá ser concedida:

- I – em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
- II – em qualquer individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§ 1º – Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º – O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 98. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

- I – aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
- II – aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;
- III – às infrações resultantes do concluiu entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 99. A lei que conceder anistia só poderá fazê-lo em caráter geral.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 100. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.

Parágrafo Único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 101. Constituem agravantes de infração:

- I – circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
- II – reincidência;
- III – sonegação.

Art. 102. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 103. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 104. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

- I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida as agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
- II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
- III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
- IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 105. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante de tributo dependa de apuração.

§ 1º – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após iniciado qualquer procedimento da ação fiscal pelo sujeito ativo.

§ 2º – A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 106. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 107. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

- I – a multa;
- II – a perda de desconto, abatimento ou deduções;
- III – a cassação do benefício da isenção;
- IV – a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V – a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
- VI – a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 108. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

- I – as circunstâncias atenuantes;
- II – as circunstâncias agravantes.

§ 1º – Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á multa prevista em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º – Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 109. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios serão punidas:

- I – com multa de 5 (cinco) UFM ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarçarem elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;
- II – Com multa de 5 (cinco) UFM ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art. 110. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 112. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

- I – do Cadastro Imobiliário Fiscal;
- II – do Cadastro de Atividades Econômico-Sociais, abrangendo:
 - a) atividades de produção;
 - b) atividades de indústria;
 - c) atividades de comércio;
 - d) atividades de prestação de serviços.
- III – de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

§ 1º – O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando às penalidades aplicáveis a cada caso, observadas as demais disposições desta Lei.

§ 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 114. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
 I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
 II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 115. Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria decorrente de obras públicas e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º – Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º – Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º – Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§ 4º - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o tributo para fazer face ao custo do serviço de iluminação prestado aos contribuintes em vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 116. O Município, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto à instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 117. É vedado ao Município:

- I – exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;
- II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III – cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- IV – utilizar tributo com efeito de confisco;
- V – estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
- VI – cobrar imposto sobre:
 - a) o patrimônio a renda ou os serviços uns dos outros;
 - b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 - c) templos de qualquer culto;
 - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º – A vedação do inciso VI, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º – As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º – As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º – O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecutorios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º – O disposto na alínea “b” do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

- a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
- b) aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º – Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

- a) praticar preços de mercado;
- b) realizar propaganda comercial;
- c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

§ 7º – No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 8º – No caso do Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§ 9º – Na falta do cumprimento do disposto nos § 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 118. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo Único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes à entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 119. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 120. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV DOS IMPOSTOS

Art. 121. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

- I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- II – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III – Imposto Sobre Transmissão inter-vivos de Bens Imóveis - ITBI.

TÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art. 122. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes de LISTA DE SERVIÇOS, anexos I e II, que passa a ser parte integrante da presente Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º – O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado.

§ 2º – Ressalvadas as exceções expressas na LISTA DE SERVIÇOS, anexos I e II, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º – O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º – A incidência do imposto independe:

- I – da denominação dada ao serviço prestado;
- II – da existência de estabelecimento fixo;
- III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;
- IV – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

Parágrafo Único. É devido o imposto, mesmo em relação a serviço prestado graciosamente, onde, nesse caso, o preço será o constante da tabela do prestador de serviço, ou, se não houver, o corrente no mercado.

Art. 123. Considera-se estabelecimento prestador:

- I – o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-los, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou de contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;
- II – o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 124. O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
- IV – os serviços prestados no exercício de seus cargos ou funções pelos servidores públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. Não se enquadram nas disposições do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por contratante residente no exterior.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 125. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º – Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º – Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º – Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da LISTA DE SERVIÇOS, anexo I, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

SEÇÃO I
DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Art. 126. – Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da LISTA DE SERVIÇOS, anexo I, constante desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

- I – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador;
 - II – ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.
- § 1º** – O disposto no caput deste artigo não se aplica quando não apresentadas as notas fiscais dos materiais fornecidos ao Órgão Fazendário Municipal.
- § 2º** – Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se materiais os produtos in-natura ou simplesmente beneficiados, sem nenhum processo de industrialização, tais como areia, barro, brita, pedra, seixo, cal bruta e outros assemelhados, empregados nas obras de construção civil.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO FIXA RELATIVA AOS AUTÔNOMOS E SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

Art. 127. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido de acordo com os artigos subsequentes, e calculado com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM), vigente na data do lançamento, consoante TABELA DE IMPOSTO FIXO, Anexo II, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1º – Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º – Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção.

§ 3º – Para os efeitos da presente Lei, considera-se profissional autônomo aquele que exerce qualquer ofício, serviço ou atividade direta e pessoalmente, destituído de relação empregatícia.

Art. 128. Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional autônomo, sócio ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º – As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por profissionais autônomos, devidamente habilitados para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica às sociedades civis de prestação de serviços em que exista sócio não integrante da categoria dos profissionais autônomos ou não habilitado para o exercício da profissão liberal correspondente aos serviços prestados pela sociedade.

Art. 129. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelos prestadores de serviço sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente pela Prefeitura.

Art. 130. O imposto de que trata o artigo anterior é devido proporcionalmente ao mês, quando a atividade seja exercida apenas em parte do período considerado e poderá, a critério da Administração, ser lançado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC).

CAPÍTULO IV

DAS ALÍQUOTAS

Art. 131. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único: A previsão do caput não incide para os profissionais liberais e sociedades de profissionais.

Art. 132. Para atender a política de desenvolvimento econômico local e estimular novos empreendimentos, inclusive com a geração de emprego e renda, o Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do Imposto, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e a alíquota mínima de 2% (dois por cento) como previsto no art. 88, caput e incisos do ADCT.

Parágrafo único: As condições para a concessão do incentivo fiscal poderão ser estabelecidas em regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo.

DA APURAÇÃO DO IMPOSTO**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 133. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deve ser calculado, mensalmente, pelo próprio contribuinte, exceto nos casos previstos no art. 127 e 128 desta Lei.

§ 1º – Nos casos de diversões públicas, previstas nos subitens **12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17**, da LISTA DE SERVIÇOS, anexo I, se o prestador de serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado diariamente.

§ 2º – O imposto será calculado pela Fazenda Municipal anualmente, observada a TABELA DE IMPOSTO FIXO, anexo II, nos casos previstos nos artigos 127 e 128 desta Lei.

Art. 134. O contribuinte deverá comprovar com documentação hábil a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município e fazer a comprovação, no mesmo prazo estabelecido por este o Código Tributário Municipal, para o recolhimento deste imposto.

Art. 135. O prazo para homologação do cálculo do contribuinte é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

SEÇÃO II**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO**

Art. 136. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do presente artigo, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 122 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da LISTA DE SERVIÇOS ANEXO I.

§ 1º – Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município:

I – no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I, em relação à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

II – no caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da LISTA DE SERVIÇOS, anexo I, em relação à extensão da rodovia explorada.

§ 2º – Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I.

CAPÍTULO VI

DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º – O sujeito passivo do imposto é o contribuinte ou o responsável, na forma prevista nesta Lei.

§ 2º – Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se:

I – por profissional autônomo, a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem vínculo empregatício;

II – por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, que exercer atividades econômicas de prestação de serviço, a elas se equiparando as fundações, quando prestem serviços.

b) a pessoa física que, para o exercício da sua atividade profissional, admitir mais do que dois empregados, ou profissional da mesma habilitação do empregador.

c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesses econômicos.

d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

SEÇÃO II

DO RESPONSÁVEL

Art. 138. Poderá a Administração Municipal atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceiro pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Parágrafo Único. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 139. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são responsáveis por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a) de serviço prestado por contribuinte que não seja regularmente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b) dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO I.

III – as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

IV – as distribuidoras de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização, em relação às vendas subsequentes realizadas pelas entidades esportivas autorizadas ou empresas contratadas, exploradas de casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes;

V – os administradores de bens e negócios de terceiros, em relação aos serviços de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios, realizados em casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes;

VI – as empresas prestadores dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 04 da LISTA DE SERVIÇOS, anexo I;

VII – as agências de propaganda, em relação aos serviços prestados por terceiros, quando contratados por conta e ordem de seus clientes;

VIII – as empresas incorporadas e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da LISTA DE SERVIÇOS, anexo I;

IX – as empresas seguradoras, em relação aos serviços dos quais resultem:

a) remunerações a título de pagamentos em razão do conserto, restauração ou recuperação de bens sinistrados;

b) remunerações a título de comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pela venda de seus planos;

c) remunerações a título de pagamentos em razão de inspeções e avaliações de risco para cobertura de contrato de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis.

§ 1º – O disposto nos incisos II “b”, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX não se aplica quando o contribuinte prestador do serviço sujeitar-se a pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada.

I – quando o contratante ou o intermediário não estiver estabelecido ou domiciliado no Município;

II – quando o contratante for o promitente comprador, em relação aos serviços prestados pelo incorporador-construtor;

§ 2º – A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida nos seguintes casos:

I – quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido;

II – na concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Art. 140. Fica também atribuída a responsabilidade na qualidade do contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a todas as pessoas físicas, jurídicas e condomínios situados no Município.

Art. 141. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido e não retido, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

SEÇÃO III

DA RETENÇÃO DO ISSQN

Art. 142. Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

§ 1º – Os valores descontados na forma deste artigo serão deduzidos pelos prestadores dos serviços no momento da apuração do imposto.

§ 2º – Também estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados a qualquer pessoa física ou jurídica nomeada pela Administração, a critério do fisco, através de regulamentos e normas próprias.

Art. 143. As entidades mencionadas no artigo anterior deverão fornecer, em duas vias, aos prestadores dos serviços o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte (CRIF), em modelo aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O comprovante de que trata este artigo deverá ser fornecido ao prestador no momento do pagamento do serviço.

CAPÍTULO VII

DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, pela autoridade administrativa:

I – quando o valor do imposto, apurado e declarado pelo sujeito passivo, em Guia de Informação Fiscal (GIF), arquivo eletrônico ou qualquer outro documento de declaração fiscal, não corresponder à realidade;

II – quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal;

Parágrafo Único. Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

Art. 145. A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários declarados em Guia de Informação Fiscal (GIF) independe de nova notificação de lançamento ao sujeito passivo.

SEÇÃO II

DO ARBITRAMENTO

Art. 146. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I – o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda e extravio de livros ou documentos fiscais;

II – houver fundado indício ou suspeita de que os documentos fiscais e contábeis tenham sido adulterados ou não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços, ou se o contribuinte embarçar o exame dos livros ou documentos necessários ao lançamento e a fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC);

III – quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no prazo legal;

IV – quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o artigo 47 da presente Lei;

V – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

VI – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII – prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII – serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo Único – O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 147. O contribuinte será cientificado do arbitramento pelo fisco através de notificação de lançamento, que conterà o valor da receita bruta arbitrada, o valor do imposto correspondente, a data de pagamento do imposto e o prazo do pedido de revisão da receita bruta arbitrada.

§ 1º – A entrega da notificação de lançamento será efetuada diretamente ao contribuinte e comprovada através de recibo datado e assinado;

§ 2º – Em caso de recusa do recebimento da notificação, esta será encaminhada via postal, através de aviso de recebimento, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 148. A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto:

I – a contribuintes que promovam prestações semelhantes;

II – ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores;

III – no estabelecimento, com base no movimento das operações apuradas em período de tempo determinado, mediante acompanhamento.

Parágrafo Único. O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou a efetivação das prestações.

Art. 149. É assegurado ao contribuinte o direito de contestar a avaliação do valor arbitrado, na forma e prazos previstos neste no Código Tributário Municipal, na forma e prazo previstos nesta Lei.

Art. 150. O fisco poderá a qualquer tempo e a seu critério:

I – promover o enquadramento de qualquer contribuinte no regime de arbitramento;

II – rever os valores e reajustar os lançamentos dos meses subsequentes;

III – promover o desenquadramento de qualquer contribuinte do regime de arbitramento, desde que seja fornecido ao fisco os elementos necessários para que o lançamento seja efetuado por homologação.

Art. 151. A receita bruta será arbitrada com base:

I – na média das três maiores receitas declaradas por atividades semelhantes;

II – em caso de não haver declaração de atividade semelhante, o fisco arbitrar uma receita, que convertida em imposto não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município;

III – a receita bruta arbitrada, também, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

a) total das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos durante o período, adicionado de todos os rendimentos pagos no período, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) 1/120 (um, cento e vinte avos) do valor venal do imóvel, ou parte dele, e das máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, computados ao mês ou fração;

d) despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

§ 1º – Em caso de não haver a concordância do contribuinte, este deverá, juntamente com sua defesa, comprovar a receita que entende como correta.

Art. 152. Quando o contribuinte, por razão fundamentada, discordar do total da receita bruta arbitrada, a que se refere o artigo anterior, poderá apresentar pedido de revisão, protocolizado junto a Secretaria de Finanças, no prazo de quinze dias a contar da notificação.

§ 1º – Os pedidos de revisão de que trata o caput deste artigo, serão apreciados pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º – Julgado o pedido de revisão, o fisco remeterá cópia da decisão ao contribuinte, para que este tome ciência da mesma;

§ 3º – Não apresentado o pedido que trata este artigo, prevalecerá o montante da receita que foi arbitrada pelo fisco.

Art. 153. Os pedidos de revisão não terão efeitos suspensivos, ficando o contribuinte obrigado a recolher, no prazo legal, o valor do imposto que advir da receita bruta arbitrada.

SEÇÃO III DA ESTIMATIVA FISCAL

Art. 154. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Municipal, observadas as seguintes normas, baseadas em:

I – informações fornecidas pelo contribuinte, pela Declaração de Dados e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;

II – valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;

III – total dos salários pagos e respectivos encargos sociais;

IV – total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V – total das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras necessárias à atividade;

VI – aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 1º – O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais, expressas em número de Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 2º – Findo o período fixado pela administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 3º – Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 4º – O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 5º – A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo fundado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 6º – A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 7º – O Imposto estimado nos termos deste artigo, poderá ser lançado anualmente ou pelo período estimado em forma de carnê, para pagamento mensal.

Art. 155. Feito o enquadramento do contribuinte no regime da estimativa, ou quando da revisão de valores, a Fazenda Municipal notificará-lo-á do quantum do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Parágrafo Único. Os valores estimados serão convertidos em número de Unidade Fiscal do Município na data do enquadramento no regime de estimativa e seu recolhimento será pelo valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigente na data do pagamento.

Art. 156. Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO

Art. 157. O contribuinte recolherá, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) aos cofres da Prefeitura, mediante preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do vencimento, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 158. Nos casos previstos nos artigos 127 e 128 desta Lei, o imposto será recolhido pelo contribuinte, anualmente, aos cofres municipais, nos prazos indicados no aviso de lançamento, pelo valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente à data do pagamento.

Art. 159. Nenhum espetáculo, promoção ou evento poderá ter início no Município se o responsável não estiver devidamente quites com os cofres municipais, com exceção do tributo devido pela taxa de funcionamento em horário normal, que será conforme os prazos indicados no Código Tributário Municipal.

Art. 160. No ato do pedido de licença para realização de qualquer espetáculo, sobre o qual seja devido o imposto pela renda bruta, o interessado deverá apresentar ao Fisco os ingressos que serão utilizados para o devido registro e fiscalização.

§ 1º – A critério do órgão competente poderá ser exigido do interessado um depósito em garantia do tributo que será recolhido aos cofres municipais no ato do pedido da licença e expedição do competente alvará.

§ 2º – Quando da fiscalização, para se apurar o valor do tributo devido, o responsável pelo espetáculo obrigar-se-á a apresentar os canhotos dos ingressos vendidos.

§ 3º – A não apresentação dos referidos canhotos, ou parte deles, será considerado pela fiscalização como ingressos vendidos, incidindo sobre os mesmos, o tributo municipal.

Art. 161. Nos casos dos itens e subitens 07.02, 07.04 e 07.05 da LISTA DE SERVIÇOS, anexo I, é indispensável à exibição da prova de recolhimento do tributo devido, bem como da documentação fiscal, no ato da expedição do “Habite-se” ou “Visto de Conclusão”.

§ 1º – Antes da expedição do “Habite-se” ou “Visto de Conclusão”, o contribuinte deverá exibir todas as notas de serviços concernentes à obra, quer as que tenham sido por ele próprio emitidas, quer as que tenham sido, se for o caso, pelos subempreiteiros, a fim de que esses elementos sejam confrontados com os constantes da Pauta Fiscal elaborada pelo Setor Municipal competente, baseada nos preços mínimos correntes na praça.

§ 2º – Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta referida no parágrafo anterior, o contribuinte será obrigado a recolher a diferença que se apurar, sem o que, não lhe será fornecida o “Habite-se” ou “Visto de Conclusão”.

§ 3º – A Nota Fiscal concernente à obra será atualizada pelo mesmo índice da pauta fiscal na data da expedição do “Habite-se”.

Art. 162. As diferenças do imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 163. O tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na condição de substituto tributário, e deve reter e recolher o seu montante, nos casos a seguir:

- I – os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta, remessa ou entrega de valores;
- II – as entidades da administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes do município, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza;
- III – o proprietário da obra, para a construção civil, pelo imposto devido pelo prestador do serviço de construção da obra.

§ 1º – O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

§ 2º – Para retenção do Imposto, nos casos acima enumerados, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente à atividade exercida.

§ 3º – O imposto retido deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º – Não ocorrerá responsabilidade tributária quando o prestador do serviço for profissional autônomo ou gozar de isenção ou imunidade tributária.

§ 5º – A substituição tributária prevista neste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164. Os livros e demais documentos fiscais necessários à fiscalização, lançamento, recolhimento e controle das operações sujeitas à incidência do imposto, serão os previstos no regulamento.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 165. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) antes do início das atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º – Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2º – A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Art. 166. Os contribuintes a que se referem-se aos artigos 127 e 128 desta Lei deverão, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de profissionais que participam da prestação dos serviços, ou quanto à sua situação de prestadores autônomos de serviços.

Art. 167. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devido ao Município.

Art. 168. Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre contribuintes, correspondentes ao período posterior ao encerramento das suas atividades, desde que os interessados comprovem a cessação, com documentos hábeis, sem prejuízo das custas processuais e das penalidades cabíveis.

Art. 169. A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de nota fiscal de serviços e a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis.

§ 1º – Ficam desobrigados das exigências que forem feitas com base neste artigo os contribuintes a que se referem aos artigos 127 e 128 desta Lei, salvo informações de atualização do Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC).

§ 2º – A empresa gráfica deverá obter autorização da Fazenda Municipal para imprimir talonário de nota fiscal e faturas de prestação de serviço, para si ou para terceiros, de conformidade com as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 170. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a apresentar, no decorrer de cada exercício, ressalvados os casos expressamente previstos, Declaração de Dados, de conformidade com formulário, prazos e condições estabelecidas pelo setor Municipal competente.

Parágrafo Único. Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento devem apresentar a declaração de dados, relativa a cada um deles, em separado.

Art. 171. Poderá a Administração Municipal implantar um sistema de emissão de notas fiscais avulsa aos prestadores dos serviços constantes da lista anexa, mediante regulamento que será editado através de Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. Compete ao Órgão Fazendário do Município a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Parágrafo Único. A fiscalização do imposto é atribuição exclusiva dos agentes do fisco.

Art. 173. Os agentes do fisco, diretamente ou por intermédio do órgão fazendário, poderão requisitar o auxílio da força pública estadual sempre que forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando for necessária a adoção de medidas acauteladoras de interesse do fisco, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 174. No exercício de suas funções, o agente do fisco procederá ao exame dos livros e documentos de escrituração contábil e fiscal do contribuinte, inclusive em meios magnéticos.

Parágrafo Único. No caso de recusa de apresentação dos livros, documentos ou meios magnéticos, o agente do fisco, diretamente ou por intermédio do órgão fazendário, providenciará junto ao Ministério Público para que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embaraço a ação fiscal.

Art. 175. Considerar-se-á infração à obrigação tributária acessória a simples omissão de registro de prestações de serviços tributáveis na escrita fiscal, desde que lançadas na comercial.

Art. 176. Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:

- I – o suprimimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;
- II – a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;
- III – a diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;
- IV – a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;
- V – a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;
- VI – o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;
- VII – a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;
- VIII – a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurado mediante a leitura do equipamento.

§ 1º – Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º – Não produzirá os efeitos previstos no § 1º a escrita contábil, quando:

- I – contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;
- II – os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;
- III – os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;
- IV – o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exibir seus livros e documentos para exame.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMUNS

Art. 177. A incidência de penalidades de natureza civil, criminal ou administrativa não dispensa o pagamento do tributo devido e o cumprimento das obrigações, cominações e acréscimos previstos nesta Lei, bem como a reparação de dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 178. Não serão aplicadas penalidades contra o servidor ou sujeito passivo que tenha agido em consonância com a orientação ou interpretação fiscal, perfilhada em decisão de qualquer instância administrativa mesmo que, posteriormente, tal orientação venha a ser modificada.

Art. 179. Apurando-se, no mesmo processo, infrações a mais de uma disposição da Legislação Tributária Municipal, cometidas pela mesma pessoa, aplicar-se-á as penalidades correspondentes a cada infração.

Art. 180. Quando a autoridade administrativa concluir que o cometimento de qualquer das infrações enumeradas nesta seção configure sonegação, fraude ou conluio, haverá um agravamento de 50% (cinquenta) sobre a penalidade a ser aplicada na hipótese, exceto se a figura típica for parte integrante do tipo infracional cometido.

Art. 181. Considera-se sonegação a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento, por parte da autoridade fazendária acerca:

- a) da ocorrência do fato gerador na obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstância materiais; e,
- b) das condições pessoais do sujeito passivo, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.

Art. 182. Considera-se conluio o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, visando quaisquer dos efeitos referidos no artigo anterior.

Art. 183 – O contribuinte reincidente será punido com a aplicação da multa em dobro a cada infração cometida.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência para efeitos da presente Lei a repetição de infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa, física ou jurídica, anteriormente responsabilizada em virtude de decisão administrativa definitiva.

Art. 184. Será concedido ao contribuinte infrator que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da autuação, comparecer à repartição competente e recolher o débito constante do respectivo auto, a redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa por infração.

Art. 185. Em casos especiais, visando a facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, poderá ser permitida a adoção de regime especial, tanto para o pagamento do imposto, quanto para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, a critério da autoridade competente.

Art. 186. Quando o contribuinte deixar de cumprir, reiteradamente, as obrigações fiscais, será submetido a regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º – O regime especial, previsto neste artigo constituir-se-á do conjunto de normas, que a critério do órgão competente, for necessário para compelir o contribuinte à observância da legislação municipal.

§ 2º – O contribuinte observará as normas que lhe forem determinadas, durante o período fixado no ato que as instituem, podendo ser as mesmas alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do órgão competente.

Art. 187. A falta de pagamento do imposto no prazo fixado em Lei sujeitará o contribuinte a:

I – correção monetária do débito, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária, nos termos da legislação em vigor, ou a que vier substituí-la;

II – penalidade e multas de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 90º (nonagésimo) dia do vencimento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia do vencimento.

III – cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do débito corrigido monetariamente ou expresso em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 188. O débito não pago em tempo hábil será inscrito na dívida ativa do Município.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 189. Constituem infrações relativas a falta de recolhimento de imposto:

I – deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto, multa, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, aplicadas nas seguintes modalidades:

- a) apurado pelo próprio sujeito passivo.
- b) devido por responsabilidade solidária ou por substituição tributária.
- c) devido por estimativa fiscal.

§ 1º – No caso da alínea b, a multa prevista neste artigo será exigida em dobro quando o responsável houver retido o imposto e deixado de recolhê-lo nos prazos fixados no regulamento.

II – submeter tardiamente prestação de serviço tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado, pelo próprio sujeito passivo, ou devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, multa, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento;

III – deixar de registrar, na escrita fiscal, documento fiscal relativo à prestação de serviço tributável, multa de 50 (cinquenta por cento) sobre o valor da prestação, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

IV – deixar de fazer a retenção do tributo na hipótese de recolhimento na fonte, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido até a data do efetivo pagamento;

V – deixar o agente arrecadador ou estabelecimento bancário de repassar o imposto arrecadado à Fazenda Municipal – multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Art. 190. Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação de serviço tributável à incidência do imposto, multa, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. A multa prevista neste artigo será ampliada para:

I – 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, quando não tiver sido emitido documento fiscal;

II – 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, quando a prestação estiver consignada em documento fiscal:

- a) com numeração, nas respectivas vias, valores ou destinatários diferentes;
- b) que indique, nas respectivas vias, valores ou destinatários diferentes;
- c) que indique valor inferior ao efetivamente praticado na prestação;
- d) que descreva de forma contraditória, nas respectivas vias, os dados relativos à especificação do serviço;
- e) de outro contribuinte ou empresa fictícia, dolosamente constituída para este fim;
- f) indicando tratamento tributário vinculado à destinação do serviço e que não tenha chegado ao destino nele declarado.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS A DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

Art. 191. Constituem infrações relativas a documentos e livros fiscais:

I – sonegar dados e documentos necessários à fixação do tributo, ou recolher importância inferior à efetivamente devida, multa, de 50% (cinquenta) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento;

II – não possuir ou negar a apresentação aos Agentes da Fiscalização, de livros, talonários, declarações, faturas, guias de recolhimento e demais elementos fiscais exigidos pela legislação tributária, bem como nos casos em que tais livros e documentos forem omissos ou se apresentarem escriturados ou preenchidos de forma ou elementos incorretos, ou quando o contribuinte, de qualquer modo impedir ou embaraçar a ação fiscal, deixar de emitir documentos e escriturar livros fiscais quando a isso estiver obrigado, ou o fizer com inobservância das normas regulamentares ou, ainda, quando deixar de lançar no livro próprio o imposto devido: multa, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento;

III – emitir documentos fiscais correspondentes à operação não tributada ou isenta indevidamente, em proveito próprio ou alheio, utilizar-se de tais documentos visando à produção de qualquer efeito fiscal: multa, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da prestação, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento;

IV – emitir documento fiscal consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento prestador de serviço, ou quanto ao seu destinatário: multa, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da prestação, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento;

V – Emitir documento fiscal de forma ilegível, com omissões, incorreções ou que apresente emendas ou rasuras que dificultem ou impeçam a verificação dos dados nele apostos: multa de 02 (duas) Unidades Fiscal Municipal (UFM's) por documento, corrigida monetariamente até a data do

efetivo pagamento, não inferior a 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFM's), e limitada a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFM's);

VI – deixar de emitir documento fiscal, estando a prestação de serviço sujeita à incidência do imposto e registrada no Livro de Apuração do imposto: multa, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da prestação, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, não inferior a 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFM's);

VII – prestar serviços sem emissão de documento fiscal ou cupom, constatada por qualquer meio multa de 02 (duas) Unidades Fiscal Municipal (UFM's) por documento, corrigida monetariamente, até a data do efetivo pagamento

VIII – atrasar a escrituração dos livros fiscais, ou utilizá-los sem prévia autenticação, ou escriturá-los sem observar os requisitos da legislação do imposto: multa, de 03 (três) Unidades Fiscal Municipal (UFM's) por livro, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Art. 192. Imprimir ou encomendar a impressão de documentos fiscais fraudulentamente ou sem a devida autorização: multa, de 02 (duas) Unidades Fiscal Municipal (UFM's) por documentos fiscal, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, não inferior a 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFM's).

Parágrafo Único. Incorre também na multa prevista neste artigo aquele que fornecer possuir, guardar ou utilizar documento fiscal:

I – impresso fraudulentamente ou sem a devida alteração;

II – de outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 193. Constituem infrações relativas a utilização de equipamentos emissores de cupom fiscal e ao uso de processamento de dados para fins fiscais:

I – Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal, sem a autorização fornecida pelo Órgão Fazendário do Município ou pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte: multa de 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFM's), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento;

II – utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livros fiscais com vício, fraude ou simulação multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFM's), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento;

III – utilizar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação: multa de 10 (dez) Unidades Fiscal Municipal (UFM's), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento;

IV – não efetuar a entrega de informações em meio magnético ou fornecê-las em padrão diferente do estabelecido na legislação: multa de 10 (dez) Unidades Fiscal Municipal (UFM's), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento;

V – deixar de manter, ou fazê-lo em desacordo com a legislação, arquivo magnético com o registro fiscal dos livros e documentos fiscais escriturados ou emitidos por processamento eletrônico de dados: multa de 10 (dez) Unidades Fiscal Municipal (UFM's), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. As multas previstas neste artigo não elidem a obrigação do recolhimento do imposto com os acréscimos, consoante disposição desta Lei.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

Art. 194. Constituem infrações relativas ao cadastro e a entrega de informações de natureza econômica fiscal:

I – Iniciar atividade sem prévia inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC): multa, de 10 (dez) Unidades Fiscal Municipal (UFMs), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento;

II – não efetuar a entrega das informações de natureza cadastral ou de natureza econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata: multa, de 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFMs), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento;

III – deixar de comunicar o Órgão da Prefeitura Municipal qualquer alteração cadastral na razão social, no endereço ou na atividade, nos prazos e condições constantes da Legislação Tributária Municipal: multa de 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFMs), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento;

IV – não possuir os livros fiscais na hipótese em que o tributo houver sido recolhido irregularmente: multa de 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFMs), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO EMBARAÇO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 195. Negar-se a prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela autoridade administrativa, ou de qualquer modo elidir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização, recusando-se a apresentar livros ou documentos exigidos: multa de 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFMs), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento.

§ 1º – A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de requisição, com prazo mínimo de 03 (três) dias.

§ 2º – O disposto neste artigo não impede a imediata apreensão, pelos agentes do fisco, de quaisquer livros e documentos que:

I – devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;

II – possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do tributo.

Art. 196. Constituem infrações relativas a embaraço de fiscalização e outras não especificadas anteriormente:

I – embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscal: multa, de 10 (dez) Unidades Fiscal Municipal (UFMs), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento;

- II – descumprir qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária, sem penalidade específica capitulada nesta Lei: multa, de 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal (UFMs), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento;
- III – deixar de exigir, a firma proprietária de estabelecimento gráfico, a autorização expedida pela Fazenda Municipal para a impressão de documentos fiscais: multa, de 20 (vinte) Unidades Fiscal Municipal (UFMs), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento;
- IV – deixar de exibir, o prestador de serviço à fiscalização, a autorização expedida pela Fazenda Municipal para a impressão de documentos fiscais para autenticação: multa, de 20 (vinte) Unidades Fiscal Municipal (UFMs), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento.

TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 197. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo Único – Considera-se ocorrido o fato gerador, em 1º de janeiro de cada ano, para todos os efeitos legais.

Art. 198. As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas que possuam matrícula e registro como loteamento em cartório, aquelas fixadas por lei ou ainda, aquelas nas quais existam pelo menos um dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantido pelo Poder Público:

- I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de águas;
- III – sistemas de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.

Art. 199. Para os efeitos deste imposto, considera-se terreno o solo sem benfeitoria ou edificação e o terreno contenha:

- I – construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II – construção em andamento ou paralisada;
- III – construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
- IV – construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

Art. 200. Para os efeitos deste imposto, considera-se prédio: o terreno com as respectivas construções permanentes que sirvam para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o artigo 198, desta Lei.

§ 1º – Faz parte integrante do imóvel construído, para os efeitos de incidência do imposto com a alíquota predial, o terreno, somente 01 (um), de propriedade do mesmo contribuinte, e que seja contíguo:

- I – aos estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, desde que seja totalmente utilizado de modo permanente para as finalidades daqueles estabelecimentos;
- II – aos prédios residenciais, desde que seja totalmente utilizado como jardim ou área de recreio da moradia, horta ou pomar;
- III – terá a incidência referida no caput, desde que o terreno que esteja sendo efetivamente utilizado pelos estabelecimentos elencados pelos incisos I e II.

Art. 201. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, a qualquer título.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 202. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida pelo contribuinte, em formulário de Boletim de Cadastramento Imobiliário fornecido pela Prefeitura, separadamente, para cada imóvel de que for proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

§ 1º – São sujeitos a uma inscrição, requerida com a apresentação de planta aprovada por profissional responsável técnico mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

- I – as glebas sem quaisquer melhoramentos;
- II – as quadras indivisas das áreas arruadas;
- III – o grupo de lotes contíguos, devidamente autorizada sua unificação.

§ 2º – O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da:

- I – convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
- II – conclusão da construção com a expedição do respectivo “Visto de Conclusão”, ou de sua ocupação;
- III – demolição, perecimento, ampliação ou modificação das edificações ou construções existentes no terreno;
- IV – aquisição ou promessa de compra do imóvel;
- V – posse do imóvel exercida a qualquer título.

§ 3º – Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação e fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário

§ 4º – É de total responsabilidade do comprador do imóvel, dentro do prazo estabelecido nesta Lei, e após firmada a compra do imóvel, a qualquer título, efetuar a transferência no cadastro fiscal imobiliário, cumprindo todas as exigências no que tange aos documentos e esclarecimentos necessários para a regularização do imóvel adquirido.

Art. 203. O contribuinte omissor será inscrito, no cadastro fiscal imobiliário, observando o disposto no inciso I, do artigo 216 desta Lei.

Parágrafo Único. Equipara-se ao contribuinte omissor, o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente.

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO

Art. 204. Para efeitos de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano a definição de terreno está estatuída no artigo 198 desta Lei.

§ 1º – Tratando-se de terreno no qual sejam concluídas obras durante o exercício, o imposto será devido até o final do ano em que seja expedido o “Habite-se” ou “Visto de Conclusão”, ou em que a construção seja efetivamente ocupada ou utilizada.

§ 2º – Será lançado anualmente, observando-se a situação do terreno no cadastro fiscal imobiliário, em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

§ 3º – O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição no cadastro fiscal imobiliário, juntamente com os demais tributos porventura incidentes no referido imóvel.

§ 4º – No caso de terreno objeto de compromisso de compra e venda o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição no cadastro fiscal imobiliário do compromissário comprador.

§ 5º – Tratando-se de terreno que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 205. Para efeitos de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano a definição de prédio está estatuída no artigo 199 desta Lei.

§ 1º – Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o “Habite-se” ou o “Visto de Conclusão”, ou em que as construções sejam ocupadas parcial ou totalmente.

§ 2º – Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto será devido até o final do exercício, passando a ser devido o imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana a partir do exercício seguinte.

§ 3º – Tratando-se de construções cujo uso seja modificado no transcorrer do exercício, a alteração só será efetuada a requerimento do proprietário e a partir do exercício seguinte ao do requerido.

§ 4º – O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição no cadastro fiscal imobiliário.

§ 5º – No caso do imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição no cadastro fiscal imobiliário do compromissário comprador.

§ 6º – Tratando-se de imóvel que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou fiduciário.

§ 7º – Nos casos de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, nos dois primeiros casos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

§ 8º – O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

Art. 206. Enquanto não prescrito o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se para a revisão as normas previstas no § 5º, do artigo 42, desta Lei.

§ 1º – O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial, do total devido pelo contribuinte em consequência da revisão de que trata este artigo.

§ 2º – O lançamento complementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

§ 3º – O lançamento reger-se-á pela lei vigente da data da ocorrência do fato gerador, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 207. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse de imóvel, do resultado econômico da exploração do imóvel, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 208. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do aviso, no local a que este se referir, ao contribuinte ou responsável ou ainda a seus prepostos ou empregados.

§ 1º – Quando o Contribuinte eleger domicílio tributário fora do Município, considerar-se-á notificado do lançamento na data da remessa do aviso de lançamento por via postal.

§ 2º – Comprovada a impossibilidade da entrega do aviso referido neste artigo, ou no caso de recusa do seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, que será afixado no órgão competente e publicado uma vez no (s) jornal (ais) local.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 209. A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana terá como base o valor venal do imóvel.

§ 1º – A alíquota para cálculo do imposto do prédio é 0,4%.

§ 2º – A alíquota para cálculo do Imposto Territorial é 1,0%.

Art. 210. Para assegurar a função social da propriedade, os proprietários de terrenos baldios e que estiverem localizados em vias pavimentadas e que tenham sarjetas, deverão obrigatoriamente, obedecendo aos prazos estabelecidos:

I – apresentar projeto de edificação, com a consequente aprovação, no prazo de nove meses a contar da notificação;

II – concluir a edificação do projeto aprovado, no prazo de:

- a) 24 meses, para as edificações de até 120m² (metros quadrados);
- b) 36 meses, para as edificações de 120,01m² até 200m² (metros quadrados);
- c) 48 meses, para as edificações acima de 200m² (metros quadrados).

§ 1º – Para as edificações com projeto de mais de um piso, se dará como cumprida a função social com conclusão do térreo dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo.

§ 2º – Os prazos estabelecidos no inciso II começarão a fluir após a aprovação do Projeto.

§ 3º – O descumprimento dos prazos fixados, implica no acréscimo do montante do imposto devido em:

- a) 1,0% sobre o valor venal, para o primeiro ano
- b) 2,0% sobre o valor venal, para o segundo ano;
- c) 3,0% sobre o valor venal, para o terceiro ano;
- d) 4,0% sobre o valor venal, para o quarto ano;
- e) 5,0% sobre o valor venal, para o quinto ano em diante.

§ 4º – O proprietário do imóvel enquadrado no caput, deverá ser notificado, preferencialmente, de maneira pessoal.

§ 5º – Deixará de ser proceder a notificação pessoal quando for ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o proprietário, oportunidade em que a notificação poderá ser feita através de edital, que será no órgão municipal competente e publicado uma vez no (s) jornal (ais) local.

§ 6º – Não se enquadram na edificação compulsória tratado no presente artigo os proprietários que:

I – residam no município e não possuam outro imóvel além do terreno não edificado;

II – sejam sócios ou proprietários de indústrias, comércio ou prestadores de serviços, desde que não sejam proprietários do local onde estejam estabelecidos.

Art. 211. O valor venal do imóvel resultará dos seguintes elementos:

I – no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição: o valor da terra nua;

II – na avaliação do prédio: o preço do metro quadrado do terreno e da edificação, considerados em conjunto.

Art. 212. Será arbitrado pela Administração e anualmente atualizado, na forma de regulamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta, entre outros fatores, sua forma, dimensões, utilização, localização, estado de construção, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, custo unitário da construção e os valores aferidos no mercado imobiliário.

Parágrafo Único. Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a Administração tributária do Município manterá permanentemente atualizados os valores venais, utilizando, entre outras, as seguintes fontes, em conjunto ou separadamente:

I – declarações fornecidas obrigatoriamente pelos contribuintes;

II – informações sobre o valor dos bens imóveis de propriedade de terceiros, obtidas na forma do artigo 197 do Código Tributário Nacional;

III – permuta de informações fiscais com a administração tributária do Estado, da União, ou de outros Municípios, na forma do artigo 199 do Código Tributário Nacional;

IV – demais estudos, pesquisas e investigações conduzidas pela Administração Municipal, diretamente ou através de comissões especiais, com base nos dados do mercado imobiliário local.

Art. 213. A composição de comissões especiais nominadas no inciso IV, do Parágrafo Único, do artigo 211, obedecerá a seguinte qualificação:

- a) 01 (um) representante da Tesouraria;
- b) 01 (um) representante da Coordenadoria de Tributos;
- c) 01 (um) representante do Setor de Cadastro Imobiliário;
- d) 01 (um) fiscal de tributo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os membros a que se refere o artigo 212 desta Lei, serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 214. O Poder Executivo editará a Planta Genérica de Valores contendo:

I – valor do metro quadrado de terreno;

II – valor do metro quadrado de construção;

III – fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

Parágrafo Único. Na determinação do valor venal do bem imóvel não serão considerados:

- a) o valor os bens móveis nele mantidos em caráter permanente ou temporário, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- b) as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 215. O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será processado nos prazos estipulados pelo Poder Executivo nos avisos de lançamento, da seguinte forma:

I – à vista com até 20% (vinte por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, e até 10% (dez por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor originário da obrigação tributária, expresso em número de Unidade Fiscal do Município (UFM);

II – de até 02 (duas) à 10 (parcelas) parcelas mensais, passando o valor originário da obrigação tributária a ser expresso em número de Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 1º – O percentual de desconto para o pagamento à vista e a quantidade de parcelas para o pagamento a prazo, dentro dos limites estabelecidos, será definido através de Decreto do Executivo.

§ 2º – Considera-se pagamento à vista, para efeito do disposto no inciso I, deste artigo, aquele efetuado até a data constante do aviso de lançamento.

§ 3º – Para efeito do disposto no inciso I e II deste artigo, tornar-se-á o valor originário da obrigação tributária e dividir-se-á pela Unidade Fiscal do Município (UFM), vigente no mês de janeiro de cada exercício fiscal, e a sua quitação será pelo valor da UFM vigente na data do efetivo pagamento.

Art. 216. O pagamento do imposto não implica reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 217. Constituem infrações às normas atinentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana com as correspondentes penalidades:

I – falta de inscrição de informação no cadastro fiscal imobiliário do imóvel, quando da transferência de propriedade dentro do prazo estabelecido, multa correspondente a 10% (dez por cento) do imposto devido anualmente, corrigido monetariamente, a partir do exercício em que deveria ter sido feita a inscrição, comunicação de alteração ou transferência;

II – falsidade, erro, dolo ou omissão praticados quando do preenchimento dos formulários de inscrição do imóvel, multa correspondente a 20% (vinte por cento) do imposto devido anualmente, corrigido monetariamente, a partir da data da ocorrência, por exercício;

III – falsidade ou omissão em declaração ou documento, praticada com o propósito de obtenção indevida isenção, multa correspondente a 100% (cem por cento) do imposto devido, em cada exercício, corrigido monetariamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

IV – a falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte 5%.

Parágrafo Único. O débito não pago em tempo hábil, será inscrito na dívida ativa do Município, por contribuinte.

CAPÍTULO VII DAS ISENÇÕES

Art. 218. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo:

I – contribuinte proprietário ou possuidor de único imóvel residencial urbano que lhe sirva de residência, e também que, não seja proprietário de imóvel rural qualquer, observado o disposto na alínea d deste inciso, sendo que para tal comprovação, faz-se necessário a apresentação de Certidão de Informação de não possuir imóvel rural em seu nome, e que preencha pelo menos um, dos seguintes requisitos:

a) seja portador de deficiência física ou mental que o incapacite para o trabalho;

b) seja aposentado, pensionista ou amparado pela Previdência Social;

c) seja maior de sessenta (60) anos.

d) seja agricultor ou pescador comprovadamente carente, conforme Art. 110 da lei orgânica municipal.

II – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

III – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura de Bodó, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

IV – esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

Art. 219. A isenção condicionada será solicitada em requerimento, por parte do interessado, que deve ser apresentado até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para o pagamento do imposto, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício.

Parágrafo Único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

TÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 220. O Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos e Bens e Imóveis”, a qualquer título, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I – a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II – a transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 221. O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do Município da situação do bem, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo município.

Art. 222. Considera-se ocorrido o fato gerador:

- I – na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;
- II – na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
- III – na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
- IV – no usufruto de imóvel, decretado pelo juiz de execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;
- V – na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;
- VI – na remição, na data do depósito em juízo;
- VII – na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
 - a) na compra e venda pura ou condicional;
 - b) na dação em pagamento;
 - c) no mandato em causa própria e seus subestabelecimentos;
 - d) na permuta;
 - e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;
 - f) na transmissão de domínio útil;
 - g) na instituição de usufruto convencional;
 - h) nas demais transmissões “inter vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo Único. Na dissolução de sociedade conjugal, excesso de meação, para fins deste imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

Art. 223. Considera-se bem imóvel para os fins deste imposto:

- I – o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos, o espaço aéreo e o subsolo;
- II – tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

CAPÍTULO I

DA IMUNIDADE E NÃO INCIDÊNCIA

SEÇÃO I

DA IMUNIDADE

Art. 224. São imunes ao imposto:

- I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- II – templos de qualquer culto;
- III – os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;
- IV – a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º – A imunidade prevista no inciso I não se aplica aos imóveis relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativo ao bem imóvel.

§ 2º – A imunidade prevista nos incisos I e III, compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 3º – Considera-se caracterizada a atividade referente no inciso IV:

- a) se mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer das transações mencionadas no inciso IV, e
- b) se a preponderância ocorrer:
 - I – os dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à data do título hábil a operar a transmissão, considerando um só período de apuração de quatro anos; ou
 - II – nos três primeiros anos seguintes ao da data da referida transmissão, caso a pessoa jurídica adquirente inicie suas atividades após a data do título hábil a operar a referida transmissão ou a menos de dois anos antes dela, considerando um só período de apuração de três anos.

§ 4º – A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá apresentar à Fiscalização da Receita Municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.

§ 5º – Verificada a preponderância referida no inciso IV, tornar-se-á devido o imposto, monetariamente corrigido desde a data de aquisição do bem ou direito.

§ 6º – O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 225. O imposto não incide:

- I – não desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem ao primitivo alienantes;
- II – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
- III – na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;
- IV – no usucapião;
- V – efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
- VI – na extinção de condomínio, sobre valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
- VII – os casos regulados em Leis especiais.

Parágrafo Único – O disposto no inciso I deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

Art. 226. A imunidade e a não-incidência ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente.

Art. 227. O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou falsa informação ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguraram o benefício.

CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 228. O imposto de transmissão de propriedade “inter-vivos” é devido, e como tal, será pago integralmente:

- I – pelo cedente, nas cessões de direito;
- II – na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
- III – nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou direito transmitido.

Art. 229. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos ou omissões por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 230. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, que será apurado em conformidade com o instituído no artigo 211 desta Lei.

Art. 231. É, também, base de cálculo do imposto, o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Parágrafo Único. Se ocorrer venda de imóvel no decurso do inventário, a base de cálculo do imposto nas transmissões por sucessão legítima é de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem alienado, se houver meação; integral, não havendo meação.

Art. 232. Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas que onerem o bem ou o direito transmitido, nem os das dívidas do espólio.

Art. 233. Nas transmissões realizadas com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação, para fins de cálculo do imposto, os agentes financeiros deverão informar na guia do imposto, no campo destinado às observações, o valor efetivamente financiado e, quando essas transmissões tiverem sido celebradas por instrumento particular sem que tenha havido o pagamento do imposto, a data do contrato.

CAPÍTULO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 234. As alíquotas do imposto são as seguintes:

- I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação;
 - a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,3% (meio por cento);
 - b) sobre o valor restante: a mesma incidência do inciso II deste artigo;
- II – demais transmissões 2% do valor venal do imóvel.

§ 1º – A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros estão sujeitos a alíquota correspondente ao valor venal, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º – Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5%, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 235. O imposto será pago antes da data do ato da lavratura ou expedição do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, não sendo admitido parcelamento.

Parágrafo Único. Mesmo nos casos de isenção serão expedidas guias com todas as especificações e com a citação do dispositivo legal que ampare a isenção.

Art. 236. O imposto será pago:

- I – na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;
- II – na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste e antes da sua transcrição no ofício competente;
- III – na arrematação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura e antes da expedição da respectiva carta;
- IV – na adjudicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;
- V – na adjudicação compulsória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;
- VI – na extinção do usufruto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:
 - a) antes da lavratura, se por escritura pública;
 - b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;
- VII – na dissolução de sociedade conjugal. Relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
- VIII – na remissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;
- IX – no usufruto de imóvel, concedido pelo Juiz de Execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;
- X – se verificada a preponderância de que trata o parágrafo 3º do artigo 223, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;
- XI – nos transmissões de bem imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 237. Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo Único. O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 238. Nas promessas ou compromissos de compra e venda, é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.

§ 1º – Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tornar-se-á por base o valor do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º – Verificada a redução do valor não se restituirá a diferença do Imposto correspondente.

Art. 239. O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

Art. 240. Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto, ou do reconhecimento de sua exoneração.

§ 1º – Em qualquer caso de incidência será o documento de arrecadação do imposto obrigatoriamente transcrito na escritura ou documento.

§ 2º – Os Tabeliães os Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal de Finanças ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

Art. 241. Os serventuários de justiça estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 242. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fiscalização Municipal todas as informações de que dispunham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I – os Tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II – os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III – as empresas de administração de bens;
- IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – os inventariantes;
- VI – os síndicos, comissários e liquidatários.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 243. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável a multa no valor de 5% do imposto devido.

Art. 244. A omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado corrigido mediante a aplicação do coeficiente de atualização, nos termos da legislação em vigor, ou a que vier substituí-la.

Parágrafo Único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexactidão ou omissão praticada.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 245. A avaliação dos bens imóveis e a fiscalização do imposto compete, privativamente, aos Agentes Fiscais da Receita Municipal.

Parágrafo Único. Estão sujeitos à fiscalização os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

TÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 246. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel em função da realização de obra pública, executada pelo Município.

Art. 247. A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis de domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiados pela obra pública.

Parágrafo único: a cobrança desta contribuição será estabelecida mediante lei específica para cada obra, em virtude das seguintes obras públicas executadas pela administração direta e indireta do governo municipal;

- I – abertura, alargamento e pavimentação de vias públicas e pontes;
- II – construção e ampliação de praças;
- III – outras obras requeridas pela comunidade e autorizadas pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO

Art. 249. Estão isentos da contribuição de melhoria, os templos de qualquer culto localizados no Município.

§ 1º – Para fazer jus a isenção a que se refere este artigo, o interessado deverá fazer prova da propriedade do imóvel e da legalidade institucional de entidade religiosa.

§ 2º – A isenção será renovada anualmente mediante requerimento firmado pelo seu responsável, e protocolado na Prefeitura até a data inicial de cobrança do tributo.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 250. O cálculo da contribuição de melhoria tem como limite:

- I – total, a despesa realizada;
- II – individual, a acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 251. O cálculo da contribuição de melhoria será procedido da seguinte forma:

- I – a Administração decidirá sobre a obra ou sistema de obras a serem ressarcidas mediante a cobrança da contribuição de melhoria, lançando sua localização em planta própria;
- II – a Administração elaborará ou encomendará o memorial descritivo da obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto no artigo 248 desta Lei;
- III – o órgão fazendário delimitará, na planta a que se refere o inciso I, uma área suficientemente ampla em redor da obra objeto da cobrança, de modo a garantir o relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente sejam beneficiados pela obra, sem preocupação de exclusão, nesta fase, de imóveis que, mesmos próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados;
- IV – o órgão fazendário relacionará em lista própria todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;
- V – o órgão fazendário fixará, através de avaliação subjetiva, o valor presumido de cada um dos imóveis constantes na relação a que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal;
- VI – o órgão fazendário estimará, através de novas avaliações subjetivas, o valor presumido de cada imóvel após a execução da obra, levando em conta a hipótese de que a obra já estivesse concluída e em condições de influenciar no processo de formação do valor do imóvel;
- VII – o órgão fazendário lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do VI;
- VIII – o órgão fazendário lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, a valorização presumida e decorrência da execução da obra pública, assim entendida, a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso IV e o fixado na forma do inciso V;
- IX – o órgão fazendário somará as quantias correspondente a todas as valorizações presumidas, obtidas na forma do inciso anterior;
- X – a Administração decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da contribuição de melhoria;

XI – o órgão fazendário calculará o valor da contribuição de melhoria devida por parte de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, através de um sistema de proporção simples (regra de três), no qual o somatório das valorizações (inciso IX) está para cada valorização (inciso VIII) assim como a parcela do custo a ser recuperada (inciso X) está para cada contribuição de melhoria.

SEÇÃO IV DA COBRANÇA

Art. 252. Para a cobrança da contribuição de melhoria a Administração fará publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I – delimitação da área obtida na forma do inciso III do artigo 251 e a relação dos imóveis nela compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo das obras;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com o correspondente valor a ser pago por parte de cada um dos imóveis, calculado na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança da contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 253. O prazo de impugnação de qualquer dos elementos constantes do edital referido no artigo 252 é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do mesmo, cabendo ao impugnante o ônus da prova, devidamente fundamentada, através de comprovação técnica satisfatória.

§ 1º – A impugnação, deverá ser dirigida à Administração Pública através de petição que servirá para o início do procedimento administrativo fiscal.

§ 2º – Os requerimentos da impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra e nem terá efeito de obstar a Administração Pública da prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 254. O contribuinte será notificado dos seguintes elementos:

- I – valor da contribuição de melhoria lançada;
- II – prazo de pagamento, número e valor inicial das prestações e respectivos vencimentos;
- III – prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação;
- IV – local de pagamento.

Parágrafo Único. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, o contribuinte poderá apresentar ao órgão lançador reclamação contra:

- I – erro na localização do imóvel;
- II – cálculo dos índices atribuídos;
- III – valor da contribuição;
- IV – número de prestações.

Art. 255. O pagamento da contribuição de melhoria será feito de uma só vez, ou parcelar em nove ou dezoito prestações mensais e consecutivas, cujo valor será expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM), devendo ser quitadas com base no valor dessa Unidade vigente nas datas indicadas nos avisos de recebimento.

§ 1º – O número de prestações poderá ser reduzido de forma que o valor de cada uma delas não seja inferior a 1 (uma) UFM.

§ 2º – O pagamento feito à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento), em parcela única expressa em número de UFM.

§ 3º – O pagamento feito em nove prestações terá um desconto de 10% (dez por cento).

§ 4º – O pagamento feito em dezoito prestações não terá desconto.

Art. 256. A falta de pagamento da contribuição de melhoria nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

- a) à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;
- b) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até 90º (nonagésimo) dia após o vencimento;
- c) à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;
- d) à cobrança de juros moratórios à razão de 1,0 (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do débito expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM).

CAPÍTULO II CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 257 - É fato gerador da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o consumo de energia elétrica, por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município, observada a existência da efetiva iluminação pública no local.

Art. 258 – Contribuinte é o consumidor de energia elétrica classificado nas classes residencial, industrial, comercial e de serviços, como definido, respectivamente, no § 1º, inciso I; § 2º; e § 3º, incisos I, III, VI e IX, do art. 5º, da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob a jurisdição do Município.

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO E LANÇAMENTO

Art. 259. A base de cálculo da Contribuição referida no Art. 257 desta Lei é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora do produto em nome do Município.

Parágrafo Único. Os valores da CIP definidos nesta Lei serão atualizados no mesmo percentual em que for reajustada a tarifa de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública determinada pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, entrando em vigor durante o ciclo de faturamento posterior a sua publicação.

Art. 260. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço, mediante convênio, e obedecerá os valores da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL	VALOR MÁXIMO DA CIP – R\$
Residencial	Qualquer consumo	8% do importe do consumo mensal de energia elétrica	50,00
Comercial e industrial	Qualquer consumo	4% do importe do consumo mensal de energia elétrica	100,00
Rural	Qualquer consumo	Isento	-
Terrenos	Qualquer consumo	15% do valor do IPTU (anual)	30,00
Demais classes	Qualquer consumo	10% do importe do consumo mensal de energia elétrica	50,00

Parágrafo Único. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 261. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a empresa concessionária local de energia elétrica para promover a cobrança da Contribuição que deverá ser lançada na conta mensal do contribuinte, devendo o produto da arrecadação da CIP ser depositado, em conta própria do Município.

Art. 262 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares relativas ao lançamento e arrecadação da contribuição;

Art. 263 - O montante devido e não pago da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será inscrito em dívida ativa, 30 dias após a notificação do Ente Público ao devedor.

Parágrafo Único. Aos valores referidos no caput, serão acrescidos juros de mora, multa e correção monetária, nos termos desta Lei.

SEÇÃO III

DO CUSTEIO

Art. 264 - O custeio da iluminação pública compreende:

- I – despesas mensais com administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- II – quotas mensais de depreciação e/ou depreciação de bens e instalação do sistema de iluminação pública;
- III – quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública;

SEÇÃO IV

DA ISENÇÃO

Art. 267 - São isentos do pagamento da contribuição os contribuintes possuidores ou proprietários de imóveis edificados com destinação exclusivamente residencial, cujo consumo mensal seja inferior a 30KWh (trinta quilowatts hora) ;

TÍTULO VI

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 268. As taxas de licença tem como fator gerador o efetivo exercício do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

§ 1º – Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º – Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente no limite da Lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 3º – O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos desta Lei, de prévia licença da Prefeitura.

Art. 269. As taxas de licença serão devidas para:

- I – localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços;
- II – fiscalização de funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviço em horário normal e especial;
- III – exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante;
- IV – execução de obras particulares;
- V – publicidade;

VI – ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.

VII - Em decorrência de registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais;

Parágrafo Único. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 268.

Art. 270. O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido com base nas tabelas que acompanham cada espécie tributária a seguir, levando em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 271. Ao requerer a licença o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, apresentando os documentos comprobatórios de registro ou inscrição nos órgãos federais, estaduais e de registro e fiscalização profissional.

Parágrafo Único. Os contribuintes sujeitos à incidência anual das taxas previstas neste Capítulo deverão apresentar declaração de dados conforme formulário, prazos e condições estabelecidas pelo órgão Municipal competente.

SEÇÃO III DO LANÇAMENTO

Art. 272. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com os outros tributos, sendo obrigatória, a discriminação em avisos e recibos dos elementos distintos de casa tributo e os respectivos valores.

§ 1º – A administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentado erro, omissão ou falsidade.

§ 2º – Além da inscrição e respectivas alterações a administração poderá exigir do sujeito passivo, a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

Art. 273. Nas licenças sujeitas à renovação a renovação anual a notificação do lançamento far-se-á à pessoa do contribuinte ou na de seus familiares, empregados, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento ou no do seu domicílio, conforme declarados na sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes

§ 1º – Na impossibilidade de entrega de notificação, ou no caso de recusa do seu recebimento nos endereços mencionados neste artigo, o contribuinte será notificado do lançamento da respectiva taxa por edital publicado na Imprensa de circulação no Município ou afixado na Prefeitura.

§ 2º – O edital de notificação conterá:

I – O nome do contribuinte e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes;

II – O valor do tributo e a sua especificação, o período a que se refere, o prazo para pagamento e as disposições legais relativas à sua incidência.

SEÇÃO IV DA ARRECADAÇÃO

Art. 274. As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de política administrativa do Município, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

SEÇÃO V DO CANCELAMENTO

Art. 275. Poderão ser cancelados os débitos lançados correspondentes ao período posterior ao encerramento das atividades dos contribuintes, desde que estes comprovem a cessão com documentos hábeis, sem prejuízo das custas processuais e das penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Art. 276. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, às operações financeiras, à produção, à prestação de serviços ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização.

§ 1º – Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º – A taxa de licença para localização também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 277. A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento seja adequado à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação edilícia e urbanística do Município, sem prejuízo da manutenção da ordem e da tranquilidade pública.

§ 1º – Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, no número do CNPJ, na Inscrição Estadual, no endereço, na atividade e alteração na razão social.

§ 2º – As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, no qual constará: a firma ou razão social, denominação, atividade, endereço e prazo de validade, o qual deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 278. Não será concedido alvará de licença para localização a contribuintes, cuja situação fiscal da empresa e de seus sócios, bem como do imóvel onde a empresa está estabelecida, estejam inadimplentes para com o fisco municipal.

Parágrafo Único – O Artigo 278 não se aplica, no que se refere a Tributos lançados sobre imóveis, quando a empresa se encontra instalada em prédios e ou instalações de terceiros.

Art. 279. Para efeito de incidência da taxa de licença para localização consideram-se estabelecimentos distintos:

I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – Os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo Único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 280. A taxa de licença para localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Parágrafo Único. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as exigências e determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 281. A taxa de licença para localização é devida de acordo com o ANEXO III:

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 282. Quaisquer pessoa, física ou jurídica, que se dedique à indústria, ao comércio, à operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou à atividades similares, só poderão exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para funcionamento.

§ 1º – Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades os contribuintes a que se refere este artigo pagarão, anualmente, a taxa de renovação de licença para funcionamento, conforme o prazo indicado no aviso de lançamento.

§ 2º – Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas, similares, assim como em veículos.

§ 3º – A taxa de licença para funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 283. A licença para funcionamento será concedida desde que observada as condições constantes do poder de política administrativa do Município.

Parágrafo Único. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a quaisquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 284. Não será concedido alvará de licença para funcionamento a contribuintes, cuja situação fiscal da empresa e de seus sócios, bem como do imóvel onde a empresa está estabelecida, estejam inadimplentes para com o fisco municipal.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica, no que se refere a tributos lançados sobre imóveis, quando a empresa encontrar-se instalada em prédios e/ou instalações de terceiros.

Art. 285. A taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos de produção, indústria, comércio, prestação de serviços em horário normal é devida de acordo com o ANEXO III.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 286. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença de comércio ambulante.

§ 1º – Considera-se ambulante a pessoa física ou jurídica, regularmente inscrita na Administração Municipal, que exerça atividade comercial sem estabelecimento fixo.

§ 2º – Ao comerciante ambulante que satisfazer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação, contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado quando solicitado pela fiscalização.

§ 3º – A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver modificação nas características do exercício da atividade, ou do domicílio.

Art. 287. Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa.

Parágrafo Único. Estão isentos da taxa de licença de comércio ambulante os portadores de deficiência física atestada pelo órgão Municipal competente.

Art. 288. A licença para o comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício a qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 289. O pagamento do tributo não dispensa a cobrança da taxa de licença para a ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, sendo a referida taxa devida de acordo com a seguinte tabela, e nos períodos nela indicados:

a) Ambulantes com residência fixa no município:

ESPECIFICAÇÃO	Valor da Taxa em UFM	
	MÊS	ANO
Comércio eventual ou ambulante em geral	0,2 UFM	1 UFM
Hortifrutigranjeiros	0,2 UFM	1 UFM

b) Ambulantes não residentes no município:

ESPECIFICAÇÃO	Valor da Taxa em UFM/DIA	
	MÊS	ANO
Comércio eventual ou ambulante em geral	0,2 UFM	1 UFM
Hortifrutigranjeiros	0,2 UFM	1 UFM

Parágrafo Único. Para o comércio que for exercido em período menor que um mês, será devido (meia) UFM, como se fosse trabalhado o período todo.

SEÇÃO IX DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 290. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação, de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e a pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

Parágrafo Único. Excetuam-se as levadas a efeito em jornais, revistas, emissoras de rádios e televisões.

Art. 291. Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.

Art. 292. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único. Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento a autorização do proprietário com o comprovante da propriedade.

Art. 293. Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

§ 1º – A empresa de publicidade que explora tal atividade, locando espaço em “*outdoor*” fica responsável pelo pagamento integral da taxa de publicidade, independentemente do prazo, espaço e quem o utiliza, devendo identificá-lo com o nome da empresa responsável, qualquer que seja sua sede ou domicílio.

§ 2º – A penalidade escrita fica sujeita revisão gramatical da repartição competente.

Art. 294. A taxa de licença para publicidade é devida, de acordo com a seguinte tabela, com períodos nela indicados, com o valor expresso em número de Unidade Fiscal do Município (UFM) e será recolhida conforme o prazo indicado no aviso de lançamento, pela Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês de efetivo pagamento.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Valor da Taxa em UFM p/ ano
1. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimos, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:	
De firma com sede no Município:	
1) publicidade com até 6 m ²	01 UFM
2) publicidade com mais de 6 m ²	02 UFM
Firmas com sede em outros Municípios:	
1) publicidade com até 6 m ²	02 UFM
2) publicidade com mais de 6 m ²	04 UFM

Parágrafo Único. Ficam sujeitos ao acréscimo de 30% (trinta por cento) os anúncios de qualquer natureza, referentes à bebidas alcoólicas e artigos para fumantes.

Art. 295. Estão isentos da taxa de licença para publicidade quando o conteúdo não tiver caráter publicitário:

- I – os cartazes ou letreiros destinados afins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;
- II – as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
- III – tabuletas indicativas de hospitais, casa de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
- IV – placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas.

Parágrafo Único – A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob a pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de licença para publicidade e cassação da licença.

SEÇÃO X

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 296. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à instalação provisória de balcão, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e utensílios, bem como quaisquer outros bens móveis, depósitos de materiais para fins comerciais permitidos, só poderão instalar-se e iniciar as suas atividades, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. Para os casos em que haja continuidade da ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, os contribuintes a que se refere este artigo pagará a taxa de renovação da respectiva licença nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades e nos prazos indicados nos avisos de lançamentos.

Art. 297. A Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem a competente licença.

Parágrafo Único. A apreensão e a remoção de que trata este artigo será efetuada sem prejuízo dos demais tributos e penalidades cabíveis.

Art. 298. A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, e seu valor será expresso em número de Unidade Fiscal do Município (UFM) e será recolhida nos prazos indicados nos avisos de lançamentos, pelo valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no dia do efetivo pagamento.

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	Valor em (UFM)
Táxi	anual	1,0
Veículos de carga:		
2. Utilitários	anual	0,5
2.1 – Capacidade de até 4.000 toneladas	anual	1,0
Caminhões	anual	1,5
Tração animal	anual	0,25
Feiras:		
4.1 hortifrutigranjeiros	anual	0,5
4.2 demais	anual	1,0
5. Barracas e similares	anual	1,0
6. Depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestações de serviços	anual	5,0
7. Utilização de passeios públicos para fins comerciais ou de prestação de serviços	anual	10,0

SEÇÃO XI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Art. 299. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, águas e sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, a unificação de lotes, à colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para execução de obras.

§ 1º – A licença só era concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas, projeto das obras ou requerimentos, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º – As obras aprovadas de acordo com a legislação urbanística municipal deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de expedição da “Licença de Obra”.

§ 3º – Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, a obra somente poderá ser iniciada mediante nova solicitação de “Licença de Obra”, com pagamento de novas taxas, devendo o interessado se enquadrar na legislação em vigor.

§ 4º – Caracteriza obra iniciada a construção das fundações, a demolição de paredes conforme previsto nas reformas, com acréscimo ou não de áreas ou a demolição de pelo menos a metade das paredes, em caso de reconstrução.

§ 5º – Obra iniciada e paralisada por um período superior a 6 (seis) meses, deverá o contribuinte efetuar o recolhimento da taxa de licença para o reinício da obra.

§ 6º – No caso de parcelamento do solo urbano, a licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

§ 7º – Iniciada e concluída sem licença, obra que possa ser mantida, a taxa será acrescida de importância correspondente a 100% (cem por cento), mais a multa de 1 UFM, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 8º – O pagamento da taxa será feito no ato do requerimento da licença.

Art. 300. A taxa de licença para obras particulares são devidas de acordo com a seguinte tabela, e seu pagamento será pelo valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente.

ESPECIFICAÇÃO	Valor em UFM	
1 – concessão de alvarás de construção, modificação, ampliação, demolição e alteração, terraplanagem, pavimentação por asfalto ou qualquer outro (por metro quadrado da área) inclusive concessão de habite-se.	Até 30m²	Isento
	Até 250m²	1% da UFM
	Até 1000m²	2% da UFM
	Acima de 1000m²	6% da UFM
2 – Execução de loteamentos e arruamentos, incluindo a aprovação da planta e a autorização para o desmembramento e remembramento (por metro quadrado da área)	0,5 da UFM	

Parágrafo único. São isentos taxa de licença para execução de obras particulares:

I – contribuinte proprietário ou possuidor de único imóvel residencial urbano que lhe sirva de residência, e também que, não seja proprietário de imóvel rural qualquer, sendo que para tal comprovação, faz-se necessário a apresentação de Certidão de Informação de não possuir imóvel rural em seu nome, e que preencha pelo menos um, dos seguintes requisitos:

- a) seja portador de deficiência física ou mental que o incapacite para o trabalho;
- b) seja aposentado, pensionista ou amparado pela Previdência Social;
- c) seja maior de sessenta (60) anos.

II – o imóvel privado quando cedido em comodato ao Município, Estado ou União, para fins Exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

III– o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura de Bodó, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

IV- esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

Art. 301. Relativamente à averbação, construção, reforma ou demolição executadas sem a competente licença, poderá ser regularizada a requerimento do proprietário e pagamento de taxa e penalidade prevista do § 7º, do artigo 289.

Art. 302. As taxas a serem cobradas pela Prefeitura, nos casos de desmembramento e ou unificação, devem ser calculadas e recolhidas, no primeiro caso, apenas sobre a área a ser desmembrada, quando esta resultar um remanescente de área e dimensões que comportem outros desmembramentos dentro da legislação específica e, no segundo caso sobre o total da área a ser unificada.

SEÇÃO XII

TAXA DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DIREITOS DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS;

Art. 303 – A taxa tem como fato gerador:

- I. O registro de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra e sua renovação, independentemente da operação;
- II. A operação de pesquisa, extração ou beneficiamento;
- III. O acompanhamento e a fiscalização da autorização; da concessão; da operação de pesquisa, extração ou beneficiamento.

Parágrafo Único – A ocorrência do fato gerador dar-se-á na data de publicação da autorização de pesquisa, da concessão de lavra e sua renovação, no caso do inciso I; na data de início da operação de pesquisa, de extração ou de beneficiamento, no caso do inciso II; e em 1º de janeiro de cada ano subsequente, no caso do inciso III.

Art. 304 – É contribuinte da taxa a pessoa jurídica autorizatória ou concessionária do direito de pesquisa e exploração.

Art. 305 – A taxa incidirá nos seguintes valores relativamente a cada período ou unidade de medida:

- I. Registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão – 45 UFM
- II. Operação de pesquisa – 90 UFM;
- III. Operação de extração ou beneficiamento – 110 UFM;

Art. 306 – O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se refere o Parágrafo Único do art.303.

SEÇÃO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 307. Serão aplicadas multas:

- a) aos contribuintes que iniciarem ou exercem suas atividades sem a prévia autorização municipal: 02 (duas) Unidade Fiscal do Município (UFM), por exercício, até a regularização voluntária ou de ofício;
- b) aos contribuintes que deixarem de comunicar à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária: 30% (trinta por cento) do tributo devido por exercício, até a regularização voluntária ou de ofício;
- c) aos contribuintes que fizerem a inscrição cadastral (CMC) com omissões ou dados incorretos: 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) por exercício, até a regularização voluntária ou de ofício;
- d) aos contribuintes que fizerem a inscrição cadastral (CMC) com omissões ou dados incorretos: 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) por exercício, até a regularização voluntária ou de ofício;

Art. 308. Aos contribuintes que utilizarem a divulgação de publicidade sem prévia de licença da Prefeitura ou em desacordo com o previsto nos artigos 280, 281, 283 e 284 desta Lei, será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida.

Art. 309. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa, física ou jurídica, anteriormente responsabilizada em virtude de decisão administrativa definitiva.

Parágrafo Único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência, que a tiver determinado.

Art. 310. Ao contribuinte que, no prazo para recurso, comparecer a repartição competente para recolher o débito constante do auto de infração será concedido a redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa por infração.

Art. 311. As taxas recolhidas fora dos prazos indicados nos avisos de lançamento ficarão sujeitas aos seguintes acréscimos:

- a) à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30º dia da data de vencimento;
- b) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, do 31º ao 90º dia da data do vencimento;
- c) à multa de 15% (quinze por cento) a partir do 91º dia da data do vencimento;
- d) à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor originário, corrigido monetariamente.

Parágrafo Único. O débito não pago em tempo hábil, será inscrito na dívida ativa no Município, por contribuinte.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 312. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a realização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 313. Constituem taxas de serviços públicos:

- I – a coleta, remoção e destinação final do lixo residencial e comercial;
- II – a varrição das vias e logradouros públicos e respectiva remoção;
- III – os serviços de expediente ou serviços diversos.

§ 1º – As taxas de limpeza pública são devidas pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel urbano, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público abrangidos pelos serviços prestados ou postos a sua disposição.

§ 2º – Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

SEÇÃO II

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 314. A base de cálculo da taxa de coleta de lixo será calculada, anualmente, com base na Unidade Fiscal de Município, em função de sua destinação e uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos percentuais constantes das tabelas abaixo:

Coleta domiciliar de lixo, por unidade imobiliária autônoma:

- I – Prédios residenciais 0,1% da UFM por metro quadrado de área construída.
- II – Prédios comerciais e prestadores de serviço 0,2% da UFM por metro de área construída.

Parágrafo Único. Não será considerado lixo domiciliar o entulho proveniente de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada a expensas do proprietário.

SEÇÃO III

DA VARRIÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA REMOÇÃO

Art. 315. A taxa de varrição das vias e logradouros públicos e respectiva remoção, será calculada, anualmente, a base de 1% (um por cento) da UFM por metro linear, em relação à metragem lindeira à via ou logradouro público abrangido pelo serviço público prestado.

Parágrafo Único. A taxa de varrição das vias e logradouros públicos e respectiva remoção, não tem diferenciação em relação à destinação e uso do imóvel beneficiado, levando-se em consideração somente a metragem que faz a divisa com as vias e logradouros públicos onde o serviço é prestado.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 316. A taxa de serviços públicos constantes dos incisos I e II, do artigo 299 desta Lei poderá ser lançada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ou qualquer outra forma a critério do Poder Público, mas dos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Parágrafo Único. A base de cálculo da taxa será expresso em número de Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 317. A falta de pagamento da taxa nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

- a) à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;
- b) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até 90º (nonagésimo) dia após o vencimento;
- c) à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;
- d) à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do débito expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM).

SEÇÃO V

DAS TAXAS DE EXPEDIENTE

Art. 318. As taxas de expediente têm como fato gerador a prestação de serviços administrativos específicos a determinado contribuinte ou grupo de contribuinte sendo devida, por quem efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços específicos, de acordo com a seguinte tabela, com seu valor expresso em número de Unidade Fiscal do Município (UFM) e será recolhido antes da prestação do serviço a que se refere, conforme ANEXO IV.

§ 1º – Qualquer outra prestação de serviço administrativo não especificado na tabela acima, poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º – O órgão de protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem comprovante do pagamento da taxa de expediente, quando cabível.

§ 3º – O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências, ou a desistência do peticionário, não gera direito à restituição da taxa.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 319. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município, a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição para iluminação pública (CIP) e multas de qualquer natureza, decorrente de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 320 A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º – A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 321. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendamos requisitos para inscrição.

§ 1º – Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos equivalentes em Unidade de Referência – UFM, ou qualquer outro índice que vier substituí-la.

§ 2º – O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I – a inscrição fiscal do contribuinte;

II – o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;

III – o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV – a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;

V – a data de inscrição na Dívida Ativa;

VI – o exercício ou o período de referência do crédito;

VII – o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

Art. 322. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I – por via administrativa;

II – por via judicial.

§ 1º – Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º – O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º – O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§ 4º – As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§ 5º – A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta lei do regulamento.

Art. 323. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 324. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 325. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 326. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 327. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único – Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 328. A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

- I – exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
- III – exigir informações escritas e verbais;
- IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- V – requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
- VI – notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 329. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I – os tabeliões, escritvões e demais serventuários de ofício;
- II – os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III – as empresas de administração de bens;
- IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – os inventariantes;
- VI – os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII – quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§ 1º – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º – A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 330. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único. Executam-se do disposto neste artigo, unicamente:

- I – a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
- II – nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 331. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

CAPÍTULO III DA CERTIDÃO NEGATIVA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 332. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

§ 1º – Não havendo débito a certidão será expedida em até 7 (sete) dias e terá validade de até 30 (trinta) dias.

§ 2º – Havendo débito a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento do débito, pelo contribuinte.

Art. 333. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 334. Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escritvões, tabeliões e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 335. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 336. Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 338 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º – O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que far-se-á sob a denominação de “Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa”

§ 2º – O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 337. O processo fiscal terá início com:

- I – a notificação do lançamento nas formas previstas nesta Lei;
- II – a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;
- III – a lavratura do auto de infração;
- IV – a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
- V – a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

§ 1º – Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º – Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular do Departamento de Tributação ou do titular do Setor de Fiscalização pelo período por este fixado.

Art. 338. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

SEÇÃO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 339. Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

- I – o local, a data e a hora da lavratura;
- II – o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
- III – a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- IV – a capitalização do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringindo e do que lhe comine a penalidade;
- V – a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- VI – a assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;
- VII – a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

Art. 340. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

- I – pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou na menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
- II – por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou a pessoa de seu domicílio;
- III – por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 341. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, a da redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto.

Art. 342. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa competente e autorização do titular do Órgão Fazendário, em processo administrativo regular.

Parágrafo Único. Lavrado o auto, o atuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo órgão ao arrecadador.

SEÇÃO III

DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 343. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 344. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, os nomes do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo Único.– O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

SEÇÃO IV

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 345. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º – A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III – os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV – os motivos de fato e de direito em que fundamenta;

V – as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI – o objetivo visado.

§ 2º – A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º – A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º – Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 5º – Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 346. O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do art. 340, no que couber.

Art. 347. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Art. 348. É autoridade administrativa para decisão o Secretário titular do Órgão Fazendário ou as autoridades fiscais a quem delegar.

§ 1º – Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.

§ 2º – É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário titular do Órgão Fazendário.

Art. 349. É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução contestando o restante.

SEÇÃO V

DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 350. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município.

Parágrafo Único. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 351. A segunda instância é exercida pelo conselho de Contribuintes do Município.

§ 1º – A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

§ 2º – Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

§ 3º – Da decisão da última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 352. O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos desta Lei e do seu regimento.

Art. 353. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.

§ 1º – Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo final.

§ 2º – Aos julgamentos definitivos do Conselho de Contribuintes do Município, salvo proferidos por equidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário titular do órgão Fazendário.

§ 3º – A normativa poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento do próprio Conselho de Contribuintes do Município.

§ 4º – É assegurada às partes ou a terceiros, que provem legítimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 354. O Conselho de Contribuintes do Município é o órgão administrativo colegiado, com a autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 355. O Conselho de Contribuintes será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo Único – Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 356. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º – Os membros do Conselho deverão ter ílibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 2º – Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário titular do Órgão Fazendário dentre servidores efetivos da secretaria versados em assuntos tributários.

Art. 357. A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 358. Poderá mandato o membro que:

- I – deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;
- II – usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
- III – recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;
- IV – contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 359. Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 360. Ato do poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 361. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 362. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

- I – sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;
- II – sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 363. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

- I – não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;
- II – proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 364. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 365. A consulta será dirigida ao Secretário titular do Órgão Fazendário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicado os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 366. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 367. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso do seu pagamento.

Art. 368. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I – meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já que resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II – que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III – formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 369. Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 370. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário titular do Órgão Fazendário, que decidirá.

Parágrafo Único – Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração, desde que protocolada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação do contribuinte.

Art. 371. A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

Art. 372 – A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO VII DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 373. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 374. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 375. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 376. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 28 de Fevereiro do exercício a que corresponderem.

Art. 377. São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo Único. O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 378. Considera-se como Unidade Fiscal do Município (UFM), o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para efeito desta Lei.

§ 1º – Todos os valores e limites de valores referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação IBGE nos doze meses imediatamente anteriores.

§ 2º – A atualização a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita no mês de janeiro de cada ano.

Art. 379. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 380. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 381. Na emissão de Certidões Negativas a que se refere o Art. 332 desta Lei, serão consideradas as infrações relativas aos códigos de Postura, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. As inadimplências a que se refere o caput deste artigo serão inscritas na Dívida Ativa do Município de acordo com os § 1º e 2º do art. 321 desta Lei.

Art. 382. Todo e qualquer contribuinte em débito para com os cofres municipais, a qualquer título, fica impedido de transacionar com as repartições municipais da administração direta, indireta, fundacional e autárquica.

Art. 383. As disposições das Leis Complementares Federal nos 123/2006 e 127/2007, que se referem à modalidade de arrecadação denominada “Simples Nacional”, estão automaticamente incorporadas a esta Lei, devendo ser regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido no Art. 372, desta Lei Complementar.

Art. 384. Fica autorizado o Poder Executivo fixar e reajustar periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requerem, tais como:

I – o fornecimento de cópias de documentos, venda e editais, etc.;

II – a prestação de serviços comerciais, tais como, inseminação artificial, aluguel e/ou locação de máquinas e tratores, etc.

Art. 385. Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas que a acompanham.

Art. 386. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor, no que for necessário.

Parágrafo Único. O Órgão Fazendário orientará a aplicação da presente lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 387. O Órgão Fazendário no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei procederá a atualização do Cadastro sócio econômico e imobiliário do Município.

Parágrafo Único. O Órgão Fazendário, após cumpridas as determinações estipuladas no caput deste artigo, efetivará a cada 2 (dois) anos a atualização do cadastro sócio econômico e imobiliário do município.

Art. 388 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, quando serão revogadas as disposições em contrário.

Art. 389 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 03 de janeiro de 1997 e suas alterações posteriores.

BODÓ/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS ISSQN

1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – ORTÓPTICA.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – SERVIÇOS DE DESEMPAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II**TABELA DE IMPOSTO FIXO****IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

CÓDIGO	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	UFM/ANO
01	Acupuntor	5,0
02	Administrador de empresas	5,0
03	Advogado	8,0
04	Aerofotogrametrista	5,0
05	Agenciador de mão de obra e congêneres	5,0
06	Agenciador de notícias	5,0
07	Agenciador de publicidade e propaganda e congêneres	5,0
08	Agenciador, corretor e intermediador em geral	5,0
09	Agente da propriedade artística ou literária	5,0
10	Agente da propriedade industrial	5,0
11	Agrimensor	5,0
12	Alfaiate quando o material for fornecido pelo consumidor	2,5
13	Amestrador e adestrador de animais e congêneres	5,0
14	Analista de sistemas e congêneres	8,0
15	Arquiteto e urbanista e congêneres	8,0
16	Assessor e consultor em geral	8,0
17	Assistente Social	5,0
18	Assistente técnico em geral	5,0
19	Auditor e congêneres	5,0
20	Avaliador de bens e congêneres	5,0
21	Barbeiro	2,5
22	Biólogo, biotecnólogo, químico e congêneres	8,0

23	Cabeleireiro	2,5
24	Cartografista	5,0
25	Compositor gráfico	5,0
26	Contador devidamente registrado no CRC	5,0
27	Corretor de seguros e congêneres	5,0
28	Costureiro quando o material for fornecido pelo consumidor	2,5
29	Datilógrafo	5,0
30	Demais profissionais (Nível Fundamental)	2,5
31	Demais profissionais (Nível Médio)	3,5
32	Demais profissionais (Nível Superior)	5,0
33	Despachante	5,0
34	Digitador	5,0
35	Digitalizador	5,0
36	Economista	8,0
37	Elaborador de programas de computadores, inclusive jogos	8,0
38	Encadernador, gravador e dourador e congêneres	5,0
39	Enfermeiro	5,0
40	Engenheiro em geral	8,0
41	Estenografista	5,0
42	Esteticista	2,5
43	Fisioterapia	5,0
44	Fonoaudiólogo	5,0
45	Fornecedor de música para vias públicas ou ambientes fechados	5,0
46	Fotocompositor	5,0
47	Fotógrafo, fonografista, cinematografista e reprografista	5,0
48	Fretista (Caminhão ¾)	2,0
49	Fretista (Caminhão carreta)	3,5
50	Fretista (Caminhão toco)	2,5
51	Fretista (Caminhão truck)	3,0
52	Fretista (Caminhonete)	1,5
53	Fretista (Carroças em geral)	0,5
54	Geólogo e congêneres	5,0
55	Guarda livros e congêneres	5,0
56	Guia de turismo	5,0
57	Incinerador de resíduos de qualquer natureza e congêneres	2,5
58	Inseminador artificial e congêneres	5,0
59	Investigador particular, detetive e congêneres	5,0
60	Manicuro e Pedicuro e congêneres	2,5
61	Médico	12,0
62	Médico veterinário	10,0
63	Meteorologista	5,0
64	Moto-taxista	1,0
65	Nutricionista	5,0
66	Obstetra	8,0
67	Odontólogo	8,0
68	Patologista	5,0
69	Perito em geral e congêneres	8,0
70	Planejador e construtor de páginas eletrônicas	8,0
71	Processador de dados e congêneres	8,0
72	Produtor de espetáculos, entrevistas e congêneres	8,0
73	Professor em geral	5,0
74	Profissional que atua na área da ortóptica	5,0
75	Profissional que atua na área de análises clínicas e congêneres	8,0
76	Profissional que atua na área de análises clínicas veterinária	8,0
77	Profissional que atua na área de assistência médica e congêneres	5,0
78	Profissional que atua na área de assistência médica veterinária	5,0
79	Profissional que atua na área de banhos, duchas e congêneres	5,0
80	Profissional que atua na área de depilação e tratamento de pele	2,5
81	Profissional que atua na área de desinfecção e imunização	2,5
82	Profissional que atua na área de desratização e congêneres	2,5
83	Profissional que atua na área de eletricidade médica e congêneres	12,0
84	Profissional que atua na área de guarda e tratamento de animais	5,0
85	Profissional que atua na área de higienização e congêneres	2,5
86	Profissional que atua na área de limpeza de chaminés	5,0
87	Profissional que atua na área de massagem, ginástica e congêneres	2,5
88	Profissional que atua na área de ressonância magnética	12,0
89	Profissional que atua na área de sauna e congêneres	5,0
90	Profissional que atua na área de tratamento de efluentes quaisquer	10,0
91	Programador e processador de informática e congêneres	8,0
92	Projetista e desenhista técnicos e congêneres	5,0
93	Protético	5,0
94	Psicanalista	5,0
95	Psicólogo	6,0
96	Quioterapeuta	8,0
97	Radiologista e congêneres	8,0
98	Radioterapeuta e congêneres	8,0
99	Repórter, assessor de imprensa, jornalista e congêneres	5,0
100	Representante de qualquer natureza, inclusive comercial	5,0
101	Taxidermista	2,5
102	Taxista	1,5
103	Técnico e auxiliar de enfermagem e congêneres	5,0
104	Técnico em geral	5,0
105	Terapeuta Ocupacional	5,0
106	Tintureiro, lavadeiro e congêneres	2,5
107	Tomografista e congêneres	8,0
108	Topógrafo e mapeador	5,0
109	Tradutor, intérprete e congêneres	5,0
110	Ultrassonografista e congêneres	8,0
111	Zincografista, litografista, fotolitografista e congêneres	5,0

112	Zootecnista	10,0
-----	-------------	------

ANEXO III

TACA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE	VALOR ANUAL
I - COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Salão de beleza, de manicure e de podologia, barbearia, academia e congêneres	0,8 UFM
Bar, restaurante, churrascaria, lanchonete, sorveteria, padaria, mercado, mercearia, supermercado, conveniência, açougue, distribuidora de bebidas, de alimento e de hortifrutigranjeiro, loja de produto veterinário e agropecuário, loja de materiais de construção, loja de confecções, de tecidos e de calçados, escritório de serviços, oficina mecânica/funilaria de veículos, carpintaria/marcenaria, parque de diversão, circo e congêneres.	1 UFM
Hotel, pousada, motel, loja de móveis, de eletrodoméstico e de eletroeletrônicos, correspondente bancário, casa lotérica, caixa eletrônico fora do estabelecimento bancário, posto de lavagem de veículos (lava jato), estabelecimento de venda de gás liquefeito e congêneres.	1,5 UFM
Loja de veículos, Consultório Médico, Clínica Médica, laboratório de exames, farmácia/drogaria, loja de peças para veículos, emissora de rádio, clubes, casa de show, cinema, gráfica, serigrafia, imobiliária, corretora de seguros, funerária, estúdio fotográfico/filagens e congêneres.	2,0 UFM
Cartório de notas/tabelionato	3,0 UFM
Estabelecimento bancário, posto de combustível	10,0 UFM
II - INDUSTRIAL	
Indústria de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar	22 UFM/MW de potência instalada
Pequenas indústrias de transformação	1,5 UFM
Têxtil	1,5 UFM
Extração Mineral	4,0 UFM
Outros ramos industriais	5,0 UFM
III - INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUALQUER FONTE DE COMUNICAÇÕES EM GERAL	
a) Rede de transmissão e distribuição de energia e telefonia	2 UFM/por Km
b) Poste de rede de transmissão e distribuição de energia (cada)	0,5 UFM
c) Torre ou antena de captação/transmissão de sinal televisivo, de internet e de telefonia	12,0 UFM

ANEXO IV

TAXAS DE EXPEDIENTE

SERVIÇO PRESTADO	VALOR DO TRIBUTO
a) registro de marca	0,30 UFM
b) sepultamento	0,30 UFM
c) expedição de título	1,00 UFM
d) transferência	0,40 UFM
e) demarcação de terrenos	0,40 UFM
f) certidão de uso de solo	0,30 UFM
h) certidão de inteiro teor	1,00 UFM
i) atestado de rede	0,40 UFM
j) expedição de mapas	0,30 UFM
k) reconhecimento de isenções ou imunidades	0,30 UFM
l) certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentemente do número de linhas ou laudas	0,30 UFM
m) baixas de qualquer natureza e lançamentos ou registros, exceto as extinções de créditos tributários	0,30 UFM
n) autorizações de qualquer espécie	0,30 UFM
o) permissões de qualquer tipo	0,30 UFM
p) concessões de qualquer forma	0,30 UFM
q) limpeza com uso da máquina da Prefeitura (iniciativa do interessado) – (por carga)	0,50 UFM
r) limpeza com uso de máquinas da Prefeitura (iniciativa da Prefeitura Municipal) – (por carga)	1,00 UFM
s) Emissão de Guia de recolhimento de IPTU e taxa de lixo	0,10 UFM
t) Emissão de Guia de recolhimento de do ISSQN	0,10 UFM
u) Emissão de Guia de recolhimento de ITBI	0,10 UFM
v) Emissão de Guia de recolhimento da taxa de licença	0,10 UFM
w) Taxa de sangria p/ suínos (por cb. Abatida), acima de 60,01 Kg	0,03 UFM
x) Taxa de sangria p/ suínos (por cb. Abatida), de 30,01 a 60 Kg	0,04 UFM
y) Taxa de sangria p/ suínos (por cb. Abatida), acima de 60,01 Kg	0,05 UFM
z) Apreensão de animal	0,20 UFM
Aa) Guarda e trato do animal, (por dia, ou fração)	0,20 UFM
Ab) inclusão no livro ou documento de titularidade	0,20 UFM
Ac) Registro de entrada e saída de ossos	0,05 UFM
Ad) Registro de sepultamento em cemitério	0,05 UFM
Ae) Traslado do corpo (no município) por km rodado	0,05 UFM
Af) Preparação do corpo para ser velado	0,50 UFM
Ag) Perpetuidade por 05 (cinco) anos de sepultura rasa (adulto e menor) por unidade	0,30 UFM
Ah) Perpetuidade por 05 (cinco) anos de carneiro (adulto e menor) por m2	0,50 UFM
Ai) Perpetuidade por 05 (cinco) anos de carneiro sobreposto por m2	0,50 UFM
Aj) Perpetuidade por 05 (cinco) anos de Columbário dividido por sei Nichos por m2	0,50 UFM
Ak) Perpetuidade por 05 (cinco) anos de unidade por nicho por urna funerária.	0,50 UFM
Al) Exumação em sepultura rasa	0,20 UFM
Am) Exumação em carneiro	0,50 UFM
An) Exumação em Columbário	1,00 UFM

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:5C770F95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PPA - EVOLUÇÃO DA RECEITA

EVOLUÇÃO DA RECEITA									
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	1.566.965,15	10.706.889,74	12.797.985,35	12.840.804,04	9.215.218,96	20.200.000,00	22.519.316,40	24.763.789,10	27.231.882,40
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	23.162,29	59.327,90	137.114,79	46.860,98	45.473,80	3.768.185,56	4.145.064,60	4.559.637,79	5.015.675,23
Impostos	23.162,29	59.327,90	137.114,79	46.860,98	42.705,59	3.750.904,97	4.125.995,47	4.538.595,01	4.992.454,52
Taxas	0,00	0,00	885,90	0,00	2.768,21	12.960,45	14.301,86	15.782,10	17.415,55
Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.320,14	4.767,27	5.260,68	5.805,16
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	70,12	13.269,96	1.834,19	0,00	79.922,77	88.194,78	97.322,93	107.395,86
Contribuições Sociais	0,00	0,00	12.876,42	179,17	0,00	69.122,40	76.276,57	84.171,19	92.882,91
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	1.655,02	0,00	10.800,37	11.918,21	13.151,74	14.512,95
RECEITA PATRIMONIAL	6.766,41	23.094,19	142.078,41	147.064,42	55.281,56	30.241,03	33.370,96	36.824,85	40.636,22
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	3.593,25	15.120,53	16.685,50	18.412,45	20.318,14
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	147.064,42	51.688,31	4.320,14	4.767,27	5.260,68	5.805,16
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.480,22	7.150,92	7.891,04	8.707,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	20.315,54	0,00	0,00	0,00	4.320,14	4.767,27	5.260,68	5.805,16
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	114,00	0,00	70.846,08	37.332,72	31.569,00	129.604,50	143.018,57	157.820,99	174.155,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.753.931,93	121.129.876,94	12.518.792,15	12.598.131,50	9.082.894,60	15.560.083,30	16.036.808,93	16.398.357,08	16.902.901,26
Cota-Parte FPM	1.175.814,76	6.582.785,42	6.824.134,04	0,00	0,00	8.698.690,00	9.568.559,00	10.525.414,90	11.577.956,39
Transf. L.C. nº 87/96	582,60	2.665,41	2.346,25	0,00	0,00	1.419,70	1.044,05	767,79	564,63
Cota-Parte ICMS	304.638,88	1.348.846,91	1.488.901,06	0,00	0,00	1.738.135,15	2.145.278,56	2.367.314,89	2.612.331,98
Cota-Parte IPI-Exportação	106,06	1.061,12	3.919,88	0,00	0,00	677,72	429,88	272,67	172,95
Cota-Parte ITR	305,50	2.093,19	1.415,62	0,00	0,00	470,30	222,59	105,35	49,86
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	1.986,83	35.683,35	71.964,85	0,00	0,00	120.123,36	128.483,95	137.426,43	146.991,31
Cota-Parte da CIDE	0,00	1.529,27	5.800,23	0,00	0,00	3.848,15	3.007,33	2.350,23	1.836,70
Transf. de Recursos SUS	0,00	1.323.448,11	975.782,75	0,00	0,00	1.835.325,45	1.970.468,20	2.119.050,09	2.282.456,58
Da União para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.249.085,49	1.378.365,84	1.521.026,70	1.678.452,96
Do Estado para o Município	0,00	366.686,85	0,00	0,00	0,00	127.188,95	128.460,84	129.745,45	131.042,90
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.051,01	463.641,52	468.277,94	472.960,72
Transf. Recursos do FUNDEB	196.443,86	1.751.743,34	2.394.695,10	0,00	0,00	4.320.150,13	4.767.285,67	5.260.699,74	5.805.182,16
Complem. da União ao FUNDEB	0,00	84.275,95	162.194,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Contr. Salário-Educação	0,00	37.865,43	115.386,70	0,00	0,00	253.389,56	278.348,43	305.765,75	335.883,68
Transf. do FNDE	0,00	131.204,83	66.251,20	0,00	0,00	114.331,91	119.305,35	124.495,13	129.910,67
Outras transf. Vinc. à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.245,58	14.616,50	16.129,31	17.798,69
Outras transferências	993,26	322.729,61	276.699,40	0,00	0,00	720.130,69	596.412,24	493.948,62	409.088,25
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Conv. Progr. de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	9.580,23	0,00	631.962,84	624.750,67	617.910,39	611.463,27
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora de Impostos e da D.Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	90,89	0,00	21.194,77	23.388,43	25.809,13	28.480,37
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	9.580,23	0,00	610.768,07	601.362,24	592.101,26	582.982,90
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	267.780,00	3.422,80	2.200.000,00	2.145.278,58	2.367.314,92	2.612.332,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Oper. de Crédito dest. à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Oper. de Crédito dest. à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	267.780,00	3.422,80	2.200.000,00	2.145.278,58	2.367.314,92	2.612.332,02
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	267.780,00	3.422,80	2.200.000,00	2.145.278,58	2.367.314,92	2.612.332,02
Da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.072.639,29	1.183.657,46	1.306.166,01
Do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.072.639,29	1.183.657,46	1.306.166,01
Dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	-217.009,48	-1.505.414,29	0,00	0,00	0,00	-2.281.730,00	-2.395.816,50	-2.515.607,33	-2.641.387,69
Transferências Constitucionais Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Empregadores e Trab. p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas para a formação do FUNDEB	-217.009,48	-1.505.414,29	0,00	0,00	0,00	-2.281.730,00	-2.395.816,50	-2.515.607,33	-2.641.387,69
Contribuições p/ PIS/PASESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Amarildo Elias de Morais Filho
Código Identificador:AD47D4AD

GABINETE DO PREFEITO
PPA - EVOLUÇÃO DA RECEITA II

	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	20.200.000,00	22.519.316,40	24.763.789,10	27.231.882,40
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.768.185,56	4.145.064,60	4.559.637,79	5.015.675,23
Impostos	3.750.904,97	4.125.995,47	4.538.595,01	4.992.454,52
Taxas	12.960,45	14.301,86	15.782,10	17.415,55
Contrib. de Melhoria	4.320,14	4.767,27	5.260,68	5.805,16
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	79.922,77	88.194,78	97.322,93	107.395,86
Contribuições Sociais	69.122,40	76.276,57	84.171,19	92.882,91
Contribuições Econômicas	10.800,37	11.918,21	13.151,74	14.512,95
RECEITA PATRIMONIAL	30.241,03	33.370,96	36.824,85	40.636,22
Receitas Imobiliárias	15.120,53	16.685,50	18.412,45	20.318,14
Receitas de Valores Mobiliários	4.320,14	4.767,27	5.260,68	5.805,16
Receita de Concessões e Permissões	6.480,22	7.150,92	7.891,04	8.707,76
Outras Receitas Patrimoniais	4.320,14	4.767,27	5.260,68	5.805,16
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	129.604,50	143.018,57	157.820,99	174.155,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.560.083,30	16.036.808,93	16.398.357,08	16.902.901,26
Cota-Parte FPM	8.698.690,00	9.568.559,00	10.525.414,90	11.577.956,39
Transf. L.C. nº 87/96	1.419,70	1.044,05	767,79	564,63
Cota-Parte ICMS	1.738.135,15	2.145.278,56	2.367.314,89	2.612.331,98
Cota-Parte IPI-Exportação	677,72	429,88	272,67	172,95
Cota-Parte ITR	470,30	222,59	105,35	49,86
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	120.123,36	128.483,95	137.426,43	146.991,31
Cota-Parte da CIDE	3.848,15	3.007,33	2.350,23	1.836,70
Transf. de Recursos SUS	1.835.325,45	1.970.468,20	2.119.050,09	2.282.456,58
Da União para o Município	1.249.085,49	1.378.365,84	1.521.026,70	1.678.452,96
Do Estado para o Município	127.188,95	128.460,84	129.745,45	131.042,90
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	459.051,01	463.641,52	468.277,94	472.960,72
Transf. Recursos do FUNDEB	4.320.150,13	4.767.285,67	5.260.699,74	5.805.182,16
Complem. da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Contr. Salário-Educação	253.389,56	278.348,43	305.765,75	335.883,68
Transf. do FNDE	114.331,91	119.305,35	124.495,13	129.910,67
Outras transf. Vinc. à Educação	13.245,58	14.616,50	16.129,31	17.798,69
Outras transferências	720.130,69	596.412,24	493.948,62	409.088,25
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Conv. Progr. de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	631.962,84	624.750,67	617.910,39	611.463,27
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora de Impostos e da D.Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	21.194,77	23.388,43	25.809,13	28.480,37
Outras Receitas Correntes	610.768,07	601.362,24	592.101,26	582.982,90
RECEITAS DE CAPITAL	2.200.000,00	2.145.278,58	2.367.314,92	2.612.332,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Oper. de Crédito dest. à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Oper. de Crédito dest. à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.200.000,00	2.145.278,58	2.367.314,92	2.612.332,02
Transferências Intergovernamentais	2.200.000,00	2.145.278,58	2.367.314,92	2.612.332,02
Da União	1.100.000,00	1.072.639,29	1.183.657,46	1.306.166,01
Do Estado	1.100.000,00	1.072.639,29	1.183.657,46	1.306.166,01
Dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	-2.281.730,00	-2.395.816,50	-2.515.607,33	-2.641.387,69
Transferências Constitucionais Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Empregadores e Trab. p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas para a formação do FUNDEB	-2.281.730,00	-2.395.816,50	-2.515.607,33	-2.641.387,69
Contribuições p/ PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:A11A8D37

**GABINETE DO PREFEITO
PPA - RELAÇÃO DE PROGRAMAS**

RUA SÃO PEDRO, S/N								
01.612.375/0001-75								
Anexo III - Relação de Programas								
Programa: 0001 DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA								
Justificativa: MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA								
Objetivo: DESENVOLVIMENTO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL								
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL								
Indicador		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO		% PORCENTAGEM	80	100	90,00	90,00	100,00	100,00
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE		% PORCENTAGEM	80	100	90,00	90,00	100,00	100,00
READAPTAÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFOR		% PORCENTAGEM	30	60	80,00	100,00	100,00	100,00
Valores do Programa								
		2018	2019	2020	2021	Total Geral		
		960.000,00	1.056.000,00	1.161.600,00	1.277.760,00	4.455.360,00		
Valores por Categoria								
Categoria		2018	2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	860.000,00	946.000,00	1.040.600,00	1.144.660,00	3.991.260,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	464.100,00		
Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO								
Justificativa: ATENDER AS ATIVIDADES INERENTES AO GABINETE DO PREFEITO, E AOS DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES								
Objetivo: GARANTIR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO ÓRGÃO.								
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL								
Indicador		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, REF		% PORCENTAGEM	0	100	100,00	100,00	100,00	100,00
MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO D		% PORCENTAGEM	100	100	100,00	100,00	100,00	100,00
Valores do Programa								
		2018	2019	2020	2021	Total Geral		
		700.000,00	770.000,00	847.000,00	931.700,00	3.248.700,00		
Valores por Categoria								
Categoria		2018	2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	2.320.500,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	928.200,00		
Programa: 0004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIINSTRATIVOS								
Justificativa: ESTA AÇÃO VISA ATENDER AS ATIVIDADES INERENTES AO ÓRGÃO, BEM COMO, DESPESAS COM SERVIÇOS NECESSÁRIOS A ROTINA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA								
Objetivo: ATENDER OS SERVIÇOS , COM PAGAMENTO DE PESSOAL, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, PRECATÓRIOS, PASEP, CAPACITAÇÕES, INCENTIVO A POLÍTICAS PÚBLICAS E A IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA								
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO GERAL								
Indicador		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, REF		% PORCENTAGEM	30	100	60,00	60,00	60,00	100,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE		% PORCENTAGEM	100	100	100,00	100,00	100,00	100,00
Valores do Programa								
		2018	2019	2020	2021	Total Geral		
		1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00	1.597.200,00	5.569.200,00		
Valores por Categoria								
Categoria		2018	2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00	4.641.000,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	928.200,00		
Programa: 0005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS								
Justificativa: REESTRUTURAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO								
Objetivo: MANTER E DESENVOLVER AS ROTINAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO								
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO GERAL								
Indicador		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFIC		% PORCENTAGEM	60	100	80,00	100,00	100,00	100,00
Valores do Programa								
		2018	2019	2020	2021	Total Geral		
		180.000,00	198.000,00	217.800,00	239.580,00	835.380,00		
Valores por Categoria								
Categoria		2018	2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	180.000,00	198.000,00	217.800,00	239.580,00	835.380,00		
Programa: 0006 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Justificativa: CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL								
Objetivo: APRIMORAR O ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO.								
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL								
Indicador		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, MAN		% PORCENTAGEM	40	100	60,00	80,00	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SO		% PORCENTAGEM	70	100	100,00	100,00	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS		S% PORCENTAGEM	80	100	80,00	100,00	100,00	100,00
Valores do Programa								
		2018	2019	2020	2021	Total Geral		
		1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	1.730.300,00	6.033.300,00		
Valores por Categoria								
Categoria		2018	2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00	1.464.100,00	5.105.100,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	928.200,00		
Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE								
Justificativa: OFERECER OS SERVIÇOS DE SAÚDE A TODOS								
Objetivo: AMPLIAR E MELHORAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS								
Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS E POPULAÇÃO								
Indicador		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E V		% PORCENTAGEM	50	50	50,00	50,00	50,00	50,00

CONST.REF.AMPLIAÇÃO DE UNIDA		% PORCENTAGEM	60	100	80,00	90,00	100,00	100,00
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA		% PORCENTAGEM	0	100	30,00	25,00	25,00	25,00
MANUTENÇÃO DA SAÚDE MUNICIP		% PORCENTAGEM	70	100	80,00	90,00	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPID		% PORCENTAGEM	70	100	80,00	90,00	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANI		% PORCENTAGEM	70	100	80,00	90,00	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS		D% PORCENTAGEM	70	100	80,00	90,00	100,00	100,00
Valores do Programa								
		2018	2019	2020	2021	Total Geral		
		2.680.000,00	2.948.000,00	3.242.800,00	3.567.080,00	12.437.880,00		
Valores por Categoria								
Categoria		2018	2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	1.980.000,00	2.178.000,00	2.395.800,00	2.635.380,00	9.189.180,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	700.000,00	770.000,00	847.000,00	931.700,00	3.248.700,00		
Programa: 0010 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Justificativa: REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS URBANOS								
Objetivo: MANTER E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA E OS SERVIÇOS URBANOS								
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL								
Indicador		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍC		% PORCENTAGEM	60	100	50,00	80,00	90,00	100,00
AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORM		% PORCENTAGEM	30	100	60,00	80,00	90,00	100,00
CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO, PAR		% PORCENTAGEM	0	100	50,00	50,00	50,00	100,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE GINÁZ		% PORCENTAGEM	0	100	80,00	80,00	80,00	100,00
CONSTRUÇÕES DE PRAÇAS,		% PORCENTAGEM	0	100	50,00	50,00	50,00	100,00
MMAIRNAUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE		% PORCENTAGEM	60	100	80,00	90,00	100,00	100,00
ORGANIZAÇÃO E		% PORCENTAGEM	30	100	50,00	50,00	50,00	100,00
RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS E PA		% PORCENTAGEM	50	100	70,00	80,00	90,00	100,00
RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO D		% PORCENTAGEM	0	100	50,00	50,00	50,00	100,00
Valores do Programa								
		2018	2019	2020	2021	Total Geral		
		2.200.000,00	2.418.000,00	2.647.080,00	3.130.328,00	10.395.408,00		
Valores por Categoria								
Categoria		2018	2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00	1.106.000,00	1.212.360,00	1.439.776,00	4.758.136,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	1.200.000,00	1.312.000,00	1.434.720,00	1.690.552,00	5.637.272,00		
Programa: 0011 APOIO AOS PROGRAMAS AGROPECUÁRIOS								
Justificativa: AUXILIAR O PEQUENO AGRICULTOR E/OU PECUARISTA NA SUA ATIVIDADE COMERCIAL								
Objetivo: DESENVOLVER A AGRICULTURA E A PECUÁRIA LOCAL								
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO								
Indicador		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFO		% PORCENTAGEM	50	100	80,00	90,00	100,00	100,00
AQUISIÇÃO MAQUINAS, VEÍCULOS		% PORCENTAGEM	50	100	80,00	90,00	100,00	100,00
DESENVOLVIMENTO DO		% PORCENTAGEM	20	100	40,00	60,00	80,00	100,00
MCOANMUÊTRECNIÇÃO DOS SERVIÇOS AGR		% PORCENTAGEM	60	100	80,00	90,00	100,00	100,00
Valores do Programa								
		2018	2019	2020	2021	Total Geral		
		740.000,00	886.000,00	992.360,00	795.509,00	3.413.869,00		
Valores por Categoria								
Categoria		2018	2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	320.000,00	356.000,00	412.360,00	233.485,00	1.321.845,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	420.000,00	530.000,00	580.000,00	562.024,00	2.092.024,00		
Programa: 0013 APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA								
Justificativa: DESENVOLVIMENTO DA PONTECIALIDADE LOCAL								
Objetivo: DESENVOLVER A PESCA MUNICIPAL								
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO								
Indicador		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO MAQUINAS, VEÍCULOS		% PORCENTAGEM	0	100	30,00	50,00	90,00	100,00
CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO P		% PORCENTAGEM	0	100	50,00	70,00	100,00	100,00
IMPLANTAÇÃO DA COLETA DE RES		% PORCENTAGEM	0	100	25,00	25,00	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE		% PORCENTAGEM	30	100	50,00	80,00	90,00	100,00
Valores do Programa								
		2018	2019	2020	2021	Total Geral		
		800.000,00	950.000,00	1.200.000,00	800.000,00	3.750.000,00		
Valores por Categoria								
Categoria		2018	2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	400.000,00	450.000,00	600.000,00	400.000,00	1.850.000,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00	500.000,00	600.000,00	400.000,00	1.900.000,00		
Programa: 0016 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Justificativa: EXPLORAÇÃO DAS POTENCIALIDADES LOCAIS								
Objetivo: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO								
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL								
Indicador		Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
APOIO E INCENTIVO A INDÚSTRIA E		% PORCENTAGEM	0	100	40,00	60,00	100,00	100,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E		% PORCENTAGEM	50	100	70,00	80,00	90,00	100,00
AMQUSIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP		% PORCENTAGEM	0	100	50,00	50,00	100,00	100,00
CONST.REF.E AMPL.DE UNIDADES		% PORCENTAGEM	20	100	50,00	50,00	100,00	100,00
DESENVOLVIMENTO DE CAMPANH		% PORCENTAGEM	30	100	50,00	80,00	90,00	100,00
MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		% PORCENTAGEM	20	100	50,00	50,00	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DO TURISMO		% PORCENTAGEM	30	100	50,00	70,00	80,00	100,00
MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO		% PORCENTAGEM	30	100	50,00	70,00	90,00	100,00
Valores do Programa								
		2018	2019	2020	2021	Total Geral		
		1.240.000,00	1.472.400,00	1.705.154,00	1.198.868,00	5.616.422,00		
Valores por Categoria								
Categoria		2018	2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	500.000,00	568.000,00	635.490,00	570.003,00	2.273.493,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	740.000,00	904.400,00	1.069.664,00	628.865,00	3.342.929,00		
Programa: 0017 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA								
Justificativa: REDUZIR E COMBATER OS ALTOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA								
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO								

Público Alvo: POPULAÇÃO									
Indicador		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP		% PORCENTAGEM		30	100	50,00	50,00	100,00	100,00
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA		% PORCENTAGEM		50	100	70,00	90,00	100,00	100,00
DESENVOLVIMENTO E		% PORCENTAGEM		20	100	100,00	100,00	100,00	100,00
IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICI		% PORCENTAGEM		60	100	80,00	90,00	100,00	100,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE		% PORCENTAGEM		0	100	100,00	100,00	100,00	100,00
Valores do Programa									
		2018		2019	2020	2021	Total Geral		
		500.000,00		750.000,00	1.000.000,00	600.000,00	2.850.000,00		
Valores por Categoria									
Categoria		2018		2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	400.000,00		600.000,00	800.000,00	500.000,00	2.300.000,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00		150.000,00	200.000,00	100.000,00	550.000,00		
Programa: 0019 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA TRIBUTAÇÃO									
Justificativa: MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL									
Objetivo: MANTER E DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO									
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL									
Indicador		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
MANTER A ESTRUTURA FISICA E O		% PORCENTAGEM		40	100	50,00	80,00	100,00	100,00
Valores do Programa									
		2018		2019	2020	2021	Total Geral		
		300.000,00		330.000,00	363.000,00	399.300,00	1.392.300,00		
Valores por Categoria									
Categoria		2018		2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	300.000,00		330.000,00	363.000,00	399.300,00	1.392.300,00		
Programa: 0020 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL									
Justificativa: EDUCAÇÃO UM DIREITO DE TODOS E O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO									
Objetivo: REDUZIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO E APERFEIÇOAR O ENSINO/APRENDIZAGEM									
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL									
Indicador		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AMPLIAÇÕES, REFORMAS E CONST		% PORCENTAGEM		70	100	80,00	90,00	100,00	100,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E V		% PORCENTAGEM		70	100	80,00	90,00	100,00	100,00
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLI		% PORCENTAGEM		50	100	70,00	80,00	90,00	100,00
IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS		% PORCENTAGEM		0	100	60,00	80,00	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICI		% PORCENTAGEM		70	100	80,00	90,00	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS D		% PORCENTAGEM		80	100	100,00	1.000,00	100,00	100,00
Valores do Programa									
		2018		2019	2020	2021	Total Geral		
		6.020.000,00		6.644.000,00	7.288.720,00	7.979.130,00	27.931.850,00		
Valores por Categoria									
Categoria		2018		2019	2020	2021	Valor Geral		
3	DESPESAS CORRENTES	5.220.000,00		5.726.000,00	6.281.640,00	6.891.826,00	24.119.466,00		
4	DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00		918.000,00	1.007.080,00	1.087.304,00	3.812.384,00		

Publicado por:
Amarildo Elias de Morais Filho
Código Identificador:D2B6D83C

GABINETE DO PREFEITO
PPA - AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RUA SÃO PEDRO, S/N
01.612.375/0001-75
Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial)

Função:	01	Legislativa								
SubFunção:	031	Ação Legislativa								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
1	0001	010101	2001	100	00	3	800.000,00	880.000,00	968.000,00	1.064.800,00
1	0001	010101	1002	100	00	4	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
1	0001	010101	1001	100	00	3	60.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00
Total SubFunção:							960.000,00	1.056.000,00	1.161.600,00	1.277.760,00
Total Função:							960.000,00	1.056.000,00	1.161.600,00	1.277.760,00
Função:	04	Administração								
SubFunção:	121	Planejamento e Orçamento								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0002	020101	1003	01	00	3	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00
2	0002	020101	2003	01	00	4	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
Total SubFunção:							700.000,00	770.000,00	847.000,00	931.700,00
SubFunção:	122	Administração Geral								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0004	020301	1005	01	00	3	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
2	0004	020301	2005	01	00	4	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
Total SubFunção:							1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00	1.597.200,00
SubFunção:	123	Administração Financeira								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0005	020401	2010	01	00	3	180.000,00	198.000,00	217.800,00	239.580,00
2	0019	020501	2072	01	00	3	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
Total SubFunção:							480.000,00	528.000,00	580.800,00	638.880,00
Total Função:							2.380.000,00	2.618.000,00	2.879.800,00	3.167.780,00
Função:	06	Segurança Pública								
SubFunção:	181	Policimento								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0017	021301	1006	01	00	3	100.000,00	150.000,00	200.000,00	100.000,00
2	0017	021301	2006	01	00	3	100.000,00	150.000,00	200.000,00	100.000,00
Total SubFunção:							200.000,00	300.000,00	400.000,00	200.000,00

Total Função:							200.000,00	300.000,00	400.000,00	200.000,00
Função:	08	Assistência Social								
SubFunção:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
3	0006	020601	2082	01	00	3	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
Total SubFunção:							1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
Função:	08	Assistência Social								
SubFunção:	244	Assistência Comunitária								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
3	0006	020601	2021	01	00	4	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
3	0006	020601	1012	01	00	3	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
Total SubFunção:							300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
Total Função:							1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	1.730.300,00
Função:	10	Saúde								
SubFunção:	301	Atenção Básica								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
4	0007	020701	2083	01	00	3	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
Total SubFunção:							100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
SubFunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
4	0007	020701	1016	01	00	4	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
4	0007	020701	1017	01	00	4	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00
4	0007	020701	2032	01	00	3	1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	1.730.300,00
Total SubFunção:							2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00	2.662.000,00
SubFunção:	304	Vigilância Sanitária								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
4	0007	020701	2080	01	00	3	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
Total SubFunção:							100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
SubFunção:	305	Vigilância Epidemiológica								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
4	0007	020701	2031	01	00	3	480.000,00	528.000,00	580.800,00	638.880,00
Total SubFunção:							480.000,00	528.000,00	580.800,00	638.880,00
Total Função:							2.680.000,00	2.948.000,00	3.242.800,00	3.567.080,00
Função:	11	Trabalho								
SubFunção:	452	Serviços Urbanos								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0010	020901	2045	01	00	3	100.000,00	106.000,00	112.360,00	179.776,00
Total SubFunção:							100.000,00	106.000,00	112.360,00	179.776,00
Função:	11	Trabalho								
SubFunção:	692	Comercialização								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0013	021201	2048	01	00	3	200.000,00	200.000,00	300.000,00	200.000,00
Total SubFunção:							200.000,00	200.000,00	300.000,00	200.000,00
Total Função:							300.000,00	306.000,00	412.360,00	379.776,00
Função:	12	Educação								
SubFunção:	361	Ensino Fundamental								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0020	020801	2035	01	00	3	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00
2	0020	020801	2084	01	00	3	120.000,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00
2	0020	020801	1019	01	00	4	300.000,00	318.000,00	337.080,00	357.304,00
2	0020	020801	1018	01	00	3	4.200.000,00	4.620.000,00	5.082.000,00	5.590.200,00
Total SubFunção:							5.120.000,00	5.620.000,00	6.169.280,00	6.772.724,00
Total Função:							5.120.000,00	5.620.000,00	6.169.280,00	6.772.724,00
Função:	13	Cultura								
SubFunção:	392	Difusão Cultural								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0020	020801	2044	01	00	3	400.000,00	424.000,00	449.440,00	476.406,00
2	0020	020801	1024	01	00	4	500.000,00	600.000,00	670.000,00	730.000,00
Total SubFunção:							900.000,00	1.024.000,00	1.119.440,00	1.206.406,00
Total Função:							900.000,00	1.024.000,00	1.119.440,00	1.206.406,00
Função:	15	Urbanismo								
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0010	020901	2085	01	00	4	100.000,00	106.000,00	112.360,00	179.776,00
2	0010	020901	2045	01	00	3	400.000,00	450.000,00	500.000,00	580.000,00
2	0010	020901	1026	01	00	4	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
2	0010	020901	1016	01	00	4	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
2	0010	020901	1031	01	00	4	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
2	0010	020901	1025	01	00	3	500.000,00	550.000,00	600.000,00	680.000,00
2	0010	020901	1028	01	00	4	100.000,00	106.000,00	112.360,00	179.776,00
Total SubFunção:							1.800.000,00	1.982.000,00	2.171.720,00	2.551.252,00
Total Função:							1.800.000,00	1.982.000,00	2.171.720,00	2.551.252,00
Função:	17	Saneamento								
Função:	17	Saneamento								
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0016	021001	1030	01	00	4	200.000,00	250.000,00	300.000,00	150.000,00
2	0016	021001	2046	01	00	3	150.000,00	159.000,00	166.950,00	176.967,00
2	0016	021001	2046	01	00	4	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.461,00
Total SubFunção:							410.000,00	472.600,00	534.366,00	398.428,00
Total Função:							410.000,00	472.600,00	534.366,00	398.428,00
Função:	18	Gestão Ambiental								
SubFunção:	541	Preservação e Conservação Ambiental								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0016	021001	2087	01	00	4	180.000,00	190.800,00	202.248,00	214.380,00
2	0016	021001	2046	01	00	3	200.000,00	250.000,00	300.000,00	214.383,00
Total SubFunção:							380.000,00	440.800,00	502.248,00	428.763,00
Total Função:							380.000,00	440.800,00	502.248,00	428.763,00
Função:	20	Agricultura								

SubFunção:	605	Abastecimento								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0011	021101	1033	01	00	3	220.000,00	250.000,00	300.000,00	114.383,00
2	0011	021101	1034	01	00	4	200.000,00	280.000,00	280.000,00	300.000,00
2	0011	021101	2050	01	00	4	220.000,00	250.000,00	300.000,00	262.024,00
Total SubFunção:							640.000,00	780.000,00	880.000,00	676.407,00
Total Função:							640.000,00	780.000,00	880.000,00	676.407,00
Função:	23	Comércio e Serviços								
SubFunção:	692	Comercialização								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0013	021201	2070	01	00	4	200.000,00	250.000,00	300.000,00	200.000,00
2	0011	021101	2051	01	00	3	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.102,00
2	0013	021201	1013	01	00	3	200.000,00	250.000,00	300.000,00	200.000,00
2	0013	021201	1023	01	00	4	200.000,00	250.000,00	300.000,00	200.000,00
Total SubFunção:							700.000,00	856.000,00	1.012.360,00	719.102,00
SubFunção:	695	Turismo								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0016	021001	1032	01	00	4	100.000,00	150.000,00	200.000,00	50.102,00
2	0016	021001	2052	01	00	3	150.000,00	159.000,00	168.540,00	178.653,00
2	0016	021001	1036	01	00	4	200.000,00	250.000,00	300.000,00	142.922,00
Total SubFunção:							450.000,00	559.000,00	668.540,00	371.677,00
Total Função:							1.150.000,00	1.415.000,00	1.680.900,00	1.090.779,00
Função:	26	Transporte								
SubFunção:	782	Transporte Rodoviário								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0017	021301	1035	01	00	4	100.000,00	150.000,00	200.000,00	100.000,00
2	0017	021301	2047	01	00	3	100.000,00	150.000,00	200.000,00	100.000,00
2	0017	021301	1031	01	00	3	100.000,00	150.000,00	200.000,00	200.000,00
Total SubFunção:							300.000,00	450.000,00	600.000,00	400.000,00
Total Função:							300.000,00	450.000,00	600.000,00	400.000,00
Função:	27	Desporto e Lazer								
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0010	020901	1038	01	00	4	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
Total SubFunção:							300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
Total Função:							300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00

Publicado por:
Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:B9AB01BE

GABINETE DO PREFEITO LOA - RECEITAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

Rua São Pedro, SN - CNPJ:01612375/0001-75					Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2018					
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					Lei: , Data: 31/08/2017
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			22.481.730,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		1.416.000,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		1.188.000,00	
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	220.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	220.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	220.000,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	0.01.01	220.000,00		
1118.00.0.0	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS	0.000.000	968.000,00		
1118.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS	0.000.000	198.000,00		
1118.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	110.000,00		
1118.01.1.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	0.01.01	110.000,00		
1118.01.4.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	0.000.000	88.000,00		
1118.01.4.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	0.01.00	88.000,00		
1118.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVI	0.000.000	770.000,00		
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	770.000,00		
1118.02.3.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	0.01.01	770.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		220.000,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	110.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	110.000,00		
1121.01.1.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	110.000,00		
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0.01.01	110.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	110.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	110.000,00		
1122.01.1.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	110.000,00		
1122.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	0.01.00	110.000,00		
1130.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0.000.000		8.000,00	
1138.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	0.000.000	8.000,00		
1138.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000	8.000,00		
1138.99.1.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000	8.000,00		
1138.99.1.1	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	0.01.00	8.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		40.000,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000		40.000,00	
1210.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000	40.000,00		
1210.99.1.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000	40.000,00		
1210.99.1.1	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRINCIPAL	0.01.00	30.000,00		
1210.99.1.1	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRINCIPAL	0.01.01	10.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		55.000,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0.000.000		45.000,00	

1310.01.0.0	ALUGUéis, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDêMIOS, TARIFAS DE OCUPAç	0.000.000	30.000,00		
1310.01.1.0	ALUGUéis E ARRENDAMENTOS	0.000.000	5.000,00		
1310.01.1.1	ALUGUéis E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1310.01.2.0	FOROS, LAUDêMIOS E TARIFAS DE OCUPAçãO	0.000.000	25.000,00		
1310.01.2.1	FOROS, LAUDêMIOS E TARIFAS DE OCUPAçãO - PRINCIPAL	0.01.00	25.000,00		
1310.02.0.0	CONCESSãO, PERMISSãO, AUTORIZAçãO OU CESSãO DO DIREITO DE US	0.000.000	10.000,00		
1310.02.1.0	CONCESSãO, PERMISSãO, AUTORIZAçãO OU CESSãO DO DIREITO DE US	0.000.000	10.000,00		
1310.02.1.1	CONCESSãO, PERMISSãO, AUTORIZAçãO OU CESSãO DO DIREITO DE US	0.01.00	10.000,00		
1310.99.0.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0.000.000	5.000,00		
1310.99.1.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0.000.000	5.000,00		
1310.99.1.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		5.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREçõES MONETÁRIAS	0.000.000			
1321.00.1.0	REMUNERAçãO DE DEPósitos BANCÁRIOS	0.000.000			
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPósitos BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.00			
1329.00.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000	5.000,00		
1329.00.1.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000	5.000,00		
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1329.00.1.1	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1390.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0.000.000		5.000,00	
1390.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0.000.000	5.000,00		
1390.00.1.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0.000.000	5.000,00		
1390.00.1.1	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIçOS	0.000.000		30.000,00	
1610.00.0.0	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		10.000,00	
1610.01.0.0	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	10.000,00		
1610.01.1.0	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	10.000,00		
1610.01.1.1	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -PRINCIPAL	0.01.00	10.000,00		
1630.00.0.0	SERVIçOS E ATIVIDADES REFERENTES à SAÚDE	0.000.000		10.000,00	
1630.01.0.0	SERVIçOS DE ATENDIMENTO à SAÚDE	0.000.000	10.000,00		
1630.01.1.0	SERVIçOS DE ATENDIMENTO à SAÚDE	0.000.000	10.000,00		
1630.01.1.1	SERVIçOS DE ATENDIMENTO à SAÚDE - PRINCIPAL	0.01.00	10.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIçOS	0.000.000		10.000,00	
1690.99.0.0	OUTROS SERVIçOS	0.000.000	10.000,00		
1690.99.1.0	OUTROS SERVIçOS	0.000.000	10.000,00		
1690.99.1.1	OUTROS SERVIçOS - PRINCIPAL	0.01.00	10.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		20.676.730,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		14.741.130,00	
1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA E/M	0.000.000	14.741.130,00		
1718.01.0.0	PARTICIPAçãO NA RECEITA DA UNIÃO	0.000.000	10.347.150,00		
1718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICIPIOS - COTA ME	0.000.000	9.790.000,00		
1718.01.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DOS MUNICIPIOS - COTA ME	0.01.00	9.790.000,00		
1718.01.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DO MUNICIPIOS – 1% COTA	0.000.000	550.000,00		
1718.01.3.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAçãO DO MUNICIPIOS – 1% COTA	0.01.00	550.000,00		
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	7.150,00		
1718.01.5.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.01.00	7.150,00		
1718.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAçãO FINANCEIRA PELA EXPLORAçãO DE R	0.000.000	202.550,00		
1718.02.2.0	COTA-PARTE DA COMPENSAçãO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -	0.000.000	5.000,00		
1718.02.2.1	COTA-PARTE DA COMPENSAçãO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -	0.01.00	5.000,00		
1718.02.3.0	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAçãO FINANCEIRA PELA PRODUçãO	0.000.000	60.000,00		
1718.02.3.1	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAçãO FINANCEIRA PELA PRODUçãO	0.01.00	60.000,00		
1718.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	0.000.000	137.550,00		
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	0.01.00	137.550,00		
1718.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE AÚDE – SUS –	0.000.000	1.976.800,00		
1718.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	0.000.000	1.976.800,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	0.01.00	1.976.800,00		
1718.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	0.000.000	649.000,00		
1718.04.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	0.000.000	649.000,00		
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	0.01.00	429.000,00		
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	0.01.00	220.000,00		
1718.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	682.000,00		
1718.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAçãO	0.000.000	220.000,00		
1718.05.1.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAçãO - PRINCIPAL	0.01.00	220.000,00		
1718.05.2.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	0.000.000	55.000,00		
1718.05.2.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	0.01.00	55.000,00		
1718.05.3.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0.000.000	88.000,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0.01.00	88.000,00		
1718.05.4.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0.000.000	99.000,00		
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1718.05.4.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0.01.00	99.000,00		
1718.05.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	0.000.000	220.000,00		
1718.05.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	0.01.00	220.000,00		
1718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAçãO – L.C. Nº 87/	0.000.000	7.150,00		
1718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS –	0.000.000	7.150,00		
1718.06.1.1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS –	0.01.00	7.150,00		
1718.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	876.480,00		
1718.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	876.480,00		
1718.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.01.00	876.480,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0.000.000		3.140.500,00	
1728.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M	0.000.000	3.140.500,00		
1728.01.0.0	PARTICIPAçãO NA RECEITA DOS ESTADOS	0.000.000	2.536.380,00		
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	2.345.288,00		
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.01.00	2.345.288,00		
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	145.200,00		
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.01.00	145.200,00		
1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	0.000.000	7.150,00		
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	0.01.00	7.150,00		

1728.01.4.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	0.000.000	38.742,00		
1728.01.4.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	0.01.00	38.742,00		
1728.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO	0.000.000	55.000,00		
1728.02.2.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE	0.000.000	55.000,00		
1728.02.2.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE	0.01.00	55.000,00		
1728.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	549.120,00		
1728.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	549.120,00		
1728.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.01.00	549.120,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		2.795.100,00	
1758.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS -	0.000.000	2.795.100,00		
1758.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	0.000.000	2.795.100,00		
1758.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	0.000.000	2.662.000,00		
1758.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	0.01.00	1.597.200,00		
1758.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	0.01.00	1.064.800,00		
1758.01.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA	0.000.000	133.100,00		
1758.01.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA	0.01.00	133.100,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		264.000,00	
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		176.000,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0.000.000	88.000,00		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	88.000,00		
1921.99.1.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	88.000,00		
1921.99.1.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0.01.00	88.000,00		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	0.000.000	88.000,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	88.000,00		
1922.99.1.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	88.000,00		
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0.01.00	88.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		88.000,00	
1990.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0.000.000	88.000,00		
1990.99.1.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	0.000.000	88.000,00		
1990.99.1.3	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	0.01.00	88.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			2.200.000,00
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.000.000		110.000,00	
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000		110.000,00	
2119.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000	110.000,00		
2119.01.1.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000	110.000,00		
2119.01.1.1	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	- PRINCIPAL	0.01.00	110.000,00		
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0.000.000		198.000,00	
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.000.000		99.000,00	
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	99.000,00		
2213.00.1.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	99.000,00		
2213.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0.01.00	99.000,00		
2220.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0.000.000		99.000,00	
2220.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0.000.000	99.000,00		
2220.00.1.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0.000.000	99.000,00		
2220.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	0.01.00	99.000,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		1.892.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		1.012.000,00	
2418.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	1.012.000,00		
2418.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	1.012.000,00		
2418.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	1.012.000,00		
2418.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.01.00	1.012.000,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		880.000,00	
2428.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTI	0.000.000	880.000,00		
2428.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	880.000,00		
2428.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	880.000,00		
2428.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.01.00	880.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-2.281.730,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-2.281.730,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-2.281.730,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-2.281.730,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.01.00	-2.281.730,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					22.400.000,00
TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA					
RECEITA CORRENTE					20.200.000,00
RECEITA DE CAPITAL					2.200.000,00
Total Geral das Receitas					22.400.000,00

Publicado por:
Amarildo Elias de Morais Filho
Código Identificador:0DE2ED4A

GABINETE DO PREFEITO LOA - PROGRAMA DE TRABALHO

Rua São Pedro, SN - CNPJ:01612375/0001-75		Orçamento Programa - Exercício de 2018			
PROGRAMA DE TRABALHO		Anexo 06			
(Inc.II, § 2º, Art.2º)		Lei: , Data: 31/08/2017			
01 PODER LEGISLATIVO					
01 CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		60.000,00	900.000,00	960.000,00
01 031	Ação Legislativa		60.000,00	900.000,00	960.000,00
01 031 0001	GESTAO LEGISLATIVA		60.000,00	900.000,00	960.000,00
01.031.0001.1001.0000	REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA MUNICIPAL		60.000,00		60.000,00

01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO			835.300,00	835.300,00
01.031.0001.2011.0000	IMPLANT.E A MANUT. UNID DE CONTROLE INTERNO			64.700,00	64.700,00
TOTAL		0,00	60.000,00	900.000,00	960.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
01 GABINETE DO PREFEITO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			393.000,00	393.000,00
04 121	Planejamento e Orçamento			393.000,00	393.000,00
04 121 0002	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS			393.000,00	393.000,00
04.121.0002.2021.0000	MANUT DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO			393.000,00	393.000,00
04 124 Controle	Interno			148.000,00	148.000,00
04 124 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA			148.000,00	148.000,00
04.124.0003.2011.0000	IMPLANT.E A MANUT. UNID DE CONTROLE INTERNO			148.000,00	148.000,00
TOTAL		0,00	0,00	541.000,00	541.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
02 SECRET. MUNICIP.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	275.000,00		1.295.800,00	1.570.800,00
04 122	Administração Geral	275.000,00		1.295.800,00	1.570.800,00
04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA	275.000,00		1.295.800,00	1.570.800,00
04.122.0003.0001.0000	AMORTIZAÇÃO DE PRECATORIOS	275.000,00			275.000,00
04.122.0003.2002.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP			253.000,00	253.000,00
04.122.0003.2031.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			727.100,00	727.100,00
04.122.0003.2032.0000	IMPLANTAÇÃO REG. DE PREVIDENCIA PROPRIA			183.700,00	183.700,00
04.122.0003.2033.0000	CAPACITAÇÃO/VALORIZAÇÃO SER. MUNICIPAIS			132.000,00	132.000,00
04 126	Tecnologia da Informação		140.800,00		140.800,00
04 126 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA		140.800,00		140.800,00
04.126.0003.1031.0000	INFORMATIZAÇÃO INTEGRADA ADMINISTRATIVA		140.800,00		140.800,00
04 182	Defesa Civil			433.700,00	433.700,00
04 182 0116	GESTÃO EM DEFESA CIVIL			433.700,00	433.700,00
04.182.0116.2134.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA DEFESA CIVIL			433.700,00	433.700,00
09	Previdência Social			385.000,00	385.000,00
09 271	Previdência Básica			385.000,00	385.000,00
09 271 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA			385.000,00	385.000,00
09.271.0003.2034.0000	CONTRIBUIÇÃO INST. NAC. SEG. SOCIAL-INSS			385.000,00	385.000,00
TOTAL		275.000,00	140.800,00	2.114.500,00	2.530.300,00
02 PODER EXECUTIVO					
03 SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			458.800,00	458.800,00
04 123	Administração Financeira			458.800,00	458.800,00
04 123 0004	GESTÃO FINANCEIRA			458.800,00	458.800,00
04.123.0004.2041.0000	MANUT.DA SECRETARIA DE FINANÇAS			458.800,00	458.800,00
TOTAL		0,00	0,00	458.800,00	458.800,00
02 PODER EXECUTIVO					
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		378.000,00	4.450.400,00	4.828.400,00
12 361	Ensino Fundamental		378.000,00	4.450.400,00	4.828.400,00
12 361 0006	GESTÃO EM EDUCAÇÃO		378.000,00	4.450.400,00	4.828.400,00
12.361.0006.1052.0000	CONST. AMPL. REFOR. DE UNIDADES-ENS FUN		185.000,00		185.000,00
12.361.0006.1055.0000	REEQUIPAMENTO E INFORMATIZAÇÃO ENS FUN		105.600,00		105.600,00
12.361.0006.1056.0000	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		50.000,00		50.000,00
12.361.0006.1070.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO P.EDUCAÇÃO		11.000,00		11.000,00
12.361.0006.1071.0000	CAPACIT CONSELHEIROS CAE/FUNDEB/CME		26.400,00		26.400,00
12.361.0006.2052.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - F M E			1.114.100,00	1.114.100,00
12.361.0006.2053.0000	MANUT. DAS AÇÕES FUNDEB 60%-ENS. FUND			1.597.200,00	1.597.200,00
12.361.0006.2056.0000	MANUT. DAS AÇÕES FUNDEB 40%-ENS. FUND			1.064.800,00	1.064.800,00
12.361.0006.2059.0000	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE			99.000,00	99.000,00
12.361.0006.2061.0000	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			121.000,00	121.000,00
12.361.0006.2064.0000	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO A ESCOLA - PDDE			70.400,00	70.400,00
12.361.0006.2065.0000	APLICAÇÃO DA COTA SALARIO EDUCAÇÃO			242.000,00	242.000,00
12.361.0006.2068.0000	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		141.900,00	141.900,00	141.900,00
12 362	Ensino Médio			49.500,00	49.500,00
12 362 0006	GESTÃO EM EDUCAÇÃO			49.500,00	49.500,00
12.362.0006.2057.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			49.500,00	49.500,00
12 364	Ensino Superior			52.800,00	52.800,00
12 364 0006	GESTÃO EM EDUCAÇÃO			52.800,00	52.800,00
12.364.0006.2055.0000	MANUT. DO ENSINO SUPERIOR			52.800,00	52.800,00
12 365	Educação Infantil		228.800,00	315.700,00	544.500,00
12 365 0006	GESTÃO EM EDUCAÇÃO		228.800,00	315.700,00	544.500,00
12.365.0006.1058.0000	AQUISIÇÃO ACERVO BIBLIOGRAFICO-ENS INF		8.800,00		8.800,00
12.365.0006.1068.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS		55.000,00		55.000,00
12.365.0006.1069.0000	CONST.REF. OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL		165.000,00		165.000,00
12.365.0006.2066.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL			315.700,00	315.700,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos			173.800,00	173.800,00
12 366 0006	GESTÃO EM EDUCAÇÃO			173.800,00	173.800,00
12.366.0006.2069.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO EJA			173.800,00	173.800,00
TOTAL		0,00	606.800,00	5.042.200,00	5.649.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			44.000,00	44.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência			44.000,00	44.000,00
08 242 0009	GESTÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL			44.000,00	44.000,00
08.242.0009.2092.0000	MANUT. AÇÕES PROG. ATENÇÃO A DEFICIENTES			44.000,00	44.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			194.700,00	194.700,00
08 243 0009	GESTÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL			194.700,00	194.700,00
08.243.0009.2095.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NUCA			194.700,00	194.700,00

08 244	Assistência Comunitária		742.500,00	1.203.400,00	1.945.900,00
08 244 0009	GESTAO PARA INCLUSAO SOCIAL		742.500,00	1.203.400,00	1.945.900,00
08.244.0009.1116.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA		55.000,00		55.000,00
08.244.0009.1118.0000	REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES		46.200,00		46.200,00
08.244.0009.1120.0000	PROGRAMA ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES		61.600,00		61.600,00
08.244.0009.1123.0000	OFICINAS PARA CIDADANIA PARTICIPATIVA		52.800,00		52.800,00
08.244.0009.1125.0000	PROGRAMA AGUA E LUZ PARA TODOS		35.200,00		35.200,00
08.244.0009.1126.0000	PROGRAMA POLITICAS PÚBLICAS P/ MULHERES		26.400,00		26.400,00
08.244.0009.1179.0000	CONST.AMP.MELHOR.DE COOPERATIVAS,CRECHES E DEMAIS UNIDADES ASSISTENCIAIS		220.000,00		220.000,00
08.244.0009.2091.0000	MANUT. DO PROG. CENTRO DE FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS			215.600,00	215.600,00
08.244.0009.2094.0000	MANUT. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR			122.100,00	122.100,00
08.244.0009.2096.0000	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- F M A S			437.800,00	437.800,00
08.244.0009.2097.0000	MANUT. AÇÕES DE PROGRAMA DE ACESSUAS			99.000,00	99.000,00
08.244.0009.2098.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-BOLSA FAMÍLIA			190.300,00	190.300,00
08.244.0009.2131.0000	MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS			138.600,00	138.600,00
08.244.0009.2132.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS- CASA DA FAMÍLIA		245.300,00		245.300,00
11	Trabalho		35.200,00		35.200,00
11 334	Fomento ao Trabalho		35.200,00		35.200,00
11 334 0009	GESTAO PARA INCLUSAO SOCIAL		35.200,00		35.200,00
11.334.0009.1119.0000	CAPACITAÇÃO CONSELHOS/PROFIS. SECRETARIA		35.200,00		35.200,00
16	Habitação		386.100,00		386.100,00
16 481	Habitação Rural		386.100,00		386.100,00
16 481 0009	GESTAO PARA INCLUSAO SOCIAL		386.100,00		386.100,00
16.481.0009.1111.0000	CONST/MELHORIAS UNID HABIT-ZONA RURAL		288.200,00		288.200,00
16.481.0009.1113.0000	CONST/MELHORIASUNID SANIT-ZONA RURAL		97.900,00		97.900,00
16 482	Habitação Urbana		225.500,00		225.500,00
16 482 0009	GESTAO PARA INCLUSAO SOCIAL		225.500,00		225.500,00
16.482.0009.1112.0000	CONST/MELHORIAS UNID HABIT-ZONA URBANA		160.600,00		160.600,00
16.482.0009.1114.0000	CONST/MELHORIAS UNID SANIT-ZONA URBANA		64.900,00		64.900,00
TOTAL		0,00	1.389.300,00	1.442.100,00	2.831.400,00
02 PODER EXECUTIVO					
06 SEC. MUN. DE PESCA AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			297.000,00	297.000,00
04 122	Administração Geral			297.000,00	297.000,00
04 122 0005	GESTAO EM DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA			140.800,00	140.800,00
04.122.0005.2123.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PESCA			140.800,00	140.800,00
04 122 0010	GESTAO URBANA DE MEIO AMBIENTE E DO TURI			156.200,00	156.200,00
04.122.0010.2122.0000	MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MEIO AMBIENTE			156.200,00	156.200,00
18	Gestão Ambiental		207.900,00		207.900,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental		207.900,00		207.900,00
18 541 0010	GESTAO URBANA DE MEIO AMBIENTE E DO TURI		207.900,00		207.900,00
18.541.0010.1172.0000	RECUPERAÇÃO DE GABIÕES		119.900,00		119.900,00
18.541.0010.1178.0000	URBANIZAÇÃO DA ORLA MARITIMA		88.000,00		88.000,00
TOTAL		0,00	207.900,00	297.000,00	504.900,00
02 PODER EXECUTIVO					
07 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura		254.100,00		254.100,00
20 605	Abastecimento		254.100,00		254.100,00
20 605 0005	GESTAO EM DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		254.100,00		254.100,00
20.605.0005.1131.0000	ABASTEC AGUA ATRAVES DE CARRO PIPA		44.000,00		44.000,00
20.605.0005.1134.0000	APOIO AO COMPRA DIRETA - AGRIC. FAMILIAR		56.100,00		56.100,00
20.605.0005.1142.0000	AQUISIÇÃO DE CARRO PIPA		88.000,00		88.000,00
20.605.0005.1146.0000	PROG. ARMAZENAGEM DE FORRAGEM E GRAOS		66.000,00		66.000,00
20 606	Extensão Rural		418.000,00	378.400,00	796.400,00
20 606 0005	GESTAO EM DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		418.000,00	378.400,00	796.400,00
20.606.0005.1132.0000	MOBILIARIO/EQUIP. PARA SEC AGRICULTURA		33.000,00		33.000,00
20.606.0005.1133.0000	PROGRAMA DE APOIO A GARANTIA SAFRA		39.600,00		39.600,00
20.606.0005.1136.0000	PROGRAMA DE APOIO AO CORTE DE TERRA		35.200,00		35.200,00
20.606.0005.1137.0000	AQUIS. MAQUINAS/IMPLEMENTOS AGRICULAS		55.000,00		55.000,00
20.606.0005.1139.0000	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE AÇUDES, BARREIROS E/OU CISTERNAS		93.500,00		93.500,00
20.606.0005.1140.0000	CONST/MANUT. BARRAGENS SUBTER. SUBMERSAS		63.800,00		63.800,00
20.606.0005.1141.0000	CONST/INSTALAÇÃO/RECUP. POÇOS TABULARES		64.900,00		64.900,00
20.606.0005.1144.0000	VEICULO P/ AÇÕES DA SEC. AGRICULTURA		33.000,00		33.000,00
20.606.0005.2101.0000	MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA			378.400,00	378.400,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária		189.200,00		189.200,00
20 608 0005	GESTAO EM DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		189.200,00		189.200,00
20.608.0005.1135.0000	APOIO A CADEIA PRODUTIVA DA PECUARIA		46.200,00		46.200,00
20.608.0005.1138.0000	CONST/REF./AMPLIAÇÃO MATADOURO E MERCADO PUBLICO		72.600,00		72.600,00
20.608.0005.1145.0000	PROJETO DE APOIO AO PEIXAMENTO		33.000,00		33.000,00
20.608.0005.1147.0000	MELHORAMENTO GENETICO CAPRINOVINO/BOVINO		37.400,00		37.400,00
TOTAL		0,00	861.300,00	378.400,00	1.239.700,00
02 PODER EXECUTIVO					
08 SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		5.000,00	49.000,00	54.000,00
04 695	Turismo		5.000,00	49.000,00	54.000,00
04 695 0010	GESTAO URBANA DE MEIO AMBIENTE E DO TURI		5.000,00	49.000,00	54.000,00
04.695.0010.1174.0000	CONST.AMP OU MELHOR DE TERMINAL E DEMIAS UNIDADES TURISTICAS		5.000,00		5.000,00
04.695.0010.2121.0000	MANUT DAS AÇÕES DA SEC DE TURISMO			49.000,00	49.000,00
TOTAL		0,00	5.000,00	49.000,00	54.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		429.000,00	2.497.000,00	2.926.000,00
10 301	Atenção Básica		429.000,00	2.497.000,00	2.926.000,00
10 301 0008	GESTAO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA		429.000,00	2.497.000,00	2.926.000,00
10.301.0008.1087.0000	CONSTR/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNID. SAUDE		253.000,00		253.000,00

10.301.0008.1090.0000	MAT./EQUIP. HOPS./ODONT.AMBULAT.		44.000,00		44.000,00
10.301.0008.1091.0000	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE		77.000,00		77.000,00
10.301.0008.1092.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE MUNICIPAL		55.000,00		55.000,00
10.301.0008.2071.0000	MANUT. PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA			176.000,00	176.000,00
10.301.0008.2072.0000	MANUT. PROG. DE SAUDE A FAMILIA - PSF			546.700,00	546.700,00
10.301.0008.2073.0000	PROG. AGENTES COMUNIT DE SAUDE - PACS			199.100,00	199.100,00
10.301.0008.2074.0000	PROGRAMA DE SAUDE DA BUCAL - PSB			237.600,00	237.600,00
10.301.0008.2075.0000	PROGRAMA DE SAUDE NA ESCOLA - PSE			117.700,00	117.700,00
10.301.0008.2076.0000	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO			346.500,00	346.500,00
10.301.0008.2080.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS			129.800,00	129.800,00
10.301.0008.2125.0000	MANUTENÇÃO DO NASF			145.200,00	145.200,00
10.301.0008.2126.0000	MANUTENÇÃO DO QLFAR			124.300,00	124.300,00
10.301.0008.2127.0000	MANUTENÇÃO DO BLMAC			117.700,00	117.700,00
10.301.0008.2128.0000	MANUTENÇÃO DO CER			138.600,00	138.600,00
10.301.0008.2129.0000	MANUTENÇÃO DO PMAQ			110.000,00	110.000,00
10.301.0008.2130.0000	MANUTENÇÃO DO PLAN SUS			107.800,00	107.800,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		198.000,00		1.389.300,00
10 302 0008	GESTAO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA		198.000,00	1.191.300,00	1.389.300,00
10.302.0008.1068.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS		33.000,00		33.000,00
10.302.0008.1087.0000	CONSTR/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNID. SAUDE		165.000,00		165.000,00
10.302.0008.2081.0000	MANUT. AÇÕES DO CONSELHO MUN SAUDE			128.700,00	128.700,00
10.302.0008.2082.0000	MANUT.DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL - F M S			1.062.600,00	1.062.600,00
10 304	Vigilância Sanitária			57.200,00	57.200,00
10 304 0008	GESTAO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA			57.200,00	57.200,00
10.304.0008.2077.0000	PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA - PVS			57.200,00	57.200,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		35.200,00	140.800,00	176.000,00
10 305 0008	GESTAO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA		35.200,00	140.800,00	176.000,00
10.305.0008.1081.0000	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAS		35.200,00		35.200,00
10.305.0008.2078.0000	PROG. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-ECD			140.800,00	140.800,00
TOTAL		0,00	662.200,00	3.886.300,00	4.548.500,00
02 PODER EXECUTIVO					
10 SEC. MUN. DE TRIBUTOS					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			67.000,00	67.000,00
04 123	Administração Financeira			67.000,00	67.000,00
04 123 0004	GESTAO FINANCEIRA			67.000,00	67.000,00
04.123.0004.2042.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO			67.000,00	67.000,00
TOTAL		0,00	0,00	67.000,00	67.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
11 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo		761.200,00	668.800,00	1.430.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		761.200,00	668.800,00	1.430.000,00
15 451 0007	GESTAO DESENV. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E		761.200,00	668.800,00	1.430.000,00
15.451.0007.1151.0000	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS		16.500,00		16.500,00
15.451.0007.1152.0000	CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO ESTRADAS VICINAIS		83.600,00		83.600,00
15.451.0007.1155.0000	CONSTRUÇÃO DE MATA BURRO		11.000,00		11.000,00
15.451.0007.1156.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS		242.000,00		242.000,00
15.451.0007.1162.0000	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS		132.000,00		132.000,00
15.451.0007.1163.0000	CONST/REF./AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		77.000,00		77.000,00
15.451.0007.1164.0000	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS		33.000,00		33.000,00
15.451.0007.1165.0000	MOBILIARIO/EQUIP. INFRA ESTRUTURA E OBRAS		27.500,00		27.500,00
15.451.0007.1173.0000	PADRONIZAÇÃO VIAS PUBLICAS E URBANIZAÇÃO		138.600,00		138.600,00
15.451.0007.2111.0000	MANUT. AÇÕES SEC. OBRAS SERV URBANOS			668.800,00	668.800,00
15 452	Serviços Urbanos		328.900,00	140.800,00	469.700,00
15 452 0007	GESTAO DESENV. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E		328.900,00	140.800,00	469.700,00
15.452.0007.1154.0000	MAQUINAS/EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PUBLICA		27.500,00		27.500,00
15.452.0007.1158.0000	VEICULO P/ SEC. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS		16.500,00		16.500,00
15.452.0007.1159.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO		40.700,00		40.700,00
15.452.0007.1160.0000	CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIA PUBLICA		24.200,00		24.200,00
15.452.0007.1180.0000	CONST.REF.OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA		220.000,00		220.000,00
15.452.0007.2112.0000	MANUT. DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			90.200,00	90.200,00
15.452.0007.2113.0000	MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA			50.600,00	50.600,00
17	Saneamento		269.500,00		269.500,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		269.500,00		269.500,00
17 512 0008	GESTAO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA		63.800,00		63.800,00
17.512.0008.1100.0000	CONST/AMPL DE ESGOTAMENTO SANITARIO		63.800,00		63.800,00
17 512 0114	GESTÃO EM SANEAMENTO		205.700,00		205.700,00
17.512.0114.1088.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO ATERRO SANITARIO		55.000,00		55.000,00
17.512.0114.1089.0000	DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO BASICO		103.400,00		103.400,00
17.512.0114.1161.0000	AMPLIAÇÃO DE SERV. ESGOTAMENTO SANITARIO		47.300,00		47.300,00
TOTAL		0,00	1.359.600,00	809.600,00	2.169.200,00
02 PODER EXECUTIVO					
12 SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			41.900,00	41.900,00
04 122	Administração Geral			41.900,00	41.900,00
04 122 0115	GESTÃO DE RELAÇÕES PUBLICAS			41.900,00	41.900,00
04.122.0115.2133.0000	MANUTENÇÃO DA SEC.DE RELAÇÕES PÚBLICAS			41.900,00	41.900,00
TOTAL		0,00	0,00	41.900,00	41.900,00
02 PODER EXECUTIVO					
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer		20.000,00	54.000,00	74.000,00
27 812	Desporto Comunitário		20.000,00	54.000,00	74.000,00
27 812 0113	GESTÃO DESPORTIVA		20.000,00	54.000,00	74.000,00
27.812.0113.1067.0000	CONST/REFOR/AMPLI DE QUADRAS,GINASIO E DEMAIS UNIDADES ESPORTIVAS		20.000,00		20.000,00
27.812.0113.2124.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES			54.000,00	54.000,00
TOTAL		0,00	20.000,00	54.000,00	74.000,00

02 PODER EXECUTIVO					
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura		195.800,00	256.300,00	452.100,00
13 392	Difusão Cultural		195.800,00	256.300,00	452.100,00
13 392 0112	GESTÃO EM CULTURA		195.800,00	256.300,00	452.100,00
13.392.0112.1061.0000	DES. DE OFICINAS CULTURAIS - SEMEARTE		55.000,00		55.000,00
13.392.0112.1073.0000	PROG. DE APOIO A EVENTOS SOCIO CULTURAIS		33.000,00		33.000,00
13.392.0112.1177.0000	CONST. REFORM E AMPL DE BIBLIOTECA E DEMAIS UNIDADES CULTURAIS		107.800,00		107.800,00
13.392.0112.2051.0000	MANUTENÇÃO BANDA MUSICAL MUNICIPAL			55.000,00	55.000,00
13.392.0112.2067.0000	MANUT. DAS AÇÕES DA CULTURA MUNICIPAL			201.300,00	201.300,00
TOTAL		0,00	195.800,00	256.300,00	452.100,00
02 PODER EXECUTIVO					
15 PROCURADORIA GERAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			268.200,00	268.200,00
04 061	Ação Judiciária			268.200,00	268.200,00
04 061 0011	GESTÃO JUDICIÁRIA			268.200,00	268.200,00
04.061.0011.2099.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR JURÍDICO MUNICIPAL			268.200,00	268.200,00
TOTAL		0,00	0,00	268.200,00	268.200,00
99 EXTRA ORÇAMENTARIA					
00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência		10.000,00		10.000,00
99 999	Reserva de Contingência		10.000,00		10.000,00
99 999 9000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00		10.000,00
99.999.9000.9000.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00		10.000,00
TOTAL		0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL GERAL		275.000,00	5.518.700,00	16.606.300,00	22.400.000,00

Publicado por:
Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:18D65A56

GABINETE DO PREFEITO LOA - NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE

Rua São Pedro, SN - CNPJ:01612375/0001-75			Anexo 02			
Orçamento Programa - Exercício de 2018						
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE			Lei: , Data: 31/08/2017			
PODER	01		PODER LEGISLATIVO			
ORGÃO	01		CAMARA MUNICIPAL			
UNIDADE	00		CAMARA MUNICIPAL			
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				860.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			643.600,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		643.600,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	565.100,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	71.500,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	7.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			216.400,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		216.400,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	5.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	47.500,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.01.00	5.500,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	4.400,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	27.500,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	49.500,00			
3.3. 90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.01.00	5.500,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	49.500,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00	5.500,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	5.500,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				100.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			92.300,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		92.300,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	60.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	32.300,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			7.700,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		7.700,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.00	7.700,00			
TOTAL						960.000,00
PODER	02		PODER EXECUTIVO			
ORGÃO	01		GABINETE DO PREFEITO			
UNIDADE	01		GABINETE DO PREFEITO			
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				514.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			339.900,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		339.900,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	275.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	16.500,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	30.800,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			174.100,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		174.100,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	17.600,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	60.000,00			

3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	19.800,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	25.300,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	18.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	17.600,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				27.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			27.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		27.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	27.000,00			
TOTAL						541.000,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	02	SECRET. MUNICIP.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				
UNIDADE	01	SEC MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.226.400,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			916.300,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		916.300,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	22.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	165.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	11.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	341.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00	275.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	71.500,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	11.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00	11.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.310.100,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.310.100,00		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	261.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	110.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	17.600,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	140.800,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.38	ARRENDAMENTO MERCANTIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	140.800,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	88.000,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00	198.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	190.300,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	22.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				303.900,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			303.900,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		303.900,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	88.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	165.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	50.900,00			
TOTAL						2.530.300,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	03	SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS				
UNIDADE	01	SEC MUN.DE FINANÇAS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				381.800,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			246.400,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		246.400,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	220.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			8.800,00	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		8.800,00		
3.2. 90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.01.00	8.800,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			126.600,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		126.600,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	55.000,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	5.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	5.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	8.800,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				77.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			22.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		22.000,00		

4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	22.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			55.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		55.000,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.00	55.000,00			
TOTAL						458.800,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.623.600,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.862.200,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.862.200,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	44.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	22.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	88.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	1.603.800,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	99.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	440.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	88.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	198.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	33.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00	22.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	134.200,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	11.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	17.600,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.761.400,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.761.400,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	17.600,00			
3.3. 90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0.01.00	17.600,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	110.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	99.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	27.500,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	377.300,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	91.300,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	16.500,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	17.600,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	17.600,00			
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	44.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	44.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	44.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	55.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	93.800,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	94.600,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	52.800,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	44.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	55.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	22.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	93.500,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	22.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	22.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	24.200,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	64.900,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	11.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.025.400,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			976.400,00	

4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		976.400,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	275.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	165.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	185.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	55.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	55.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	63.800,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	61.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	116.600,00			
4.5. 00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0.000.000			49.000,00	
4.5. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		49.000,00		
4.5. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00	49.000,00			
TOTAL						5.649.000,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.826.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			564.300,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		564.300,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	96.800,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	324.500,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	30.800,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	35.200,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	68.200,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00	8.800,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.261.700,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.261.700,00		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	130.900,00			
3.3. 90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	52.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	238.700,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.01.00	26.400,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	110.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	70.400,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	223.300,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	233.200,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00	28.600,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	121.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	8.800,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.005.400,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			983.400,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		983.400,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	693.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	224.400,00			
4.4. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00	66.000,00			
4.5. 00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0.000.000			22.000,00	
4.5. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		22.000,00		
4.5. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00	22.000,00			
TOTAL						2.831.400,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	06	SEC. MUN. DE PESCA AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE				
UNIDADE	01	SEC MUN. DE PESCA AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				254.100,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			116.600,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		116.600,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	99.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	17.600,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			137.500,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		137.500,00		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	17.600,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	17.600,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	17.600,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	27.500,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	17.600,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				250.800,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			250.800,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		250.800,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	215.600,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	17.600,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	17.600,00			
TOTAL						504.900,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	07	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO				
UNIDADE	01	SEC MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				688.600,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			133.100,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		133.100,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	99.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	16.500,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			

3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			555.500,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		555.500,00		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	135.300,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	22.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	22.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	136.400,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	127.600,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	37.400,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	19.800,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.95	INDENIZAÇÕES PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	0.01.00	8.800,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				551.100,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			518.100,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		518.100,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	280.500,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	228.800,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			
4.5. 00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0.000.000			33.000,00	
4.5. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		33.000,00		
4.5. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00	33.000,00			
TOTAL						1.239.700,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	08	SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER				
UNIDADE	01	SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				34.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			13.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		13.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	2.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	5.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	2.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	2.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	2.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			21.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		21.000,00		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	5.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.95	INDENIZAÇÕES PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	0.01.00	2.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	10.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	5.000,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	5.000,00			
TOTAL						54.000,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA				
UNIDADE	01	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.716.900,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.585.100,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.585.100,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	363.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	929.500,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	107.800,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	35.200,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	149.600,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.131.800,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.131.800,00		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	170.500,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	52.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	806.300,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	127.600,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	52.800,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	332.200,00			
3.3. 90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.01.00	19.800,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	308.000,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	171.600,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	55.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				831.600,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			809.600,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		809.600,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	396.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	371.800,00			
4.4. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00	33.000,00			

4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			
4.5. 00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0.000.000			22.000,00	
4.5. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		22.000,00		
4.5. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00	22.000,00			
TOTAL						4.548.500,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	10	SEC. MUN. DE TRIBUTOS				
UNIDADE	01	SEC MUN. DE TRIBUTAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				65.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			46.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		46.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	2.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	33.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	11.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			19.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		19.000,00		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	3.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	2.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	2.000,00			
TOTAL						67.000,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	11	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
UNIDADE	01	SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				996.600,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			221.100,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		221.100,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	22.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	165.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	16.500,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			775.500,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		775.500,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	206.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	11.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	137.500,00			
3.3. 90.38	ARRENDAMENTO MERCANTIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	223.300,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	111.100,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	22.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.95	INDENIZAÇÕES PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	0.01.00	8.800,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.172.600,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.161.600,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.161.600,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	830.500,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	220.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	102.300,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			
4.5. 00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0.000.000			11.000,00	
4.5. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		11.000,00		
4.5. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00	11.000,00			
TOTAL						2.169.200,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	12	SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS				
UNIDADE	01	SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				39.900,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			25.900,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		25.900,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	23.900,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	2.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			14.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		14.000,00		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	2.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.000,00	

4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	2.000,00			
TOTAL						41.900,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				52.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			27.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		27.000,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	25.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	2.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			25.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		25.000,00		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	5.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	2.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				22.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			22.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		22.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	20.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	2.000,00			
TOTAL						74.000,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				322.300,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			132.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		132.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	33.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	66.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	11.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	11.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	11.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			190.300,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		190.300,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	30.800,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.01.00	9.900,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	41.800,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	30.800,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	41.800,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				129.800,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			129.800,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		129.800,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	107.800,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	22.000,00			
TOTAL						452.100,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	15	PROCURADORIA GERAL				
UNIDADE	00	PROCURADORIA GERAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				268.200,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			231.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		231.000,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	220.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	11.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			37.200,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		37.200,00		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	2.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	8.800,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.800,00			
TOTAL						268.200,00
PODER	99	EXTRA ORÇAMENTARIA				
ORGÃO	00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
UNIDADE	00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				10.000,00
9.9. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			10.000,00	
9.9. 99.00	Reserva de Contingência	0.000.000		10.000,00		
9.9. 99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.00	10.000,00			
TOTAL						10.000,00
TOTAL GERAL						22.400.000,00

Publicado por:
Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:8BA46EB5

GABINETE DO PREFEITO
LOA - QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Rua São Pedro, SN - CNPJ:01612375/0001-75								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								Leir , Data: 31/08/2017
PODER		01 PODER LEGISLATIVO						
ORGÃO		01 CAMARA MUNICIPAL						
UNIDADE		00 CAMARA MUNICIPAL						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.	
REFORMA/AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.1001.0000						60.000,00	
4 DESPESAS DE CAPITAL						60.000,00		
4 INVESTIMENTOS					60.000,00			
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	60.000,00				
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	01.031.0001.2001.0000						835.300,00	
3 DESPESAS CORRENTES						800.800,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					604.600,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	532.100,00				
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	66.000,00				
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	6.500,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					196.200,00			
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	2.800,00				
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	46.000,00				
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	5.500,00				
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	4.400,00				
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	27.500,00				
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	44.000,00				
OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA			3.3.90.37.99	5.500,00				
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	44.000,00				
Contribuições			3.3.90.41.00	5.500,00				
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	5.500,00				
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	5.500,00				
4 DESPESAS DE CAPITAL						34.500,00		
4 INVESTIMENTOS					26.800,00			
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	26.800,00				
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					7.700,00			
OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA			4.6.90.71.99	7.700,00				
IMPLANT.E A MANUT. UNID DE CONTROLE INTERNO	01.031.0001.2011.0000						64.700,00	
3 DESPESAS CORRENTES						59.200,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					39.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	33.000,00				
OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.99	5.500,00				
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	500,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.200,00			
DIÁRIAS NO PAIS			3.3.90.14.14	2.200,00				
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	1.500,00				
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	5.500,00				
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	5.500,00				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	5.500,00				
4 DESPESAS DE CAPITAL						5.500,00		
4 INVESTIMENTOS					5.500,00			
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	5.500,00				
						TOTAL	960.000,00	
PODER		02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO		01 GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE		01 GABINETE DO PREFEITO						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.	
MANUT DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	04.121.0002.2021.0000						393.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES						388.000,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					262.900,00			
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	8.800,00				
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	220.000,00				
OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.99	16.500,00				
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.99	8.800,00				
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	8.800,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					125.100,00			
DIÁRIAS NO PAIS			3.3.90.14.14	8.800,00				
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	55.000,00				
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	2.000,00				
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	2.000,00				
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.99	11.000,00				
OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.99	11.000,00				
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	16.500,00				
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	10.000,00				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00				
4 DESPESAS DE CAPITAL						5.000,00		
4 INVESTIMENTOS					5.000,00			
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	5.000,00				
IMPLANT.E A MANUT. UNID DE CONTROLE INTERNO	04.124.0003.2011.0000						148.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES						126.000,00		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					77.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	55.000,00				

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	22.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					49.000,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						22.000,00	
4 INVESTIMENTOS					22.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	22.000,00			
TOTAL						541.000,00	
PODER 02 PODER EXECUTIVO							
ORGÃO 02 SECRET. MUNICIP.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE 01 SEC MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO							
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AMORTIZAÇÃO DE PRECATORIOS	04.122.0003.0001.0000						275.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						275.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					275.000,00		
OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS			3.1.90.91.99	275.000,00			
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	04.122.0003.2002.0000						253.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						253.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					253.000,00		
OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.99	198.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	55.000,00			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0003.2031.0000						727.100,00
3 DESPESAS CORRENTES						672.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					234.300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	22.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	165.000,00			
OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.99	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	16.500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					437.800,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	110.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	110.000,00			
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			3.3.90.37.00	8.800,00			
ARRENDAMENTO MERCANTIL			3.3.90.38.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	110.000,00			
Contribuições			3.3.90.41.00	11.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	22.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	22.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	55.000,00			
IMPLANTAÇÃO REG. DE PREVIDENCIA PROPRIA	04.122.0003.2032.0000						183.700,00
3 DESPESAS CORRENTES						128.700,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					128.700,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	8.800,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	93.500,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	55.000,00			
CAPACITAÇÃO/VALORIZAÇÃO SER. MUNICIPAIS	04.122.0003.2033.0000						132.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						132.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					132.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	11.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	88.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	11.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	11.000,00			
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	02 SECRET. MUNICIP.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE	01 SEC MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CAPACITAÇÃO/VALORIZAÇÃO SER. MUNICIPAIS	04.122.0003.2033.0000						132.000,00
INFORMATIZAÇÃO INTEGRADA ADMINISTRATIVA	04.126.0003.1031.0000						140.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						85.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					85.800,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	55.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	55.000,00			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA DEFESA CIVIL	04.182.0116.2134.0000						433.700,00
3 DESPESAS CORRENTES						294.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					22.000,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					272.800,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	11.000,00			
DIÁRIAS NO PAIS			3.3.90.14.14	8.800,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	110.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA			3.3.90.37.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	88.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	11.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						138.900,00	
4 INVESTIMENTOS						138.900,00	
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	88.000,00			
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	50.900,00			
CONTRIBUICAO INST. NAC. SEG. SOCIAL-INSS	09.271.0003.2034.0000						385.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							385.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						385.000,00	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	330.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	55.000,00			
TOTAL							2.530.300,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	03 SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS						
UNIDADE	01 SEC MUN.DE FINANÇAS						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT.DA SECRETARIA DE FINANÇAS	04.123.0004.2041.0000						458.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						381.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					246.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	8.800,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	220.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					8.800,00		
DIVERSOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA			3.2.90.22.99	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					126.600,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	55.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	5.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						77.000,00	
4 INVESTIMENTOS					22.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	22.000,00			
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					55.000,00		
OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA			4.6.90.71.99	55.000,00			
TOTAL							458.800,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE	00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONST. AMPL. REFOR. DE UNIDADES-ENS FUN	12.361.0006.1052.0000						185.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						185.000,00	
4 INVESTIMENTOS					185.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	185.000,00			
REEQUIPAMENTO E INFORMATIZAÇÃO ENS FUN	12.361.0006.1055.0000						105.600,00
3 DESPESAS CORRENTES						17.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.600,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						88.000,00	
4 INVESTIMENTOS					88.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	88.000,00			
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0006.1056.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	50.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO	12.361.0006.1070.0000						11.000,00
P.EDUCAÇÃO							
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	11.000,00			
CAPACIT CONSELHEIROS CAE/FUNDEB/CME	12.361.0006.1071.0000						26.400,00
3 DESPESAS CORRENTES						26.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					26.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUN	12.361.0006.2052.0000					1.114.100,00	
ICIPAL - F M E							
3 DESPESAS CORRENTES						1.065.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					536.800,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	22.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	440.000,00			
OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.99	33.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.99	8.800,00			

OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS			3.1.90.91.99	22.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					528.300,00		
DIÁRIAS NO PAÍS			3.3.90.14.14	8.800,00			
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE			3.3.90.18.00	8.800,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	322.300,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	85.000,00			
OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA			3.3.90.37.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	22.000,00			
OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	24.200,00			
DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.99	11.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						49.000,00	
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE	00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUN	12.361.0006.2052.0000					1.114.100,00	
ICIPAL - F M E							
4 DESPESAS DE CAPITAL						49.000,00	
5 INVERSÕES FINANCEIRAS					49.000,00		
OUTROS BENS IMÓVEIS			4.5.90.61.99	49.000,00			
MANUT. DAS AÇÕES FUNDEB 60%-ENS. FUND	12.361.0006.2053.0000					1.597.200,00	
3 DESPESAS CORRENTES						1.597.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.597.200,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	88.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	1.232.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	165.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	112.200,00			
MANUT. DAS AÇÕES FUNDEB 40%-ENS. FUND	12.361.0006.2056.0000					1.064.800,00	
3 DESPESAS CORRENTES						734.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					470.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	44.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	371.800,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	33.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	22.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					264.000,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	110.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	44.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	52.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	22.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						330.000,00	
4 INVESTIMENTOS					330.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	275.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	55.000,00			
PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE	12.361.0006.2059.0000						99.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						99.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					99.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	55.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	16.500,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	16.500,00			
PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	12.361.0006.2061.0000						121.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						110.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					110.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	11.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	33.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	33.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	22.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	11.000,00			
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO A ESCOLA - PDDE	12.361.0006.2064.0000						70.400,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE	00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO A ESCOLA - PDDE	12.361.0006.2064.0000						70.400,00
3 DESPESAS CORRENTES						61.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					61.600,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	27.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	16.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	8.800,00			
APLICAÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.361.0006.2065.0000						242.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						187.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					187.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	77.000,00			

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	44.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	44.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	22.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	55.000,00			
MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2068.0000						141.900,00
3 DESPESAS CORRENTES						133.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					41.800,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	33.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					91.300,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE			3.3.90.18.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	22.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	16.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	8.800,00			
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	12.362.0006.2057.0000						49.500,00
3 DESPESAS CORRENTES						49.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					49.500,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	16.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	11.000,00			
MANUT. DO ENSINO SUPERIOR	12.364.0006.2055.0000						52.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						52.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					52.800,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	22.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE	00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO ACERVO BIBLIOGRAFICO-ENS INF	12.365.0006.1058.0000						8.800,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	8.800,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS	12.365.0006.1068.0000						55.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	55.000,00			
CONST.REF. OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE	12.365.0006.1069.0000						165.000,00
ENSINO INFANTIL							
4 DESPESAS DE CAPITAL						165.000,00	
4 INVESTIMENTOS					165.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	165.000,00			
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	12.365.0006.2066.0000						315.700,00
3 DESPESAS CORRENTES						315.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					134.200,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	8.800,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	99.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					181.500,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE			3.3.90.18.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	27.500,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	55.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	55.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO EJA	12.366.0006.2069.0000						173.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						173.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					81.400,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	8.800,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	55.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					92.400,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE			3.3.90.18.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	22.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
TOTAL							5.649.000,00

PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
UNIDADE	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. AÇÕES PROG. ATENÇÃO A DEFICIENTES	08.242.0009.2092.0000						44.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						44.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					44.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NUCA	08.243.0009.2095.0000						194.700,00
3 DESPESAS CORRENTES						172.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					72.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	11.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	44.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.100,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			3.3.90.04.00	8.800,00			
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	27.500,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	11.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						22.000,00	
4 INVESTIMENTOS					22.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	22.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	08.244.0009.1116.0000						55.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	55.000,00			
REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	08.244.0009.1118.0000						46.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						46.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					46.200,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	11.000,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
PROGRAMA ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES	08.244.0009.1120.0000						61.600,00
3 DESPESAS CORRENTES						52.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					52.800,00		
Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar			3.3.90.08.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	8.800,00			
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
UNIDADE	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROGRAMA ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES	08.244.0009.1120.0000						61.600,00
OFICINAS PARA CIDADANIA PARTICIPATIVA	08.244.0009.1123.0000						52.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						44.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					44.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	8.800,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	8.800,00			
PROGRAMA AGUA E LUZ PARA TODOS	08.244.0009.1125.0000						35.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						35.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.200,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
PROGRAMA POLITICAS PUBLICAS P/ MULHERES	08.244.0009.1126.0000						26.400,00
3 DESPESAS CORRENTES						26.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					26.400,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
CONST.AMP.MELHOR.DE COOPERATIVAS,CRECHES E	08.244.0009.1179.0000						220.000,00
DEMAIS UNIDADES ASSISTENCIAIS							
4 DESPESAS DE CAPITAL						220.000,00	
4 INVESTIMENTOS					220.000,00		

OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	220.000,00			
MANUT. DO PROG. CENTRO DE FORTALECIMENTOS	08.244.0009.2091.0000						215.600,00
DE VÍNCULOS							
3 DESPESAS CORRENTES						160.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					63.800,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	22.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	22.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					96.800,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	22.000,00			
DIÁRIAS NO PAÍS			3.3.90.14.14	8.800,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	11.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
Contribuições			3.3.90.41.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	55.000,00			
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
UNIDADE	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. DO PROG. CENTRO DE FORTALECIMENTOS	08.244.0009.2091.0000						215.600,00
DE VÍNCULOS							
MANUT. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	08.244.0009.2094.0000						122.100,00
3 DESPESAS CORRENTES						113.300,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					51.700,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	16.500,00			
OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.99	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					61.600,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	8.800,00			
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- F M A S	08.244.0009.2096.0000						437.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						415.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					162.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	22.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	110.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					253.000,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	55.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	33.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	55.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	55.000,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	11.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						22.000,00	
5 INVERSÕES FINANCEIRAS					22.000,00		
OUTROS BENS IMÓVEIS			4.5.90.61.99	22.000,00			
MANUT. AÇÕES DE PROGRAMA DE ACESSUAS	08.244.0009.2097.0000						99.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						99.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					99.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	22.000,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	11.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	22.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	22.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	11.000,00			
PODER 02 PODER EXECUTIVO							
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL							
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-BOLSA FAMÍLIA	08.244.0009.2098.0000						190.300,00
3 DESPESAS CORRENTES						168.300,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					72.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	8.800,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	44.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	11.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					95.700,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	33.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	16.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	11.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						22.000,00	
4 INVESTIMENTOS						22.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	22.000,00			
MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	08.244.0009.2131.0000						138.600,00
3 DESPESAS CORRENTES							138.600,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					52.800,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	11.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	33.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					85.800,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	22.000,00			
DIÁRIAS NO PAÍS			3.3.90.14.14	8.800,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	11.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS- CASA DA	08.244.0009.2132.0000						245.300,00
FAMÍLIA							
3 DESPESAS CORRENTES							201.300,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					88.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	22.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	55.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					113.300,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	27.500,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	11.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	33.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	11.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						44.000,00	
4 INVESTIMENTOS					44.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	44.000,00			
CAPACITAÇÃO CONSELHOS/PROFIS. SECRETARIA	11.334.0009.1119.0000						35.200,00
3 DESPESAS CORRENTES							35.200,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
UNIDADE	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CAPACITAÇÃO CONSELHOS/PROFIS. SECRETARIA	11.334.0009.1119.0000						35.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						35.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
CONST/MELHORIAS UNID HABIT-ZONA RURAL	16.481.0009.1111.0000						288.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						35.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						253.000,00	
4 INVESTIMENTOS					253.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	220.000,00			
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			4.4.90.61.00	33.000,00			
CONST/MELHORIASUNID SANIT-ZONA RURAL	16.481.0009.1113.0000						97.900,00
3 DESPESAS CORRENTES						9.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.900,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	9.900,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						88.000,00	
4 INVESTIMENTOS					88.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	88.000,00			
CONST/MELHORIAS UNID HABIT-ZONA URBANA	16.482.0009.1112.0000						160.600,00
3 DESPESAS CORRENTES						17.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.600,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						143.000,00	
4 INVESTIMENTOS					143.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	110.000,00			
OUTRAS AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS			4.4.90.61.99	33.000,00			
CONST/MELHORIAS UNID SANIT-ZONA URBANA	16.482.0009.1114.0000						64.900,00
3 DESPESAS CORRENTES						9.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.900,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	9.900,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	

4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	55.000,00			
TOTAL							2.831.400,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	06 SEC. MUN. DE PESCA AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE						
UNIDADE	01 SEC MUN. DE PESCA AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PESCA	04.122.0005.2123.0000						140.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						114.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					52.800,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	44.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					61.600,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						26.400,00	
4 INVESTIMENTOS					26.400,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	8.800,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.4.90.92.00	8.800,00			
MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MEIO AMBIENTE	04.122.0010.2122.0000						156.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						129.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					63.800,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	55.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					66.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	11.000,00			
DIÁRIAS NO PAÍS			3.3.90.14.14	8.800,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						26.400,00	
4 INVESTIMENTOS					26.400,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	8.800,00			
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.4.90.92.99	8.800,00			
RECUPERAÇÃO DE GABÍOES	18.541.0010.1172.0000						119.900,00
3 DESPESAS CORRENTES						9.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.900,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	9.900,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						110.000,00	
4 INVESTIMENTOS					110.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	110.000,00			
URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA	18.541.0010.1178.0000						88.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						88.000,00	
4 INVESTIMENTOS					88.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	88.000,00			
TOTAL							504.900,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	07 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO						
UNIDADE	01 SEC MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ABASTEC AGUA ATRAVES DE CARRO PIPA	20.605.0005.1131.0000						44.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						44.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					44.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	11.000,00			
APOIO AO COMPRA DIRETA - AGRIC. FAMILIAR	20.605.0005.1134.0000						56.100,00
3 DESPESAS CORRENTES						56.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					56.100,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	16.500,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
AQUISIÇÃO DE CARRO PIPA	20.605.0005.1142.0000						88.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						88.000,00	
4 INVESTIMENTOS					88.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	88.000,00			
PROG. ARMAZENAGEM DE FORRAGEM E GRAOS	20.605.0005.1146.0000						66.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						33.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					33.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	11.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						33.000,00	
4 INVESTIMENTOS					33.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	33.000,00			
MOBILIÁRIO/EQUIP. PARA SEC AGRICULTURA	20.606.0005.1132.0000						33.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						33.000,00	

4 INVESTIMENTOS					33.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	33.000,00			
PROGRAMA DE APOIO A GARANTIA SAFRA	20.606.0005.1133.0000						39.600,00
3 DESPESAS CORRENTES						39.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					39.600,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
PROGRAMA DE APOIO AO CORTE DE TERRA	20.606.0005.1136.0000						35.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						26.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					26.400,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	8.800,00			
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	07 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO						
UNIDADE	01 SEC MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUIS. MAQUINAS/IMPLEMENTOS AGRICULAS	20.606.0005.1137.0000						55.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	55.000,00			
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE AÇUDES, BARREIROS	20.606.0005.1139.0000						93.500,00
E/OU CISTERNAS							
3 DESPESAS CORRENTES						27.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					27.500,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	27.500,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						66.000,00	
4 INVESTIMENTOS					66.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	66.000,00			
CONST/MANUT. BARRAGENS SUBTER. SUBMERSAS	20.606.0005.1140.0000						63.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						8.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.800,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	55.000,00			
CONST/INSTALAÇÃO/RECUP. POÇOS TABULARES	20.606.0005.1141.0000						64.900,00
3 DESPESAS CORRENTES						9.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.900,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	9.900,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	55.000,00			
VEICULO P/ AÇÕES DA SEC. AGRICULTURA	20.606.0005.1144.0000						33.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						33.000,00	
4 INVESTIMENTOS					33.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	33.000,00			
MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA	20.606.0005.2101.0000						378.400,00
3 DESPESAS CORRENTES						309.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					133.100,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	99.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	16.500,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					176.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			3.3.90.04.00	8.800,00			
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	38.500,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	11.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	55.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	16.500,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	11.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	8.800,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO			3.3.90.95.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						69.300,00	
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	07 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO						
UNIDADE	01 SEC MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA	20.606.0005.2101.0000						378.400,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						69.300,00	
4 INVESTIMENTOS					36.300,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	16.500,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	11.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.4.90.92.00	8.800,00			
5 INVERSÕES FINANCEIRAS					33.000,00		
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			4.5.90.61.00	33.000,00			
APOIO A CADEIA PRODUTIVA DA PECUARIA	20.608.0005.1135.0000						46.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						46.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					46.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
CONST/REF./AMPLIAÇÃO MATADOURO E MERCADO PUBLICO	20.608.0005.1138.0000						72.600,00
3 DESPESAS CORRENTES						17.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					17.600,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	55.000,00			
PROJETO DE APOIO AO PEIXAMENTO	20.608.0005.1145.0000						33.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						33.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					33.000,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	11.000,00			
MELHORAMENTO GENETICO CAPRINOVINO/BOVINO	20.608.0005.1147.0000						37.400,00
3 DESPESAS CORRENTES						37.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					37.400,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
TOTAL							1.239.700,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	08 SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER						
UNIDADE	01 SEC MUN. DE TURISMO E LAZER						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONST.AMP OU MELHOR DE TERMINAL E DEMIAS	04.695.0010.1174.0000						5.000,00
UNIDADES TURISTICAS							
4 DESPESAS DE CAPITAL						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	5.000,00			
MANUT DAS AÇÕES DA SEC DE TURISMO	04.695.0010.2121.0000						49.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						34.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					13.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	2.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	5.000,00			
OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.99	2.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.99	2.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					21.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	2.000,00			
DIÁRIAS NO PAÍS			3.3.90.14.14	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.99	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	5.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	2.000,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO			3.3.90.95.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000,00			
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	5.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.4.90.92.99	5.000,00			
TOTAL							54.000,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA						
UNIDADE	01 FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTR/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNID. SAUDE	10.301.0008.1087.0000						253.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						253.000,00	
4 INVESTIMENTOS					253.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	220.000,00			
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			4.4.90.61.00	33.000,00			
MAT./EQUIP. HOPS./ODONT.AMBULAT.	10.301.0008.1090.0000						44.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						44.000,00	
4 INVESTIMENTOS					44.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	44.000,00			
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	10.301.0008.1091.0000						77.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						77.000,00	
4 INVESTIMENTOS					77.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	77.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE MUNICIPAL	10.301.0008.1092.0000						55.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	55.000,00			
MANUT. PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10.301.0008.2071.0000						176.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						165.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					66.000,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	55.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					99.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	33.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	33.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	5.500,00			

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	9.900,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	11.000,00			
MANUT. PROG. DE SAUDE A FAMILIA - PSF	10.301.0008.2072.0000						546.700,00
3 DESPESAS CORRENTES						535.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					338.800,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	143.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	165.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	22.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					196.900,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	110.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	38.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	22.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	11.000,00			
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA						
UNIDADE	01 FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROG. AGENTES COMUNIT DE SAUDE - PACS	10.301.0008.2073.0000						199.100,00
3 DESPESAS CORRENTES						188.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					135.300,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	77.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	38.500,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	11.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					52.800,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	11.000,00			
PROGRAMA DE SAUDE DA BUCAL - PSB	10.301.0008.2074.0000						237.600,00
3 DESPESAS CORRENTES						220.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					149.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	77.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	44.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.400,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	27.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	16.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						17.600,00	
4 INVESTIMENTOS					17.600,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.4.90.92.00	8.800,00			
PROGRAMA DE SAUDE NA ESCOLA - PSE	10.301.0008.2075.0000						117.700,00
3 DESPESAS CORRENTES						106.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					30.800,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	22.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					75.900,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	22.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	27.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	11.000,00			
PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	10.301.0008.2076.0000						346.500,00
3 DESPESAS CORRENTES						335.500,00	
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA						
UNIDADE	01 FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	10.301.0008.2076.0000						346.500,00
3 DESPESAS CORRENTES						335.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					149.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	11.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	110.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					185.900,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	86.900,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	33.000,00			
OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA			3.3.90.37.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	22.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	11.000,00			
MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO CAPS	10.301.0008.2080.0000						129.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						107.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					33.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	22.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					74.800,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	22.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						22.000,00	
4 INVESTIMENTOS					22.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	11.000,00			
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	11.000,00			
MANUTENÇÃO DO NASF	10.301.0008.2125.0000						145.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						136.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					33.000,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	22.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					103.400,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	11.000,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	55.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	8.800,00			
MANUTENÇÃO DO QLFAR	10.301.0008.2126.0000						124.300,00
3 DESPESAS CORRENTES						115.500,00	
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA						
UNIDADE	01 FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO QLFAR	10.301.0008.2126.0000						124.300,00
3 DESPESAS CORRENTES						115.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					30.800,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	22.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					84.700,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	22.000,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	27.500,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	8.800,00			
MANUTENÇÃO DO BLMAC	10.301.0008.2127.0000						117.700,00
3 DESPESAS CORRENTES						106.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					19.800,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					86.900,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	38.500,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	11.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	11.000,00			
MANUTENÇÃO DO CER	10.301.0008.2128.0000						138.600,00
3 DESPESAS CORRENTES						127.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					33.000,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	22.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					94.600,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	11.000,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	33.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			

OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	22.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	11.000,00			
MANUTENÇÃO DO PMAQ	10.301.0008.2129.0000						110.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						101.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					19.800,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	8.800,00			
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA						
UNIDADE	01 FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO PMAQ	10.301.0008.2129.0000						110.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						101.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					81.400,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	33.000,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	11.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	8.800,00			
MANUTENÇÃO DO PLAN SUS	10.301.0008.2130.0000						107.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						99.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					19.800,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					79.200,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	27.500,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	16.500,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	8.800,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS	10.302.0008.1068.0000						33.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						33.000,00	
4 INVESTIMENTOS					33.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	33.000,00			
CONSTR/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNID. SAUDE	10.302.0008.1087.0000						165.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						165.000,00	
4 INVESTIMENTOS					165.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	165.000,00			
MANUT. AÇÕES DO CONSELHO MUN SAUDE	10.302.0008.2081.0000						128.700,00
3 DESPESAS CORRENTES						119.900,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.600,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	22.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					69.300,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	16.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA						
UNIDADE	01 FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. AÇÕES DO CONSELHO MUN SAUDE	10.302.0008.2081.0000						128.700,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						8.800,00	
4 INVESTIMENTOS					8.800,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	8.800,00			
MANUT.DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL - F M S	10.302.0008.2082.0000					1.062.600,00	
3 DESPESAS CORRENTES						1.040.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					402.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	11.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	330.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	44.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					638.000,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	275.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	8.800,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	11.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	110.000,00			

OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA			3.3.90.37.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	110.000,00			
Contribuições			3.3.90.41.00	8.800,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	22.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	55.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						22.000,00	
5 INVERSÕES FINANCEIRAS					22.000,00		
OUTROS BENS IMÓVEIS			4.5.90.61.99	22.000,00			
PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA - PVS	10.304.0008.2077.0000						57.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						57.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					57.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	22.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAS	10.305.0008.1081.0000						35.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						35.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
PROG. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-ECD	10.305.0008.2078.0000						140.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						118.800,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					72.600,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	22.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	33.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	8.800,00			
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA						
UNIDADE	01 FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROG. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-ECD	10.305.0008.2078.0000						140.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						118.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					46.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	11.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						22.000,00	
4 INVESTIMENTOS					22.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	22.000,00			
TOTAL							4.548.500,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	10 SEC. MUN. DE TRIBUTOS						
UNIDADE	01 SEC MUN. DE TRIBUTAÇÃO						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	04.123.0004.2042.0000						67.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						65.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					46.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	2.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	33.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					19.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	2.000,00			
DIÁRIAS NO PAÍS			3.3.90.14.14	2.000,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	2.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	2.000,00			
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.99	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	3.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	2.000,00			
DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.99	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	2.000,00			
TOTAL							67.000,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	11 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
UNIDADE	01 SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	15.451.0007.1151.0000						16.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						16.500,00	
4 INVESTIMENTOS					16.500,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	16.500,00			
CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	15.451.0007.1152.0000						83.600,00
3 DESPESAS CORRENTES						45.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					45.100,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	16.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	11.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						38.500,00	
4 INVESTIMENTOS					38.500,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	38.500,00			

CONSTRUÇÃO DE MATA BURRO	15.451.0007.1155.0000						11.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	11.000,00			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS	15.451.0007.1156.0000						242.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						55.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					55.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	55.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						187.000,00	
4 INVESTIMENTOS					187.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	187.000,00			
CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	15.451.0007.1162.0000						132.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						11.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	11.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						121.000,00	
4 INVESTIMENTOS					121.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	121.000,00			
CONST/REF./AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	15.451.0007.1163.0000						77.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						44.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					44.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	16.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	27.500,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						33.000,00	
4 INVESTIMENTOS					33.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	33.000,00			
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	15.451.0007.1164.0000						33.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						33.000,00	
4 INVESTIMENTOS					33.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	33.000,00			
MOBILIARIO/EQUIP. INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0007.1165.0000						27.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						27.500,00	
4 INVESTIMENTOS					27.500,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	27.500,00			
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	11 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
UNIDADE	01 SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS						
	Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ. Total Func.
MOBILIARIO/EQUIP. INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0007.1165.0000						27.500,00
PADRONIZAÇÃO VIAS PÚBLICAS E URBANIZAÇÃO	15.451.0007.1173.0000						138.600,00
3 DESPESAS CORRENTES						17.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						17.600,00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						121.000,00	
4 INVESTIMENTOS						121.000,00	
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	121.000,00			
MANUT. AÇÕES SEC. OBRAS SERV URBANOS	15.451.0007.2111.0000						668.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						629.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						221.100,00	
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	22.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	165.000,00			
OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.99	16.500,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	8.800,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						408.100,00	
DIÁRIAS NO PAÍS			3.3.90.14.14	8.800,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	165.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.99	8.800,00			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	77.000,00			
OUTROS ARRENDAMENTOS			3.3.90.38.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	93.500,00			
DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.99	8.800,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO			3.3.90.95.00	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						39.600,00	
4 INVESTIMENTOS						28.600,00	
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	11.000,00			
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.4.90.92.99	8.800,00			
5 INVERSÕES FINANCEIRAS						11.000,00	
OUTROS BENS IMÓVEIS			4.5.90.61.99	11.000,00			
MAQUINAS/EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PÚBLICA	15.452.0007.1154.0000						27.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						27.500,00	
4 INVESTIMENTOS						27.500,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	27.500,00			
VEÍCULO P/ SEC. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.452.0007.1158.0000						16.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						16.500,00	
4 INVESTIMENTOS						16.500,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	16.500,00			
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	15.452.0007.1159.0000						40.700,00
3 DESPESAS CORRENTES						9.900,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						9.900,00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	9.900,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						30.800,00	
4 INVESTIMENTOS						30.800,00	
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	30.800,00			

PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	11 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
UNIDADE	01 SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO	15.452.0007.1159.0000						40.700,00
CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIA PUBLICA	15.452.0007.1160.0000						24.200,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						24.200,00	
4 INVESTIMENTOS					24.200,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	24.200,00			
CONST.REF.OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA	15.452.0007.1180.0000						220.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						220.000,00	
4 INVESTIMENTOS					220.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	220.000,00			
MANUT. DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	15.452.0007.2112.0000						90.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						79.200,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					79.200,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	24.200,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	44.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	11.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	11.000,00			
MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	15.452.0007.2113.0000						50.600,00
3 DESPESAS CORRENTES						39.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					39.600,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	11.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						11.000,00	
4 INVESTIMENTOS					11.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	11.000,00			
CONST/AMPL DE ESGOTAMENTO SANITARIO	17.512.0008.1100.0000						63.800,00
3 DESPESAS CORRENTES						8.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.800,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	55.000,00			
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO ATERRO SANITARIO	17.512.0114.1088.0000						55.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						55.000,00	
4 INVESTIMENTOS					55.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	55.000,00			
DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO BASICO	17.512.0114.1089.0000						103.400,00
3 DESPESAS CORRENTES						37.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					37.400,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	9.900,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	9.900,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						66.000,00	
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	11 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
UNIDADE	01 SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO BASICO	17.512.0114.1089.0000						103.400,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						66.000,00	
4 INVESTIMENTOS					66.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	55.000,00			
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	11.000,00			
AMPLIAÇÃO DE SERV. ESGOTAMENTO SANITARIO	17.512.0114.1161.0000						47.300,00
3 DESPESAS CORRENTES						19.800,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					19.800,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	19.800,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						27.500,00	
4 INVESTIMENTOS					27.500,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	27.500,00			
TOTAL							2.169.200,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	12 SECRETARAI DE RELAÇÕES PÚBLICAS						
UNIDADE	01 SECRETARAI DE RELAÇÕES PÚBLICAS						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DA SEC.DE RELAÇÕES PÚBLICAS	04.122.0115.2133.0000						41.900,00
3 DESPESAS CORRENTES						39.900,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					25.900,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	23.900,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					14.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	2.000,00			
DIÁRIAS NO PAIS			3.3.90.14.14	2.000,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	2.000,00			
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.99	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	2.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	2.000,00			
TOTAL							41.900,00

PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES						
UNIDADE	00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONST/REFOR/AMPLI DE QUADRAS,GINÁSIO E	27.812.0113.1067.0000						20.000,00
DEMAIS UNIDADES ESPORTIVAS							
4 DESPESAS DE CAPITAL						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	20.000,00			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES	27.812.0113.2124.0000						54.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						52.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					27.000,00		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	25.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	2.000,00			
DIÁRIAS NO PAIS			3.3.90.14.14	2.000,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	2.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	2.000,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	2.000,00			
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.99	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	2.000,00			
OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA			3.3.90.37.99	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	2.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	5.000,00			
DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.99	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	2.000,00			
TOTAL							74.000,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
UNIDADE	00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
DES. DE OFICINAS CULTURAIS - SEMEARTE	13.392.0112.1061.0000						55.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						55.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					11.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					44.000,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	11.000,00			
PROG. DE APOIO A EVENTOS SOCIO CULTURAIS	13.392.0112.1073.0000						33.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						33.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					33.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	11.000,00			
CONST. REFORM E AMPL DE BIBLIOTECA E DEMAIS	13.392.0112.1177.0000						107.800,00
UNIDADES CULTURAIS							
4 DESPESAS DE CAPITAL						107.800,00	
4 INVESTIMENTOS					107.800,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	107.800,00			
MANUTENÇÃO BANDA MUSICAL MUNICIPAL	13.392.0112.2051.0000						55.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						33.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					33.000,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	11.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	11.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						22.000,00	
4 INVESTIMENTOS					22.000,00		
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			4.4.90.52.99	22.000,00			
MANUT. DAS AÇÕES DA CULTURA MUNICIPAL	13.392.0112.2067.0000						201.300,00
3 DESPESAS CORRENTES						201.300,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					121.000,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	22.000,00			
VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	66.000,00			
OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.99	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.99	11.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					80.300,00		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	8.800,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	8.800,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	9.900,00			
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.99	8.800,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
TOTAL							452.100,00
PODER	02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	15 PROCURADORIA GERAL						
UNIDADE	00 PROCURADORIA GERAL						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO SETOR JURÍDICO MUNICIPAL	04.061.0011.2099.0000						268.200,00
3 DESPESAS CORRENTES						268.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					231.000,00		

VENCIMENTOS E SALÁRIOS			3.1.90.11.01	220.000,00			
OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.99	11.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					37.200,00		
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.04.99	2.000,00			
DIÁRIAS NO PAÍS			3.3.90.14.14	8.800,00			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.3.90.30.99	8.800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.99	8.800,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.3.90.92.99	8.800,00			
TOTAL							268.200,00
PODER	99 EXTRA ORÇAMENTARIA						
ORGAO	00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
UNIDADE	00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.9000.9000.0000						10.000,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10.000,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					10.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.99.00	10.000,00			
TOTAL							10.000,00

Publicado por:
Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:7EB836A3

GABINETE DO PREFEITO LOA - SEGURIDADE SOCIAL

Rua São Pedro, SN - CNPJ:01612375/0001-75				Anexo 11
Orçamento Programa - Exercício de 2018				Lei: 31/08/2017 Data:
SEGURIDADE SOCIAL				
Codigo	Especificacao	Categoria		Função
08	Assistência Social			2.184.600,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			41.800,00
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			55.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			198.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS			126.500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			22.000,00
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			8.800,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			17.600,00
3.1.90.16.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			17.600,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			37.400,00
3.1.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			30.800,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			8.800,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			8.800,00
3.3.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			122.100,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar			8.800,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			35.200,00
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAÍS			17.600,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			141.900,00
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			79.200,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E 26.400,00			
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			110.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			59.400,00
3.3.90.33.99	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			11.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			97.900,00
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			99.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			101.200,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			85.800,00
3.3.90.41.00	Contribuições			8.800,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			28.600,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			37.400,00
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			66.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			8.800,00
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			220.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			22.000,00
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			202.400,00
4.5.90.61.99	OUTROS BENS IMÓVEIS			22.000,00
09	Previdência Social			385.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			330.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			55.000,00
Codigo	Especificacao	Categoria		Função
10	Saúde			4.548.500,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			341.000,00
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			22.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			753.500,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS			176.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			107.800,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			35.200,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			61.600,00
3.1.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			88.000,00
3.3.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			170.500,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			52.800,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			619.300,00
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			187.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			8.800,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			127.600,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			35.200,00
3.3.90.33.99	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			17.600,00

3.3.90.35.99	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.800,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	258.500,00	
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	73.700,00	
3.3.90.37.99	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA	19.800,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	225.500,00	
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.500,00	
3.3.90.41.00	Contribuições	8.800,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	8.800,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.400,00	
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.200,00	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55.000,00	
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	396.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.600,00	
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	332.200,00	
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	33.000,00	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.800,00	
4.5.90.61.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	22.000,00	
TOTAL			7.118.100,00

Publicado por:
Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:D6571C81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS MENSAL REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2017

SERVIDOR	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
Raimundo Francisco de Araújo	Motorista	Natal/RN	02/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do RIM, Clayton Silva para consulta no Hospital Memorial e Maria das Vitórias de Oliveira para consulta na UNP.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	02/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria Aparecida de Medeiros para realização de internamento no CAPS e Cintia Kelly Alves de alta médica do CAPS.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	02/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria das Graças de Souza Silva para internação no Hospital Onofre Lopes.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	02/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para realização de hemodiálise no CDR, Alzilene Bezerra dos Santos para consulta no Hospital Dr. Luis Antônio, e Maria das Vitórias de Oliveira para consulta na UNP.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	02/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Sebastião Ziza para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	02/10/2017	R\$ 40,00	Viagem para conduzir José Manoel da Silva e seu acompanhante para realização de consulta no Hospital Ana Bezerra.
Enilda Cristina Bonasorte	Auxiliar de Enfermagem	Caicó/RN	02/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria aparecida Bezerra para tratar de internações no CAPS.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Caicó/RN	02 a 03/10/17	R\$ 80,00	Viagem conduzindo o Conselheiro Tutelar Manoel Garcia para acompanhar os adolescentes infratores até o Posto da Polícia Civil de Caicó para depoimento.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	02/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte de Currais Novos para Caicó/RN.
Manoel Garcia de Araújo	Conselheiro Tutelar	Caicó/RN	02 a 03/10/17	R\$ 80,00	Viagem acompanhando os adolescentes infratores até o Posto da Polícia Civil de Caicó para depoimento.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	03/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ilza de Paula e Denilson para hemodiálise na Clínica do RIM.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	03/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco das Chagas de Moura e Antônio Fernandes de Souza para hemodiálise na Clínica do RIM.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Caicó/RN	03/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Elda Oliveira dos Santos, Francisco Antônio da Silva e seu acompanhante para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	03/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Sebastião Ziza e Geraldo Servulo para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	04/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria do Carmo Ferreira Reinaldo a serviço de triagem no Hospital Luiz Antonio.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	04/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Cilene Borges Mata de Lima para coleta de sangue na IV URSAP.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Natal/RN	04/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Adson da Silva Macedo para consulta Centro Pediátrico da UNIMED.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	04/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria Aparecida de Medeiros para realização de consulta no Centro Pediátrico da UNIMED.
José Roberto Neto	Motorista	Caicó/RN	04 e 06/10/17	R\$ 80,00	Viagem para conduzindo os alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte de Currais Novos para Caicó/RN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	04/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para realização de hemodiálise no CDR, José Alair Dantas para consulta no Instituto de Ortopedia e Jacira de Araújo para exame para CECAN.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	04/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria da Luz de Meneses para internamento no Hospital Luiz Antônio.
Gustavo Félix de Melo	Servente de Obras	Caicó/RN	04/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o José Teófanos dos Santos para participar de reunião sobre orientação do LIRA e LIA do Programa de Dengue na IV URSAP-Caicó/RN.
José Teófanos dos Santos	Responsável pelos Setor de Endemias	Caicó/RN	04/10/17	R\$ 40,00	Viagem para participar de reunião sobre orientação do 2º LIRA ou LIA do Programa de Dengue realizado no auditório da IV URSAP- Caicó/RN.
José Roberto Neto	Motorista	Caicó/RN	04 e 06/10/17	R\$ 80,00	Viagem para conduzindo os alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte de Currais Novos para Caicó/RN.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	05/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria das Dores da Silva para consulta no Hospital Luiz Antônio, Bruno Mayara Pereira de Araújo e Maria Emilia de Souza e Silva para reunião do colegiado de coordenadores de CAPS na SESAP.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	05/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para trazer paciente de hemodiálise na Nefron Clínica.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	05/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Carlos Sobrinho de Araújo para paciente de alta médica.
José Nailson de Macêdo	Motorista	Cruzeta/RN	05 e 06/10/17	R\$ 80,00	Viagem conduzindo Jorian Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Educação, e as professoras Andréia Maria da Silva Lopes e Maria Francisca de Medeiros Moura para participarem da formação que versará sobre indicadores, coleta de dados para mensuração da evolução das metas do plano de educação, mecanismos para se avaliar o referido plano.
Avânia Dias de Almeida	Coordenador Geral da SEMSA	Caicó/RN	05/10/2017	R\$ 75,00	Viagem para participar da 75ª reunião da 4ª Regional de Saúde para o Hospital de Currais Novos.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	05/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas Moura e João Maria de Oliveira Costa e seus acompanhantes para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.

Maria Francisca de Medeiros Moura	Professora	Cruzeta/RN	05 e 06/10/17	R\$ 80,00	Viagem para participar da formação que versará sobre indicadores, coleta de dados para mensuração da evolução das metas de plano de educação, mecanismos para se avaliar o plano de educação.
Andréia Maria da Silva Lopes	Professora	Cruzeta/RN	05 e 06/10/17	R\$ 80,00	Viagem para participar da formação que versará sobre indicadores, coleta de dados para mensuração da evolução das metas de plano de educação, mecanismos para se avaliar o plano de educação.
Luiz Antônio da Silva dos Santos	Coordenador Geral da SEMEC	Cruzeta/RN	05 e 06/10/17	R\$ 150,00	Viagem para participar da formação que versará sobre indicadores, coleta de dados para mensuração da evolução das metas de plano de educação, mecanismos para se avaliar o plano de educação.
Jorian Pereira dos Santos	Secretário Municipal de Educação	Cruzeta/RN	05/10/2017	R\$ 75,00	Viagem para participar da formação que versará sobre indicadores, coleta de dados para mensuração da evolução das metas de plano de educação, mecanismos para se avaliar o plano de educação.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	06/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Joanilson Pereira da Silva para audiência na 09ª Vara Federal de Caicó, às 15h e 30min.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	06/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Mauro Junior de Lima de alta médica no Hospital Memorial.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal/RN	06/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para hemodiálise na Clínica do RIM e Benjamim Anthony Amaro de Melo para consulta na Clínica de Fraturas.
Maria Damiana Araújo Nascimento	Técnico de Enfermagem	Caicó/RN	06,13,20 e 27/10	R\$ 160,00	Viagem para participar do Curso de Capacitação para Agentes de Combates às Endemias realizado na IV Regional.
Amanda Cecília de Souza Araújo	Técnico de Enfermagem	Caicó/RN	06,13,20 e 27/10	R\$ 160,00	Viagem para participar do Curso de Capacitação para Agentes de Combates às Endemias realizado na IV Regional.
Ronaldo Ferreira de Araújo	Técnico de Enfermagem	Caicó/RN	06,13,20 e 27/10	R\$ 160,00	Viagem para participar do Curso de Capacitação para Agentes de Combates às Endemias realizado na IV Regional.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	06/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco de Araújo para internamento no Hospital Luiz Antônio.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Jucurutu/RN	06/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Petrus Miguel B. da Silva e Lucas Gabriel Carlos e seus acompanhantes até a Unidade de Saúde Lúcia Pacifico de Medeiros.
Rodolpho Luiz da Silva Azevedo	Motorista	Natal/RN	06/10/17	R\$ 45,00	Viagem conduzindo o Assessor Jurídico, Adriano Brandão, para reunião na Defensoria Pública Estadual em Natal/RN.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	07/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para trazer paciente de hemodiálise na Nefron Clínica.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	07/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Eldas Oliveira dos Santos e Francisco Antonio da Silva para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	07/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas Moura e João Maria de Oliveira Costa e seus acompanhantes para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	07/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Joana Darc da Silva para realização de visita e David Lucas de Oliveira Brito para realização de exames na Clínica Pedro Cavalcante.
Antônio Luiz Neto	Motorista	Natal/RN	07 a 08/10/17	R\$ 80,00	Viagem conduzindo os atletas do Projeto de Iniciação ao Atletismo para participarem da Corrida Noturna do SESI.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	07/10/17	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ilza de Paula e Denilson para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Rodolpho Luiz da Silva Azevedo	Motorista	Recife/PE	07 a 08/10/17	R\$ 252,00	Viagem para ir pegar o paciente Vinicius Rodrigues no IMIP.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	08/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Bezerra de Medeiros de alta médica no Hospital Memorial.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	09/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Riago Vinicius Lino Bezerra para internamento no Hospital Regional, Wanessa Stefany Silva Oliveira para exame no Hospital Tiago Dias e Maria Francisca Batista.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	09/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Manoel da Silva para consulta no Hospital Ana Bezerra e Livia Nadja Felipe Paz para consulta no Hospital Universitário Ana Bezerra.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	09/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria de Fátima Bezerra para exame na Policlínica do Alecrim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	09/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para hemodiálise na CDR, Maria Olívia Costa de Lima para consulta no Hospital Onofre Lopes e Francisca Joiza Otaviano para consulta no Hospital Luiz Antônio.
José Roberto Neto	Motorista	Caicó/RN	09/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte de Currais Novos para Caicó/RN.
José Jailson Vieira	Motorista	Natal/RN	09/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para realização de hemodiálise no Instituto do RIM e Antônio André Ferreira para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal/RN	09/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Terezinha Alves de Oliveira para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	10/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Marliene Lima da Silva para consulta no Hospital Deoclécio Marques e Maria de Luz de Meneses para consulta no Hospital Luiz Antonio.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	10/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas Moura e Antônio Fernandes de Souza para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	10/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ilza de Paula e Denilson para hemodiálise na Clínica do RIM e Tereza Dantas para quimioterapia na CECAN.
Gilvania Pereira da Silva Cirilo	Conselheiro Tutelar	Natal/RN	10/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a criança Osni para tratamento prematuro juntamente com seus pais.
Rodolpho Luiz da Silva Azevedo	Motorista	Recife/PE	10 a 11/10/17	R\$ 252,00	Viagem conduzindo paciente Vinicius Rodrigues para IMIP.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	10/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte de Currais Novos para Caicó/RN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	10/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a Conselheira Gilvânia Pereira da Silva Cirilo para remoção da criança Osni para tratamento prematuro juntamente com seus pais.
José Jailson Vieira	Motorista	Natal/RN	10/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Pedro Leite de Figueiredo para quimioterapia e Maria Daiane Pereira de Moraes para consulta na CECAN.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	10/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo João Patricio Gomes para internamento no Hospital Luiz Antônio.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	11/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo e Claudina Maria para hemodiálise no Instituto do RIM.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	11/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josefa Martins da Silva Araújo para consulta na Clínica do RIM.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	11/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Solange Felix da Silva para consulta no Hospital Universitário Ana Bezerra.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	11/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para hemodiálise na CDR, Maria das Graças Silva e Jacira de Araújo para consulta na CECAN.
José Jailson Vieira	Motorista	Natal/RN	11/10/2017	R\$ 40,00	Viagem transportando amostra de água para IV URSAP.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	11/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo no Instituto do RIM para hemodiálise, Claudina Maria de França para consulta na CECAN e David Kedison de Azevedo Campelo para consulta de Clínica Dr. Sérgio.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	12/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para pegar paciente de hemodiálise na Nefron Clínica.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	12/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas de Moura e João Maria de Oliveira Costa para hemodiálise na Clínica do RIM.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	12/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Sebastião Ziza e Geraldo Servulo para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	12/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ilza de Paula e Denilson para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	13/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Izaías Fernandes de Souza para realização de cirurgia na Policlínica do Alecrim.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	13/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria das Graças de Souza Silva para trazer paciente de alta médica.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	13/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Zezito dos Santos para consulta Hospital da UNIMED e Domicio Gomes da Silva para realização de exames no Medici Laboratório.

Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	13/10/2017	R\$ 40,00	Viagem para trazer Isaura Rosa Tomaz de alta médica para o Hospital Onofre Lopes.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	13/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para hemodiálise na CDR e Benjamim Anthony Amaro de Melo para consulta na Clínica de Fraturas.
José Jailson Vieira	Motorista	Natal/RN	13/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para realizar hemodiálise no Instituto do RIM e Francisco Chagas Barbosa para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	14/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Eldas Oliveira dos Santos e Francisco Antonio da Silva para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	14/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para trazer paciente de hemodiálise na Nefron Clínica.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	14/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ilza de Paula e Denilson para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	14/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas Moura e João Maria de Oliveira Costa e seus acompanhantes para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	15/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Antônio da Silva para o Hospital Walfredo Gurgel.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	15/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Denilson de Souza para internação do Hospital Walfredo Gurgel.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	16/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do RIM, Maria da Luz de Menezes para consulta na CECAN e Gelzileni Franco da Silva para consulta no Hospital Santa Catarina.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	16/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Sebastião dos Santos Silva para consulta na Clínica do RIM.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	16/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Edilson de Medeiros para realização de quimioterapia na CECAN.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Natal/RN	16/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Luciano Dantas de Medeiros Silva para consulta na CECAN.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	16/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para hemodiálise na CDR, Olivia Caline de Lima para consulta no Hospital Onofre Lopes, João Jair de Oliveira para consulta no Hospital Luiz Antônio e João Paulo para consulta no Hospital do Coração.
José Jailson Vieira	Motorista	Natal/RN	16/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ana Isabel Dantas de Oliveira, Aridhiane Aparecida Severo da Silva, Rute Crispim dos Santos Araújo e Raionara de Fátima Medeiros Dantas Gama para evento de extensão sobre o M. da Alimentação.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	17/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Naide Barbosa da Silva Souza para realização de exames na Policlínica do Alecrim para exame e João Jair de Oliveira Fernandes para exame na CECAN.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	17/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Eldas Oliveira dos Santos e Francisco Antonio da Silva para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	17/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Anderson de Medeiros para consulta no Hospital Memorial.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	17/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Sebastião Ziza e Geraldo Servulo para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	17/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ilza de Paula e Denilson para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	18/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para realização de hemodiálise no Instituto do RIM, Maria das Vitórias de Oliveira e Carlos André Santos de Medeiros para consultas no Hospital Onofre Lopes.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	18/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria Zuleide Matos Bezerra para trazer paciente de alta médica no Hospital Universitário Ana Bezerra.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	18/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Natanael Vitorino da Silva para hemodiálise na Clínica do RIM.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	18/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria de Nazaré e seu acompanhante para ser internada no Hospital Memorial.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	18/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para realização de hemodiálise na CDR, Maria das Vitórias de Oliveira para consulta no Hospital Onofre Lopes, Ana Emily de Araújo Silva Souza de alta médica do Hospital Varela Santiago.
José Jailson Vieira	Motorista	Natal/RN	18/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco Romão dos Santos para fazer um cateterismo no INCOR e Anthony Kawe da Silva Santos para realização de cirurgia no Hospital Maria Alice.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	19/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Mariana Bezerra Santino para consulta na Maternidade Januario Cicco para consulta e José Alisson Lima de Medeiros para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Caicó/RN	19/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Tereza Cristina Rodrigues da Cruz e Raimunda Assis de Araújo para realização de quimioterapia na Liga.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	19/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Alair Dantas para consulta no Instituto de Ortopedia para consulta.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	19/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas Moura e João Maria de Oliveira Costa e seus acompanhantes para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	19/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ilza de Paula, Denilson para realização de hemodiálise na Clínica do RIM e Nilza Dia Andrade de Oliveira para consulta na Promater.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	19/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Sebastião Ziza e Geraldo Servulo para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Antônio Luiz Neto	Motorista	Caicó/RN	19/10/2017	R\$ 40,00	Viagem para trazer paciente Paloma Djane da Silva e acompanhante de alta médica no Hospital Regional do Seridó.
Maria Francisca de Medeiros Moura	Professora	Natal/RN	19 a 20/10/2017	R\$ 120,00	Viagem para participar do Encontro de Formação do Atendimento do Sistema com coordenadores locais do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.
José Jailson Vieira	Motorista	Natal/RN	19/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo João Firmino de Medeiros para consulta na CECAN e Francisca Luiz Soares para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	20/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do RIM e Francisca das Chagas Barbosa para consulta no Hospital Walfredo Gurgel.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	20/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria de Nazaré Medeiros para exame no Hospital Tiago Dias e José Emerson Alexandre de Lira para perícia no INSS.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal/RN	20/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Paula Érica Batista de Oliveira, Lauro Gabriel, Iara Fernandes de Souza e Wanessa Emanuele Dutra Fialho para participação no Curso de Educação Popular.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	20/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para hemodiálise na CDR e Benjamim Anthony Amaro de Melo para consulta na Clínica de Fraturas.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	20/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Alexandre Mata da Silva para cirurgia no Hospital Luiz Antonio.
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	20/10/2017	R\$ 40,00	Viagem para pegar documentação da SEMTHAS referentes a TDF.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	20/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria Gorete Medeiros para internamento no INCOR.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Caicó/RN	21/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Eldas Oliveira dos Santos e Francisco Antonio da Silva para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal/RN	21/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas Moura e João Maria de Oliveira Costa e seus acompanhantes para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	21/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Ilza de Paula e Denilson para realização de hemodiálise na Clínica do RIM e José Carlos Danas Barnabé para visita no Hospital Giselda Trigueiro.
José Jailson Vieira	Motorista	Natal/RN	21/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Marcos Antônio de Medeiros para consulta no Hospital Onofre Lopes.
José Gracinaldo Fernandes	Motorista	Natal/RN	21/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os alunos da Escola Municipal Professor Humberto Gama para viagem de estudo no Santuário Ecológico em Pipa.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Santa Cruz/RN	22/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo José Manoel da Silva para internação no Hospital Ana Bezerra.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	22/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria Gorete Medeiros para internamento no INCOR.
Solange Maria de Medeiros	Conselheira de Saúde	Natal/RN	23 a 25/2017	R\$ 375,00	Viagem para participação da I Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.
Ana Isabel Dantas de Oliveira	Chefe da Vigilância	Natal/RN	23 a 25/2017	R\$ 225,00	Viagem para participação da I Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.

	Sanitária				
Amsterdam Colly Silva de Azevedo	Presidente do Conselho de Saúde	Natal/RN	23 a 25/2017	R\$ 375,00	Viagem para participação da I Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.
Francisco das Chagas Medeiros	Conselheiro de Saúde	Natal/RN	23 a 25/2017	R\$ 375,00	Viagem para participação da I Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.
Maria do Céu Aprigio	Conselheira de Saúde	Natal/RN	23 a 25/2017	R\$ 375,00	Viagem para participação da I Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.
Iraci Amorim	Conselheira de Saúde	Natal/RN	23 a 25/2017	R\$ 375,00	Viagem para participação da I Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Iraci Amorim, Maria do Céu Aprigio, Francisco das Chagas de Medeiros e José Carlos da Silva na I Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para realização de hemodiálise no CDR e Maria da Luz Marques para consulta no Hospital Luiz Antônio.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Marcos Antônio de Medeiros para consulta na INCOR.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco de Araújo para internamento no Instituto do RIM e Klyber Trajano Gonsalves para consulta no Instituto Giselda Trigueiro.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Domicio Marques da Silva para consulta no Hospital Deoclésio Marques e Regina Maria Costa Lucas para consulta no INCOR.
Enilda Cristina Bonasorte	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria Aparecida Bezerra para tratar de internação na Casa de Saúde de Natal/RN.
Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo paciente para realização de consulta médica.
Rodolpho Luiz da Silva Azevedo	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 45,00	Viagem conduzindo paciente Evelene Braz Ferreira para internação no Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes.
Janaina Cunha Silva	Assessora de Controle de Atividades	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 45,00	Viagem para deixar uma documentação do veículo FIESTA Placa NNV 8570 que se encontrava no DETRAN.
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo a Janaina Cunha Silva, Assessora de Controle de Atividades, para deixar um documentação do veículo FIESTA Placa NNV 8570, que se encontrava no DETRAN.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise Instituto do RIM e Klyber Trajano Gonçalves para consulta no Hospital Giselda Trigueiro.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para hemodiálise na Clínica do RIM e Maria de Luz Marques para consulta no Hospital Luiz Antônio.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	23/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco de Assis Guedes para realização de exame na Policlínica do Alecrim.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	24/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas de Moura e Antônio Fernandes de Souza para hemodiálise para Clínica do RIM.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	24/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ilza de Paula e Denilson para hemodiálise na Clínica do RIM, Gabriely Tyzone Rocha Oliveira para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	24/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Sebastião Ziza e Geraldo Servulo para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	24/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria do Carmo Ferreira Reinaldo para consulta no Hospital Luiz Antônio, Manoel José de Medeiros e Ricardo Ambrósio da Silva para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	24/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ilza de Paula e Denilson para realização de hemodiálise na Clínica do RIM, e Gabriely Tyzone Rocha Oliveira para consulta no Hospital Onofre Lopes.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	24/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo João Batista para exame na CECAN e Ana Lúcia de Souza Medeiros para consulta na Policlínica.
Vicente Regivan Pereira da Silva	Motorista	Caicó/RN	24/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte de Currais Novos para Caicó/RN.
Rodolpho Luiz da Silva Azevedo	Motorista	Natal/RN	24/10/2017	R\$ 45,00	Viagem conduzindo o Exmo. Sr. Prefeito, Odon Oliveira de Souza Júnior, para compromissos na capital do Estado.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	24/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas Barbosa para realização de cirurgia no Hospital Walfredo Gurgel.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	25/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Avania Dias de Almeida, Milena Cruz Bezerra, Maria do Rosário Vieira de Silva Marques Bezerra e Paula Erica Batista de Oliveira para reunião PPI no SESAP.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	25/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria Roselina da Costa para realização de exame de centro auditivo de Caicó, Maria Cristina de Freitas Pereira para consulta em Pedro cavalcante e Milson Vicente da Silva para liga em Caicó.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	25/10/2017	R\$ 40,00	Viagem transportando amostra de água para análise na IV URSAP.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	25/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josivan Anselmo e Adinaci Freire de Lima para consulta no hospital Onofre Lopes.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	25/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Sinval Tomas Silva para consulta no Walfredo Gurgel.
Francisco de Assis Souza	Motorista	Caicó/RN	25/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Lucas Matheus de Medeiros Alves e Maria das Vitórias dos Santos no hospital Tiago Dias.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	26/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Sebastião Ziza e Geraldo Servulo para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	26/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas de Moura e Antonio Fernandes de Souza para hemodiálise para clínica do RIM.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	26/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ilza de Paula e Denilson para realização de hemodiálise na Clínica do RIM, e Maria Girlane Milena de Lima para consulta no hospital Onofre Lopes.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	26/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Lenice de Araújo para realização de consulta no Hospital Onofre Lopes.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Caicó/RN	26/10/2017	R\$ 40,00	Viagem para transportar Lucas Matheus de Medeiros Alves e o acompanhante Francisco das Chagas Alves para realização de exame de ressonância magnética de coluna no Instituto de Radiologia.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	26/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Sebastião Ziza e Geraldo Servulo para realização de hemodiálise na Clínica do RIM.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Fortaleza/RN	26 a 27/10/17	R\$ 150,00	Viagem conduzindo paciente para realização de exames no Hospital Sara Kubitscheck.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	27/10/2017	R\$ 40,00	Viagem para trazer a paciente Irene Lourenço Gomes da Silva, de alta médica no Hospital Memorial.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Caicó/RN	27/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Joaquim Pereira dos Santos e José Carlos Dantas Silva para consultas no Hospital Tiago Dias.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	27 a 28/10/17	R\$ 80,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise e consulta especializada na Nefron Clínica.
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	27/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o representante da Junta Militar para entrega de documentos e acompanhamento adolescentes para atividades de formação sócio-político.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	27/10/2017	R\$ 40,00	Viagem para pegar José Bezerra Dantas de alta médica no Hospital Deoclésio Marques.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Caicó/RN	28/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Eldas Oliveira dos Santos e Francisco Antonio da Silva para Clínica do RIM para realização de hemodiálise.
Francisco Felipe da Silva	Motorista	Natal/RN	28/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo o paciente Sergio Pedro Souza que se encontrava de alta médica.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	28/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ilza de Paula e Denilson para realização de hemodiálise na Clínica do RIM, e Maria das Neves Pereira da Silva para consulta na CECAN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	28/10/2017	R\$ 40,00	Viagem para trazer o paciente Luan Jardiel Lima do Nascimento, de alta médica no Hospital Varela Santiago.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Natal/RN	30/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Raimundo Francisco de Araújo para Instituto do RIM e Antonio Marcos de Souza para consulta no Hospital no Onofre Lopes.
Pedro Onofre Lirio Marques	Motorista	Natal/RN	30/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Maria Marcelino da Silva para realização de procedimentos no Hospital Onofre Lopes.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	30/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Jirkley Kaliane Santos Lima para consulta no Hospital Memorial.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	30/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ana Isabel e Ruth Crispim para reunião na SESAM.

Josinaldo Cabral Santiago	Motorista	Natal/RN	30/10/2017	R\$ 40,00	Viagem acompanhando Alice Vitória da Silva Cavalcante e acompanhante para consulta no Hospital IMIP.
Luciano Batista de Oliveira	Motorista	Caicó/RN	31/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Francisco das Chagas de Moura e Antonio Fernandes de Souza para hemodialisar para Clínica do RIM.
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	31/10/2017	R\$ 40,00	Viagem para conduzir as assistentes sociais para participar da XI conferência Estadual de Assistência Social, no auditório da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	30/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josivan Anselmo para hemodialisar na CDR, José Ferreira da Costa na Clínica Nuclear de Natal e Maria das Vitórias de Oliveira para marcação de exame no Hospital Onofre Lopes.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Caicó/RN	31/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Josemir Judson para realização de exames no Hospital Tiago Dias e Tenilba Silva de Medeiros para consulta na Clínica Pedro Cavalcante.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	31/10/2017	R\$ 40,00	Viagem conduzindo Ilza de Paula e Denilson para realização de hemodialisar na Clínica do RIM.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:334B2B4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27

PROCESSO Nº17110001/17

Aos 26 de dezembro de dois mil e dezessete(2017), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 030/2017, do processo nº 17110001/17.** E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 20/12/2017, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preços para eventuais aquisições de materiais e instrumentos odontológicos, através do Fundo Municipal de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria Mun. de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) Empresa: WS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 10.212.250/0001-49, End. Rua Delfino Freire nº 544, A Bairro: Boa Vista, Cidade: Mossoró-RN, Representada por Maria Rodrigues Lobo – CPF: 499.555.194-87

QUANT. DE ITENS	ITEM VENCEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FABRICANTE MARCA	QUANT.	UND. SÇ.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Acido Fosfórico A 37%, Seringa Com 2,5ml Cada. Flow Pack. Embalagem Com 3 Seringas	CAITHEC	100	Pct	R\$ 1,52	R\$ 152,00
02	04	Agente Hemostático, Solução Hemostática Tópica A Base De Cloreto De Alumínio, Uso Odontológico, Em Frasco Com 10ml.	BIODINAMICA	06	Frasco	R\$ 11,47	R\$ 68,82
03	05	Afastador bucal cirúrgico minessota	PRATA	10	und	R\$ 9,18	R\$ 91,80
04	06	Agulha Descartável Gengival Curta, Tipo 30g, Com Marcador Do Lado Do Bisel - Caixa Com 100 Unidades	INJEX	60	Caixa	R\$ 22,55	R\$ 1.353,00
05	07	Agulha Descartável Gengival Longa, Tipo 27g, Com Marcador Do Lado Do Bisel - Caixa Com 100 Unidades	INJEX	20	Caixa	R\$ 22,80	R\$ 456,00
06	08	Alavanca Seldin Adulto Direita 1r	FAVA	20	Und	R\$ 14,20	R\$ 284,00
07	09	Alavanca Seldin Adulto Esquerda 1l	FAVA	10	Und	R\$ 14,20	R\$ 142,00
08	10	Alavanca Seldin Adulto Reta 2	FAVA	20	Und	R\$ 14,20	R\$ 284,00
09	11	Alcool Etilico Hidratado 70º Inpm - Frasco Com 1 Litro	ITAJA	48	Litros	R\$ 3,44	R\$ 165,12
10	12	Algodão Hidrófilo, Uso Odontológico De Espessura Uniforme, Camadas Sobrepostas, Regularmente Compacto De Aspecto Homogêneo E Macio, Cor Branca, Boa Absorvência, Pacote Com 500g	NATHALYA	15	Pct	R\$ 8,28	R\$ 124,20
11	13	Amálgama Em Capsula, Embalagem Com 500 Capsulas De 1 Porção 400mg Presa Regular.	SDI	500	Capsulas	R\$ 1,08	R\$ 540,00
12	14	Amálgama Em Capsula, Embalagem Com 500 Capsulas De 2 Porções 600mg Presa Regular.	SDI	500	Capsulas	R\$ 1,80	R\$ 900,00
13	15	Anestésico Local Injetável, Mepivacaína 2% Com Epinefrina 1:100.000 - Caixa Com 50 Tubetes De 1,8ml Cada	DFL	50	Caixa	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
14	16	Anestésico Local Solução Injetável, A Base De Cloridrato De Lidocaina E Fenilefrina, Caixa Com 50 Tubetes De 1,8ml Cada	SS WHITE	100	Caixa	R\$ 34,43	R\$ 3.443,00
15	17	Anestésico Local Solução Injetável, Cloridrato De Mepivacaína 3% Sem Vaso - Caixa Com 50 Tubetes Cim 1,8ml Cada	DFL	50	Caixa	R\$ 74,50	R\$ 3.725,00
16	18	Anestésico Tópico Gel, A Base De Benzocaina, Em Embalagem De 12g, Sabor Menta	DFL	15	Frasco	R\$ 5,40	R\$ 81,00
17	19	Aplicador Dycal Duplo Reto	PRATA	20	und	R\$ 3,66	R\$ 73,20
18	20	Avental Protetor De Chumbo Com Protetor De Tireóide Adulto E Infantil	FENIX DENTAL	01	Und	R\$ 262,79	R\$ 262,79
19	21	Babador Descartavel Impermeável. Pacote Com 100 Unidades	BOMA	60	Pct	R\$ 9,59	R\$ 575,40
20	22	Bandeja Clínica Medindo 22x12 Cm	FAVA	20	Und	R\$ 16,48	R\$ 329,60

21	23	Broca Cirúrgica Haste Longa Alta Rotação Nº 4. Caixa Com 10 Unidades (Carbide)	PRIMA DENTAL	25	Caixa	R\$ 83,88	R\$ 2.097,00
22	24	Broca Cirúrgica Haste Longa Alta Rotação Nº 6. Caixa Com 10 Unidades (Carbide)	PRIMA DENTAL	25	Caixa	R\$ 83,88	R\$ 2.097,00
23	25	Brimidor Simples Nº 29	PRATA	24	und	R\$ 3,66	R\$ 87,84
24	26	Cabo Para Espelho	FAVA	48	Und	R\$ 2,63	R\$ 126,24
25	27	Cabo Bisturi Nº 03 Inox	FAVA	20	und	R\$ 5,53	R\$ 110,60
26	28	Caneta de Alta Rotação	DENTFLEX	03	und	R\$ 254,50	R\$ 763,50
27	29	Calçador de Paiva C/4 Peças	PRATA	20	und	R\$ 10,08	R\$ 201,60
28	30	Caixa De Inox Para Esterilização Medindo 8x8x3cm	FAVA	20	Und	R\$ 16,75	R\$ 335,00
29	32	Cimento De Ionômero De Vidro De Presa Química, Cor A3, Ionômero De Vidro Restaurador E Forrador - Composto De Pó (10g) E Líquido (8ml)	MAQUIRA	24	Caixa	R\$ 16,90	R\$ 405,60
30	34	Coldagura Individual Em Inox	MAC	20	Und	R\$ 2,22	R\$ 44,40
31	35	Coletor De Material Perfuro-Cortante, Capacidade Normal : 20 Litros	VIVA BOX	24	Und	R\$ 4,87	R\$ 116,88
32	36	Composição De Hidróxido De Cálcio Radiopaco - Pasta Base 13g + Pasta Catalisadores 11g	TECHNEW	10	Caixa	R\$ 13,86	R\$ 138,60
33	37	Compressa De Gaze De 9 Fios 7,5 X 7,5 - Embalagem Com 500 Unidades	BIOTEXTIL	120	Pct	R\$ 6,24	R\$ 748,80
34	40	Curetas De Periodontia Modelo Mc Call 13/14	PRATA	15	Und	R\$ 7,48	R\$ 112,20
35	41	Cureta Lucas Nº 85	PRATA	20	Und	R\$ 4,72	R\$ 94,40
36	42	Cureta Lucas Nº 86	PRATA	20	Und	R\$ 4,72	R\$ 94,40
37	43	Curetas De Periodontia Modelo Mc Call 17/18	PRATA	15	Und	R\$ 7,48	R\$ 112,20
38	44	Detergente Enzimático. Frasco Com 1 Litro	FORTSAN	60	Litros	R\$ 21,60	R\$ 1.296,00
39	45	Discos De Feltro Natural Utilizados Para Suportar Pastas E Abrasivos Para Polimento De Superfícies. • Disponíveis Nos Tamanhos 8 E/Ou 12 Mm Acompanhando O Mandril. Caixa Com 24 Unidades.	TDV	05	Caixa	R\$ 32,40	R\$ 162,00
40	46	Enxaguatório Bucal, Composto de Digluconato De Clorexidina 0,12%, Em Frasco De 1 Litro	RIOQUIMICA	12	Frasco	R\$ 15,00	R\$ 180,00
41	47	Escova De Robinson, Corte Das Cerdas Reta.	PREVEN	300	Und	R\$ 1,03	R\$ 309,00
42	48	Escova Dental Com Cabeça Compacta E Cerdas Macias Ou Extra-Macias Tamanho Adulto	DENTAL K	3.000	Und	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
43	49	Escova Dental Com Cabeça Compacta E Cerdas Macias Ou Extra-Macias Tamanho Infantil	DENTAL K	3.000	Und	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
44	50	Espátula De Inserção Para Resina Com Ponta Ativa Dourada	INDUSBELLO	50	Und	R\$ 40,20	R\$ 2.010,00
45	51	Espátula nº 7	PRATA	20	Und	R\$ 5,06	R\$ 101,20
46	52	Espátula nº 24	PRATA	20	Und	R\$ 5,06	R\$ 101,20
47	53	Espátula nº 31	PRATA	20	Und	R\$ 5,06	R\$ 101,20
48	54	Espátula nº 36	PRATA	20	und	R\$ 5,06	R\$ 101,20
49	55	Espelho Dental Sem Cabo, Caixa Com 12 Unidades	IODONTOSUL	30	Caixa	R\$ 22,32	R\$ 669,60
50	56	Evidenciador De Placa Bacteriana, Solução Para Bochecho, Pronto Para Uso Com 500ml	IODONTOSUL	20	Frasco	R\$ 6,49	R\$ 129,80
51	57	Explorador Duplo Nº5	PRATA	40	Und	R\$ 4,06	R\$ 162,40
52	58	Fio De Sutura Seda Odontológica 3-0, Não Absorvível, Agulha Triangular 1/2 Circunferência E 1,7cm, Trançado Preto, Estéril (Agulha Para Sutura Odontológica 1,7cm Com Fio De Seda), Caixa Com 24 Envelopes	TECHNEW	120	Caixa	R\$ 22,89	R\$ 2.746,80
53	59	Fio Dental - Com 500m	PREVEN	24	Und	R\$ 5,89	R\$ 141,36
54	60	Fita Matriz De Aço 5 X 0,05 X 5m	PREVEN	60	Und	R\$ 0,92	R\$ 55,20
55	61	Fita Matriz De Aço 7 X 0,05 X 5m	PREVEN	60	Und	R\$ 1,08	R\$ 64,80
56	62	Fluoreto De Sódio 1,23% - Flúor Del Acidulado Sabor Tutti-Frutti Em Embalagem De 200ml	IODONTOSUL	120	Tubo	R\$ 2,49	R\$ 298,80
57	63	Fórcipes Infantil Odontológica Nº 2	FAVA	24	und	R\$ 46,91	R\$ 1.125,84
58	64	Fórcipes Infantil Odontológica Nº 4	FAVA	24	und	R\$ 46,91	R\$ 1.125,84
59	65	Fórcipes Infantil Odontológica Nº 6	FAVA	24	und	R\$ 46,91	R\$ 1.125,84
60	66	Forceps Nº150	FAVA	24	Und	R\$ 49,90	R\$ 1.197,60
61	67	Forceps Nº151	FAVA	24	Und	R\$ 49,90	R\$ 1.197,60
62	68	Forceps Nº17	FAVA	08	Und	R\$ 49,90	R\$ 399,20
63	69	Forceps Nº18l	FAVA	24	Und	R\$ 49,90	R\$ 1.197,60
64	70	Forceps Nº18r	FAVA	24	Und	R\$ 49,90	R\$ 1.197,60
65	71	Forceps Nº69	FAVA	16	Und	R\$ 49,90	R\$ 798,40
66	72	Fotopolimerizador	KONDENTECH	04	Und	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
67	74	Grau Cirúrgico - Rolo Para Esterilização, Bobinas De Papel Cirúrgico + Filme Laminado Polester/Polipropileno, Com Medidas 30cm X 50m	ESTERICARE	12	Rolos	R\$ 43,72	R\$ 524,64
68	75	Grau Cirúrgico - Rolo Para Esterilização, Bobinas De Papel Cirúrgico + Filme Laminado Polester/Polipropileno, Com Medidas 20cm X 100m	ESTERICARE	12	Rolos	R\$ 55,74	R\$ 668,88
69	76	Grau Cirúrgico - Rolo Para Esterilização, Bobinas De Papel Cirúrgico + Filme Laminado Polester/Polipropileno, Com Medidas 20cm X 50m	ESTERICARE	12	Rolos	R\$ 29,18	R\$ 350,16
70	77	Hidróxido De Cálcio Pa, Uso Odontológico, Apresentado Sob A Forma De Pó, Em Embalagem De 10g	MAQUIRA	10	Frasco	R\$ 3,17	R\$ 31,70
71	78	Hollemback Nº 3	PRATA	12	Und	R\$ 2,40	R\$ 28,80
72	79	Hollemback Nº 6	PRATA	12	Und	R\$ 2,40	R\$ 28,80
73	80	Instrumental Clev Dent	PRATA	12	Und	R\$ 2,70	R\$ 32,40
74	81	Kit De Acabamento E Polimento Para Resina Composta, Silicones Abrasivos	KG SORENSEN	24	Kit	R\$ 66,60	R\$ 1.598,40
75	82	Kit De Discos De Lixa Flexíveis, Disponíveis Em 4 Granulações (Grossa, Média, Fina E Extra Fina) E Nos Tamanhos De 8 E 12 Mm De Diâmetro Acompanhando O Mandril. Caixa Com 56 Discos.	TDV	24	Caixa	R\$ 78,36	R\$ 1.880,64
76	83	Lâmina De Bisturi Descartável Nº 12, Em Aço Carbono, Ponta Afiaçada Com Perfeita Adaptação Ao Cabo, Estéril Em Embalagem Individual Em Alumínio Hermeticamente Fechado Com Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo Da Esterilização E Prazo De Validade	SOLIDOR	24	Caixa	R\$ 18,80	R\$ 451,20
77	84	Lâmina De Bisturi Descartável Nº 15, Em Aço Carbono, Ponta Afiaçada Com Perfeita Adaptação Ao Cabo, Estéril Em Embalagem Individual Em Alumínio Hermeticamente Fechado Com Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo Da Esterilização E Prazo De Validade	SOLIDOR	24	Caixa	R\$ 18,80	R\$ 451,20
78	86	Lubrificante Em Spray, Para Alta E Baixa Rotação - Composto Por Óleo Mineral De Baixa Viscosidade Para Lubrificação E Prevenção De Oxidação Em Rolamentos , Unidade Com 200ml	PREVEN	50	Frasco	R\$ 8,68	R\$ 434,00
79	87	Microbrush Fino (1,5mm), Embalagem Com 100 Unidades	KG SORENSEN	50	Caixa	R\$ 9,25	R\$ 462,50
80	88	Microbrush Regular, Embalagem Com 100 Unidades	KG SORENSEN	50	Caixa	R\$ 9,25	R\$ 462,50
81	90	Pasta Para Polimento De Compositos A Base De Óxido De Alumínio – Granulação Extra-Fina De 6 A 8 Microns. Seringa Com 4g.	MAQUIRA	08	Und	R\$ 12,28	R\$ 98,24
82	91	Pasta Profilática Com Flúor, Uso Profissional, Bisnaga Com 90g	MAQUIRA	40	Tubo	R\$ 5,62	R\$ 224,80

83	93	Película Radiográfica Adulto, Filme E Caixa Com 150 Películas	KODAK	06	Caixa	R\$ 89,40	R\$ 536,40
84	94	Película Radiográfica Infantil, Filme E Caixa Com 100 Películas	KODAK	4	Caixa	R\$ 105,00	R\$ 420,00
85	97	Pinças Miller	PRATA	30	Und	R\$ 11,68	R\$ 350,40
86	99	Ponta Diamantada Fg 1012 Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	60	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 756,00
87	100	Ponta Diamantada Fg 1014 Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	60	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 756,00
88	101	Ponta Diamantada Fg 1016 Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	60	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 756,00
89	102	Ponta Diamantada Fg 1016, Haste Longa (1016hl) - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	60	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 756,00
90	103	Ponta Diamantada Fg 1032 Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	30	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 378,00
91	104	Ponta Diamantada Fg 1034 Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	30	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 378,00
92	105	Ponta Diamantada Fg 1036 Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	30	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 378,00
93	106	Ponta Diamantada Fg 1190f Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	60	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 756,00
94	107	Ponta Diamantada Fg 2135 Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	12	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 151,20
95	108	Ponta Diamantada Fg 2135f Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	60	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 756,00
96	109	Ponta Diamantada Fg 2215 Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	60	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 756,00
97	110	Ponta Diamantada Fg 3118 Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	24	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 302,40
98	111	Ponta Diamantada Fg 3118f Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	60	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 756,00
99	112	Ponta Diamantada Fg 3195f Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	60	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 756,00
100	113	Ponta Diamantada Fg 3195ff Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	60	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 756,00
101	114	Ponta Diamantada Fg 3215 Haste Curta - Caixa Com 10 Unidades	FAVA	24	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 302,40
102	115	Porta Agulha Mayo Hegar De 16cm	FAVA	24	Und	R\$ 25,98	R\$ 623,52
103	116	Porta Amalgama Inox	PRATA	06	Und	R\$ 27,36	R\$ 164,16
104	117	Posicionador De Filme Radiográfico Autoclavavel Adulto Contendo Um Posicionador Bite Wing E Tres Posicionadores Periapicais	MAQUIRA	04	Caixa	R\$ 39,54	R\$ 158,16
105	118	Posicionador De Filme Radiográfico Autoclavavel Infantil Contendo Um Posicionador Bite Wing E Tres Posicionadores Periapicais	MAQUIRA	12	Caixa	R\$ 39,54	R\$ 474,48
106	120	Resina Composta Fotopolimerizável Contendo Micro-Híbrida Com Matriz Inorgânica De Zircônia/Silica E Matriz Orgânica De Bis-Gma E Tegdma Para Restaurações Em Dentes Anteriores E Posteriores. Seringa Com 4g, Cor A1 (Esmalte)	DENTSPLY	50	Seringa	R\$ 9,33	R\$ 466,50
107	121	Resina Composta Fotopolimerizável Contendo Micro-Híbrida Com Matriz Inorgânica De Zircônia/Silica E Matriz Orgânica De Bis-Gma E Tegdma Para Restaurações Em Dentes Anteriores E Posteriores. Seringa Com 4g, Cor A2 (Esmalte)	DENTSPLY	50	Seringa	R\$ 9,33	R\$ 466,50
108	122	Resina Composta Fotopolimerizável Contendo Micro-Híbrida Com Matriz Inorgânica De Zircônia/Silica E Matriz Orgânica De Bis-Gma E Tegdma Para Restaurações Em Dentes Anteriores E Posteriores. Seringa Com 4g, Cor A3 (Esmalte)	DENTSPLY	50	Seringa	R\$ 9,33	R\$ 466,50
109	123	Resina Composta Fotopolimerizável Contendo Micro-Híbrida Com Matriz Inorgânica De Zircônia/Silica E Matriz Orgânica De Bis-Gma E Tegdma Para Restaurações Em Dentes Anteriores E Posteriores. Seringa Com 4g, Cor A3,5 (Esmalte)	DENTSPLY	50	Seringa	R\$ 9,33	R\$ 466,50
110	124	Resina Composta Fotopolimerizável Contendo Micro-Híbrida Com Matriz Inorgânica De Zircônia/Silica E Matriz Orgânica De Bis-Gma E Tegdma Para Restaurações Em Dentes Anteriores E Posteriores. Seringa Com 4g, Cor B1 (Esmalte)	DENTSPLY	30	Seringa	R\$ 9,33	R\$ 279,90
111	125	Resina Composta Fotopolimerizável Contendo Micro-Híbrida Com Matriz Inorgânica De Zircônia/Silica E Matriz Orgânica De Bis-Gma E Tegdma Para Restaurações Em Dentes Anteriores E Posteriores. Seringa Com 4g, Cor B2 (Esmalte)	DENTSPLY	30	Seringa	R\$ 9,33	R\$ 279,90
112	126	Resina Composta Fotopolimerizável Contendo Micro-Híbrida Com Matriz Inorgânica De Zircônia/Silica E Matriz Orgânica De Bis-Gma E Tegdma Para Restaurações Em Dentes Anteriores E Posteriores. Seringa Com 4g, Cor C2 (Esmalte)	DENTSPLY	30	Seringa	R\$ 9,33	R\$ 279,90
113	127	Resina Composta Fotopolimerizável Contendo Micro-Híbrida Com Matriz Inorgânica De Zircônia/Silica E Matriz Orgânica De Bis-Gma E Tegdma Para Restaurações Em Dentes Anteriores E Posteriores. Seringa Com 4g, Cor Oa2	DENTSPLY	30	Seringa	R\$ 9,33	R\$ 279,90
114	128	Resina Composta Fotopolimerizável Contendo Micro-Híbrida Com Matriz Inorgânica De Zircônia/Silica E Matriz Orgânica De Bis-Gma E Tegdma Para Restaurações Em Dentes Anteriores E Posteriores. Seringa Com 4g, Cor Oa3	DENTSPLY	30	Seringa	R\$ 9,33	R\$ 279,90
115	131	Seringa Carpule C/Refluxo	FAVA	30	und	R\$ 20,38	R\$ 611,40
116	132	Sistema De Adesivo , Fotopolimerizavel, Monocomponente Para Esmalte E Dentina , Frasco Com 4ml. Classificado Como Adesivo Convencional De Dos Passos A Base De Acetona.	DENTSPLY	60	Frasco	R\$ 13,50	R\$ 810,00
117	133	Solução Fixadora Para Radiografias - Embalagem Com 475ml	CAITHEC	24	Frasco	R\$ 5,40	R\$ 129,60
118	134	Solução Reveladora - Embalagem Com 475ml	CAITHEC	24	Frasco	R\$ 5,40	R\$ 129,60
119	135	Sugador Odontológico Descartável, Compatível Com Aqueipo Gnatus, Para remoção de saliva, Confeccionado Em Material Atóxico, Embalagem Com 40 Unidades	A. GOMES	100	Pct	R\$ 3,89	R\$ 389,00
120	137	Tesoura Iris Curva	FAVA	20	Und	R\$ 16,48	R\$ 329,60
121	138	Tesoura Joseph 14 Cm Reta	PRATA	20	Und	R\$ 33,90	R\$ 678,00
122	139	Tesoura Iris Reta	FAVA	20	Und	R\$ 16,48	R\$ 329,60
123	141	Tira De Lixa De Poliéster, Para Acabamento E Polimento De Resina Composta, Com Duas Faces Abrasivas, Granulação Média E Fina, Embalagem Com 150 Unidades	PREVEN	50	Pct	R\$ 4,80	R\$ 240,00
124	142	Tira de Poliéster Transparente Envelope Com 50 Unidades De 10 X 120 X 0,05mm	PREVEN	50	Pct	R\$ 1,08	R\$ 54,00
125	143	Tricresol Farmalina, Uso Odontológico Frasco Com 10ml	MAQUIRA	14	Frasco	R\$ 4,21	R\$ 58,94
126	144	Turbina (Caneta) De Alta Rotação Com Push-Botton E Jato De Agua Triplo.	DENTFLEX	12	Und	R\$ 372,30	R\$ 4.467,60
127	145	Verniz Fluoretado Embalagem Contendo Frasco Com 10 MI E Frasco De Solvente Contendo 10ml	SS WHITE	40	Frasco	R\$ 19,32	R\$ 772,80
128	146	Verniz Forrador De Cavidades, Frasco Com 15ml	SS WHITE	24	Frasco	R\$ 6,31	R\$ 151,44
		VALOR TOTAL					R\$ 79.106,33

2) Empresa: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 09.478.023/0001-80, End. Rua Odon Bezerra nº 16, Bairro: Centro, Cidade: Sousa-PB, Representada por André Luna de Lucena – CPF: 886.043.814-49

QUANT. DE ITENS	ITEM VENCEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FABRICANTE MARCA	QUANT.	UND SÇ.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Abridor bucal abritec infantil de borracha	MAQUIRA	10	und	R\$ 3,50	R\$ 35,00
02	03	Abridor bucal adulto	MAQUIRA	10	und	R\$ 3,50	R\$ 35,00
03	33	Cimento Provisório, Para Cimentação E Obturação Provisória, Composição Reforçada À Base De Óxido De Zinco E Eugeol De Fácil	IODONTOSUL	12	Caixa	R\$ 26,70	R\$ 320,40

		E Rápida Manipulação E Com Propriedades Sedativas, Pó(35g) E Líquido (15ml)					
04	73	Formocressol, Uso Odontológico, Frasco De 10ml	IODONTOSUL	12	Frasco	R\$ 4,60	R\$ 55,20
05	85	Lixeira Com Pedal 10l	VIEL	08	Und	R\$ 100,00	R\$ 800,00
06	92	Pedra Pomes, Uso Odontológico, Ultra Fina. Pote Com 100 G	MAQUIRA	06	Pote	R\$ 3,57	R\$ 21,42
07	98	Placa De Vidro, 20mm, Polida	PREVEM	06	Und	R\$ 7,50	R\$ 45,00
08	136	Taça De Borracha Embalagem Com 3 Unidades Para Polimento E Acabamento De Resinas	PREVEM	30	Pct	R\$ 1,30	R\$ 39,00
		VALOR TOTAL					R\$ 1.351,02

3) Empresa: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME - CNPJ: 09.210.219/0001-90, End. Avenida Severino Cordeiro nº 402, Bairro: Jardim Oasis, Cidade: Cajazeiras-PB, Representada por Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira – CPF: 959.145.283-72

QUANT. DE ITENS	ITEM VENCEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FABRICANTE MARCA	QUANT.	UND SÇ.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	38	Contra-Ângulo 1:1 Com Micromotor Para Equipo Odontológico	DENTSCLER	03	Unid	R\$ 318,00	R\$ 954,00
02	39	Cunha De Madeira - Cunhas Anatômicas Sortidas, Isenta De Rebarbas E Superfície Acabadas, Embalagem Com 100 Unidades	IODONTOSUL	24	Caixa	R\$ 5,30	R\$ 127,20
03	89	Óculos De Proteção - Lentes De Policarbonato Anti-Embaçante	SS. PLUS	06	Und	R\$ 3,79	R\$ 22,74
04	95	Pinça Clínica	GOLGRAN	20	Unid	R\$ 5,95	R\$ 119,00
05	96	Pinça para Algodão 317	GOLGRAN	30	Und	R\$ 5,95	R\$ 178,50
06	119	Pote Dappen De Plástico	PREVEN	40	Pote	R\$ 1,69	R\$ 67,60
07	129	Roleta De Algodão Odontológico - Pacote Com 100 Unidades	SS. PLUS	200	Pct	R\$ 1,40	R\$ 280,00
08	130	Selante De Fissuras E Fissuras Fotopolimerizável	MAQUIRA	06	Und	R\$ 14,49	R\$ 86,94
09	140	Tira De Lixa Abrasiva De Aço Inoxidável 4mm, Embalagem Com 12 Tiras	WALDENT	50	Pct	R\$ 4,50	R\$ 225,00
		VALOR TOTAL					R\$ 2.060,98

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo estimado no termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega (quando for o caso);

8.3 Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30/12/2010;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6** Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
- 9.7** Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- A ata esteja vigente;
- Haja fornecedores registrados;
- A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 030/2017 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 26 de dezembro de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS

Sec. Municipal de Saúde
Pelo Órgão Participante

WS Comercio e Servicos LTDA ME

CNPJ: 10.212.250/0001-49

Repres. por

MARIA RODRIGUES LOBO

CPF: 499.555.194-87

Fornecedor 1

Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares LTDA - ME
 CNPJ: 09.478.023/0001-80
 Repres. por
ANDRÉ LUNA DE LUCENA
 CPF: 886.043.814-49
 Fornecedor 2

Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira-ME
 CNPJ: 09.210.219/0001-90
 Repres. por
PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA
 CPF: 959.145.283-72
 Fornecedor 3

Publicado por:
 Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:EF8A2591

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
PORTARIA 014/2017-GS/SMEC/PMFP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 001/98 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias aos seguintes servidores:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
09-1	Elizete Santos da Silva Dantas	04/01/2017 a 04/01/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
98-1	Erineide Maria Dantas	01/03/2017 a 01/03/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
122-1	Francineide de Souza Araújo	13/11/2016 a 13/11/2017	02/01/2018 – 01/02/2018
67-1	Francisca Henrique Gomes da Silva	05/04/2017 a 05/04/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
170-1	Francisco Arildo Barros	10/05/2017 a 10/05/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
81-1	Francisco de Assis Lopes Araújo	04/01/2017 a 04/01/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
100-1	Lúcia Leandro Farias Bezerra	04/01/2017 a 04/01/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
395-1	Maria José de Araújo Verde dos Santos	19/05/2017 a 19/05/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
379-1	Maria Lola da Silva	16/04/2017 a 16/04/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
423-1	Marlene Brito Praxedes de Medeiros	05/03/2017 a 05/03/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
398-1	Raimiel do Nascimento Assunção	22/05/2017 a 22/05/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
107-1	Sônia Maria Batista da Silva	01/03/2017 a 01/03/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
103-1	Tasia Maria Nunes da Silva	04/01/2017 a 04/01/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
89-1	Tereza Nunes Filgueira da Silva	01/03/2017 a 01/03/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
90-1	Wilma Paulino de Oliveira	04/01/2017 a 04/01/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
128-1	Edmilson de Souza Xavier	01/11/2016 a 01/11/2017	02/01/2018 – 01/02/2018
11-1	Francisca Geane Cassiano	04/01/2017 a 04/01/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
418-1	Hortência Liz Costa	05/03/2017 a 05/03/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
101-1	José Nunes dos Santos	04/01/2017 a 04/01/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
84-1	Maria Cleodete Pereira da Silva	04/01/2017 a 04/01/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
235-1	Neci Pereira do Nascimento	01/03/2017 a 01/03/2018	02/01/2018 – 01/02/2018
344-1	Rozelia Ferreira Alves	10/03/2017 a 10/03/2018	02/01/2018 – 01/02/2018

Publique-se.
 Registre-se.
 Cumpra-se.

Fernando Pedroza-RN, 27 de dezembro de 2018

ELIANA DE SANTANA ARAÚJO
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
 Francisco Hudson de Araújo
Código Identificador:5C8276B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA SRP 68/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2017
PROCESSO nº814086/2017
Preço Presencial SRP nº 43/2017

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN**CNPJ:** 08.349.094/0001-10**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2017.**VIGÊNCIA:** a contar da assinatura: 28 de dezembro de 2017 ate 27 de dezembro de 2018.**PREÇOS REGISTRADOS:**

Fornecedor: VALERIA ENTRETENIMENTOS EIRELI ME		
CNPJ: 20.891.478/0001-66	Telefone:	Email:
Endereço: RUA VICENTE LEITE, 425 , PLANALTO 13 DE MAIO, MOSSORO/RN, CEP: 59631-340		
Representante: NILSON GAMA DA SILVA - CPF: 022.858.954-10		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0003435 - Locação de palco 12 x 8m, em estrutura metálica, medindo 12m de frente x 08m de profundidade x 2,00m de altura do solo (piso), pé direito de 7m (totalizando 8m de chão até a cobertura), cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 1.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo kp-100 ou vão livre; 6m de pé direito livre, fechamentos laterais e traseiros em lona sintética anti chamas, escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento enborrachado ou acarpeta com corrimão nas duas laterais, conforme normas da abnt de no mínimo 1,6m de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da abnt.		Diaria	20,00	3.590,000	71.800,00
14	0003444 - Grupos de geradores, de acordo com a seguinte descrição: potência aparente de 180kva em regime contínuo, potência ativa (kw) nos padrões técnicos, motor diesel – 1800 rpm, chave de distribuição de força trifásica: nas tensões de 110 a 130v – 60hz e 240v – 60hz, saídas elétricas; terminais com parafusos e porcas ou travas de aperto, tipo e tamanho de cabeção: anti-chama, pontas com terminais compatíveis, bitolagem de 150 mm por fase no tamanho de 50m, uma chave intermediária (por gerador) para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, os painéis, de controle devem apresentar – se em perfeito estado de funcionamento e estar disponíveis para fácil visualização nos momentos de checagem pela produção, blindagem e nível de ruído: até 50 decibéis na distância de 4m, controle e nível de emissão de poluentes. Abastecido, com acompanhamento de profissional técnico.		Diaria	20,00	1.550,000	31.000,00

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 28 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Valeria Entretenimentos EIRELI ME

NILSON GAMA DA SILVA

Publicado por:
Rafaela Karla de Freitas
Código Identificador:43672A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA SRP 67/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2017**PROCESSO** nº814086/2017**Pregão PresencialSRP** nº 43/2017**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**CNPJ:** 08.349.094/0001-10**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2017.**VIGÊNCIA:** a contar da assinatura: 28 de dezembro de 2017 ate 27 de dezembro de 2018.**PREÇOS REGISTRADOS:**

Fornecedor: L L BRAGA - ME		
CNPJ: 12.664.450/0001-68	Telefone:	Email:
Endereço: AV CHICO FELIX, 0 , CENTRO, ICAPU/CE, CEP: 62810-000		
Representante: RAIMUNDO NONATO FELICIO - CPF: 791.651.764-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003431 - Banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupação.		Diaria	150,00	138,000	20.700,00
2	0003432 - Camarim simples, climatizado, medindo 4,00m aterrament, iluminação e projeto de instalação elétrica em baixa tensão.		Diaria	6,00	600,000	3.600,00
3	0003433 - Grades de contenção – grades em tubo de alumínio 80 mm x 20 mm, espessura: 1,3 mm, fechamento de chapa vazada, base / comprimento: 1.250 mm, largura: 10.010 mm, piso de chapa antiderrapante com 720 mm x 1.010 mm, travamento entre barricas com pinos de engate e/ou parafusos, cálculos de pressão de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear.		Metro	200,00	22,000	4.400,00
4	0003434 - Palanque de rápida montagem para eventos oficiais, medindo: 6,00x8,00, altura máximo 1,00 metro do solo para o piso, com escadas de acesso e de emergência, pontos de energia e iluminação, luminárias de emergência, extintores co2 e pó, aterramento, projeto de instalação elétrica em baixa tensão.		Diaria	12,00	680,000	8.160,00
6	0003436 - Tenda tipo piramidal, 04 lados, medindo 12 x 12 metros com cobertura em lona ou nigh and day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-fogo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimos) de pé direito, a parti do piso.		Diaria	8,00	950,000	7.600,00
7	0003437 - Tenda tipo piramidal, 04 lados, medindo 6 x 6 metros com cobertura em lona ou nigh and day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-fogo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimos) de pé direito, a parti do piso.		Diaria	30,00	320,000	9.600,00

8	0003438 - Treliza de alumínio para pórtico em grids, em estrutura de alumínio em formatos de q30 e q50, com estiveres, talhas, pau de garra, sapatas, cintas, parafusos. Com montagem por conta do contratante.		Metro	50,00	40,000	2.000,00
9	0003439 - Serviço de sonorização médio porte – mesas digitais com 48 canais de entrada, disdesigner, equalização paramétrica, compressor, gate por canal , 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; sistema de sonorização line array, composto por 9 caixas tree – way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em ground stacked, 12 caixas subgrave com 2 falantes de 18 cada, por amplificação com 4 rack de potencia com 4 amplificadores classe d, com no mínimo 2400 watts rms por canal em omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 08 saídas software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador; 01 multicabo de 48 por canal com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento, main power trifásico de 63 amperes por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; main power trifásico de 125.		Diaria	20,00	2.700,000	54.000,00
10	0003440 - Serviços de iluminação medio porte para palcos, descrição: prestação de serviços de iluminação de grande porte para os palcos: 48 refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas – par 64); 01 mesa/dimmers com no mínimo 48 canais; 03 racks dimmers com 12 canais; cabos e conexões; 01 máquina de fumaça; gelatinas com cores variadas; sistema montado de box truss, com 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico, durante todo o evento		Diaria	20,00	1.940,000	38.800,00
11	0003441 - Cadeiras; locação de cadeiras plasticas na cor branca, sem braços para eventos.		UND	1000,00	2,400	2.400,00
12	0003442 - Locação de arquibancadas; modolos de arquibancada com 6 (seis) degraus, medindo no mínimo 0,75 cm de assento, confeccionados em compensado de no mínimo 15 mm, chapas dobradas em viga, co reforço de segurança, encaixes e fixadores de pinos ou parafusos, começando o primeiro degrau com 0,50 cm de altura no nível de chão, grades de proteção pi para peito nas laterais e no ultimo degrau de cima. Incluindo tambem os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.		Metro	200,00	44,000	8.800,00
13	0003443 - Locação de telão de no mínimo 200” com projetor de no mínimo 3000 ansilumenso.		Diaria	8,00	940,000	7.520,00
15	0003445 - Segurança noturno treinado para execução de segurança desarmada noturna, uniformizado.		UND	150,00	125,000	18.750,00
16	0003446 - Serviço de hospedagem hotel/pousada incluindo café da manhã, almoço e janta. Por pessoa.		Diaria	50,00	90,000	4.500,00
17	0003447 - Fechamento de tampume de madeira, medindo 3m x 2m cada placa		Metro	200,00	27,000	5.400,00
18	0003448 - Refletores de 400 w (instalado), com fiação em cabo para ligar.		Diaria	60,00	45,000	2.700,00
19	0003449 - Serviço de sonorização pequeno porte, especificações mínimas; 04 caixas de sub grave, 04 caixas de fly, 01 mesa digital 32 canais para p.a e retorno, 05 pedestrais para microfone, spoid de voz duplo para retrono, retornos individuais para baixo, teclado, guitarra, metais, percussão, bateria, sanfona, 05 microfones com fio, 01 microfone sem fio, amplificadores para todo o sistema e acessórios.		Diaria	20,00	1.000,000	20.000,00

Governador Dix Sept Rosado/RN, 28 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

L L Braga - ME

RAIMUNDO NONATO FELICIO

Publicado por:

Rafaela Karla de Freitas

Código Identificador:CC1AE4B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 782

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 782 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					1.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					1.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					1.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.000,00

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:176C920C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 785

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 785 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.450,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.450,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					2.450,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				2.450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	2.450,00
Anexo II (Redução)					2.450,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					2.450,00
	2043 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E AUX. A ESTUD. CARENTES				2.450,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	2.450,00

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:6C636B6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 787

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 787 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.410,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.410,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					2.410,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				2.410,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	2.410,00
Anexo II (Redução)					2.410,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					2.410,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				2.410,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	2.410,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:3EB83C5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 788

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 788 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					50,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				50,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	50,00
Anexo II (Redução)					50,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					50,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				50,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	50,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:39CC7D99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 789

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 789 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 35,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					35,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					35,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				35,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0105800000	0001	35,00
Anexo II (Redução)					35,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					35,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				35,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0105800000	0001	35,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:EC3817B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1.328-A, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 31 de Outubro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								
R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343000							Elaboração de Credito	
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
201	31/10/2017	2.612.353/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	50.000,00	31/10/2017	DECRETO: 1.328	PUBLICADO
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZ								
Unidade Orçamentária		Ação	Natureza		Fonte	Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)								50.000,00
09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos								50.000,00
		2014 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						50.000,00
Nº Solic.: 116 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0101700000	0001		50.000,00
Total:								50.000,00
Anexo II (Redução)								50.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó								50.000,00
		1013 UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS						50.000,00
Nº Solic.: 49 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0101400000	0001		50.000,00
Total:								50.000,00

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:F2F5E04B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1.329-C, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 03 de Novembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343000								Elaboração de Crédito		
CNPJ: 08.086.662/0001-38										
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
199	03/11/2017	2.612.349/2017 Anulação de Dotação Suplementar			9.000,00	03/11/2017	DECRETO: 1.329	PUBLICADO		
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTARIOS, CONFORME AUTORIZ										
Unidade Orçamentária	Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										9.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó									9.000,00	
	2067 CUSTEIO DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS/AMSO								9.000,00	
Nº Solic.: 48 Acrescentar				3.3.71.70 RATEIO PELAPARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0100200000	0001	9.000,00		
Total:										9.000,00
Anexo II (Redução)										9.000,00
09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos									9.000,00	
	1032 IMPLATAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE DE ESGOTO								9.000,00	
Nº Solic.: 114 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		6102400000	0001	9.000,00		
Total:										9.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
204	03/11/2017	2.612.359/2017 Anulação de Dotação Suplementar			30.000,00	03/11/2017	DECRETO: 1.329	PUBLICADO		
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTARIOS, CONFORME AUTORIZ										
Unidade Orçamentária	Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										30.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação									30.000,00	
	2027 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO								30.000,00	
Nº Solic.: 35 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0105800000	0001	30.000,00		
Total:										30.000,00
Anexo II (Redução)										30.000,00
14.001 Sec. Mun. Agric. M. Ambiente e Pesca									30.000,00	
	1053 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA								30.000,00	
Nº Solic.: 14 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5102400000	0001	30.000,00		
Total:										30.000,00

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:A4C43277

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1.331-C, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro–CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 70.450,00 (Setenta Mil Quatrocentos e cinquenta Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016, DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.450,00 (Setenta Mil Quatrocentos e cinquenta Reais) para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 70.450,00 (Setenta Mil Quatrocentos e cinquenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 23 de Novembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ										Elaboração de Credito
R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343000										
CNPJ: 08.086.662/0001-38										
Sistema Orcamentário, Financeiro e Contábil										

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
194	23/11/2017	2.612.340/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	23/11/2017	DECRETO: 1.331	PUBLICADO	
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO									
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									8.000,00
12.001 Sec. Mun. Trab. Hab. Assist. Social									8.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS								8.000,00
Nº Solic.: 25 Acrescentar	3.1.90.04		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		0102900000	0001			8.000,00
Total:									8.000,00
Anexo II (Redução)									8.000,00
03.001 Secretaria Municipal de Administracao									8.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMAD								8.000,00
Nº Solic.: 32 Reduzir	3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0100000000	0001			8.000,00
Total:									8.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
195	23/11/2017	2.612.342/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	23/11/2017	DECRETO: 1.331	PUBLICADO	
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO									
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									5.000,00
12.001 Sec. Mun. Trab. Hab. Assist. Social									5.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEMTHAS								5.000,00
Nº Solic.: 26 Acrescentar	3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0100000000	0001			5.000,00
Total:									5.000,00
Anexo II (Redução)									5.000,00
12.001 Sec. Mun. Trab. Hab. Assist. Social									5.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEMTHAS								5.000,00
Nº Solic.: 26 Reduzir	3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0100000000	0001			5.000,00
Total:									5.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
196	23/11/2017	2.612.343/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	2.450,00	23/11/2017	DECRETO: 1.331	PUBLICADO	
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO									
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									2.450,00
14.001 Sec. Mun. Agric. M. Ambiente e Pesca									2.450,00
	2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAMAP								2.450,00
Nº Solic.: 11 Acrescentar	3.1.90.04		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		0100000000	0001			2.450,00
Total:									2.450,00
Anexo II (Redução)									2.450,00
09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos									2.450,00
	1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS								2.450,00
Nº Solic.: 111 Reduzir	4.4.90.51		OBRAS E INSTALAÇÕES		5102400000	0001			2.450,00
Total:									2.450,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
197	23/11/2017	2.612.345/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	23/11/2017	DECRETO: 1.331	PUBLICADO	
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO									
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									5.000,00
03.001 Secretaria Municipal de Administracao									5.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMAD								5.000,00
Nº Solic.: 33 Acrescentar	3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0100000000	0001			5.000,00
Total:									5.000,00
Anexo II (Redução)									5.000,00
09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos									5.000,00
	1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS								5.000,00
Nº Solic.: 112 Reduzir	4.4.90.51		OBRAS E INSTALAÇÕES		5102400000	0001			5.000,00
Total:									5.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
198	23/11/2017	2.612.347/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	23/11/2017	DECRETO: 1.331	PUBLICADO	
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO									
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									5.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação									5.000,00
	2050 EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) 60%								5.000,00
Nº Solic.: 34 Acrescentar	3.1.90.04		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		0100100000	0001			5.000,00
Total:									5.000,00
Anexo II (Redução)									5.000,00
09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos									5.000,00
	1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS								5.000,00
Nº Solic.: 113 Reduzir	4.4.90.51		OBRAS E INSTALAÇÕES		5102400000	0001			5.000,00
Total:									5.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
200	23/11/2017	2.612.351/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	23/11/2017	DECRETO: 1.331	PUBLICADO	
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO									
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									5.000,00
12.001 Sec. Mun. Trab. Hab. Assist. Social									5.000,00

		2028 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS						5.000,00
Nº Solic.: 27 Acrescentar	3.3.90.48		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001			5.000,00
Total:								5.000,00
Anexo II (Redução)								5.000,00
09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos								5.000,00
	1060	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL						5.000,00
Nº Solic.: 115 Reduzir	4.4.90.51		OBRAS E INSTALAÇÕES	5102400000	0001			5.000,00
Total:								5.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Púbic.	Decreto/Portaria	Status
202	23/11/2017	2.612.355/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	23/11/2017	DECRETO: 1.331	PUBLICADO
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTARIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO								
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								20.000,00
14.001 Sec. Mun. Agric, M. Ambiente e Pesca								20.000,00
	2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAMAP						20.000,00
Nº Solic.: 12 Acrescentar	3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	0100000000	0001			20.000,00
Total:								20.000,00
Anexo II (Redução)								20.000,00
09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos								20.000,00
	1006	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS						20.000,00
Nº Solic.: 117 Reduzir	4.4.90.51		OBRAS E INSTALAÇÕES	5102400000	0001			20.000,00
Total:								20.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Púbic.	Decreto/Portaria	Status
203	23/11/2017	2.612.357/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	23/11/2017	DECRETO: 1.331	PUBLICADO
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTARIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO								
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								20.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó								20.000,00
	2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMS						20.000,00
Nº Solic.: 50 Acrescentar	3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100200000	0001			20.000,00
Total:								20.000,00
Anexo II (Redução)								20.000,00
14.001 Sec. Mun. Agric, M. Ambiente e Pesca								20.000,00
	1053	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA						20.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir	4.4.90.51		OBRAS E INSTALAÇÕES	5102400000	0001			20.000,00
Total:								20.000,00

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:80D4F8C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1.330-A, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.330-A, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 08 de Novembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								
R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343000							Elaboração de Credito	
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
205	08/11/2017	2.612.361/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	08/11/2017	DECRETO: 1.330	PUBLICADO
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZ								
Unidade Orçamentária		Ação	Natureza		Fonte	Região		Valor
Anexo I (Acréscimo)								20.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó								20.000,00
		2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMS						20.000,00
Nº Solic.: 51 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		0100200000	0001	20.000,00	
Total:								20.000,00
Anexo II (Redução)								20.000,00
14.001 Sec. Mun. Agric, M. Ambiente e Pesca								20.000,00
		1053 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA						20.000,00
Nº Solic.: 15 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5102400000	0001	20.000,00	
Total:								20.000,00

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:3A129207

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1.331-D, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro–CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016, DE C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 23 de Novembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ									
R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343000							Elaboração de Credito		
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Púbic.	Decreto/Portaria	Status	
207	23/11/2017	2.612.370/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	23/11/2017	DECRETO: 1.331	PUBLICADO	
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇ									
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00
14.001 Sec. Mun. Agric, M. Ambiente e Pesca								10.000,00	
		2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAMAP						10.000,00	
Nº Solic.: 16 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		0100000000	0001	10.000,00	
Total:								10.000,00	
Anexo II (Redução)									10.000,00
14.001 Sec. Mun. Agric, M. Ambiente e Pesca								10.000,00	
		1053 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA						10.000,00	
Nº Solic.: 17 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5102400000	0001	10.000,00	
Total:								10.000,00	

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:AD94A741

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1.332-A, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro–CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 07 de Dezembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ							Elaboração de Credito		
R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343000									
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Púbic.	Decreto/Portaria	Status	
208	07/12/2017	2.612.372/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	110.000,00	07/12/2017	DECRETO: 1.332	PUBLICADO	
Justificativa: REFORCO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO									

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					110.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					110.000,00
	2050 EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) 60%				110.000,00
Nº Solic.: 36	Acrescentar	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0101800000	0001	110.000,00
Total:					110.000,00
Anexo II (Redução)					110.000,00
14.001 Sec. Mun. Agric. M. Ambiente e Pesca					110.000,00
	1053 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA				110.000,00
Nº Solic.: 18	Reduzir	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5102400000	0001	110.000,00
Total:					110.000,00

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador: F9DD0C8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.328-B, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84) 3472.3900 – Fax: (84) 3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim Do Seridó, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para reforço de Dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto. Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 31 de Outubro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								
R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343000						Elaboração de Credito		
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
211	31/10/2017	2.612.378/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	6.000,00	31/10/2017	DECRETO:1.328	PUBLICADO
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO								
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								6.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó								6.000,00
		2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMS						6.000,00
Nº Solic.: 53 Criar				3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		0106600000	0001	6.000,00
Total:								6.000,00
Anexo II (Redução)								6.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó								6.000,00
		2023 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE						6.000,00
Nº Solic.: 53 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA		0106600000	0001	6.000,00
Total:								6.000,00

Publicado por:

Tyciane de Azevedo Nascimento

Código Identificador:45D30798

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE 18 A 24/12/2017/ MOTORISTA EFETIVO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R\$	JUSTIFICATIVA
Francisco das Chagas de Medeiros	178	Motorista	Santa Cruz-RN	18/12/2017	20,00	Condução de paciente ao Hospital Universitário Ana Bezerra para avaliação obstétrica.
Francisco das Chagas de Medeiros	178	Motorista	Santa Cruz-RN	18/12/2017	20,00	Condução de paciente em trabalho de parto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.
Francisco das Chagas de Medeiros	178	Motorista	Natal-RN	22/12/2017	40,00	Remoção de paciente de Alta Hospitalar do Hospital Luiz Antônio- Liga Contra o Câncer.
Francisco das Chagas de Medeiros	178	Motorista	Natal-RN	22/12/2017	40,00	Condução de paciente ao Hospital do Coração de Natal para realização de Ecocardiograma.
Lavosier Santos de Souza	671	Motorista	Parnamirim-RN	18/12/2017	40,00	Remoção de paciente de Alta Hospitalar do Hospital Regional Doutor Deoclécio Marques de Lucena.
Lavosier Santos de Souza	671	Motorista	Caicó-RN	20/12/2012	20,00	Condução de paciente ao Instituto de Radiologia para realização de exames.
Adrimário Diogenes L. Guimarães	821	Motorista	Parnamirim-RN	19/12/2017	40,00	Condução de paciente ao Hospital Regional Doutor Deoclécio Marques de Lucena para revisão de cirurgia.
Itamar Guimarães Domingos	780	Motorista	Natal-RN	20/12/2017	40,00	Condução de paciente gestante a Maternidade Escola Januário Cicco para realização de parto.
Sylvio Jussý Ribeiro D. da Silva	1516	Motorista	Santa Cruz-RN	21/12/2017	20,00	Remoção de paciente de Alta Hospitalar do Hospital Universitário Ana Bezerra.
José Mariano de Medeiros	191	Motorista	Santa Cruz-RN	23/12/2017	20,00	Remoção de paciente de Alta Hospitalar do Hospital Universitário Ana Bezerra.
TOTAL R\$					300,00	

Publicado por:

Ronriery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:8732A600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 18 A 24/12/2017/ MOTORISTA CONTRATO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R\$	JUSTIFICATIVA
Ariston Aciole da Silva	Contrato	Motorista	Santa Cruz-RN	18/12/2017	20,00	Condução de paciente gestante em trabalho de parto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.
TOTAL R\$					20,00	

Publicado por:

Ronriery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:A8A2CC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE 18 A 24/12/2017/ AUXILIAR/TECNICO DE ENFERMAGEM EFETIVO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R\$	JUSTIFICATIVA
Maria Genilda da Silva Luciano	127	Aux. de Enfermagem	Santa Cruz-RN	18/12/2017	20,00	Acompanhamento de paciente gestante em trabalho de parto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.
Maria da Paz Silva	827	Tec. de Enfermagem	Natal-RN	22/12/2017	40,00	Acompanhamento de paciente ao Hospital do Coração de Natal para realização de Ecocardiograma.
TOTAL R\$					60,00	

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:940EF777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 18 A 24/12/2017/ ENFERMEIRO CONTRATO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R\$	JUSTIFICATIVA
Maria Edivanira Lima da Silva	Contrato	Enf. Obstetra	Santa Cruz-RN	18/12/2017	20,00	Acompanhamento de paciente ao Hospital Universitário Ana Bezerra para avaliação obstétrica.
TOTAL R\$					20,00	

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:996FFAB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE 27/11/2017 A 07/12/2017/ MOTORISTA EFETIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
PAULO EDUARDO GUIMARAES	Nº 185	MOTORISTA	NATAL	27/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no hospital HUOL.
PAULO EDUARDO GUIMARAES	Nº 185	MOTORISTA	NATAL	07/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no hospital HUOL.

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BBE07FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 01/11 A 27/11/2017/ MOTORISTA CONTRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	CAICO	01/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais LIGA DO CANCER.
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	NATAL	09/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais HUOL, LIGA DO CANCER.
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	CAICO	21/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais CLINICA DO RIM.
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	CAICO	23/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais CLINICA DO RIM.
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	SANTA CRUZ	27/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no hospital Regional de Santa Cruz.

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:89DB8B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 17/11 A 12/12/2017/ MOTORISTA CONTRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICÓ	17/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais CLINICA DE ONCOLOGIA, E MASTOLOGIA, CECAN, HUOL, CECAN, VARELA SANTIAGO, POLICLINICA SUL, HOSPED.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	20/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais CLINICA DO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	22/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais CLINICA DO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	23/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no hospital CLINICA DO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	24/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais CLINICA DO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	27/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais CLINICA DO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	30/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais CLINICA DO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	SANTA CRUZ	01/12	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais DE HEMODIALISE E RESSONANCIA.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICÓ	04/12	R\$ 20,00	Conduzir uma enfermeira para sua residência.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	05/12	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais CLINICA DO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	06/12	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade nos hospitais CLINICA DO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	07/12	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no hospital CLINICA NO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	08/12	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no hospital CLINICA NO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	11/12	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no hospital CLINICA NO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	12/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no hospital POLICLINICA ALECRIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	13/12	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no hospital CLINICA NO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	14/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no hospital CLINICA NO RIM.

						de média e alta complexidadeno hospital CLINICA DO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	15/12	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadeno hospital CLINICA DO RIM.
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	18/12	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadeno hospital CLINICA DO RIM.

Publicado por:
Ronriery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C1195519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 22/11 A 18/12/2017/ MOTORISTA CONTRATO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	22/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais JANUÁRIO CICO, HUOL, CECAN, UFRN ODONTO, UNIMED, HOSPED, WALFREDO.
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	24/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL, DEOCLECIO, CLINICA O DOUTOR, POLICLINICA SUL, CRI, JANUÁRIO CICCICO, CECAN.
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	28/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL, OTOMED, CENTRO DE REABILITAÇÃO, INCOR, HOSPITAL DO CORAÇÃO.
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	30/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitaisHOSPITAL DO CORAÇÃO, HOSPED, UNICAT, CLINICA OITAVA ROSADO, CENTRO DE REABILITAÇÃO, LUIZ ANTONIO.
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	04/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL, CECAN, HOSPED, DEOCLECIO.
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	06/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais CECAN, GISELDA TRIGUEIRO, UNICAT, UFR, JANUARIO CICCICO, WALFREDO, HUOL.
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	08/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL, LUIZ ANTONIO, HOSPED, JANUARIO CICCICO.
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	12/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais OFTALMOCLINICA, MULTIMEDICA, VARELA, CECAN, SANTA CATARINA, CLINICOR, UNIMED, OTOMED, LUIZ ANTONIO.
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	14/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadeno hospital HEMIONORTE, APAE, MEDICLIM, HUOL, C. DE FRATURA DR. MOZAR, LUIZ ANTONIO, HOSPED, JANUARIO CICCICO.
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	15/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadeno hospital HEMIONORTE, APAE, MEDICLIM, HUOL, C. DE FRATURA DR. MOZAR, LUIZ ANTONIO, HOSPED, JANUARIO CICCICO.
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	18/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais OFTALMOCLINICA, MULTIMEDICA, VARELA, CECAN, SANTA CATARINA, CLINICOR, UNIMED, OTOMED, LUIZ ANTONIO.

Publicado por:
Ronriery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C10A8A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 27/11 A 15/12/2017/ MOTORISTA CONTRATO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	27/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais JANUARIO CICCICO, HUOL, APAE, OTOMED, VARELA SANTIAGO, HOSPITAL DIAS, HOSPITAL DO CORAÇÃO, CECAN, ALECRIM.
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	29/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais GISELDA, HUOL, CECAN, HEMONORTE, HOSPED, MULTIMEDICAL.
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	01/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL, HOSPED, JANUARIO CICCICO, OFTALMOCLINICA, UNICAT.
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	05/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais CECAN, HUOL, LUIZ ANTONIO, VARELA, DEOCLECIO, CENTRO DE REABILITAÇÃO.
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	07/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais CECAN, HUOL, HOSPED, MULTIMEDICAL, OITAVA ROSADO, APAE.
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	11/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais JANUARIO CICCICO, CECAN, L. ANTONIO, HOSPED, NATAL HOSP. CENTER, CENTRO DE REABILITAÇÃO, MEMORIAL, UFRN.
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	13/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais CECAN, HUOL, AMICO, MULTIMEDICAL, PAULO GURGEL.
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	15/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais CECAN, HUOL, INCOR, INST. DE ONCOLOGIA, HOSPED.

Publicado por:
Ronriery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:9B76979E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 22/11 A 18/12/2017/ MOTORISTA CONTRATO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	22/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HOSPED.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	27/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	28/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	29/11	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	01/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	05/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HOSPED.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	06/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	07/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	08/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	12/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	13/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	14/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	15/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	18/12	R\$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidadenos hospitais HUOL.

Publicado por:
Ronriery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:B6219361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 16/11 A 18/11/2017/ MOTORISTA CONTRATO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
JOSÉ FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	16/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade na Clínica do Rim.
JOSÉ FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	17/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade na Clínica do Rim.
JOSÉ FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	18/11	R\$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade na Clínica do Rim.

Publicado por:
Ronriery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:CB73F865

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00146/17, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nro 00146/17, de 22 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lucrécia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00574/16 DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$38.400,00 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 22 de Dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
 Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
 Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Lucrécia
 Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00146/17 de 22 de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
05 03.	Fundo Municipal Educacao Lucrecia		
12 361 0042 2.010	Manutenção Educ.Basica FUNDAMENTAL 25%		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
		Anul.dotação	800,00
TOTAL Fundo Municipal Educacao Lucrecia			800,00
PARA:			
06 01.	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saúde		
10 301 0075 2.034	Programa Atenção Basica - PAB Fixo		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	800,00
TOTAL Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saú			800,00
PARA:			
09 01.	Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca		
20 606 0007 2.055	Manutenção da Sec. de Agricult. Rec.Hid Pesca		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	800,00
TOTAL Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pe			800,00
PARA:			
10 01.	Sec. Mun. da Juventude Turismo e Esporte		
04 122 0007 2.059	Manutenção da Sec. de Juventude/Turismo		
	e Esporte		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros	Pessoa Física	
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	16.000,00
TOTAL Sec. Mun. da Juventude Turismo e Espo			36.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00146/17 de 22 de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			38.400,00

Lucrécia, 22 de Dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II a que se refere o DECRETO 00146/17 de 22 de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0007 2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			7.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
01000	Recursos Ordinários		
			3.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			20.000,00
DE:			
03 01.	Sec. Mun. Administração Recursos Humanos		
04 122 0007 2.005	Encargos Especiais		
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
01000	Recursos Ordinários		
			11.000,00
TOTAL Sec. Mun. Administração Recursos Huma			16.000,00
DE:			
05 03.	Fundo Municipal Educacao Lucrecia		

12 365 0041 2.013	Manutenção da Educação Infantil - 25%		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
			800,00
TOTAL Fundo Municipal Educacao Lucrecia			800,00
DE:			
06 01.	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saúde		
10 301 0075 2.103	Prog. Melhoria Qual.At.Basica-PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
			800,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lucrécia

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00146/17 de 22 de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saú			800,00
DE:			
09 01.	Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca		
20 605 0016 2.057	Programa Educação Ambiental		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
TOTAL Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pe			800,00
TOTAL GERAL			38.400,00

Lucrécia, 22 de Dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:CC0D7838

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00147/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nro 00147/17, de 26 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia , o crédito suplementar no valor de R\$ 55.700,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lucrécia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00574/16 DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 55.700,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$55.700,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 26 de Dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA			
Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Lucrécia			
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00147/17 de 26 de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
04 01.	Sec. Mun. de Finanças e Orçamento		
04 123 0008 2.008	Manutenção da Sec. de Finanças		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	1.500,00
TOTAL	Sec. Mun. de Finanças e Orçamento		1.500,00
PARA:			
05 02.	Fundo Desenvolvimento Educacao Basica		
12 365 0041 2.015	Manut.Educ.Infantil-creche- FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01018	Transferências do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	200,00

TOTAL	Fundo Desenvolvimento Educacao Basica		200,00
PARA:			
06 01.	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saúde		
10 301 0075 2.034	Programa Atenção Basica - PAB Fixo		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	100,00
10 302 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saude		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
		Anul.dotação	1.500,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
		Anul.dotação	25.000,00
TOTAL	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saú		26.600,00
PARA:			
07 01.	Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMAS		
08 243 0081 2.099	Manut.Serv.Conviv.Fort.Vinc-SCFV/PBV		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
		Anul.dotação	1.000,00
		Anul.dotação	2.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	2.000,00
08 243 0081 2.119	Bolsa Aprendiz		
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
		Anul.dotação	600,00
08 244 0081 2.043	Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
		Anul.dotação	1.000,00
08 244 0081 2.049	Manutenção Piso Basico Fixo-PBF/CRAS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	3.000,00
		Anul.dotação	1.500,00
TOTAL	Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMA		11.100,00
PARA:			
08 01.	Sec. Mun. de Infra-Estrutura		
15 451 0058 2.052	Manutenção Ativ. Sec. Infra-Estrutura		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	4.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fisica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	800,00
TOTAL	Sec. Mun. de Infra-Estrutura		15.300,00
PARA:			
09 01.	Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca		
20 606 0007 2.055	Manutenção da Sec. de Agricult. Rec.Hid Pesca		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL	Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pe		1.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			55.700,00

Lucrécia, 26 de Dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA			
Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Lucrécia			
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00147/17 de 26 de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
04 01.	Sec. Mun. de Finanças e Orçamento		
04 123 0008 2.008	Manutenção da Sec. de Finanças		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoa Civil		
01000	Recursos Ordinários		1.500,00
TOTAL	Sec. Mun. de Finanças e Orçamento		1.500,00

DE:			
05 02.	Fundo Desenvolvimento Educacao Basica		
12 361 0042 2.011	Manutenção Educação Basica - FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		200,00
TOTAL	Fundo Desenvolvimento Educacao Basica		200,00
DE:			
06 01.	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saúde		
10 301 0075 2.034	Programa Atenção Basica - PAB Fixo		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
01064	Atenção Básica		100,00
10 302 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saude		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			5.000,00
			1.500,00
3.1.90.13.02	INSS		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			20.000,00
TOTAL	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saú		26.600,00
DE:			
07 01.	Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMAS		
08 241 0081 1.088	Cons. Mun. Idoso		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
			3.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
08 242 0081 1.013	Programa de Acessibilidade		
4.4.90.51.01	Construções, reformas e befeitorias		
51021	Transf. de Convênios - Assist. Social		
			1.500,00
08 243 0081 1.081	Conselho dos Dir. Crianca Adolescente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
			1.000,00
08 244 0081 1.024	Aquisição de Maquinas Equipamentos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
			600,00
08 244 0081 1.082	Const.Ampl. Reforma-CRAS		
4.4.90.51.01	Construções, reformas e befeitorias		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
			1.000,00
08 244 0081 1.087	Cons. Mun. sobre Drogas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
			1.000,00
08 244 0081 2.043	Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
			3.000,00
TOTAL	Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMA		11.100,00
DE:			
08 01.	Sec. Mun. de Infra-Estrutura		
15 451 0058 2.052	Manutenção Ativ. Sec. Infra-Estrutura		
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			800,00
27 812 0046 1.116	Construcao Campo de Futebol		
4.4.90.51.97	Obras em andamento		
51024	Transf. de Convênios - Outros		
			10.000,00
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
51024	Transf. de Convênios - Outros		
			4.500,00
TOTAL	Sec. Mun. de Infra-Estrutura		15.300,00
DE:			
09 01.	Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca		
20 605 0016 2.054	Programa Segurança Alimentar		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fisica		
01000	Recursos Ordinários		
			1.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL	Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pe		1.000,00
TOTAL GERAL			55.700,00

Lucrécia, 26 de Dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:FC9026CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 464/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montanhas para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Fundos Especiais mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Montanhas constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2018, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração direta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Receita Orçamentária por Natureza;
 Receita Orçamentária por Fonte de Recursos;
 Receita Orçamentária por Órgão e Natureza;
 Evolução da Receita do Tesouro;
 QDR — Quadro Detalhado da Receita;
 Resumo Geral da Receita;
 Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Geral;
 Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Fiscal;
 Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Seguridade;
 Despesa Orçamentária por Função;
 Despesa Orçamentária por Sub-função;
 Despesa Orçamentária por Programa;
 Despesa Orçamentária por Ação;
 Despesa Orçamentária por Unidade e Ação;
 Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;
 Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação;
 Demonstrativo dos Investimentos por Órgão e Unidade;
 Despesa Orçamentária por Programa, Unidade e Ação;
 Despesa por Unidade Orçamentária;
 Despesa Orçamentária por Órgão;
 Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária;
 Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte;
 Resumo Geral da Despesa;
 Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte de Recurso;
 Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso;
 Despesa Orçamentária por Região;
 Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão;
 Demonstrativo das Despesas por Poder, Órgão e Função;
 Evolução da Despesa;
 Programa de Trabalho;
 Despesa Orçamentária por Poder e Órgão;
 Despesa Orçamentária por Poder e Unidade;
 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Saúde;
 Quadro Síntese da Despesa.
 QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Montanhas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R\$ R\$ 31.604.344,00 (Trinta e um milhões, seiscentos e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ R\$ 31.604.344,00 (Trinta e um milhões, seiscentos e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal, em **R\$ 23.037.244,00 (Vinte e três milhões, trinta e sete mil e duzentos e quarenta e quatro reais)**; e

Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 8.567.100,00 (Oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e cem reais)**.

CAPÍTULO IV DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até a modalidade de aplicação, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Até o limite de quarenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV – Anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 09 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas, 12 de dezembro de 2017

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Constitucional de Montanhas

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
I. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	31.604.344,00
I.1. RECEITAS CORRENTES	26.913.809,00
Receita Tributária	566.000,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	139.110,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	24.903.799,00
Outras Receitas Correntes	1.150.900,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	4.690.535,00
Operações de crédito	20.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	4.660.535,00
TOTAL GERAL	31.604.344,00

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Constitucional de Montanhas

ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	1.192.600,00
Gabinete do Prefeito	672.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.907.376,00
Secretaria Mun. de Planejamento, Finanças e Tributação	435.000,00
Secretaria Municipal de Educação	11.800.675,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.816.600,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ass. Social	2.032.500,00
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo	4.262.693,00
Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	1.317.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	938.900,00
Controladoria Geral do Município	129.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	31.604.344,00

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Constitucional de Montanhas

ANEXO III
TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	VALOR
01000	Recursos Ordinários	8.798.034,00
01001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	3.257.510,00
01002	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	2.581.000,00
01014	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	970.000,00
01015	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.028.000,00
01016	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	32.000,00
01017		150.000,00
01018	Transferências do FUNDEB 60%	5.349.732,00
01019	Transferências do FUNDEB 40%	1.357.433,00
01021	Transferências de Convênios – Assistência Social	200.000,00
01023	Transferências de Convênios - Saúde	100.000,00
01024	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	2.990.535,00
01025		160.000,00
01029	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	
01043	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	516.000,00
	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	19.500,00
01058	Transferência Do Salário-Educação	300.000,00
01059	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.000,00
01060	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	283.000,00
01061	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	
01063	Bolsa Família	60.000,00
		83.000,00
01064	Atenção Básica	2.710.000,00
01065	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	229.000,00
01066	Vigilância em Saúde	110.000,00
01067	Assistência Farmacêutica Básica	116.600,00
01090	Operações de Crédito Internas	20.000,00
01092	Alienação de Bens	10.000,00
01121	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	168.000,00
TOTAL		31.604.344,00

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Constitucional de Montanhas

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:108D3B0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017 – GP/PMNF

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nísia Floresta.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Fica instituído o Código Tributário do Município de Nísia Floresta, com fundamento no Título VI, Capítulo I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, no Título III, Capítulo V, da Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta, promulgada em 30 de março de 1990, na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nas Leis complementares de âmbito federal e estadual que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município.

LIVRO I

TÍTULO I - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

A obrigação tributária é principal e acessória.

A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

A obrigação acessória, pelo simples ato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Os contribuintes ou quaisquer responsáveis facilitarão, por todos os meios, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, ficando especialmente obrigados a:

- apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos fiscais;
- comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
- conservar e apresentar à Fazenda Municipal, quando solicitado, qualquer documento que de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
- prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Fazenda Municipal, refiram-se a fato gerador de obrigação tributária;
- mencionar o domicílio tributário nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Municipal, devendo os contribuintes inscritos comunicar toda mudança de domicílio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade ou isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Seção I - Outras Obrigações Acessória

Conforme Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de Janeiro de 1990, o Prefeito Municipal, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Conforme Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de Janeiro de 1990, o Município de Nísia Floresta poderá verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de Janeiro de 1990, assim como à autoridade competente.

Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

Fica vedado ao Município apreender mercadorias ou documentos, impor penalidade ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata este artigo.

Sempre que solicitado pelo Município, ficam o Estado obrigado a autorizá-lo a promover a verificação de que tratam o caput e o §1º deste artigo, em estabelecimentos situados fora de seus territórios.

O disposto no parágrafo anterior não prejudica a celebração, entre o Estado e seus Municípios e entre estes, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Ficam obrigados a todos os contribuintes do Imposto sobre operação relativas à Circulação de Mercadoria e sobre prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ao Cadastro Simplificado de Pessoa Física ou Jurídica do Município de Nísia Floresta sobre pena de multa prevista na subseção II da seção II do capítulo IV do Livro I.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar Cadastro Simplificado por meio de rede de alcance mundial (*internet*).

Subseção I - Informativo Fiscal Municipal – IFM

Fica instituído a declaração do Informativo Fiscal Municipal para acompanhamento das parcelas pertencentes ao Município do produto da arrecadação de competência do Estado, ICMS.

Caberá ao Poder Executivo dispor sobre o modelo do IFM e os prazos de entrega, bem como sobre os casos de dispensa de sua apresentação.

Parágrafo único. O não envio do IFM nos prazos de entrega disposto em Decreto Regulamentar acarreta na penalidade prevista na subseção II da seção II do capítulo IV do Livro I.

CAPÍTULO II - FATO GERADOR

Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que configure obrigação principal.

Salvo disposição de Lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

- tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em Lei.

Para efeitos do inciso II do Art. 11, e salvo disposição de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
- sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

- da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III - SUJEITO ATIVO

Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal, neste Código e na legislação pertinente.

A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar, fiscalizar ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV - SUJEITO PASSIVO

Seção I - Disposições Gerais

Sujeito passivo da obrigação principal é toda pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao recolhimento de tributos da competência do Município.

Parágrafo único. Considera-se sujeito passivo da obrigação principal.

- o contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- o responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de Lei.

Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa física ou jurídica obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Salvo disposição de Lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II - Solidariedade

São solidariamente obrigadas:

- as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- as pessoas expressamente designadas por Lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Salvo disposição de Lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

- o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos remissos pelo saldo;
- a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I - Disposições Gerais

Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II - Responsabilidade dos Sucessores

O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou à contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

São pessoalmente responsáveis:

- o adquirente ou remitante, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.
- o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob a condição de empresário.

A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob a condição de empresário, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato.

- integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou qualquer outra atividade ou profissão;
- subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou qualquer outra atividade ou profissão.

Seção III - Responsabilidade de Terceiros

Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- o administrador judicial, pelos tributos devidos pelo empresário ou sociedade empresária em processo de falência ou de recuperação judicial;
- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
- os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

- as pessoas referidas no Art. 26;
- os mandatários, prepostos e empregados;
- os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

TÍTULO II - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Lançamento

Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

- verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- determinar a matéria tributável;
- calcular o montante do tributo devido;
- identificar o sujeito passivo;
- propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- impugnação do sujeito passivo;
- recurso de ofício;
- iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no Art. 39 deste Código.

A modificação introduzida de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial nos critérios adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetuada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II - Modalidades de Lançamento

A constituição do crédito tributário por lançamento compreende as seguintes modalidades:

- lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade administrativa, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
- lançamento por homologação ou auto lançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologa;
- lançamento por declaração, quando efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;
- lançamento por arbitramento, mediante processo regular, quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;
- lançamento por estimativa, a critério da autoridade administrativa, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto à sua escrituração e à espécie de atividade.

Na hipótese do lançamento por declaração:

- a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento;
- os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Na hipótese do lançamento por homologação:

- o pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II do Art. 35 extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento;
- não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito;
- os atos a que se refere o inciso II serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação;
- o prazo para a homologação será de até 5 (dez) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, sendo que, expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

O lançamento efetuado na modalidade de arbitramento, nos termos do inciso IV do Art. 35, somente poderá ser revisto em face da superveniência de prova irrecusável que o modifique ou altere.

O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- quando a Lei assim o determine;
- quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o inciso II do Art. 35;
- quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Sem prejuízo das disposições do Art. 39, far-se-á a revisão do lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos desta fixação hajam sido apurados diretamente pela Fazenda Pública.

A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Poderá a autoridade administrativa, a qualquer tempo:

- efetuar lançamentos omitidos nas épocas próprias, por qualquer circunstância;
- promover lançamentos aditivos ou substitutivos;
- retificar falhas de lançamentos efetuados com incorreção.

Parágrafo único. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão efetuados de acordo com as disposições legais e os valores das épocas a que se referirem, sujeitos à atualização monetária e aos acréscimos legais.

Seção III - Comunicação do Lançamento

O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo por qualquer uma das seguintes formas:

- por notificação;
- por publicação em jornal de circulação no Município;
- por via postal com aviso de recebimento;
- por meio de domicílio eletrônico.

Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, a notificação considerar-se-á feita após o recebimento, pelo órgão fazendário, do aviso de recebimento, ou por outro meio de confirmação de recebimento, inclusive eletrônico.

Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa via postal ou eletronicamente, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetuadas as suas alterações mediante comunicação publicada em jornal de circulação no Município.

A comunicação do lançamento por meio de domicílio eletrônico deve ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Seção IV - Apuração dos Dados Econômicos

Poderá a autoridade administrativa estabelecer controle fiscal próprio, instituindo livros e registros obrigatórios a fim de apurar os dados econômicos necessários ao lançamento de seus tributos.

Parágrafo único. Em não havendo o controle de que trata o *caput* deste artigo, o dado econômico será apurado em face dos livros e registros fiscais ou contábeis, estabelecidos pelo Estado e pela União.

Independentemente do controle de que trata o Art. 45, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, dos dados econômicos do sujeito passivo, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado.

CAPÍTULO III - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Disposições Gerais

Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- a moratória;
- o parcelamento;
- o depósito do seu montante integral;
- as reclamações e os recursos, nos termos das Leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II - Moratória

Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo após o vencimento do prazo originalmente fixado para o recolhimento do crédito tributário.

A moratória só abrange os créditos tributários definitivamente constituídos à data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude, simulação ou má gestão administrativa do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

A moratória somente poderá ser concedida:

- em caráter geral, por Lei, que deve circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território do Município ou à determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
- em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por Lei, nas condições do inciso I, e formalmente solicitada pelo sujeito passivo.

A Lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- o prazo de duração do favor;
- as condições da concessão do favor em caráter individual;
- sendo caso:

os tributos a que se aplica;

o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III - Parcelamento

O parcelamento será concedido em até 24 (vinte quatro) vezes na forma e condições estabelecidas em Decreto Regulamentar expedido pelo chefe do Poder Executivo do Município de Nísia Floresta.

Em nenhuma hipótese, as parcelas mensais, iguais e sucessivas, poderão ter valor inferior a 50% de uma UFNF.

Salvo disposição de Lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste Código relativas à moratória.

Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

A inexistência da Lei específica a que se refere o *caput* deste artigo importa na aplicação das Leis gerais de parcelamento ao devedor em recuperação judicial.

Em qualquer caso, a concessão do parcelamento ao devedor em recuperação judicial estará condicionada à penhora de bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscimos.

Seção IV - Depósito

Será obrigatório o depósito prévio:

- como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
- em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Pública.

A importância depositada deverá corresponder ao valor integral do crédito tributário apurado:

- pelo fisco, nos casos de:
 - lançamento de ofício;
 - lançamento por declaração;
 - alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
 - aplicação de penalidade pecuniária;
- pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

lançamento por homologação;

retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

- na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

- mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco municipal sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Parágrafo único. Considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data do depósito em instituição bancária autorizada.

Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário quando este for exigido em prestações cobertas pelo depósito.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

- quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

- quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos ou penalidades pecuniárias.

CAPÍTULO IV - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Modalidades de Extinção

Extinguem o crédito tributário:

- o pagamento;

- a compensação;

- a transação;

- a remissão;

- a decadência e a prescrição;

- a conversão do depósito em renda;

- a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do §2º do Art. 77, deste Código;

- o recolhimento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do inciso II do Art. 35 deste Código;

- a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Lei;

- a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

- a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único: A Lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto dos Art. 43 e Art. 44.

Seção II - Pagamento

O pagamento do crédito tributário será efetuado pelo contribuinte ou responsável, ou por terceiro, em moeda corrente no país, na forma e nos prazos estabelecidos em Leis ou regulamentos.

Considera-se também pagamento do tributo por parte do contribuinte, aquele feito por retenção na fonte pagadora, nos casos previstos em Lei, desde que o sujeito passivo apresente o respectivo comprovante, sem prejuízo da responsabilidade daquela quanto à liquidação do crédito tributário.

A autoridade administrativa poderá conceder descontos pela antecipação do pagamento, nas condições e formas estabelecidas em Decreto Regulamentar expedido pelo chefe do Poder Executivo do Município de Nísia Floresta.

Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento.

O pagamento de um crédito tributário não implica em presunção de pagamento:

- quando parcial, das prestações em que se decompõe;

- quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos.

O não pagamento do crédito tributário no vencimento importa na aplicação da atualização monetária e na cobrança dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do tributo atualizado, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- multa de mora de 2% (dois por cento);

- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais que recaírem em sábados, domingos ou feriados serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

É facultado à autoridade administrativa proceder à cobrança amigável antes da inscrição do débito em dívida ativa, durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo para pagamento.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido neste artigo, o débito será inscrito em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

O pagamento do crédito tributário será efetuado na rede bancária autorizada.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com estabelecimento bancário, que mantenha sede, agência ou escritório no Município, o recebimento de tributos.

Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Parágrafo único. Pela cobrança a menor de tributo, responde solidariamente, perante a Fazenda Municipal, o agente público culpado, sendo-lhe assegurado o direito de regresso contra o contribuinte.

Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a Fazenda Municipal, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos, ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

- em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

- primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

- na ordem crescente dos prazos de prescrição;

- na ordem decrescente dos montantes.

Seção III - Compensação

Ficam, o Secretário Municipal de Tributação, Indústria e Comércio e o Procurador Geral do Município, sempre lastreados em parecer fundamentado emitido pela Procuradoria Geral do Município, autorizados a proceder à compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos

ou vincendos, de natureza tributária ou não, do sujeito passivo contra a Fazenda pública, ou através do encontro de contas com dívidas havidas perante fornecedores para a realização de despesas do Município.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, será determinada, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo ser cominada redução maior que a correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV - Transação

Fica o Poder Executivo autorizado, sob condições e garantias especiais, a celebrar com o sujeito passivo de obrigação tributária transação judicial ou extrajudicial que, mediante concessões mútuas, importe em prevenção ou terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

A transação extrajudicial será autorizada mediante ato fundamentado do órgão fazendário e a judicial, por ato conjunto deste e da Procuradoria Geral do Município.

A transação limitar-se-á aos acréscimos legais relativos a multas por infração e de mora, juros e encargos da dívida ativa, não podendo atingir o crédito principal atualizado.

Seção V - Remissão

O Poder Executivo poderá conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- à situação econômica do sujeito passivo;
- ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- à diminuta importância do crédito tributário;
- à consideração de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
- a condições peculiares à determinada região do território do Município.

Parágrafo único. O despacho a que se refere o *caput* deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no Art. 51 deste Código.

Fica o órgão fazendário autorizado a conceder remissão do débito tributário, mediante Parecer Jurídico fundamentado da Procuradoria Geral do Município, cujo montante atualizado, no último exercício do prazo de prescrição, seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, de acordo com o disposto no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção VI - Decadência e Prescrição

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- pelo protesto judicial;
- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Seção VII - Conversão do Depósito em Renda

Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

- para garantia de instância;
- em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado será exigido ou restituído da seguinte forma:

- a diferença contra a Fazenda Pública será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
- o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Seção VIII - Consignação em Pagamento

Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente o crédito tributário, nos casos:

- de recusa do recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
- de exigência por mais de uma pessoa de direito público, de tributos idênticos sobre o mesmo fato gerador.
- Se pender litígio sobre o objeto do pagamento

A consignação só poderá versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a quantia consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito tributário, acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na conversão da quantia consignada em renda, aplica-se o disposto no Art. 76 deste Código.

Seção IX - Demais Modalidades de Extinção

Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do Art. 35, observadas as disposições do Art. 37, ambos deste Código.

A dação em pagamento em bens imóveis far-se-á, obrigatoriamente, pelo menor preço de mercado, nos termos da Lei que dispuser sobre a forma e condições desta modalidade de extinção do crédito tributário, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial transitada em julgado que expressamente:

- declare a irregularidade de sua constituição;
- reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
- declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO V - RESTITUIÇÃO

O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

- cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
- quando posteriormente reconhecida a imunidade ou a isenção;
- quando ocorrer erro de fato.

A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a ele inerentes.

O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da Lei que abolir ou diminuir a pena fiscal.

Ficam, o chefe de Departamento de Receita Mobiliária ou Imobiliária e o Assessor Jurídico lotado a Secretaria de Tributação, Indústria e Comércio, sempre lastreados em parecer fundamentado emitido pela Assessor Jurídico, autorizados a proceder à restituição nos casos do Art. 81.

CAPÍTULO VI - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Disposições Gerais

Excluem o crédito tributário:

- a isenção;
- a anistia.

A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Para a exclusão do crédito tributário serão observadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção II - Isenção

A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

A isenção pode ser restrita à determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

Salvo os casos expressamente previstas em Lei e neste Código, a isenção não abrange as taxas, as contribuições de melhoria e a contribuição para custeio da iluminação pública.

A isenção não alcança o contribuinte que, embora tendo interesse comum na atividade de um beneficiado, não se enquadre nas condições estabelecidas para efeitos de concessão do benefício.

A isenção concedida mediante Lei específica não poderá ultrapassar o interregno de 03 (três) meses do mesmo exercício tributário.

A isenção será obrigatoriamente cancelada quando verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades legais exigidas para a sua concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram.

A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei ou contrato para sua concessão.

Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

O pedido de isenção será analisado pela autoridade administrativa competente, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, depois de produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão.

A isenção não gera direito adquirido, ficando o beneficiado obrigado ao cumprimento das obrigações fixadas em Lei.

Poderá a isenção ser concedida em caráter especial, por tempo determinado, visando a implementação de programas de desenvolvimento sócio-econômico do Município, desde que adotadas as medidas previstas em Lei específica que justifiquem uma possível presunção de tratamento diferenciado.

Parágrafo único. O pedido de inclusão no programa de que trata este artigo deverá ser encaminhado pelo contribuinte interessado ao órgão administrativo competente, que analisará e expedirá parecer favorável ou pelo indeferimento.

Seção III - Anistia

A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:

- aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

A anistia pode ser concedida:

- em caráter geral;
- limitadamente:

às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza; a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares; sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma Lei à autoridade administrativa.

A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

CAPÍTULO VII - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O não pagamento do crédito tributário no vencimento importa na sua atualização monetária, exceto quando o montante estiver integralmente garantido pelo depósito, na forma da Lei.

A atualização monetária do crédito tributário será efetuada com base na Unidade Fiscal de Nísia Floresta – UFNF.

Na determinação do imposto a ser exigido mediante auto de infração, os valores originais deverão ser atualizados a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto e desta até a do seu efetivo pagamento.

Fica o Poder Executivo autorizado a promover, a atualização monetária dos valores expressos em reais na legislação tributária municipal, adotando, para este fim, a Unidade Fiscal de Nísia Floresta – UFNF.

TÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Em consonância artigo 167 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, serão vinculados 0,5% (cinco décimos por cento) dos impostos próprios IPTU, ITBI e ISS para realização de atividades da administração tributária e ao programa de modernização da administração tributária.

Conforme artigo 37 inciso XXII da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

CAPÍTULO I - FISCALIZAÇÃO

Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelo sujeito passivo e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas, a autoridade fiscal poderá:

- exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes de atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
- fazer inspeções, vistorias, levantamento e avaliação nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
- exigir informações escritas ou verbais;
- notificar o sujeito passivo para comparecer à repartição fazendária ou prestar informações;
- requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos do sujeito passivo;
- notificar o sujeito passivo para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

O sujeito passivo não poderá obstruir a ação dos agentes fiscais ou negar-lhes informações de interesse da Fazenda Municipal.

As pessoas físicas ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário também ficam sujeitas às mesmas ações.

Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais de comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais liberais, produtores, cooperativas, associações ou qualquer outra atividade social ou econômica, ou da obrigação destes de exibí-los.

Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e contábil e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refram.

A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- as empresas de administração de bens;
- os corretores, Leiloeiros e despachantes oficiais;
- os inventariantes;
- os administradores judiciais e liquidantes;
- quaisquer outras entidades ou pessoas que a Lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Excetuam-se do disposto neste artigo:

- requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- representações fiscais para fins penais;
- inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

- parcelamento ou moratória.

A autoridade administrativa instituirá livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários aos seus lançamentos e fiscalização.

Não será lavrado auto de infração na primeira fiscalização para cada tipo penalidade tipificada nesse código para estabelecimento pertencente ao sujeito passivo da obrigação tributária, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

Na fiscalização a que se refere o "caput" deste artigo, o funcionário competente orientará o contribuinte por meio de notificação fiscal, intimando-o, se for o caso, a regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

Se em posteriores procedimentos fiscais for apurada infração cuja prática date de período anterior à primeira fiscalização, e que não tenha sido objeto de orientação e ou notificação fiscal, proceder-se-á de acordo com o parágrafo anterior.

O disposto neste artigo não se aplica quando se verificar qualquer das seguintes ocorrências:

- prova material de sonegação fiscal;
- utilização de Nota Fiscal de Serviços impressa sem a devida autorização;
- sonegação de documentos necessários à fixação do valor estimado do imposto, quando se tratar de contribuinte sujeito ao regime de estimativa;
- a falta de recolhimento pelo responsável, no prazo legal, de imposto retido na fonte;
- recusa na apresentação de livros e documentos, contábeis e fiscais, quando solicitados pelo fisco, ou qualquer outra forma de embaraço à ação fiscal;
- rasuras não ressalvadas expressamente ou adulteração de livros ou documentos fiscais, que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento dos tributos;
- a falta de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes da Secretaria de Tributação ou de comunicação de mudança de endereço.

As autoridades e os agentes fiscais tributários do Município de Nísia Floresta somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente conforme artigo 6º da Lei Complementar 105 de 10 janeiro de 2001.

A quebra do sigilo bancário para fins fiscais é condicionada a criação de Decreto Regulamentar pelo Poder Executivo e deve dispor sobre a necessidade de haver processo administrativo instaurado para a obtenção das informações bancárias dos contribuintes, sistemas certificados de segurança e registro de acesso do agente público.

O Decreto Regulamentar municipal somente poderão obter as informações previstas no artigo 6º da LC 105/2001, uma vez regulamentada a matéria, de forma análoga ao Decreto Federal 3.724/2001.

A quebra do sigilo bancário deve garantir ao contribuinte a prévia notificação de abertura do processo e amplo acesso aos autos, inclusive com possibilidade de obter cópia das peças.

Com o objetivo de possibilitar ou facilita a arrecadação e a fiscalização do tributo, poderão ser celebrados convênios em que se delegue unicamente a fase de fiscalização do ciclo do poder de polícia.

O poder executivo municipal poderá celebrar convênio a fim de fiscalizar o Imposto Territorial Rural – ITR afim de cumprir o mandamento do §4 do artigo 153 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

O poder executivo municipal poderá celebrar convênio a fim de fiscalizar as parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme osincisos III e IV do art. 158einciso IIe§ 3º do art. 159, da Constituição Federal,serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar 63 de 11 de Janeiro de 1990.

A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas noart. 29 da Lei Complementar123 de 14 de dezembro de 2006, é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

As Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados poderão celebrar convênio com os Municípios de sua jurisdição para atribuir a estes a fiscalização a que se refere ocaputdeste artigo.

Dispensa-se o convênio de que trata o §1ºna hipótese de ocorrência de prestação de serviços sujeita ao ISS por estabelecimento localizado no Município.

A fiscalização de que trata ocaput, após iniciada, poderá abranger todos os demais estabelecimentos da microempresa ou da empresa de pequeno porte, independentemente da atividade por eles exercida ou de sua localização, na forma e condições estabelecidas pelo CGSN.

As autoridades fiscais de que trata ocaput têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nosincisos I a VIII do art. 13 da Lei Complementar123 de 14 de dezembro de 2006, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor.

A competência para autuação por descumprimento de obrigação acessória é privativa da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida.

Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas no§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar123 de 14 de dezembro de 2006, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata oart. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

O valor não pago, apurado em procedimento de fiscalização, será exigido em lançamento de ofício pela autoridade competente que realizou a fiscalização.

Caso o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN não discipline o disposto neste artigo cabe a lei disciplina-la em caráter suplementar.

CAPÍTULO II - DÍVIDA ATIVA

Constitui Dívida Ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal compreende a tributária e a não tributária, como as tarifas, preços públicos e outros créditos decorrentes de indenizações e restituições, bem como os demais encargos previstos em Lei e contrato, não excluindo esses encargos a liquidez do crédito.

O tributo declarado e não recolhido no prazo previsto na legislação tributária, acrescido das penalidades, será inscrito automaticamente em dívida ativa, não cabendo, em consequência da declaração do próprio sujeito passivo, qualquer impugnação ou recurso.

Encerrado o prazo para pagamento, ou para cobrança amigável, far-se-á imediatamente a inscrição do débito, por sujeito passivo, com os acréscimos legais.

O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

- o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- o valor originário da dívida, bem como o terno inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;

- a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
- sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no Art. 115 ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante a substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Salvo os casos expressamente previstos em Lei, é vedado receber créditos inscritos em dívida ativa com desconto ou dispensa da obrigação principal ou acessória.

Os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados, ordinariamente, em até 12 (doze) vezes, tendo em vista a capacidade contributiva dos sujeitos passivos e o montante dos débitos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 1 (uma) UFNF para o sujeito passivo pessoa física ou pessoa jurídica.

Uma vez descumprido o parcelamento, mediante o atraso de mais de uma parcela por mais de 30 (trinta) dias, será este considerado rescindido, independente de notificação do devedor.

O crédito tributário que já tenha sido objeto de parcelamento anterior, que tenha sido rescindido nos termos do parágrafo anterior, só poderá ser reparcelado mediante pagamento de entrada equivalente à 30% (trinta por cento) do valor do crédito remanescente daquele parcelamento.

O órgão fazendário poderá cancelar créditos inscritos em dívida ativa nos seguintes casos:

- de sujeito passivo falecido sem deixar bens que expressem valor;
- quando legalmente prescritos;
- quando julgados nulos em processos regulares;
- quando o sujeito passivo se tratar de pessoa física absolutamente incapaz de solver a obrigação tributária, mediante comprovação efetuada por decisão judicial transitada em julgado;
- quando o seu montante for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A cobrança da Dívida Ativa será promovida:

- por via amigável;
- por via judicial;
- por intermédio de outros meios permitidos por decisões vinculantes das cortes de justiça brasileira.

Parágrafo único. Quando o interesse da Fazenda Pública o exigir, o órgão fazendário poderá providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável.

Da inscrição em dívida ativa, seja qual for a modalidade de lançamento, será o sujeito passivo notificado através de:

- correspondência registrada com aviso de recebimento;
- edital publicado no órgão oficial do Município e/ou em jornal de circulação local.

O encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo.

A insuficiência no pagamento do imposto, da multa, da atualização monetária ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.

A execução fiscal será promovida contra:

- o devedor;
- o fiador;
- o espólio;
- a massa falida;
- o responsável, nos termos da Lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- os sucessores a qualquer título.

Ressalvado o disposto neste Código, o administrador judicial, o liquidante, o inventariante e o administrador extrajudicial, nos casos de falência, recuperação judicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, respondem solidariamente pelo valor dos bens administrados, se os alienarem ou derem em garantia qualquer deles, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública.

À Dívida Ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

O Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos à inscrição e à cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa.

CAPÍTULO III - CERTIDÃO NEGATIVA

A prova da quitação do tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida, caso solicitada por escrito, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvado erros ou falta de informações na solicitação do requerente.

Tem os mesmos efeitos previstos no Art. 125 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Presente qualquer dos fatos citados neste artigo e, em havendo qualquer tipo de garantia, esta deverá constar da certidão, além da indicação da espécie do tributo e do valor do crédito.

Se a certidão negativa solicitada for sobre um determinado tributo que não haja pendência, ainda assim a existência de pendências de pagamento de outros tributos deve ser informada.

Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

É obrigatória a apresentação de certidão negativa para:

- aprovação de projetos de loteamento e qualquer tipo de edificação;
- concessão de serviços públicos;
- licitação em geral;
- baixa ou cancelamento de inscrição de pessoas físicas ou jurídicas;
- inscrição de pessoas físicas ou jurídicas;
- contratar com o Município.

Sem prova por certidão negativa ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação a tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escriturais, tabeliães e demais serventuários de ofício não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

Parágrafo único. Os serventuários judiciais ou extrajudiciais que praticarem atos sem a exigência da certidão negativa ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código.

A certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Pública em exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Infrações

Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação tributária positiva ou negativa, estabelecida ou disciplinada por este Código, regulamento ou ato administrativo normativo, notadamente:

- prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por Lei;
- inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas Leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
- alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;
- fornecer ou omitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela Lei fiscal;
- falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;
- fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.

Os atos administrativos não poderão estabelecer ou disciplinar obrigações nem definir infrações ou cominar penalidades, que não estejam autorizadas ou previstas em Lei ou regulamento.

Salvo disposição de Lei em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

As infrações serão instauradas mediante auto de infração, que será lavrado nos termos da Seção V do Capítulo III do Título IV do Livro I deste Código.

Seção II - Penalidades

Subseção I - Disposições Gerais

Sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penas constantes de outras Leis e códigos municipais, as infrações a este Código serão punidas com as seguintes cominações:

- multa;
- proibição de transacionar com as repartições municipais;
- regime especial de fiscalização;
- suspensão ou cancelamento de isenção de tributos;

O cumprimento de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais e à reparação do dano que resultar da infração, na forma da Lei.

Não será punido o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, da qual não caiba mais recurso ou remessa necessária, ou decorrente de resposta dada em processo de consulta fiscal, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste Código, pela mesma pessoa, será aplicada, separada ou cumulativamente, a pena correspondente a cada infração, independente do tributo.

A co-autoria e a participação na prática de infrações a dispositivos deste Código implicam na responsabilidade solidária dos co-autores pelo pagamento do tributo devido e sujeição às mesmas penas fiscais.

Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas por co-autoria ou participação, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

Constituem circunstâncias agravantes da infração:

- o conluio;
- a reincidência.

A sanção às infrações das normas estabelecidas neste Código será, no caso de reincidência, agravada em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Verifica-se a reincidência quando houver a repetição, no período de 2 (dois) anos, da prática de mesma infração pelo contribuinte que tenha sido responsabilizado anteriormente, em virtude de decisão administrativa transitada em julgado.

Subseção II - Multas

Serão aplicadas as multas conforme tipificação dispostas em título e capítulo do tributo à que se refere.

Serão ainda aplicadas as seguintes multas:

- de 30% de (uma) UFNF por falta de Cadastro Simplificado de Pessoa Física ou Jurídica do Município de Nísia Floresta;
- de 2 (duas) UFNF por falta de entrega da Declaração de Informativo Fiscal Municipal – IFM nos prazos estipulados pelo Decreto Regulamentar.
- de 1 (uma) UFNF por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.

O valor da multa poderá ser reduzido em:

- 60% (sessenta por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado, de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência do auto de infração;
- 50% (cinquenta por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado, de uma só vez, no prazo para apresentação de defesa, quando a infração for aplicada por arbitramento da base de cálculo do imposto;
- 40% (quarenta por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, com início no prazo para apresentação de defesa;
- 20% (vinte por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão de primeira instância;
- 10% (dez por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão de segunda instância.

As reduções previstas neste artigo independem de requerimento do sujeito passivo.

No caso de parcelamento, o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas implicará na perda do benefício concedido e vencimento antecipado das parcelas restantes.

As multas serão aplicadas por agente fiscal, quando verificada a ocorrência de infração, devendo constar do respectivo auto o valor da multa aplicada e a sua tipificação legal.

Subseção III - Proibição de Transacionar com as Repartições Públicas

Os sujeitos passivos que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão receber quantias ou créditos, participar de qualquer modalidade de licitação, celebrar contratos, convênios ou termos de qualquer natureza, transacionar, a qualquer título, com a administração municipal ou gozar de quaisquer benefícios fiscais ou creditícios.

Subseção IV - Regime Especial de Fiscalização

O órgão fazendário pode determinar regime especial para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nas seguintes hipóteses:

- embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, como nos casos de embaraço ou desacato no exercício das funções fiscalizadoras, ou quando necessários à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em Lei como crime ou contravenção;
- resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;
- evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas;
- realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;
- prática reiterada de infração da legislação tributária;
- incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.

O regime especial pode consistir inclusive em:

- manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;
- redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;
- utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;
- exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;
- controle especial da impressão e emissão de documentos fiscais e da movimentação financeira.

As medidas previstas nesta Subseção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

A imposição do regime especial não elide a aplicação de outras penalidades previstas neste Código.

Cessará o regime de que cuida esta Subseção quando o infrator houver regularizado sua situação perante a Fazenda Pública e este fato for reconhecido por ato administrativo do agente fiscal.

Subseção V - Suspensão ou Cancelamento de Isenção de Tributos

A isenção de tributos poderá ser suspensa, por um exercício, em caso de infração às disposições deste Código, e cancelada, se houver reincidência.

TÍTULO IV - PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I - Disposições Preliminares**

Este Título estabelece as normas básicas sobre o procedimento fiscal para apuração das infrações à legislação tributária do Município e disciplina o exercício, pelo contribuinte, do direito a consultas, restituições e reclamações contra lançamento de tributo.

Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento fiscal disciplinado neste Título, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil.

Seção II - Prazos

Os prazos previstos neste Título são contínuos, contados em dias corridos, excluindo-se, em sua contagem, o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente iniciam ou encerram em dia em que haja expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Os prazos são contados da data da ciência que o sujeito passivo ou o seu representante legal tiver do ato administrativo, na forma deste código.

Seção III - Ciência dos Atos e Decisões

A intimação dos atos e decisões far-se-á:

- por via postal, remetida para o endereço do sujeito passivo;
- pessoalmente, por agente fiscal, mediante assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto ou, no caso de sua ausência ou de recusa de aposição de assinatura, pela declaração expressa de quem proceder à intimação;
- pela ciência aposta pelo sujeito passivo, seu representante ou preposto, em razão do comparecimento espontâneo no local onde tramita o processo;
- por edital publicado na imprensa oficial, ou similar, se frustradas as tentativas de intimação por via postal ou pessoal, no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio incerto.

Considera-se efetuada a intimação:

- se por via postal, na data do seu recebimento, com assinatura no aviso de recebimento ou documento equivalente, ou, se esta for omitida, 05 (cinco) dias após a data da entrega da intimação ao serviço postal;
- se pessoalmente, na data da ciência do intimado, seu representante ou preposto, ou, no caso de recusa de ciência, na data declarada pelo servidor que efetuar a intimação;
- se a parte comparecer espontaneamente para tomar ciência do processo, a partir deste ato;
- se por edital, 30 (trinta) dias após, contados da data de sua publicação.

Seção IV - Nulidades

São nulos os atos, termos, despachos e decisões lavrados ou proferidos por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa ou, ainda, quando praticados com desobediência a dispositivos expressos em Lei.

Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes, que dele dependam.

A nulidade constitui matéria preliminar ao mérito e deverá ser apreciada de ofício ou a requerimento da parte interessada.

As incorreções ou omissões da notificação ou do auto de infração não previstas neste artigo serão sanadas de ofício ou a requerimento da parte quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem no julgamento do processo.

CAPÍTULO II - INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL MEDIANTE PROVOCAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Seção I - Disposições Gerais

O processo administrativo fiscal será instaurado mediante provocação do sujeito passivo, nos casos de:

- consulta;
- pedido de restituição;
- pedido de revisão de avaliação de bens imóveis;
- reclamação contra lançamento de tributo ou ato dele decorrente.

Seção II - Consulta

Subseção I - Disposições Gerais

Ao sujeito passivo é assegurado o direito de formular consulta a respeito de interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, mediante petição dirigida ao Órgão Julgador de primeira Instância, desde que protocolada antes do início de ação fiscal, expondo minuciosamente os fatos concretos a que visa atingir e os dispositivos legais aplicáveis à espécie, instruída com documentos.

Ressalvada a hipótese de matéria conexa, a consulta não poderá conter questão relativa a mais de um tributo.

O consulente deverá expor, minuciosamente e objetivamente, o assunto, citando os dispositivos da legislação tributária em relação aos quais tenha dúvida, bem como as conclusões a que chegou e, se for o caso, o procedimento adotado ou que pretenda adotar.

A consulta deverá ser instruída com documentos vinculados à situação de fato e de direito descrita pelo consulente, quando necessários à formação da resposta.

A consulta que for apresentada com o intuito manifesto de retardar o cumprimento da obrigação tributária será indeferida de plano.

Não será recebida consulta sobre matéria que constitua objeto de procedimento fiscal ou discussão judicial.

As respostas às consultas servirão como orientação geral do órgão fazendário e qualquer outra repartição municipal que tenha relação com o objeto da consulta, em casos similares.

Subseção II - Efeitos da Consulta

A apresentação da consulta pelo sujeito passivo produz os seguintes efeitos:

- suspende o curso do prazo para cumprimento de obrigação tributária, em relação ao fato objeto da consulta;
- impede, até o término do prazo legal para que o consulente adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fato relacionado com a matéria sob consulta.

A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, ou decorrente de lançamento por homologação, antes ou depois de sua apresentação.

Não produz efeito a consulta formulada:

- em desacordo com as disposições deste capítulo;
- que verse sobre matéria que tiver sido objeto de resposta anteriormente proferida, em relação ao consulente ou a qualquer de seus estabelecimentos;
- que verse sobre dispositivo de indubitosa interpretação ou sobre tese de direito já resolvida por decisão definitiva, administrativa ou judicial;
- que não descreva completa e exatamente a situação de fato;
- por consulente que, à data de sua apresentação, esteja sob ação fiscal, notificado de lançamento, intimado de auto de infração ou termo de apreensão, ou citado para ação de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Da decisão em processo de consulta será cientificado o consulente.

A partir da data da ciência o consulente terá o prazo de até 15 (quinze) dias para adequar o seu procedimento ao que tiver sido esclarecido.

Decorrido o prazo que se refere o parágrafo anterior, havendo irregularidade e não tendo o consulente procedido de conformidade com os termos da resposta, proceder-se-á ao lançamento de ofício.

Da decisão em processo de consulta não cabe recurso nem pedido de reconsideração.

Verificada mudança de orientação fiscal, a nova regra se aplicará a todos os casos, ressalvado o direito daquele que proceder de acordo com a regra até a data da alteração ocorrida.

Seção III - Pedido de Restituição

É cabível o pedido de restituição nas hipóteses previstas no Art. 81 deste Código.

A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

A restituição deverá ser requerida por petição fundamentada, dirigida ao órgão julgador de primeira instância e deverá vir instruída com os seguintes documentos:

- fotocópia do Documento de Arrecadação Municipal e recibos que comprovem o pagamento indevido; ou
- certidão lavrada por serventuário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.

Havendo dúvidas por parte do órgão julgador quanto aos documentos que fundamentam o pedido, serão os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivos.

O contribuinte em débito com a fazenda pública municipal não terá direito a restituição, salvo no caso de o valor de seu crédito ser superior ao do seu débito, hipótese em que receberá, apenas, a diferença entre um e outro.

A restituição será indeferida se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita fiscal ou de documentos, quando isso seja necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração fazendária.

Na hipótese de pagamento efetuado voluntariamente pelo contribuinte, não lhe serão restituídas as quantias correspondentes às tarifas, quando os serviços correlatos tenham sido efetivamente prestados.

A decisão pela procedência de pedido de restituição de débito tributário parcelado somente desobrigará o requerente, quanto às parcelas vincendas, após o seu trânsito em julgado.

O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados, conforme o caso:

- da data da extinção do crédito tributário pelo pagamento;
- da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Seção IV - Pedido de Revisão de Avaliação de Bens Imóveis

O sujeito passivo poderá questionar o valor da base de cálculo do ITBI, mediante pedido de revisão de avaliação do bem dirigido ao Departamento de Receita Imobiliária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da avaliação.

Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser instruído com o documento de arrecadação municipal emitido com base na avaliação questionada e conter as razões em que se fundamenta.

Indeferido o pedido, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar o crédito tributário correspondente, nele incluídos os acréscimos legais.

Seção V - Reclamação Contra o Lançamento de Tributo

O sujeito passivo poderá oferecer reclamação contra o lançamento de tributo, no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A reclamação protocolada no prazo suspende a exigibilidade do crédito tributário; se fora do prazo, será indeferida de plano.

A reclamação deverá ser formulada mediante petição dirigida ao departamento competente pelo lançamento, conforme natureza do tributo, contendo:

- a qualificação do sujeito passivo e o endereço para intimação;
- o objeto a que se refere;
- as razões fáticas e jurídicas do pedido;
- o pedido e suas especificações;
- as provas com que pretenda demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

Apresentada a reclamação, abrir-se-á vista ao responsável pelo lançamento para prestar as informações que entender convenientes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o procedimento de que trata *caput* deste artigo, a reclamação será encaminhada para o órgão julgador competente.

A reclamação não poderá ser decidida sem as informações do responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade da decisão.

Na hipótese de a reclamação ser julgada improcedente, o valor do tributo será atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros de mora, desde a data do respectivo vencimento, salvo se o sujeito passivo efetuar o depósito da quantia total exigida, no prazo da reclamação.

CAPÍTULO III - INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL DE OFÍCIO

Seção I - Disposições Gerais

O procedimento fiscal administrativo será instaurado de ofício, mediante lavratura de quaisquer dos seguintes atos:

- termo de início de fiscalização;
- termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
- notificação fiscal;
- auto de infração;
- qualquer outro ato de autoridade competente que caracterize o início da ação fiscal.

Seção II - Termo de Início de Fiscalização

A autoridade fiscal que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final do período da fiscalização, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado.

Em sendo o termo lavrado em separado, dar-se-á ao fiscalizado ou infrator cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

A assinatura no original não constitui formalidade essencial à validade do termo, nem implica confissão, assim como a sua falta ou recusa não será motivo para agravamento de eventual pena a ser aplicada.

Iniciada a fiscalização, o agente fiscal terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluí-la, salvo quando, por motivo justificado, for autorizada a prorrogação do prazo pela autoridade superior.

Seção III - Termo de Apreensão de Bens, Livros ou Documentos

Poderão ser apreendidos bens móveis, mercadorias, livros ou quaisquer outros documentos, inclusive magnéticos ou eletrônicos, em poder do sujeito passivo ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Da apreensão lavrar-se-á termo fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do sujeito passivo.

Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao sujeito passivo, mediante requerimento, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Os bens apreendidos serão devolvidos, a requerimento do sujeito passivo, mediante pagamento da taxa correspondente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Se o sujeito passivo não provar o cumprimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão os bens levados à hasta pública ou Leilão.

Apurando-se na venda em hasta pública ou Leilão quantia superior ao valor do crédito tributário e dos custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo notificado para receber o excedente.

Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração Pública, a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a promoção da assistência social, atendidos os requisitos da Lei.

Seção IV - Notificação Fiscal

Constatada a ocorrência de omissão não dolosa de pagamento de tributo ou outra infração à legislação tributária de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o sujeito passivo notificação fiscal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação.

A notificação será expedida pela autoridade fiscal, devendo conter:

- o nome, endereço e qualificação do sujeito passivo;
- a base de cálculo e o valor do tributo devido por período fiscal, com os acréscimos legais;
- a multa a ser aplicada;
- a indicação dos livros, documentos ou elementos que serviram de base à apuração do tributo devido;
- o prazo para apresentação de defesa;
- a assinatura do notificado ou de seu representante legal, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa, ou aviso de recebimento;
- a(s) assinatura(s) e matrícula(s) do(s) notificante(s);

Esgotado o prazo do Art. 191 sem que o notificado tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.

Seção V - Auto de Infração

Lavrar-se-á auto de infração quando constatada a ocorrência de violação da legislação tributária municipal por ação ou omissão do sujeito passivo, ainda que não importe em evasão de receita, notadamente quando:

- for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;
- utilizar nota fiscal de serviços em desacordo com os termos da legislação específica;
- estando sujeito a regime de estimativa, sonegar os documentos necessários à fixação do valor estimado do imposto;
- sendo responsável ou substituto tributário, deixar de efetuar a retenção do tributo na fonte;
- recusar a exibição de livros ou documentos solicitados pelo fisco ou criar qualquer embaraço a ação fiscal;
- adulterar livros ou documentos fiscais na tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
- incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação fiscal;
- à infração for aplicável quaisquer das penalidades previstas no Art. 135 deste Código;
- houver prova material de crime contra a ordem tributária, nos termos da legislação penal.

O auto de infração conterá:

- a descrição do fato que constitui a infração;
- a referência aos dispositivos legais infringidos;
- a penalidade aplicável, com indicação do dispositivo legal respectivo;
- o valor da base de cálculo e do tributo devido;
- local, dia e hora da lavratura;
- o nome e endereço do sujeito passivo;
- a indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;
- o demonstrativo do débito tributário, discriminando a base de cálculo e as parcelas do tributo, por período, bem como seus acréscimos e multas aplicáveis, quando for o caso;
- a inscrição no Cadastro respectivo, quando for o caso;
- o prazo para apresentação de defesa;
- a assinatura do autuado ou de seu representante legal, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa;
- a(s) assinatura(s) e matrícula(s) do(s) autuante(s);

O auto de infração poderá conter outros elementos, além dos previstos neste artigo, quando for necessário à maior clareza na descrição da infração e na identificação do autuado.

A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica confissão, assim como a sua falta ou recusa não será motivo para agravamento da pena a ser aplicada.

As eventuais omissões ou incorreções no auto de infração não acarretarão a sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes à determinação da infração e do autuado.

Quando houver alteração ou retificação do auto de infração, será devolvido ao autuado o prazo para pagamento ou apresentação de defesa.

Após a sua lavratura, o auto de infração será apresentado para registro pelo agente fiscal, no prazo de até 03 (três) dias.

CAPÍTULO IV - DEFESA

É assegurado ao sujeito passivo o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

Na defesa, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência do termo ou do auto, o sujeito passivo fará as alegações que entender cabíveis e indicará os meios de prova que julgar necessárias.

As provas documentais deverão ser apresentadas, desde logo, com a defesa.

As diligências e perícias requeridas pelo sujeito passivo serão por este custeadas e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela autoridade encarregada do julgamento.

É permitido ao sujeito passivo recolher parcialmente o crédito apurado no procedimento de ofício e apresentar a defesa apenas quanto ao montante por ele não reconhecido.

A defesa será dirigida ao órgão julgador de primeira instância e poderá ser feita diretamente pelo sujeito passivo, ou por advogado habilitado, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação do correspondente instrumento de mandato de procuração.

Parágrafo único. O sujeito passivo acompanhará o procedimento fiscal administrativo e poderá ter vista dos autos, na repartição, bem como deles extrair, mediante o pagamento da despesa correspondente, as cópias que desejarem.

Apresentada a defesa, o processo será encaminhado ao agente fiscal responsável pela lavratura do termo ou do auto para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, se manifeste sobre as razões oferecidas.

A defesa apresentada fora do prazo será indeferida de plano.

CAPÍTULO V - INSTRUÇÃO

A instrução dos processos fiscais compete ao órgão de julgador de primeira instância, que poderá requisitar as diligências necessárias, para as quais o sujeito passivo será intimado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Se as diligências realizadas implicarem alteração do auto de infração, devolver-se-á ao sujeito passivo o prazo de defesa.

A instrução compreende a verificação do atendimento das formalidades estabelecidas neste capítulo e a análise técnica e jurídica do fato, do enquadramento da infração imputada e da adequação da penalidade indicada.

São admissíveis na instrução todos os meios de prova em direito permitidos.

Se, depois da instauração do procedimento fiscal administrativo, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento, caberá órgão julgador competente tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.

CAPÍTULO VI - JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Compete a Coordenadoria de Instrução e Julgamento, órgão julgador de primeira instância administrativa:

- dar resposta às consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
- julgar, em primeira instância:

os pedidos de restituição;

as reclamações contra lançamento de tributo;

as defesas em procedimentos instaurados de ofício ou não.

Parágrafo único. Na falta do órgão que trata o *caput* deste artigo, será atribuída ao Secretário Municipal de Tributação a competência para instrução e julgamento dos processos administrativos fiscais em primeira instância.

As decisões do órgão julgador de primeira instância deverão conter:

- o relatório resumido do processo;
- a indicação e os fundamentos da medida a ser aplicada ou da orientação a ser adotada;
- a determinação de remessa necessária, quando for o caso.

Depois de o sujeito passivo tomar ciência da decisão, é vedado ao órgão julgador de primeira instância alterá-la, exceto para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou retificar erros manifestos.

CAPÍTULO VII - RECURSO

Das decisões da Coordenadoria de Instrução e Julgamento caberá recurso para o Conselho de Recursos Fiscais, excetuados os casos de revelia, em que a decisão proferida será terminativa, sem prejuízo do disposto no Art. 215 desta lei.

O recurso, que independe de preparo e de garantia de instância, deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, em petição assinada pelo sujeito passivo ou seu advogado.

Estão sujeitas à remessa necessária:

- as decisões favoráveis ao sujeito passivo que declarem a nulidade do auto de infração ou de notificação fiscal ou que o considere desobrigado total ou parcialmente do pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária;
- as decisões que concluírem pela desclassificação da infração imputada;
- as decisões que excluam da ação fiscal quaisquer dos autuados;
- as decisões que autorizarem a restituição de tributos ou de quaisquer outros valores;
- as decisões proferidas em processos de consultas.

As decisões sujeitas à remessa necessária só produzirão efeitos se forem confirmadas pelo Conselho de Recursos Fiscais.

O recurso voluntário do sujeito passivo será prejudicado caso a decisão de primeira instância seja mantida por ocasião do julgamento da remessa necessária, salvo se o recurso voluntário tratar da matéria diversa da recorrida em remessa necessária.

CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Seção I - Decisões do Conselho de Recursos Fiscais

Ao Conselho de Recursos Fiscais, órgão vinculado à Secretaria de Tributação, compete julgar em segunda e última instância, os recursos voluntários e as remessas necessárias das decisões prolatadas pelo Órgão Julgador de 1ª Instância.

Parágrafo único. A composição, organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais serão estabelecidos em seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Na falta do órgão que trata o *caput* desse artigo, será atribuída ao Secretário Municipal de Tributação a competência para instrução e julgamento dos processos administrativos fiscais em segunda instância.

CAPÍTULO IX - EXECUÇÃO DAS DECISÕES

São definitivas:

- as decisões de primeira instância não sujeitas à remessa necessária ou quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que esse tenha sido interposto;
- as decisões de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao sujeito passivo, o processo será remetido ao setor competente para a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

- intimação do sujeito passivo para que recolha os tributos e multas devidos, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;
- conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
- remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
- liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Transitada em julgado a decisão favorável ao sujeito passivo, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e multas porventura pagos indevidamente, bem como liberação das importâncias depositadas, se as houver.

Os processos somente serão arquivados com o respectivo despacho.

Parágrafo único. Os processos encerrados serão mantidos pela Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos da data do despacho de seu arquivamento.

TÍTULO V – DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência de Nísia Floresta – UFNF como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em reais na legislação tributária municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

A expressão monetária da UFNF será atualizada e divulgada, por ato do Poder Executivo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Para efeitos deste artigo, 1 (uma) UFNF corresponde a 100,00 (cem) reais.

Interrompida a apuração ou divulgação da série especial do IPCA, a expressão monetária da UFNF será estabelecida com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

LIVRO II

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

São tributos de competência do Município:

- os impostos sobre:
 - a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
 - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;
 - os serviços de qualquer natureza – ISSQN;
- as taxas:
 - pelo exercício regular do poder de polícia;
 - Taxa de Autorização para funcionamento em horário especial – TAFUH
 - Taxa de Autorização para ocupação de solo nos Logradouros Públicos – TAO
 - Taxa de Fiscalização de Cemitérios – TFIC
 - Taxa de Fiscalização de Hospedagem de qualquer natureza – TFIH
 - Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro – TFIT
 - Taxa de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – TFIP
 - Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária – TFIS
 - Taxa de Licença Ambiental – TLA
 - Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras e Instalações – TLEO
 - Taxa de Licença Localização e Funcionamento – TLLF
 - Taxa de Licença Loteamento, Desmembramento ou Unificação do Solo – TLLD
 - Taxa de Licença para Propaganda e Anúncio – TLPA
 - Taxa de Preservação Ambiental – TPA
 - Taxa de Vistoria de Conclusão de Obras e Instalações – TVCO
- pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- Taxa de Coleta de Resíduos – TCRS
- Taxa de Expediente e Serviços Diversos – TESD
- as contribuições:
 - de melhoria – CM;
 - para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP
- Receitas Não Tributárias

TÍTULO II - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, conforme definido na Lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do distrito sede do Município e dos demais distritos.

Para os efeitos do imposto, entende-se como zona urbana aquela em que observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- abastecimento de água;
- sistema de esgotamento sanitário;
- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- escola primária ou posto de saúde a distância máxima de 3.000km (três quilômetros) do imóvel considerado.

Considera-se também zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão público competente, destinado à habitação ou ao exercício de atividade econômica, ainda que não contemplada com a existência de melhoramentos indicados no §1º.

A incidência do IPTU independe:

- da legitimidade do título de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
- do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares e administrativas relativas ao bem imóvel.

Parágrafo único. O imposto constitui gravame que acompanha o imóvel em todas as mutações de domínio ou de direitos a ele relativos.

Para os efeitos legais considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU a 1º de janeiro de cada ano.

No caso de casas, prédios e edifícios que tenham sido construídos durante o exercício financeiro, considera-se ocorrido o fato gerador, em relação a este exercício, na data da concessão do habite-se ou da efetiva edificação.

Na hipótese do §1º, o valor do imposto deve ser calculado proporcionalmente ao número de meses entre a data da concessão do habite-se, ou da efetiva edificação, e 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II - SUJEITO PASSIVO (Contribuinte e Responsável)

Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor com *animus domini*.

Parágrafo único. A *posse animus domini* traduz-se como a intenção de obter o domínio da coisa.

Respondem pelo pagamento do IPTU, além do contribuinte, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso e habitação, o superficiário, o promitente comprador imitado na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes, a qualquer título, do imóvel, ainda que pertencente à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta ou não do imposto ou a ele imune.

São também responsáveis:

- O espólio e os herdeiros pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao *de cujus*;
- os herdeiros pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis pertenciam ao espólio antes de prolatada a sentença de partilha;
- a massa pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido;

Parágrafo único. No inciso I do *caput*, os herdeiros serão responsáveis nos casos em que não se realize o pagamento antes da sentença de partilha.

Lei poderá atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, ficando o contribuinte responsável em caráter supletivo.

Parágrafo único. As informações sobre os débitos vinculados a propriedade poderão ser apresentadas a terceira pessoa, desde que conste em contrato particular de aluguel dispositivo expresso que transfira o ônus dos encargos de propriedade para terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação.

CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel

Parágrafo único. Valor venal é o valor apurado conforme Art. 233 desse código.

As alíquotas do IPTU, diferenciadas em função da utilização do imóvel e progressivas em razão do seu valor venal, serão conforme Anexo I TABELA I para os seguintes incisos:

- para os imóveis não edificados.
- para os imóveis edificados:

de uso residencial.

de uso não residencial.

Parágrafo único. A Lei especifica poderá estabelecer incentivos fiscais com redução do IPTU para os imóveis edificados que apresentarem e implementarem projetos de arborização, uso controlado ou reuso de água, utilização de energia limpa e outras medidas ambientalmente sustentáveis.

Para os efeitos do IPTU, considera-se:

- edificado: o imóvel dotado de área construída destinada ao uso para fins de moradia ou para instalação de qualquer atividade;
- não edificado: o imóvel não dotado de área construída ou cuja construção não se preste aos fins previstos no inciso I, ou se encontre em andamento, paralisada, condenada, em ruínas, ou em demolição, ou esteja irregular perante o órgão municipal competente.

Parágrafo único. Considera-se ainda como não edificado o imóvel cujo coeficiente de aproveitamento, área construída em relação a área do terreno, seja inferior a 10% (dez por cento).

Para os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados e do descumprimento das condições, dos prazos ou das etapas previstas no Art. 271 desta Lei, o poder executivo poderá proceder à aplicação do imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.

As alíquotas do IPTU progressivo no tempo, incidentes sobre os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo, assim serão fixadas:

- 1º ano - 2% (dois por cento)
- 2º ano - 3% (três por cento)
- 3º ano - 5% (cinco por cento)
- 4º ano - 8% (oito por cento)
- 5º ano - 15% (quinze por cento)

É vedado a concessão de isenções ou de anistia relativa à tributação progressiva de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

O valor venal do imóvel será determinado, mediante avaliação, tomando-se como referência a área e as características do imóvel, bem como o valor unitário do metro quadrado do terreno e/ou da edificação constante da Planta Genérica de Valores Imobiliários.

As características do imóvel, para efeito de avaliação, serão definidas com base nos seguintes elementos:

- localização;
- situação;

- testadas;
- profundidade;
- pedologia;
- topografia;
- edificações, com seu grau de obsolescência;
- fatores de correção;
- outros que possam influir na valorização do imóvel.

Quando a área do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado será ele arredondado para a unidade de metro quadrado imediatamente inferior.

O valor unitário de metro quadrado do terreno referido neste artigo, corresponderá:

- A face de quadra da situação do imóvel:

- No caso de terrenos com duas ou mais esquinas ou duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou na falta deste ao do logradouro de maior valor;

- No caso de terreno encravado, ao do logradouro corresponderá a servidão de passagem.

Na apuração da profundidade equivalente de terrenos com uma esquina será adotada:

- A testada que corresponder à frente principal do imóvel quando construído;

- A testada que corresponder a frente indicada no título de propriedade ou na falta deste, aquela a que corresponder o maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

Para os fins do parágrafo anterior considera-se:

- LOTE ENCRAVADO: aquele que não se comunique com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

- LOTE DE FUNDO: aquele situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 04 (quatro) metros.

A Planta Genérica de Valores Imobiliários, será regulamentada por Lei específica.

A Planta Genérica de Valores Imobiliários deverá ser revisada a cada 03 (três) anos, no mínimo.

O Poder Executivo poderá atualizar, a base de cálculo do imposto, mediante a aplicação do índice de variação da Unidade Fiscal de Referência de Nísia Floresta - UFNF, desde que não tenha sido atualizada monetariamente a Planta de Valores Imobiliário.

A Planta de Valores do Logradouro em escala 1.000 aproximadamente, estabelecerá o valor unitário do metro linear de testada fictícia de cada face de quadra dos logradouros públicos.

A avaliação tomará por base os seguintes elementos:

- quanto ao prédio:

- o padrão ou tipo de construção;

- a área construída;

- o valor unitário do metro quadrado;

- o estado de conservação;

- a elevação

- o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;

- espécie de construção;

- o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda.

- quanto ao terreno;

- a área, a forma, a dimensão e a localização, os acidentes geográficos e outras características;

- os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;

- o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;

- o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliária local;

e) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

O cálculo do valor venal do prédio será feito através da seguinte fórmula:

- para imóvel não edificado, metro quadrado (m²) do terreno pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno (TABELA II), multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno (TABELA III), do Fator de Correção de Topografia de Terreno (TABELA IV), e do Fator de Correção de Situação do Terreno (TABELA V), todas no anexo I;

- para o imóvel edificado, através do somatório do valor encontrado no inciso I, deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação do metro quadrado (m²) da área construída pelo valor do metro quadrado (m²) construção da Tabela de Preços de Construção (TABELA VI), pelas Tabelas Fator de Correção de Qualidade de Construção (TABELA VII), Fator de Correção de Utilização do Imóvel (TABELA VIII), Fator de Correção de Estrutura (TABELA IX), Fator de Correção do Estado de Conservação (TABELA X), todas no anexo I;

Será ainda aplicado o Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Zona Fiscal (TABELA XI) multiplicado pelos valor venal.

O Poder Executivo poderá estabelecer fatores de obsolescência para efeito de redução dos valores constantes da Tabela de Preços de Construção, tendo em vista o tempo de construção do imóvel ou quaisquer outros motivos que causem a desvalorização do imóvel.

A redução prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á apenas aos imóveis residenciais e não excederá de 30% (quarenta por cento) do preço da referida tabela, através do processo regular.

Em casos de reforma em que aumente a vida útil do imóveis os fatores de obsolescência devem ser ajustados ou extinto à depender de laudo técnico de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Corretores de Imóveis para o serviço.

Aplicar-se-á o critério de arbitramento para a fixação do valor venal, quando:

- o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração do seu valor venal;

- o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado o seu proprietário ou responsável.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II deste artigo, o cálculo dos fatores tidos como inacessíveis será feito por arbitramento, considerando-se os elementos circunvizinhos e comparando-se o tipo de construção com os prédios semelhantes.

Para determinação, em cada exercício, da base de cálculo do IPTU que exceda a mera atualização monetária, o Poder Executivo promoverá a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários, orientados por critérios dotados de validade técnica, dentre outros:

- os preços correntes das transações do mercado imobiliário;

- a infra-estrutura da área onde está situado o imóvel;

- o potencial construtivo;

- a categoria de uso e padrão construtivo.

O Prefeito Municipal designará uma comissão de avaliação, composta de 03 (três) membros, sempre que possível com a participação de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Corretores de Imóveis

para o serviço, sob a presidência do Gerente de Cadastros Imobiliários, com a finalidade de apurar os valores fiscais dos imóveis, organizar e atualizar as futuras tabelas.

A Comissão de Avaliação apresentará ou revisará as tabelas de valores, a cada 3 anos, as quais serão enviadas ao Prefeito Municipal, para servir de base para atualizar a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Fica a Comissão de Avaliação responsável por definir os conceitos das tabelas I à XI do Anexo I assim como suas alterações.

O Poder Executivo tem iniciativa para poder fixar nova tabela de valores ou rever as existentes.

Da avaliação administrativa caberá reclamação fundamentada à Junta de Instrução e Julgamento Administrativo - JIJA, mediante petição fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da notificação do respectivo lançamento.

Somente por impugnação aceita da avaliação administrativa ou por arbitramento judicial, a fixação de outro valor produzirá efeitos tributários.

Na falta de criação da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo – JIJA caberá ao Secretário Municipal de Tributação o disposto no *caput*

CAPÍTULO V - DO LANÇAMENTO

O lançamento do IPTU será anual e distinto, um para cada imóvel, ainda que contíguo, tomando por base a situação verificada em 31 de dezembro do exercício anterior e os dados disponíveis no Cadastro Imobiliário Municipal, podendo ser efetuado em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Parágrafo único. Os contribuintes do IPTU terão ciência dos lançamentos por editais com ampla divulgação de acesso ao público por meios oficiais, além de outros meios como no endereço virtual da prefeitura e/ou afixação na repartição arrecadadora.

O lançamento será feito em nome do titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Na hipótese de condomínio, o imposto será lançado em nome de um ou de todos os co-proprietários, ou individualmente, em nome de cada um dos respectivos titulares, quando se tratar de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei civil, constituam propriedades autônomas.

Nos casos de imóvel objeto de usufruto ou fideicomisso, o lançamento do imposto será feito em nome do usufrutuário ou do fideicomissário.

Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, o lançamento será feito em nome do espólio, até que se façam as necessárias alterações, que deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação da partilha ou da adjudicação.

O imposto relativo a imóveis pertencentes à massa falida ou à sociedade em liquidação será lançado em nome destas, devendo ser notificados pessoalmente seus representantes legais.

No caso de imóvel objeto de promessa de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do promitente vendedor ou do promitente comprador, ou de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

O IPTU será lançado independentemente da regularidade jurídica da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a sua utilização.

Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do IPTU, o valor do imóvel será arbitrado e o imposto lançado com base nos elementos de que dispuser a autoridade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Código.

CAPÍTULO VI - DA ARRECADAÇÃO

A arrecadação sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feita em prestações, cujo prazo regular para pagamento previsto na publicação do edital do lançamento.

Os créditos tributários decorrente do lançamento do IPTU, de cada exercício fiscal, poderá ser recolhido, ordinariamente, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 50% de uma UFNF.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes descontos ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU no prazo do vencimento até 20% (vinte por cento), para o recolhimento em quota única.

O desconto previsto não são cumulativos e dizem respeito a cada exercício, individualmente.

Para fazer ao descontos previsto no §1º, o contribuinte deverá quitar eventuais parcelamentos de IPTU referentes a exercícios anteriores.

Expirado o prazo para pagamento do IPTU, o crédito tributário estará sujeito à atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista neste Código.

Todas as licenças e autorizações relacionadas com o fato gerador do IPTU, tais como as licenças para execução de obras e instalações e para loteamento, desmembramento ou unificação do solo e concessão de habite-se, ficam condicionadas verificação dos pagamentos do IPTU referente ao imóvel em favor do qual forem requeridas.

Parágrafo único. Verificado débitos perante a fazenda tributária o contribuinte tem 3 (três) dias úteis para realizar a quitação ou parcelamento dos débitos em caráter de espontaneidade sob pena estar sujeito à multa prevista do Art. 277, além da atualização monetária e juros de mora, na forma prevista neste Código.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal os imóveis existentes na zona urbana do distrito sede do município e dos demais distritos e os que venham a surgir por loteamento, desmembramento ou unificação daqueles, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.

É responsável pela inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal:

- pelo proprietário ou seu representante legal;
- por qualquer dos condomínios, em se tratando de condomínio indiviso;
- por cada um dos condomínios, no caso de condomínios diviso;
- pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor quando se tratar de imóveis pertencentes à espólio, massa falida, sociedade em liquidação ou sucessão;
- pelo promissário comprador, no caso de contrato de promessa de compra e venda, mesmo quando à particular;
- pelo possuidor do imóvel e qualquer título;
- de ofício, a critério da repartição competente no caso de omissão do responsável na forma deste artigo;
- em casos especiais, na forma estabelecida em ato no Poder Executivo e outros atos normativos que forem baixados pelo órgão fazendário.

Qualquer alteração nos dados fornecidos para a inscrição do imóvel deve ser comunicada ao Cadastro Imobiliário Municipal, pelas pessoas referidas nos incisos I e II do Art. 253 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do ato que lhe deu origem.

A atualização dos dados sobre a propriedade do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal pode ser efetuada mediante apresentação de matrícula fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ou do respectivo contrato de compra e venda.

As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais do imóvel não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Os tabeliões, escrituras e demais serventúrios de ofício estão obrigados a enviar ao Cadastro Imobiliário Municipal até o dia 15 (quinze) de cada semestre, cópias, relatórios, extratos ou comunicações dos atos relativos a imóveis, inclusive anticrese, hipoteca ou arrendamento, bem como averbações, inscrições ou transcrições realizadas no trimestre anterior, observando a forma estabelecida pela Administração Municipal, sob pena de comunicação da omissão a corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte além da multa prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo é extensiva aos condomínios e aos responsáveis por loteamentos, construtoras e incorporadoras em relação a todas as transações imobiliárias por eles realizadas no mesmo período.

CAPÍTULO VIII - DA INSCRIÇÃO

Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal os imóveis existentes na zona urbana do distrito sede do município e dos demais distritos e os que venham a surgir por loteamento, desmembramento ou unificação daqueles, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.

O Cadastro Municipal deve buscar múltiplas finalidades e permitir a gestão de desempenho tributários, lançamento de tributos, licenciamento de estabelecimentos e regulação urbanística, licenciamento de obras regulação urbanística, revisão de legislação urbanística e formulação de políticas sociais

O Cadastro multifinalitário deve buscar integrar os sistemas de educação, planejamento governamental, saúde, turismo, desenvolvimento econômico, saneamento, segurança, meio ambiente, entre outros.

A inscrição far-se-á na forma e época estabelecida na presente Lei, por Decreto, Portaria, Atos Normativos e Editais que foram baixados pelo Secretário Municipal de Tributação, devendo o sujeito passivo declarar, sob sua exclusiva responsabilidade e sem prejuízo de outros elementos que venham a ser exigidos pelo fisco;

- nome e qualificação do proprietário;
- nome e qualificação do responsável ou encarregado;
- endereço para entrega de notificações;
- localização do imóvel;
- dimensões e áreas do terreno, área de pavimento térreo, número de pavimentos e área do terreno total de edificação uso e data da conclusão do prédio;
- valor venal do imóvel;
- aluguel efetivo mensal;
- data de aquisição e outras informações sobre o título de aquisição de propriedade em que a posse exercida ou do domínio útil;
- qualidade em que a posse é exercida;

O sujeito passivo da obrigação tributária deverá declarar à Secretaria de Tributação, dentro de 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência;

- aquisição de imóveis, construídos ou não;
- reformas, demolições, ampliações ou modificações de uso;
- os novos aluguéis ou majorações, a qualquer título, de aluguéis vigentes;
- mudanças de endereço para entregas, de notificações ou substituições de encarregados ou procuradores;
- outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto.

Os imóveis com frente para mais de um logradouro serão inscritos pelo mais valorizado, independentemente de acesso para o prédio.

A inscrição será feita *ex officio*, através de Auto de Infração, após o prazo legal para inscrição ou comunicação de alteração de qualquer natureza, ou por violação das normas do cadastro fiscal.

As construções ou edificações, realizadas sem licença ou sem obediência às normas técnicas, serão inscritas e lançadas *ex officio*, para efeitos tributários.

Parágrafo único. A inscrição e os efeitos tributários no caso deste artigo, não criam direitos ao contribuinte e não retira da Prefeitura o direito de promover a adaptação da construção às normas e prescrições legais ou a sua demolição, bem como outras sanções previstas em Lei.

Os cancelamentos de inscrição serão sempre a requerimento do contribuinte, somente se justificando em casos especiais tais como: loteamentos já aprovados para retificação de lotes padrão, incorporação para construção de edifícios que alcancem áreas superiores à do lote padrão, ou de unidade imobiliária já inscrita para constituição do lote padrão.

CAPÍTULO IX - DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Estão imunes do pagamento do IPTU:

- o imóvel pertencente a autarquias, a fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta;

- os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto, desde que:

comprovada a atividade religiosa na data do fato gerador;

apresentado contrato de locação, cessão ou comodato ou equivalente;

o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será usado, exclusivamente, como templo.

- o imóvel cedido a título gratuito, enquanto permanecer sob essa condição, para uso da União, do Estado ou do Município ou de entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a promoção gratuita da educação, da saúde ou da assistência social, atendidos os requisitos de Lei específica;

Estão isentos do pagamento do IPTU:

- o imóvel pertencente a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei como de utilidade pública municipal, excetuando-se as que exerçam atividades econômicas ou prestação remunerada de serviços;

- os imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, nos termos e condições definidos em Lei específica;

- o prédio pertencente a sindicato, círculo operário, associação de classe, Clubes de Mães, artística, de pesquisa científica, beneficente e esportiva, que obedeçam conjuntamente as seguintes condições:

sua utilização esteja relacionada com a finalidade essencial da entidade;

não tenha fins lucrativos;

não possua atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

Edição de decreto regulamentar específico pelo Poder Executivo

- o imóvel único residencial, quando o proprietário ou familiar, parente de primeiro grau nos termos da lei civil, nele residente, for portador do vírus HIV-AIDS, estiver acometido de neoplasia maligna ou for portador de paralisia irreversível e incapacitante desde que atenda, cumulativamente, o disposto no parágrafo §1º desse artigo.

O gozo da isenção previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, ficam condicionados aos seguintes requisitos mínimos:

possuir renda mensal total de até 2 (dois) salários mínimos;

ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular;

ter o imóvel, referido na alínea anterior, o valor venal equivalente a, no máximo, o valor da FAIXA 0 (zero) constante da TABELA I no Anexo I.

O gozo da isenção previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, ficam condicionados edição de decreto regulamentar pelo Poder Executivo.

As isenções previstas neste artigo não impedem a instituição de outras, desde que por Lei competente.

A imunidade e isenção do IPTU deverá ser requerida pelo interessado em qualquer período, desde que o solicitante preencha os requisitos contidos em toda a extensão do artigo anterior.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser apresentado ou renovado anualmente e apresentado até trinta (30) dias após o recebimento da notificação do imposto.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

Os prédios e terrenos ficam sujeitos a fiscalização municipal e podem seus proprietários, possuidores administradores ou locatários impedir visitas dos agentes fiscais ou negar-lhes informações do interesse da Fazenda Pública Municipal, desde que o façam com base em dispositivos legais.

Os tabeliões, escriturais, oficiais do registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários públicos não poderão lavrar escrituras de transferência, nem transcrição ou inscrição do imóvel, lavrar termos, expedir instrumentos ou títulos relativos sobre o imóvel objeto de transação sem documentos ou certidões de quitação comprobatórias do pagamento do imposto.

Os documentos ou certidões de quitação comprobatórias do pagamento do imposto, transcritos nas escrituras de transferência de imóveis, na forma da Lei, serão arquivados em cartório, para exame, a qualquer tempo, pelos agentes fiscais do município pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

São obrigações do oficial do registro de imóveis fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo anterior e mencionar nos respectivos registros que o instrumento, cuja transcrição ou inscrição for realizada, contém o inteiro teor da certidão comprobatória da quitação do imposto devido ou isenção que faça jus o responsável legal pelo seu recolhimento.

A autoridade competente para concessão do habite-se só o fará, sob pena de responsabilidade, com a prova de inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário.

Antes de concessão do habite-se a que se refere o artigo anterior, deverá ainda a autoridade concedente, sem prejuízo do disposto no mencionado dispositivo, remeter ao órgão municipal de tributação para adaptar informações precisas sobre a construção ou reforma do prédio, para efeito de fiscalização e cobrança de tributos devidos.

Parágrafo único. O “habite-se” será concedido após emissão de Certidão de Visto Fiscal pelo Departamento de Receita Mobiliária – DERMO, após a comprovação do pagamento do ISSQN, da referida obra.

Para os efeitos deste imposto, consideram-se sonegados e passíveis das penalidades cabíveis os imóveis construídos e não inscritos nos prazos e forma regulares, a falta de comunicação de reformas, ampliações ou modificações de qualquer natureza, bem como os imóveis cuja ficha de inscrição apresente falsidade, erro, ou emissão de qualquer elemento de declaração obrigatória do contribuinte.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O Poder Executivo poderá proceder à aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsória para imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, localizado nas áreas adensáveis do município definidas no Plano Diretor.

O proprietário de imóvel terá 01 (um) ano a partir da notificação para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

O proprietário terá 02 (dois) anos a partir da aprovação do projeto para iniciar as obras do empreendimento;

Os institutos previstos neste artigo são aplicados na zona urbana e nas áreas especiais de interesse habitacional.

A exigência de que trata esse artigo será aplicada cumulativamente:

- sobre lotes com mais de 1.000m² (mil metros quadrados);

- cujo seu titular tenha mais de um imóvel no Município;

- sobre os imóveis que permanecerem não utilizados ou subutilizados, no mínimo a partir de 2 (dois) anos da data de publicação do Plano Diretor.

Para o fim previsto no inciso III do §4º deste artigo considera-se subutilizado o imóvel cujo coeficiente de aproveitamento, área construída em relação a área do terreno, seja inferior a 10% (dez por cento).

Para os imóveis que não cumpram com sua função social fica sujeito a aplicação de alíquotas progressivas conforme Art. 232 desse código.

Parágrafo único. Após o 5º (quinto) ano da cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha procedido ao parcelamento, edificação ou utilização do imóvel, o município poderá promover a sua desapropriação nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Serão aplicadas as seguintes multas:

- de 50% (cinquenta por cento) da UFNF:

por falta de inscrição ou de comunicação de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

por não atender à notificação do órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos;

por exercício, por não cumprimento, pelos tabeliões, escriturais e demais serventuários de ofício, das obrigações contidas no artigo 50 deste Código;

- de 1 (uma) UFNF, por deixarem as pessoas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade;

- de 2 (duas) UFNF:

por não cumprimento, pelos tabeliões, escriturais e demais serventuários de ofício, das obrigações contidas nos Art. 258 e Art. 268 deste Código;

por deixarem o responsável por loteamento ou o incorporador de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;

- de 3 (três) UFNF:

pela instrução de pedidos de isenção ou redução de tributos com documentos falsos;

por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

- de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, por atraso no seu recolhimento, depois de instaurado o procedimento fiscal;

- de 100% (cem por cento) do valor do tributo, pela prática de qualquer artifício, fraude, falsificação ou vícios em documentos, com o intuito de ilidir a fiscalização ou evitar o pagamento do tributo, no todo ou em parte;

- de 1 (uma) UFNF por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.

Parágrafo único. A imposição das multas referidas neste artigo obedecerá ao disposto no Livro I na seção Notificação Fiscal do Capítulo Instauração do Procedimento Fiscal de Ofício desta Lei, no que couber.

TÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de bens imóveis – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso tem como fato gerador:

- a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;
- a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

- realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;
- decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no §1º.

Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Verificada a preponderância referida no §1º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

O disposto no §1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

O benefício previsto no inciso I deste artigo fica limitado ao valor do pagamento do capital subscrito, devendo o excedente, se houver, que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

Não constitui fato gerador do imposto o registro imobiliário decorrente de usucapião.

Não constitui fato gerador do imposto a Desapropriação.

É legítima a incidência do imposto na retrocessão, coisa expropriada para fins de necessidade, utilidade pública ou por interesse social, que não tiver o destino para que se desapropriou, ou não for utilizada em obras ou serviços públicos,

CAPÍTULO II - SUJEITO PASSIVO (Contribuinte e do Responsável)

É contribuinte do imposto:

- nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
- nas cessões de direito, o cessionário;
- nas permutas, cada um dos permutantes.

Parágrafo único. Nas hipóteses do §1º do Art. 244, é responsável pelo pagamento do imposto, na qualidade de substituto tributário, a incorporadora imobiliária, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar.

Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- o transmitente;
- o cedente;
- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

A base de cálculo do imposto é o valor:

- de mercado dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos nas transmissões em geral;
- do maior lance na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou Leilão, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou Leilão, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

A base de cálculo será determinada pela administração tributária, através de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e ainda nos declarados pelo sujeito passivo.

Parágrafo único: Na avaliação serão considerados dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:

- forma, dimensões e utilidade;
- a idade da edificação;
- localização;
- Estado de conservação;
- valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
- os índices econômicos utilizados pela construção civil, para os imóveis edificados.
- valores aferidos no mercado imobiliário.

Quando a Administração Tributária não concordar com o valor declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor venal utilizado para cálculo do IPTU.

Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor de mercado.

CAPÍTULO IV - DO LANÇAMENTO

O lançamento do ITBI dar-se-á:

- por declaração do sujeito passivo;
- de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

A declaração efetuada pelo sujeito passivo não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

O bem será objeto de avaliação oficial, individualizada ou conjunta, realizada por autoridade fiscal competente, tendo como base os preços praticados no mercado imobiliário na data da ocorrência do fato gerador, se o valor mencionado no contrato não for superior.

No ato de declaração o sujeito passivo deverá informar a autoridade fiscal responsável para fazer o lançamento o nome dos agentes imobiliários (corretor de imóveis e respectiva Imobiliária) que intermediaram o negócio.

O poder executivo poderá utilizar-se da Comissão de Avaliação de que trata o Art. 240 dessa lei, para emitir parecer, não vinculativo, como parâmetros de avaliação e subsidiar os fiscais no lançamento do ITBI.

CAPÍTULO V - DA ARRECADAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO

O imposto será pago:

- antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;
- até 30 (trinta) dias contados da data da decisão transitada em julgado se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de até 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento em quota única.

É atribuída ao sujeito passivo a obrigação de pagamento do imposto, por antecipação, quando ocorrer a assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura.

O imposto será restituído, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

- quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
- quando declarada a nulidade, por decisão judicial passada em julgado, do ato em virtude do qual o imposto houver sido pago;
- quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito a isenção;
- quando o imposto houver sido pago a maior.

CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O registro da transmissão fica condicionado ao pagamento do imposto de que trata o Art. 278, cabendo ao oficial de registro exigir comprovante de pagamento do imposto para concluir o procedimento de registro.

As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais do imóvel não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Parágrafo único. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício estão obrigados a enviar ao Cadastro Imobiliário Municipal até o dia 15 (quinze) de cada semestre, cópias, relatórios, extratos ou comunicações dos atos relativos a imóveis, inclusive anticrese, hipoteca ou arrendamento, bem como averbações, inscrições ou transcrições realizadas no trimestre anterior, observando a forma estabelecida pela Administração Municipal, sob pena de comunicação da omissão a corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte além da multa prevista nesta Lei:

- O imóvel, bem como o valor objeto da transmissão;
- O nome e o endereço do transmitente e do adquirente;
- O valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
- Cópia da respectiva guia de recolhimento;
- Outras informações que julgar necessárias.

As imobiliárias poderão ser obrigadas a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, com documentos que corroboram para definição de valores de mercados do imóveis.

CAPÍTULO VII - DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Não há impedimento da instituição de isenções do ITBI, desde que por Lei competente e que disponha no mínimo do sujeito passivo, das obrigações acessórias e das infrações e penalidades.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Tributária tem 5 (cinco) anos para concordar com o valor declarado e pago pelo contribuinte sobre pena de ser aceito tacitamente, podendo se utilizar das informações disponibilizadas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, das imobiliárias, dos pareceres das Comissões de Avaliação, assim como na realização da visita *in loco*.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- de 50% (cinquenta por cento) da UFNF por falta de inscrição ou de comunicação de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- de 2 (duas) UFNF:

por não cumprimento, pelos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, das obrigações contidas no parágrafo único dos Art. 289 e Art. 291 deste Código;

por deixarem o responsável por loteamento ou o incorporador de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;

- de 3 (três) UFNF por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

- multa no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente;

falta de informação para fins de lançamento, quando apurado em ação fiscal;

ações ou omissões que resultem em lançamento de valor inferior ao real da transmissão ou cessão de bens imóveis ou direitos;

- de 100% (cem por cento) do valor do tributo, pela prática de qualquer artifício, fraude, falsificação ou vícios em documentos, com o intuito de ilidir a fiscalização ou evitar o pagamento do tributo, no todo ou em parte;

- de 1 (uma) UFNF por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.

Parágrafo único. A imposição das multas referidas neste artigo obedecerá ao disposto no Livro II na seção Notificação Fiscal do Capítulo Instauração do Procedimento Fiscal de Ofício desta Lei, no que couber

TÍTULO IV - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador a prestação dos serviços incluídos na Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código, ainda que não constituam atividade preponderante do prestador.

O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

O imposto incide ainda sobre os serviços prestados através da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

O exercício de mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código estará sujeito ao imposto sobre cada uma delas, inclusive sobre profissional autônomo.

A incidência do ISSQN independe:

- da existência de estabelecimento fixo;
- da denominação dada ao serviço prestado;
- do resultado financeiro obtido com o exercício da atividade;
- do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração;
- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

O ISSQN não incide sobre:

- as exportações de serviços para o exterior do País;
- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residentes no exterior.

Seção I - Local Da Prestação De Serviço

O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do Art. 296 desta Lei Complementar;
- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Na hipótese de descumprimento do parágrafo único do Art. 326 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

CAPÍTULO II - DO SUJEITO PASSIVO (Contribuinte e Responsável)

Contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço.

Preservada a responsabilidade do contribuinte em caráter supletivo, são responsáveis pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais:

- o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código.
- a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do artigo Art. 299 desta Lei Complementar.

No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Preservada a responsabilidade do contribuinte em caráter supletivo, também são responsáveis pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais:

- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 7.11, 11.01, 11.04, 12, 16, 17.09, e 20 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código.
- os órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Municípios, dos Estados e da União, assim como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- as instituições financeiras e seguradoras em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- as empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código;
- as empresas que prestam os serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código, em relação aos serviços subempregados;
- o tomador ou o intermediário, quando o prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a nota fiscal de serviços, estando obrigado a fazê-lo;
- o tomador ou o intermediário que utilizar serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as prestações, se não exigirem destes prova de quitação fiscal.
- as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
- os condomínios e administradoras de shopping centers em relação aos serviços que lhes forem prestados.
- às indústrias e viveiros de camarão, pelos serviços que lhe forem prestados;
- às incorporadoras e construtoras em relação as comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

Considera-se preço do serviço o valor bruto a ele correspondente, recebido ou não, nele se incorporando os bens, substâncias, insumos, os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

Quando a contraprestação se verificar através de troca do serviço sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

Quando a prestação dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código ultrapassar os limites do Município, a base de cálculo do imposto será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes no Município.

Na prestação de serviços por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais o imposto será calculado com base em valores fixos.

O preço do serviço poderá ser fixado pela autoridade administrativa quando não for estabelecido pelos contratantes, caso em que será tomado como base o valor cobrado no mercado por serviços similares.

Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:

- dos valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações;
- das despesas relativas a serviços contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim;

São requisitos para a dedução a que se refere o caput deste artigo:

- Estar a sociedade cooperativa regularmente constituída na forma da legislação específica.
- Não ficar caracterizada fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e seus cooperados;
- No caso do inciso I do parágrafo, comprovar a cooperativa o recolhimento do ISSQN de competência do município de Nísia Floresta, cujo sujeito passivo seja o cooperado, relativo à competência imediatamente anterior ao mês de repasse;
- No caso do inciso II do parágrafo, efetuar a cooperativa a retenção na fonte do valor do ISSQN devido ao município de Nísia Floresta pelo prestador do serviço e o seu recolhimento;
- Não poderá resultar em base de cálculo inferior a 10% (dez por cento) do total dos ingressos decorrentes da atividade.

Em não havendo a comprovação a que se referem os incisos IV e V do parágrafo, não se considerará, para efeitos de apuração da base de cálculo, as deduções permitidas no caput deste artigo.

O ISSQN será calculado com base nas seguintes alíquotas e valores:

- na prestação de serviços por empresas:
2,0% (dois por cento) para os serviços de representação de qualquer natureza, inclusive comercial, descritos no subitem 10.09 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;

2,0% (dois por cento) para os serviços de informática e congêneres, descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.08, 1.09 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;

3,0% (três por cento) para os serviços de Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres descritos no subitem 9.02 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;

3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para os serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza, descritos no item 2 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;

4% (quatro por cento) para os serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoa de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8, e seus subitens, da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;

5% (cinco por cento) para os demais serviços descritos nos itens e subitens da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;

- Para os profissionais autônomos regularmente inscritos, conforme definidos na legislação tributária, o imposto será devido à razão de:

4 (quatro) UFNF por ano, em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;

1 (um) UFNF por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, Leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;

60% de 1 (uma) UFNF por ano, em relação aos profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.

- na prestação de serviços por sociedades uniprofissionais: 5 (cinco) UFNF ao ano, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei.

Para os efeitos deste artigo, entende-se como:

- profissional autônomo: a pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica exerça atividade econômica de prestação de serviço, em caráter pessoal, ainda que com o auxílio de até três pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício;

- sociedade uniprofissional: a que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

se constitua como sociedade civil de trabalho profissional, sem caráter empresarial;

não seja constituída sob a forma de sociedades por ações ou de sociedades empresárias de qualquer tipo, ou a estas equiparadas;

não tenha pessoa jurídica como sócio;

os sócios sejam habilitados profissionalmente para o exercício da atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

não tenha sócio que figure apenas com aporte de capital;

não possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado;

seja constituída por apenas uma categoria profissional, dentre as seguintes:

administradores;

advogados;

agentes de propriedade industrial;

engenheiros;

agrônomos;

arquitetos;

contadores e técnicos em contabilidade;

dentistas;

economistas;

enfermeiros;

fisioterapeutas;

fonoaudiólogos;

geólogos;

jornalistas;

médicos;

médicos veterinários;

nutricionistas;

protéticos;

psicólogos e psicanalistas;

terapeutas ocupacionais;

urbanistas.

No caso do inciso II do caput deste artigo, é facultado ao Poder Executivo Municipal instituir o desconto de até 10% (dez por cento) para recolhimento integral de uma só vez;

A inscrição como autônomo implica na renúncia ao recolhimento na forma estabelecida no caput, incidindo integralmente o imposto na forma do inciso II para cada exercício em que o fato gerador se considere ocorrido.

Aos autônomos não regularmente inscritos, ou quando não caiba a cobrança na forma do inciso II, o imposto será recolhido mediante aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo.

Seção I – Da base de cálculo dos serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos e dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres

A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código é o preço total do serviço, dela podendo ser deduzidos o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto e os valores dos materiais que se incorporarem definitivamente à obra, fornecidos pelo prestador de serviço, desde que devidamente comprovados, e nas seguintes condições:

- A dedução dos materiais na base de cálculo do ISSQN das empresas enquadradas na forma deste parágrafo fica autorizada por uma das duas formas elencadas abaixo, conforme opção do prestador de serviços:

Dedução Real: o prestador do serviço referido neste parágrafo poderá abater os valores dos materiais aplicados por eles na respectiva obra, desde que devidamente comprovados na forma contida neste parágrafo;

Regime Presumido: independentemente de comprovação, o prestador do serviço referido neste parágrafo poderá optar por deduzir 30% (quarenta por cento) do valor total do serviço, constante no documento fiscal (Nota Fiscal de Serviço – NFS ou Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e), a

título de materiais incorporados à obra; ficando a base de cálculo do ISSQN correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total do respectivo documento fiscal;

- O poder executivo poderá, mediante decreto estabelecer Tabela para o arbitramento da base de cálculo do ISS e ISS antecipado nos serviços de construção civil.

As deduções reais da base de cálculo ficam condicionadas ao preenchimento obrigatório dos campos existentes na emissão da NFS ou NFS-e, através da apresentação dos documentos fiscais de aquisição dos materiais ou dos serviços subempreitados, de modo a confirmar o respectivo abatimento, pelo fisco municipal.

Caso o prestador não tenha apresentado a documentação comprobatória de dedução, o tomador do serviço deverá obrigatoriamente realizar a retenção a título de ISS sobre 70% (sessenta por cento) do valor total da nota fiscal de serviços;

Caberá ao tomador do serviço, na condição de substituto tributário, o aceite das informações e deduções lançadas pelo prestador na nota fiscal de serviço, tendo por base os documentos nela anexados.

O prestador deverá manter arquivado, juntamente com sua documentação contábil, o contrato de prestação de serviços firmado com o tomador e demais comprovantes pertinentes, que deverão ser apresentados ao fisco sempre que solicitado.

Os materiais fornecidos de que trata este artigo deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio da primeira via da nota fiscal de compra do material, que deverá discriminar as espécies, quantidades e valores dos materiais adquiridos, indicando claramente a que obra se destina o material.

Para dedução das subempreitadas, referidas neste artigo, observar-se-á o seguinte:

considerar-se-á somente as de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, devidamente descritos nos documentos fiscais fornecidos pelo prestador.

Não poderão ser deduzidas as subempreitadas prestadas por contribuintes isentos.

O valor para dedução de subempreitadas é o somatório das bases de cálculo de toda a cadeia de subempreitadas sobre as quais o imposto foi pago.

O substituto tributário deverá exigir do prestador dos serviços as cópias das guias de recolhimento, devidamente pagas, referentes a toda a cadeia de subempreitadas.

A opção pelo Regime Presumida, de que trata alínea b) do inciso I, deste artigo:

não dispensa o registro dos documentos de aquisição dos materiais na escrituração fiscal, bem como a sua guarda pelo prazo decadencial;

impossibilita a dedução cumulativa com os materiais referidos no inciso I, alínea a), deste artigo;

admite a possibilidade do prestador dos serviços deduzir as subempreitadas já tributadas, desde que observadas as disposições das alíneas a) a d) do §6º deste artigo;

consumada a opção pelo regime de receita presumida, o prestador dos serviços não mais poderá modificá-la até a conclusão integral de seu contrato.

o prestador do serviço deverá, no momento da emissão do primeiro documento fiscal, relativo ao serviço contratado, optar entre apurar a base de cálculo pela receita presumida ou pela dedução dos valores efetivamente gastos em materiais.

a ausência da opção prevista na alínea e), bem como a não observância do disposto nas demais alíneas deste inciso, implica na apuração da base de cálculo na forma do disposto na alínea a) do inciso I deste artigo.

Seção II – Da base de cálculo dos serviços de agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

Quando se tratar de prestação de serviços referente ao item 9.02 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código, ficam excluídos do preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas, e os de hospedagem dos viajantes e excursionistas, desde que comprovadamente pagos a municípios respectivos.

Seção III – Da base de cálculo dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Quando se tratar da prestação de serviços referentes ao item 17.06 do Anexo III esta Lei, serão deduzidas da base de cálculo do imposto, desde que contratadas com terceiros as despesas de:

- veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;

- fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres;

- fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem, elaboração de cenários, painéis, efeitos decorativos e congêneres;

- reprografia, microfilmagem e digitalização;

- composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia;

- desenhos, textos e outros materiais publicitários.

Parágrafo único. A dedução prevista tem sua validade condicionada à apresentação:

- dos documentos fiscais de comprovação das despesas descritas nos incisos deste artigo;

- dos documentos idôneos de comprovação da retenção e recolhimento do imposto devido sobre os serviços descritos nos incisos I a VI deste artigo, na forma prevista nesta Lei.

Seção VI – Da base de cálculo dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres.

O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, de acordo com as seguintes formas e condições:

- Será calculado sobre:

o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

- Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”, quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

- A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

- O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este parágrafo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados, ou postos a venda para o evento.
 - Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no inciso anterior, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.
 - O regime especial de apuração de que trata o inciso anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público presente firmada pela Polícia Militar do Estado da Rio Grande do Norte.
- A dedução no incisos III, está condicionada ao contribuinte em situação de adimplência com a Fazenda Municipal.
- Para fazer a dedução previsto no inciso III considera-se o contribuinte em situação de adimplência quando houver os pagamentos em dia nos últimos 5 (cinco) anos do exercício base de referência.

Seção V – Da base de cálculo dos serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores

ISSQN devido em decorrência da prestação de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre receita mensal real apurada por sistema de controle de entrada e saída por cancela ou equivalente, ou sobre a soma da receita mensal estimada das vagas de ocupação rotativa e a receita mensal auferida das vagas ocupadas por mensalistas, sendo calculado da seguinte forma:

- O estabelecimento prestador do serviço de estacionamento que utilizar sistema de controle de entrada e saída por cancela ou equivalente será tributado sobre a receita real mensalmente apurada, observando-se o seguinte:

O sistema de controle de entrada e saída deve ser homologado e autorizado pela administração tributária municipal, de modo coibir fraudes;

A autoridade fiscal poderá, a qualquer tempo, fazer fiscalização *in loco*, para aferir a rotatividade e capacidade do estabelecimento;

se a autoridade fiscal apurar que o relatório emitido pelo sistema de controle de entrada e saída foi alterado ou está divergente da movimentação aferida pela fiscalização, será cobrado o imposto com base nos incisos II e III deste parágrafo acrescidos de multa por infração agravada, se for o caso.

- A receita mensal estimada de vagas rotativas será apurada considerando o preço cobrado, os dias e os turnos de funcionamento, a quantidade de vagas e a rotatividade de ocupação das vagas, conforme a seguinte fórmula:

$$RMEr = P + x R \times T \times D \times Vr$$

Sendo: RMEr = Receita Mensal Estimada de Vagas Rotativas; P = Preço cobrado pela primeira hora de estacionamento; R = Rotatividade de no mínimo 2 ou mais, conforme definido em Portaria do Secretário de Tributação; T = Turnos de funcionamento do estacionamento, sendo 1 (um) para funcionamento somente durante o dia ou somente durante a noite e 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para o funcionamento durante o dia e a noite; D = Número de dias de funcionamento no mês, podendo ser 22, 26 ou 30 dias; Vr = Número de vagas rotativas.

- A receita mensal decorrente das vagas ocupadas por mensalistas será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RMm = \sum (Pi \times Vmi)$$

Sendo: RMm = Receita Mensal de Vagas utilizadas por mensalistas; Vm = Número de vagas utilizadas por mensalistas; P = Preço cobrado por mês por mensalista; i = mensalistas.

Parágrafo único. O valor da receita mensal apurada nos termos e forma do Art. 311 deverá ser declarado pelo sujeito passivo da obrigação tributária em documento fiscal idôneo (NFS ou NFS-e) mensalmente, recolhido nos prazos regulamentares, para posterior homologação do lançamento.

Seção VI – Da base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN descrito no subitem 21.01 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código é o preço total do serviço, dela podendo ser deduzidos o valor da Taxa de Fiscalização e Fundo de Compensação ao Registrador Civil das Pessoas Naturais (FCRPN).

Seção VII – Da base de cálculo dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e dos serviços de outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código é o preço total do serviço, dela podendo ser deduzidos o valor valores pagos e repassados mensalmente aos prestadores de serviços de saúde credenciados.

CAPÍTULO IV - DO LANÇAMENTO

Sem prejuízo do lançamento de ofício a ser realizado pela autoridade administrativa tributária, nos casos previstos em Lei, o lançamento do ISSQN far-se-á por homologação.

Parágrafo Único. Entende-se por lançamento por homologação aquele no qual cabe ao contribuinte ou responsável tributário a atividade de identificar matéria tributável a partir da ocorrência do fato gerador, identificar o sujeito passivo, calcular o valor do imposto devido e, sendo o caso, o valor da multa aplicável e pagar antecipadamente o valor final apurado, ficando tal atividade sujeita a posterior conferência da autoridade administrativa fiscal.

Seção I - Arbitramento

Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado pela autoridade administrativa, quando:

- o contribuinte não fornecer ou de qualquer forma embarçar o exame dos elementos necessários à comprovação do valor dos serviços, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;
- houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notadamente inferior ao corrente na praça;
- ocorrer fraude ou sonegação de dados indispensáveis ao lançamento;
- o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Nas hipóteses do Art. 303, a base de cálculo do ISSQN será arbitrada com base nos seguintes critérios:

- média aritmética dos valores apurados;
- percentual sobre a receita bruta estimada;
- despesas e custos operacionais acrescidos de até 50% (cinquenta por cento) do valor apurado;
- valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe;
- valor do metro quadrado vigente no mercado, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código.

Parágrafo Único. Os critérios de arbitramento previstos neste artigo poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Seção II - Estimativa

A base de cálculo do ISSQN será fixada mediante regime de estimativa da receita tributável, a critério da autoridade administrativa competente, quando se tratar de:

- atividade exercida em caráter provisório, cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;
- contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de serviços aconselhem tratamento fiscal específico, nos termos definidos em regulamento;

Na fixação do valor do ISSQN no regime de estimativa, levar-se-ão em conta os seguintes elementos:

- o preço corrente do serviço;
- o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte, durante o período considerado para cálculo da estimativa.

O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade administrativa, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

Na aplicação do regime de estimativa deverão estar especificados o início e término de sua vigência.

A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial. Poderá a qualquer tempo ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual.

CAPÍTULO V - ARRECADAÇÃO

O recolhimento do ISSQN será efetuado nos seguintes prazos:

- anualmente, nas épocas fixadas pelo Poder Executivo, em se tratando de imposto devido por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais;
- até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

As guias de recolhimento, declarações e outros documentos necessários à arrecadação do imposto obedecerão aos modelos aprovados pelo órgão fazendário.

Cada estabelecimento de um mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de recolhimento do imposto devido pela prestação de serviço a ele correspondente, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades inerentes a qualquer deles.

O recolhimento do imposto sujeito à retenção na fonte far-se-á em nome do responsável tributário.

O crédito tributário decorrente do lançamento de que trata o inciso I, poderá ser recolhido, ordinariamente, em até 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Seção I - Retenção na fonte

Os responsáveis pelo cumprimento da obrigação tributária, de que trata os Art. 301 e Art. 302 deste Código, estão obrigados a efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do ISSQN aos cofres do Município.

Os prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal que emitirem nota fiscal de serviço, ou outro documento fiscal equivalente, para tomador de serviços do Município de Nísia Floresta estão obrigados a efetuar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (CPOM) sob pena de retenção na fonte e o recolhimento do ISSQN aos cofres do Município.

O descumprimento do disposto no nos Art. 324 e Art. 325 obrigará o sujeito passivo ao pagamento do imposto devido, acrescido de multa, juros de mora e atualização monetária, quando for o caso.

O imposto será retido na fonte com base na alíquota correspondente à atividade do prestador do serviço.

Quando o prestador do serviço for profissional autônomo que, estando obrigado, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou, ainda que inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto, o desconto na fonte será efetuado à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I - Disposições Gerais

As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis, inclusive imunes e isentas, que participem direta ou indiretamente da prestação de serviços sujeita à incidência do ISSQN, deverão observar o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Atendidas as peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Pública, poderão ser autorizadas:

- a adoção de modelos especiais de livros e documentos fiscais;
- a utilização de regime especial de fiscalização;
- a escrituração, em regime especial, dos livros fiscais.

Seção II - Inscrição no Cadastro de Contribuintes (Cadastro Mobiliário ou Cadastro Mercantil)

A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao ISSQN, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro de Contribuintes antes do início de suas atividades.

Para os efeitos deste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

- os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
- os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais diversos.

Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

A inscrição no Cadastro de Contribuintes será promovida pelo contribuinte na forma e prazos regulamentares.

O Cadastro Municipal deve buscar múltiplas finalidades e permitir a gestão de desempenho tributários, lançamento de tributos, licenciamento de estabelecimentos e regulação urbanística, licenciamento de obras regulação urbanística, revisão de legislação urbanística e formulação de políticas sociais

O Cadastro multifinalitário deve buscar integrar os sistemas de educação, planejamento governamental, saúde, turismo, desenvolvimento econômico, saneamento, segurança, meio ambiente, entre outros.

As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Os atos de inscrição, alteração cadastral ou cancelamento promovidos de ofício pelo órgão fazendário não eximem o infrator das sanções a que estiver sujeito.

Seção III - Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (CPOM)

Os prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal que emitirem nota fiscal de serviço, ou outro documento fiscal equivalente, para tomador de serviços do Município de Nísia Floresta, são obrigados a efetuar inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios, na condição de prestador de serviço de outro município quando efetuarem os serviços:

- de representação de qualquer natureza, inclusive comercial, descritos no subitem 10.09 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;
- de informática e congêneres, descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.08, 1.09 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;

- de Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres descritos no subitem 9.02 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;

- de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza, descritos no item 2 da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;

- de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoa de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8, e seus subitens, da Lista de Serviços constante do Anexo III deste Código;

A obrigação prevista no caput deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, e quando o prestador de serviço emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado por este Município.

O Secretário Municipal de Tributação poderá permitir que os tomadores de serviços sejam responsáveis pela inscrição, em Cadastro Simplificado, dos prestadores de serviços tratados caput deste artigo.

A gestão e a manutenção do CPOM são competências da Setor de Cadastro Mobiliário - SECAM, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Tributação.

Seção IV - Escrita Fiscal e Contábil

O contribuinte é obrigado a manter escrita fiscal e contábil, em cada um dos seus estabelecimentos, destinada ao registro dos serviços prestados.

Parágrafo único. Quando for conveniente à administração pública, poderá ser autorizada a centralização da escrita em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município.

É indispensável a escrituração do livro-diário, que pode ser substituído por fichas, no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica, nos termos da Lei civil.

Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a sua recusa em embaraço à ação fiscal.

Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais e contábeis quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos, bem como outros papéis, ainda que pertencentes a terceiros.

O extravio ou inutilização de livro ou documento fiscal ou contábil deve ser comunicado pelo contribuinte à administração tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, devendo a comunicação ser instruída com a prova da publicação de nota, em jornal de circulação no Município, comunicando o fato à população em geral.

Caberá ao Poder Executivo:

- estabelecer os modelos de livros e documentos fiscais e contábeis, inclusive cupom fiscal e nota fiscal eletrônica, disciplinando a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração e emissão;
- dispor sobre a possibilidade de dispensa de livros e documentos fiscais e contábeis, tendo em vista a natureza do serviço e o ramo de atividade do contribuinte.

Seção V - Da Emissão de Nota Fiscal e da Declaração dos Dados Econômico-Fiscais

As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Estado e do Município, bem como as fundações instituídas pelo poder público estabelecidas ou sediadas no município de Nísia Floresta, devem obrigatoriamente adotar o programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando suas declarações e emitindo o documento fiscal, para recolhimento do imposto devido, dos serviços tomados e/ou prestados.

Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado a pessoa jurídica e os contribuintes prestadores de serviço sob regime “Por Homologação”, inclusive, aqueles de apuração por “estimativa”, os contribuintes por substituição tributária e responsáveis tributários por serviços tomados.

O reconhecimento de imunidade, isenção ou o estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do imposto não afastam a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Caberá ao Poder Executivo dispor sobre o modelo da Nota Fiscal e da Declaração Dos Dados Econômico-Fiscais e os prazos de entrega, bem como sobre os casos de dispensa de sua apresentação.

Seção VI - Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica

Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento fiscal emitido e armazenado exclusivamente de forma eletrônica no sistema da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, com a finalidade de registrar e armazenar as operações relativas à prestação de serviços.

A NFS-e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- nome, razão social, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereço e e-mail do prestador e do tomador do serviço;
- número sequencial;

- código verificador de autenticidade;
- data e hora da emissão;
- descrição do item correspondente ao serviço, conforme Lista de Serviços do Anexo III desse Código, bem como a discriminação do serviço;
- valor total da NFS-e;
- valor da base de cálculo;
- valor da dedução, se houver, com a indicação da base legal;
- indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- alíquota e valor do ISSQN;
- Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do serviço prestado;
- indicação de serviço não tributável pelo Município de Nísia Floresta, quando for o caso;
- indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- número do Recibo Provisório de Serviços - RPS a que se refere, caso seja utilizado;

Seção VII - Declaração Mensal de Serviço e Declaração Mensal de Serviço Eletrônica

As pessoas jurídicas dos Art. 301 e Art. 302 desse código, devem obrigatoriamente apresentar mensalmente a Declaração Mensal de Serviço, para recolhimento do imposto devido, dos serviços tomados e/ou prestados.

O reconhecimento de imunidade, isenção ou o estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do imposto não afastam a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Caberá ao Poder Executivo dispor sobre o modelo da Declaração Mensal de Serviço e da Declaração Mensal de Serviço Eletrônica e os prazos de entrega, de outros casos de pessoas jurídicas responsáveis pela apresentação da declaração, bem como sobre os casos de dispensa de sua apresentação.

Seção VIII - Das Outras Obrigações Acessórias

Ficam obrigados a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, e a lhe fornecer, quando solicitadas, informações para fins de apuração do imposto sobre seus respectivos serviços:

- As sociedades organizadas sob a forma de cooperativa;
- As administradoras, empreiteiras ou subempreiteiras que prestam os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviço do Anexo III desse código;
- As pessoas jurídicas que prestam o serviço do subitem 9.02 da Lista de Serviço do Anexo III desse código;
- As pessoas jurídicas que prestam o serviço do subitem 17.06 da Lista de Serviço do Anexo III desse código;
- As pessoas jurídicas que prestam qualquer dos serviços do item 12 da Lista de Serviço do Anexo III desse código;
- As pessoas jurídicas que prestam o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores;
- Os Notários e Oficiais De Registros de Imóveis e seus Prepostos que prestam o serviço de registros públicos, cartorários e notariais;
- As administradoras que prestam o serviço dos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviço do Anexo III desse código;
- As pessoas jurídicas que prestam os serviços do item 15 e/ou do subitem 10.04 da Lista de Serviço do Anexo III desse código;
- As Agenciadoras, corretoras ou intermediárias de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de *faturização* (*factoring*);
- As Administradoras de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

O reconhecimento de imunidade, isenção ou o estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do imposto não afastam a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Caberá a Secretaria Municipal de Tributação dispor sobre as informações necessária e os prazos de entrega, bem como sobre os casos de dispensa de sua apresentação.

Não há impedimento do Poder Executivo, com o objetivo de melhorar a eficiência, eficácia e economicidade da Fiscalização tributária, instituir outras Obrigações Acessórias.

CAPÍTULO VIII - DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Estão isentos do ISSQN:

- as federações, associações e clubes desportivos, devidamente legalizados, em relação às atividades esportivas realizadas sob a sua responsabilidade direta;
- as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei como de utilidade pública municipal, atendidos os requisitos da Lei, excetuando-se as que exerçam atividades econômicas ou prestação remunerada de serviços;
- os clubes sociais e recreativos em relação aos eventos por estes realizados;
- de diversão pública, com fins beneficentes, ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do município ou órgão similar.
- as construções de muros em terrenos baldios;
- as construções de imóveis destinados à habitação de interesse social, compreendidas no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Tributária tem 5 (cinco) anos para concordar com o valor declarado e pago pelo contribuinte sobre pena de ser aceito tacitamente.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A não apresentação da Declaração dos dados Econômico-Fiscais ou Declaração Mensal de Serviço, nos termos do Art. 342 e Art. 345 respectivamente, ou a sua apresentação inexata ou incompleta, sujeitam o infrator, quando for o caso, às seguintes penalidades:

- multa de 3 (três) UFNF por período, na hipótese de atraso na entrega da Declaração de Informações no prazo, independentemente do pagamento do imposto;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) constante(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) omitida(s) ou apresentada(s) de forma inexata ou incompleta na Declaração de Informações, aos que a apresentarem.

Serão aplicadas as seguintes multas:

- de 1 (um) UFNF por falta de inscrição ou de comunicação de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

- de 2 (dois) UFNF:

por falta de qualquer dos livros fiscais e contábeis exigidos neste Código e nas normas regulamentares;

por falta de escrituração do livro-registro de prestação de serviços;

por não cumprimento, pelos responsáveis, das obrigações contidas no Art. 347 deste Código;

- De 3 (três) UFNF pela emissão de nota fiscal sem autorização de uso pela autoridade administrativa competente;

- de 3 (três) UFNF:

pela instrução de pedidos de isenção ou redução de tributos com documentos falsos;

no caso de o contribuinte ou o responsável se negar a prestar informações ou a apresentar livros e documentos ou, por qualquer modo, tentar embarçar, ilidir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização municipal nos prazos convencionados em termo de procedimento fiscal;

- de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, por atraso no seu recolhimento, depois de instaurado o procedimento fiscal;

- de 80% (oitenta por cento) do valor do tributo, por débito resultante de operação não escriturada nos livros fiscais e contábeis;

- de 100% (cem por cento) do valor do tributo:

pelo não recolhimento aos cofres públicos de imposto retido na fonte;

pela prática de qualquer artifício, fraude, falsificação ou vícios em documentos ou escrituração dos livros fiscais ou contábeis, com o intuito de ilidir a fiscalização ou evitar o pagamento do tributo, no todo ou em parte;

pela sonegação verificada em face de exame da escrita fiscal e/ou contábil ou de elementos de qualquer natureza que comprove o ato ilícito.

- de 1 (uma) UFNF por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.

Parágrafo único. A imposição das multas referidas neste artigo obedecerá ao disposto no Livro I na seção Notificação Fiscal do Capítulo Instauração do Procedimento Fiscal de Ofício desta Lei, no que couber.

TÍTULO V - TAXAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição pelo Município.

Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Os serviços públicos a que se refere o *caput* deste artigo consideram-se:

- utilizados pelo contribuinte:

efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

potencialmente, quando, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

- específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

- divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

CAPÍTULO II - TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I - Disposições Gerais

As taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia são devidas em virtude da atividade de fiscalização do Município exercida nos seguintes casos, além de outros que venham a ser disciplinados em Lei específica:

- Taxa de Autorização para funcionamento em horário especial – TAFUH
- Taxa de Autorização para ocupação de solo nos Logradouros Públicos – TAO
- Taxa de Fiscalização de Cemitérios – TFIC
- Taxa de Fiscalização de Hospedagem de qualquer natureza – TFIH
- Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro – TFIT
- Taxa de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – TFIP
- Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária – TFIS
- Taxa de Licença Ambiental – TLA
- Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras e Instalações – TLEO
- Taxa de Licença Localização e Funcionamento – TLLF
- Taxa de Licença Loteamento, Desmembramento ou Unificação do Solo – TLLD
- Taxa de Licença para Propaganda e Anúncio – TLPA
- Taxa de Preservação Ambiental – TPA
- Taxa de Vistoria de Conclusão de Obras e Instalações – TVCO

Seção II - Taxa de Autorização para funcionamento em horário especial – TAFUH

A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia, através de ações de controle, vigilância e fiscalização visando disciplinar a adequação à segurança e ordem pública para a prática de qualquer atividade.

Os Contribuintes são os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento.

A autorização para Funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, será concedida mediante o pagamento da taxa conforme TABELA I do anexo IV dessa lei.

Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

a) de segunda à sexta-feira das 7:00 (sete) horas até às 18:00 (dezoito) horas;

b) aos sábados das 7:00 (sete) horas até às 13:00 (treze) horas.

O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

A autorização poderá ser revogada à qualquer tempo visando atender interesse público concernentes a segurança e ordem pública.

A TAFUH é cobrada mensalmente ou anualmente junto à taxa de Licença Localização e Funcionamento – TLLF.

Parágrafo único. As receitas geradas pela taxa devida constituem receita da Secretaria Municipal de Urbanismo ou do Órgão Fiscalizador que celebrar convênio.

Poderá ser concedida isenção para da TAFUH para uma determinada região por lei específica que especifique a área.

O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, sem o pagamento da TAFUH fica sujeito a penalidade de 50% da taxa devida.

Poderá ser celebrado convênio com a Polícia Militar do Rio Grande do Norte ou Guardas Municipais para fiscalização da TAFUH.

Parágrafo único. O convênio deve obrigatoriamente vincular a fiscalização da taxa à denúncia registrada no respectivo órgão competente.

Seção III - Taxa de Autorização para ocupação de solo nos Logradouros Públicos – TAO

A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia, através de ações de controle, vigilância e fiscalização visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade.

Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa no momento em que acontecer a ocupação previamente autorizada em vias e logradouros públicos.

A autorização poderá ser revogada à qualquer tempo visando atender interesse público concernentes a ocupação de vias e logradouros públicos.

O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de licença provisória e/ou definitiva.

Contribuinte da Taxa é o proprietário ou responsável pelas instalações, veículos ou mercadorias que ocupem os logradouros públicos.

Parágrafo único. A taxa de autorização para ocupação do solo nos Logradouros Públicos - TAOS não incidirá sobre toldos e jardineiras devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

A taxa será calculada sobre a área ocupada, de acordo com a TABELA II do Anexo IV deste Código, devendo ser recolhida antecipadamente ao ato da outorga da licença.

Parágrafo único. As receitas geradas pela taxa devida constituem receita do Secretaria Municipal do Urbanismo.

O pagamento da Taxa deve ser feito antes do momento da ocorrência do fato gerador.

Nos casos em que a TAOS for cobrada por período anual será cobrada junto à taxa de Licença Localização e Funcionamento – TLLF.

As receitas geradas pela taxa devida constituem receita da Secretaria Municipal de Urbanismo.

A falta de autorização para ocupação de solo fica sujeito a penalidade de 50% (cinquenta por cento) da taxa devida.

Todo e qualquer objeto móvel, instalação ou mercadoria deixados em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa serão apreendidos e removidos pela fiscalização para o depósito público, depois de notificado e se reincidente.

Seção IV - Taxa de Fiscalização de Cemitérios - TFIC

A taxa prevista nesta Seção tem como fato gerador o exercício regular pelo Município do controle das atividades de cemitérios públicos ou particulares e de feiras e mercados públicos.

É contribuinte da taxa a pessoa jurídica delegatária do serviço de cemitérios públicos ou particulares;

A taxa será calculada de acordo com a TABELA III do Anexo IV deste Código.

A TFIC será cobrada anualmente e poderá ser cobrada junto à taxa de Licença Localização e Funcionamento – TLLF.

Parágrafo único. As receitas geradas pela taxa devida constituem receita da Secretaria Municipal de Urbanismo.

A falta de pagamento fica sujeito a penalidade de 50% (cinquenta por cento) da taxa devida.

Seção V - Taxa de Fiscalização de Hospedagem de qualquer natureza – TFIH

A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia, através de ações de controle, vigilância e fiscalização visando disciplinar a adequação à segurança, higiene, e ordem dos serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service*, condomínios, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de licença provisória e/ou definitiva.

O contribuinte da TFIH são os hotéis, pousadas, chalés, resorts, hostel e similares que fornecem serviços hoteleiros, em qualquer categoria de hospedagem.

A base de cálculo da TFIH é quantidade de unidade de apartamentos, quartos e chalés na forma e valores definidos na TABELA IV do Anexo IV, desta Lei.

O pagamento da TFIH, poderá ser fixado junto a taxa de Licença Localização e Funcionamento – TLLF.

Parágrafo único. As receitas geradas pela taxa devida constituem receita da Secretaria Municipal de Turismo.

A falta do pagamento da TFIH fica sujeito a penalidade de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida.

Seção VI - Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro - TFIT

A Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro tem como fato gerador o exercício regular e permanente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros, prestados por permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria nos veículos automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

O município realizará vistoria anual nos veículos empregados no transporte de passageiros, visando verificar a adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança, higiene, ordem e outras condições necessárias à prestação do serviço.

O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de licença provisória e/ou definitiva.

O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore o transporte de passageiros dentro do território do Município.

A taxa de fiscalização de transporte de passageiro será devida anualmente de acordo com a TABELA V anexo IV a esta Lei Complementar.

É vedada a inclusão da taxa na planilha de composição de custos operacionais, bem como o seu repasse para o usuário do serviço.

O pagamento da taxa devida, por veículo, será antecipado a realização da vistoria anual, cuja data de vencimento será o dia anterior ao da vistoria.

As receitas geradas pela taxa devida constituem receita da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Poderá ser celebrado convênio com Guardas Municipais para fiscalização da TFIT.

A falta do pagamento da TFIT fica sujeito a penalidade de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida.

Seção VII - Taxa de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – TFIP

A taxa de inspeção de produtos de origem animal e vegetal tem como fato gerador o exercício regular, pela autoridade competente, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal produzidos e/ou comercializados no Município, através de ações de controle, vigilância e fiscalização visando disciplinar a segurança, à higiene, ao meio ambiente e à disciplina da produção e do mercado, bem como quanto às questões que envolvam condições relativas ao animal, vegetal e a biodiversidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de licença provisória e/ou definitiva.

Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à atividade de fiscalização do Município submetidas ao licenciamento.

A taxa será devida de acordo com a TABELA VI do Anexo VI deste Código.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar a lista de animais e vegetais que se enquadram na fiscalização e valor da taxa obedecendo o limite máximo de 1 (uma) UFNF para animais e 50% de 1 (uma) UFNF para vegetais.

A TFIP é cobrada anualmente e poderá ser cobrada junto à taxa de Licença Localização e Funcionamento – TLLF.

Parágrafo único. As receitas geradas pela taxa devida constituem receita da Secretaria Municipal da Agricultura.

A falta do pagamento da TFIP fica sujeito a penalidade de 1 (uma) UFNF.

Seção VIII - Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária – TFIS

A taxa de vigilância sanitária tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização dos estabelecimentos e atividades à efetiva e permanente vigilância sanitária, quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte, armazenamento, depósito e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, do estabelecimento e das condições de trabalho e habitação, bem como quanto às questões que envolvam condições relativas à higiene e segurança da saúde humana.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de licença provisória e/ou definitiva.

Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária executada pelo Município, em qualquer local ou circunstância.

A taxa será calculada de acordo com a Tabela VII do Anexo IV deste Código e seus valores graduados conforme setores de industrial, comércio e serviços e extrativismo, atividade e risco.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os valores por Decreto Regulamentar adotando valores no máximo de 7 UFNF para atividades de ligadas à Indústria, 4 UFNF para atividades ligadas a comércio e serviços e extrativismo e 3 UFNF para outros serviços correlacionados à fiscalização e vigilância sanitária.

A TFIS é cobrada anualmente junto à taxa de Licença Localização e Funcionamento – TLLF.

Parágrafo único. As receitas geradas pela taxa devida constituem receita da Secretaria Municipal da Saúde.

A falta do pagamento da TFIS fica sujeito a penalidade de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida.

Seção IX - Taxa de Licença Ambiental – TLA

A Taxa de Licença ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente das atividades descritas e valorados de acordo com o potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento.

A TLA será estabelecida em lei regulamentadora específica e operacionalizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

As receitas geradas pela taxa devida constituem receita da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Deve ser aplicado, no que couber, a legislação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONEMA e do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA

Seção X - Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras e Instalações - TLEO

A taxa de licença para aprovação e execução de obras e instalações tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos submetidos obrigatoriamente à aprovação e licenciamento pela autoridade competente e a fiscalização do cumprimento das posturas municipais e normas urbanísticas em geral.

Nenhuma construção, reforma, demolição, obra, instalação de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem o prévio pedido de licença à Prefeitura e o pagamento da taxa respectiva.

É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica que execute obra sujeita às posturas municipais e normas urbanísticas em geral.

Parágrafo único. Responde solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a pessoa física ou jurídica e o(s) profissional(is) responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras.

Na solicitação da licença, o contribuinte deverá fornecer à autoridade competente os elementos necessários à perfeita inscrição da obra, que também servirão de base para o cálculo das taxas devidas.

A taxa será calculada de acordo com a TABELA IX do Anexo IV deste Código.

A taxa será lançada em nome do contribuinte de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato de outorga da licença.

A licença será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Deferido o pedido e não iniciada a obra no prazo de 6 (seis) meses, a licença deverá ser renovada, acarretando, no caso de alterações no projeto, nova incidência da taxa.

Estão isentos da taxa:

- a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
- a construção de passeios, quando do tipo aprovado pelo órgão competente;
- a construção de muros em terrenos baldios;
- a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já devidamente licenciadas;
- a construção de imóvel para fins residenciais, com área não superior a sessenta metros quadrados, desde que o requerente não seja proprietário de outro imóvel no Município;
- a construção de imóveis destinados à habitação de interesse social, compreendidas no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Seção XI - Taxa de Licença Localização e Funcionamento – TLLF

Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município para a concessão, em cada exercício, do licenciamento dos estabelecimentos de natureza industrial, comercial, de crédito, seguros, capitalização, agropecuário, de prestação de serviços de qualquer natureza, profissional ou não, estabelecimento de ensino e empresas em geral, bem como o exercício de qualquer atividade no Município, tenha ou não finalidade lucrativa.

A licença será fiscalizada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e outorgada pelo órgão fazendário, após pagamento da taxa, ficando sujeita à fiscalização anual de funcionamento regular.

As atividades cujo exercício dependa de permissão ou autorização exclusiva da União ou dos Estados não estão isentas do pagamento da taxa a que se refere o *caput* deste artigo.

O poder executivo poderá regulamentar a concessão de licença provisória e/ou definitiva.

Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à atividade de fiscalização do Município em virtude da localização, instalação e funcionamento de atividades submetidas ao licenciamento.

A taxa de licença para localização e/ou funcionamento será cobrada com base na TABELA X (A) do Anexo IV deste Código e considerando o enquadramento constante na TABELA X (B) do anexo IV.

O Poder Executivo poderá estabelecer pelo instrumento normativo do art. 84, IV, da CF/88, um escalonamento das alíquotas, dentro de cada grupo constante na TABELA X (A e B) Anexo VI deste Código, de acordo com o porte da empresa.

Dentre as atividades exercidas pelo contribuinte será adota aquela de maior valor dentre a atividade principal e as atividades secundárias.

O Poder Executivo poderá por Decreto Regulamentar discriminar o valor de acréscimo por cada atividade secundária adicionada à Licença de Localização e Funcionamento até o limite de 20% (vinte por cento) da UFNF.

A taxa será recolhida de uma só vez, independentemente de lançamento, no ato da solicitação da licença.

Parágrafo único. O recolhimento da taxa não implica na obrigação de outorga da licença pela administração municipal.

A licença para localização e/ou funcionamento não poderá ser concedida por período superior a um ano e abrangerá inicialmente a localização e o funcionamento e, nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento.

Parágrafo único. Haverá carência de 6 meses para as alterações previstas no Art. 187, desde que ocorra dentro do período da concessão do alvará inicial.

A licença deverá ser renovada anualmente.

O valor da taxa, no caso de renovação da licença de localização e/ou funcionamento, será cobrado de acordo com a TABELA X (A) do Anexo IV e considerando o enquadramento constante na TABELA X (B) do Anexo IV.

Para as alterações descritas abaixo, serão realizadas mediante pagamento da taxa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) dos valores contidos na TABELA X do anexo IV deste código.

- mudança de atividade;
- modificação nas características do estabelecimento;
- transferência de local.

A licença fica condicionada verificação dos débitos com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Verificado débitos perante a fazenda tributária o contribuinte tem 3 (três) dias úteis para realizar a quitação ou parcelamento dos débitos em caráter de espontaneidade sob pena estar sujeito à multa prevista em títulos próprios dos tributos, além da atualização monetária e juros de mora, na forma prevista neste Código.

Quando a atividade a ser licenciada for geradora de tráfego ou capaz de interferir, de alguma forma, na circulação de veículos, bem como for potencialmente causadora de dano ao meio ambiente, será ouvido previamente os órgãos municipais competentes.

O contribuinte é obrigado a comunicar ao órgão fazendário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência:

- alterações societárias ou de razão social;
- mudança de atividade;
- transferência de local;
- encerramento da atividade.

Sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ser suspensa ou cassada a licença do contribuinte que:

- recusar-se a exibir à fiscalização os livros e documentos fiscais;
- embarçar ou tentar ilidir, por qualquer meio, a ação fiscal;
- exercer atividade de maneira a contrariar a Lei, o interesse público, a ordem, a higiene, a saúde, a segurança, os bons costumes ou as posturas urbanísticas;
- exercer atividade diversa da constante em seus atos constitutivos.

Para os efeitos de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

- os que, embora no mesmo local e ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- os que, embora sob as mesmas responsabilidades e idêntico ramo de atividade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Parágrafo único. Não se consideram como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou de duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

A falta do pagamento da TLLF fica sujeito a penalidade de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa devida.

Seção XII - Taxa de Licença Loteamento, Desmembramento ou Unificação do Solo – TLLD

A taxa de licença para loteamento, desmembramento ou unificação do solo tem como fato gerador o controle prévio exercido pelo Município sobre a execução de projetos de loteamento, parcelamento ou unificação de áreas urbanas, com vistas a assegurar o cumprimento das normas urbanísticas.

Nenhum projeto de loteamento, desmembramento ou unificação do solo em áreas urbanas poderá ser executado sem a aprovação da autoridade competente e o pagamento da respectiva taxa.

Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que execute quaisquer dos projetos submetidos ao controle previsto nesta Seção.

A licença será concedida mediante alvará, no qual serão mencionadas as obrigações do loteador com relação a obras de terraplanagem, urbanização e meio ambiente.

A taxa de licença será calculada de acordo com a TABELA XI do Anexo IV deste Código, devendo ser lançada em nome do contribuinte de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato de outorga da licença.

Seção XIII - Taxa de Licença para Propaganda e Anúncio – TLPA

A Taxa de Licença para Propaganda e Anúncio – TLPA tem como fato gerador a atividade de fiscalização do Município a que está sujeita a pessoa física ou jurídica que utilize ou explore, por qualquer meio, propaganda ou publicidade em geral, em caráter permanente ou não, nas vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou audíveis, bem como nos lugares de acesso ao público.

Para os efeitos desta Seção, entende-se por:

- publicidade: a divulgação, por qualquer veículo, de fatos ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições;

- propaganda: a ação planejada e racional, desenvolvida através de mensagens visuais ou audiovisuais, para a comunicação de vantagens, qualidades e serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;

- veículo de divulgação: o meio, eletrônico ou não, através do qual se opera a divulgação da publicidade e propaganda, notadamente:

balões e outros infláveis, bandeirolas, cartazes, faixas, flâmulas, folhetos, imagens virtuais ou holográficas, letreiros fixos ou giratórios, painéis eletrônicos, mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas, quando permitido, fachadas, panfletos, prospectos, pendentes, placas fixas ou móveis, pórticos, tabuletas, outdoor e telões;

amplificadores de som, alto-falantes, propagandistas e sonorização móvel;

outros veículos não especificados nas alíneas a) e b) deste inciso.

Compreende-se, ainda, como veículo de divulgação aquele colocado em locais de acesso ao público, ainda que mediante a cobrança de entrada ou ingresso.

Quando a propaganda ou publicidade for comunicada através da linguagem escrita, deve ser redigida preferencialmente em vernáculo, observando as regras gramaticais da Língua Portuguesa, salvo se a incorreção for proposital, em função de festejos juninos ou de outras festas típicas, ou, ainda, de outros fatores que justifiquem o uso incorreto da linguagem.

A taxa não incide quanto:

- a veículos de divulgação instalados no meio rural;

- a placas ou letreiros destinados exclusivamente à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

- a cartazes e letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;

- ao painel afixado por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha apenas as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

- aos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize ou explore, por qualquer meio, a propaganda ou publicidade ou a divulgação de anúncios de terceiros, bem como a pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, venha a ser beneficiada pela veiculação da propaganda ou publicidade.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

- o proprietário do veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização;

- o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel em que for aplicado ou afixado o veículo de divulgação.

A taxa será calculada segundo a modalidade, forma, período e local da veiculação, de acordo com a TABELA XII do Anexo IV deste Código.

A propaganda referente a bebidas alcoólicas ou cigarros fica sujeita a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.

À empresa que patrocinar a implantação ou manutenção de áreas verdes e obras públicas municipais, poderá ser concedida, a título de incentivo fiscal, redução de até 100% (cem por cento) do valor da taxa de licença para propaganda e publicidade, com base em critérios definidos em regulamento.

A taxa será recolhida antecipadamente ao ato da outorga da licença.

Parágrafo único. A TLPA que for cobrada anualmente poderá ser cobrada junto à taxa de Licença Localização e Funcionamento – TLLF.

A transferência do veículo de divulgação para local diverso do licenciado, bem como a alteração de suas características, deverá ser precedida de nova licença.

A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita à renovação nos períodos seguintes.

A licença será renovada, mediante o pagamento antecipado da taxa, desde que o veículo de divulgação não tenha sofrido alteração em suas características.

Fica o contribuinte obrigado a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à licença o número de identificação fornecido pela repartição competente.

Seção XIV - Taxa de Preservação Ambiental – TPA

A taxa de preservação ambiental – TPA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território do Município de Nísia Floresta, incidente sobre o trânsito de veículos utilizando infraestrutura física e a permanência de pessoas na sua jurisdição.

Parágrafo único. A TPA será operacionalizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

A TPA tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e impacto ambiental causados ao Município de Nísia Floresta, no período compreendido entre 15 de novembro e 15 de abril do exercício seguinte.

A cobrança dar-se-á através de documento de cobrança nos seguintes valores, máximos:

- Para motocicleta, motoneta, triciclos, quadriciclo e bicicleta a motor – 8% (oito por cento) UFNF;

- Para veículos de pequeno porte (passeio, automóvel) – 20% (vinte por cento) UFNF;

- Para veículos utilitários (caminhonete e furgão) – 40% (quarenta por cento) UFNF;

- Para veículos de excursão (van) e microônibus – 3 (três) UFNF;

- Para caminhões – 60% (sessenta por cento) UFNF;

- Para ônibus – 4 (quatro) UFNF.

Não incidirá a TPA sobre os veículos:

- ambulâncias, veículos oficiais, carros fortes e carros fúnebres previamente cadastrados no Município;

- veículos prestadores de serviços ou que realizem abastecimento para o comércio local, devidamente identificados e cadastrados previamente no Município, não tendo direito a isenção os veículos de transporte de turistas, vans, taxis, ônibus e bondinhos.

- veículos transportando artistas e aparelhagem para espetáculos, convenções, manifestações culturais, feiras, previamente autorizados pela municipalidade;

- veículos de empresas concessionárias de serviços de eletricidade, telefonia fixa e móvel, saneamento e concessionária de transporte público coletivo, previamente cadastrados no Município;

- veículos com licenciamento no Município de Nísia Floresta;

- veículos de qualquer categoria que transportem trabalhadores de outros municípios vizinhos, cadastrados previamente no Município, mediante comprovação de contrato de trabalho ou CTPS assinada;

- Veículos daqueles que comprovarem cadastro imobiliário predial no Município de Nísia Floresta

O Poder Executivo Municipal cadastrará previamente os veículos de que tratam os incisos I a VII deste artigo.

Os veículos dispostos nos incisos deste artigo, que dependerem de cadastramento prévio, terão o prazo de 24 horas para regularização após a entrada no Município;

As isenções serão concedidas somente para o exercício das atividades previamente cadastradas de acordo com os incisos deste artigo, ficando vedada a isenção quando houver desvio da atividade cadastrada.

Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental deverão ser aplicados nas despesas realizadas em seu custeio administrativo, em infraestrutura ambiental, preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais, limpeza pública e ações de saneamento. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios para a execução desta lei.

Seção XV - Taxa de Vistoria de Conclusão de Obras e Instalações - TVCO

A taxa prevista nesta Seção tem como fato gerador a atividade exercida pela fiscalização municipal consistente na vistoria de obras e instalações concluídas, com vistas a averiguar-lhes as condições de habitabilidade e segurança, para efeito de concessão do habite-se.

Somente será concedido o habite-se quando:

- estiver garantida a segurança dos usuários e da população;
- as instalações estiverem de acordo com o projeto;
- forem assegurados aos usuários os padrões mínimos de conforto térmico, acústico, de iluminação e de qualidade ambiental;
- estiverem atendidas as exigências legais quanto à segurança contra incêndio e pânico;
- o sistema de esgotamento sanitário estiver funcionando de acordo com o projeto.

Contribuinte da taxa é o construtor ou proprietário da obra ou instalação objeto da vistoria a ser realizada para efeito de concessão de “habite-se”.

Parágrafo único: A taxa será calculada com base na área construída, de acordo com a TABELA XIV do Anexo IV deste Código, devendo ser recolhida antecipadamente à outorga do habite-se.

CAPÍTULO III - TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I - Disposições Gerais

As taxas decorrentes de serviços públicos compreendem:

- Taxa de Coleta de Resíduos - TCRS
- Taxa de Expediente e Serviços Diversos – TESD

Seção II - Da Taxa de Coleta de Resíduos - TCRS

A Taxa de Coleta de Resíduos sólidos - TCRS tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos relativos a imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A incidência independe:

- da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
- do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Considera-se:

- ocorrido o fato gerador da TCRS no primeiro dia do exercício em que é efetivamente prestado, ou posto à disposição do contribuinte, o serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos;
- devida a TCRS ao Município de Nísia Floresta quando o imóvel que se utilizou, efetiva ou potencialmente do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos estiver em Lei específica.

A TCRS não incide sobre os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos:

- decorrentes de varrição;
- depositados em urnas de captação, recolhidos por meio de poli guindastes;
- classificados como hospitalares ou industriais, segundo ato normativo específico do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- decorrentes de entulhos e metralhas;
- realizado em horário especial por solicitação do interessado;
- considerados como excedentes, nos termos do Regulamento;
- relativos a terrenos, sujeitos à cobrança de Preço Público, quando:

não utilizados;

sem qualquer edificação.

O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos descritos nos incisos III a VI do será considerado especial e ficará igualmente sujeito à cobrança de preço público.

O pagamento de preço público não exime o contribuinte da incidência da TCRS sobre a utilização efetiva ou potencial do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos comuns, em relação ao mesmo imóvel.

São contribuintes da TCRS o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

São solidariamente responsáveis pela TCRS:

- o proprietário em relação:
 - aos demais co-proprietários;
 - ao titular do domínio útil;
 - ao possuidor a qualquer título;
- o titular do domínio útil em relação:
 - aos demais co-titulares do domínio útil;
 - ao possuidor a qualquer título;
- os co-possuidores a qualquer título.

A base de cálculo da TCRS é o custo do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final de resíduos relativo ao imóvel.

A TCRS será individualmente lançada conforme os critérios fixados nas TABELA I do Anexo V desta Lei.

É facultado ao Poder Executivo recuperar valor inferior ao custo total do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final.

O Poder Executivo atualizará anualmente a TCRS aplicável ao exercício subsequente.

O lançamento da TCRS dar-se-á:

- de ofício, através de procedimento interno, com base nas informações constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou mediante ação fiscal;
- por declaração do sujeito passivo, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

O pagamento será feito em parcela única.

A TCRS será recolhida de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Poder Executivo, sendo facultado instituir os seguintes descontos:

- até 10% (quinze por cento) para recolhimento integral de uma só vez;

- até 5% (cinco por cento) para recolhimento efetuado em duas parcelas.

Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em via ou logradouro público beneficiado pelos serviços de que trata o Art. 433 deste Código.

A taxa tem como base de cálculo, para cada unidade imobiliária, e será calculada anualmente, observando o seguinte:

- o custo para a execução e manutenção dos serviços, apurado em planilha de custos, tomando por base o exercício imediatamente anterior (Valor de Referência Unitária – VRU), considerando o custo flutuante que se refere ao ajuste estimado custos do lixo no período de novembro a abril.
- o custo do serviço de coleta de Resíduos Sólidos será rateado entre os contribuintes, em função do uso do imóvel (Fator de Enquadramento - FE), da área total (Fator de Área – FA), da localização (Fator de Localização – FL) e da frequência da coleta (Fator de Frequência – FF).

A planilha de custos referida no *caput* deste artigo poderá ser elaborada pelo órgão municipal competente em conjunto com concessionária do serviço.

O percentual de participação de cada contribuinte no custo do serviço será calculado com base na TABELA I do Anexo V deste Código.

O contribuinte que não murar terreno poderá ser notificado a mura-lo sob pena de cobrança em dobro da TCRS.

A taxa de coleta de Resíduos Sólidos será lançada de ofício, no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro, separadamente ou em conjunto com o IPTU, com a obrigatória identificação na respectiva notificação de lançamento.

A taxa será recolhida na forma e nos prazos estabelecidos para o recolhimento do IPTU.

Cabe ao Município, mediante a cobrança da taxa de coleta de Resíduos Sólidos, a remoção de quaisquer resíduos sólidos e líquidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

O Poder Público municipal poderá, mediante cobrança do preço do serviço, a ser fixado em cada caso pelo órgão competente, proceder à remoção especial de resíduos e materiais como:

- animais mortos, de pequeno, médio ou grande porte;
- móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda o limite de 100 (cem) litros;
- restos de limpeza e poda de árvores que exceda o volume de 100 (cem) litros;
- resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda o volume de 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 (vinte e quatro) horas;
- resíduos originários de feiras e mercados;
- resíduos infectantes originários de hospitais, laboratórios, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, prontos-socorros, farmácias e congêneres;
- resíduos líquidos de qualquer natureza;
- lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o Poder Público municipal proceder à remoção de que trata este artigo, indicará, por escrito, o local de destino do resíduo, cabendo ao interessado tomar as providências necessárias para a sua remoção.

O Município poderá, se lhe for conveniente, delegar, por concessão, o serviço de coleta de Resíduos Sólidos e líquidos a empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, inclusive os poderes para exploração e industrialização do lixo.

Seção III - Taxa de Expediente e Serviços Diversos - TESD

A taxa de expediente e serviços diversos tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos, específicos e divisíveis, a determinado contribuinte ou grupo de contribuintes.

Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços compreendidos na TABELA II do Anexo V deste Código.

A taxa tem como base de cálculo o custo para a execução dos serviços prestados ao contribuinte e será calculada de acordo com a TABELA II do Anexo V deste Código.

A taxa será lançada quando da solicitação do serviço pelo contribuinte, devendo ser recolhida previamente à prestação do serviço.

Nenhum requerimento poderá ser protocolizado sem o comprovante de pagamento da taxa.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido ou a desistência do peticionário não dará direito à restituição da taxa.

O servidor municipal que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da taxa sem que tenha havido o recolhimento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pela taxa não recolhida, bem como pelas penalidades cabíveis.

Estão isentas da taxa:

- as petições e recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- as reclamações, denúncias e sugestões relativas à prestação dos serviços públicos em geral.

TÍTULO VI - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente da execução de obra pública.

Para efeito de incidência da contribuição de melhoria, entende-se como obra pública:

- abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto, galeria pluvial e outros melhoramentos de vias e logradouros públicos;
- construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido;
- abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- proteção contra inundações, erosão, obras de saneamento em geral, retificações e regularizações de cursos d'água;
- nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
- aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriação para desenvolvimento de planos ou projetos paisagísticos ou urbanísticos.

É considerada obra de pavimentação sujeita à incidência da contribuição de melhoria aquela realizada em vias:

- não pavimentadas;
- com partes ainda não pavimentadas;
- cujo tipo de pavimentação, por motivo de interesse público, deva ser substituído por outro de melhor qualidade.

Entende-se ainda como obra ou serviço de pavimentação, além da pavimentação propriamente dita da faixa de rolamento das vias e logradouros públicos e de passeios, os trabalhos preparatórios ou complementares habituais, tais como estudos topográficos, terraplanagem superficial, obras de escoamento local, guias, pequenas obras de arte e, quando contratados, os serviços administrativos.

CAPÍTULO II - SUJEITO PASSIVO (Contribuinte e Responsável)

Contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel valorizado pela obra pública.

A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em caso de transmissão a terceiro, a qualquer título.

CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO

A contribuição de melhoria será calculada com base no custo total da obra executada, limitada a participação de cada contribuinte ao acréscimo de valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

O Poder Executivo fixará, em função do maior ou menor interesse da obra, a parcela do custo a ser absorvida pelo Município.

A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo da obra, ou parcela deste, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência da obra e respectivo índice de valorização.

Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

- pesquisa de valores de mercado;
- valores de transação correntes;
- declarações dos contribuintes;
- Planta Genérica de Valores Imobiliários;
- outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Compete ao Poder Executivo identificar, para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, a zona de influência e respectivo índice de valorização.

Correrão/contribuição, por conta do Município, das quotas relativas aos imóveis isentos da contribuição de melhoria.

No cálculo da contribuição de melhoria serão individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento aprovado pelo órgão competente.

Para efeito da contribuição são consideradas como uma só propriedade as áreas contíguas, de um mesmo proprietário, ainda que relativas a títulos diversos.

CAPÍTULO IV - DO LANÇAMENTO

O lançamento da contribuição de melhoria será precedido da publicação de edital, em que deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- memorial descritivo do projeto;
- orçamento do custo da obra;
- determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- delimitação da zona de influência e respectivo índice de valorização;

A contribuição de melhoria será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

O imóvel comum poderá ter o lançamento efetuado em nome de qualquer dos titulares.

Quando houver condomínio, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

O contribuinte será notificado do lançamento da contribuição por via postal, mediante entrega do aviso no local indicado para envio dos documentos de arrecadação relativos ao IPTU.

CAPÍTULO V - DA ARRECADAÇÃO

A contribuição de melhoria poderá ser recolhida em parcelas, vedados os valores inferiores ao de uma Unidade Fiscal de Nísia Floresta - UFNF.

Ao contribuinte que recolher, de uma só vez, o valor total da contribuição de melhoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo lançamento, será concedida uma redução de até 20% (vinte por cento) no valor da contribuição.

O Poder Executivo regulamentará os prazos de arrecadação e outros requisitos necessários à aplicação da contribuição de melhoria.

CAPÍTULO VI - DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Estão isentos da contribuição de melhoria:

- os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios;
- os templos de qualquer culto;
- as entidades sindicais dos trabalhadores, as associações comunitárias e as instituições de promoção da educação, da saúde e da assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
- o imóvel localizado em áreas ocupadas por população de baixa renda beneficiadas com obras de urbanização, desde que o seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, não possua outro imóvel no Município.

TÍTULO VII - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador o custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos situados no Município de Nísia Floresta, incidentes sobre imóveis construídos ou não.

Parágrafo único. A COSIP incidirá:

- sobre imóveis localizados em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam apenas em um dos lados;
- sobre imóveis situados no perímetro das praças, independente da distribuição da luminária.
- sobre comunidades ou propriedades rurais, beneficiadas localizadas na área geográfica do município de Nísia Floresta, beneficiadas pela Iluminação Pública.

Fica considerado como imóvel distinto para efeito de cobrança da CIP, cada unidade autônoma residencial, comercial ou industrial de consumo de energia, tais como: casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação.

CAPÍTULO II - SUJEITO PASSIVO (Contribuinte e Responsável)

O contribuinte da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel edificado ou não.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição sub-roga-se na pessoa do adquirente do imóvel a qualquer título

CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o valor da tarifa básica do fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, estabelecida em resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la, referente à concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica com atuação no território sob jurisdição do Município.

As alíquotas da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública são estabelecidas com base nos seguintes critérios:

- para os contribuintes que estiverem cadastrados como consumidores de energia elétrica junto à concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no território sob jurisdição do Município, serão aplicadas as seguintes alíquotas, de acordo com a classe de consumo:

Classe residencial: Mensalmente à razão de 15% (quinze por cento) do importe do consumo de energia elétrica;

Classes comercial e industrial: Mensalmente à razão de 20% (vinte por cento) do importe do consumo de energia elétrica;

Classe agropecuária rural: Mensalmente à razão de 5% (cinco por cento) do importe do consumo de energia elétrica para consumidores cuja fatura mensal não ultrapasse 1000 kW/h e 10% (dez por cento) para os consumidores cuja fatura ultrapasse 1000 kW/h;

Parágrafo único. Para os imóveis não edificados o lançamento da COSIP será efetuado de ofício, anualmente, à razão de 15% (quinze por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CAPÍTULO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública será lançada e arrecadada:

- Anual, para os imóveis não edificados, que acontecerá conjuntamente com a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

- Mensal, para os imóveis que já possuam edificações, que será feito através da cobrança efetuada conjuntamente com a conta de fornecimento da energia elétrica emitida pela concessionária.

Para os efeitos do cumprimento do disposto no inciso II do Art. 473, o município, através do seu órgão fazendário, celebrará contrato ou convênio com a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica, estabelecendo a forma de cobrança e repasse dos recursos atinentes à contribuição.

O contrato ou convênio deverá prever o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária à conta do Município, especialmente destinada para este fim, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Os serviços de arrecadação dos recursos da contribuição serão prestados pela concessionária sem ônus para o Município.

A concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica manterá cadastro atualizado dos contribuintes que não efetuarem o recolhimento da contribuição, fornecendo mensalmente os dados ao órgão fazendário para efeito de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Servirá como título hábil para a cobrança e posterior inscrição em dívida ativa:

- a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

II - a comunicação do não pagamento ou qualquer outro documento emitido pela concessionária que contenha os elementos previstos no capítulo II do título III do Livro I deste Código.

Os valores da contribuição não recolhidos até a data do vencimento serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, nos termos previstos neste Código.

Compete ao órgão fazendário a administração da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

CAPÍTULO V - DAS E IMUNIDADES ISENÇÕES

São isentos o pagamento da COSIP:

- Os contribuintes cujo consumo seja até 60 kW/h

- Os contribuintes possuidores de imóveis edificados cuja classificação na concessionária de distribuição de energia elétrica seja Residencial Baixa Renda, e que concomitantemente, estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, criado pelo Decreto nº 3.877, 24 de Julho de 2001, ou sejam beneficiários do Programa do Governo Federal “Bolsa Família”;

- Aqueles cujos imóveis estejam situados em logradouros não servidos por iluminação pública;

- O proprietário, possuidor ou titular de domínio útil, a qualquer título, e de imóveis não edificados, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

- Os templos religiosos de qualquer natureza; e

- As entidades sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei como de utilidade pública municipal, atendidos os requisitos da Lei, excetuando-se as que exerçam as atividades econômicas ou prestação remunerada de serviços.

As pessoas reconhecidamente carentes que porventura não estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, criado pelo Decreto nº 3.877, de 24 de Julho de 2001, ou não sejam beneficiários do Programa do Governo Federal “Bolsa Família”, ficam isentas do pagamento da CIP desde que sejam, devidamente, comprovadas pela Secretaria de Promoção e Assistência Social deste Município.

Fica o consumidor obrigado a comprovar sua condição de isento ou de beneficiário de alguma redução de alíquota junto à concessionária de energia elétrica e Secretaria Municipal de Tributação responsável pela arrecadação da COSIP

TÍTULO VIII - DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I – DOS PREÇOS PÚBLICOS

Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos, pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, pode ser considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e/ou o volume de serviços prestados e a prestar.

O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apura-lo.

O custo total compreende:

- O custo de produção;

- A manutenção e administração do serviço;

- As reservas para recuperação dos equipamentos;

- A extensão do serviço.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

- De serviços;

- Pela utilização de área pertencente ao Município.

- Pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.

- Pelo uso dos bens públicos de uso comum.

Os preços se constituem:

- dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber: execução de muros ou passeios;
roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;
escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;
- da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como: fornecimento de planta, projeto ou placa;
transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;
- do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:
áreas pertencentes ao Município;
áreas do domínio público;
espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;
- da transferência do domínio útil de bem imóvel.

Parágrafo único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Capítulo.

Fica instituída o preço público de Outorga e Fiscalização da concessão pública de água e esgoto, observado o seguinte:

- O preço público de que trata este parágrafo será de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da empresa concessionária.
- O preço público a que se refere este parágrafo deverá ser recolhido mensalmente aos cofres públicos municipais, sob pena de rescisão imediata da concessão.

CAPÍTULO II – DAS TARIFAS DE FOMENTO

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituição, por Decreto Regulamentar, das Tarifa de Fomento ao Turismo e Tarifa de Fomento à Cultura.

As Tarifas devem ter obrigatoriamente caráter facultativo de pagamento e sua destinação ser vinculada ao propósito de sua criação.

Em nenhuma hipótese, o limite máximo de 10% (dez por cento) da UFNF poderá ser cobrada.

Nada impede a criação de outras Tarifas pelo Poder Executivo Municipal desde que obedecida os §1º e §2º do *caput*.

As Tarifas serão operacionalizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal que a instituiu.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos ou convênios com órgãos da União, dos Estados ou de outros Municípios, ou com instituições de natureza privada, objetivando:

- o intercâmbio de informações de natureza econômico-fiscais;
- a interação em programas de fiscalização tributária;
- o treinamento de pessoal especializado em administração e fiscalização tributária.

Ficam aprovados os Anexos I a V, e suas respectivas Tabelas, que passam a fazer parte integrante deste Código para os efeitos neles previstos.

O Poder Executivo editará os regulamentos necessários ao efetivo cumprimento deste Código, no prazo de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua publicação.

Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas a Lei nº 287, de 11 de novembro de 1991 e demais disposições em contrário.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I				
Faixas e Alíquotas - IPTU				

Imóveis Não Edificados				
Faixa	Valor Venal			Alíquota
FAIXA 0	UFNF		157,1335	1,00%
FAIXA 1	UFNF		867,9419	1,10%
FAIXA 2	UFNF		1.578,7502	1,20%
FAIXA 3	UFNF		2.289,5586	1,30%
FAIXA 4	UFNF		3.000,3670	1,40%
FAIXA 5	UFNF		3.711,1753	1,50%
FAIXA 6	UFNF		4.421,9837	1,60%
FAIXA 7	UFNF		5.132,7920	1,70%
FAIXA 8	UFNF		5.843,6004	1,80%
FAIXA 9	UFNF		6.554,4088	1,90%
FAIXA 10	UFNF		7.265,2171	2,00%
FAIXA 11	UFNF	>	7.265,2171	2,10%

Imóveis Edificados: Residencial				
Faixa	Valor Venal			Alíquota
FAIXA 0	UFNF		398,2942	0,60%
FAIXA 1	UFNF		1.033,6075	0,70%
FAIXA 2	UFNF		1.668,9207	0,80%
FAIXA 3	UFNF		2.304,2340	0,90%
FAIXA 4	UFNF		2.939,5472	1,00%
FAIXA 5	UFNF		3.574,8605	1,10%
FAIXA 6	UFNF		4.210,1737	1,20%
FAIXA 7	UFNF		4.845,4870	1,30%
FAIXA 8	UFNF		5.480,8002	1,40%
FAIXA 9	UFNF		6.116,1135	1,50%
FAIXA 10	UFNF		6.751,4267	1,60%

FAIXA 11	UFNF	>	6.751,4267	1,70%
----------	------	---	------------	-------

Imóveis Edificados: Não Residencial						
Faixa	Valor Venal			Alíquota		
				Outros	Comércio	Indústria
FAIXA 0	UFNF		157,1335	1,00%	1,10%	1,50%
FAIXA 1	UFNF		867,9419	1,10%	1,20%	1,60%
FAIXA 2	UFNF		1.578,7502	1,20%	1,30%	1,70%
FAIXA 3	UFNF		2.289,5586	1,30%	1,40%	1,80%
FAIXA 4	UFNF		3.000,3670	1,40%	1,50%	1,90%
FAIXA 5	UFNF		3.711,1753	1,50%	1,60%	2,00%
FAIXA 6	UFNF		4.421,9837	1,60%	1,70%	2,10%
FAIXA 7	UFNF		5.132,7920	1,70%	1,80%	2,20%
FAIXA 8	UFNF		5.843,6004	1,80%	1,90%	2,30%
FAIXA 9	UFNF		6.554,4088	1,90%	2,00%	2,40%
FAIXA 10	UFNF		7.265,2171	2,00%	2,10%	2,50%
FAIXA 11	UFNF	>	7.265,2171	2,10%	2,20%	2,60%

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1,20
2	BOM	1,00
3	REGULAR	0,70
4	EM RUINAS	0,30

TABELA XI

FATOR DE AJUSTAMENTO DOS VALORES VENAIIS POR ZONA FISCAL

Nº DA ZONA	FATOR DE AJUSTAMENTO
11101	0,80
11201	1,00
11202	1,00
11301	1,00
11401	1,00
11501	1,00
13001	0,70
11001	0,70
10100	1,00

ANEXO II

TABELA I			
Faixas e Alíquotas - ITBI			
Faixa	Valor de Mercado		Alíquota
FAIXA ÚNICA	UFNF	Qualquer Valor	3,00%

ANEXO III LISTA DE SERVIÇO

Lista de serviços baseada na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

– Serviços de informática e congêneres.

– Análise e desenvolvimento de sistemas.

– Programação.

- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.

– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

– Assessoria e consultoria em informática.

– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

– Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – -----

– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

– Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

– Medicina e biomedicina.

– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- Instrumentação cirúrgica.
- Acupuntura.
- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- Serviços farmacêuticos.
- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- Nutrição.
- Obstetrícia.
- Odontologia.
- Ortopédia.
- Próteses sob encomenda.
- Psicanálise.
- Psicologia.
- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- **Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
- Medicina veterinária e zootecnia.
- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- Laboratórios de análise na área veterinária.
- Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- **Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- Centros de emagrecimento, Serviço Personalizado de Atendimento (SPA) e congêneres.
- Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.
- **Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- Demolição.
- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- Calafetação.
- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – -----
- 7.15 – -----
- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

– **Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

– **Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- Guias de turismo.

– **Serviços de intermediação e congêneres.**

- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- Agenciamento marítimo.
- Agenciamento de notícias.
- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

– **Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

– **Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

- Espetáculos teatrais.
- Exibições cinematográficas.
- Espetáculos circenses.
- Programas de auditório.
- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
- *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- Corridas e competições de animais.
- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- Execução de música.
- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

– **Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 – -----

- Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
- Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- **Serviços relativos a bens de terceiros.**
- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- Assistência técnica.
- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- Colocação de molduras e congêneres.
- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- Tinturaria e lavanderia.
- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- Funilaria e lanternagem.

- Carpintaria e serralheria.
- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- **Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos
- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- **Serviços de transporte de natureza municipal.**
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- **Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – -----
- Franquia (*franchising*).
- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- Leilão e congêneres.
- Advocacia.
- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- Auditoria.
- Análise de Organização e Métodos.
- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- Estatística.
- Cobrança em geral.
- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

– **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

– **Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

– **Serviços portuários, aeroportuários, ferroporquários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

– Serviços portuários, ferroporquários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

– **Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

– **Serviços de exploração de rodovia.**

– Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

– **Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

– **Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

– **Serviços funerários.**

– Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

– Planos ou convênio funerários.

– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

– **Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**

– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

– **Serviços de assistência social.**

– Serviços de assistência social.

– **Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

– **Serviços de biblioteconomia.**

– Serviços de biblioteconomia.

– **Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

– Serviços de biologia, biotecnologia e química.

– **Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

– **Serviços de desenhos técnicos.**

- Serviços de desenhos técnicos.

– **Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

– **Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

– **Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

– **Serviços de meteorologia.**

– Serviços de meteorologia.

– **Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

– **Serviços de museologia.**

– Serviços de museologia.

– **Serviços de ourivesaria e lapidação.**

- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

– **Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

- Obras de arte sob encomenda.

ANEXO IV

TABELA I

Taxa de Autorização para funcionamento em horário especial – TAFUH

Código	Período / Área	UFNF
1	Por Mês ou Fração de Mês	Até 100 m2
		De 100,01 a 500,00 m2
		Acima de 500 m2
2	Por Ano	Até 100 m2
		De 100,01 a 500,00 m2
		Acima de 500 m2

8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de poço e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>

TABELA II - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CNAE DE BAIXO RISCO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO
10911/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
32507/06	Serviços de prótese dentária
37029/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
38122/00	Coleta de resíduos perigosos
38211/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38220/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
46214/00	Comércio atacadista de café em grão
46222/00	Comércio atacadista de soja
46231/05	Comércio atacadista de cacau
46311/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
46320/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46320/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
46338/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46338/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46346/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46346/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
46346/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
46346/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
46354/01	Comércio atacadista de água mineral
46354/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
46354/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
46371/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
46371/02	Comércio atacadista de açúcar
46371/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
46371/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46371/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
46371/06	Comércio atacadista de sorvetes
46371/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
46371/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46397/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46915/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47121/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47211/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47211/03	Comércio varejista de laticínios e frios
47211/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47229/01	Comércio varejista de carnes - açougues
47229/02	Peixaria
47237/00	Comércio varejista de bebidas
47245/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47296/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
47296/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47725/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47733/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47741/00	Comércio varejista de artigos de óptica
47890/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

47890/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
55108/01	Hotéis
55108/02	Apart-hotéis
55108/03	Motéis
55906/01	Albergues, exceto assistenciais
55906/03	Pensões (alojamento)
55906/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56121/00	Serviços ambulantes de alimentação
56201/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56201/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
56201/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
77292/03	Aluguel de material médico
85121/00	Educação infantil - pré-escola
85139/00	Ensino fundamental
8591-1/00	Ensino de esportes
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos

TABELA III - RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO
10317/00	Fabricação de conservas de frutas	1
10325/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1
10431/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2
10619/01	Beneficiamento de arroz	3
10635/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1
10643/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1
10651/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	4
10694/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1
10716/00	Fabricação de açúcar em bruto	1
10813/01	Beneficiamento de café	1
10929/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1
10937/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1
10937/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1
10945/00	Fabricação de massas alimentícias	1
10953/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	5
10961/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1
10996/04	Fabricação de gelo comum	6
10996/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1
17311/00	Fabricação de embalagens de papel	7
17320/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	8
17338/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	8
20142/00	Fabricação de gases industriais	9
20193/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	10
20291/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	10
20711/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	11 e 12
20916/00	Fabricação de adesivos e selantes	13,14
20932/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	15
22196/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	16 e 17
22226/00	Fabricação de embalagens de material plástico	18
23125/00	Fabricação de embalagens de vidro	19
23419/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	20
23494/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	21
25918/00	Fabricação de embalagens metálicas	22
28291/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	23, 24 e 25
30920/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	26
32507/07	Fabricação de artigos ópticos	27
32914/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	28
32922/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	29
32990/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	30
46320/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	31

46354/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	32
46648/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico- hospitalar; partes e peças	33
49302/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	34
49302/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	34
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	35
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis	35
62031/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	36
71201/00	Testes e análises técnicas	37
75001/00	Atividades veterinárias	38
81290/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	39, 40, 41, 42, 43 e 44
82920/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	45
86305/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	46
86305/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	46
86500/01	Atividades de enfermagem	46
86500/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	46
86909/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	46
96017/01	Lavanderias	47
96025/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	46
96092/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	46

TABELA IV - PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DA TABELA	
Nº	TEXTO DA PERGUNTA
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
2	O produto fabricado será comestível?
3	O beneficiamento do produto será industrial?
4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?
8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
9	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
12	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?
13	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?
15	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?
16	Haverá a fabricação de preservativos?
17	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?
18	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?
19	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?
20	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?
21	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?
22	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?
23	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
24	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
25	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?
26	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?
27	Haverá fabricação de produto para saúde?
28	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?
29	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?
30	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a
34	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?
35	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
36	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?
37	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?
38	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?
39	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?
40	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?
41	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?
42	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
47	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?

3 – CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS, POR UNIDADE:	UFNF
a) No cemitério, com revestimento simples	0,1000
b) No cemitério, com revestimento de granito, mármore ou equivalente	0,5000
4 – DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, POR METRO QUADRADO:	UFNF
a) Demolição	0,2500
5 – REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO PARA ENTRADA DE VEÍCULOS, POR METRO LINEAR:	UFNF
a) Rebaixamento	0,1000
6 – OBRAS NÃO ESPECIFICADAS, POR METRO QUADRADO:	UFNF
a) Obras não especificadas	0,4000

TABELA X	
Taxa de Licença Localização e Funcionamento - TLLF	
	GRUPO 01
	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
	Atividades de exibição cinematográfica
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
	Atividades de gravação de som e de edição de música
	Atividades de gravação de som e de edição de música
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
	Atividades de rádio
	Atividades de rádio
6010-1/00	Atividades de rádio
	Atividades de televisão
	Atividades de televisão aberta
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
	TELECOMUNICAÇÕES
	Telecomunicações por fio
	Telecomunicações por fio
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
	Telecomunicações sem fio
	Telecomunicações sem fio
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
	Telecomunicações por satélite
	Telecomunicações por satélite
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
	Operadoras de televisão por assinatura
	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
	Outras atividades de telecomunicações
	Outras atividades de telecomunicações
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação
	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web design
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
	Consultoria em tecnologia da informação
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
	Outras atividades de prestação de serviços de informação
	Agências de notícias
6391-7/00	Agências de notícias
	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
	Banco Central
	Banco Central
6410-7/00	Banco Central
	Intermediação monetária - depósitos à vista

	Bancos comerciais
6421-2/00	Bancos comerciais
	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
	Caixas econômicas
6423-9/00	Caixas econômicas
	Crédito cooperativo
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
	Bancos de investimento
6432-8/00	Bancos de investimento
	Bancos de desenvolvimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
	Agências de fomento
6434-4/00	Agências de fomento
	Crédito imobiliário
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
	Arrendamento mercantil
	Arrendamento mercantil
6440-9/00	Arrendamento mercantil
	Sociedades de capitalização
	Sociedades de capitalização
6450-6/00	Sociedades de capitalização
	Atividades de sociedades de participação
	Holdings de instituições financeiras
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
	Holdings de instituições não-financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
	Fundos de investimento
	Fundos de investimento
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
	Securitização de créditos
6492-1/00	Securitização de créditos
	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	Seguros de vida e não-vida
	Seguros de vida
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
	Seguros não-vida
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
	Seguros-saúde
	Seguros-saúde
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
	Resseguros
	Resseguros
6530-8/00	Resseguros
	Previdência complementar
	Previdência complementar fechada
6541-3/00	Previdência complementar fechada
	Previdência complementar aberta
6542-1/00	Previdência complementar aberta
	Planos de saúde
	Planos de saúde
6550-2/00	Planos de saúde
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros
	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias

6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
	Administração de cartões de crédito
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
	Avaliação de riscos e perdas
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	GRUPO 02
	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
	Produção de lavouras temporárias
	Cultivo de cereais
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Cultivo de cana-de-açúcar
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
	Cultivo de fumo
0114-8/00	Cultivo de fumo
	Cultivo de soja
0115-6/00	Cultivo de soja
	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	Horticultura e floricultura
	Horticultura
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	Cultivo de morango
	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
	Produção de lavouras permanentes
	Cultivo de laranja
0131-8/00	Cultivo de laranja
	Cultivo de uva
0132-6/00	Cultivo de uva
	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	Cultivo de café
0134-2/00	Cultivo de café

	Cultivo de cacau
0135-1/00	Cultivo de cacau
	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0139-3/01	Cultivo de chá-da-india
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	Produção de sementes e mudas certificadas
	Produção de sementes certificadas
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
	Pecuária
	Criação de bovinos
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
	Criação de outros animais de grande porte
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de eqüinos
0152-1/03	Criação de asininos e muas
	Criação de caprinos e ovinos
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
	Criação de suínos
0154-7/00	Criação de suínos
	Criação de aves
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
	Criação de animais não especificados anteriormente
Subclasse	
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
	Atividades de apoio à agricultura
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
	Atividades de apoio à pecuária
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
	Atividades de pós-colheita
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
	Caça e serviços relacionados
	Caça e serviços relacionados
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
	PRODUÇÃO FLORESTAL
	Produção florestal - florestas plantadas
	Produção florestal - florestas plantadas
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
	Produção florestal - florestas nativas
	Produção florestal - florestas nativas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas
	Atividades de apoio à produção florestal
	Atividades de apoio à produção florestal
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
	PESCA E AQUICULTURA
	Pesca
	Pesca em água salgada
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada

0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
	Pesca em água doce
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
	Aqüicultura
	Aqüicultura em água salgada e salobra
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
	Aqüicultura em água doce
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
	Extração de carvão mineral
	Extração de carvão mineral
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
	Extração de petróleo e gás natural
	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
	Extração de minério de ferro
	Extração de minério de ferro
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
	Extração de minério de alumínio
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
	Extração de minério de estanho
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
	Extração de minério de manganês
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
	Extração de minerais radioativos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	Extração de pedra, areia e argila
	Extração de pedra, areia e argila
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
	Extração de outros minerais não-metálicos
	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
	Extração e refino de sal marinho e sal-gema
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto

0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	Abate e fabricação de produtos de carne
	Abate de reses, exceto suínos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
	Fabricação de produtos de carne
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
	Fabricação de conservas de frutas
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
	Laticínios
	Preparação do leite
1051-1/00	Preparação do leite
	Fabricação de laticínios
1052-0/00	Fabricação de laticínios
	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
	Fabricação de alimentos para animais
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
	Fabricação e refino de açúcar
	Fabricação de açúcar em bruto
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
	Fabricação de açúcar refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
	Torrefação e moagem de café
	Torrefação e moagem de café
1081-3/01	Beneficiamento de café
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
	Fabricação de produtos à base de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
	Fabricação de outros produtos alimentícios
	Fabricação de produtos de panificação
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
	Fabricação de biscoitos e bolachas

1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
	Fabricação de massas alimentícias
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
	Fabricação de bebidas alcoólicas
	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
	Fabricação de vinho
1112-7/00	Fabricação de vinho
	Fabricação de malte, cervejas e chopes
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
	Fabricação de bebidas não-alcoólicas
	Fabricação de águas envasadas
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	Processamento industrial do fumo
	Processamento industrial do fumo
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
	Fabricação de produtos do fumo
	Fabricação de produtos do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
	Preparação e fiação de fibras têxteis
	Preparação e fiação de fibras de algodão
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
	Tecelagem, exceto malha
	Tecelagem de fios de algodão
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de tecidos de malha
	Fabricação de tecidos de malha
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
	Fabricação de artefatos de cordoaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
	Confecção de roupas íntimas
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas

	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
	Confeção de roupas profissionais
1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
	Fabricação de meias
1421-5/00	Fabricação de meias
	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
	Curtimento e outras preparações de couro
	Curtimento e outras preparações de couro
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
	Fabricação de calçados
	Fabricação de calçados de couro
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
	Fabricação de tênis de qualquer material
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
	Fabricação de calçados de material sintético
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	Desdobramento de madeira
	Desdobramento de madeira
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
	Fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	Fabricação de embalagens de papel
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
	Coquerias
	Coquerias
1910-1/00	Coquerias
	Fabricação de produtos derivados do petróleo
	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
	Fabricação de biocombustíveis
	Fabricação de álcool
1931-4/00	Fabricação de álcool
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
	Fabricação de cloro e álcalis
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
	Fabricação de adubos e fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
	Fabricação de gases industriais
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos químicos orgânicos
	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
	Fabricação de resinas e elastômeros
	Fabricação de resinas termoplásticas
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
	Fabricação de resinas termofixas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
	Fabricação de elastômeros
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
	Fabricação de defensivos agrícolas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
	Fabricação de tintas de impressão
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
	Fabricação de adesivos e selantes
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
	Fabricação de explosivos
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
	Fabricação de aditivos de uso industrial
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
	Fabricação de catalisadores
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	Fabricação de produtos farmoquímicos
	Fabricação de produtos farmoquímicos
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
	Fabricação de produtos farmacêuticos
	Fabricação de medicamentos para uso humano
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
	Fabricação de preparações farmacêuticas
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
	Fabricação de produtos de borracha
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2111-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar

	Reforma de pneumáticos usados
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
	Fabricação de produtos de material plástico
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
	Fabricação de embalagens de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
	Fabricação de vidro plano e de segurança
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
	Fabricação de embalagens de vidro
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
	Fabricação de artigos de vidro
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cimento
2320-6/00	Fabricação de cimento
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	Fabricação de produtos cerâmicos
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
	Fabricação de cal e gesso
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	METALURGIA
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas
	Produção de ferro-gusa
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
	Produção de ferroligas
2412-1/00	Produção de ferroligas
	Siderurgia
	Produção de semi-acabados de aço
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
	Produção de laminados planos de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
	Produção de laminados longos de aço
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
	Produção de tubos de aço com costura
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
	Produção de outros tubos de ferro e aço
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
	Metalurgia dos metais não-ferrosos
	Metalurgia do alumínio e suas ligas
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
	Metalurgia dos metais preciosos
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
	Metalurgia do cobre
2443-1/00	Metalurgia do cobre
	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco

2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
	Fundição
	Fundição de ferro e aço
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
	Fabricação de estruturas metálicas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
	Fabricação de esquadrias de metal
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
	Fabricação de artigos de cutelaria
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
	Fabricação de ferramentas
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
	Fabricação de embalagens metálicas
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
	Fabricação de produtos de trefilados de metal
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
	Fabricação de componentes eletrônicos
	Fabricação de componentes eletrônicos
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
	Fabricação de equipamentos de informática
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
	Fabricação de equipamentos de comunicação
	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
	Fabricação de cronômetros e relógios
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios

2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
	Fabricação de eletrodomésticos
	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
	Fabricação de compressores
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
	Fabricação de tratores agrícolas
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
	Fabricação de máquinas-ferramenta
	Fabricação de máquinas-ferramenta
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
	Fabricação de tratores, exceto agrícolas
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas- ferramenta
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios

	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de caminhões e ônibus
	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
	Construção de embarcações
	Construção de embarcações e estruturas flutuantes
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
	Construção de embarcações para esporte e lazer
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
	Fabricação de veículos ferroviários
	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
	Fabricação de aeronaves
	Fabricação de aeronaves
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
	Fabricação de veículos militares de combate
	Fabricação de veículos militares de combate
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	Fabricação de motocicletas
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
	Fabricação de móveis
	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
	Fabricação de móveis com predominância de metal
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
	Fabricação de colchões
3104-7/00	Fabricação de colchões
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
	Fabricação de instrumentos musicais
	Fabricação de instrumentos musicais
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte

3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
	Fabricação de produtos diversos
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
	ELETRICIDADE E GÁS
	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	Geração de energia elétrica
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
	Transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
	Comércio atacadista de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
	Distribuição de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
	Captção, tratamento e distribuição de água
	Captção, tratamento e distribuição de água
3600-6/01	Captção, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
	Esgoto e atividades relacionadas
	Gestão de redes de esgoto
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
	Coleta de resíduos
	Coleta de resíduos não-perigosos
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
	Coleta de resíduos perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	Recuperação de materiais
	Recuperação de materiais metálicos
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
	Recuperação de materiais plásticos
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos

4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto- médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	Comércio atacadista de café em grão
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
	Comércio atacadista de soja
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Comércio atacadista de leite e laticínios
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
	Comércio atacadista de bebidas
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
	Comércio atacadista de produtos do fumo
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solível
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
Subclasse	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico- hospitalar; partes e peças
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico- hospitalar; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
	Comércio atacadista de material elétrico
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
	Comércio atacadista de cimento
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados Anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
	Comércio atacadista especializado em outros produtos
	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
	Comércio atacadista não-especializado
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
	Armazenamento, carga e descarga
	Armazenamento
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	Guarda-móveis
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
	Carga e descarga
5212-5/00	Carga e descarga
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres
	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Terminais rodoviários e ferroviários
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
	Estacionamento de veículos
5223-1/00	Estacionamento de veículos
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
	Gestão de portos e terminais
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
	Atividades de agenciamento marítimo
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
	Atividades de Correio
	Atividades de Correio
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
	Atividades de malote e de entrega
	Atividades de malote e de entrega
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
	GRUPO 03
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	Atividade de impressão
	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
	Impressão de material de segurança
1812-1/00	Impressão de material de segurança
	Impressão de materiais para outros usos
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
	Serviços de pré-impressão
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
	Serviços de acabamentos gráficos
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos

3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não- eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
	Manutenção e reparação de aeronaves
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
	Manutenção e reparação de embarcações
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
	Instalação de máquinas e equipamentos
	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
	CONSTRUÇÃO
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
	Incorporação de empreendimentos imobiliários
	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
	Construção de edifícios
	Construção de edifícios
4120-4/00	Construção de edifícios
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
	Construção de obras-de-arte especiais
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
	Construção de outras obras de infra-estrutura
	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
	Demolição e preparação do terreno
	Demolição e preparação de canteiros de obras
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
	Perfurações e sondagens
4312-6/00	Perfurações e sondagens
	Obras de terraplenagem
4313-4/00	Obras de terraplenagem
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
	Instalações elétricas
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
	Obras de acabamento
	Obras de acabamento
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
	Outros serviços especializados para construção
	Obras de fundações
4391-6/00	Obras de fundações
	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	Comércio de veículos automotores
	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
	Manutenção e reparação de veículos automotores
	Manutenção e reparação de veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
	Manutenção e reparação de motocicletas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
	COMÉRCIO VAREJISTA
	Comércio varejista não-especializado
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes

4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
	Comércio varejista de bebidas
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	Comércio varejista de lubrificantes
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
	Comércio varejista de material de construção
	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
	Comércio varejista de material elétrico
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
	Comércio varejista de vidros
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
	Comércio varejista de artigos de óptica
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
	Comércio varejista de jóias e relógios

4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	Comércio varejista de artigos usados
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
	ALOJAMENTO
	Hotéis e similares
	Hotéis e similares
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
	ALIMENTAÇÃO
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
	Serviços ambulantes de alimentação
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	Atividades jurídicas
	Atividades jurídicas, exceto cartórios
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
	Cartórios
6912-5/00	Cartórios
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	Atividades de consultoria em gestão empresarial
	Atividades de consultoria em gestão empresarial
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
	Serviços de arquitetura
7111-1/00	Serviços de arquitetura
	Serviços de engenharia
7112-0/00	Serviços de engenharia
	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
	Testes e análises técnicas
	Testes e análises técnicas
7120-1/00	Testes e análises técnicas
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
	Publicidade
	Agências de publicidade
7311-4/00	Agências de publicidade
	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
	Pesquisas de mercado e de opinião pública
	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	Design e decoração de interiores
	Design e decoração de interiores
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Design de produto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
	Atividades fotográficas e similares
	Atividades fotográficas e similares
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
	Atividades veterinárias
	Atividades veterinárias
7500-1/00	Atividades veterinárias
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
	Locação de meios de transporte sem condutor
	Locação de automóveis sem condutor
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos
	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de material médico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
	Locação de mão-de-obra temporária
	Locação de mão-de-obra temporária
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
	Agências de viagens e operadores turísticos
	Agências de viagens
7911-2/00	Agências de viagens
	Operadores turísticos
7912-1/00	Operadores turísticos
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
	Atividades de transporte de valores
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
	Atividades de investigação particular
	Atividades de investigação particular
8030-7/00	Atividades de investigação particular
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
	Serviços combinados para apoio a edifícios
	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
	Condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
	Atividades de limpeza
	Limpeza em prédios e em domicílios
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
	Imunização e controle de pragas urbanas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
	Atividades paisagísticas
	Atividades paisagísticas
8130-3/00	Atividades paisagísticas
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
	Serviços de escritório e apoio administrativo
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
	Atividades de teleatendimento
	Atividades de teleatendimento
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
	Envasamento e empacotamento sob contrato
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
	Atividades de atendimento hospitalar
	Atividades de atendimento hospitalar
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
	Serviços móveis de atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
	Atividades de apoio à gestão de saúde
	Atividades de apoio à gestão de saúde
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
	Atividades esportivas
	Gestão de instalações de esportes
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
	Clubes sociais, esportivos e similares
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
	Atividades de condicionamento físico
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
	Atividades esportivas não especificadas anteriormente
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
	Atividades de recreação e lazer
	Parques de diversão e parques temáticos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
	Atividades de organizações associativas profissionais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
	Atividades de organizações sindicais
	Atividades de organizações sindicais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	Atividades de organizações religiosas
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
	Atividades de organizações políticas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente

	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
	Outras atividades de serviços pessoais
	Lavanderias, tinturarias e toalheiros
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza
	Atividades funerárias e serviços relacionados
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
	GRUPO 05
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	Atividades jurídicas
	Atividades jurídicas, exceto cartórios
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	Serviços domésticos
	Serviços domésticos
9700-5/00	Serviços domésticos
	GRUPO 04
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
	TRANSPORTE TERRESTRE
	Transporte ferroviário e metroferroviário
	Transporte ferroviário de carga
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
	Transporte metroferroviário de passageiros
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
	Transporte rodoviário de passageiros
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
	Transporte rodoviário de táxi
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
	Transporte escolar
4924-8/00	Transporte escolar
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	Transporte rodoviário de carga
	Transporte rodoviário de carga
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças

	Transporte dutoviário
	Transporte dutoviário
4940-0/00	Transporte dutoviário
	Trens turísticos, teleféricos e similares
	Trens turísticos, teleféricos e similares
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
	Transporte marítimo de cabotagem
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
	Transporte marítimo de longo curso
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
	Transporte por navegação interior
	Transporte por navegação interior de carga
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	Navegação de apoio
	Navegação de apoio
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
	Outros transportes aquaviários
	Transporte por navegação de travessia
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	TRANSPORTE AÉREO
	Transporte aéreo de passageiros
	Transporte aéreo de passageiros regular
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
	Transporte aéreo de passageiros não-regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
	Transporte aéreo de carga
	Transporte aéreo de carga
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	Transporte espacial
	Transporte espacial
5130-7/00	Transporte espacial
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
	Edição de livros
5811-5/00	Edição de livros
	Edição de jornais
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
	Edição de revistas
5813-1/00	Edição de revistas
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
	Edição integrada à impressão de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
	Edição integrada à impressão de jornais
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
	Edição integrada à impressão de revistas
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	Administração do estado e da política econômica e social
	Administração pública em geral
8411-6/00	Administração pública em geral
	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
	Regulação das atividades econômicas
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
	Serviços coletivos prestados pela administração pública
	Relações exteriores
8421-3/00	Relações exteriores
	Defesa
8422-1/00	Defesa
	Justiça
8423-0/00	Justiça
	Segurança e ordem pública
8424-8/00	Segurança e ordem pública
	Defesa Civil
8425-6/00	Defesa Civil
	Seguridade social obrigatória

	Seguridade social obrigatória
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
	EDUCAÇÃO
	EDUCAÇÃO
	Educação infantil e ensino fundamental
	Educação infantil - creche
8511-2/00	Educação infantil - creche
	Educação infantil - pré-escola
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
	Ensino fundamental
8513-9/00	Ensino fundamental
	Ensino médio
	Ensino médio
8520-1/00	Ensino médio
	Educação superior
	Educação superior - graduação
8531-7/00	Educação superior - graduação
	Educação superior - graduação e pós-graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
	Educação superior - pós-graduação e extensão
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
	Educação profissional de nível técnico
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
	Educação profissional de nível tecnológico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
	Atividades de apoio à educação
	Atividades de apoio à educação
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
	Outras atividades de ensino
	Ensino de esportes
8591-1/00	Ensino de esportes
	Ensino de arte e cultura
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
	Ensino de idiomas
8593-7/00	Ensino de idiomas
	Atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
	Serviços de assistência social sem alojamento
	Serviços de assistência social sem alojamento
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
	Criação artística
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

	Atividades de bibliotecas e arquivos
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	GRUPO 05
	Profissionais Autônomo Liberais
	GRUPO 06
	Profissionais Autônomo Não Liberais

Tipo	UFNF
1 – Concessão de Habite-se, por metro quadrado	0,02

ANEXO V

FÓRMULA DE CÁLCULO TCRS PREDIAL = VRU * FF * FL* FE * FA
FÓRMULA DE CÁLCULO TCRS TERRITORIAL = VRU * FF * FL* FE

VRU (VALOR DE REFERENCIA UNITÁRIO) = CUSTO TOTAL ANUAL * FATOR FLUTUANTE / N° DE IMÓVEIS
FATOR FLUTUANTE: AJUSTE ESTIMADO REFERENTE FLUTUAÇÃO DOS CUSTOS DE LIXO NO PERÍODO DE NOVEMBRO A ABRIL. FATOR FLUTUANTE = 1 ,25
FF (FATOR DE FREQUÊNCIA): FATOR EM FUNÇÃO DA FREQUÊNCIA
FL (FATOR DE LOCALIZAÇÃO): EM FUNÇÃO DA ÁREA E DA RENDA - POR GRUPO E BAIRRO (DEFINIDA NA TABELA DE FACES DE QUADRAS APROVADA ANUALMENTE POR DECRETO DO EXECUTIVO)
FA (FATOR DE ÁREA): CALCULADO DE ACORDO COM A ÁREA CONSTRUÍDA QUANDO IMÓVEL
FE (FATOR DE ENQUADRAMENTO):

FF (FATOR DE FREQUÊNCIA)	
COLETA DIAS ALTERNADOS	0,75
COLETA DIÁRIA	1,50

ÁREA m² Construção	FA (FATOR DE ÁREA)
0 - 100m²	1,00
100,01-200 m²	1,10
200-400 m²	1,20
Acima de 400 m²	2,50

FE (FATOR DE ENQUADRAMENTO)	
RESIDENCIAL	1,00
COMERCIAL	1,10
MISTA	1,20
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1,05
INDUSTRIAL	1,20
OUTROS	1,40

GRUPO	UFNF
1. Autenticação de blocos de notas fiscais e faturas:	
De 1 a 5 blocos	0,20
De 6 a 10 blocos	0,50
Acima de 10 blocos	1,00
2. Emissão da 2ª Via de Documentos	0,05
GRUPO	UFNF
1. Identificação de Prédios:	
1.1 – Pela prestação de serviços de numeração:	
a) Edificações	1,00
b) Lotes e Terrenos	0,50
1.2 – Pela Placa	
a) Edificações	0,20
b) Lotes e Terrenos	0,10
2. Apreensão e Depósito de Animais:	
a) Bovinos e muas, por cabeça	1,00
b) Caprinos, ovinos, suínos e caninos, por cabeça	0,80
c) Outros animais	0,40
3. Bens e Mercadorias:	
a) Apreensão	0,20
b) Depósito, por dia ou fração	0,05
4. Alinhamento:	
Por metro linear	0,04
5. Vistoria de edificações para efeito de legalização de obra construída irregularmente:	
Por metro linear	0,20
6. Apreciação e aprovação de projetos:	
a) De arruamento, por metro linear de rua	0,02
b) Por prancha e de loteamento por lote	0,20
7. Transferência de Propriedade de TÍTULO	0,40
8. Cadastro de Imóveis:	
a) Revisão In-Loco	0,80
b) Solicitação de 2ª via de IPTU	0,10
c) Remembramento e desmembramento por imóvel inscrito	0,50

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:D5BD5A48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - ANEXO 01

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90					
Orçamento Programa - Exercício de 2018					Anexo 01
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
(Inc.II, §1º, Art.2º)					Lei: 363, Data: 23/12/2016
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	522.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.986.450,00	
CONTRIBUIÇÕES	110.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	340.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.659.600,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	114.540,00		SUB TOTAL		20.666.050,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.544.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	406.000,00				
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.006.300,00				
SUB TOTAL		20.030.240,00	TOTAL		20.666.050,00
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE		635.810,00			
TOTAL		20.666.050,00	DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE		635.810,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			INVESTIMENTOS	4.123.990,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	132.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.680.000,00		SUB TOTAL		4.255.990,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.441.800,00				
SUB TOTAL		5.141.800,00	RESERVA DE CONTINGENCIA		250.000,00
TOTAL		5.141.800,00	TOTAL		4.505.990,00
RESUMO			RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	22.036.540,00		DESPESAS CORRENTES	20.666.050,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00		DESPESAS DE CAPITAL	4.255.990,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.006.300,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	5.141.800,00				
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00				
TOTAL DE RECEITAS		25.172.040,00	TOTAL DE DESPESA		25.172.040,00
TOTAL		25.172.040,00	TOTAL	25.172.040,00	

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador
405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal
155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

N de Planejamento, Finanças e Trib
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EE9DDF9F

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - ANEXO 02A

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90					Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2018					
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					Lei: 363, Data: 23/12/2016
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			22.036.540,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		522.000,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		390.000,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	100.000,00		
1112.01.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	100.000,00		
1112.01.1.0	ITR - MUNICÍPIOS COMVENIADOS	0.000.000	100.000,00		
1112.01.1.1	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL	0.01.00	100.000,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	120.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	120.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	120.000,00		
1113.03.1.1	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	0.01.00	120.000,00		
1118.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	0.000.000	170.000,00		
1118.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0.000.000	20.000,00		
1118.01.4.0	IMPOSTO- TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS/DIREITOS IMÓVEIS	0.000.000	20.000,00		
1118.01.4.1	ITBI - PRINCIPAL	0.01.00	20.000,00		
1118.02.0.0	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	0.000.000	150.000,00		
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	150.000,00		
1118.02.3.1	ISS - PRINCIPAL	0.01.00	150.000,00		

1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		127.000,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	87.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	87.000,00		
1121.01.1.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	87.000,00		
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0.01.00	87.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	40.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	40.000,00		
1122.01.1.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	40.000,00		
1122.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	0.01.00	40.000,00		
1130.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0.000.000		5.000,00	
1130.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0.000.000	5.000,00		
1130.00.1.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0.000.000	5.000,00		
1130.00.1.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		110.000,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000		5.000,00	
1210.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000	5.000,00		
1210.99.1.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000	5.000,00		
1210.99.1.1	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1220.99.1.1	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		100.000,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	100.000,00		
1240.00.1.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	100.000,00		
1240.00.1.1	CONTRIB P/ CUSTEIO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	0.01.00	100.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		340.000,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0.000.000		10.000,00	
1310.01.0.0	ALUGUEIS/ARRENDAMENTOS/FOROS/ LAUDÊMIOS/ TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0.000.000	5.000,00		
1310.01.1.0	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	0.000.000	5.000,00		
1310.01.1.1	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1310.99.0.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0.000.000	5.000,00		
1310.99.1.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0.000.000	5.000,00		
1310.99.1.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		320.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	170.000,00		
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	170.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.08.00	15.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.09.00	25.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.10.00	60.000,00		
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.12.00	30.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.99.00	35.000,00		
1329.00.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000	150.000,00		
1329.00.1.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000	150.000,00		
1329.00.1.1	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.00	150.000,00		
1390.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0.000.000		10.000,00	
1390.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0.000.000	10.000,00		
1390.00.1.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0.000.000	10.000,00		
1390.00.1.1	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	0.01.00	10.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		114.540,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		94.540,00	
1610.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	44.540,00		
1610.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	44.540,00		
1610.01.1.1	SERVIÇOS ADM. E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	0.01.00	44.540,00		
1610.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0.000.000	50.000,00		
1610.02.1.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0.000.000	50.000,00		
1610.02.1.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS- PRINCIPAL	0.01.00	50.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000		20.000,00	
1690.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	20.000,00		
1690.99.1.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	20.000,00		
1690.99.1.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0.01.00	20.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		20.544.000,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		13.812.500,00	
1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO- ESPECÍFICAS ESTADOS/D.F./MUNICÍPIOS	0.000.000	13.812.500,00		
1718.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0.000.000	8.413.000,00		
1718.01.2.0	COTA-PARTE DO FPM	0.000.000	8.100.000,00		
1718.01.2.1	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0.01.00	8.100.000,00		
1718.01.3.0	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	0.000.000	310.000,00		
1718.01.3.1	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0.01.00	310.000,00		
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO ITR	0.000.000	3.000,00		
1718.01.5.1	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	0.01.00	3.000,00		
1718.02.0.0	TRANSF. COMPENSAÇÃO FINAN-EXPLORAÇÃO RECURSOS NATURAIS	0.000.000	300.000,00		
1718.02.3.0	COTA-PARTE ROY.-COMP. FINANCEIRA PROD. PETRÓLEO- LEI 7990/89	0.000.000	200.000,00		
1718.02.3.1	COTA-PARTE ROY.-C. FINAN.PROD.PETRÓLEO-LEI7990/89-PRINCIPAL	0.01.00	200.000,00		
1718.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0.000.000	100.000,00		
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	0.01.00	100.000,00		
1718.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	0.000.000	2.000.000,00		
1718.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	0.000.000	2.000.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS- REP. FUNDO A FUNDO-PRINCIPAL	0.10.00	2.000.000,00		
1718.04.0.0	TRANSF. RECURSOS -FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS	0.000.000	400.000,00		
1718.04.1.0	TRANSF. RECURSOS -FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS	0.000.000	400.000,00		
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.08.00	400.000,00		
1718.05.0.0	TRANSF. RECURSOS -FUNDO NACIONAL DO DESENV. EDUCAÇÃO-FNDE	0.000.000	676.000,00		
1718.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	160.000,00		
1718.05.1.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0.12.00	160.000,00		
1718.05.2.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PDDE	0.000.000	20.000,00		
1718.05.2.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PDDE - PRINCIPAL	0.12.00	20.000,00		
1718.05.3.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE	0.000.000	212.000,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL	0.12.00	212.000,00		
1718.05.4.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNATE	0.000.000	134.000,00		

1718.05.4.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNATE - PRINCIPAL	0.12.00	134.000,00		
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1718.05.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	0.000.000	150.000,00		
1718.05.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PRINCIPAL	0.12.00	150.000,00		
1718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96	0.000.000	5.000,00		
1718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96	0.000.000	5.000,00		
1718.06.1.1	TRANSFERÊNCIA FINAN.ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº87/96-PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1718.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	1.468.500,00		
1718.10.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA SUS	0.000.000	200.000,00		
1718.10.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA SUS- PRINCIPAL	0.10.00	200.000,00		
1718.10.2.0	TRANS.CONV.UNIÃO DESTINADAS PROG. EDUCAÇÃO	0.000.000	200.000,00		
1718.10.2.1	TRANS.CONV.UNIÃO DESTINADAS PROG. EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	0.01.00	200.000,00		
1718.10.3.0	TRANS.CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. PROG.ASSIST. SOCIAL	0.000.000	100.000,00		
1718.10.3.1	TRANS.CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. PROG.ASSIST. SOCIAL-PRINCIPAL	0.08.00	100.000,00		
1718.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0.000.000	968.500,00		
1718.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.01.00	968.500,00		
1718.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	550.000,00		
1718.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	550.000,00		
1718.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.01.00	300.000,00		
1718.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.99.00	250.000,00		
1720.00.0.0	TRANSF.ESTADOS/DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ETIDADES	0.000.000		3.023.500,00	
1728.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS-ESPECIFICA ESTADOS/D.F/MUNICÍPIOS	0.000.000	3.023.500,00		
1728.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	0.000.000	1.973.500,00		
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	1.800.000,00		
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.01.00	1.800.000,00		
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	120.000,00		
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.01.00	120.000,00		
1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	3.500,00		
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0.01.00	3.500,00		
1728.01.4.0	COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0.000.000	50.000,00		
1728.01.4.1	COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	0.01.00	50.000,00		
1728.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	0.000.000	100.000,00		
1728.02.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRA	0.000.000	100.000,00		
1728.02.9.1	OUTRAS TRAN.DECORRENTES DE COMPENS.FINANCEIRA-PRINCIPAL	0.01.00	100.000,00		
1728.10.0.0	TRANSF.CONVÊNIO DOS ESTADO/DIST. FEDERAL E SUAS E ENTIDADES	0.000.000	700.000,00		
1728.10.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS	0.000.000	200.000,00		
1728.10.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS-PRINCIPAL	0.10.00	200.000,00		
1728.10.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS P/ PROG. EDUCAÇÃO	0.000.000	200.000,00		
1728.10.2.1	TRANSF.CONVÊNIO DOS ESTADOS DEST. A PROG. EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	0.12.00	200.000,00		
1728.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0.000.000	300.000,00		
1728.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.99.00	300.000,00		
1728.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	250.000,00		
1728.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	250.000,00		
1728.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.01.00	250.000,00		
1740.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0.000.000		5.000,00	
1740.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0.000.000	5.000,00		
1740.00.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0.000.000	5.000,00		
1740.00.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	0.01.00	5.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		3.668.000,00	
1758.00.0.0	TRANSF. DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECIFICA E/M	0.000.000	3.668.000,00		
1758.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0.000.000	3.668.000,00		
1758.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0.000.000	3.500.000,00		
1758.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	0.09.00	3.500.000,00		
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1758.01.2.0	TRANSF. DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	0.000.000	168.000,00		
1758.01.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE REC. -COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB - PRINCIPAL	0.09.00	168.000,00		
1770.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0.000.000		15.000,00	
1770.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0.000.000	15.000,00		
1770.00.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0.000.000	15.000,00		
1770.00.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	0.01.00	15.000,00		
1780.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0.000.000		20.000,00	
1780.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0.000.000	20.000,00		
1780.00.1.0	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0.000.000	20.000,00		
1780.00.1.1	TRANSF.PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS-PRINCIPAL	0.01.00	20.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		406.000,00	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0.000.000		40.000,00	
1910.09.0.0	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0.000.000	40.000,00		
1910.09.1.0	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0.000.000	40.000,00		
1910.09.1.1	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	0.01.00	40.000,00		
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		120.000,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0.000.000	20.000,00		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	20.000,00		
1921.99.1.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	20.000,00		
1921.99.1.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0.01.00	20.000,00		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	0.000.000	100.000,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	100.000,00		
1922.99.1.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	100.000,00		
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0.01.00	100.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		246.000,00	
1990.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0.000.000	246.000,00		
1990.99.1.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	0.000.000	115.000,00		
1990.99.1.2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	0.01.00	5.000,00		
1990.99.1.3	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	0.01.00	110.000,00		
1990.99.2.0	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	0.000.000	131.000,00		
1990.99.2.1	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	0.01.00	131.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			5.141.800,00
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.000.000		20.000,00	
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000		20.000,00	
2119.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000	20.000,00		

2119.00.1.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000	20.000,00		
2119.00.1.1	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0.01.00	20.000,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		3.680.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		2.250.000,00	
2418.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO ESPECÍFICA DE EST/DF/MUN	0.000.000	2.250.000,00		
2418.03.0.0	TRANSF DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	250.000,00		
2418.03.1.0	TRANSF DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	250.000,00		
2418.03.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PRINCIPAL	0.10.00	250.000,00		
2418.10.0.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	2.000.000,00		
2418.10.1.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO P/O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0.000.000	500.000,00		
2418.10.1.1	TRANSF DE CONV DA UNIÃO PARA O SUS - PRINCIPAL	0.10.00	500.000,00		
2418.10.2.0	TRANSF DE CONV DA UNIÃO DEST A PROG DE EDUCAÇÃO	0.000.000	500.000,00		
2418.10.2.1	TRANSF. CONV.DA UNIÃO DESTINADAS A PROG. EDUC-PRINCIPAL	0.12.00	500.000,00		
2418.10.5.0	TRANSF DE CONV DA UNIÃO DESTINADAS A PROG DE SANEAM BASICO	0.000.000	500.000,00		
2418.10.5.1	TRANSF. CONV.DA UNIÃO DEST. A PROG. SAN. BÁSICO -PRINCIPAL	0.99.00	500.000,00		
2418.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0.000.000	500.000,00		
2418.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.99.00	500.000,00		
2420.00.0.0	TRANSF DOS ESTADOS E DO DIST FED E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		1.430.000,00	
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
2428.00.0.0	TRANSF DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	1.430.000,00		
2428.03.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	100.000,00		
2428.03.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	100.000,00		
2428.03.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PRINCIPAL	0.10.00	100.000,00		
2428.05.0.0	TRANSF DE RECURSOS DEST A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0.000.000	350.000,00		
2428.05.1.0	TRANSF DE RECURSOS DEST A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0.000.000	350.000,00		
2428.05.1.1	TRANSF. RECURSOS DESTINADOS A PROG. DE EDUC. - PRINCIPAL	0.12.00	350.000,00		
2428.10.0.0	TRANSF DE CONV. DOS ESTAD E DO DIST FED E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	800.000,00		
2428.10.1.0	TRANSF DE CONV DOS ESTADOS P/O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	0.000.000	100.000,00		
2428.10.1.1	TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/O SUS - PRINCIPAL	0.10.00	100.000,00		
2428.10.2.0	TRANSF DE CONV DOS ESTADOS DESTINADAS A PROG DE EDUCAÇÃO	0.000.000	100.000,00		
2428.10.2.1	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/ PROG. DA EDUC. - PRINCIPAL	0.12.00	100.000,00		
2428.10.5.0	TRANSF DE CONV DOS ESTADOS DESTINADAS A PROG SANEAM BÁSICO	0.000.000	200.000,00		
2428.10.5.1	TRANSF. CONV. DOS ESTADOS P/ PROG. DE SAN. BÁSICO -PRINCIPAL	0.99.00	200.000,00		
2428.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0.000.000	400.000,00		
2428.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.99.00	400.000,00		
2428.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	180.000,00		
2428.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	180.000,00		
2428.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.99.00	180.000,00		
2900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000		1.441.800,00	
2990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000		1.441.800,00	
2990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000	1.441.800,00		
2990.00.1.0	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000	1.441.800,00		
2990.00.1.1	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	0.99.00	1.441.800,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-2.006.300,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-2.006.300,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-2.006.300,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-2.006.300,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.01.00	-2.006.300,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					25.172.040,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA					
RECEITA CORRENTE			20.030.240,00		
RECEITA DE CAPITAL			5.141.800,00		
Total Geral das Receitas			25.172.040,00		

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador

405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal

155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec Mun de Planejamento, Finanças e Tributação

096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:017947A8

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - ANEXO 02B

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90				Orçamento Programa - Exercício de 2018	
NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL				Anexo 02 Lei Data	
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES				20.666.050,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.986.450,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.986.450,00		
3.1. 90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.300.000,00			
3.1. 90.03	PENSÕES	30.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	669.450,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.397.400,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.372.200,00			

3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	26.000,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	122.500,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	63.900,00			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			20.000,00	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00		
3.2. 90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.659.600,00	
3.3. 50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		479.000,00		
3.3. 50.41	CONTRIBUIÇÕES	469.000,00			
3.3. 50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00			
3.3. 50.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00			
3.3. 71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		30.000,00		
3.3. 71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00			
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.150.600,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	74.000,00			
3.3. 90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	30.000,00			
3.3. 90.19	AUXÍLIO FARDAMENTO	25.000,00			
3.3. 90.27	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	52.500,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.174.924,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	96.600,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	335.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	98.500,00			
3.3. 90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	278.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	35.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.658.100,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.682.300,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	76.676,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	205.500,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	205.500,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	76.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	47.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.255.990,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS			4.123.990,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.123.990,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.128.200,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	966.790,00			
4.4. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	25.000,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			132.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		132.000,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	132.000,00			
9.0. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				250.000,00
9.9. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00	
9.9. 99.00	Reserva de Contingência		250.000,00		
9.9. 99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00			
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
TOTAL					25.172.040,00

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador
405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal
155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

N de Planejamento, Finanças e Trib
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1A8DEA22

**GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - ANEXO 06**

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90		Orçamento Programa - Exercício de 2018			
PROGRAMA DE TRABALHO		Anexo 06			
(Inc.II, § 2º, Art.2º)		Lei: 363, Data: 23/12/2016			
01 PODER LEGISLATIVO					
00 CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		80.000,00	797.500,00	877.500,00
01 031	Ação Legislativa		80.000,00	797.500,00	877.500,00
01 031 0001	GESTAO LEGISLATIVA		80.000,00	797.500,00	877.500,00
01.031.0001.1003.0000	REFORMA/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA LEGISLATIVO		80.000,00		80.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO			797.500,00	797.500,00
TOTAL		0,00	80.000,00	797.500,00	877.500,00
02 PODER EXECUTIVO					
01 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		34.600,00	339.400,00	374.000,00
04 122	Administração Geral		34.600,00	339.400,00	374.000,00

04 122 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA		34.600,00	339.400,00	374.000,00
04.122.0002.1006.0000	VEICULO PARA GABINETE DO PREFEITO		5.000,00		5.000,00
04.122.0002.1007.0000	REFORMA SEDE DA PREFEITURA		9.600,00		9.600,00
04.122.0002.1146.0000	ELABORACAO DE PLANO DIRETOR		10.000,00		10.000,00
04.122.0002.2119.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			315.400,00	315.400,00
04.122.0002.2121.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA DE PROJETOS			24.000,00	24.000,00
04.122.0002.2175.0000	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA EM TRABALHO		10.000,00		10.000,00
04 124	Controle Interno			65.000,00	65.000,00
04 124 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			65.000,00	65.000,00
04.124.0002.2008.0000	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO			65.000,00	65.000,00
04 131	Comunicação Social			44.500,00	44.500,00
04 131 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			44.500,00	44.500,00
04.131.0002.1120.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM COMUNICACAO SOCIAL			44.500,00	44.500,00
24	Comunicações		20.000,00		20.000,00
24 722	Telecomunicações		20.000,00		20.000,00
24 722 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA		20.000,00		20.000,00
24.722.0002.1150.0000	IMPLANTACAO DO PROJETO CIDADE DIGITAL		20.000,00		20.000,00
TOTAL		0,00	54.600,00	448.900,00	503.500,00
02 PODER EXECUTIVO					
02 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		10.000,00	628.226,00	638.226,00
04 122	Administração Geral		10.000,00	628.226,00	638.226,00
04 122 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA		10.000,00	628.226,00	638.226,00
04.122.0002.1004.0000	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS		10.000,00		10.000,00
04.122.0002.1123.0000	CONTRIBUICAO P/ENTIDADES S/FIM LUCRATIVO			18.000,00	18.000,00
04.122.0002.2122.0000	MANUTENCAO DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS - SEMARH			610.226,00	610.226,00
TOTAL		0,00	10.000,00	628.226,00	638.226,00
02 PODER EXECUTIVO					
03 SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTACAO-SEMPLAFIT					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			12.000,00	12.000,00
04 122	Administração Geral			12.000,00	12.000,00
04 122 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			12.000,00	12.000,00
04.122.0002.2124.0000	MANUTENCAO DA SEC PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBUTACAO			12.000,00	12.000,00
04 123	Administração Financeira		29.000,00	286.500,00	315.500,00
04 123 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA		29.000,00	286.500,00	315.500,00
04.123.0002.1005.0000	INFORMATIZACAO SISTEMA FAZENDARIO E TRIBUTARIO		29.000,00		29.000,00
04.123.0002.2124.0000	MANUTENCAO DA SEC PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBUTACAO			238.000,00	238.000,00
04.123.0002.2130.0000	MANUTENCAO DO SETOR DE COMPRAS E PATRIMONIO			48.500,00	48.500,00
09	Previdência Social			320.000,00	320.000,00
09 271	Previdência Básica			320.000,00	320.000,00
09 271 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			320.000,00	320.000,00
09.271.0002.2126.0000	MANUTENCAO DA PREVIDENCIA SOCIAL (RGPS)			320.000,00	320.000,00
11	Trabalho			157.500,00	157.500,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			157.500,00	157.500,00
11 331 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			157.500,00	157.500,00
11.331.0002.1125.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP			157.500,00	157.500,00
28	Encargos Especiais			157.000,00	157.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna			157.000,00	157.000,00
28 843 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			157.000,00	157.000,00
28.843.0002.1127.0000	AMORTIZACAO DE JUROS E DIVIDA FUNDADA MUNICIPAL			157.000,00	157.000,00
TOTAL		0,00	29.000,00	933.000,00	962.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO-SEMED					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		1.001.640,00	4.254.500,00	5.256.140,00
12 361	Ensino Fundamental		1.001.640,00	4.254.500,00	5.256.140,00
12 361 0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA		1.001.640,00	4.254.500,00	5.256.140,00
12.361.0005.1047.0000	CAPACITACAO DE CORPO DOCENTE		5.000,00		5.000,00
12.361.0005.1048.0000	INFORMATIZACAO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS		25.000,00		25.000,00
12.361.0005.1049.0000	ALIMENT. ESCOLAR FNDE-ENS.FUNDAMENTAL			90.000,00	90.000,00
12.361.0005.1050.0000	TRANSP.DO ESCOLAR FNDE-ENS.FUNDAMENTAL			87.000,00	87.000,00
12.361.0005.1051.0000	APLICACAO DO SALARIO EDUCACAO-QSE			66.800,00	66.800,00
12.361.0005.1052.0000	AQUISICAO DE VEICULOS P/EDUCACAO		50.000,00		50.000,00
12.361.0005.1053.0000	CONSTRUCAO E/OU AMPL DE UNID. DE ENS. FUNDAMENTAL		700.000,00		700.000,00
12.361.0005.1054.0000	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS NA REDE DE ENSINO		10.000,00		10.000,00
12.361.0005.1055.0000	REFORMA E MANUTENCAO DE UNIDADE DE ENSINO		4.500,00		4.500,00
12.361.0005.1056.0000	APOIO A PRESERVACAO DA HISTORIA LOCAL NA REDE DE ENSINO			4.000,00	4.000,00
12.361.0005.1057.0000	IMPLANTACAO/MANUTENCAO DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO ESCOLAR			12.200,00	12.200,00
12.361.0005.1059.0000	ACAO DE AMPARO AO ALUNO DE BAIXA RENDA			20.000,00	20.000,00
12.361.0005.1061.0000	AQUISICAO DE COZINHA INDUSTRIAL PARA AS ESCOLAS		12.140,00		12.140,00
12.361.0005.1135.0000	ACAO VOLTADA A MANTER O ENSINO-FUNDAMENTAL			204.500,00	204.500,00
12.361.0005.1145.0000	ESTRUTURACAO C/EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES		35.000,00		35.000,00
12.361.0005.1147.0000	AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO		10.000,00		10.000,00
12.361.0005.2133.0000	MANUT. DAS ATIVID. FUNDEB(60%)-ENS.FUND.			2.200.000,00	2.200.000,00
12.361.0005.2134.0000	MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB(40%)-ENS.FUND.			853.000,00	853.000,00
12.361.0005.2137.0000	MANUTENCAO DA SEC DE EDUCACAO			717.000,00	717.000,00
12.361.0005.2176.0000	CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL		150.000,00		150.000,00
12 363	Ensino Profissional		30.000,00		30.000,00
12 363 0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA		30.000,00		30.000,00
12.363.0005.1164.0000	APOIO AO TRANSPORTE DO ALUNO ENSINO TECNICO/PROFISSIONAL		30.000,00		30.000,00
12 365	Educação Infantil		65.100,00	1.052.300,00	1.117.400,00
12 365 0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA		65.100,00	1.052.300,00	1.117.400,00
12.365.0005.1136.0000	ACAO VOLTADA A MANTER O ENSINO-INFANTIL			155.800,00	155.800,00
12.365.0005.1163.0000	ACAO AO TRABALHO NO ENSINO INFANTIL PARA UNIVERSITARIOS		4.500,00		4.500,00
12.365.0005.1168.0000	ALIMENT.ESCOLAR-ENS.INFANTIL			127.000,00	127.000,00
12.365.0005.1170.0000	TRANSP.DO ESCOLAR FNDE-ENS.INFANTIL			83.000,00	83.000,00
12.365.0005.1171.0000	CONSTRUÇÃO E/OU AMPL.DE UNID.DE ENS.INFANTIL		60.600,00		60.600,00

12.365.0005.2167.0000	MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 60%-ENS.INFANTIL			565.500,00	565.500,00
12.365.0005.2169.0000	MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 40%-ENS.INFANTIL			121.000,00	121.000,00
12.366 Educação de Jovens e Adultos				230.000,00	230.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO-SEMED					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12.366.0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA			230.000,00	230.000,00
12.366.0005.1058.0000	ACAO DE APOIO A ERRADICACAO DO ANALFABETISMO			72.000,00	72.000,00
12.366.0005.1169.0000	ALIMENT.ESCOLAR-JOV.E ADULTOS			12.000,00	12.000,00
12.366.0005.2168.0000	MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 60%-JOV.E ADULTOS			85.000,00	85.000,00
12.366.0005.2170.0000	MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 40%-JOV.E ADULTOS			61.000,00	61.000,00
27	Desporto e Lazer		550.000,00	63.500,00	613.500,00
27.812	Desporto Comunitário		550.000,00	63.500,00	613.500,00
27.812.0009	GERENCIA DESPORTIVA		550.000,00	63.500,00	613.500,00
27.812.0009.1097.0000	CONSTRUCAO DE COMPLEXO ESPORTIVO		50.000,00		50.000,00
27.812.0009.1098.0000	ACAO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			63.500,00	63.500,00
27.812.0009.1099.0000	CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA		250.000,00		250.000,00
27.812.0009.1100.0000	CONSTRUCAO OU REFORMA ARENAS DE FUTEBOL		250.000,00		250.000,00
TOTAL		0,00	1.646.740,00	5.600.300,00	7.247.040,00
02 PODER EXECUTIVO					
05 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura		207.000,00	67.000,00	274.000,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico			15.000,00	15.000,00
13.391.0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL			15.000,00	15.000,00
13.391.0006.1064.0000	PRESERVACAO DO ACERVO PATRIMONIAL E CULTUTAL			15.000,00	15.000,00
13.392	Difusão Cultural		207.000,00	67.000,00	274.000,00
13.392.0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL		207.000,00	67.000,00	274.000,00
13.392.0006.1063.0000	APOIO A FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS		130.000,00		130.000,00
13.392.0006.1117.0000	CONCLUSAO CASA DA CULTURA		10.000,00		10.000,00
13.392.0006.1118.0000	IMPLANTACAO DE CIMEA POPULAR		25.000,00		25.000,00
13.392.0006.1158.0000	IMPLANTAR IMPLEMENTAR SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA		12.000,00		12.000,00
13.392.0006.1159.0000	INSTALACAO DE PONTO DE CULTURA MUNICIPAL		15.000,00		15.000,00
13.392.0006.1160.0000	FORTALECIMENTO D EMOVIMENTOS CULTURAIS POPULARES		15.000,00		15.000,00
13.392.0006.2070.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO			15.000,00	15.000,00
	HISTORICO-CULTURAL QUILOMBOLA				
13.392.0006.2140.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM CULTURA E EVENTOS			52.000,00	52.000,00
18	Gestão Ambiental		20.000,00	53.500,00	73.500,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		20.000,00	53.500,00	73.500,00
18.541.0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL		20.000,00	53.500,00	73.500,00
18.541.0006.1101.0000	PROGRAMA DE COMBATE A AGRESSAO AMBIENTAL		10.000,00		10.000,00
18.541.0006.1102.0000	APOIO A REALIZACAO DE EVENTOS AMBIENTAIS		10.000,00		10.000,00
18.541.0006.2139.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA AMBIENTAL			53.500,00	53.500,00
20	Agricultura		150.000,00		150.000,00
20.605 Abastecimento			224.000,00	15.000,00	239.000,00
20.605.0008	INOVACAO E ESTRUTURA GERENCIAL DA AGRICULTURA		224.000,00	15.000,00	239.000,00
20.605.0008.1084.0000	CONSERVACAO E IMPLANTACAO DO SISTEMA HIDRICO		60.000,00		60.000,00
20.605.0008.1088.0000	CONSTRUCAO OU RECUPERACAO DE AÇÚDES OU BARREIROS		24.000,00		24.000,00
20.605.0008.1091.0000	APOIO NA IMUNIZACAO DE REBANHOS			15.000,00	15.000,00
20.605.0008.1093.0000	INCENTIVO AO PRODUTOR PECUARISTA		25.000,00		25.000,00
20.605.0008.1094.0000	ACAO DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE CAJU		36.000,00		36.000,00
20.605.0008.1095.0000	APOIO AS COOPERATIVAS DE PRODUCAO LOCAL		39.000,00		39.000,00
20.605.0008.1096.0000	APOIO AOS FRUTICULTORES		40.000,00		40.000,00
20.606	Extensão Rural		100.000,00	488.400,00	588.400,00
02 PODER EXECUTIVO					
05 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
20.606.0008	INOVACAO E ESTRUTURA GERENCIAL DA AGRICULTURA		100.000,00	488.400,00	588.400,00
20.606.0008.1085.0000	AQUISICAO DE MAQUINAS E IMLEMENTOS AGRICOLAS		20.000,00		20.000,00
20.606.0008.1096.0000	APOIO AOS FRUTICULTORES		20.000,00		20.000,00
20.606.0008.1141.0000	GARANTIA SEGURO SAFRA		60.000,00		60.000,00
20.606.0008.2142.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM AGRICULTURA			488.400,00	488.400,00
20.695	Turismo		150.000,00		150.000,00
20.695.0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL		150.000,00		150.000,00
20.695.0006.2183.0000	REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DO TERMINAL TURISTICO DA BICA		150.000,00		150.000,00
23	Comércio e Serviços		30.000,00		30.000,00
23.691	Promoção Comercial		30.000,00		30.000,00
23.691.0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL		30.000,00		30.000,00
23.691.0006.1109.0000	CRICAO COOPERATIVA CATADORES MATERIAL RECICLAVEL		30.000,00		30.000,00
23.695	Turismo		274.500,00	52.000,00	326.500,00
23.695.0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL		274.500,00	52.000,00	326.500,00
23.695.0006.1065.0000	CAPACITACAO DE PROSSIONAIS DO RAMO TURISTICO		5.000,00		5.000,00
23.695.0006.1066.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO TRILHA CACHOEIRA DO PINGA		50.000,00		50.000,00
23.695.0006.1067.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO PONTO TURISTICO BICA		36.000,00		36.000,00
23.695.0006.1069.0000	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TRILHAS TURISTICAS		10.000,00		10.000,00
23.695.0006.1071.0000	INCENTIVO PRODUCAO E COMERCIALIZACAO ARTESANAL		20.000,00		20.000,00
23.695.0006.1072.0000	OFICINAS PARA APRIMORAR E DESENVOLVER TURISMO LOCAL		15.000,00		15.000,00
23.695.0006.1108.0000	REFORMA E AMPLIACAO MIRANTE BOA VISTA		30.000,00		30.000,00
23.695.0006.1112.0000	ELABORACAO DE PLANO MUNICIPAL DE TURISMO		4.500,00		4.500,00
23.695.0006.1116.0000	ARBORIZAR A CIDADE E ENCOSTAS DA SERRA		14.000,00		14.000,00
23.695.0006.1154.0000	DIVULGACAO DE PRODUTOS TURISTICOS		35.000,00		35.000,00
23.695.0006.1155.0000	SINALIZACAO DE PONTOS TURISTICOS		25.000,00		25.000,00
23.695.0006.1156.0000	DESENVOLVER TURISMO DE AVENTURA COMO MODALIDADE		20.000,00		20.000,00
23.695.0006.1157.0000	FIXAR MARCADOR DE TEMPERATURA C/RELOGIO PONTOS TURISTICOS		10.000,00		10.000,00
23.695.0006.2138.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM TURISMO			52.000,00	52.000,00
TOTAL		0,00	1.005.500,00	690.900,00	1.696.400,00
02 PODER EXECUTIVO					
06 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total

10	Saúde		976.050,00	4.951.524,00	5.927.574,00
10 301	Atenção Básica		976.050,00	4.951.524,00	5.927.574,00
10 301 0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA		976.050,00	4.951.524,00	5.927.574,00
10.301.0004.1022.0000	ESTRATEGIA DA FAMILIA-PSF			469.600,00	469.600,00
10.301.0004.1023.0000	ACOES VOLTADAS A ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FB			115.000,00	115.000,00
10.301.0004.1024.0000	ACAO AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS			338.000,00	338.000,00
10.301.0004.1025.0000	ACOES DE SAUDE BUCAL-SB			206.800,00	206.800,00
10.301.0004.1026.0000	ACOES DE SAUDE NA ESCOLA - PSE			10.000,00	10.000,00
10.301.0004.1027.0000	MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ			150.000,00	150.000,00
10.301.0004.1031.0000	ACAO VOLTADA A ATENCAO BASICA-PAB			530.000,00	530.000,00
10.301.0004.1035.0000	AQUISICAO DE AMBULANCIA/UNIDADE MOVEL DE SAUDE		6.050,00		6.050,00
10.301.0004.1038.0000	ACAO NA PROMOCAO DE EVENTOS EM SAUDE		15.000,00		15.000,00
10.301.0004.1039.0000	ACAO VOLTADA A CAMPANHAS DE VACINACAO		10.000,00		10.000,00
10.301.0004.1040.0000	ACAO VOLTADA A ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE		35.000,00		35.000,00
10.301.0004.1041.0000	ACAO VOLTADA A MANUTENCAO DO NASF			27.000,00	27.000,00
10.301.0004.1042.0000	APOIO AOS CONSELHOS DE SAUDE MUNICIPAL		15.000,00		15.000,00
10.301.0004.1043.0000	AQUISICAO DE VEICULO PARA O FUNDO DE SAUDE		75.000,00		75.000,00
10.301.0004.1044.0000	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROJETO OLHAR BRASIL			20.000,00	20.000,00
10.301.0004.2132.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			3.085.124,00	3.085.124,00
10.301.0004.2185.0000	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA		820.000,00		820.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		290.000,00	651.400,00	941.400,00
10 302 0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA		290.000,00	651.400,00	941.400,00
10.302.0004.1030.0000	ACAO VOLTADA AO SISTEMA AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC			451.400,00	451.400,00
10.302.0004.1032.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE UBS S E HOSPITAIS			200.000,00	200.000,00
10.302.0004.1033.0000	CONSTRUCAO UNIDADES BASICAS DE SAUDE		20.000,00		20.000,00
10.302.0004.1034.0000	ACAO PARA REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE		220.000,00		220.000,00
10.302.0004.1148.0000	OBTENCAO DE EQUIPAMENTO		50.000,00		50.000,00
	HOSPITALAR/LABORATORIAL				
10 304	Vigilância Sanitária			49.000,00	49.000,00
10 304 0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA			49.000,00	49.000,00
10.304.0004.1028.0000	ACAO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE			49.000,00	49.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica e Ambiental			92.500,00	92.500,00
10 305 0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA			92.500,00	92.500,00
10.305.0004.1029.0000	ACAO VOLTADA A EPDEMILOGIA CONTROLE DE DOENCAS			92.500,00	92.500,00
17	Saneamento		116.000,00		116.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		116.000,00		116.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
06 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
17 512 0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA		116.000,00		116.000,00
17.512.0004.1036.0000	CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS		30.000,00		30.000,00
17.512.0004.1045.0000	ERRADICACAO DE CASAS EM TAPIQUE		36.000,00		36.000,00
17.512.0004.1046.0000	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO		50.000,00		50.000,00
TOTAL		0,00	1.382.050,00	5.744.424,00	7.126.474,00
02 PODER EXECUTIVO					
07 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
02	Judiciária		14.000,00		14.000,00
02 243	Assistência à Criança e ao Adolescente		14.000,00		14.000,00
02 243 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ		14.000,00		14.000,00
02.243.0003.2171.0000	Manutenção do Programa Primeira Infância/SUAS		14.000,00		14.000,00
08	Assistência Social		114.000,00	110.000,00	224.000,00
08 241	Assistência ao Idoso			221.050,00	221.050,00
08 241 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ			221.050,00	221.050,00
08.241.0003.1009.0000	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (CRIANÇA, ADOLECENTE E IDOSO)			221.050,00	221.050,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência			20.000,00	20.000,00
08 242 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ			20.000,00	20.000,00
08.242.0003.1013.0000	SERVICO DE ATENDIMENTO A DOMICILIO PARA			20.000,00	20.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente		114.000,00	110.000,00	224.000,00
08 243 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ		114.000,00	110.000,00	224.000,00
08.243.0003.1010.0000	ACOES VOLTADAS A JUVENTUDE			40.000,00	40.000,00
08.243.0003.1011.0000	ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL			70.000,00	70.000,00
08.243.0003.1016.0000	ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL		5.000,00		5.000,00
08.243.0003.2171.0000	Manutenção do Programa Primeira Infância/SUAS		109.000,00		109.000,00
08 244	Assistência Comunitária		50.000,00	1.045.000,00	1.095.000,00
08 244 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ		50.000,00	1.045.000,00	1.095.000,00
08.244.0003.1014.0000	ACOES VOLTADAS A BENEFICIOS EVENTUAIS			100.000,00	100.000,00
08.244.0003.1017.0000	PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE DROGAS			10.000,00	10.000,00
08.244.0003.1018.0000	ACAO ASSISTENCIAL A GESTANTE			50.000,00	50.000,00
08.244.0003.1020.0000	ACAO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR			46.000,00	46.000,00
08.244.0003.1062.0000	IMPLANTACAO DE COZINHA COMUNITARIA		50.000,00		50.000,00
08.244.0003.2012.0000	MANUTENCAO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS/PAIF)			242.000,00	242.000,00
08.244.0003.2019.0000	MANUTENCAO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD-PBF E IGD-SUAS			78.000,00	78.000,00
08.244.0003.2129.0000	MANUTENCAO SEC TRABALHO, HABITACAO, ASS SOCIAL			519.000,00	519.000,00
11	Trabalho		20.000,00		20.000,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		20.000,00		20.000,00
11 331 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ		20.000,00		20.000,00
11.331.0003.1111.0000	IMPLANTACAO DE BALCAO DE OPORTUNIDADES		20.000,00		20.000,00
11 334	Fomento ao Trabalho		88.200,00		88.200,00
11 334 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ		88.200,00		88.200,00
11.334.0003.1110.0000	FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL DE PEQUENO PORTE		34.200,00		34.200,00
11.334.0003.1152.0000	QUALIFICACAO PROFISSIONAL		30.000,00		30.000,00
11.334.0003.1153.0000	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR LEI MICRO PEQUENAS EMPRESAS		24.000,00		24.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
07 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
16	Habitação		40.000,00		40.000,00
16 481	Habitação Rural		40.000,00		40.000,00
16 481 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ		40.000,00		40.000,00

16.481.0003.1107.0000	REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS		40.000,00		40.000,00
16 482	Habitação Urbana		40.000,00		40.000,00
16 482 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ		40.000,00		40.000,00
16.482.0003.1106.0000	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS		20.000,00		20.000,00
16.482.0003.1107.0000	REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS		20.000,00		20.000,00
TOTAL		0,00	366.200,00	1.396.050,00	1.762.250,00
02 PODER EXECUTIVO					
08 ASSESSORIA JURIDICA-ASSEJUR					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			50.000,00	50.000,00
04 122	Administração Geral			50.000,00	50.000,00
04 122 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ			50.000,00	50.000,00
04.122.0003.2128.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS E CONTABEIS			50.000,00	50.000,00
TOTAL		0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
09 SECRETARIA MUNICIOAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
06	Segurança Pública		26.950,00		26.950,00
06 181	Policimento		26.950,00		26.950,00
06 181 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE		26.950,00		26.950,00
06.181.0007.1115.0000	FIXACAO DE CAMERAS DE SEGURANCA PONTOS ESTRATEGICOS		26.950,00		26.950,00
15	Urbanismo		581.000,00	70.000,00	651.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		581.000,00	70.000,00	651.000,00
15 451 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE		581.000,00	70.000,00	651.000,00
15.451.0007.1073.0000	DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS		401.000,00		401.000,00
15.451.0007.1074.0000	CONSERVACAO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS			70.000,00	70.000,00
15.451.0007.1075.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		150.000,00		150.000,00
15.451.0007.1105.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAO		30.000,00		30.000,00
15 452	Serviços Urbanos		1.246.000,00	135.000,00	1.381.000,00
15 452 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE		1.246.000,00	135.000,00	1.381.000,00
15.452.0007.1077.0000	CONSERVACAO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS		70.000,00		70.000,00
15.452.0007.1078.0000	CONSTRUCAO OU REFORMA CEMITERIO PUBLICO		35.000,00		35.000,00
15.452.0007.1143.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM INFRAESTRUTURA		1.141.000,00		1.141.000,00
15.452.0007.2076.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA			135.000,00	135.000,00
25	Energia			100.000,00	100.000,00
25 752	Energia Elétrica			100.000,00	100.000,00
25 752 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE			100.000,00	100.000,00
25.752.0007.1079.0000	CONSERVACAO E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA DO MUNICIPIO			100.000,00	100.000,00
26	Transporte		10.000,00	102.700,00	112.700,00
26 782	Transporte Rodoviário		10.000,00	102.700,00	112.700,00
26 782 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE		10.000,00	102.700,00	112.700,00
26.782.0007.1080.0000	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO			102.700,00	102.700,00
26.782.0007.1081.0000	SINALIZACAO DAS ESTRADAS VICINAIS		10.000,00		10.000,00
27	Desporto e Lazer		13.000,00		13.000,00
27 813	Lazer		13.000,00		13.000,00
27 813 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE		13.000,00		13.000,00
27.813.0007.1113.0000	CONSTRUCAO DE PARQUE DA CIDADE		13.000,00		13.000,00
28	Encargos Especiais			123.000,00	123.000,00
28 782	Transporte Rodoviário			123.000,00	123.000,00
02 PODER EXECUTIVO					
09 SECRETARIA MUNICIOAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
28 782 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE			123.000,00	123.000,00
28.782.0007.2144.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM TRANSPORTES			123.000,00	123.000,00
TOTAL		0,00	1.876.950,00	530.700,00	2.407.650,00
02 PODER EXECUTIVO					
11 REGIME PREVIDENCIA PRIVADA PORTALEGRE(RPPS)					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
02	Judiciária			22.000,00	22.000,00
02 272	Previdência do Regime Estatutário			22.000,00	22.000,00
02 272 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			22.000,00	22.000,00
02.272.0002.2166.0000	MANUTENCAO DE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA			22.000,00	22.000,00
08	Assistência Social		2.000,00		2.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente		2.000,00		2.000,00
08 243 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ		2.000,00		2.000,00
08.243.0003.2171.0000	Manutenção do Programa Primeira Infância/SUAS		2.000,00		2.000,00
09	Previdência Social			1.627.000,00	1.627.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			1.627.000,00	1.627.000,00
09 272 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			1.627.000,00	1.627.000,00
09.272.0002.2166.0000	MANUTENCAO DE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA			1.627.000,00	1.627.000,00
TOTAL		0,00	2.000,00	1.649.000,00	1.651.000,00
90 RESERVA DE CONTINGENCIA					
99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
99 Reserva de Contingência			250.000,00		250.000,00
99 999 Reserva de Contingência			250.000,00		250.000,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		250.000,00		250.000,00
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA		250.000,00		250.000,00
TOTAL		0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
TOTAL GERAL		0,00	6.703.040,00	18.469.000,00	25.172.040,00

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador

405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal

155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Un de Planejamento, Finanças e Tributação

096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:40F401BE

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - ANEXO 08

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90					Orçamento Programa - Exercício de 2018				
Anexo 08									
DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS					Lei: 363, Data: 23/12/2016				
(Inc.II, § 2º, Art.2º)									
Código		Especificação			Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total	
01			Legislativa			877.500,00			877.500,00
01	031		Ação Legislativa			877.500,00			877.500,00
01	031	0001	GESTAO LEGISLATIVA			877.500,00			877.500,00
02			Judiciária					36.000,00	36.000,00
02	243		Assistência à Criança e ao Adolescente					14.000,00	14.000,00
02	243	0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ					14.000,00	14.000,00
02	272		Previdência do Regime Estatutário					22.000,00	22.000,00
02	272	0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA					22.000,00	22.000,00
04			Administração			1.449.226,00	50.000,00		1.499.226,00
04	122		Administração Geral			1.024.226,00	50.000,00		1.074.226,00
04	122	0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			1.024.226,00			1.024.226,00
04	122	0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ				50.000,00		50.000,00
04	123		Administração Financeira			315.500,00			315.500,00
04	123	0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			315.500,00			315.500,00
04	124		Controle Interno			65.000,00			65.000,00
04	124	0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			65.000,00			65.000,00
04	131		Comunicação Social			44.500,00			44.500,00
04	131	0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			44.500,00			44.500,00
06			Segurança Pública			26.950,00			26.950,00
06	181		Policiamento			26.950,00			26.950,00
06	181	0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE			26.950,00			26.950,00
08			Assistência Social					1.562.050,00	1.562.050,00
08	241		Assistência ao Idoso					221.050,00	221.050,00
08	241	0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ					221.050,00	221.050,00
08	242		Assistência ao Portador de Deficiência					20.000,00	20.000,00
08	242	0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ					20.000,00	20.000,00
08	243		Assistência à Criança e ao Adolescente					226.000,00	226.000,00
08	243	0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ					226.000,00	226.000,00
08	244		Assistência Comunitária					1.095.000,00	1.095.000,00
08	244	0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ					1.095.000,00	1.095.000,00
09			Previdência Social			320.000,00		1.627.000,00	1.947.000,00
09	271		Previdência Básica			320.000,00			320.000,00
09	271	0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			320.000,00			320.000,00
09	272		Previdência do Regime Estatutário					1.627.000,00	1.627.000,00
09	272	0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA					1.627.000,00	1.627.000,00
10			Saúde					7.010.474,00	7.010.474,00
10	301		Atenção Básica					5.927.574,00	5.927.574,00
10	301	0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA					5.927.574,00	5.927.574,00
10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial					941.400,00	941.400,00
10	302	0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA					941.400,00	941.400,00
10	304		Vigilância Sanitária					49.000,00	49.000,00
	Código		Especificação			Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
10	304	0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA					49.000,00	49.000,00
10	305		Vigilância Epidemiológica e Ambiental					92.500,00	92.500,00
10	305	0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA					92.500,00	92.500,00
11			Trabalho			157.500,00		108.200,00	265.700,00
11	331		Proteção e Benefícios ao Trabalhador			157.500,00		20.000,00	177.500,00
11	331	0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA			157.500,00			157.500,00
11	331	0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ					20.000,00	20.000,00
11	334		Fomento ao Trabalho					88.200,00	88.200,00
11	334	0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ					88.200,00	88.200,00
12			Educação			30.000,00	6.603.540,00		6.633.540,00
12	361		Ensino Fundamental			30.000,00	5.226.140,00		5.256.140,00
12	361	0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA			30.000,00	5.226.140,00		5.256.140,00
12	363		Ensino Profissional				30.000,00		30.000,00
12	363	0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA				30.000,00		30.000,00
12	365		Educação Infantil				1.117.400,00		1.117.400,00
12	365	0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA				1.117.400,00		1.117.400,00
12	366		Educação de Jovens e Adultos				230.000,00		230.000,00
12	366	0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA				230.000,00		230.000,00
13			Cultura			254.000,00	35.000,00		289.000,00
13	391		Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico			15.000,00			15.000,00
13	391	0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL			15.000,00			15.000,00
13	392		Difusão Cultural			239.000,00	35.000,00		274.000,00
13	392	0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL			239.000,00	35.000,00		274.000,00
15			Urbanismo			1.376.000,00	656.000,00		2.032.000,00
15	451		Infra-Estrutura Urbana			30.000,00	621.000,00		651.000,00

15	451	0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	30.000,00	621.000,00		651.000,00
15	452		Serviços Urbanos	1.346.000,00	35.000,00		1.381.000,00
15	452	0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	1.346.000,00	35.000,00		1.381.000,00
16			Habitação			80.000,00	80.000,00
16	481		Habitação Rural			40.000,00	40.000,00
16	481	0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ			40.000,00	40.000,00
16	482		Habitação Urbana			40.000,00	40.000,00
16	482	0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ			40.000,00	40.000,00
17			Saneamento			116.000,00	116.000,00
17	512		Saneamento Básico Urbano			116.000,00	116.000,00
17	512	0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA			116.000,00	116.000,00
18			Gestão Ambiental	73.500,00			73.500,00
18	541		Preservação e Conservação Ambiental	73.500,00			73.500,00
18	541	0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL	73.500,00			73.500,00
	Código		Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
20			Agricultura	853.400,00	124.000,00		977.400,00
20	605		Abastecimento	155.000,00	84.000,00		239.000,00
20	605	0008	INOVACAO E ESTRUTURA GERENCIAL DA AGRICULTURA	155.000,00	84.000,00		239.000,00
20	606		Extensão Rural	548.400,00	40.000,00		588.400,00
20	606	0008	INOVACAO E ESTRUTURA GERENCIAL DA AGRICULTURA	548.400,00	40.000,00		588.400,00
20	695		Turismo	150.000,00			150.000,00
20	695	0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL	150.000,00			150.000,00
23			Comércio e Serviços	326.500,00	30.000,00		356.500,00
23	691		Promoção Comercial	30.000,00			30.000,00
23	691	0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL	30.000,00			30.000,00
23	695		Turismo	296.500,00	30.000,00		326.500,00
23	695	0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL	296.500,00	30.000,00		326.500,00
24			Comunicações		20.000,00		20.000,00
24	722		Telecomunicações		20.000,00		20.000,00
24	722	0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA		20.000,00		20.000,00
25			Energia	100.000,00			100.000,00
25	752		Energia Elétrica	100.000,00			100.000,00
25	752	0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	100.000,00			100.000,00
26			Transporte	112.700,00			112.700,00
26	782		Transporte Rodoviário	112.700,00			112.700,00
26	782	0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	112.700,00			112.700,00
27			Desporto e Lazer		626.500,00		626.500,00
27	812		Desporto Comunitário		613.500,00		613.500,00
27	812	0009	GERENCIA DESPORTIVA		613.500,00		613.500,00
27	813		Lazer		13.000,00		13.000,00
27	813	0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE		13.000,00		13.000,00
28			Encargos Especiais	280.000,00			280.000,00
28	782		Transporte Rodoviário	123.000,00			123.000,00
28	782	0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	123.000,00			123.000,00
28	843		Serviço da Dívida Interna	157.000,00			157.000,00
28	843	0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	157.000,00			157.000,00
99			Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
99	999		Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
99	999	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00			250.000,00
	Código		Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
TOTAL				6.487.276,00	8.145.040,00	10.539.724,00	25.172.040,00

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador
405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal
155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec Mun de Planejamento, Finanças e Tributação
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D4230B8A

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - ANEXO 07

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90		Orçamento Programa - Exercício de 2018			
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO		Anexo 07			
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNCÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS		Lei: 363, Data: 23/12/2016			
(Inc.II, § 2º, Art.2º)					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01 Legislativa		0,00	80.000,00	797.500,00	877.500,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	80.000,00	797.500,00	877.500,00
01 031 0001	GESTAO LEGISLATIVA	0,00	80.000,00	797.500,00	877.500,00
01.031.0001.1003.0000	REFORMA/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA LEGISLATIVO	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	797.500,00	797.500,00
02	Judiciária	0,00	14.000,00	22.000,00	36.000,00
02 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
02 243 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
02.243.0003.2171.0000	Manutenção do Programa Primeira Infância/SUAS	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00

02 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
02 272 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
02.272.0002.2166.0000	MANUTENCAO DE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
04	Administração	0,00	73.600,00	1.425.626,00	1.499.226,00
04 122	Administração Geral	0,00	44.600,00	1.029.626,00	1.074.226,00
04 122 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	0,00	44.600,00	979.626,00	1.024.226,00
04.122.0002.1004.0000	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0002.1006.0000	VEICULO PARA GABINETE DO PREFEITO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.122.0002.1007.0000	REFORMA SEDE DA PREFEITURA	0,00	9.600,00	0,00	9.600,00
04.122.0002.1123.0000	CONTRIBUICAO P/ENTIDADES S/FIM LUCRATIVO	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
04.122.0002.1146.0000	ELABORACAO DE PLANO DIRETOR	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0002.2119.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	315.400,00	315.400,00
04.122.0002.2121.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA DE PROJETOS	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
04.122.0002.2122.0000	MANUTENCAO DA SEC DE ADM E RECURSOS HUMANOS SEMARH	- 0,00	0,00	610.226,00	610.226,00
04.122.0002.2124.0000	MANUTENCAO DA SEC PLANEJAMENTO FINANCAS E TRIBUTACAO	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
04.122.0002.2175.0000	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA EM TRABALHO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 122 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0003.2128.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS E CONTABEIS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	29.000,00	286.500,00	315.500,00
04 123 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	0,00	29.000,00	286.500,00	315.500,00
04.123.0002.1005.0000	INFORMATIZACAO SISTEMA FAZENDARIO E TRIBUTARIO	0,00	29.000,00	0,00	29.000,00
04.123.0002.2124.0000	MANUTENCAO DA SEC PLANEJAMENTO FINANCAS E TRIBUTACAO	0,00	0,00	238.000,00	238.000,00
04.123.0002.2130.0000	MANUTENCAO DO SETOR DE COMPRAS E PATRIMONIO	0,00	0,00	48.500,00	48.500,00
04 124	Controle Interno	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
04 124 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
04.124.0002.2008.0000	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
04 131	Comunicação Social	0,00	0,00	44.500,00	44.500,00
04 131 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	44.500,00	44.500,00
04.131.0002.1120.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM COMUNICACAO SOCIAL	0,00	0,00	44.500,00	44.500,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	73.600,00	1.425.626,00	1.499.226,00
04 131	Comunicação Social	0,00	0,00	44.500,00	44.500,00
06	Segurança Pública	0,00	26.950,00	0,00	26.950,00
06 181	Policamento	0,00	26.950,00	0,00	26.950,00
06 181 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0,00	26.950,00	0,00	26.950,00
06.181.0007.1115.0000	FIXACAO DE CAMERAS DE SEGURANCA PONTOS ESTRATEGICOS	0,00	26.950,00	0,00	26.950,00
08	Assistência Social	0,00	166.000,00	1.396.050,00	1.562.050,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	221.050,00	221.050,00
08 241 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ	0,00	0,00	221.050,00	221.050,00
08.241.0003.1009.0000	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (CRIANÇA, ADOLECENTE E IDOSO)	0,00	0,00	221.050,00	221.050,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
08 242 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
08.242.0003.1013.0000	SERVICO DE ATENDIMENTO A DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E IDOSOS	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	116.000,00	110.000,00	226.000,00
08 243 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ	0,00	116.000,00	110.000,00	226.000,00
08.243.0003.1010.0000	ACOES VOLTADAS A JUVENTUDE	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
08.243.0003.1011.0000	ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
08.243.0003.1016.0000	ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.243.0003.2171.0000	Manutenção do Programa Primeira Infância/SUAS	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	50.000,00	1.045.000,00	1.095.000,00
08 244 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ	0,00	50.000,00	1.045.000,00	1.095.000,00
08.244.0003.1014.0000	ACOES VOLTADAS A BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
08.244.0003.1017.0000	PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE DROGAS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08.244.0003.1018.0000	ACAO ASSISTENCIAL A GESTANTE	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.244.0003.1020.0000	ACAO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	0,00	0,00	46.000,00	46.000,00
08.244.0003.1062.0000	IMPLANTACAO DE COZINHA COMUNITARIA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0003.2012.0000	MANUTENCAO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS/PAIF)	0,00	0,00	242.000,00	242.000,00
08.244.0003.2019.0000	MANUTENCAO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD-PBF E IGD-SUAS	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00
08.244.0003.2129.0000	MANUTENCAO SEC TRABALHO, HABITACAO, ASS SOCIAL 0,00	0,00	0,00	519.000,00	519.000,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	1.947.000,00	1.947.000,00
09 271	Previdência Básica	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00
09 271 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00
09.271.0002.2126.0000	MANUTENCAO DA PREVIDENCIA SOCIAL (RGPS)	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	1.627.000,00	1.627.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
09	Previdência Social	0,00	0,00	1.947.000,00	1.947.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	1.627.000,00	1.627.000,00
09 272 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	1.627.000,00	1.627.000,00
09.272.0002.2166.0000	MANUTENCAO DE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	1.627.000,00	1.627.000,00
10	Saúde	0,00	1.266.050,00	5.744.424,00	7.010.474,00
10 301	Atenção Básica	0,00	976.050,00	4.951.524,00	5.927.574,00
10 301 0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	0,00	976.050,00	4.951.524,00	5.927.574,00
10.301.0004.1022.0000	ESTRATEGIA DA FAMILIA-PSF	0,00	0,00	469.600,00	469.600,00
10.301.0004.1023.0000	ACOES VOLTADAS A ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FB	0,00	0,00	115.000,00	115.000,00
10.301.0004.1024.0000	ACAO AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	0,00	0,00	338.000,00	338.000,00
10.301.0004.1025.0000	ACOES DE SAUDE BUCAL-SB	0,00	0,00	206.800,00	206.800,00
10.301.0004.1026.0000	ACOES DE SAUDE NA ESCOLA - PSE	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
10.301.0004.1027.0000	MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
10.301.0004.1031.0000	ACAO VOLTADA A ATENCAO BASICA-PAB	0,00	0,00	530.000,00	530.000,00
10.301.0004.1035.0000	AQUISICAO DE AMBULANCIA/UNIDADE MOVEL DE SAUDE 0,00	0,00	6.050,00	0,00	6.050,00
10.301.0004.1038.0000	ACAO NA PROMOCAO DE EVENTOS EM SAUDE	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.301.0004.1039.0000	ACAO VOLTADA A CAMPANHAS DE VACINACAO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301.0004.1040.0000	ACAO VOLTADA A ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
10.301.0004.1041.0000	ACAO VOLTADA A MANUTENCAO DO NASF	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00
10.301.0004.1042.0000	APOIO AOS CONSELHOS DE SAUDE MUNICIPAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.301.0004.1043.0000	AQUISICAO DE VEICULO PARA O FUNDO DE SAUDE	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
10.301.0004.1044.0000	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROJETO OLHAR BRASIL 0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
10.301.0004.2132.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	3.085.124,00	3.085.124,00
10.301.0004.2185.0000	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	0,00	820.000,00	0,00	820.000,00

10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	290.000,00	651.400,00	941.400,00
10 302 0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	0,00	290.000,00	651.400,00	941.400,00
10.302.0004.1030.0000	ACAO VOLTADA AO SISTEMA AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC	0,00	0,00	451.400,00	451.400,00
10.302.0004.1032.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE UBS S E HOSPITAIS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
10.302.0004.1033.0000	CONSTRUCAO UNIDADES BASICAS DE SAUDE	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.302.0004.1034.0000	ACAO PARA REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
10.302.0004.1148.0000	OBTENCAO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR/LABORATORIAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	49.000,00	49.000,00
10 304 0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	0,00	0,00	49.000,00	49.000,00
10.304.0004.1028.0000	ACAO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE	0,00	0,00	49.000,00	49.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica e Ambiental	0,00	0,00	92.500,00	92.500,00
10 305 0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	0,00	0,00	92.500,00	92.500,00
10.305.0004.1029.0000	ACAO VOLTADA A EPDEMIOLGIA CONTROLE DE DOENCAS	0,00	0,00	92.500,00	92.500,00
11	Trabalho	0,00	108.200,00	157.500,00	265.700,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	20.000,00	157.500,00	177.500,00
11 331 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	157.500,00	157.500,00
11.331.0002.1125.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	0,00	0,00	157.500,00	157.500,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
11 Trabalho		0,00	108.200,00	157.500,00	265.700,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	20.000,00	157.500,00	177.500,00
11 331 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
11.331.0003.1111.0000	IMPLANTACAO DE BALCAO DE OPORTUNIDADES	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
11 334	Fomento ao Trabalho	0,00	88.200,00	0,00	88.200,00
11 334 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ	0,00	88.200,00	0,00	88.200,00
11.334.0003.1110.0000	FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL DE PEQUENO PORTE	0,00	34.200,00	0,00	34.200,00
11.334.0003.1152.0000	QUALIFICACAO PROFISSIONAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
11.334.0003.1153.0000	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR LEI MICRO PEQUENAS EMPRESAS	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00
12	Educação	0,00	1.096.740,00	5.536.800,00	6.633.540,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	1.001.640,00	4.254.500,00	5.256.140,00
12 361 0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA	0,00	1.001.640,00	4.254.500,00	5.256.140,00
12.361.0005.1047.0000	CAPACITACAO DE CORPO DOCENTE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12.361.0005.1048.0000	INFORMATIZACAO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.361.0005.1049.0000	ALIMENT. ESCOLAR FNDE-ENS.FUNDAMENTAL	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
12.361.0005.1050.0000	TRANSP.DO ESCOLAR FNDE-ENS.FUNDAMENTAL	0,00	0,00	87.000,00	87.000,00
12.361.0005.1051.0000	APLICACAO DO SALARIO EDUCACAO-QSE	0,00	0,00	66.800,00	66.800,00
12.361.0005.1052.0000	AQUISICAO DE VEICULOS P/EDUCACAO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361.0005.1053.0000	CONSTRUCAO E/OU AMPL DE UNID. DE ENS. FUNDAMENTAL 0,00		700.000,00	0,00	700.000,00
12.361.0005.1054.0000	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS NA REDE DE ENSINO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0005.1055.0000	REFORMA E MANUTENCAO DE UNIDADE DE ENSINO	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
12.361.0005.1056.0000	APOIO A PRESERVACAO DA HISTORIA LOCAL NA REDE DE ENSINO	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
12.361.0005.1057.0000	IMPLANTACAO/MANUTENCAO DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO ESCOLAR	0,00	0,00	12.200,00	12.200,00
12.361.0005.1059.0000	ACAO DE AMPARO AO ALUNO DE BAIXA RENDA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.361.0005.1061.0000	AQUISICAO DE COZINHA INDUSTRIAL PARA AS ESCOLAS 0,00		12.140,00	0,00	12.140,00
12.361.0005.1135.0000	ACAO VOLTADA A MANTER O ENSINO-FUNDAMENTAL	0,00	0,00	204.500,00	204.500,00
12.361.0005.1145.0000	ESTRUTURACAO C/EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES 0,00		35.000,00	0,00	35.000,00
12.361.0005.1147.0000	AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0005.2133.0000	MANUT. DAS ATIVID. FUNDEB(60%)-ENS.FUND.	0,00	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
12.361.0005.2134.0000	MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB(40%)-ENS.FUND.	0,00	0,00	853.000,00	853.000,00
12.361.0005.2137.0000	MANUTENCAO DA SEC DE EDUCACAO	0,00	0,00	717.000,00	717.000,00
12.361.0005.2176.0000	CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
12 363	Ensino Profissional	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12 363 0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.363.0005.1164.0000	APOIO AO TRANSPORTE DO ALUNO ENSINO TECNICO/PROFISSIONAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	65.100,00	1.052.300,00	1.117.400,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	1.096.740,00	5.536.800,00	6.633.540,00
12 365	Educação Infantil	0,00	65.100,00	1.052.300,00	1.117.400,00
12 365 0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA	0,00	65.100,00	1.052.300,00	1.117.400,00
12.365.0005.1136.0000	ACAO VOLTADA A MANTER O ENSINO-INFANTIL	0,00	0,00	155.800,00	155.800,00
12.365.0005.1163.0000	ACAO AO TRABALHO NO ENSINO INFANTIL PARA UNIVERSITARIOS	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
12.365.0005.1168.0000	ALIMENT.ESCOLAR-ENS.INFANTIL	0,00	0,00	127.000,00	127.000,00
12.365.0005.1170.0000	TRANSP.DO ESCOLAR FNDE-ENS.INFANTIL	0,00	0,00	83.000,00	83.000,00
12.365.0005.1171.0000	CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DE UNID. DE ENS. INFANTIL	0,00	60.600,00	0,00	60.600,00
12.365.0005.2167.0000	MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 60%-ENS.INFANTIL	0,00	0,00	565.500,00	565.500,00
12.365.0005.2169.0000	MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 40%-ENS.INFANTIL	0,00	0,00	121.000,00	121.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00
12 366 0005	GERENCIA EM EDUCACAO INTEGRADA	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00
12.366.0005.1058.0000	ACAO DE APOIO A ERRADICACAO DO ANALFABETISMO	0,00	0,00	72.000,00	72.000,00
12.366.0005.1169.0000	ALIMENT.ESCOLAR-JOV.E ADULTOS	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
12.366.0005.2168.0000	MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 60%-JOV.E ADULTOS	0,00	0,00	85.000,00	85.000,00
12.366.0005.2170.0000	MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 40%-JOV.E ADULTOS	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00
13	Cultura	0,00	207.000,00	82.000,00	289.000,00
13 391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
13 391 0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL 0,00		0,00	15.000,00	15.000,00
13.391.0006.1064.0000	PRESERVACAO DO ACERVO PATRIMONIAL E CULTUTAL	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	207.000,00	67.000,00	274.000,00
13 392 0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL	0,00	207.000,00	67.000,00	274.000,00
13.392.0006.1063.0000	APOIO A FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
13.392.0006.1117.0000	CONCLUSAO CASA DA CULTURA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0006.1118.0000	IMPLANTACAO DE CIMEA POPULAR	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
13.392.0006.1158.0000	IMPLANTAR IMPLEMENTAR SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
13.392.0006.1159.0000	INSTALACAO DE PONTO DE CULTURA MUNICIPAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0006.1160.0000	FORTALECIMENTO D EMOVIMENTOS CULTURAIS POPULARES	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0006.2070.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO HISTORICO-CULTURAL QUILOMBOLA	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
13.392.0006.2140.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM CULTURA E EVENTOS	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
15	Urbanismo	0,00	1.827.000,00	205.000,00	2.032.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	581.000,00	70.000,00	651.000,00
15 451 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0,00	581.000,00	70.000,00	651.000,00
15.451.0007.1073.0000	DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	401.000,00	0,00	401.000,00

15.451.0007.1074.0000	CONSERVACAO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
15.451.0007.1075.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
15.451.0007.1105.0000	CONSTRUCAO DE CALÇADAO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
15 452 Serviços	Urbanos	0,00	1.246.000,00	135.000,00	1.381.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	1.827.000,00	205.000,00	2.032.000,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	1.246.000,00	135.000,00	1.381.000,00
15 452 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0,00	1.246.000,00	135.000,00	1.381.000,00
15.452.0007.1077.0000	CONSERVACAO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
15.452.0007.1078.0000	CONSTRUCAO OU REFORMA CEMITERIO PUBLICO	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
15.452.0007.1143.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM INFRAESTRUTURA	0,00	1.141.000,00	0,00	1.141.000,00
15.452.0007.2076.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00
16	Habitação	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
16 481	Habitação Rural	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
16 481 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
16.481.0003.1107.0000	REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
16 482 0003	GERENCIA ASSISTENCIAL E CIDADÃ	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
16.482.0003.1106.0000	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
16.482.0003.1107.0000	REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
17	Saneamento	0,00	116.000,00	0,00	116.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	116.000,00	0,00	116.000,00
17 512 0004	GERENCIA EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	0,00	116.000,00	0,00	116.000,00
17.512.0004.1036.0000	CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
17.512.0004.1045.0000	ERRADICACAO DE CASAS EM TAPIQUE	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
17.512.0004.1046.0000	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	20.000,00	53.500,00	73.500,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	20.000,00	53.500,00	73.500,00
18 541 0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL 0,00		20.000,00	53.500,00	73.500,00
18.541.0006.1101.0000	PROGRAMA DE COMBATE A AGRESSAO AMBIENTAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18.541.0006.1102.0000	APOIO A REALIZACAO DE EVENTOS AMBIENTAIS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18.541.0006.2139.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA AMBIENTAL	0,00	0,00	53.500,00	53.500,00
20	Agricultura	0,00	474.000,00	503.400,00	977.400,00
20 605	Abastecimento	0,00	224.000,00	15.000,00	239.000,00
20 605 0008	INOVACAO E ESTRUTURA GERENCIAL DA AGRICULTURA	0,00	224.000,00	15.000,00	239.000,00
20.605.0008.1084.0000	CONSERVACAO E IMPLANTACAO DO SISTEMA HIDRICO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
20.605.0008.1088.0000	CONSTRUCAO OU RECUPERACAO DE AÇUDES OU BARREIROS	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00
20.605.0008.1091.0000	APOIO NA IMUNIZACAO DE REBANHOS	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
20.605.0008.1093.0000	INCENTIVO AO PRODUTOR PECUARISTA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
20.605.0008.1094.0000	ACA0 DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE CAJU	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
20.605.0008.1095.0000	APOIO AS COOPERATIVAS DE PRODUCAO LOCAL	0,00	39.000,00	0,00	39.000,00
20.605.0008.1096.0000	APOIO AOS FRUTICULTORES	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	474.000,00	503.400,00	977.400,00
20 606	Extensão Rural	0,00	100.000,00	488.400,00	588.400,00
20 606 0008	INOVACAO E ESTRUTURA GERENCIAL DA AGRICULTURA	0,00	100.000,00	488.400,00	588.400,00
20.606.0008.1085.0000	AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.606.0008.1096.0000	APOIO AOS FRUTICULTORES	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.606.0008.1141.0000	GARANTIA SEGURO SAFRA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
20.606.0008.2142.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM AGRICULTURA	0,00	0,00	488.400,00	488.400,00
20 695	Turismo	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
20 695 0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
20.695.0006.2183.0000	REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DO TERMINAL TURISTICO DA BICA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	304.500,00	52.000,00	356.500,00
23 691	Promoção Comercial	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23 691 0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23.691.0006.1109.0000	CRIACAO COOPERATIVA CATADORES MATERIAL RECICLAVEL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23 695	Turismo	0,00	274.500,00	52.000,00	326.500,00
23 695 0006	DESENVOLVIMENTO TURISTICO-ECONOMICO E CULTURAL	0,00	274.500,00	52.000,00	326.500,00
23.695.0006.1065.0000	CAPACITACAO DE PROSSIONAIS DO RAMO TURISTICO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
23.695.0006.1066.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO TRILHA CACHOEIRA DO PINGA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
23.695.0006.1067.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO PONTO TURISTICO BICA	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
23.695.0006.1069.0000	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TRILHAS TURISTICAS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
23.695.0006.1071.0000	INCENTIVO PRODUCAO E COMERCIALIZACAO ARTESANAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
23.695.0006.1072.0000	OFICINAS PARA APRIMORAR E DESENVOLVER TURISMO LOCAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
23.695.0006.1108.0000	REFORMA E AMPLIACAO MIRANTE BOA VISTA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23.695.0006.1112.0000	ELABORACAO DE PLANO MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
23.695.0006.1116.0000	ARBORIZAR A CIDADE E ENCOSTAS DA SERRA	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
23.695.0006.1154.0000	DIVULGACAO DE PRODUTOS TURISTICOS	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
23.695.0006.1155.0000	SINALIZACAO DE PONTOS TURISTICOS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
23.695.0006.1156.0000	DESENVOLVER TURISMO DE AVENTURA COMO MODALIDADE	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
23.695.0006.1157.0000	FIXAR MARCADOR DE TEMPERATURA C/RELOGIO PONTOS TURISTICOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
23.695.0006.2138.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM TURISMO	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
24	Comunicações	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
24 722	Telecomunicações	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
24 722 0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
24.722.0002.1150.0000	IMPLANTACAO DO PROJETO CIDADE DIGITAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
25	Energia	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
25	Energia	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
25 752 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
25.752.0007.1079.0000	CONSERVACAO E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
26	Transporte	0,00	10.000,00	102.700,00	112.700,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	10.000,00	102.700,00	112.700,00
26 782 0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0,00	10.000,00	102.700,00	112.700,00
26.782.0007.1080.0000	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	102.700,00	102.700,00
26.782.0007.1081.0000	SINALIZACAO DAS ESTRADAS VICINAIS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

27	Desporto e Lazer	0,00	563.000,00	63.500,00	626.500,00
27.812	Desporto Comunitário	0,00	550.000,00	63.500,00	613.500,00
27.812.0009	GERENCIA DESPORTIVA	0,00	550.000,00	63.500,00	613.500,00
27.812.0009.1097.0000	CONSTRUCAO DE COMPLEXO ESPORTIVO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
27.812.0009.1098.0000	ACAO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	0,00	0,00	63.500,00	63.500,00
27.812.0009.1099.0000	CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
27.812.0009.1100.0000	CONSTRUCAO OU REFORMA ARENAS DE FUTEBOL	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
27.813	Lazer	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
27.813.0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
27.813.0007.1113.0000	CONSTRUCAO DE PARQUE DA CIDADE	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	280.000,00	280.000,00
28.782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	123.000,00	123.000,00
28.782.0007	GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0,00	0,00	123.000,00	123.000,00
28.782.0007.2144.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM TRANSPORTES	0,00	0,00	123.000,00	123.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	157.000,00	157.000,00
28.843.0002	GERENCIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	157.000,00	157.000,00
28.843.0002.1127.0000	AMORTIZACAO DE JUROS E DIVIDA FUNDADA MUNICIPAL	0,00	0,00	157.000,00	157.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
99.999 Reserva	de Contingência	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
TOTAL		0,00	6.703.040,00	18.469.000,00	25.172.040,00

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador

405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal

155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

N Planejamento, Finanças e Tributação

096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DAD67DEE

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - QDD

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90									
Orçamento Programa - Exercício de 2018									
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	01	PODER LEGISLATIVO							
ORGÃO	00	CAMARA MUNICIPAL							
UNIDADE	00	PODER LEGISLATIVO							
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.	
REFORMA/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA LEGISLATIVO		01.031.0001.1003.0000						80.000,00	
4 DESPESAS DE CAPITAL							80.000,00		
	4 INVESTIMENTOS					80.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	80.000,00				
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		01.031.0001.2001.0000						797.500,00	
3 DESPESAS CORRENTES							751.800,00		
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					659.500,00			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	16.000,00				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	522.000,00				
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	120.000,00				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.000,00				
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	500,00				
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					92.300,00			
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	4.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00				
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	1.500,00				
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	1.500,00				
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	51.000,00				
	Contribuições			3.3.90.41.00	4.800,00				
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	500,00				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00				
4 DESPESAS DE CAPITAL							45.700,00		

	4 INVESTIMENTOS							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	45.700,00		45.700,00	
TOTAL							877.500,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	01	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP						
UNIDADE	00	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
VEICULO PARA GABINETE DO PREFEITO		04.122.0002.1006.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							5.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
REFORMA SEDE DA PREFEITURA		04.122.0002.1007.0000						9.600,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							9.600,00	
	4 INVESTIMENTOS					9.600,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	9.600,00			
MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		04.122.0002.2119.0000						315.400,00
3 DESPESAS CORRENTES							315.400,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					287.400,00		
	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	7.400,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	280.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					28.000,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	9.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	2.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	2.000,00			
MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA EM TRABALHO		04.122.0002.2175.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	2.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	3.000,00			
MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO		04.124.0002.2008.0000						65.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							65.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					61.500,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	60.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.500,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.500,00		
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	1.500,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
TOTAL							405.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	01	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP						
UNIDADE	01	GERENCA DE COMUNICACAO SOCIAL						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DA GERENCIA EM COMUNICACAO SOCIAL		04.131.0002.1120.0000						44.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							44.500,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.000,00		
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	2.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.500,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	2.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	40.000,00			
IMPLANTACAO DO PROJETO CIDADE DIGITAL		24.722.0002.1150.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
TOTAL							64.500,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016		
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	01	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP						
UNIDADE	02	GERENCIA DE PROJETOS						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ELABORACAO DE PLANO DIRETOR		04.122.0002.1146.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
MANUTENCAO DA GERENCIA DE PROJETOS		04.122.0002.2121.0000						24.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							23.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					11.000,00		
	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	5.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	9.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							1.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
TOTAL								34.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016		
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	02	SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH						
UNIDADE	00	SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS		04.122.0002.1004.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
CONTRIBUICAO P/ENTIDADES S/FIM LUCRATIVO		04.122.0002.1123.0000						18.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							18.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					18.000,00		
	CONTRIBUIÇÕES			3.3.50.41.00	8.000,00			
	SUBVENÇÕES SOCIAIS			3.3.50.43.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.50.92.00	5.000,00			
MANUTENCAO DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS- SEMARH		04.122.0002.2122.0000						610.226,00
3 DESPESAS CORRENTES							401.276,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					250.200,00		
	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	4.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	190.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	44.200,00			
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	2.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	2.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	8.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					151.076,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES			3.3.90.27.00	1.500,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	3.600,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.200,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
	Contribuições			3.3.90.41.00	16.776,00			

	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	20.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							208.950,00	
	4 INVESTIMENTOS					208.950,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	51.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	155.950,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.4.90.92.00	2.000,00			
TOTAL							638.226,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	03	SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTACAO-SEMPRAFIT						
UNIDADE	00	SEC MUN PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBUTACAO-SEMPRAFIT						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DA SEC PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBUTACAO		04.122.0002.2124.0000						12.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							12.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00		
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	12.000,00			
INFORMATIZACAO SISTEMA FAZENDARIO E TRIBUTARIO		04.123.0002.1005.0000						29.000,00
3	DESPESAS CORRENTES						9.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
MANUTENCAO DA SEC PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBUTACAO		04.123.0002.2124.0000						238.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							238.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					184.000,00		
	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	50.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	132.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	2.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					54.000,00		
	DIÁRIAS NO PAIS			3.3.90.14.14	3.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	5.000,00			
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	2.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	10.000,00			
MANUTENCAO DA PREVIDENCIA SOCIAL (RGPS)		09.271.0002.2126.0000						320.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							320.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					320.000,00		
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	300.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	20.000,00			
CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP		11.331.0002.1125.0000						157.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							157.500,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					157.500,00		
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	150.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	7.500,00			
AMORTIZACAO DE JUROS E DIVIDA FUNDADA MUNICIPAL		28.843.0002.1127.0000						157.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							25.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					5.000,00		
	SENTENÇAS JUDICIAIS			3.1.90.91.00	5.000,00			
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					20.000,00		
	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			3.2.90.21.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							132.000,00	
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					132.000,00		
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			4.6.90.71.00	132.000,00			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018 Página 7								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	03	SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTACAO-SEMPLAFIT						
UNIDADE	00	SEC MUN PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBUTACAO-SEMPLAFIT						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AMORTIZACAO DE JUROS E DIVIDA FUNDADA MUNICIPAL		28.843.0002.1127.0000						157.000,00
TOTAL							913.500,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	03	SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTACAO-SEMPLAFIT						
UNIDADE	01	GERENCIA DE PATRIMONIO E COMPRAS						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DO SETOR DE COMPRAS E PATRIMONIO		04.123.0002.2130.0000						48.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							43.500,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					31.000,00		
	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.99	5.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	25.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.500,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	1.500,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							5.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
TOTAL							48.500,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO-SEMED						
UNIDADE	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CAPACITACAO DE CORPO DOCENTE		12.361.0005.1047.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							5.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
INFORMATIZACAO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS		12.361.0005.1048.0000						25.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							5.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.500,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
ALIMENT. ESCOLAR FNDE-NS.FUNDAMENTAL		12.361.0005.1049.0000						90.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							90.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					90.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	80.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	5.000,00			
TRANSP.DO ESCOLAR FNDE-ENS.FUNDAMENTAL		12.361.0005.1050.0000						87.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							87.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					87.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	25.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
APLICACAO DO SALARIO EDUCACAO-QSE		12.361.0005.1051.0000						66.800,00
3 DESPESAS CORRENTES							36.800,00	

	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	11.800,00	36.800,00		
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	1.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	4.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	15.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							30.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	30.000,00			
AQUISICAO DE VEICULOS P/EDUCACAO		12.361.0005.1052.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							50.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
CONSTRUCAO E/OU AMPL DE UNID. DE ENS. FUNDAMENTAL		12.361.0005.1053.0000						700.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							700.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					700.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	700.000,00			
IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS NA REDE DE ENSINO		12.361.0005.1054.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016		
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO-SEMED						
UNIDADE	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS NA REDE DE ENSINO		12.361.0005.1054.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
REFORMA E MANUTENCAO DE UNIDADE DE ENSINO		12.361.0005.1055.0000						4.500,00
3	DESPESAS CORRENTES						4.500,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.500,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	4.500,00			
APOIO A PRESERVACAO DA HISTORIA LOCAL NA REDE DE ENSINO		12.361.0005.1056.0000						4.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							4.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			
IMPLANTACAO/MANUTENCAO DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO ESCOLAR		12.361.0005.1057.0000						12.200,00
3 DESPESAS CORRENTES							12.200,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.200,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.200,00			
ACAO DE AMPARO AO ALUNO DE BAIXA RENDA		12.361.0005.1059.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	20.000,00			
AQUISICAO DE COZINHA INDUSTRIAL PARA AS ESCOLAS		12.361.0005.1061.0000						12.140,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							12.140,00	
	4 INVESTIMENTOS					12.140,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	12.140,00			
ACAO VOLTADA A MANTER O ENSINO-FUNDAMENTAL		12.361.0005.1135.0000						204.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							164.500,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					35.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	20.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	10.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	5.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					129.500,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	3.000,00			
	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE			3.3.90.18.00	10.000,00			
	AUXÍLIO FARDAMENTO			3.3.90.19.00	20.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	42.000,00			

	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	2.500,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	11.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
	Contribuições			3.3.90.41.00	1.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	2.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	1.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							40.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO-SEMED						
UNIDADE	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ACAO VOLTADA A MANTER O ENSINO-FUNDAMENTAL		12.361.0005.1135.0000						204.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							40.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					40.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
ESTRUTURACAO C/EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES		12.361.0005.1145.0000						35.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							35.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					35.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	35.000,00			
AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO		12.361.0005.1147.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
MANUT. DAS ATIVID. FUNDEB(60%)-ENS.FUND.		12.361.0005.2133.0000					2.200.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							2.200.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.200.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	250.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	1.555.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	385.000,00			
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	5.000,00			
MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB(40%)-ENS.FUND.		12.361.0005.2134.0000						853.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							853.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					853.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	50.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	633.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	165.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	5.000,00			
MANUTENCAO DA SEC DE EDUCACAO		12.361.0005.2137.0000						717.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							676.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					178.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	5.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	100.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	39.000,00			
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	2.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	27.000,00			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO-SEMED						
UNIDADE	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DA SEC DE EDUCACAO		12.361.0005.2137.0000						717.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							676.000,00	

	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					498.000,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE			3.3.90.18.00	20.000,00			
	AUXÍLIO FARDAMENTO			3.3.90.19.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	235.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	2.500,00			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	5.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	10.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	80.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	115.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	5.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	2.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	3.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							41.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					41.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	11.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	30.000,00			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL		12.361.0005.2176.0000						150.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							150.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					150.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	150.000,00			
APOIO AO TRANSPORTE DO ALUNO ENSINO TECNICO/PROFISSIONAL		12.363.0005.1164.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							30.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	30.000,00			
ACAO VOLTADA A MANTER O ENSINO- INFANTIL		12.365.0005.1136.0000						155.800,00
3 DESPESAS CORRENTES							125.800,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					15.800,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	13.800,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	2.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					110.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	50.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	8.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							30.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
ACAO AO TRABALHO NO ENSINO INFANTIL PARA UNIVERSITARIOS		12.365.0005.1163.0000						4.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							4.500,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.500,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	4.500,00			
ALIMENT.ESCOLAR-ENS-INFANTIL		12.365.0005.1168.0000						127.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							127.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO-SEMED						
UNIDADE	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ALIMENT.ESCOLAR-ENS-INFANTIL		12.365.0005.1168.0000						127.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							127.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					127.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	120.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
TRANSP.DO ESCOLAR FNDE-ENS-INFANTIL		12.365.0005.1170.0000						83.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							83.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					83.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM			3.3.90.33.00	2.000,00			

	LOCOMOÇÃO							
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
CONSTRUÇÃO E/OU AMPL.DE ENS.INFANTIL		12.365.0005.1171.0000						60.600,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							60.600,00	
	4 INVESTIMENTOS						60.600,00	
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	60.600,00			
MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 60%-ENS.INFANTIL		12.365.0005.2167.0000						565.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							565.500,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						565.500,00	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	547.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	13.500,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	5.000,00			
MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 40%-ENS.INFANTIL		12.365.0005.2169.0000						121.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							121.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						121.000,00	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	120.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.000,00			
ACAO DE APOIO A ERRADICACAO DO ANALFABETISMO		12.366.0005.1058.0000						72.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							72.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						15.000,00	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	15.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						57.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
ALIMENT.ESCOLAR-JOV.E ADULTOS		12.366.0005.1169.0000						12.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							12.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						12.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 60%-JOV.E ADULTOS		12.366.0005.2168.0000						85.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							85.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO-SEMED						
UNIDADE	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 60%-JOV.E ADULTOS		12.366.0005.2168.0000						85.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							85.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					85.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	80.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	5.000,00			
MANUT.DAS ATIVID.FUNDEB 40%-JOV.E ADULTOS		12.366.0005.2170.0000						61.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							61.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					61.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	55.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.000,00			
CONSTRUCAO DE COMPLEXO ESPORTIVO		27.812.0009.1097.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							50.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	50.000,00			
ACAO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		27.812.0009.1098.0000						63.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							63.500,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					63.500,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E CIENTÍFICAS,			3.3.90.31.00	5.000,00			

	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	10.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	18.500,00				
CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA		27.812.0009.1099.0000							250.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL								250.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					250.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	250.000,00				
CONSTRUCAO OU REFORMA ARENAS DE FUTEBOL		27.812.0009.1100.0000							250.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL								250.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					250.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	250.000,00				
TOTAL								7.247.040,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE									
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90									
Orçamento Programa - Exercício de 2018 Página 15									
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO							
ORGÃO	05	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL							
UNIDADE	00	SEC MUN DESENVOLVIMENTE ECONOMICO E AMBIENTALSEMDEA							
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.	
REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DO TERMINAL TURISTICO DA BICA		20.695.0006.2183.0000							150.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							150.000,00		
	4 INVESTIMENTOS					150.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	150.000,00				
TOTAL								150.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE									
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90									
Orçamento Programa - Exercício de 2018									
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO							
ORGÃO	05	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL							
UNIDADE	01	GERENCIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE							
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.	
CONCLUSAO CASA DA CULTURA		13.392.0006.1117.0000							10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00				
IMPLANTACAO DE CIMEMA POPULAR		13.392.0006.1118.0000							25.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							5.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00				
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00		
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00				
PROGRAMA DE COMBATE A AGRESSAO AMBIENTAL		18.541.0006.1101.0000							10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00				
APOIO A REALIZACAO DE EVENTOS AMBIENTAIS		18.541.0006.1102.0000							10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00				
MANUTENCAO DA GERENCIA AMBIENTAL		18.541.0006.2139.0000							53.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							53.500,00		
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					21.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	20.000,00				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.000,00				
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					32.500,00			
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	1.500,00				
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00				
CRICAO COOPERATIVA CATADORES MATERIAL RECICLAVEL		23.691.0006.1109.0000							30.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							30.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00				

	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
	Contribuições			3.3.90.41.00	5.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
CAPACITACAO DE PROSSIONAIS DO RAMO TURISTICO		23.695.0006.1065.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							5.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
MANUTENCAO E CONSERVACAO TRILHA CACHOEIRA DO PINGA		23.695.0006.1066.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							50.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016		
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	05	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL						
UNIDADE	01	GERENCIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO E CONSERVACAO TRILHA CACHOEIRA DO PINGA		23.695.0006.1066.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							50.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	25.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
MANUTENCAO E CONSERVACAO PONTO TURISTICO BICA		23.695.0006.1067.0000						36.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							36.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					36.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	6.000,00			
MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TRILHAS TURISTICAS		23.695.0006.1069.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
INCENTIVO PRODUCAO COMERCIALIZACAO ARTESANAL		23.695.0006.1071.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
REFORMA E AMPLIACAO MIRANTE BOA VISTA		23.695.0006.1108.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							30.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	30.000,00			
ELABORACAO DE PLANO MUNICIPAL DE TURISMO		23.695.0006.1112.0000						4.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							4.500,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.500,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			
ARBORIZAR A CIDADE E ENCOSTAS DA SERRA		23.695.0006.1116.0000						14.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							14.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					14.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	4.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
DIVULGACAO DE PRODUTOS TURISTICOS		23.695.0006.1154.0000						35.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							35.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016		
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	05	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL						
UNIDADE	01	GERENCIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.

			C.A.					
DIVULGACAO DE PRODUTOS TURISTICOS		23.695.0006.1154.0000						35.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							35.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
SINALIZACAO DE PONTOS TURISTICOS		23.695.0006.1155.0000						25.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							25.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
DESENVOLVER TURISMO DE AVENTURA COMO MODALIDADE		23.695.0006.1156.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
FIXAR MARCADOR DE TEMPERATURA C/RELOGIO PONTOS TURISTICOS		23.695.0006.1157.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENCAO DA GERENCIA EM TURISMO		23.695.0006.2138.0000						52.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							52.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					21.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	20.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					31.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
TOTAL								450.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	05	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL						
UNIDADE	02	GERENCIA DE AGRICULTURA						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSERVACAO E IMPLANTACAO DO SISTEMA HIDRICO		20.605.0008.1084.0000						60.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							60.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					60.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	30.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	30.000,00			
CONSTRUCAO OU RECUPERACAO DE AÇUDES OU BARREIROS		20.605.0008.1088.0000						24.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							24.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					24.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	24.000,00			
APOIO NA IMUNIZACAO DE REBANHOS		20.605.0008.1091.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							15.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
INCENTIVO AO PRODUTOR PECUARISTA		20.605.0008.1093.0000						25.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							25.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	Contribuições			3.3.90.41.00	5.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
ACAO DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE CAJU		20.605.0008.1094.0000						36.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							36.000,00	

	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					36.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
	Contribuições			3.3.90.41.00	15.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	20.000,00			
APOIO AS COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO LOCAL		20.605.0008.1095.0000						39.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							39.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					39.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	Contribuições			3.3.90.41.00	14.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	15.000,00			
APOIO AOS FRUTICULTORES		20.605.0008.1096.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							40.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
	Contribuições			3.3.90.41.00	5.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		20.606.0008.1085.0000						20.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL						20.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
Página 20								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016		
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	05	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL						
UNIDADE	02	GERENCIA DE AGRICULTURA						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		20.606.0008.1085.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
APOIO AOS FRUTICULTORES		20.606.0008.1096.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
GARANTIA SEGURO SAFRA		20.606.0008.1141.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							60.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES			3.3.90.27.00	50.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
MANUTENCAO DA GERENCIA EM AGRICULTURA		20.606.0008.2142.0000						488.400,00
3 DESPESAS CORRENTES							448.400,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					87.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	80.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	2.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					361.400,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	2.500,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	258.800,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	57.000,00			
	Contribuições			3.3.90.41.00	100,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	1.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							40.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					40.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
TOTAL							827.400,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90									
Orçamento Programa - Exercício de 2018									
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO							
ORGÃO	05	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL							
UNIDADE	03	GERENCIA DE CULTURA E EVENTOS							
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.	
PRESERVACAO DO ACERVO PATRIMONIAL E CULTUTAL		13.391.0006.1064.0000						15.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							15.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00				
APOIO A FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS		13.392.0006.1063.0000						130.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							130.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					130.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	40.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	70.000,00				
IMPLANTAR IMPLEMENTAR SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA		13.392.0006.1158.0000						12.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							12.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00				
INSTALACAO DE PONTO DE CULTURA MUNICIPAL		13.392.0006.1159.0000						15.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							15.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00				
FORTELECIMENTO D EMOVIMENTOS CULTURAIIS POPULARES		13.392.0006.1160.0000						15.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							15.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00				
MANUTENCAO E CONSERVACAO HISTORICO-CULTURAL QUILOMBOLA		13.392.0006.2070.0000						15.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							15.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00				
MANUTENCAO DA GERENCIA EM CULTURA E EVENTOS		13.392.0006.2140.0000						52.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							52.000,00		
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					21.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	20.000,00				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.000,00				
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					31.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE									
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90									
Orçamento Programa - Exercício de 2018									
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA								Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO							
ORGÃO	05	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL							
UNIDADE	03	GERENCIA DE CULTURA E EVENTOS							
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.	
			F.R. C.A.						
MANUTENCAO DA GERENCIA EM CULTURA E EVENTOS		13.392.0006.2140.0000						52.000,00	
OFICINAS PARA APRIMORAR E DESENVOLVER TURISMO LOCAL		23.695.0006.1072.0000						15.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							15.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00			

	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
TOTAL							269.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	06	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
UNIDADE	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ESTRATEGIA DA FAMILIA-PSF		10.301.0004.1022.0000						469.600,00
3 DESPESAS CORRENTES							469.600,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					319.600,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	309.600,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	10.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					150.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	90.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
ACOES VOLTADAS A ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FB		10.301.0004.1023.0000						115.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							95.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					95.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	80.000,00			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
ACAO AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS		10.301.0004.1024.0000						338.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							328.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					286.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	285.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
ACOES DE SAUDE BUCAL-SB		10.301.0004.1025.0000						206.800,00
3 DESPESAS CORRENTES							186.800,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					87.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	85.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	2.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					99.800,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	33.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	49.800,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
ACOES DE SAUDE NA ESCOLA - PSE		10.301.0004.1026.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	

PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	06	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
UNIDADE	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ACOES DE SAUDE NA ESCOLA - PSE		10.301.0004.1026.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE-PMQAQ		10.301.0004.1027.0000						150.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							140.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					140.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	60.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
ACAO VOLTADA A ATENCAO BASICA-PAB		10.301.0004.1031.0000						530.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							510.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					510.000,00		
	CONTRIBUIÇÕES			3.3.50.41.00	350.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	60.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	50.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	40.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	2.500,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.500,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
AQUISICAO DE AMBULANCIA/UNIDADE MOVEL DE SAUDE		10.301.0004.1035.0000						6.050,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							6.050,00	
	4 INVESTIMENTOS					6.050,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	6.050,00			
ACAO NA PROMOCAO DE EVENTOS EM SAUDE		10.301.0004.1038.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							15.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
ACAO VOLTADA A CAMPANHAS DE VACINACAO		10.301.0004.1039.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	4.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	4.000,00			
ACAO VOLTADA A ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE		10.301.0004.1040.0000						35.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							35.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					35.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	35.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90

Orçamento Programa - Exercício de 2018 Página 25

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 363, Data: 23/12/2016

PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	06	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
UNIDADE	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ACAO VOLTADA A ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE		10.301.0004.1040.0000						35.000,00
ACAO VOLTADA A MANUTENCAO DO NASF		10.301.0004.1041.0000						27.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							27.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					27.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	4.000,00			

	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.000,00			
APOIO AOS CONSELHOS DE SAUDE MUNICIPAL		10.301.0004.1042.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							15.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
	CONTRIBUIÇÕES			3.3.50.41.00	15.000,00			
AQUISICAO DE VEICULO PARA O FUNDO DE SAUDE		10.301.0004.1043.0000						75.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							75.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					75.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	75.000,00			
IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROJETO OLHAR BRASIL		10.301.0004.1044.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		10.301.0004.2132.0000					3.085.124,00	
3 DESPESAS CORRENTES							3.085.124,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.328.400,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	250.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	850.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	200.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	5.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	23.400,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.756.724,00		
	DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	9.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	291.824,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	5.000,00			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	220.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	38.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	50.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	391.900,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	700.000,00			
	Contribuições			3.3.90.41.00	5.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	16.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	20.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	5.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BASICA		10.301.0004.2185.0000						820.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							820.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	06	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
UNIDADE	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BASICA		10.301.0004.2185.0000						820.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							820.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					820.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	800.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
ACAO VOLTADA AO SISTEMA AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC		10.302.0004.1030.0000						451.400,00
3 DESPESAS CORRENTES							446.400,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					446.400,00		
	CONTRIBUIÇÕES			3.3.50.41.00	96.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	150.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	44.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	156.400,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							5.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE UBS S E HOSPITAIS		10.302.0004.1032.0000						200.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							120.000,00	

	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					120.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							80.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					80.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	30.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
CONSTRUCAO UNIDADES BASICAS DE SAUDE		10.302.0004.1033.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
ACAO PARA REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE		10.302.0004.1034.0000						220.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							70.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							150.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					150.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	150.000,00			
OBTENCAO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR/LABORATORIAL		10.302.0004.1148.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							50.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
ACAO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE		10.304.0004.1028.0000						49.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							49.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
Página 27								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016		
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	06	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
UNIDADE	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ACAO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE		10.304.0004.1028.0000						49.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							49.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					49.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	2.000,00			
ACAO VOLTADA A EPDEMILOGIA CONTROLE DE DOENCAS		10.305.0004.1029.0000						92.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							92.500,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					72.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	67.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	5.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.500,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	7.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	6.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	3.500,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS		17.512.0004.1036.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							30.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			3.3.71.70.00	30.000,00			
ERRADICACAO DE CASAS EM TAPIQUE		17.512.0004.1045.0000						36.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							36.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					36.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	36.000,00			
IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO		17.512.0004.1046.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							50.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
	OBRAS E INSTALACÕES			4.4.90.51.00	50.000,00			

TOTAL										7.126.474,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE										
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90										
Orçamento Programa - Exercício de 2018										
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA										Lei: 363, Data: 23/12/2016
PODER	02	PODER EXECUTIVO								
ORGÃO	07	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS								
UNIDADE	00	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS								
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.		
Manutenção do Programa Primeira Infância/SUAS		02.243.0003.2171.0000							14.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							14.000,00			
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					14.000,00				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	10.000,00					
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	2.000,00					
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	2.000,00					
Manutenção do Programa Primeira Infância/SUAS		08.243.0003.2171.0000								109.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							109.000,00			
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					61.000,00				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	50.000,00					
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	11.000,00					
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					48.000,00				
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00					
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00					
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00					
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	18.000,00					
MANUTENCAO SEC TRABALHO, HABITACAO, ASS SOCIAL		08.244.0003.2129.0000								519.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							492.000,00			
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					325.500,00				
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	15.000,00					
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	249.000,00					
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	52.500,00					
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	2.000,00					
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	2.000,00					
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	5.000,00					
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					166.500,00				
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	10.000,00					
	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES			3.3.90.27.00	1.000,00					
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	70.500,00					
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	5.000,00					
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	5.000,00					
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	2.000,00					
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	5.000,00					
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00					
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	34.000,00					
	Contribuições			3.3.90.41.00	5.000,00					
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	2.000,00					
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00					
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	2.000,00					
4 DESPESAS DE CAPITAL							27.000,00			
	4 INVESTIMENTOS					27.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00					
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00					
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.4.90.92.00	2.000,00					
TOTAL							642.000,00			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE										
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90										
Orçamento Programa - Exercício de 2018										
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA										Lei: 363, Data: 23/12/2016
PODER	02	PODER EXECUTIVO								
ORGÃO	07	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS								
UNIDADE	01	GERENCIA DE EMPREGOS E RENDAS								
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.		
IMPLANTACAO DE BALCAO DE OPORTUNIDADES		11.331.0003.1111.0000								20.000,00

3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL DE PEQUENO PORTE		11.334.0003.1110.0000						34.200,00
3 DESPESAS CORRENTES							34.200,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					34.200,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	8.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	13.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	200,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	13.000,00			
QUALIFICACAO PROFISSIONAL		11.334.0003.1152.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							30.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	10.000,00			
IMPLANTAR E IMPLEMENTAR LEI MICRO PEQUENAS EMPRESAS		11.334.0003.1153.0000						24.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							24.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	7.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	7.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
TOTAL							108.200,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	07	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS						
UNIDADE	02	GERENCIA DE CIDADANIA						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (CRIANÇA, ADOLECENTE E IDOSO)		08.241.0003.1009.0000						221.050,00
3 DESPESAS CORRENTES							221.050,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					106.050,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	12.050,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	94.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					115.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	70.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	5.000,00			
SERVICO DE ATENDIMENTO A DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E IDOSOS		08.242.0003.1013.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
ACOES VOLTADAS A JUVENTUDE		08.243.0003.1010.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL		08.243.0003.1011.0000						70.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							60.000,00	

	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL		08.243.0003.1016.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							5.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	3.000,00			
ACOES VOLTADAS A BENEFICIOS EVENTUAIS		08.244.0003.1014.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							100.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016		
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	07	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS						
UNIDADE	02	GERENCIA DE CIDADANIA						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ACOES VOLTADAS A BENEFICIOS EVENTUAIS		08.244.0003.1014.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							100.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	50.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	15.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	15.000,00			
PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE DROGAS		08.244.0003.1017.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
ACAO ASSISTENCIAL A GESTANTE		08.244.0003.1018.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							50.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	25.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
ACAO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR		08.244.0003.1020.0000						46.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							46.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					46.000,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	10.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
IMPLANTACAO DE COZINHA COMUNITARIA		08.244.0003.1062.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							50.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
MANUTENCAO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS/PAIF)		08.244.0003.2012.0000						242.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							220.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					73.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	68.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	5.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					147.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	70.000,00			
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	10.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			

	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							22.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					22.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	22.000,00			
MANUTENCAO DO INDICE DE GESTAO		08.244.0003.2019.0000						78.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	07	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS						
UNIDADE	02	GERENCIA DE CIDADANIA						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
DESCENTRALIZADA IGD-PBF E IGD-SUAS								
3 DESPESAS CORRENTES							63.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					5.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	5.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					58.000,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	25.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	2.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							15.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	15.000,00			
TOTAL							932.050,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	07	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS						
UNIDADE	03	GERENCIA DE HABITACAO						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS		16.481.0003.1107.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							40.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	10.000,00			
CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS		16.482.0003.1106.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS		16.482.0003.1107.0000						20.000,00
3	DESPESAS CORRENTES						20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			3.3.90.48.00	10.000,00			
TOTAL							80.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	08	ASSESSORIA JURIDICA-ASSEJUR						
UNIDADE	00	ASSESSORIA JURIDICA-ASSEJUR						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS E CONTABEIS		04.122.0003.2128.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							50.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	50.000,00			
TOTAL							50.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016			
PODER	02	PODER EXECUTIVO							
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIOAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF							
UNIDADE	00	SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF							
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.	
SINALIZACAO DAS ESTRADAS VICINAIS		26.782.0007.1081.0000						10.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							8.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	3.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	3.000,00				
4 DESPESAS DE CAPITAL							2.000,00		
	4 INVESTIMENTOS					2.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	2.000,00				
TOTAL							10.000,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE									
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90									
Orçamento Programa - Exercício de 2018									
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016			
PODER	02	PODER EXECUTIVO							
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIOAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF							
UNIDADE	01	GERENCIA D EOBRAS E URBANISMO							
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.	
FIXACAO DE CAMERAS DE SEGURANCA PONTOS ESTRATEGICOS		06.181.0007.1115.0000						26.950,00	
3 DESPESAS CORRENTES							25.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	15.000,00				
4 DESPESAS DE CAPITAL							1.950,00		
	4 INVESTIMENTOS					1.950,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.950,00				
DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS		15.451.0007.1073.0000						401.000,00	
4 DESPESAS DE CAPITAL							401.000,00		
	4 INVESTIMENTOS					401.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	401.000,00				
CONSERVACAO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS		15.451.0007.1074.0000						70.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							30.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	18.000,00				
4 DESPESAS DE CAPITAL							40.000,00		
	4 INVESTIMENTOS					40.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	40.000,00				
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		15.451.0007.1075.0000						150.000,00	
4 DESPESAS DE CAPITAL							150.000,00		
	4 INVESTIMENTOS					150.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	150.000,00				
CONSTRUCAO DE CALÇADAO		15.451.0007.1105.0000						30.000,00	
4 DESPESAS DE CAPITAL							30.000,00		
	4 INVESTIMENTOS					30.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	30.000,00				
CONSERVACAO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS		15.452.0007.1077.0000						70.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00				
4 DESPESAS DE CAPITAL							50.000,00		
	4 INVESTIMENTOS					50.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	50.000,00				
CONSTRUCAO OU REFORMA CEMITERIO PUBLICO		15.452.0007.1078.0000						35.000,00	
4 DESPESAS DE CAPITAL							35.000,00		
	4 INVESTIMENTOS					35.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	35.000,00				
MANUTENCAO DA GERENCIA EM INFRAESTRUTURA		15.452.0007.1143.0000					1.141.000,00		
3 DESPESAS CORRENTES							1.116.000,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE									
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90									
Orçamento Programa - Exercício de 2018									
Página 37									
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016			

PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIOAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF						
UNIDADE	01	GERENCIA D EOBRAS E URBANISMO						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DA GERENCIA EM INFRAESTRUTURA		15.452.0007.1143.0000					1.141.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							1.116.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					695.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	690.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	5.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					421.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	100.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	251.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	5.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	25.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							25.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					25.000,00		
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			4.4.90.61.00	25.000,00			
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMEPZA PUBLICA		15.452.0007.2076.0000						135.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							55.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					55.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce			3.3.90.34.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	15.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							80.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					80.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	80.000,00			
CONSERVACAO E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA DO MUNICIPIO		25.752.0007.1079.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							90.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					90.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
CONSTRUCAO DE PARQUE DA CIDADE		27.813.0007.1113.0000						13.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							13.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					13.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	13.000,00			
TOTAL							2.171.950,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						Lei: 363, Data: 23/12/2016		
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIOAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF						
UNIDADE	02	GERENCIA DE TRANSPORTE						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO		26.782.0007.1080.0000						102.700,00
3 DESPESAS CORRENTES							102.700,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					102.700,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	94.200,00			
MANUTENCAO DA GERENCIA EM TRANSPORTES		28.782.0007.2144.0000						123.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							123.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					81.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	80.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	1.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	1.000,00			

TOTAL							225.700,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	11	REGIME PREVIDENCIA PRIVADA PORTALEGRE(RPPS)						
UNIDADE	00	REGIME PREVIDENCIA PRIVADA PORTALEGRE(RPPS)						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA		02.272.0002.2166.0000						22.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							22.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					22.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	22.000,00			
Manutenção do Programa Primeira Infância/SUAS		08.243.0003.2171.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							2.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
MANUTENCAO DE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA		09.272.0002.2166.0000					1.627.000,00	
3 DESPESAS CORRENTES							1.602.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.440.000,00		
	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas			3.1.90.01.00	1.300.000,00			
	Pensões do RPPS e do Militar			3.1.90.03.00	30.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	60.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	20.000,00			
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	10.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	20.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					162.000,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	25.000,00			
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							25.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					25.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	25.000,00			
TOTAL							1.651.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE								
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90								
Orçamento Programa - Exercício de 2018								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA							Lei: 363, Data: 23/12/2016	
PODER	90	RESERVA DE CONTINGENCIA						
ORGÃO	99	RESERVA DE CONTINGENCIA						
UNIDADE	00	RESERVA DE CONTINGENCIA						
Aplicacao	Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
RESERVA DE CONTINGENCIA		99.999.9999.9999.0000						250.000,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							250.000,00	
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					250.000,00		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.99.00	250.000,00			
TOTAL							250.000,00	

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador
405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal
155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

N de Planejamento, Finanças e Tribu
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FF4EC394

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - QUADRO 17

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90		Quadro	17
Orçamento Programa - Exercício de 2018			
ANÁLISE DA SAÚDE		Lei: 363,	Data: 23/12/2016
ANÁLISE DA SAÚDE - RECEITA PREVISTA			
Cod Receita	Discriminação	Total Orçado	Aplicações Obrigatórias 15%
	RECEITA DE IMPOSTOS		
1112.01.1.1.00.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL	100.000,00	15.000,00
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	120.000,00	18.000,00
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	20.000,00	3.000,00
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	150.000,00	22.500,00
	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO		
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.100.000,00	1.215.000,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	3.000,00	450,00
1718.06.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIA FINAN.ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	5.000,00	750,00
	TRANSFERENCIAS DO ESTADO		
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.800.000,00	270.000,00
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	120.000,00	18.000,00
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	3.500,00	525,00
Sub Total - Aplicações Mínimas Obrigatórias 15%		10.421.500,00	1.563.225,00
	OUTRAS RECEITAS (100%)		
1321.00.1.1.00.02	RECEITA REMUN.DEP6S. BANC.RECUR.VINC. FNS	60.000,00	60.000,00
1718.03.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS- REP. FUNDO A FUNDO-	2.000.000,00	2.000.000,00
1718.10.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA SUS - PRINCIPAL	200.000,00	200.000,00
1728.10.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS-PRINC	200.000,00	200.000,00
2418.03.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PRINCIPAL	250.000,00	250.000,00
2418.10.1.1.00.00	TRANSF DE CONV DA UNIÃO PARA O SUS - PRINCIPAL	500.000,00	500.000,00
2428.03.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00
2428.10.1.1.00.00	TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/ O SUS - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00
Sub Total		3.410.000,00	3.410.000,00
TOTAL		13.831.500,00	4.973.225,00
ANÁLISE DA SAÚDE - DESPESA FIXADA			
Func. Programatica	Discriminação	Fixado à Aplicar	
10.301.0004.1022.0000	ESTRATEGIA DA FAMILIA-PSF	469.600,00	
10.301.0004.1023.0000	ACOES VOLTADAS A ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FB	115.000,00	
10.301.0004.1024.0000	ACAO AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	338.000,00	
10.301.0004.1025.0000	ACOES DE SAUDE BUCAL-SB	206.800,00	
10.301.0004.1026.0000	ACOES DE SAUDE NA ESCOLA - PSE	10.000,00	
10.301.0004.1027.0000	MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ	150.000,00	
10.301.0004.1031.0000	ACAO VOLTADA A ATENCAO BASICA-PAB	530.000,00	
10.301.0004.1035.0000	AQUISICAO DE AMBULANCIA/UNIDADE MOVEL DE SAUDE	6.050,00	
10.301.0004.1038.0000	ACAO NA PROMOCAO DE EVENTOS EM SAUDE	15.000,00	
10.301.0004.1039.0000	ACAO VOLTADA A CAMPANHAS DE VACINACAO	10.000,00	
10.301.0004.1040.0000	ACAO VOLTADA A ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE	35.000,00	
10.301.0004.1041.0000	ACAO VOLTADA A MANUTENCAO DO NASF	27.000,00	
10.301.0004.1042.0000	APOIO AOS CONSELHOS DE SAUDE MUNICIPAL	15.000,00	
10.301.0004.1043.0000	AQUISICAO DE VEICULO PARA O FUNDO DE SAUDE	75.000,00	
10.301.0004.1044.0000	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROJETO OLHAR BRASIL	20.000,00	
10.301.0004.2132.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL	3.085.124,00	
10.301.0004.2185.0000	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DE SAUDE	820.000,00	
10.302.0004.1030.0000	ACAO VOLTADA AO SISTEMA AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC	451.400,00	
10.302.0004.1032.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE UBS S E HOSPITAIS	200.000,00	
10.302.0004.1033.0000	CONSTRUCAO UNIDADES BASICAS DE SAUDE	20.000,00	
10.302.0004.1034.0000	ACAO PARA REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	220.000,00	
10.302.0004.1148.0000	OBTENCAO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR/LABORATORIAL	50.000,00	
10.304.0004.1028.0000	ACAO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE	49.000,00	
10.305.0004.1029.0000	ACAO VOLTADA A EPDEMILOGIA CONTROLE DE DOENCAS	92.500,00	
Total Despesa Fixada à Aplicar		7.010.474,00	
DEDUÇÕES			
(-) Despesa com Inativos e Pensionistas.		0,00	
(-) Recursos de Auxílios, Subvenc e Contrib.		3.410.000,00	
(+) Total Líquido		3.600.474,00	
Percentual Fixado à Aplicar		34,55%	

JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Contador
405.984.204-44

MANOEL DE FREITAS NETO

Gestor Municipal
155.132.474-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec Mun de Planejamento, Finanças e Tribu
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A7253575

**GABINETE DO PREFEITO
LOA 2018 - QUADRO 19B**

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 - CNPJ:08358053/0001-90			Quadro 19
Orçamento Programa - Exercício de 2018			Lei Data
RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO			
Cod.	Descrição	RECEITA PREVISTA	DESPESA PREVISTA
001	RECURSOS NAO VINCULADOS	0,00	50.500,00
000	Recursos Ordinários		50.500,00
008	FUNDO MUN ASS SOCIAL	0,00	41.000,00
001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		41.000,00
01	RECURSOS NAO VINCULADOS	11.891.240,00	2.189.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	11.891.240,00	1.850.000,00
000	Recursos Ordinários		50.000,00
01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		289.000,00
010	FUNDO MUN DE SAUDE	0,00	54.000,00
65	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		50.000,00
66	VIGILANCIA EM SAÚDE		4.000,00
08	FUNDO MUN ASS SOCIAL	515.000,00	269.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	515.000,00	26.000,00
001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		18.000,00
29	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		225.000,00
09	FUNDEB	3.693.000,00	0,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.693.000,00	
1	Recursos do Exercício Corrente	0,00	21.292.540,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS		6.752.776,00
01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		1.500.840,00
02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE		2.900.124,00
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS		228.000,00
13	SERVIÇOS EDUCACIONAIS		15.000,00
14	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - UNIAO		1.141.400,00
15	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		451.800,00
18	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%		2.850.500,00
19	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%		1.035.000,00
21	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL		80.000,00
22	TRANSFERENCIAS DE CONVENCIOES - EDUCAÇÃO		775.100,00
23	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - SAUDE		407.050,00
24	TRANSF. DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAUDE/ASSIST. SOCIAL)		154.000,00
26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A SAUDE		35.000,00
29	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		1.424.250,00
58	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO		66.800,00
60	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		217.000,00
61	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		170.000,00
64	ATENÇÃO BÁSICA		180.000,00
65	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		651.400,00
66	VIGILANCIA EM SAÚDE		141.500,00
67	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA		115.000,00
10	FUNDO MUN DE SAUDE	3.410.000,00	1.076.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.410.000,00	
14	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - UNIAO		1.070.000,00
66	VIGILANCIA EM SAÚDE		6.000,00
12	EDUCACAO	1.856.000,00	50.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.856.000,00	
22	TRANSFERENCIAS DE CONVENCIOES - EDUCAÇÃO		50.000,00
99	CONVENIOS	3.806.800,00	150.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.806.800,00	
Cod.	Descrição	RECEITA PREVISTA	DESPESA PREVISTA
22	TRANSFERENCIAS DE CONVENCIOES - EDUCAÇÃO		150.000,00
TOTAL		25.172.040,00	25.172.040,00

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EFFFEC21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2017-SEMSAB

Portalegre (RN), 27 de dezembro de 2017

DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DE INCENTIVO FINANCEIRO PROVENIENTE DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e em especial o que prevê o parágrafo único do art.4º da Lei nº. 283/2013,

CONSIDERANDO o os termos da Lei nº. 283 de 23 de dezembro de 2013, e suas alterações (Lei nº. 331/2015), que versa acerca designação de servidores municipais para atuarem junto ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), bem como o pagamento de incentivo financeiro em função do cumprimento de metas estabelecidas pelo referido programa para o 1º semestre de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº. 283/2013, que define a forma de pagamento do “Prêmio de Incentivo” aos servidores designado para atuarem no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), em função do alcance de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o processo de avaliação e monitoramento efetivado por parte da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento do “Prêmio de Incentivo” de que trata a Lei nº. 283/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Farão jus a percepção do Prêmio de Incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) os servidores constantes no Anexo I da presente Portaria, de acordo com avaliação do cumprimento de metas estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor do Prêmio de Incentivo de que trata o *caput* do presente artigo se dá em observância ao cumprimento do quadro de metas estabelecidos no artigo 2º, §3º da Lei nº. 283/2013 e os repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme o Anexo II.

Art. 2º O prêmio de que trata esta Portaria tem o caráter indenizatório não podendo em hipótese alguma poderá incorporado ao salário do servidor, conforme prevê o art. 6º da Lei nº. 283/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

ANEXO I

SERVIDORES/PROFISSIONAIS QUE COMPOÑEM AS EQUIPES DE SAÚDE

EQUIPE A

Alyne Viviane Negreiros Pereira, matrícula nº 347
 Ana Andrea Silva Raposo de Paiva, matrícula nº 65
 Ana Neta Dias, matrícula nº 67
 Ana Raquel Lucena Costa, matrícula nº 355
 Antônia Lucia da Silva Oliveira, matrícula nº 149
 Antônio Assis de Holanda Freitas, matrícula nº 59
 Evaldo de Souza Barbosa, matrícula nº 431
 Cristiane Pereira de Freitas, matrícula nº 154
 Francisca Maria do Socorro de Holanda, matrícula nº 356
 Francisco Gama Neto, matrícula nº 449
 Francisco Marcelo Pereira Holanda, matrícula nº 73
 Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo, matrícula nº 390
 Josefa Jozânia de Oliveira Silva, matrícula nº 75
 Maria da Conceição Queiroz Souza, matrícula nº 97
 Maria da Conceição Sousa, matrícula nº 105
 Maria de Jesus Vieira Galdino da Silva, matrícula nº 359
 Mikarla de Freitas Pereira Lima, matrícula nº 182
 Ozenira Queiroz dos Santos, matrícula nº 353
 Raimunda Erineide Rocha, matrícula nº 365
 Rita Cristina de Freitas Carlos, matrícula nº 185
 Renata Thays Ribeiro Borges, matrícula nº 432

EQUIPE B

Abraão Marques de Freitas, matrícula nº 54
 Antônio Aroldo de Freitas, matrícula nº 348
 Aurea Dias Pereira, matrícula nº 69
 Cicero Romão de Holanda, matrícula nº 70
 Gladivania Paiva Fernandes Filgueira de Melo, matrícula nº 162
 Guthembergue Tavares Ferreira, matrícula nº 411
 Ivanildo Pereira Rocha Junior, matrícula nº 64
 Janaílson Ferreira Paiva, matrícula nº 170
 Joserlania Alves Paiva Fernandes, matrícula nº 81
 Liduina Maria da Silva, matrícula nº 94
 Maria Eribene de Queiroz Cardoso, matrícula nº 180
 Maria Rosimar Silva Costa, matrícula nº 109
 Marque Jean da Costa Freitas, matrícula nº 360
 Rosimar Alves de Holanda, matrícula nº 186
 Mayra Maryuzza Gabriel Andrade Carneiro nº 473

EQUIPE C

Antonio Ramio Barbosa, matrícula nº 68
 Francisca Adriana de Freitas C. Pinto, matrícula nº 72
 Francisco Ranieri Tertulino Viana, matrícula nº 62
 Gladivan Paiva Fernandes Filgueira, matrícula nº 350
 Iranilda Lucena Pereira, matrícula nº 165
 Izabel Aires de Moraes, matrícula nº 468
 Sueli Tertulino de Freitas, matrícula nº 187
 Katia de Melo, matrícula nº 357
 Kátia Kalene Pereira de Melo, matrícula nº 464
 Maria Auxiliadora Bezerra Lucena Sá, matrícula nº 358

Ivonete Calixto da Silva Costa, matrícula nº 444
 Maria Vanuzia Bezerra Lucena Costa, matrícula nº181

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PAGAMENTO DO PREMIO PMAQ REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2017

Nº	NOME COMPLETO DO SERVIDOR	CATEGORIA PROFISSIONAL	LOCAL DE TRABALHO /LOTAÇÃO	META FINAL	VALOR A RECEBER
1	Ana Neta Dias	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vicente do Rego Filho.	68,00%	R\$ 596,33
2	Maria da Conceição Queiroz Souza	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vicente do Rego Filho.	73,00%	R\$ 650,34
3	Renata Thays Ribeiro Borges	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vicente do Rego Filho.	57,00%	R\$ 495,90
4	Francisco Marcelo Pereira Holanda	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vicente do Rego Filho.	80,50%	R\$ 694,75
5	Josefa Jozania de Oliveira Silva	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vicente do Rego Filho.	71,00%	R\$ 597,93
6	Maria da Conceição Sousa	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vicente do Rego Filho.	76,00%	R\$ 412,59
7	Raimunda Erineide Rocha	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vicente do Rego Filho.	70,25%	R\$ 611,18
8	Ana Andrea Silva Raposo de Paiva	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vicente do Rego Filho.	73,00%	R\$ 640,18
9	Cicero Romao de Holanda	Agente Comunitário de Saúde	UBS Honorato Eulampio de Paiva	50,75%	R\$ 452,12
10	Maria Rosimar Silva Costa	Agente Comunitário de Saúde	UBS Honorato Eulampio de Paiva	24,00%	R\$ 213,81
11	Aurea Dias Pereira	Agente Comunitário de Saúde	UBS Honorato Eulampio de Paiva	42,00%	R\$ 374,17
12	Liduína Maria da Silva	Agente Comunitário de Saúde	UBS Honorato Eulampio de Paiva	57,00%	R\$ 507,80
13	Joserlania Alves Paiva Fernandes	Agente Comunitário de Saúde	UBS Honorato Eulampio de Paiva	46,00%	R\$ 403,40
14	Francisca Adriana de Freitas Costa Pinto	Agente Comunitário de Saúde	UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira	43,35%	R\$ 386,20
15	Kátia Kalene Pereira de Melo	Agente Comunitário de Saúde	UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira	74,25%	R\$ 511,61
16	Ivonete Calixto da Silva Costa	Agente Comunitário de Saúde	UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira	90,00%	R\$ 757,94
17	Antonio Ramio Barbosa	Agente Comunitário de Saúde	UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira	19,80%	R\$ 176,39
Valor Total: Agente Comunitário de Saúde					R\$ 8.482,66

Nº	NOME COMPLETO DO SERVIDOR	CATEGORIA PROFISSIONAL	LOCAL DE TRABALHO /LOTAÇÃO	META FINAL	VALOR A RECEBER
1	Antonio Assis de Holanda Freitas	Agente de Combate a Endemias	UBS Vicente do Rego Filho.	98,00%	R\$ 866,24
2	Evaldo de Souza Barbosa	Agente de Combate a Endemias	UBS Vicente do Rego Filho.	98,00%	R\$ 828,73
3	Francisco Ranieri Tertuliano Viana	Agente de Combate a Endemias	UBS Vicente do Rego Filho.	98,00%	R\$ 852,60
4	Ivanildo Pereira Rocha Junior	Agente de Combate a Endemias	UBS Vicente do Rego Filho.	98,00%	R\$ 862,83
5	Abraão Marques de Freitas	Agente de Combate a Endemias	UBS Honorato Eulampio de Paiva/UBS Vicente do Rego Filho/UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira	98,00%	R\$ 869,65
Valor total: Agente de Combate a Endemias					R\$ 4.280,06

Nº	NOME COMPLETO DO SERVIDOR	CATEGORIA PROFISSIONAL	LOCAL DE TRABALHO /LOTAÇÃO	META FINAL	VALOR A RECEBER
1	Mikarla de Freitas Pereira lima	Técnico de Enfermagem	UBS Vicente do Rego Filho/ UBS Raimundo Pereira do Carmo	60,00%	R\$ 534,53
2	Sueli Tertuliano de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	UBS Vicente do Rego Filho/ UBS Orlando Barbosa	63,00%	R\$ 556,87
3	Rita Cristina de Freitas Carlos	Auxiliar de Enfermagem	UBS Vicente do Rego Filho.	54,00%	R\$ 458,52
4	Ana Raquel Lucena Costa	Auxiliar de Enfermagem	UBS Vicente do Rego Filho.	54,00%	R\$ 473,56
5	Cristiane pereira de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	UBS Vicente do Rego Filho.	60,00%	R\$ 534,53
6	Francisca Maria do Socorro de Holanda	Auxiliar de Enfermagem	UBS Vicente do Rego Filho.	60,00%	R\$ 528,26
7	Rosimar Alves de Holanda	Auxiliar de Enfermagem	UBS Honorato Eulampio de Paiva	61,00%	R\$ 543,44
8	Janaílson ferreira Paiva	Técnico de Enfermagem	UBS Pedro Nolasco	63,00%	R\$ 526,18
9	Gladivania Paiva Fernandes Filgueira de melo	Técnico de Enfermagem	UBS Honorato Eulampio de Paiva	63,00%	R\$ 561,25
10	Maria Eribene de Queiroz Cardoso	Auxiliar de Enfermagem	UBS Honorato Eulampio de Paiva	63,00%	R\$ 552,48
11	Iranilda Lucena pereira	Técnico de Enfermagem	UBS Euclides Luiz Pereira	54,00%	R\$ 174,77
12	Maria Vanuzia Bezerra Lucena costa	Auxiliar de Enfermagem	UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira	63,00%	R\$ 552,48
13	Antonia Lucia da Silva Oliveira	Auxiliar de Enfermagem		52,00%	R\$ 192,27
14	Maria Auxiliadora Bezerra Lucena Sá	Auxiliar de Enfermagem	UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira	60,00%	R\$ 346,61
15	Alyne Viviane Negreiros Pereira	Auxiliar em Saúde Bucal	UBS Vicente do Rego Filho/ UBS	50,00%	R\$ 440,22
16	Ozenira Queiroz dos Santos	Técnico em Saúde Bucal	UBS Vicente do Rego Filho/ UBS	50,00%	R\$ 435,00
17	Antonio Aroldo de Freitas	Auxiliar em Saúde Bucal	UBS Honorato Eulampio de Paiva	28,00%	R\$ 220,21
18	Gladivan Paiva Fernandes Filgueira	Auxiliar em Saúde Bucal	UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira	48,00%	R\$ 404,24
Valor Total para Técnicos e Auxiliares de Nível Médio					R\$ 8.035,44

Nº	NOME COMPLETO DO SERVIDOR	CATEGORIA PROFISSIONAL	LOCAL DE TRABALHO /LOTAÇÃO	META FINAL	VALOR A RECEBER
1	Maria de Jesus Vieira Galdino da Silva	Enfermeira-Efetivo	UBS Vicente do Rego Filho	70,00%	R\$ 2.104,70
2	Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo	Médico	UBS Vicente do Rego Filho	65,00%	R\$ 1.863,89
3	Francisco Gama Neto	Cirurgião Dentista	UBS Vicente do Rego Filho	65,00%	R\$ 2.044,85
4	Marque Jean da Costa Freitas	Enfermeira	UBS Honorato Eulampio de Paiva	70,00%	R\$ 2.416,51
5	Guthembergue Tavares Ferreira	Médico	UBS Honorato Eulampio de Paiva	70,00%	R\$ 2.465,23
6	Mayra Maryuzza Gabriel Andrade Carneiro	Cirurgião Dentista	UBS Honorato Eulampio de Paiva	0,00%	R\$ 0,00
7	Katia de Melo	Enfermeira	UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira	78,00%	R\$ 1.606,92
8	Izabel Aires de Moraes	Cirurgião Dentista	UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira	70,00%	R\$ 799,01
Valor Total para Profissionais de Nível Superior					R\$ 13.301,13
VALOR TOTAL FINAL					R\$ 34.099,22

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6754E203

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP005/2017 SRP - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 005/2017, Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção do serviço público do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 28/03/2017 a 28/03/2018. Empresa(s)

vencedora(s): LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA EIRELI - EPP, C.N.P.J. nº 70.047.329/0001-93; e ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 15.984.883/0001-99. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 70.047.329/0001-93, estabelecida à AV. PRUDENTE DE MORAIS, 1790, TIROL, Natal RN, (84) 3211-6108.

ITEM	LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	EXATRON	80	UNIDADE	5,00	400,00
02	BOCAL DECORATIVO TIPO PLAFON, SOQUETE E27	OLIVO	150	UNIDADE	2,50	375,00
03	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, COMPRIMENTO 1M	OLIVO	80	UNIDADE	13,00	1040,00
04	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, COMPRIMENTO 2M	OLIVO	35	UNIDADE	13,00	455,00
05	CABO DE COBRE PP 2 X 2,5MM	CONDEX	600	METRO	2,50	1500,00
06	CABO DE COBRE PP 2 X 4,0MM	CONDEX	450	METRO	3,50	1575,00
07	CABO DE COBRE PP 2 X 6,0MM	CONDEX	225	METRO	5,00	1125,00
08	CABO ELÉTRICO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 2 X 16	CMR	450	METRO	2,50	1125,00
09	CABO FLEXÍVEL 1,50MM	CONDEX	750	METRO	0,45	337,50
10	CABO FLEXÍVEL 2,50MM	CONDEX	750	METRO	0,75	562,50
11	CABO FLEXÍVEL 4,00MM	CONDEX	600	METRO	1,15	690,00
12	CABO FLEXÍVEL 6,00MM	CONDEX	600	METRO	1,65	990,00
13	CABO PARALELO 2 X 1,5MM	CONDEX	750	METRO	0,85	637,50
14	CABO PARALELO 2 X 2,5MM	CONDEX	600	METRO	1,50	900,00
15	CAIXA DE EMBUTIR 4X2 PVC	CANAL	375	UNIDADE	0,50	187,50
16	CONDUÍTE CORRUGADO 3/4, ROLO C/ 50 METROS	INPLAN	80	ROLO	35,00	2800,00
17	CONECTOR PARA JUNÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED	EMPALUX	80	UNIDADE	1,00	80,00
18	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO MULTIPLEXADO 10-35	INTELI	120	UNIDADE	3,00	360,00
19	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	STECK	20	UNIDADE	25,00	500,00
20	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	SOPRANO	20	UNIDADE	25,00	500,00
21	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	STECK	20	UNIDADE	25,00	500,00
22	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	STECK	35	UNIDADE	25,00	875,00
23	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	SOPRANO	35	UNIDADE	5,00	175,00
24	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	STECK	35	UNIDADE	5,00	175,00
25	FIO PLASTICHUMBO 2 X 1,5MM	MEGATRON	380	METRO	1,50	570,00
26	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	DECORLUX	80	UNIDADE	4,50	360,00
27	INTERRUPTOR DE EMBUTIR PARALELO DE 1 TECLA	MEC-TRONIC	35	UNIDADE	2,45	85,75
28	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES DE 1 TECLA	MEC-TRONIC	80	UNIDADE	2,02	161,60
29	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES DE 1 TECLA + TOMADA	MEC-TRONIC	80	UNIDADE	4,50	360,00
30	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES DE 2 TECLAS	MEC-TRONIC	35	UNIDADE	4,00	140,00
31	ISOLADOR ROLDANA, MATERIAL PORCELANA, COR MARROM, TAMANHO GRANDE	CANAL	35	UNIDADE	4,00	140,00
32	LÂMPADA ELETRÔNICA 20W 220V	OURO LUX	80	UNIDADE	7,00	560,00
33	LÂMPADA ELETRÔNICA 36W 220V	OURO LUX	80	UNIDADE	22,00	1760,00
34	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W/10	OURO LUX	80	UNIDADE	5,50	440,00
35	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W/10	OURO LUX	80	UNIDADE	5,50	440,00
36	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA 150W	OURO LUX	80	UNIDADE	24,00	1920,00
37	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA 70W	OURO LUX	150	UNIDADE	19,00	2850,00
38	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, TIPO OVOIDE, POTÊNCIA 250W	OURO LUX	35	UNIDADE	35,99	1259,65
39	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, TIPO OVOIDE, POTÊNCIA 400W	OURO LUX	35	UNIDADE	38,00	1330,00
40	LUMINÁRIA PÚBLICA, REFLETOR EM ALUMÍNIO, ROSCA E27	OLIVO	80	UNIDADE	22,00	1760,00
41	LUMINÁRIA PÚBLICA, REFLETOR EM ALUMÍNIO, ROSCA E40	OLIVO	35	UNIDADE	48,00	1680,00
42	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM LED 2 FIOS (COR AMARELA)	NEOTRON	230	METRO	4,50	1035,00
43	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM LED 2 FIOS (COR AZUL)	NEOTRON	230	METRO	4,50	1035,00
44	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM LED 2 FIOS (COR BRANCA)	NEOTRON	230	METRO	4,50	1035,00
45	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM LED 2 FIOS (COR VERDE)	NEOTRON	230	METRO	4,50	1035,00
46	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM LED 2 FIOS (COR VERMELHA)	NEOTRON	230	METRO	4,50	1035,00
47	PISCA NATALINO 100 LÂMPADAS LED, 9 METROS, 8 FUNÇÕES	NEOTRON	80	UNIDADE	15,00	1200,00
48	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 1 X 20W/220V	NKS	80	UNIDADE	15,00	1200,00
49	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 1 X 40W/220V	NKS	80	UNIDADE	16,50	1320,00
50	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 2 X 20W/220V	NKS	35	UNIDADE	16,50	577,50
51	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 2 X 40W/220V	NKS	35	UNIDADE	19,50	682,50
52	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 150W/220V	NKS	80	UNIDADE	49,50	3960,00
53	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W/220V	MAPRELUX	80	UNIDADE	39,50	3160,00
54	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W/220V	MAPRELUX	35	UNIDADE	54,50	1907,50
55	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W/220V	MAPRELUX	35	UNIDADE	67,75	2371,25
56	RELÉ FOTOELÉTRICO, TENSÃO DE OPERAÇÃO 220V, POTÊNCIA MÍNIMA 1000W/1800VA	EXATRON	150	UNIDADE	13,50	2025,00
57	TOMADA 2P+T DUPLA, PADRÃO BRASILEIRO, 10A	MEC-TRONIC	80	UNIDADE	4,99	399,20
58	TOMADA 2P+T SIMPLES, PADRÃO BRASILEIRO, 10A	MEC-TRONIC	80	UNIDADE	3,00	240,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						57.899,95

Empresa: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 15.984.883/0001-99, estabelecida à AV VOLTA REDONDA, JARD NOVO MUNDO, Goiânia GO.

ITEM	LOTE 01A - EXCLUSIVO ME, MEI, EPP	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	EXATRON	20	UNIDADE	3,89	77,80
02	BOCAL DECORATIVO TIPO PLAFON, SOQUETE E27	JRC	50	UNIDADE	2,45	122,50
03	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, COMPRIMENTO 1M	JRC	20	UNIDADE	11,98	239,60
04	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, COMPRIMENTO 2M	JRC	15	UNIDADE	44,34	665,10
05	CABO DE COBRE PP 2 X 4,0MM	CABLENA	150	METRO	3,00	450,00
06	CABO DE COBRE PP 2 X 6,0MM	CABLENA	75	METRO	7,06	529,50
07	CABO DE COBRE PP 2 X 2,5MM	CABLENA	200	METRO	1,86	372,00
08	CABO ELÉTRICO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 2 X 16	G CABOS	150	METRO	3,78	567,00
09	CABO FLEXÍVEL 1,50MM	METALFLEX	250	METRO	0,31	77,50
10	CABO FLEXÍVEL 2,50MM	METALFLEX	250	METRO	0,44	110,00
11	CABO FLEXÍVEL 4,00MM	METALFLEX	200	METRO	0,74	148,00

12	CABO FLEXÍVEL 6,00MM	METALFLEX	200	METRO	1,20	240,00
13	CABO PARALELO 2 X 1,5MM	METALFLEX	250	METRO	1,01	252,50
14	CABO PARALELO 2 X 2,5MM	METALFLEX	200	METRO	1,58	316,00
15	CAIXA DE EMBUTIR 4X2 PVC	R. FABRIL	125	UNIDADE	0,62	77,50
16	CONDUÍTE CORRUGADO 3/4, ROLO C/ 50 METROS	WETZEL	20	ROLO	114,24	2284,80
17	CONECTOR PARA JUNÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED	MUNDILUX	20	UNIDADE	10,62	212,40
18	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO MULTIPLEXADO 10-35	INTELLI CDP70	30	UNIDADE	3,83	114,90
19	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	SOPRANO SHB	10	UNIDADE	28,28	282,80
20	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	SOPRANO SHB	10	UNIDADE	28,28	282,80
21	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	SOPRANO SHB	10	UNIDADE	31,12	311,20
22	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	SOPRANO SHB	15	UNIDADE	5,19	77,85
23	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	SOPRANO SHB	15	UNIDADE	5,19	77,85
24	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	SOPRANO SHB	15	UNIDADE	6,67	100,05
25	FIO PLASTICHUMBO 2 X 1,5MM	CORFIO	120	METRO	1,56	187,20
26	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	SOPRANO	20	UNIDADE	4,94	98,80
27	INTERRUPTOR DE EMBUTIR PARALELO DE 1 TECLA	PLUZIE	15	UNIDADE	3,17	47,55
28	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES DE 1 TECLA	PLUZIE	20	UNIDADE	2,66	53,20
29	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES DE 1 TECLA + TOMADA	PLUZIE	20	UNIDADE	3,89	77,80
30	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES DE 2 TECLAS	PLUZIE	15	UNIDADE	4,48	67,20
31	ISOLADOR ROLDANA, MATERIAL PORCELANA, COR MARROM, TAMANHO GRANDE	GERMER	15	UNIDADE	3,09	46,35
32	LÂMPADA ELETRÔNICA 20W 220V	EMPALUX	20	UNIDADE	8,70	174,00
33	LÂMPADA ELETRÔNICA 36W 220V	GLIGHT	20	UNIDADE	19,66	393,20
34	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W/10	EMPALUX	20	UNIDADE	4,90	98,00
35	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W/10	EMPALUX	20	UNIDADE	4,90	98,00
36	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA 150W	EMPALUX	20	UNIDADE	20,74	414,80
37	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA 70W	EMPALUX	50	UNIDADE	15,77	788,50
38	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, TIPO OVOIDE, POTÊNCIA 250W	EMPALUX	15	UNIDADE	36,78	551,70
39	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, TIPO OVOIDE, POTÊNCIA 400W	EMPALUX	15	UNIDADE	45,39	680,85
40	LUMINÁRIA PÚBLICA, REFLETOR EM ALUMÍNIO, ROSCA E27	SCORPIUS	20	UNIDADE	15,99	319,80
41	LUMINÁRIA PÚBLICA, REFLETOR EM ALUMÍNIO, ROSCA E40	4 LUZ VITORIA	15	UNIDADE	36,41	546,15
42	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM LED 2 FIOS (COR AMARELA)	MUNDILUX	70	METRO	5,67	396,90
43	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM LED 2 FIOS (COR AZUL)	MUNDILUX	70	METRO	5,67	396,90
44	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM LED 2 FIOS (COR BRANCA)	MUNDILUX	70	METRO	5,67	396,90
45	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM LED 2 FIOS (COR VERDE)	MUNDILUX	70	METRO	5,67	396,90
46	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM LED 2 FIOS (COR VERMELHA)	MUNDILUX	70	METRO	5,67	396,90
47	PISCA NATALINO 100 LÂMPADAS LED, 9 METROS, 8 FUNÇÕES	MUNDILUX	20	UNIDADE	24,52	490,40
48	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 1 X 20W/220V	ECP	20	UNIDADE	13,71	274,20
49	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 1 X 40W/220V	ECP	20	UNIDADE	13,71	274,20
50	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 2 X 20W/220V	ECP	15	UNIDADE	13,71	205,65
51	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 2 X 40W/220V	ECP	15	UNIDADE	13,71	205,65
52	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 150W/220V	JRC	20	UNIDADE	34,39	687,80
53	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W/220V	JRC	20	UNIDADE	27,55	551,00
54	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W/220V	JRC	15	UNIDADE	44,83	672,45
55	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W/220V	JRC	15	UNIDADE	61,38	920,70
56	RELÉ FOTOELÉTRICO, TENSÃO DE OPERAÇÃO 220V, POTÊNCIA MÍNIMA 1000W/1800VA	LINCE	50	UNIDADE	9,23	461,50
57	TOMADA 2P+T DUPLA, PADRÃO BRASILEIRO, 10A	PLUZIE	20	UNIDADE	4,21	84,20
58	TOMADA 2P+T SIMPLES, PADRÃO BRASILEIRO, 10A	PLUZIE	20	UNIDADE	2,75	55,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						19.500,00

Ruy Barbosa/RN, 28 de Dezembro de 2017.

DANILO RODRIGUES BARRETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:294EF1EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017.

Comissão Permanente de Licitação	Proces. 10070001/2017 FL _____ Rub. _____
Fone: 3251-4910 e-mail: cplspp@gmail.com	_CPL/PMSP

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017.

Assunto: Formação de registro de preços para aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencia – para Registro de Preços, tipo menor preço por item, **HOMOLOGANDO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia nos Diário Oficial dos Municípios, Edição de 13/12/2017.

Itens/LOTE	Descrição	Unid.	Quant.	Empresa	Marca	Vr. Unit.
LOTE 01						
01	COLCHETE, LATONADO N.º12, COM 72 UND. fab. em chapa	CX	252	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ACC	8,50

	de aço					
02	COLCHETE LATONADO Nº 07, COM 72 UND.fab. em chapa de aço	CX	252	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ACC	4,80
03	COLCHETE, LATONADO Nº 09, COM 72 UND.fab. em chapa de aço	CX	252	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ACC	5,80
04	PEN DRIVE 4GB	UND	5	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	MULTILASER	28,80
05	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 8GB DE ARMAZENAMENTO COM DIMENSÕES DE 3,4 X 1,2 X 0,7 CM, COM PESO APROXIMADAMENTE DE 100G	UND	159	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	MULTILASER	28,80
06	CD-R CAPACID. DE ARMAZENAGEM MIN. DE 700MB	UND	580	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ELGIN	1,30
07	DISCO COMPACTO, CD ROM, 700 MB, 80 MIN, 8/12 X GRAVÁVEL, FACE PRATA	UND	30	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ELGIN	1,50
08	DVD-R, GRAVAVEL, 4,7 GB, 16X, 120 MINUTOS, imprimivel, embalados individualmente em envelopes	UND	620	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ELGIN	3,10
09	ESTILETE, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO,MEDINDO APROXIMADAMENTE 13CM, COM LÂMINA LARGA E AFIADA REMOVIVEL, DIMENSÃO DE 1,8X 0,05 X 1,00 CM, COM TRAVA DE SEGURANÇA GRADUAVEL.	UND	350	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	MASTER	2,20
10	ESTILETE MOD. 180, COM PROTETOR DE METAL lâmina: 7,5 cm de comprimento e 0,8cm de largura, com trava de segurança graduavel.	UND	93	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	JOCAR	6,80
11	EXTRATOR DE GRAMPO NIQUELADO, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO INOXIDAVEL OU METAL CROMADO, MEDINDO 15CM, PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26	UND	300	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CARBRINK	2,90
12	GRAMPO 26/8, TIPO COBREADO, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, com 5000 und	CX	305	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CIS	9,20
13	GRAMPO 23/10, TIPO COBREADO, PARA GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM 5000 UNIDADE	CX	150	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ACC	18,40
14	GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO	CX	689	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	JOCAR	4,80
15	GRAMPO PLÁSTICO MACHO - FÊMEA, PACOTES COM 50 UND.	PCT	310	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	DELLO	12,20
16	GRAMPO, TRILHO, MED. APROX. 80MM	CX	140	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	JOCAR	12,00
17	GRAMPO TRILHO ENCADERNADO	CX	1	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	JOCAR	12,00
18	GRAMPO 23/13 TIPO COBREADO, para grampeador semi industrial, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, com 5000 und.	CX	146	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ACC	20,40
19	PRENDEDOR DE PAPEL-51MM,CX. COM 12 UND.	CX	155	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	GENMES	21,40
20	ALFINETE PARA MAPA, Nº 01, CABEÇA DE POLIETILENO Nas 4 cores básicas (verdes, vermelho, azul, e amarelo) e ponta em aço niquelado, embalagem com 50 und. de uma única cor	CX	197	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ACC	4,90
21	CLIP, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, COM 50 UNIDADES, FABRICANDO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. (ACC).	CX	349	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ACC	3,70
22	CLIPS Nº 4/0 CX COM 50 UND.	CX	800,00	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	FERPLAS	1,80
23	CLIPS Nº 8/0 CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	300	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	FERPLAS	2,00
24	CLIPS Nº 3/0 CX COM 50 UNIDADES	UND	3	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	FERPLAS	2,00
25	CLIPS, EM AÇO NIQUELADO Nº2/0, COM 100 UNIDADES fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX ACC	890	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ACC	3,60
26	LÂMINA PARA ESTILETE, TUBO COM 12 LÂMINAS - LÂMINA LARGA.	TB	151	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	BRW	4,50
27	MOLHA DEDO BASE E TAMPA DE PLÁSTICO, CREME ATÓXICO, ÚNICO, 12G, S/ GLICERINA, NÃO MANCHA	UND	46	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	CARBRINK	3,50
28	CINTA ELÁSTICA P/ PROCESSOS, COR PRETA med. 52 cmx4 cm aberto/sem costura e 26cmx4cm fechada/costura, no mínimo e estendida ou esticada com 58cm, no mínimo e máximo de 62 cm, costura dupla industrial, reforçada. validade indeterminada.	UND	250	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ARTEZAL	5,40
29	APONTADOR, PARA LÁPIS COM DEPOSITO em material plástico transparente em cores variadas, com um furo, com lâmina de aço temperado.	UND	660	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	LEONORA	1,90
30	ELASTICO DE BORRACHA NATURAL de latex puro, nº18, resistente, com 11	PCT	99	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	MAMUTH	3,90
31	BARBANTE 100% ALGODÃO 236 METROS.	ROL	142	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	RAYANE	15,00
32	ESPETO CROMADO PARA PAPEIS, COM BASE ARREDONDADA	UND	8	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ACC	14,00
33	FIO DE NYLON EM EMBALAGEM COM 1 QUILO	UND	5	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	IGUAL	18,16
34	FITILHO DECORATIVO SINTETICO COM 5MM rolo com 50m cores variadas	PÇ	95	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	NIZURE	3,80
35	LÂMINA PARA ESTILETE X - ACTOR cx com 100 lâminas	CX	15	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	BRW	45,00
36	CINTA ELÁSTICA PARA PROCESSOS NA COR PRETA, MEDINDO 52X4CM, ABERTO, SEM COSTURA E 26X4CM, FECHADA COM COSTURA, NO MÍNIMO E ESTENDIDA COM 58CM, NO MÍNIMO E MÁXIMO 62CM, COSTURA DUPLA INDUSTRIAL, REFORÇADA, CONTENDO A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, EM LETRAS MAIÚSCULA, IMPRESSA DUAS VEZES COM TINTA NA COR BRANCA, VALIDADE INDETERMINADA.	UND	4	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP	ARTEZAL	21,60
LOTE 02						
37	CANETA, HIDROCOR OU HIDROGRAFICA com tampa na cor da tinta, ponta grossa, em embalagem plastica, jogo com 24 cores, contendo obrigatoriamente as 4 cores básicas de azul, amarelo, verde e vermelho, composição básica de água, corante e umectante, validade de no mínimo 1 ano	CX	168	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	12,60
38	CANETA ESFEROGRAFICA, RESINA TERMOPLASTICA tinta á base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstenio de 1mm, corpo em poliestireno resistente e totalmente transparente e com suspiro central, tampas fixadas sob pressão, tampa clip ventilada, capacidade de 1500 metros de escrita. Acondicionadas em caixa que indique o fabricante, a data de fabricação e validade. Nas cores azul, preta e vermelho cx com 50 und	CX	388	RADIANY F MALHEIRO - ME	TIP	30,00
39	CANETA MARCADOR P/CD E DVD , COR AZUL PONTA 2,0MM	UND	273	RADIANY F MALHEIRO – ME	GOLLER	1,70
40	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COM PONTA CHANFRADA COM POSSIBILIDADE DE TRAÇO DE 4,00 MM, NAS CORES VARIADAS VERDE, AMARELO E ROSA E ETC COM TAMPA DA MESMA COR DA TINTA EM EMBALAGEM PLÁSTICA	UND	983	RADIANY F MALHEIRO – ME	TIP	1,60

41	DUREX, TRANSPARENTE, MEDINDO 12MMX30M, PEQUENO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	305	RADIANY F MALHEIRO – ME	FITPEL	0,80
42	RECADO ADESIVO, 38X50MM, COM 100 FOLHAS	BLCO	517	RADIANY F MALHEIRO – ME	ADELBRAS	5,50
43	RECADO ADESIVO, 76/102MM, COM 100 FLS.	BLCO	623	RADIANY F MALHEIRO – ME	ADELBRAS	3,70
44	RECADO ADESIVO, 102X152MM, COM 100 FOLHAS.	BLCO	400	RADIANY F MALHEIRO – ME	ADELBRAS	6,00
45	RECADO ADESIVO, 76X76MM, COM 100 FLS.	BLCO	413	RADIANY F MALHEIRO - ME	ADELBRAS	2,95
46	RÉGUA, EM ACRILICO TRANSPARENTE medindo 40cm, detalhada em centímetros e milímetros	UND	120	RADIANY F MALHEIRO – ME	WALEU	2,00
47	RÉGUA, EM ACRILICO TRANSPARENTE, medindo 50cm, detalhada em centímetros e milímetros	UND	370	RADIANY F MALHEIRO – ME	WALEU	2,00
48	RÉGUA EM ACRILICO TRANSPARENTE, med. 30cm, detalhada em centímetros e milímetros	UND	651	RADIANY F MALHEIRO – ME	WALEU	0,80
49	CORRETIVO SECO, EM FITA possibilitando escrever imediatamente, após a correção, medindo aproximadamente 4,2 mmx8,5m, à base de resina de poliéster, acondicionado em embalagem plastica transparente, original do fabricante.	UND	300	RADIANY F MALHEIRO – ME	MERCUR	6,70
50	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO, A BASE DE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM: FRASCO COM 18ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIR A 12 MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	UND	384	RADIANY F MALHEIRO - ME	MERCUR	1,90
51	LÁPIS COLEÇÃO HIDROCOR CX 12 CORES	UND	134	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	4,35
52	LÁPIS DE COR, GRANDE, APONTADO corpo de madeira macia, embalado em caixa de papelão contendo 12 cores, composição básica de pigmentos aglutinantes , carga inerte e cera, embalagem com 12 unidades	CX	30	RADIANY F MALHEIRO – ME	LEONORA	50,00
53	LÁPIS GRAFITE HB Nº 02, CX. COM 12 UND.	CX	130	RADIANY F MALHEIRO – ME	LEONORA	5,40
54	LAPIS DE GRAFITE PRETO Nº2, CORPO DE MADEIRA MACIÇA	UND	5.005	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	0,30
55	LAPIS PARA QUADRO BRANCO RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ALCOOL COR: AZUL CX COM 12 UND CORES DIVERSAS EX: AZUL, VERMELHO, PRETO ETC	CX	464	RADIANY F MALHEIRO – ME	GOLLER	66,00
56	BOLA DE ISOPOR 10MM	UND	235	RADIANY F MALHEIRO – ME	FRICALOR	0,30
57	BOLA DE ISOPOR DE 35 MM.	UND	235	RADIANY F MALHEIRO – ME	FRICALOR	0,25
58	BOLA DE ISOPOR DE 70 MM.	UND	235	RADIANY F MALHEIRO - ME	FRICALOR	0,50
59	ALMOFADA PARA CARIMBO ,TINTADA nas cores azul,preta ou vermelha com estojo em material plastico, nº03	UND	99	RADIANY F MALHEIRO – ME	RADEX	7,00
60	APONTADOR SIMPLES RETANGULAR em material plastico resistente e de boa qualidade	UND	504	RADIANY F MALHEIRO – ME	DELTA	0,15
61	COLA DE SECAGEM INSTANTANEA para uso em materiais porosos e não porosos, tubo com no mínimo 3g, validade de no mínimo 1ano	UND	360	RADIANY F MALHEIRO – ME	BOND	4,50
62	COLA EM BASTÃO, PARA USO EM PAPEIS,FOTOGRAFIAS E TECIDOS, tubo com no mínimo 08 gramas, lavavel não toxico, composição de produtos a base de polimeros e glicerina ou éter de polyocosideos, validade de no mínimo 1 ano	UND	310	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	1,00
63	COLA BRANCA, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLVINILHA embalagem com 90g, aproximadamente, pastosa, impressão do crq do quimico responsavel e selo do inmetro impresso na embalagem do produto	UND	1.786	RADIANY F MALHEIRO – ME	DELTA	1,80
64	COLA COLORIDA, TUBO COM 90 GRAMAS ex com 06 und. em cores primárias, atóxico, antialergico	CX	650	RADIANY F MALHEIRO – ME	DELTA	7,50
65	COLA GLITER, NÃO ATÓXICA PARA USO EM PAPEL embalagem frasco plastico com bico economizador , com dados de identificação do produto, marca de fabricante, peso liquido e prazo de validade.23g	UND	1.920	RADIANY F MALHEIRO - ME	DELTA	1,80
66	COLA PARA ISOPOR LIQUIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 90G LAVAVEL NÃO ATÓXICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UND	1.225	RADIANY F MALHEIRO – ME	DELTA	4,10
67	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO DE 1000ML, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	173	RADIANY F MALHEIRO - ME	DELTA	13,00
68	COLA CONTATO PARA EVA,TUBO COM 75GRAMAS	UND	330	RADIANY F MALHEIRO – ME	BRASCOLA	8,55
69	COLA QUENTE, EM BASTÃO DE SILICONE DE 7,5MM de diametro por 300mm de comprimento incolor, para aplicação com pistola, com 6 unidades.	PCT	390	RADIANY F MALHEIRO – ME	IBEL	5,60
70	COLA QUENTE FINA PCT COM 12 UNIDADES BASTÃO	PCT	490	RADIANY F MALHEIRO – ME	IBEL	5,60
71	COLA QUENTE GROSSA PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	90	RADIANY F MALHEIRO - ME RADIANY F MALHEIRO – ME	IBEL	9,00
72	DUREX COLORIDO 12X10	UND	50	RADIANY F MALHEIRO – ME	FITPEL	0,60
73	DUREX, TRANSPARENTE,medindo 45mmx50m, validade de no mínimo 01 ano	UND	1.222	RADIANY F MALHEIRO – ME	FITPEL	4,00
74	FITA DECORATIVA PLASTICA, CORES VARIADAS COM 2CM	PÇ	300	RADIANY F MALHEIRO – ME	FITPEL	2,00
75	FITA EM CETIM, REFEREN. 09, PECA COM 10M, cores diversas	PÇ	390	RADIANY F MALHEIRO - ME	FITPEL	2,50
76	FITA ADESIVA EM MARRON TAMANHO 38X50M	UND	70	RADIANY F MALHEIRO – ME	FITPEL	4,30
77	FITA ADESIVA EM PAPEL MARROM TAMANHO 50X50M	UND	35	RADIANY F MALHEIRO - ME	FITPEL	4,30
78	FITA DUPLA FACE TAMANHO 25X30M	UND	20	RADIANY F MALHEIRO - ME	FITPEL	12,00
79	FITA CREPE, ROLO COM APROXIMADAMENTE 25mmx50m, composição papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, validade de no mínimo 1 ano	UND	935	RADIANY F MALHEIRO – ME	FITPEL	5,20
80	FITA ADESIVA EM PAPEL MARROM, tamanho 24x50	UND	30	RADIANY F MALHEIRO - ME	FITPEL	9,00
81	FITA CREPE, ROLO COM APROX. 38MMX50M,composição papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, val. de no mínimo 1 ano.	UND	933	RADIANY F MALHEIRO - ME	FITPEL	5,90
82	FITA PVC, MED. APROX. 48,0MM X 50,0M, TRANSPARENTE com val. de no mínimo 1 ano	UND	385	RADIANY F MALHEIRO – ME	FITPEL	4,80
83	FITA CREPE, ROLO COM APROX.16MMX50M composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, validade de no mínimo 1 ano	UND	920	RADIANY F MALHEIRO - ME	FITPEL	5,20
84	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 12MM X 30M, PEQUENA	UND	5	RADIANY F MALHEIRO - ME	FITPEL	0,90
85	GIZ DE CERA, PONTA GRANDE, CAIXA COM 12 UND.	CX	720	RADIANY F MALHEIRO – ME	LEONORA	2,66
86	GIZÃO DE CERA CM 12 UNIDADES, CERAS E PIGMENTOS ORGANICOS ATOXICO	CX	200	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	2,66

87	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,7MM com corpo e ponteira em material plastico, medindo no minimo 14,0 cm, caixa com 12 und	CX	95	RADIANY F MALHEIRO - ME	CIS	17,97
88	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,9MM com corpo e ponteira em material plastico, medindo no minimo 14,0cm, caixa com 12 unidades	CX	165	RADIANY F MALHEIRO – ME	CIS	18,46
89	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,5MM com corpo e ponteira em material plástico medindo no minimo 14,0 cm, cx com 12 und.	CX	75	RADIANY F MALHEIRO - ME	CIS	15,80
90	LAPIS GRAFITE 3B CX. COM 12 UND.	CX	600	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	5,20
91	LAPIS GRAFITE 6B CX. COM 12 UND.	CX	600	RADIANY F MALHEIRO – ME	LEONORA	5,30
92	LAPIS DE COR FORMATO SEXTAVADO, NÃO ROLA NA MESA, PIGMENTO COM ALTA CONCENTRAÇÃO. CORES VIVAS E INTENSAS COM EXCELENTE DEPOSIÇÃO. EXCLUSIVA FÓRMULA MACIA E RESISTENTE PRODUZIDA COM MATÉRIAS-PRIMAS DE ALTA QUALIDADE, DESLIZA FACILMENTE SOBRE O PAPEL E NÃO ESFALELA. MADEIRA PLANTADA DE ALTA QUALIDADE GRANDE	CX	50	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	4,50
93	LAPIS PRETO, MADEIRA HB Nº 2, CARGA GRAFITE CX COM 100	CX	1	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	62,00
94	LAPIS DE COR PEQUENO apontado, corpo de madeira maciça, embalado em caixa de papelão contendo 12	CX	2.200	RADIANY F MALHEIRO – ME	LEONORA	5,00
95	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,7MM, estojo com tampa flip top, com dosador que facilita a colocação da mina na lapiseira, estojo contendo 12 grafites. deverá vir gravado de forma permanente no corpo do estojo a marca comercial e a espessura do grafite.	ESTJ	703	RADIANY F MALHEIRO - ME	CIS	0,35
96	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,9MM, COM AS SEQUENTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTOJO COM TAMPAS FLIP TOP; COM DOSADOR QUE FACILITA A COLOCAÇÃO DA MINA NA LAPISEIRA; ESTOJO CONTENDO 12 GRAFITES. DO ESTOJO, A MARCA COMERCIAL E A ESPESURA DO GRAFITE. GOLLER	UND	120	RADIANY F MALHEIRO - ME	CIS	0,35
97	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,5MM estojo com tampa flip top, com dosador que facilita a colocação da mina na lapiseira, estojo contendo 12 grafites. deverá vir gravado de forma permanente no corpo do estojo a marca comercial e a espessura do grafite	UND	600	RADIANY F MALHEIRO – ME	CIS	0,35
98	MASSA PARA MODELAR CAIXA COM 12 UNIDADES DE 18G, ATOXICA, KIT COM 12 CORES, NÃO OLEOSA, PARA USO ESCOLAR OU ENTRETENIMENTO	CX	30	RADIANY F MALHEIRO - ME	KOALA	3,80
99	FOLHA DE ISOPOR 05 MM	UND	320	RADIANY F MALHEIRO - ME	FRICALOR	1,35
100	ISOPOR ESPESURA 10MM	UND	40	RADIANY F MALHEIRO – ME	FRICALOR	2,63
101	ISOPOR ESPESURA 15MM	UND	40	RADIANY F MALHEIRO - ME	FRICALOR	4,10
102	FOLHA DE ISOPOR 10 MM, MALHEIRO - ME	UND	332	RADIANY F	FRICALOR	2,63
103	FOLHA DE ISOPOR 15MM	UND	332	RADIANY F MALHEIRO – ME	FRICALOR	4,10
104	BORRACHA PARA ESCRITA A LAPIS BRANCA, MACIA, MED. NO MINIMO 38,0X26,0X8,0 MM, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTETICA, CARGAS, ÓLEO MINERAL E ACELERADOR DE ENERGIA, VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO.	UND	606	RADIANY F MALHEIRO – ME	GOLLER	0,60
105	BORRACHA (TIPO CANETA), COM CORPO SEMELHANTE AO DE UMA CANETA E COM REFIL DE BORRACHA MACIA E SUAVE BRANCA APLICAVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFICIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE.	CX	160	RADIANY F MALHEIRO - ME	GOLLER	20,00
106	BORRACHA, PARA DESENHO com capa em material plástico colorido, composição: plasticol e carga mineral, medindo aproximadamente 4,3 x2,1 x 1,2 cm.	UND	550	RADIANY F MALHEIRO – ME	GOLLER	1,05
107	BORRACHA BICOLOR PARA LAPIS COR: L AZUL E VERMELHA PARA TRABALHOS ESCOLARES E ESCRITOS EM GERAL. BORRACHA ESPECIAL FEITA PARA DESMANCHAR ESCRITA A LAPIS E LAPISEIRA SEM MANCHAR O PAPEL cx com 40 und	CX	1.332	RADIANY F MALHEIRO - ME	PRIMEX	17,30
108	BORRACHA PLÁSTICA BORRACHA MACIA E APAGA COM FACILIDADE SEM AGREDIR O PAPEL. CAPA PROTETORA ERGONOMICA QUE MANTEM A BORRACHA SEMPRE LIMPA	UND	2	RADIANY F MALHEIRO - ME	GOLLER	0,57
109	ETIQUETA BRANCA AUTO ADESIVA em formato carta, medindo aproximadamente 50,8x101,6mm para impressoras jato de tinta laser e copiadoras folha com 10 etiquetas c/100 folhas.	PCT	670	RADIANY F MALHEIRO – ME	PIMACO	24,70
LOTE 03						
110	TESOURA TIPO ESCOLAR, PONTA ARREDONDADA lâmina inoxidada, cabo em material plástico endurecido, com tamanho minimo de 10,0cm e com garantia contra defeitos de fab.	UND	805	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	CIS	1,65
111	TESOURA COM PONTA, EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL, corte super afiado, cabo termoplastico de alta resistencia, medindo	UND	242	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	BIC	8,20
112	TESOURA DE PICOTAR EM AÇO PARA TRABALHOS ARTISTICOS, 15 CM.	UND	200	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	CIS	17,65
113	TESOURA COM PONTA EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL corte super afiado, cabo termoplastico de alta resistencia, medindo aproximadamente 21,00 cm e 8,5	UND	150	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	GOLLER	10,00
114	TESOURA COM PONTA, EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL, corte super afiado, cabo termoplastico de alta resistencia, medindo aproximadamente 14,0cm e com 5,5.	UND	5	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	GOLLER	8,16
115	GRAMPEADOR, GRANDE, DE MESA, DE METAL para uso de grampo 26/6, com capacidade para grampear ate 20 folhas de papel de 75g/m², de uma vez, garantia contra defeito de fabrica de no minimo um ano	UND	186	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	GOLLER	17,00
116	GRAMPEADOR MEDIO P/ 20 FOLHAS EM METAL DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	50	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	JOCAR	16,45
117	GRAMPEADOR COM BASE EM PLASTICO REFORCADO E CANELETA EM AÇO INOXIDADO NEGRO. CABO EM AÇO PINTADO E REVESTIDO COM MANIPULO PROTETOR EM BORRACHA. GRAMPEIA ATÉ 100 FOLHAS, COM UM MINIMO DE ESFORÇO, UTILIZADO GRAMPOS 23/08 (ATPÉ 50 FOLHAS), 23/10 (ATÉ 70 FOLHAS) E 23/13 (ATÉ 100 FOLHAS). COR PRETA. VALIDADE INDETERMINADA	UND	126	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	JOCAR	95,00
118	GRAMPEADOR P/ ATÉ 100 FLS. com base em plastico reforçado e canelada em aço oxidado negro. cabo em aço pintado e revestido com manipulo protetor em borracha com um minimo de esforco para grampear, utilizando grampos 23/08(ate 50 folhas) 23/10(ate 70 folhas) e 23/13(ate 100 folhas) cor preta validade indeterminada	UND	1	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	CIS	119,71
119	GRAMPEADOR, PEQUENO, DE MESA, DE METAL PARA USO DE GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 10 FOLHAS DE PAPEL DE 75G/M², DE	UND	147	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	JOCAR	12,00

	UMA SÓ VEZ, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO UM ANO.					
120	PERFURADOR PARA PAPEL, CORPO EM FERRO FUNDIDO com porta resíduos em pvc na base, com capacidade para perfurar ate 10 folhas suíte com 75g/m², de uma só vez, com 1 ano de garantia contra defeito de fabricação	UND	88	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	JOCAR	13,00
121	PERFURADOR MEDIO, 2 FUIROS base de 15cm, capacidade de perfuração de ate 60 folhas de 75g/m² ou 6mm de abertura, ferro fundido, pintado, semi profissional, com distancia entre os furos de 8cm, distancia de profundidade do furo de 1cm, com haste etálica para enquadramento de folhas	UND	51,00	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	JOCAR	101,00
122	PISTOLA ELÉTRICA, PARA APLICAÇÃO DE COLA BASTÃO com diâmetro 1/2 polegada, 220 volts. embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	125,00	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	CIS	26,00
123	CALCULADORA DE MESA COM ROLETE P/BOBINA DE PAPEL de impressão bivolt, chaveada, visor extra grande, lcd 14 dígitos, alimentação ac 110v/220v, seleção por chave, correção de digitação, funções e recursos para calculos de impostos, teclas tipo keyboard, seletor de arredondamentos e casas decimais, contador de itens, tecla mu/md delta por centro e gt , impressão em duas cores(preto/vermelho) duração de impressão 2,7 linhas/seg. dimensões aproximadas 205mm x 95mm x 330mm . garantia dada pelo fornecedor	UND	45,00	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	CASIO	320,00
124	CALCULADORA MEDIA 12 DÍGITOS Calculadora de Mesa 12 dígitos, solar, tecla voltar, Display Grande.Amplo visor. O visor mais amplo facilita a leitura dos dados. Dupla alimentação solar e bateria. Alimentação solar quando a luz é suficiente, alimentação à bateria quando a luz é insuficiente. Teclado com memória. A leitura das teclas é armazenada em búfer, de forma que nada é perdido em uma sequência rápida de entrada de dados. Teclas plásticas. Projetadas e desenvolvidas pensando na facilidade de operaçãoPercentual básico. Cálculo de percentuais básicos.Mark-up. Todas as funcionalidades de mark-up de uma máquina de calcular: cálculos de custo e lucro simplificados.- Altura: 3.6 cm - Largura: 12.6 cm - Comprimento: 17.5 cm -Peso: 190 g	UND	33,00	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	FIX	23,00
125	LUPA MANUAL SIMPLES	UND	36,00	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	CIS	9,42
126	PILHA ALCALINA AA, cartela com 04 unidades	CART.	228,00	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	PANASONIC	7,99
127	PILHA ALCALINA AAA cartela com 04 unidades	CART.	250,00	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	PANASONIC	8,99
128	PILHA GRANDE, CARTELA COM 2 UNIDADES.	CART.	800,00	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	PANASONIC	7,00
129	PILHA MÉDIA, CARTELA COM 2 UND.	CART.	280,00	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	PANASONIC	5,95
LOTE 04						
130	PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA NO MÍNIMO 180G/M² medindo aproximadamente 50,0x66,0cm, diversas cores	FL	1.640	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEAL	0,55
131	PAPEL CAMUÇA CORES VARIADAS.	UND	2.800	RADIANY F MALHEIRO - ME	ARTFLOCK	0,80
132	PAPEL CELOFONE INCOLOR	UND	100	RADIANY F MALHEIRO - ME	CROMUS	0,80
133	PAPEL LAMINADO, COM SUPERFÍCIE de aparências metálica, dimensões 48x60cm cores diversas	UND	1.200	RADIANY F MALHEIRO - ME	CROMUS	1,05
134	PAPEL ALMAÇO PAUTADO COM MARGEM com gramatura de 56g/m²	FL	480	RADIANY F MALHEIRO - ME	PAPELEX	0,25
135	PAPEL ALMAÇO PAUTADO SEM MARGEM, com gramatura de 56g/m²	FL	195	RADIANY F MALHEIRO - ME	PAPELEX	0,25
136	PAPEL CARTOLINA COLOR SET gramatura no mínimo 150g/m², diversas cores, medindo aproximadamente 48,00x66,00cm	FL	2.400	RADIANY F MALHEIRO - ME	VMP	0,90
137	PAPEL CELOFONE, FINO E TRANSPARENTE EM CORES VARIADAS	FL	920	RADIANY F MALHEIRO - ME	CROMUS	0,85
138	PAPEL COLORIDO 50G COM 500 FLS.	PCT	120	RADIANY F MALHEIRO - ME	CHAMES	22,00
139	PAPEL COUCHE ESPECIAL branco,liso,com gramatura de 120g/m², folhas medindo 66,0x96,0 cm, embalagem c/100 fls.	PCT	120	RADIANY F MALHEIRO - ME	FILIPERSON	50,00
140	PAPEL CREPON (CORES DIVERSAS)	UND	900	RADIANY F MALHEIRO - ME	ARTFLOCK	0,80
141	PAPEL FOTOGRAFICO A4 150G/M² papel branco com alto brilho, qualidade fotografica, fidelidade de cores, superficie suave ideal para imagens, secagem rápida, resistente a agua, imprime em impressora jato de tinta contendo 10 folhas maxprinte.	PCT	79	RADIANY F MALHEIRO - ME	MAXPRINT	4,50
142	PAPEL MADEIRA OURO, 66X96CM	UND	1.800	RADIANY F MALHEIRO - ME	JANDAIA	0,80
143	PAPEL MICRO-ONDULADO (DIVERSAS CORES E ESTAMPAS)	FL	620	RADIANY F MALHEIRO - ME	VMP	2,80
144	PAPEL TIPO ONDULADO CORES VARIADAS	UND	150	RADIANY F MALHEIRO - ME	VMP	2,80
145	PAPEL PESO 40,215X315MM. C/250 FLS.	PCT	424	RADIANY F MALHEIRO - ME	JANDAIA	20,00
146	PAPEL OFICIO, FORMATO A3, 297X420MM,75g/m², pacote 500 fls.	RES.	230	RADIANY F MALHEIRO - ME	CHAMEX	50,00
147	PAPEL PARA DESENHO - TAMANHO A3, BLOCO 20FLS.	BLCO	230	RADIANY F MALHEIRO - ME	JANDAIA	5,00
148	PAPEL CARBONO DUPLA FACE azul, med. aprox. 22,0cmx33,0cm, validade de no mínimo 1 ano. c/100 folhas.	CX	31	RADIANY F MALHEIRO - ME	CIS	38,20
149	PAPEL MADEIRA 66X96 REF 45825 80G	UND	1.303	RADIANY F MALHEIRO - ME	JANDAIA	0,80
150	PAPEL PESO 40 COM 250 FOLHAS	PCT	380	RADIANY F MALHEIRO - ME	JANDAIA	20,00
151	BOLA DE SOPRAR, PACOTE COM 50 UNIDADES COLORIDAS, ATÓXICO, COLORIDA, CORES DIVERSAS	PCT	700	RADIANY F MALHEIRO - ME	JOY	6,40
152	CARTOLINA COLOR SET (DIVERSAS CORES)	UND	800	RADIANY F MALHEIRO - ME	VMP	0,61
153	CARTOLINA GUACHE (DIVERSAS CORES)	UND	1.200	RADIANY F MALHEIRO - ME	VMP	1,10
154	EMBORRACHADO EM E.V.ATAMANHO 90X180 EM ROLO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA	UND	50	RADIANY F MALHEIRO - ME	IBEL	18,00
155	ENVELOPE PARDO KD 32-324X229	UND	1.400	RADIANY F MALHEIRO - ME	CELUCAT	0,35
156	ENVELOPE PARDO KO 25-176X250	UND	400	RADIANY F MALHEIRO - ME	CELUCAT	0,28
157	ENVELOPE, SACO BRANCO,MED. 20X28CM, PAPEL COM NO MÍNIMO 80G/M².	UND	7.750	RADIANY F MALHEIRO - ME	CELUCAT	0,48
158	ENVELOPE SACO BRANCO MED.260X360CM papel com no mínimo 80g/m²	UND	7.200	RADIANY F MALHEIRO - ME	CELUCAT	0,54
159	ENVELOPE PARDO KD 28-200X280	UND	300	RADIANY F MALHEIRO - ME	CELUCAT	0,21
160	ENVELOPE BRANCO TAMANHO OFICIO	UND	400	RADIANY F MALHEIRO - ME	CELUCAT	0,25
161	ENVELOPE AMARELO 229X324	UND	150	RADIANY F MALHEIRO - ME	CELUCAT	0,46
162	ENVELOPE PLÁSTICO A4 COM FUIROS	UND	50	RADIANY F MALHEIRO - ME	CIS	0,30
163	ENVELOPE PARA CD 150GR/M2 13MMX13MM BRANCO PCT C/ 100UND	PCT	30	RADIANY F MALHEIRO - ME	CELUCAT	4,99
164	ENVELOPE BRANCO 176MM X 250MM	UND	50	RADIANY F MALHEIRO - ME	CELUCAT	0,36
165	ENVELOPE OFICIO, 114X229MM, SEM RPC (LISO)	UND	7.750	RADIANY F MALHEIRO - ME	CELUCAT	0,16
166	ETIQUETA EM ROLO G2 COM 255 ETIQUETAS.	UND	3	RADIANY F MALHEIRO - ME	PIMACO	11,00
167	FOLHA DE E.V.A. 40X60 DE ALTA QUALIDADE - PACOTE COM 10 UNIDADES, cores diversas	PCT	730	RADIANY F MALHEIRO - ME	IBEL	15,00

168	GLITER 3GR ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO CORES VARIADAS	UND	30	RADIANY F MALHEIRO – ME	GOLLER	1,50
169	LIVRO ATA, COM MARGEM, capa de papelão 100g/m², folha interna de papel branco apergaminado no mínimo com 56g/m², com 50 folhas numeradas e pautadas, medindo aproximadamente 220,0x320,0mm	UND	1.200	RADIANY F MALHEIRO - ME	GRAFISSET	10,00
170	LIVRO PARA ATA - 100 FOLHAS	UND	15	RADIANY F MALHEIRO – ME	GRAFISSET	11,97
171	LIVRO PROTOCOLO, de correspondência, capa em papelão de no mínimo 705g/m², folhas internas de papel branco apergaminado de no mínimo 63g/m², impressão em off set, com no mínimo 100 folhas, formato de aproximadamente 153,0x216,0mm, com 5 livros	PCT	81	RADIANY F MALHEIRO - ME	GRAFISSET	9,00
172	LIVRO DE REGISTRO DE PONTO, COM 160 FLS.	UND	37	RADIANY F MALHEIRO - ME	GRAFISSET	15,00
173	TINTA PARA REABASTECEDOR DE LÁPIS PARA QUADRO BRANCO DIVERSAS CORES 20 ml	UND	182	RADIANY F MALHEIRO – ME	SUMMIT	4,90
174	PINCEL ATOMICO, CORPO EM MATERIAL PLASTICO, TAMPA NA COR DA TINTA, PARA USO QUALQUER SUPERFICIE, SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO NO MÍNIMO 11,0CM, COM PONTA CHANFRADA, CORES VARIADAS (AZUL, VERMELHO, PRETO E VERDE), COMPOSIÇÃO BÁSICA: ALCOOL E CORANTES, PODENDO SER REABASTECIDO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO C/12 UNIDADES PILOT	CX	184	RADIANY F MALHEIRO - ME	RADEX	21,00
175	PINCEL CHATO Nº 10	UND	40	RADIANY F MALHEIRO – ME	LEONORA	1,00
176	PINCEL CHATO Nº 14 MACIO E CABO REFORCADO	UND	20	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	1,50
177	PINCEL CHATO 24 MACIO REFORCADO	UND	20	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	3,17
178	PINCEL ROLIÇO DE CERDAS MACIAS Nº 06	UND	320	RADIANY F MALHEIRO – ME	LEONORA	1,90
179	PINCEL ROLIÇO DE CERDAS MACIAS Nº 04	UND	340	RADIANY F MALHEIRO - ME	LEONORA	1,88
180	PINCEL ROLIÇO DE CERDAS MACIAS Nº08	UND	320	RADIANY F MALHEIRO – ME	LEONORA	1,95
181	TINTA GUACHE 250 ML	UND	200	RADIANY F MALHEIRO - ME	KOALA	3,30
182	TINTA SPREY BRILHANTE, NAS CORES PRETO, VERMELHO	UND	200	RADIANY F MALHEIRO - ME	STAR	9,00
183	TINTA, PARA REABASTECEDOR ALMOFADA PARA CARIMBO, NAS CORES AZUL OU PRETA OU VERMELHA, TUDO COM NO MÍNIMO 40ML, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO	UND	171	RADIANY F MALHEIRO – ME	RADEX	5,50
184	TINTA PARA PINTURA CORPORAL COM 06 UNIDADES, KIT CAIXA COM SIS UNIDADES.	UND	30	RADIANY F MALHEIRO - ME	DELTA	9,80
185	TINTA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO E CARTOLINA, CAIXA COM 6 FRACOS E DO MÍNIMO 15 ML, CONTENDO AS 4 CORES BÁSICAS (VERMELHO, BRANCO, AZUL E AMARELO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE RESINA VEGETAL, ÁGUA DESMINERALIZADA E PIGMENTOS ORGÂNICOS E CONSERVANTES TIPO ISOTIAZOLONA, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.	CX	1.200	RADIANY F MALHEIRO – ME	DELTA	3,80
186	TINTA PARA PINTURA A DEDONÃO TÓXICAS E SUAS CORES SÃO MISCÍVEIS ENTRE SI, CX COM 06 UNIDADES	CX	150	RADIANY F MALHEIRO - ME	GOLLER	3,50
187	TNT COM 1,40M DE LARGURA (CORES VARIADAS), METRO	METRO	4.100	RADIANY F MALHEIRO - ME	ACP	1,80
188	AGENDA DE TELEFONE (DIMENSÃO 160MMX220 MM A A Z, CAPA EM PVC, MÍNIMO DE 160 PÁGINAS	UND	32	RADIANY F MALHEIRO – ME	TILIBRA	15,00
189	BOBINA, DE PAPEL BRANCO, para máquina de calcular, medindo aproximadamente 57mmx 60mm, com 30 unidades	CX	36	RADIANY F MALHEIRO - ME	PIMACO	10,00
190	CADERNO, COM ESPIRAL TIPO UNIVERSITÁRIO, FORMATO DE NO MÍNIMO 20,5 X28,0 CM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MÍNIMO 50G/M² COM MARGEM E PAUTA E COM CAPA EM PAPELÃO COM NO MÍNIMO 72 FOLHAS	UND	1.200	RADIANY F MALHEIRO – ME	CREDEAL	5,00
191	CADERNO DESENHO, EM ESPIRAL, GRANDE, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO, COM 40 FOLHAS	UND	2.660	RADIANY F MALHEIRO - ME	CREDEAL	1,60
192	CADERNO 1/4 PCT. GRANDE FORMATO 140X200MM	UND	300	RADIANY F MALHEIRO - ME	JANDAIA	9,70
193	CADERNO BROCHURA 1/4, formato de no mínimo 14,8x21,0cm, folhas internas em papel branco com no mínimo 50g/m², com margem e pauta, capa dura em cores variadas, com no mínimo 96 folhas.	UND	1.325	RADIANY F MALHEIRO – ME	JANDAIA	2,40
194	EMBORRACHADO EVA, DIMENSÕES 40X48CM, espessura 1mm, cores variadas.	FL	1.200	RADIANY F MALHEIRO - ME	IBEL	1,80
195	FOLHA DE ACETATO - A3 (29.7X42CM) 50 FLS.	PCT	600	RADIANY F MALHEIRO – ME	LAVORO	61,25
196	CORDÃO DECORATIVO TIPO FESTÃO (CORES DIV.)	METRO	100	RADIANY F MALHEIRO - ME	LIZURE	5,79
LOTE 05						
197	PASTA PLÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO cor fumê , com aba e elástico	UND	1.265	RADIANY F MALHEIRO – ME	POLIBRAS	2,10
198	PASTA EM PLÁSTICO, COM GRAMPO	UND	1.100	RADIANY F MALHEIRO - ME	POLIBRAS	1,60
199	PASTA AZ, LOMBO ESTREITO, tamanho ofício, garras reforçadas em ferro cromado ou galvanizado. corpo em papelão com espessura mínima de 3 mm, revestido com película plástica e visor de identificação. validade determinada.	UND	89	RADIANY F MALHEIRO - ME	CHIES	9,50
200	PASTA AZ LOMBO LARGO, TAMANHO OFÍCIO garras reforçadas em ferro cromado ou galvanizado corpo em papelão com espessura mínima de 3mm, revestido com película plástica e visor de identificação validade indeterminada.	UND	708	RADIANY F MALHEIRO – ME	CHIES	9,50
201	PASTA COM ELÁSTICO (PAPELÃO), 220MM X 308MM.	UND	400	RADIANY F MALHEIRO - ME	POLYCART	1,90
202	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO TAM 30MM	UND	10	RADIANY F MALHEIRO – ME	POLIBRAS	2,30
203	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO PP OF AZ	UND	10	RADIANY F MALHEIRO - ME	POLIBRAS	6,50
204	PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO.	UND	575	RADIANY F MALHEIRO - ME	DELLO	4,80
205	PASTA POLIONDAS COM 3 ABAS, internas e elásticos na extremidades, medindo aprox. 20mm cores diversas	UND	1.200	RADIANY F MALHEIRO – ME	POLIBRAS	1,80
206	PASTA SANFONADA A4 C/ 12 DIV.	UND	1	RADIANY F MALHEIRO - ME	ELOPLAST	19,00
207	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA EM PAPELÃO, com ponteira plástica nas extremidades, com um furo na capa, visor em material plástico transparente, etiqueta de identificação, grampo trilhado em material plástico na contra capa, med. aprox. 36,0x24,0cm	UND	1.200	RADIANY F MALHEIRO – ME	POLYCART	1,85
208	PASTA TIPO L	UND	2.230	RADIANY F MALHEIRO - ME	DELLO	0,75
209	APAGADOR DE QUADRO BRANCO, CORPO PLÁSTICO COM FELTRO, DIMENSÕES 140 MM, COMPRIMENTO X 50 MM LATURA X 40 MM ALTURA, COM VARIAÇÃO DE +/- 5MM, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE).	UND	200	RADIANY F MALHEIRO - ME	CORTIARTE	4,95
210	ARQUIVO MORTO POLIONDA VERMELHA 350X130X245MM	UND	100	RADIANY F MALHEIRO – ME	POLIBRAS	4,50
211	ARQUIVO MORTO POLIONDA AMARELA 350X130X245MM	UND	50	RADIANY F MALHEIRO - ME	POLIBRAS	4,50

212	CAIXA ORGANIZADOR, tamanho 437x310x240 plástica	UND	15	RADIANY F MALHEIRO – ME	PLASVALE	35,00
213	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE, morto) em material plástico, tipo poliondas, cores variadas, desmontavel, medindo aproximadamente 36,5x25,0x13,0 cm, com campo impresso para ano/mês/setor/ validade e conteúdo, com furo nas duas laterais e na tampa.	UND	1.770	RADIANY F MALHEIRO - ME	POLIBRAS	4,50
214	CAIXA ARQUIVO MORTO, EMPOLIONDA, COR AZUL, TAM OFICIO, MEDIDA: 350X130MM	UND	76	RADIANY F MALHEIRO - ME	POLIBRAS	4,50
215	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE (MORTO), PLÁSTICO PP CORRUGADO C/ 10 PASTAS	UND	1	RADIANY F MALHEIRO – ME	POLIBRAS	40,00
216	ORGANIZADOR DE MESA/PRATA, PEQUENO, UM FURO, SEM DEPÓSITO. CX C/12	UND	6	RADIANY F MALHEIRO - ME	ACRIMET	25,50
217	CONJUNTO 3 EM 1 (KIT PORTA LÁPIS, CLIPS E CARTÃO LEMBRETE), em aço tipo chapa expandida nas cores preta ou prata, com seguintes dimensões 28,5x9x10cm. peso aproximado: 365g validade indeterminada.	KIT	150,00	RADIANY F MALHEIRO – ME	ACRIMET	10,00
218	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO PACOTE C/100, tamanho a4	PCT	20	RADIANY F MALHEIRO - ME	CIS	36,00
219	JUTA TECIDO FECHADA.	METRO	50	RADIANY F MALHEIRO - ME	LIZURE	12,00
220	TAPETE NÚMERO M 20X20X0,5MM 10 UNID.	PCT	5	RADIANY F MALHEIRO – ME	START	24,90
221	PALITO DE PICOLE EM MADEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	150	RADIANY F MALHEIRO - ME	MANDAIA	1,50
222	PRANCHETA PORTÁTIL EM ACRÍLICO, NA COR FUMÊ, MEDINDO 235MM DE LARGURA X 340MM, COM PRENDADOR EM METAL NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, CANTOS ARREDONDADOS	UND	220	RADIANY F MALHEIRO – ME	SUPER	13,50
223	PRANCHETA PORTATIL EM ACRILICO FUMÊ tamanho aproximado ou superior a 40X50CM esp. 3mm, com prendedor em metal na parte superior central, cantos arredondados	UND	384	RADIANY F MALHEIRO - ME	SUPER	13,50
224	BANDEJA PARA DOCUMENTOS, com duas divisões(três andares), em acrílico, tamanho ofício, armação em policarbonato, corpo em acrílico resistente na cor fumê, podendo ser utilizado tanto aberto como fechado, validade indeterminada.	UND	18	RADIANY F MALHEIRO - ME	SUPER	40,00
225	MALETA PLÁSTICA POLIIONDA, COM 4CM DE LARGURA	UND	100	RADIANY F MALHEIRO – ME	POLIBRAS	8,55
226	BANDEJA PARA DOCUMENTOS COM 02 DIVISÕES, dois andares) em acrílico, tamanho ofício, armação e policarbonato corpo em acrílico resistente na cor fume, podendo ser utilizado tanto aberto como fechado, validade indeterminada.	UND	154	RADIANY F MALHEIRO - ME	SUPER	36,00
LOTE 06						
227	LAVANDA INFANTIL 100ML CX COM 12 UNID	CX	20	VANIA DE MEDEIROS LIMA - EPP	XUXINHA	104,28
228	SHAMPOO INFANTIL 200ML C/12	CX	70	VANIA DE MEDEIROS LIMA – EPP	XUXINHA	63,24
229	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML C/12	CX	40	VANIA DE MEDEIROS LIMA – EPP	XUXINHA	67,44
230	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML COM 12 UNID.	CX	70	VANIA DE MEDEIROS LIMA - EPP	XUXINHA	102,72
231	COTONETES, Cotonetes com hastes flexíveis, pontas de algodão, embalagem com 75 unidades	CX	20	VANIA DE MEDEIROS LIMA – EPP	COTTON LINE	1,35
232	ALCOOL EM GEL 46º, Embalagem plástica c/500gr, com validade mínima de 36 meses, caixa com 12 unidades	CX	8	VANIA DE MEDEIROS LIMA - EPP	ZULU	92,52
LOTE 07						
233	QUADRO BRANCO NÃO MAGNETICO com suporte para apagador e caneta tamanho 150x120cm	UND	120	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	SOUZA	126,00
234	QUADRO BRANCO NÃO MAGNETICO 1,20M X 0,9M	UND	1	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	SOUZA	95,00
235	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA, (1,00X0,80), MOLDURA ALUMÍNIO.	UND	120	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	SOUZA	75,00
236	CANUDO SUCO GROSSO, IDEAL PARA SUCOS E REFRIGERANTES, PACOTE COM 400 CANUDOS COLORIDOS	PCT	150	RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA	SÃO JOÃO	7,90
LOTE 08						
237	PAPEL PESO 60, 210X297, C/250 FLS.	PCT	390	W B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	TECPEL	34,92
238	PAPEL FORMATO A4(210,0X297,0) GRAMATURA DE 75G/M², apergaminado, com embalagem em papel plastificado resistente a umidade, com 500 folhas. cx com 10 resmas	CX	1.403	W B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	COPIMAX	153,00
239	ENVELOPE, SACO BRANCO, MED.310X410CM papel com no mínimo 80g/m²	UND	6.700	W B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	SCRITY	0,38

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:23563F62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP 080/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP				
** CPF/CNPJ : 02620622000148				
** VENCEU OS ITENS **				
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço
				Total

4070	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Várzea Redonda, Riacho Fundo, Alto do Rosilho, Conceição, Vapor, Maniçoba, Barra da Maniçoba, Jatobá e Torrões. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	H	100	152.00	15.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP					15.200,00
CML - CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME					
** CPF/CNPJ : 10402186000169					
** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
4068	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Belo Monte, Pintado, Barra do Pintado, Boqueirão, Vertentes, Morada Nova, Aroeira, Saquinho, Carnaúbas, Entre Serras e Enjeitado. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	H	100	151.90	15.190,00
4069	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Curral Queimado, Ramadinha, Frutuoso, Arapuá, Rolinha, Jurema, e Arroz. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	H	100	151.90	15.190,00
4067	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Vida Nova, Logradouro das Várzeas, Lagoa da Serra, Bravas, Solidão, Barro Vermelho, Vassouras, Barra do Caimbra, Velame, Umburana, Alvorada, Canudo, Cova do Defunto, Alto do Coqueiro. Apaga Fogo, Trapiá, Lucas e Calambange. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	H	100	152.90	15.290,00
TOTAL DO FORNECEDOR CML - CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME					45.670,00

Valor Total da Contratação **R\$ 60.870,00** (sessenta mil e oitocentos e setenta reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de Dezembro de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:21532820

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP 080/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP ** CPF/CNPJ : 02620622000148 ** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
4070	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Várzea Redonda, Riacho Fundo, Alto do Rosilho, Conceição, Vapor, Maniçoba, Barra da Maniçoba, Jatobá e Torrões. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	H	100	152.00	15.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP					15.200,00
CML - CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME ** CPF/CNPJ : 10402186000169 ** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
4068	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Belo Monte, Pintado, Barra do Pintado, Boqueirão, Vertentes, Morada Nova, Aroeira, Saquinho, Carnaúbas, Entre Serras e Enjeitado. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	H	100	151.90	15.190,00
4069	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Curral Queimado, Ramadinha, Frutuoso, Arapuá, Rolinha, Jurema, e Arroz. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	H	100	151.90	15.190,00
4067	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Vida Nova, Logradouro das Várzeas, Lagoa da Serra, Bravas, Solidão, Barro Vermelho, Vassouras, Barra do Caimbra, Velame, Umburana, Alvorada, Canudo, Cova do Defunto, Alto do Coqueiro. Apaga Fogo, Trapiá, Lucas e Calambange. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	H	100	152.90	15.290,00
TOTAL DO FORNECEDOR CML - CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME					45.670,00

Valor Total da Contratação **R\$ 60.870,00** (sessenta mil e oitocentos e setenta reais);

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de Dezembro de 2017.

SÉRGIO FENANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:93E4FA5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 – PROC. ADMINSTRATIVO MSNN/RN Nº 1712110003.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
4070	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Várzea Redonda, Riacho Fundo, Alto do Rosilho, Conceição, Vapor, Maniçoba, Barra da Maniçoba, Jatobá e Torrões. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	100	H	152,00	15.200,00

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:AE54D26A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 – PROC. ADMINSTRATIVO MSNN/RN Nº 1712110003.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: CML – CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – ME

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
4067	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Vida Nova, Logradouro das Várzeas, Lagoa da Serra, Bravas, Solidão, Barro Vermelho, Vassouras, Barra do Câmbra, Velame, Umburana, Alvorada, Canudo, Cova do Defunto, Alto do Coqueiro. Apaga Fogo, Trapiá, Lucas e Calambange. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	100	H	152,90	15.290,00
4068	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Belo Monte, Pintado, Barra do Pintado, Boqueirão, Vertentes, Morada Nova, Aroeira, Saquinho, Camaúbas, Entre Serras e Enjeitado. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	100	H	151,90	15.190,00
4069	Locação de trator agrícola de pneu grande e grade aradora de no mínimo 14 discos, com pneus e discos novos e seminovos, sendo os mesmos traçados 4x4, com potência de motor de no mínimo 75 CV, com operador devidamente habilitado. Para execução de serviços de corte de terras nas Comunidades Rurais: Curral Queimado, Ramadinha, Frutuoso, Arapuá, Rolinha, Jurema, e Arroz. Os Serviços devem ser executados em no máximo 13 (treze) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.	100	H	151,90	15.190,00

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:819E941F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 346/2017-GP

Tenente Laurentino Cruz/RN, 28 de dezembro de 2017.

ALTERA A LEI 221/2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Considerando os ditames da Constituição Federal, que dispõe da obrigatoriedade Municipal de instituição e arrecadação de todos os impostos de sua competência,

Considerando a necessidade de atualização das tabelas que fixam taxas e tributos municipais para fins de incremento na arrecadação municipal, Considerando as alterações realizadas na Lei Federal nº 116/2003 de 31 de Julho de 2003, realizadas pela Lei Federal nº 157/2016, de 29 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços – ISS, na qual exige dos municípios as referidas adequações a presente Lei Federal, No uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a Presente Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 27, da Lei Municipal nº 221/2010, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

Art. 2º - O Artigo 96 da Lei Municipal nº 221/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 96 – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Tabela XIII anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Tabela XIII anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela XIII anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela XIII anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela XIII anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela XIII anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela XIII anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela XIII anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Tabela XIII anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Tabela XIII anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela XIII anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela XIII anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela XIII anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Tabela XIII anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Tabela XIII anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Tabela XIII anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Tabela XIII anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela XIII anexa.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Tabela XIII anexa;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Tabela XIII anexa;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Tabela XIII anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela XIII anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Tabela XIII anexa.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3º - Fica acrescido ao Artigo 101, da Lei Municipal nº 221/2010 os Parágrafos 6º e 7º, com as seguintes redações:

§ 6º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% (cinco por cento).

§ 7º A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Art. 4º - O Artigo 109 da Lei Municipal nº 221/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 109 – São contribuintes responsáveis pelo pagamento do imposto, na condição de substitutos tributários, inclusive multas e acréscimos legais quando houver:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.08, 7.09, 7.11, 7.13, 7.12, 7.13, 7.14, 7.16, 11.02, 17.05 e 17.10 da Tabela XIII anexa.

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 96 desta Lei.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Tabela XIII anexa, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Tabela XIII anexa, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 5º – Ficam atualizados os valores das Tabelas de Receitas nºs. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX X, XI E XII, bem como suas redações e codificações, conforme tabelas anexas a presente Lei;

Art. 6º - Ficam atualizadas a Lista de Serviços geradores do Imposto Sobre Serviços e Taxas, conforme Tabela XIII, anexa a presente Lei.

Art. 7º – Para fins de cumprimento do princípio da anterioridade nonagesimal, os tributos e taxas atualizados nesta presente Lei, serão cobrados a partir de 2018.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF: 878.370.304-78

MIQUÉIAS DE ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun. de Plan. Trib. e Contr. Orçamentário

CPF: 043.121.234-11

TABELA DE RECEITA I

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Alíquotas

Código	Especificações	%
	Profissionais autônomos, por profissional e por grau de instrução:	
1.1	De nível superior	5,00
1.2	De nível não superior	5,00
2.0	Itens 4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	5,00
	7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS);	
	7.04 – Demolição;	
	7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	
	7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	
	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;	
	8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	
	8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;	
	13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres;	
	13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia;	
	14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus;	
3.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município.	5,00

TABELA II

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Alíquotas

Código	Especificações	%
1.0	Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção ou com construção em andamento	0,5
2.0	Unidade imobiliária constituída por terreno com construção:	0,3

NOTA: Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.

TABELA DE RECEITA Nº III**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO – TLLF**

Código	Especificações	RS
	ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.00.000	Administração, organização e planejamento.	45,00
	COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA:	
1.01.000	Estabelecimento em geral	40,00
1.01.001	Serviço de Telecomunicação Móvel ou Fixa	1.200,00
1.01.002	Serviços Postais e Telegráficos	450,00
1.01.003	Serviços de Teletendimento	150,00
1.02.000	Conservação e higienização	45,00
1.03.000	Construção civil e obras semelhantes de médio e grande porte	50,00
1.04.000	Aero geradores / Torre de transmissão e congêneres (por unidade)	4.500,00
1.05.000	Sub estação (área construída e montagem – m²(área utilizada)	10,00
	DIVERSÕES PÚBLICAS:	
1.06.000	Estabelecimentos Casas Lotéricas e Similares em geral	150,00
1.06.001	Antena de Transmissão de Internet	150,00
1.06.002	Lan House ate 05 Computadores	30,00
1.06.003	Lan House acima 05 Computadores	50,00
1.06.004	Boate, Danceteria, Casa de Show e Congêneres	50,00
	OUTROS	
1.07.000	Ensino (Escolas Privadas)	80,00
1.08.000	Engenharia, arquitetura e afins	80,00
1.09.000	Estabelecimentos financeiros, seguros e capitalização (bancos)	1.400,00
1.10.000	Estúdios fotográficos, de produção cinematográfica e afins	40,00
1.11.000	Estabelecimentos de higiene pessoal	30,00
1.12.000	Estabelecimento de condicionamento físico (Academias)	60,00
1.13.000	Estabelecimentos Hoteleiros	80,00
1.14.000	Estabelecimentos de instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos	80,00
1.15.000	Estabelecimentos em geral (não discriminados em códigos anteriores)	50,00
1.16.000	Recauchutagem e Serviços de Solda (Borracharia e Solda)	40,00
1.17.000	Estabelecimentos de conservação, reparo e manutenção de bens móveis	45,00
1.18.000	Panificadora	100,00
1.19.000	Estabelecimentos de intermediação e representação	100,00
	LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS:	
1.20.000	Estabelecimentos em geral	40,00
1.20.001	Armazéns Gerais, Trapiches, Frigoríficos e Silos	40,00
1.20.002	Estabelecimento de Veículos	40,00
	SAÚDE:	
1.21.000	Estabelecimentos em geral	50,00
1.21.001	Casa de Saúde, Hospital e Sanatório (particulares com fins lucrativos)	100,00
1.21.002	Consultório Odontológico	100,00
1.21.003	Laboratório de Análises Clínicas	100,00
1.21.004	Barbearia	40,00
1.21.005	Cabeleireiro	40,00
1.21.006	Salão de Beleza (Cortes, Penteados, Maquiagens)	60,00
1.21.007	Manicure, Pedicure ou Maquiagem	30,00
1.21.008	Clínica Médica Especializada (Exames e Consultas Médicas)	200,00

	ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTES E AFINS:	
1.22.000	Taxi	30,00
1.22.001	Alternativos	40,00
1.22.002	Micro-ônibus.	50,00
1.22.003	Ônibus-	60,00
1.22.004	Moto e similares - Serviço de Transporte ou Uso Individual- Outros	20,00
1.22.005	Estabelecimentos de prestação de serviços não classificados nos itens 1.22.000 a 1.22.004	50,00
	FORNECIMENTO	
1.23.000	Fornecimento de água, saneamento e esgotamento sanitário:	200,00
1.23.001	Fornecimento de Energia	400,00
	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:	
2.00.000	Comércio atacadista	200,00
2.01.000	Farmácias e Drogarias	70,00
	COMÉRCIO VAREJISTA:	
2.02.000	Material de Construção, Elétrico e/ou Hidráulico	100,00
2.02.001	Postos de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes	1.000,00
2.02.002	Supermercados	100,00
2.02.003	Mercadinho	50,00
2.02.004	Mercearia e Similares	50,00
2.02.005	Quiosques (Barracos)	30,00
2.02.006	Lanchonete (Estabelecimento Fixo)	40,00
2.02.007	Lanchonete (Estabelecimento Móvel)	25,00
2.02.008	Açougue ou Galeteria	35,00
2.02.009	Comercio de Vestuário, Calçados, Bijuterias e Acessórios de Moda	80,00
2.02.010	Comércio Varejista de Calçados	60,00
2.02.011	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal	65,00
2.02.012	Comercio de Gás Liquefeito do Petróleo – GLP e Agua Mineral	60,00
2.02.013	Comercio Varejista de Medicamentos Veterinários	70,00
2.02.014	Comercio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores	70,00
2.02.015	Comercio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Motocicletas	40,00
2.02.016	Comercio Varejista de Rações, Medicamentos Veterinários e Outros	70,00
2.02.017	Artigos para Sítio ou Fazenda	60,00
2.02.018	Comércio Varejista de Tecidos em Geral	70,00
2.02.019	Comercio Varejista Especializado em Equipamentos de Informática, Telefonia e Comunicação em Geral	80,00
2.02.020	Sapateiro	20,00
2.02.021	Empresa de Consultoria em Geral	120,00
2.02.022	Serviços de Copias de Chaves em Geral	60,00
2.02.023	Fornecimento de Agua Mineral	60,00
2.02.024	Comercio Varejista de bebidas e artigos em Geral	70,00
2.02.025	Franquia de Recebimento de Pagamentos	70,00
2.02.026	Funerária e Floricultura	100,00
2.02.027	Serviços de Assistência em Computadores, Redes e Impressoras	50,00
2.02.028	Serviços de Serigrafia, Adesivos, Instalação e Confecção de Placas, Fabricação de Letreiros outras atividades congêneres	40,00
2.02.029	Serviços de Fumaria, Lanternação e Pintura de Veículos (moto e carros)	80,00
2.02.030	Serviços de Lavagem, Aspiração, Polimento, e Lubrificação de Veículos	20,00
2.02.031	Oficina de Conserto e Recuperação de Bicicletas e Motocicletas	40,00
2.02.032	Comercio Varejista de Óculos e Armações em Geral	70,00
2.02.033	Posto de Resfriamento de Leite, Polpas e Outras Atividades congêneres	50,00
2.02.034	Confecção de Pré-moldados	40,00
2.02.035	Digitações e Encadernações	30,00
2.02.036	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	60,00
2.02.037	Serviços de Tornearia e Soldagem	70,00
2.02.038	Sorveteria	40,00
2.02.039	Pet Shop e Acessórios para Animais	50,00
2.02.040	Estabelecimentos comerciais não classificados nos itens 2.01.000 a 2.02.040:	50,00
2.03.000	Exportação e Importação	600,00
2.04.000	Depósito de inflamáveis	100,00
2.04.001	Depósito fechado	50,00
2.04.002	Área de Lazer	80,00
2.05.000	Estabelecimentos Industriais	500,00
3.00.000	Estabelecimento de Produções de Confecções e Similares	100,00
3.00.001	Estabelecimento de Casas de Farinha, Beju e Outros Derivados da Mandioca	40,00
3.00.002	Estabelecimento Industrial de Fabricação de Polpa de Frutas e Outros Derivados da Fruticultura.	90,00
4.00.000	Estabelecimentos de Extração Mineral	1.000,00
5.00.000	Fundações, Associações e Sociedades de fins não lucrativos, regidos pelo direito público	60,00
6.00.000	Estabelecimentos não classificados nos códigos 3.00.000 a 5.00.000	60,00
	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:	
7.00.000	Profissional Liberal	30,00
7.01.000	Profissional de Nível não Superior	30,00
7.02.000	Profissional Artesão ou Artífice	20,00
7.03.000	Associação de Taxistas	150,00
7.03.001	Associação de Moto taxistas	100,00
7.03.002	Associação de Motoristas	100,00
7.03.003	Associação de Pequenos Produtores Rurais	100,00

TABELA DE RECEITA Nº IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Código	Especificações	R\$
	ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.00.000	Administração, organização e planejamento.	55,00
	COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA:	
1.01.000	Estabelecimento em geral	115,00
1.01.001	Serviço de Telecomunicação Móvel ou Fixa	1.100,00
1.01.002	Serviços Postais e Telegráficos	650,00
1.01.003	Serviços de Teletendimento	350,00
1.02.000	Conservação e higienização	80,00
1.03.000	Construção civil e obras semelhantes de médio e grande porte	560,00

1.04.000	Aero geradores / Torre de transmissão e congêneres (por unidade)	7.500,00
1.05.000	Sub estação (área construída e montagem – m²(área utilizada)	15,00
	DIVERSÕES PÚBLICAS:	
1.06.000	Estabelecimentos Casas Lotéricas e Similares em geral	120,00
1.06.001	Antena de Transmissão de Internet	250,00
1.06.002	Lan House ate 05 Computadores	20,00
1.06.003	Lan House acima 05 Computadores	35,00
1.06.004	Boate, Danceteria, Casa de Show e Congêneres	60,00
	OUTROS	
1.07.000	Ensino (Escolas Privadas)	120,00
1.08.000	Engenharia, arquitetura e afins	150,00
1.09.000	Estabelecimentos financeiros, seguros e capitalização (bancos)	1.600,00
1.10.000	Estúdios fotográficos, de produção cinematográfica e afins	60,00
1.11.000	Estabelecimentos de higiene pessoal	40,00
1.12.000	Estabelecimento de condicionamento físico (Academias)	90,00
1.13.000	Estabelecimentos Hoteleiros	100,00
1.14.000	Estabelecimentos de instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos:	80,00
1.15.000	Estabelecimentos em geral (não discriminados em códigos anteriores)	80,00
1.16.000	Recauchutagem e Serviços de Solda (Borracharia e Solda)	60,00
1.17.000	Estabelecimentos de conservação, reparo e manutenção de bens móveis	75,00
1.18.000	Panificadora	150,00
1.19.000	Estabelecimentos de intermediação e representação	120,00
	LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS:	
1.20.000	Estabelecimentos em geral	70,00
1.20.001	Armazéns Gerais, Trapiches, Frigoríficos e Silos	70,00
1.20.002	Estabelecimento de Veículos	70,00
	SAÚDE:	
1.21.000	Estabelecimentos em geral	100,00
1.21.001	Casa de Saúde, Hospital e Sanatório (particulares com fins lucrativos)	200,00
1.21.002	Consultório Odontológico	100,00
1.21.003	Laboratório de Análises Clínicas	100,00
1.21.004	Barbearia	50,00
1.21.005	Cabeleireiro	50,00
1.21.006	Salão de Beleza (Cortes, Penteados, Maquiagens)	80,00
1.21.007	Manicure, Pedi cure ou Maquiagem	50,00
1.21.008	Clínica Médica Especializada (Exames e Consultas Médicas)	200,00
	ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTES E AFINS:	
1.22.000	Taxi	70,00
1.22.001	Alternativos	100,00
1.22.002	Micro-ônibus.	150,00
1.22.003	Ônibus-	170,00
1.22.004	Moto e similares - Serviço de Transporte ou Uso Individual- Outros	30,00
1.22.005	Estabelecimentos de prestação de serviços não classificados nos itens 1.22.000 a 1.22.004	150,00
	FORNECIMENTO	
1.23.000	Fornecimento de água, saneamento e esgotamento sanitário:	600,00
1.23.001	Fornecimento de Energia	1.200,00
	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:	
2.00.000	Comércio atacadista	400,00
2.01.000	Farmácias e Drogarias	130,00
	COMÉRCIO VAREJISTA:	
2.02.000	Material de Construção, Elétrico e/ou Hidráulico	150,00
2.02.001	Postos de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes	1.100,00
2.02.002	Supermercados	150,00
2.02.003	Mercadinho	100,00
2.02.004	Mercearia e Similares	80,00
2.02.005	Quiosques (Barracos)	50,00
2.02.006	Lanchonete (Estabelecimento Fixo)	60,00
2.02.007	Lanchonete (Estabelecimento Móvel)	50,00
2.02.008	Açougue ou Galeteria	75,00
2.02.009	Comercio de Vestuário, Calçados, Bijuterias e Acessórios de Moda	120,00
2.02.010	Comércio Varejista de Calçados	100,00
2.02.011	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal	75,00
2.02.012	Comercio de Gás Liquefeito do Petróleo – GLP e Agua Mineral	80,00
2.02.013	Comercio Varejista de Medicamentos Veterinários	80,00
2.02.014	Comercio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores	80,00
2.02.015	Comercio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Motocicletas	80,00
2.02.016	Comercio Varejista de Rações, Medicamentos Veterinários e Outros	80,00
2.02.017	Artigos para Sítio ou Fazenda	60,00
2.02.018	Comércio Varejista de Tecidos em Geral	80,00
2.02.019	Comercio Varejista Especializado em Equipamentos de Informática, Telefonia e Comunicação em Geral	110,00
2.02.020	Sapateiro	40,00
2.02.021	Empresa de Consultoria em Geral	150,00
2.02.022	Serviços de Copias de Chaves em Geral	30,00
2.02.023	Fornecimento de Agua Mineral	80,00
2.02.024	Comercio Varejista de bebidas e artigos em Geral	180,00
2.02.025	Franquia de Recebimento de Pagamentos	130,00
2.02.026	Funerária e Floricultura	80,00
2.02.027	Serviços de Assistência em Computadores, Redes e Impressoras	70,00
2.02.028	Serviços de Serigrafia, Adesivos, Instalação e Confeção de Placas, Fabricação de Letreiros outras atividades congêneres	80,00
2.02.029	Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura de Veículos (moto e carros)	60,00
2.02.030	Serviços de Lavagem, Aspiração, Polimento, e Lubrificação de Veículos	30,00
2.02.031	Oficina de Conserto e Recuperação de Bicycletas e Motocicletas	50,00
2.02.032	Comercio Varejista de Óculos e Armações em Geral	40,00
2.02.033	Posto de Resfriamento de Leite, Polpas e Outras Atividades congêneres	50,00
2.02.034	Confeção de Pré-moldados	50,00
2.02.035	Digitações e Encadernações	50,00
2.02.036	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	50,00
2.02.037	Serviços de Tornearia e Soldagem	50,00

2.02.038	Sorveteria	65,00
2.02.039	Pet Shop e Acessórios para Animais	80,00
2.02.040	Estabelecimentos comerciais não classificados nos itens 2.01.000 a 2.02.039:	80,00
2.03.000	Exportação e Importação	900,00
2.04.000	Depósito de inflamáveis	100,00
2.04.001	Depósito fechado	60,00
2.04.002	Área de Lazer	90,00
2.05.000	Estabelecimentos Industriais	800,00
3.00.000	Estabelecimento de Produções de Confeções e Similares	120,00
3.00.001	Estabelecimento de Casas de Farinha, Beju e Outros Derivados da Mandioca	45,00
3.00.002	Estabelecimento Industrial de Fabricação de Polpa de Frutas e Outros Derivados da Fruticultura.	95,00
4.00.000	Estabelecimentos de Extração Mineral	1.500,00
5.00.000	Fundações, Associações e Sociedades de fins não lucrativos, regidos pelo direito público	80,00
6.00.000	Estabelecimentos não classificados nos códigos 3.00.000 a 5.00.000	80,00
	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:	
7.00.000	Profissional Liberal	50,00
7.01.000	Profissional de Nível não Superior	50,00
7.02.000	Profissional Artesão ou Artífice	30,00
7.03.000	Associação de Taxistas	150,00
7.03.001	Associação de Moto taxistas	100,00
7.03.002	Associação de Motoristas	100,00
7.03.003	Associação de Pequenos Produtores Rurais	100,00

TABELA DE RECEITA V**TAXA DE LICENÇA ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS EM GERAL**

Código	Especificações	R\$
1.0	Máquinas de qualquer natureza em qualquer estabelecimento industrial ou comercial, pela vistoria da instalação e por máquina	20,00
	Motores de qualquer natureza em estabelecimento industrial pela vistoria de instalação e por motor:	
2.1	de 51 a 75 HP	32,00
2.2	de 76 a 100 HP	70,00
2.3	de 101 a 500 HP	110,00
2.4	de 501 a 1000 HP	200,00
2.5	Acima de 1000 HP	250,00
3.0	Equipamento eletromecânico de qualquer natureza em estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza, pela vistoria da instalação, por equipamento	120,00
4.0	Elevadores, ascensores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres por vistoria em instalação e por unidade	90,00
5.0	Guindaste, pela vistoria de instalação e por unidade	86,00
6.0	Bombas de gasolina, pela vistoria de instalação e por unidade	95,00

NOTA: Não está sujeito ao pagamento da taxa a instalação de máquinas e motores destinados a fins exclusivamente domésticos, bem como os utilizados nos escritórios em geral, para fins administrativos.

Tabela de Receita Nº VI**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

Código	Especificações	R\$		
		Dia	Mês	Ano
	Equipamentos em festas Populares:			
1.01	Barraca, por m²	3,00		
1.02	Carro de Lanche, por unidade	30,00		
1.03	Pequenos Recipientes, por unidade	7,00		
1.04	Outros, por unidade	7,00		
2.00	Venda de Fogos de Artifício, por barraca	10,00		
	Comércio ambulante:			
3.01	Tabuleiro, por unidade			50,00
3.02	Carro de Lanche, por unidade		30,00	120,00
3.03	“Trailers” e Outros Veículos Leves, por unidade	6,00	30,00	120,00
3.04	Caminhões para venda de Alimentos, por unidade	30,00	80,00	180,00
3.05	Caminhões por unidade, para venda de Eletrodomésticos, confeções, móveis e correlatos.	60,00	110,00	250,00

Tabela de Receita Nº VII**TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Código	Especificações	R\$		
		Dia	Mês	Ano
1.10	Barraca de Coco	10,00	30,00	70,00
1.20	Barraca de Caldo de Cana	10,00	30,00	70,00
1.30	Módulo para Sorvete	10,00	30,00	70,00
	ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS:			
2.01	Parques de Diversões	80,00	250,00	
2.02	Circos	75,00	250,00	
2.03	Outras Atividades	50,00	100,00	

Tabela de Receita Nº VIII**TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO, USO DO SOLO E OUTRAS.**

Código	Especificações	R\$		
		Dia	Mês	Ano
1.0	Bases Preexistentes:			
1.1	Muros, por m²			8,00

1.2	Empenas de prédios, por m²			8,00
2.0	Carrocerias de Veículos, por unidade:			
2.1	Leves	10,00	20,00	50,00
2.2	Pesados	10,00	20,00	50,00
2.3	Tapumes, por m²		0,90	3,00
3.0	Engenhos Publicitários:			
3.1	Toldos, Painéis e Letreiros, por m²		4,00	15,00
3.2	Out-door e Cartaz Mural, por m²		4,00	15,00
3.3	Tabuletas, por m²		3,00	9,00
4.0	Engenhos Provisórios:			
4.1	Faixas, Flâmulas e Estandartes, por unidade	0,80	7,00	
4.2	Balões, por unidade	4,00	19,00	
4.3	Prospectos e Folhetos, por milheiro		7,00	
	Diversos:			
5.0	Projeto ou amplificador de som:			
5.1	em Veículos Leves, por unidade	7,00	50,00	120,00
5.2	em Veículos Pesados, por unidade	18,00	100,00	250,00
5.3	em Áreas Comerciais, por unidade		28,00	100,00
5.4	em Áreas Públicas, por unidade	15,00	100,00	250,00
5.5	Outros engenhos visuais não classificados, por m²	5,00	20,00	80,00
5.6	Outros engenhos sonoros não classificados, por unidade	7,00	40,00	170,00
6.0	Solo ocupado por postes das Concessionárias de serviços públicos; de Empresa distribuidora de Eletricidade e de Telefonia:			
6.1	- Postes localizados na sede municipal. (Preço por unidade)			20,00
6.2	- Postes localizados nas demais áreas urbanas. (Preço por unidade)			15,00
6.3	- Postes localizados nas áreas rurais. (Preço por unidade)			12,00
7.0	Solo ocupado por mobiliário ou equipamentos diversos dos serviços de telefonia:			
7.1	- Telefone público, com uma ou duas campâno-las. (Preço por unidade de telefone)			15,00
7.2	Armário ou caixa de distribuição de rede telefônica (tamanho pequeno - até 2,00m2. (Dois metros quadrados)			16,00
7.3	- Armário ou caixa de distribuição de rede telefônica, (tamanho acima de 2,00 m2). (Dois metros quadrados)			15,00
8.0	Rede aérea de telefonia, de distribuição de energia elétrica de TV a cabo, ou de qualquer outro uso do espaço aéreo. (Preço por metro linear)			0,60/m
9.0	Rede, no subsolo, de telefonia, ou de qualquer outro tipo de serviço prestado ao público. (Preço por metro linear)			0,60/m
10.0	Uso do solo por dutos para fins diversos, exceto os dos itens anteriores (preço por metro linear):			
10.1	Até 03 (três polegadas), (preço por metro linear)			0,60/m
10.2	Acima de 03 (três polegadas), (preço por metro linear)			0,60/m
10.3	Uso do Solo por dutos para fins diversos, exceto os dos itens anteriores (preço por metro linear)			0,60/m

NOTAS:

Ficam isentos do pagamento da taxa os engenhos publicitários luminosos.

Quando a publicidade se referir a bebidas alcóolicas ou fumo, a Taxa sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

TABELA DE RECEITA IX

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS.

Código	Especificações	R\$
1.0	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de Obra nova de engenharia em geral, por m² ou fração da área construída do total do projeto, do padrão construtivo:	
1.01	Luxo	1,30
1.02	Médio e Bom	0,90
1.03	Precário e Simples	0,60
2.0	Reforma e/ou ampliação de edificação existente, por m² ou fração da área ampliada ou reformada, do padrão construtivo:	
2.01	Luxo	1,40
2.02	Médio e Bom	0,70
2.03	Precário e Simples	0,60
3.0	Reforma e/ou ampliação de fachada de edificação existente, por m linear ou fração da área ampliada ou reformada, do padrão construtivo:	
3.01	Luxo	3,00
3.02	Médio e Bom	2,00
3.03	Precário e Simples	1,80
4.0	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m² ou fração de área acrescida, do padrão construtivo:	
4.01	Luxo	0,90
4.02	Médio e Bom	0,70
4.03	Precário e Simples	0,50
5.0	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor que implique em aumento da área construída total do projeto em percentual superior a 50% e/ou no aumento do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m² ou fração da área construída total do projeto, do padrão construtivo:	
5.01	Luxo	0,90
5.02	Médio e Bom	0,70
5.03	Precário e Simples	0,50
6.0	Exame de projeto e fiscalização da execução de obras dos empreendimentos de urbanização por m² ou fração da área total do projeto de Arruamento, parcelamento, urbanização, paisagismo e outros.	0,10
7.0	Exames de modificação de projeto aprovado dos empreendimentos de urbanização com alvará em vigor que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%:	
7.01	Por m² de área total do projeto anteriormente aprovado	0,40
7.02	Por m² de área acrescida do projeto anteriormente aprovado	0,30
7.03	Que implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%, por m² ou fração total do projeto	0,30
8.0	Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	
8.01	Terraplanagem e/ou escavação por m³ ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado	0,30
8.02	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisória por metro linear ou fração da área da instalação	0,30
8.03	Elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m² ou fração da área total para instalação do equipamento	0,30
9.0	Projetos complementares da infraestrutura e projeto de prevenção contra incêndio e pânico, por m² ou fração de área total do projeto e/ou área construída total do projeto	0,30
10.0	Fiscalização de obra de demolição, por pavimento	20,00

Nota: As obras de construção de imóveis residenciais de até 50m² são isentas da Taxa.

TABELA DE RECEITA X - TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

Código	Especificações	RS
1.0	Bovino ou vacum, por animal	15,00
2.0	Ovino, por animal	5,00
3.0	Caprino, por animal	5,00
4.0	Suíno, por animal	5,00
5.0	Aves, por grupo de 10 (dez)	5,00
7.0	Outros, por animal	8,00

TABELA DE RECEITA XI - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Código	Especificações	RS
1.0	Apreensão de bens, animais por unidade	20,00
2.0	Certidão Positiva de Débitos	20,00
3.0	Certidão de Meio Ambiente para Execuções de Obras em Geral por Metro quadrado	0,60
4.0	Certidão de Meio Ambiente para Telecomunicações por metro quadrado	120,00
5.0	Certidão de Meio Ambiente para produtos inflamáveis	140,00
6.0	Certidão de Meio Ambiente para Extração de Minério	2.000,00

TABELA DE RECEITA XII - TAXAS DE EXPEDIENTE

Código	Especificações	RS
1.0	Solicitação de Documentos:	
1.01	Certidão Negativa de Tributos e Multas	Isento
1.02	Certidão de Reconhecimento de Isenção de Imunidade	15,00
1.03	Segunda via, de Documentos	15,00
1.04	Demais Documentos	10,00

Tabela XIII - Lista de Serviços

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortopédica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.09 – Franquia (franchising).

17.10 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.11 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.12 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.13 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.14 – Leilão e congêneres.

17.15 – Advocacia.

17.16 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.17 – Auditoria.

17.18 – Análise de Organização e Métodos.

17.19 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.20 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.21 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.22 – Estatística.

17.23 – Cobrança em geral.

17.24 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.25 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.26 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:254F5B98

GABINETE DA PREFEITA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ E A EMPRESA POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA - ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017-PMTLC/SMC, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A FORMAÇÃO DA MERENDA PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTRO DE ENSINO RURAL E CRECHE INFANTIL.

A **Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.382/0001-77, sediada à Rua Vicente Batista, 107 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, representada neste ato por sua Prefeita Constitucional a Srª. **SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do CPF nº 878.370.304-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.675.852/0001-59, com endereço à Rua Cosme de Abreu, 131-Loja A, Centro, Florânia-RN, CEP 59.335-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO ALCIR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF Nº 904.567.004-63, Cédula de Identidade Nº 1.464.340 SSP/RN, residente e domiciliado (a) na Avenida Maria Lacerda Montenegro, 515, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59.152-600, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 005/2017 – PMTLC / SMEC, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente contrato, obedecendo às disposições da Lei Federal Nº 10.520/02 e decretos que a regulamentam, Decreto Municipal Nº 25 de 23 de outubro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93, e as condições seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o aditivo em 25%, nos itens abaixo especificados, do Contrato Original, relativo à contratação de empresa para **aquisição de gêneros alimentícios destinados a formação da merenda para rede municipal de ensino, centro de ensino rural e creche infantil**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição do anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO*	Acréscimo 25%	QUANTITATIVO C/ ACRÉSCIMO
06	200	cx	AMIDO DE MILHO - embalagem com 500g, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	50	250
22	800	kg	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, Tipo músculo traseiro, apresentação cortado sem osso resfriada, aspecto próprio, não esverdeada, nem pegajosa, sem sinais de ação de microrganismos, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	200	1.000
44	40	lata	LEITE SEM LACTOSE, fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A, C e D, em embalagem de lata 380g.	10	50

Cláusula 2ª DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo está autorizado pela Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, com Fundamentação Legal no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente instrumento terá vigência e validade a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 4ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 25 de setembro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO	FRANCISCO ALCIR DOS SANTOS
Prefeita do Município	POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA - ME
	Representante Legal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:F30F6880

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO ANEXO DA LEI Nº 598/2017 PPA 2018-2021 PMTS - PROGRAMA SEMTSU (POR INCORREÇÃO)

PPA 2018 - 2021	
DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA	
0501 – MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO, TRÂNSITO E TRANSPORTE	
FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	675.000,00
RECURSO ESTADUAL	100.000,00
RECURSO FEDERAL	60.000,00
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
RECURSO OUTROS	
TOTAL	835.000,00

OBJETIVO

Acessibilizar e reestruturar a mobilidade urbana, através da melhoria e ampliação da infraestrutura de trânsito e transporte, a partir da responsabilidade socioambiental em promover qualidade de vida e o desenvolvimento econômico.

JUSTIFICATIVA

A precariedade do transporte urbano no município, a ausência de Plano Diretor de Transportes Municipal e de urbanização de acessos viários torna necessário à definição deste Programa.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

05.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos

MACRO OBJETIVO

02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

PÚBLICO ALVO

População.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR
				MEDIDA		
Aquisição de imóveis	Município	SEMTSU	Estrada imóvel adquirido	Unid.	1	50.000,00
Conservação, restauração e recomposição de estradas vicinais	Município	SEMTSU	Estrada conservada e restaurada	% de execução	100	10.000,00
Construção e melhoria de passagens molhadas e bueiros	Município	SEMTSU	Infraestrutura concluída	% de execução	100	120.000,00
Construção e operacionalização do Terminal Rodoviário	Município	SEMTSU	Terminal construído	Unid.	1	500.000,00
Construção e padronização de abrigos rodoviários	Município	SEMTSU	Abrigo construído	Unid.	10	150.000,00
Elaboração de estudos, projetos, planos e pesquisa no âmbito do trânsito e transporte	Município	SEMTSU	Estudo, projeto, plano e pesquisa elaborado	Unid.	2	5.000,00

PPA 2018 - 2021	
DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA	
0502 – MELHORIA DA GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FONTES DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	95.000,00
RECURSO ESTADUAL	0,00
RECURSO FEDERAL	0,00
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
RECURSO OUTROS	-
TOTAL	95.000,00

OBJETIVO

Melhorar e ampliar prestação de serviços, através da reforma, informatização e capacitação dos servidores, no intuito de tornar os serviços mais eficientes e democráticos.

JUSTIFICATIVA

A precariedade dos serviços e do atendimento, necessitando uma melhoria na sua estrutura para a execução das políticas públicas.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

05.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos

MACRO OBJETIVO

02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

PÚBLICO ALVO

Servidores e População.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR
				MEDIDA		
Aquisição de veículos e outros equipamentos	Município	SEMTSU	Veículo adquirido	Unid.	3	50.000,00
Elaboração do Plano de Municipal de Trânsito e Transporte	Município	SEMTSU	Plano elaborado	Unid.	1	5.000,00
Qualificação e aperfeiçoamento dos servidores	Município	SEMTSU	Servidor qualificado	% de execução	100	10.000,00
Realização e Participação em Eventos	Município	SEMTSU	Evento realizado	% de execução	100	10.000,00
Reaparelhamento e informatização da SEMTSU	Município	SEMTSU	Órgão reaparelhado e informatizado	Unid.	1	10.000,00
Reforma e ampliação das instalações físicas	Município	SEMTSU	Órgão reformado e ampliado	Unid.	1	10.000,00

PPA 2018 - 2021	
DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA	
0503 – MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS DE TIBAU DO SUL	
FONTES DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	3.408.000,00
RECURSO ESTADUAL	-
RECURSO FEDERAL	100.000,00
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
RECURSO OUTROS	-
TOTAL	3.508.000,00

OBJETIVO

Melhorar e ampliar prestação e a gestão de serviços, oferecidos à população por meio de melhorias, adequações e implementações de ações diversas em todo Município.

JUSTIFICATIVA

Os serviços urbanos ofertados no contexto geral necessitam de incrementos para que possam atender de forma digna toda a população de Tibau do Sul. Diante disso, se faz necessário cada vez mais aportes financeiros adequados, visando a realização de ações no que concerne as atribuições competentes da área urbanística, uma vez que há uma grande precariedade, necessitando assim, de investimentos na área.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

05.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos

MACRO OBJETIVO

02 – Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

PÚBLICO ALVO

Servidores e População.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR
				MEDIDA		
Conservação de prédios públicos	Município	SEMTSU	Prédio conservado	% de execução	100	10.000,00
Conservação e restauração de canteiros, ruas, avenidas e logradouros	Município	SEMTSU	Via pública conservada e restaurada	% de execução	100	25.000,00
Ampliação e conservação da rede pública de energia	Município	SEMTSU	Rede mantida e ampliada	% de execução	100	100.000,00
Ampliação do sistema de abastecimento de água	Município	SEMTSU	Sistema ampliado	% de execução	100	350.000,00
Realização da limpeza urbana	Município	SEMTSU	Limpeza realizada	% de execução	100	3.000.000,00
Conservação e ampliação de cemitério público	Município	SEMTSU	Cemitério conservado e ampliado	% de execução	100	18.000,00
Ampliação e implantação de Mercados Públicos e Feiras Livres	Município	SEMTSU	Mercado e feira, ampliada e implementada	% de execução	100	5.000,00

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:8598DB74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 783/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2018 - 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto do Artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se:

- I – Programa: instrumento de organização da ação governamental para concretização dos objetivos;
- II - Ação: instrumento de programação que contribui para alcançar o objetivo do programa no qual está inserida;
- III - Diretrizes: as linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos determinados;
- IV - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e
- V - Metas: as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - Os valores financeiros constantes nesta Lei deverão ser reestabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como a legislação tributária em vigor na época.

Art. 4º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novo programa terá iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 5º - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos das seguintes fontes:

- I – Tesouro Municipal;
- II – Convênios firmados com os Governos Federal e Estadual; e
- III – Operação de Crédito.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Touros /RN, em, 30 de agosto de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

APRESENTAÇÃO

O Planejamento orçamentário é uma ferramenta que estabelece as prioridades de uma gestão, refletindo diretamente na qualidade da mesma. O planejamento tem por finalidade adequar os recursos de forma correta buscando o alcance dos objetivos e metas estabelecidas para uma administração eficiente e eficaz, seguindo os princípios e normas que orientam a equipe de governo. Assim, o Planejamento passa a ser um

instrumento essencial para o alcance dos resultados esperados pelos governos. Além de estabelecer caminhos e direções, por meio do estabelecimento de prioridades, objetivos, metas, programas e ações, ele coordena esforços e possibilita o controle e a alocação eficiente dos recursos públicos. Orienta os gestores públicos na construção de programas e ações necessárias para o atendimento das demandas da população por políticas públicas, racionalizando a aplicação dos recursos orçamentários, tendo como premissa básica o alcance dos resultados esperados para a sociedade, levando-se em conta o Plano de Governo, o Plano Diretor e, sobretudo as necessidades da população.

O Plano Plurianual (PPA) é um plano de médio prazo que cumpre um dispositivo constitucional e constitui o principal instrumento de planejamento e gestão do governo municipal para os próximos quatro anos (2018 a 2021).

Na elaboração do PPA, deve-se buscar a melhoria na qualidade dos gastos públicos, imputando uma enorme responsabilidade ao planejamento público como uma atividade estratégica para o desenvolvimento Municipal.

A formação do Plano Plurianual – PPA 2018-2021 apresenta na introdução alterações na estrutura dos programas adotados anteriormente, objetivando superar as deficiências por meio da formulação e da execução das políticas públicas de forma eficaz, deixando um legado de responsabilidade para com a coisa pública.

A sua elaboração ocorreu de forma participativa, agregando contribuições relevantes dos diversos segmentos da sociedade, de organizações formais e cidadãos comuns. Assim, através dos eventos nas diversas localidades, das visitas comunitárias, das sugestões em redes sociais, foi sendo construída desde a pré-campanha eleitoral uma proposta de governo participativa, aprovada popular e democraticamente pelo voto.

Assim, o Plano Plurianual (PPA) 2018-2021, que ora temos a satisfação de apresentar à sociedade tourense representa o esforço e a determinação deste Governo, no sentido de construir um futuro melhor para a população do Município, focado no desenvolvimento humano – traduzido em qualidade de vida e justiça social – e no incremento da competitividade econômica.

Touros/RN, que projetamos para os próximos quatro anos, é um município renovado, com um modelo de desenvolvimento voltado para a inclusão social e capaz de acompanhar as grandes transformações observadas nos últimos anos na realidade que nos cerca, no mundo e no Brasil. A dinâmica acelerada dessas mudanças impõe, ao município, definições e ajustes importantes no seu processo de planejamento.

Desse modo, pela atual conjuntura e dadas às restrições orçamentárias que tem caracterizado o governo em vários níveis, o Plano Plurianual 2018-2021 representa um grande esforço de seletividade das ações, focalizando a intervenção, definindo prioridades nos diversos campos que potencializem os efeitos irradiadores do processo de desenvolvimento.

O presente Plano baseia sua estratégia no conceito de desenvolvimento sustentável, entendido como “o processo de mudança e elevação das oportunidades sociais que compatibilize, no tempo e no espaço, o crescimento econômico, a conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, e a equidade social.” Além disto, o desenvolvimento sustentável deve reforçar a democracia, através do processo de participação da sociedade nas definições sobre o futuro de Touros, única forma de conferir sustentação político-institucional para a estratégia de desenvolvimento.

Portanto, resultado de uma visão de futuro e do processo de construção coletiva, que envolvem mecanismos efetivos de controle social pela população e participação dos diversos setores de governo na formulação das proposições, o Plano Plurianual expõe, de forma sistematizada, os avanços que Touros projeta para o período 2018-2021, em função dos imensos desafios que tem a superar no plano econômico e na área social.

O documento que levamos ao conhecimento dos *tourenses* define as ações do Governo na busca de um Município socialmente justo e coeso, onde a desigualdade social deixe de constituir um estigma e os seus habitantes tenham acesso às oportunidades de desenvolvimento e aos bens necessários a uma vida digna.

Estamos determinados a construir um Município ambientalmente saudável, onde os recursos naturais sejam utilizados de forma sustentável e possam ser preservados para as futuras gerações.

O desenvolvimento humano é o centro da nossa proposta. Queremos uma cidade capaz de produzir riquezas, de desconcentrar e expandir sua economia, mas, principalmente, que saiba distribuir os frutos do crescimento, estabelecendo um real avanço na direção de uma sociedade mais justa. Este é o principal sentido das políticas, estratégias, diretrizes e linhas de intervenção consubstanciadas neste Plano Plurianual.

A complexidade dos desafios a enfrentar, exigiu da tarefa de planejamento um caráter abrangente e multidisciplinar. Através da parceria com as secretarias, foi possível coletar dados e elaborar estratégias para cada área de atuação. Por fim, foi realizada uma audiência pública, momento em que foram convidados diversos atores da comunidade a fim de discutir sobre as necessidades reais do Município, de modo que as ações propostas sirvam de norte para a resolução dos problemas.

Dessa forma, uma das características marcantes do Plano Plurianual 2018-2021 é a transversalidade, traduzida na definição de políticas e programas que envolvem todas as secretarias do Governo Municipal.

Portanto, este Plano desenha de forma pormenorizada os caminhos que o Município de Touros irá percorrer nos próximos quatro anos e, mais que um documento, se constitui em um compromisso que este Governo assume com a sociedade, na direção de um futuro mais auspicioso para todos os cidadãos *tourense*. Enfim, o presente PPA não é um projeto acabado, mas um instrumento de planejamento e um marco propositivo e regulatório das ações de governo.

CARACTERÍSTICAS DO PPA 2018-2021 DO MUNICÍPIO: A NOVA METODOLOGIA

O novo PPA do Município de Touros teve como orientação a metodologia adotada pelo Governo do Estado e Federal para o ciclo 2012-2015 e 2016-2019. Fazendo um *mix* dessas metodologias e, adequando a realidade e necessidades do Município. Desse modo, o novo Plano Plurianual tem um diferencial, foi participativo, por meio de audiências públicas e, possui uma visão estratégica que norteará a administração durante os quatro anos de vigência dessa ferramenta de planejamento.

Esse Plano é o instrumento que apresenta de forma consolidada os objetivos, metas e ações do Governo ao qual precisa incorporar melhorias e/ou ajustes necessários ao bom andamento da execução das propostas definidas nesse plano.

Para facilitar uma melhor compreensão sobre essa nova metodologia, abaixo, elencamos e explicamos todos os componentes que integram o Plano Plurianual Participativo de nossa cidade.

DIMENSÕES

As três dimensões do Planejamento Municipal para o ciclo 2018-2021, está composto no PPA através das Dimensões Estratégica, Tática e Operacional – esta, ligada diretamente ao orçamento.

Dimensão Estratégica

A Dimensão Estratégica viabilizou a direção estratégica para a construção do PPA, tendo como aspecto norteador a visão de futuro do Governo, com base nos âmbitos econômicos, sociais, ambientais.

1.1.1.1 Visão Estratégica

A Visão Estratégica do PPA Participativo 2018-2021 de Touros nasce das discussões setoriais, do debate participativo com os segmentos da sociedade e das prioridades estabelecidas no Plano de Governo.

Dessa forma, a Visão Estratégica do PPA 2018-2021 do Município de Touros, pode ser entendida como a declaração de um desejo coletivo, factível e claro, que orienta o planejamento da ação governamental. É nesse sentido que o PPA 2018-2021 assume como Visão de Futuro, uma Cidade que se reconheça e seja reconhecida como uma sociedade inclusiva, democrática e mais igualitária, com educação de qualidade, respeito e valorização da diversidade e que tenha superado a extrema pobreza. E, além disso, com uma economia sólida, dinâmica e sustentável, capaz de expandir e renovar competitivamente sua estrutura produtiva com geração de empregos de qualidade e com respeito ao meio ambiente.

Assim, a Visão Estratégica do PPA 2018-2021 do Município de Touros pode ser resumida em uma frase:

POR UMA TOUROS SOCIALMENTE JUSTA, PARTICIPATIVA, TRANSPARENTE, DESENVOLVIDA E AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL.

Dimensão Tática

A Dimensão Tática define caminhos exequíveis para o alcance dos Objetivos e das transformações definidas na Dimensão Estratégica, considerando as variáveis inerentes à política pública tratada.

Ligação entre as Dimensões Estratégica e Tática: Programas Setoriais

Os Programas Temáticos são os entes de ligação entre as Dimensões Estratégica e Tática. Conceitualmente, eles retratam a agenda do governo, organizados por recortes de políticas públicas que orientam a ação governamental. Sua abrangência, é a necessária para representar os desafios e organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multissetorialidades e a territorialidade. Dessa forma, é importante ressaltar que, para que aconteça a gestão eficiente do Plano, utilizando-o como insumo importante do planejamento estadual, a quantidade de Programas Temáticos contempladas no PPA foi a mais enxuta possível. Essa estratégia é explicada não apenas pela própria definição metodológica dos Programas Setoriais, mas também pelo intuito de promover as transversalidades entre os setoriais.

Dimensão Operacional

A Dimensão Operacional faz parte do PPA, pois suas Ações Orçamentárias conectam o Orçamento aos Programas Setoriais por meio das Ações. Dessa forma, a Ação Orçamentária é a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender um Programa Setorial. Incluem-se também no conceito de Ação, as transferências obrigatórias ou voluntárias de outros entes da Federação e de pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos.

Assim, o novo PPA de Touros, apresenta Ações Orçamentárias que são detalhadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA 2018-2021 se ligará à LOA através das ações.

1.2 Programas setoriais e seus atributos: conceitos programa

O Programa firma-se como a política pública a ser desenvolvida e executada para a garantia e melhoria da qualidade de vida da população.

Valores

Determina o montante necessário para a execução do Programa Setorial. Os valores para os Programas Setoriais, são determinados pelas Ações Orçamentárias.

Objetivos

O Objetivo expressa as escolhas de governo para a transformação de determinada realidade, orientando a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades e responder às necessidades e/ou oportunidades identificadas com a sociedade, refletindo nos indicadores de resultado.

Justificativa

A justificativa é a explicação do por que determinado fato acontece ou do por que certas atitudes são consideradas justas e apropriadas para determinadas situações, ou seja, apresenta o motivo, razão, causa, argumento ou algo usado para comprovar ou provar a veracidade de um fato, de uma ação praticada.

Órgão responsável

Órgão responsável pela execução do programa.

Macro objetivos

Os Macro objetivos de Governo se constituem nos pilares que firmam a atuação governamental prevista para os quatro anos da administração atual. É um grande objetivo ao qual inclui todo um processo.

Os Macro Objetivos são as Diretrizes Estratégicas e norteiam as principais agendas para os próximos quatro anos. São os Macro Objetivos que ditam o alinhamento estratégico necessário à elaboração dos Programas para a construção da Dimensão Tática do Plano.

Público alvo

Público a ser beneficiado diretamente com a execução do programa e/ou política pública.

Ações

A Ação é o atributo do Programa que declara os meios que viabilizam os Objetivos e suas metas, explicitando o “como fazer” ou operações que resulte, como produto, bem ou serviço ofertado à sociedade ou à própria Administração Pública Municipal, contribuindo desta forma, para a consecução do objetivo previsto pelo programa.

Abrangência

Especifica a Região Administrativa na qual se fará sentir, de forma mais direta, os efeitos da ação proposta. Em ações de caráter mais amplo, a abrangência indicada será o próprio Município.

Órgão

Órgão responsável pela execução da ação.

Produto

Descrição do bem ou serviço da ação entregue a sociedade.

Unidade de medida

Corresponde a mensuração da produção do bem ou serviço.

Quantidade

A representação numérica do produto. Isto é, expressam a meta que é a medida de alcance do objetivo, podendo ser qualitativas ou quantitativas, a depender das especificidades de cada caso.

FINANÇAS PÚBLICAS: Análise do orçamento e das finanças do Município nos exercícios 2018 - 2021.

Os municípios, sem exceção até dos mais potentes, têm de satisfazer-se com uma cobertura própria apenas parcial, completada por contribuições federais e estaduais; o sistema de contribuição já antes existente, através de participação de tributos de outros níveis de governo (imposto de renda e imposto de produtos industrializados) ou de sua partilha (ex-imposto de indústrias e profissões, repartido entre estados e municípios), foi reestruturado, aperfeiçoado e ampliado pela Reforma Tributária de 1966, que lhe criou os "fundos de participação" como canais de distribuição.

Desta maneira prevalece uma forma composta de receita pública: a arrecadação mediante o uso de instrumentos próprios, isto é, dos tributos privativos, como tais admitidos pela discriminação federal de renda (Sistema Tributário Nacional) e as contribuições da União e dos estados, obrigatórias por imposição legal ou mesmo voluntárias.

O PPA 2018-2021 adotará como medida de majoração de receitas, a justiça tributária por tributar, como instrumento de planejamento urbano e, finalmente, servir como elemento propulsor e, em parte, até autofinanciador dos empreendimentos públicos, além de se poder articular com outros tributos, entre os quais o imposto territorial/predial, rural, a própria taxa, etc.

Quadro 1 - Demonstrativo de Recursos Previstos para PPA 2018-2021 por Fonte de Financiamento

FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR 2018 - 2021(R\$)	%
MUNICIPAL	21.125.908,00	31%
ESTADUAL	1.529.423,37	2%
FEDERAL	45.610.616,22	67%
TOTAL	68.265.947,59	100%

Quadro 2 - Demonstrativo total de recursos previstos para PPA 2018-2021 por Fonte de Financiamento

Fonte de Financiamento	Categoria Econômica		2018-2021
	Corrente	Capital	
Recurso Municipal	248.843.649,58	21.125.908,00	269.969.557,58
Recurso Estadual	5.351.476,34	1.529.423,37	6.880.899,71
Recurso Federal	13.378.690,84	45.610.616,22	58.989.307,06
Recurso de Operação de Crédito	-	-	-
Outros	-	-	-
TOTAL	267.573.816,75	68.265.947,59	335.839.764,34

Quadro 5 – Distribuição de recursos previsto total por programas

(EXECUTIVO e LEGISLATIVO)	2018-2021	
ÓRGÃO	CORRENTE (manutenção)	CAPITAL (Investimento)
Câmara Municipal	10.542.000,00	440.000,00
Gabinete Civil	2.045.553,72	222.018,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	9.636.025,40	1.760.000,00
Procuradoria Geral do Município	486.221,96	105.000,00
Controladoria Geral do Município	281.529,00	440.000,00
Ouvidoria Geral do Município	-	100.000,00
Secretaria Municipal de Administração	13.598.540,16	3.264.400,00
Secretaria Municipal de Finanças	5.161.116,60	550.000,00
Secretaria Municipal de Articulação Política, Interiorização e Relações Institucionais	471.909,92	-
Secretaria Municipal de Agricultura	2.059.505,10	4.226.000,00
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	416.490,06	191.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação	5.256.467,94	4.530.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	133.467.330,14	13.750.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	67.935.844,87	25.948.529,59
Secretaria Municipal de Turismo	1.091.981,84	2.387.000,00
Secretaria Municipal de Tributação	1.968.321,88	800.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	13.154.978,16	9.552.000,00
TOTAL	267.573.816,75	68.265.947,59

REVISÃO DO PPA

O planejamento da programação, o monitoramento da execução orçamentária, a avaliação e a revisão do PPA constituem as peças básicas do ciclo de gestão, sob a perspectiva de médio prazo que, integrados ao longo de quatro exercícios, viabilizam o alcance dos objetivos de governo.

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução físico-financeira das ações e dos programas do PPA, permitindo análises para a identificação e superação das restrições. Ao final de cada exercício realiza-se a avaliação dos resultados da implementação do Plano e seus programas. A revisão dos programas conclui o ciclo de gestão, introduzindo as recomendações de aperfeiçoamento provenientes da avaliação na gestão e na concepção dos programas que integrarão a proposta de revisão do PPA e o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, a atualização permanente do PPA faz parte do processo de planejamento, possibilitando avaliar as ações públicas quanto a sua viabilidade, exequibilidade, eficiência, eficácia e efetividade.

As propostas orçamentárias anuais a serem encaminhadas ao Poder Legislativo são instrumentos legais que obrigam o governo a, criteriosamente, rever os seus planos, programas, projetos e ações em curso, através de um processo de planejamento participativo.

Portanto, o presente PPA não é um projeto acabado, mas um instrumento de planejamento e um marco regulatório das ações de governo.

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA GESTÃO EFICIENTE

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	222.018,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	222.018,00

Objetivo

Promover o melhoramento da gestão municipal promovendo a comunicação institucional, elevando a eficiência dos serviços públicos.

Justificativa

O programa se justifica na necessidade de se priorizar condições para a eficiência dos serviços prestados por este gabinete.

Órgão Responsável

02.100 – Gabinete Civil.

Macro objetivo/Diretriz

Melhorar as condições de atendimento e empreender condições para a dinamização dos serviços de atendimento a população e demais, priorizando o aperfeiçoamento da gestão pública.

Público Alvo

Servidores públicos, população em geral e usuários dos serviços.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Melhoramento das condições físicas do gabinete e da prefeitura.	Município	GC	Melhoria realizada	% de execução	100	102.018,00
Aquisição de veículo para as atividades oficiais do gabinete.	Município	GC	Veículo adquirido	Unid.	01	50.000,00
Aquisição de material permanente.	Município	GC	Material adquirido	% de execução	100	20.000,00
Produção, promoção e divulgação das ações governamentais.	Município	GC	Ação realizada	% de execução	100	50.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA MELHORIAS NO ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO E NA ADMINISTRAÇÃO DO SAAE

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	1.760.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	1.760.000,00

Objetivo

Promover o melhoramento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto a partir da implantação de melhorias e extensão da rede de abastecimento e implantar mecanismos de controle do consumo.

Justificativa

O acesso a água tratada e a destinação adequada da água servida são indispensáveis para a vida social e a manutenção da saúde pública, sendo essa a maior justificativa para os investimentos elencados neste programa de planejamento.

Órgão Responsável

02.201- Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Macro objetivo/Diretriz

Melhorar as condições de atendimento e abastecimento de água e destinação do esgoto.

Público Alvo

Consumidores das águas e usuários dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Touros.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Ampliação da rede de abastecimento na área de abrangência.	Município	SAAE	Ampliação realizada	% de execução	100	1.000.000,00
Construções de estações elevatórias de água.	Município	SAAE	Estação elevatória construída	Unid.	30	500.000,00
Aquisição e instalação de hidrômetros nas unidades residenciais abastecidas.	Município	SAAE	Hidrômetro adquirido e instalado	Unid.	01	10.000,00
Aquisição e instalações de bombas.	Município	SAAE	Aquisição e instalação de bomba realizada	% de execução	100	100.000,00
Perfuração de novos poços e melhoramentos na profundidade e vazão dos poços já existentes.	Município	SAAE	Poço perfurado e melhorado	% de execução	100	150.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA****DESENVOLVIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	105.000,00
RECURSO ESTADUAL	-
RECURSO FEDERAL	-
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
TOTAL	105.000,00

OBJETIVO

Desenvolver, agilizar, racionalizar e melhorar a qualidade das atividades específicas da defesa e processo do Município do setor da procuradoria.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de executar melhorias nas ações da Procuradoria Geral do Município, visando o seu bom desempenho.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

03.100 – Procuradoria Geral do Município.

MACRO OBJETIVO

Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

PÚBLICO ALVO

Administração Municipal e a População.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Aparelhamento da Procuradoria Geral do Município.	Município	PGM	Órgão aparelhado	Unid.	01	15.000,00
Aquisição de Veículo.	Município	PGM	Veículo adquirido	Unid.	01	50.000,00
Informatização da Procuradoria Geral do Município.	Município	PGM	Rede ampliada	% de execução	100	10.000,00
Melhoria das Instalações Físicas.	Município	PGM	Prédio reformado	Unid.	01	10.000,00
Qualificação e aperfeiçoamento Funcional.	Município	PGM	Servidor capacitado	% de execução	100	10.000,00
Realização e Apoio a Eventos.	Município	PGM	Evento realizado e apoiado	% de execução	100	10.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****GESTÃO DE CONTROLE INTERNO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	440.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	440.000,00

Objetivo

Integrar os procedimentos de controle e fiscalização do Controle Interno, consolidar as informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com a finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia das ações, projetos e programas de governo.

Justificativa

É necessária a viabilização e manutenção das ações do órgão de Controle Interno para assegurar a eficiência, transparência e segurança na aplicação dos recursos públicos. Os servidores do órgão atuam na contribuição com todas as unidades gestoras da administração na busca de soluções de viabilidade técnica para a implantação das ações e programas definidos no programa de governo.

Órgão Responsável

04.100 - Controladoria Geral do Município.

Macro objetivo/Diretriz

Fortalecer, otimizar e melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

Público Alvo

Poder executivo, órgão de controle e sociedade em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Capacitação dos servidores públicos.	Município	CGM	Servidor capacitado	% de execução	100	50.000,00
Aquisição de materiais permanentes.	Município	CGM	Órgão equipado	% de execução	100	50.000,00
Aquisição de equipamentos de informática e softwares de monitoramento específico de Controle Interno.	Município	CGM	Órgão informatizado	% de execução	100	100.000,00
Realização e participação em eventos.	Município	CGM	Evento realizado	% de execução	100	50.000,00
Reestruturação organizacional do órgão.	Município	CGM	Órgão estruturado	% de execução	100	60.000,00
Reforma, ampliação e manutenção das instalações físicas.	Município	CGM	Órgão reformado e ampliado	Unid.	01	100.000,00
Implementação da Lei Municipal de Acesso à Informação – LAI.	Município	CGM	Lei implementada	Unid.	01	30.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA OUVIDORIA

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	100.000,00
RECURSO ESTADUAL	-
RECURSO FEDERAL	-
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
TOTAL	100.000,00

OBJETIVO

Melhorar o funcionamento da comunicação entre a população e a prefeitura, com espaço físico ampliado e modernizado.

JUSTIFICATIVA

Possibilitando o acesso às informações atualizadas e melhorar o atendimento com mais qualidade aos cidadãos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

05.100 – Ouvidoria Geral do Município.

MACRO OBJETIVO

Otimizar a qualidade dos serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

PÚBLICO ALVO

Servidores e a População.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR RS
				MEDIDA		
Aparelhamento da ouvidoria municipal.	Município	Ouvidoria	Unidade aparelhada	Unid.	01	15.000,00
Implantação de um sistema Web para atender a demanda da sociedade.	Município	Ouvidoria	Sistema implantado	% de execução	100	20.000,00
Melhoria das instalações físicas da ouvidoria.	Município	Ouvidoria	Unidade melhorada	Unid.	01	30.000,00
Otimização e qualificação do atendimento.	Município	Ouvidoria	Atendimento otimizado e qualificado	% de execução	100	10.000,00
Qualificação e capacitação dos servidores.	Município	Ouvidoria	Servidor qualificado e capacitado	% de execução	100	15.000,00
Realização e Apoio a Eventos.	Município	Ouvidoria	Evento realizado e apoiado	% de execução	100	10.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL POR MEIOS ELETRÔNICOS

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	34.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	34.000,00

Objetivo

Promover o melhoramento da comunicação institucional, elevando os níveis de transparência aos índices legalmente exigidos seguindo como parâmetro os indicadores da transparência recomendados pelo do Ministério Público Federal.

Justificativa

Ampliar a participação social no nos processos de acompanhamento, medidas, controle e gerenciamento dos negócios públicos, bem como permitir maior controle social dos gastos públicos.

Órgão Responsável

06.100 – Secretaria Municipal de Administração.

Macro objetivo/Diretriz

Melhorar as condições de atendimento e empreender condições para a dinamização dos serviços de transparência e informação, considerando a participação social e o acesso a informação como instrumentos essenciais ao aperfeiçoamento da gestão pública.

Público Alvo

Servidores públicos, população em geral e usuários dos serviços.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Ampliação e aperfeiçoamento dos canais de diálogo com a sociedade.	Município	SMA	Canal ampliado e aperfeiçoado	% de execução	100	30.000,00
Criação do conselho municipal de transparência e combate à corrupção.	Município	SMA	Conselho criado	Unid.	1	4.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
CRIAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	348.040,00
Recurso Estadual	8.560,00
Recurso Federal	21.400,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	378.000,00

Objetivo

Criar um Arquivo Público Central que concentre todos os documentos públicos.

Justificativa

A criação de um Arquivo Público se justifica na necessidade de reunir todos os arquivos de diversos setores do Município em um só lugar, garantindo que se economize espaço e se tenha maior dinamicidade além de facilitar a localização de documentos em sistema próprio de arquivamento digital.

Órgão Responsável

06.100 – Secretaria Municipal de Administração.

Macro objetivo/Diretriz

Transformar os atuais depósitos de documentos em Arquivo Público atendendo assim as necessidades do Município preservando a história dos trabalhadores e possibilitando com facilidade a localização de documentos.

Público Alvo

Administração pública, servidores públicos, população em geral e usuários dos serviços.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	Produto	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Catalogar os documentos por espécie e cronologia.	Município	SMA	Documento catalogado	% de execução	100	50.000,00
Digitalização de todos os documentos públicos.	Município	SMA	Documento digitalizado	% de execução	100	200.000,00
Arquivamento digital em nuvens.	Município	SMA	Arquivamento realizado	% de execução	100	80.000,00
Aquisição de sistema de arquivamento e localização de arquivos.	Município	SMA	Sistema adquirido	% de execução	100	48.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
MODERNIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	297.600,00
Recurso Estadual	6.400,00
Recurso Federal	16.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	320.000,00

Objetivo

Modernizar o departamento de recursos humanos.

Justificativa

Melhorar as condições de trabalho garantido a qualidade no atendimento aos servidores, e do processamento adequado das informações, assegurando ao município a consistência e fidedignidade dos resultados.

Órgão Responsável

06.100 – Secretaria Municipal de Administração.

Macro objetivo/Diretriz

Garantir maior eficiência nos serviços processados no departamento e melhorar o acesso dos servidores as mais fidedignas informações a respeito de suas vidas profissionais, assentando essas informações em fichas funcionais e financeiras garantido a guarda dos documentos e processos históricos dos trabalhadores.

Público Alvo

Administração pública, servidores públicos, população em geral e usuários dos serviços.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Recensar o funcionalismo em sua integralidade.	Município	SMA	Censo realizado	% de execução	100	30.000,00
Aplicar questionários com fins de atualização das fichas funcionais e financeiras vazias ou lacunosas.	Município	SMA	Fichas atualizadas	% de execução	100	60.000,00
Processar informações em software específico que as armazene e archive digitalmente.	Município	SMA	Informações armazenadas e arquivadas	% de execução	100	80.000,00
Equipar o departamento de recursos humanos com material permanente capaz de atender as demandas do setor.	Município	SMA	Equipamento adquirido	% de execução	100	150.000,00

PPA 2018 - 2021
DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	1.797.800,00
Recurso Estadual	29.200,00
Recurso Federal	73.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	1.900.000,00

Objetivo

Capacitar os servidores municipais das mais diversas áreas em suas especialidades para otimizar os rendimentos dos seus serviços.

Justificativa

A capacitação dos servidores se justifica na necessidade de garantir a economia e a eficiência preconizada pela Constituição Federal e imputada aos serviços públicos, além de ser uma necessidade nos dias atuais, manter os processos nos formatos determinados em seus marcos regulatórios.

Órgão Responsável

06.100 – Secretaria Municipal de Administração.

Macro objetivo/Diretriz

Melhorar os atendimentos com qualidade e urbanidade, adequar os processamentos para ter mais eficiência e celeridade, garantir a economia dos recursos humanos e financeiros do município.

Público Alvo

Servidores Públicos e usuários de serviços públicos.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Identificação das deficiências setoriais.	Município	SMA	Deficiência identificada	% de execução	100	40.000,00
Investimento em qualificação e qualidade da prestação dos serviços públicos, por cursos, capacitações e outros meios de ensinamento.	Município	SMA	Capacitação profissional realizada	% de execução	100	250.000,00
Promoção de avaliações de eficiência e rendimento dos servidores municipais.	Município	SMA	Avaliação realizada	% de execução	100	80.000,00
Implantação do controle eletrônico do ponto e frequência dos servidores.	Município	SMA	Ponto eletrônico implantado	% de execução	100	500.000,00
Estimulação do desenvolvimento de parcerias com entidades públicas, privadas e ONGs para a adoção e financiamento de áreas, serviços, estabelecimentos, monumentos, obras e vias públicas.	Município	SMA	Parceria realizada	% de execução	100	50.000,00
Reestruturação e aparelhamento dos setores da administração.	Município	SMA	Reestruturação e aparelhamento realizado	% de execução	100	820.000,00
Estabelecer o planejamento multisetorial para o melhoramento da gestão planejada.	Município	SMA	Planejamento realizado	% de execução	100	10.000,00
Realização de concurso público	Município	SMA	Concurso público	% de execução	100	150.000,00

PPA 2018 - 2021
DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
OTIMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	455.700,00
Recurso Estadual	9.800,00
Recurso Federal	24.500,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	490.000,00

Objetivo

Modernizar e Otimizar a gestão administrativa.

Justificativa

O melhoramento da Administração se justifica na necessidade de se implementar uma política pública de modernização e otimização que garanta o controle eficiente das demandas administrativas.

Órgão Responsável

06.100 – Secretaria Municipal de Administração.

Macro objetivo/Diretriz

Melhorar a administração, adequar os processamentos para ter mais eficiência e celeridade, garantindo a economia dos recursos do município e maior controle patrimonial.

Público Alvo

Servidores Públicos e usuários de serviços públicos.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Inventariar e tombar todos os bens patrimoniais permanentes, móveis e imóveis da municipalidade.	Município	SMA	Inventário e tombamento realizado	% de execução	100	100.000,00
Reestruturação da gestão patrimonial.	Município	SMA	Gestão reestruturada	% de execução	100	250.000,00
Atualização, normatização e otimização de informações dos processos administrativos.	Município	SMA	Processo atualizado, normatizado e otimizado	% de execução	100	100.000,00
Promover leilões do patrimônio passivo.	Município	SMA	Leilão realizado	% de execução	100	40.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****EXPANSÃO E MELHORIA FÍSICA E TECNOLÓGICA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	440.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	440.000,00

Objetivo

Fortalecer atenção a este departamento em todos os níveis a partir de um modelo tecnológico que atenda o complexo produtivo do DEMUTRAN de forma uniforme, proporcionando acesso qualificado e resolutivo aos serviços, melhoria da capacidade de gestão e aproximando a demanda real no município.

Justificativa

O Departamento Municipal de Trânsito não consegue atender de forma integral e satisfatória aqueles que dela depende, em parte relaciona-se a falta de planejamento das formas de investimento para infraestrutura física e tecnológica da rede de serviço, apresentando um setor com pouco recurso que garantam uma atenção qualificada bem como, concentração da oferta desse serviço no município de Touros/RN.

Órgão Responsável

06.100 – Secretaria Municipal de Administração.

Macro objetivo/Diretriz

Melhorar o trânsito, mantendo os serviços com qualidade.

Público Alvo

Profissionais do trânsito e a população.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Aquisição de veículos.	Município	SMA	Veículo adquirido	Unid.	1	50.000,00
Capacitação dos servidores.	Município	SMA	Servidor capacitado	% de execução	100	30.000,00
Construção da sede do DEMUTRAN.	Município	SMA	Sede construída	% de execução	100	200.000,00
Realização e participação de campanhas e eventos.	Município	SMA	Evento realizado	% de execução	100	30.000,00
Realização de estudos e pesquisas voltadas ao Trânsito.	Município	SMA	Estudo e pesquisa realizados	% de execução	100	30.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente.	Município	SMA	Material adquirido	% de execução	100	100.000,00

PPA 2018 – 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****GESTÃO E OTIMIZAÇÃO FINANCEIRA**

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
Recurso Municipal	550.000,00
Recurso Federal	-
Recurso Estadual	-
Recurso de Operação de crédito	-
Outros	-
TOTAL	550.000,00

Objetivo

Contribuir para a gestão dos recursos financeiros municipal de maneira eficaz.

Justificativa

A ausência de recursos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades na Secretaria.

Órgão responsável

07.100- Secretaria Municipal de Finanças.

Macro objetivo

Fortalecer, otimizar e melhorar a qualidade da prestação de serviço públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

Público Alvo

População.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Implantação de Tecnologia de Gestão e Informação do Governo.	Município	SEFIN	Tecnologia implantada	% de execução	100	70.000,00
Realização de melhorias no órgão.	Município	SEFIN	Órgão melhorado	% de execução	100	40.000,00
Implantação de controle e otimização dos gastos públicos.	Município	SEFIN	Projeto implantado	% de execução	100	60.000,00
Garantia dos direitos aos benefícios no presente e futuro de servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.	Município	SEFIN	Benefício garantido	% de execução	100	150.000,00
Criação e acompanhamento do banco de dados do sistema previdenciário.	Município	SEFIN	Banco de dados criado	% de execução	100	50.000,00
Capacitação dos servidores.	Município	SEFIN	Servidor capacitado	% de execução	100	100.000,00
Aquisição de material permanente.	Município	SEFIN	Órgão melhorado	% de execução	100	80.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR PROGRAMA
PROGRAMA DE CORTE DE TERRA**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	1.000.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	1.000.000,00

Objetivo

Propiciar aos agricultores familiares do Município de Touros a oportunidade de plantar as culturas de subsistência na hora propícia, com o uso de tecnologias apropriadas e aproveitando a quadra invernos.

Justificativa

A Agricultura familiar vive momentos de extrema dificuldade, tendo em vista a seca que assola a região gerando além da perda da safra a descapitalização dos pequenos produtores, que encontram dificuldades de preparar o solo.

Órgão Responsável

09.100 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Macro objetivo/Diretriz

Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

Público Alvo

Pequenos agricultores familiares do município de Touros.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Cortar através de grade de arrasto e hidráulica terra para pequenos agricultores que plantam cultura de subsistência.	Município	SMAgr	Programa executado	Hectares	10.000	1.000.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR PROGRAMA
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	16.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	16.000,00

Objetivo

Incentivar aos agricultores familiares do Município de Touros e da a oportunidade de vacinar o rebanho contra febre.

Justificativa

A febre aftosa é uma doença que atinge o rebanho bovino, fazendo perdas irreparáveis a produção de carne e leite e o Brasil luta para torna-se livre dessa doença com vacinação do rebanho.

Órgão Responsável

09.100- Secretaria Municipal de Agricultura.

Macro objetivo

Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

Público Alvo

Pequenos agricultores familiares do município de Touros e o respectivo rebanho.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Vacinação contra febre aftosa.	Município	SMAgr	Vacinação realizada	2.000	Cabeça	16.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR PROGRAMA
GARANTIA SAFRA**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	200.000,00
Recurso Estadual	300.000,00

Recurso Federal	500.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	1.000.000,00

Objetivo

Proporcionar aos agricultores familiares do Município de Touros a garantia de que ocorra frustação de safra por falta de chuva ou excesso, as famílias terão recursos financeiros mínimo para sobrevivência.

Justificativa

O seguro safra é a garantia que as famílias de agricultores familiares têm, para em caso de ocorrer perda da safra agrícola por fenômenos climáticos, serão minimamente apoiadas para a atenuação dos prejuízos financeiros tendo esse seguro como único para sustentar a família.

Órgão Responsável

09.100 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Macro objetivo

Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

Público Alvo

Pequenos agricultores familiares do município de Touros.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR RS
Programa Garantia Safra.	Município	SMAgr	Produtor beneficiado	% de execução	100	1.000.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR PROGRAMA
CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	80.000,00
Recurso Estadual	300.000,00
Recurso Federal	400.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	480.000,00

Objetivo

Disponibilizar aos agricultores familiares do Município de Touros um local onde possa abater seus animais, de modo que os animais não passem por sofrimento e a população tenha um produto de boa qualidade, notadamente no que se refere à higiene.

Justificativa

O Município de Touros carece de um local apropriado para abater os animais, já que o antigo abatedouro está totalmente destruído, estando a população consumindo produto de origem animal(carne), sem controle sanitário.

Órgão Responsável

09.100 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Macro objetivo

Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

Público Alvo

Pequenos agricultores familiares do município de Touros.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR RS
Construção de Abatedouro Público.	Município	SMAgr	Abatedouro construído	Unid.	01	480.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR PROGRAMA
CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	100.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	500.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	600.000,00

Objetivo

Propiciar aos agricultores familiares do Município de Touros um local onde possa fazer a comercialização dos produtos de origem vegetal e animal, livrando-se dos atravessadores e a população tenha um produto de boa qualidade, notadamente no que se refere à higiene.

Justificativa

O Município de Touros carece de um local apropriado para comercialização de produtos vindos da agricultura familiar, já que o antigo mercado público está deteriorado, estando a população consumindo produto de origem vegetal e animal sem as condições de higiene mínima.

Órgão Responsável

09.100 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Macro objetivo

Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

Público Alvo

Pequenos agricultores familiares do município de Touros.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Construção de Mercado Público.	Município	SMAgr	Abatedouro construído	01	Unid.	600.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR PROGRAMA
RECUPERAÇÃO DE RIOS, POR DESASSOREAMENTO E DRAGAGEM**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	500.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	500.000,00

Objetivo

Recuperar os rios que cortam o município de modo que possamos incorporar ao processo produtivo uma área de 200 ha de solos orgânicos.

Justificativa

A dragagem dos rios permitirá aos agricultores a exploração de áreas que hoje não são usados pelo excesso de água, proporcionando um aumento da área plantada e consequentemente gerando ocupação e renda.

Órgão Responsável

09.100 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Macro objetivo

Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

Público Alvo

Pequenos agricultores familiares e empresários rurais do município de Touros.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Dragagem dos Rios.	Município	SMAgr	Rio desassoreado	% de execução	100	500.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR PROGRAMA
VIVEIROS DE MUDAS**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	80.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	80.000,00

Objetivo

Implantar um viveiro para produção de mudas frutíferas e de plantas da flora regional, para distribuição com as escolas e população.

Justificativa

O município de Touros apesar de uma grande área agrícola sofre com o desmatamento desordenado e com a falta de um programa de recuperação da mata ciliar dos rios, bem como na sede do município de árvores para provocar um bem-estar maior a população.

Órgão Responsável

09.100 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Macro objetivo

Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

Público Alvo

Escolas e toda população do município de Touros.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Criação de Viveiro.	Todo município	SMAgr	Produção de mudas	Unid.	01	80.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR PROGRAMA
CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	250.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	250.000,00

Objetivo

Implantar um viveiro para produção de mudas frutíferas e de plantas da flora regional, para distribuição com as escolas e população.

Justificativa

O município de Touros apesar de uma grande área agrícola sofre com o desmatamento desordenado e com a falta de um programa de recuperação da mata ciliar dos rios, bem como na sede do município de árvores para provocar um bem-estar maior a população.

Órgão Responsável

09.100 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Macro objetivo

Dinamizar, ampliar e modernizar a infraestrutura socioeconômica e ambiental com uma logística integrada na sustentabilidade.

Público Alvo

Agricultores Familiares do Município de Touros.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Capacitação dos produtores rurais em atividades agrícolas, pecuárias e manejo ambiental.	Município	SMAgr	Agricultor capacitado	Famílias	400	130.000,00
Requalificação dos produtores rurais em atividades agrícolas, pecuárias e manejo ambiental.	Município	SMAgr	Agricultor requalificado	Famílias	400	120.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PESCADOR ARTESANAL

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	91.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	100.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	191.000,00

Objetivo

Assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da pesca e da aquicultura, e apoio ao desenvolvimento da pesca industrial, artesanal e amadora e com ações voltadas a implantação de infraestrutura de apoio à comercialização do pescado.

Justificativa

Promover o crescimento tecnológico que resulte no bem estar social do homem e do profissional da pesca, sempre observando as peculiaridades do mercado e proteção ao meio ambiente.

Órgão Responsável

10.100 – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Macro objetivo/Diretriz

O pescado é responsável por ¼ (um quarto) da oferta de proteína animal no mundo, constitui-se suplemento ideal e tradicional para dieta básica de subsistência, trazendo inúmeros benefícios a saúde humana, reduzindo as doenças cardiovasculares, hipertensão, etc.

Público Alvo

Em especial os profissionais e amadores da pesca e aquicultura. E a porção da sociedade consumidora para quem são direcionados seus produtos e serviços. Assim permitindo e oferecendo lucros e desenvolvimento sustentável.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Compra de um automóvel.	Município	SEMPA	Automóvel adquirido	UND	01	30.000,00
Aquisição de material permanente.	Município	SEMPA	Material adquirido	UND	12	8.000,00
Carro transporte para embarcações (barcos e jangadas).	Município	SEMPA	Carro adquirido	UND	02	9.000,00
Apoio aos projetos de reativação da aquicultura do Município (peixe em cativeiro).	Município	SEMPA	Projeto apoiado	UND	08	12.000,00
Programa Agasalhar – Aquisição de agasalhos para proteção Ultravioleta ao pescador em sua função de trabalho.	Município	SEMPA	Programa executado	UND	150	12.000,00
Velas ao Mar – Doação de tecidos de qualidade para velas de embarcações da pesca artesanal.	Município	SEMPA	Programa executado	UND	250	12.000,00
Projeto Moto-mar – Programa motores ao mar.	Município	SEMPA	Projeto executado	UND	50	60.000,00
Programa de doação de cestas básicas no período da defeso.	Município	SEMPA	Programa executado	UND	400	48.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA

CASA DOS CONSELHOS- CASA DA CIDADANIA

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	7.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	183.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	190.000,00

Objetivo

Criar e estruturar um espaço que sirva de apoio e referência para todos os Conselhos Municipais vinculados a Política Pública da Assistência Social.

Justificativa

Em decorrência da necessidade urgente de se constituir um espaço público que sirva de referência a todos os Conselhos Municipais, onde a população possa encaminhar suas demandas, com vistas a encaminhamentos e orientações necessárias ao exercício de sua cidadania, faz-se necessário a instalação da Casa dos Conselhos, local democrático e popular. Existe no Município alguns Conselhos cujas políticas são desenvolvidas de forma fragmentada e fragilizada socialmente, sem espaço físico e estrutural adequado. A criação da Casa irá contribuir para o fortalecimento da

Rede de Proteção Social e consequentemente dará visibilidade aos Conselhos, bem como vai favorecer a criação e implantação de novos Conselhos, como por exemplo: O Conselho do Idoso.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Reconhecimento do papel relevante dos Conselhos na sociedade, objetivando o fortalecimento das Políticas Públicas.

Público Alvo

Usuários das Políticas Públicas da Assistência Social, associações, entidades, trabalhadores e poder público.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QT	VALOR
Estabelecer um espaço com estrutura física adequada para instalar a Casa dos Conselhos.	Município	SMASCH	Casa dos conselhos instalada	Unid.	1	100.000,00
Equipar a casa dos conselhos.	Município	SMASCH	Casa equipada	% de execução	100	60.000,00
Divulgação sobre os serviços, além da realização de Fóruns referentes às políticas de abrangência dos Conselhos lá instalados.	Município	SMASCH	Campanhas e eventos realizados	% de execução	100	30.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA

ORGANIZAR E AMPLIAR A EXECUÇÃO DO PAIF NOS DISTRITOS MAIS DISTANTES

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	9.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	91.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	100.000,00

Objetivo

Atender e deslocar os serviços do PAIF às famílias dos distritos mais distantes, atuando de forma continuada na prevenção de ocorrências de situação de vulnerabilidade social com os usuários.

Justificativa

Devido ao Município de Touros ter uma área territorial extensa, com 27 distritos, faz-se necessário que ações possam ser levadas e ampliadas aos menos favorecidos e mais vulneráveis em virtude da dificuldade de acesso aos serviços públicos, atuando de forma mais efetiva na prevenção de riscos sociais.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Otimizar a oferta da Política Municipal de Assistência Social às localidades mais distantes.

Público Alvo

Famílias, grupos ou segmentos em situação de vulnerabilidade e risco social.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QT	VALOR RS
Ampliação dos serviços do PAIF para atender as comunidades mais distantes e que apresentam maior carência dos serviços.	Município	SMASCH	Distrito atendido	Unidade	15	100.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO À ADOLESCENTES INFRATORES

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	18.600,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	301.400,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	320.000,00

Objetivo

Implantar e nortear a Política Pública de atendimento socioeducativo no Município de Touros, através de estratégias protetiva/ressocializadora com ações integradas à formação biopsicossocial do adolescente infrator.

Justificativa

No momento estamos na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, esse documento sistematiza e define as orientações técnicas e diretrizes norteadoras da execução e atendimento ao adolescente em medida socioeducativa, visto que o município de Touros ainda não tem uma política definidora de ações direcionadas para os adolescentes em conflitos com a lei. Assim, se faz imprescindível um atendimento coerente com nossa realidade social numa perspectiva protetiva e educativa.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Sistematizar um atendimento integralizado e articulado com as diversas políticas sociais para contribuir com a promoção social e humana desses adolescentes respeitando seu processo de desenvolvimento biopsicossocial.

Público Alvo

Adolescentes em conflitos com a lei, bem como suas famílias.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Executar medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.	Município	SMASTCH	Prática realizada	% de execução	100	100.000,00
Inserir o adolescente nos serviços das diversas unidades da administração pública com objetivo à ressocialização.	Município	SMASTCH	Público-alvo acolhido	% de execução	100	100.000,00
Capacitar os técnicos e orientadores, sobre a execução das medidas socioeducativas.	Município	SMASTCH	Profissional capacitado	% de execução	100	50.000,00
Promover ações de sensibilização às famílias no que se refere à participação ativa no processo socioeducativo.	Município	SMASTCH	Família acolhida	% de execução	100	50.000,00
Monitorar, supervisionar e avaliar o caso social, a política, os programas e ações direcionadas a demanda.	Município	SMASTCH	Avaliação continuada	% de execução	100	20.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VÃ MÍNIMO DEZESSEIS LUGARES**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	4.500,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	145.500,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	150.000,00

Objetivo

Contribuir para a agilidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria para melhor assistir aos usuários e atender com presteza as demandas provenientes da política da assistência social.

Justificativa

Em virtude do grande número de ações promovidas por esta Secretaria, sendo estas continuadas, tais como: visitas domiciliares, palestras, busca ativa, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas associações dos idosos em distritos diversos, ações da Prefeitura nas Comunidades, Campanhas de mobilização e sensibilização, entre outras. Observado que algumas dessas atividades envolvem a participação de muitos profissionais e também usuários, diante dessa realidade, faz-se necessário a aquisição de um veículo com uma capacidade maior de passageiros que possa viabilizar o trajeto da Equipe, em tempo e combustível. E ainda, um veículo com as características mencionadas, é mais apropriado para trafegar nas estradas que dão acesso aos distritos do Município, bem como viabilizar com mais conforto inclusive, os portadores de necessidades especiais.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Promover assistência social de melhor qualidade e agilidade.

Público Alvo

Profissionais da Assistência Social e usuários da Política de Assistência.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Aquisição do veículo.	Município	SMASTCH	Veículo adquirido	Unidade	1	150.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****DIREITO A MORADIA**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	5.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	125.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	130.000,00

Objetivo

Proporcionar moradia às famílias de baixa renda que são proprietárias de terreno e não tem residência própria, garantindo o direito constitucional a habitação.

Justificativa

Em visitas domiciliares realizadas pelos equipamentos sociais – CRAS e CREAS – e dos indicadores retirados do Cadastro Único, percebemos um grande número de famílias em situação de coabitação. Tal situação gera vários conflitos familiares. Algumas famílias possuem o terreno, mas não tem condições financeiras de construir sua própria moradia e assim dividem espaços com outros familiares, o que dificulta a privacidade, a qualidade de vida, rebaixa a autoestima, bem como prejudica o desenvolvimento cognitivo e social. A coabitação interfere no orçamento familiar, haja vista que as despesas acabam tomando proporções crescentes.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Assegurar o direito a casa própria às famílias em situação de vulnerabilidade social como direito constitucional instituído.

Público Alvo

Famílias de baixa renda que possui terreno

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Identificação social das famílias que possuem terreno e que estão no perfil de acordo com o Cadastro Único.	Município	SMASTCH	Identificação realizada	% de execução	100	20.000,00
Firmar parcerias com Instituições para financiar o projeto de construção e atender duzentas famílias.	Município	SMASTCH	Parceria firmada	% de execução	100	50.000,00
Elaborar estudo social e projeto de engenharia.	Município	SMASTCH	Estudo e projeto elaborados	% de execução	100	40.000,00
Visitas e vistorias técnicas.	Município	SMASTCH	Visita realizada	% de execução	100	20.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA MORAR BEM**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	5.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	125.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	130.000,00

Objetivo

Reduzir o número de casas de taipas no Município, com vistas à melhoria da qualidade de moradia da população tourense.

Justificativa

Em virtude do elevado número de casas de taipas verificadas em visitas domiciliares nos distritos e segundo levantamento no Cadastro Único do Município, percebeu-se que muitas famílias continuam vivendo em situação precária de moradia, uma vez que esse tipo de habitação expõe o indivíduo a condições insalubres de vida. Dessa forma, torna-se necessário a substituição das casas de taipas no Município para garantir uma melhor qualidade de vida a estas famílias.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Reduzir o número de casas de taipas no Município, com vistas à qualidade de moradia da população.

Público Alvo

População que reside em casas de taipas.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Realizar visita domiciliar as famílias que estão no perfil de acordo com o Cadastro Único.	Município	SMASTCH	Identificação realizada	% de execução	100	20.000,00
Firmar parcerias com Instituições para financiar o projeto de substituição de casas de taipa e atender duzentas famílias.	Município	SMASTCH	Parceria firmada	% de execução	100	50.000,00
Elaborar estudo social e projeto de engenharia das casas.	Município	SMASTCH	Estudo e projeto elaborado	% de execução	100	40.000,00
Realizar visitas e vistorias técnicas.	Município	SMASTCH	Visita realizada	% de execução	100	20.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA FORTALECENDO A REDE DE PROTEÇÃO DIRECIONADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	3.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	47.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	50.000,00

Objetivo

Instituir um canal de diálogo com troca de experiência e saber entre os profissionais que formam a Rede de Proteção do Município para melhor se apropriar das problemáticas trabalhadas e buscar propostas condizentes com o contexto social e institucional vigente.

Justificativa

As problemáticas sociais trabalhadas demandam um olhar de diversas categorias profissionais e de várias instituições/órgãos sociais, haja vista a dinamicidade e complexidade que envolvem as questões sociais que são expressões da vida cotidiana do sujeito dentro de uma estrutura social altamente excludente e desigual. Diante do exposto, faz-se imprescindível a discussão do funcionamento das políticas públicas seus desafios, retrocessos e avanços.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Fortalecer a Rede de Proteção à Criança e ao adolescente numa perspectiva de promoção humana e social, buscando o empoderamento do indivíduo.

Público Alvo

Técnicos, Conselheiros e Gestores Municipais.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Organização de Encontro Multiprofissional.	Município	SMATCH	Encontro realizado	% de execução	100	50.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****CONSTRUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	100.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	1.050.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	1.150.000,00

Objetivo

Criação de unidades de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de atendimento as famílias que propicie a convivência familiar, social e comunitária e o fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais.

Justificativa

A Política do Sistema Único de Assistência Social busca desenvolver uma política de qualidade que atinja as diversas faixas etárias considerando a relevância do trabalho com famílias inseridas em contexto de risco social, assim espaços de Centros de Convivência favorecerão o ambiente de trabalho em grupo, evitando o isolamento social das famílias e/ou indivíduos. Percebe-se a ausência desse tipo de equipamento nos distritos, levando às vezes o poder público onerar o cofre público em virtude da falta de espaços propícios ao desenvolvimento de atividades com a comunidade.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Extensão e ampliação dos serviços oferecidos pelas Proteções Social Básica, de Média e Alta Complexidade, com vistas a assegurar os direitos do público alvo atendido pelos serviços.

Público Alvo

Famílias assistidas pela Política de Assistência Social.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QT	VALOR RS
Mobilização dos usuários para acesso ao serviço; Acolhida e escuta qualificada; Iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; Apoio e orientação à família na sua função protetiva.	Município	SMATCH	Família acolhida e orientada	% de execução	100	50.000,00
Promoção da informação através de atendimentos, reuniões, atividades lúdicas, e outras atividades.	Município	SMATCH	Programa fortalecido	% de execução	100	50.000,00
Construção de Centro de Convivência (Santa Luzia, Boa Cica, Carnaubinha).	Município	SMATCH	Centro construído	Unid.	3	900.000,00
Equipar os Centros de Convivência.	Município	SMATCH	Centro equipado	% execução	100	150.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) CENTRO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	86.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	344.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	430.000,00

Objetivo

Melhorar a estrutura física do prédio do CRAS Centro através da realização de manutenção e ampliação, com vistas a ofertar padrões de qualidade e segurança aos funcionários e usuários dos serviços.

Justificativa

O prédio do CRAS - Centro - foi recentemente inaugurado, todavia a obra realizada já apresenta algumas imperfeições, como por exemplo: rachaduras nas paredes, vazamentos em dias de chuvas, etc. Este mesmo prédio não foi totalmente adaptado para Pessoas com Deficiência, ambas as entradas não possuem rampas e barras, os banheiros adaptados também apresentam defeitos. Os ambientes planejados são insuficientes para que o serviço dê conta da demanda que a Política Nacional de Assistência Social orienta: não existe almoxarifado, a cozinha é mínima, onde duas pessoas não conseguem transitar ao mesmo tempo, as salas onde funcionam os serviços e a recepção são diretamente expostas ao sol, oferecendo condições insalubres para funcionários e usuários, etc. Além disso, as portas e janelas são de vidros não oferecendo qualquer tipo de segurança.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Oferecer um ambiente de trabalho adequado e salubre para os funcionários, e melhorar a oferta dos serviços através de um espaço físico com padrão de qualidade.

Público Alvo

Crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. E, funcionários públicos.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QT	VALOR RS
Adequação da estrutura predial, dimensões, segurança e acessibilidade.	Município	SMASTCH	Prédio reformado	% de execução	100	430.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
APARELHAMENTO DA SMASTCH/CRAS/CREAS**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	9.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	291.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	300.000,00

Objetivo

Propiciar condições de trabalho aos profissionais, de modo que possam oferecer um serviço de qualidade aos usuários através dos recursos disponíveis na Secretaria e nos seus equipamentos sociais.

Justificativa

Há uma deficiência de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos nos serviços, o que dificulta a qualidade e agilidade no atendimento, além de termos um ambiente quente que prejudica o andamento das ações e um acolhimento adequado aos nossos usuários.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Melhorar as condições de trabalho das Equipes Técnicas e consequentemente a ambiência dos serviços oferecidos.

Público Alvo

Funcionários públicos e famílias atendidas pelos CRAS/CREAS/SMASTCH.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QT	VALOR RS
Aquisição de equipamentos e bens necessários ao bom funcionamento dos serviços.	Município	SMASTCH	Equipamentos adquiridos	% execução	100	300.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
REFORMAS DE AMBIENTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU ACOMETIDAS DE PATOLOGIAS**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	13.200,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	426.800,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	440.000,00

Objetivo

Proporcionar ambientes salubres e condições dignas de vida às pessoas com deficiência e acometidas de alguma doença que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Justificativa

A Lei de nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu CAPÍTULO V DO DIREITO À MORADIA, no Art. 31. Diz que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna(...). Ainda, no § 1º reafirma que o poder público deverá adotar programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência. As visitas domiciliares nos têm chamado a atenção para alguns casos que necessitam da intervenção pública no sentido de adequar ambientes para as pessoas que estão em risco social e são deficientes ou se encontra com alguma patologia precisando de ambiente salubre para garantir uma vida digna, favorável à sua rotina e de acordo com suas limitações.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Assegurar direitos da pessoa com deficiência e daquelas acometidas de algum tipo patologia que necessita da Política da Assistência Social.

Público Alvo

Pessoas com deficiência e aquelas acometidas a processos patológicos de baixa renda familiar.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QT	VALOR RS
Levantamento das Pessoas com deficiência e aquelas acometidas a processos patológicos, que necessitam de ambientes salubres para viver e ter uma boa recuperação e/ou melhor se adaptar à nova rotina.	Município	SMASTCH	Levantamento realizado	% de execução	100	40.000,00
Reforma de moradias conforme parecer social.	Município	SMASTCH	Moradia reformada	% execução	100	400.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	20.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	280.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	300.000,00

Objetivo

Desenvolver ações, em articulação com os diversos setores produtivos da sociedade, que culminem com a oferta de vagas de emprego e novas alternativas de obtenção de renda, atentando para uma relação de trabalho democrática, isenta de todas as formas de discriminação, contribuindo de forma decisiva no combate a fome, a violência e a miséria. Promover ações de forma integrada com os órgãos do Poder Público Municipal e a sociedade civil, que busquem garantir ao indivíduo promoção e empoderamento social.

Justificativa

O contexto vigente na modernidade exige profissionais qualificados e atualizados com as demandas do mercado de trabalho. A população tourense precisa de capacitação para se adequar as mudanças do mundo do trabalho, e com isso haver a redução do índice de desemprego, de violência, de formas precárias de vínculos profissionais e proporcionar às famílias maior estabilidade socioeconômica.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Reduzir o Índice de desemprego e contribuir com a inserção qualificada no mercado de trabalho.

Público Alvo

População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QT	VALOR RS
Capacitação nas diversas áreas de Empreendedorismo.	Município	SMASTCH	Pessoas capacitadas	Unid.	40	50.000,00
Qualificação aos artesãos.	Município	SMASTCH	Pessoas capacitadas	Unid.	10	50.000,00
Capacitação na área de hospitalidade.	Município	SMASTCH	Pessoas capacitadas	Unid.	40	100.000,00
Ensino de idiomas.	Município	SMASTCH	Pessoas capacitadas	Unid.	15	50.000,00
Capacitação em informatização.	Município	SMASTCH	Pessoas capacitadas	Unid.	15	50.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****CIDADANIA: ACESSO A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	10.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	140.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	150.000,00

Objetivo

Viabilizar o acesso à identificação pessoal e profissional do indivíduo, favorecendo sua inserção no mercado de trabalho.

Justificativa

A população tourense tem dificuldades de acesso à Capital Natal, em virtude da distância e das condições econômicas desfavoráveis de uma parte da população. Assim, faz-se necessário viabilizar o serviço de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira de Identidade (RG) no Município, haja vista o valor social desses documentos na trajetória social e profissional do sujeito. Outro fator determinante para a implantação deste serviço em Touros é a dificuldade atual apresentada para a aquisição dos referidos documentos em virtude da maior concentração do atendimento acontecer na capital, o que ocasiona o aumento de filas de espera, associado a uma demanda crescente, ficando a população em geral com dificuldade de acesso ao serviço.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Emitir documentação pessoal e profissional à população contribuindo para o exercício da cidadania.

Público Alvo

População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Emissão de Carteiras de Trabalho (CTPS).	Município	SMASTCH	Documento emitido.	% de execução	100	50.000,00
Emissão de Cédulas de Identidade.	Município	SMASTCH	Documento emitido.	% de execução	100	100.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****AQUISIÇÃO VEÍCULO COM BAÚ REFRIGERADO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	10.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	140.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-

Outros	-
TOTAL	150.000,00

Objetivo

Agilizar o Programa do Leite Potiguar, transportando o produto com eficiência para todos os distritos de Touros, conforme orientações de manutenção em temperatura adequada (1 a 7° C) a fim de garantir a qualidade e a segurança alimentar e nutricional.

Justificativa

Em virtude da grande quantidade de litros de leite (7.250 litros/semana) recebidos pelo Programa do Leite Potiguar, e da extensa área territorial de Touros, que envolve 27 distritos, além do Sede do Município, que é dividido em 03 pontos de entrega, faz-se necessário a aquisição de um veículo de médio porte e com baú refrigerado. Tal investimento é fundamental para que o leite seja transportado da Sede para os distritos, sendo mantido em temperatura apropriada, e oferecendo o produto com qualidade para as famílias beneficiadas, garantindo assim a vida útil do alimento.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Viabilizar a entrega do leite, em tempo e condições adequadas de segurança alimentar nos diversos distritos do Município.

Público Alvo

Famílias beneficiadas pelo Programa do Leite Potiguar.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Aquisição de veículo.	Município	SMASTCH	Veículo adquirido	Unidade	1	150.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FORMALIZADO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	5.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	115.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	120.000,00

Objetivo

Estimular a atuação formal dos microempreendedores do Município como alternativa à geração de emprego e renda.

Justificativa

Em virtude do alto índice de empresas informais e pelo fato do Município ter uma área territorial extensa, com 27 distritos, faz-se necessário o trabalho com o micro e pequeno empreendedor de forma sistemática e programada garantido ao indivíduo informações necessárias à formalização de seu negócio e aquisição de novos saberes viáveis ao crescimento e gerenciamento dos negócios. Além da Sala do Empreendedor equipada para realizar um trabalho de qualidade junto aos MPes.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Contribuir para o gerenciamento dos empreendimentos dentro do padrão de formalização dos negócios com um atendimento de qualidade.

Público Alvo

Pessoas que tem seus negócios e estão na informalidade.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Fortalecer as atividades da sala do empreendedor.	Município	SMASTCH	Programa fortalecido	% de execução	100	30.000,00
Realização de Oficinas de capacitação para as MPes estimulando a formalização e a qualificação.	Município	SMASTCH	Empreendedor capacitado	Unid.	40	50.000,00
Aquisição de Equipamentos e material permanente.	Município	SMASTCH	Equipamento adquirido	% execução	100	40.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****BOLSA FAMÍLIA ITINERANTE**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	5.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	25.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	30.000,00

Objetivo

Facilitar o acesso dos usuários ao Cadastro Único, através do deslocamento da Equipe às áreas levando atendimento a todas as demandas referentes a cadastro, atualização e averiguações.

Justificativa

Considerando as dimensões territoriais do Município de Touros que possui 27 distritos, faz-se necessário que ações possam ser levadas até as comunidades mais longínquas, cujo acesso se torna mais difícil. A proposta de trabalho consiste na realização de atendimentos in loco, precedidos de levantamento do público alvo e plena divulgação na comunidade, sendo priorizadas as atualizações e ações de desbloqueios, contribuindo para a regularização da condição do beneficiário junto ao Cadastro Único.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Otimizar o acesso da Política Nacional de Assistência Social elevando a taxa de atualização cadastral no município.

Público Alvo

Famílias ou segmentos beneficiários dos Programas sociais e / ou em situação de vulnerabilidade e risco social.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Implantar Equipe Itinerante do Cadastro Único.	Município	SMASTCH	Equipe implantada	% execução	100	20.000,00
Adquirir material eletroeletrônico para a realização dos trabalhos.	Município	SMASTCH	Material adquirido	% execução	100	10.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****BANDA FILARMÔNICA: ESQUINA DO BRASIL**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	10.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	140.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	150.000,00

Objetivo

Trabalhar a musicalidade numa perspectiva de resgate social e de novos horizontes e possibilidades a existência humana.

Justificativa

Em decorrência da ausência de Banda de Música Municipal e reconhecendo o poder transformador da musicalidade na vida do indivíduo, bem como na tentativa de criar alternativas de atividades para envolver crianças e jovens no serviço do CRAS, faz-se necessário a formação da Banda de Música com vistas ao desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de maneira criativa favorável ao despertar de potencialidades.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Formar Banda de Música nos CRAS com as pessoas que se interessarem pela musicalidade numa perspectiva de emancipação humana e social.

Público Alvo

Famílias atendidas nos CRAS.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Aquisição de instrumentos musicais conforme demanda do Oficineiro.	Município	SMASTCH	Instrumentos adquiridos	% de execução	100	100.000,00
Aulas teórico práticas.	Município	SMASTCH	Aula realizada	% de execução	100	50.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****FUTURO SEM DROGAS**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	1.800,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	58.200,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	60.000,00

Objetivo

Ações de sensibilização de crianças, adolescentes e jovens para a redução do uso abusivo de álcool e outras drogas no Município.

Justificativa

Devido ao alto índice de drogadição no Município, que tem ocasionado graves consequências para a população como um todo, tais como: crescimento da violência, tráfico de drogas, o que tem culminado na morte de muitos jovens; temos ainda a fragilidade emocional de suas famílias; além do rompimento de vínculos familiares. Soma-se a isso a carência de ações voltadas para o tema, tornando-se necessário que estas sejam continuadas e realizadas por profissionais capacitados.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Reduzir os danos do uso de drogadição no Município.

Público Alvo

Crianças, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Promover ações de enfrentamento, conscientização, sensibilização, da sociedade, comunidades, incluindo a comunidade escolar, das famílias e dos indivíduos que estejam em risco social frente à problemática que	Município	SMASTCH	Usuário assistido	% de execução	100	60.000,00

envolve o acesso e consumo das substâncias viciantes.

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****PROGRAMA MUNICIPAL COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	10.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	170.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	180.000,00

Objetivo

Desenvolver ações necessárias a proteção da criança e do adolescente em situação de trabalho infantil com acompanhamento de suas respectivas famílias.

Justificativa

Atualmente, o trabalho infantil se concentra em atividades de difícil fiscalização e apresenta-se principalmente em atividades informais, na agricultura familiar, na pesca artesanal, na feira livre, comércio ambulante, no aliciamento pelo tráfico, em formas de exploração sexual, no trabalho doméstico, e em atividades produtivas familiares. Sendo assim, em virtude dessa dificuldade de identificação dessa realidade violadora dos direitos da criança e do adolescente, torna-se necessário que ações de sensibilização sejam realizadas com a população, com o intuito de contribuir para o fortalecimento dos valores protetivos da criança na sociedade e na família.

Órgão Responsável

11.901 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Macro objetivo/Diretriz

Contribuir para a erradicação da prática do trabalho infantil no Município de Touros.

Público Alvo

Crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, exceto quando na condição de aprendiz, nas diversas manifestações de trabalho; e suas famílias.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Identificação e abordagem social de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias.	Município	SMASTCH	Identificação realizada	% de execução	100	50.000,00
Acompanhamento social das crianças, adolescentes e suas famílias.	Município	SMASTCH	Acompanhamento realizado	% de execução	100	40.000,00
Campanhas de sensibilização e mobilização inerente à temática.	Município	SMASTCH	Campanha realizada	% de execução	100	40.000,00
Contratação de oficineiro para o desenvolvimento de atividades/ações que favoreçam o aprendizado dos segmentos em tela.	Município	SMASTCH	Contratação realizada	Unid.	1	50.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA****QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	748.000,00
Recurso Estadual	224.400,00
Recurso Federal	6.507.600,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	7.480.000,00

Objetivo

Implementar uma política pública, comprometida com uma educação cidadã, que assegure a inclusão social, a permanência do educando no ambiente escolar, um ensino de qualidade, onde a aprendizagem ocorra de forma eficaz, garantindo assim, as condições necessárias para o exercício da cidadania.

Justificativa

A chegada do século XXI vem assinalada por características de um mundo globalizado e a emergência de uma nova sociedade, que se convencionou chamar de “sociedade da informação e do conhecimento”. Tal cenário trás inúmeras transformações em todos os setores da vida humana e na educação não seria diferente. Partindo desse princípio, necessitamos traçar uma nova forma organizacional e funcional para a educação, tendo como parâmetro o direito a uma Educação de qualidade para todos, conforme assegura a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Nº 9394/1996.

Órgão Responsável

12.100 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Macro objetivo/Diretriz

Promover uma Educação de qualidade, através de ações voltadas para o desenvolvimento intelectual, social, cultural e econômico de nossa clientela.

Público Alvo

Educandos da Rede Municipal de Ensino.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Capacitar os docentes para a melhoria do trabalho pedagógico, viabilizando aos discentes a aquisição das Competências Básicas e dos Conhecimentos da Educação Básica.	Município	SMECD	Servidor capacitado	% de execução	100	200.000,00
Adequar o Programa de Alimentação Escolar para atender o exigido	Município	SMECD	Programa adequado	% de execução	100	2.000.000,00

pelo MEC/FNDE.						
Aquisição de material pedagógico e desportivo.	Município	SMECD	Material adquirido	% de execução	100	300.000,00
Ampliação e Melhoria a Educação de Jovens e Adultos.	Município	SMECD	Programa ampliado e melhorado	% de execução	100	200.000,00
Implantar o Programa Biblioteca na Escola.	Município	SMECD	Programa implantado	% de execução	100	1.000.000,00
Aquisição de veículos para a melhoria da frota própria do Programa Transporte Escolar.	Município	SMECD	Veículo adquirido	Unidade	15	3.000.000,00
Aquisição de Fardamento Escolar.	Município	SMECD	Fardamento adquirido	Unidade	6.500	780.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA****EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS E UNIDADES DESPORTIVAS DA REDE MUNICIPAL**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	200.000,00
Recurso Estadual	45.000,00
Recurso Federal	3.305.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	3.550.000,00

Objetivo

Estabelecer uma política pública com padrão mínimo de qualidade, que assegure condições necessárias de infraestrutura física, das Escolas e unidades desportivas da SMECD.

Justificativa

As condições adequadas ao trabalho educacional implicam também na melhoria dos espaços físicos das unidades escolares, desportivas e da SMECD havendo a necessidade de ampliações, reformas, e construções dos espaços citados, considerando que o conjunto do meio ambiente do trabalho educacional influencia diretamente na qualidade do desenvolvimento cognitivo e na autoestima da comunidade.

Órgão Responsável

12.100 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Macro objetivo/Diretriz

Promover uma Educação de qualidade, através de ações voltadas para o desenvolvimento intelectual, cultural, social e econômico de nossa clientela.

Público Alvo

Corpo discente, docentes e demais profissionais da educação.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Aquisição e instalação de equipamentos de Segurança elétrica, eletrônica e monitoramento para as escolas e SMECD.	Município	SMECD	Equipamento adquirido e instalado	Projeto	01	250.000,00
Ampliação e reforma das Instituições educacionais e desportivas.	Município	SMECD	Instituição ampliada e reformada	Unidade	20	600.000,00
Adaptações para a acessibilidade em unidades escolares e desportivas.	Município	SMECD	Unidades adaptadas	Unidade	15	500.000,00
Construção de prédios escolares, espaços esportivos e culturais.	Município	SMECD	Prédio construído	Unidade	10	150.000,00
Construção da Escola Municipal (José penha de Souza)- São Jose	Município	SMECD	Escola construída	Unidade	01	200.000,00
Construção da Creche - Pro-infância	Município	SMECD	Creche construída	Unidade	01	1.850.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA****DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	40.000,00
Recurso Estadual	12.000,00
Recurso Federal	348.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	400.000,00

Objetivo

Promover a formação continuada dos profissionais da educação contribuindo para que a prática pedagógica ocorra de forma eficaz.

Justificativa

A busca por uma educação de qualidade requer uma reflexão sobre a prática docente, havendo a necessidade de cursos de formação continuada para todos os envolvidos no processo educativo.

Órgão Responsável

12.100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Macro objetivo/Diretriz

Promover uma Educação de qualidade, através de ações voltadas para o desenvolvimento intelectual, social, cultural e econômico de nossa clientela.

Público Alvo

Profissionais da educação da rede Municipal de ensino.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Capacitação de Gestores, Conselheiros de Escolas e SMECD.	Município	SMECD	Servidor capacitado	Unidade	200	200.000,00
Formação Continuada de Professores e demais profissionais da Educação.	Município	SMECD	Servidor capacitado	Unidade	550	200.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	53.000,00
Recurso Estadual	15.900,00
Recurso Federal	461.100,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	530.000,00

Objetivo

Instituir a prática do planejamento, avaliação institucional, com foco na melhoria do Processo Ensino Aprendizagem, contemplando as vertentes pedagógicas e da gestão do sistema educacional.

Justificativa

Para viabilizar a melhoria do nosso sistema educacional, se faz necessário elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação do processo educacional, para obtenção dos índices de aproveitamento compatíveis com as exigências demandadas pela sociedade.

Órgão Responsável

12.100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Macro objetivo/Diretriz

Promover uma Educação de qualidade, através de ações voltadas para o desenvolvimento intelectual, social, cultural e econômico de nossa clientela.

Público Alvo

Corpo discente, docentes e servidores da Rede Municipal de Ensino.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Acompanhamento e avaliação a execução do Projeto Político Pedagógico-PPP das Unidades de Ensino para garantir a sua aplicação no cotidiano escolar.	Município	SMECD	Projeto avaliado	% de execução	100	180.000,00
Sistematização do planejamento e avaliação-Escolar, como também da avaliação institucional.	Município	SMECD	Avaliação realizada	% de execução	100	150.000,00
Realização do Censo Escolar e da Chamada Escolar.	Município	SMECD	Censo realizado	% de execução	100	200.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E APOIO A CULTURA POPULAR TOURENSE

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	240.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	240.000,00

Objetivo

Estabelecer um programa que fomenta e desenvolva um Plano Municipal de Cultura e um Sistema Municipal de Cultura incluindo a identificação dos elementos culturais próprios e que trabalhe o resgate das mais diversas formas de arte que expressam os elementos da cultura popular do povo de Touros.

Justificativa

O Município de Touros é um berço da cultura popular potiguar e brasileira e estes elementos próprios e singulares da cultura tourense, merecem a tutela e os investimentos necessários para que os valores da identidade do nosso povo sejam preservados.

Órgão Responsável

12.100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Macro objetivo/Diretriz

Promover uma Educação de qualidade, através de ações voltadas para o desenvolvimento intelectual, social, cultural e econômico de nossa clientela.

Público Alvo

Artistas locais e população tourense.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR R\$
Estabelecer um calendário multicultural e realizar eventos de promoção da Cultura Popular local.	Município	SMECD	Eventos promovidos	% de execução	100	140.000,00
Promover oficinas de artes que expressem os elementos da Cultura Tourense.	Município	SMECD	Oficinas promovidas	% de execução	100	50.000,00
Elaboração do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura.	Município	SMECD	Plano e sistema elaborados	% de execução	100	50.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTIMULAÇÃO E RESGATE AS PRÁTICAS DESPORTIVAS

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	240.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	-
Recurso de Operação de Crédito	-

Outros	-
TOTAL	240.000,00

Objetivo

Desenvolver um Programa Municipal de Resgate às Práticas Desportivas e que recupere os espaços públicos destinados às atividades de esporte e lazer no Município de Touros

Justificativa

O Município de Touros é um celeiro de formação de atletas nas mais diversas modalidades dos esportes, tendo filhos nativos compondo seleção e competindo internacionalmente. Diante deste protagonismo, faz-se necessário garantir minimamente, condições de estímulo as atividades desportivas para o desenvolvimento saldável da sociedade e entre tantos progressos a profissionalização dos esportistas.

Órgão Responsável

12.100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Macro objetivo/Diretriz

Promover uma Educação de qualidade, através de ações voltadas para o desenvolvimento intelectual, social, cultural e econômico da sociedade, incluindo as atividades do esporte como ação de promoção ao desenvolvimento humano e a qualidade de vida saudável.

Público Alvo

Artistas locais e população tourense.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Criar e implantar o calendário municipal de eventos esportivos.	Município	SMECD	Calendário implantado	% de execução	100	40.000,00
Implantação de escolinhas de esportes.	Município	SMECD	Escolinhas de esportes implantadas	% de execução	100	100.000,00
Apoiar e realizar eventos desportivos	Município	SMECD	Eventos esportivos apoiados e realizados	% de execução	100	60.000,00
Recuperação e criação de equipamentos e espaços para a realização das diversas modalidades esportivas.	Município	SMECD	Equipamentos criados e recuperados	% de execução	100	1.200.000,00
Construção de áreas de lazer	Município	SMECD	Áreas de lazer construídas	% de execução	100	150.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA****IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	1.500.000,00
RECURSO ESTADUAL	100.000,00
RECURSO FEDERAL	5.814.366,22
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
TOTAL	7.414.366,22

OBJETIVO

Fortalecer a atenção à saúde em todos os níveis a partir da melhoria física, modernização e de um modelo tecnológico que atenda o complexo produtivo da saúde de forma uniforme, proporcionando acesso qualificado e resolutivo aos serviços, melhoria da capacidade de gestão e aproximando a demanda real disponibilizada pelo SUS no Município.

JUSTIFICATIVA

O sistema público de saúde melhorar o atendimento aos usuários do SUS que dele depende, em parte relaciona-se a falta de planejamento das formas de investimento para infraestrutura física e tecnológica da rede de serviços, apresentando um setor sucateado, com má distribuição de recursos que garantam uma atenção qualificada, bem como, concentração da oferta desses serviços, em Touros/RN, dificultando o acesso aos usuários que residem em regiões longínquas da sede municipal.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

13.901 – Secretaria Municipal de Saúde.

MACRO OBJETIVO

Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Profissionais da Saúde e a População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Acompanhamento, Gerenciamento e Operacionalização da Gestão da Informação do SUS.	Município	SMS	Sistema operacionalizado	Unid.	01	50.000,00
Construção de Unidades Básicas de Saúde.	Município	SMS	Unidade construída	Unid.	06	2.469.000,00
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.	Município	SMS	Unidade ampliada	Unid.	04	200.000,00
Reforma e Reparos de Unidades Básicas de Saúde.	Município	SMS	Unidade reformada	Unidade	22	1.200.000,00
Construção de Polos de Academias da Saúde.	Município	SMS	Unidade construída	Unid.	08	640.000,00
Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) nas unidades básicas de saúde.	Município	SMS	Sistema implantado	Unid.	01	150.000,00
Ampliação e Reforma do Centro de Especialidade.	Município	SMS	Unidade ampliada/reformada	Unid.	01	200.000,00
Ampliação e Reforma do Hospital Municipal.	Município	SMS	Unidade ampliada/reformada	Unid.	100	600.000,00
Construção de uma sede para Vigilância em Saúde.	Município	SMS	Unidade construída	Unid.	01	300.000,00
Construção da UBS - Santa Luzia	Município	SMS	UBS construída	Unid.	01	429.840,97
Construção da UBS - Esquina do Brasil	Município	SMS	UBS construída	Unid.	01	346.444,57
Construção da UBS - Baixa do Quinquim	Município	SMS	UBS construída	Unid.	01	439.778,31
Construção da UBS - Ponta do Calcanhar	Município	SMS	UBS construída	Unid.	01	389.302,37

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA****FORTELECIMENTO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	500.000,00
RECURSO ESTADUAL	116.000,00
RECURSO FEDERAL	5.000.000,00
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
OUTROS	-
TOTAL	5.616.000,00

OBJETIVO

Fortalecer a Atenção Básica de Saúde, melhorando e ampliando as políticas públicas, ações, qualificação dos serviços e recursos humanos em saúde, visando a efetividade do SUS e garantindo a população o acesso e um atendimento de qualidade.

JUSTIFICATIVA

A Atenção Básica é o nível de atenção do sistema com maior poder de responder as necessidades de saúde da população, com base nos problemas e realidade de cada território sob a sua responsabilidade. É a principal porta de entrada do sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Estima-se que 80% dos problemas de saúde possam ser resolvidos neste nível de assistência. Daí a necessidade precípua do seu fortalecimento e da sua qualificação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos das equipes de saúde da estratégia de saúde da família.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

13.901 – Secretaria Municipal de Saúde.

MACRO OBJETIVO

Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Profissionais da Saúde e a População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR
Aquisição de equipamentos para as equipes da Estratégia de Saúde Bucal – ESB/ESF.	Município	SMS	Equipamento adquirido	Unid.	16	250.000,00
Ampliação das equipes de Saúde Bucal – ESB.	Município	SMS	Programa ampliado	Unid.	02	100.000,00
Ampliação do número de Agentes Comunitários de Saúde.	Município	SMS	Programa ampliado	% de execução	100	50.000,00
Ampliação das Equipes de Saúde da Família.	Município	SMS	Programa ampliado	% de execução	100	100.000,00
Ampliação e Modernização do quadro de recursos humanos do NASF.	Município	SMS	Programa ampliado	Unid.	01	60.000,00
Aquisição de Veículo para equipe do NASF.	Município	SMS	Veículo aquisição	Unid.	02	160.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente para o NASF.	Município	SMS	Equipamentos/material permanente adquiridos	Unid.	01	150.000,00
Aperfeiçoamento das equipes da Estratégia de Saúde Bucal.	Município	SMS	Programa aperfeiçoado	Unid.	01	12.000,00
Aperfeiçoamento das equipes da Estratégia de Saúde da Família – PSF.	Município	SMS	Programa aperfeiçoado	Unid.	01	12.000,00
Aperfeiçoamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.	Município	SMS	Programa aperfeiçoado	Unid.	01	12.000,00
Aquisição de Veículos utilitários.	Município	SMS	Veículo adquirido	Unid.	06	300.000,00
Melhoramento e recuperação de frota veicular própria da atenção básica.	Município	SMS	Frota melhorada e recuperada	Unid.	100	50.000,00
Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica – aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	Município	SMS	Equipamentos/material permanente aquisição	Unid.	22	3.000.000,00
Estruturação do Programa Saúde na Escola – PSE, com Grupo de Trabalho Intersetorial efetivado.	Município	SMS	Programa reestruturado	Unid.	01	150.000,00
Ampliação e Implementação das ações do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.	Município	SMS	Programa ampliado/implementado	% de execução	100	200.000,00
Fortalecimento das Ações da Atenção Básica.	Município	SMS	Programa fortalecido	% de execução	100	180.000,00
Regulamentar a Gratificação Por desempenho dos Profissionais de Saúde da Atenção Básica com Adesão ao PMAQ.	Município	SMS	Gratificação regulamentada	% de execução	100	100.000,00
Implantação e Implementação das Práticas Integrativas Complementares – PICS.	Município	SMS	Programa implantado	Unidade	01	150.000,00
Prevenção e promoção à saúde através de ações educativas.	Município	SMS	Programa implantado	Unidade	01	200.000,00
Fortalecimento dos Programas de Atenção Integral a Saúde.	Município	SMS	Programa fortalecido	Unidade	01	200.000,00
Melhoria e Modernização do Programa Rede Cegonha.	Município	SMS	Melhoria/modernização programa	Unidade	01	100.000,00
Adequação da Sinalização das UBS conforme Padronização Ministerial.	Município	SMS	Sinalização implantada	% de execução	100	80.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA****IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	2.000.000,00
RECURSO ESTADUAL	318.163,37
RECURSO FEDERAL	7.000.000,00
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
TOTAL	9.318.163,37

OBJETIVO

Garantir o acesso às ações de média e alta complexidade aos municípios de Touros, bem como da população pactuada, através da rede própria e contratada do Município, de forma regulada e resolutiva.

JUSTIFICATIVA

A perspectiva da integralidade das ações de saúde aponta para a necessidade da construção de uma rede de serviços próprios e contratados sob a gestão municipal que permitam a população local o acesso a serviços de saúde resolutivos e humanizados, visando à reabilitação da saúde.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

13.901 – Secretaria Municipal de Saúde.

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR
Estruturação da Rede de Atenção Especializada – Reforma e Adequação do Hospital Municipal.	Município	SMS	Hospital reformado	Unid.	01	500.000,00
Estruturação da Rede de Atenção Especializada – Ampliação do Hospital Municipal.	Município	SMS	Hospital ampliado	Unid.	01	500.000,00
Ampliação do Centro de Especialidades.	Município	SMS	Unidade ampliada	Unid	01	500.000,00
Reforma do Centro de Especialidades.	Município	SMS	Unidade reformada	Unid	01	500.000,00
Implantação de Sistema Gerador Energia Renovável nos serviços de saúde de Média Complexidade.	Município	SMS	Sistema implantado	% de execução	100	100.000,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal.	Município	SMS	Equipamento/material adquirido	Unid	% execução	1.588.163,37
Aquisição de equipamentos e matérias permanentes para o Centro de Especialidades.	Município	SMS	Equipamento/material adquirido	Unid	% Execução	1.000.000,00
Reforma do Auditório do Hospital Municipal.	Município	SMS	Auditório reformado	Unid	01	200.000,00
Aquisição de equipamentos e Material Permanente para o Auditório do Hospital de Touros/RN.	Município	SMS	Auditório reformado	Unid	01	200.000,00
Aquisição e Modernização de equipamentos e material permanente para Laboratório de Análise Clínica Municipal.	Município	SMS	Laboratório melhorado	Unid.	01	280.000,00
Aquisição de Ambulâncias.	Município	SMS	Veículo adquirido	Unid	03	450.000,00
Aquisição de veículo.	Município	SMS	Veículo adquirido	Unid	02	200.000,00
Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar.	Município	SMS	Programa implantada	Unid	01	150.000,00
Implantação do Programa do LRPD.	Município	SMS	Programa implantado	Unid	01	20.000,00
Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.	Município	SMS	Centro implantado	Unid.	01	400.000,00
Construção da Sede do Serviço Atendimento Móvel de Urgência.	Município	SMS	Sede construída	Unid.	01	250.000,00
Construção do prédio próprio para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial.	Município	SMS	Prédio construído	Unid	01	500.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente destinado a estruturação do serviço do CAPS.	Município		Equipamento adquirido	% de execução	100	250.000,00
Ampliação dos serviços especializados, através da rede própria, contratada e/ou consorcio intermunicipal.	Município	SMS	Serviço ampliado	% de execução	01	500.000,00
Melhoria dos equipamentos dos Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC.	Município	SMS	Serviços especializados melhoria	Unid	01	200.000,00
Melhoria da Estrutura física da Rede de Atenção Especializada.	Município	SMS	Estrutura melhorada	Unid	01	100.000,00
Implantação do Serviço de Fisioterapia.	Município	SMS	Serviço implantado	Unid	01	100.000,00
Modernização do Serviço de Fisioterapia.	Município	SMS	Serviço modernizado	Unid	01	150.000,00
Aquisição de veículo para atender ao transporte de Paciente de TFD.	Município	SMS	Veículo adquirido	Unid	01	450.000,00
Aquisição de veículo adaptado para acessibilidade de pacientes portadores de Necessidade Especial.	Município	SMS	Veículo adquirido	Unid	01	100.000,00
Sinalização dos Serviços de Saúde da Atenção Especializada.	Município	SMS	Unidades Sinalizadas	Unid	03	50.000,00
Qualificação do Serviço de Atenção Especializada.	Município	SMS	Atenção qualificada	% de execução	100	80.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA

PROMOÇÃO DE EVENTOS E GESTÃO DE PESSOAS

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	120.000,00
RECURSO ESTADUAL	4.000,00
RECURSO FEDERAL	226.000,00
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
TOTAL	350.000,00

OBJETIVO

Implementar ações no âmbito de gestão de pessoas, visando o fortalecimento do servidor, por meio da democratização das relações de trabalho e da ampliação dos programas de educação permanente pautados na gestão dos serviços, na humanização, na qualidade do atendimento e na promoção e participação em eventos em saúde.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de estabelecer uma política para superar os problemas relacionados às questões do trabalho e da formação e qualificação dos trabalhadores em saúde.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

13.901 – Secretaria Municipal de Saúde.

MACRO OBJETIVO

01 – Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Profissionais de Saúde.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR
Implantação das ações de Saúde do Trabalhador.	Município	SMS	Política implantada	Unid.	01	50.000,00
Elaboração de Projetos, Audiência Pública, Plano Municipal de Saúde, Relatórios, Programações Anuais de Saúde.	Município	SMS	Estudo, pesquisa, projeto plano, relatório, programação elaborados	Unid.	01	30.000,00
Implantação da educação Permanente em Saúde.	Município	SMS	Política implantada	Unid.	01	40.000,00
Participação dos profissionais de saúde e gestores em eventos específicos da área de atuação.	Município	SMS	Servidor capacitado	% de execução	100	50.000,00
Promoção da qualificação e a formação dos Profissionais na Área de Saúde.	Município	SMS	Profissional qualificado	% de execução	100	100.000,00
Realização das Conferências Municipais de Saúde.	Município	SMS	Evento realizado	Unid.	01	30.000,00
Implantação do Plano de cargo, carreira e salário	Município	SMS	Plano implantado	% de execução	100	50.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
MELHORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	100.000,00
RECURSO ESTADUAL	10.000,00
RECURSO FEDERAL	290.000,00
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
TOTAL	400.000,00

OBJETIVO

Fortalecimento, modernização e qualificação do processo de gestão e controle social.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o fortalecimento das estruturas gerenciais do Município com vistas não só ao planejamento e programação, mas também da supervisão das equipes. Instrumentos de gestão com o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação devem ser institucionalizadas no cotidiano como orientador das práticas de saúde. É fundamental para a consolidação do SUS que o cidadão tenha um espaço de atendimento amplo, com ambiência iluminada, confortável, e garantia de uma assistência de qualidade, devidamente acompanhado pelo controle social.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

13.901 – Secretaria Municipal de Saúde.

MACRO OBJETIVO

Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Profissionais da Saúde e a População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR
Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Saúde.	Município	SMS	Veículo Adquirido	Unid.	02	90.000,00
Capacitação e Qualificação dos profissionais de Saúde e membros do Conselho Municipal de Saúde.	Município	SMS	Conselheiros Servidores capacitados e Qualificados	% de Execução	100	30.000,00
Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde.	Município	SMS	Conselho Fortalecido	Unid.	01	30.000,00
Informatização da Secretaria Municipal de Saúde.	Município	SMS	Órgão Informatizado	% de Execução	100	50.000,00
Modernização da Secretaria Municipal de Saúde.	Município	SMS	Órgão Modernizado	% de Execução	100	50.000,00
Reaparelhamento/Aquisição de Material Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.	Município	SMS	Órgão reaparelhado	Unidade	01	150.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA
ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	50.000,00
RECURSO ESTADUAL	10.000,00
RECURSO FEDERAL	490.000,00
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
TOTAL	550.000,00

OBJETIVO

Estruturar, implementar e qualificar as ações de vigilância à saúde, afim de desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. As ações da vigilância, contempla os controles das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária e correlatas.

JUSTIFICATIVA

A Vigilância em Saúde é entendida como uma forma de pensar e agir e tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população e a organização e execução de práticas de saúde adequadas ao enfrentamento dos problemas existentes. É composta pelas ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

13.901 – Secretaria Municipal de Saúde.

MACRO OBJETIVO

Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR
Aquisição de veículo para Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Endemias).	Município	SMS	Veículo adquirido	Unid.	02	250.000,00
Aquisição de motocicleta para a Vigilância em Saúde.	Município	SMS	Motocicleta adquirida	Unid.	02	20.000,00
Aquisição de equipamentos e Material Permanente para Vigilância em Saúde.	Município	SMS	Equipamentos/material Permanente adquirido	Unid.	01	200.000,00
Realização de Campanhas e ações de promoção e prevenção de agravos relacionados à saúde.	Município	SMS	Campanha e ação realizada	% de execução	100	80.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTO POR PROGRAMA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
RECURSO MUNICIPAL	280.000,00
RECURSO ESTADUAL	20.000,00
RECURSO FEDERAL	2.000.000,00
RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
TOTAL	2.300.000,00

OBJETIVO

Implementar e qualificar a política e gestão da assistência farmacêutica municipal com ênfase no uso racional do medicamento e melhoria do acesso pelo usuário.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de melhorar o modelo da Assistência Farmacêutica, primando pelo uso racional dos fármacos, qualificação da assistência e gestão farmacêutica qualificando o padrão de atendimento aos usuários, redução nos gastos e ampliação do acesso.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

13.901 – Secretaria Municipal de Saúde.

MACRO OBJETIVO

Melhorar a Qualidade de Vida através do Combate a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania.

PÚBLICO ALVO

Profissionais da Saúde e a População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR
Aquisição dos equipamentos e material permanente da assistência farmacêutica.	Município	SMS	Equipamentos/material equipamentos adquirido	Unid.	01	200.000,00
Modernização dos equipamentos e material permanente da assistência farmacêutica.	Município	SMS	Programa modernizado	Unid.	01	80.000,00
Padronização de Medicamentos e Insumos – REMUME.	Município	SMS	Padronização realizada	Unid.	01	10.000,00
Qualificação da Gestão da Assistência Farmacêutica.	Município	SMS	Gestão qualificada	Unid.	01	10.000,00
Garantia da Aquisição de medicamentos e insumos.	Município	SMS	Medicamentos adquiridos	% de execução.	100	2.000.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TURISMO

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	332.500,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	17.500,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	350.000,00

Objetivo

Recuperar a estrutura do edifício e destinar todo o seu espaço para o interesse exclusivo do turismo.

Justificativa

O Centro de Turismo é um equipamento estratégico para o desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, recuperar a sua estrutura é imprescindível para guarnecer as atividades já existentes e melhor atender as demandas do turismo, além de, conservar acervo histórico e cultural de valor imensurável que se encontra em seu interior e que vem se degradando juntamente com o edifício.

Órgão Responsável

14.100 – Secretaria Municipal de Turismo.

Macro objetivo/Diretriz

Melhorar as condições de atendimento ao turista e as atividades comunitárias de interesse do turismo. Destinar o espaço aos serviços de interesse turístico, devolvendo a sua finalidade original.

Público Alvo

Servidores públicos, população em geral e usuários dos serviços de turismo, trabalhadores da cadeia de serviços e produtos do turismo.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Realizar avaliação da estrutura e elaborar projeto de engenharia para recuperar os danos do edifício incluindo a construção do anexo na parte superior do Museu Histórico.	Município	SMTur	Projeto de engenharia concluído	Und	01	10.000,00
Executar reforma e ampliação em conformidade com a avaliação realizada e projeto sugerido pela engenharia.	Município	SMTur	Reforma executada	Und	01	300.000,00
Instalação do mobiliário adequado.	Município	SMTur	Mobiliário instalado	% de execução	100	20.000,00
Sinalizar o prédio seguindo os padrões internacionais de sinalização visual e iconográfica.	Município	SMTur	Prédios sinalizados e identificados	% de execução	100	20.000,00

PPA 2018 - 2021
DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
MODERNIZAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO.

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	494.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	26.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	520.000,00

Objetivo

Modernizar o Museu de Touros o oferecendo características próprias de um Museu.

Justificativa

Assegurar que o Museu e seu acervo possua condições de atender a finalidade de museu, preservando a qualidade das informações e das peças, as expondo e conservando de forma adequada.

Órgão Responsável

14.100 – Secretaria Municipal de Turismo.

Macro objetivo/Diretriz

Substituir integralmente a estrutura de museu existente por uma nova indumentária, adequada e condizente com a versão do atual conceito de Museu e que esteja à altura do patrimônio nele exposto.

Público Alvo

Servidores públicos do turismo, população em geral e visitantes.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Tombamento das peças do Museu em ficha catalográfica.	Município	SMTur	Tombamento conforme ABNT	% de execução	100	30.000,00
Aquisição e exposição de novos elementos, incluindo os do patrimônio imaterial, a exemplo, músicas, poesias, lendas e afins.	Município	SMTur	Aquisição e exposição de peças museológicas	% de execução	100	200.000,00
Aquisição de mobília adequada para a exposição das peças físicas.	Município	SMTur	aquisição de mobília	% de execução	100	100.000,00
Aquisição de equipamentos de audiovisual para apresentar o patrimônio imaterial.	Município	SMTur	Compra de aparelhos eletroeletrônicos de audiovisual	% de execução	100	100.000,00
Promover o Museu perante a comunidade local para estimular a curiosidade e a divulgação, aumentando a visitação do povo tourense e ampliando o acesso da população local a própria cultura.	Município	SMTur	Promoção divulgação	% de execução	100	50.000,00
Incluir o Museu nos roteiros do turismo.	Município	SMTur	Criação de roteiros	% de execução	100	40.000,00

PPA 2018 - 2021
DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	212.800,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	11.200,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	224.000,00

Objetivo

Elaborar, confeccionar e instalar sinalização turística no perímetro urbano do Município.

Justificativa

Garantir que o visitante seja estimulado a conhecer os atrativos turísticos do Município a partir de sinalização apelativa visual proporcionando maior acesso e permanência nos equipamentos e acervos turísticos.

Órgão Responsável

14.100 – Secretaria Municipal de Turismo.

Macro objetivo/Diretriz

Manter o visitante informado dos atrativos existentes potencializando a visitação e o conhecimento, elevando a qualidade da visita.

Público Alvo

Trabalhadores do turismo, população em geral e turistas.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Levantamento e identificação dos atrativos a ser sinalizados.	Município	SMTur	Inventário realizado	% de execução	100	4.000,00
Confeção das placas com linguagem alfabética e iconográfica dos atrativos.	Município	SMTur	Produção da sinalização	% de execução	100	200.000,00
Fixação das placas em pontos estratégicos e nos terminais.	Município	SMTur	Fixação da sinalização	% de execução	100	20.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
REALIZAÇÃO DO INVENTARIO DO TURISMO LOCAL**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	31.350,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	1.650,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	33.000,00

Objetivo

Firmar/manter parceria com instituição de ensino superior e assegurar condições para o levantamento das informações que consistam em inventário do patrimônio material e imaterial do Município com fins turísticos.

Justificativa

Garantir condições de conhecimento sobre o material humano, equipamentos turísticos naturais e artificiais e elementos culturais que o visitante seja estimulado a conhecer os atrativos turísticos do Município a partir de sinalização apelativa visual proporcionando maior acesso e permanência nos equipamentos e acervos turísticos.

Órgão Responsável

14.100 – Secretaria Municipal de Turismo.

Macro objetivo/Diretriz

Garantir ao Município condições de autoconhecimento para o planejamento de ações estratégicas no fomento e estímulo ao desenvolvimento do turismo local.

Público Alvo

Trabalhadores do turismo, população em geral e turistas.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Levantamento e identificação do patrimônio material e imaterial do município.	Município	SMTur	Inventário	% de execução	100	30.000,00
Publicação do conteúdo por meio de imprensa oficial.	Município	SMTur	Publicidade Oficial	Unid.	02	3.000,00

PPA 2018 - 2021**Demonstrativo Previstos por Programa****0001 – PROMOVER MUDIATICAMENTE O MUNICÍPIO DE TOUROS COMO DESTINO TURÍSTICO NACIONAL E INTERNACIONAL**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	142.500,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	107.500,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	250.000,00

Objetivo

Apresentar o Município de Touros e as suas belezas e atrativos como o destino turístico para brasileiros e estrangeiros dispostos a disfrutar das melhores férias possíveis.

Justificativa

Assegurar que os potenciais turistas, brasileiros e estrangeiros, tomem conhecimento que existe um destino dotado de belezas naturais, cultura, história e muita infraestrutura para ser desfrutado como destino certo.

Órgão Responsável

14.100 – Secretaria Municipal de Turismo.

Macro objetivo/Diretriz

Garantir ao Município condições de sustentabilidade econômica e financeira para o seu mais completo desenvolvimento a partir da cadeia de produtos e serviços do turismo e projetar o turismo estrategicamente, como fonte geradora de riquezas.

Público Alvo

Trabalhadores do turismo, população em geral e turistas.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Campanha de promoção de Touros como destino por apresentação em feiras, fóruns, simpósios, festivais e eventos afins.	Município	SMTur	Campanha realizada	% de execução	100	150.000,00
Promover a participação do Município de touros em apresentações midiáticas, programas televisivos, radiodifundidos, apresentações em revistas, sites de turismo entre outras formas de publicidade.	Município	SMTur	Promoção realizada	% de execução	100	100.000,00

PPA 2018 - 2021

**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
REALIZAR FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS.**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	332.500,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	17.500,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	350.000,00

Objetivo

Resgatar a identidade gastronômica do Município de Touros valorizado a produção agrícola, pesqueira, o artesanato local e as artes e culturas do povo, promovendo a integração dos valores multiculturais e a interiorização do turismo.

Justificativa

Criar condições através de um evento que compartilhe experiências, valorize o potencial do Município nas suas diversas cadeias de produção, para multiplicar a força do turismo, atrair visitantes para conhecer nossos potenciais ao tempo em que resgatamos valores e sabores esquecidos nos segredos familiares das receitas com a identidade dos elementos da cultura do povo tourense.

Órgão Responsável

14.100 – Secretaria Municipal de Turismo.

Macro objetivo/Diretriz

Garantir ao Município condições de sustentabilidade econômica e financeira para o seu mais completo desenvolvimento a partir da cadeia de produtos e serviços do turismo e projetar o turismo gastronômico como elemento estratégico.

Público Alvo

Trabalhadores do turismo, população em geral e turistas, agricultores, pescadores artistas e artesãos.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Realizar oficinas gastronômicas com chefs renomados, utilizando os produtos da pesca, agricultura, da pecuária entre tantos potenciais.	Município	SMTur	Oficinas realizadas	% de execução	100	100.000,00
Integrar os artistas locais com as demais atividades do ramo gastronômico e turístico, agregando valor a interação das atividades e estimulando a geração de renda.	Município	SMTur	Integração realizada	% de execução	100	100.000,00
Firmar parcerias com hotéis, resorts, posadas e restaurantes a fim de prepara-los para atender a demanda do fluxo turístico gerada a partir do festival.	Município	SMTur	Parcerias firmadas	% de execução	100	150.000,00

PPA 2018 - 2021
**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
REALIZAR UM CALENDÁRIO CONTINUO DE EVENTOS TURISMOS**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	304.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	16.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	320.000,00

Objetivo

Reunir os elementos naturais, culturais, artísticos, desportivos, ecológicos, econômicos, literários, sociais, religiosos, históricos, entre outros, objetivando o fomento de eventos rotineiros que estimulem a integração do povo e a produção de riquezas integrados a atividade turística.

Justificativa

Criar condições através de eventos para se compartilhar as mais diversas experiências, valorizando o potencial do Município nas suas diversas cadeias de produção, para multiplicar a força do turismo, atrair visitantes para conhecer nossos potenciais ao tempo em que resgatamos valores e tradições esquecidas nos elementos da cultura do povo tourense.

Órgão Responsável

14.100 – Secretaria Municipal de Turismo

Macro objetivo/Diretriz

Garantir ao Município condições de sustentabilidade econômica e financeira para o seu mais completo desenvolvimento a partir de eventos que dinamize a integração dos diversos produtos e serviços e projetar o turismo como elemento estratégico para o desenvolvimento econômico local.

Público Alvo

Trabalhadores do turismo, população em geral e turistas, agricultores, pescadores, comerciantes, artistas e artesãos.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Promover consultoria em desenvolvimento de atividades econômicas voltadas para a cadeia de produção demandada pelo turismo.	Município	SMTur	Consultoria promovida	% de execução	100	80.000,00
Realizar oficinas de capacitação de atendimento ao público e estimulação à qualidade no atendimento ao público.	Município	SMTur	Oficinas realizadas	% de execução	100	80.000,00
Promover eventos de capacitação e incentivo a otimização da qualidade dos produtos da cadeia de atividades econômicas demandadas pelo turismo.	Município	SMTur	Eventos promovidos	% de execução	100	80.000,00
Promover eventos que estimule a comercialização dos produtos e serviços do turismo.	Município	SMTur	Eventos promovidos	% de execução	100	80.000,00

PPA 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA**REVITALIZAR O TURISMO RURAL SUSTENTÁVEL NA LAGOA DO BOQUEIRÃO E COMUNIDADES RURAIS DE TOUROS**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	238.000,00
Recurso Estadual	
Recurso Federal	102.000,00
Recurso de Operação de Crédito	
Outros	
TOTAL	340.000,00

Objetivo

Resgatar o turismo nas águas da lagoa do boqueirão, estimulando a participação da sociedade local nas atividades econômicas da cadeia do turismo, a partir do desenvolvimento de programas e atividades que gere riqueza e sustentabilidade, tais como prática de esportes náuticos.

Justificativa

A Lagoa do Boqueirão é um manancial importantíssimo e tem especial potencial para as estratégias de desenvolvimento do turismo em especial o turismo ecológico.

Órgão Responsável

SMTur – Secretaria Municipal de Turismo

Macro objetivo/Diretriz

Garantir ao Município condições de sustentabilidade econômica e financeira para o seu mais completo desenvolvimento a partir de eventos que dinamize a integração dos diversos produtos e serviços e projetar o turismo como elemento estratégico para o desenvolvimento econômico local.

Público Alvo

Trabalhadores do turismo, população em geral e turistas, agricultores, pescadores, comerciantes, artistas e artesãos.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	Valor R\$
Promover as potencialidades da lagoa para a comunidade local	Município	SMTur	Lagoa promovida	% de execução	100	60.000,00
Realizar oficinas capacitadoras para que a população desenvolva habilidades e potencialidades vocacionadas a atender as demandas do turismo local	Município	SMTur	Oficinas realizadas	% de execução	100	80.000,00
Integrar os habitantes com as diversas práticas desportivas com os capacitando para empreender na área	Município	SMTur	Atividades realizadas	% de execução	100	100.000,00
Firmar parcerias com hotéis, resorts, posadas e restaurantes e receptivos para promover a lagoa como destino turístico indispensável aos visitantes.	Município	SMTur	Parcerias firmadas	% de execução	100	40.000,00
Efetivação do consórcio público na área do turismo	Município	SMTur	Consórcio efetivado	% de execução	100	60.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA
EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO**

FONTE DE FINANCIAMENTO	2018-2021
Recurso Municipal	800.000,00
Recurso Federal	-
Recurso Estadual	-
Recurso de Operação de crédito	-
Outros	-
TOTAL	800.000,00

Objetivo

Promover o reordenamento das atividades de planejamento e tributos, contribuindo para a otimização da gestão pública municipal.

Justificativa

Modernizar e estruturar a secretaria de Tributação é imprescindível para sua dinâmica de logística e arrecadação.

Órgão responsável

15.100 – Secretaria Municipal de Tributação.

Macro objetivo

Fortalecer, otimizar e melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos, garantindo uma gestão eficiente, transparente e democrática.

Público Alvo**População**

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR
Regularização fiscal do setor empresarial.	Município	SET	Setor regularizado fiscalmente	% de execução	100	50.000,00
Reordenamento do comércio de rua.	Município	SET	Comércio reordenado	% de execução	100	100.000,00
Aquisição de imóvel para a implantação da Secretaria de Finanças.	Município	SET	Imóvel adquirido	% de execução	100	300.000,00

Aquisição de veículo.	Município	SET	Veículo adquirido	% de execução	100	50.000,00
Legalização da documentação fundiária dos municípios.	Município	SET	Documentação fundiária legalizada	% de execução	100	100.000,00
Formação e Profissionalização de servidores da SETP.	Município	SET	Técnico formado e profissionalizado	% de execução	100	50.000,00
Aquisição de material permanente.	Município	SET	Material permanente	% de execução	100	100.000,00
Modernização da Gestão Municipal PMAT.	Município	SET	Gestão modernizada	% de execução	100	50.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	2.412.600,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	5.629.400,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	8.042.000,00

Objetivo

Concluir e implantar as obras do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Justificativa

O Plano Municipal de Saneamento Básico é uma necessidade do Município com objetivo em oferecer condições de urbanismo sanitário adequado para o melhoramento da qualidade de vida e saúde da população.

Órgão Responsável

16.100 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Macro objetivo/Diretriz

Ampliar o acesso da população tourense ao saneamento ambiental adequado proporcionando a ampla distribuição de água potável a população e assegurando o tratamento a destinação adequada dos resíduos sólidos, das águas servidas, a coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos, controle de pragas entre outros serviços.

Público Alvo

População em geral.

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.	Município	SEMOSUR	Plano elaborado	% de execução	100	50.000,00
Implantação de ciclovias e ciclo faixas.	Município	SEMOSUR	Ciclovias e ciclo faixas implantadas	% de execução	100	250.000,00
Implantação de calçadas para prática de esportes e mobilidade urbana.	Município	SEMOSUR	Calçadas implantadas	% de execução	100	150.000,00
Implantação de sinalização de trânsito vertical e horizontal.	Município	SEMOSUR	Sinalização implantada	% de execução	100	60.000,00
Construção de áreas de esporte e lazer (quadras, campo, praças e outros).	Município	SEMOSUR	Área construída	% de execução	100	220.000,00
Pavimentação de diversas ruas no Município.	Município	SEMOSUR	Ruas pavimentadas	% de execução	100	4.000.000,00
Realização de obras de arte especiais (pontes, passarelas, pórtico, etc).	Município	SEMOSUR	Obras Especiais realizadas	% de execução	100	200.000,00
Realizar obras de revitalização da feira livre da cidade de Touros.	Município	SEMOSUR	Feira livre revitalizada	% de execução	100	100.000,00
Realizar obras do mercado de Touros.	Município	SEMOSUR	Obra realizada	% de execução	100	250.000,00
Elaboração e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD do Rio Maceió, da faixa litorânea degradada, Lagoa do Boqueirão e Caverna Buraco do Padre.	Município	SEMOSUR	Plano elaborado e executado/áreas recuperadas	% de execução	100	250.000,00
Implantação de arborização urbana.	Município	SEMOSUR	Área urbana arborizada	% de execução	100	100.000,00
Reforma/ampliação/revitalização das edificações institucionais do Município.	Município	SEMOSUR	Edificações reformadas, ampliadas e revitalizadas	% de execução	100	250.000,00
Construção e revitalização de estradas vicinais.	Município	SEMOSUR	Estradas construídas e revitalizadas	% de execução	100	1.000.000,00
Adquirir veículos de passeio para serviços de fiscalização de obras no Município.	Município	SEMOSUR	Veículos adquiridos	Und	2	80.000,00
Aquisição e/ou desenvolvimento de softwares para fiscalização de obras (alvará e habite-se).	Município	SEMOSUR	Softwares adquiridos e/ou desenvolvidos	Und	2	8.000,00
Aquisição de computadores para secretaria de obras.	Município	SEMOSUR	Computadores adquiridos	Und	5	15.000,00
Aquisição de GPS de mão para secretaria de obras.	Município	SEMOSUR	GPS adquiridos	Und	2	4.000,00
Aquisição de Estação Total para secretaria de obras.	Município	SEMOSUR	Estação total adquirida	Und	1	15.000,00
Construção Quadra poliesportiva - Boa Cica	Município	SEMOSUR	Quadra construída	Und	1	570.000,00
Construção de Quadra poliesportiva - Vila Assis	Município	SEMOSUR	Quadra construída	Und	1	120.000,00
Pavimentações - Boa Cica e Santa Luzia	Município	SEMOSUR	Ruas pavimentadas	% de execução	100	350.000,00

PPA 2018 - 2021**DEMONSTRATIVO PREVISTOS POR PROGRAMA****PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO**

Fonte de Financiamento	2018-2021
Recurso Municipal	510.000,00
Recurso Estadual	-
Recurso Federal	1.000.000,00
Recurso de Operação de Crédito	-
Outros	-
TOTAL	1.510.000,00

Objetivo

Concluir e implantar as obras do Plano Municipal de Saneamento Básico

Justificativa

O Plano Municipal de Saneamento Básico é uma necessidade do Município com objetivo em oferecer condições de urbanismo sanitário adequado para o melhoramento da qualidade de vida e saúde da população.

Órgão Responsável

16.100 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Macro objetivo/Diretriz

Ampliar o acesso da população tourense ao saneamento ambiental adequado proporcionando a ampla distribuição de água potável a população e assegurando o tratamento a destinação adequada dos resíduos sólidos, das águas servidas, a coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos, controle de pragas entre outros serviços.

Público Alvo

População em geral

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES						
AÇÕES	ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ÓRGÃO	PRODUTO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR RS
Implantar o comitê de elaboração e implantação do PMSB.	Município	SEMOSUR	Comitê implantado	% de execução	100	10.000,00
Promoção de obras de saneamento básico.	Município	SEMOSUR	Saneamento promovido	% de execução	100	500.000,00
Adquirir veículos compactadores para a coleta dos resíduos sólidos.	Município	SEMOSUR	Comprar veículos coletores	Und	02	500.000,00
Construir áreas de transbordo.	Município	SEMOSUR		Und	01	100.000,00
Garantir investimentos para o desenvolvimento do CISMAG.	Município	SEMOSUR	Aplicar recursos	% de execução	100	200.000,00
Garantir investimentos para o desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico dos Municípios do Mato Grande.	Município	SEMOSUR	Investimento garantido	% de execução	100	200.000,00

PPA 2018 – 2021

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AOS PODERES – EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Este programa contempla despesas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da ação governamental municipal ou, ainda, aquelas não tratadas nos **PROGRAMAS SETORIAIS** vinculados aos macros objetivos por meio de suas ações. Diferenciam-se por não serem programas finalísticos (que articulam ações que resultam em produtos – bens ou serviços – ofertados à população).

R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO	2018-2021
ÓRGÃO	CORRENTE (manutenção)
Câmara Municipal	10.542.000,00
Gabinete Civil	2.045.553,72
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	9.636.025,40
Procuradoria Geral do Município	486.221,96
Controladoria Geral do Município	281.529,00
Secretaria Municipal de Administração	26.598.540,16
Secretaria Municipal de Finanças	5.161.116,60
Secretaria Municipal de Articulação Política, Interiorização e Relações Institucionais	471.909,92
Secretaria Municipal de Agricultura	2.059.505,10
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	416.490,06
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação	5.256.467,94
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	120.467.330,14
Secretaria Municipal de Saúde	61.935.844,87
Secretaria Municipal de Turismo	1.091.981,84
Secretaria Municipal de Tributação	1.968.321,88
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	19.154.978,16
TOTAL	267.573.816,75

VALOR GLOBAL DOS PROGRAMAS

O quadro abaixo apresenta os valores globais dos **PROGRAMAS SETORIAIS** e de GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AOS PODERES – EXECUTIVO E LEGISLATIVO, através das fontes de financiamentos e suas respectivas categorias econômicas.

R\$ 1,00

Fonte de Financiamento	Categoria Econômica		2018-2021
	Corrente	Capital	
Recurso Municipal	248.843.649,58	21.125.908,00	269.969.557,58
Recurso Estadual	5.351.476,34	1.529.423,37	6.880.899,71
Recurso Federal	13.378.690,84	45.610.616,22	58.989.307,06
TOTAL	267.573.816,75	68.265.947,59	335.839.764,34

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:3B9C10C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95/2017

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2017, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 062/2017, Registro de Preços nº 95/2017**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/12/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Ar Condicionado, manutenção preventiva de Bebedouros, Geladeira, Geláguas, Freezer e Máquinas de Lavar da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 062/2017

1.2. A licitante registrada para os materiais licitados é seguinte:

Fornecedor: FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME		
CNPJ: 07.807.635/0001-44	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Drº Mário Negócio, 2º andar, 143 -Centro – Mossoró - RN.		
Representante: JOSÉ ORLEAN PEREIRA - CPF: 027.169.854-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0015156 - Instalação de central de ar tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU'S.		SERV	17,00	237,50	4.037,50
2	0015157 - Instalação de central de ar tipo Split de 12.000 BTU'S.		SERV	24,00	218,50	5.244,00
3	0010686 - Serviços de troca de compressor de condicionador de ar.		SERV	29,00	190,00	5.510,00
4	0010687 - Serviços de troca do motor do ventilador de condicionador de ar.		SERV	29,00	190,00	5.510,00
5	0015158 - Manutenção preventiva e corretiva em geladeira e freezer horizontal e vertical de 180 a 540 litros de uma e/ou duas portas.		SERV	34,00	190,00	6.460,00
6	0015160 - Manutenção preventiva e corretiva de central de ar tipo Split de 12.000 BTU'S.		SERV	257,00	190,00	48.830,00
7	0015159 - Manutenção preventiva e corretiva de central de ar tipo janela de 12.000 a 18.000 BTU'S.		SERV	9,00	185,00	1.665,00
8	0015161 - Manutenção preventiva e corretiva de central de ar tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU'S.		SERV	151,00	187,50	28.312,50
9	0015163 - Manutenção preventiva e corretiva em geláguas e bebedouro de 1 a 3 torneiras.		SERV	50,00	190,00	9.500,00
10	0015164 - Máquina de lavar, manutenção preventiva e corretiva.		SERV	3,00	175,00	525,00
11	0015165 - Reposição de gás para ar condicionado.		SERV	83,00	190,00	15.770,00
12	0015166 - Reposição de gás para freezer, geladeira e bebedouro.		SERV	16,00	175,00	2.800,00
13	0015162 - Manutenção preventiva e corretiva de central de ar tipo Split de 30.000 a 60.000 BTU'S.		SERV	9,00	350,00	3.150,00
14	0015197 - Manutenção corretiva e preventiva de ventilador de teto/parece		SERV	10,00	95,00	950,00
15	0010683 - Instalação de central de ar tipo split de 18.000 a 24.000 BTU's. inclusive com material para até 10 metros de distância em a condensadora e a evaporadora.		SERV	2,00	285,00	570,00
16	0010684 - Instalação de central de ar tipo split de 7.000 a 12.000 BTU's. inclusive com material para até 10 metros de distância em a condensadora e a evaporadora.		SERV	2,00	285,00	570,00
	TOTAL					139.404,00
	Cento e trinta e nove mil e quatrocentos e quatro reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 062/2017 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Serviço.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos de forma imediata, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias corridos*, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	361	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil

SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	110	Recursos Fundo Nacional de Desenv. Da Educação- FNDE
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2101	Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
AÇÃO	2098	Funcionamento do P. de Agentes Comunitários de Saúde- PACS
AÇÃO	2096	Funcionamento da Estratégia Saúde na Família

AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa Saúde Bucal
AÇÃO	2106	Funcionamento do P. de Vigilância . E. Combate a Endemias- ECD
AÇÃO	2099	Funcionamento do Programa de Vigilância Sanitária-VISA
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Fundo de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2007	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
AÇÃO	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS/PBVIII
AÇÃO	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV
AÇÃO	2109	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2127	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2122	Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	140	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2141	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e patrimônio
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 27 de Dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeiro

Flexx Comércio e Serviços LTDA-ME

CNPJ:07.807.635/0001-44

JOSÉ ORLEAN PEREIRA

CPF: 027.169.854-30

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:37FB5DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96/2017

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2017, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 056/2017, Registro de Preços nº 96/2017**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/12/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de Serviços de manutenção e reparos em Poços Tubulares e Cata-Ventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 056/2017

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: JOÃO DEHON DA ROCHA- ME		
CNPJ: 40.769.119/0001-48	Telefone:	Email:
Endereço: RUA JOSÉ DAMIÃO - SANTO ANTONIO – MOSSORÓ - RN.		
Representante: JOÃO DEHON DA ROCHA - CPF: 336.100.374-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014914 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 1.0 A 2.0CV		SERV	15,00	550,00	8.250,00
2	0014915 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 3.0 A 5.0CV		SERV	15,00	900,00	13.500,00
3	0014916 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 6.0 A 10.0CV		SERV	7,00	1.300,00	9.100,00
4	0014917 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 11.0 A 15.0CV		SERV	5,00	1.700,00	8.500,00
5	0014918 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 1.0 A 2,5CV		SERV	15,00	350,00	5.250,00
6	0014919 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 3.0 A 5.0CV		SERV	15,00	650,00	9.750,00
7	0014920 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 6.0 A 10.0CV		SERV	5,00	900,00	4.500,00
8	0014921 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 11.0 A 15.0CV		SERV	5,00	1.100,00	5.500,00
9	0014922 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 1.0 A 2,5CV		SERV	5,00	350,00	1.750,00
10	0014923 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 3.0 A 5.0CV		SERV	10,00	550,00	5.500,00
11	0014924 - SERVIÇO DE LIMPEZA EM BOMBEADOR		SERV	20,00	180,00	3.600,00
12	0014925 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 6.0 A 10.0CV		SERV	5,00	850,00	4.250,00
13	0014926 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 11.0 A 15.0 CV		SERV	5,00	1.100,00	5.500,00
14	0014927 - MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA DE 1.0 A 3.0CV		SERV	20,00	1.400,00	28.000,00
15	0014928 - SERVIÇOS DE PINTURA E SOLDAGEM EM CATA-VENTOS		SERV	20,00	450,00	9.000,00
16	0014929 - TROCA DE SOLA		SERV	50,00	180,00	9.000,00
17	0014930 - TROCA DE CANO		SERV	20,00	300,00	6.000,00
18	0014931 - TROCA DE VARAL		SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
19	0014932 - TROCA DE LUVA		SERV	30,00	80,00	2.400,00
Valor total em R\$						150.350,00
Cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 0056/2017 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, por parte do fornecedor, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Serviço.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

Quando informado da necessidade da execução do serviço, a contratada deverá dirigir-se a sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, protocolar a retirada da bomba, motor, cata-vento ou qualquer outra peça que será submetida ao conserto ou manutenção, assinado de termo de responsabilidade sobre a mesma, passando então a responder civilmente por todos os danos, perdas, furtos ou quaisquer outros sinistros ocasionados a mês.

Após o conserto e manutenção os objetos deverão ser entregues no mesmo local de onde forem destinados.

Se houver a necessidade da realização do serviço na própria comunidade rural onde os poços ou cata-ventos estiverem situados, a contratada arcará com todos os custos do deslocamento a zona rural do Município, em seu próprio meio de transporte e sem a obrigatoriedade de acompanhamento de representante da Prefeitura.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. 5.1. O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias corridos*, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Classificações Econômicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 28 de Dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeiro

JOÃO DEHON DA ROCHA- ME

CNPJ:40.769.119/0001-48

JOÃO DEHON DA ROCHA

CPF: 336.100.374-15

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:EE7E46E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PPA - PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

RUA SÃO PEDRO, S/N																	
01.612.375/0001-75																	
Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)																	
Programa: 0001 DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA																	
Objetivo: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL																	
Justificativa: MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA																	
Público Alvo: POPULAÇÃO																	
Metas																	
Indicador		Unidade de Medida				Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021	
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO		%				PORCENTAGEM		80		100		90		90		100	
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE S		%				PORCENTAGEM		80		100		90		90		100	
READAPTAÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORM		%				PORCENTAGEM		30		60		80		100		100	
Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid. Meta	2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1 CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								MANTER A CAMARA	%	1	800.000,00	1	880.000,00	1	968.000,00	1	1.064.800,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL																
		2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA															
			01 Legislativa														
				031 Ação Legislativa													
					100 RECURSOS ORDINARIOS												
						00 Recursos Ordinarios											
							3 DESPESAS CORRENTES										
Programa: 0001 DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA																	
Objetivo: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL																	
Justificativa: MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA																	
Público Alvo: POPULAÇÃO																	
1 CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQ	%	2	100.000,00	2	110.000,00	2	121.000,00	2	133.100,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL																
		1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS															
			01 Legislativa														
				031 Ação Legislativa													
					100 RECURSOS ORDINARIOS												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
1 CÂMARA								CONSTRUÇÃO,	%	3	60.000,00	3	66.000,00	3	72.600,00	3	79.860,00

MUNICIPAL DE CAIÇARA NORTE									REFORMA OU								
	010101 CAMARA MUNICIPAL																
		1001 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MELHORAMENTO DA CAMARA															
			01 Legislativa														
				031 Ação Legislativa													
					100 RECURSOS ORDINARIOS												
						00 Recursos Ordinarios											
							3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro											960.000,00		1.056.000,00		1.161.600,00		1.277.760,00
Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO																	
Objetivo: GARANTIR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO ÓRGÃO.																	
Justificativa: ATENDER AS ATIVIDADES INERENTES AO GABINETE DO PREFEITO, E AOS DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																	
Metas																	
Indicador		Unidade de Medida				Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021	
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, REFOR		%				PORCENTAGEM		0		100		100		100		100	
MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS		%				PORCENTAGEM		100		100		100		100		100	
Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQ	%	1	500.000,00	1	550.000,00	1	605.000,00	1	665.500,00
	020101 GABINETE DO PREFEITO																
		1003 AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE															
			04 Administração														
				121 Planejamento e Orçamento													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO																	
Objetivo: GARANTIR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO ÓRGÃO.																	
Justificativa: ATENDER AS ATIVIDADES INERENTES AO GABINETE DO PREFEITO, E AOS DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DO GABINETE D	%	2	200.000,00	2	220.000,00	2	242.000,00	2	266.200,00
	020101 GABINETE DO PREFEITO																
		2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO															
			04 Administração														
				121 Planejamento e Orçamento													
					01 TESOURO												
						00 Recursos											

							Ordinarios										
							3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro											700.000,00			770.000,00	847.000,00		931.700,00
Programa: 0004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIINSTRATIVOS																	
Objetivo: ATENDER OS SERVIÇOS , COM PAGAMENTO DE PESSOAL, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, PRECATÓRIOS, PASEP, CAPACITAÇÕES, INCENTIVO A POLÍTICAS PÚBLICAS E A IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA																	
Justificativa: ESTA AÇÃO VISA ATENDER AS ATIVIDADES INERENTES AO ÓRGÃO, BEM COMO, DESPESAS COM SERVIÇOS NECESSÁRIOS A ROTINA ADMINISTRATIVA DA PREFEIT URA																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO GERAL																	
Metas																	
Indicador		Unidade de Medida				Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021	
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, REFOR		%				PORCENTAGEM		30		100		60		60		100	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AD		%				PORCENTAGEM		100		100		100		100		100	
Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQ	%	1	1.000.000,00	1	1.100.000,00	1	1.210.000,00	1	1.331.000,00
	020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO																
		1005 Aquisição de Equipamentos e Veículos															
			04 Administração														
				122 Administração Geral													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
Programa: 0004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIINSTRATIVOS																	
Objetivo: ATENDER OS SERVIÇOS , COM PAGAMENTO DE PESSOAL, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, PRECATÓRIOS, PASEP, CAPACITAÇÕES, INCENTIVO A POLÍTICAS PÚBLICAS E A IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA																	
Justificativa: ESTA AÇÃO VISA ATENDER AS ATIVIDADES INERENTES AO ÓRGÃO, BEM COMO, DESPESAS COM SERVIÇOS NECESSÁRIOS A ROTINA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO GERAL																	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								ATENDER OS SERVIÇOS,COM	%	2	200.000,00	2	220.000,00	2	242.000,00	2	266.200,00
	020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO																
		2005 MANUTENÇÃO DA SECRTERIA DE ADMINISTRAÇÃO															
			04 Administração														
				122 Administração Geral													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro											1.200.000,00		1.320.000,00		1.452.000,00		1.597.200,00
Programa: 0005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS																	
Objetivo: MANTER E DESENVOLVER AS ROTINAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO																	
Justificativa: REESTRUTURAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO GERAL																	
Metas																	
Indicador		Unidade de Medida				Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021	
MODERNIZAR E TORNAR MAIS EFICIE		%				PORCENTAGEM		60		100		80		100		100	

Ações																		
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANTER A ESTRUTURA FÍSICA	%	1	180.000,00	1	198.000,00	1	217.800,00	1	239.580,00	
	020401 SECRETARIA DE FINANÇAS																	
		2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS																
			04 Administração															
				123 Administração Financeira														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro											180.000,00			198.000,00	217.800,00		239.580,00	
Programa: 0019 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA TRIBUTAÇÃO																		
Objetivo: MANTER E DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO																		
Justificativa: MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																		
Metas																		
Indicador		Unidade de Medida				Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021		
MANTER A ESTRUTURA FISICA E OPE		%		PORCENTAGEM		40		100		50		80		100		100		
Ações																		
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANTER A ESTRUTURA FISICA	%	1	300.000,00	1	330.000,00	1	363.000,00	1	399.300,00	
	020501 SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO																	
		2072 MANUTENÇÃO DA SEC.DE TRIBUTAÇÃO																
			04 Administração															
				123 Administração Financeira														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro											300.000,00			330.000,00	363.000,00		399.300,00	
Programa: 0006 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL																		
Objetivo: APRIMORAR O ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO.																		
Justificativa: CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																		
Metas																		
Indicador		Unidade de Medida				Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021		
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, MANUT		%		PORCENTAGEM		40		100		60		80		100		100		
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCI		%		PORCENTAGEM		70		100		100		100		100		100		
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOC		%		PORCENTAGEM		80		100		80		100		100		100		
Ações																		
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	
3 FUNDO MUN. DE ASSIS. SOCIAL DE PEDRA GRA								AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	%	3	100.000,00	3	110.000,00	3	121.000,00	3	133.100,00	
	020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA																	

	SOCIAL																	
		1012 Aquis.de Veiculos e Equipamentos p/FMAS																
			08 Assistência Social															
				244 Assistência Comunitária														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL											
Programa: 0006 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL																		
Objetivo: APRIMORAR O ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO.																		
Justificativa: CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																		
3 FUNDO MUN. DE ASSIS. SOCIAL DE PEDRA GRA								MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	%	2	200.000,00	2	220.000,00	2	242.000,00	2	266.200,00	
	020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL																	
		2021 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- F M A S																
			08 Assistência Social															
				244 Assistência Comunitária														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
3 FUNDO MUN. DE ASSIS. SOCIAL DE PEDRA GRA								MANUTENÇÃO DOS PROGRAM	%	4	1.000.000,00	4	1.100.000,00	4	1.210.000,00	4	1.331.000,00	
	020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL																	
		2082 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS																
			08 Assistência Social															
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro											1.300.000,00		1.430.000,00		1.573.000,00		1.730.300,00	
Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE																		
Objetivo: AMPLIAR E MELHORAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS																		
Justificativa: OFERECER OS SERVIÇOS DE SAÚDE A TODOS																		
Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS E POPULAÇÃO																		
Metas																		
Indicador		Unidade de Medida			Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E Vei		%			PORCENTAGEM		50		50		50		50		50			
CONST.REF.AMPLIAÇÃO DE UNIDADE		%			PORCENTAGEM		60		100		80		90		100		100	
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA D		%			PORCENTAGEM		0		100		30		25		25		25	

MANUTENÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	%		PORCENTAGEM	70	100	80	90	100	100									
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEM	%		PORCENTAGEM	70	100	80	90	100	100									
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁ	%		PORCENTAGEM	70	100	80	90	100	100									
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO	%		PORCENTAGEM	70	100	80	90	100	100									
Ações																		
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	
Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE																		
Objetivo: AMPLIAR E MELHORAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS																		
Justificativa: OFERECER OS SERVIÇOS DE SAÚDE A TODOS																		
Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS E POPULAÇÃO																		
4 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO								CONSTRUÇÃO,REFORMA E AM	%	1	200.000,00	1	220.000,00	1	242.000,00	1	266.200,00	
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																	
		1016 Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde,Hospitais e demais Unidades d																
			10 Saúde															
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL											
4 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO								AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQ	%	2	500.000,00	2	550.000,00	2	605.000,00	2	665.500,00	
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																	
		1017 Aquisição de Veiculos e Equipamentos para saúde																
			10 Saúde															
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL											
Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE																		
Objetivo: AMPLIAR E MELHORAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS																		
Justificativa: OFERECER OS SERVIÇOS DE SAÚDE A TODOS																		
Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS E POPULAÇÃO																		
4 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	%	3	480.000,00	3	528.000,00	3	580.800,00	3	638.880,00	
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																	
		2031 MUNUTENÇÃO DO PROGRAMA BVGLS - AGENTE DO DENGUE																
			10 Saúde															
				305 Vigilância Epidemiológica														
					01 TESOURO													
						00												

						Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
4 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO MANUTENÇÃO DA									%	4	1.300.000,00	4	1.430.000,00	4	1.573.000,00	4	1.730.300,00	
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA																	
		2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - F U S																
			10 Saúde															
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE																		
Objetivo: AMPLIAR E MELHORAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS																		
Justificativa: OFERECER OS SERVIÇOS DE SAÚDE A TODOS																		
Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS E POPULAÇÃO																		
4 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA	%	5	100.000,00	5	110.000,00	5	121.000,00	5	133.100,00	
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																	
		2080 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA																
			10 Saúde															
				304 Vigilância Sanitária														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
4 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO								ATENDER PROGRAMAS PA OS	%	6	100.000,00	6	110.000,00	6	121.000,00	6	133.100,00	
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																	
		2083 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA																
			10 Saúde															
				301 Atenção Básica														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro											2.680.000,00		2.948.000,00		3.242.800,00		3.567.080,00	
Programa: 0020 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL																		
Objetivo: REDUZIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO E APERFEIÇOAR O ENSINO/APRENDIZAGEM																		
Justificativa: EDUCAÇÃO UM DIREITO DE TODOS E O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																		

Metas																	
Indicador		Unidade de Medida				Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021	
AMPLIAÇÕES, REFORMAS E		%	PORCENTAGEM		70		100		80		90		100		100		
ACQUONISSTICRAUO DE EQUIPAMENTOS E VEÍ		%	PORCENTAGEM		70		100		80		90		100		100		
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOT		%	PORCENTAGEM		50		100		70		80		90		100		
IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS E		%	PORCENTAGEM		0		100		60		80		100		100		
MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPA		%	PORCENTAGEM		70		100		80		90		100		100		
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO		%	PORCENTAGEM		80		100		100		1000		100		100		
Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Construção,Reforma ou Ampliaçã	%	1	4.200.000,00	1	4.620.000,00	1	5.082.000,00	1	5.590.200,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																
		1018 Construção,Reforma ou Ampliação de Escolas Centro, de Pesquisas,demais Unidades															
			12 Educação														
				361 Ensino Fundamental													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
Programa: 0020 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL																	
Objetivo: REDUZIR O INDICE DE ANALFABETISMO E APERFEIÇOAR O ENSINO/APRENDIZAGEM																	
Justificativa: EDUCAÇÃO UM DIREITO DE TODOS E O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQ	%	2	300.000,00	2	318.000,00	2	337.080,00	2	357.304,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																
		1019 Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Educação Municipal e Centro de															
			12 Educação														
				361 Ensino Fundamental													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Const.Ref.ou Ampliação de	%	3	500.000,00	3	600.000,00	3	670.000,00	3	730.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																
		1024 Const.Ref.ou Ampliação de Centro Culturais e Biblioteca Municipal															
			13 Cultura														
				392 Difusão Cultural													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS										

								DE CAPITAL										
Programa: 0020 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL																		
Objetivo: REDUZIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO E APERFEIÇOAR O ENSINO/APRENDIZAGEM																		
Justificativa: EDUCAÇÃO UM DIREITO DE TODOS E O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																		
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DA	%	4	500.000,00	4	550.000,00	4	605.000,00	4	665.500,00	
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																	
		2035 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - F M E																
			12 Educação															
				361 Ensino Fundamental														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	%	5	400.000,00	5	424.000,00	5	449.440,00	5	476.406,00	
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																	
		2044 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS																
			13 Cultura															
				392 Difusão Cultural														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Programa: 0020 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL																		
Objetivo: REDUZIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO E APERFEIÇOAR O ENSINO/APRENDIZAGEM																		
Justificativa: EDUCAÇÃO UM DIREITO DE TODOS E O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																		
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								PROGRAMA	%	6	120.000,00	6	132.000,00	6	145.200,00	6	159.720,00	
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																	
		2084 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE																
			12 Educação															
				361 Ensino Fundamental														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro											6.020.000,00		6.644.000,00		7.288.720,00		7.979.130,00	
Programa: 0010 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																		
Objetivo: MANter e AMPLIAR A INFRAESTRUTURA E OS SERVIÇOS URBANOS																		
Justificativa: REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS URBANOS																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																		
Metas																		

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCUL	%	PORCENTAGEM	60	100	50	80	90	100
AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	%	PORCENTAGEM	30	100	60	80	90	100
CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO, PARAD	%	PORCENTAGEM	0	100	50	50	50	100
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE GINÁZIO	%	PORCENTAGEM	0	100	80	80	80	100
CONSTRUÇÕES DE PRAÇAS,	%	PORCENTAGEM	0	100	50	50	50	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OB	%	PORCENTAGEM	60	100	80	90	100	100
ORGANIZAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO D	%	PORCENTAGEM	30	100	50	50	50	100
RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS E PAVI	%	PORCENTAGEM	50	100	70	80	90	100
RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE E	%	PORCENTAGEM	0	100	50	50	50	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
----------	-------------	----------	--------	---------	--------	---------	-----------	---------------------	-------	-----------	------	-----------	------	-----------	------	-----------	------

Programa: 0010 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: MANTER E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA E OS SERVIÇOS URBANOS

Justificativa: REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS URBANOS

Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								CONSTRUÇÃO,REFORMA E AM	%	5	300.000,00	5	330.000,00	5	363.000,00	5	399.300,00
	20901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																
		1016 Construção, Reforma e Ampliação Postos de Saúde,Hospitais e demais Unidades d de															
			15 Urbanismo														
				451 Infra-Estrutura Urbana													
					01 TESOIRO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Const.Recup.ou Melho de	%	1	500.000,00	1	550.000,00	1	600.000,00	1	680.000,00
	20901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	OceSmitéri															
		1025 Const.Recup.ou Melho de cemitérios,mercado,matadouros,pórticos, Pavimentação de															
			1R5 Urbanismo														
				451 Infra-Estrutura Urbana													
					01	TESOIRO											
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Programa: 0010 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: MANTER E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA E OS SERVIÇOS URBANOS

Justificativa: REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS URBANOS

Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA								.	%	8	300.000,00	8	330.000,00	8	363.000,00	8	399.300,00
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	------------	---	------------	---	------------	---	------------

DO																		
	020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																	
		1026 Const.Recup.ou Melhoramentos de praças,Passagem Molhadas,Canteiros e Centro ad																
			15 Urbanismo															
				451 Infra-Estrutura Urbana														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL											
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Aquisição de Veículos e	%	2	100.000,00	2	106.000,00	2	112.360,00	2	179.776,00	
	020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOEqSuipame																	
		1028 Aquisição de Veículos e Equipamentos																
			15 Urbanismo															
				451 Infra-Estrutura Urbana														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL											
Programa: 0010 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																		
Objetivo: MANTER E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA E OS SERVIÇOS URBANOS																		
Justificativa: REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS URBANOS																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																		
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Construção,Recuperação ou Melh	%	6	100.000,00	6	110.000,00	6	121.000,00	6	133.100,00	
	020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																	
		1031 Construção,Recuperação ou Melhoramentos,de Estradas Vicinais,Bueiros,Mata-Burros																
			15 Urbanismo															
				451 Infra-Estrutura Urbana														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL											
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Construção,Reforma ou Ampliaçã	%	9	300.000,00	9	330.000,00	9	363.000,00	9	399.300,00	
	020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE																	

	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																	
		1038 Construção, Reforma ou Ampliação de Campos, de Futebol, Quadra de Esportes, Ginásio																
			27 Desporto e Lazer															
				451 Infra-Estrutura Urbana														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL											
Programa: 0010 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																		
Objetivo: MANTER E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA E OS SERVIÇOS URBANOS																		
Justificativa: REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS URBANOS																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																		
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO									MANUTENÇÃO DA	%	7	100.000,00	7	106.000,00	7	112.360,00	7	179.776,00
	020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/SECRETARIA																	
		2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																
			11 Trabalho															
				452 Serviços Urbanos														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO									MANUTENÇÃO DA	%	3	400.000,00	3	450.000,00	3	500.000,00	3	580.000,00
	020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/SECRETARIA																	
		2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																
			15 Urbanismo															
				451 Infra-Estrutura Urbana														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Programa: 0010 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																		
Objetivo: MANTER E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA E OS SERVIÇOS URBANOS																		
Justificativa: REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS URBANOS																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO MUNICIPAL																		
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA									AQUISIÇÃO DE IMOVÉIS	%	4	100.000,00	4	106.000,00	4	112.360,00	4	179.776,00

DO																	
	020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																
		2085 AQUISIÇÃO DE IMOVÉIS															
			15 Urbanismo														
				451 Infra-Estrutura Urbana													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
Total Geral Financeiro											2.200.000,00		2.418.000,00		2.647.080,00		3.130.328,00
Programa: 0016 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO																	
Objetivo: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO																	
Justificativa: EXPLORAÇÃO DAS POTENCIALIDADES LOCAIS																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL																	
Metas																	
Indicador		Unidade de Medida				Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021	
APOIO E INCENTIVO A INDUSTRIA E C		%		PORCENTAGEM		0		100		40		60		100		100	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MA		%		PORCENTAGEM		50		100		70		80		90		100	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAM		%		PORCENTAGEM		0		100		50		50		100		100	
CONST.REF.E AMPL.DE UNIDADES AM		%		PORCENTAGEM		20		100		50		50		100		100	
DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS		%		PORCENTAGEM		30		100		50		80		90		100	
MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		%		PORCENTAGEM		20		100		50		50		100		100	
MANUTENÇÃO DO TURISMO		%		PORCENTAGEM		30		100		50		70		80		100	
MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA		%		PORCENTAGEM		30		100		50		70		90		100	
Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid. Meta 2018		2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
Programa: 0016 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO																	
Objetivo: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO																	
Justificativa: EXPLORAÇÃO DAS POTENCIALIDADES LOCAIS																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL																	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Const.Recup.ou Melhoramentos d	%	2	200.000,00	2	250.000,00	2	300.000,00	2	150.000,00
	021001 SECRETARIA DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE																
		1030 Const.Recup.ou Melhoramentos de Fossas,aterro Sanitário,açudes e demais unidades															
			17 Saneamento														
				512 Saneamento Básico Urbano													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	%	7	100.000,00	7	150.000,00	7	200.000,00	7	50.102,00
	021001 SECRETARIA DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE																

		1032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE															
			23 Comércio e Serviços														
				695 Turismo													
					01 TESOIRO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
Programa: 0016 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO																	
Objetivo: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO																	
Justificativa: EXPLORAÇÃO DAS POTENCIALIDADES LOCAIS																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL																	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Infra-Estrutura das Potencialidade	%	8	200.000,00	8	250.000,00	8	300.000,00	8	142.922,00
	021001 SECRETARIA DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE																
		1036 Infra-Estrutura das Potencialidades Turísticas Locais															
			23 Comércio e Serviços														
				695 Turismo													
					01 TESOIRO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DA	%	1	150.000,00	1	159.000,00	1	166.950,00	1	176.967,00
	021001 SECRETARIA DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE																
		2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE															
			17 Saneamento														
				512 Saneamento Básico Urbano													
					01 TESOIRO												
						00 Recursos Ordinarios											
							3 DESPESAS CORRENTES										
Programa: 0016 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO																	
Objetivo: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO																	
Justificativa: EXPLORAÇÃO DAS POTENCIALIDADES LOCAIS																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL																	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DA	%	3	60.000,00	3	63.600,00	3	67.416,00	3	71.461,00
	021001 SECRETARIA DO																

	SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE																
			17 Saneamento															
				512 Saneamento Básico Urbano														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DA	%	4	200.000,00	4	250.000,00	4	300.000,00	4	214.383,00	
	021001 SECRETARIA DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE																	
		2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE																
			18 Gestão Ambiental															
				541 Preservação e Conservação Ambiental														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Programa: 0016 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO																		
Objetivo: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO																		
Justificativa: EXPLORAÇÃO DAS POTENCIALIDADES LOCAIS																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL																		
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS %		6	150.000,00	6	159.000,00	6	168.540,00	6	178.653,00	
	021001 SECRETARIA DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE																	
		2052 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TURISMO																
			23 Comércio e Serviços															
				695 Turismo														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								CONST.REF.E AMPLIÇÃO DE U	%	5	180.000,00	5	190.800,00	5	202.248,00	5	214.380,00	
	021001 SECRETARIA DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE																	
		2087 CONST.REF.E AMPLIÇÃO DE UNIDADES AMBIENTAIS																
			18 Gestão															

			Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental													
				01 TESOIRO													
					00 Recursos Ordinarios												
						4 DESPESAS DE CAPITAL											
Total Geral Financeiro											1.240.000,00		1.472.400,00		1.705.154,00		1.198.868,00
Programa: 0011 APOIO AOS PROGRAMAS AGROPECUÁRIOS																	
Objetivo: DESENVOLVER A AGRICULTURA E A PECUÁRIA LOCAL																	
Justificativa: AUXILIAR O PEQUENO AGRICULTOR E/OU PECUARISTA NA SUA ATIVIDADE COMERCIAL																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO																	
Metas																	
Indicador		Unidade de Medida			Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021		
AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFOR		%			PORCENTAGEM		50		100		80		90		100		
AQUISIÇÃO MAQUINAS, VEÍCULOS E E		%			PORCENTAGEM		50		100		80		90		100		
DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO M		%			PORCENTAGEM		20		100		40		60		80		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROP		%			PORCENTAGEM		60		100		80		90		100		
Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Const.Rec.ou Amp. de Poços Tub	%	1	220.000,00	1	250.000,00	1	300.000,00	1	114.383,00
	021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO																
		1033 Const.Rec.ou Amp. de Poços Tubular,Cisterna,Cilios.Matad.Merc.Prédio p.Benef.a Sec															
			20 Agricultura														
				605 Abastecimento													
					01 TESOIRO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
Programa: 0011 APOIO AOS PROGRAMAS AGROPECUARIOS																	
Objetivo: DESENVOLVER A AGRICULTURA E A PECUÁRIA LOCAL																	
Justificativa: AUXILIAR O PEQUENO AGRICULTOR E/OU PECUARISTA NA SUA ATIVIDADE COMERCIAL																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO																	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Aquisição de	%	2	200.000,00	2	280.000,00	2	280.000,00	2	300.000,00
	021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO																
		1034 Aquisição de Equipamentos,Tratores e Implementos Agrícolas															
			20 Agricultura														
				605 Abastecimento													
					01 TESOIRO												
						00 Recursos											

						Ordinarios	4 DESPESAS DE CAPITAL											
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DA	%	3	220.000,00	3	250.000,00	3	300.000,00	3	262.024,00	
	021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO																	
		2050 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO																
			20 Agricultura															
				605 Abastecimento														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Programa: 0011 APOIO AOS PROGRAMAS AGROPECUÁRIOS																		
Objetivo: DESENVOLVER A AGRICULTURA E A PECUÁRIA LOCAL																		
Justificativa: AUXILIAR O PEQUENO AGRICULTOR E/OU PECUARISTA NA SUA ATIVIDADE COMERCIAL																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO																		
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								DESENVOLVIMENTO	DO COMÉ %	4	100.000,00	4	106.000,00	4	112.360,00	4	119.102,00	
	021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO																	
		2051 DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO MUNICIPAL																
			23 Comércio e Serviços															
				692 Comercialização														
					01 TESOIRO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro											740.000,00		886.000,00		992.360,00		795.509,00	
Programa: 0013 APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA																		
Objetivo: DESENVOLVER A PESCA MUNICIPAL																		
Justificativa: DESENVOLVIMENTO DA PONTECIALIDADE LOCAL																		
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO																		
Metas																		
Indicador		Unidade de Medida				Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021		
AQUISIÇÃO MÁQUINAS, VEÍCULOS E E		%		PORCENTAGEM		0		100		30		50		90		100		
CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PEIX		%		PORCENTAGEM		0		100		50		70		100		100		
IMPLANTAÇÃO DA COLETA DE RESÍDU		%		PORCENTAGEM		0		100		25		25		25		100		
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PE		%		PORCENTAGEM		30		100		50		80		90		100		
Ações																		
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv		Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA									Const.Ref.ou Amplia. de	%	1	200.000,00	1	250.000,00	1	300.000,00	1	200.000,00

DO																	
	021201 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA Unidades																
		1013 Const.Ref.ou Amplia. de Unidades Industriais															
			23 Comércio e Serviços														
				692 Comercialização													
					01 TESOIRO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
Programa: 0013 APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA																	
Objetivo: DESENVOLVER A PESCA MUNICIPAL																	
Justificativa: DESENVOLVIMENTO DA PONTECIALIDADE LOCAL																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO																	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Aquisição de Veículos e	%	2	200.000,00	2	250.000,00	2	300.000,00	2	200.000,00
	021201 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA																
		1023 Aquisição de Veículos e Equipamentos															
			23 Comércio e Serviços														
				692 Comercialização													
					01 TESOIRO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								.	%	4	200.000,00	4	200.000,00	4	300.000,00	4	200.000,00
	021201 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA																
		2048 DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA E PSICULTURA															
			11 Trabalho														
				692 Comercialização													
					01 TESOIRO												
						00 Recursos Ordinarios											
							3 DESPESAS CORRENTES										
Programa: 0013 APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA																	
Objetivo: DESENVOLVER A PESCA MUNICIPAL																	
Justificativa: DESENVOLVIMENTO DA PONTECIALIDADE LOCAL																	
Público Alvo: SERVIDORES E POPULAÇÃO																	
2 PREFEITURA MUNICIPAL								MANUTENÇÃO DA SEC. DA	%	3	200.000,00	3	250.000,00	3	300.000,00	3	200.000,00

DE CAIÇARA DO																	
	021201 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA																
		2070 MANUTENÇÃO DA SEC. DA PESCA															
			23 Comércio e Serviços														
				692 Comercialização													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro											800.000,00		950.000,00		1.200.000,00		800.000,00
Programa: 0017 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA																	
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO																	
Justificativa: REDUZIR E COMBATER OS ALTOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA																	
Público Alvo: POPULAÇÃO																	
Metas																	
Indicador		Unidade de Medida				Ind.Recente		Ind.Futuro		2018		2019		2020		2021	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAM		%		PORCENTAGEM		30		100		50		50		100		100	
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRE		%		PORCENTAGEM		50		100		70		90		100		100	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO		%		PORCENTAGEM		20		100		100		100		100		100	
IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPA		%		PORCENTAGEM		60		100		80		90		100		100	
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SI		%		PORCENTAGEM		0		100		100		100		100		100	
Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								.	%	4	100.000,00	4	150.000,00	4	200.000,00	4	100.000,00
	021301 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE																
		1006 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente															
			06 Segurança Pública														
				181 Policiamento													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
Programa: 0017 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA																	
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO																	
Justificativa: REDUZIR E COMBATER OS ALTOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA																	
Público Alvo: POPULAÇÃO																	
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Construção,Recuperação ou Melh	%	1	100.000,00	1	150.000,00	1	200.000,00	1	200.000,00
	021301 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE																
		1031 Construção,Recuperação ou Melhoramentos,de Estradas Vicinais,Bueiros,Mata-Burros															

			26 Transporte															
				782 Transporte Rodoviário														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL											
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								Aquisição de Equipamento e Mat.	%	2	100.000,00	2	150.000,00	2	200.000,00	2	100.000,00	
	021301 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE																	
		1035 Aquisição de Equipamento e Mat.Permanente																
			26 Transporte															
				782 Transporte Rodoviário														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							4 DESPESAS DE CAPITAL											
Programa: 0017 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA																		
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO																		
Justificativa: REDUZIR E COMBATER OS ALTOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA																		
Público Alvo: POPULAÇÃO																		
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								.	%	5	100.000,00	5	150.000,00	5	200.000,00	5	100.000,00	
	021301 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE																	
		2006 CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES PRIVADAS																
			06 Segurança Pública															
				181 Policiamento														
					01 TESOURO													
						00 Recursos Ordinarios												
							3 DESPESAS CORRENTES											
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO								MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	%	3	100.000,00	3	150.000,00	3	200.000,00	3	100.000,00	
	021301 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE																	
		2047 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES																
			26 Transporte															
				782 Transporte														

				Rodoviário													
					01 TESOURO												
						00 Recursos Ordinarios											
							3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro										500.000,00		750.000,00		1.000.000,00		600.000,00	

Resumo Geral				
	2018	2019	2020	2021
Total Geral por Ano:	22.400.000,00	24.664.640,00	27.131.104,00	29.844.214,40
Total Geral do PPA:	104.039.958,40			

Publicado por:
Amarildo Elias de Moraes Filho
Código Identificador:FB52CE09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 384/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CNPJ 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa nº 48 – Centro
Timbaúba dos Batistas

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita bruta total estimada no valor de R\$ 22.332.928,00 (Vinte e dois milhões e trezentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte e oito reais) e a Receita de Dedução em R\$ 2.412.140,00 (Dois Milhões e quatrocentos e doze mil e cento e quarenta reais), totalizando a Receita Líquida em R\$ 19.920.788,00 (Dezenove milhões e novecentos e vinte mil e setecentos e oitenta e oito reais).

Art. - 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ 1,00
1 RECEITA DO TESOURO	19.920.788,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	20.597.586,00
Receita Tributária	348.171,00
Receita de Contribuições	100.800,00
Receita Patrimonial	256.585,00
Receita de Serviços	25.084,00
Transferências Correntes	19.638.685,00

Outras Receitas Correntes	230.421,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.733.182,00
Alienação de Bens	111.486,00
Transferências de Capital	1.621.696,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	22.332.928,00
1.3 Dedução para Formação do FUNDEB	2.409.980,00
1.4 Dedução de Outras Receitas Correntes	2.160,00
TOTAL RECEITA LIQUIDA	19.920.788,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total é fixada em: R\$ 19.920.788,00 (Dezenove milhões e novecentos e vinte mil e setecentos e oitenta e oito reais).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.796.915,00 (Quatorze milhões e setecentos e noventa e seis mil e novecentos e quinze reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.123.873,00 (Cinco milhões e cento e vinte e três mil e oitocentos e setenta e três reais).

III – Reserva de contingência R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR R\$ 1,00
CAMARA MUNICIPAL	930.000,00
GABINETE DO PREFEITO	877.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.263.300,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	95.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	489.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.694.585,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.429.288,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.380.875,00
SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS	4.050.154,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO	210.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.886.586,00
SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMO E EVENTOS	542.000,00
CONSORCIO PÚB. REG. DE RESÍDUOS SÓLIDOS	22.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL	19.920.788,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

II - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III- Os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 26 de dezembro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

SISPUB		ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017	
RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA			
(TOTAL)			
----- RECEITA -----		----- DESPESA -----	
TITULOS	R\$	TITULOS	R\$
RECEITAS ORCAMENTARIAS		DESPESAS ORCAMENTARIAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	392,342.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7,604,125.00
Contribuições	100,800.00	JUROS E ENC. DA DIV. INTERNA	50,000.00
Receita Patrimonial	256,585.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7,160,895.00
Receita de Serviços	25,084.00		
Transferências Correntes	17,228,705.00		
Outras Receitas Correntes	186,250.00		
Total	18,189,766.00	Total	14,815,020.00
		SUPERAVIT	3,374,746.00
		TOTAL	18,189,766.00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	111,486.00	INVESTIMENTOS	4,879,282.00
Transferências de Capital	1,621,696.00	INVERSOES FINANCEIRAS	11,486.00
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	165,000.00
Total	1,733,182.00	Total	5,055,768.00
DEFICIT	3,322,586.00		
TOTAL	5,055,768.00		
RECEITAS COMPENSACAO		RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA	-2,160.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
Total	-2,160.00	Total	50,000.00
Total das Receitas	19,920,788.00	Total das Despesas	19,920,788.00
SISPUB		ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017	
RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA			
(SEGURIDADE)			
----- RECEITA -----		----- DESPESA -----	
TITULOS	R\$	TITULOS	R\$
RECEITAS ORCAMENTARIAS		DESPESAS ORCAMENTARIAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62,047.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1,658,625.00
Receita Patrimonial	114,910.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,402,552.00
Transferências Correntes	4,702,380.00		
Total	4,879,337.00	Total	4,061,177.00
		SUPERAVIT	818,160.00
		TOTAL	4,879,337.00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	246,696.00	INVESTIMENTOS	1,062,696.00
Total	246,696.00	Total	1,062,696.00
DEFICIT	816,000.00		
TOTAL	1,062,696.00		
RECEITAS COMPENSACAO		RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA	-2,160.00		
Total	-2,160.00	Total	0.00
Total das Receitas	5,123,873.00	Total das Despesas	5,123,873.00
SISPUB		ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017	

RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA			
(FISCAL)			
----- RECEITA -----		----- DESPESA -----	
TITULOS	R\$	TITULOS	R\$
RECEITAS ORCAMENTARIAS		DESPESAS ORCAMENTARIAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	330,295.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5,945,500.00
Contribuições	100,800.00	JUROS E ENC. DA DIV. INTERNA	50,000.00
Receita Patrimonial	141,675.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4,758,343.00
Receita de Serviços	25,084.00		
Transferências Correntes	12,526,325.00		
Outras Receitas Correntes	186,250.00		
Total	13,310,429.00	Total	10,753,843.00
		SUPERAVIT	2,556,586.00
		TOTAL	13,310,429.00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	111,486.00	INVESTIMENTOS	3,816,586.00
Transferências de Capital	1,375,000.00	INVERSOES FINANCEIRAS	11,486.00
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	165,000.00
Total	1,486,486.00	Total	3,993,072.00
DEFICIT	2,506,586.00		
TOTAL	3,993,072.00		
RECEITAS COMPENSACAO		RESERVA DE CONTINGENCIA	
		RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
Total	0.00	Total	50,000.00
Total das Receitas	14,796,915.00	Total das Despesas	14,796,915.00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
MUNICIPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN				
CNPJ 08.096.586/0001-87				
RUA RUY BARBOSA nº 48 - CENTRO				
EXERCÍCIO	EVOLUÇÃO DA RECEITA			
2018	(LEI 4.320/64, Art. 22, Inciso 3.º, Letra a, b, c)			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	RECEITA ARRECADADA 2014	RECEITA ARRECADADA 2015	RECEITA ARRECADADA 2016	ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2017
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária	147.554,87	207.545,95	264.395,28	312.300,00
Receita de Contribuição	-	-	-	-
Receita Patrimonial	139.873,75	88.006,79	90.458,27	230.150,00
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	360,00	3.680,00	450,00	22.500,00
Transferências Correntes	10.653.631,64	11.203.912,49	13.321.688,26	17.626.665,00
Outras Receitas Correntes	20.598,80	21.202,31	11.069,82	206.680,00
Receita de Dedução	(1.579.624,11)	(1.656.189,51)	(1.930.781,56)	(2.148.016,00)
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	9.382.394,95	9.868.158,03	11.757.280,07	16.250.279,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Créditos				
Alienação de Bens	-	-	-	100.000,00
Transferências de Capital	826.331,83	867.753,00	367.179,00	1.427.708,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	826.331,83	867.753,00	367.179,00	1.527.708,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	10.208.726,78	10.735.911,03	12.124.459,07	17.777.987,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
MUNICIPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN				
CNPJ 08.096.586/0001-87				
RUA RUY BARBOSA nº 48 - CENTRO				
EXERCÍCIO	EVOLUÇÃO DA DESPESA			
2018	(LEI 4.320/64, Art. 22, Inciso 3.º, Letra d, e, f e Art. 28, I)			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	DESPESA REALIZADA 2014	DESPESA REALIZADA 2015	DESPESA REALIZADA 2016	DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2017

- DESPESAS CORRENTES	9.608.783,14	9.613.466,34	11.217.012,24	13.612.680,00
- Pessoal e Encargos Sociais	5.351.659,77	5.576.730,65	6.562.129,10	6.759.140,00
- Juros e Encargos da Dívida	19.901,84	23.068,25	39.486,12	30.500,00
- Outras Despesas Correntes	4.237.221,53	4.013.667,44	4.615.397,02	6.823.040,00
- DESPESAS DE CAPITAL	668.933,88	812.466,69	639.454,46	4.165.307,00
- Investimentos	616.458,03	724.167,17	521.309,03	3.700.307,00
- Inversões Financeiras	0,00	0	0	100.000,00
- Amortização da Dívida	52.475,85	88.299,52	118.145,43	125.000,00
- Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	240.000,00
SOMA DAS DESPESAS	10.277.717,02	10.425.933,03	11.856.466,70	17.777.987,00

SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
ORCAMENTO DA RECEITA - ANEXO 2 RECEITA					
CODIGO	FNT	DESCRICAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1		Receitas Correntes	13,310,429.00	4,879,337.00	18,189,766.00
11		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	330,295.00	62,047.00	392,342.00
111		Impostos	321,594.00	62,047.00	383,641.00
111303		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	127,250.00	27,750.00	155,000.00
1113031100	01000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	88,500.00		88,500.00
1113031100	01001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	38,750.00		38,750.00
1113031100	01002	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		27,750.00	27,750.00
111801		Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Munici	34,315.00	6,056.00	40,371.00
1118011100	01000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	7,200.00		7,200.00
1118011100	01001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	3,000.00		3,000.00
1118011100	01002	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial		1,800.00	1,800.00
1118011200	01002	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial		300.00	300.00
1118011200	01001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	500.00		500.00
1118011200	01000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1,200.00		1,200.00
1118011300	01000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	7,200.00		7,200.00
1118011300	01001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	3,000.00		3,000.00
1118011300	01002	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial		1,800.00	1,800.00
1118011400	01000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1,200.00		1,200.00
1118011400	01001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	500.00		500.00
1118011400	01002	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial		300.00	300.00
1118014100	01002	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im		1,680.00	1,680.00
1118014100	01001	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	2,800.00		2,800.00
1118014100	01000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	6,720.00		6,720.00
1118014300	01000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	702.00		702.00
1118014300	01001	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	293.00		293.00
1118014300	01002	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im		176.00	176.00
111802		Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadori	160,029.00	28,241.00	188,270.00
1118023100	01000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	96,761.00		96,761.00
1118023100	01001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	40,318.00		40,318.00
1118023100	01002	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin		24,191.00	24,191.00
1118023300	01002	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi		150.00	150.00
1118023300	01001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	250.00		250.00
1118023300	01000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	600.00		600.00
1118023400	01000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	15,600.00		15,600.00
1118023400	01001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	6,500.00		6,500.00
1118023400	01002	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi		3,900.00	3,900.00
112		Taxas	8,701.00		8,701.00
112101		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3,348.00		3,348.00
1121011100	01000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	3,348.00		3,348.00
112102		Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	2,000.00		2,000.00
1121020000	01000	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	2,000.00		2,000.00
112201		Taxas pela Prestação de Serviços	3,353.00		3,353.00
1122011100	01000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	3,353.00		3,353.00
12		Contribuições	100,800.00		100,800.00
124		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	100,800.00		100,800.00
124000		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	100,800.00		100,800.00

1240001100	01017	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	100,800.00		100,800.00
13		Receita Patrimonial	141,675.00	114,910.00	256,585.00
131		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3,800.00		3,800.00
131001		Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas	3,800.00		3,800.00
1310011100	01000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	3,800.00		3,800.00
132		Valores Mobiliários	121,875.00	114,910.00	236,785.00
132100		Juros e Correções Monetárias	121,875.00	114,910.00	236,785.00
1321001100	01094	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	63,175.00		63,175.00
1321001100	01000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		4,500.00	4,500.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
ORCAMENTO DA RECEITA - ANEXO 2 RECEITA					
CODIGO	FNT	DESCRICAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1321001100	01094	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		19,825.00	19,825.00
1321001101	01094	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - R	5,500.00		5,500.00
1321001102	01094	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - F	33,000.00		33,000.00
1321001103	01094	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - S		60,000.00	60,000.00
1321001105	01094	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - S	6,700.00		6,700.00
1321001107	01094	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - C	5,500.00		5,500.00
1321001199	01094	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - O	8,000.00		8,000.00
1321001199	01094	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - O		30,585.00	30,585.00
139		Demais Receitas Patrimoniais	16,000.00		16,000.00
139000		Demais Receitas Patrimoniais	16,000.00		16,000.00
1390001100	01000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	16,000.00		16,000.00
16		Receita de Serviços	25,084.00		25,084.00
161		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16,720.00		16,720.00
161002		Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	16,720.00		16,720.00
1610021100	01000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Pri	16,720.00		16,720.00
169		Outros Serviços	8,364.00		8,364.00
169099		Outros Serviços	8,364.00		8,364.00
1690991100	01000	Outros Serviços - Principal	8,364.00		8,364.00
17		Transferências Correntes	12,526,325.00	4,702,380.00	17,228,705.00
171		Transferências da União e de suas Entidades	8,283,075.00	4,441,630.00	12,724,705.00
171801		Participação na Receita da União	5,657,717.00	3,222,203.00	8,879,920.00
1718012100	51002	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		25,000.00	25,000.00
1718012100	51000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		100,000.00	100,000.00
1718012100	01002	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		1,846,818.00	1,846,818.00
1718012100	01000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		1,249,500.00	1,249,500.00
1718012100	61000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	15,000.00		15,000.00
1718012100	51001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4,000.00		4,000.00
1718012100	51000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	217,000.00		217,000.00
1718012100	01001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1,615,632.00		1,615,632.00
1718012100	01000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3,262,250.00		3,262,250.00
1718013100	01000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	250,000.00		250,000.00
1718014100	01000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	250,000.00		250,000.00
1718015100	01002	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor		885.00	885.00
1718015100	01001	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	295.00		295.00
1718015100	01000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	3,540.00		3,540.00
1718017100	01000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domin	40,000.00		40,000.00
171802		Transferência da Compensação Financeira pela Explo	224,179.00	34,267.00	258,446.00
1718022100	01000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos	30,000.00		30,000.00
1718023100	01080	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela		13,800.00	13,800.00
1718023100	01121	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela	55,200.00		55,200.00
1718023100	01079	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela	23,000.00		23,000.00
1718024100	01079	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do	8,612.00		8,612.00
1718024100	01121	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do	20,667.00		20,667.00
1718024100	01080	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do		5,167.00	5,167.00
1718026100	01079	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P	25,500.00		25,500.00
1718026100	01121	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P	61,200.00		61,200.00
1718026100	01080	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P		15,300.00	15,300.00
171803		Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd		982,160.00	982,160.00

1718031111	01064	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)			210,000.00	210,000.00
1718031121	01064	Estratégia Saúde da Família - PSF			80,000.00	80,000.00
1718031122	01064	Agentes Comunitários de Saúde			80,000.00	80,000.00
1718031123	01064	Saúde Bucal			60,000.00	60,000.00
1718031128	01064	Núcleo Apoio Saúde Família			100,000.00	100,000.00
1718031129	01064	Outros Programas de Atenção Básica			150,000.00	150,000.00
1718031151	01066	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde			20,000.00	20,000.00
1718031152	01066	Vigilância Sanitária			30,000.00	30,000.00
1718031161	01067	Componente Básico da Assistência Farmacêutica			30,000.00	30,000.00
1718031199	01067	Outros Programas Financiados por Transferências Fu			20,000.00	20,000.00
1718031199	01065	Outros Programas Financiados por Transferências Fu			202,160.00	202,160.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
ORCAMENTO DA RECEITA - ANEXO 2 RECEITA						
CODIGO	FNT	DESCRICAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
171804		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As		200,000.00	200,000.00	
1718041100	01029	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As		200,000.00	200,000.00	
171805		Transferências de Recursos do Fundo Nacional do De	184,000.00		184,000.00	
1718051100	01058	Transferências do Salário-Educação - Principal	70,000.00		70,000.00	
1718052100	01059	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	5,000.00		5,000.00	
1718053100	01060	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	50,000.00		50,000.00	
1718054100	01061	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	30,000.00		30,000.00	
1718059100	01015	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	29,000.00		29,000.00	
171806		Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	13,000.00	3,000.00	16,000.00	
1718061100	01002	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L		3,000.00	3,000.00	
1718061100	01001	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	1,000.00		1,000.00	
1718061100	01000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	12,000.00		12,000.00	
171899		Outras Transferências da União	2,204,179.00		2,204,179.00	
1718991100	01000	Outras Transferências da União - Principal	2,204,179.00		2,204,179.00	
172		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	2,143,250.00	260,750.00	2,404,000.00	
172801		Participação na Receita dos Estados	1,063,250.00	240,750.00	1,304,000.00	
1728011100	01000	Cota-Parte do ICMS - Principal	900,000.00		900,000.00	
1728011100	01001	Cota-Parte do ICMS - Principal	75,000.00		75,000.00	
1728011100	01002	Cota-Parte do ICMS - Principal		225,000.00	225,000.00	
1728012100	01002	Cota-Parte do IPVA - Principal		15,000.00	15,000.00	
1728012100	01001	Cota-Parte do IPVA - Principal	5,000.00		5,000.00	
1728012100	01000	Cota-Parte do IPVA - Principal	60,000.00		60,000.00	
1728013100	01000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3,000.00		3,000.00	
1728013100	01001	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	250.00		250.00	
1728013100	01002	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		750.00	750.00	
1728014100	01000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domin	20,000.00		20,000.00	
172802		Transferência da Cota-parte da Compensação Finance	30,000.00		30,000.00	
1728023100	01121	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela	30,000.00		30,000.00	
172803		Transferência de Recursos do Estado para Programas		20,000.00	20,000.00	
1728031100	01042	Transferência de Recursos do Estado para Programas		20,000.00	20,000.00	
172810		Transferência de Convênios dos Estados e do Distri	50,000.00		50,000.00	
1728102100	01022	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	30,000.00		30,000.00	
1728109100	01024	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	20,000.00		20,000.00	
172899		Outras Transferências dos Estados	1,000,000.00		1,000,000.00	
1728991100	01000	Outras Transferências dos Estados - Principal	1,000,000.00		1,000,000.00	
175		Transferências de Outras Instituições Públicas	2,100,000.00		2,100,000.00	
175801		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	2,100,000.00		2,100,000.00	
1758011100	01018	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	1,400,000.00		1,400,000.00	
1758011100	01019	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	600,000.00		600,000.00	
1758012100	01018	Transferências de Recursos da Complementação da U	60,000.00		60,000.00	
1758012100	01019	Transferências de Recursos da Complementação da U	40,000.00		40,000.00	
19		Outras Receitas Correntes	186,250.00		186,250.00	
192		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17,100.00		17,100.00	
192199		Outras Indenizações	5,100.00		5,100.00	
1921991100	01000	Outras Indenizações - Principal	5,100.00		5,100.00	
192299		Outras Restituições	12,000.00		12,000.00	

1922991100	01000	Outras Restituições - Principal	12,000.00		12,000.00
199		Demais Receitas Correntes	169,150.00		169,150.00
199099		Outras Receitas	169,150.00		169,150.00
1990990000	01000	Outras Receitas	168,000.00		168,000.00
1990991100	01000	Outras Receitas - Primárias - Principal	1,150.00		1,150.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
ORCAMENTO DA RECEITA - ANEXO 2 RECEITA					
CODIGO	FNT	DESCRICAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
2		Receitas de Capital	1,486,486.00	246,696.00	1,733,182.00
22		Alienação de Bens	111,486.00		111,486.00
222		Alienação de Bens Imóveis	111,486.00		111,486.00
222000		Alienação de Bens Imóveis	111,486.00		111,486.00
2220001100	01092	Alienação de Bens Imóveis - Principal	111,486.00		111,486.00
24		Transferências de Capital	1,375,000.00	246,696.00	1,621,696.00
241		Transferências da União e de suas Entidades	1,137,000.00	246,696.00	1,383,696.00
241803		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú		85,600.00	85,600.00
2418031100	01023	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú		85,600.00	85,600.00
241810		Transferência de Convênios da União e de suas Enti	894,600.00	161,096.00	1,055,696.00
2418101100	01023	Transferências de Convênio da União para o Sistema		61,096.00	61,096.00
2418102100	01022	Transferências de Convênio da União destinadas a P	4,600.00		4,600.00
2418105100	01024	Transferências de Convênios da União destinadas a	100,000.00		100,000.00
2418109100	01024	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	790,000.00		790,000.00
2418109100	01021	Outras Transferências de Convênios da União - Prin		100,000.00	100,000.00
241899		Outras Transferências da União	242,400.00		242,400.00
2418991100	01000	Outras Transferências da União - Principal	242,400.00		242,400.00
242		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	238,000.00		238,000.00
242810		Transferências de Convênios dos Estados e do Distr	15,000.00		15,000.00
2428109100	01024	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	15,000.00		15,000.00
242899		Outras Transferências dos Estados	223,000.00		223,000.00
2428991100	01000	Outras Transferências dos Estados - Principal	223,000.00		223,000.00
9		RECEITA DE DEDUCAO		-2,160.00	-2,160.00
99		RESERVA DE CONTINGENCIA		-2,160.00	-2,160.00
999		Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RA		-2,160.00	-2,160.00
999000		Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RA		-2,160.00	-2,160.00
9990000000	01065	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RA		-2,160.00	-2,160.00
TOTAL DAS RECEITAS			14,796,915.00	5,123,873.00	19,920,788.00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017	
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	VALOR ORCADO
01000	Recursos Ordinários	F	8,965,887.00
01000	Recursos Ordinários	S	1,254,000.00
01001	Receita de Impostos e de Transferências de Imposto	F	1,793,088.00
01002	Receita de Impostos e de Transferências de Imposto	S	2,153,500.00
01015	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do D	F	29,000.00
01017	Contribuição para o Custeio dos Serviços d e Ilumin	F	100,800.00
01018	Transferências do FUNDEB 60%	F	1,460,000.00
01019	Transferências do FUNDEB 40%	F	640,000.00
01021	Transferências de Convênios – Assistência Social	S	100,000.00
01022	Transferências de Convênios - Educação	F	34,600.00
01023	Transferências de Convênios - Saúde	S	146,696.00
01024	Transferências de Convênios - Outros (não relaciona	F	925,000.00
01029	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de As	S	200,000.00
01042	Transferência de Recursos do Sistema Único de Sa	S	20,000.00
01058	Transferência Do Salário-Educação	F	70,000.00
01059	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	F	5,000.00
01060	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	F	50,000.00
01061	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	F	30,000.00
01064	Atenção Básica	S	680,000.00
01065	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	S	200,000.00

01066	Vigilância em Saúde	S	50,000.00
01067	Assistência Farmacêutica Básica	S	50,000.00
01079	Royalties De Petróleo - Educação	F	57,112.00
01080	Royalties De Petróleo - Saúde	S	34,267.00
01092	Alienação de Bens	F	111,486.00
01094	Remuneração de Depósitos Bancários	F	121,875.00
01094	Remuneração de Depósitos Bancários	S	110,410.00
01121	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	F	167,067.00
51000	Recursos Ordinários	F	217,000.00
51000	Recursos Ordinários	S	100,000.00
51001	Receita de Impostos e de Transferências de Imposto	F	4,000.00
51002	Receita de Impostos e de Transferências de Imposto	S	25,000.00
61000	Recursos Ordinários	F	15,000.00
TOTAL			19,920,788.00

SISPUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	01	
	CAMARA MUNICIPAL	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	900,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	655,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	655,000.00
3190090000	Salario Familia	2,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	550,000.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	100,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	3,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	245,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	245,000.00
3390140000	Diarias (PC)	40,000.00
3390300000	Material de Consumo	30,000.00
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	10,000.00
3390350000	Servicos de Consultoria	15,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	75,000.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	75,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	30,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS	30,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	30,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	30,000.00
TOTAL UNIDADE		930,000.00
SISPUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	02	
	GABINETE DO PREFEITO	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	817,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	631,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	631,000.00
3190090000	Salario Familia	2,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	533,000.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	95,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	1,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	186,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS	95,000.00
3350410000	Contribuicoes	95,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	91,000.00
3390140000	Diarias (PC)	21,000.00
3390300000	Material de Consumo	38,000.00
3390320000	Material de Dist. Gratuita	10,000.00

3390350000	Servicos de Consultoria	5,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	8,000.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	8,000.00
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	1,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	60,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS	60,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	60,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	60,000.00
TOTAL UNIDADE		877,000.00
SIS PUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	03	
	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	961,300.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	292,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	292,000.00
3190010000	Aposentadoria e Reforma	6,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	20,000.00
3190090000	Salario Familia	6,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	158,000.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	50,000.00
3190910000	Setencas Judiciais	50,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	2,000.00
3200000000	JUROS E ENC. DA DIV. INTERNA	50,000.00
3290000000	APLICACOES DIRETAS	50,000.00
3290210000	Juros S/Divida P/Contrato	50,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	619,300.00
3350000000	TRANSE. A INST. PRIVADAS	7,000.00
3350410000	Contribuicoes	7,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	612,300.00
3390040000	Contrat. Por Tempo Determinado	10,000.00
3390140000	Diarias (PC)	12,000.00
3390300000	Material de Consumo	119,300.00
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	10,000.00
3390350000	Servicos de Consultoria	50,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	87,000.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	182,000.00
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	130,000.00
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	2,000.00
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	10,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	302,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS	137,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	137,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	55,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	82,000.00
4600000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA	165,000.00
4690000000	APLICACOES DIRETAS	165,000.00
4690710000	Principal da Div. P/ Contrato	165,000.00
	TOTAL UNIDADE	1,263,300.00
SIS PUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	04	
	SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	85,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	56,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	4,000.00

3190090000	Salario Familia	3,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	41,000.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	7,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	1,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	29,000.00
3390140000	Diarias (PC)	5,000.00
3390300000	Material de Consumo	5,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	8,000.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	10,000.00
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	1,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS	10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	10,000.00
TOTAL UNIDADE		95,000.00
SIS PUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	05	
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	459,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	167,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	167,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	10,000.00
3190090000	Salario Familia	3,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	128,000.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	24,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	2,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	292,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	292,000.00
3390140000	Diarias (PC)	11,000.00
3390300000	Material de Consumo	11,000.00
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	20,000.00
3390350000	Servicos de Consultoria	10,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	61,000.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	121,000.00
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	15,000.00
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	2,000.00
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	41,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	30,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS	30,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	30,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	30,000.00
TOTAL UNIDADE		489,000.00
SIS PUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	06	
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	1,288,585.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	511,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	511,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	112,000.00
3190090000	Salario Familia	5,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	300,000.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	86,000.00
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	5,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	3,000.00

3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	777,585.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS	20,000.00
3350410000	Contribuições	10,000.00
3350430000	Subvenções Sociais	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	757,585.00
3390040000	Contrat. Por Tempo Determinado	2,000.00
3390140000	Diárias (PC)	35,500.00
3390180000	Auxílio Financeiro a Estudante	10,000.00
3390300000	Material de Consumo	270,085.00
3390310000	Prem. Cult. Art. Cien. Desp. outras	3,000.00
3390320000	Material de Dist. Gratuita	43,500.00
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	10,500.00
3390350000	Serviços de Consultoria	2,500.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	133,500.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	173,000.00
3390410000	Contribuições	3,500.00
3390420000	Auxílios	2,000.00
3390480000	Out. Aux. Financ. a Pess. Fisicas	64,500.00
3390920000	Despesas de Exerc. Anteriores	4,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	406,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS	406,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	406,000.00
4490510000	Obras e Instalações	303,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	103,000.00
TOTAL UNIDADE		1,694,585.00
SIS PUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	07	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	2,772,592.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1,147,625.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	1,147,625.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	442,000.00
3190090000	Salário Família	6,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	546,625.00
3190130000	Obrigações Patronais	102,000.00
3190160000	Outras Despesas Variáveis (PC)	50,000.00
3190920000	Despesas de Exerc. Anteriores	1,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1,624,967.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS	10,000.00
3350410000	Contribuições	10,000.00
3370000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	72,000.00
3371700000	CONTRIBUICOES	72,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1,542,967.00
3390140000	Diárias (PC)	62,000.00
3390300000	Material de Consumo	761,267.00
3390320000	Material de Dist. Gratuita	132,000.00
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	7,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	314,200.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	207,000.00
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	47,000.00
3390480000	Out. Aux. Financ. a Pess. Fisicas	5,000.00
3390920000	Despesas de Exerc. Anteriores	7,500.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	656,696.00
4400000000	INVESTIMENTOS	656,696.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	656,696.00
4490510000	Obras e Instalações	177,696.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	479,000.00
TOTAL UNIDADE		3,429,288.00

SISPUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	08	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	3,974,275.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2,663,500.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	2,663,500.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	375,000.00
3190090000	Salario Familia	6,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	1,817,500.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	429,000.00
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	25,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	11,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1,310,775.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS	64,000.00
3350410000	Contribuicoes	44,000.00
3350430000	Subvencoes Sociais	20,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1,246,775.00
3390040000	Contrat. Por Tempo Determinado	5,000.00
3390140000	Diarias (PC)	22,000.00
3390180000	Auxilio Financeiro a Estudante	10,000.00
3390300000	Material de Consumo	773,075.00
3390310000	Prem.Cult.Art.Cien.Desp.outras	3,000.00
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	5,000.00
3390350000	Servicos de Consultoria	2,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	208,500.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	203,700.00
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	4,000.00
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	8,500.00
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	2,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	406,600.00
4400000000	INVESTIMENTOS	406,600.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	406,600.00
4490510000	Obras e Instalacoes	134,600.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	272,000.00
TOTAL UNIDADE		4,380,875.00
SISPUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	09	
	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	2,172,668.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1,120,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	1,120,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	20,000.00
3190090000	Salario Familia	10,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	908,000.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	180,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	2,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1,052,668.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1,052,668.00
3390040000	Contrat. Por Tempo Determinado	40,000.00
3390140000	Diarias (PC)	11,000.00
3390300000	Material de Consumo	254,067.00
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	10,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	350,000.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	375,300.00
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	2,301.00

3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	10,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	1,877,486.00
4400000000	INVESTIMENTOS	1,866,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	1,866,000.00
4490410000	Contribuicoes	110,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	1,456,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	200,000.00
4490610000	Aquisicao de Imoveis	100,000.00
4500000000	INVERSOES FINANCEIRAS	11,486.00
4590000000	APLICACOES DIRETAS	11,486.00
4590610000	Aquisicao de Imoveis	11,486.00
TOTAL UNIDADE		4,050,154.00
SIS PUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	10	
	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	153,500.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	91,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	5,000.00
3190090000	Salario Familia	4,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	68,000.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	12,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	2,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62,500.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS	20,000.00
3350410000	Contribuicoes	20,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	42,500.00
3390140000	Diarias (PC)	2,000.00
3390300000	Material de Consumo	13,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	15,000.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	10,500.00
3390920000	Despesas de Exerc. Anteriores	2,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	57,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS	57,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	57,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	35,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	22,000.00
TOTAL UNIDADE		210,500.00
SIS PUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	11	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	887,600.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	150,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	150,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	10,000.00
3190090000	Salario Familia	10,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	108,000.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	20,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	2,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	737,600.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS	5,000.00
3350410000	Contribuicoes	5,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	732,600.00
3390140000	Diarias (PC)	10,000.00
3390300000	Material de Consumo	348,800.00

3390310000	Prem.Cult.Art.Cien.Desp.outras	6,300.00
3390320000	Material de Dist. Gratuita	11,500.00
3390350000	Servicos de Consultoria	5,600.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	122,200.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	226,200.00
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	2,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	998,986.00
4400000000	INVESTIMENTOS	998,986.00
4450000000	TRANSF.A INST. P.S/FINS LUCRAT	5,000.00
4450410000	CONTRIBUICOES	5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	993,986.00
4490510000	Obras e Instalacoes	639,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	343,500.00
4490610000	Aquisicao de Imoveis	11,486.00
TOTAL UNIDADE		1,886,586.00
SISPUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	12	
	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	321,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	120,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	120,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	10,000.00
3190090000	Salario Familia	2,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	88,000.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	18,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	2,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS	7,000.00
3350410000	Contribuicoes	7,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	194,000.00
3390140000	Diarias (PC)	8,000.00
3390300000	Material de Consumo	58,000.00
3390310000	Prem.Cult.Art.Cien.Desp.outras	3,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	42,000.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	70,000.00
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	3,000.00
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	10,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	221,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS	221,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	221,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	196,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	25,000.00
TOTAL UNIDADE		542,000.00
SISPUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
UNIDADE :	13	
	CONSORCIO PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	22,500.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22,500.00
3370000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	22,500.00
3371700000	CONTRIBUICOES	22,500.00
TOTAL UNIDADE		22,500.00
SISPUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO

UNIDADE :	99	
	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
9900000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
9990000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
TOTAL UNIDADE		50,000.00
SIS PUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
01	CAMARA MUNICIPAL	930,000.00
02	GABINETE DO PREFEITO	877,000.00
03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1,263,300.00
04	SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	95,000.00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	489,000.00
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1,694,585.00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3,429,288.00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	4,380,875.00
09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS	4,050,154.00
10	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO	210,500.00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1,886,586.00
12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS	542,000.00
13	CONSORCIO PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS	22,500.00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
TOTAL		19,920,788.00
SIS PUB		ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		26/12/2017
ANEXO 2 DA DESPESA CONSOLIDADA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
3000000000	DESPESAS CORRENTES	14,815,020.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7,604,125.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS	7,604,125.00
3190010000	Aposentadoria e Reforma	6,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	1,008,000.00
3190090000	Salario Familia	59,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	5,246,125.00
3190130000	Obrigacoes Patronais	1,123,000.00
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	80,000.00
3190910000	Setencas Judiciais	50,000.00
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	32,000.00
3200000000	JUROS E ENC. DA DIV. INTERNA	50,000.00
3290000000	APLICACOES DIRETAS	50,000.00
3290210000	Juros S/Divida P/Contrato	50,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7,160,895.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS	228,000.00
3350410000	Contribuicoes	198,000.00
3350430000	Subvencoes Sociais	30,000.00
3370000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	94,500.00
3371700000	CONTRIBUICOES	94,500.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS	6,838,395.00
3390040000	Contrat. Por Tempo Determinado	57,000.00
3390140000	Diarias (PC)	239,500.00
3390180000	Auxilio Financeiro a Estudante	20,000.00
3390300000	Material de Consumo	2,681,594.00
3390310000	Prem.Cult.Art.Cien.Desp.outras	15,300.00
3390320000	Material de Dist. Gratuita	197,000.00
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	72,500.00
3390350000	Servicos de Consultoria	90,100.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	1,424,400.00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	1,661,700.00

3390410000	Contribuicoes	3,500.00
3390420000	Auxilios	2,000.00
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	196,000.00
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	69,500.00
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	35,301.00
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	73,000.00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	5,055,768.00
4400000000	INVESTIMENTOS	4,879,282.00
4450000000	TRANSF.A INST. P.S/FINS LUCRAT	5,000.00
4450410000	CONTRIBUICOES	5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	4,874,282.00
4490410000	Contribuicoes	110,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	2,996,296.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	1,656,500.00
4490610000	Aquisicao de Imoveis	111,486.00
4500000000	INVERSOES FINANCEIRAS	11,486.00
4590000000	APLICACOES DIRETAS	11,486.00
4590610000	Aquisicao de Imoveis	11,486.00
SIS PUB	ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS	26/12/2017	
ANEXO 2 DA DESPESA CONSOLIDADA		
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
4600000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA	165,000.00
4690000000	APLICACOES DIRETAS	165,000.00
4690710000	Principal da Div. P/ Contrato	165,000.00
9000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
9900000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
9990000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	50,000.00
TOTAL DA DESPESA		19,920,788.00

SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:01 - CAMARA MUNICIPAL									
01.01.031.0001.0101.1010									
EQUIPAMENTO PARA A CAMARA MUNICIPAL									
APLICACAO :									
F	01000				30,000.00				30,000.00
UNIDADE:01 - CAMARA MUNICIPAL									
01.01.031.0001.0102.2001									
MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL									
APLICACAO :									
F	01000	655,000.00		245,000.00					900,000.00
UNIDADE:02 - GABINETE DO PREFEITO									
02.04.122.0002.0201.2002									
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE									
APLICACAO :									
F	01000	623,000.00		81,000.00					704,000.00
F	01094	8,000.00							8,000.00
UNIDADE:02 - GABINETE DO PREFEITO									
02.04.122.0002.0202.2051									
AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS									
APLICACAO :									
F	01000				60,000.00				60,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:02 - GABINETE DO PREFEITO									

02.04.122.0002.0203.2088									
CAPACITACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR									
APLICACAO :									
F	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:02 - GABINETE DO PREFEITO									
02.04.122.0002.0204.2096									
CONTRIBUIÇÃO A FEDERAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE									
APLICACAO :									
F	01000			20,000.00					20,000.00
UNIDADE:02 - GABINETE DO PREFEITO									
02.04.122.0002.0205.2003									
CONTRIBUICAO PARA SECRETARIA DEFESA SOCIAL									
APLICACAO :									
F	01000			15,000.00					15,000.00
UNIDADE:02 - GABINETE DO PREFEITO									
02.04.122.0002.0206.2080									
APOIO E INCENTIVO FINANCEIRO AS ASSOCIACOES MUNICIPAIS									
APLICACAO :									
F	01000			20,000.00					20,000.00
UNIDADE:02 - GABINETE DO PREFEITO									
02.04.122.0002.0207.2044									
CONTRIBUICAO PARA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS AMS									
APLICACAO :									
F	01000			40,000.00					40,000.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS								26/12/2017	
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0003.0301.2053									
AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS									
APLICACAO :									
F	01000				70,000.00				70,000.00
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0003.0302.1045									
CONSTRUCAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO									
APLICACAO :									
F	01000				50,000.00				50,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0003.0303.2074									
ELABORACAO DE PLANO DIRETOR									
APLICACAO :									
F	01000			50,000.00					50,000.00
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0003.0304.1087									
INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									
APLICACAO :									
F	01000			6,000.00	2,000.00				8,000.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS								26/12/2017	
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0003.0305.2005									
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
APLICACAO :									
F	01000	264,000.00		381,000.00					645,000.00
F	01094	8,000.00		3,300.00					11,300.00
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0003.0306.2075									

IMPLANT. DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS E MAN. DE TOMBAMENTO DO PATRIMONIO PUBLICO									
APLICACAO :									
F	01000			15,000.00	5,000.00				20,000.00
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0003.0307.2076									
IMPLANTACAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS									
APLICACAO :									
F	01000			15,000.00	5,000.00				20,000.00
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0003.0308.2004									
CONTRIBUICAO PARA O PASEP									
APLICACAO :									
F	01000			111,000.00					111,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0003.0310.2077									
AMORTIZACAO DA DIVIDA DA CAERN									
APLICACAO :									
F	01000		10,000.00						10,000.00
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0003.0312.0015									
PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS									
APLICACAO :									
F	01000	20,000.00							20,000.00
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0004.0401.2102									
CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR									
APLICACAO :									
F	01000		8,000.00						8,000.00
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.04.122.0004.0403.2103									
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO									
APLICACAO :									
F	01000		30,000.00						30,000.00
UNIDADE:03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
03.28.123.0003.0309.2054									
AMORTIZACAO DA DIVIDA JUNTO AO INSS E FGTS									
APLICACAO :									
F	01000		40,000.00						40,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:04 - SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO									
04.04.122.0005.0501.2050									
MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO									
APLICACAO :									
F	01000	48,000.00		29,000.00	10,000.00				87,000.00
F	01094	8,000.00							8,000.00
UNIDADE:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
05.04.123.0006.0601.2007									
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA									
APLICACAO :									
F	01000	159,000.00		287,000.00	30,000.00				476,000.00
F	01094	8,000.00							8,000.00
UNIDADE:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
05.04.123.0006.0602.2105									
PROFISSIONALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR									

APLICACAO :									
F	01000			5,000.00					5,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.122.0007.0708.2011									
BENEFICIOS EVENTUAIS DA LOAS									
APLICACAO :									
S	01000			60,000.00					60,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.122.0007.0717.2068									
CAPACITACAO DE TRABALHADORES E CONSELHEIROS DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL									
APLICACAO :									
S	01000			7,500.00					7,500.00
S	01029			7,500.00					7,500.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.122.0007.0718.2010									
MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
APLICACAO :									
S	01000	199,000.00		128,000.00	10,000.00				337,000.00
S	01029	30,000.00							30,000.00
S	01094	10,000.00		30,585.00					40,585.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.122.0007.0720.2079									
AQUISICAO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO									
APLICACAO :									
S	01000				50,000.00				50,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.131.0007.0710.2046									
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA									
APLICACAO :									
S	01000			15,000.00	5,000.00				20,000.00
S	01029			15,000.00	5,000.00				20,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.241.0007.0705.2078									
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO.									
APLICACAO :									
S	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.243.0007.0709.2022									
MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR									
APLICACAO :									
S	01000	84,000.00		34,000.00					118,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.243.0007.0712.2014									
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL									
APLICACAO :									
S	01000			25,000.00					25,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.243.0007.0714.2021									
MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE									
APLICACAO :									
S	01000			19,000.00	3,000.00				22,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.243.0007.0724.2108									

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
APLICACAO :									
S	01000			4,000.00					4,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.243.0007.0724.2109									
FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DE DIREITOS E TUTELARES									
APLICACAO :									
S	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.243.0007.0726.2110									
ATEND. SOCIO-EDUC. AO ADOLESC. EM CONFLITO COM A LEI E VIT. DE MAUS TRATOS									
APLICACAO :									
S	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.243.0007.0727.2111									
DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
APLICACAO :									
S	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.243.0007.0729.2113									
PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES									
APLICACAO :									
S	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0702.2097									
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
APLICACAO :									
S	01000	96,000.00		84,000.00	10,000.00				190,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0703.1001									
CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIAL SOCIAL									
APLICACAO :									
S	01000				94,000.00				94,000.00
S	01021				50,000.00				50,000.00
S	51000				75,000.00				75,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0704.2098									
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)									
APLICACAO :									
S	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0706.2072									
MANUT. E GESTÃO DOS REC. DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO SUAS E DE FORT. DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS									
APLICACAO :									
S	01000			10,500.00	2,000.00				12,500.00
S	01029			15,500.00	2,000.00				17,500.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0707.2099									
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS									
APLICACAO :									
S	01000			10,000.00					10,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017

PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0711.2060									
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA									
APLICACAO :									
S	01000	31,000.00		130,000.00	10,000.00				171,000.00
S	01029	61,000.00		37,000.00	5,000.00				103,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0713.2100									
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO									
APLICACAO :									
S	01000			8,000.00					8,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0715.2101									
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS									
APLICACAO :									
S	01000			8,000.00					8,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0721.2081									
MANUT DOS REC DE APOIO À ORG E GEST DO PROG B. FAMÍLIA E DO CAD ÚN E DE FORT DO CONT SOCIAL IGD-PBF									
APLICACAO : MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DE APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS E DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS									
S	01000			5,000.00	2,000.00				7,000.00
S	01029			19,000.00	3,000.00				22,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0722.2106									
IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL									
APLICACAO :									
S	01000			15,000.00					15,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0723.2107									
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE (ESTÁGIO REMUNERADO)									
APLICACAO :									
S	01000			20,000.00					20,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.08.244.0007.0728.2112									
CAMPANHA DE INCENTIVO A ADOÇÃO									
APLICACAO :									
S	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
06.16.482.0008.0801.1002									
CONST. E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS									
APLICACAO :									
S	01000				5,000.00				5,000.00
S	01021				50,000.00				50,000.00
S	51000				25,000.00				25,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.122.0009.0911.2056									
MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002			10,000.00	5,000.00				15,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.122.0009.0920.2025									

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002	527,000.00		907,500.00	30,000.00				1,464,500.00
S	01080			34,267.00					34,267.00
S	01094	69,825.00							69,825.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0901.1035									
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002				69,000.00				69,000.00
S	01023				53,696.00				53,696.00
S	51002				5,000.00				5,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0903.2057									
AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002				35,000.00				35,000.00
S	01023				55,000.00				55,000.00
S	51002				10,000.00				10,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0904.1071									
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BASICAS DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002				100,000.00				100,000.00
S	01064				58,000.00				58,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0905.2026									
MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA									
APLICACAO :									
S	01002	15,000.00							15,000.00
S	01064	47,000.00		28,000.00	5,000.00				80,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0906.2082									
PROGRAMA SAUDE BUCAL									
APLICACAO :									
S	01064	50,000.00		10,000.00					60,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0907.2029									
PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB									
APLICACAO :									
S	01002	5,000.00		30,000.00					35,000.00
S	01064	45,000.00		91,000.00					136,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0910.2028									
PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002	45,000.00		21,000.00					66,000.00
S	01064	73,000.00		7,000.00					80,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0914.2085									
PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA									
APLICACAO :									
S	01064			13,000.00	2,000.00				15,000.00

SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0916.2024									
PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMAQ									
APLICACAO :									
S	01064	40,000.00		56,000.00	55,000.00				151,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0917.2114									
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE									
APLICACAO :									
S	01002				15,000.00				15,000.00
S	01023				30,000.00				30,000.00
S	51002				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0918.2040									
CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS									
APLICACAO :									
S	01002			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0921.2090									
MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE - NASF									
APLICACAO :									
S	01002	30,000.00		40,000.00					70,000.00
S	01064	80,000.00		20,000.00					100,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.302.0009.0902.2083									
AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA									
APLICACAO :									
S	01002				65,000.00				65,000.00
S	01023				8,000.00				8,000.00
S	01065				32,000.00				32,000.00
S	51002				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.302.0009.0912.2018									
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002			72,000.00					72,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.302.0009.0913.2084									
MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR									
APLICACAO :									
S	01002			54,000.00	5,000.00				59,000.00
S	01065	25,000.00		54,000.00	5,000.00				84,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.302.0009.0915.2019									
PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DE PROT. DENTARIAS									
APLICACAO :									
S	01065			84,000.00					84,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.303.0009.0908.2030									

MANUT. DO PROG NAC DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS)									
APLICACAO :									
S	01067			19,000.00	3,000.00				22,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.303.0009.0908.2094									
PROGRAMA FARMACIA BASICA									
APLICACAO :									
S	01042			20,000.00					20,000.00
S	01067			28,000.00					28,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.305.0009.0909.2027									
PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002	57,000.00		6,000.00					63,000.00
S	01066	38,800.00		10,200.00	1,000.00				50,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.306.0011.1105.2036									
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE									
APLICACAO :									
F	01001			10,000.00					10,000.00
F	01060			50,000.00					50,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0010.1001.2064									
CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL									
APLICACAO :									
F	01001			8,000.00	2,000.00				10,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0010.1001.2091									
CAPACITAÇÃO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL									
APLICACAO :									
F	01001			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1101.2006									
TRANSPORTES DE ESTUDANTES - PNAT									
APLICACAO :									
F	01001			70,000.00					70,000.00
F	01061			30,000.00					30,000.00
F	51001			4,000.00					4,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1103.1037									
AQUISICAO TRANSPORTE ESCOLAR									
APLICACAO :									
F	01001				150,000.00				150,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1104.1058									
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL									
APLICACAO :									
F	01001				45,000.00				45,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1106.2041									
MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE									
APLICACAO :									

F	01059			5,000.00					5,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1108.2035									
MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO									
APLICACAO :									
F	01058			53,000.00	17,000.00				70,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1110.1061									
CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES EM UNIDADES DE ENSINO									
APLICACAO :									
F	01001				5,000.00				5,000.00
F	01022				18,000.00				18,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1111.2062									
SUBVENCAO SOCIAL A UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO									
APLICACAO :									
F	01001			20,000.00					20,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1112.2033									
MANUT.ATIV. PROFIS.MAGISTERIO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%									
APLICACAO :									
F	01018	1,338,000.00							1,338,000.00
F	01094	33,000.00							33,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1112.2034									
MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDUNDAMENTAL - FUNDEB 40%									
APLICACAO :									
F	01019	366,000.00		152,000.00	20,000.00				538,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1112.2089									
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO									
APLICACAO :									
F	01001	45,000.00		215,000.00	5,000.00				265,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1114.2031									
MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DA EDUC E CULTURA									
APLICACAO :									
F	01001	656,000.00		273,088.00	20,000.00				949,088.00
F	01079			57,112.00					57,112.00
F	01094	8,000.00		8,075.00					16,075.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1115.2059									
IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A LEITURA									
APLICACAO :									
F	01001			8,000.00	2,000.00				10,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.365.0011.1107.2023									
MANUT. ATIV. PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCACAO INF. FUNDEB 60%									
APLICACAO :									
F	01018	122,000.00							122,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017

PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Dívida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.365.0011.1107.2032									
MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL									
APLICACAO :									
F	01001	32,500.00		211,500.00					244,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.365.0011.1107.2066									
MANUT. DEMAIS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%									
APLICACAO :									
F	01019	57,000.00		40,000.00	5,000.00				102,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.365.0011.1117.2092									
MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO									
APLICACAO :									
F	01015			7,000.00	3,000.00				10,000.00
F	01094			5,500.00					5,500.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.365.0011.1118.1059									
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL									
APLICACAO :									
F	01001				5,000.00				5,000.00
F	01022				16,600.00				16,600.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Dívida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.366.0011.1109.2037									
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA									
APLICACAO :									
F	01015	6,000.00		10,000.00	3,000.00				19,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.392.0012.1201.2063									
PROMOÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS									
APLICACAO :									
F	01000			30,000.00					30,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.13.391.0012.1205.1003									
LEVANTAMENTO E PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL									
APLICACAO :									
F	01000			15,000.00	5,000.00				20,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.13.392.0012.1202.2065									
PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS									
APLICACAO :									
F	01000			14,500.00	5,000.00				19,500.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.13.392.0012.1203.1011									
AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS									
APLICACAO :									
F	01000				20,000.00				20,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Dívida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.13.392.0012.1204.1006									
IMPLANTAR CALENDARIO FESTIVO									

APLICACAO :									
F	01000			4,000.00					4,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.13.392.0012.1207.1004									
REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA									
APLICACAO :									
F	01000				15,000.00				15,000.00
F	01024				15,000.00				15,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.13.392.0012.1208.1013									
AQUISICAO DE LIVROS PARA ACERVO DA BIBLIOTECA									
APLICACAO :									
F	01000				15,000.00				15,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.13.451.0019.1901.1086									
AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS									
APLICACAO :									
F	01092				100,000.00	11,486.00			111,486.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS								26/12/2017	
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1301.1016									
AQUISICAO E LOCAÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS									
APLICACAO :									
F	01000			100,000.00	50,000.00				150,000.00
F	01024				45,000.00				45,000.00
F	51000				10,000.00				10,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1301.2016									
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL									
APLICACAO :									
F	01000			35,000.00	10,000.00				45,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1301.2038									
MANUTENCAO ATIV DA SEC MUNICIPAL DE TRANSP OBRAS E SERVICOS URBANOS									
APLICACAO :									
F	01000	1,112,000.00		482,301.00	10,000.00				1,604,301.00
F	01094	8,000.00							8,000.00
F	01121			167,067.00					167,067.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS								26/12/2017	
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1302.1080									
CONSTRUÇÃO DE GARAGENS									
APLICACAO :									
F	01000				50,000.00				50,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1303.1081									
INSTALAÇÃO DE CAMARAS DE MONITORAMENTO									
APLICACAO :									
F	01000				50,000.00				50,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1305.1008									
CONSTRUCAO DO PORTICO DA CIDADE									
APLICACAO :									
F	01000				40,000.00				40,000.00
F	01024				50,000.00				50,000.00

F	51000				10,000.00				10,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1305.1065									
IMPLANTACAO DE FEIRA LIVRE									
APLICACAO :									
F	01000				50,000.00				50,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1308.1082									
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS									
APLICACAO :									
F	01000				110,000.00				110,000.00
F	51000				10,000.00				10,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1311.1022									
CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS									
APLICACAO :									
F	01000			55,000.00	57,000.00				112,000.00
F	51000				10,000.00				10,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1313.1038									
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS									
APLICACAO :									
F	01000				100,000.00				100,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1316.1085									
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA									
APLICACAO :									
F	01000				90,000.00				90,000.00
F	51000				10,000.00				10,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0013.1318.1009									
CONSTRUCAO DE DISTRITO INDUSTRIAL									
APLICACAO :									
F	01000				40,000.00				40,000.00
F	01024				30,000.00				30,000.00
F	51000				10,000.00				10,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0021.2103.1064									
CONSTRUCAO DE CALCADAS E PASSAGEIROS PUBLICOS									
APLICACAO :									
F	01000				85,000.00				85,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0021.2105.1018									
CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS									
APLICACAO :									
F	01000				120,000.00				120,000.00
F	01024				100,000.00				100,000.00
F	51000				30,000.00				30,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PRGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total

UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.451.0021.2106.1062									
CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS									
APLICACAO :									
F	01000				50,000.00				50,000.00
F	01024				50,000.00				50,000.00
F	51000				4,000.00				4,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.452.0019.1902.1083									
EXPANSÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CEMITERIOS									
APLICACAO :									
F	01000				80,000.00				80,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.452.0019.1909.1090									
IMPLANTAÇÃO DE REUSO DE ÁGUA									
APLICACAO :									
F	01000			30,000.00	10,000.00				40,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.452.0019.1910.2048									
IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO E EXECUÇÃO DE ATERRO CONTROLADO									
APLICACAO :									
F	01000			102,500.00	10,000.00				112,500.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.452.0020.2001.2104									
MODER., MANUT. E AMPL. DA REDE ELETRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA									
APLICACAO :									
F	01017			50,800.00	50,000.00				100,800.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.452.0021.2101.1007									
SINALIZACAO URBANA									
APLICACAO :									
F	01000			30,000.00	15,000.00				45,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.15.541.0013.1314.1063									
URBANIZACAO DE CANTEIROS VIAS E LOGRADOUROS									
APLICACAO :									
F	01000				90,000.00				90,000.00
F	51000				10,000.00				10,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.17.451.0013.1304.1068									
INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO									
APLICACAO :									
F	01000				30,000.00				30,000.00
F	01024				100,000.00				100,000.00
F	51000				20,000.00				20,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									
09.17.452.0019.1904.1014									
CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS									
APLICACAO :									
F	01000				35,000.00				35,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS									

09.17.511.0013.1317.1015									
MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES									
APLICACAO :									
F	01000				15,000.00				15,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:10 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO									
10.04.122.0018.1803.2009									
PROMOCAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES									
APLICACAO :									
F	01000			15,000.00	5,000.00				20,000.00
UNIDADE:10 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO									
10.04.122.0018.1804.1021									
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS									
APLICACAO :									
F	01000				10,000.00				10,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:10 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO									
10.04.122.0018.1806.2067									
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA									
APLICACAO :									
F	01000	83,000.00		19,500.00	5,000.00				107,500.00
F	01094	8,000.00							8,000.00
UNIDADE:10 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO									
10.22.691.0018.1802.2008									
APOIO AS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA									
APLICACAO :									
F	01000			8,000.00	2,000.00				10,000.00
UNIDADE:10 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO									
10.23.691.0018.1801.1019									
CONSTRUCAO DO CENTRO DE ARTESANATO									
APLICACAO :									
F	01000				8,000.00				8,000.00
F	01024				25,000.00				25,000.00
F	51000				2,000.00				2,000.00
UNIDADE:10 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO									
10.23.691.0018.1805.2045									
APOIO AOS ARTERSAOS LOCAIS									
APLICACAO :									
F	01000			10,000.00					10,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:10 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO									
10.23.691.0018.1807.1073									
APOIO AS ASSOCIACOES URBANAS									
APLICACAO :									
F	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.122.0015.1521.2042									
MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA									
APLICACAO :									
F	01000	142,000.00		386,000.00	10,000.00				538,000.00
F	01094	8,000.00							8,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.543.0016.1603.1036									
MATAS SILIARES-REFLORESTAMENTO									
APLICACAO :									

F	01000			10,500.00					10,500.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.544.0015.1508.1024									
CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES									
APLICACAO :									
F	01000				55,000.00				55,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.544.0015.1519.2039									
ABASTECIMENTO DAGUA NAS COMUNIDADES RURAIS									
APLICACAO :									
F	01000			97,000.00					97,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.544.0015.1520.2086									
INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENTO DAGUA									
APLICACAO :									
F	01000				55,000.00				55,000.00
F	01024				10,000.00				10,000.00
F	51000				20,000.00				20,000.00
F	61000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.605.0015.1505.1070									
PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES E AMAZONAS									
APLICACAO :									
F	01000				50,000.00				50,000.00
F	01024				140,000.00				140,000.00
F	61000				10,000.00				10,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.605.0015.1509.1027									
CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CISTERNAS									
APLICACAO :									
F	01000				9,000.00				9,000.00
F	01024				70,000.00				70,000.00
F	51000				1,000.00				1,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0015.1503.1041									
AQUISICAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS									
APLICACAO :									
F	01000				50,000.00				50,000.00
F	01024				75,000.00				75,000.00
F	51000				1,000.00				1,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0015.1507.2071									
RECUPERAR E EQUIPAR OS VEICULOS EXISTENTES									
APLICACAO :									
F	01000			120,000.00	10,000.00				130,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0015.1510.2069									
PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL									

APLICACAO :									
F	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0015.1512.1032									
AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS									
APLICACAO :									
F	01000				11,486.00				11,486.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0015.1513.2020									
CAPACITACAO PROFISSIONAL PARA PRODUTORES									
APLICACAO :									
F	01000			26,000.00	4,500.00				30,500.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0015.1514.1029									
AQUISICAO DE VEICULO									
APLICACAO :									
F	01000				58,000.00				58,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0015.1515.1025									
IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS									
APLICACAO :									
F	01000			17,000.00					17,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0015.1517.2061									
APOIO AS ASSOCIACOES RURAIS									
APLICACAO :									
F	01000			5,000.00	5,000.00				10,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0015.1518.2070									
PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR									
APLICACAO :									
F	01000			11,600.00					11,600.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0015.1522.1056									
MELHORIA E AMPLIACAO DE MERCADO OU CENTRO DE COMERCIALIZACAO									
APLICACAO :									
F	01000				22,000.00				22,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.606.0016.1602.1030									
IMPLANTACAO DE VIVEIRO DE MUDAS FRUTIFERAS									
APLICACAO :									
F	01000			9,000.00					9,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.609.0015.1504.1069									
MELHORIA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DE MATADOURO PUBLICO									
APLICACAO :									
F	01000			15,000.00	175,000.00				190,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.609.0015.1511.1074									
AQUISICAO DE VACINAS									
APLICACAO :									
F	01000			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									

11.20.609.0015.1516.1026									
PROMOCAO DE TORNEIO LEITEIRO									
APLICACAO :									
F	01000			20,500.00					20,500.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.782.0015.1501.1043									
CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PASSAGENS MOLHADAS									
APLICACAO :									
F	01000				20,000.00				20,000.00
F	01024				100,000.00				100,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
11.20.782.0015.1502.1033									
CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MATA BURROS									
APLICACAO :									
F	01000				20,000.00				20,000.00
F	51000				2,000.00				2,000.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS								26/12/2017	
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.695.0017.1701.2073									
INFRAESTRUTURA TURISTICA									
APLICACAO :									
F	01000				7,000.00				7,000.00
F	01024				15,000.00				15,000.00
F	51000				2,000.00				2,000.00
UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.695.0017.1703.1049									
SINALIZACAO EM TRECHOS DE ACESSO A PONTOS TURISTICOS									
APLICACAO :									
F	01000			5,000.00					5,000.00
UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.695.0017.1705.2043									
MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESP., TURISMO E EVENTOS									
APLICACAO :									
F	01000	112,000.00		129,000.00	10,000.00				251,000.00
F	01094	8,000.00							8,000.00
UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.812.0017.1708.1047									
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRAS DE ESPORTES									
APLICACAO :									
F	01000				5,000.00				5,000.00
F	01024				100,000.00				100,000.00
F	51000				2,000.00				2,000.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS								26/12/2017	
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.812.0017.1710.1048									
INFORMATIZACAO DA SECRETARIA DE DESPORTOS, TURISMO E EVENTOS									
APLICACAO :									
F	01000				10,000.00				10,000.00
UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.813.0017.1702.1031									
CONSTRUCAO MELHORIA E MANUTENCAO DE NUCLEOS DE ESPORTES E LAZER									
APLICACAO :									
F	01000			17,000.00	13,000.00				30,000.00
F	51000				2,000.00				2,000.00

UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.813.0017.1704.1040									
CONSTRUCAO DE QUIOSQUES NO JEGODROMO									
APLICACAO :									
F	01000				13,000.00				13,000.00
F	51000				2,000.00				2,000.00
UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.813.0017.1706.1044									
REFORMA E RECUPERACAO DO GINASIO DE ESPORTES									
APLICACAO :									
F	01000			45,000.00	8,000.00				53,000.00
F	51000				2,000.00				2,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.813.0017.1707.1046									
CONSTRUCAO DE ARQUIBANCADAS NO GINASIO DE ESPORTES									
APLICACAO :									
F	01000				15,000.00				15,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.813.0017.1709.2087									
ELABORACAO DE CALENDARIO ESPORTIVO									
APLICACAO :									
F	01000			5,000.00					5,000.00
UNIDADE:12 - SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS									
12.27.813.0017.1712.1042									
CONSTRUCAO CENTRO MULTIPLO USO									
APLICACAO :									
F	01000				8,000.00				8,000.00
F	51000				2,000.00				2,000.00
UNIDADE:13 - CONSORCIO PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS									
13.18.541.0022.1604.2095									
CONTRIBUIÇÃO AO CONS. PÚBL. REG. DE RESÍDUOS SÓLIDOS									
APLICACAO :									
F	01000			22,500.00					22,500.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
PROGRAMA DE TRABALHO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:99 - RESERVA DE CONTINGENCIA									
99.04.122.0099.0099.0099									
RESERVA DE CONTINGENCIA									
APLICACAO :									
F	01000								

SISPUB					ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017		
QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS							
Proj/Ativ		Descricao			ESF	FNT	Valor
01.01.031.0001.0101.1010		EQUIPAMENTO PARA A CAMARA MUNICIPAL			F	01000	30,000.00
02.04.122.0002.0202.2051		AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS			F	01000	60,000.00
03.04.122.0003.0302.1045		CONSTRUCAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO			F	01000	50,000.00
03.04.122.0003.0302.1045		CONSTRUCAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO			F	51000	5,000.00
03.04.122.0003.0304.1087		INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			F	01000	2,000.00
03.04.122.0003.0301.2053		AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS			F	01000	70,000.00
03.04.122.0003.0306.2075		IMPLANT. DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS E MAN.			F	01000	5,000.00
03.04.122.0003.0307.2076		IMPLANTACAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA			F	01000	5,000.00
04.04.122.0005.0501.2050		MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO			F	01000	10,000.00

05.04.123.0006.0601.2007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FA	F	01000	30,000.00
06.08.244.0007.0703.1001	CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM	S	01000	94,000.00
06.08.244.0007.0703.1001	CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM	S	01021	50,000.00
06.08.244.0007.0703.1001	CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM	S	51000	75,000.00
06.16.482.0008.0801.1002	CONST. E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAI	S	01000	5,000.00
06.16.482.0008.0801.1002	CONST. E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAI	S	01021	50,000.00
06.16.482.0008.0801.1002	CONST. E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAI	S	51000	25,000.00
06.08.122.0007.0718.2010	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	S	01000	10,000.00
06.08.243.0007.0714.2021	MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS CRIANCA	S	01000	3,000.00
06.08.131.0007.0710.2046	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERA	S	01000	5,000.00
06.08.131.0007.0710.2046	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERA	S	01029	5,000.00
06.08.244.0007.0711.2060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROT	S	01000	10,000.00
06.08.244.0007.0711.2060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROT	S	01029	5,000.00
06.08.244.0007.0706.2072	MANUT. E GESTÃO DOS REC. DE APOIO À ORG. E GEST	S	01000	2,000.00
06.08.244.0007.0706.2072	MANUT. E GESTÃO DOS REC. DE APOIO À ORG. E GEST	S	01029	2,000.00
06.08.122.0007.0720.2079	AQUISICAO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	S	01000	50,000.00
06.08.244.0007.0721.2081	MANUT DOS REC DE APOIO À ORG E GEST DO PROG B.	S	01000	2,000.00
06.08.244.0007.0721.2081	MANUT DOS REC DE APOIO À ORG E GEST DO PROG B.	S	01029	3,000.00
06.08.244.0007.0702.2097	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊ	S	01000	10,000.00
07.10.301.0009.0901.1035	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES	S	01002	69,000.00
07.10.301.0009.0901.1035	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES	S	01023	53,696.00
07.10.301.0009.0901.1035	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES	S	51002	5,000.00
07.10.301.0009.0904.1071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BASIC	S	01002	100,000.00
07.10.301.0009.0904.1071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BASIC	S	01064	58,000.00
07.10.301.0009.0916.2024	PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMAQ	S	01064	55,000.00
07.10.122.0009.0920.2025	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE	S	01002	30,000.00
07.10.301.0009.0905.2026	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	S	01064	5,000.00
07.10.305.0009.0909.2027	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	S	01066	1,000.00
07.10.303.0009.0908.2030	MANUT. DO PROG NAC DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊ	S	01067	3,000.00
07.10.122.0009.0911.2056	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	S	01002	5,000.00
07.10.301.0009.0903.2057	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	S	01002	35,000.00
07.10.301.0009.0903.2057	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	S	01023	55,000.00
07.10.301.0009.0903.2057	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	S	51002	10,000.00
07.10.302.0009.0902.2083	AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA	S	01002	65,000.00
07.10.302.0009.0902.2083	AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA	S	01023	8,000.00
07.10.302.0009.0902.2083	AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA	S	01065	32,000.00
07.10.302.0009.0902.2083	AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA	S	51002	5,000.00
07.10.302.0009.0913.2084	MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOS	S	01002	5,000.00
07.10.302.0009.0913.2084	MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOS	S	01065	5,000.00
07.10.301.0009.0914.2085	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	S	01064	2,000.00
07.10.301.0009.0917.2114	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	S	01002	15,000.00
07.10.301.0009.0917.2114	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	S	01023	30,000.00
07.10.301.0009.0917.2114	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	S	51002	5,000.00
08.13.391.0012.1205.1003	LEVANTAMENTO E PRESERVACAO DO PATRIMONIO HIS	F	01000	5,000.00
08.13.392.0012.1207.1004	REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA	F	01000	15,000.00
08.13.392.0012.1207.1004	REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA	F	01024	15,000.00
08.13.392.0012.1203.1011	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	F	01000	20,000.00
08.13.392.0012.1208.1013	AQUISICAO DE LIVROS PARA ACERVO DA BIBLIOTECA	F	01000	15,000.00
08.12.361.0011.1103.1037	AQUISICAO TRANSPORTE ESCOLAR	F	01001	150,000.00
08.12.361.0011.1104.1058	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES	F	01001	45,000.00
08.12.361.0011.1104.1058	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES	F	51000	5,000.00
08.12.365.0011.1118.1059	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES	F	01001	5,000.00
08.12.365.0011.1118.1059	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES	F	01022	16,600.00
08.12.365.0011.1118.1059	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES	F	51000	5,000.00
08.12.361.0011.1110.1061	CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES	F	01001	5,000.00
08.12.361.0011.1110.1061	CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES	F	01022	18,000.00
08.12.361.0011.1110.1061	CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES	F	51000	5,000.00
08.12.361.0011.1114.2031	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DA EDUC E CULTURA	F	01001	20,000.00
08.12.361.0011.1112.2034	MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDUN	F	01019	20,000.00
SUB-TOTAL				1,694,296.00
SISPUB				ANO BASE:2018

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017
QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS				
Proj/Ativ	Descricao	ESF	FNT	Valor
08.12.361.0011.1108.2035	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	F	01058	17,000.00
08.12.366.0011.1109.2037	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUC. DE JOVENS E	F	01015	3,000.00
08.12.361.0011.1115.2059	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE IN	F	01001	2,000.00
08.12.361.0010.1001.2064	CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO	F	01001	2,000.00
08.13.392.0012.1202.2065	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS	F	01000	5,000.00
08.12.365.0011.1107.2066	MANUT. DEMAIS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - FUNDE	F	01019	5,000.00
08.12.361.0011.1112.2089	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO	F	01001	5,000.00
08.12.365.0011.1117.2092	MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINH	F	01015	3,000.00
09.15.452.0021.2101.1007	SINALIZACAO URBANA	F	01000	15,000.00
09.15.452.0021.2101.1007	SINALIZACAO URBANA	F	51000	5,000.00
09.15.451.0013.1305.1008	CONSTRUÇÃO DO PORTICO DA CIDADE	F	01000	40,000.00
09.15.451.0013.1305.1008	CONSTRUCAO DO PORTICO DA CIDADE	F	01024	50,000.00
09.15.451.0013.1305.1008	CONSTRUCAO DO PORTICO DA CIDADE	F	51000	10,000.00
09.15.451.0013.1318.1009	CONSTRUCAO DE DISTRITO INDUSTRIAL	F	01000	40,000.00
09.15.451.0013.1318.1009	CONSTRUCAO DE DISTRITO INDUSTRIAL	F	01024	30,000.00
09.15.451.0013.1318.1009	CONSTRUCAO DE DISTRITO INDUSTRIAL	F	51000	10,000.00
09.17.452.0019.1904.1014	CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	F	01000	35,000.00
09.17.452.0019.1904.1014	CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	F	51000	5,000.00
09.17.511.0013.1317.1015	MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES	F	01000	15,000.00
09.17.511.0013.1317.1015	MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES	F	51000	5,000.00
09.15.451.0013.1301.1016	AQUISICAO E LOCAÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS	F	01000	50,000.00
09.15.451.0013.1301.1016	AQUISICAO E LOCAÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS	F	01024	45,000.00
09.15.451.0013.1301.1016	AQUISICAO E LOCAÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS	F	51000	10,000.00
09.15.451.0021.2105.1018	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO E	F	01000	120,000.00
09.15.451.0021.2105.1018	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO E	F	01024	100,000.00
09.15.451.0021.2105.1018	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO E	F	51000	30,000.00
09.15.451.0013.1311.1022	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE ESTRADAS	F	01000	57,000.00
09.15.451.0013.1311.1022	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE ESTRADAS	F	51000	10,000.00
09.15.451.0013.1313.1038	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLIC	F	01000	100,000.00
09.15.451.0021.2106.1062	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS	F	01000	50,000.00
09.15.451.0021.2106.1062	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS	F	01024	50,000.00
09.15.451.0021.2106.1062	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS	F	51000	4,000.00
09.15.541.0013.1314.1063	URBANIZACAO DE CANTEIROS VIAS E LOGRADOUROS	F	01000	90,000.00
09.15.541.0013.1314.1063	URBANIZACAO DE CANTEIROS VIAS E LOGRADOUROS	F	51000	10,000.00
09.15.451.0021.2103.1064	CONSTRUCAO DE CALCADAS E PASSAGEIROS PUBLIC	F	01000	85,000.00
09.15.451.0021.2103.1064	CONSTRUCAO DE CALCADAS E PASSAGEIROS PUBLIC	F	51000	5,000.00
09.15.451.0013.1305.1065	IMPLANTACAO DE FEIRA LIVRE	F	01000	50,000.00
09.17.451.0013.1304.1068	INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO	F	01000	30,000.00
09.17.451.0013.1304.1068	INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO	F	01024	100,000.00
09.17.451.0013.1304.1068	INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO	F	51000	20,000.00
09.15.451.0013.1302.1080	CONSTRUÇÃO DE GARAGENS	F	01000	50,000.00
09.15.451.0013.1303.1081	INSTALAÇÃO DE CAMARAS DE MONITORAMENTO	F	01000	50,000.00
09.15.451.0013.1308.1082	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	F	01000	110,000.00
09.15.451.0013.1308.1082	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	F	51000	10,000.00
09.15.452.0019.1902.1083	EXPANSÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CEMI	F	01000	80,000.00
09.15.451.0013.1316.1085	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA	F	01000	90,000.00
09.15.451.0013.1316.1085	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA	F	51000	10,000.00
09.13.451.0019.1901.1086	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	F	01092	100,000.00
09.15.452.0019.1909.1090	IMPLANTAÇÃO DE REUSO DE ÁGUA	F	01000	10,000.00
09.15.451.0013.1301.2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA	F	01000	10,000.00
09.15.451.0013.1301.2038	MANUTENCAO ATIV DA SEC MUNICIPAL DE TRANSP OB	F	01000	10,000.00
09.15.452.0019.1910.2048	IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO E EXECU	F	01000	10,000.00
09.15.452.0020.2001.2104	MODER., MANUT. E AMPL. DA REDE ELETRICA E ILUMIN	F	01017	50,000.00
10.23.691.0018.1801.1019	CONSTRUCAO DO CENTRO DE ARTESANATO	F	01000	8,000.00
10.23.691.0018.1801.1019	CONSTRUCAO DO CENTRO DE ARTESANATO	F	01024	25,000.00
10.23.691.0018.1801.1019	CONSTRUCAO DO CENTRO DE ARTESANATO	F	51000	2,000.00
10.04.122.0018.1804.1021	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	F	01000	10,000.00
10.22.691.0018.1802.2008	APOIO AS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA	F	01000	2,000.00

10.04.122.0018.1803.2009	PROMOCAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	F	01000	5,000.00
10.04.122.0018.1806.2067	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	F	01000	5,000.00
11.20.544.0015.1508.1024	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARR	F	01000	55,000.00
11.20.544.0015.1508.1024	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARR	F	51000	5,000.00
11.20.605.0015.1509.1027	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CISTERNAS	F	01000	9,000.00
11.20.605.0015.1509.1027	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CISTERNAS	F	01024	70,000.00
11.20.605.0015.1509.1027	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CISTERNAS	F	51000	1,000.00
11.20.606.0015.1514.1029	AQUISICAO DE VEICULO	F	01000	58,000.00
11.20.606.0015.1512.1032	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	F	01000	11,486.00
11.20.782.0015.1502.1033	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MATA BURROS	F	01000	20,000.00
11.20.782.0015.1502.1033	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MATA BURROS	F	51000	2,000.00
SUB-TOTAL				2,196,486.00
SISPUB				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				ANO BASE:2018
QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS				26/12/2017
Proj/Ativ	Descricao	ESF	FNT	Valor
11.20.606.0015.1503.1041	AQUISICAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	F	01000	50,000.00
11.20.606.0015.1503.1041	AQUISICAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	F	01024	75,000.00
11.20.606.0015.1503.1041	AQUISICAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	F	51000	1,000.00
11.20.782.0015.1501.1043	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PASSAGENS MOLH	F	01000	20,000.00
11.20.782.0015.1501.1043	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PASSAGENS MOLH	F	01024	100,000.00
11.20.782.0015.1501.1043	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PASSAGENS MOLH	F	51000	5,000.00
11.20.606.0015.1522.1056	MELHORIA E AMPLIACAO DE MERCADO OU CENTRO DE	F	01000	22,000.00
11.20.609.0015.1504.1069	MELHORIA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DE MATADOU	F	01000	175,000.00
11.20.605.0015.1505.1070	PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POC	F	01000	50,000.00
11.20.605.0015.1505.1070	PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POC	F	01024	140,000.00
11.20.605.0015.1505.1070	PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POC	F	61000	10,000.00
11.20.606.0015.1513.2020	CAPACITACAO PROFISSIONAL PARA PRODUTORES	F	01000	4,500.00
11.20.122.0015.1521.2042	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA	F	01000	10,000.00
11.20.606.0015.1517.2061	APOIO AS ASSOCIACOES RURAIS	F	01000	5,000.00
11.20.606.0015.1507.2071	RECUPERAR E EQUIPAR OS VEICULOS EXISTENTES	F	01000	10,000.00
11.20.544.0015.1520.2086	INSTALACAO DE INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENT	F	01000	55,000.00
11.20.544.0015.1520.2086	INSTALACAO DE INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENT	F	01024	10,000.00
11.20.544.0015.1520.2086	INSTALACAO DE INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENT	F	51000	20,000.00
11.20.544.0015.1520.2086	INSTALACAO DE INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENT	F	61000	5,000.00
12.27.813.0017.1702.1031	CONSTRUCAO MELHORIA E MANUTENCAO DE NUCLEO	F	01000	13,000.00
12.27.813.0017.1702.1031	CONSTRUCAO MELHORIA E MANUTENCAO DE NUCLEO	F	51000	2,000.00
12.27.813.0017.1704.1040	CONSTRUCAO DE QUIOSQUES NO JEGODROMO	F	01000	13,000.00
12.27.813.0017.1704.1040	CONSTRUCAO DE QUIOSQUES NO JEGODROMO	F	51000	2,000.00
12.27.813.0017.1712.1042	CONSTRUCAO CENTRO MULTIPLO USO	F	01000	8,000.00
12.27.813.0017.1712.1042	CONSTRUCAO CENTRO MULTIPLO USO	F	51000	2,000.00
12.27.813.0017.1706.1044	REFORMA E RECUPERACAO DO GINASIO DE ESPORTE	F	01000	8,000.00
12.27.813.0017.1706.1044	REFORMA E RECUPERACAO DO GINASIO DE ESPORTE	F	51000	2,000.00
12.27.813.0017.1707.1046	CONSTRUCAO DE ARQUIBANCADAS NO GINASIO DE ES	F	01000	15,000.00
12.27.813.0017.1707.1046	CONSTRUCAO DE ARQUIBANCADAS NO GINASIO DE ES	F	51000	5,000.00
12.27.812.0017.1708.1047	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRAS	F	01000	5,000.00
12.27.812.0017.1708.1047	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRAS	F	01024	100,000.00
12.27.812.0017.1708.1047	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRAS	F	51000	2,000.00
12.27.812.0017.1710.1048	INFORMATIZACAO DA SECRETARIA DE DESPORTOS, TU	F	01000	10,000.00
12.27.695.0017.1705.2043	MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESP., TU	F	01000	10,000.00
12.27.695.0017.1701.2073	INFRAESTRUTURA TURISTICA	F	01000	7,000.00
12.27.695.0017.1701.2073	INFRAESTRUTURA TURISTICA	F	01024	15,000.00
12.27.695.0017.1701.2073	INFRAESTRUTURA TURISTICA	F	51000	2,000.00
SUB-TOTAL				988,500.00
TOTAL GERAL				4,879,282.00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017
DESPESA POR ELEMENTO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	VALOR ORCADO
01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	F	6,000.00
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F	509,000.00

04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S	556,000.00
09	SALÁRIO FAMÍLIA	F	48,000.00
09	SALÁRIO FAMÍLIA	S	11,000.00
11		F	4,399,500.00
11		S	846,625.00
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F	935,000.00
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	S	188,000.00
14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F	142,000.00
14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	S	97,500.00
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	F	25,000.00
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	S	55,000.00
18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	F	10,000.00
18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	S	10,000.00
21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F	50,000.00
30	MATERIAL DE CONSUMO	F	1,650,242.00
30	MATERIAL DE CONSUMO	S	1,031,352.00
31	PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESP. E OUTRA	F	12,300.00
31	PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESP. E OUTRA	S	3,000.00
32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F	21,500.00
32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	S	175,500.00
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F	55,000.00
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	S	17,500.00
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F	87,600.00
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	S	2,500.00
36	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	F	976,700.00
36	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	S	447,700.00
39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F	1,281,700.00
39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	S	380,000.00
41	CONTRIBUIÇÕES	F	293,000.00
41	CONTRIBUIÇÕES	S	23,500.00
42		S	2,000.00
43	SUBVENÇÕES	F	20,000.00
43	SUBVENÇÕES	S	10,000.00
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F	149,000.00
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	S	47,000.00
48	OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOAS FÍSICAS	S	69,500.00
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	2,515,600.00
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	480,696.00
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	1,074,500.00
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	582,000.00
61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	122,972.00
70	Rateio pela participação em consórcio pu	F	22,500.00
70	Rateio pela participação em consórcio pu	S	72,000.00
71	PRINCIPAL DA DIV. CONTRATUAL RESGATADA	F	165,000.00
91	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	F	50,000.00
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F	51,801.00
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	S	15,500.00
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	73,000.00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F	50,000.00
TOTAL			19,920,788.00
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017
DESPESA POR FONTE DE RECURSOS			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	VALOR ORÇADO
01000	Recursos Ordinários	F	8,965,887.00
01000	Recursos Ordinários	S	1,254,000.00
01001	Receita de Impostos e de Transferências de Imposto	F	1,793,088.00
01002	Receita de Impostos e de Transferências de Imposto	S	2,153,500.00
01015	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do D	F	29,000.00
01017	Contribuição para o Custeio dos Serviços d e Ilumin	F	100,800.00
01018	Transferências do FUNDEB 60%	F	1,460,000.00
01019	Transferências do FUNDEB 40%	F	640,000.00

01021	Transferências de Convênios – Assistência Social	S	100,000.00
01022	Transferências de Convênios - Educação	F	34,600.00
01023	Transferências de Convênios - Saúde	S	146,696.00
01024	Transferências de Convênios - Outros (não relaciona	F	925,000.00
01029	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de As	S	200,000.00
01042	Transferência de Recursos do Sistema Único de Sa	S	20,000.00
01058	Transferência Do Salário-Educação	F	70,000.00
01059	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	F	5,000.00
01060	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	F	50,000.00
01061	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	F	30,000.00
01064	Atenção Básica	S	680,000.00
01065	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	S	200,000.00
01066	Vigilância em Saúde	S	50,000.00
01067	Assistência Farmacêutica Básica	S	50,000.00
01079	Royalties De Petróleo - Educação	F	57,112.00
01080	Royalties De Petróleo - Saúde	S	34,267.00
01092	Alienação de Bens	F	111,486.00
01094	Remuneração de Depósitos Bancários	F	121,875.00
01094	Remuneração de Depósitos Bancários	S	110,410.00
01121	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	F	167,067.00
51000	Recursos Ordinários	F	217,000.00
51000	Recursos Ordinários	S	100,000.00
51001	Receita de Impostos e de Transferências de Imposto	F	4,000.00
51002	Receita de Impostos e de Transferências de Imposto	S	25,000.00
61000	Recursos Ordinários	F	15,000.00
TOTAL			19,920,788.00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017
DESPESA POR FUNCAO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	VALOR ORCADO
01	LEGISLATIVA	F	930,000.00
04	ADMINISTRACAO	F	2,739,800.00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	S	1,614,585.00
10	SAUDE	S	3,429,288.00
12	EDUCACAO	F	4,272,375.00
13	CULTURA	F	219,986.00
15	URBANISMO	F	3,728,668.00
16	HABITACAO	S	80,000.00
17	SANEAMENTO	F	210,000.00
18	GESTAO AMBIENTAL	F	22,500.00
20	AGRICULTURA	F	1,886,586.00
22	INDUSTRIA	F	10,000.00
23	COMERCIO E SERVICOS	F	55,000.00
27	DESPORTO E LAZER	F	542,000.00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	F	180,000.00
TOTAL			19,920,788.00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017
DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	VALOR ORCADO
1	PESSOAL E ENCARGOS	F	5,945,500.00
1	PESSOAL E ENCARGOS	S	1,658,625.00
2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	F	50,000.00
3	INVESTIMENTOS	F	4,758,343.00
3	INVESTIMENTOS	S	2,402,552.00
4		F	3,816,586.00
4		S	1,062,696.00
5		F	11,486.00
6		F	165,000.00
9		F	50,000.00
TOTAL			19,920,788.00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017
DESPESA POR MODALIDADE DE APLICACAO			

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	VALOR ORCADO
50	TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS	F	203,000.00
50	TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS	S	30,000.00
71		F	22,500.00
71		S	72,000.00
90	APLICACAO DIRETA	F	14,521,415.00
90	APLICACAO DIRETA	S	5,021,873.00
99		F	50,000.00
TOTAL			19,920,788.00

SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Dívida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.306.0011.1105.2036									
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE									
APLICACAO :									
F	01001			10,000.00					10,000.00
F	01060			50,000.00					50,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0010.1001.2064									
CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL									
APLICACAO :									
F	01001			8,000.00	2,000.00				10,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0010.1001.2091									
CAPACITAÇÃO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL									
APLICACAO :									
F	01001			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1101.2006									
TRANSPORTES DE ESTUDANTES - PNAT									
APLICACAO :									
F	01001			70,000.00					70,000.00
F	01061			30,000.00					30,000.00
F	51001			4,000.00					4,000.00
SIS PUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Dívida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1103.1037									
AQUISICAO TRANSPORTE ESCOLAR									
APLICACAO :									
F	01001				150,000.00				150,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1104.1058									
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL									
APLICACAO :									
F	01001				45,000.00				45,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1106.2041									
MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE									
APLICACAO :									
F	01059			5,000.00					5,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1108.2035									
MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO									
APLICACAO :									

F	01058			53,000.00	17,000.00				70,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1110.1061									
CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES EM UNIDADES DE ENSINO									
APLICACAO :									
F	01001				5,000.00				5,000.00
F	01022				18,000.00				18,000.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1111.2062									
SUBVENCAO SOCIAL A UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO									
APLICACAO :									
F	01001			20,000.00					20,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1112.2033									
MANUT.ATIV. PROFIS.MAGISTERIO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%									
APLICACAO :									
F	01018	1,338,000.00							1,338,000.00
F	01094	33,000.00							33,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1112.2034									
MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%									
APLICACAO :									
F	01019	366,000.00		152,000.00	20,000.00				538,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1112.2089									
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO									
APLICACAO :									
F	01001	45,000.00		215,000.00	5,000.00				265,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1114.2031									
MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DA EDUC E CULTURA									
APLICACAO :									
F	01001	656,000.00		273,088.00	20,000.00				949,088.00
F	01079			57,112.00					57,112.00
F	01094	8,000.00		8,075.00					16,075.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.361.0011.1115.2059									
IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A LEITURA									
APLICACAO :									
F	01001			8,000.00	2,000.00				10,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.365.0011.1107.2023									
MANUT. ATIV. PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCACAO INF. FUNDEB 60%									
APLICACAO :									
F	01018	122,000.00							122,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.365.0011.1107.2032									
MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL									

APLICACAO :									
F	01001	32,500.00		211,500.00					244,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.365.0011.1107.2066									
MANUT. DEMAIS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%									
APLICACAO :									
F	01019	57,000.00		40,000.00	5,000.00				102,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.365.0011.1117.2092									
MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO									
APLICACAO :									
F	01015			7,000.00	3,000.00				10,000.00
F	01094			5,500.00					5,500.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.365.0011.1118.1059									
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL									
APLICACAO :									
F	01001				5,000.00				5,000.00
F	01022				16,600.00				16,600.00
F	51000				5,000.00				5,000.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS								26/12/2017	
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.366.0011.1109.2037									
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA									
APLICACAO :									
F	01015	6,000.00		10,000.00	3,000.00				19,000.00
UNIDADE:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA									
08.12.392.0012.1201.2063									
PROMOÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS									
APLICACAO :									
F	01000			30,000.00					30,000.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS								26/12/2017	
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.122.0009.0911.2056									
MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002			10,000.00	5,000.00				15,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.122.0009.0920.2025									
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002	527,000.00		907,500.00	30,000.00				1,464,500.00
S	01080			34,267.00					34,267.00
S	01094	69,825.00							69,825.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0901.1035									
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002				69,000.00				69,000.00
S	01023				53,696.00				53,696.00
S	51002				5,000.00				5,000.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS								26/12/2017	
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total

UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0903.2057									
AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002				35,000.00				35,000.00
S	01023				55,000.00				55,000.00
S	51002				10,000.00				10,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0904.1071									
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE									
APLICACAO :									
S	01002				100,000.00				100,000.00
S	01064				58,000.00				58,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0905.2026									
MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA									
APLICACAO :									
S	01002	15,000.00							15,000.00
S	01064	47,000.00	28,000.00	5,000.00					80,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0906.2082									
PROGRAMA SAUDE BUCAL									
APLICACAO :									
S	01064	50,000.00		10,000.00					60,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0907.2029									
PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB									
APLICACAO :									
S	01002	5,000.00		30,000.00					35,000.00
S	01064	45,000.00		91,000.00					136,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0910.2028									
PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002	45,000.00		21,000.00					66,000.00
S	01064	73,000.00		7,000.00					80,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0914.2085									
PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA									
APLICACAO :									
S	01064			13,000.00	2,000.00				15,000.00
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0916.2024									
PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMAQ									
APLICACAO :									
S	01064	40,000.00		56,000.00	55,000.00				151,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0917.2114									
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE									
APLICACAO :									
S	01002				15,000.00				15,000.00
S	01023				30,000.00				30,000.00
S	51002				5,000.00				5,000.00

UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0918.2040									
CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS									
APLICACAO :									
S	01002			10,000.00					10,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.301.0009.0921.2090									
MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE - NASF									
APLICACAO :									
S	01002	30,000.00		40,000.00					70,000.00
S	01064	80,000.00		20,000.00					100,000.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.302.0009.0902.2083									
AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA									
APLICACAO :									
S	01002				65,000.00				65,000.00
S	01023				8,000.00				8,000.00
S	01065				32,000.00				32,000.00
S	51002				5,000.00				5,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.302.0009.0912.2018									
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS DE SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002			72,000.00					72,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.302.0009.0913.2084									
MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR									
APLICACAO :									
S	01002			54,000.00	5,000.00				59,000.00
S	01065	25,000.00		54,000.00	5,000.00				84,000.00
SISPUB								ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.302.0009.0915.2019									
PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DE PROT. DENTARIAS									
APLICACAO :									
S	01065			84,000.00					84,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.303.0009.0908.2030									
MANUT. DO PROG NAC DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (QUALIFAR-SUS)									
APLICACAO :									
S	01067			19,000.00	3,000.00				22,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.303.0009.0908.2094									
PROGRAMA FARMACIA BASICA									
APLICACAO :									
S	01042			20,000.00					20,000.00
S	01067			28,000.00					28,000.00
UNIDADE:07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
07.10.305.0009.0909.2027									
PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE									
APLICACAO :									
S	01002	57,000.00		6,000.00					63,000.00
S	01066	38,800.00		10,200.00	1,000.00				50,000.00
SISPUB								ANO BASE:2018	

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE									
ESF	FNT	Pessoal e Encargos	Juros Enc Divida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao Divida	Outras Desp Capital	Total
SISPUB									ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									26/12/2017
ANEXO 7 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARCO DE 1964									
Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985									
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E POR PROJETOS E ATIVIDADES									
CODIGO	ESPECIFICACAO				PROJETO	ATIVIDADE	ESPECIAL	RESERVA	TOTAL
01	LEGISLATIVA				900,000.00	30,000.00	0.00	0.00	930,000.00
01.031.000	AÇÃO LEGISLATIVA				900,000.00	30,000.00	0.00	0.00	930,000.00
04	ADMINISTRACAO				2,596,800.00	73,000.00	70,000.00	0.00	2,739,800.00
04.122.000	ADMINISTRACAO GERAL				877,000.00	0.00	0.00	0.00	877,000.00
04.122.000	ADMINISTRACAO GERAL				962,300.00	63,000.00	20,000.00	0.00	1,045,300.00
04.122.000	ADMINISTRACAO GERAL				38,000.00	0.00	0.00	0.00	38,000.00
04.122.000	ADMINISTRACAO GERAL				95,000.00	0.00	0.00	0.00	95,000.00
04.122.001	ADMINISTRACAO GERAL				135,500.00	10,000.00	0.00	0.00	145,500.00
04.122.009	ADMINISTRACAO GERAL				0.00	0.00	50,000.00	0.00	50,000.00
04.123.000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA				489,000.00	0.00	0.00	0.00	489,000.00
08	ASSISTENCIA SOCIAL				1,395,585.00	219,000.00	0.00	0.00	1,614,585.00
08.122.000	ADMINISTRACAO GERAL				532,585.00	0.00	0.00	0.00	532,585.00
08.131.000	COMUNICACAO SOCIAL				40,000.00	0.00	0.00	0.00	40,000.00
08.241.000	ASSISTENCIA AO IDOSO				10,000.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00
08.243.000	ASSISTENCIA A CRIANCA E A				209,000.00	0.00	0.00	0.00	209,000.00
08.244.000	ASSISTENCIA COMUNITARIA				604,000.00	219,000.00	0.00	0.00	823,000.00
10	SAUDE				3,143,592.00	285,696.00	0.00	0.00	3,429,288.00
10.122.000	ADMINISTRACAO GERAL				1,583,592.00	0.00	0.00	0.00	1,583,592.00
10.301.000	ATENCAO BASICA				968,000.00	285,696.00	0.00	0.00	1,253,696.00
10.302.000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E				409,000.00	0.00	0.00	0.00	409,000.00
10.303.000					70,000.00	0.00	0.00	0.00	70,000.00
10.305.000	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				113,000.00	0.00	0.00	0.00	113,000.00
12	EDUCACAO				4,017,775.00	254,600.00	0.00	0.00	4,272,375.00
12.306.001	ALIMENTACAO E NUTRICAO				60,000.00	0.00	0.00	0.00	60,000.00
12.361.001	FUNDAMENTAL				20,000.00	0.00	0.00	0.00	20,000.00
12.361.001	FUNDAMENTAL				3,405,275.00	228,000.00	0.00	0.00	3,633,275.00
12.365.001	EDUCACAO INFANTIL				483,500.00	26,600.00	0.00	0.00	510,100.00
12.366.001	EDUCACAO DE JOVENS E AD				19,000.00	0.00	0.00	0.00	19,000.00
12.392.001	DIFUSAO CULTURAL				30,000.00	0.00	0.00	0.00	30,000.00
13	CULTURA				19,500.00	200,486.00	0.00	0.00	219,986.00
13.391.001	PATRIMONIO HISTORICO,ARTI				0.00	20,000.00	0.00	0.00	20,000.00
13.392.001	DIFUSAO CULTURAL				19,500.00	69,000.00	0.00	0.00	88,500.00
13.451.001	INFRA-ESTRUTURA URBANA				0.00	111,486.00	0.00	0.00	111,486.00
15	URBANISMO				2,037,668.00	1,691,000.00	0.00	0.00	3,728,668.00
15.451.001	INFRA-ESTRUTURA URBANA				1,824,368.00	977,000.00	0.00	0.00	2,801,368.00
15.451.002	INFRA-ESTRUTURA URBANA				0.00	444,000.00	0.00	0.00	444,000.00
15.452.001	SERVICOS URBANOS				112,500.00	120,000.00	0.00	0.00	232,500.00
15.452.002	SERVICOS URBANOS				100,800.00	0.00	0.00	0.00	100,800.00
15.452.002	SERVICOS URBANOS				0.00	50,000.00	0.00	0.00	50,000.00
15.541.001	PRESENVACAO E CONSERVA				0.00	100,000.00	0.00	0.00	100,000.00
16	HABITACAO				0.00	80,000.00	0.00	0.00	80,000.00
16.482.000	HABITACAO URBANA				0.00	80,000.00	0.00	0.00	80,000.00
17	SANEAMENTO				0.00	210,000.00	0.00	0.00	210,000.00
17.451.001	INFRA-ESTRUTURA URBANA				0.00	150,000.00	0.00	0.00	150,000.00
17.452.001	SERVICOS URBANOS				0.00	40,000.00	0.00	0.00	40,000.00
17.511.001	SANEAMENTO BASICO RURA				0.00	20,000.00	0.00	0.00	20,000.00
18	GESTAO AMBIENTAL				22,500.00	0.00	0.00	0.00	22,500.00
18.541.002	PRESENVACAO E CONSERVA				22,500.00	0.00	0.00	0.00	22,500.00
20	AGRICULTURA				925,100.00	961,486.00	0.00	0.00	1,886,586.00
20.122.001	ADMINISTRACAO GERAL				546,000.00	0.00	0.00	0.00	546,000.00
20.543.001	RECUPERACAO DE AREAS D				0.00	10,500.00	0.00	0.00	10,500.00

20.544.001	RECURSOS HIDRICOS	187,000.00	60,000.00	0.00	0.00	247,000.00
20.605.001	ABASTECIMENTO	0.00	280,000.00	0.00	0.00	280,000.00
20.606.001	EXTENSAO RURAL	192,100.00	234,486.00	0.00	0.00	426,586.00
20.606.001	EXTENSAO RURAL	0.00	9,000.00	0.00	0.00	9,000.00
20.609.001	DEFESA AGROPECUARIA	0.00	220,500.00	0.00	0.00	220,500.00
20.782.001	TRANSPORTE RODOVIARIO	0.00	147,000.00	0.00	0.00	147,000.00
22	INDUSTRIA	10,000.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00
22.691.001	PROMOCAO COMERCIAL	10,000.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00
23	COMERCIO E SERVICOS	10,000.00	45,000.00	0.00	0.00	55,000.00
23.691.001	PROMOCAO COMERCIAL	10,000.00	45,000.00	0.00	0.00	55,000.00
27	DESPORTO E LAZER	288,000.00	254,000.00	0.00	0.00	542,000.00
27.695.001	TURISMO	283,000.00	5,000.00	0.00	0.00	288,000.00
27.812.001	DESPORTO COMUNITARIO	0.00	117,000.00	0.00	0.00	117,000.00

SISPUB						ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						26/12/2017
ANEXO 7 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964						
Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985						
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E POR PROJETOS E ATIVIDADES						
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	ESPECIAL	RESERVA	TOTAL
27.813.001	ESPORTE E LAZER	5,000.00	132,000.00	0.00	0.00	137,000.00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	180,000.00	0.00	0.00	0.00	180,000.00
28.123.000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	180,000.00	0.00	0.00	0.00	180,000.00
TOTAL		15,546,520.00	4,304,268.00	70,000.00	0.00	19,920,788.00

SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
ANEXO 8 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964					
Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985					
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM OS RECURSOS					
CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL	
01	LEGISLATIVA	930,000.00	0.00	930,000.00	
01.031.000	AÇÃO LEGISLATIVA	930,000.00	0.00	930,000.00	
04	ADMINISTRACAO	2,696,500.00	43,300.00	2,739,800.00	
04.122.000	ADMINISTRACAO GERAL	869,000.00	8,000.00	877,000.00	
04.122.000	ADMINISTRACAO GERAL	1,034,000.00	11,300.00	1,045,300.00	
04.122.000	ADMINISTRACAO GERAL	38,000.00	0.00	38,000.00	
04.122.000	ADMINISTRACAO GERAL	87,000.00	8,000.00	95,000.00	
04.122.001	ADMINISTRACAO GERAL	137,500.00	8,000.00	145,500.00	
04.122.009	ADMINISTRACAO GERAL	50,000.00	0.00	50,000.00	
04.123.000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	481,000.00	8,000.00	489,000.00	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1,324,000.00	290,585.00	1,614,585.00	
08.122.000	ADMINISTRACAO GERAL	454,500.00	78,085.00	532,585.00	
08.131.000	COMUNICACAO SOCIAL	20,000.00	20,000.00	40,000.00	
08.241.000	ASSISTENCIA AO IDOSO	10,000.00	0.00	10,000.00	
08.243.000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	209,000.00	0.00	209,000.00	
08.244.000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	630,500.00	192,500.00	823,000.00	
10	SAUDE	0.00	3,429,288.00	3,429,288.00	
10.122.000	ADMINISTRACAO GERAL	0.00	1,583,592.00	1,583,592.00	
10.301.000	ATENCAO BASICA	0.00	1,253,696.00	1,253,696.00	
10.302.000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0.00	409,000.00	409,000.00	
10.303.000		0.00	70,000.00	70,000.00	
10.305.000	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0.00	113,000.00	113,000.00	
12	EDUCACAO	45,000.00	4,227,375.00	4,272,375.00	
12.306.001	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0.00	60,000.00	60,000.00	
12.361.001	FUNDAMENTAL	0.00	20,000.00	20,000.00	
12.361.001	FUNDAMENTAL	10,000.00	3,623,275.00	3,633,275.00	
12.365.001	EDUCACAO INFANTIL	5,000.00	505,100.00	510,100.00	
12.366.001	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	19,000.00	19,000.00	
12.392.001	DIFUSAO CULTURAL	30,000.00	0.00	30,000.00	

13	CULTURA	93,500.00	126,486.00	219,986.00
13.391.001	PATRIMONIO HISTORICO,ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	20,000.00	0.00	20,000.00
13.392.001	DIFUSAO CULTURAL	73,500.00	15,000.00	88,500.00
13.451.001	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0.00	111,486.00	111,486.00
15	URBANISMO	3,177,801.00	550,867.00	3,728,668.00
15.451.001	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2,501,301.00	300,067.00	2,801,368.00
15.451.002	INFRA-ESTRUTURA URBANA	294,000.00	150,000.00	444,000.00
15.452.001	SERVICOS URBANOS	232,500.00	0.00	232,500.00
15.452.002	SERVICOS URBANOS	0.00	100,800.00	100,800.00
15.452.002	SERVICOS URBANOS	50,000.00	0.00	50,000.00
15.541.001	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	100,000.00	0.00	100,000.00
16	HABITACAO	30,000.00	50,000.00	80,000.00
16.482.000	HABITACAO URBANA	30,000.00	50,000.00	80,000.00
17	SANEAMENTO	110,000.00	100,000.00	210,000.00
17.451.001	INFRA-ESTRUTURA URBANA	50,000.00	100,000.00	150,000.00
17.452.001	SERVICOS URBANOS	40,000.00	0.00	40,000.00
17.511.001	SANEAMENTO BASICO RURAL	20,000.00	0.00	20,000.00
18	GESTAO AMBIENTAL	22,500.00	0.00	22,500.00
18.541.002	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	22,500.00	0.00	22,500.00
20	AGRICULTURA	1,483,586.00	403,000.00	1,886,586.00
20.122.001	ADMINISTRACAO GERAL	538,000.00	8,000.00	546,000.00
20.543.001	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	10,500.00	0.00	10,500.00
20.544.001	RECURSOS HIDRICOS	237,000.00	10,000.00	247,000.00
20.605.001	ABASTECIMENTO	70,000.00	210,000.00	280,000.00
20.606.001	EXTENSAO RURAL	351,586.00	75,000.00	426,586.00
20.606.001	EXTENSAO RURAL	9,000.00	0.00	9,000.00
20.609.001	DEFESA AGROPECUARIA	220,500.00	0.00	220,500.00
20.782.001	TRANSPORTE RODOVIARIO	47,000.00	100,000.00	147,000.00
22	INDUSTRIA	10,000.00	0.00	10,000.00
22.691.001	PROMOCAO COMERCIAL	10,000.00	0.00	10,000.00
23	COMERCIO E SERVICOS	30,000.00	25,000.00	55,000.00
23.691.001	PROMOCAO COMERCIAL	30,000.00	25,000.00	55,000.00
27	DESPORTO E LAZER	419,000.00	123,000.00	542,000.00
27.695.001	TURISMO	265,000.00	23,000.00	288,000.00
27.812.001	DESPORTO COMUNITARIO	17,000.00	100,000.00	117,000.00

SISPUB				ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017
ANEXO 8 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARCO DE 1964				
Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM OS RECURSOS				
CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
27.813.001	ESPORTE E LAZER	137,000.00	0.00	137,000.00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	180,000.00	0.00	180,000.00
28.123.000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	180,000.00	0.00	180,000.00
TOTAL		10,551,887.00	9,368,901.00	19,920,788.00

SISPUB				ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017
ANEXO 9 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARCO DE 1964				
Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985				
DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES				
CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL		
01	PODER LEGISLATIVO			
01	LEGISLATIVA	930,000.00		
TOTAL		930,000.00		
SISPUB				ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017
ANEXO 9 DA LEI .320, DE 17 DE MARCO DE 1964				
Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985				

DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO	
04	ADMINISTRACAO	2,739,800.00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1,614,585.00
10	SAUDE	3,429,288.00
12	EDUCACAO	4,272,375.00
13	CULTURA	219,986.00
15	URBANISMO	3,728,668.00
16	HABITACAO	80,000.00
17	SANEAMENTO	210,000.00
18	GESTAO AMBIENTAL	22,500.00
20	AGRICULTURA	1,886,586.00
22	INDUSTRIA	10,000.00
23	COMERCIO E SERVICOS	55,000.00
27	DESPORTO E LAZER	542,000.00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	180,000.00
TOTAL		18,990,788.00

SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL			
FUNCAO	01	LEGISLATIVA			
SUB-FUNCAO	031	AÇÃO LEGISLATIVA			
PROGRAMA	0001	MELHORIA DA CÂMARA DOS VEREADORES			
SUBPROG	0101	EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA DE VEREADORES			
PROJ/ATIV.	1010	EQUIPAMENTO PARA A CAMARA MUNICIPAL			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		30,000.00		30,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		30,000.00		30,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		30,000.00		30,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	30,000.00		
TOTAL DA DESPESA			30,000.00		30,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL			
FUNCAO	01	LEGISLATIVA			
SUB-FUNCAO	031	AÇÃO LEGISLATIVA			
PROGRAMA	0001	MELHORIA DA CÂMARA DOS VEREADORES			
SUBPROG	0102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			
PROJ/ATIV.	2001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		900,000.00		900,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		655,000.00		655,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		655,000.00		655,000.00
3190090000	Salario Familia	01000	2,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000	550,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000	100,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000	3,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		245,000.00		245,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		245,000.00		245,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000	40,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01000	30,000.00		
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000	10,000.00		
3390350000	Servicos de Consultoria	01000	15,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	75,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	75,000.00		
TOTAL DA DESPESA			900,000.00		900,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0002	MODERNIZACAO DO GABINETE DO PREFEITO			
SUBPROG	0201	MANUTENCAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA			
PROJ/ATIV.	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		712,000.00		712,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		631,000.00		631,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		631,000.00		631,000.00
3190090000	Salario Familia	01000	2,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000	525,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094	8,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000	95,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000	1,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		81,000.00		81,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		81,000.00		81,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000	20,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01000	35,000.00		
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000	10,000.00		
3390350000	Servicos de Consultoria	01000	5,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	5,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	5,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000	1,000.00		
TOTAL DA DESPESA			712,000.00		712,000.00
SIS PUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0002	MODERNIZACAO DO GABINETE DO PREFEITO			
SUBPROG	0205	CONVENIO COM A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
PROJ/ATIV.	2003	CONTRIBUICAO PARA SECRETARIA DEFESA SOCIAL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		15,000.00		15,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15,000.00		15,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		15,000.00		15,000.00
3350410000	Contribuicoes	01000	15,000.00		
TOTAL DA DESPESA			15,000.00		15,000.00
SIS PUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0002	MODERNIZACAO DO GABINETE DO PREFEITO			
SUBPROG	0207	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS			
PROJ/ATIV.	2044	CONTRIBUICAO PARA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS AMS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		40,000.00		40,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		40,000.00		40,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		40,000.00		40,000.00
3350410000	Contribuicoes	01000	40,000.00		
TOTAL DA DESPESA			40,000.00		40,000.00
SIS PUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL

UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0002	MODERNIZACAO DO GABINETE DO PREFEITO			
SUBPROG	0202	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS			
PROJ/ATIV.	2051	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		60,000.00		60,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		60,000.00		60,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		60,000.00		60,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	60,000.00		
TOTAL DA DESPESA			60,000.00		60,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0002	MODERNIZACAO DO GABINETE DO PREFEITO			
SUBPROG	0206	APOIO E INCENTIVO FINANCEIRO A ASSOCIACOES MUNICIPAIS			
PROJ/ATIV.	2080	APOIO E INCENTIVO FINANCEIRO AS ASSOCIACOES MUNICIPAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		20,000.00		20,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20,000.00		20,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		20,000.00		20,000.00
3350410000	Contribuicoes	01000	20,000.00		
TOTAL DA DESPESA			20,000.00		20,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0002	MODERNIZACAO DO GABINETE DO PREFEITO			
SUBPROG	0203	CAPACITACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR			
PROJ/ATIV.	2088	CAPACITACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000	1,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01000	3,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	3,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	3,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0002	MODERNIZACAO DO GABINETE DO PREFEITO			
SUBPROG	0204	CONTRIBUIÇÃO A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE			
PROJ/ATIV.	2096	CONTRIBUIÇÃO A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		20,000.00		20,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20,000.00		20,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		20,000.00		20,000.00
3350410000	Contribuicoes	01000	20,000.00		
TOTAL DA DESPESA			20,000.00		20,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0003	APOIO ADMINISTRATIVO			
SUBPROG	0312	PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADO EM JULGAMENTO			
PROJ/ATIV.	0015	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		20,000.00		20,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		20,000.00		20,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		20,000.00		20,000.00
3190910000	Setencas Judiciais	01000	20,000.00		
TOTAL DA DESPESA			20,000.00		20,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	03	SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0003	APOIO ADMINISTRATIVO			
SUBPROG	0302	CONSTRUCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
PROJ/ATIV.	1045	CONSTRUCAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		55,000.00		55,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		55,000.00		55,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		55,000.00		55,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	50,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			55,000.00		55,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0003	APOIO ADMINISTRATIVO			
SUBPROG	0304	INFORMATIZACAO DAS SECRETARIAS			
PROJ/ATIV.	1087	INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		6,000.00		6,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6,000.00		6,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		6,000.00		6,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	2,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		2,000.00		2,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		2,000.00		2,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		2,000.00		2,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			8,000.00		8,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0003	APOIO ADMINISTRATIVO			
SUBPROG	0308	CONTRIBUIÇÃO A PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONONIO DO SERVIDOR PÚBLICO			
PROJ/ATIV.	2004	CONTRIBUICAO PARA O PASEP			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		111,000.00		111,000.00

3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			111,000.00		111,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			111,000.00		111,000.00
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01000		110,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000		1,000.00		
TOTAL DA DESPESA				111,000.00		111,000.00
SIS PUB					ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO				
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL				
PROGRAMA	0003	APOIO ADMINISTRATIVO				
SUBPROG	0305	MANUTENCAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA				
PROJ/ATIV.	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
3000000000	DESPESAS CORRENTES		656,300.00		656,300.00	
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		272,000.00		272,000.00	
3190000000	APLICACOES DIRETAS		272,000.00		272,000.00	
3190010000	Aposentadoria e Reforma	01000	6,000.00			
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01000	20,000.00			
3190090000	Salario Familia	01000	6,000.00			
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000	150,000.00			
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094	8,000.00			
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000	50,000.00			
3190910000	Setencas Judiciais	01000	30,000.00			
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000	2,000.00			
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		384,300.00		384,300.00	
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		7,000.00		7,000.00	
3350410000	Contribuicoes	01000	7,000.00			
3390000000	APLICACOES DIRETAS		377,300.00		377,300.00	
3390040000	Contrat. Por Tempo Determinado	01000	10,000.00			
3390140000	Diarias (PC)	01000	10,000.00			
3390300000	Material de Consumo	01000	100,000.00			
3390300000	Material de Consumo	01094	3,300.00			
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000	8,000.00			
3390350000	Servicos de Consultoria	01000	40,000.00			
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	45,000.00			
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	130,000.00			
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01000	20,000.00			
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000	1,000.00			
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	01000	10,000.00			
TOTAL DA DESPESA			656,300.00		656,300.00	

SIS/PUB				ANO BASE:2018			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA							
CODIGO		ESPECIFICACAO		FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO					
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL					
PROGRAMA	0003	APOIO ADMINISTRATIVO					
SUBPROG	0301	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO					
PROJ/ATIV.	2053	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS					
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			70,000.00		70,000.00	
4400000000	INVESTIMENTOS			70,000.00		70,000.00	
4490000000	APLICACOES DIRETAS			70,000.00		70,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		70,000.00			
TOTAL DA DESPESA				70,000.00		70,000.00	
SIS/PUB				ANO BASE:2018			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA							

CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT		FISCAL		SEGURIDADE		TOTAL	
UNIDADE		03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO							
FUNCAO		28	ENCARGOS ESPECIAIS							
SUB-FUNCAO		123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA							
PROGRAMA		0003	APOIO ADMINISTRATIVO							
SUBPROG		0309	PARCELAMENTO DE DEBITOS COM INST. NAC DE SEGURIDADE SOCIAL E FGTS							
PROJ/ATIV.		2054	AMORTIZACAO DA DIVIDA JUNTO AO INSS E FGTS							
3000000000		DESPESAS CORRENTES				40,000.00				40,000.00
3200000000		JUROS E ENC. DA DIV. INTERNA				40,000.00				40,000.00
3290000000		APLICACOES DIRETAS				40,000.00				40,000.00
3290210000		Juros S/Divida P/Contrato	01000			40,000.00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				140,000.00				140,000.00
4600000000		AMORTIZACAO DA DIVIDA				140,000.00				140,000.00
4690000000		APLICACOES DIRETAS				140,000.00				140,000.00
4690710000		Principal da Div. P/ Contrato	01000			140,000.00				
TOTAL DA DESPESA						180,000.00				180,000.00
SISPUB							ANO BASE:2018			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							26/12/2017			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA										
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT		FISCAL		SEGURIDADE		TOTAL	
UNIDADE		03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO							
FUNCAO		04	ADMINISTRACAO							
SUB-FUNCAO		122	ADMINISTRACAO GERAL							
PROGRAMA		0003	APOIO ADMINISTRATIVO							
SUBPROG		0303	ELABORACAO DO PLANO DIRETOR							
PROJ/ATIV.		2074	ELABORACAO DE PLANO DIRETOR							
3000000000		DESPESAS CORRENTES				50,000.00				50,000.00
3300000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50,000.00				50,000.00
3390000000		APLICACOES DIRETAS				50,000.00				50,000.00
3390300000		Material de Consumo	01000			10,000.00				
3390350000		Servicos de Consultoria	01000			10,000.00				
3390360000		Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000			20,000.00				
3390390000		Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000			10,000.00				
TOTAL DA DESPESA						50,000.00				50,000.00
SISPUB							ANO BASE:2018			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							26/12/2017			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA										
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT		FISCAL		SEGURIDADE		TOTAL	
UNIDADE		03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO							
FUNCAO		04	ADMINISTRACAO							
SUB-FUNCAO		122	ADMINISTRACAO GERAL							
PROGRAMA		0003	APOIO ADMINISTRATIVO							
SUBPROG		0306	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS E MANUTENCAO DE TOMBAMENTO DO PATRIMONIO PUBLICO							
PROJ/ATIV.		2075	IMPLANT. DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS E MAN. DE TOMBAMENTO DO PATRIMONIO PUBLICO							
3000000000		DESPESAS CORRENTES				15,000.00				15,000.00
3300000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				15,000.00				15,000.00
3390000000		APLICACOES DIRETAS				15,000.00				15,000.00
3390300000		Material de Consumo	01000			2,000.00				
3390360000		Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000			5,000.00				
3390390000		Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000			8,000.00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5,000.00				5,000.00
4400000000		INVESTIMENTOS				5,000.00				5,000.00
4490000000		APLICACOES DIRETAS				5,000.00				5,000.00
4490520000		Equip. e Mat. Permanente	01000			5,000.00				
TOTAL DA DESPESA						20,000.00				20,000.00
SISPUB							ANO BASE:2018			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							26/12/2017 12:47:08			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA										
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT		FISCAL		SEGURIDADE		TOTAL	
UNIDADE		03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO							
FUNCAO		04	ADMINISTRACAO							

SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0003	APOIO ADMINISTRATIVO			
SUBPROG	0307	IMPLANTACAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			
PROJ/ATIV.	2076	IMPLANTACAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		15,000.00		15,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15,000.00		15,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		15,000.00		15,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	8,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	5,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		5,000.00		5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		5,000.00		5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		5,000.00		5,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			20,000.00		20,000.00
SISPUB	ANO BASE:2018				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS	26/12/2017				
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0003	APOIO ADMINISTRATIVO			
SUBPROG	0310	AMORTIZACAO DA DIVIDA DA CAERN			
PROJ/ATIV.	2077	AMORTIZACAO DA DIVIDA DA CAERN			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3200000000	JUROS E ENC. DA DIV. INTERNA		10,000.00		10,000.00
3290000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
3290210000	Juros S/Divida P/Contrato	01000	10,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		25,000.00		25,000.00
4600000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA		25,000.00		25,000.00
4690000000	APLICACOES DIRETAS		25,000.00		25,000.00
4690710000	Principal da Div. P/ Contrato	01000	25,000.00		
TOTAL DA DESPESA			35,000.00		35,000.00
SISPUB	ANO BASE:2018				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS	26/12/2017				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
SUBPROG	0401	ELABORACAO DE PLANO DE CARGOS E SALARIOS			
PROJ/ATIV.	2102	CAPACITACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		8,000.00		8,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8,000.00		8,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		8,000.00		8,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000	2,000.00		
3390330000	Passagens e Desp. e/Locomocao	01000	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	2,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			8,000.00		8,000.00
SISPUB	ANO BASE:2018				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS	26/12/2017				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
SUBPROG	0403	REALIZACAO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO			
PROJ/ATIV.	2103	REALIZACAO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO			

3000000000	DESPESAS CORRENTES			30,000.00		30,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30,000.00		30,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			30,000.00		30,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		5,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		25,000.00		
TOTAL DA DESPESA				30,000.00		30,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	04	SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO				
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO				
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL				
PROGRAMA	0005	APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
SUBPROG	0501	GESTAO E MANUT.CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
PROJ/ATIV.	2050	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO				
3000000000	DESPESAS CORRENTES		85,000.00		85,000.00	
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		56,000.00		56,000.00	
3190000000	APLICACOES DIRETAS		56,000.00		56,000.00	
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01000	4,000.00			
3190090000	Salario Familia	01000	3,000.00			
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000	33,000.00			
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094	8,000.00			
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000	7,000.00			
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000	1,000.00			
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		29,000.00		29,000.00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS		29,000.00		29,000.00	
3390140000	Diarias (PC)	01000	5,000.00			
3390300000	Material de Consumo	01000	5,000.00			
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	8,000.00			
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	10,000.00			
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000	1,000.00			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,000.00		10,000.00	
4400000000	INVESTIMENTOS		10,000.00		10,000.00	
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	10,000.00			
TOTAL DA DESPESA			95,000.00		95,000.00	
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO				
SUB-FUNCAO	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA				
PROGRAMA	0006	MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL DO MUNICIPIO				
SUBPROG	0601	GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
PROJ/ATIV.	2007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA				
3000000000	DESPESAS CORRENTES		454,000.00		454,000.00	
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		167,000.00		167,000.00	
3190000000	APLICACOES DIRETAS		167,000.00		167,000.00	
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01000	10,000.00			
3190090000	Salario Familia	01000	3,000.00			
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000	120,000.00			
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094	8,000.00			
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000	24,000.00			
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000	2,000.00			
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		287,000.00		287,000.00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS		287,000.00		287,000.00	
3390140000	Diarias (PC)	01000	10,000.00			
3390300000	Material de Consumo	01000	10,000.00			
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000	20,000.00			

3390350000	Servicos de Consultoria	01000	10,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	60,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	120,000.00		
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01000	15,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000	2,000.00		
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	01000	40,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		30,000.00		30,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		30,000.00		30,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		30,000.00		30,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	30,000.00		
TOTAL DA DESPESA			484,000.00		484,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			
PROGRAMA	0006	MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL DO MUNICIPIO			
SUBPROG	0602	PROFISSIONALIZACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR			
PROJ/ATIV.	2105	PROFISSIONALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		5,000.00		5,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5,000.00		5,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		5,000.00		5,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000	1,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01000	1,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	1,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	1,000.00		
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	01000	1,000.00		
TOTAL DA DESPESA			5,000.00		5,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0703	CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL			
PROJ/ATIV.	1001	CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIAL SOCIAL			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			219,000.00	219,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			219,000.00	219,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			219,000.00	219,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000		94,000.00	
4490510000	Obras e Instalacoes	01021		50,000.00	
4490510000	Obras e Instalacoes	51000		75,000.00	
TOTAL DA DESPESA				219,000.00	219,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	16	HABITACAO			
SUB-FUNCAO	482	HABITACAO URBANA			
PROGRAMA	0008	HABITAÇÃO PARA BAIXA RENDA			
SUBPROG	0801	CONSTRUCAO E MELHORIA EM UNIDADE HABITACIONAIS			
PROJ/ATIV.	1002	CONST. E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			80,000.00	80,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			80,000.00	80,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			80,000.00	80,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000		5,000.00	

4490510000	Obras e Instalacoes	01021		50,000.00	
4490510000	Obras e Instalacoes	51000		25,000.00	
TOTAL DA DESPESA				80,000.00	80,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0718	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROJ/ATIV.	2010	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			397,585.00	397,585.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			239,000.00	239,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			239,000.00	239,000.00
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01000		60,000.00	
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01029		20,000.00	
3190090000	Salario Familia	01000		2,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000		100,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01029		10,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094		10,000.00	
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000		35,000.00	
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000		2,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			158,585.00	158,585.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS			10,000.00	10,000.00
3350410000	Contribuicoes	01000		10,000.00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS			148,585.00	148,585.00
3390140000	Diarias (PC)	01000		10,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		30,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01094		30,585.00	
3390310000	Prem.Cult.Art.Cien.Desp.outras	01000		3,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		18,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		25,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		30,000.00	
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000		2,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10,000.00	10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			10,000.00	10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		10,000.00	
TOTAL DA DESPESA				407,585.00	407,585.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0708	BENEFICIOS EVENTUAIS DA LOAS			
PROJ/ATIV.	2011	BENEFICIOS EVENTUAIS DA LOAS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			60,000.00	60,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60,000.00	60,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			60,000.00	60,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000		10,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000		20,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		5,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		15,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		10,000.00	
TOTAL DA DESPESA				60,000.00	60,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0712	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL			
PROJ/ATIV.	2014	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			25,000.00	25,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			25,000.00	25,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS			10,000.00	10,000.00
3350430000	Subvencoes Sociais	01000		10,000.00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS			15,000.00	15,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000		5,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000		5,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		1,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		1,000.00	
3390420000	Auxilios	01000		2,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		1,000.00	
TOTAL DA DESPESA				25,000.00	25,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0714	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA - CMAS			
PROJ/ATIV.	2021	MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			19,000.00	19,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			19,000.00	19,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			19,000.00	19,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000		3,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		3,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000		2,000.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000		2,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		3,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		3,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		3,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			3,000.00	3,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			3,000.00	3,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			3,000.00	3,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		3,000.00	
TOTAL DA DESPESA				22,000.00	22,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0709	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR			
PROJ/ATIV.	2022	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			118,000.00	118,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			84,000.00	84,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			84,000.00	84,000.00
3190090000	Salario Familia	01000		1,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000		70,000.00	

3190130000	Obrigacoes Patronais	01000		13,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			34,000.00	34,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			34,000.00	34,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000		3,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		10,000.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000		1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		7,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		8,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		5,000.00	
TOTAL DA DESPESA				118,000.00	118,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	131	COMUNICACAO SOCIAL			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0710	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
PROJ/ATIV.	2046	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			30,000.00	30,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30,000.00	30,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			30,000.00	30,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000		2,500.00	
3390300000	Material de Consumo	01029		2,500.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		2,500.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01029		2,500.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		10,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01029		10,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10,000.00	10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			10,000.00	10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		5,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01029		5,000.00	
TOTAL DA DESPESA				40,000.00	40,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0711	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
PROJ/ATIV.	2060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			259,000.00	259,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			92,000.00	92,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			92,000.00	92,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01000		6,000.00	
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01029		6,000.00	
3190090000	Salario Familia	01029		2,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000		10,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01029		50,000.00	
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000		15,000.00	
3190130000	Obrigacoes Patronais	01029		3,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			167,000.00	167,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			167,000.00	167,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01029		2,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		80,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01029		20,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		40,000.00	

3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01029		10,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		10,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01029		5,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			15,000.00	15,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			15,000.00	15,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			15,000.00	15,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		10,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01029		5,000.00	
TOTAL DA DESPESA				274,000.00	274,000.00

SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08		ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	122		ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0007		GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0717		CAPACIT. DE TRABALHADORES E CONSELHEIROS DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL			
PROJ/ATIV.	2068		CAPACITACAO DE TRABALHADORES E CONSELHEIROS DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
300000000	DESPESAS CORRENTES				15,000.00	15,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				15,000.00	15,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS				15,000.00	15,000.00
3390140000	Diarias (PC)		01000		1,500.00	
3390140000	Diarias (PC)		01029		2,000.00	
3390300000	Material de Consumo		01000		500.00	
3390300000	Material de Consumo		01029		500.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao		01000		1,000.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao		01029		1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)		01000		1,500.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)		01029		1,500.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)		01000		3,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)		01029		2,500.00	
TOTAL DA DESPESA					15,000.00	15,000.00

SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0706	MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DE APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS			
PROJ/ATIV.	2072	MANUT. E GESTÃO DOS REC. DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO SUAS E DE FORT. DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			26,000.00	26,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26,000.00	26,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			26,000.00	26,000.00
3390040000	Contrat. Por Tempo Determinado	01029		2,000.00	
3390140000	Diarias (PC)	01029		2,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		5,500.00	
3390300000	Material de Consumo	01029		6,500.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01029		1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01029		1,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		5,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01029		3,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			4,000.00	4,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			4,000.00	4,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			4,000.00	4,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000		2,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01029		2,000.00	
TOTAL DA DESPESA				30,000.00	30,000.00

SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	241	ASSISTENCIA AO IDOSO			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0705	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO			
PROJ/ATIV.	2078	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO.			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000		2,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000		1,000.00	
3390350000	Servicos de Consultoria 01000			1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		2,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		2,000.00	
3390410000	Contribuicoes	01000		1,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		1,000.00	
TOTAL DA DESPESA				10,000.00	10,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0720	AQUISICAO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO			
PROJ/ATIV.	2079	AQUISICAO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			50,000.00	50,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			50,000.00	50,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			50,000.00	50,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		50,000.00	
TOTAL DA DESPESA				50,000.00	50,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0721	MANUT. E GESTÃO DOS REC. DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CAD. ÚNICO E DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD-PBF			
PROJ/ATIV.	2081	MANUT DOS REC DE APOIO À ORG E GEST DO PROG B. FAMÍLIA E DO CAD ÚN E DE FORT DO CONT SOCIAL IGD-PBF			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			24,000.00	24,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			24,000.00	24,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			24,000.00	24,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01029		2,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01029		4,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01029		3,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		5,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01029		10,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			5,000.00	5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			5,000.00	5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			5,000.00	5,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000		2,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01029		3,000.00	
TOTAL DA DESPESA				29,000.00	29,000.00

SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0702	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROJ/ATIV.	2097	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			180,000.00	180,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			96,000.00	96,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			96,000.00	96,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01000		20,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000		50,000.00	
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000		20,000.00	
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	01000		5,000.00	
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000		1,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			84,000.00	84,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			84,000.00	84,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000		3,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		30,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita 01000			3,000.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000		1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		10,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		30,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		5,000.00	
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000		2,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10,000.00	10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			10,000.00	10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		10,000.00	
TOTAL DA DESPESA				190,000.00	190,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0704	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)			
PROJ/ATIV.	2098	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000		1,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		3,000.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000		1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		2,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		3,000.00	
TOTAL DA DESPESA				10,000.00	10,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0707	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS			

PROJ/ATIV.	2099	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000		1,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		3,000.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000		1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		2,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		3,000.00	
TOTAL DA DESPESA				10,000.00	10,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0713	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO			
PROJ/ATIV.	2100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			8,000.00	8,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8,000.00	8,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			8,000.00	8,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000		1,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		2,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita 01000			1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		1,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		1,000.00	
3390410000	Contribuicoes	01000		1,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		1,000.00	
TOTAL DA DESPESA				8,000.00	8,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0715	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS			
PROJ/ATIV.	2101	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			8,000.00	8,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8,000.00	8,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			8,000.00	8,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000		1,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		2,000.00	
3390350000	Servicos de Consultoria	01000		1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		1,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		1,000.00	
3390410000	Contribuicoes	01000		1,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		1,000.00	
TOTAL DA DESPESA				8,000.00	8,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0722	IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL			

PROJ/ATIV.	2106	IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			15,000.00	15,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15,000.00	15,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			15,000.00	15,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000		5,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000		2,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		3,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		5,000.00	
TOTAL DA DESPESA				15,000.00	15,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0723	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE (ESTÁGIO REMUNERADO)			
PROJ/ATIV.	2107	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE (ESTÁGIO REMUNERADO)			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			20,000.00	20,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20,000.00	20,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			20,000.00	20,000.00
3390180000	Auxilio Financeiro a Estudante	01000		10,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		5,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		5,000.00	
TOTAL DA DESPESA				20,000.00	20,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0724	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROJ/ATIV.	2108	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			4,000.00	4,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4,000.00	4,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			4,000.00	4,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000		500.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita 01000			500.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000		500.00	
3390350000	Servicos de Consultoria	01000		500.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		500.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		500.00	
3390410000	Contribuicoes	01000		500.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		500.00	
TOTAL DA DESPESA				4,000.00	4,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0724	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROJ/ATIV.	2109	FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DE DIREITOS E TUTELARES			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00

3390140000	Diárias (PC)	01000		2,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		2,000.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000		1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		2,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		3,000.00	
TOTAL DA DESPESA				10,000.00	10,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0726	ATEND. SOCIO-EDUC. AO ADOLESC. EM CONFLITO COM A LEI E VIT. D-MAUS TRATOS			
PROJ/ATIV.	2110	ATEND. SOCIO-EDUC. AO ADOLESC. EM CONFLITO COM A LEI E VIT. DE MAUS TRATOS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000		3,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000		3,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		2,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		2,000.00	
TOTAL DA DESPESA				10,000.00	10,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0727	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROJ/ATIV.	2111	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
3390140000	Diárias (PC)	01000		1,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01000		3,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000		2,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		2,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		2,000.00	
TOTAL DA DESPESA				10,000.00	10,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0728	CAMPANHA DE INCENTIVO A ADOÇÃO			
PROJ/ATIV.	2112	CAMPANHA DE INCENTIVO A ADOÇÃO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000		2,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000		2,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		2,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		2,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01000		2,000.00	

TOTAL DA DESPESA				10,000.00	10,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNCAO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNCAO	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA	0007	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
SUBPROG	0729	PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
PROJ/ATIV.	2113	PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000		2,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000		2,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		3,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		3,000.00	
TOTAL DA DESPESA				10,000.00	10,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0901	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE			
PROJ/ATIV.	1035	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			127,696.00	127,696.00
4400000000	INVESTIMENTOS			127,696.00	127,696.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			127,696.00	127,696.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01002		69,000.00	
4490510000	Obras e Instalacoes	01023		53,696.00	
4490510000	Obras e Instalacoes	51002		5,000.00	
TOTAL DA DESPESA				127,696.00	127,696.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0904	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES MOVEIS DE SAUDE			
PROJ/ATIV.	1071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			158,000.00	158,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			158,000.00	158,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			158,000.00	158,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01002		100,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01064		58,000.00	
TOTAL DA DESPESA				158,000.00	158,000.00

SISPUB					ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA							
CODIGO		ESPECIFICACAO		FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNCAO	10	SAUDE					
SUB-FUNCAO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE					

SUBPROG	0912	PARTICIPACAO EM OUTROS CONSORCIOS DE SAUDE			
PROJ/ATIV.	2018	PARTICIPACAO EM CONSORCIOS DE SAUDE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			72,000.00	72,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			72,000.00	72,000.00
3370000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERN			72,000.00	72,000.00
3371700000	CONTRIBUICOES	01002		72,000.00	
TOTAL DA DESPESA				72,000.00	72,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0915	PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DE PROT. DENTARIAS			
PROJ/ATIV.	2019	PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DE PROT. DENTARIAS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			84,000.00	84,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			84,000.00	84,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			84,000.00	84,000.00
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01065		84,000.00	
TOTAL DA DESPESA				84,000.00	84,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0916	PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMAQ			
PROJ/ATIV.	2024	PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMAQ			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			96,000.00	96,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			40,000.00	40,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			40,000.00	40,000.00
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	01064		40,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			56,000.00	56,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			56,000.00	56,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01064		7,000.00	
3390300000	Material de Consumo 01064			12,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01064		30,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01064		7,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			55,000.00	55,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			55,000.00	55,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			55,000.00	55,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01064		55,000.00	
TOTAL DA DESPESA				151,000.00	151,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0920	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROJ/ATIV.	2025	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			1,538,592.00	1,538,592.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			596,825.00	596,825.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			596,825.00	596,825.00
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01002		115,000.00	

3190090000	Salario Familia	01002		1,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01002		330,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094		69,825.00	
3190130000	Obrigaçoes Patronais	01002		80,000.00	
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01002		1,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			941,767.00	941,767.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS			10,000.00	10,000.00
3350410000	Contribuicoes	01002		10,000.00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS			931,767.00	931,767.00
3390140000	Diarias (PC)	01002		48,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01002		500,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01080		34,267.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01002		7,000.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01002		2,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01002		200,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01002		130,000.00	
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01002		5,000.00	
3390480000	Out.Aux.Financ.a Pess.Fisicas	01002		5,000.00	
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01002		500.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			30,000.00	30,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			30,000.00	30,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			30,000.00	30,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01002		30,000.00	
TOTAL DA DESPESA				1,568,592.00	1,568,592.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0905	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF			
PROJ/ATIV.	2026	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			90,000.00	90,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			62,000.00	62,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			62,000.00	62,000.00
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01002		15,000.00	
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01064		42,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01064		5,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			28,000.00	28,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			28,000.00	28,000.00
3390300000	Material de Consumo	01064		12,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01064		5,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01064		5,000.00	
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01064		5,000.00	
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01064		1,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			5,000.00	5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			5,000.00	5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			5,000.00	5,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01064		5,000.00	
TOTAL DA DESPESA				95,000.00	95,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0909	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE			

PROJ/ATIV.	2027	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			112,000.00	112,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			95,800.00	95,800.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			95,800.00	95,800.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01002		30,000.00	
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01066		15,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01002		25,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01066		16,800.00	
3190130000	Obrigacoes Patronais	01002		2,000.00	
3190130000	Obrigacoes Patronais	01066		7,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			16,200.00	16,200.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			16,200.00	16,200.00
3390300000	Material de Consumo	01002		1,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01066		7,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01002		1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01066		200.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01002		2,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01066		2,000.00	
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01002		1,500.00	
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01066		500.00	
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01002		500.00	
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01066		500.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			1,000.00	1,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			1,000.00	1,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			1,000.00	1,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01066		1,000.00	
TOTAL DA DESPESA				113,000.00	113,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0910	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			
PROJ/ATIV.	2028	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			146,000.00	146,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			118,000.00	118,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			118,000.00	118,000.00
3190090000	Salario Familia	01002		5,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01002		40,000.00	
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01064		60,000.00	
3190130000	Obrigacoes Patronais	01064		13,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			28,000.00	28,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			28,000.00	28,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01002		4,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01064		7,000.00	
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01002		5,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01002		5,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01002		5,000.00	
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01002		2,000.00	
TOTAL DA DESPESA				146,000.00	146,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			

SUBPROG	0907	PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB			
PROJ/ATIV.	2029	PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			171,000.00	171,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			50,000.00	50,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			50,000.00	50,000.00
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01002		5,000.00	
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01064		45,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			121,000.00	121,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			121,000.00	121,000.00
3390300000	Material de Consumo	01002		10,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01064		70,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01002		10,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01064		10,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01002		5,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01064		5,000.00	
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01002		5,000.00	
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01064		5,000.00	
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01064		1,000.00	
TOTAL DA DESPESA				171,000.00	171,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	303				
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0908	PROGRAMA FARMACIA BASICA			
PROJ/ATIV.	2030	MANUT. DO PROG NAC DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS)			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			19,000.00	19,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			19,000.00	19,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			19,000.00	19,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01067		2,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01067		8,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01067		1,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01067		4,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01067		4,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			3,000.00	3,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			3,000.00	3,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			3,000.00	3,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01067		3,000.00	
TOTAL DA DESPESA				22,000.00	22,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0918	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS			
PROJ/ATIV.	2040	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01002		1,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01002		2,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01002		3,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01002		4,000.00	
TOTAL DA DESPESA				10,000.00	10,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0911	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROJ/ATIV.	2056	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
3390300000	Material de Consumo	01002		3,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01002		5,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01002		2,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			5,000.00	5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			5,000.00	5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			5,000.00	5,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01002		5,000.00	
TOTAL DA DESPESA				15,000.00	15,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0903	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE			
PROJ/ATIV.	2057	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			100,000.00	100,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			100,000.00	100,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			100,000.00	100,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01002		35,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01023		55,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	51002		10,000.00	
TOTAL DA DESPESA				100,000.00	100,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0906	PROGRAMA SAUDE BUCAL			
PROJ/ATIV.	2082	PROGRAMA SAUDE BUCAL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			60,000.00	60,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			50,000.00	50,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			50,000.00	50,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01064		50,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00	10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00	10,000.00
3390300000	Material de Consumo	01064		2,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01064		1,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01064		1,000.00	
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01064		5,000.00	
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01064		1,000.00	
TOTAL DA DESPESA				60,000.00	60,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10		SAUDE			
SUB-FUNCAO	302		ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA	0009		PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0902		AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA			
PROJ/ATIV.	2083		AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL				110,000.00	110,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS				110,000.00	110,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS				110,000.00	110,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01002			65,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01023			8,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01065			32,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	51002			5,000.00	
TOTAL DA DESPESA					110,000.00	110,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10		SAUDE			
SUB-FUNCAO	302		ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA	0009		PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0913		MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
PROJ/ATIV.	2084		MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3000000000	DESPESAS CORRENTES				133,000.00	133,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				25,000.00	25,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS				25,000.00	25,000.00
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01065			15,000.00	
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	01065			10,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				108,000.00	108,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS				108,000.00	108,000.00
3390300000	Material de Consumo	01002			10,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01065			30,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01002			20,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01002			15,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01065			10,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01002			9,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01065			14,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL				10,000.00	10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS				10,000.00	10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS				10,000.00	10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01002			5,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01065			5,000.00	
TOTAL DA DESPESA					143,000.00	143,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10		SAUDE			
SUB-FUNCAO	301		ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009		PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0914		PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA			
PROJ/ATIV.	2085		PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES				13,000.00	13,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13,000.00	13,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS				13,000.00	13,000.00
3390300000	Material de Consumo	01064			2,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01064			3,000.00	

3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01064		5,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01064		2,000.00	
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01064		1,000.00	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			2,000.00	2,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			2,000.00	2,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			2,000.00	2,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01064		2,000.00	
TOTAL DA DESPESA				15,000.00	15,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0921	IMPLANTAÇÃO DE NUCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE - NASF			
PROJ/ATIV.	2090	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE - NASF			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			170,000.00	170,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			110,000.00	110,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			110,000.00	110,000.00
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01002		30,000.00	
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01064		80,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60,000.00	60,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			60,000.00	60,000.00
3390300000	Material de Consumo	01002		10,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01064		10,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01002		5,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01064		5,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01002		5,000.00	
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01064		5,000.00	
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01002		20,000.00	
TOTAL DA DESPESA				170,000.00	170,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	303				
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0908	PROGRAMA FARMACIA BASICA			
PROJ/ATIV.	2094	PROGRAMA FARMACIA BASICA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			48,000.00	48,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			48,000.00	48,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			48,000.00	48,000.00
3390300000	Material de Consumo	01042		10,000.00	
3390300000	Material de Consumo	01067		21,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01042		10,000.00	
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01067		7,000.00	
TOTAL DA DESPESA				48,000.00	48,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCAO	10	SAUDE			
SUB-FUNCAO	301	ATENCAO BASICA			
PROGRAMA	0009	PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE			
SUBPROG	0917	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE			
PROJ/ATIV.	2114	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE			

4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			50,000.00	50,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			50,000.00	50,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			50,000.00	50,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01002		15,000.00	
4490510000	Obras e Instalacoes	01023		30,000.00	
4490510000	Obras e Instalacoes	51002		5,000.00	
TOTAL DA DESPESA				50,000.00	50,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	13	CULTURA			
SUB-FUNCAO	391	PATRIMONIO HISTORICO,ARTISTICO E ARQUEOLOGICO			
PROGRAMA	0012	DESENVOLVIMENTO CULTURA			
SUBPROG	1205	LEVANTAMENTO E PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL			
PROJ/ATIV.	1003	LEVANTAMENTO E PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		15,000.00		15,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15,000.00		15,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		15,000.00		15,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	5,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	5,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	5,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		5,000.00		5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		5,000.00		5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		5,000.00		5,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			20,000.00		20,000.00

SISPUB				ANO BASE:2018			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA							
CODIGO		ESPECIFICACAO		FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	13			CULTURA			
SUB-FUNCAO	392			DIFUSAO CULTURAL			
PROGRAMA	0012			DESENVOLVIMENTO CULTURA			
SUBPROG	1207			REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA			
PROJ/ATIV.	1004			REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL				30,000.00		30,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS				30,000.00		30,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS				30,000.00		30,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes			01000	15,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes			01024	15,000.00		
		TOTAL DA DESPESA			30,000.00		30,000.00

SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	13	CULTURA			
SUB-FUNCAO	392	DIFUSAO CULTURAL			
PROGRAMA	0012	DESENVOLVIMENTO CULTURA			
SUBPROG	1204	IMPLANTAR CALENDARIO FESTIVO			
PROJ/ATIV.	1006	IMPLANTAR CALENDARIO FESTIVO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		4,000.00		4,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4,000.00		4,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		4,000.00		4,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	1,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	1,000.00		

		TOTAL DA DESPESA		4,000.00		4,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
FUNCAO	13	CULTURA				
SUB-FUNCAO	392	DIFUSAO CULTURAL				
PROGRAMA	0012	DESENVOLVIMENTO CULTURA				
SUBPROG	1203	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS PARA EQUIPAR A FILARMONICA E GRUPO MUSICAL DAS UNIDADES DE ENSINO				
PROJ/ATIV.	1011	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		20,000.00		20,000.00	
4400000000	INVESTIMENTOS		20,000.00		20,000.00	
4490000000	APLICACOES DIRETAS		20,000.00		20,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	20,000.00		20,000.00	
		TOTAL DA DESPESA	20,000.00		20,000.00	
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
FUNCAO	13	CULTURA				
SUB-FUNCAO	392	DIFUSAO CULTURAL				
PROGRAMA	0012	DESENVOLVIMENTO CULTURA				
SUBPROG	1208	AQUISICAO DE LIVROS PARA ACERVO DA BIBLIOTECA				
PROJ/ATIV.	1013	AQUISICAO DE LIVROS PARA ACERVO DA BIBLIOTECA				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		15,000.00		15,000.00	
4400000000	INVESTIMENTOS		15,000.00		15,000.00	
4490000000	APLICACOES DIRETAS		15,000.00		15,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	15,000.00		15,000.00	
		TOTAL DA DESPESA	15,000.00		15,000.00	
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
FUNCAO	12	EDUCACAO				
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL				
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
SUBPROG	1103	AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR				
PROJ/ATIV.	1037	AQUISICAO TRANSPORTE ESCOLAR				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		150,000.00		150,000.00	
4400000000	INVESTIMENTOS		150,000.00		150,000.00	
4490000000	APLICACOES DIRETAS		150,000.00		150,000.00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01001	150,000.00		150,000.00	
		TOTAL DA DESPESA	150,000.00		150,000.00	
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
FUNCAO	12	EDUCACAO				
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL				
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
SUBPROG	1104	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				
PROJ/ATIV.	1058	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		50,000.00		50,000.00	
4400000000	INVESTIMENTOS		50,000.00		50,000.00	
4490000000	APLICACOES DIRETAS		50,000.00		50,000.00	
4490510000	Obras e Instalacoes	01001	45,000.00			
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	5,000.00			

		TOTAL DA DESPESA		50,000.00		50,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
FUNCAO	12	EDUCACAO				
SUB-FUNCAO	365	EDUCACAO INFANTIL				
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
SUBPROG	1118	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL				
PROJ/ATIV.	1059	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		26,600.00		26,600.00	
4400000000	INVESTIMENTOS		26,600.00		26,600.00	
4490000000	APLICACOES DIRETAS		26,600.00		26,600.00	
4490510000	Obras e Instalacoes	01001	5,000.00			
4490510000	Obras e Instalacoes	01022	16,600.00			
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	5,000.00			
TOTAL DA DESPESA			26,600.00		26,600.00	
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
FUNCAO	12	EDUCACAO				
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL				
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
SUBPROG	1110	CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRAS DE ESPORTES EM UNIDADES DE ENSINO				
PROJ/ATIV.	1061	CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES EM UNIDADES DE ENSINO				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		28,000.00		28,000.00	
4400000000	INVESTIMENTOS		28,000.00		28,000.00	
4490000000	APLICACOES DIRETAS		28,000.00		28,000.00	
4490510000	Obras e Instalacoes	01001	5,000.00			
4490510000	Obras e Instalacoes	01022	18,000.00			
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	5,000.00			
TOTAL DA DESPESA			28,000.00		28,000.00	
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
FUNCAO	12	EDUCACAO				
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL				
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
SUBPROG	1101	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
PROJ/ATIV.	2006	TRANSPORTES DE ESTUDANTES - PNAT				
3000000000	DESPESAS CORRENTES		104,000.00		104,000.00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		104,000.00		104,000.00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS		104,000.00		104,000.00	
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01001	65,000.00			
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01061	20,000.00			
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	51001	4,000.00			
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01001	5,000.00			
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01061	10,000.00			
TOTAL DA DESPESA			104,000.00		104,000.00	
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
FUNCAO	12	EDUCACAO				
SUB-FUNCAO	365	EDUCACAO INFANTIL				

PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1107	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
PROJ/ATIV.	2023	MANUT. ATIV. PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCACAO INF. FUNDEB 60%			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		122,000.00		122,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		122,000.00		122,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		122,000.00		122,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01018	10,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01018	90,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01018	15,000.00		
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	01018	5,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01018	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			122,000.00		122,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1114	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
PROJ/ATIV.	2031	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DA EDUC E CULTURA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		1,002,275.00		1,002,275.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		664,000.00		664,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		664,000.00		664,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01001	100,000.00		
3190090000	Salario Familia	01001	4,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01001	450,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094	8,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01001	100,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01001	2,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		338,275.00		338,275.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		338,275.00		338,275.00
3390140000	Diarias (PC)	01001	10,000.00		
3390180000	Auxilio Financeiro a Estudante	01001	10,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01001	144,088.00		
3390300000	Material de Consumo	01079	57,112.00		
3390300000	Material de Consumo	01094	1,375.00		
3390310000	Prem.Cult.Art.Cien.Desp.outras	01001	3,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01001	20,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01001	80,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01094	6,700.00		
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	01001	4,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01001	2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		20,000.00		20,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		20,000.00		20,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		20,000.00		20,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01001	20,000.00		
TOTAL DA DESPESA			1,022,275.00		1,022,275.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	365	EDUCACAO INFANTIL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1107	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
PROJ/ATIV.	2032	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		244,000.00		244,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		32,500.00		32,500.00

3190000000	APLICACOES DIRETAS		32,500.00		32,500.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01001	5,000.00		
3190090000	Salario Familia	01001	2,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01001	20,500.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01001	5,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		211,500.00		211,500.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		211,500.00		211,500.00
3390040000	Contrat. Por Tempo Determinado	01001	5,000.00		
3390140000	Diarias (PC)	01001	2,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01001	180,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01001	12,500.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01001	10,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01001	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			244,000.00		244,000.00

SISPUB	ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS	26/12/2017

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1112	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO			
PROJ/ATIV.	2033	MANUT.ATIV. PROFIS.MAGISTERIO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		1,371,000.00		1,371,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1,371,000.00		1,371,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		1,371,000.00		1,371,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01018	150,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01018	935,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094	33,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01018	240,000.00		
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	01018	10,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01018	3,000.00		
TOTAL DA DESPESA			1,371,000.00		1,371,000.00

SISPUB	ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS	26/12/2017

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1112	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO			
PROJ/ATIV.	2034	MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDUNDAMENTAL - FUNDEB 40%			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		518,000.00		518,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		366,000.00		366,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		366,000.00		366,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01019	100,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01019	210,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01019	50,000.00		
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	01019	5,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01019	1,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		152,000.00		152,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		40,000.00		40,000.00
3350410000	Contribuicoes	01019	40,000.00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		112,000.00		112,000.00
3390300000	Material de Consumo	01019	50,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01019	30,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01019	30,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01019	2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		20,000.00		20,000.00

4400000000	INVESTIMENTOS		20,000.00		20,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		20,000.00		20,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01019	20,000.00		
TOTAL DA DESPESA			538,000.00		538,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1108	MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO			
PROJ/ATIV.	2035	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		53,000.00		53,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		53,000.00		53,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		53,000.00		53,000.00
3390300000	Material de Consumo	01058	38,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01058	10,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01058	5,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		17,000.00		17,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		17,000.00		17,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		17,000.00		17,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01058	17,000.00		
TOTAL DA DESPESA			70,000.00		70,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1105	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE			
PROJ/ATIV.	2036	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		60,000.00		60,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		60,000.00		60,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		60,000.00		60,000.00
3390300000	Material de Consumo	01001	10,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01060	48,000.00		
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	01060	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			60,000.00		60,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1109	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA			
PROJ/ATIV.	2037	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		16,000.00		16,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6,000.00		6,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		6,000.00		6,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01015	5,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01015	1,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01015	1,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01015	5,000.00		

3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01015	2,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01015	2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		3,000.00		3,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		3,000.00		3,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		3,000.00		3,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01015	3,000.00		
TOTAL DA DESPESA			19,000.00		19,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1106	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE			
PROJ/ATIV.	2041	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		5,000.00		5,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5,000.00		5,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		5,000.00		5,000.00
3390300000	Material de Consumo	01059	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01059	2,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01059	1,000.00		
TOTAL DA DESPESA			5,000.00		5,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1115	CRIAR PROGRAMAS DE INCENTIVO A LEITURA			
PROJ/ATIV.	2059	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A LEITURA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		8,000.00		8,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8,000.00		8,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		8,000.00		8,000.00
3390300000	Material de Consumo	01001	3,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01001	3,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01001	2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		2,000.00		2,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		2,000.00		2,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		2,000.00		2,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01001	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1111	SUBVENCAO SOCIAL A UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO			
PROJ/ATIV.	2062	SUBVENCAO SOCIAL A UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		20,000.00		20,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20,000.00		20,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		20,000.00		20,000.00
3350430000	Subvencoes Sociais	01001	20,000.00		
TOTAL DA DESPESA			20,000.00		20,000.00

SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	392	DIFUSAO CULTURAL			
PROGRAMA	0012	DESENVOLVIMENTO CULTURA			
SUBPROG	1201	PROMOÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS			
PROJ/ATIV.	2063	PROMOÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		30,000.00		30,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30,000.00		30,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		30,000.00		30,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	10,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	10,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			30,000.00		30,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL			
PROGRAMA	0010	FORMACAO E CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO			
SUBPROG	1001	FORMACAO PERMANENTE DOS PROF. E SERVIDORES DA EDUCACAO			
PROJ/ATIV.	2064	CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		8,000.00		8,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8,000.00		8,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		8,000.00		8,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01001	1,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01001	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01001	3,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01001	2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		2,000.00		2,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		2,000.00		2,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		2,000.00		2,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01001	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	13	CULTURA			
SUB-FUNCAO	392	DIFUSAO CULTURAL			
PROGRAMA	0012	DESENVOLVIMENTO CULTURA			
SUBPROG	1202	INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS			
PROJ/ATIV.	2065	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		14,500.00		14,500.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14,500.00		14,500.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		14,500.00		14,500.00
3390140000	Diarias (PC)	01000	1,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01000	5,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	5,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	3,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000	500.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		5,000.00		5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		5,000.00		5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		5,000.00		5,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	5,000.00		

TOTAL DA DESPESA			19,500.00		19,500.00
SISPUB					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					ANO BASE:2018
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					26/12/2017
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	365	EDUCACAO INFANTIL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1107	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
PROJ/ATIV.	2066	MANUT. DEMAIS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		97,000.00		97,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		57,000.00		57,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		57,000.00		57,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01019	10,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01019	31,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01019	10,000.00		
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	01019	5,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01019	1,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		40,000.00		40,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		4,000.00		4,000.00
3350410000	Contribuicoes	01019	4,000.00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		36,000.00		36,000.00
3390300000	Material de Consumo	01019	20,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01019	7,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01019	7,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01019	2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		5,000.00		5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		5,000.00		5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		5,000.00		5,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01019	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			102,000.00		102,000.00
SISPUB					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					ANO BASE:2018
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					26/12/2017
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1112	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO			
PROJ/ATIV.	2089	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		260,000.00		260,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		45,000.00		45,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		45,000.00		45,000.00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01001	35,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01001	8,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01001	2,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		215,000.00		215,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		215,000.00		215,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01001	5,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01001	180,000.00		
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01001	5,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01001	5,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01001	20,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		5,000.00		5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		5,000.00		5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		5,000.00		5,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01001	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			265,000.00		265,000.00
SISPUB					
					ANO BASE:2018

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	361	FUNDAMENTAL			
PROGRAMA	0010	FORMACAO E CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO			
SUBPROG	1001	FORMACAO PERMANENTE DOS PROF. E SERVIDORES DA EDUCACAO			
PROJ/ATIV.	2091	CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01001	2,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01001	2,000.00		
3390350000	Servicos de Consultoria	01001	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01001	2,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01001	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
FUNCAO	12	EDUCACAO			
SUB-FUNCAO	365	EDUCACAO INFANTIL			
PROGRAMA	0011	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
SUBPROG	1117	MANUTENÇÃO DE CRECHES COM RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO			
PROJ/ATIV.	2092	MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		12,500.00		12,500.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12,500.00		12,500.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		12,500.00		12,500.00
3390300000	Material de Consumo	01015	3,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01094	5,500.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01015	2,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01015	2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		3,000.00		3,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		3,000.00		3,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		3,000.00		3,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01015	3,000.00		
TOTAL DA DESPESA			15,500.00		15,500.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	452	SERVICOS URBANOS			
PROGRAMA	0021	OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA			
SUBPROG	2101	SINALIZAÇÃO URBANA			
PROJ/ATIV.	1007	SINALIZACAO URBANA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		30,000.00		30,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30,000.00		30,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		30,000.00		30,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	10,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	10,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	10,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		20,000.00		20,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		20,000.00		20,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		20,000.00		20,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	15,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	5,000.00		

TOTAL DA DESPESA			50,000.00		50,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1305	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRA NA ENTRADA DA CIDADE OU COMUNIDADES			
PROJ/ATIV.	1008	CONSTRUCAO DO PORTICO DA CIDADE			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		100,000.00		100,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		100,000.00		100,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		100,000.00		100,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	40,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	50,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			100,000.00		100,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1318	CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL			
PROJ/ATIV.	1009	CONSTRUCAO DE DISTRITO INDUSTRIAL			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		80,000.00		80,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		80,000.00		80,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		80,000.00		80,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	40,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	30,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			80,000.00		80,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	17	SANEAMENTO			
SUB-FUNCAO	452	SERVICOS URBANOS			
PROGRAMA	0019	SERVIÇOS URBANOS			
SUBPROG	1904	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SANITARIA			
PROJ/ATIV.	1014	CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		40,000.00		40,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		40,000.00		40,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		40,000.00		40,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	35,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			40,000.00		40,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	17	SANEAMENTO			
SUB-FUNCAO	511	SANEAMENTO BASICO RURAL			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1317	MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES RURAIS			
PROJ/ATIV.	1015	MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES			

4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		20,000.00		20,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		20,000.00		20,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		20,000.00		20,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	15,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			20,000.00		20,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1301	REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
PROJ/ATIV.	1016	AQUISICAO E LOCAÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		100,000.00		100,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100,000.00		100,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		100,000.00		100,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	50,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	50,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		105,000.00		105,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		105,000.00		105,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		105,000.00		105,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	50,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01024	45,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	51000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			205,000.00		205,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0021	OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA			
SUBPROG	2105	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO			
PROJ/ATIV.	1018	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		250,000.00		250,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		250,000.00		250,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		250,000.00		250,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	120,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	100,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	30,000.00		
TOTAL DA DESPESA			250,000.00		250,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1311	RECUPERAÇÃO,AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			
PROJ/ATIV.	1022	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		55,000.00		55,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		55,000.00		55,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		55,000.00		55,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	33,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	22,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		67,000.00		67,000.00

4400000000	INVESTIMENTOS		67,000.00		67,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		67,000.00		67,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	57,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			122,000.00		122,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1313	RECUPERAÇÃO,AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS			
PROJ/ATIV.	1038	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		100,000.00		100,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		100,000.00		100,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		100,000.00		100,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	100,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		100,000.00		100,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0021	OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA			
SUBPROG	2106	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS			
PROJ/ATIV.	1062	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		104,000.00		104,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		104,000.00		104,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		104,000.00		104,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	50,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	50,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	4,000.00		
TOTAL DA DESPESA			104,000.00		104,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	541	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1314	ARBORIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO VIÁRIA			
PROJ/ATIV.	1063	URBANIZACAO DE CANTEIROS VIAS E LOGRADOUROS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		100,000.00		100,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		100,000.00		100,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		100,000.00		100,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	90,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	10,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		100,000.00		100,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0021	OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA			

SUBPROG	2103	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSAGEIROS PUBLICOS			
PROJ/ATIV.	1064	CONSTRUCAO DE CALCADAS E PASSAGEIROS PUBLICOS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		90,000.00		90,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		90,000.00		90,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		90,000.00		90,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	85,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			90,000.00		90,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1305	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRA NA ENTRADA DA CIDADE OU COMUNIDADES			
PROJ/ATIV.	1065	IMPLANTACAO DE FEIRA LIVRE			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		50,000.00		50,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		50,000.00		50,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		50,000.00		50,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	50,000.00		
TOTAL DA DESPESA			50,000.00		50,000.00

SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09		SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	17		SANEAMENTO			
SUB-FUNCAO	451		INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013		EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1304		AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
PROJ/ATIV.	1068		INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			150,000.00		150,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			150,000.00		150,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			150,000.00		150,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000		30,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024		100,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000		20,000.00		
TOTAL DA DESPESA				150,000.00		150,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09		SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15		URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451		INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013		EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1302		CONSTRUÇÃO DE GARAGENS			
PROJ/ATIV.	1080		CONSTRUÇÃO DE GARAGENS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			50,000.00		50,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			50,000.00		50,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			50,000.00		50,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000		50,000.00		
TOTAL DA DESPESA				50,000.00		50,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL

UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1303	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO			
PROJ/ATIV.	1081	INSTALAÇÃO DE CAMARAS DE MONITORAMENTO			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		50,000.00		50,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		50,000.00		50,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		50,000.00		50,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	5,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	45,000.00		
TOTAL DA DESPESA			50,000.00		50,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1308	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS			
PROJ/ATIV.	1082	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		120,000.00		120,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		120,000.00		120,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		120,000.00		120,000.00
4490410000	Contribuicoes	01000	110,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			120,000.00		120,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	452	SERVICOS URBANOS			
PROGRAMA	0019	SERVIÇOS URBANOS			
SUBPROG	1902	EXPANSAO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS			
PROJ/ATIV.	1083	EXPANSÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CEMITERIOS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		80,000.00		80,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		80,000.00		80,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		80,000.00		80,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	80,000.00		
TOTAL DA DESPESA			80,000.00		80,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013	EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1316	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA			
PROJ/ATIV.	1085	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		100,000.00		100,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		100,000.00		100,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		100,000.00		100,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	90,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			100,000.00		100,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09		SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	13		CULTURA			
SUB-FUNCAO	451		INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0019		SERVIÇOS URBANOS			
SUBPROG	1901		AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS			
PROJ/ATIV.	1086		AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			111,486.00		111,486.00
4400000000	INVESTIMENTOS			100,000.00		100,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			100,000.00		100,000.00
4490610000	Aquisicao de Imoveis	01092		100,000.00		
4500000000	INVERSOES FINANCEIRAS			11,486.00		11,486.00
4590000000	APLICACOES DIRETAS			11,486.00		11,486.00
4590610000	Aquisicao de Imoveis	01092		11,486.00		
TOTAL DA DESPESA				111,486.00		111,486.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09		SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15		URBANISMO			
SUB-FUNCAO	452		SERVICOS URBANOS			
PROGRAMA	0019		SERVIÇOS URBANOS			
SUBPROG	1909		IMPLANTAÇÃO DE REUSO DE ÁGUA			
PROJ/ATIV.	1090		IMPLANTAÇÃO DE REUSO DE ÁGUA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			30,000.00		30,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30,000.00		30,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			30,000.00		30,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000		10,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		10,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		10,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00		10,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000		10,000.00		
TOTAL DA DESPESA				40,000.00		40,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09		SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15		URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451		INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013		EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1301		REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
PROJ/ATIV.	2016		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			35,000.00		35,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			35,000.00		35,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			35,000.00		35,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000		1,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01000		12,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		12,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		10,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00		10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		10,000.00		
TOTAL DA DESPESA				45,000.00		45,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09		SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15		URBANISMO			
SUB-FUNCAO	451		INFRA-ESTRUTURA URBANA			
PROGRAMA	0013		EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
SUBPROG	1301		REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
PROJ/ATIV.	2038		MANUTENCAO ATIV DA SEC MUNICIPAL DE TRANSP OBRAS E SERVICOS URBANOS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			1,769,368.00		1,769,368.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1,120,000.00		1,120,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			1,120,000.00		1,120,000.00
3190040000	Cont.p/tempo deteminado-(PC)	01000		20,000.00		
3190090000	Salario Familia	01000		10,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000		900,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094		8,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000		180,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000		2,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			649,368.00		649,368.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			649,368.00		649,368.00
3390040000	Contrat. Por Tempo Determinado	01000		40,000.00		
3390140000	Diarias (PC)	01000		10,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01000		130,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01121		67,067.00		
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	01000		10,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		180,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01121		50,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		100,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01121		50,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000		2,301.00		
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	01000		10,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00		10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		10,000.00		
TOTAL DA DESPESA				1,779,368.00		1,779,368.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09		SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			
FUNCAO	15		URBANISMO			
SUB-FUNCAO	452		SERVICOS URBANOS			
PROGRAMA	0019		SERVIÇOS URBANOS			
SUBPROG	1910		IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA, COMPOSTAGEM DE LIXO E EXECUÇÃO DE ATERRO CONTROLADO			
PROJ/ATIV.	2048		IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO E EXECUÇÃO DE ATERRO CONTROLADO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES			102,500.00		102,500.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			102,500.00		102,500.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			102,500.00		102,500.00
3390300000	Material de Consumo	01000		15,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		5,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		82,500.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00		10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		10,000.00		
TOTAL DA DESPESA				112,500.00		112,500.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	09		SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS			

FUNCAO	15	URBANISMO			
SUB-FUNCAO	452	SERVICOS URBANOS			
PROGRAMA	0020	ENERGIA ELETRICA			
SUBPROG	2001	MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELETRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
PROJ/ATIV.	2104	MODER., MANUT. E AMPL. DA REDE ELETRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		50,800.00		50,800.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50,800.00		50,800.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		50,800.00		50,800.00
3390300000	Material de Consumo	01017	10,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01017	40,800.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		50,000.00		50,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		50,000.00		50,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		50,000.00		50,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01017	30,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01017	20,000.00		
TOTAL DA DESPESA			100,800.00		100,800.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO			
FUNCAO	23	COMERCIO E SERVICOS			
SUB-FUNCAO	691	PROMOCAO COMERCIAL			
PROGRAMA	0018	DESENVOLVIMENTO ESPECIAL			
SUBPROG	1801	CONSTRUCAO DO CENTRO DE ARTESANATO			
PROJ/ATIV.	1019	CONSTRUCAO DO CENTRO DE ARTESANATO			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		35,000.00		35,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		35,000.00		35,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		35,000.00		35,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	8,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	25,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			35,000.00		35,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0018	DESENVOLVIMENTO ESPECIAL			
SUBPROG	1804	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS			
PROJ/ATIV.	1021	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO			
FUNCAO	23	COMERCIO E SERVICOS			
SUB-FUNCAO	691	PROMOCAO COMERCIAL			
PROGRAMA	0018	DESENVOLVIMENTO ESPECIAL			
SUBPROG	1807	APOIO AS ASSOCIACOES URBANAS			
PROJ/ATIV.	1073	APOIO AS ASSOCIACOES URBANAS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		10,000.00		10,000.00

3350410000	Contribuicoes	01000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO			
FUNCAO	22	INDUSTRIA			
SUB-FUNCAO	691	PROMOCAO COMERCIAL			
PROGRAMA	0018	DESENVOLVIMENTO ESPECIAL			
SUBPROG	1802	APOIO AS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA			
PROJ/ATIV.	2008	APOIO AS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		8,000.00		8,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8,000.00		8,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		8,000.00		8,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	3,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	3,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		2,000.00		2,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		2,000.00		2,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		2,000.00		2,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0018	DESENVOLVIMENTO ESPECIAL			
SUBPROG	1803	PROMOCAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES			
PROJ/ATIV.	2009	PROMOCAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		15,000.00		15,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15,000.00		15,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		15,000.00		15,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	5,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	5,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	5,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		5,000.00		5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		5,000.00		5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		5,000.00		5,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			20,000.00		20,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO			
FUNCAO	23	COMERCIO E SERVICOS			
SUB-FUNCAO	691	PROMOCAO COMERCIAL			
PROGRAMA	0018	DESENVOLVIMENTO ESPECIAL			
SUBPROG	1805	APOIO AOS ARTERSAOS LOCAIS			
PROJ/ATIV.	2045	APOIO AOS ARTERSAOS LOCAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		10,000.00		10,000.00
3350410000	Contribuicoes	01000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO				
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO				
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL				
PROGRAMA	0018	DESENVOLVIMENTO ESPECIAL				
SUBPROG	1806	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENV. ESPECIAL				
PROJ/ATIV.	2067	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
3000000000	DESPESAS CORRENTES			110,500.00		110,500.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			91,000.00		91,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS			91,000.00		91,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01000		5,000.00		
3190090000	Salario Familia	01000		4,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000		60,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094		8,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000		12,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000		2,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			19,500.00		19,500.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			19,500.00		19,500.00
3390140000	Diarias (PC)	01000		2,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01000		6,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000		7,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000		2,500.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000		2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			5,000.00		5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			5,000.00		5,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			5,000.00		5,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000		5,000.00		
TOTAL DA DESPESA				115,500.00		115,500.00
SISPUB				ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
CODIGO		ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
FUNCAO	20	AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	544	RECURSOS HIDRICOS				
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL				
SUBPROG	1508	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES				
PROJ/ATIV.	1024	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			60,000.00		60,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			60,000.00		60,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			60,000.00		60,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000		55,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000		5,000.00		
TOTAL DA DESPESA				60,000.00		60,000.00

SIS PUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	606	EXTENSÃO RURAL			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1515	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS			
PROJ/ATIV.	1025	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		17,000.00		17,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17,000.00		17,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		17,000.00		17,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	5,700.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	11,300.00		

TOTAL DA DESPESA		17,000.00		17,000.00	
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	609	DEFESA AGROPECUARIA			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1516	PROMOCAO DE TORNEIO LEITEIRO			
PROJ/ATIV.	1026	PROMOCAO DE TORNEIO LEITEIRO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		20,500.00		20,500.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20,500.00		20,500.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		20,500.00		20,500.00
3390300000	Material de Consumo	01000	3,400.00		
3390310000	Prem.Cult.Art.Cien.Desp.outras	01000	2,300.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	5,600.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	9,200.00		
TOTAL DA DESPESA			20,500.00		20,500.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	605	ABASTECIMENTO			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1509	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CISTERNAS			
PROJ/ATIV.	1027	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CISTERNAS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		80,000.00		80,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		80,000.00		80,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		80,000.00		80,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	9,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	70,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	1,000.00		
TOTAL DA DESPESA			80,000.00		80,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	606	EXTENSÃO RURAL			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1514	AQUISICAO DE VEICULO			
PROJ/ATIV.	1029	AQUISICAO DE VEICULO			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		58,000.00		58,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		58,000.00		58,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		58,000.00		58,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	58,000.00		
TOTAL DA DESPESA			58,000.00		58,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	606	EXTENSÃO RURAL			
PROGRAMA	0016	PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO			
SUBPROG	1602	IMPLANTACAO DE VIVEIRO DE MUDAS FRUTIFERAS			
PROJ/ATIV.	1030	IMPLANTACAO DE VIVEIRO DE MUDAS FRUTIFERAS			

3000000000	DESPESAS CORRENTES		9,000.00		9,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9,000.00		9,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		9,000.00		9,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	2,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			9,000.00		9,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	606	EXTENSÃO RURAL			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1512	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS			
PROJ/ATIV.	1032	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		11,486.00		11,486.00
4400000000	INVESTIMENTOS		11,486.00		11,486.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		11,486.00		11,486.00
4490610000	Aquisicao de Imoveis	01000	11,486.00		
TOTAL DA DESPESA			11,486.00		11,486.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1502	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MATA BURROS			
PROJ/ATIV.	1033	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MATA BURROS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		22,000.00		22,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		22,000.00		22,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		22,000.00		22,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	20,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			22,000.00		22,000.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS			
PROGRAMA	0016	PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO			
SUBPROG	1603	MATAS SILIARES-REFLORESTAMENTO			
PROJ/ATIV.	1036	MATAS SILIARES-REFLORESTAMENTO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		10,500.00		10,500.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10,500.00		10,500.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		10,500.00		10,500.00
3390300000	Material de Consumo	01000	4,500.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	3,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	3,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,500.00		10,500.00
SISPUB			ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			

SUB-FUNCAO	606	EXTENSAO RURAL			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1503	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
PROJ/ATIV.	1041	AQUSICAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		126,000.00		126,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		126,000.00		126,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		126,000.00		126,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	50,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01024	75,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	51000	1,000.00		
TOTAL DA DESPESA			126,000.00		126,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1501	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PASSAGENS MOLHADAS			
PROJ/ATIV.	1043	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PASSAGENS MOLHADAS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		125,000.00		125,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		125,000.00		125,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		125,000.00		125,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	20,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	100,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			125,000.00		125,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	606	EXTENSAO RURAL			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1522	MELHORIA E AMPLIACAO DE MERCADO OU CENTRO DE COMERCIALIZACAO			
PROJ/ATIV.	1056	MELHORIA E AMPLIACAO DE MERCADO OU CENTRO DE COMERCIALIZACAO			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		22,000.00		22,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		22,000.00		22,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		22,000.00		22,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	22,000.00		
TOTAL DA DESPESA			22,000.00		22,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	609	DEFESA AGROPECUARIA			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1504	MELHORIA , AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DO MATADOURO PUBLICO			
PROJ/ATIV.	1069	MELHORIA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DE MATADOURO PUBLICO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		15,000.00		15,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15,000.00		15,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		15,000.00		15,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	5,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	5,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	5,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		175,000.00		175,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		175,000.00		175,000.00

4490000000	APLICACOES DIRETAS		175,000.00		175,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	100,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	75,000.00		
TOTAL DA DESPESA			190,000.00		190,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	605	ABASTECIMENTO			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1505	PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES E AMAZONAS			
PROJ/ATIV.	1070	PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES E AMAZONAS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		200,000.00		200,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		200,000.00		200,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		200,000.00		200,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	40,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	100,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	61000	10,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	10,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01024	40,000.00		
TOTAL DA DESPESA			200,000.00		200,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	609	DEFESA AGROPECUARIA			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1511	AQUISICAO DE VACINAS			
PROJ/ATIV.	1074	AQUISICAO DE VACINAS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	5,000.00		
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	606	EXTENSÃO RURAL			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1513	CAPACITACAO PROFISSIONAL DE PRODUTORES			
PROJ/ATIV.	2020	CAPACITACAO PROFISSIONAL PARA PRODUTORES			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		26,000.00		26,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26,000.00		26,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		26,000.00		26,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	3,400.00		
3390350000	Servicos de Consultoria	01000	5,600.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	5,600.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	11,400.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		4,500.00		4,500.00
4400000000	INVESTIMENTOS		4,500.00		4,500.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		4,500.00		4,500.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	4,500.00		
TOTAL DA DESPESA			30,500.00		30,500.00

SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	544	RECURSOS HIDRICOS			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1519	MANUTENCAO DO ABASTECIMENTO DAGUA			
PROJ/ATIV.	2039	ABASTECIMENTO DAGUA NAS COMUNIDADES RURAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		97,000.00		97,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		97,000.00		97,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		97,000.00		97,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	40,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	57,000.00		
TOTAL DA DESPESA			97,000.00		97,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1521	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
PROJ/ATIV.	2042	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		536,000.00		536,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		150,000.00		150,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		150,000.00		150,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01000	10,000.00		
3190090000	Salario Familia	01000	10,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000	100,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094	8,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	01000	20,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000	2,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		386,000.00		386,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		386,000.00		386,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000	10,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01000	240,000.00		
3390310000	Prem.Cult.Art.Cien.Desp.outras	01000	4,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	40,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	90,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000	2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			546,000.00		546,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	606	EXTENSAO RURAL			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1517	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PUBLICO			
PROJ/ATIV.	2061	APOIO AS ASSOCIACOES RURAIS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		5,000.00		5,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5,000.00		5,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		5,000.00		5,000.00

3350410000	Contribuicoes	01000	5,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		5,000.00		5,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		5,000.00		5,000.00
4450000000	TRANSE.A INST. P.S/FINS LUCRAT		5,000.00		5,000.00
4450410000	CONTRIBUICOES	01000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	606	EXTENSÃO RURAL			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1510	PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL			
PROJ/ATIV.	2069	PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10,000.00		10,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	2,000.00		
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000	3,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	3,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB				ANO BASE:2018	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				26/12/2017	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	606	EXTENSÃO RURAL			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1518	AGRICULTURA FAMILIAR			
PROJ/ATIV.	2070	PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		11,600.00		11,600.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11,600.00		11,600.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		11,600.00		11,600.00
3390300000	Material de Consumo	01000	3,500.00		
3390320000	Material de Dist. Gratuita	01000	3,500.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	2,300.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	2,300.00		
TOTAL DA DESPESA			11,600.00		11,600.00

SISPUB					ANO BASE:2018		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA							
CODIGO		ESPECIFICACAO		FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE		11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO		20		AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO		606		EXTENSÃO RURAL			
PROGRAMA		0015		PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG		1507		RECUPERAR E EQUIPAR OS VEICULOS EXISTENTES			
PROJ/ATIV.		2071		RECUPERAR E EQUIPAR OS VEICULOS EXISTENTES			
3000000000		DESPESAS CORRENTES			120.000.00		120.000.00
3300000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			120.000.00		120.000.00
3390000000		APLICACOES DIRETAS			120.000.00		120.000.00
3390300000		Material de Consumo		01000	80.000.00		
3390360000		Outros Serv. de Terceiros (PF)		01000	10.000.00		
3390390000		Outros Serv. de Terceiros (PJ)		01000	30.000.00		
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL			10.000.00		10.000.00
4400000000		INVESTIMENTOS			10.000.00		10.000.00

4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			130,000.00		130,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNCAO	20	AGRICULTURA			
SUB-FUNCAO	544	RECURSOS HIDRICOS			
PROGRAMA	0015	PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL			
SUBPROG	1520	INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENTO DAGUA			
PROJ/ATIV.	2086	INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENTO DAGUA			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		90,000.00		90,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		90,000.00		90,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		90,000.00		90,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	45,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	10,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	20,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	61000	5,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			90,000.00		90,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			
SUB-FUNCAO	813	ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1702	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE NUCLEOS DE ESPORTES E LAZER			
PROJ/ATIV.	1031	CONSTRUCAO MELHORIA E MANUTENCAO DE NUCLEOS DE ESPORTES E LAZER			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		17,000.00		17,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17,000.00		17,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		17,000.00		17,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	5,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	5,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	5,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000	2,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		15,000.00		15,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		15,000.00		15,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		15,000.00		15,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	8,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	2,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			32,000.00		32,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			
SUB-FUNCAO	813	ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1704	CONSTRUCAO DE QUIOSQUES NO JEGODROMO			
PROJ/ATIV.	1040	CONSTRUCAO DE QUIOSQUES NO JEGODROMO			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		15,000.00		15,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		15,000.00		15,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		15,000.00		15,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	13,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	2,000.00		

TOTAL DA DESPESA			15,000.00		15,000.00
SISPUB					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					ANO BASE:2018
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					26/12/2017
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			
SUB-FUNCAO	813	ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1712	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO			
PROJ/ATIV.	1042	CONSTRUCAO CENTRO MULTIPLO USO			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	8,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					ANO BASE:2018
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					26/12/2017
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			
SUB-FUNCAO	813	ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1706	REFORMA E RECUPERACAO DO GINASIO DE ESPORTES			
PROJ/ATIV.	1044	REFORMA E RECUPERACAO DO GINASIO DE ESPORTES			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		45,000.00		45,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		45,000.00		45,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		45,000.00		45,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	20,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	5,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	20,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	8,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			55,000.00		55,000.00
SISPUB					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					ANO BASE:2018
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					26/12/2017
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			
SUB-FUNCAO	813	ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1707	CONSTRUCAO DE ARQUIBANCADAS NO GINASIO DE ESPORTES			
PROJ/ATIV.	1046	CONSTRUCAO DE ARQUIBANCADAS NO GINASIO DE ESPORTES			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		20,000.00		20,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		20,000.00		20,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		20,000.00		20,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	15,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	5,000.00		
TOTAL DA DESPESA			20,000.00		20,000.00
SISPUB					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					ANO BASE:2018
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					26/12/2017
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			

SUB-FUNCAO	812	DESPORTO COMUNITARIO			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1708	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRAS DE ESPORTES			
PROJ/ATIV.	1047	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRAS DE ESPORTES			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		107,000.00		107,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		107,000.00		107,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		107,000.00		107,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	5,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	100,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			107,000.00		107,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			
SUB-FUNCAO	812	DESPORTO COMUNITARIO			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1710	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO			
PROJ/ATIV.	1048	INFORMATIZACAO DA SECRETARIA DE DESPORTOS, TURISMO E EVENTOS			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			
SUB-FUNCAO	695	TURISMO			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1703	SINALIZAÇÃO DA VIAS DE ACESSO AOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO E PLANO DE URBANIZAÇÃO			
PROJ/ATIV.	1049	SINALIZACAO EM TRECHOS DE ACESSO A PONTOS TURISTICOS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		5,000.00		5,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5,000.00		5,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		5,000.00		5,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	1,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	1,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	3,000.00		
TOTAL DA DESPESA			5,000.00		5,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			
SUB-FUNCAO	695	TURISMO			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1705	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
PROJ/ATIV.	2043	MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESP., TURISMO E EVENTOS			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		249,000.00		249,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		120,000.00		120,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		120,000.00		120,000.00
3190040000	Cont.p/tempo determinado-(PC)	01000	10,000.00		
3190090000	Salario Familia	01000	2,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01000	80,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	01094	8,000.00		
3190130000	Obrigações Patronais	01000	18,000.00		

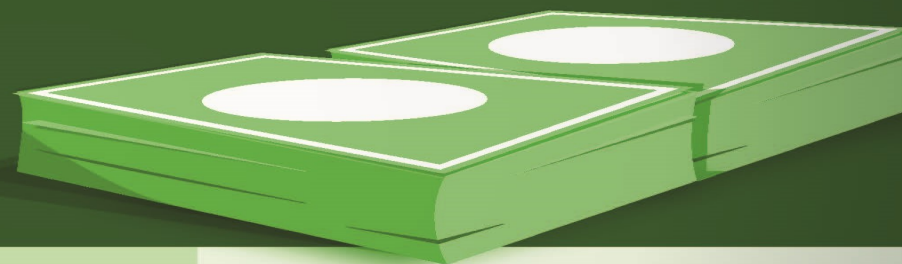
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	01000	2,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		129,000.00		129,000.00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		7,000.00		7,000.00
3350410000	Contribuicoes	01000	7,000.00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		122,000.00		122,000.00
3390140000	Diarias (PC)	01000	8,000.00		
3390300000	Material de Consumo	01000	30,000.00		
3390310000	Prem.Cult.Art.Cien.Desp.outras	01000	3,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	30,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	40,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	01000	1,000.00		
3390930000	Indenizacoes e Restituicoes	01000	10,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	01000	10,000.00		
TOTAL DA DESPESA			259,000.00		259,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			
SUB-FUNCAO	695	TURISMO			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1701	INFRAESTRUTURA TURISTICA			
PROJ/ATIV.	2073	INFRAESTRUTURA TURISTICA			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		24,000.00		24,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		24,000.00		24,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		24,000.00		24,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	01000	7,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	01024	15,000.00		
4490510000	Obras e Instalacoes	51000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			24,000.00		24,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12	SEC.MUNIC.DE DESPORTOS,TURISMOS E EVENTOS			
FUNCAO	27	DESPORTO E LAZER			
SUB-FUNCAO	813	ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA	0017	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS			
SUBPROG	1709	ELABORACAO DE CALENDARIO ESPORTIVO			
PROJ/ATIV.	2087	ELABORACAO DE CALENDARIO ESPORTIVO			
3000000000	DESPESAS CORRENTES		5,000.00		5,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5,000.00		5,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		5,000.00		5,000.00
3390300000	Material de Consumo	01000	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	01000	1,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	01000	2,000.00		
TOTAL DA DESPESA			5,000.00		5,000.00
SISPUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	13	CONSORCIO PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS			
FUNCAO	18	GESTAO AMBIENTAL			
SUB-FUNCAO	541	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
PROGRAMA	0022	CONSORCIO PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS			
SUBPROG	1604	CONTRIBUIÇÃO AO CONS. PÚBL. REG. DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
PROJ/ATIV.	2095	CONTRIBUIÇÃO AO CONS. PÚBL. REG. DE RESÍDUOS SÓLIDOS			

3000000000	DESPESAS CORRENTES		22,500.00		22,500.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22,500.00		22,500.00
3370000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERN		22,500.00		22,500.00
3371700000	CONTRIBUICOES	01000	22,500.00		
TOTAL DA DESPESA			22,500.00		22,500.00
SIS PUB					ANO BASE:2018
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					26/12/2017
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
FUNCAO	04	ADMINISTRACAO			
SUB-FUNCAO	122	ADMINISTRACAO GERAL			
PROGRAMA	0099	RESERVA DE CONTINGENCIA			
SUBPROG	0099	RESERVA DE CONTINGENCIA			
PROJ/ATIV.	0099	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		50,000.00		50,000.00
9900000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		50,000.00		50,000.00
9990000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		50,000.00		50,000.00
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	01000	50,000.00		
TOTAL DA DESPESA			50,000.00		50,000.00

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:658E40F9

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

